

ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRAZIL

2.<sup>a</sup> SESSÃO DA 17.<sup>a</sup> LEGISLATURA

VOLUME III

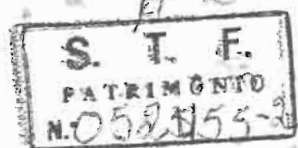
DE 1 A 31 DE JULHO



2.341

RIO DE JANEIRO  
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1879



02-01-79

1064

~~1002~~ 4  
102



# INDICE



Actas de:		Numero de senadores que compareceram
1 de Julho	Pags. 1	33
5	» 83	32
19	» 277 a 281	32
22	» 289 a 290	39
30	» 363 a 364	27

**Additamento** apresentado pelo Sr. Teixeira Junior requisitando:

- 1.º Cópia das ultimas contas de generos alimenticios, comprados e remettidos por ordem do governo, para a provincia do Ceará.
- 2.º Relação dos saques da thesouraria do Ceará, sobre o thesouro nacional.
- 3.º Informação sobre a despesa feita até esta data com as duas commissões ultimamente enviadas á provincia do Ceará.
- 4.º Cópia do officio que a thesouraria do Ceará dirigiu ao ministerio da fazenda, participando haver o presidente da mesma provincia autorizado, sob sua responsabilidade, a saccar sobre o thesouro nacional até 500:000\$ por conta da verba — Soccorros publicos. — Pag. 109.

**Affonso Celso** (O Sr.) — Discursos:

- Emissão de bilhetes pelo Banco do Brazil. (Sessão de 2.) Pag. 4.
- A emissão de papel-moeda. (Sessão de 2.) Pag. 5. (Sessão de 3.) Pag. 54. (Sessão de 11.) Pag. 158. (Sessão de 16.) Pag. 225.
- Negocios do Ceará. (Sessão de 8.) Pag. 109.
- Reclamação do Sr. Silveira da Motta sobre um aparte seu. (Sessão de 21.) Pag. 288.

**Amazon steam Navigation Company Limited.** Pags. 232, 273 e 333.

**Annexo** parecer da commissão do senado sobre a eleição de senadores por S. Paulo. Pags. 1 a 154.

**Anniversario** natalicio de Sua Alteza a Serenissima Princesa Imperial a Senhora D. Izabel. Pag. 364.

**Apoiamento** do projecto do Sr. Vieira da Silva fazendo extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da lei de 22 de Junho de 1866, o favor concedido pela mesma lei. Pag. 84.

**Associação** commercial de S. Luiz do Maranhão. (Representação contra o imposto sobre o tabaco.) Pag. 303.

**Aviso** de 20 de Dezembro de 1878 (O). Pag. 44.

**Barão de Cotegipe** (O Sr.) Discursos:

- Emissão de papel-moeda. (Sessão de 11.) Pag. 166.
- Fallecimento do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva. (Sessão de 15.) Pag. 218.
- Quadro dos officiaes da armada. (Sessão de 16.) Pag. 226.
- Processos em Macalubas. (Sessão de 23.) Pag. 323.
- O projecto letra U do senado de 1816. (Sessão de 31.) Pag. 372.
- Eleição de senadores por S. Paulo. (Sessão de 31.) Pag. 379.

**Bilhetes** pelo Banco do Brazil (emissão de). Pag. 4.

**Causação de Sinimbu** (O Sr.) — Discursos:

- A emissão de papel-moeda. (Sessão de 4.) Pag. 78. (Sessão de 7.) Pag. 96.
- Os colonos de Benevides. (Sessão de 7.) Pag. 87.
- A dissolução da camara. (Sessão de 8.) Pag. 103.
- Reforma da instrucção publica. (Sessão de 9.) Pag. 134.
- Crimes commettidos em Minas. (Sessão de 16.) Pag. 224.

**Colonos de Benevides** (Os). Pag. 84.

**Competencia** do senado para julgar os crimes individuaes dos seus membros. Pag. 370.



**Contas** de generos alimenticios, comprados e remettidos por ordem do governo, para a provincia do Ceará, e pagos nesta corte. (Additamento do Sr. Teixeira Junior.) Pag. 409.

**Contrato** de limpeza e irrigação da cidade. Pag. 363.

**Correia** (O Sr.) — Discursos:

A emissão de papel-moeda. (Sessão de 2.) Pag. 49. (Sessão de 3.) Pag. 59. (Sessão de 41.) Pag. 171.

A dissolução da camara. (Sessão de 8.) Pag. 101. Pedido de informações sobre negocios da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. (Sessão de 9.) Pag. 133.

Reforma da instrução publica. (Sessão de 9.) Pag. 144.

Meio soldo. (Sessão de 10.) Pag. 155.

Navegação entre os portos do Rio de Janeiro a New-York. (Sessão de 12.) Pag. 197. (Sessão de 14.) Pag. 206.

Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão de 18.) Pag. 263.

Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão de 23.) Pag. 292.

Fallecimento do Sr. senador Visconde do Rio Grande. (Sessão de 26.) Pag. 233.

Eleição de senador por S. Paulo. (Sessão de 31.) Pag. 383.

**Creditos** abertos pela presidencia do Ceará para — *Socorros publicos* —, desde 26 de Maio do corrente anno até esta data. (Additamento do Sr. Teixeira Junior.) Pag. 409.

**Creditos** supplementares. Pag. 46.

**Crimes** commettidos em Minas Geraes. Pag. 219.

**Crimes** individuaes dos senadores (Competencia do senado para julgar os). Pag. 370.

**Cruz Machado** (O Sr.) — Discurso:

Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão de 21.) Pag. 238.

**Dantas** (O Sr.) — Discursos:

A emissão de papel-moeda. (Sessão de 14.) Pag. 200.

Navegação no rio Amazonas. (Sessão de 17.) Pag. 252.

Processos em Macalubas. (Sessão de 25.) Pag. 320.

**Despesa feita** com as duas commissões enviadas a provincia do Ceará para estudar os meios de attenuar os effeitos da secca que periodicamente flagella a mesma provincia. (Additamento do Sr. Teixeira Junior.) Pag. 409.

**Dias de Carvalho** (O Sr.) — Discurso:

Fallecimento do Sr. senador Visconde do Rio Grande. (Sessão de 26.) Pag. 333.

**Dingo Velho** (O Sr.) — Discursos:

Emissão de papel-moeda. (Sessão de 12.) Pag. 179.

Navegação no rio Amazonas. (Sessão de 18.) Pag. 273.

Rectificação de um aparte seu dado no discurso do Sr. Dantas. (Sessão de 23.) Pag. 290.

Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão de 23.) Pag. 327.

**Dissolução** da camara (A). Pag. 101.

**Divisões** de comarcas. Pag. 363.

**Eleição** de senador por Minas Geraes. Pag. 366.

— de senadores por S. Paulo. Pag. 376.

**Emendas** apresentadas pelos Srs. :

AFONSO GELSO

Restabelecendo o resgate do papel-moeda. Pag. 171.

LEÃO VELLOSO

Ao parecer da commissão sobre a eleição de senadores por S. Paulo. Pags. 379 e 383.

**Emissão** de bilhetes pelo Banco do Brazil. Pag. 4.

— de papel moeda. Pags. 5, 46, 63, 91, 103, 153, 179, 200, 224 e 242.

**Falia do throno** (Resposta á):

Fixação do dia em que Sua Magestade o Imperador digna-se receber a deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor a resposta á fallia do throno. Pag. 215

Recepção da commissão por Sua Magestade o Imperador. Pag. 226.

**Fumo** (Reclamações contra o imposto sobre o). Pags. 101, 153, 306 e 363.

**Godoy** (O Sr.) — Discurso:

Límites das provincias de S. Paulo e Minas Geraes. (Sessão de 10.) Pag. 131.

**Iluminação** publica da capital (Representação do Sr. Junqueira contra o contrato de). Pag. 262.

**Instrução** publica (Reforma da). Pags. 99, 134 e 154.

**Irrigação** da cidade (Limpeza e). Pag. 363.

**Jaguaribe** (O Sr.) — Discursos:

Negocios do Ceará. (Sessão de 8.) Pag. 122. (Sessão de 17.) Pag. 237.

**João Alfredo** (O Sr.) — Discursos:

Emissão de papel-moeda. (Sessão de 7.) Pag. 91. Anniversario natalicio de Sua Alteza a Serenissima Princeza Imperial a Senhora D. Isabel. (Sessão de 30.) Pag. 364.

**Junqueira** (O Sr.) — Discursos:

Representação do commercio da Bahia sobre o imposto de renda. (Sessão de 2.) Pag. 2.

Emissão de bilhetes pelo Banco do Brazil. (Sessão de 2.) Pag. 4.

O aviso de 20 de Dezembro de 1878. (Sessão de 3.) Pag. 44.

A emissão de papel-moeda. (Sessão de 3.) Pag. 46. (Sessão de 7.) Pag. 98. (Sessão de 16.) Pag. 224.

Reforma da instrução publica. (Sessão de 7.) Pag. 99. (Sessão de 9.) Pag. 135.

Meio soldo. (Sessão de 10.) Pag. 155.

Representação contra o contracto de iluminação publica desta capital. (Sessão de 18.) Pag. 262.

Quadro dos officias da armada. (Sessão de 18.) Pag. 262.

Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão de 24.) Pag. 311.

**Lafayette Rodrigues Pereira** (ministro da justiça) (O Sr.) — Extractos:

Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão de 24.) Pag. 307. (Sessão de 25.) Pag. 323. (Sessão de 31.) Pag. 372.

Discursos — Annexo. Pags. 155 a 183.

**Leão Velloso** (O Sr.) — Discurso:

Eleição de senadores por S. Paulo. (Sessão de 31.) Pag. 376.

**Lei** (A) de 22 de Junho de 1866. Pag. 303.

**Leitão da Cunha** (O Sr.) — Discursos:

- Os colonos de Benevides. (Sessão de 7.) Pag. 84.  
A lei de 22 de Junho de 1866. (Sessão de 23.)  
Pag. 304.  
Navegação no rio Amazonas. (Sessão de 28.)  
Pag. 353.

**Licenças:**

- Ao Sr. senador Saraiva. Pag. 5.  
Ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza. Pags. 43, 155, 282 e 262.  
Ao desembargador do Maranhão João Caetano Lisboa. Pags. 184 e 289.  
Ao juiz de direito da comarca de Guimarães, na provincia do Maranhão, José Rufino Pessoa de Mello. Pag. 218.  
A Antonio Augusto de Castilho, amanuense da secretaria de senado. Pags. 252 e 262.  
Ao Sr. senador Firmino Rodrigues Silva. Pag. 289.  
Ao auxiliar da bibliotheca nacional, Antonio Gonçalves Piragibe. Pag. 365.  
Ao contador da estrada de ferro D. Pedro II. Antonio José Trench. Pag. 363.

**Limites** de provincias. Pag. 134.**Limpeza e irrigação** da cidade. Pag. 363.**Marquez do Herval** (O Sr.) — Discurso:

- Colonia do Alto-Uruguay. (Sessão de 9.) Pag. 134.

**Matricula** de estudantes. Dispensa concedida a:

- Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Ock, Antonio Evencio Juvenal Raposo, Antonio Candido de Assis Andrade e Luiz de Mello Brandão. Pags. 133, 252 e 262.  
D. Dina de Oliveira Mello. Pag. 178, 303 e 307.  
Martinho Corrêa de Sá, Josino Odilon Castello Branco, José Antonio de Azevedo Vianna e Bento Xavier Paes de Barros. Pags. 178 e 289.  
Antonio Moreira da Costa Rodrigues, Pedro Velloso Rebello Junior, Antonio Victorio de Araujo Falcão, José Anchieta Gomide, D. Maria Adelia de Oliveira, Olympio Leite de Araujo, Amador Pires Corrêa, Luiz Duarte Pereira Junior, Pedro Barreto Cotrim de Almeida. Pag. 199.  
Eduardo Augusto Nogueira de Camargo. Pags. 218 e 305.  
Ernesto de Prados Seixas Junior, Francisco de Abreu Espindola, Luiz Maxwell de Souza Bastos. Pag. 213.  
Joaquim Israel Cisneiro. Pag. 303.  
Olympio Thompson. Pag. 334.

**Meio-soldo.**

- A D. Rita Maggessi Pinto. Pags. 43, 155 e 158.  
A D. Francisca Martins Furtado. Pags. 155 e 289.  
A D. Maria do Carmo Anderete Corrêa. Pag. 363.

**Mendes de Almeida** (O Sr.) — Discursos:

- Sobre o parecer relativo ás eleições de senadores pela provincia de S. Paulo. (Sessão de 10.) Pag. 154.  
Navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York, — o porto de S. Luiz do Maranhão. (Sessão de 12.) Pag. 187.

**Navegação** entre os portos do Rio de Janeiro e New-York. Pags. 187 e 200.**Navegação** no rio Amazonas. Pags. 252, 273 e 353.**Negocios** do Ceará.

- Pedido de urgencia do Sr. Teixeira Junior para ser dado para ordem do dia um requerimento seu. Pag. 90.  
Discussão. Pags. 103, 134 e 237.

**Officiaes** da armada (Quadro dos). Pags. 226 e 262.**Orçamentos**:

- Do ministerio dos negocios estrangeiros. Pag. 215.  
Do ministerio dos negocios da marinha. Pag. 233.  
Do ministerio dos negocios do Imperio. Pags. 263 e 288.  
Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas. Pag. 281.  
Do ministerio dos negocios da guerra. Pag. 290.  
Do ministerio dos negocios da justiça. Pags. 290, 307, 323 e 372.

**Papel-moeda** (A emissão de). Pags. 5, 46, 63, 91, 103, 158, 179, 200, 224 e 242.**Pareceres** apresentados pelas commissões de:

## CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA

- Sobre as eleições de senadores pela provincia de S. Paulo. Pag. 134.  
(O parecer, com as respectivas conclusões, acha-se no anexo junto a este volume.)  
Sobre o subsidio do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva. Pag. 219.  
Sobre a ultima eleição de senador pela provincia de Minas-Geraes. Pag. 366.

## COMMERCIO E AGRICULTURA

- Sobre a criação de colonias agricolas. Pag. 134.

## MARINHA E GUERRA

- Sobre a pretensão de D. Rita Maggessi Pinto. Pag. 43.

## ORÇAMENTO

- Sobre o art. 2.º da proposta do orçamento para 1879-1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio. Pag. 119.  
Sobre o art. 3.º da mesma proposta, relativo ás despesas do ministerio da justiça. Pag. 129.  
Sobre o orçamento do ministerio de estrangeiros. Pag. 215.  
Sobre a fixação das despesas do ministerio da marinha para 1879-1880. Pag. 233.  
Sobre a fixação das despesas do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas. Pag. 281.  
Sobre a fixação das despesas do ministerio da guerra. Pag. 290.

## PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a licença do desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza. Pag. 43.  
Sobre a licença do desembargador da Relação do Maranhão João Caetano Lisboa. Pag. 134.  
Sobre a pensão de Charles Decorio. Pag. 178.

## MESA

- Sobre as preferências do amanuense da secretaria Antonio Augusto de Castilho. Pag. 63.

## INSTRUÇÃO PUBLICA

- Sobre a matricula da estudante D. Dina de Oliveira Mello. Pag. 178.  
Sobre a matricula dos estudantes Martinho Corrêa de Sá, Josino Odilon Castello Branco, José Antonio de Azevedo Vianna, Bento Xavier Paes de Barros. Pag. 178.

**Pareceres** apresentados pelas commissões de:

## INSTRUCCÃO PUBLICA

Sobre a matricula dos estudantes Eduardo Augusto Nogueira de Camargo e Joaquim Israel Cisneiro. Pag. 335.

Sobre a matricula do estudante Olympio Thompson. Pag. 364.

## LEGISLAÇÃO

Sobre divisões de comarcas. Pag. 368.

**Pedido** de informações do Sr. Correia sobre eleições e negocios da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Pag. 433.

**Pedido** do Sr. Junqueira para retirar a sua emenda offerecida na sessão de 3 do corrente. Pag. 98.

**Pensões** concedidas a:

Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*. Pag. 153, 252 e 262.

Cabo de esquadra reformado, Damião Felix da Costa. Pags. 153, 252 e 262.

D. Maria Corina da Silva e D. Honorina Augusta da Silva. Pags. 153, 252 e 262.

Charles Decorio. Pags. 178 e 289.

Padre Manoel Corrêa de Figueiredo. Pag. 365.

**Porto** de S. Luiz do Maranhão.— Discurso do Sr. Mendes de Almeida. Pag. 487.

**Processos** em Micalubas. Pag. 320.

**Projecto** do senado, letra U, de 1846. Pag. 370.

**Projecto** sobre monte-pio ás filhas dos officiaes da armada. Pag. 3.

**Proposições** da camara dos Srs. deputados:

Sobre o chamamento de credores de fallidos. Pag. 43.

Tornando extensivas aos de mais empregados da Illustrissima camara municipal da corte as disposições do decreto n. 1286, de 13 de Junho de 1866. Pag. 157.

Sobre as companhias ou sociedades anonymas. Pag. 278.

Sobre privilegio a José Antonio Mosquero para uma machina de beneficiar o café. Pag. 281.

Sobre meio-soldo a D. Maria do Carmo Anderete Corrêa. Pag. 262.

Sobre a matricula dos estudantes Antonio Moreira da Costa Rodrigues, Pedro Velloso Rebelo Junior, Antonio Victorio de Araujo Faleiro, José Anchieta Gomide, D. Maria Adelia de Oliveira, Olympio Leite de Araujo, Amador Pires Corrêa, Luiz Duarte Pereira Junior, Pedro Barreto Cotrim de Almeida. Pag. 199.

Approvando o regulamento que para a praça do mercado da corte propoz a Illustrissima camara municipal. Pag. 200.

Sobre a matricula dos estudantes Eduardo Augusto Nogueira de Camargo, Ernesto de Prados Seixas Junior, Francisco de Abreu Espindola, Luiz Maxwell de Souza Bastos. Pag. 218.

Concedendo ao juiz de direito da comarca de Guimarães na provincia do Maranhão, licença por um anno. Pag. 218.

Sobre furto degado vaccum, cavallar e muar. Pag. 232.

Sobre a fundação na capital do Imperio de um theatro nacional. Pag. 233.

Sobre a pensão do padre Manoel Corrêa Figueiredo. Pag. 365.

Sobre a licença do auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragibe. Pag. 365.

Sobre a licença do contador da estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Trench. Pag. 365.

Sobre o contrato de limpeza e irrigação da cidade. Pag. 365.

Sobre a preferência de João José Fagundes de Rezende e Silva. Pag. 365.

**Quadro** dos officiaes da armada. Pags. 226, 242 e 262.

**Reclamações** dos Srs.:

## BARÃO DE COTEGIPE

Sobre certas inexactidões na publicação dos debates do senado. Pag. 237.

## CRUZ MACHADO

Rectificando a publicação errada de um aparte sen. Pag. 237.

## SILVEIRA DA MOTTA

Sobre a publicação errada de um aparte seu, na sessão de 12, quando orava o Sr. ministro da fazenda. Pag. 287.

**Redacções** das emendas do senado ás propostas do poder executivo sobre creditos supplementares. Pag. 84.

**Reforma** da instrucção publica. Pags. 99, 134 e 154.

**Renda** (Representação do commercio da Bahia contra o imposto sobre a). Pag. 2.

**Representações**:

Do commercio da Bahia sobre o imposto de renda. Pag. 2.

Da camara municipal de Christina, provincia de Minas Geraes, reclamando contra o imposto de 20 % sobre as vendas de fumo. Pag. 401.

Da camara municipal da cidade de Jaguary, provincia de Minas Geraes, pedindo approvação da proposta autorizando o governo para demarcar os limites entre a referida provincia e a de S. Paulo. Pag. 101.

Dos habitantes da freguezia do Carmo, do municipio de Christina, na provincia de Minas Geraes, reclamando contra o imposto sobre a venda do fumo. Pag. 458.

Do Sr. Junqueira contra o contrato de illuminação publica desta capital. Pag. 262.

Da associação commercial de S. Luiz do Maranhão contra o imposto de 20 % sobre o tabaco. Pag. 306.

Dos habitantes da freguezia de S. Sebastião, do municipio da Christina, da provincia de Minas Geraes, contra os novos impostos votados pela camara dos Srs. deputados. Pag. 365.

**Requerimentos** apresentados pelos Srs.:

## COMMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

Para que se peça ao governo cópia da acta do do conselho de Estado relativa á reforma de de alguns artigos da Constituição. Pags. 1 e 22

## JUNQUEIRA

Pedindo informações das sommas que tem o thesouro recebido por emissão de bilhetes, no mez proximo passado. Pag. 4.

Pedindo cópia do aviso de 23 de Dezembro de 1878, acerca do pagamento pela desapropriação de uns terrenos. Pag. 46.

Para o adiamento da proposição relativa ao papel-moeda, até que o orçamento passe em 2.ª discussão. Pag. 225.

## LEITÃO DA CUNHA

Sobre os disturbios na colonia de Benevides. Pag. 87.

Para que seja remettido á mesa o projecto sobre a lei de 22 de Junho de 1866. Pag. 304.

**Requerimentos** apresentados pelos Srs.:

**CORREIA**

Pedindo cópia da acta da reunião do conselho de Estado em Abril do anno passado, na qual se tratou da dissolução da camara dos deputados. Pag. 103.  
 Pedindo informações sobre eleições de Santo Angelo, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul; sobre a nomeação do commandante superior de Santa Maria da Bocca do Monte, na mesma provincia; sobre a despesa que se faz com a colonia militar do Alto Uruguay. Pag. 134.

**MENDES DE ALMEIDA**

Pedindo cópia da resposta do agente americano á intimação que lhe foi feita pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas assim como das instrucções que deu o mesmo governo á commissão hydrographica do porto do Maranhão. Pag. 197.

**JAGUARIBE**

Pedindo cópias e informações sobre negocios do Ceará. Pag. 242.

**RIBEIRO DA LUZ**

Pedindo informações sobre os crimes commettidos nos termos de Ubá, Serro, Tamandua e Januaria da provincia de Minas Geraes. Pag. 224.

Pedindo adiamento da discussão do projecto relativo ao quadro dos officiaes da armada. Pag. 252.

**BARÃO DE COTEGIPE**

Para que seja convidado o Sr. ministro da marinha a fim de assistir á discussão da lei de reorganização do quadro dos officiaes da armada e classes annexas. Pag. 226.

**CRUZ MACHADO**

Para que se adie a discussão do orçamento do ministerio do Imperio até que possa comparecer o Sr. ministro. Pag. 289.

**DANTAS**

Pedindo informações sobre os processos instaurados em Macahubas. Pag. 323.

*Vide Aditamento*

**Requerimento** do juiz de direito Antonio Manoel de Aragão e Mello pedindo que lhe seja restituído o exercicio em comarca de igual entrancia á que occupava quando foi declarado avulso. Pag. 200.

**Requerimento** da companhia « The Rio de Janeiro City Improvements Limited » reclamando contra o imposto sobre a renda. Pag. 219.

**Requerimento** de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo que se lhe garanta a posse do privilegio que lhe foi outorgado pelo poder legislativo. Pag. 290.

**Revogação** do art. 23 da lei de 1840. Pag. 306.

**Ribeiro da Luz** (O Sr.)— Discursos:

A emissão de papel-moeda. (Sessão de 3.) Pag. 52.

Crimes commettidos em Minas Geraes. (Sessão de 16.) Pag. 219.

Quadro dos officiaes da armada. (Sessão de 17.) Pag. 243.

**Saques** (Relação dos) da thesouraria do Ceará sobre o thesouro nacional, e dos creditos abertos pela presidencia da mesma provincia para socorros publicos —, desde 26 de Maio do corrente anno. (Aditamento do Sr. Teixeira Junior.) Pag. 109.

**Senadores** (Eleição de)

Por Minas Geraes. Pag. 366.

Por S. Paulo. Pag. 376.

**Sessões de:**

	Pag.	2 a	42	33
2 de Julho		42	64	39
3 »		64	83	41
4 »		83	100	39
7 »		100	133	37
8 »		133	153	31
9 »		153	157	38
11 »		157	177	39
12 »		178	198	35
14 »		198	217	37
15 »		217	219	36
16 »		219	232	38
17 »		232	261	38
18 »		261	277	36
21 »		281	289	40
23 »		290	305	38
24 »		305	319	37
25 »		319	335	36
26 »		335	336	34
28 »		336	363	40
31 »		364	384	40

Numero de senadores que compareceram.

**Silveira da Motta** (O Sr.)— Discursos:

A emissão de papel-moeda. (Sessão de 4.) Pag. 65.

Reclamação sobre a publicação errada de um aparte seu, na sessão de 12, quando orava o Sr. ministro da fazenda. (Sessão de 21.) Pag. 287.

A revogação do art. 23 da lei de 1840. (Sessão de 24.) Pag. 306.

O projecto do senado, letra U, de 1846. (Sessão de 31.) Pag. 370.

**Subsidio** ao Sr. senador Firmino Rodrigues Silva. Pag. 219.

**Tabaco** (Representações contra o imposto sobre o). Pags. 104, 158, 306 e 365.

**Teixeira Junior** (O Sr.)— Discursos:

A emissão de papel-moeda. (Sessão de 7.) Pag. 98.

Negocios do Ceará. (Sessão de 8.) Pag. 103.

Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão de 28.) Pag. 337.

**Trabalhos** da lavra na área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus affluentes. Pag. 365.

**Vieira da Silva** (O Sr.)— Discursos:

Projecto sobre monte-pio a filhas dos officiaes da armada. (Sessão de 2.) Pag. 3.

Sobre o resultado dos trabalhos da commissão de constituição e poderes sobre as eleições de senadores p-la provincia de S. Paulo. (Sessão de 10.) Pag. 134.

Declara que a commissão encarregada de apresentar a Sua Magestade Imperial a resposta á fallia do throno cumpriu a sua missão. (Sessão de 16.) Pag. 226.

A lei de 22 de Junho de 1866. (Sessão de 23.) Pag. 303.

Representação da associação commercial de S. Luiz do Maranhão contra o imposto sobre o tabaco. (Sessão de 23.) Pag. 306.

Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão de 28.) Pag. 330.

**Visconde de Jaguary** (O Sr.)— Discursos:

Fallecimento do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva. (Sessão de 15.) Pag. 218.

Fallecimento do Sr. senador Visconde do Rio Grande. (Sessão de 26.) Pag. 335.

# SENADO

Acta em 1 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Luiz Carlos, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Correia, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Antônio, Barão de Pirapama, Jaguaribe, Leão Velloso, Junqueira, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Dantas, Mendes de Almeida, Chichorro, João Alfredo, Affonso Celso, Visconde de Nitheroy, Visconde de Abaeté, Diogo Velho e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Diniz, Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser discutido opportunamente o seguinte

## Requerimento.

As commissões de constituição e de legislação, incumbidas de dar parecer sobre a reforma de alguns artigos da constituição proposta pela camara dos deputados, requerem:

V. III

Que se peça ao governo cópia da acta do conselho de Estado relativa a este assumpto.

Paço do senado, 1 de Julho de 1879.—Barão de Cotegipe.—L. A. Vieira da Silva.—D. J. N. Jaguaribe.—J. A. Corrêa de Oliveira.—C. Mendes de Almeida.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 2 do corrente era a mesma já designada, a saber:

2.ª discussão do parecer, cuja urgencia foi votada na ultima sessão, concedendo licença ao Sr. senador Saraiva para retirar-se do Imperio.

2.ª discussão da proposta do poder executivo n. 81 approvando o decreto que transportou a quantia de 271:600\$ de umas para outras verbas do orçamento da marinha, no exercicio de 1877—1878, e igualmente approvando o decreto que autorizou a emissão do papel-moeda.

Continuação da discussão do requerimento de adiamento sobre o projecto do senado letra F. do corrente anno, revogando o decreto n. 2747 de 19 de Abril ultimo.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Uchoa Cavalcanti, Sinimbu, Paranaguá e Marquez do Herval.

36.<sup>a</sup> Sessão em 2 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Representação do commercio da Bahia sobre o imposto de renda. Discurso do Sr. Junqueira.—Projecto sobre montepio ás filhas dos officiaes da armada. Discurso do Sr. Vieira da Silva.—Emissão de bilhetes pelo Banco do Brazil. Discurso o requerimento do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. ministro da fazenda. Adiantamento do requerimento.—Ordem do dia.—Licença ao Sr. senador Saraiva. Approvação em 2.<sup>a</sup> discussão.—A emissão de papel-moeda. Discursos dos Srs. ministro da fazenda e Correia.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarib, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Chichorro, Barão da Laguna, Barros Barreto, Correia, Marquez do Herval, Junqueira, Antão, Visconde de Abaeté, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, Visconde de Bom Retiro, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Barão de Maroim, Mendes de Almeida, Visconde de Nietheroy, Visconde de Muritiba, Diniz, Leitão da Cunha, Dantas, Silveira da Motta e Luiz Carlos.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz Machado, Barão de Cotegipe, Conde de Baependy, Jaguarib, Duque de Caxias, Fausto de Azeiara, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paragnaguá, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Offícios:

Do ministerio do Imperio, de 30 do mez proximo findo, remettendo, em resposta ao do senado de 21 de Maio ultimo, cópia da acta da consulta do conselho de Estado sobre o direito da corôa de mandar proceder á nova eleição de senador quando esta é evidentemente nulla, ou quando a lista triplíce contém alguns dos eleitos incompativel, ou sem os requisitos legais.

Do mesmo ministerio, e de igual data, remettendo cópia da consulta do conselho de Estado pleno, na reunião de 30 de Março do anno passado, em que se tratou da emissão de papel-moeda.

A quem fez a requisição.

Do presidente da provincia da Bahia, de 26 do mez proximo findo, remettendo dous exemplares da falla com que abriu a assembléa legislativa da dita provincia, no dia 1.<sup>o</sup> de Maio proximo findo.

Do presidente da provincia de Santa Catharina, de 26 do mesmo mez, enviando um exemplar do relatorio com que lhe foi entregue a administração da referida provincia, no dia 18 de Abril do corrente anno.

Ao archivo.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores Nunes Gonçalves e Barão de Pirapama, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 30 de Junho ultimo e de 1 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Sinimbu e Leão Velloso.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o requerimento offercido no parecer das comissões de constituição e legislação, pedindo ao governo cópia da acta do conselho de Estado, relativa á reforma de alguns artigos da constituição.

#### REPRESENTAÇÃO DO COMMERCIO DA BAHIA SOBRE O IMPOSTO DE RENDA.

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, é para enviar á mesa uma representação do commercio da provincia da Bahia e dos capitalistas daquella cidade dirigida ao senado acerca do imposto de 5% sobre a renda que pedi a palavra.

Os representantes exprimem-se deste modo (le):

• *Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.*—Os abaixo assignados, residentes na provincia da Bahia, recorrem ao illustrado espirito e consummada prudencia desse augusto senado, além de que sejam attendidos os reclamos que vos endereçam, com respeito ao novo imposto de renda que acaba de ser volado pela camera dos Srs. deputados.

• Os peticionarios fazem plena justiça ás intenções do governo do paiz, que, nas criticas circumstancias em que se acha o thesouro nacional, busca em meios extraordinarios o equilibrio do orçamento.

• Mas, por outro lado, o estudo apurado e severo das condições difficéis e dolorosas em que se acham as populações, elemento que não pôde ser esquecido, quando se trata da criação de impostos, força os peticionarios a enderegar-vos em nome da justiça este brado, que vossa alta sabedoria tomará, como esperam, na devida conta.

• Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, sabeis perfeitamente que sobre as provincias do norte do Imperio estende-se ha annos o terrivel e impiedoso flagello de uma sêcca destruidora.

• Este flagello tem-se estendido tambem á provincia da Bahia, matando o gado, destruindo as plantações e reduzindo á miséria numerosas familias do alto sertão; e si já são estas as desgraças numerosas que ha produzido, maiores hão de ser ainda as consequencias funestas que no futuro se farão sentir.

• E, todavia, no meio destas calamidades, que podem agravar-se, a provincia tem soffrido heroicamente, não lhe permittindo seu provado patriotismo que se queixe em alta voz, attendendo ao estado penoso do thesouro nacional.

• Além disto, não é desconhecido que a lavoura da provincia agonisa á falta de braços e capitães, de instrução profissional, de vias de comunicação, de machinas e de regularidade de estações; dir-se-ia que a fatalidade, de mãos potentes, busca ao mesmo tempo feril-a em todo o corpo.

• As difficuldades da lavoura vêm se reflectir no commercio, cuja sorte se aggrava pela excessiva baixa do cambio, que, elevando a preços exagerrados os objectos de uso commum e indispensavel, tornam a uns a vida cara e a outros insupportavel.

• Enquanto crescem as despesas a receita diminue, pelas causas já apontadas, a iniciativa cada vez mais se retrahê, a industria desanima, o trabalho enfraquece.

• Assim é que os empregados que o governo imperial tem despedido dos arsenaes, no intuito de fazer economia, e os que as fabricas e casas particulares têm-se visto forçadas a dispensar, augmentam a penuria geral, pesando sobre os que trabalham; estado de cousas mais desastroso ainda, si dos empregados publicos, que de outro ramo de industria não podem viver, lhes for tirado, a titulo de imposto, grandissima contribuição da unica renda do que dispõem.

• O imposto de que tratam os peticionarios é enorme na elevação em que foi votado, e não pôde comparar-se, sob nenhum ponto de vista, com o *income-tax* da Inglaterra.

• Vossa reconhecida prudencia, vosso comprovado patriotismo acharão sem duvida outros meios de acudir ás necessidades publicas, sem ser preciso recorrer a um imposto vexatorio e perigoso, que, além de ser difficil de cobrar-se, virá em um tempo em que as dolorosas circumstancias da lavoura e do commercio têm abalado tantas fortunas, que lutam desesperadamente por salvar o credito de que ainda gozam; virá, repetem os peticionarios, revelar segredos e desvendar penurias, com o resultado certo da ruina total de muitos, que sem isto poderiam, á força de trabalhos e sacrificios, salvar-se.

• A provincia da Bahia nunca recusou ao governo imperial, nas crises nacionaes, nem seu sangue nem sua fortuna, e si hoje reclama contra o imposto enormissimo, é que este imposto é uma ameaça tremenda a seu presente já tão doloroso e um obstaculo invencivel á sua prosperidade futura.

• Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. Os peticionarios confiam que o zelo, com que servis á causa publica e promoveis a grandeza nacional será a melhor garantia de que os reclamamos, que elles ora vos dirigem, serão attendidos, como pedem, a justiça e os interesses do Imperio.—E. R. M.

Está assignada pela directoria da Associação Commercial, começando pelo seu presidente, e muitos proprietarios e capitalistas.

Requeiro, pois, a V. Ex. que haja de a remetter á commissão de orçamento, para tomal-a na devida consideração.

O SR. PRESIDENTE:— Vai á commissão de orçamento.

PROJECTO SOBRE MONTE-PIO A FILHAS DOS OFFICIAES DA ARMADA.

O Sr. Vieira da Silva:—Sr. presidente, o thesouro nacional reconheceu o direito de D. Maria Isabel Teive do Rego Barros, filha do fallecido chefe de esquadra Francisco de Assis Cabral Canto Teive, para haver o monte-pio que lhe pertencia por seu pai. Depois de concedido o monte-pio a esta senhora, consultou-se o con-

selho de Estado, e este foi de parecer que o decreto n. 2575 de 12 de Julho de 1875 so se referia aos officiaes do exercito, sendo immediatamente responsaveis os empregados que motivaram o pagamento indevido, com direito reversivo contra a mesma senhora, que é afinal quem recebeu a somma dos pagamentos indevidos até 1877.

Em 1866 ampliou-se a lei de 1827, reconhecendo, que as filhas, tanto dos officiaes do exercito como da armada, têm direito ao meio-soldo ou monte-pio de seus pais, embora se tenham ellas casado antes da morte delles.

Em 1875 ampliou-se este favor, pelo decreto legislativo n. 2575, de 12 de Junho desse anno, determinando-se que a lei de 1866 fosse extensiva ás filhas dos officiaes do exercito que tivessem mesmo fallecido antes da promulgação dessa lei, mas neste decreto, em vez de abranger-se tambem os officiaes da armada, tratou-se apenas dos officiaes do exercito. É claro que isto não foi mais do que um lapso do legislador....

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Apofado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—... porque o decreto primitivo, de 1866, dispõe o seguinte: «As filhas dos officiaes do exercito e da armada têm direito, na forma da lei de 6 de Novembro de 1827 ao meio-soldo ou monte-pio deixado por seus pais, embora se tenham casado antes da morte delles, si não existirem filhas solteiras ou viuvias, nem filhos menores de 18 annos.»

O favor da lei, portanto, comprehende os officiaes do exercito e da armada, e foi esta a intelligencia que deu o thesouro nacional, quando equiparou as filhas dos officiaes do exercito, em virtude do decreto de 1866, ás dos officiaes da armada, tornando extensivas a estas o favor do decreto de 1875 quanto ao monte-pio de marinha.

Seja porém como fór, Sr. presidente, desde que se reconhece que na lei de 1875 ha com effeito esta lacuna, e que nella não se comprehende os officiaes da armada, que concorrem com um dia de soldo para a formação do respectivo monte-pio...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—... ao passo que os officiaes do exercito não concorrem com cousa nenhuma...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—... e gozam o favor do meio soldo; parece-me que se deve corrigir a lei por meio de outro decreto tornando extensivo aos officiaes da armada o favor do decreto de 1875, que refere-se exclusivamente aos officiaes do exercito.

Neste sentido vou mandar á mesa um projecto. Reproduzo a disposição da lei de 1875, comprehendendo tambem as filhas dos officiaes da armada.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO:— Para fazer desaparecer esta lacuna injusta.

O SR. VIEIRA DA SILVA:— Assim fica harmonizada a disposição da lei de 1866 com a de 1875.

## PROJECTO.

• A assembléa geral resolve :

• Art. 1.º O favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei, observada a ordem de successão estabelecida na legislação vigente.

• Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. .

Ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente.

## EMISSÃO DE BILHETES PELO BANCO DO BRAZIL.

**O Sr. Junqueira:**— Li hoje, no expediente do ministerio da fazenda, publicado no *Diario Official* o seguinte :

• Autorizou-se:

• A thesouraria geral do thesouro nacional para emitir bilhetes por dinheiros que receber do Banco do Brazil pela taxa de 4% por seis mezes e de 4 1/2% por um anno; continuando a ser de 3% por seis mezes e 3 1/2% por um anno a taxa dos mesmos bilhetes, por dinheiros de particulares. .

D'aqui se vê, Sr. presidente, que o thesouro está emitindo bilhetes ou letras com o pagamento de juros aos particulares, na razão de 3 ou 3 1/2%, si o prazo for maior ao prazo que abona o Banco do Brazil o juro de 4 e 4 1/2% pelos mesmos prazos.

Não me parece justa esta differença, tanto mais quando se sabe que o publico, que os capitalistas concorrem ao thesouro para fazer alli deposito de seus dinheiros, recebendo aquelle juro por seis mezes ou por annos. Não me parece justo que o thesouro pague ao Banco do Brazil um juro maior, quando pôde obter dos particulares as mesmas sommas por um juro inferior.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Agora não obterá.

O Sr. JUNQUEIRA:— Desta maneira o Banco do Brazil, longe de favorecer ao thesouro é, pelo contrario, um intermediario que suga, por assim dizer, os capitães dos particulares, para emprestal-os ao Estado com um juro maior, quando aliás o Estado poderia fazer directamente essa operação e lucrar com ella. . .

O Sr. BARROS BARRETO:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—... operação que o proprio aviso do nobre ministro autoriza, isto é, receber dos particulares o dinheiro a 3 e 3 1/2%, ao passo que tambem autoriza a receber do Banco do Brazil por um juro maior. Pôde ser que haja alguma razão justificativa disto, que me escape; mas, á primeira vista, não a descubro e é por isso que vou mandar á mesa um requerimento para que se peçam informações sobre que sommas, no mez passado, utilizou-se o thesouro por esta fórma, e qual a taxa de juros que pagou. Si é este o auxilio que o Banco do Brazil presta ao thesouro, a medida do nobre ministro é realmente muito singular, pois que, podendo obter do publico, dos capitalistas em geral, dinheiro a 3 e 3 1/2%, manda abonar aquelle estabe-

lecimento o juro de 4 e 4 1/2%. Isto é na verdade um serviço negativo.

Portanto, envio á mesa o meu requerimento. Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

*Requerimento.* -

• Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da fazenda, informações de quaes as sommas que tem o thesouro recebido por emissão de bilhetes, no mez proximo passado, e a que taxa de juros.—*Junqueira.* .

**O Sr. Affonso Celso** (*ministro da fazenda*) não pôde informar, de momento, qual é a somma que o thesouro recebeu de particulares, por emissão de bilhetes, desde o mez passado, e a que prazos e juros. Pôde, porém, dar a razão da differença que o nobre senador notou e declarou não comprehender.

A razão é obvia. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E bem obvia! Eu a darei.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*)... si o Estado puder obter dos particulares toda a somma de que precisar, o thesouro não recorrerá ao Banco do Brazil.

Mas como não é possível ter certeza de que o thesouro receberá sempre dos particulares toda a somma necessaria, exigia a presidencia que se providenciasse no sentido de poder contar o thesouro com um importante estabelecimento de credito, ao qual recorresse no caso de falhar, ou não ser sufficiente o dinheiro offerecido pelos particulares.

Ora, em tal caso não era possível que o thesouro pagasse ao Banco o mesmo juro que offerece aos particulares, até porque paga o Banco maior aos seus mutuantes.

(*Ha alguns apartes.*)

Convida os nobres senadores para que discutam cabalmente estas relações do thesouro com o Banco do Brazil, assim de que fiquem bem conhecidas e possam ser devidamente apreciadas.

Si os nobres senadores mostrarem que o orador não andou bem, não terá duvida em confessar que se illudiu. Pensa que honra sempre ao governo quando se lhe mostra que errou, confessar o erro é corrigil-o. . .

O Sr. BARROS BARRETO:— E' pena que não applicasse o principio no conflicto com a escola polytechnica.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) em quanto, porém, não for convencido de ter errado, sustentará que não era possível deixar o thesouro desarmado diante da possibilidade de não obter dos particulares as sommas de que necessitasse.

Foi por isso que contratou com o Banco do Brazil o fornecimento dessas sommas para quando o thesouro necessitar dellas. E entende que não podia encontrar estabelecimento que para isso lhe desse melhores garantias.

E' impossivel desconhecer que os serviços que o Banco do Brazil, não de hoje, mas de datas anteriores, tem prestado ao Estado são muito grandes e importantes. Não comprehende, pois, como



é que se diz que a regeneração financeira do paiz não pôde ser realizada sinão depois do aniquilamento do Banco do Brazil.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Si o Banco tem prestado esses serviços, immensos e muitos maiores são os favores que tem recebido.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) não podia dar ao Banco do Brazil a mesma taxa abonada aos particulares; por isso que, si assim fosse, não offererariam deposito ao Banco, e quando o thesouro precisa-se recorrer a esse estabelecimento, não poderia elle cumprir o seu contrato com o governo.

Conclue convidando de novo os nobres senadores a discutirem estas questões. Procedendo, como procedeu, crê ter consultado e acatulado as conveniencias do thesouro, mostrando apenas a intenção de acabar com a rotina.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não contesto as intenções; mas foi um grande erro.

Ficou a discussão adiada, por terem pedido a palavra os Srs. João Alfredo, Silveira da Motta e Dantas.

#### ORDEM DO DIA.

##### LICENÇA AO SR. SENADOR SARAIVA.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão e foi approvedo o parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Saraiva, para retirar-se do Imperio.

##### A EMISSÃO DO PAPEL-MOEDA.

Continuou a discussão do art. 2.<sup>o</sup> da proposta do poder executivo, n. 81, do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

O Sr. Affonso Celso (*ministro da fazenda*):— Empenhando-me no debate, eu tenho de attender ao parecer da illustrada commissão de orçamento, ao voto em separado do não menos illustrado senador por Goyaz, e ao acto do governo sobre que versaram.

Começarei por este, tomando em consideração o discurso do nobre senador pela Bahia, cuja ausencia muito sinto.

Abster-me-hei, Sr. presidente, de tudo quanto houve de pessoal nesse discurso, limitando-me a apreciar os argumentos de que S. Ex. serviu-se para demonstrar que o decreto de 16 de Abril do anno passado, que autorizou a emissão de 60.000 contos de papel-moeda, é injustificavel.

Entretanto, lamentando que dous cavalheiros tão distinctos, como o nobre senador pela Bahia e o honrado ex-ministro da fazenda, tenham reciprocos motivos de queixa, eu direi que si o partido conservador honra-se, e com razão, de contar em suas fileiras um estadista da estatura do nobre Barão de Cotegipe, tambem o partido liberal ufana-se de ver entre seus co-religionarios um vulto do porte do honrado Sr. Silveira Martins.

O Sr. DANTAS :— Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Seus proprios adversarios não lhe contestam alta capacidade moral e intellectual; é um brasileiro distincto, que faz honra á sua patria, a qual delle

espera no futuro serviços tão grandes, tão importantes, como os que já lhe tem prestado, em sua brilhante carreira politica.

Na opinião do nobre senador pela Bahia, a exposição de motivos, que precedeu ao decreto de 16 de Abril, descrevendo com cores sombrias e infleis a situação do thesouro naquella época, só teve por fim desacreditar os adversarios politicos do nobre ex-ministro da fazenda, attribuindo-lhes o descabro do mesmo thesouro.

Ha manifesta injustiça neste juizo, e para que o senado dissesse se convença, vou apresentar-lhe uma outra descripção da situação financeira do paiz em 1878, á qual seguramente não se poderá attribuir os máos intuitos, que o nobre senador suppõe no illustrado ex-ministro da fazenda.

Senhores, o nobre ex-ministro da fazenda a quem se tem qualificado de impetuoso, e precipitado, não se resolveu a emitir papel-moeda sem muito reflectir, sem muito hesitar; e foi só depois de pedir conselhos a quem lh'os podia dar, e de reconhecer que a maioria do conselho de Estado opinava por aquella medida, que S. Ex. a adoptou.

Foi ouvida a secção de fazenda do conselho de estado, foi tambem ouvido o conselho de Estado pleno, e na sessão em que se tratou desse assumpto, um illustre conselheiro assim se exprimiu (*lê*):

« Não está nos segredos da administração, mas não ignora o que é notorio, isto é, que o thesouro não anda em dia com os seus pagamentos vencidos, que tem recorrido a expedientes protelatorios para tirar-se das difficuldades que o cercam, e seguramente este estado de cousas é gravissimo, não pôde continuar, exige remedio prompto e effcaz. »

E' conhecida a exposição de motivos do decreto de 19 de Abril, e, confrontada com estas palavras, forçoso será reconhecer que, si a phrase diverge, o pensamento é o mesmo.

Pois este juizo é do Sr. Visconde do Rio Branco, que, si pudesse ser averbado de suspeito, seria da parcialidade, em favor de seus amigos!

Ora, si o nobre Visconde não podia nem queria desacreditar seus amigos, que tinham deixado o poder, porque suppõe semelhante proposito no nobre ex-ministro da fazenda, que nada mais fez do que externar o mesmo pensamento?

O Sr. BARRIOS BARRETO:— A ampliação é que é a cousa.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O que o nobre ex-ministro disse, resume-se nestas palavras do Sr. Visconde do Rio Branco.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Eu conheço o juizo do Sr. Visconde do Rio Branco, não pôde ser este que V. Ex. diz.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) (*com força*):— Pois V. Ex. me suppõe capaz de vir ler cousa diversa do que disse o Sr. Visconde?

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Eu digo que a interpretação não pôde ir até onde V. Ex. a leva. Para que estes assumos de dignidade?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas, V. Ex. parecia increpar-me de ter lido cousa diversa.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Não é assim que V. Ex. ha de fazer demonstrações.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR : — O Sr. Visconde do Rio Branco não podia se referir a balanços falsos, nem a orçamentos feitos a tesoura.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — Na exposição de motivos a que me estou referindo, não ha allusão alguma a balanços falsos, nem fraudulentos ; si alguma cousa disse nesse sentido o meu honrado antecessor, constará de outro qualquer documento que não este : eu analyso a exposição de motivos e respondo ao Sr. Barão de Cotegipe, quando disse que essa exposição do nobre ex-ministro da fazenda tinha por fim exclusivamente desacreditar seus adversarios.

Dir-se-hia que o nobre Visconde do Rio Branco fallava a portas fechadas, na reserva do conselho de Estado, ao passo que o nobre ex-ministro da fazenda pronunciava-se em um documento solemne destinado a correr mundo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Mas o Sr. Visconde do Rio Branco indicou a emissão de papel-moeda ?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — Logo veremos ; hei de satisfazer a V. Ex. nesta parte. Por enquanto o que desejo provar somente é que o motivo que actuou no animo do conselheiro Silveira Martins, ao redigir a exposição de motivos, não foi desacreditar os seus adversarios politicos.

S. Ex. tinha de explicar as razões que determinavam uma medida excepcional, e não havia de inventar motivos, sinão expôr os que realmente actuavam no momento.

Si d'ahi podia vir descredito, não era o documento que o provocava, mas sim os factos por elle denunciados.

Disse o nobre senador pela Bahia que a exposição de motivos foi inexacta, pois a situação do thesouro não era, nem podia ser, tão difficil e apertada como a descreveram o honrado ministro e o nobre Visconde do Rio Branco.

Ha de perdoar-me o nobre senador: a situação era exactamente a que descreveram o nobre ex-ministro da fazenda e o illustre Visconde, e nem podia deixar de sê-lo.

Em 1877, geria S. Ex. a pasta da fazenda, e promoveu nas camaras a passagem do orçamento que devia reger os dous exercicios de 1877—1879.

O que dizia então o nobre senador ? Confessava que a nossa renda diminuia, denunciava a existencia de um *deficit*, e proclamava a indeclinavel necessidade da aggravação de impostos.

O Sr. DANTAS : — *Deficit* que nós diziamos ser maior do que calculava o nobre senador.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — E foi, a despeito das formaes contestações de S. Ex.

E note-se que o nobre senador exprimia-se do modo como estou recordando, sem embargo de haver já emitido 38.000 contos de apolices, que lhe não deixaram um real de saldo disponivel, porque foram emitidas para pagamento de dividas, inclusive o juro das apolices já em circulação.

Ora, é manifesto que os impostos creados pelo Sr. Barão de Cotegipe não podiam produzir augmento de receita logo no 1.º semestre do exercicio em que vigoravam, pois que isto acontece

a todos os impostos ; não se contrahiu nenhum emprestimo de Julho de 1877 a Abril de 1878 ; os unicos recursos extraordinarios que teve o governo foram o preço do *Independencia*, 5.000 e poucos contos, e cerca de 6.000 contos de bilhetes do thesouro.

Nestas circumstancias, e assumindo a administração do paiz exactamente quando as despesas com a sêcca tiveram maior incremento, como seria possivel que o gabinete de 5 de Janeiro não encontrasse o thesouro em tristes circumstancias ?

E encontrou, de feito, como demonstram os calculos do nobre ex-ministro, rigorosamente confirmados pelos factos posteriores.

S. Ex., já o fiz ver, hesitou muito, e procurou inspirar-se na autorizada opinião dos conselheiros de Estado, na esperança de que lhe suggerissem outro alvitre, que não a emissão do papel-moeda, á qual é tão infenso como qualquer dos nobres senadores que mais o sejam.

Aos conselheiros de Estado foram fornecidos os dados precisos para formarem seu juizo. Esses dados são exactamente os constantes da exposição de motivos de 16 de Abril.

O que disse ali o nobre ex-ministro ?

Que o 2.º semestre do exercicio teria de apresentar um *deficit* quasi duplo do *deficit* do 1.º, ou, desprezadas as fraccões..... 24.956 contos.  
Que subindo a divida fluctuante a 46.076 " e havendo na secretaria da agricultura contas liquidadas, ou por liquidar, nunca inferiores a.... 10.000 "

seria o *deficit* de..... 80.972 contos.  
si não houvesse a encontrar-se-lhe o preço do *Independencia*, o producto da divida activa, cuja cobrança se fazia com mais rigor, e o resultado das economias que se iam fazendo, ou 20.000 contos, o que reduzia-o a 60.000 contos.

Ora, o senado conhece já a synopse do exercicio de 1877—1878 e della viu que tendo sido a receita de..... 110.089 contos e a despesa de..... 149.435 "

houve um *deficit* de..... 39.346 contos

Addicionando-se-lhe os bilhetes do thesouro em circulação ao mez de Junho de 1878, na importancia de..... 40.703 "

teremos o *deficit* de..... 80.049 "

Mas, descontando-se os bilhetes que já existiam no exercicio anterior de 1876—1877.. 19.963 "

60.087 "

acham-se os..... 60.087 "

em que se calculou o *deficit* na exposição de motivos.

Dir-se-ha, porém, que a receita e a despesa do semestre de Janeiro a Junho foram mal calculadas, quer na exposição, quer na synopse ?

A liquidação veio provar que não.

Os trabalhos do thesouro, que serviram de base á exposição, orçaram :

A despesa em..... 56.488:257:333

E a receita em..... 31.531:981:592

Devendo, portanto, apparecer um desfalque *presumivel* de... 24.956:275:331

Pois bem; aqui está, mez por mez, verba por verba, a receita arrecadada e a despesa que se effectuou de Janeiro a Junho do anno passado.

Renderam os mezes de

Janeyro.....	5.378:191\$810	
Fevereiro....	5.137:790\$172	
Março.....	5.529:640\$516	
Abril.....	5.089:729\$572	
Maió.....	5.744:179\$683	
Junho.....	6.165:402\$302	
	<u>33.044:934\$085</u>	

E a despesa realizada foi em

Janeyro.....	13.472:851\$785	
Fevereiro....	5.718:665\$548	
Março.....	5.675:732\$562	
Abril.....	6.231:104\$749	
Maió.....	7.547:386\$426	
Junho.....	18.137:407\$986	
	<u>56.783:348\$056</u>	

Deficit..... 23.738:413\$971

Confrontando este deficit com o calculado de..... 24.936:275\$351

Acha-se apenas a differença de... 1.217:861\$380

Já se vê, pois, que entre as previsões do nobre ex-ministro e a realidade dos factos, entre as estimativas da exposição de motivos e a liquidiação do semestre, a differença foi apenas de 1.200 contos.

Logo, a exposição de motivos não foi infiel, não exacta, tanto quanto era possível sê-lo em trabalhos baseados em méras conjecturas, o que abona a segurança com que no thesouro nacional se desempenha serviço tão nobre e importante.

Appello para os homens entendidos nestas materias, e elles que digam si em trabalhos desta ordem pôde haver maior exactidão, ou, antes, maior approximação da verdade. Nenhum delles o affirmará.

Exergando no nobre ex-ministro da fazenda qualidades, que, a serem exactas, excluiriam outras que S. Ex. nelle suppoz, o nobre senador disse que marinheiro de primeira viagem, inexperto e assustadico, o nobre ex-ministro tomara-se de temores infundados, e por isso emittiu papel, quando outros recursos tinha á sua disposição!

Sr. presidente, não foi só o marinheiro novico, que julgou indispensavel aquella medida, V. Ex. o sabe; mas tambem a maioria do conselho de Estado, como já ponderei, algumas das mais altas capacidades do partido do nobre senador, como os Srs. Rio Branco, Bom Retiro e Teixeira Junior, aos quaes todos rendo a homenagem de meu respeito e consideração.

No conselho do Estado opinaram a favor do papel-moeda, não só aquellos senhores, como os Srs. Abaeté, Dias de Carvalho e de Lamare.

Não farei o elogio dos meus co-religionarios, porque posso parecer suspeito, mas o nobre senador não contestará que estão na mesma plana dos nomes illustres que citei (apoiados).

Votaram contra: os Srs. Conde d'Eu, e Viscondes de Jaguary e Muritiba, nos quaes reconheço proliciencia igual á dos já enumerados.

Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu não allegou outra

razão contra a medida sinão a sua illegalidade, que o governo era o primeiro a reconhecer.

Os Srs. Viscondes de Jaguary e Muritiba julgaram possiveis outros alvitres, que depois apreciarei com o devido acatamento.

Vou communicar ao senado um resumo dos pareceres emittidos por essa occasião.

O Sr. JUNQUEIRA:—Um resumo não basta; convem conhecermos as razões.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Não leio os pareceres por extenso para não tomar tempo ao senado.

O Sr. DANTAS:—Quem concluiu pela emissão devia ter apresentado bons fundamentos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Conforme a pergunta é preciso dar a resposta.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Já mostrei que a pergunta do nobre ex-ministro traduzia fielmente a realidade dos factos, pois a liquidiação do exercicio pôz em relevo a exactidão dos calculos de S. Ex.

Assim, não colhe a observação de que os conselheiros de Estado foram induzidos em erro, pelas informações que receberam.

Mas, vamos aos votos manifestados no conselho de Estado.

O Sr. Visconde do Rio Branco contestou que a receita fosse a que orgava o thesouro, no que estava completamente enganado, como já mostrei; entretanto concluiu assim o seu parecer na consulta da seecção de fazenda (lé):

• Não esperando, porém, que a renda cresça nos futuros exercicios, e concordando com o Sr. ministro da fazenda quer nisso, quer nos inconvenientes das emissões de bilhetes do thesouro e de apolices, assim como do emprestimo no estrangeiro, que seria desvantajoso, segundo a opinião do Sr. ministro da fazenda, pronunciou-se de preferencia pela emissão do papel-moeda, que, usada prudentemente, e não excedendo de 50 a 60.000 contos, repartidos pelo exercicio de 1877—1878 e os dous seguintes, não exercerá influencia sensivel no valor do meio circulante, e será o alvitre mais conveniente.

• Não julgou necessario applicar uma renda especial para o resgate da emissão, bastando em seu conceito, que se lhe destine uma quota de renda geral, si houverem saldos, o que não será possível, visto que quem tem sobras não emittie papel.

Mais explicito, porém, ainda foi o nobre Visconde na sessão do conselho de Estado pleno, combatendo a opinião do nobre Sr. presidente do senado e do honrado Sr. Visconde de Muritiba.

O Sr. conselheiro Jeronymo Teixeira pensou do mesmo modo. O parecer de S. Ex. é um primôr, está lucidamente deduzido, como tudo que vem de S. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Deu fé ás informações do ministro da fazenda.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Informações que os factos confirmaram.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Creio que elle não é dessa opinião, que os factos tenham confirmado.

VOZES:—Vamos ao parecer.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Sinto não o dever lêr todo, para não tomar muito tempo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Peço que leia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E' muito bem lançado.

O Sr. DANTAS:—Estimariamos a leitura, é assumpto muito importante, vale a pena.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Dizia S. Ex. (lê):

• O Sr. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior pondera que a exposição feita pelo Sr. ministro da fazenda, bem como o douto parecer do illustrado conselheiro que o precedeu, demonstraram cabalmente os termos da questão que se trata de resolver.

• As considerações adduzidas simplificam o assumpto, tornando incontrovertidas as duas conclusões seguintes:

• 1.ª Que o thesouro nacional precisa, com urgencia, de recursos extraordinarios, para occorrer não só ao deficit já verificado no 1.º semestre do actual exercicio e ao que se conta verificar no 2.º semestre corrente, cujas addições se calculam na importancia de 70.972:875\$371, mas tambem ao pagamento das contas liquidadas no ministerio da agricultura, que importam em milhares de contos, segundo informa o Sr. ministro da fazenda, e devem ser lançadas á conta do deficit, visto não haver dinheiro para pagal-as, assim como não ha para outras despesas avuitadas, que têm de ser satisfeitas por meio de recursos extraordinarios, como são as obras para abastecimento d'agua á capital do Imperio, os socorros ás provincias do norte, os novos contratos para construcção de estradas de ferro, etc.

• 2.ª Que o meio preferivel, nas actuaes condições financeiras e economicas do paiz é a emissão de papel-moeda.

• Assim que o referido conselheiro, prescindindo, quanto lhe for possível, de incorrer em ociosa repetição, se limitará a expôr seu parecer sobre aquellas conclusões.

• Quanto á necessidade de recursos para habilitar o thesouro a satisfazer seus compromissos não pôde haver duvida sobre a sua urgencia.

• Embora as demonstrações apresentadas á secção não pareçam bastar para bem avaliar os recursos que a receita pôde ainda dar, e apesar das ponderosas considerações já aventadas a respeito da estimativa da referida receita, cujo calculo parece inferior ao resultado que effectivamente se deve esperar, assim como parece excessivo o deficit previsto no 2.º semestre do exercicio corrente; entende o mesmo conselheiro que estas contingencias, podendo apenas attenuar o deficit, não alteram a questão principal, e só influem na avaliação do maximo do recurso extraordinario de que precisa o thesouro nacional.

• Ainda quando se reduza a necessidade do pagamento dos bilhetes do thesouro a cerca de 42.000:000\$, como calculou o illustrado conselheiro que o precedeu, porque não addicionou deficit calculado no 2.º semestre (24.958:275\$351) sinão a emissão circulante em 31 de Dezembro de 1877 (36.990:200\$), e da totalidade destas sommas (61.946:475\$351) deduziu a somma de 20.000:000\$, que a lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 3.ª, autorizou a conservar em circula-

ção, pensa elle (conselheiro Teixeira Junior) que, não comprehendendo-se nos calculos apresentados á secção outras despesas que importam em milhares de contos, como são as provenientes de novos contratos para construcção de estradas de ferro, abastecimento d'agua á capital do Imperio, etc. é evidente que as necessidades do thesouro devem ser calculadas além de 50.000:000\$, pois não se trata sómente do pagamento ou resgate dos bilhetes do thesouro, mas de habilital-o a fazer face áquelles outros compromissos.

• Não lhe parece, porém, que seja conveniente resgatar toda a divida fluctuante, mas julga que, resgatada a sua maxima parte, haveria grande proveito para o commercio e para as industrias, cujas necessidades achariam mais facilmente recursos, que não podem encontrar emquanto o thesouro nacional concorrer com os bancos no recebimento de dinheiros a juros.

• Por outro lado, reduzindo consideravelmente a importancia dos bilhetes do thesouro, reserva-se assim um recurso que pôde ser proficuo em qualquer emergencia imprevisita, cuja solução seja urgente.

• Passando á 2.ª conclusão: Que a providencia preferivel para occorrer ás necessidades do thesouro é, nas actuaes circumstancias do paiz, a emissão de papel-moeda—, entende, como o illustrado conselheiro que o precedeu, que o papel-moeda é um recurso que só pôde ser usado muito cautelosamente e com as mais severas limitações, quando nenhum outro meio for preferivel e menos oneroso.

• Nas circumstancias actuaes do paiz, parece evidente, como reconhecera o Sr. ministro da fazenda, que não se pôde alargar a emissão de bilhetes do thesouro sem aceitar condições onerosas e collocar-se o thesouro em posição desfavoravel, além do grave inconveniente de absorver em maior escala os poucos recursos que estão servindo directa ou indirectamente ás transacções commerciaes, ás emprezas e industria.

• (*Suspendendo a leitura*):—... Isto responde ao nobre senador por Pernambuco.

O Sr. DANTAS:—E' exacto; isto é um primor.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu fallei—dentro dos limites.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Isto responde ao que V. Ex. disse, em uma das sessões passadas, acerca do alargamento da divida fluctuante (*Continúa a lêr*):

• Levantar actualmente um emprestimo fóra do paiz, seria operação inconveniente e desvantajosa, attentas as ponderações já feitas, além de que o augmento da despesa proveniente dos juros e suas amortizações, aggravaria a situação do thesouro.

• A emissão de apolices da divida interna, sendo operação igualmente onerosa, offereceria tambem inconvenientes e difficuldades, além de ser prejudicial não só aos possuidores dos titulos internos, como ao commercio, á lavoura e ao proprio thesouro.

• A descripção que o illustrado conselheiro que o precedeu fizera, a respeito da actual cotação das apolices da divida interna, é a verdadeira situação da nossa praça, onde o valor de taes titulos se mantém ao preço par (pois que o pequeno agio que elles têm representa os juros

vencidos), pela unica razão de haver possuidores de grande numero de apolices, que são interessados em manter aquelle preço, e por isso não as offerecem á venda sinão á proporção das necessidades que mensalmente são previstas, para occorrer ao emprego dos capitães das companhias de seguros sobre vida e criação de rendas, estabelecimentos pios, etc.

• Si a offerta fosse superior a essas necessidades, é evidente que a depreciação de taes titulos se faria sentir, aggravando-se inutilmente as difficuldades com que lutam as empresas em andamento, e que, comquanto tenham solidas garantias a offerecer, independentes do thesouro, não encontram os recursos de que precisam sinão mediante juros elevados e condições ruinosas.

• Não sendo opportuno, portanto, o emprego de nenhum daquelles meios, pensa que a emissão de papel-moeda é, nas actuaes circumstancias do paiz, a providencia que deve ser adoptada de preferencia, para occorrer ás urgentes necessidades do thesouro.

• Partilhando a opinião dos que pensam não se poder condemnar o emprego do papel-moeda, quando, como entre nós succede, é elle uma necessidade para facilitar o movimento das transacções, e a sua quantidade não excede ás exigencias do commercio, parece-lhe que a providencia aconselhada não pôde ser contestada pela superabundancia do papel-moeda existente na circulação.

• O Brazil, por cujo vastissimo territorio se dissemina a população com grandes distancias a percorrer, carece de uma quantidade de meio circulante relativamente proporcional ás avultadas transacções de seu commercio e industria, ás necessidades de sua população, e á grande disseminação em que esta se acha.

• As facilidades de transporte que trouxeram as estradas de ferro, os trabalhos de seu prolongamento, a formação de novos centros commerciaes, a criação de novos estabelecimentos e emporios industriaes, são causas que attraem avultadas sommas de papel-moeda, o qual sahindo dos grandes centros commerciaes a que servia, faz falta ás transacções das principaes praças do Imperio, com grave prejuizo, não só para o publico, como para o Estado, quer entorpecendo o desenvolvimento das empresas, quer corceando as transacções, que nas suas diversas evoluções pagam impostos, e contribuem para a riqueza publica.

• Parece-lhe, pois, como ao illustrado conselheiro que o precedeu, que a quantidade actual do nosso meio circulante não está em justa proporção com as necessidades da população; e a esta desproporção attribue as difficuldades que em 1875 se deram em diversas praças do Imperio, especialmente na do Rio de Janeiro, provindo deste facto principalmente os embaraços com que luta o commercio e a nossa principal industria — a agricultura —, que não pôde achar os recursos de que precisa, não havendo Bancos de circulação que os possam offerecer, nem que tenham depositos em importancia tal, que possa uma parte ser immobilizada sem grande inconveniente.

• A estatística hodierna da oscillação do cambio nas nossas praças demonstra tambem que a quantidade do meio circulante não tem influido para

as suas oscillações. Haja vista a elevação gradual do cambio, não obstante o augmento do papel-moeda que recebeu a circulação, durante a guerra do Paraguay: e mais recentemente, em 1875, nenhuma influencia teve sobre o cambio a emissão de mais de 9.000:000\$, que então se lançaram na circulação, sendo para notar que pelo contrario a taxa do cambio elevou-se acima do par, chegando a 28 em Dezembro daquelle anno, e só influiu para suas oscillações a maior ou menor concurrencia do thesouro nacional, na tomada de cambiaes.

• Entende, porém, que si for adoptada esta providencia, devê-se fixar não só o maximo da emissão que poderá ser realizada, mas tambem o minimo da sua amortização, applicando-se, desde logo, uma renda especial para este fim.

• Quanto á fixação do maximo da emissão, devendo ser determinada pelas necessidades do thesouro, que agora são previstas, parece ao mesmo conselheiro que não convem fixar-se em menos de 60 a 80.000:000\$, pelas razões já ponderadas de ser preciso habilitar o thesouro, não só a resgatar cerca de 40.000:000\$ de seus bilhetes, como a pagar outras despesas avultadas não comprehendidas no calculo apresentado á secção, e ás quaes já se referiu.

• A estas considerações accresce a conveniencia do provenir-se a contingencia de ser preciso recorrer de novo a esta providencia.

• Pensa que semelhante recurso não deve ser tão cedo repetido, pelo menos enquanto não estiver resgatada a emissão que agora se fizer, pois que tal providencia não é nem pôde ser considerada como meio ordinario de occorrer á despesa publica.

• Semelhante procedimento teria perniciosa influencia sobre o credito publico, e razões da mais alta ponderação aconselham a maior harmonia em semelhante assumpto.

• Não parece, portanto, excessiva a fixação da emissão em 60 a 80.000:000\$, desde que ao prudente arbitrio do governo fica o encargo de regular cautelosamente o seu uso, e de restringir a emissão á quantidade que for absolutamente indispensavel, repartidamente pelo semestre corrente e pelos dous seguintes.

• Convem deixar margem, não só para as despesas não contempladas no calculo apresentado á secção, mas para o desfalque que deve soffrer a receita em consequencia da applicação de uma renda especial ao resgate da emissão.

• Quanto á necessidade de fixar-se o minimo da amortização e de designar-se uma renda especial para tal fim, parece-lhe que é de grande alcance attendê-la. Estas duas condições são providencias salutaes para neutralizar as apprehensões que quasi sempre suscitam as medidas desta natureza, e que a especulação provoca e augmenta no intuito de influir sobre as transacções.

• Accresce que a obrigação contrahida desde logo de amortizar a emissão, que se fizer dentro de um periodo determinado, e a certeza do cumprimento dessa obrigação, desde que para ella é especialmente applicada uma renda do Estado, são condições que devem actuar beneficemente sobre o espirito publico, ao passo que collocam o governo na impossibilidade de protellar ou preterir aquelle dever. Isto não obstará que em

maior escala se faça a amortização, si as circumstancias do thesouro o permittirem.

« Assim pensando, entende, com o Sr. ministro da fazenda, que a renda mais propria para tal fim é a da estrada de ferro D. Pedro II, mesmo porque é principalmente para occorrer á construcção de outras estradas de ferro e ao desenvolvimento material do paiz que se torna necessario o recurso extremo de que se trata, cujos effectos devem ser previstos e prevenidos desde a sua applicação.

« Além destas providencias, deverá o governo prevenir a acção das causas artificiaes que tendam a influir sobre o cambio, para o que bastará que providencie em ordem a habilitar o thesouro a não concorrer por algum tempo na tomada de cambiaes.

« Concluindo, parece-lhe ter exposto com franqueza e lealdade sua opinião sobre o importante assumpto submettido á secção, tanto quanto lhe permite o estado de seu espirito, gravemente preoccupado com a probabilidade da perda de seu filho primogenito, que se acha em perigo de vida. »

Eis aqui, Sr. presidente, o parecer do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Não leio os pareceres do venerando Visconde de Abaeté, do nobre Sr. 1.º secretario, e do illustrado Sr. de Lamare, porque são meus co-religionarios politicos e não terão talvez para a illustrada maioria o peso, e o valor dos pareceres de seus proprios co-religionarios. (*Não apoiados.*)

O Sr. JUNQUEIRA:— Nesta materia não ha espirito partidario.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Pois então darei os resumos desses pareceres e os transcreverei no meu discurso.

SS. EEXs. pensaram exactamente como o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O Sr. Visconde de Abaeté tambem achou preferivel a emissão do papel-moeda, entendendo, porém:

Que não se devia marcar algarismo, mas sim adoptar a fórmula generica de não exceder o governo o *quantum* absolutamente indispensavel para satisfazer os compromissos do Estado, no exercicio de 1877—1878 e seguinte.

Que a emissão devia ser acompanhada da garantia de um resgate certo e regular, destinando-se para esse fim o rendimento da estrada de ferro D. Pedro II.

Que o resgate dos bilhetes do thesouro, em todo ou em parte, devia ficar dependente do prudente arbitrio da mesma repartição, conforme os resultados praticos que desse a emissão do papel.

O Sr. conselheiro José Pedro Dias de Carvalho aceitou a opinião do Sr. Visconde do Rio Branco sobre a preferencia da emissão do papel-moeda a qualquer outro meio, ponderando, porém:

Que não devia exceder a 60.000:000\$, empregando o governo a referida somma como o exigirem as necessidades do serviço.

Que se devia tomar o compromisso expresso de applicar ao resgate a renda liquida da estrada de ferro D. Pedro II, não excluindo a applicação para o mesmo fim de quaesquer sobras que venham a dar-se na receita de cada exercicio.

O Sr. de Lamare deu tambem preferencia á emissão do papel-moeda até o limite, porém, de 80.000:000\$, com a clausula de applicar-se ao seu resgate progressivo a renda da estrada de ferro D. Pedro II.

O Sr. Visconde de Bom Retiro...E' outro parecer que vale a pena ser lido em sua integra, por ser como os demais perfeitamente bem elaborado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, leia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E' muito extenso, e eu farei apenas o resumo. Não quero roubar a V. Ex., o tempo para o seu discurso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. o ha de transcrever?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Hei de transcrever-o (*apartes*). Creio que a consulta já está na casa; pelo menos providencie neste sentido.

O Sr. Visconde de Bom Retiro votou pela emissão, e exprimiu-se assim (*lé*):

« O conselheiro Visconde de Bom Retiro, pediu venia para declarar, antes de ler seu voto, que não encarou a questão pelo lado da legalidade da emissão do papel-moeda.

« E' questão conhecida que não fez nem podia fazer objecto da conferencia.

« O governo limitou-se a pedir conselho sobre o meio mais vantajoso para acudir ao *deficit* já conhecido e por verificar.

« O mais depende da execução, e ha de ser a urgencia das circumstancias e a intensidade do mal o que ha de aconselhar o governo a proceder como exigir o dever de sua posição, sob sua responsabilidade, ou pedindo autorização, si o permittir a pressão da necessidade.

« Senhor, o assumpto da presente conferencia foi tão magistralmente desenvolvido pelo illustrado relator da secção de fazenda e por seu digno companheiro; e o estado de nossas finanças tão franca e lucidamente exposto pelo respectivo ministro, no resumo que serve de these a consulta sujeita ao exame do conselho de Estado pleno, que fóra de minha parte injustificavel commettimento pretender occupar a attenção de Vossa Magestade Imperial em longas considerações a tal respeito.

« De inteiro accôrdo, na substancia, com tudo quanto se acha expellido nos pareceres, eu teria, si outro fosse meu proceder, de repetir em inutil arrazoado, somenos clareza, o que tão brillantemente se acha alli exarado. Limitar-me-hei, pois, a muito pouco, só com o fim de, obediente ás ordens de Vossa Magestade Imperial, tornar bem explicito o meu voto.

« Não ha infelizmente quem possa contestar o máo estado de nossas finanças; e comquanto não o julgue tão desesperado como se afigurava a muita gente; comquanto pense que não ha motivo para desanimar, desde que se prosiga com perseverança na senda de bem entendidas economias; marchando de inteiro accôrdo e conformidade os poderes publicos neste patriótico empenho; activando-se a fiscalização e melhorando-se a arrecadação das rendas do Estado; comquanto tenha, de mim para mim ao menos, as mais lisongeiras esperanças que, dadas certas

circunstancias, veremos, dentro de dous a tres annos, equilibradas a receita e despesa publicas, principalmente si se realizarem as bem fundadas previsões de grande colheita do mais importante genero de nossa producção agricola, nas duas provincias onde é mais abundante, entendo, todavia, que é urgente acudir ao mal presente com prompto e efficaz remedio.

« O governo tem de satisfazer, por honra do Imperio, serios e transcendentos compromissos; vê-se ao mesmo tempo a braços com enorme divida fluctuante e com a deficiência e notavel diminuição da receita.

« Está provado que não tem como desempenhar-se pelos meios ordinarios, e todos concordam que a renda não pôde ser augmentada, no estado critico de nossa lavoura e de outras classes sociaes, pela criação de novos impostos, ou elevação dos actuaes, na larga, demorada e odiosa escala em que fóra mister fazel-o.

« E', pois, indispensavel recorrer-se a meios extraordinarios de receita, que, fazendo face ás urgencias do presente e do proximo futuro, sejam, contudo, os menos damnosos a outros interesses de grande monta. Quaes sejam, na actualidade, esses meios preferiveis entre aquelles de que em casos taes se pôde lançar mão, é o fim especial desta conferencia.

« Quanto a mim, está demonstrado a todas as luzes, que não convem appellarmos para um grande emprestimo externo, já pelas informações ministradas no preambulo dos pareceres da secção, resultantes, de certo, de elementos officiaes e positivos, já pelas complicações e difficuldades, em que actualmente se acham envolvidos diversos governos, e pelo que podemos por nós mesmos avaliar em presença das condições economicas em que está o Brazil, e que são bastantes para considerar-se semelhante medida, na quadra actual, a mais onerosa talvez d'entre todas, si não desastrosa. Seria, quando menos, incentivo para a exportação de capitães de que tanto carecemos, como consequencia da alta temporaria do cambio, determinada por tão elevado emprestimo.

« Está tambem demonstrado o quão difficil seria, além de ruinosa, qualquer operação em ponto grande, para levar a effeito um emprestimo interno. Si por meio de apolices, parecem-me irrecusaveis os argumentos constantes da consulta; e penso até que não poderia na maxima parte realizar-se, sinão com muito custo e condições muitissimo prejudiciaes ao thesouro nacional. E ainda quando se encontrasse dinheiro para este fim, teria elle de sahir ou dos proprios bilhetes do thesouro, ou por meio de retirada de capitães depositados nos Bancos, unicos, e até certo ponto insufficientes alimentos que se depaeram á industria e ao commercio. Por outro lado, a immobilisação de tanto capital não podia deixar de trazer funestissimas consequencias, e quem sabe si até verdadeira crise na praça.

« A emissão de apolices com amortização annual e pagamentos de juros em ouro ao cambio par de 27, *ad instar* do de 1868 fóra expediente aceitavel e de já bem provada experiencia, servindo de ponto de attracção de capitães estrangeiros, que não procuram o Brazil, em virtude da constante oscillação do cambio, si não actuasse contra ella a consideração já feita, na parte concernente á somma de capitães brasileiros, que teria de ser

distrahida das fontes da producção nacional, que tanto convem sempre fazer desenvolver, e si não exigisse ao mesmo tempo o espaço de mezes, afirmo de que, chegando a noticia aos grandes centros de operações financeiras na Europa, pudessemos auferir a principal vantagem deste meio de emprestimo, consistente na importação de capitães estrangeiros, quando o estado do thesouro demanda prompto auxilio.

« Peior do que as antecedentes medidas, segundo bem se ponderou no parecer da secção, seria o alargamento da emissão de bilhetes do thesouro, além do maximo a que está a attingir de 50.000:000\$. Duvido até que o governo conseguisse realizar por este meio qualquer emprestimo avultado, ainda á conta de encargos onerosissimos, porque tenho para mim que, actualmente, não ha entre nós, por sobre os capitães depositados nos Bancos ou representados por bilhetes emitidos, somma capaz de fazer frente á de que carece o thesouro. Além disto, dar-se-hiam os inconvenientes já observados relativamente á emissão de apolices internas.

« Fóra tambem verdadeiro contrasenso clamar-se tanto, e do ha tanto tempo, contra essa concurrencia do thesouro com os Bancos, em materia de dinheiro a juro, á qual, embora sem fundamento provado, já houve muito quem pretendesse attribuir a principal causa da crise de 1875, e ir-se agora, como bem disse o conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior, absorver, ainda em muito maior extensão, os minguidos recursos, que estão servindo, directa ou indirectamente, ás transacções commerciaes e a empresas industriais. E embora eu entenda que não ha fundamento solido para o receio que muitos nutrem da exigibilidade dessa divida, porque no interesse real dos proprios credores, e na confiança que o thesouro, de preferencia a qualquer outro estabelecimento, inspira aos capitalistas, existe, em minha opinião, a mais firme segurança de que tal circumstancia jámais chegará a pôr o governo em serios apuros, penso, todavia, que tal meio de emprestimo não deve ser adoptado, pelas considerações de outra ordem, que acaba de reproduzir, das que foram expostas pela secção de fazenda.

« Si, pois, nem o emprestimo externo, nem o interno por emissão de apolices, nem o que se tentasse por amortização obrigatoria e juro em ouro, nem, finalmente, o proveniente do augmento em grão elevado da divida fluctuante convem que sejam aceitos nas actuaes circumstancias, ficam sómente para attender a emissão do papel-moeda.

« E' este, com effeito, o expediente que preferiu o ministro da fazenda, expondo sua opinião individual, na conferencia da respectiva secção, e é o que adoptaram tambem de preferencia meus dous collegas, membros della. A differença consiste apenas, em que um delles, de completo accordo com o ministro, quer que se especia-lise a renda destinada para o resgate, achando muito apropriada a da estrada de ferro D. Pedro II, e o outro, aliás reconhecendo a difficuldade de dispôr-se immediatamente de somma importante para este fim, não julga necessaria a applicação expressa de renda especial para o resgate da projectada emissão, bastando que se lhe destine uma quota da renda geral.



• Por minha parte, peço licença para declarar também, que não vejo, no estado que nos achamos, outro meio que menos inconvenientes offereça.

• Deixo, neste momento, de lado a região das theorias. Não é, seguramente, agora opportuno nem caso de despender-se tempo e esforço com as discussões, que, de longa data, têm-se levantado entre os economistas pró e contra o papel-moeda inconvertivel. O que se trata é de saber si poderemos, nas criticas, extraordinarias circumstancias em que nos achamos, encontrar outro meio exequivel, e mais favoravel.

• Pouco amigo, ou antes adversario, em those, do papel-moeda inconvertivel, por muitas considerações que não devo agora repetir, e, especialmente, pela facilidade de abusos em sua emissão, que, quando menos se espere, podem perturbar todas as transacções, causar o descredito e até a ruina do Estado, não posso, contudo, deixar de reconhecer que, applicado com criterio e emitindo-se sómente o que for indispensavel absolutamente, como intermediario da troca dos productos e substitutivo da moeda metalleica estricitamente necessaria, para servir de motor, ou instrumento de permuta, é de todos os agentes monetarios o mais commodo, e o mais economico. Adhiro, neste ponto, a todas as observações do illustre relator da secção, tendo o prazer de adoptar-as por minhas, inclusive as resalvas por elle feitas.

• São estes os principios que hei sustentado constantemente, e que julgo applicaveis a nosso estado actual. Estou convencido que o papel-moeda lançado em circulação, com a prudencia que é de esperar, e com a qual o tem sido sempre por todos os ministerios, que no Brazil hão tido autorização para emittil-o, mediante as cautelas lembradas pela secção, e outras que a illustração do governo suggerir, não trará após si os males que muita gente lhe augura.

• Não receio, igualmente, que emitido com esse criterio perturbe as transacções sociaes, porque estou também convencido de que é deficitente a somma de meio circulante existente.

• Basta, para chegar-se a essa convicção, attender-se ás reservas dos Bancos desta capital e reconhecer-se-ha então que ellas são, no conceito de pessoas do commercio, praticas e muito competentes, com as quaes, por vezes, hei conversado sobre este importante assumpto, tão diminutas que taes estabelecimentos não poderão, pelos seus proprios meios, resistir a qualquer terror panico que possa apparecer.

• Por outro lado a taxa do juro mantem-se elevada na propria capital do Imperio, exceptuando sómente a que resulta dos titulos do Estado. Sôbe este facto de ponto em todas as provincias, onde, em geral, nem taxa de juros regular existe. O dinheiro é emprestado aos necessitados com verdadeira usura, não se respeitando nem as melhores firmas, nem tendo em attenção ser o pedido para empresas productivas. Isto, economicamente fallando, e na ausencia completa de causas especiaes, não pôde ser devido sinão á escassez de meio circulante.

• Accrescem outros phenomenos reveladores de que, pelo menos, não ha superabundancia de papel-moeda. Tal é, entre elles, não observarmos a alta geral dos preços que costuma acom-

panhar aquella circumstancia. A carestia, que se nota de alguns generos de primeira necessidade no Brazil, não pôde servir de argumento em contrario. Além de não ser permanente, nem subir em degráu sempre crescente, são bem conhecidas as causas que para ella têm concorrido, e hão de concorrer sempre, taes são as causas naturaes.

• Ao exposto, podem-se ajuntar as razões dadas no parecer com o conveniente desenvolvimento, que confirmam as queixas que, por vezes, se manifestam em nossas praças commerciaes de falta do numerario.

• Segundo um calculo, que, ha poucos dias, me foi mostrado por pessoa autorizada, mas que não tive tempo para aprofundar, observei que toca a cada habitante da França 275 francos para suas transacções (90\$ a 100\$ de nossa moeda), ao passo que a cada habitante do Brazil não tocará talvez nem 18\$. Não me consta de nenhuma nação bem organizada, onde se dê tão pequena proporção de meio circulante.

• Prefiro, pois, para occorrer ás urgencias do thesouro, que se use da emissão de papel-moeda, mas, repito, com todas as convenientes cautelas.

• Felizmente, em diversas occasiões, que nos hemos visto forçados a applicar este meio, não temos tido de que nos arrepender. Não tem hayido perturbação em nossos mercados, nem soffrido alteração sensivel a riqueza publica ou a particular. Ao contrario, como é incontestavel, havemos colhido vantagens rezes, já não digo só no tocante a nos termos livrado dos effeitos de crises assustadoras, que sem esse auxilio teriam sido fatalissimas, mas também nos auxilios que ha prestado para o incremento da receita, favorecendo empresas productoras. Temos até tido a fortuna, como bem notou um dos membros da secção, de ver em presença de não pequena emissão de papel-moeda, subir o cambio acima do par. Phenomeno é esse de que não achei, até hoje, exemplo em nenhuma nação, sujeita ao regimen do papel-moeda, e ainda menos ao regimen exclusivo, como é o que possuímos.

• Enunciando-me, porém, assim, sou, entretanto, dos primeiros a reconhecer que muito convem que o maximo da emissão não vá além do que for restrictamente indispensavel, não comprehendendo uma parte da divida fluctuante, que não carece ser toda resgatada, mas adicionando-se ao calculo do deficit o que se tiver de despender com o pagamento de compromissos de não pequena monta, que hão de realizar-se neste e nos proximos semestres e cuja importancia sobe a milhares de contos.

• Não me animo, porém, a indicar quantia taxada. Os elementos de que me pude servir não me habilitam para tanto; e tenho por melhor que na autorização se marque, por uma só vez, um maximo que não possa ser excedido, o qual dever-se-ha repartir pelos exercicios seguintes, á proporção que se fór sentindo necessidade, do que designar-se uma pequena somma e succederem-se umas ás outras, reiteradas sollicitações do governo, e novas autorizações. Os motivos são obvios, sendo o principal o risco de augmentarem-se as desconfianças de poder ficar o papel-moeda considerado meio ordinario e regular de elevação de receita, quando não é sinão recurso extremo, imposto pela superveniencia de causas extraordinarias, e exclusivamente no intuito de



evitar mal maior. Por emquanto parece-me, diante dos calculos do illustre relator, que 70 mil contos serão sufficientes. Disto, porém, não faço cabedal. A questão do algarismo, neste caso, só pôde e só deve ser determinada pelo que se reconhecer de absoluta necessidade; assim como não deve o maximo marcado ser atingido logo que, melhoradas as condições da produção e da renda ordinaria, appareça o desejado equilibrio.

• Também parece-me conveniente que se fixe a clausula do resgate pelo modo lembrado no preambulo da consulta pelo ministro da fazenda.

• A especialização tornará mais positiva e restricta a obrigação, e inspirará menor receio.

• E não é só o resgate. Quem sabe si, para firmar-se melhor a confiança, não será acertado garantir a amortização com o valor de toda a estrada de ferro D. Pedro II, que não pôde ser calculado em menos de 80.000:000\$? Isto foi-me, ha tempos, suggerido por pessoa de muita pratica em nosso commercio, e uma das de maior criterio e gravidade que conheço, a qual receia muito da emissão arbitraria.

• Não tendo eu, porém, o mesmo receio, observadas as cautelas apontadas pela secção, não faço sobre este ponto mais do que sujeitar a lembrança á sábia apreciação de Vossa Magestade Imperial e de seu governo. Inquestionavelmente ella despertará mais facilmente a confiança publica dentro e fóra do Imperio.

• Quanto á venda da estrada de ferro D. Pedro II, na qual toquei-se incidentalmente no preambulo da conferencia de 12 do corrente, folguei de ver que o ministro da fazenda tem repugnancia a semelhante medida. Tal repugnancia é, em meu conceito, patriótica, e vai completamente de accordo com a opinião que a este respeito tive a honra de manifestar em conferencia do conselho de Estado pleno ha cerca de 10 annos, e poucos dias depois em discurso no senado. Não fazendo isto, porém, objecto especial da consulta, não reproduzirei as razões então expostas. Mantenho, porém, ainda o mesmo modo de pensar. São tantos os motivos de vantagem real para o Brazil e até de ordem publica, que se ligam á conservação dessa estrada nas mãos do governo, ou sob sua immediata fiscalização e dependencia que só quando, esgotados todos os meios não houver mais remedio, eu votaria por sua alienação.

• Em conclusão:

• Reconheço que nos achamos em circumstancias extraordinarias, que exigem meios da mesma natureza; que não convem tentar emprestimo externo, o qual, além das razões já dadas, poderia concorrer para nosso descredito, nem emprestimo interno, seja por meio de apolices ou bilhetes do thesouro, seja com amortização annua e pagamento de juro em ouro ao cambio par; que portanto, o unico meio adoptavel é o da emissão do papel-moeda com as restricções e cautelas indicadas no parecer da secção de fazenda, e resgate por meio de verba especialmente designada, preferindo que seja acompanhada, a ser possivel, da clausula de amortização, embora lenta, pelo modo que se julgar mais conveniente, porém determinado em lei.

• E? este, Senhor, o meu parecer. •

O Sr. DANTAS:—Qual foi a data dessa sessão plena do conselho de Estado?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—30 de Março.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E o decreto de 16 de Abril.

O Sr. DANTAS:—Só quero a data da sessão do conselho de Estado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Senhores, acredito que depois de conhecer como pensaram algumas das mais altas capacidades do seu partido, poderá o nobre Barão de Cotegipe continuar a sustentar que a emissão foi medida desacertada, mas não dirá certamente que ella fosse leviana e imprudente.

Si a prudencia, Sr. presidente, a sabedoria e o tino administrativo não forem symbolisados neste paiz por homens como os Srs. Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, Visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Dias de Carvalho e de Lamare, etc., não sei onde iremos procural-os.

Somos riquissimos de moços de talento, mas falta-lhes uma cousa essencialissima, que é a pratica, o traquejo dos negocios, a experiencia, a grande mestra.

Mas, senhores, quaes as outras operações, aconselhadas pelos nobres Viscondes de Jaguaré e Muritiba, que poderia realizar, nas circumstancias em que se achava o thesouro, o nobre ex-ministro da fazenda?

Qual outro recurso, qual outra operação pudera tentar o meu antecessor?

Na opinião dos dous illustres Viscondes, a emissão de bilhetes do thesouro, um emprestimo interno ou externo.

Mas, Sr. presidente, SS. EExs. não attenderam talvez a que um emprestimo, dentro ou fóra do paiz, não se negocia, e menos se realiza, em alguns dias, sinão em mezes, e o governo carecia de recursos promptos, immediatos.

Na phrase do preambulo do decreto de 16 de Abril, era preciso — *dinheiro já*.

O Sr. BARROS BARRETO:—Entretanto, até Maio só tinha emittido 2.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Hei de responder a este aparte do nobre senador, que nada prova sinão a prudencia do nobre ex-ministro da fazenda, lançando mão de uma medida excepcional só em ultima extremidade.

Hei de responder-lhe e o nobre senador ha de reconhecer que, proferindo-o, vibrou uma arma de dous gumes, que si nos pudesse ferir, primeiro feriria aos seus mais dilectos co-religionarios.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas não devia ter dissolvido a camara.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E? outra questão, e eu estou respondendo ao Sr. Barão de Cotegipe, que della não tratou.

Mas tomarei desde já em consideração o aparte do nobre senador.

O ministerio, diz V. Ex., não devia ter dissolvido a camara.

O Sr. JUNQUEIRA:—A camara votaria a emissão.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—A camara votaria a emissão!

Senhores, eu apello para o criterio do paiz e pergunto:—si depois do que se tem passado poderia o ministerio de 5 de Janeiro esperar, que uma camara quasi unanimemente adversa lhe concedesse autorização para emitir papel-moeda?

Inepto seria o governo, si contasse com semelhante medida, em tempo util.

Pois quando o senado se mostra tão infenso, tão prevenido contra o gabinete, que nenhum acto seu deixa de merecer acres censuras; quando nem as nomeações de cargos de confiança escapam á severa critica dos nobres senadores, uma autorização tão importante poderia ser obtida de uma camara adversa?!

Seria uma infantilidade esperal-o; as medidas do governo indispensaveis, e sobre as quaes todos estão de accordo, essas, sim, o governo deve esperar e ha de ter; deve esperar tambem que não lhe recusem a reforma constitucional; mas autorização para emitir, ninguém dirá que lh'a concedesse a camara dissolvida, porque no ramo temporario do corpo legislativo, como aliás é natural, os sentimentos politicos são mais vivazes, mais ardentes.

O Sr. BARROS BARRETO:—Que injustiça ao senado!

O Sr. JUNQUEIRA:—Querem governar sem o senado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não queremos governar sem o senado, nem foi isso o que eu disse.

O que digo é que, revelando-se o senado tão indisposto como se ha mostrado contra o gabinete de 5 de Janeiro, suscitando-lhe difficuldades, Jegaes, bem entendido...

O Sr. BARROS BARRETO:—Quaes são as difficuldades?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Oh! senhor, fazem questão de tudo, e me perguntam quaes são as difficuldades!

Que acto do governo, por mais insignificante, deixou já de provocar a mais dura critica, as mais acerbas censuras? Não capitulaís de abuso sem nome de escandalo inaudito, de grave crime quanto praticamos, embora vos mostremos que vós e vossos co-religionarios procedestes da mesma fórma, em identicas circumstancias?!

Pois ainda hontem não ouvistes o nobre senador pelo Paraná exprobrar-me a demissão de um agente fiscal, a mim, que responsavel pela fazenda publica tenho o direito de acerear-me de auxiliares, que me inspirem confiança, e não dos que mereçam a do nobre senador, ou de quem quer que seja?!

Si esta é a marcha do senado; si assim se pronunciam os prohomens do partido conservador, os seus homens de governo, o que poderíamos esperar dos entusiasmos da mocidade, que compunha a camara temporaria, onde nossos amigos estavam em insignificantissima minoria?!

Seria desconhecer os homens e as cousas, seria uma infantilidade acreditar que a camara votasse, pelo menos, com a urgencia requerida pelas circumstancias, medida tão importante.

Mas, voltemos ao assumpto em discussão; os apartes desviaram-me dello.

V. Ex., Sr. presidente, e o nobre Visconde de Muritiba julgavam preferiveis quaesquer outras operações, que não a emissão do papel-moeda. Quaes seriam ellas, porém? Um emprestimo externo? Um emprestimo interno, sob a fórma de apolices, *bonds*, ou mesmo bilhetes do thesouro? Ora, vejamos.

Quanto a um emprestimo externo, todos se recordam de que mallograra-se uma tentativa feita nesse sentido, pelo nobre Visconde do Rio Branco, e não tendo melhorado as circumstancias quer do paiz, quer dos mercados europeus, repetir a tentativa fóra expôr o credito brasileiro a um revéz quasi infallivel.

De Londres mandava dizer o correspondente do *Jornal do Commercio*, pessoa notoriamente bem informada e extensamente relacionada nos circulos pecuniarios do grande mercado, que fossemos pedir dinheiro a outra freguezia, e baltessemos a outra porta.

Tenho aqui excerptos de algumas correspondencias publicadas poucos dias antes da mudança de situação (*le*).

O Sr. BARROS BARRETO:—Essas correspondencias inspiram-se no que se manda dizer d'aqui.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O que sei é, que seu autor anda sempre perfeitamente á par das questões de fundos publicos brasileiros na praça de Londres.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Pela legação brasileira.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—V. Ex. que o diz terá motivos para crê-lo.

Fechadas assim as portas do grande emporio financeiro, que outras se nos abririam?

As da França? Ainda agora é que os nossos fundos começam a ter alli cotação, e nem todos, apenas os de um emprestimo.

As dos Estados-Unidos? Não me consta que os titulos brasileiros tenham alli procura; ao contrario sei, que os americanos que compram acções das nossas melhores empresas tratam de vendel-as aqui.

E os capitalistas americanos têm muito em que applicar vantajosamente o seu dinheiro, dentro do paiz.

As da Allemanha? Não somos lá bem vistos, graças aos que nos calumpiam por causa da co'onização.

Assim, barra fóra, ou nada arranjaríamos ou teríamos de sujeitar-nos a durissimas condições.

Restavam-nos, pois, Sr. presidente, ou as apolices do *typo commum*, ou os *bonds* em ouro do emprestimo de 1868, ou os bilhetes do thesouro a prazo mais longo.

Para julgar do successo ou insuccesso de uma operação dessas basta verificar os saldos existentes nos Bancos desta côrte em 1878.

V. Ex., Sr. presidente, sabe perfeitamente que quanto a capitass disponiveis o Brazil é o Rio de Janeiro; si aqui se os não encontrar, pouco ou nada se obterá nas provincias, principalmente nas do norte, depois da sêcca.

Trouxe um apontamento dos saldos em caixa dos Bancos, naquella época, segundo os balancetes publicados.

Eil-os aqui : No mez de Fevereiro de 1878, tinham disponíveis os Bancos do

Brazil . . . . .	4.188:229,5182
Rural . . . . .	811:444,5230
Industrial . . . . .	345:851,6078
Commercial . . . . .	734:994,5799
Comercio . . . . .	114:449,5214
English Bank . . . . .	296:563,5332
London Bank . . . . .	962:386,5400
Predial . . . . .	52:730,5570
	<hr/>
	7.506:646,5105

No mez de Março

Bancos do :

Brazil . . . . .	3.885:920,5329
Rural . . . . .	824:329,5187
Industrial . . . . .	384:617,5160
Commercial . . . . .	1.005:743,5257
Comercio . . . . .	241:878,5155
English Bank . . . . .	273:526,5818
London Bank . . . . .	1.360:216,5990
Predial . . . . .	31:551,5070
	<hr/>
	8.007:783,5266

E no de Maio, logo após a emissão :

Bancos do :

Brazil . . . . .	6.555:535,5236
Rural . . . . .	825:179,5291
Industrial . . . . .	484:488,5316
Commercial . . . . .	1.303:590,5930
Comercio . . . . .	141:498,5670
English Bank . . . . .	136:995,5633
London Bank . . . . .	905:652,5096
Predial . . . . .	24:600,5980
	<hr/>
	10.377:540,5146

Já se vê, portanto, que nem para apolices, ou bonds, nem para bilhetes do thesouro poderia o governo encontrar nos Bancos oz 60.000:000\$, de que julgava poder precisar em poucos mezes, salvo um estremecimento, uma crise, que a todos poderia prejudicar, aos Bancos e ao Estado.

E' preciso não esquecer que os bilhetes do thesouro subiam já a 46.000:000\$, limite a que razoavelmente pôde chegar uma divida dessa natureza, na opinião do nobre senador por Pernambuco.

Si os Bancos não tinham recursos promptos, os particulares muito menos.

Não ha quem conserve entre nós grandes sommas empatadas ; o dinheiro disponível está ou nos Bancos, ou em bilhetes do thesouro ; o brasileiro guarda, é certo, mais dinheiro do que carece, mas são quantias sempre insignificantes, relativamente á uma operação de credito ao Estado.

Mas, disse em aparte o nobre senador por Pernambuco, reproduzindo um argumento de que se serviu o nobre senador pela Bahia :—tanto não havia necessidade da emissão de papel-moeda, que um mez depois apenas tinheis emitido dous mil contos.

Senhores,ninguem autoriza a emissão de papel-moeda no momento de carecer empregal-o, prepara-se com alguma antecedencia ; e demais não é exacto que um mez depois apenas se tivessem

emitido dous mil contos, como vou mostrar. Peço desculpa ao senado por descer a estes detalhes, pois é preciso explicar bem este facto.

O Sr. DANTAS : — E' talvez a medida que reclama mais explicação.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Um mez depois, isto é, em Maio, estavam emitidos não menos de 8 mil contos, por conta daquelle decreto, a saber:

Em 23 de Abril . . . . .	2.000:000,5000
" 15 de Maio . . . . .	2.000:000,5000
" 23 " . . . . .	2.000:000,5000
" 31 " . . . . .	2.000:000,5000

Porém, si o facto de não se ter emitido logo a importancia autorizada pelo decreto prova contra sua necessidade, si o facto de se terem emitido apenas oito, seis ou vinte mil contos, como quer o nobre senador, mostra que não havia necessidade daquelle recurso extraordinario, prova é tambem contra os amigos dos nobres senadores, no poder em 1868, o facto de terem apenas emitido dous mil contos, não um mez, porém cinco mezes depois de publicado o respectivo decreto.

O Sr. JUNQUEIRA : — Porque as despesas da guerra eram incertas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Eu estou respondendo ao argumento do nobre senador pela Bahia, reproduzido pelo illustre Sr. Barros Barreto, si V. Ex. tomar a palavra e me honrar com algamas considerações em contrario, eu as responderei como Deus me ajudar.

Estou tratando de justificar um acto que não é meu, mas cuja responsabilidade assumo, não por dever do cargo, mas pela convicção intima e profunda de que nas circumstancias em que se achou o gabinete 5 de Janeiro, elle não podia recorrer a outro meio, como tambem não recorria V. Ex., si porventura tivesse assumido o poder naquella época.

O Sr. JUNQUEIRA :—Ora !

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não é com ora que se responde.

O Sr. JUNQUEIRA : — Peço a palavra.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — Mas dizia eu, si o facto de se terem emitido apenas dous mil contos um mez depois de autorizada a emissão, o que não é exacto, prova contra a necessidade dessa emissão, então, meus senhores, era igualmente desnecessaria a emissão, que vossos amigos autorizaram em 1868, em condições muito peiores, porque 5 mezes depois apenas estavam emitidos dous mil contos. Tenho aqui a tabella demonstrativa :

O decreto foi de 5 de Agosto de 1868, e no entanto só em o 1.º de Outubro foram emitidos...	1.000 contos
Em 2.....	1.000 "
	<hr/>
	2.000 "

Nenhuma emissão mais se fez até Dezembro daquelle anno.

Portanto, de Agosto a Dezembro, isto é, durante cinco mezes somente foram emitidos dous mil contos.

Mas poderá alguém deste facto concluir, que o nobre Visconde de Itaboraay não tinha necessidade de papel-moeda? O nobre senador por

Pernambuco deve concluir assim, eu não ; digo que tanto S. Ex. tinha necessidade deste recurso excepcional, como teve o ministerio de 5 de Janeiro.

O Sr. DANTAS :—E o Sr. Barão de Cotegipe disse que não havia necessidade de emittir 500 rs. (*Ha diversos apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE :—Peço attenção.

O Sr. DANTAS :—A defesa que se está fazendo é completa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Não ha tal, é de-fesa *ex-officio*.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Não é, é a intima convicção ; as circumstancias exigiam aquelle recurso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—V. Ex. não póde deixar de dizer isto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Estou fallando conscienciosamente, e me pronunciará do mesmo modo, si porventura não fizesse parte do gabinete.

Tão justificavel é o gabinete de 5 de Janeiro, por ter lançado mão deste recurso, como foi o gabinete do que fez parte o nobre senador pela Bahia.

Mas, disse-se : a emissão foi funesta á praça e causou uma perturbação geral. Porém como e quando se manifestou essa perturbação ?

No cambio ? Não. No dia 16 estive o bancario a 23 1/8 e o particular a 23 1/4, a 17 fez muito pequena differença : o particular ficou a 23 1/8 e o bancario a 23 ; mas logo sete dias depois, isto é, no dia 24, subiu novamente a 23 1/8 e 23 1/4.

Nas apolices ? Também não. No dia 15 venderam-se a 1:030\$, no dia 20 a 1:020\$, mas a 23 já se vendia a 1:030\$ e assim se conservaram até ao fim do mez, em que se venderam a 1:035\$000.

Não houve, portanto, a inculcada perturbação.

Eu conheço um pouco a praça do Rio de Janeiro. Na occasião em que foi promulgado esse decreto eu exercia a profissão de advogado ; que me punha em contacto directo com os negociantes e Bancos. Não sei, portanto, em que se fundam os que affirmam ter-se dado semelhante phenomeno.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Mas o cambio baixou até 19.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Não em 1878.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Agora.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Mas este resultado é devido a outras causas, sobre as quaes espero a opinião do nobre senador, para instruir-me.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—V. Ex. está com a mão na causa.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Si assim é estimarei que o nobre senador me abra os olhos. O cambio tem subido por occasião da emissão de papel-moeda.

Já no senado se lembrou o facto de ter-se visto o nobre Visconde do Rio Branco na necessidade de auxiliar os Bancos com a emissão de 25.000:000\$ em notas do thesouro.

Fez-se a emissão, e o cambio subiu : quando se tratou de recolhê-la, o cambio desceu.

O Sr. ANTÃO dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Admira-me o aparte do nobre senador por Minas, porque esse augmento de meio por cento não se conservou.

Para justificar o que digo bastava que o preço fosse o mesmo ; mas foi augmentando á proporção que se approximava a época do pagamento dos juros semestraes.

Isto prova que a emissão nada influiu sobre o preço das apolices e das acções dos Bancos. Sómente me lembro de que as do Banco do Brazil tiveram apenas o augmento de 5\$, mas isto se explica pelo facto de se avizinhar o tempo em que se tinha de distribuir dividendos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Isto não entra em nossa apreciação.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Senhores, não na exposição de motivos, mas, segundo creio, em um discurso proferido pelo meu nobre antecessor, disse S. Ex. que em Londres, ao organizar-se o gabinete de 5 de Janeiro, não existia a quantia necessaria á satisfação dos nossos compromissos naquella praça. O nobre Barão de Cotegipe contestou-o. A explicação é a seguinte :

O saldo existente em Londres, no mez de Dezembro, era de £ 812.184 ; remetteu-se mais a quantia de £ 70.000, que elevaram a somma a £ 882.184.

Mas, deduzindo-se della £ 114.803, já adiantadas pelos agentes, o que ficou chegava apenas para as despesas de Janeiro a Março.

Na caixa de amortização existiam apenas 6.000 contos para pagamento dos juros das apolices ; o resto, ou 1.850 contos, foi remettido no correr de Janeiro a Fevereiro.

Não existia tambem o ouro preciso para o pagamento do emprestimo nacional, e sim uma parte, pois de Janeiro a Junho vieram de Londres 444:500\$ para este fim.

O Sr. JOÃO ALFREDO :—Havia, portanto, tempo bastante para se providenciar.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Senhores, eu tenho explicado, como posso, o acto do governo ; melhor fal-o-ia o meu illustre antecessor.

Acredito que o paiz fará justiça ao gabinete de 5 de Janeiro ; acredito que a maioria do senado tambem a fará, reconhecendo que, si o ministerio lançou mão do papel-moeda, praticou-o contra gosto, urgido pelas necessidades do thesouro.

O nobre senador pela Bahia, cuja ausencia lamento...

O Sr. DANTAS :—Talvez porque hoje é 2 de Julho.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Então o motivo é de jubilo, e portanto me congratulo com S. Ex.

Como dizia, o nobre senador referiu-se a um facto grave, nada menos do que a commissão, ajuda de custo, gratificação, ou como quizerem chamar, de 80:000\$ dados a um presidente liberal !

Senhores, mandei proceder no thesouro aos exames necessarios, e estou habilitado a declarar que o facto é inexacto...

O Sr. DANTAS : — Ainda bom !

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — ... e que S. Ex. o Sr. Barão de Cotegeipe foi victima de um informante de má fé. Nunca houve um presidente liberal que recebesse, sob qualquer pretexto, 80, 60, 40, ou 20:000\$, nem quantia que delles se approxime.

Si algum presidente conservador a recebeu, não sei, nem mandarei verificar ; porque não costume abrir inquerito sobre o que fizeram os meus antecessores.

Para julgal-os como homens politicos, basta-me o que vem á publicidade pelos meios ordinarios. Tenho muito que fazer ; não posso proceder a essas excavações, tanto mais quanto estou convencido de que os honrados cidadãos, meus antecessores, si por ventura erraram, procederam de boa fé, inspirando-se em motivos, que julgavam ser de ordem, e interesse publico.

Declaro, porém, que é falso, absolutamente falso que qualquer presidente liberal recebesse ajuda de custo ou commissão não marcada em lei! (*Muito bem.*)

Isto, senhores, não passa de uma dessas calumnias de D. Bazilio, contra as quaes o nobre senador com razão tanto se manifestou.

E' uma dessas calumnias, que não têm a coragem de levantar o collo, mas que apenas ousam murmurar, *cochichar*, (perdõe-me o senado a expressão) ao ouvido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Dentro do parlamento não ha cochicho.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Refiro-me ao informante do nobre Barão. Eu não era capaz de servir-me de uma expressão dessas, com relação a nenhum dos meus nobres collegas, e muito menos ao Sr. Barão de Cotegeipe, que S. Ex. disse dispensava-me suas boas graças ; o que não é verdadeiro, porque, si o fosse, não me collocaria na posição de proceder a taes pesquizas, como vi-me, por dever de meu cargo e em honra de meu partido.

Ouvi pelas ante-salas (não ao nobre Barão) dizer-se que esse facto se attribuia a um amigo que prezo como a um irmão, amigo de ha muitos annos, o Sr. Dr. José Vieira Couto de Magalhães.

Senhores, não fallarei de mim, por acanhamento, nem do nobre senador pela provincia da Bahia, nem do nobre senador pelo Piauí ; porque não precisam de minha defesa, fallarei, porém, do meu finado e distincto amigo o conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos ; basta lembrar que o Sr. Dr. Couto de Magalhães foi nomeado por um ministerio presidido pelo muito escrupuloso...

O Sr. DANTAS : — Severissimo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — ... Zacarias de Góes e Vasconcellos, severissimo em tudo, principalmente em questões de dinheiros do Estado, para reconhecer de sede logo que era impossivel que aquelle digno funcionario recebesse a gratificação de 80:000\$ (*apoiados*).

O Sr. DANTAS : — Era impossivel.

V. III

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — O Sr. Dr. Couto de Magalhães é um caracter distinctissimo, é um dos brasileiros que mais honra fazem a este paiz, e todos quantos o conhecem sabem que, ainda quando governo desmoralizado houvesse que pretendesse fazer-lhe semelhante presente, elle o rejeitaria (*apoiados*).

O Sr. Dr. Couto de Magalhães não teve sinão aquillo que devia ter pela lei e pelos estylos do thesouro: teve a ajuda de custo de 4:000\$; teve mais 1:000\$ para mobilia e arranjos do palacio do governo em Matto-Grosso, e recebeu a commissão que ordinariamente se paga aos que conduzem dinheiro.

Levou 500:000\$ e recebeu por isso 2:500\$ na razão de 1/2 %, isto é, menos do que outros têm recebido, porque a alguns tem-se pago 1 e 2 %.

Ha que estranhar nesse facto? Póde alguem censurar o honrado Dr. Couto de Magalhães por ter recebido a porcentagem marcada no thesouro para todos os que conduzem dinheiro, e que elle percebeu na razão infima? Ha que estranhar, quando tinha de conduzir esse dinheiro em 1867 por um territorio occupado pelo inimigo?

O acto foi perfeitamente legal ; o Sr. Dr. Couto de Magalhães só recebeu 7:500\$, que estão muito longe da quantia que o nobre senador pela Bahia referiu.

O Sr. DANTAS : — Entrando a ajuda de custo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — Sim. ajuda de custo, commissão e auxilio para arranjos do palacio do governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Não se referiu ao Sr. Dr. Couto de Magalhães.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Ouvi esse nome pelas ante-salas e, como o boato transpôz aquelle reposteiro, eu deveria vingar a honra de um amigo que a calumnia pretendeu manchar.

Nem o Sr. Dr. Couto de Magalhães, nem o Sr. Frederico de Campos, nem o Sr. Visconde de Camamu, nem o Sr. coronel Drago, nem nenhum dos presidentes, nomeados na situação liberal, recebeu ajuda de custo que não fosse marcada por lei. Tenho aqui a relação das ajudas de custo então pagas pelo thesouro, e offereço-a a qualquer dos nobres senadores.

Admira como o Sr. Barão de Cotegeipe deu credito á semelhante balela!

Essa diffamação surda, subterranea, a que ninguém escapa neste paiz, é o mais asqueroso e lamentavel vicio da sociedade brasileira!

Cumpra que todos os homens honestos se unam para extirpal-a, porque de outro modo nada haverá que se respeite, e cidadãos de verdadeiro merecimento, mas tímidos, hão de recusar o exercicio das funcções publicas, para não verem atassalhados seu nome, sua honra e até o lar de sua familia! (*apoiados*).

Qual dos senadores, qual dos ministros presentes ou passados, liberaes ou conservadores, sobretudo si tem algum merito, o saho da esphera commum, não poderá repetir a phrase do poeta latino: *non ignarus malis miseris succurre disco?*

E' preciso que todos os homens sérios se reunam e formem uma cruzada contra a maledicencia, que se vai enraizando na actual geração,

que tudo e a todos accomette, de modo que si o estrangeiro quizer julgar dos nossos partidos e dos nossos homens pelo que dizem uns dos outros, acreditarão que somos o que pôde haver de peor em um povo decadente, em uma raça degenerada.

Façamo-nos reciprocamente mais justiça, liberaes e conservadores, e nós que temos a pretensão de dirigir os partidos, acabemos com o máo vezo que lhes é proprio de julgarem sempre mal do que diz respeito ao adversario.

Quem perde com isto, não somos nós homens políticos, nem são os partidos; é o paiz que não pôde prosperar, enquanto não houver mais tolerancia e respeito mutuo.

Para acabar com essa tendencia perversa, que cada vez mais se accentua, muito contribuirá que homens de certa ordem não dêem ouvidos ao que com tanta facilidade se inventa contra os caracteres mais puros.

E' o que faço por caracter e indole; e o que faria, quando os não tivesse, Sr. presidente, porque tenho comigo a prova do pouco acatamento que merece neste paiz a reputação alheia, que deve ser sagrada.

Entre outras accusações de que nunca me defendi e sempre desprezei, lembra-me de que escreveram, ha annos, que o Sr. Barão da Laguna, senador por Santa Catharina, me fizera presente de alguns contos de réis em brilhantes, como paga de uma promoção!

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—E' verdade! E logo brilhantes, cousa que nunca tive!

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Entretanto, Sr. presidente, o certo é que nunca recebi, nem recoberei jámais, presente de valor de quem quer que seja, assim como que o nosso collega, aliás meu amigo, nunca me deu nem uma laranja da sua bella chacara do Barreto! (*risadas*).

Era bem moço, e pouco conhecido, quando me fizeram esta e quejandas accusações; mas não me defendi; desprezei-as. Guardo-lhes a lembrança, cuidadosamente guardadas em um livro as respectivas publicações, para que sirvam de escarmento a meus filhos, afim de que não queiram ser homens políticos!

E' indispensavel pôr um paradeiro á demolição dos caracteres, si não quizermos ver as nossas lulas tornarem uma feição selvagem e barbara.

A historia moderna ali está provando que assim começaram e d'ahi provieram as desgraças de um povo cheio de nobres estímulos.

Si a opinião publica se compenetrar de que somos todos o que de nós mutuamente dizemos, (mas não ajuizamos porque felizmente a consciencia no seu intimo ainda resiste á torrente da diffamação) si acreditar que somos conservadores e liberaes, quaes nos pintam as folhas adversas, ou os boatos malevolamente urdidos e tão facilmente acolhidos, em quem poderá confiar o povo nas épocas de adversidade?! (*apoiados*).

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A propaganda é magnifica, mas devia ter começado mais cedo.

UM Sr. SENADOR:—A aggressão partiu da camara dos deputados, onde se leram documentos secretos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A aggressão partiu do ex-ministro da fazenda, lendo documentos. Si o nobre ministro pronuncia-se contra a maledicencia, deve pronunciar-se contra o seu antecessor.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A propaganda devia ter vindo de mais longe.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Sempre foi este o meu modo de pensar.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Combatendo esse máo vezo de que fallou, devia ter ido mais longo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Si as palavras que V. Ex. repete envolvem alguma pensamento occulto, alguma allusão, cumpre-me dizer-lhe, que felizmente sou daquelles homens políticos que não conhecem o que é descargo, no serviço do seu partido, porque estou convencido de que servindo-o, sirvo á causa do meu paiz.

Levantei a minha tenda de combate no dia em que V. Ex. e seus amigos galgaram ao poder, e só desarmeí—a 5 de Janeiro de 1878.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O que tem isso com o que eu disse?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Tenha a bondade de ouvir-me.

Fui dos mais activos na luta, mas jámais insultei ou caluniei os meus adversarios.

Vedaram-me a tribuna parlamentar; recorri á que está franca a todos os cidadãos, a imprensa.

Pois bem; fui por vezes energico, mas nunca insultei os meus adversarios e menos caluniei a quem quer que fosse.

Voltando ao parlamento, fui tambem dos mais assíduos no debate...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Tambem não subscrevi a tudo quanto se escrevia contra adversarios.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—discuti com todos os ministros, com os mais distinctos oradores da maioria de então; nenhum teve jámais queixa de mim.

Não deixo passar desaperecebido o erro do adversario, não transijo com a injustiça que pratique, mas a calunnia é arma que nunca soube manejar.

O Sr. DANTAS:—A calunnia é a arma sempre de um covarde, não é a arma de um homem sério.

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Esses excessos da opposição, é que eu stygnatizo.

O Sr. DANTAS:—Todos nós devemos condemnal-os.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' o que estou fazendo. Eu o applaudo muito.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Si por ventura os jornaes da opposição commetteram algum excesso tambem os tivera: os jornaes do governo, que deviam aliás mostrar-se mais moderados e comedidos,—exemplo a *Nação*.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Cá e lá más fadas ha.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Pois bem, nós, os mais velhos, e que devemos ser os mais prudentes; unamo-nos para educar

nossos partidos, para acabar com esses máos hábitos e começar vida nova.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Apoiado, é uma propaganda digna de todos os esforços, mas arrependam-se os que assim fizeram.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Então arrependam-se V. Ex. também.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Eu não, individualmente não me arrependo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Eu também individualmente não tenho de que me arrepender.

Carreguei com muita responsabilidade, com muita culpa alheia, mas individualmente não tenho de que arrepender-me.

Sr. presidente, devia occupar-me com o parecer da illustrada commissão de fazenda e com o voto em separado do nobre senador por Goyaz, mas estou fatigado e o senado também deve estar fatigado de ouvir-me.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):— Não apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Depois não quero deixar ao nobre senador pelo Paraná uma hora incommoda e por isso reservo o que tinha a dizer, contra o parecer e o voto em separado, para quando voltar á tribuna.

Termino aqui; pedindo desculpa ao senado de qualquer inconveniência que porventura commettesse no correr do meu discurso. Si alguma houve na phrase, não estava nem podia estar na intenção. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Correia:— O nobre ministro da fazenda, tratando de defender o illegal decreto de 16 de Abril do anno passado, pelo qual o governo, de propria autoridade, decretou a emissão de papel-moeda, avivou no começo de seu discurso uma das magoas que tive quando foi publicado este acto do governo, a de que havia sido aconselhado pela maioria do conselho de Estado, que não podia formar-se sem o concurso de alguns dos illustres conservadores que têm assento naquella respeitavel corporação. No voto que alli deram alguns co-religionarios meus, o nobre ministro apoiou grandemente a defesa do acto do governo.

Eu desejava tornar bem patente a responsabilidade que pudesse caber ao partido conservador nesta illegal emissão de papel-moeda determinada pelo ministerio de 5 de Janeiro, pouco depois que se organizou. O primeiro requerimento que apresentei nesta casa, em Dezembro do anno passado, foi para solicitar cópia da consulta do conselho de Estado pleno sobre este assumpto. O senado dignou-se de approvar o meu requerimento; mas o nobre ex-ministro da fazenda não remetteu com o offeio de 25 de Janeiro sinão o parecer da secção dos negocios da fazenda; e sómente hoje, muito depois de aberta a sessão, recebi a acta da reunião do conselho de Estado em 28 de Março de 1878.

O ponto que eu queria averiguar era grave para o partido conservador; felizmente apoiado nisto por alguns ou muitos de seus adversarios politicos; para o partido que sustenta o principio que reputo dos mais salutaes em um paiz livre, o da ordem legal: *sub lege libertas*.

Até onde vai a responsabilidade do partido conservador em um acto tão contrario ao principio da legalidade, pelo qual nas circumstancias presentes mais devemos pugnar, e que, ganhando imporio neste paiz, lhe preparará brilhante futuro livrando-o de funestas commoções? Vamos apreciar este ponto á luz de documentos.

O senado me desculpará si lho tomo tempo; mas é indispensavel ler documentos (*apoiados*). Não é possível fazer juizo completo sem que se saiba tudo quanto a este respeito occorreu no conselho de Estado (*lé*).

• Conferencia da secção de fazenda do conselho de Estado.

• Reuniram-se, aos 12 dias do corrente mez de Março de 1878, os membros da secção de fazenda do conselho de Estado, os Exms. Srs. conselheiros Visconde do Rio Branco e Jeronymo José Teixeira Junior, sob a presidencia de S. Ex. o Sr. conselheiro Gaspar Silveira Martins, ministro da repartição. Aberta a conferencia, o Exm. Sr. ministro expoz que, como antes havia prevenido aos Srs. conselheiros de Estado presentes, os convocara para ouvir-lhes seu illustrado parecer sobre as providencias que devam ser adoptadas de preferencia, para occorrer ás urgentes necessidades do thesouro, demonstradas na synopse que lhes apresentava.

• Estes dados, continuou S. Ex., ministrados pela 2.<sup>a</sup> contadoria da directoria geral da contabilidade, mostram que a receita do Estado, de Janeiro a Junho proximo futuro, isto é, no 2.<sup>o</sup> semestre do corrente exercicio, é orçada em 31.531:981\$982; e que a despesa, no mesmo periodo do anno financeiro, subirá á quantia de 36.488:257\$333. Reconhece-se, portanto, um deficit de 24.956:275\$351.

• A deficiencia, porém, da recoita não se limita a esta differença, pois ha uma divida fluctuante já contrahida até 7 de Março, em bilhetes do thesouro, na importancia de 46.016:600\$, a qual eleva o deficit previsto á somma de 70.972:875\$371.

• Além disto, ha no ministerio da agricultura contas liquidadas no valor de alguns milhares de contos, que devem ser lançadas á conta do deficit, visto não haver dinheiro para pagal-as.

• A emissão de bilhetes não póde ser alargada facilmente além de 50.000:000\$, sem que o thesouro cleve assuas taxas de juros, o não parece prudente que o governo fique sob a responsabilidade de uma divida exigivel tão consideravel.

• S. Ex. o Sr. Visconde do Rio Branco pediu para habilitar os Srs. conselheiros de Estado a manifestarem precisamente a sua opinião, que S. Ex. o Sr. ministro lhes declarasse a idéa do governo. O Sr. ministro disse que o governo não a tinha assentada, visto como pedia conselho, mas que não duvidava manifestar com franqueza a secção a sua opinião individual: Que não julgava possível levantar actualmente um emprestimo fora do paiz, sob condições vantajosas, e que a isto se oppunha também a consideração do augmento da despesa, em consequencia dos juros e amortizações annuaes. A emissão de apolices da divida interna parecia-lhe operação igualmente onerosa e nociva ao commercio. Em sua opinião, toda dependente dos pareceres do conselho de Estado e do exame e deliberação ulterior do governo, o recurso prompto, efficaz e



menos inconveniente é a emissão do papel-moeda não excedendo da importância do *deficit* reconhecido e do que ha de accrescer pelas necessidades da mesma natureza, que vão dar-se no proximo exercicio financeiro, attentos os empenhos contrahidos e a calamidade que está flagellando algumas provincias do norte.

• O maximo da emissão de notas do thesouro S. Ex. o fixou em 80.000:000\$000.

• Concluindo, observou que o indicado augmento de meio-circulante não depreciaria a moeda fiduciaria do Imperio, antes é providencia reclamada por pessoas competentes do commercio; mórmente sendo acompanhada do compromisso formal de applicar-se uma certa quota de renda do Estado, por exemplo, a da estrada de ferro D. Pedro II, ao progressivo resgate da nova emissão.

• Lembrava esta verba da receita geral, disse S. Ex., porque tem apparecido a idéa de procurar recursos pela alienação dessa propriedade nacional, idéa que lhe repugna, e que, a seu ver, seria melhor aproveitada pelo modo que suggeriu, isto é, como meio e garantia do resgate da dita emissão.

• O Sr. conselheiro de Estado Visconde do Rio Branco disse que era mui grave a questão sobre que linha de enunciar um voto na presente conferencia. Apreciou justamente a franqueza do Sr. ministro e o seu desejo de proceder em tão melindroso negocio com maxima prudencia; mas nem por isso sente-se menos embaraçado para dar opinião em materia por sua natureza complexa, cuja solução depende de um perfeito conhecimento dos factos e das vistas geraes da administração do Estado.

• Todavia, procurará cumprir o seu dever com a franqueza de que lhe deu exemplo o Sr. ministro, e plenamente conlido nas luzes e sentimentos patrioticos que dirigem a S. Ex.

• Para esse fim, entende que lhe cumpre antes de tudo apreciar os elementos que offerecem os dados do thesouro sobre a receita e despesa do corrente exercicio. Entrando nesta apreciação, observa que a demonstração apresentada orça a receita do 2.º semestre em 31.531:000\$, desprezada a fracção; estimativa que lhe parece muito baixa, porque, ainda mesmo que falhe a previsão do legislador, e a receita não alcance o computo de 102.000:000\$, duvida que haja entre a renda do 1.º e a do 2.º semestre tão grande differença, como a que se presume por aquella avaliação.

• Esta duvida lhe é confirmada pela analyse das verbas da estimativa relativa a cada mez. Nota que de Janeiro a Junho a estrada de ferro D. Pedro II é contemplada com o rendimento de 300:000\$, 100:000\$ ou 250:000\$, quando a renda dessa estrada era antes muito maior, e hoje deve orçar, termo médio, por 700:000\$, sinão mais. Dado que essas verbas queiram dizer renda liquida, ainda assim as reputa diminutas.

• As remessas das thesourarias das provincias para o thesouro são, em todos os mezes, inferiores aos supprimentos deste aquellas repartições; e, conquanto os soccorros contra o terrível flagello da sécca determinem fortes supprimentos ás provincias flagelladas, este facto só por si não explica a absorção dos saldos do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul:

salvo si entram no calculo as despesas extraordinarias que se estão fazendo com as estradas de ferro, despesas tambem representadas nas remessas de fundos para Londres.

• Pelo que tem observado e lhe consta de boa fonte, a renda de 1876 a 1877 excedeu, pelo menos, em 2.000:000\$ a estimativa dos ultimos relatorios da fazenda; e, pois, é de esperar que a renda do actual exercicio não seja inferior, depois do augmento dos novos impostos, e sobretudo depois da porcentagem adicional de 5% sobre os direitos de importação, que se está cobrando desde o corrente mez de Março, accrescendo a circumstancia de boa colheita de café em S. Paulo e no Rio de Janeiro.

• O 1.º semestre deste exercicio deixou uma divida representada por bilhetes do thesouro, mas não passaria tambem para o 2.º alguma renda, propria do mesmo 1.º semestre, ainda não conhecida no thesouro ou por liquidar em poder dos responsaveis, como quasi sempre acontece? A demonstração da directoria da contabilidade do thesouro nada diz a esse respeito.

• Finalmente, nota que na synopse do thesouro não se conta com o liquido dos depositos, que aliás é um recurso legal e certo de 3.000:000\$ pouco mais ou menos, que não póde ficar dormente nos cofres e em parte vencendo juros, no momento em que o thesouro precisa de contrahir empréstimos, e ainda que outras fossem as suas circumstancias.

• Estas observações o induzem a crer que o *deficit* do 2.º semestre do exercicio corrente será notavelmente inferior aos 24.956:075\$351, em que foi calculado pela directoria geral da contabilidade.

• Quanto á divida fluctuante, que consiste em bilhetes do thesouro, pensa que não se deve computar no calculo do *deficit* do exercicio corrente sinão a importancia dos bilhetes emitidos para as suas despesas. Os dados apresentados á secção não fazem esta discriminação: declaram que circulava em 31 de Dezembro de 1877 a somma de 36.990:200\$, a qual, evidentemente, si acaso comprehende emissão de bilhetes feita por conta deste exercicio, em grande parte provém dos exercicios anteriores; e depois mostram o augmento que teve essa divida desde Janeiro até 7 de Março ultimo.

• A discriminação serviria para avaliar, pelo *deficit* proprio do exercicio corrente, qual será provavelmente o do exercicio futuro, cujas despesas entraram tambem, e não podiam deixar de entrar, nas previsões do Sr. ministro, para a medida extrema que sujeitou ao juizo da secção de fazenda do conselho de Estado.

• Mas, considerará a informação do thesouro, no ponto de vista em que a aceitou o Sr. ministro, isto é, como manifestando uma divida, que accrescerá ao *deficit* que resultar do excesso da despesa colectiva sobre a receita arrecadada do exercicio.

• Ainda assim, pensa que é mister não incluir no calculo do 2.º semestre a importancia dos bilhetes emitidos no decurso deste periodo, porquanto a demonstração do thesouro, na columna do passivo, contempla toda a despesa feita e por fazer desde Janeiro até Junho, e ahí está comprehendida a que foi paga por meio de bi-



lhetes ou com o producto destes. O contrario fóra admittir uma duplicata de despesa.

• Portanto, no deficit que a dita demonstração apresenta (24.956:275\$351), não se deve addicionar sinão a emissão circulante em 31 de Dezembro de 1877, ou 36.990:200\$000.

• Consequentemente, o estado do thesouro, no fim do exercicio corrente, segundo a contestada estimativa, será o de um saldo negativo igual à somma daquellas duas ultimas parcelas, ou de 61.946:475\$351.

• Attendendo-se agora a que nesta somma se acha incluída a emissão de 20.000:000\$ de bilhetes, conservada em virtude da lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 3.º, que mandou applicar outro tanto do emprestimo externo desse anno para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, vê-se que a divida á que é preciso occorrer no fim do corrente exercicio (segundo os calculos do thesouro), se reduz a 41.946:475\$351.

• E' esta somma, ou quantia menor, conforme a rectificação que soffrer a estimativa da directoria da contabilidade, que o governo terá de pagar durante o exercicio corrente, por emissão de bilhetes, ou por meio de apolices da divida interna fundada, ou por um emprestimo externo, ou, finalmente, por emissão de papel-moeda, como pensa o Sr. ministro da fazenda.

• Mas, S. Ex. o Sr. ministro quer comprehender em seus calculos toda a emissão de bilhetes, sem deduzir os 20.000:000\$, que o legislador de 1871 entendeu que podiam sem inconveniente permanecer na circulação; e tem, outrossim, em vista os encargos da mesma natureza que lhe trarão o proximo exercicio e o seguinte, durante os quaes continuarão as despesas extraordinarias de socorros publicos, das estradas de ferro em construcção e do abastecimento d'agua á capital do Imperio.

• Não concorda com a idéa de resgatar actualmente toda a divida fluctuante. Applaudiria esta medida, si as rendas do Estado deixassem sobra sufficiente para isso; não pôde, porém, prestar-lhe o seu voto, quando para tal fim se tenha de recorrer ao meio excepcional e extremo do papel-moeda, ou de empregar alguma operação financeira mais onerosa.

• Não ha perigo em manter uma parte da divida fluctuante, antes vantagem, porque é um recurso de que usam todos os governos, e que não convem alienar do thesouro, que nessa operação tem encontrado desde 1865 o meio mais facil e menos gravoso de occorrer ás suas deficiencias da receita.

• Mesmo uma emissão de bilhetes maior do que a de 20.000:000\$, que a lei de 1871 autorizou, até que o thesouro pudesse dispensal-a sem sacrificio, não offerece hoje e não offerecerá por muito tempo o menor perigo, attenta a confiança que inspira o credito do Estado, e a preferencia que muitos particulares dão a esse emprego para os seus capitales disponiveis.

• A estas reflexões accresce que o governo pôde converter uma boa parte dessa divida em bilhetes com dous e tres annos de prazo, pagando o seu juro annual, como hoje se pratica, no principio de cada anno. E' um expediente usado por outros governos dos mais illustrados e ricos. Assim ficaria livre da obrigação do pagal-os, ou do trabalho de renovar-os em prazos curtos que não excedam de doze mezes.

• Não desconhece, porém, que em todo o caso uma divida fluctuante consideravel, qual pôde ser a do thesouro no termo do exercicio corrente, não é um estado normal, e vem a ser um grande embaraço nos exercicios seguintes. Pensa outrossim, que, para não manter semelhante regimen, basta a simples consideração de que o thesouro, absorvendo em tamanha escala os capitales disponiveis do paiz, prolonga, si não agrava, essa atonia ou abatimento em que se acham as nossas praças commerciaes. E, seguramente, interessa muito ao thesouro que a actividade industrial se reanime, porque d'ahi virá o augmento de producção e com esta o crescimento das rendas publicas.

• Concorde, pois, na conveniencia de reduzir a massa total dos bilhetes circulantes aos 20.000:000\$ da lei de 1871, salva a emissão eventual e transitoria de 8.000:000\$, como antecipação de receita, no correr de cada exercicio.

• Como, porém, conseguir este resultado, para o qual serão precisos, com certeza, mais de 20.000:000\$, e, além disso, como fazer face ás despesas extraordinarias dos dous exercicios seguintes, despesas que pedirão, em cada um delles, cerca de 20.000:000\$000?

• Não se pôde contar com grande augmento de renda nos mais proximos exercicios futuros; é forçoso usar de algum recurso extraordinario. Neste ponto está de inteiro accôrdo com as idéas de S. Ex. o Sr. ministro.

• Tambem pensa que um emprestimo interno, por emissão de apolices, ainda que produzisse bastante para cobrir o decrescimento havido nas rendas publicas, de tres annos a esta parte, e para satisfazer ao excesso das despesas extraordinarias, ainda assim seria uma operação desvantajosa para o thesouro, para os possuidores dos titulos internos e para o commercio e lavoura.

• A cotação actual das apolices (excluidos os titulos especiaes de 1868), não se mantem sinão porque uma grande massa desses titulos está concentrada em poucas mãos, que os vão vendendo paulatinamente, aproveitando a procura regular de todos os mezes, e com especialidade a dos estabelecimentos pios nos primeiros dias de cada semestre. Novas e consideraveis emissões os depreciariam. Soffreria o thesouro um grande prejuizo, os particulares, que tivessem de realizar o valor que possuem em apolices, tambem veriam a sua fortuna muito diminuida, e os apertos do commercio e das empresas em andamento se engravesceriam cada vez mais.

• Não bastando o recurso da emissão de bilhetes e o da emissão de apolices, meios que, todavia, elle conselheiro de Estado não exclue de modo absoluto, mas admite como auxiliares; resta examinar os outros dous indicados, emprestimo externo ou papel-moeda.

• Entre estes dous expedientes preferiria sem hesitar o primeiro, o emprestimo externo, si fosse possivel em condições honrosas para o credito nacional e não muito onerosas. Preferiria ainda que os titulos da nova emissão não pudessem ser negociados sinão a uma cotação inferior á do ultimo emprestimo (96 1/2), uma vez que a differença não fosse grande.

• O emprestimo externo traz capital real ao paiz, que vem alimentar as suas fontes de producção, e sustenta, quando não eleva, o curso

do cambio; estas vantagens compensariam o encargo das despesas annuaes, desde que as condições do contrato não fossem muito pesadas. E si por esse meio se pudesse evitar o recurso extremo do papel-moeda, aquellas vantagens subiriam de ponto, porque contribuiriam muito para o credito do Estado, e o melhor regimen de sua circulação monetaria.

• O Sr. ministro, porém, informa que não tem esperanza, ou antes parece ter certeza do que não seria possível um emprestimo externo em condições aceitaveis, o que tem notorio fundamento na crise geral por que está passando todo o mundo commercial. Aceitando este facto como averiguado, diz o Sr. Visconde do Rio Branco, só resta o alvitro do papel-moeda, si tal recurso não trazer ao paiz, nas suas circumstancias actuaes, maior damno do que o previsto em relação aos demais arbitrios já examinados.

• Tem a respeito do nosso papel-moeda uma opinião, que talvez seja erronea, mas é sua convicção que esse meio circulante nos tem sido muito util, e que ainda por muito tempo não poderemos prescindir do seu emprego. Quando antes disse que não hesitaria em preferir um emprestimo externo, comparativamente bom, não foi porque rejeite em absoluto, em nosso actual estado financeiro, toda e qualquer emissão dessa moeda, mas pelo perigoso incentivo que ella oferece, pela opposição que encontra da parte de muitas pessoas illustradas, pela desconfiança que naturalmente pôde gerar o pelos commentarios exaggerados com que a sua noticia pôde chegar ao exterior.

• O papel-moeda, não só em sua humilde opinião, mas na de abalizados economistas, quando limitado a substituir a quantidade de moeda real necessaria á circulação, é o melhor de todos os agentes monetarios para as transacções internas; porque preenche as mesmas funcções da moeda real, com mais commodidade e rapidez, ao mesmo tempo que poupa ao Estado o consideravel capital que de outro modo teria de ser empregado em metal precioso para servir de vehiculo e intermediario ao movimento e troca dos valores. Só não possui a qualidade economica de moeda universal.

• Mas, nestas suas vantagens especiaes está o seu perigo, porquanto, facilitado aos governos esse meio baratissimo de obter dinheiro, por melhores que sejam as intenções dos governantes, o abuso andará muito proximo do uso, e então a moeda que era excellente, perdendo a sua condição de raridade, e não possuindo o valor intrinseco da moeda metallica, pôde depreciar-se até ao ultimo grão da escala descendente dos antigos assignados da França.

• Esse perigo é tal, que muitos o julgam real, ainda quando é sómente imaginario; e ninguém querera que se perpetue o regimen de uma circulação puramente fiduciaria.

• Feita esta ressalva de seus principios em materia de circulação monetaria, pondera que o actual systema de meio-circulante no Brazil não pôde ser mudado facilmente, e que de facto, á parte os erros de tempos remotos, não tem produzido entre nós os graves inconvenientes experimentados em outros paizes. Governo e poder legislativo têm sido muito escrupulosos em zelar o nosso credito financeiro por esse lado.

• Nas condições actuaes de nossa circulação monetaria, si razões de alta e indeclinavel conveniencia publica suggerem o emprego desse meio, a questão a examinar é, si uma nova emissão de papel-moeda depreciará o meio-circulante, causando uma perturbação geral nos valores e nas relações do commercio internacional.

• Está persuadido de que a quantidade actual do nosso meio circulante não está em justa proporção com as necessidades da população e do seu avultado commercio, sendo que d'ahi provêm as queixas que periodicamente apparecem na praça do Rio de Janeiro e em todas as provincias, queixas que não encontram remedio em Bancos de circulação que não existem, mas se resolvem em soffrimentos e prejuizos, mais ou menos sensiveis.

• Si por um lado manifestam-se estes factos, por outro não se notam os phenomenos que, a darem-se, indicariam necessariamente superabundancia de meio circulante, uma elevação geral do preços, e uma depressão constante no cambio. O primeiro destes symptommas não se dá entre nós, e não poucas vezes, nestes ultimos annos, a taxa de nossas operações cambias tem attingido o par metallico ou passado deste limite, posto que taes transacções não encontrem aqui o correctivo de uma extensa concorrência contra os abusos da especulação.

• A insufficiencia do meio circulante, maior ou menor segundo os logares e as circumstancias de cada centro commercial, explica-se *a priori* pelo augmento da população, pelas grandes distancias que separam os nossos povoados, as muitas obras emprehendidas nos districtos interiores, o crescimento da riqueza nacional, os nossos habitos mercantis e a falta de estabelecimentos bancarios em muitas de nossas principaes cidades.

• Entende, pois, que uma emissão que não passe de certo limite, e seja levada a effeito com prudencia, não exercerá influencia sensivel sobre o valor do meio circulante, e será, na hypothese figurada pelo Sr. ministro, o alvitro mais conveniente. Do maximo da emissão, das cautelas com que for effectuada, e do destino que se lhe der, dependerá o bom exito do acto do governo.

• Esse maximo, a seu ver, não deve ir além de 30 ou 60.000:000\$, repartindo-se a somma a emitir pelo exercicio corrente e os dous seguintes. E como a medida ha de levantar apprehensões naturaes, que a especulação pouco escrupulosa não deixará de augmentar, convirá que o governo, por um accôrdo, que parece facil, com os agentes financeiros do Brazil em Londres, ou por algum outro meio ao seu alcance, se habilite para neutralizar a acção das causas artificiaes que tendam a deprimir o curso do cambio.

• A mais discreta e rigorosa economia, que é hoje uma necessidade imperiosa, tornar-se-ha um compromisso sagrado para o governo e as camaras, desde que se lance mão daquelle recurso extremo. O uso de medida tão excepcional não será justificavel, si não for determinado por necessidades reais, bem verificadas e urgentes. Neste caso está o resgate de uma parte da divida fluctuante; os socorros ás provincias flagelladas pela sêcca, prestados do modo mais pro-

ductivo; as construcções de estradas de ferro do Estado, já começadas; e o abastecimento d'agua á capital do Imperio.

• Não julga necessario applicar uma renda especial ao resgate dessa projectada emissão; bastará que se lhe destine uma quota da renda geral do Estado. Duvida, porém, que se possa dispôr immediatamente do somma importante para esse fim, e isto pela razão obvia de que não tem sobras quem vai emitir papel-moeda para superar as suas difficuldades do momento. A economia e o crescimento das rendas publicas é que não de fornecer esses saldos disponiveis; e quando o governo os tiver, não carecerá de autorização para dar-lhes esse utilissimo emprego, visto que a tom-na lei de orçamento em vigor, como a tinha nas anteriores.

• E' este o seu parecer, que modificará de bom grado, si fôr convencido de erro.

• Pelo Sr. ministro da fazenda, podendo o parecer do Sr. conselheiro J. J. Teixeira Junior, foi observado que os Srs. conselheiros de Estado deviam ter muito em vista o *quantum* da emissão, visto como entendia que era esse um acto que se não podia repetir sem graves inconvenientes para o paiz.

• Quanto á providencia lembrada com tanto acerto pelo Sr. conselheiro Visconde do Rio Branco, de habilitar-se o governo em Londres com os meios alim de não contribuir com a sua concorrência, na tomada de cambias na praça, para a baixa do cambio, que necessariamente ha de haver nos primeiros tempos depois da emissão, cre' que o governo estará a esse tempo proveniente, sem necessidade de novação do contrato que tem com os banqueiros do governo.

• O Sr. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior pondera que a exposição feita pelo Sr. ministro da fazenda, bem como o douto parecer do illustrado conselheiro que o precedeu, demonstraram cabalmente os termos da questão que se trata de resolver.

• As considerações adduzidas simplificam o assumpto; tornando incontrôveras as duas conclusões seguintes:

• 1.<sup>a</sup> Que o thesouro nacional precisa, com urgencia, de recursos extraordinarios para occorrer, não só ao *deficit* já verificado no 1.<sup>o</sup> semestre do actual exercicio e ao que se conta verificar no 2.<sup>o</sup> semestre corrente, cujas addições se calculam na importancia de 70.972:875\$371, mas tambem ao pagamento das contas liquidadas no ministerio da agricultura, que importam em milhares de contos, segundo informa o Sr. ministro da fazenda, e devem ser lançadas á conta do *deficit*, visto não haver dinheiro para pagal-as, assim como não ha para outras despesas avultadas, que têm de ser satisfeitas por meio de recursos extraordinarios, como são as obras para abastecimento d'agua á capital do Imperio, os socorros ás provincias do Norte, os novos contratos para construcção de estradas de ferro, etc.

• 2.<sup>a</sup> Que o meio preferivel, nas actuaes condições financeiras e economicas do paiz, é a emissão de papel-moeda.

• Assim que o referido conselheiro, prescindindo, quanto lhe fôr possível, de incorrer em ociosa repetição, só limitará a expôr seu parecer sobre aquellas conclusões.

• Quanto á necessidade de recursos para habi-

litar o thesouro a satisfazer seus compromissos, não pôde haver duvida sobre a sua urgencia.

• Embora as demonstrações apresentadas á secção não pareçam bastar para bem avaliar os recursos que a *receita* pôde ainda dar, e apesar das ponderosas considerações já aventadas a respeito da estimativa da referida *receita*, cujo calculo parece inferior ao resultado que effectivamente se deve esperar, assim como parece excessivo o *deficit* previsto no 2.<sup>o</sup> semestre do exercicio corrente; entende o mesmo conselheiro que estas contingencias, podendo apenas atenuar o *deficit*, n'õ alteram a questão principal, e só influem na avaliação do maximo do recurso extraordinario de que precisa o thesouro nacional.

• Ainda quando se reduza a necessidade do pagamento dos bilhetes do thesouro a cerca de 42.000:000\$000, como calculou o illustrado conselheiro que o precedeu, porque não addicionou ao *deficit* calculado no 2.<sup>o</sup> semestre (24.938:275\$351) sinão a emissão circulante em 31 de Dezembro de 1877 (36.990:200\$), e da totalidade destas sommas (61.946:475\$351) deduziu a somma de 20.000:000\$, que a lei n. 1933 de 17 de Julho de 1871, art. 3.<sup>o</sup>, autorizou a conservar em circulação, pensa elle (conselheiro Teixeira Junior) que, não comprehendendo-se nos calculos apresentados á secção outras despesas que importam em milhares de contos, como são as provenientes de novos contratos para construcção de estradas de ferro, abastecimento d'agua á capital do Imperio, etc., é evidente que as necessidades do thesouro devem ser calculadas além de 50.000:000\$, pois não se trata sómente do pagamento ou resgate dos bilhetes do thesouro, mas de habilitar-o a fazer face áquelles outros compromissos.

• Não lhe parece, porém, que seja conveniente resgatar toda a divida fluctuante, mas julga que, resgatada a sua maxima parte, haveria grande proveito para o commercio e para as industrias, cujas necessidades achariam mais facilmente recursos, que não podem encontrar emquanto o thesouro nacional concorrer com os Bancos no recebimento de dinheiro a juros.

• Por outro lado, reduzindo consideravelmente a importancia dos bilhetes do thesouro, reserva-se assim um recurso que pôde ser proficuo em qualquer emergencia imprevista, cuja solução seja urgente.

• Passando á 2.<sup>a</sup> conclusão: Que a providencia preferivel para occorrer ás necessidades do thesouro é, nas actuaes circumstancias do paiz, a emissão de papel-moeda—, entende, como o illustrado conselheiro que o precedeu, que o papel-moeda é um recurso que só pôde ser usado muito cautelosamente e com as mais severas limitações, quando nenhum outro meio fôr preferivel e menos oneroso.

• Nas circumstancias actuaes do paiz, parece evidente, como reconhecera o Sr. ministro da fazenda, que não se pôde alargar a emissão do bilhetes do thesouro sem aceitar condições onerosas e collocar-se o thesouro em posição desfavoravel, além do grave inconveniente de absorver em maior escala os poucos recursos que estão servindo directa ou indirectamente ás transacções commerciaes, ás emprezas e industria.

• Levantar actualmente um emprestimo fóra do paiz, seria operação inconveniente e desvan-

tajosa, attentas as ponderações já feitas, além de que o augmento da despesa proveniente dos juros e suas amortizações aggravaria a situação do thesouro.

• A emissão de apolices da divida interna, sendo operação igualmente onerosa, offereceria tambem inconvenientes e difficuldades, além de ser prejudicial não só aos possuidores dos titulos internos, como ao commercio, á lavoura e ao proprio thesouro.

• A descripção que o illustrado conselheiro que o precedeu fizera, a respeito da actual cotação das apolices da divida interna, é a verdadeira situação da nossa praça, onde o valor de taes titulos se mantem ao preço par (pois que o pequeno agio que elles têm representa os juros vencidos), pela unica razão de haver possuidores de grande numero de apolices que são interessados em manter aquelle preço, e por isso não as offerecem á venda sinão á proporção das necessidades que mensalmente são previstas, para occorrer ao emprego dos capitães das companhias de seguros sobre vida e criação de rendas, estabelecimentos pios, etc.

• Si a offerta fosse superior a essas necessidades, é evidente que a depreciação de taes titulos se faria sentir, aggravando-se inutilmente as difficuldades com que lutam as emprezas em andamento, e que, conquanto tenham solidas garantias a offerecer, não encontram os recursos de que precisam sinão mediante juros elevados e condições ruinosas.

• Não sendo opportuno, portanto, o emprego de nenhum daquelles meios, pensa que a emissão de papel-moeda é, nas actuaes circumstancias do paiz, a providencia que deve ser adoptada de preferencia, para occorrer ás urgentes necessidades do thesouro.

• Partilhando a opinião dos que pensam não se poder condemnar o emprego do papel-moeda quando, como entre nós succede, é elle uma necessidade para facilitar o movimento das transacções, e a sua quantidade não excede ás exigencias do commercio, parece-lhe que a providencia aconselhada não pôde ser contestada pela superabundancia do papel-moeda existente na circulação.

• O Brazil, por cujo vastissimo territorio se dissemina a população, com grandes distancias a percorrer, carece de uma quantidade de meio circulante relativamente proporcional ás avultadas transacções de seu commercio e industria, ás necessidades de sua população e á grande disseminação em que esta se acha.

• As facilidades de transporte que trouxeram as estradas de ferro, os trabalhos de seu prolongamento, a formação de novos centros commerciaes, a criação de novos estabelecimentos e emporios industriaes, são causas que atrahem avultadas sommas do papel-moeda, o qual, sahindo dos grandes centros commerciaes a que servia, faz falta ás transacções das principaes praças do Imperio, com grave prejuizo, não só para o publico, como para o Estado, quer entorpecendo o desenvolvimento das emprezas, quer cerceando as transacções, que, nas suas diversas evoluções, pagam impostos, e contribuem para a riqueza publica.

• Parece-lhe, pois, como ao illustrado conselheiro que o precedeu; que a quantidade actual

do nosso meio circulante não está em justa proporção com as necessidades da população; e a esta desproporção attribue as difficuldades que, em 1875, se deram em diversas praças do Imperio, e especialmente na do Rio de Janeiro, provindo deste facto principalmente os embaraços com que luta o commercio e a nossa principal industria—a agricultura, que não pôde achar os recursos de que precisa, não havendo Bancos de circulação que os possam offerecer, nem que tenham depositos em importancia tal que possa uma parte ser immobilizada sem grande inconveniente.

• A estatística hodierna da oscillação do cambio nas nossas praças demonstra tambem que a quantidade do meio circulante não tem influido para as suas oscillações. Haja vista a elevação gradual do cambio, não obstante o augmento do papel-moeda que recebeu a circulação, durante a guerra do Paraguay; e mais recentemente, em 1875, nenhuma influencia teve sobre o cambio a emissão de mais de 9.000:000\$, que então se lançaram na circulação, sendo para notar que pelo contrario a taxa do cambio elevou-se acima do par, chegando a 28 em Dezembro daquelle anno, e só influido para suas oscillações a maior ou menor concurrencia do thesouro nacional na tomada de cambiaes.

• Entende, porém, que, si fôr adoptada esta providencia, deve-se fixar não só o maximo da emissão que poderá ser realizada, mas tambem o minimo da sua amortização, applicando-se desde logo uma renda especial para esse fim.

• Quanto á fixação do maximo da emissão, devendo ser determinada pelas necessidades do thesouro, que agora são previstas, parece ao mesmo conselheiro que não convem fixar-se em menos de 60 a 80.000:000\$, pelas razões já ponderadas de ser preciso habilitar o thesouro, não só a resgatar cerca de 40.000:000\$, de seus bilhetes, como a pagar outras despesas avultadas não comprehendidas no calculo apresentado á secção, e ás quaes já se referiu.

• A estas considerações accresce a conveniencia de prevenir-se a contingencia de ser preciso recorrer de novo a esta providencia.

• Pensa que semelhante recurso não deve ser tão cedo repetido, pelo menos emquanto não estiver resgatada a emissão que agora se fizer, pois que tal providencia não é nem pôde ser considerada como meio ordinario de occorrer á despesa publica.

• Semelhante procedimento teria perniciosa influencia sobre o credito publico, e razões da mais alta ponderação aconselham a maior parcimonia em semelhante assumpto.

• Não parece, portanto, excessiva a fixação da emissão em 60 a 80.000:000\$, desde que ao prudente arbitrio do governo fica o encargo de regular cautelosamente o seu uso, e de restringir a emissão á quantidade que fôr absolutamente indispensavel, repartidamente pelo semestre corrente e pelos dous seguintes.

• Convem deixar margem, não só para as despesas não contempladas no calculo apresentado á secção, mas para o desfalque que deve soffrer a receita, em consequencia da applicação de uma renda especial ao resgate da emissão.

• Quanto á necessidade de fixar-se o minimo da amortização e de designar-se uma renda es-

pecial para tal fim, parece-lhe que é de grande alcance attendel-a. Estas duas condições são providencias salutaras para neutralizar as apprehensões que quasi sempre suscitam as medidas desta natureza, e que a especulação provoca e augmenta, no intuito de influir sobre as transacções.

• Acresce que a obrigação contrahida desde logo de amortizar a emissão, que se fizer dentro de um periodo determinado, e a certeza do cumprimento dessa obrigação, desde que para ella é especialmente applicada uma renda do Estado, são condições que devem actuar beneficentemente sobre o espirito publico, ao passo que collocam o governo na impossibilidade de protellar ou preferir aquelle dever. Isto não obstará que em maior escala se faça a amortização, si as circumstancias do thesouro o permittirem.

• Assim pensando, entende, como o Sr. ministro da fazenda, que a renda mais propria para tal fim é a da estrada de ferro D. Pedro II, mesmo porque é principalmente para occorrer á construcção de outras estradas de ferro e ao desenvolvimento material do paiz que se torna necessario o recurso extremo de que se trata, cujos effectos devem ser previstos e prevenidos desde a sua applicação.

• Além destas providencias, deverá o governo prevenir a acção das causas artificiaes que tendam a influir sobre o cambio, para o que bastará que providencie em ordem a habilitar o thesouro a não concorrer por algum tempo na tomada de cambias.

• Concluindo, parece-lhe ter exposto com franqueza e lealdade sua opinião sobre o importante assumpto submettido á secção, tanto quanto lhe permite o estado de seu espirito, gravemente preocupado com a probabilidade da perda de seu filho primogenito, que se acha em perigo de vida.

• Eu, José Severiano da Rocha, secretario da secção de fazenda do conselho de Estado, subscrevi.—G. Silveira Martins.—Visconde do Rio Branco.—Jeronymo José Teixeira Junior.

A leitura desta acta da reunião da secção de fazenda do conselho de Estado era necessaria para que o senado visse que não foi absolutamente proposta á secção a questão—si a emissão de papel-moeda devia ser feita pelo governo, illegalmente; ou pelos meios prescriptos na constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA:—Esse quesito não se fez.

O Sr. CORREIA:—Nada posso dizer ainda sobre o que está na acta da reunião do conselho de Estado pleno; porque só agora a recebi; mas peço licença para lê-la, afim de se conhecer até onde vai a responsabilidade dos conselheiros de Estado conservadores em assumpto de tanta magnitude.

Faço este pedido ao senado, acreditando que o justifica a gravidade da materia (le).

• Acta da conferencia de 30 de Março de 1878.

• A's 11 e meia horas da manhã do dia 30 de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1878, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de S. Christovão, desta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se o conselho de Estado sob a Presidencia do Muito Alto e Muito Po-

deroso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, estando presentes os conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté, do Rio Branco, de Muritiba, de Bom Retiro e de Jaguary, Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, José Pedro Dias de Carvalho e almirante Joaquim Raymundo de Lamare, deixando de comparecer, por enfermos, os conselheiros de Estado Visconde de Nictheroy, Duque de Caxias, Paulino José Soares de Souza e Jeronymo José Teixeira Junior.—Estiveram tambem presentes os ministros e secretarios de Estado dos negocios da agricultura e presidente do conselho de ministros, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu; do Imperio, Dr. Carlos Leoncio de Carvalho; da justiça, Lafayette Rodrigues Pereira; da fazenda, Gaspar Silveira Martins; e da marinha, Eduardo de Andrade Pinto.

• Sua Magestade o Imperador abriu a conferencia do conselho de Estado, convocado pelo seguinte aviso:

• Ministerio dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro, 26 de Março de 1878.

• Illm. o Exm. Sr. Havendo Sua Magestade o Imperador resolvido ouvir o conselho de Estado pleno sobre as providencias que reclama o estado do thesouro e a que se referem os pareceres constantes do impresso junto da secção de fazenda do dito conselho, Manda o mesmo Augusto Senhor convidar a V. Ex. para uma conferencia sobre semelhante assumpto, a qual deverá ter logar salbado 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Paço de S. Christovão.

• Dsus guarde a V. Ex.—A' S. Ex. o Sr. conselheiro do Estado Visconde de Bom Retiro.

• Os pareceres a que allude o aviso acima constam do 1.º livro de annexos de folhas A.

• Obtida a imperial venia o conselheiro Visconde de Abaeté leu o seguinte voto:

• Senhor.—Tendo de dar o meu voto sobre as providencias que devem ser adoptadas com preferencia, para occorrer ás urgentes necessidades do thesouro, demonstradas na synopse apresentada pelo Sr. ministro da fazenda á secção de fazenda do conselho de Estado, direi em poucas palavras o que penso a este respeito.

• Da synopse resulta que o deficit no segundo semestre do corrente exercicio é estimado pela segunda directoria geral da contabilidade em 24.956:275\$351. Tendo, porém, o Sr. ministro da fazenda declarado á respectiva secção, em conferencia de 12 deste mez, que, além disto havia uma divida fluctuante, já contrahida até 7 de Março, em bilhetes do thesouro, na importancia de 46.016:600\$000, concluiu que o deficit previsto elevar-se-hia a 70.972:875\$371, sem incluir as contas liquidadas que ha no ministerio da agricultura, no valor de alguns milhares de contos, e que devem ser lançadas tambem á conta do deficit, visto não haver dinheiro para pagal-as.

• Não procurarei analysar os elementos que offercem os dados do thesouro sobre a receita e despesa do corrente exercicio, constantes da synopse da 2.ª contadoria geral da contabilidade, como fez o illustrado conselheiro de Estado Visconde do Rio Branco, na conferencia de 12 deste mez, porque confio que o governo não se descuidará de apreciar devidamente os referidos ele-

mentos e fixar, o mais approximadamente possível, a importância do *deficit*.

« Pelo mesmo motivo, entendo que deve deixar-se ao governo ampla liberdade para resgatar, em todo, ou em parte sómente, a divida fluctuante, como lhe parecer mais conveniente aos interesses do thesouro e do commercio, sendo aliás certo que a este respeito o que disse o Sr. ministro da fazenda na conferencia de 12 deste mez foi que « a emissão de bilhetes do thesouro não podia ser alargada facilmente além de 50.000:000\$, sem que o thesouro elevasse as suas taxas de juros, e que não parecia prudente que o governo ficasse sob a responsabilidade de uma divida exigível tão consideravel. »

« Destas palavras não póde inferir-se que o Sr. ministro da fazenda tenha já em mente resgatar todos os bilhetes do thesouro em circulação.

« Entretanto, estando demonstrada a existencia de um *deficit* mais ou menos avultado no exercicio corrente e nos que proxivamente se lhe seguirem, attentos os empenhos contrahidos e a calamidade que está flagellando algumas provincias do Norte, é para o governo necessidade indeclinavel procurar os meios mais adequados e menos onerosos de satisfazer os encargos do thesouro.

« A severa economia e fiscalisação com que o actual gabinete tem procedido na administração dos dinheiros do Estado certamente está muito longe de preencher este fim, e novos impostos seriam, além de uma calamidade, de tardio effeito. Assim que, os unicos meios que podem offerecer-se são:—emprestimo externo;—emprestimo interno;—emissão de papel-moeda.

« Do empréstimo externo, disse o Sr. ministro da fazenda, na conferencia de 12 deste mez :

« Que não julgava possível levantar actualmentemente um empréstimo fora do paiz sob condições vantajosas, e que a isto se oppunha tambem a consideração do augmento de despesa, em consequencia dos juros e amortizações annuaes. »

« Da emissão de apolices da divida interna, disse :

« Que lhe parecia operação igualmente onerosa e nociva ao commercio. »

« Declarou outrossim o Sr. ministro :

« Que, em sua opinião, toda dependente dos pareceres do conselho de Estado e do exame e ulterior deliberação do governo, o recurso prompto, efficaz e menos inconveniente era a emissão de papel-moeda, não excedente da importância do *deficit* reconhecido e do que havia de accrescer pelas necessidades da mesma natureza, que iam dar-se no proximo exercicio financeiro, attentos os empenhos contrahidos e a calamidade que está flagellando algumas provincias do norte. »

« Fixando o maximo da emissão de notas do thesouro em 80.000:000\$, observou :

« Que o indicado augmento de meio circulante não depreciaria a moeda fiduciaria do Imperio, antes era providencia reclamada por pessoas competentes do commercio, mórmente sendo acompanhada de compromisso formal de applicar-se uma certa quota da renda do Estado, por exemplo, a da estrada de ferro D. Pedro II, e ao progressivo resgate da nova emissão. »

« Disse finalmente :

« Que lembrava esta verba da receita geral, porque tinha apparecido a idéa de procurar recursos pela alienação dessa propriedade nacional, idéa que lhe repugnava e que, a seu ver, seria melhor aproveitar, pelo modo que suggeria, isto é, como meio e garantia do resgate da dita emissão. »

« Tendo por muito judiciosas as considerações feitas pelo Sr. ministro da fazenda, na conferencia de 12 do corrente mez, é minha opinião que, nas acuaes circunstancias, a providencia que de preferencia deverá adoptar-se para acudir ás necessidades urgentes do thesouro e attender aos interesses do commercio consiste na emissão de papel-moeda.

« Reconheço a gravidade e os perigos da medida, não sendo certamente um recurso financeiro normal a emissão do papel-moeda inconvertivel; mas, não podendo negar-se que os outros meios a que poderia recorrer-se, como um empréstimo externo, ou interno, seriam sobremodo onerosos ao thesouro, e o do empréstimo interno summamente prejudicial aos interesses do commercio, não hesito, nesta collisão, em preferir aos outros meios o da emissão do papel-moeda.

« Para prevenir, quanto seja possível, os perigos e inconvenientes da medida, convem: 1.º Que a emissão se restrinja ao *quantum* absolutamente indispensavel para satisfazer os compromissos do Estado no corrente exercicio e no que proximamente se lhe segue, o que deve ficar a discreta apreciação do governo; 2.º Que esta emissão seja acompanhada da garantia de um resgate certo e regular, destinando-se para elle o rendimento da estrada de ferro D. Pedro II, como lembra o Sr. ministro da fazenda, o que contribuirá para desvanecer os temores que medidas desta natureza sóem produzir, e que a especulação explora em beneficio de interesses illegitimos.

« Pronunciando-me por este modo, é visto que me conformo inteiramente com as idéas expostas pelo Sr. ministro da fazenda na conferencia de 12 deste mez, e bem assim com as que na mesma conferencia sustentou no seu luminoso parecer o Sr. conselheiro de Estado Teixeira Junior, do qual apenas divirjo em tres pontos, a saber: Persuado-me não dever marcar-se o *quantum* da emissão, por meio de algarismos, sinão pela formula geral de não exceder o *quantum* absolutamente indispensavel para satisfazer os compromissos do Estado no corrente exercicio e no que proximamente tem de seguir-se. »

« Entendo tambem que o resgate, em todo ou em parte, dos bilhetes do thesouro em circulação, deve ficar dependente do prudente arbitrio do governo, conforme os resultados praticos que der a emissão de papel-moeda.

« Acrescentarei ainda que não tenho como bem demonstrada a deficiencia do meio circulante que existe, visto o agio que o ouro conserva sobre o papel.

« Entretanto, admittindo essa deficiencia, conforme opiniões muito autorizadas, persuado-me que a falta que se sente de meio circulante resulta tambem da retracção de capitaes, que têm fugido da circulação, pela desconfiança e susto que tem produzido o mallogro de algumas empresas industriaes, ou mal estudadas ou mal dirigidas, em que têm sido empregados com perdas consi-

deraveis. Dahi procedem, segundo creio, as difficuldades com que, de alguns annos a esta parte, luta o commercio, e que continuará, sem duvida, em maior ou menor escala, emquanto subsistirem aquellas causas, as quaes concorrem para assustar os capitaes e os levam a abrigar-se com maior segurança, posto que com menor lucro, no thesouro, caixas economicas e outros destinos, que não offerecem iguaes perigos de perda. E' este, Senhor, o meu parecer.

« O conselheiro Visconde do Rio Branco disse que julgava ter sido assaz explicito no voto que enunciou na conferencia da secção de fazenda, cujos pareceres servem de base á presente conferencia do conselho de Estado pleno. Que as opiniões dos outros Srs. conselheiros talvez o determinem a pedir venia para additar algumas observações, mas, por emquanto ao menos, devia reportar-se áquelle voto e ratificá-lo em todas as suas partes.

« O conselheiro Visconde de Muritiba leu o seguinte voto :

« Senhor.—Concordo com o parecer do Sr. Visconde do Rio Branco na parte relativa á estimativa do *deficit*, demonstrada na synopse do thesouro, apresentada na conferencia da secção de fazenda do conselho de Estado.

« Cumpre-me, porém, acrescentar que o *deficit* ainda mais se attenua com o producto da venda do encouraçado *Independencia*.

« Entretanto, não é possível determinar a importancia total do mesmo *deficit*, ignorando-se a somma das contas liquidadas pelo ministerio da agricultura.

« Segundo os calculos do Sr. ministro da fazenda, o *deficit* não pôde exceder de 80.000:000\$, porque a tanto sobe a emissão de papel-moeda necessaria para debellá-lo, comprehendendo ahi a satisfação das necessidades da mesma natureza, que vão dar-se no proximo exercicio.

« Deduzindo-se, porém, desses 80.000:000\$ a quantia de 20.000:000\$ em letras do thesouro, que, segundo a determinação da lei de 1871 n. 1933 de 17 de Julho, devem permanecer, e mais os 6.000:000\$ do *Independencia*, o *deficit* a cobrir por qualquer meio financeiro reduz-se ao maximo de 54.000:000\$, e provavelmente a menos. Si tal meio fór emissão de papel, bastará, por conseguinte, a quantia correspondente. Eu, porém, não subscrevo este alvitro por simples deliberação do poder executivo, porque escrupuloso affrontar tantas e tão diversas leis prohibitivas da emissão de papel-moeda não facultada pelo poder legislativo, a não verificar-se necessidade extrema, insuperavel, por outro modo qualquer. Salva a emissão de papel, o governo acha-se autorizado a fazer outras quaesquer operações de credito para acudir á maior parte dos serviços de que se origina o *deficit*.

« E' dessas operações que deve usar para cobri-lo. Embora uma ou outra desvantagem resulte do emprestimo interno ou externo, força é carregar com ella. Si para o emprestimo externo ha impedimento grave, tenho para mim ser exequivel o interno, que, supposto possa não ser innocente em seus effeitos economicos, não traz as gravissimas consequencias que hão de manifestar-se pela avultada emissão, quasi igual á terça parte da circulação fiduciaria existente. Em minha humilde opinião, o papel actual está

visivelmente depreciado, o que quer dizer que é superabundante. Si não fôra assim, andaria ao par do padrão monetario. As crises que ás vezes têm apparecido, e alguns explicam por escassez de numerario, são pela maior parte provenientes do abuso do credito, ou de outras causas accidentaes. A prova é que, cessando estas, a circulação não se resente de falta de meio de permuta. Uma nova emissão de papel-moeda ainda mais depreciará o meio circulante e dará logar á alza dos preços e a outras bem conhecidas consequencias, funestas a momentosos interesses do paiz. Diz-se que o meio do emprestimo tem o inconveniente de augmentar a despesa ordinaria. E' sem duvida uma objecção de valor, mas se destróe pela clausula proposta para emissão de papel, a saber, pelo seu resgate parcial mediante a renda liquida da estrada de ferro D. Pedro II. Tambem com este resgate se desfalca a receita publica em quantia que vem a ser superior ao juro do emprestimo, e todavia parece que tal desfalque não impressiona os partidarios da emissão. Diz-se ainda que o emprestimo ataca os interesses dos possuidores de apolices. Penso a este respeito não ser de peso a objecção, reflectindo-se que nem todos elles adquiriram as apolices pelo valor nominal, e sim por muito menos. Todos porém se sujeitaram ás oscillações futuras dos preços das mesmas, como acontece em relação aos objectos que se compram e vendem. Não receio, porém, a depreciação das apolices em escala notavel, desde que as novas sejam tomadas por grandes associações, para as revendem em detalhe, como a experiencia tem demonstrado. O meu voto, em conclusão, é que, para occorrer-se ao *deficit*, deve-se preferir: 1.º o emprestimo externo, si não fór ruinoso, ou menos conforme á honra de nosso credito; 2.º o emprestimo interno, auxiliado pelo que lembra o Sr. Rio Branco acerca dos bilhetes do thesouro por maior prazo; 3.º que para completar a quantia necessaria a cobrir o *deficit* poderia ter logar a emissão de papel, precedendo autorização legislativa, na escala limitada de dez ou doze mil contos que, ao menos, pouco influirá na circulação.

« O conselheiro Visconde de Bom Retiro pediu venia para declarar, antes de lêr seu voto, que não encarou a questão pelo lado da legalidade da emissão de papel-moeda.

« E' questão conhecida, que não faz, nem podia fazer parte da conferencia.

« O governo limitou-se a pedir conselho sobre o meio mais vantajoso para acudir ao *deficit*, já conhecido e por verificar. O mais depende da execução, e ha de ser a urgencia das circumstancias, e a intensidade do mal o que ha de aconselhar o governo a proceder como exigir o dever de sua posição, sob sua responsabilidade, ou pedindo autorização, si o permittir a pressão da necessidade.

« Senhor.—O assumpto da presente conferencia foi tão magistralmente desenvolvido pelo illustrado relator da secção de fazenda e por seu companheiro; e o estado de nossas finanças tão franca e lucidamente exposto pelo respectivo ministro, no resumo que serve de these á consulta sujeita ao exame do conselho de Estado pleno, que fôra, de minha parte, injustificavel commettimento o pretender occupar a attenção



de Vossa Magestade Imperial em longas considerações a tal respeito.

« De inteiro accôrdo, na substancia, com tudo quanto se acha expendido nos pareceres, eu teria, si outro fosse meu proceder, de repetir em inutil arrazoado e somenos clareza, o que tão brillantemente se acha alli exarado. Limitar-me-hei, pois, a muito pouco, só com o fim de, em obediencia ás ordens de Vossa Magestade Imperial, tornar bem explicito meu voto.

« Não ha, infelizmente, quem possa contestar o máo estado de nossas finanças, e comquanto não o julgue tão desesperado, como se afigura a muita gente; comquanto pense que não ha motivo para desanimo, desde que se prosiga com perseverança na senda de bem entendidas economias, marchando de inteiro accôrdo e conformidade os poderes publicos neste patriótico empenho; activando-se a fiscalisação e melhorando-se a arrecadação das rendas do Estado; comquanto tenha, de mim para mim ao menos, as mais lisonjeiras esperanças que, dadas certas circumstancias, veremos, dentro de dous ou tres annos, equilibradas a receita e despesa publicas, principalmente si se realizarem as bem fundadas previsões de grande colheita do mais importante genero de nossa producção agricola nas duas provincias onde é mais abundante, entendo, todavia, que é urgente acudir ao mal presente com prompto e efficaz remedio.

« O governo tem de satisfazer, por honra do Imperio, serios e transcendentos compromissos; vê-se, ao mesmo tempo, a braços com enorme divida fluctuante, e com a deficiencia e notavel diminuição da receita.

« Está provado que não tem como desempenhar-se pelos meios ordinarios, e todos concordam que a renda não pôde ser augmentada no estado critico de nossa lavoura e de outras classes sociaes pela creação de novos impostos ou elevação dos actuaes, na larga, demorada e odiosa e-cala em que fóra mister fazel-o. E, pois, indispensavel recorrer-se a meios extraordinarios de receita, que, fazendo face ás urgencias do presente e de proximo futuro, sejam, comtudo, os menos damnosos a outros interesses de grande monta.

« Quaes sejam, na actualidade, esses meios preferiveis entre aquelles de que, em casos taes, se pôde lançar mão, é o fim especial desta conferencia. Quanto a mim está demonstrado a todas as luzes que não convem appellarmos para um grande emprestimo externo, já pelas informações ministradas no preambulo dos pareceres da secção, resultantes, de certo, de elementos officiaes e positivos, já pelas complicações e difficuldades em que actualmente se acham envolvidos diversos governos, e pelo que podemos por nós mesmos avaliar em presença das condições economicas em que está o Brazil, e que são bastantes para considerar-se semelhante medida, na quadra actual, a mais onerosa talvez d'entre todas, si não desastrosa. Seria, quando menos, incentivo para a exportação de capitães, de que tanto carecemos, como consequencia da alta temporaria do cambio, determinada por tão elevado emprestimo. Está tambem demonstrado o quão difficil seria, além de ruinosa, qualquer operação em ponto grande para levar-se a effeito um emprestimo interno.

« Si, por meio de apolices, parecem-me irrecuráveis os argumentos constantes da consulta, e penso até que não poderia, na maxima parte, realizar-se, sinão com muito custo e condições muitissimo prejudiciaes ao thesouro nacional. E ainda quando se encontrasse dinheiro para este fim, teria elle de sahir ou dos proprios bilhetes do thesouro, ou por meio de retiradas de capitães depositados nos Bancos, unico, e, até certo ponto, insufficiente alimento que se depara á industria e ao commercio. Por outro lado, a immobilisação de tanto capital não podia deixar de trazer funestissimas consequencias, e quem sabe si até verdadeira crise na praça.

« A emissão de apolices com amortização annual e pagamento de juros em ouro ao cambio de 27, *ad instar* do de 1868, fóra expediente aceitavel, e de já bem provada experiencia, servindo de ponto de atracção de capitães estrangeiros, que não procuram o Brazil, em virtude da constante oscillação do cambio, si não actuasse contra ella a consideração já feita, na parte concernente á somma de capitães brazileiros, que teria de ser distrahida das fontes de producção nacional, que tanto convem sempre fazer desenvolver; e si não exigisse o espaço de mezos, assim do que, chegando a noticia aos grandes centros de operações financeiras na Europa, pudessemos auferir a principal vantagem deste meio de emprestimo, consistente na importação de capitães estrangeiros, quando o estado do thesouro demanda prompto auxilio.

« Peior do que as antecedentes medidas, segundo bem se ponderou no parecer da secção, seria o alargamento da emissão de bilhetes de thesouro, além do maximo a que está a attingir de 50 mil contos.

« Duvido até que o governo consiguisse realizar por este meio qualquer emprestimo avultado, ainda á conta de encargos onerosissimos, porque tenho para mim que actualmente não ha entre nós, por sobre os capitães depositados nos Bancos, ou representados por bilhetes emittidos, somma capaz de fazer frente á de que carece o thesouro. Além disto, dar-se-hiam os inconvenientes já observados relativamente á emissão de apolices internas.

« Fóra tambem verdadeiro contrasenso clamar-se tanto, e ha tanto tempo, contra essa concurrencia do thesouro com os Bancos em materia de dinheiro a juro, á qual, embora sem fundamento provado, já houve muito quem pretendesse attribuir a principal causa da crise de 1875, e ir-se agora, como bem disse o conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior, absorver ainda, em muito maior extensão, os mingoados recursos que estão servindo directa ou indirectamente ás transacções commerciaes e ás emprezas industriaes.

« E embora eu entenda que não ha fundamento solido para o recio que muitos nutrem da exigibilidade dessa divida, porque no interesse real dos proprios credores e na confiança que o thesouro, de preferencia a qualquer outro estabelecimento, inspira aos capitalistas, existe em minha opinião a mais firme seguranga de que tal circumstancia jámais chegará a pôr o governo em serios apuros, penso todavia, que tal meio de emprestimo não deve ser adoptado, pelas considerações de outra ordem, que acabei de repro-



duzir, das que foram expostas pela secção de fazenda.

« Si, pois, nem o empréstimo externo, nem o interno por emissão de apolices, nem o que se tentasse com amortização obrigatoria o juro em ouro, nem finalmente, o proveniente do augmento, em grau elevado, da dívida fluctuante, convem que sejam aceitos nas actuaes circumstancias, fica-nos sómente para attender a emissão de papel-moeda.

« E' este, com effeito, o expediente que preferiu o ministro da fazenda, expondo sua opinião individual na conferencia da respectiva secção, e é o que adoptaram meus dous collegas, membros della.

« A differença entre estes consiste apenas em que um, de completo accôrdo com o ministro, quer que se especialise a renda destinada para o resgate, achando muito apropriada a da estrada de ferro D. Pedro II, e o outro, aliás reconhecendo a difficuldade de dispor-se immediatamente de somma importante para este fim, não julga necessaria a applicação expressa de renda especial para o resgate da projectada emissão, bastando que se lhe destine uma quota da renda geral.

« Por minha parte, peço licença para declarar tambem, que não vejo, no estado em que nos achamos, outro meio que menos inconvenientes offereça.

« Deixo, neste momento, de lado a região das theorias. Não é seguramente opportuno nem caso de despende-se tempo e esforço com as discussões que, de longa data, têm-se levantado entre os economistas pró e contra o papel-moeda inconvertivel. O que se trata é de saber si poderemos, nas criticas, extraordinarias e urgentes circumstancias em que nos achamos, encontrar outro meio exequivel e mais favoravel. Pouco amigo, ou antes adversario, em these, do papel-moeda inconvertivel, por muitas considerações que não devo agora repetir, e especialmente pela facilidade de abusos em sua emissão, que, quando menos se espere, podem perturbar todas as transacções, causar o descredito e até a ruina do Estado, não posso, comtudo, deixar de reconhecer que, applicado com criterio e emittindo-se sómente o que for absolutamente indispensavel, como intermediario da troca dos productos e substitutivo da moeda metallic, estritamente necessaria para servir de motor, ou instrumento de permuta, é de todos os agentes monetarios, o mais commodo e o mais economico.

« Adhiro, neste ponto, a todas as observações do illustre relator da secção, tendo o prazer de adotar-as por minhas, inclusive as resalvas por elle feitas. São estes os principios que hei sustentado constantemente e que julgo applicaveis ao nosso estado actual.

« Estou convencido que o papel-moeda, lançado em circulação com a prudencia que é de esperar do governo, e com a qual o tem sido sempre por todos os ministerios que no Brazil hão tido autorização para emittir-o mediante as cautelas lembradas pela secção, e outras que a illustração do governo suggerir, não trará após si os males que muita gente lhe augura.

« Não receio, igualmente, que, emittido com esse criterio, perturbe as transacções sociaes

porque estou tambem convencido de que é deficiente a somma de meio circulante existente.

« Basta, para chegar-se a essa convicção, attender-se ás reservas dos Bancos desta capital; e reconhecer-se-ha então que ellas são, no conceito de pessoas do commercio, praticas e muito competentes, com as quaes, por vezes, hei conversado sobre este importante assumpto, tão diminutas, que taes estabelecimentos não poderão, pelos seus proprios meios, resistir a qualquer terror panico que aconteça apparecer.

« Por outro lado, a taxa do juro mantem-se elevada na propria capital do Imperio, exceptuando-se sómente a que resulta dos titulos do Estado.

« Sobe este facto de ponto em todas as provincias onde, em geral, nem taxa de juro regular existe.

« O dinheiro é emprestado aos necessitados com verdadeira usura, não se respeitando nem as melhores firmas, nem tendo em attenção ser o pedido para emprezas productivas.

« Isto, economicamente fallando, e na ausencia completa de causas especiaes, não pôde ser devido sinão á escassez do meio circulante.

« Acrescem outros phenomenos revoladores de que, pelo menos, não ha superabundancia de papel-moeda.

« Tal é, entre elles, não observarmos a alta geral dos preços que costuma acompanhar aquella circumstancia.

« A carestia, que se nota, de alguns dos generos de primeira necessidade no Brazil, não pôde servir de argumento em contrario.

« Além de não ser permanente, nem subir em grau sempre crescente, são bem conhecidas as causas que para ella têm concorrido, e hão de concorrer sempre: taes são as causas naturaes.

« Ao exposto podem-se juntar as razões dadas nos pareceres com o conveniente desenvolvimento, que confirmam as queixas que por vezes se manifestam em nossas praças commerciaes de falta de numerario. Segundo um calculo, que, ha poucos dias, me foi mostrado por pessoa autorizada, mas que não tive tempo de aprofundar, observei que toca a cada habitante da França 275 francos para suas transacções (90 a 100,000 de nossa moeda), ao passo que a cada habitante do Brazil não tocará talvez nem 18,5000. Não me consta de nenhuma nação bem organizada, onde se dê tão pequena proporção de meio circulante. Prefiro, pois, para occorrer ás urgencias do thesouro que se use da emissão do papel-moeda; mas, repito, com todas as convenientes cautelas.

« Felizmente, em diversas occasiões que nos hemos visto forçados a applicar este meio, não temos tido do que nos arrepender. Não tem havido perturbação em nossos mercados, nem soffrido alteração sensivel a riqueza publica ou particular. Ao contrario, como é incontestavel, havemos colhido vantagens reaes, já não digo só no tocante a nos termos livrado dos effeitos de crises assustadoras que, sem esse auxilio, teriam sido fatalissimas, mas tambem nos auxilios que ha prestado para o incremento da receita, favorecendo emprezas productivas.

« Temos até tido a fortuna, como bem notou um dos membros da secção, de ver em presenca de não pequena emissão de papel-moeda, subir o cambio acima do par. Phenomeno é esse de quo não achei até hoje exemplo em nenhuma nação

sujeita ao regimen do papel-moeda, e ainda menos ao regimen exclusivo, como é o que possuímos. Enunciando-me, porém, assim, sou entretanto dos primeiros a reconhecer que muito convem que o maximo da emissão não vá além do que for restrictamente indispensavel, não comprehendendo uma parte da divida fluctuante que não carece ser toda resgatada, mas adicionando-se ao calculo do deficit o que se tiver de despendar com o pagamento de compromissos de não pequena monta, que hão de realizar-se neste e nos proximos semestres e cuja importancia sobe a milhares de contos. Não me animo, porém, a indicar quantia taxada. Os elementos, de que me pude servir, não me habilitam para tanto; e tenho por melhor que na autorização se marque, por uma só vez, um maximo que não possa ser excedido, o qual dever-se-ha repartir pelos exercicios seguintes, á proporção que se fór sentindo necessidade, do que designar-se uma pequena somma, e succederem-se umas a outras reiteradas solicitações do governo e novas autorizações. Os motivos são obvios, sendo o principal o risco de augmentarem-se as desconflanças de poder ficar o papel-moeda considerado meio ordinario e regular de elevação de receita, quando não é sinão *recurso extremo*, imposto pela superveniencia de causas extraordinarias, e exclusivamente no intuito de evitar mal maior. Por emquanto, parece-me, diante dos calculos do illustre relator, que 70.000:000\$ serão sufficientes. Disto, porém, não faço cabedal. A questão do algarismo, neste caso, só póle e só deve ser determinada pelo que se reconhecer de absoluta e indispensavel necessidade, assim como não deve o maximo ser attingido logo que, melhoradas as condições da producção e da renda ordinaria, appareça o desejado equilibrio. Tambem parece-me conveniente que se fixe a clausula do resgate pelo modo lembrado no preambulo da consulta pelo ministro da fazenda. A especialização tornará mais positiva e restricta a obrigação, e inspirará menor receio. E não é só o resgate. Quem sabe si para firmar-se melhor a confiança não seria acertado garantir a amortização com o valor de toda a estrada de ferro D. Pedro II, que não póde ser calculado em menos de 80.000:000\$? Isto foi-me ha tempos suggerido por pessoa de muita pratica em nosso commercio, e uma das de mais criterio que conheço, a qual receia muito dos effeitos da emissão arbitraria. Não tendo eu, porém, o mesmo receio, observadas as cautelas apontadas pela secção, não faço sobre este ponto mais do que sujeitar a lembrança á sabia apreciação de Vossa Magestade Imperial e de seu governo. Inquestionavelmente, ella despertará mais facilmente a confiança publica dentro e fóra do Imperio. Quanto á venda da estrada de ferro D. Pedro II, na qual toca-se incidentalmente no preambulo dos pareceres, folguei de ver que o ministro da fazenda tem repugnancia a semelhante medida. Tal repugnancia é, em meu conceito, patriótica e vai completamente de accordo com a opinião que a este respeito tive a honra de manifestar em conferencia do conselho de Estado pleno, ha cerca de dez annos, e poucos dias depois em discurso no senado. Não fazendo, porém, isto objecto especial da consulta, não reproduzirei as

razões ontão expostas. Mantenho, porém, ainda o mesmo modo de pensar. São tantos os motivos de vantagem real para o Brazil, e até de ordem publica, que se ligam á conservação dessa estrada nas mãos do governo, ou sob sua immediata fiscalisação e dependencia, que só quando, esgotados todos os meios, não houvesse mais remedio, eu votaria por sua alienação. Em conclusão: reconheço que nos achamos em circumstancias extraordinarias, que exigem meios da mesma natureza, que não convem tentar emprestimo externo, o qual, além das razões já dadas, poderia concorrer para nosso descredito, nem emprestimo interno, seja por meio de apolices ou bilhetes do thesouro, seja com amortização annua ou pagamento de juro em ouro ao cambio par; que, portanto, o unico meio adoplavel é o da emissão de papel-moeda com as restricções e cautelas indicadas nos pareceres da secção de fazenda, e resgate por meio de verba especialmente designada, preferindo-se que seja acompanhado, a ser possível, da clausula de amortização garantida, embora lenta, pelo modo que se julgar mais conveniente, porém determinado em lei. E' este, Senhor, o meu parecer.

• O conselheiro Visconde de Jaguaray leu o seguinte voto:

• Senhor. — Devo, em observancia da ordem de Vossa Magestade Imperial, expôr minha opinião sobre as providencias que reclama o estado do thesouro, e a que se referem os pareceres constantes da conferencia da secção de fazenda do conselho de Estado, e documentos a esta apresentados. Resulta de um dos pareceres (o do Sr. Visconde do Rio Branco) que o estado do thesouro não é tal como o figuraram os dados offerecidos. A estimativa da receita do segundo semestre em 31.531:000\$ é muito baixa, afastando-se da previsão do legislador sem apoio na confrontação do que se arrecadou no primeiro semestre.

• Analysando-se as verbas da estimativa, relativa a cada mez, o douto parecer demonstra com evidencia que o deficit do segundo semestre será notavelmente inferior ao que foi calculado pela directoria geral de contabilidade.

• No tocante á receita calculada por esta directoria, aos reparos do douto parecer sobre a emissão do liquido dos depositos, que aliás é um recurso legal e certo de 3.000:000\$, e da porcentagem de cinco por cento, que começou-se a cobrar no corrente mez de Março, peço licença para acrescentar que foi tambem omitida a renda do correio geral, que em anno financeiro proximo produzirá mais de 1.000:000\$; a do imposto sobre loterias, de igual valor; a dos telegraphos electricos, avaliada em 160:000\$, e muitas outras de menos importancia, que, todavia, reunidas, avultam. Tambem não estão contempladas as £ 600.000 recebidas pela agencia em Londres, preço da venda da fragata *Independencia*; assim como não se fez conta do producto da divida activa, não só proveniente dos impostos, como de outras origens, e que por isso avulta.

• Convem ainda attender que, a arrecadação relativa aos mezes de Janeiro, Fevereiro e do corrente, em que se baseiam os calculos do the-

souro, não pôde ainda ser inteiramente conhecida, e que circumstancias extraordinarias, mas transitorias, influiram para a diminuição da renda nesses mezes.

• Quanto á despesa, não se attendeu que as providencias, louvavelmente tomadas para restringir o dispendio dos cofres publicos, só d'aqui em diante começarão a produzir todos os seus effeitos.

• E maiores e muito mais importante: reduções. sem duvida, fari o governo, visto que nos contratos, ultimamente celebrados para a construção de estradas de ferro, foi-lhe reservado o direito de determinar e regular, por seus engenheiros, as obras conforme as forças do thesouro. Algumas outras reduções se podem conseguir, aliás sem prejuizo do serviço publico, e que deixo de mencionar, por não ser occasião opportuna. As considerações adduzidas bastam para convencer-me que, si não é prospero o estado do thesouro, como todos reconhecem, não exige, contudo, providencias extraordinarias, e tuas como a que teve o assentimento e approvação dos doutos pareceres a que me referi, a emissão de papel-moeda inconvertivel.

• Ainda que o estado do thesouro fosse tal, como supõem os dados fornecidos pela directoria geral de contabilidade, jámais poderia ser adoptada essa providencia, só justificada por motivo de salvação do Estado, e de que, fóra deste caso, só se serve a nação que não tem credito, e contra a qual se pronunciam considerações da maior relevancia, que escusado é reproduzir.

• Cumpro notar que as providencias ao alcance do poder executivo não podem nesta occasião comprehender sinão o exercicio corrente; outras providencias que entendam com a lei cuja execução ha de começar em Julho, quando necessarias, devem partir do poder legislativo, em virtude do sua attribuição constitucional, a mais importante.

• Em todo caso, semelhante providencia está fóra das attribuições do governo; a lei a prohibe nos termos os mais expressivos, pronunciando-se assim:

• Em nenhum caso, e sob nenhum pretexto, poderá ser augmentada a somma de papel circulante no Imperio, ainda mesmo temporariamente. •

• Lei n. 552 de 31 de Março de 1850. Art. 3.º  
• O serviço da emissão do Banco, e da guarda do material que lhe pertence, será incumbido á secção de substituição da caixa da amortização, e os empregados della que emittirem, ou consentirem que se emittam notas que não sejam em substituição das que, por dilaceradas, ou por outros motivos, devam ser retiradas legalmente da circulação, serão punidos com as penas do art. 175 do código criminal.

• Nas mesmas penas incorrerão os que fizerem sahir ou consintam que saia da caixa da amortização qualquer somma de papel-moeda, a não ser por troco, ou por effectiva substituição, ou para ser entregue ao thesouro, em virtude de lei que autorize tal entrega. •

• Lei n. 1349 de 12 de Setembro de 1866. Art. 1.º § 7.º

• Ao contrario do que se pretende, a lei do orçamento ultimo manda applicar as sobras da receita ao resgate do papel-moeda.

• As cautelas de que se intenta cercar essa emissão são negativas; a adjudicação de rendas especiaes, diminuindo a receita do Estado, agravará o mal, sem com tudo dissipar as apprehensões que por ventura se levantem, visto como não pôde o simples acto do governo inspirar mais confiança que a lei que foi desattendida.

• Para occorrer ás despesas que exigir a continuação de obras publicas e outros serviços votados pela lei do orçamento, na insufficiencia da receita e dos recursos do thesouro, si presentemente não é possivel alcançar, em condições vantajosas, um emprestimo no exterior, mais tarde será facil, mantendo o Brazil o credito de que goza.

• Como medida temporaria, e em menor escala á proporção das necessidades da occasião, tem o governo o recurso do emprestimo interno pela emissão de apolices da divida publica, que seria bem acolhido pelos capitalistas. Prova-o o acontecido em 1868, elevando-se a 90.000:000\$ a subscrição aberta para 30.000:000\$. Prova-o a cotação actual daquellas apolices a 1:110\$ e das geraes a 1:025\$000.

• Si por semelhante operação fossem offendidos os interesses de alguns individuos, não é consideração a que deva attende-se, quando se trata do interesse geral do Estado.

• Ha em circulação 46.016:600\$ em bilhetes do thesouro, sendo 20.000:000\$ autorizados pela lei de 1871; 16.000:000\$ pela lei do orçamento em vigor, e o excesso por ordem do governo, havendo ainda uma margem de 3.983:400\$ para completal-a.

• Em meu humilde conceito, sendo a emissão dos bilhetes um meio autorizado pela lei, posto que dentro de certos limites, é o de que o governo, attentas as circumstancias, deverá continuar a servir-se, sem receio dos grandes inconvenientes de algum outro.

• Não me parece que seja necessario elevar a taxa do juro para facilitar sua emissão; bastará sujeital-os a certas regras, como se praticou na Inglaterra, onde por vezes foram emittidos em grande escala, com destino até para obras publicas nas provincias e cidades. Eram emittidos com prazo e valor certo e designação do juro que lhes competia em cada dia, pagaveis ao portador e, portanto, circulaveis, e recebidos nas estações publicas, depois do vencimento, em pagamento de impostos. Taes bilhetes, representando a divida fluctuante, de certo seriam procurados de preferencia ás apolices da divida publica fundada para o emprego de avultadas sommas de particulares, que, segundo os balanços dos Bancos, se acham alli a juro mais baixo. Trazem o onus do juro, mas o Estado, que se aproveita do capital alheio, não pôde deixar de retribuir o interesse a que elle tem direito; e não será tão grande o onus que cause damno ás nossas finanças.

• O papel-moeda poupa os juros, mas em compensação traz outros inconvenientes, não sendo o menor o difficulter a creação de um Banco de circulação, indispensavel em todos os tempos. Como quer que seja, semelhante expediente é expressa e severamente prohibido pela lei. Só o poder legislativo pôde autorizar-o.

• E portanto, o meu parecer é explicito contra a emissão de papel-moeda inconvertivel. •

ALGUNS SRS. SENADORES: — Muito bem.

O Sr. CORREIA (continuando a ler):— Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu disse :

• Julgando-me incompetente para elucidar uma questão por si muito ardua, e para a qual me faltam inteiramente estudos especiaes, limitar-me-hia a conformar-me com as conclusões enunciadas na conferencia da secção de fazenda do conselho de Estado pelo conselheiro Teixeira Junior, si não fosse a opinião emittida por um dos conselheiros que me precederam, opinião segundo a qual a emissão de papel-moeda, sem autorização legislativa especial, constitue um acto exorbitante da alçada do poder executivo.

• Causou-me impressão este argumento. Quaesquer que sejam as vantagens economicas de uma emissão de papel-moeda, vantagens que reconheço, guiando-me pelas informações dos illustres preopinantes, si as medidas que se tornam necessarias para occorrer ao deficit resultante do actual estado do thesouro, têm de ser tomadas independentemente da reunião do corpo legislativo, creio preferivel que o governo recorra a quaesquer outras das operações de credito, para as quaes está autorizado por leis, antes do que invadir as attribuições do poder legislativo, decretando, sem o concurso deste, nova emissão de papel-moeda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto honra muito; estimo que um principe dêsse um parecer destes.

O Sr. JUNQUEIRA:— Honra muito ao Sr. Conde d'Eu.

O Sr. CORREIA (continuando a ler):— O conselheiro José Pedro Dias de Carvalho leu o parecer que segue:

• Senhor.— Chamado a dar o meu voto sobre o grave assumpto, ora sujeito ao conselho de Estado pleno, depois de haver meditado attentamente sobre as declarações do nobre ministro da fazenda, e sobre os pareceres dos dous illustrados membros da secção de fazenda, que tão lucida e conscienciosamente trataram da questão, eu não cansarei a attenção de Vossa Magestade Imperial, repetindo o que elles já disseram com tanta proficiencia e lealdade; limitar-me-hei, portanto, a declarar como penso a respeito da solução que convem dar a esta consulta, ajuntando-lho mui breves considerações, nascidas do estudo da materia.

• Critico é o estado do thesouro, como não pôde negar-se á vista dos dados fornecidos: necessita, portanto, de promptas providencias: entretanto, só dous alvitre se offerecem para conjurar a crise: ou novos emprestimos (externo ou interno), medida legal, ou o recurso extremo e extra-legal da emissão de papel-moeda.

• O primeiro recurso, além das ponderosas razões expostas pelos illustrados membros da secção de fazenda, não produziria o effeito de habilitar de prompto o thesouro para fazer face aos seus compromissos, e impedir a paralyção de todas as suas operações; não resta, pois, sinão o segundo, que presta meios de sahir logo do estado em que ella se acha.

• Em tão melindrosas circumstancias, qualquer que seja, em theoria, a opinião acerca dos inconvenientes do papel-moeda, cumpre ceder á pressão, sobre a qual nos achamos, pois que só

ella pôde justificar um voto a favor de medida expressamente prohibida por lei.

• O governo só está autorizado pelas leis do orçamento a preencher qualquer deficit de receita por meio de operações de credito, e no corrente e seguinte exercicio tambem por emissão de bilhetes do thesouro; mas este recurso é inofficaz, como já foi demonstrado; o que resta pois? Escolher entre dous males extremos o menor — ou a banca-rotta, ou emissão de papel-moeda: e pois que ninguem ousaria aconselhar o primeiro, forçoso é lançar mão do unico recurso ao nosso alcance; é o caso de invocar o *salus populi*.

• O nobre ministro da fazenda tocou incidentalmente em uma questão, que poderia ser considerada como um recurso, e de que ainda se não tratou; retiro-me a venda da estrada de ferro D. Pedro II, cujo producto poderia reduzir a importancia total do deficit, e que seria digna de estudo, si não tivesse contra si os mesmos inconvenientes que já foram ponderados contra os dous alvitre em questão, isto é, não forneceria promptos auxilios ao thesouro, nem seria medida legal, porquanto não se acha o governo autorizado a tomal-a, e si tratasse de tal medida, eu acompanharia a S. Ex. na repugnancia que encontrou em adoptal-a, porque, para mim, os seus inconvenientes são muito maiores do que as vantagens que esperam colher os sectarios desta opinião.

• Pronunciando-me assim a favor da emissão de notas, para supprir o deficit, occupar-me-hei da segunda questão, igualmente grave, a do *quantum*, que deve ser autorizado.

• O nobre ministro da fazenda julga conveniente que elle se fixe em 80.000:000\$, e da mesma opinião é o illustrado conselheiro o Sr. Teixeira Junior; mas o Sr. Visconde do Rio Branco entende que basta menor quantia, isto é, 50 a 60.000:000\$. Comquanto eu confio inteiramente nas luzes e discrição do nobre ministro, e nenhum receio tenha de que, no uso de faculdade tão importante e de tão grave responsabilidade, S. Ex. inunde o mercado de meio superabundante de circulação, superior ás necessidades do thesouro, e capaz de influir perniciosamente sobre o cambio e os preços do mercado em geral, entendo todavia que a providencia não deve ir além do que, no momento, ou em um futuro proximo, se mostre ser indispensavel; adopto, portanto, nesta parte a opinião do Sr. Visconde do Rio Branco, para que a emissão não vá além de 60.000:000\$000.

• Trata-se de prevenir uma crise imminente, e não ha tempo para solicitar do poder legislativo as providencias legais, que só elle poderia dar; convem, portanto, restringir os effeitos da medida extra-legal ao exercicio presente e ao futuro, sómente na parte indispensavel, afim de deixar ao mesmo poder o emprego das medidas que elle entender convenientes.

• Como bem observou o illustrado conselheiro, a quem ha pouco me referi, não se pôde conhecer qual o resultado dos novos impostos creados pela lei, que regula o actual exercicio, nem si elles serão capazes de neutralisar os effeitos da diminuição da renda, como a calculou o thesouro; temos a perspectiva de uma abundante colheita de café, que deve augmentar a renda

desta procedencia; e devemos confiar que a Providencia afaste de nós as calamidades, que vieram concorrer para o estado critico de nossas finanças.

« Além disto, do proprio mal da emissão algum bem ha de resultar, pelo augmento de meio circulante, que será sentido á proporção que chegar aos diversos canaes que o absorverem, e transmittirem ao commercio e ás industrias do paiz, d'onde provavelmente alguma parte refluirá para o thesouro em demanda dos titulos que elle é autorizado a emitir, e cujo valor servirá para reduzir a importancia desta emissão; porquanto convem que se não fechem estas duas portas ao capital tímido que busca emprego mais seguro nas apolices e bilhetes do thesouro, cuja somma até 36.000.000\$ é autorizada por nossas leis vigentes.

« Nenhum receio nutro de que a emissão proposta influa desfavoravelmente sobre o cambio, não só pelas judiciosas observações dos membros da secção de fazenda, como pela superveniencia de um facto que não era por ella conhecido: retiro-mo á venda do encouraçado *Independencia* pela somma de 2 600.000, em tão opportuna occasião.

« Esta somma não só reduz o deficit em quantidade igual, como tem a vantagem de habilitar o thesouro a retirar-se do mercado de cambiaes por algum tempo.

« Conforme os seus calculos, as remessas para Londres á nossa agencia deviam importar nos mezes de Março a Junho em 8.416.740\$; deduzida aquella somma, apenas terá de concorrer na compra de 2.416.740\$, e arredando-se assim do mercado, evitará que nos primeiros tempos, que são de ordinario os mais perigosos, surtam o seu effeito os manejos da especulação, e concorrerá para que cesse o clamor contra a medida, desde que forem conhecidos os seus resultados. Considerando de bom conselho a opinião do nobre ministro da fazenda, abraçada pelo Sr. conselheiro Teixeira Junior, de tomar o governo o compromisso formal de applicar a renda da estrada de ferro ao resgate progressivo da nova emissão, remetendo-se para a caixa da amortização as quantias que o thesouro receber mensalmente, assim de serem logo inutilizadas, sou de opinião que esta clausula deve ser expressa no decreto, assim de provar ao publico a intenção do governo e a garantia de sua promessa.

« Resumindo o que acabo de expôr, concluo declarando que o meu voto é o seguinte: 1.º, que não resta ao governo, nas actuaes circumstancias, outro recurso, que não seja o da emissão de notas; 2.º, que o maximo da emissão não deve exceder de 60.000.000\$, ficando ao prudente arbitrio e discricao do governo o emprego desta somma, como o exigirem as necessidades do serviço; 3.º, que se deve tomar o compromisso expresso de applicar ao resgate desta emissão a renda liquida da estrada de ferro, enviando-a á caixa da amortização, logo que for recebida, a fim de ser inutilizada e applicada ao dito resgate; e que o mesmo destino se dê, com preferencia, a quaesquer sobras que houver na receita de cada exercicio.»

« O conselheiro Joaquim Raymundo de Lmare disse:— Senhor.— Sobre o assumpto que faz objecto do aviso do ministerio da fazenda de 26

do corrente, limito-me a dar o seguinte parecer, assentando elle sobre as considerações e argumentos produzidos pela maioria dos illustrados conselheiros que me precederam. Concorro inteiramente com o Exm. Sr. ministro da fazenda, nas providencias que suggere para de preferencia occorrer ás urgentes necessidades do thesouro, isto é, a emissão de papel-moeda até o limite de oitenta mil contos, e a applicação da renda da estrada de ferro D. Pedro II ao resgate progressivo dessa emissão.»

« O Visconde do Rio Branco pede licença para responder a alguns dos argumentos que contrariam os pareceres da secção de fazenda. Os Viscondes de Muritiba e de Jaguaray ponderaram a illegalidade de uma nova emissão de papel-moeda, quando, pelo contrario, as leis vigentes não só prohibem esse acto, como mandam resgatar, si for possível, uma parte do papel circulante. A secção de fazenda não teve de encarar a questão por esta face; *primo*, porque ninguem ignora que ha essa prohibição, assim na lei de 12 de Setembro de 1866, como na de 28 de Setembro de 1867, comminada sob penas gravissimas; *secundo*, porque o exame deste lado da questão compete exclusivamente ás previsões e á responsabilidade do gabinete. Por ora temos camara dos deputados, e só o governo sabe si conta ou não com o poder legislativo para esse fim. Mas, não deixará nesta occasião de manifestar francamente seu parecer sobre o embaraço indicado pelos conselheiros a quem está respondendo. Foi mesmo por ter bem presente o impedimento legal, que não duvidou aventurar um voto a favor da emissão de papel-moeda, certo de que, si o governo não puder recorrer previamente ás camaras para obter a faculdade legal que lhe falta, a honra e o patriotismo dos Srs. ministros lhes imporão muita reflexão antes de assumirem tamanha responsabilidade, e farão que elles limitem o mais possível o uso de recurso tão extremo, si o reconhecereem indispensavel e urgente. Dada esta convicção, elle, conselheiro de Estado, na posição de ministro, tambem teria a coragem de sugoitar-se á responsabilidade do acto, exigido por imperiosas razões de Estado. A prohibição legal existia desde 1866, quando se emitiram os 10.000.000\$5000, de que tanto se fallou nas ultimas sessões do parlamento; e o ministerio, a que teve a honra de pertencer em 1868, usou do mesmo arbitrio como indeclinavel em presença das urgentes necessidades do thesouro, e teve a prudencia de ficar muito aquem da emissão de 40.000.000\$, que se autorizára.

« Si então a honra nacional, offendida pelo estrangeiro, justificou esses actos discricionarios; o credito nacional e os interesses financeiros do Estado, dos quaes depende muito a nossa paz e segurança, pôdem justificar igual providencia, desde que se reconheça ser ella a unica adoptavel neste momento. Não está nos segredos da administração publica, mas não ignora o que é notorio, isto é, que o thesouro não anda em dia com os seus pagamentos vencidos, que tem recorrido a expedientes protelatorios para tirar-se das difficuldades que o cercam, e, seguramente, este estado de cousas é gravissimo, não pôde continuar, exige remedio prompto e efficaç.

• O deficit não será tão grande como previu a contabilidade do thesouro: neste ponto concorda com os illustrados conselheiros, e para isso chamou com insistencia a attenção do governo no seu parecer já impresso.

• Não crê, porém, que na demonstração do thesouro se diminuisse a renda do correio geral e dos telegraphos, englobando-se ao mesmo tempo no calculo da despesa a dos serviços dessas duas repartições.

• Deve crêr que a eliminação fundou-se em que os gastos das ditas repartições absorvem, e algumas vezes têm excedido, a respectiva renda.

• O deficit, e sua convicção, será muito menor do que o calculado pelo thesouro, não só pelas razões que elle conselheiro expoz antes, no parecer que está presente ao conselho de Estado, mas ainda pelas reduções que se estão fazendo na despesa publica, e pela venda do encouraçado *Independencia*, cujo preço é de certo superior ás contas por liquidar no ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, a que se referiu em sua exposição o Sr. ministro da fazenda.

• A porcentagem adicional de 5% sobre os direitos de importação, si não produziu ainda um sensivel augmento na renda de importação, é porque houve despachos anticipados com o fim de evitar as novas taxas da tarifa, mas o offeito desses direitos addicionaes ha de apparecer nos ultimos mezes do anno financeiro corrente, e mais ainda no proximo exercicio.

• Mas, reduzido o deficit ao seu verdadeiro algarismo, é sempre certo que o thesouro está lutando com sérios embaracos, que não tem com que occorrer a todos os pagamentos urgentes, e que as despesas extraordinarias não findam no exercicio corrente, mas continuarão pelos seguintes.

• Excluindo como meio effcaz e conveniente, para superar taes difficuldades financeiras uma emissão de apolices em grande escala; a secção de fazenda não consultou sómente os interesses particulares, de que aliás é resultante o interesse geral; attendeu principalmente á lentidão do meio e dos onus que d'ahi resultariam para o thesouro.

• As apolices estão acima do par; e têm subido nestes ultimos dias, mas o facto é devido a ter-se propalado que o thesouro não lançará mão deste recurso. Do contrario estas baixariam muito, e não dariam fundos sufficientes para as necessidades urgentes do thesouro, avaliadas segundo as informações do ministerio da fazenda. Acresce que por esse modo o thesouro continuaria a absorver os poucos capitales disponiveis que existem no paiz, aguarantando cada vez mais todas as fontes da produção nacional.

• Um emprestimo como o de 1868, com pagamento de juros em ouro, não seria mais prompto nem menos oneroso, e produziria os mesmos effeitos economicos em relação ao precario estado das industrias brasileiras.

• Essa operação foi util em 1868, porque então a nossa vida industrial estava limitada, para assim dizer, ao seu alimento indispensavel, adiada toda idéa de progresso para melhores dias. Hoje as circumstancias são diversas, o governo não deve e não pôde deixar de attender

á sorte de tantas empresas encetadas e aos profundos soffrimentos da lavoura, principalmente no que respeita a do norte do Imperio.

• Disse o Visconde de Muritiba que ha superabundancia de meio circulante, e como prova mostrou o agio da moeda de ouro sobre o papel moeda. Si esta proposição fosse verdadeira, seria objecção peremptoria contra qualquer nova emissão de meio circulante.

• E-tá, porém, persuadido do contrario, elle Viscondé do Rio Branco.

• O facto adduzido não tem a significação que se lhe deu.

• A moeda de ouro pôde-se dizer que não gira entre nós, existe simplesmente como mercadoria rara, que só é procurada pelos poucos que vão viajar fóra do Imperio, ou têm de saldar por esse meio algumas contas no exterior.

• D'ahi provém o agio, que não cessa mesmo quando o cambio se eleva acima do par, isto é, quando uma oitava de ouro devia valer menos de 45000, que é a unidade do nosso padrão monetario.

• O curso do cambio, que não poucas vezes tem apresentado essa alta, e os preços correntes dos generos de consumo, que não denotam uma elevação geral, provam indubitavelmente contra a proposição do illustrado Visconde.

• Não ha na theoria, nem na prática, medida alguma pela qual se possa determinar ao certo a quantidade de meio circulante necessaria ás transacções de um paiz; mas ha alguns dados que podem servir de criterio para julgar desso limite approximadamente.

• Sabe-se que a quantidade de moeda, qualquer que seja a sua natureza, deve ser tanto maior quanto menos perfectos e generalizados forem os meios de credito que dispensam o seu emprego effectivo.

• E' assim que a França, cuja massa de transacções é menor do que a da Inglaterra, carece de uma circulação monetaria tres vezes superior, si não mais avultada.

• No Brazil esta relação deve ser muito maior, attenta a deficiencia de seu mecanismo bancario.

• O agente geral das permutas deve, outrossim, guardar certa proporção com os valores permutados, com a população e com as distancias que separam os povoados e os centros commerciaes. Ora, todos estes elementos no Brazil determinam a necessidade de uma maior somma de moeda corrente.

• Em 1869 a 1875, segundo as estatisticas do thesouro, os valores permutados de nosso commercio maritimo, de cabotagem internacional, ascenderam á somma de 512.699:000\$000.

• A estes valores se deve addicionar o dos productos nacionaes que entram no trafego interior de cada provincia, e que se podem estimar em 100.000:000\$, na razão de 105000 por individuo.

• Temos, pois, que o commercio brasileiro faz annualmente transacções na importancia de 600.000:000\$, e que para tão avultados escambos só dispomos de 177.000:000\$ em moeda circulante; por outros termos, menos de um terço do valor total das permutas commerciaes.

• Considerand-se que uma boa parte desse meio circulante conserva-se fóra da circulação, como reserva dos Bancos, nas caixas commerciaes em geral e nas gavetas dos particulares, não se po-

derá desconhecer que não é elle excessivo si não fôr, como crê, escasso para o serviço a que é destinado;

« Comparada a somma total da moeda corrente com o numero da população do Imperio, acha-se que corresponde a cada habitante a pequena quantia de 17\$700, e si, para favorecer-se mais o argumento da opinião contraria, deduzir-se do total da população os menores de seis annos, estimados em 2.000.000\$, aquella relação subirá apenas a 22\$125 para cada consumidor.

« *A priori*, concebe-se que tal proporção de moio circulante não pôde ser sufficiente; mas isto se tornará mais claro, confrontando-se com ignaes dados de outros paizes, que nos são superiores em materia de organização do credito, systema monetario e vias de communicação.

« O illustrado Visconde de Bom Retiro apontou um outro facto, que confirma a nossa asserção: é a diminuta reserva dos Bancos em quadra de pouca actividade commercial e mantendo-se alta a taxa do juro.

« O nosso moio circulante não transpõe as fronteiras do Brazil, e, portanto, esse facto indica que não é elle superabundante para a procura ordinaria do nosso commercio interior.

« Tem disto intima convicção, mas, reconhecendo que nesta, como em outras questões sociaes, a certeza mathematica só pôde vir da experiencia, foi e continúa a ser muito cauteloso em seu voto.

« A primeira vez que pronunciou-se perante o Sr. ministro da fazenda, estabeleceu as seguintes condições, pelas quaes insiste como capitães:

« 1.ª O maximo da emissão não deve ser fixado em mais de 60.000.000\$; antes convirá reduzi-lo, si fôr possível, á vista de uma apreciação rigorosa da receita o dos encargos do thesouro no corrente e nos dous proximos exercicios.

« 2.ª A emissão deve ser gradual, repartida pelo exercicio corrente, em que a sua necessidade é maior, e pelos dous exercicios seguintes.

« Destarte, o novo supprimento de moeda irá procurando, sem depreciar-se, o seu nivel natural em todos os canaes da circulação; e o governo, observando praticamente os effeitos dessa medida e o movimento da receita e despesa do Estado, terá em suas mãos a faculdade de graduar com segurança as emissões seguintes, e poderá mesmo parar ou retroceder, recolhendo parte das notas emitidas, segundo as circunstancias lh'o aconselharem.

« 3.ª De accordo com as restricções anteriores, não exclue o emprego de outras operações como auxiliares, as quaes em menor escala, e dadas circumstancias favoraveis, poderão ser empregadas com vantagem para limitar o mais possível a emissão de papel-moeda.

« Entretanto pôde até sobrevir a oppor-tunidade de uma operação externa, alvitre que desde o principio declarou preferivel, uma vez que não seja prejudicial ao credito nacional, nem muito onerosa.

« 4.ª Não se oppoz nem agora se oppõe á fixação de um minimo para o resgate annual da nova emissão; entende mesmo que é isso necessario. Julga, porém, que o resgate só deve começar depois que cessar a emissão; porque resgatar e ao mesmo tempo emitir é um verdadeiro circulo vicioso, que não serviria sinão para crear emba-

raços ao thesouro, sem nenhuma utilidade real.

« Também não concorda na designação de uma renda especial para esse fim, pratica geralmente abandonada, porque tanto vale uma renda como outra, e é mais seguro o tirar-se uma quota determinada da receita total.

« A renda da estrada de ferro D. Pedro II poderia até ser uma garantia illusoria, porque essa estrada está despendendo o seu rendimento por tres vias: com as obras do prolongamento do seu tronco, com o ramal da Gambôa e com a construcção de edificios na estação central.

« E' sem duvida por isso que a demonstração do thesouro avaliou a renda líquida mensal dessa origem em 300.000\$, 250.000\$ e 100.000\$; quando a renda bruta, deduzidas as despesas do custeio propriamente ditas, daria mensalmente, termo médio, 700.000\$.

« Não repetirá o que ponderou no seu primeiro parecer a respeito de uma bem entendida e severa economia, assim como no tocante á natureza das despesas a que se deve applicar o recurso extremo de que se trata.

« São condições essenciaes a qualquer plano financeiro em tempos adversos como estes que presentemente atravessamos.»

« O conselheiro Visconde de Jaguary, obtida a devida venia, diz que não se propõe a combater as doutrinas do Visconde do Rio Branco sobre a insufficiencia do moio circulante actual, bastando-lhe invocar a opinião do corpo legislativo, manifestada por actos repetidos em contraposição áquellas doutrinas. Limita-se a ligeiras explicações sobre alguns pontos em que foi contestado.

« A emissão de 10.000.000\$ de papel-moeda, anterior a 1866 e a de 1868 pelo ministerio a que pertenceu o illustrado conselheiro, a quem responde, não podem estabelecer precedente para o caso de que se trata, essencialmente differente. Aquellas emissões tiveram por motivo a guerra em que estavamos empenhados; era caso de salvação publica, e não de simples conveniencia do thesouro.

« Contra o reparo que fez da omissão da renda do correio geral e dos telegraphos nos calculos do thesouro, é improcedente a razão dada pelo mesmo conselheiro para sua eliminção, porquanto, embora seja a renda de taes repartições absorvida pelos gastos, tratando-se de reconhecer o deficit presumivel, desde que se computou nelle a despesa daquellas repartições, era forçoso, para a exactidão do calculo, contemplar tambem a renda.»

« Sua Magestade o Imperador levantou a conferencia á 1 1/2 hora da tarde.

« Eu, o Visconde de Bom Retiro, membro e secretario do conselho de Estado, mandei lavrar esta acta, que assigno com os conselheiros de Estado no principio declarados.

« Estavam assignados os Srs. conselheiros de Estado Visconde de Bom Retiro, Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, Viscondes de Abaeté, do Rio Branco e de Jaguary.— O director, Manoel Jesuino Ferreira.»

Acerca do ponto para o qual tem convergido especialmente a minha attenção, os illustres conselheiros Viscondes de Jaguary e de Muritiba declararam que não era possível decretar o governo por autoridade propria a emissão de papel-



moeda. O nobre Visconde de Bom Retiro notou também que a questão de legalidade não tinha sido sujeita ao exame do conselho. Sómente o nobre Visconde do Rio Branco, a quem sinto não poder acompanhar, porque me conformo com a opinião de outros co-religionarios meus no sentido do que reputo a boa doutrina, entendeu que o governo devia tomar sobre si a grave responsabilidade de emitir illegalmente papel-moeda, quando tão proxima estava a reunião das camaras, ás quaes o governo devia recorrer, ainda que não fosse sinão para não obter os meios que solicitasse (*apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Foi um grande erro.

O SR. CORREIA:— Disse o nobre ministro da fazenda que a camara dos deputados e o senado recusariam essa medida de tamanho alcance. Mas quão differente seria a argumentação do nobre ministro, si, em vez de allegar uma simples conjectura, trouxesse a declaração de que os seus adversarios negaram ao governo os meios de desempenhar a tarefa de bem administrar o Estado. O que vimos em 1878? A dissolução da camara dos deputados, pela supposição de que recusaria a emissão de papel-moeda da qual o governo julgava não poder prescindir, não obstante declarar a constituição que a dissolução sómente pôde ter logar quando a salvação do Estado a exigir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Já em Março consultava sobre a emissão de papel-moeda.

O SR. CORREIA:— Deixou entretanto o ministerio de recorrer á dissolução, logo que se organizou, quando podia ser encarada como medida politica que é o caracter que tem. A ella recorreu unicamente no intuito de effectuar illegalmente a emissão (*apoiados*).

Ainda hoje o nobre ministro, com espanto do senado, declarou que não contava nem com esta camara.

O SR. BARROS BARRETO dá um aparte.

O SR. CORREIA:— Senhores, os co-religionarios do nobre ministro têm reconhecido e elle mesmo deve reconhecer que o ministerio ainda não veio solicitar do senado nenhuma providencia governamental que lhe não fosse concedida (*apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O senado nisto tem sido até exorbitante.

O SR. CORREIA:— Em presença destes factos, como dizer o nobre ministro que exactamente por causa do senado era necessaria a dissolução da camara e a promulgação do decreto de 16 de Abril?

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O que eu disse foi que si o senado, composto de homens moderados e experientes, tom contrariado todos os actos do governo, o que se deveria esperar da camara dos deputados, composta de moços?

O SR. CORREIA:— O que o senado tem feito sabe o paiz, que apreciara a justiça das expressões do nobre ministro.

S. Ex. recorre sempre ao exemplo de 1868. Que paridade ha entre o que se passou em 1868 e o que se viu em 1878?

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Em 1868 os senhores tinham mais recursos.

O SR. CORREIA:— Mas basta ver a exposição de motivos com que o nobre Visconde de Itaboraahy pediu a emissão de papel-moeda para se reconhecer a differença das circumstancias (*apoiados*).

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Então eram melhores.

O SR. CORREIA:— Eis aqui as allegações do ministerio de 16 de Julho de 1868.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— A differença está em que essa exposição foi assignada pelo Sr. Visconde de Itaboraahy.

O SR. CORREIA:— O nobre ministro quer ver sempre em nossas opiniões o pendor partidario que S. Ex. tem manifestado nas discussões. Mas eu estou procurando fugir da parcialidade partidaria, chamando a attenção sobre documentos historicos.

O senado vai já notar a differença entre as circumstancias de uma e outra época. Eis a exposição de motivos de 5 de Agosto de 1868 (*le*):

• Senhor. Dos documentos que temos a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial resulta:

1.º que o deficit de caixas do thesouro, isto é, a somma que está sendo supprida por meio de recursos extraordinarios, se eleva mensalmente de 8 a 9.000:000\$000;

2.º que os recursos extraordinarios têm consistido até agora em emissão de bilhetes do thesouro, venda de apolices da divida publica e emissão de papel-moeda;

3.º que a venda de apolices só tem produzido nestes ultimos tempos pouco mais de 1.000:000\$ mensalmente;

4.º que a somma dos bilhetes do thesouro em circulação, a qual se eleva a cerca de 73.000:000\$, se conserva quasi estacionaria de alguns mezes para cá; e que, portanto, não é licito esperar desta fonte novos recursos para as despesas correntes;

5.º finalmente, que dos 79.667:000\$000 de papel-moeda, cuja emissão foi autorizada pelas leis ns. 1349 de 12 de Setembro de 1866 e 1508 de 28 de Setembro de 1867, apenas restava por emitir no dia 16 do mez de Julho ultimo a diminuta somma de 7.600:000\$000.

• Assim, é facil de ver que dentro de poucos dias achar-se-ha o thesouro na impossibilidade, não só de resgatar os bilhetes ou letras que se forem vencendo, e cujos portadores não quizerem reformal-as, mas ainda de continuar a fornecer as avultadissimas quantias que exige o serviço das repartições de marinha e guerra.

• Em tão afflictiva situação tem-se procurado fundar, a troco de apolices, uma parte da divida fluctuante, cujo exagerado crescimento causa tanta ansiedade ao thesouro e põe diariamente em risco o credito do Estado. Infelizmente as circumstancias da praça do Rio de Janeiro não nos dão segurança de poder realizar esta operação em tamanha escala, que reduza a somma dos bilhetes a proporções que não sejam assustadoras.



« Convirá ainda tentar a emissão de titulos a prazo mais ou menos longo, e de valor fixo e invariavel. Talvez deste modo se possa mais facilmente fundar uma parte da divida fluctuante, mas não contamos, nem fóra razoavel contar, que esta ou outra operação semelhante nos dê recursos adequados para as despesas extraordinarias da guerra. O facto, já referido, de não concorrerem novos depositos ao thesouro e da lentidão da venda de apolices mostra exuberantemente estarem exauridos os capitais disponiveis que poderiam ser absorvidos pelo thesouro.

« E ainda assim, para que pudesse aquella operação produzir resultado satisfactorio, fóra necessario habilitar-o para pagar a dinheiro talvez não pequena somma dos bilhetes que tem em circulação.

« Nestes termos, e sendo certo que nem as operações de credito já indicadas nem os empréstimos estrangeiros nos podem opportunamente fornecer os meios pecuniarios de que carecemos, forçoso é continuar ainda a recorrer á emissão do papel-moeda, de que se tem feito uso, mórmente do mez de Outubro proximo passado até agora, para supprir a maxima parte do *deficit* supra mencionado.

« O procedimento da camara dos deputados, recusando-se a decretar os meios de que tão urgentemente se precisa, collocou o governo na dolorosa necessidade, ou de fazer suspender os pagamentos dos empenhos contrahidos pelo Estado, e de dissolver immediatamente as forças de terra e mar que estão operando contra o Paraguay, ou de recorrer a medidas que não cabem na alçada do poder executivo.

« Não é preciso, Senhor, encarecer as consequências fataes do primeiro arbitrio; e os ministros de Vossa Magestade Imperial se julgariam mercedores da execração do Brazil, si não tomassem sobre si a responsabilidade do segundo.

« E', pois, de nosso rigoroso dever propôr a Vossa Magestade Imperial que autorize, por via do decreto junto, a emissão de mais 40.000:000\$ de papel-moeda, ficando bem entendido que o thesouro fará todos os esforços para conservar-se o mais longe que fór possivel dos limites daquelle maximo, empregando de preferencia quaesquer outros recursos a que possa soccorrer-se.

« Somos, Senhor, de Vossa Magestade Imperial subditos muito fieis e reverentes.— *Visconde de Itaborahy.*—*Paulino José Soares de Souza.*—*José Martiniano de Alencar.*—*Barão de Muritiba.*—*Barão de Cotegipe.*—*Joaquim Antônio Fernandes Leão.*—*José Maria da Silva Paranhos.*»

Que differença entre aquellas afflictivas circumstancias e as do 1878!

Eis os motivos invocados pelo ex-ministro da fazenda, em justificação do famoso decreto de 16 de Abril (18):

• Dos documentos vê-se:

• Que o primeiro semestre do exercicio apresentou um *deficit* de 13.728:216\$272, que foi preenchido com producto da emissão de bilhetes do thesouro.

• Que o segundo semestre, pelos calculos apresentados, annuncia um *deficit* quasi duplo de 24.956:278\$351.

« Si a este *deficit* acrescentar-se a enorme somma da divida fluctuante de 46.016:600\$ de bilhetes em circulação, que outra cousa não representa, elevar-se-ha o *deficit* a 70.972:875\$351.

« Nem fica nisto, porque ainda estão por pagar, á falta de dinheiro, contas liquidadas e por liquidar na secretaria do ministerio da agricultura, que não podem ser calculadas em quantia inferior a 10.000:000\$000.

« E', portanto, pelos dados officiaes, calculado o *deficit* do exercicio de 1877—1878 em 80.000:000\$000.

« Hoje, porém, com a venda do encouraçado *Independencia* e sobresalentes, e com as economias já realizadas e que se hão de realizar nos varios ramos do serviço, juntas ao augmento da receita pela cobrança da divida activa, pôde-se calcular que não exceda a 60.000:000\$000.»

Nota-se que em 1868 sómente a somma de bilhetes do thesouro era de quasi 73.000:000\$; e que a quantia então supprida mensalmente por meio de recursos extraordinarios elevava-se de 8 a 9.000:000\$000.

O Sr. DANTAS:— Podia-se provocar uma dissolução, uma sedição, já havendo uma guerra externa.

O Sr. Diogo Velho:— Mas agora nenhuma guerra havia.

O Sr. Correia:— Não me queria desviar da argumentação relativa ao acto do governo; mas não posso deixar de tomar em consideração o aparte do nobre senador pela Bahia, de que não hesitámos, em presença de uma guerra externa, em provocar uma guerra interna.

Ora, Sr. presidente, este argumento é dos que cahem sobre a cabeça daquelles que os invocam, porque si foi um acto arriscado a mudança de politica que então houve, não sei como qualificar o acto do ministerio de que o nobre senador fez parte, provocando a crise.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. Correia:— A responsabilidade dos perigos internos que o nobre senador disse que corremos em 1868 recae sobre o ministerio de que S. Ex. fez parte, desde que a crise foi movida pela insistencia desse ministerio em disputar á corda a prerogativa da escolha de senador. Si, pois, corremos o risco de que graças a Deus escapámos....

O Sr. DANTAS:— O ministerio em 1868 não fez a declaração que havia de dissolver, como devia.

O Sr. Correia:— A declaração era ociosa. Podia deixar de ser feita.

O Sr. DANTAS:— Não era ociosa, era essencial.

O Sr. Correia:— Pois aquelle ministerio, organizado nas condições em que o foi, não devia ter previsto a hypothese da necessidade da dissolução? Mas, o que é verdade é que a camara de 1868 recusou os meios pedidos pelo governo em presença de uma guerra externa em circumstancias melindrosas.

O Sr. DANTAS:— E o governo não annunciou a dissolução como devia.

O Sr. Correia:— Nenhuma duvida podia haver em 1868, quando se organizou o gabinete de

16 de Julho, que a camara seria dissolvida. A questão era de tempo. Si a camara desse os meios não seria dissolvida immediatamente, mas nunca ninguém duvidou de que o seria.

O Sr. João ALFREDO:—E o presidente do conselho não fallou em outra cousa sinão nos meios.

O Sr. CORREIA:—Justamente.

O Sr. Diogo VELHO:—E' uma questão de facto, que se resolve compulsando os annaes.

O Sr. CORREIA:—Negou os meios, e foi dissolvida.

Em 1878 procedeu-se do modo inteiramente diverso. Imaginou-se que a camara recusaria os meios; e a dissolução, medida que o proprio nobre senador pela Bahia entende que devia ser tomada logo em Janeiro...

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—... só o foi em Abril, de modo contrario a todos os precedentes, como medida administrativa, para levar-se a effeito a illegal emissão do papel-moeda.

A dissolução não devia ter sido em Abril, diz tambem o nobre senador pela Bahia.

A censura do acto é a conclusão que tiro tambem por conta delle.

O Sr. DANTAS:—E' melhor tirar só por sua conta.

O Sr. CORREIA:—Desde que entendemos que a dissolução não foi acertada em Abril, estamos censurando. O nobre senador não gosta do termo —censura; é o que cabe; mas diga S. Ex. —reparo, ou como quizer, o certo é que tudo importa censura.

Estão demonstradas as salientes differenças entre as circumstancias de 1868 e as de 1878.

Ha tambem profunda differença no tom, no estylo da exposição de motivos para a illegal emissão de papel-moeda em um e outro anno.

Contra o documento de 1868 ninguém levantou queixas, e elle pôde ser lido no exterior sem inconveniente para a causa do Brazil; ao passo que a exposição de motivos do decreto de Abril de 1878 tem sublevado e ha de sublevar as mais justas censuras, as mais fundadas queixas.

Pretendeu-se com essa exposição de motivos tornar impopular um partido...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Então attribua o mesmo pensamento ao Sr. Visconde do Rio Branco.

O Sr. CORREIA:—...lançar o descrédito sobre os adversarios; entretanto o que se conseguiu com esse documento?

Foi tornar impopular o nosso governo...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Protesto contra a intenção que empresta ao governo; nenhum governo lucra com o descrédito do partido adverso.

O Sr. CORREIA:—Eu tiro o meu juizo destas palavras da exposição de motivos:

• São cousas deste estado de cousas (a má situação financeira):

• As despesas extraordinarias com construcções apparatusas sem utilidade correspondente ao sacrificio, e muitas com perdas sensiveis, como as

que se fizeram em material de marinha e guerra pelas previsões de conflicto com a Republica Argentina;

• Os contractos onerosissimos, feitos muitos dolles em pura perda para o thesouro, e todos sem attenção aos recursos ordinarios do orçamento; e as despesas superfluas com gratificações illegaes, e com o pessoal superabundante em todos os ramos do serviço publico.

Si não houve intenção de desacreditar aos que se pretende haverem praticado taes actos assim severamente julgados, a verdade é que o descrédito resulta de semelhantes expressões.

Cousa igual não se deu em 1868. Os nobres senadores não são capazes de encontrar no documento redigido pelo ministerio presidido pelo venerando Sr. Visconde de Itaborahy, de saudosa memoria...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E si eu lhe mostrar cousa peor?

O Sr. CORREIA:—Não tenho noticia sinão de duas emissões illegaes de papel-moeda feitas por decretos do governo do Brazil, a de 1868 e a de 1878; assim como não conheço outras exposições dos motivos justificativos desses decretos sinão as dos ministerios de 16 de Julho de 1868 e de 5 de Janeiro de 1878.

Não pôde ser documento de igual importancia...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mais apimentado.

O Sr. CORREIA:—... esse a que se refere o nobre ministro da fazenda.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Veremos; eu protesto contra a intenção que V. Ex. attribue ao governo. O governo não pôde lucrar com o descrédito de nenhum dos partidos, ao contrario convem que estes sejam fortes.

O Sr. CORREIA:—Então explique as palavras, que acabei de lêr, da exposição de motivos do decreto de 1878.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Hei de apresentar cousa peor.

O Sr. Diogo VELHO dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Um acto do poder executivo mais forte do que este. VV. EEXs. conhecem bem a nossa historia politica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Este é uma diffamação.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não é, V. EX. não é justo.

O Sr. João ALFREDO:—Ao menos no estrangeiro foi o nosso descrédito.

O Sr. CORREIA:—Esperemos pelo documento que o nobre ministro promette apresentar.

O procedimento do governo em 1868 permittiu que o ministro da fazenda de então, o Sr. Visconde de Itaborahy, pudesse escrever estas palavras no relatório que leu a 8 de Maio de 1869 (15):

• A afflictiva situação em que se achou o thesouro no começo do corrente exercicio, sem meios de acudir ás despesas correntes da guerra,

e muito menos de pôr-se a abrigo das reclamações dos credores do Estado, impoz ao governo a imperiosa necessidade de publicar o decreto de 3 de Agosto do anno passado autorizando a emissão de 40.000 contos de papel-moeda.

Tomando esta deliberação, que de certo não cabia nas attribuições do poder executivo e cuja approvação venho agora pedir, fel-o o governo no firme proposito de não usar d'ella, sinão no caso de lhe ser impossivel obter por outro modo meios prejudicial aos interesses publicos as avultadas sommas exigidas pelos encargos do thesouro.

Foi com este fito que se realizou o emprestimo de 30.000:000\$ nominaes, a prego de 90, pagos os juros de 6 e amortização de 4 por cento ao cambio par.

Fazendo esta operação, estava e ainda estou convencido que foi mais favoravel do que a emissão de igual numero das antigas apolices, as quaes não poderiam então ter obtido mais de 75 por cento.

E' verdade que nos primeiros semestres havemos de desponder em pagamento dos juros maior somma do que nos custaria o das outras apolices; mas como essa differença desapparecerá logo que o cambio se eleve a 23, é claro que o thesouro ha de resareir d'ahi em diante o prejuizo que lhe resultar da actual depreciação da moeda circulante.

*Accresce que a operação, a que me refiro, produziu o resultado de reter no Brazil não pequena somma de capitães estrangeiros, e deu aos credores do Estado e aos povos com quem commerciamos o solemne testemunho de não pretendermos recorrer a novas alterações do padrão monetario.*

As medidas tomadas pelo ministerio de 16 de Julho de 1868 não produziram no estrangeiro, e nem no interior, consequencias desastrosas.

Não aconteceu o mesmo com as de 1878.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Prejudicou o nosso credito.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas o credito do Estado não ficou abalado: os fundos da divida externa desceram por effeito de alternativas naturaes do mercado de Londres.

O Sr. CORREIA:—O credito do Brazil não soffreu no que respeita aos titulos emitidos no exterior, porque os juros e amortização têm sido pagos pontualmente a despeito das medidas internas erradamente tomadas; mas resentiu-se debaixo de outras relações; pois que, como se viu pela opinião do governo e dos conselheiros de Estado, na consulta que li, não se pôde presentemente fazer um emprestimo estrangeiro em condições toleraveis.

Pelo que toca á nossa moeda fiduciaria, o estado do cambio e outros factos mostram o seu depreciamento.

Como, pois, dizer-se que as medidas tomadas em 1878 não abalaram o credito do Estado?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não, absolutamente não; as difficuldades que se encontravam para qualquer operação vinham de outras causas.

O Sr. CORREIA:—Fique o nobre ministro com a sua opinião.

Em 1868 houve respeito ás attribuições do poder legislativo; procurou-se obter d'elle os meios precisos para o bom regimen do Estado. Em 1878, na vespera da reunião da assembléa geral, foi dissolvida a camara dos deputados, para não se lhe pedir aquillo que só o poder legislativo poderia dar, tomando o governo por suas mãos o que tomia não poder conseguir da assembléa geral.

Neste momento recordarei as palavras proferidas pelo Sr. Visconde de Itaborahy na sessão de 17 de Julho de 1868.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas foram proferidas depois de apresentada a moção; anteriormente não se declarou que tinham de pedir meios.

O Sr. CORREIA:—Quando assim fosse, havia embaraço em adiar a moção de desconfiança?

Eis aqui as palavras do Sr. Visconde de Itaborahy, então presidente do conselho (*lê*):

Pedi a palavra, não para entrar na discussão que se tem agitado, mas para explicar o sentido de algumas palavras que pronunciei em meu discurso. O que solicitei da camara foram unicamente os recursos indispensaveis, não só para acudir ás necessidades do thesouro no que toca ás dividas que elle tem contrahido, mas ainda para continuar a guerra em que estamos empenhados.

Entendamo-nos bem, senhores, não vim a esta camara pedir um voto de confiança para o ministerio actual; sei bem que não o poderia obter; sei bem que seria uma indiscrição da minha parte, seria mesmo uma offensa á maioria desta camara: o que pedi foram meios para acudir ás necessidades imperiosas do serviço publico, e neste ponto não poderia eu ser taxado de indiscreto ou temerario.

Não somos de certo o povo mais adiantado na pratica do governo representativo, e ainda ultimamente na Europa fui testemunha de um facto que me fortificou no pensamento de que não é irregular o procedimento do ministerio viudo pedir á camara, onde tem uma maioria adversa, os meios indispensaveis de governo.

O actual ministerio da Inglaterra achou-se ultimamente em minoria, foi derrotado em uma questão importante, e declarou que, pretendendo dissolver a camara dos commons, pedisse os meios necessarios para poder consultar o paiz; em taes circumstancias ella não lh'os tem recusado. Em outras occasiões tem acontecido o mesmo. Si os exemplos da Inglaterra são de algum peso, o que pedi não seria desairoso nem para o governo nem para os membros desta camara.

Disse-se que a camara não nos deve dar as armas com que seria exterminada. Senhores, as armas que eu peço, é dever desta camara concedel-as: são os meios de pagar dividas que não foram contrahidas pelo governo actual, e de concluir com honra uma guerra que não foi iniciada por nós.

Portanto, entendamo-nos, não pedi um voto de confiança, sei perfeitamente que a camara não poderia dar-m'o, e seria puerilidade da minha parte vir pedir-o. A moção que está sobre a mesa não me parece sufficiente.

A camara pretende recusar os meios que o

governo lhe pede? Então declare-o nessa emenda.

• Que não tínhamos a confiança da camara, eu o sabia bem, estava certo disso. O que acreditávamos, aquillo de que estávamos convencidos é que nesta camara, apesar de uma maioria contrária ás idéas politicas do ministerio actual, não haveria quem lhe negasse os meios que se reconhecessem indispensaveis para acudir ás urgentissimas necessidades do serviço publico, que ella seguiria o patriótico exemplo do senado. O senado, apesar de estar em maioria contra o ultimo ministerio, não lhe recusou os meios de governo, e este anno eu e meus collegas da secção de fazenda, que eramos todos membros da opposição, já havíamos declarado ao Sr. ministro da fazenda que lhe não negariamos os meios. »

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Sim, senhor; mas tinha-se deliberado conceder ao governo os meios indispensaveis, si declarasse previamente que dissolveria a camara.

O Sr. CORREIA: — O Sr. Visconde de Itaboraay trouxe até o exemplo da Inglaterra.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Leia o primeiro discurso.

O Sr. CORREIA: — Então recorrendo...

O Sr. DIOGO VELHO: — A nugas.

O Sr. CORREIA: — ...a circumstancias que não têm alcance para o nosso ponto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Aprecie como quizer, mas o facto é esse.

O Sr. CORREIA: — Este discurso é categorico; o exemplo que se invocou foi o da Inglaterra, exactamente com a declaração de que a camara tinha de ser dissolvida. Si os nobres senadores querem hoje dizer que seu partido fez mal...

O Sr. DANTAS: — Fez muito bem.

O Sr. CORREIA: — ...negando os meios de governo, é o caso de applicar as palavras do nobre ministro da fazenda hoje proferidas:

« Não ha nenhum dezar em reconhecer que em certo momento não se teve o procedimento mais conveniente. »

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Não se nega aquillo que não foi pedido.

O Sr. CORREIA: — Já li as palavras do presidente do conselho; disse elle:

« Não venho pedir uma medida de confiança; sei que não a podia obter, não faço injuria á camara. »

O Sr. DANTAS: — Não estava inhibido de pedir os meios depois do voto de desconfiança.

O Sr. CORREIA: — Os meios foram recusados.

O Sr. DANTAS: — Protesto contra isso.

O Sr. CORREIA: — Estabelecamos a questão direito: foram pedidos os meios e não foram obtidos.

O gabinete de 16 de Julho, referindo-se a este facto em um documento tão solemne como a exposição dos motivos justificativos do decreto de 6 de Agosto de 1868 para a emissão de papel-moeda, disse:

• O procedimento da camara dos deputados,

*recusando-se a decretar os meios de que tão urgentemente se precisa*, collocou o governo na dolorosa necessidade, ou de suspender os pagamentos dos empenhos contrahidos pelo Estado, e de dissolver immediatamente as forças do terra e mar que estão operando contra o Paraguay, ou de recorrer a medidas que não cabem na alçada do poder executivo. »

A materia sujeita á deliberação do senado é das mais importantes; provoca exame pelo lado financeiro e pelo lado politico, e presta-se a considerações, que não podem ser esquecidas; acerca da triste posição das leis no Brazil, da sua fraqueza, da sua impotencia.

Não posso agora, em momento tão adiantado da sessão, demorar-me nas variadas questões que o assumpto suscita; terei de limitar-me a algumas considerações, reservando-me para dar-lhes desenvolvimento em outra occasião.

Em relação aos argumentos do nobre ex-ministro da fazenda para justificar a medida na parte que se refere á receita, porque quanto á despesa não tenho actualmente os meios de julgar dos dados fornecidos pelo nobre ministro, direi que o allegado deve ter-se por inexacto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Não, senhor.

O Sr. CORREIA: — Declarou-se á secção de fazenda do conselho de Estado, na reunião de 25 de Março de 1878, que a receita do segundo semestre do exercicio de 1877 a 1878 devia ser calculada em 31.531:000\$000.

Mas vê-se pela synopse da receita e despesa desse exercicio que a receita, excluída a renda com applicação especial e os depositos, elevou-se a 107.528:339\$075.

Ora, não se pôde suppor que dessa quantia tocasse sómente ao 2.º semestre a somma relativamente pequena de 31.531:000\$000...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Si eu dei os algarismos exactos da receita!

O Sr. CORREIA: — ... ficando para o 1.º semestre mais de 75.000:000\$000.

Quanto á parte politica, a maneira por que o governo, antes da entrada para o ministerio do nobre actual ministro da fazenda, procedeu na gestão dos negocios financeiros, sobretudo nessa deploravel emissão de papel-moeda, trouxe uma triste consequencia que já assignalei; para cuja gravidade peço a especial attenção do senado, a de tornar impopular o nosso governo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Na opinião de V. Ex.

O Sr. CORREIA: — Ainda politicamente considerada essa exposição de motivos, direi que foi pouco respeitosa para com o chefe do Estado.

O Sr. DIOGO VELHO: — Apoiado; nem reflectiram nisto.

O Sr. CORREIA: — Quando outras considerações não actuassem sobre os ministros, deviam elles reflectir em que se dirigiam ao chefe do Estado quando apreciaram com tanta severidade actos do poder executivo, durante longos annos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Perdê-me, o responsavel é o governo e não a corda.

O Sr. CORREIA: — Nem eu digo que a corda seja responsavel pelos actos de que se trata; mas as

leis da cortezia obstavam a que, dirigindo-se ao Imperador, os ministros se exprimissem pela fórma por que fizeram em relação a actos de um poder de que elle é chefe, embora não lhe caiba a responsabilidade desses actos.

Além disso, foi um funesto precedente, porque, si acaso outro ministerio, discordando dos actos praticados pelo actual, como o nobre ministro da fazenda discorda do seu antecessor acerca da emissão de papel-moeda; si outro ministerio, que aprecie severamente os actos do ministerio actual, já augmentando a despesa publica por seu proprio arbitrio, em somma tão avultada como essa decretada para a construcção de estradas de ferro, já impondo aos brasileiros o serviço das armas, sem apoiar-se em lei, já dispondo da propriedade do Estado, como na venda da fragata *Independencia*, já em repetidas violações de lei, em algum documento dirigido ao chefe do Estado descrevesse taes actos com côres carregadas, invocando o precedente de 1868, digam os nobres ministros a que ponto chegaríamos.

Pelo que toca ao respeito devido ás leis, os factos de Abril de 1868 são os mais contristadores!

Tinham-se amontoado leis, cada qual mais severa, para impedir que o governo emittisse papel-moeda.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Já existiam em 1868.

O Sr. CORREIA:—Essas leis foram insufficientes em tempo de paz para obstar ao acto. O principio da legalidade, si alguma vez soffreu mais rude golpe no Brazil, eu o ignoro; mas o acto de 1878 provou que a lei é fragil diante dos abusos do poder, e magoou profundamente aos que desejam que as leis tenham força, que o respeito que lhes é devido seja prestado tanto pelos mais obscuros, como pelos mais poderosos cidadãos. Hoje o acto mais digno e mais meritorio que podem praticar os representantes da nação é levantar as leis do abatimento em que estão.

No discurso do nobre ministro da fazenda houve uma parte em que S. Ex. referiu-se pessoalmente a mim, dizendo que eu era tão contrario ao governo que até havia ante-hontem censurado a demissão do procurador fiscal da thesouraria do Rio Grande do Sul, cargo de confiança.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Para nós tinha outra theoria.

O Sr. CORREIA:—Senhores, eu não contestei o direito do nobre ministro; o que tratei de mostrar foi que o acto de S. Ex. incorria em censura que lhe foi feita também por um illustre deputado liberal daquella provincia.

Pensei que o nobre ministro, que sempre vi propenso para não restringir a acção de censura parlamentar, em vez de exprobar-me...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não exprobei.

O Sr. CORREIA:—... por lhe haver fornecido ensejo para defender-se, estimaria...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— V. Ex. está tão prevenido!

O Sr. CORREIA:—Não estou prevenido; o nobre ministro leva muito longe a sua theoria da confiança, aliás applicavel aos agentes politicos.

Quanto aos empregados fiscaes, o nobre ministro devia seguir a opinião de seus antecessores tão notaveis, como o Visconde de Itaboraah, isto é, que nos empregados dessa classe o que se deve exigir é probidade, zelo e aptidão para o cargo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— A confiança de que fallei não é a politica, e tanto que tenho nomeado muitos conservadores.

O Sr. CORREIA:—O nobre ministro deveria limitar-se ao principio da idoneidade.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Quando fallo em confiança, refiro-me a que merece o empregado para exercer o cargo.

O Sr. CORREIA:—Desde que o nobre ministro explica assim a sua proposição, não prosigo.

O procurador fiscal da thesouraria do Rio Grande não tinha a precisa idoneidade; com isto o nobre ministro justifica a demissão.

Mas eu esperava que S. Ex. em vez das palavras que proferiu em relação ao meu discurso de ante-hontem, o considerasse como destinado para lhe offerecer uma occasião de explicar-se satisfactoriamente para com um deputado liberal.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Eu hei de explicar-me a este respeito, e V. Ex. ha de ficar satisfeito.

O Sr. CORREIA:—O nobre ministro trouxe o facto também para provar a má vontade do senado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Digo que VV. EEXS. me contrariam em tudo; estão em seu direito; mas isto prova que não se podia contar com a boa vontade do senado.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. CORREIA:—Queira V. Ex. Sr. presidente, tomar nota destas palavras do nobre ministro, para confrontal-as com as que S. Ex. proferiu no final do seu discurso, dizendo que durante dez annos não houve dia em que não combatesse contra os seus adversarios, e que não houve ponto sujeito á censura de que não se occupasse; parece que S. Ex. tem disto ufania.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ufania não; cumpri o meu dever.

O Sr. CORREIA:—Esse juizo do nobre ministro, a respeito dos seus proprios actos, é a justificação do pouco que temos feito em desempenho do nosso dever. O senado tem os mais justos motivos de queixa contra o ministerio de 5 de Janeiro, exactamente por esse decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' a maior chaga deste governo.

O Sr. CORREIA:—Os principios da constituição, de que o ministerio devia ser o mantenedor, ainda que não fosse um ministerio liberal, quanto mais dizendo que o é, não permitem que neste Imperio se lance na circulação uma só nota, por menor que seja o seu valor, sem o concurso, sem o voto do senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' moeda falsa.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Falsa não é.

O Sr. CORREIA:—Entretanto arranca-se-nos essa faculdade que o legislador constituinte

julgo necessaria para o bom serviço do Estado, e não se nos permite sinão a apreciação do facto consummado, diz-se: 40.000:000\$ahi estão lançados na circulação por nosso proprio poder; como não podiamos contar comvosco, e já que não sois demissiveis (digo demissiveis porque a camara de 1878 foi demittida) privo-vos da vossa attribuição e tomo-a para mim. Em vez de estar disputando comvosco a emissão de mais um millhar, ou menos um millhar de notas do thesouro, lanço-as á circulação por minha propria conta na importancia de 40.000:000\$.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Figura de rhetorica, não lançou de uma vez 40.000:000\$000.

O Sr. CORREIA:— Lançou 40.000:000\$ no curto prazo de Abril a 3 de Janeiro.

Eis aqui a que posição o ministerio de 3 de Janeiro reduziu o senado; e este ministerio é presidido por um illustre senador representante da provincia de Alagoas; e conta em seu seio o honrado senador ministro da guerra; não fallo no illustrado senador por Minas Geraes; porque então era ministro.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Assumo a responsabilidade.

O Sr. CORREIA:— Como si fosse cousa fragil, sem valor, essa attribuição que a constituição conferiu ao senador de dar seu voto para a emissão de papel-moeda; vem o ministerio reclamar que aproveemos o seu acto exorbitante.

O nobre senador por Govaz não está por isso; e felizmente o decreto de 18 de Abril de 1878 já não pôde produzir funestos effeitos, pois que só tinha de vigorar até o ultimo dia de Junho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Assim mesmo quer autorização para 60.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Perdôe-me, declarei na camara que não queria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Quer a approvação do decreto?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Sem duvida que quero.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Importa nisto.

O Sr. DANTAS:— Não aproveita mais para o exercicio; o exercicio findou-se.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Então para que os 20.000:000\$000?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Nem os 20.000:000\$000, já o declarei.

Um Sr. SENADOR:— Quer a approvação dos 40.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O nobre senador ou ha de approvar ou ha de concluir por outra fórma.

O Sr. CORREIA:— Deixe-me dizer.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ou ha de approvar ou condemnar e mandar processar e recolher a emissão.

O Sr. DIAGO VELHO:— Não querem mandar processar.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ah!

O Sr. CORREIA:— Nós já não podemos absolutamente obstar a que, contra o nosso voto e contra o poder que a constituição nos dá, entrassem para a circulação 40.000:000\$ de papel-moeda. Restame pedir á commissão do orçamento, e tambem ao nobre ministro da fazenda, si é que não concorda com emissão nova de papel-moeda, que descubram algum meio que tenha mais força do que os empregados nas leis de 1866 e 1867 para que o facto não mais se reproduza com descredito do poder legislativo. (*Muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 3:

2.ª discussão das propostas do poder executivo, do corrente anno:

N. 164, abrindo ao ministerio do Imperio dous creditos supplementares;

N. 183, abrindo um credito supplementar ao ministerio de estrangeiros para pagamento da despesa com empregados em disponibilidade.

As materias já designadas, a saber:

Continuação da discussão do art. 2.º da proposta do poder executivo, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

Continuação da discussão do requerimento de adiamento sobre o projecto do senado, letra F, do corrente anno, revogando o decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

### 37.ª Sessão em 3 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Proposição da camara dos Srs. deputados sobre o chamamento do credores de fallidos.— Pareceres da commissão de marinha e guerra, com voto em separado, sobre a protenção de D. Rita Maggessi Pinto, e da commissão de pensões e ordenados sobre a licença do desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues.—O aviso do 20 de Dezembro de 1878. Discorso e requerimento do Sr. Junqueira. Adiamento do requerimento.—ORDEN DO DIA.—Creditos supplementares. Approvação em 3.ª discussão.—A emissão de papel-moeda. Discorso e emenda do Sr. Junqueira. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, ministro da fazenda e Correia.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Vieira da Silva, Chichorro, Barros Barreto, Junqueira, Leão Velloso, Barão da Laguna, Diniz, Correia, Antão, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, Marquez do Herval, Jaguaribe, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Dantas, Visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, Visconde de Niethroey, Barão de Cotegipe, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves e Cunha e Figueiredo.

Compareceram depois os Srs. Affonso Celso, Teixeira Junior, Diogo Velho, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Paranguá, Sinimbu e Cruz Machado.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Sil-

veira Lobo, Almeida e Albuquerque, Fernandes da Cunha, Saraiva, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

##### Officios:

Do ministerio do Imperio, de 2 do corrente, remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral relativas ás jubilações do arceidiago. Dr. Manoel Tavares da Silva, professor de theologia dogmatica do seminario do Maranhão, e de frei João da Nactividade, professor do seminario da Bahia; assim como á matricula de Lydio Pereira de Mesquita no 3.º anno da faculdade de medicina desta corte. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do mesmo ministerio, e de igual data, transmittindo o officio do presidente da provincia de S. Paulo ao qual acompanha um quadro contendo o resultado da qualificação de votantes da freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio das Araras, effectuada em 1876.

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de igual data, remetendo, em resposta ao do senado de 30 de Maio ultimo, cópias dos documentos a que se refere Morris N. Kohn, relativos ao serviço de entrega em domicilio de volumes de bagagens e encomendas transportados pela estrada de ferro D. Pedro II.

A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, e de igual data, communicando que constou á dita camara ter sido sancionado o decreto da assembléa geral que fixa a força de terra para o exercicio de 1879—1880. — Inteirado.

Do mesmo secretario, e de igual data, remetendo a seguinte

##### Proposição.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O chamamento dos credores do fallido para deliberar sobre a concordata terá logar com a comminação de serem havidos os que não compareceram por si ou seus procuradores como adherentes á mesma concordata; para cuja concessão serão contados os votos dos ausentes assim notificados (arts. 842 e 847 do codigo commercial); sendo em todo o caso indispensavel o concurso effectivo da maioria de dous terços no valor de todos os creditos sujeitos aos effectos da concordata para que esta seja válida (art. 847 do citado codigo).

« Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva aos casos dos arts. 870 e 900 do codigo commercial.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 2 de Julho de 1879. — *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente. — *José Cesario de Faria Alvim*. — *M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. — A 2ª commissão de legislação.

Authentica da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu em Novembro do anno proximo passado na parochia de Nossa Senhora do Rosario da Estiva ou Pimenta, do collegio de Piumhy, provincia de Minas Geraes. — A 3ª commissão de constituição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

##### Pareceres.

« A commissão de marinha e guerra examinou a proposição vinda da camara dos Srs. deputados n. 248 de 1877, considerando D. Rita Maggessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu fallecido marido o capitão reformado do exercito Luiz Pinto Guedes Smissaert Caldas.

« Foi uma concessão feita pela camara dos Srs. deputados attendendo aos bons serviços do marido e do pai da supplicante; não foi propriamente deferimento á pretensão fundada em direito expresso, pois nesse caso não havia necessidade de recorrer a supplicante ao poder legislativo.

« A lei de 6 de Novembro de 1827 prohibe a accumulção do monte-pio e meio soldo, mas a consideração de que a origem dessas pensões de que goza a supplicante é diversa, isto é, vem uma por parte do pai da supplicante, e outra por parte do marido da mesma, sensivelmente modifica a absoluta disposição da letra da lei.

« Pensa a commissão que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada, si o senado quizer attender aos motivos em que se fundou a camara dos Srs. deputados, e que parecem procedentes para o caso vertente.

« Sala das commissões em 1 de Julho de 1879. — *J. J. O. Junqueira*. — *Barão da Laguna*.

##### Voto em separado.

« Sou de parecer que o projecto seja rejeitado por não haver motivo para abrir-se uma excepção na lei geral que prohibe perceber o meio soldo a viuva que por qualquer motivo receba do thesouro outro vencimento, como succede a respeito da pretendente, que já goza do proveniente de seu fallecido pai, segundo as informações prestadas pelo ministerio da fazenda, embora o titulo tenha alguma differença.

« O projecto autoriza uma duplicata de pensão onerosa ao thesouro, cujos encargos nesta parte muito crescem annualmente, e muito mais se augmentarão passando o precedente. — *Visconde de Muritiba*.

« Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos Srs. deputados de 27 de Junho do corrente anno, sob n. 200, autorizando o governo a conceder ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.



«A vista do certificado medico que juntou o peticionario, e do qual consta achar-se elle soffrendo de molestias que exigem um longo tratamento, tornando-se necessaria uma viagem de mar de longo curso, entende a commissão que a licença pedida está sufficientemente justificada, e por isso é do parecer que a resolução alludida entre em discussão e seja approvada.

«Sala das commissões em 2 de Julho de 1879.  
—Antonio M. Nunes Gonçalves.—A. Leitão da Cunha.—L. A. Vieira da Silva.»

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

#### O AVISO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1878.

**O Sr. Junqueira:**—Sr. presidente, felizmente o systema do segredo não se tem estendido até ás publicações officiaes do expediente dos diferentes ministerios; por isso ahi encontramos sempre uma colheita abundante, que demonstra o proposito dos nossos governantes e o modo por que as relações estão estabelecidas entre elles.

Vejo um aviso do nobre ministro da fazenda dirigido ao seu collega da agricultura e presidente do conselho, que não me parece muito orthodoxo no sentido das relações de collega a collega e da solidariedade ministerial.

O aviso é o seguinte:

Em data de 20 de Junho de 1879:

• — Comunicou-se:

• Ao ministerio da agricultura, em resposta ao seu aviso de 20 de Dezembro ultimo, e para rescisa da fazenda nacional, que a directoria da estrada de ferro D. Pedro II não procedeu regularmente pagando a importância da desapropriação dos terrenos situados á rua do Senador Euzébio, entre a travessa da Saudade e a rua do Ferreira, pertencentes ao major José Joaquim Ferreira de Lima e Silva e aos herdeiros de José Joaquim Ferreira Junior, sem fazer preceder esse pagamento das formalidades do costume, que teriam por fim garantir a fazenda nacional contra terceiros que porventura pretendessem ter direito aos ditos terrenos, ou possam vir a fazel-o.

• Outrosim não se fez o deposito da desapropriação, nem consta que os desapropriados houvessem provado achar-se o immovel isento de quaesquer onus e encargos judiciaes e extrajudiciaes, juntando para esse fim os necessarios documentos ao respectivo processo.

Daqui se vê que o ministerio da fazenda, tendo recebido uma comunicação do da agricultura, na qual se lhe dizia que a directoria da estrada de ferro D. Pedro II desapropriara uns terrenos de que precisava e effectuara o respectivo pagamento, julga que essa operação não foi realzada com os requisitos necessarios para resalvar a fazenda publica de qualquer reclamação futura.

Ora, sendo certo que a directoria da estrada de ferro é subordinada ao ministerio da agricultura, devia ter procedido com o criterio proprio de uma repartição daquella ordem, e sendo tambem certo que o acto de que se retrata

fôra approvedo pelo ministerio competente, o da agricultura, e que só depois desta approvação é que o mesmo ministerio enviou ao da fazenda os papeis para conhecimento do thesouro, visto como aquelles terrenos tornam-se proprios nacionaes, não resta duvida de que o ministerio da fazenda pelo aviso que acabo de lêr julgou menos regular, não só o acto da directoria da estrada de ferro D. Pedro II, como o acto do ministerio da agricultura.

E a prova disto nós a temos na resposta que o ministerio da agricultura incontinentemente, depois da publicação do aviso do da fazenda, dirigiu a este nos seguintes termos:

• Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas em 28 de Junho de 1879.

• Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao aviso de V. Ex. de 20 do corrente mez, cabe-me transmittir a V. Ex. a informação que acaba de prestar-me o director da estrada de ferro D. Pedro II, pela qual fica demonstrado que não houve irregularidade no pagamento da desapropriação dos terrenos situados á rua do Senador Euzébio, entre a travessa da Saudade e a rua do Ferreira, a que se refere o citado aviso.

• Deus guarde a V. Ex.—A' S. Ex. o Sr. conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda.—João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.

Note o senado a sequidão britannica deste aviso. Não se digna discutir com o seu collega, respondendo simplesmente: «A desapropriação fez-se regularmente» e transmittir a informação do seu subordinado, do empregado ou director da estrada de ferro D. Pedro II, o qual em officio que vem em seguida ao aviso procura demonstrar, e a meu vêr com toda a procedencia, que nesta operação da compra dos terrenos houve toda a regularidade e exigiram-se todos os requisitos exigíveis em casos taes.

Diz assim:

• Estrada de ferro D. Pedro II.—Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1879.

• Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento da ordem de V. Ex., transmittida, em officio n. 57 de 26 do corrente, da directoria das obras publicas dessa secretaria de Estado, remetendo-me, para informar, cópia do aviso do ministerio da fazenda de 20 do corrente mez, relativo á desapropriação dos terrenos situados á rua do Senador Euzébio, entre a travessa da Saudade e a rua do Ferreira, cabe-me dizer que esta directoria não fez o pagamento da importância da referida desapropriação sinão depois de tomadas todas as precauções precisas para garantir a fazenda nacional contra terceiros, que porventura pretendessem ter direitos aos ditos terrenos, ou possam vir a tel-os, como se evidencia dos documentos constantes dos autos, cujas cópias vão ser tiradas e remettidas opportunamente ao thesouro nacional.

• Entre os documentos citados encontram-se os seguintes:

- 1.º Certidão da decima do thesouro nacional;
- 2.º Procurações;
- 3.º Titulos de propriedade;



4.º Certidão negativa;

5.º Despacho do juiz julgando por sentença de 26 do mez de-Abril proximo passado o parecer dos arbitros.

• Todos esses documentos estão em perfeita ordem, e tanto assim que, para salvaguardar de futuras questões e garantir a fazenda nacional contra reclamações ou direitos havidos e por haver de terceiros, exigiu-se que a parte pertencente ao herdeiro menor do finado José Joaquim Ferreira Junior, recebida pela inventariante, D. Rosa Maria de Oliveira Ferreira, não lhe fosse entregue sem estar esta autorizada pelo tutor do menor, que concordou com a resposta do tutor.

• Quanto ao deposito da importancia dos terrenos, devo dizer que não foi feito:

1.º Porque, segundo o disposto no art. 9.º da lei de 1855, que diz o seguinte: «Feita a avaliação e recebida pelo proprietario a sua importancia, ou depositada, si recusar, ou não puder receber-a, mandará o juiz passar mandado de posse na forma do art. 7.º», não havia razão para se fazer o dito deposito, visto que a parte não se recusava a receber a importancia da indemnização, nem estava impossibilitada de receber-a á vista dos documentos exhibidos em juizo, como já declarei.

2.º Porque nos processos de desapropriação dos predios da rua da Providencia para o ramal da estação maritima já os proprietarios não se tinham sujeitado a que as respectivas importancias ficassem em deposito, e o juiz teve de mandar entregal-as independentemente dessa formalidade.

3.º Porque do mesmo modo se procedeu em outros casos de desapropriação de predios para a estação maritima, sem que em tempo algum tivesse o thesouro feito sentir a necessidade do deposito prévio em todo o caso.

4.º Porque o pagamento das indemnizações a que se refere o aviso do ministerio da fazenda, que informo, fez-se em juizo e depois de preenchidas as formalidades legais.

Destas peças officiaes deduzem-se dous outros corollarios: o primeiro é que o ministro da fazenda repelliu o acto do seu collega, acto que devia ter sido muito meditado, porque o ministro da agricultura transmitiu ao da fazenda aquelles papeis, tendo implicitamente approvado o procedimento do director da estrada de ferro D. Pedro II; em segundo lugar vê-se que o ministro como que levantou uma duvida, uma suspeita contra essa compra, dando lugar a suppor-se que podiam surgir reclamações de terceiros, o que é certamente contra os interesses da fazenda publica.

Estava feita a compra, não apparecia um terceiro reclamando, para que levantar semelhante suspeita, para que collocar a fazenda publica nessa difficuldade?

Demais, Sr. presidente, chegando as cousas a este ponto, parece que o negocio deveria ter sido tratado em conferencia de ministros (*apoiados*), e não pela troca de avisos, como de potencia á potencia independentes, cada qual querendo manter o seu direito, notando-se no ultimo aviso do ministerio da agricultura um tom de superioridade, para com o seu collega da fazenda, que não reconheço, porque o presidente do conselho é o *primus inter pares*, mas como ministro de uma das

pastas é igual aos outros, não podia tratar ao nobre ministro da fazenda desta maneira quando S. Ex. declarava que a compra não parecia regular aos interesses da fazenda publica, não estavam estes devidamente resalvados. O ministro da agricultura com uma sequidão britannica, repito, verdadeiramente extraordinaria, diz apenas: « Não procede, foi muito regular. »

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E' que o nobre ministro da fazenda quer ser o zelador dos negocios da fazenda.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ora! não se incommode comigo, não ha motivo para este zelo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não estou me incommodando, pelo contrario, quero animar a V. Ex. a continuar com este zelo, porque só assim é que isto pôde tomar geito.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Agradeço a V. Ex., mas não se incommode comigo, nem com as minhas relações com o Sr. presidente do conselho.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Quando V. Ex. não proceder assim, hei de accusal-o.

O Sr. JUNQUEIRA:— Pôde ser que esta especie de troca de notas diplomaticas de parte á parte seja a repetição do que se deu com o aviso de 26 de Maio deste anno, aviso relativo ás despesas com a sêcca do Ceará, e do qual resultou, como todos sabemos, a retirada do nobre ex-ministro do Imperio. Pelo menos, o que isto revela é que existe alguma desharmonia entre o nobre ministro da fazenda e o da agricultura.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não ha nenhuma, esteja tranquillo.

O Sr. JUNQUEIRA:— Deus queira! Devemos fazer votos para que não se traduza em alguma nova retirada.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não; não se incommode (*riso*).

O Sr. JUNQUEIRA:— Mas, Sr. presidente, o tom que tem assumido o nobre presidente do conselho ainda se revela em um aviso, que aqui tenho, dirigido á camara municipal da corte a respeito da questão que se levantou sobre a demolição de um passadiço, que existia nas proximidades da estação central da estrada de ferro. A camara reclamou, porque aquelle passadiço lhe pertencia, isto é, era logradouro publico, e no entretanto fez-se a demolição.

Houve reclamação, e a resposta foi a seguinte:

« Manda Sua Magestade o Imperador declarar á Illma. camara municipal da corte que, sendo indispensavel alargar o terreno por onde correm os trilhos da estação central da estrada de ferro D. Pedro II, afim de serem collocadas mais duas linhas, para facilitar-se o movimento dos trens, não é possivel attender-se ás considerações que a mesma Illma. camara fez, no sentido de ser conservado o passadiço que atravessa aquella estrada, em frente á rua do General Caldwell; e tanto mais que, havendo transitio facil e a nivel em distancia de cerca de duzentos metros, torna-se quasi inutil o mesmo passadiço.— João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. »

Importa isto dizer, Sr. presidente, a camara municipal tem por si o direito, e reclamou: a res-

posta não foi discutir este direito, mas dizer-se: A estrada de ferro precisava daquello logar para alargar os trilhos, mandou demolir a ponte e está feito.

Por isso é que ha poucos dias, tratando de outro assumpto, eu disse que parecia-me que estavamos debaixo de um regimen quasi absoluto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quasi?

O SR. JUNQUEIRA:—E alguns nobres senadores me contestaram dizendo:—Quasi, não; estamos de facto com um governo absoluto.

Com effeito, Sr. presidente, assim parece, porque mandar-se demolir um passadiço, uma pequena ponte que era logradouro municipal, que estava sob a fiscalização da camara municipal, e quando esta reclama, dizer-se simplesmente:—A estrada de ferro precisava demolir essa ponte para alargar seus trilhos, é realmente um desembaraço extraordinario.

Vou mandar á mesa o meu requerimento pedindo cópia do aviso de 20 de Dezembro, aviso que o ministerio da agricultura enviou ao da fazenda e dos papeis relativos á compra do terreno a que ha pouco alludi, porque depois destas informações do ministerio da agricultura, poderemos avaliar si a resposta do ministerio da fazenda foi ou não um pouco exorbitante. Parece-me que foi, e por isso o nobre ministro da agricultura por sua vez deu-lhe uma lição de superioridade, declarando que nem discutia com o seu collega da fazenda, mandava-lhe apenas as informações do director da estrada de ferro, e dizia que a compra estava bem feita...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Manda quem póde.

O SR. JUNQUEIRA:—O meu requerimento é o que vou mandar á mesa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Affonso Celso, o seguinte

#### Requerimento.

Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da agricultura, cópia do aviso de 20 de Dezembro do anno proximo passado, dirigido por esse ministerio ao da fazenda acerca do pagamento feito pela estrada de ferro D. Pedro II, pela desapropriação de uns terrenos.  
—Junqueira.

#### ORDEM DO DIA.

##### CREDITOS SUPPLEMENTARES.

Entraram em 3.ª discussão e foram adoptadas com as emendas approvadas em 2.ª para ser remettidas á outra camara, indo antes á commissão de redacção, as propostas do poder executivo do corrente anno:

N. 164, abrindo ao ministerio do Imperio dous creditos supplementares;

N. 183, abrindo um credito suplementar ao ministerio de estrangeiros para pagamento da despesa com empregados em disponibilidade.

##### A EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

Proseguiu a discussão do art. 2.º da proposta do poder executivo n. 81 do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

**O Sr. Junqueira:**—Esta discussão, Sr. presidente, tem sido digna da illustração do senado, e realmente o assumpto merecia uma investigação como a que tem sido feita.

Não pretendo alongar-me neste debate, nem está de minha parte a immodestia de querer trazer idéa nova; entendo, porém, que é preciso que cada um, sempre que puder, dê as razões do seu voto, porque nessas razões estão envolvidos os motivos de critica aos actos do governo, que, na realidade, nestes ultimos tempos, tem se afastado das normas que felizmente seguimos sempre desde que começámos nossa vida politica.

O senado ouviu o que disse o nobre ministro da fazenda hontem para justificar a emissão dos 60.000:000\$ de papel-moeda, emissão que foi autorizada pelo decreto de 17 de Abril do anno proximo passado, e da qual o governo lançou mão, na importância de 40.000:000\$; ouviu o que disse o nobre senador pela Bahia em defesa propria e da situação conservadora, e tambem ouviu o minucioso discurso do nobre senador pelo Paraná, que não só tratou perfeitamente da questão, como examinou todos os pareceres, quer os da secção respectiva do conselho do Estado, quer os dos votos dos dignos conselheiros, em sessão plena dessa corporação.

Quando, Sr. presidente, agitava-se esta questão em Março do anno proximo passado, as opiniões já se dividiam acerca do estado do thesouro. Pensavam homens prudentes e provecos na administração e manejo dos negocios que não havia necessidade daquelle recurso extraordinario e extra-legal, porquanto o estado das nossas finanças não tinha ainda chegado áquelle ponto em que era preciso applicar esse remedio extremo.

Divergiam as opiniões. Mas hoje, que o ultimo exercicio encerrou-se, porquanto tratava-se dessa materia em fins de Março de 1878, e o exercicio encerrou-se, em Junho desse anno, encerrando-se tambem depois o semestre adicional; hoje, que temos os documentos relativos á receita e á despesa daquelle exercicio, verificou-se que assistia plena razão aos que pugnaram no sentido de sustentar que o thesouro não estava nos apuros que se figurava; não tendo, portanto, justificação a medida a que se recorreu.

Os documentos do governo, os documentos officinaes ahí estão. O exercicio encerrou-se e ainda liquidou-se o semestre adicional; e o que vemos? Que a receita ordinaria e extraordinaria e os depositos liquidos, que são os recursos de que o governo tem autorização para lançar mão, subiram á quantia de 110.000:000\$. Vê-se que nesse exercicio o governo tinha emitido mais de 19.000:000\$ de bilhetes do thesouro, para o que estava autorizado; vê-se mais que esse exercicio teve o acrescimo da venda da fragata *Independencia*, e, portanto, que esses recursos reunidos subiram a cerca de 136.000:000\$: era a receita realizada nesse exercicio, receita conhecida e que consta da synopse que aqui está, do exercicio de 1877—1878. A despesa effectuada finalmente subiu a 149.000:000\$, e consequentemente a differença entre a receita e a despesa foi de 13.000:000\$000.

Não comparei nestes recursos do exercicio de 1877—1878 a emissão de 30.000:000\$ em

papel-moeda, que então teve lugar, e assim procedi propositalmente, porque meu fim é fazer ver ao senado que, mesmo excluída a emissão de 30.000:000\$, a diferença entre a receita que o thesouro teve, proveniente da renda ordinaria e extraordinaria, da legal emissão de bilhetes, para que havia autorização, e a proveniente da venda do *Independencia*, que realizou-se no 2.º semestre de 1877.—1878; meu fim, digo, é mostrar que, mesmo assim, o deficit seria de cerca de 13.000:000\$, e que inteira razão tinham aquelles que diziam que o estado do thesouro não era qual se pintava, que não estava em apuros taes que determinassem uma emissão illegal de papel-moeda.

É por isto que actualmente, que nos achamos collocados em posição diversa da daquelles que trataram desta questão em Março do anno passado, reconhecemos bem quanta razão havia da parte dos que impugnaram que a receita do 2.º semestre daquelle exercicio não passaria de 31.000:000\$000.

Era realmente um decrescimento que não se podia explicar, e que tinha por fim levantar uma especie de castello para ter o prazer de combatel-o, mas combatel-o com o papel-moeda; por isso que todos aquelles conselheiros de Estado, que foram consultados sobre o assumpto, ficaram como què em uma especie de coacção, porque se lhes dizia que não havia recursos, que a renda diminuía, e que naquelle semestre não se poderia arrecadar mais do que a mencionada quantia de 31.000:000\$000.

Os pareceres lidos nesta casa demonstram isto; por elles vê-se, por exemplo, que o illustrado Sr. Visconde do Rio Branco, na conferencia propriamente da secção, reluciu muito contra esta idéa...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Contestou a synopse.

O Sr. JUNQUEIRA:—...mostrou que tal não era possível; que, pelo contrario, com o augmento que se tinha feito pelos impostos, necessariamente a renda daquelle semestre havia de subir a uma quantia muito mais elevada do que a que calculava o ministro da fazenda; e os factos vieram confirmar plenamente a opinião do illustre Visconde.

Mas, senhores, eu não posso fazer a minima carga aos dignos conselheiros de Estado que, perante a exposição feita pelo ministerio da fazenda, e a declaração formal de que estavamos á porta de uma banca-rotta, que era preciso dinheiro já e já, concordaram em uma certa emissão de papel-moeda.

E ainda neste ponto devo recordar, ao senado que muitos dos nobres conselheiros, com cuja opinião se quiz apadriñar o decreto illegal, não trataram da questão pelo lado da *legalidade*, viram-se obrigados a tratá-la sómente pelo lado *economico*, pelo lado tecnico, dizendo: si na verdade, as circumstancias do thesouro são tão apuradas, e si não ha para onde appellar, porque se affirmava que a emissão de apolices era impossivel, e todavia ella foi feita em larga escala pouco depois; affirmava-se igualmente que não se podia tentar um emprestimo nas praças europeas, nem lançar na circulação mais bilhetes do thesouro, porque já existiam cerca de 40.000:000\$, o que não é procedente, porque está provado que

em épocas anteriores tivemos mais de 70.000:000\$; si se proclamava tudo isto, os nobres conselheiros sentiram-se como que coagidos, e então, abrindo mão da questão de *legalidade*, viram-se obrigados a cingir-se á *financeira*, e disseram: si tudo está tomado, si todas as avenidas estão fechadas, o que fazer desde que não é possível consentir em que o Estado caia em banca-rotta?

Deste voto foi, entre outros, o illustrado Sr. Visconde de Bom Retiro, que declarou positivamente que não tratava da questão de *legalidade* e sim unicamente da *financeira*, porque estava respondendo aos quesitos que o governo tinha formulado. S. Ex. porém, não aconselhou que se fizesse uma emissão pelo modo por que foi feita.

Outros conselheiros de Estado se pronunciaram da mesma maneira, e, nesta occasião, desta tribuna, nós, que estamos aqui reunidos, e que concordamos sem discrepancia em que o acto foi attentatorio das leis, devemos dizer que muito bem procederam os conselheiros de Estado que então se oppuzeram formalmente á medida, declarando-a illegal, violadora das leis, si fosse feita por acto do governo. Deste voto foram os illustrados Srs. Visconde de Jaguaray, de Muritiba, e o Sr. Conde d'Eu, que deu prova, que deve ser muito apreciada pelo paiz, do respeito que Sua Alteza vota ás nossas leis (*apoiados*). Desde que se declarou (consta da acta) que havia uma lei prohibindo semelhante medida, Sua Alteza apressou-se em dizer que, quaesquer que fossem as considerações, não podia dar seu voto para violar-se a lei (*apoiados*).

Sr. presidente, ha um outro ponto tambem notavel neste parecer, e que devia ter servido de grande luz para o governo, si este tivesse querido acertar: é que todos os nobres conselheiros de Estado foram accordes em que o governo não se achava obrigado a um resgate immediato dos bilhetes do thesouro que estavam em circulação (*apoiados*); e, por consequente, este voto de uma corporação tão respeitavel, ouvida sobre o facto, devia animar o governo a não procurar lançar mão de um recurso extremo e illegal para fazer uma operação de credito, que tinha por fim tambem retirar da circulação bilhetes do thesouro, que todos consideravam ali estarem legalmente, que não faziam mal nenhum, que venciam um juro menor do que o das apolices, e que, portanto, era um recurso que o governo tinha e de que devia lançar mão até em maior escala, emquanto o poder legislativo, poder competente, houvesse do providenciar sobre o caso. Mas, senhores, o que se viu?

O governo estava em uma época proxima á abertura das camaras; mas não quiz submitter a questão ao poder legislativo: entendeu que os representantes da nação, não eram competentes para resolver, e por um acto do poder executivo determinou que se emittissem 60 mil contos de papel-moeda no exercicio em que se estava e no seguinte.

Óra, Sr. presidente, este acto é indesculpavel; porque nós estavamos em circumstancias, que não podiam autorizar semelhante medida. É indesculpavel, porque o poder legislativo estava a reunir-se; e no caso de não conseguirem os nobres ministros semelhante autorização, e á vista de circumstancias taes, que se possesse temer que o credito do thesouro se abysmasse

é que lhe seria dado lançar mão da providencia, que se pretendia tomar. Mas longe disto, a camara foi dissolvida em 14 de Abril, depois de ter declarado a imprensa officiosa que não seria ella dissolvida e que o ministerio se lhe apresentaria pedindo meios de governar, resolvido a dissolver-a sómente no caso de lhe serem recusados.

Foi, pois, decretada a dissolução, e logo depois publicou-se o decreto de 17 de Abril.

Mas, senhores, não parece isto uma verdadeira irrisão?

Pois no systema representativo, quando se julga afflicta a nação, collocada em condições melindrosas, quando é preciso empregar meios energicos afim de salvar as suas finanças, o seu credito (*apoiados*), quando mais se precisa de que os seus delegados, os seus representantes, os seus immediatos procuradores se reúnam para tratar dos seus negocios (*apoiados*), é quando se prescinde da sua coadjuvação? Que papel representa entre nós o parlamento, si por ventura é dispensado de dar a sua opinião, quando se tenha de examinar um assumpto tão grave, como a emissão do papel-moeda, a qual teria de perturbar todas as relações economicas? E' nessa occasião justamente que o parlamento é afastado, dissolvendo-se a camara dos deputados? (*apoiados*).

Si o acto seria digno de toda a censura, no caso de ser praticado no intervallo parlamentar, quanto maior não deve ser o estigma, quando se sabe que estava proxima a reunião do corpo legislativo, quando este é afastado da scena, afim de que o poder executivo fizesse marchar livremente o seu carro de arbitrio sem encontrar um grão de areia, que lhe oppuzesse tropeço?!

O nobre ministro da fazenda hontem, tratando deste assumpto, teve a franqueza de dizer que fóra dissolvida a camara dos deputados, porque não se contava que ella concedesse essa medida, bem como o senado.

Eu acho que o nobre ministro não fez justiça á camara de então; acreditou que, si ella se tivesse reunido, si lhe fosse apresentada uma exposição leal da situação do thesouro, si a camara se tivesse convencido da necessidade extrema da emissão de papel-moeda, não a recusaria. Sim; demonstrado claramente, mediante os precisos exames e os documentos indispensaveis, a camara, sem deixar-se levar pelos cantos da sercieia, mas depois de bem inteirada da urgente necessidade da emissão, sem duvida a teria autorizado, posto que em quantia menor; e assim, comquanto a medida, no seu entender, houvesse de perturbar as relações economicas, a emissão não seria, como foi, um acto violador da lei.

Entrou nos calculos do governo, com a dissolução prévia da camara dos deputados em 1878, obstar a que o senado tomasse conhecimento da materia e enunciasse o seu voto sobre a questão. Mas, Sr. presidente, por ventura alguém pôde imaginar que neste paiz possa haver algum acto legislativo sobre qualquer assumpto sem intervenção nossa? Como, pois, inhibir o senado de dar o seu voto?

Disse-se que foi arredado, assim como a camara dos deputados, porque se julgava que não concordaria com o governo. Ou estamos em uma ficção ridicula, ou esta situação em que se acha o paiz é uma das mais perigosas que se tem visto.

Neste paiz não ha poder que possa dispensar o concurso do parlamento nesta materia (*apoiados*). Querem felicitar a nação contra o voto dos seus representantes!

(*Ha alguns apartes.*)

D'onde tirou o governo o direito de querer felicitar o paiz contra o voto dos seus representantes immediatos? E' uma tutoria perigosa, e está fóra de duvida que nesta e em todas as outras questões o voto do senado é indispensavel.

Tem-se procurado argumentar com'o que se passou em 1868. Nesse anno o partido conservador, subindo ao poder, encontrou uma camara adversa. O presidente do conselho daquelle gabinete dirigiu-se áquelle camara, como se vê pelos annaes do parlamento, que hontem leu o nobre senador pelo Paraná. Declarou elle que não podia esperar confiança politica, nem pedia que fossem dados para a discussão projectos relativos a negocios que não fossem meios de governar e de continuar a guerra contra o Paraguay, como eram os creditos apresentados pelos ministerios da marinha e da guerra.

A resposta a esta exposição do nobre Visconde de Itaborahy foi uma moção, offerecida por um digno deputado paulista, acompanhado neste ponto pela maioria, congraçada nesse dia; moção que declarava pura e simplesmente que a camara via com estranhez a aquelle ministerio, que não tinha sahido do seu seio, e que lhe negava o seu apoio. Era um voto de pura e simples repulsa, entretanto que, segundo as palavras do honrado presidente do conselho do novo gabinete, S. Ex. sómente aspirava a obter meios de governar e salvar a honra nacional.

O Sr. DANTAS:—Não submetteu á camara proposta alguma, e deu-se pressa em dissolver-a.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre senador pela Bahia sabe perfectamente as fórmulas, que se observam em occasiões taes. Desde que um ministerio se apresenta ao ramo temporario do poder legislativo, e recebe pura e simplesmente um voto de desconfiança, em semelhante caso ou o ministerio se retira, ou a camara é dissolvida. Entretanto, si os meus illustres adversarios, salvando a sua autonomia, quizessem conservar-se no meio termo, attendendo ao mesmo tempo á sua dignidade e aos reclamos do interesse publico, podiam declarar que, á vista da exposição do nobre presidente do conselho, estavam promptos a dar-lhe os meios necessarios para levar a guerra ao cabo, mas negando-lhe a confiança politica, dispostos á dissolução.

Ha um exemplo muito recente, passado em Portugal, que demonstra como se deve proceder em casos taes.

No mez proximo passado o ministerio, presidido pelo Sr. Fontes Pereira de Mello, que tinha grande maioria na camara dos deputados e sahira do partido regenerador, dissolveu-se por falta de *entente cordiale* entre os ministros. Immediatamente organizou-se um ministerio progressista presidido pelo Sr. Anselmo Braamcamp.

E' factio de poucos dias. Esse ministerio apresentou-se á camara composta de adversarios na sua maioria. Note V. Ex. que Portugal está no remanso da paz, não se agita alli nenhuma questão em que a honra nacional esteja empenhada; en-

trêtanto o ministerio declarou que não podia aspirar á confiança politica, mas que pedia apenas os meios para governar, porque (não foi preciso dizel-o explicitamente) a dissolução seguir-se-ia, porquanto o ministerio progressista não podia servir com uma camara sahida do partido regenerador. Houve uma larga discussão, no fim della um deputado, o Sr. Lopo Vaz, apresentou a seguinte moção:

« A camara, resolvendo não recusar ao governo os meios constitucionaes de governar que forem absolutamente indispensaveis, affirma que elle não lhe inspira confiança politica e passa á ordem do dia. »

Portanto declarou que daria ao governo os meios estritamente indispensaveis, mas que o governo não lhe merecia confiança politica. Essa moção foi approvada por 75 votos contra 29.

O que se seguiu, Sr. presidente, nós já sabemos: o telegrapho já nos annunciou que a camara portugueza concedeu ao governo todos os meios precisos para viver; ultimamente, ha dois ou tres dias, encerrou seus trabalhos e naturalmente vai ser dissolvida; todos os periodicos daquelle paiz dizem que vai ter logar uma eleição.

Portugal deu, pois, um grande exemplo de adiamento no systema representativo, procedeu como devia proceder: a camara considerou-se morta, porque havia outro ministerio; a corda tinha decidido o conflicto, era preciso appellar para o paiz; mas antes de dissolver-se d ao eugoverno os meios indispensaveis.

Nota-se a differença entre o que se passa em Portugal agora e o que se passou entre nós em 1868: quando estavamos na phase mais angustiosa da guerra do Paraguay, não era licito repellir um ministerio que pedia credito para marinha e para guerra, sem lhe dar um respiro, sem dizer:

« Tendes razão, vos daremos por patriotismo esses creditos necessarios para salvar a honra nacional; mas não queremos viver com vosco nem mais um dia depois desses creditos; ide lavar o decreto de dissolução, e no dia em que fôrdes a S. Christovão levar os creditos, trazei de lá nossa dissolução. »

Não foi assim, porém, que procederam os nossos adversarios; formaram uma massa compacta e intimaram ao ministerio que se retirasse, porque não sabiam d'onde tinha vindo, quando elle tinha vindo da opinião publica.

O Sr. DANTAS: — O ministerio devia começar por annunciar a dissolução para salvar a dignidade da camara.

O Sr. JÚNQUEIRA: — O Sr. Visconde de Itaborahy citou até as palavras do ministro inglez que intimara a dissolução da camara dos communs; não podia haver nada mais expressivo; foi intimada a dissolução nos termos delicados que sabia empregar aquelle illustre servidor de nosso paiz (apoiados).

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Estou vendo que precisamos tambem mandar buscar ministros em Portugal; será até muito bom...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já mandámos buscar professores.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda): — É melhor mandal-os vir de lá do que dos Estados-Unidos; fallam portuguez. .

V. III.

O Sr. JÚNQUEIRA: — Diante dessa recusa formo o ministerio de 16 de Julho, que não devia deixa que morressem nossos soldados no Paraguay falta de mantimentos e de vestuario; que não devia deixar perecer a honra nacional; que naquella occasião, em que o cambio estava muito baixo pelos effeitos da guerra, não podia acreditar na omissão de apolices e menos ainda na efficacia de um emprestimo estrangeiro; teve de lançar mão do recurso extraordinario da emissão de papel-moeda.

Mas, Sr. presidente, é hoje ponto inconcussos que nenhuma nação se empenha em uma grande guerra sem que tenha o direito de lançar mão desse recurso.

Todos os paizes da Europa, á excepção da Prussia, por uma organização especial, pelo enthesouramento que constantemente faz para os occasiões de guerra, tendo seu thesouro militar propriamente dito, lançam mão desse recurso, inclusive a França com os bilhetes de curso forçado de seu Banco, como fez durante os annos de 1870—1871 e seguintes. E para que o nobre ministro da fazenda veja que me apadrinho com um bom nome, citarei de um autor, que me parece muito sympathico a S. Ex., o Sr. Le Roy Beaulieu, as seguintes palavras (lé):

« A historia recente prova que o curso forçado (papel-moeda) é quasi inevitavel em tempo de guerra; pôde-se quasi affirmar que se não verá um povo entrar em uma luta em que seu destino esteja em questão sem proclamar o curso forçado dos bilhetes do Estado ou dos bilhetes do Banco. Isto explica-se pela rapidez e intensidade que têm as guerras modernas pelos enormes capitães que ellas exigem e que absorvem em alguns mezes ou em algumas semanas, na perturbação immediata e profunda que lançam na vida social e em todas as relações commerciaes. »

Nenhum paiz, portanto, pôde ser accusado de querer empregar em taes circumstancias esse recurso condemnado, de querer depreciar seu meio circulante e collocar-se, por assim dizer, em uma especie de isolamento dos outros povos, porque o paiz que lança mão desse recurso, que faz depreciar sua moeda, fica collocado dentro de uma especie de muralha chineza; porque não pôde haver a confraternidade, a união commercial que certamente existe entre os povos cujo padrão monetario se sustenta, e que podem viver, portanto, como irmãos. Nesse caso de guerra ninguem condemna o paiz que lança mão do recurso do papel-moeda.

Assim, bem procedeu o Brazil naquella occasião. O ministerio de 16 de Julho, apertado pelas circumstancias, como demonstrou a exposição de motivos do Sr. Visconde de Itaborahy, exposição que deve passar á historia como modelo de seriedade e de circumspecção, não podia deixar de empregar esse recurso extremo, e 40.000.000\$ foram autorizados, dos quaes aquelle illustro ministro durante o curso do anno, e mesmo no começo do outro, lançou mão de 23 ou 30.000.000\$, segundo affirmam outros.

Mas o nobre ministro da fazenda, tratando hontem desse assumpto, quiz enxergar no facto de não ter o Sr. Visconde de Itaborahy empregado quasi immediatamente toda a quantia autorizada um symptoma contra aquelle acto, isto

é, quer parecer a S. Ex. que o nobre Visconde tinha publicado um decreto com autorização de emitir uma quantia muito maior do que aquella que era necessaria na occasião.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Foi nesse momento que dei a S. Ex. um aparte de duas ou tres palavras apenas:— Era tempo de guerra.

Isto explica-se do modo seguinte:

O nobre Visconde de Itaborahy viu as circumstancias criticas do thesouro; teve de lançar mão, diante da repulsa da camara dos deputados, deste meio extremo. Mas todos comprehendem que um ministro prudente não podia lançar ao publico um decreto com autorização apenas para emitir 10 a 15.000:000\$, quando não se sabia até que ponto iriam as necessidades da guerra.

Na exposição de motivos se diz claramente que em todos os mezes havia uma despesa extraordinaria de 7 a 8.000:000\$; e o senado comprehende quão variaveis são as necessidades de uma guerra longinqua; sabe perfeitamente que naquella occasião todos os paquetes que chegavam do Sul traziam saques importantes contra o thesouro, no valor de 2, 3 e 4.000:000\$, saques de que o ministro da fazenda não tinha noticia prévia, e que era preciso honrar para honrar a bandeira nacional.

Diante desta emergencia difficil o Sr. Visconde de Itaborahy fez muito bem em proclamar no seu decreto antes 40.000:000\$ do que 15 ou 20.000:000\$, os quaes podiam ser exigidos em pouco tempo; a renda podia diminuir por qualquer circumstancia, e então seria de muito máo vêr que o governo do Brazil tivesse de repetir naquelle exercicio um segundo decreto emittindo novo papel-moeda. Louvores, pois, devem ser lidos ao illustre Visconde, não só pela prudencia e pelo criterio com que procedeu naquella occasião, como pela parcimonia e economia de que usou nos negocios, de modo que dos 40.000:000\$, apezar daquellas difficilissimas circumstancias, só teve de emittir 23 ou 30.000:000\$ como diz o Sr. ministro da fazenda.

VOZES:— Vinte e tres mil contos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Rinta mil.

O Sr. JUNQUEIRA:— Aceito 30.000. Fica, portanto, uma margem de 10.000:000\$, que não si lançada em circulação.

O Sr. DANTAS:— E agora dos 60.000:000\$ apenas 40.000 foram lançados na circulação.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Houve o empréstimo de 1868. Mas emfim era elle, e elle era elle...

O Sr. JUNQUEIRA:— Fica liquido, Sr. presidente, que durante uma grande guerra é licito um governo appellar para o papel-moeda, esbelecer o curso forçado. No tempo de paz, mo aquelle que atravessamos, não é licito a governo algum empregar semelhante recurso, ormente quando o poder legislativo, unico arto nesta questão, estava a reunir-se e tinha de offerir a sua decisão.

Sómente é licito usar deste recurso em circumstancias extremas, como as da França em 1871,

quando o seu Banco foi autorizado a emittir papel-moeda, que chegou até a somma fabulosa de tres billiões de francos; e naquella occasião viu-se que o papel francez do Banco Nacional não cahiu, conservou-se ao par. Apenas de 1872 a 1873, oscillou um pouco, isto é, a libra sterlina que se cota por 20 francos e 20 centesimos, chegou em um momento a 26 francos. Mas isso foi um facto passageiro; o Banco foi depois restringindo a sua emissão, foi procedendo com toda a prudencia; porque naquelle mesmo paiz se tinha visto as desgraças occasionadas pelos assignados da republica franceza e pela grande emissão de Law em que quasi chegou a aniquillar-se. Aquelle paiz com os recursos de sua industria, da sua exportação, pôde fazer honra a este papel, de modo que elle hoje está restricto ás suas condições normaes, e a França pôde pagar a grande contribuição de guerra, sem que causasse o menor abalo na sua situação monetaria. O primeiro billião, Sr. presidente, foi pago em ouro, sahia quasi todo dos cofres do Banco de França que emittiu papel em lugar d'elle.

Porém ao depois a industria franceza tomou seu vôo natural, a sua exportação sobrepujou inuito a sua importação, os estrangeiros affluiram á França, onde deixam annualmente um billião ou billião e meio de francos; e o resultado foi que o enorme resto desta contribuição pôde ser pago em letras de cambio; o papel foi-se restringindo e hoje está no seu limite ordinario de emissão. Tudo isto, senhores, exigido pelas urgencias da guerra; mas em tempo de paz nenhum paiz recorre a este meio.

O Banco de França chegou a ter em circulação tres billiões de francos em notas inconversiveis naquella occasião!

Os Estados-Unidos recorreram ao papel-moeda durante a grande guerra de secessão.

Nas circumstancias normaes, antes deste triste expediente, deve-se recorrer a algum imposto novo e á diminuição das despesas; fazer todas as operações de credito necessarias para que o cambio se mantenha ao nivel, para que os capitales não emigrem; deve-se empregar todos aquelles recursos para este fim, mas nunca chegar ao extremo de recorrer ao meio desastroso do papel-moeda.

Sr. presidente, li com cuidado o parecer da maioria do senado acerca deste assumpto, assim como li com todo o cuidado o voto em separado do illustrado collega senador pela provincia de Goyaz. Eu me declaro em uma certa perplexidade acerca deste assumpto. As premissas do parecer são realmente da maior procedencia, e com ellas concorda o illustre senador a que me referi. A commissão profliga nos termos energeticos proprios deste assumpto o alvitre do governo, mas reconhece que uma vez que a camara dos deputados concedeu esta especie de bill de indemnidade e que effectivamente está em circulação aquella moeda-papel na importancia de 40.000:000\$, quasi que não resta sinão approvar a proposição da camara dos deputados, emendando-a, como faz a maioria da commissão. O nobre senador pela provincia de Goyaz, porém, inflexivel, como a logica, chega á conclusão de que, si com effeito é illegal aquella emissão, não se pôde approvar semelhante cousa.

Sr. presidente, o decreto do governo tinha estabelecido, naturalmente para quietação dos es-

piritos tímidos, que no fim de cada exercício se retirasse da circulação 6 % do que se tivesse emitido. A comissão do senado, porém, pensa que em vista do nosso estado financeiro, estando já esta somma misturada com a emissão geral do papel-moeda, devemos esperar melhores tempos para podermos então encetar uma operação séria de resgate do papel-moeda. Eu hesito entre estas opiniões, porque na verdade a consequencia logica, natural, era não approvar-se o decreto e ao mesmo tempo o poder legislativo dotar o governo com os meios precisos para fazer retirar da circulação aquella quantia que se considera exorbitante e tem feito extraordinariamente baixar o cambio, ocasionando uma grande perturbação em todas as relações commerciaes e dando de nós uma triste idéa, idéa peor do que merecemos. Com effeito, declaro ao senado, que quando hoje leio certos livros que tratam de materias economicas e financeiras e vejo o nosso paiz citado, como fazem todos os economistas modernos de certo tempo para cá, que apontam o Brazil ao nivel do que elles chamam la Plata e Uruguay; quando vejo isto fico tomado de uma grande tristeza, porque não merecemos ser assim considerados, e realmente o Brazil não está, graças a Deus, no nivel em que se acham estas nações quanto ao credito publico e em muitos outros assumptos. Mas realmente quando o nosso cambio está a 19 1/4, isto é, quando ha uma perda real de quasi 40 %, em todas as relações; quando o empregado publico soffre; quando todo o consumidor padece e o commercio honesto que tem de mandar supprimentos para lhe virem mercadorias tanto perde, torna-se desanimadora a situação, e quaesquer que fossem os sacrificios que o thesouro fizesse para acabar com este estado anormal seria cousa de louvar-se.

Mas a minha hesitação em autorizar o governo a fazer qualquer outra operação de credito para retirar da circulação os 40.000:000\$, que ali foram introduzidos de uma maneira illegal, provém de que justamente agora nós estamos procurando um meio de equilibrar o orçamento e vemo-nos obrigados a conceder ao nobre ministro uma autorização para fazer operações de credito na importante somma de 50.000:000\$000. Receio portanto que qualquer outra operação de credito tenha certos inconvenientes para essa que o nobre ministro naturalmente está fazendo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quanto maior, melhor, como elle disse.

O Sr. JUNQUEIRA: — Neste ponto divirjo do nobre ministro; S. Ex. entende que pôde des-acreditar uma nação não fazer grandes emprestimos...

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda): — Não disse isto.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... ao passo que eu penso que o levantamento de capitaes em menor somma para melhoramento de portos e outras obras de utilidade é da maior importancia entre as nações cultas.

Divirjo portanto do nobre ministro, estou a mil leguas de S. Ex., quando acredita que quanto maior for a operação o quanto maior o segredo, mais credito virá para o paiz...

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda): — Não disse isto.

O Sr. JUNQUEIRA: — Sr. presidente, quando se diz que é necessario para uma operação de credito pedir uma quantia não pequena, deve entender-se isto em termos habeis. Si o Brazil se apresentasse em Londres pedindo 100.000:000\$, os banqueiros lhe voltariam as costas; mas si pedir uma quantia modesta, regular e indispensavel para certos melhoramentos, isso não acontecerá. É preciso um meio termo. Si o Brazil fosse pedir uma somma fabulosa como a que a França pediu ao credito para pagar sua contribuição militar, está claro que não a obteria; ao passo que uma quantia pequena, relativamente, não desacreditava a nação, e essas questões de 20 ou 30.000:000\$ são de muita importancia para o contribuinte.

O nobre ministro encara estas questões em uma grandeza monumental; mas nós outros, que vivemos em uma atmospherá mediana, contentamo-nos com aquillo que aos deuses não apraz, e para nós 20 ou 30.000:000\$ são uma grande somma. O nobre ministro, que parecia aliás talhado para ministro da fazenda de paizes opulentos, considera isso uma cousa de nonada; mas o contribuinte brasileiro não pôde considerar assim. A nossa industria ainda está nascente, e para nós 50.000:000\$ são muita cousa.

Eu devo dizer a S. Ex. que, ainda não ha muito tempo, não sabiamos gastar dinheiro; para se despendir 100:000\$, havia grande difficuldade, era preciso que os ministros se puzessem de accordo em conferencia e em objecto de alta indagação; mas depois da guerra do Paraguay...

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda): — Gastava-se então qualquer somma com difficuldade, mas depois, não.

O Sr. JUNQUEIRA: — Isto cabe a todos nós. A guerra do Paraguay, que nos obrigou a gastar 500 ou 600.000:000\$, ensinou-nos infelizmente tambem a despendir dinheiro. É por isso que hoje, quando se trata de uma operação de credito de 50.000:000\$, entende-se que isto é o minimo de que se pôde precisar.

No meio, Sr. presidente, de tantas opiniões divergentes, fico hesitante. Penso que o nobre senador por Goyaz, aliás sectario de uma logica inflexivel, devia ter concluido o seu parecer autorizando o governo por meio de uma operação de credito a retirar esse papel da circulação. Si a emissão é illegal e si nós a approvamos, fica essa massa de papel, na sua origem evidentemente falsa, em circulação. Podia-se autorizar o governo a retirat-a de qualquer fórma.

Eu lembrei-me, Sr. presidente, de que os 6 % do que trata o decreto, podiam-se converter em uma emissão de apolices no fim de cada exercício, de modo que, estando em circulação 40.000:000\$ de papel-moeda, podia-se em cada anno emitir 2.400:000\$ de apolices, para resgatar os 6 % desse papel.

Mas não me animo a mandar emenda neste sentido, porque reconheço que já existe em circulação uma grande quantidade de apolices, e que presentemente o nosso fido deve ser equilibrar a receita com a despesa, e entrarmos em vida regular; e então, assim que tivermos saldos deve ser para nós um empenho de honra ap-



plificar esses saldos ao resgate do papel-moeda, porque é impossível que o Brazil continue a viver com sua moeda depreciada dessa maneira e com o cambio como está.

Mas, Sr. presidente, esta proposição ainda me suggerere uma outra duvida.

É um facto grave, gravissimo o pedido desse *bill* de indemnidade que o governo apresenta agora em virtude da grande responsabilidade em que incorreu. Mas parece-me que a formula desse *bill* de indemnidade não foi muito regular.

Um facto desta ordem merecia uma proposição especial; entretanto o governo o reúne á approvação de outros actos; apresenta uma questiuñcula de transporte de sobras e no fim vem a importantissima questiuñ de emissão dos 60.000:000\$. Eu desejava que esse *bill* de indemnidade formasse uma lei especial. Assim se fez em 1873, quanto á emissão de 1868; procedeu-se então de outra maneira, não se procurou essa especie de nevoa para envolver o *bill* de indemnidade.

Eis aqui a lei n. 2225 de 26 de Abril de 1873, que diz no art. 1.º :

• É approvedo o decreto n. 4232 de 5 de Agosto de 1868 que autorizou a emissão de 40.000:000\$ de papel-moeda até á quantia effectivamente emitida. •

Só, é um decreto grave, como grave era o assumpto; não veio essa englobação de materia estranha, não vieram esses transportes minimos de verbas querendo acobertar o grande contrabando da emissão do papel-moeda.

A bandeira alli podia cobrir a carga, o navio navegava com sua bandeira limpa, com seus papeis em regra; não procurava occultar-se.

Eu, portanto, Sr. presidente, entendo que devemos separar esta materia do que é propriamente transporte de sobras, e neste sentido vou mandar uma emenda.

Pego desculpa ao senado si lhe tomei alguns momentos. Sei que não podia adiantar idéa alguma (*não apoiados*), mas era meu dever externar minha opinião em um assumpto desta ordem. (*Muito bem; muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão com a proposta a seguinte

#### Emenda.

• Requeiro que se separe o art. 2.º para formar projecto separado.—*Junqueira.* •

**O Sr. Ribeiro da Luz**—Sr. presidente, a commissão do orçamento manifestou com toda a franqueza a sua opinião sobre a illegalidade do decreto que autorizou a emissão de 60.000:000\$ de papel-moeda. Embora não fosse eu o relator desse parecer, adhiro inteiramente ás idéas nelle exaradas; cumprindo-me unicamente acrescentar que é altamente condemnavel o procedimento do governo, expedindo o decreto de emissão no dia 16 de Abril, quando a 11 havia dissolvido a camara dos deputados. Ao passo que nos outros paizes, que se regem pelo systema representativo, se convocam extraordinariamente as camaras, quando estas não estão em sessão ordinaria, para votarem medidas desta ordem, entre nós dissolve-se a camara dos deputados para obstar a reunião das duas camaras e evitar que ellas possam deliberar e

votar medidas de sua exclusiva competencia como a áa emissão de papel-moeda.

Temos, Sr. presidente, unicamente duas emissões de papel-moeda no Imperio, que não foram autorizadas por decreto do poder legislativo, a de 1868, e a que fez objecto da proposta em discussão.

As circumstancias de 1868 eram muito diversas das que se deram em Abril do anno proximo passado. O honrado senador pela provincia da Bahia acaba de demonstrar que o governo em 1868 lançou mão desse recurso, isto é, expediu um decreto autorizando a emissão de 40.000:000\$ quando já tinha dissolvido a camara dos deputados, em razão de se haver convencido pela discussão, de que ella lhe negaria todo e qualquer meio de governo, ao passo que em 1878 dissolveu-se a camara no dia 11 de Abril, autorizando-se immediatamente a emissão, sem que se tivesse dado um só acto, uma só circumstancia que autorizasse o governo a crer que o corpo legislativo lhe negaria a emissão, ou outro qualquer recurso que delle fosse solicitado.

O honrado ministro da fazenda defendendo o ministerio de 5 de Janeiro de ter assim procedido, declarou que de ante-mão já sabia o governo que a camara dos deputados e o senado haviam de negar-lhe autorizaçõ para emissão de papel-moeda...

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :— Não foi isso o que eu disse.

**O Sr. Ribeiro da Luz** :— ... e trouxe para exemplo o procedimento que tem tido o senado em relação ao governo, o qual tem sido um obstaculo á marcha da administração.

Perdõe-me o meu nobre amigo que eu o qualifique de injusto, e até lhe diga que é o menos proprio para dirigir semelhante censura ao senado.

É verdade que esta camara, na sessão presente e na passada, não tem desistido do direito de criticar e censurar os actos da administração, no que tem prestado muito bons serviços, mas deve S. Ex. reconhecer e confessar que até esta data ainda não deixou de votar uma só das medidas solicitadas pelo governo!

Não ha muitos dias o honrado ministro obteve do senado uma medida que, si porventura S. Ex. tivesse aqui maioria, esta não lhe poderia dar maior prova de interesse pelo serviço publico, e nem facilitar-lhe tanto os meios de governo, como o fez a actual maioria do senado (*apoiados*). Refiro-me á autorizaçõ para operações de credito até o valor de 50.000:000\$000.

Sr. presidente, eu não quero discutir si o expediente de que o governo se serviu, publicando o decreto que autorizou a emissão de 60.000:000\$ de papel-moeda, foi a medida mais conveniente e acertada para solver as difficuldades, em que se achava o thesouro em Abril de 1878; o procedimento do honrado ex-ministro da fazenda emitindo unicamente 30.000:000\$ em papel no exercicio de 1877—1878 e 10.000 de 1878—1879 e fazendo emissão de 40.000:000\$ em apolices, no primeiro semestre deste ultimo exercicio, quando ainda dispunha de 20.000:000\$ em notas, demonstra que S. Ex. mesmo reconheceu não ter sido esse meio o mais conveniente e acertado.



Tambem o reconheceu o actual ministro da fazenda desde que deixou de fazer a emissão dos referidos 20.000:000\$ para cujo fim estava igualmente autorizado, e veio pedir ao corpo legislativo autorização para operações de credito até o valor de 50.000:000\$000.

Sr. presidente, meu fim não é discutir estas questões, outros collegas tratarão della além dos que já se têm pronunciado; o que quero é chamar a attenção do honrado ministro da fazenda e do senado para uma outra questão que ainda não foi tratada aqui.

Pelo decreto do poder executivo de 16 de Abril de 1878, foi o governo autorizado, no art. 1.º a fazer emissão de 60.000:000\$ de papel-moeda: determinando o art. 2.º que no fim de cada exercicio, se fizesse recolher á caixa de amortização para ser queimada quantia de papel-moeda correspondente a 6% da emissão. Lendo o relatorio do honrado ministro da fazenda, vejo, a pag. 14 que S. Ex., por aviso de 25 de Abril proximo passado, ordenára que se procedesse nos primeiros dias de Julho corrente, ao recolhimento de 2.400:000\$ da ultima emissão de papel.

Desejo saber em que lei se fundou o honrado ministro para mandar recolher essa quantia. Naturalmente S. Ex. dirá que procurou executar o art. 2.º do decreto que autorizou a emissão.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não posso deixar de tomar esta providencia, porque não é possível faltar á fé do que o governo prometteu.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— S. Ex. não pôde fazel-o sem violar a lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— D'onde ha de tirar o dinheiro?

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— De qualquer verba que se preste a isto. Não hei de desempenhar o compromisso do governo?

O SR. DANTAS:— E o que ha de fazer o governo?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Pedir meios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Rogo a V. Ex., Sr. presidente, o obsequio de mandar-me o volume das leis de 1850. (*Eº satisfeito.*)

O decreto de 16 de Abril de 1878 impõe ao governo a obrigação de recolher uma somma de papel-moeda equivalente a 6%. Em consequencia disto, o honrado ministro, por aviso de 25 de Abril ultimo, determinou ao thesouro que remetesse á caixa de amortização 2.400:000\$, correspondentes a 6% de 40.000:000\$. Digo que o honrado ministro não podia expedir esta ordem, porque não ha lei consignando fundos para semelhante despesa.

A lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850 no § 11 art. 4.º diz o seguinte (*lê*):

« Nenhum serviço será ordenado pelo governo nem pago pelo thesouro, sem que na lei que o autorizar, sendo posterior á presente, se achem consignados os fundos correspondentes, quer a despesa seja autorizada por lei especial, quer mesmo pela do orçamento. »

A vista desta disposição, não obstante a autorização dada pelo art. 2.º do referido decreto de 1878, o governo não pôde recolher aquella quan-

tia, em quanto não obtiver do corpo legislativo os recursos necessarios para esse fim, porque o supracitado art. 2.º não consignou fundos, e ainda que consignasse...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Nem podia consignar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Si tivesse consignado e fosse approved pelo poder legislativo, teria então o nobre ministro meios para o recolhimento de papel-moeda.

Além da disposição da lei de 1850, que acabo de lêr, temos a da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1877, que dispõe no art. 18 o seguinte:

« As despesas autorizadas nas disposições das leis de orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagas no exercicio da lei pelos meios nella votados.

« Proceder-se-ha do mesmo modo com as decretadas em leis especiaes, uma vez que tenham verba propria no orçamento.

« As autorizadas por leis especiaes, em consequencia de serviços novos, transitorios, ou permanentes, para as quaes não exista gubrica no orçamento, não serão effectuadas, sem que o poder legislativo decrete os fundos correspondentes. »

Portanto o honrado ministro, para mandar recolher as notas a que se referiu no seu aviso, foi de encontro a esta disposição e á do § 11 do art. 4.º da lei de 1850.

A actual lei do orçamento, em um dos seus artigos (21), determinou que os saldos da receita orçada fossem applicados ao resgate do papel-moeda ou da dívida fluctuante.

Infelizmente nem no exercicio atrazado, nem no findo, ha tres dias, houve saldo algum para se effectuar o recolhimento de qualquer somma de papel. Este recolhimento importa verdadeira despesa para o thesouro, e o honrado ministro não podia determinal-a sem ter os fundos correspondentes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Elle já disse que não conhece difficuldades.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Note que o honrado ministro apresentou uma proposta ás camaras solicitando meios para diversas verbas do orçamento da sua repartição, em valor superior a 6.000:000\$, mas é certo que entre essas verbas não se encontra a que se refere ao recolhimento de 2.400:000\$ de papel-moeda.

Pe tanto, o honrado ministro devia, antes de expedir o seu aviso, solicitar das camaras os fundos precisos.

Outro recurso haveria, o de um credito extraordinario aberto pelo governo si as camaras não estivessem funcionando; mas na presente occasião não pôde S. Ex. socorrer-se delle.

A commissão do orçamento, referindo-se no seu parecer ao art. 2.º do decreto do governo, offerceu emenda declarando que o resgate do papel-moeda se poderia fazer com as sobras da receita sobre a despesa orçada. Não sei si o nobre ministro aceita ou não esta emenda; mas, quer aceite, quer não, é incontestavel que para desempenhar-se o governo do compromisso que tomou de recolher 6% da ultima emissão, precisa de fundos concedidos pelo poder legislativo.

Declaro desde já ao honrado ministro que

seriam muito louváveis todos os esforços que S. Ex. fizesse, para que no fim de cada exercício se pudesse resgatar certa somma de papel-moeda, á custa das sobras da receita, ou da renda de qualquer imposto creado para esse fim.

Estou prompto a auxiliar-o nesse patriótico empenho com o meu voto.

Mas não desejo, fique isto consignado, que se proceda a semelhante resgate mediante operações de credito, porque isso importaria na phrase do nobre ministro da fazenda, abrir buraco para tapar buraco (*apoiados*). Seria tarefa ingloria e impropria dos talentos de S. Ex. Chamo a attenção do honrado ministro, para as disposições de lei que tenho citado, assim de que S. Ex. não prosiga na execução do aviso de 25 de Abril proximo passado, por me parecer que é manifestamente illegal.

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):**— Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, que hoje fallou em primeiro lugar, reproduziu, por assim dizer, as observações já feitas, sobre a emissão de papel-moeda, pelos oradores da maioria que o precederam, e ás quaes á meu turno oppuz contestação em meu primeiro discurso.

Todavia, por deferencia ao nobre senador, tomal-as-hei em consideração, assim como os poucos argumentos novos, que S. Ex. adduziu sobre o assumpto.

Insistindo em que fóra inexacta a exposição de motivos do decreto de Abril de 1878, na apreciação do estado do thesouro, o nobre senador disse que a synopse do exercício de 1877—78 demonstra essa inexactidão, porquanto della se vê que o *deficit* do exercício não passou de 13.000:000\$000.

Não sei como o nobre senador pôde ver na synopse o que nella nã existe, nem podia existir, porquanto tendo sido os dados em que se fundou, pouco mais ou menos, os mesmos que serviram para o calculo do nobre ex-ministro, claro é que jámais o seu resultado poderia apresentar, relativamente ao daquelle calculo, a enorme differença, que vai de 13.000:000\$000 para 60.000.000\$000!

O que d'aqui concluo é que o nobre senador não prestou muita attenção á synopse, que em caso algum pôde autorizar semelhante apreciação, como é facil verificar.

Realmente, para supprir um *deficit* de exercício na importancia de 13.000:000\$000, seria injustificavel, como disse o nobre senador, que se lançasse mão do papel-moeda, medida extraordinaria e excepcional, que só em circumstancias tambem excepcionaes pôde ser admissivel!

Mas, S. Ex. enganou-se redondamente, ou antes enganou-se quem lhe fez os calculos.

**O Sr. Junqueira:**—Fui eu mesmo.

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):**— Então o engano é de V. Ex., e admiro que nelle cahisse, porque basta lançar os olhos sobre a synopse para reconhecer que quando computa a receita, leva em conta nada menos de 30.000 contos de papel-moeda, recurso que o governo obteve por meio do decreto de emissão.

Ora, é claro como a luz meridiana, que si o decreto não tivesse sido promulgado, não teria o governo á sua disposição esses 30.000 contos.

Logo, si não tivesse havido a emissão, o *deficit* seria, pelo menos, de 30.000 contos, e não de 13.000, como o nobre senador affirmou.

**O Sr. Junqueira:**— Mas ha o saldo de 24.000 contos.

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):**— Ainda nisso engana-se V. Ex.: o saldo, cuja natureza depois analysarei, de que falla a synopse é de 16.000 contos.

Da tabella n. 7 vê-se que o exercício de 1877—1878 receberam por supprimento de 1878 — 1879. 21.423:000\$  
Suppriu o mesmo exercício com 13.088:000\$

Ficou devendo ao dito exercício 8.335:000\$  
Subindo os saldos das contas do exercício de 1877 — 1878 a..... 24.840:000\$

Segue-se que o saldo liquidado é de..... 16.505:000\$

Examinando-se, porém, a tabella n. 9, se reconhecerá que nos sobredito: 24.840:000\$ estão comprehendidos no saldo da conta de responsaveis..... 49.076:000\$

Do que resulta que si se tirasse do balanço provisório aquella importancia dos responsaveis, haveria um desfalquo de..... 2.571:000\$

em vez de saldo.

Agora vejamos em que consiste o saldo.

Como está claramente explicado no meu relatório e no do meu antecessor, elle não é real, não se traduz por numerario, ou recursos do que possa lançar mão o governo.

Este saldo representa apenas adiantamentos feitos a estações, ou funcionarios publicos, para despesas autorizadas, e das quaes ainda não havia noticia no thesouro, ao fazer-se a synopse, e tambem sommas com applicação especial.

Na propria primeira tabella da synopse está a declaração de que nelle estão igualmente incluídos 4.925 contos, pertencentes ao fundo de emancipação, e na tabella 9.<sup>a</sup> encontram-se informações minuciosas.

Como prova de que não merecem sé os algarismos officiaes, acrescentou o nobre senador que a synopse não contemplou na receita o producto da venda do encouraçado *Independencia*.

Isto, porém, confirma apenas que S. Ex. não examinou muito attentamente a synopse...

**O Sr. Junqueira:**— Si é questão de attenção, V. Ex. tem prestado menos do que eu. Veja a ultima tabella.

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):**— ... porquanto si o fizesse, não lhe poderia ter escapado esta addicção da receita:

*Extraordinaria*..... 7.034:000\$000

Nesses 7.000 e tantos contos está incluído o preço da fragata, como expressamente declara a nota á tabella n. 1.

Sinto, Sr. presidente, não ter trazido hoje os esclarecimentos de que hontem vim munido, porque poderia mostrar ao nobre senador, mez por mez, verba por verba, quaes foram a receita

e a despesa do 2.º trimestre do exercício de 1877-1878.

E então S. Ex. veria provado a evidencia quão exactos foram os calculos formulados pelo nobre ex-ministro da fazenda, calculos, que apresentados aos illustres conselheiros de Estado, convenceram a sua maioria da indeclinavel necessidade do alargamento da circulação fiduciaria.

No meu primeiro discurso apresentei os algarismos relativos a cada mez, mas não posso reproduzil-os de memoria.

Trouxe, porém, um resumo, que basta para pôr bem patente quão injusta é a arguição de que foram errados os algarismos de que serviu-se o meu honrado antecessor.

Não se deve perder de vista que S. Ex. orçou a receita em 31.000 e tantos contos e a despesa em 56.000 e tantos.

Pois bem, o que realmente se arrecadou foram 33.000 contos e o que effectivamente se despendeu cerca de 56.000:000,5000.

A differença, levadas em conta as fracções de menos de conto de réis, que agora não contemplo, foi inferior a 2.000:000,5000.

Ao pessoas entendidas nestes assumptos dirão si pôde-se, com antecedencia, calcular com mais segurança, e si no terreno das conjecturas e probabilidades é facil maior approximação da verdade, em questões de orçamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas, os que votaram a favor contestaram a synopsis.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— A synopsis não, que ainda não estava, nem podia estar feita, e sim o calculo formulado pelo nobre ex-ministro.

Mas, como V. Ex. vê, os factos estão provando que era sem fundamento a contestação á que V. Ex. se refere.

(*Ha outro aparte.*)

Perdê-me, nada prova essa differença entre a receita de um semestre e a de outro; sendo ora maior, ora menor.

Essas alternativas dão-se frequentemente, e têm uma explicação obvia.

Basta que em um semestre se accumulem as entradas dos generos de importação, ou haja maior abundancia de exportação, para que a renda de um dos semestres do exercicio deixe de guardar proporção com o segundo.

Às vezes mesmo o facto se dá de um exercicio para outro.

Si em Junho, por exemplo, ultimo mez do segundo semestre de um exercicio, receber o commercio grande copia do mercadorias, é claro que não as poderá receber em escala igual de Julho em diante, e desde logo a receita de importação no primeiro semestre do novo exercicio será menor que a do segundo do exercicio anterior.

Mas, dizia eu que tendo sido de 56.000 contos a despesa do 2.º semestre do exercicio de 1877—1878, e não tendo a receita excedido de 33.000 fóra o deficit, desprezadas sempre as fracções, de 23.000 contos.

Acrescento-se-lhes os bilhetes do thesouro em circulação, e achar-se-ha, quasi mathematicamente exacta, a somma em que o meu nobre antecessor orçara o deficit de todo o exercicio.

Não se repita, pois, que foram inexactos os cal-

culos do nobre ex-ministro, ou que elles induziram em erro os illustres conselheiros de Estado.

Eu estou argumentando com dados officiaes, com algarismos constantes das tabellas do thesouro.

Para contestar-me fóra mister, que os nobres senadores mostrassem o erro de taes algarismos, o que não fizeram, nem podem fazer.

E pois, a sua contestação, que destituída de base ou fundamento, não passa afinal de contas de mera negativa, pôde provar a sua obstinação, ou teima, porém, nunca erro ou omissão dos trabalhos do thesouro.

(*Ha um aparte.*)

Não; neste caso a negativa não está dispensada do onus da prova.

Eu exhibo dados officiaes, authenticos, a vós que os dizeis inexactos, compete demonstrar semelhante asseveração.

Sr. presidente, o nobre senador argumentou, contra a necessidade da emissão de papel-moeda, com a emissão de apolices posteriormente feita pelo meu antecessor.

Mas, o argumento não colhe: as épocas variam e com ellas as facilidades, ou difficuldades de certas e determinadas operações, que o governo realiza conforme as circumstancias do momento.

Em Abril de 1878 não era possivel, nem conveniente emittir apolices, porém alguns mezes mais tarde a emissão podia realizar-se em condições razoaveis, como de facto se realizou.

Tambem o Sr. Visconde de Itaboraay, depois de ter lançado papel na circulação, fez a sua operação de *bonds* em ouro, e com muito menor intervallo do que o Sr. Silveira Martins.

O emprestimo nacional de 1868 mostrava acaso que o gabinete conservador podia dispensar a emissão de papel effectuada em Agosto desse anno?

Não; porque tinha já decorrido algum tempo depois da emissão, quando o illustre Visconde lançou na praça aquelle emprestimo.

Logo, a emissão de apolices de 1878 não prova tambem contra a de papel mezes antes, tanto mais quanto o intervallo decorrido, entre as duas operações do meu illustre antecessor, foi muito maior que a dos *bonds* para o emprestimo nacional.

Sempre no intuito de mostrar a desnecessidade do papel-moeda, insistiu o nobre senador em que era possivel um emprestimo externo, ou interno, ou mesmo o alargamento dos bilhetes do thesouro.

Fiz ver, hontem, que nenhuma dessas operações podia ser bem succedida.

Do estrangeiro mandavam-nos avisos, advertencias, ás vezes bem duras, de que não deviamos contar com recursos que de lá nos viessem. Pouco tempo antes mallograra-se uma tentativa de emprestimo externo, como é notorio.

No interior do paiz, tambem não era possivel achar capitaes disponiveis na somma de que carecia o governo, como igualmente já ponderei em meu primeiro discurso.

Os saldos existentes nos Bancos, em Abril de 1878, não excediam de 8.000 contos, quantia que representava apenas a setima parte daquillo de que o governo julgava precisar de prompto.

Si estas eram as circumstancias dos Bancos, manifesto é que os capitalistas não podiam oferecer recursos muito mais abundantes; e si na praça do Rio de Janeiro não os podia ter o governo, menos nas provincias.

A respeito de recursos pecuniarios, como de outros muitos pontos, o Imperio é a cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Desgraçadamente assim é.

O Sr. DANTAS:— Perdôe-me, não é tanto assim. Londres o Pariz não são a Inglaterra e a França, mas as duas grandes praças onde se fazem as maiores transacções commerciaes.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Pois si lá assim é, quanto mais aqui?!

Infelizmente, o nosso paiz é uma cabeça cheia de força e de vigor sobre um corpo debilitado e enfraquecido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ainda bem que é o nobre ministro quem retrata o Brazil como um anno.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— V. Ex. é quem o qualifica, eu assignalo o facto, lamentando-o.

E porventura contesta o nobre senador que o movimento, a industria, o commercio concentram-se na capital, emquanto as provincias desfinham?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Já comparei infelizmente.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não estou dizendo, Sr. presidente, nenhuma novidade, e nem é a primeira vez que o digo.

Senhores, é essa mesma concentração de forças na capital, em detrimento das provincias, o principal argumento em prol da descentralização administrativa, que o meu partido proclama como um dos pontos do seu programma.

Emquanto ella se não operar, continuaremos a ver o centro absorvendo e monopolizando o movimento, que deveria animar as mais remotas extremidades deste grande todo, que com semelhante desequilibrio não pôde prosperar.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Sem duvida nenhuma, dia virá em que pelos mesmos motivos algum partido advogue a necessidade da remoção da capital, para qualquer ponto do interior. (*Crusam-se outros apartes.*)

Voltando ao que dizia, é fora de questão que ha nas provincias, e nem podia deixar de haver, capitães disponiveis.

É certo, porém, que nas provincias ainda não se apreciam bem as vantagens das operações de credito, de modo que o governo não deve contar com grande auxilio que d'ahi lhe possa vir, ao emprender qualquer operação.

O Sr. DANTAS:— Com isso concordo eu.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Portanto, sendo insufficientes os capitães disponiveis, que se encontravam na praça do Rio de Janeiro em Abril de 1878, nem se podendo contar que affluissem das provincias, claro é que um emprestimo interno, qualquer que fosse a fórma que revestisse, não forneceria ao governo os re-

ursos promptos, imprescindiveis, do que elle carecia na occasião.

Logo, a emissão de papel-moeda foi uma necessidade, ante a qual teve o gabinete de curvar-se.

A sciencia financeira não é nenhuma alchimia, que tenha descoberto o meio de fazer dinheiro por processos sobrenaturaes. Os unicos meios do que se serve são bem poucos e todos sabem quaes sejam, pois reduzem-se em ultima analyse ao imposto, ao emprestimo, não fallando na economia.

Sr. presidente, na melhor intenção, sem duvida alguma, o nobre senador pela Bahia inventou um argumento de que me servi.

Eu não disse que o facto de ter o ministerio Itaborahy emitido sómente 2.000 contos, passados cinco mezes depois do decreto de 1868, provava contra a necessidade desse decreto.

Respondendo ao Sr. Barão de Cotegipe, que empregára um argumento identico, contra o decreto de Abril do anno passado, o que disse foi que tal argumento provaria tambem, a ser procedente, contra o ministerio de que S. Ex. fez parte.

Mas, conclui fazendo ver, que a demora na emissão apenas demonstrava a prudencia do governo, que só em ultimo caso se aproveitava de um recurso extremo, justificavel unicamente em circumstancias tambem extremas.

E aproveitarei o ensejo para rectificar um engano, que vai passando desapercibido.

O ministerio Itaborahy não emittiu sómente 23.000 contos, como geralmente se suppõe, porém mais.

Tenho aqui a nota dessa emissão, da qual se vê que foram lançadas na circulação em

1868—Outubro.....	2.000:000,5000
1869—Janeiro.....	4.000:000,5000
Março.....	2.750:000,5000
Maio.....	700:000,5000
Junho.....	2.000:000,5000
Julho.....	7.000:000,5000
Agosto.....	1.500:000,5000
Setembro.....	2.000:000,5000
Outubro.....	2.000:000,5000
Novembro.....	2.220:000,5000
Dezembro.....	2.800:000,5000
1870—Janeiro.....	3.030:000,5000
Março.....	500:000,5000
Abril.....	2.000:000,5000
Maio.....	2.000:000,5000

36.500:000,5000

Foram portanto 36.500:000,5, que emittiu o Sr. Visconde de Itaborahy; delles, porém, 13.110:000,5, destinaram-se á substituição de notas de 5,5000, da 6.<sup>a</sup> e de 10,5000 da 4.<sup>a</sup> estampas, recolhidas nas provincias e na thesouraria geral do thesouro.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não de estar ahi os taes 10.000:000,5, do Sr. Zacarias.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Os taes 10.000:000,5000!

Deixemo-nos destas cousas, destas meias palavras, destas accusações mysteriosas.

Si nos taes 10.000:000,5 do Sr. Zacarias ha alguma cousa de censuravel, venham mostral-o na tribuna para terem resposta *incontinenti*.

O que não convem, e é inadmissivel, são as reticencias, que podem gerar suspeitas, impos-

sibilitando ou dificultando a defesa, que será completa desde que a accusação se formule.

Maxima franqueza, meus senhores, nada de reservas!

Discutamos tudo, esse como quaesquer outros actos do ministerio á que pertenco, ou pertenci.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Para que estes assomos, quando não houve motivo para isso?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Os assomos são provocados, mas não os tive; não estou assomado.

Reclamo sómente com algum calor, para que haja mais franqueza.

O Sr. JUNQUEIRA:—Este negocio foi discutido nas camaras.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas, para que voltar a elle, por esta forma, quando nenhuma relação tem com a materia?

Sejamos, pois, francos, analysemos tudo. E' meu direito; é meu dever mesmo reclamá-lo.

(*Crusam-se apartes.*)

Os nobres senadores que se mostram tão susceptiveis, porque levanto um pouco a voz, hão de permitir que tenha a mesma susceptibilidade.

Fallo aqui no tom que me é natural. Não me preparo, nem posso preparar-me para discutir no senado: Vou dizendo o que me occorre de momento com o tom que me é proprio, porque não afinamos todos pela mesma clave (*apartes*).

Assomados parecem estar VV. EEXs. que me interrompem com tão repetidos e calorosos apartes, só porque a minha voz tem ás vezes uma entonação mais alta.

E' preciso não nos esquecermos de que somos aqui todos iguaes, que não tenho menos direitos do que qualquer dos membros da illustre maioria, nem estou disposto a prescindir delles.

Não empregó uma só expressão injuriosa; a ninguém offendo, mas hei de defender-me como julgar conveniente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Um ministro deve ter muita paciencia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E tenho-a, quanto basta. V. Ex. bem póde imaginar quanto me terá doído muita cousa que tenho aqui ouvido em silencio!

Sói bem quaes são os precalços desta incommoda posição, e dos menores não é ouvir calado ao que se poderia com vantagem responder immediatamente!

O Sr. JOÃO ALFREDO:—V. Ex. não tem de que queixar-se; tem sido muito bem tratado pelo senado. Já causa até ciúmes aos seus collegas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Elles não se inspiram nesse pequeno sentimento, como V. Ex. julga.

Perdem por isso seu tempo aquelles que querem descobrir em avisos, que me são dirigidos pelo Sr. presidente do conselho, advertencias que elle não seria capaz de fazer, nem eu de sofrer.

Procurem outros meios; esses expedientes nada aproveitam; assim como não aproveitam as sizaniazinhas, que tentam levantar entre mim

V. III

e o nobre senador pela Bahia, quando nós estamos tão intimamente unidos no presente, como estivemos no passado, e estaremos no futuro.

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Deus o queira.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) (*dirigindo-se ao Sr. Dantas*):—E' isso que os incommoda, e portanto continuemos.

O Sr. DANTAS:—Sem duvida unidos agora, como sempre.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas, dizia eu, que o Sr. Visconde de Itaborahy emittira 36.500:000\$000.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Quando?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Já mostrei; em virtude do decreto de 5 de Agosto de 1868, nesse anno, no de 1869 e 1870. Destes 36.500:000\$ foram recolhidos 13.110:000\$. Esta é a verdade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Essa operação é outra.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—A substituição não se faz simultaneamente com a emissão, é mais lenta...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O meu thesouro! Não é diverso do que foi seu, e o que posso allançar á V. Ex. é que pelo menos, encontro mais difficuldades do que V. Ex. naturalmente encontrou.

Senhores, insistiu o nobre senador em demonstrar que as circumstancias de 1868 não eram perfeitamente identicas ás de 1878.

Nem eu o affirmei; mas a differença em que consiste?

Consiste em que as necessidades pecuniarias daquella época eram maiores do que as actuaes, e só isso, porque quanto á necessidade de recursos promptos, immediatos, superiores á receita ordinaria, e á difficuldade de obtel-os, a situação é a mesma. Os nobres senadores já confessaram que os sacrificios que nos impoz a sêcca não são somenos aos que nos trouxe a guerra do Paraguay.

Ha ainda outra differença, que cumpre assignalar.

Quando o Sr. Visconde de Itaborahy autorizou a emissão de 40.000 contos, (aproveitando-se aliás sómente de 2.000 contos em cinco mezes, e fazendo logo, note-se, a sua operação de *bonds* em ouro) tinha ainda á sua disposição 7.000 e tantos contos, que restavam da emissão autorizada pelo corpo legislativo.

Nós não tinhamos um vintem; o thesouro achava-se nas circumstancias descriptas pelo nobre Visconde do Rio Branco, isto é, recorrendo á *expedientes protelatorios*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E porque elle disse isto?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Elle explicará a V. Ex. quando chegar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Foi porque um ministro o disse.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—E eu affirmo a V. Ex. que assim era,

porque estive com a pasta da fazenda interinamente e me achei em sérios embarços.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Por poucos dias.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Dous mezes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Que embarços?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Falta de dinheiro para pagar as despesas; está claro.

Pois o nobre senador pela Bahia não emittiu 8.000:000\$ de apolices; e porque foi obrigado a realizar esta operação? Porque tinha necessidade de pagar os juros das apolices e não encontrava recursos para esse fim.

Compare-se a data da emissão com a data do pagamento dos juros, e os nobres senadores verão que o thesouro achava-se em circumstancias taes, que não podia deixar de contrahir uma divida nova para pagar os juros de sua divida velha.

Um Sr. SENADOR:— É? lisongeiro.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Era lisongeiro?

O nobre senador pedia novos impostos, concordava com a redução das despesas, confessava que a receita diminuía; não era possível que o estado do thesouro fosse lisongeiro. Já demonstrei isto hontem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Eu não disse que era lisongeiro.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Si o nobre senador reconhece que ao deixar o poder, o estado do thesouro não era lisongeiro e sim difficil, si não pôde contestar que após a ascensão dos meus amigos, as despesas com as provincias do Norte flagelladas pela sôcca tiveram maior incremento...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— E as colonias do Sul.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— ...ha de concluir, que as circumstancias eram muito mais apertadas na occasião em que se expediu o decreto, que autorizou a emissão do papel.

Voltou o nobre senador á questão de dissolução da camara e censurou o governo por tel-a decretado, antes de tentar obter autorização para emittir papel-moeda. Disse S. Ex. que si a camara dos deputados tivesse em vista uma exposição minuciosa e fiel do estado do thesouro, e se convencesse de que a emissão era indispensavel, poderia talvez concedel-a.

Senhores, neste *podia talvez conceder*, está a verdadeira razão do acto do governo: assim como podia conceder, podia negar, e o governo, que estava convencido de que aquella emissão era indispensavel e urgente, devia ser feita incontinentem, não podia, sem faltar ao seu dever, recuar ante a dissolução da camara e assumir a responsabilidade do acto illegal, que ia praticar.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Apoiado, sujeitamo-nos á censura do senado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E, senhores, deixemo-nos de filigranas, deixemo-nos de recurros de tribuna, e fallemos com sinceridade e franqueza. Pois ha alguem

neste paiz que acredite que a camara dos deputados conservadora, em sua grande maioria infensa ao gabinete actual, lhe dêse autorização para emittir papel-moeda?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Podia dar qualquer outro meio para salvar o thesouro.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Podia dar tarde e a más horas, quando talvez já se tivesse protestado uma ou muitas lotras do thesouro.

Achou tambem o nobre senador pela Bahia motivo de censura no facto de termos solicitado *bill de indemnidade*, relativamente á emissão do papel-moeda, conjunctamente com a approvação de uma transferencia de verba, de uma cousa insignificante como S. Ex. qualificou.

O nobre senador disse que o governo se envolveu assim em uma especie de nevoa, ou neblina.

Não comprehendí bem a figura de rhetorica, nem a censura, mas em todo o caso é inquestionavel que melhor é pedir e obter um *bill de indemnidade* involto em neblina, do que não pedil-o, ou não obter-o mesmo assim.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não pediram? V. Ex. está enganado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Percorra o nobre senador a colleção das leis e verá que o *bill de indemnidade* da emissão de 1868 foi obtido, não pelo gabinete que fez a omissão, mas pelo do Sr. Visconde do Rio Branco, em 1873.

Portanto, si o gabinete andou mal, no que não concordo, sempre andou melhor que o dos correligionarios do nobre senador.

São estas as considerações que tinha de offerecer ao discurso do nobre senador pela Bahia.

Satisfazendo agora, Sr. presidente, ao meu nobre amigo senador por Minas Geraes, que perguntou-me si estou resolvido a fazer o recolhimento de 2.400:000\$000 do papel ultimamente emittido, respondo a S. Ex. que sim, salvo si o corpo legislativo mandar o contrario.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Com que meios?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Os meios pedi-os na lei do orçamento. O nobre senador ha de encontrar no orçamento da despesa do ministerio da fazenda quantia sufficiente, para o recolhimento dos dous mil e quatrocentos contos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— V. Ex. pediu meios para o exercicio futuro, mas eu refiro-me ao pagamento relativo ao exercicio passado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Si não fiz nenhum pagamento?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ dá outro aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO:— É? despesa que ha de pesar sobre este exercicio. Pedi o credito e a camara votou-o.

Agora, pergunto ao nobre senador: entende S. Ex. que o governo, depois de haver tomado para com o publico o compromisso de recolher annualmente uma parte da emissão, pôde deixar de satisfazel-o?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Pôde.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— En entendo que não, salvo si o corpo legislativo resolver o contrario, negando-lhe os meios precisos.

Nesse caso, porém, a responsabilidade pela violação da fé publica, empenhada no decreto da emissão, não recahirá sobre o governo, e sim sobre o corpo legislativo.

Na minha opinião deixar de fazer o recolhimento, é facto tão condemnavel como deixar de satisfazer qualquer outra divida do Estado.

O SR. DANTAS:— Apoiado; o governo deve fazer o resgate; não pôde proceder de outro modo.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Espero e conto que o senado não me ha de negar os meios de desempenhar a solemne promessa feita pelo governo.

Espero ainda que concederá ao gabinete outras autorizações, que não traduzem confiança politica, e são indispensaveis para melhorar certos ramos do serviço, e o jogo regular do systema, sem embargo do antagonismo politico, que separa o governo do senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— As que entender dever dar.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Está claro.

(*Ha um aparte.*)

Por exemplo, falla-se todos os dias na necessidade de diminuir a despesa com o pessoal; como negar, portanto, autorização para reduzirem-se os respectivos quadros?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Entrábito, todos os dias estão se pedindo empregos.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Porque não é possível desorganizar-se o systema que se acha montado. Em quanto os regulamentos actuaes não forem revogados, certos empregos pelo menos não podem deixar de ser logo providos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— E ha muitos que não se tem provido.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ouvi fallar em grande cauda do orçamento. Quando o discutirmos ver-se-ha que não tem cauda nenhuma sinão medidas indispensaveis para melhoramento dos diversos ramos do serviço, principalmente no que toca á fazenda publica.

Sr. presidente, devia apreciar o que disse o nobre senador sobre resgate de papel-moeda e tinha de occupar-me com o parecer da commissão e o voto em separado do nobre senador por Goyaz.

O SR. DANTAS:— Nosso mestre e amigo.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas, vejo que o senado está disposto a votar pelo projecto, e o nobre senador está impossibilitado de subir á tribuna.

Reservo-me, pois, para a terceira discussão.

O SR. CORREIA:— Eu peço a palavra.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Então continúo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Melhor é deixar o Sr. Correia fallar, e depois V. Ex. responderá.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Accedendo aos desejos do nobre presidente do conselho, guardo para outra occasião o que tinha de dizer contra o parecer da commissão e o voto em separado.

(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CORREIA:— Sr. presidente, tem-me cabido a tarefa de fallar depois do nobre ministro da fazenda, que sempre se exprime com tanto calor que me obriga, para não augmentar a temperatura do senado, a procurar moderar o tom habitual de minha voz.

Hontem, quando puz termo ás minhas observações por se achar muito adiantada a hora, declarei que ainda tinha de fazer considerações sobre o acto illegal do poder executivo, pelo qual foi autorizada a emissão de 60.000:000\$ de papel-moeda, dissolvendo-se para esse fim a camara dos deputados que se devia reunir em dias proximos; acto que exige demorado exame, quer pelo lado economico e financeiro, quer pelo lado politico.

O nobre ministro da fazenda tem procurado discutir a questão exclusivamente pelo lado das necessidades do thesouro no mez de Abril do anno passado, notando quanto eram criticas as circumstancias que forçaram o governo a tomar aquella medida.

Encarar assim a questão é arredar della as principaes reflexões a que o poder legislativo deve attender.

Para o poder legislativo ha uma questão preliminar, a de saber si era imprescindivel a illegalidade que se commetteu.

São questões muito differentes; por isso eu disse que a materia envolve um lado politico, e outro financeiro e economico.

O nobre ministro encerra-se na questão economica e financeira, o evita, quanto é possível, a questão politica; não sómente S. Ex., mas tambem o nobre presidente do conselho nos apartes que hoje deu.

Chamar o assumpto ao terreno da legalidade será sempre o meu empenho, emquanto não convencer-me de que circumstancias superiores a toda a vontade humana determinaram o acto de 16 de Abril de 1878. Hei de portanto discutir especialmente este ponto, como o de maximo interesse para a nação brasileira.

O que os nobres ministros têm procurado demonstrar é que o estado financeiro do paiz em Abril de 1878 era tal, que, si o governo não tivesse tomado medidas promptas, podiamos chegar á banca-rola.

Ficou memoravel a phrase imperiosa e brusca da exposição de motivos: *E' mister dinheiro e já.*

Discutirei este ponto d'aqui a pouco; agora procurarei demonstrar que as razões adduzidas para justificar a illegal medida da decretação do papel-moeda por acto do poder executivo não colhem.

Não direi que a questão financeira foi explorada para justificar a medida politica da dissolução da camara dos deputados nas vespervas de sua



reunião; mas direi que o motivo invocado para a dissolução não procede.

Em um paiz livre, em que o respeito ás leis está gravado no coração daquelles que são os primeiros responsaveis pela execução dellas; tendo-se necessidade de tomar medidas que entendem com os contribuintes, a provilencia que occorreria, quando estivesse muito distante a época da reunião do poder legislativo, seria convocar-o extraordinariamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sem duvida.

O Sr. CORREIA:— Mas o que ninguem comprehenderia em um paiz de systema representativo, onde as cousas marcham regularmente, seria dissolver-se a camara, á qual se deviam pedir os meios para acudir ás urgencias do thesouro, para o governo tomar por si as medidas.

Estavamos no dia 11 de Abril de 1878, d'ahi a poucos dias reunia-se a camara dos deputados em sessão preparatoria, e o governo, allegando a urgencia do meios, dispersa os representantes da nação, que eram os unicos competentes para concedel-os; isto em tempo de paz, isto quando se tinha calmamente operado em Janeiro uma mudança politica completa!

Mas disse o honrado ministro da fazenda hontem e repetiu hoje: « Como haviamos de esperar pela reunião de uma camara hostil? Como podiamos crer que ella nos concederia a emissão de papel-moeda? Pois ha alguem neste paiz que acredite na possibilidade desse facto? »

Muito mais aproveitaria á causa que o nobre ministro defende, si S. Ex., em vez de trazer ao senado uma conjectura, tivesse procurado trazer um facto; si em vez de presumir que a camara dos deputados recusaria ao governo os meios necessarios para a marcha regular da administração publica, o tivesse verificado. Então diria S. Ex.: « A camara conservadora de 1878 procedeu como a liberal de 1868, recusou os meios que o governo pedia para a conveniente direcção dos negocios publicos; » e não me restaria nesta contenda sinão apreciar a differença da situação em 1868 e em 1878.

Mas hoje temos duas superioridades sobre o ministerio e a situação actual: temos a da differença das condições do Brazil em 1868, tempo de guerra, e em 1878, tempo de paz, e temos a de haver o ministerio de 16 de Julho de 1868 recorrido á camara dos deputados para pedir os meios de governo que lhe foram negados, ao passo que em 1878 o governo dispensou até esse pedido.

Em 1868 a camara foi dissolvida depois da recusa, e em 1878 o foi porque se presumiu que havia de recusar.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado, *ad cautelam* e por uma medida administrativa e não politica.

O Sr. CORREIA:— Ha de querer o nobre ministro e não de querer os seus amigos sustentar a legalidade, que é sempre o terreno em que preliro collocar-me, destas medidas de 1878?

Inclino-me a crêr com o nobre ministro da fazenda que a camara dos deputados recusaria ao governo a emissão de papel-moeda.

Mas, a meu vêr, collocou mal a questão o nobre ministro, dizendo que o recurso que podia partir do poder legislativo era sómente a emissão de papel-moeda.

Inclino-me a crêr que a camara recusaria a emissão de papel-moeda, porque havia recusado essa providencia ao ultimo ministerio do partido conservador.

A questão foi posta. Tratava-se de saber si se devia recorrer a novos impostos, ou a outro meio para acudir ás necessidades crescentes do thesouro; e como resolveu a camara dos deputados este ponto?

Ahi está o art. 21 da lei do orçamento ainda em vigor que diz: « O saldo que resultará da receita orçada sobre a despesa fixada nesta lei será applicado ao resgate do papel-moeda ou da divida fluctuante. »

A camara no que queria ouvir fallar era no resgate e não na emissão de papel-moeda, e preferiu a medida dolorosa da criação de novos impostos. Era possível, com a cobrança destes novos impostos, haver saldo; a camara determinou que, nesse caso, fosse applicado ao resgate do papel-moeda.

Tal era o juizo que então prevalecia acerca do recurso da emissão de papel-moeda, que depois veio a ser declarado como o unico, e o mais conveniente, e adoptado por exclusiva deliberação de um ministerio, que proclama que o poder é poder e não deve atar-se diante do fragil obstaculo do respeito á lei.

Ora, a questão estava neste pé. A camara dissolvida não desejava ouvir fallar em emissão de papel-moeda; e creio que, nos seus funeraes, o gabinete tratou-a com as honras devidas aos que sabem manter os principios que professam.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Foi justiça feita á camara.

O Sr. CORREIA:— Alta justiça, a de condemnar-a sem ouvir-a.

Eu acredito que ella havia de recusar ao nobre ministro a medida da emissão do papel-moeda, que não adoptou em 1877; mas que havia de conceder-lhe outros meios, os mesmos meios que o senado já tem concedido na presente sessão.

Para se acreditar que a camara não recusaria ao ministerio os meios de governo, basta conlar em que ella procuraria honrar as palavras do presidente do conselho de 1868, um dos mais illustres chefes do partido conservador, o Visconde de Itaborahy. Era o seu conselho que não se devem recusar os meios precisos para a administração do Estado. Não havia a camara de 1878 esquecer esta recommendação. Divergiria dos nobres ministros acerca dos meios que deviam ser preferidos, mas uma cousa creio que podemos ter por certa, que ella não havia de incorrer na censura que dirigimos á camara de 1868.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado, não autorizaria dictadura, daria os meios.

O Sr. CORREIA:— E como tem procedido a maioria do senado? Tem siquer dificultado a concessão dos meios de governo? Entretanto que injustiça lhe fez hontem o nobre ministro!

Sem embargo dessa injustiça, ha de proceder d'aqui em diante como tem procedido até hoje.

O Sr. BARROS BARRETO:— Não por attenção ao governo, mas como cumprimento de um dever.

O Sr. CORREIA:— O que tem feito o senado no exame dos creditos supplementares?

O Sr. Diogo Velho:—Hoje votaram-se uns poucos sem discussão.

O Sr. Barros Barreto:— Além de outros já votados.

O Sr. Correia:— Não, bastam estas provas? Quereis outra?

Estamos em presença de um acto dictatorial, attentatorio das attribuições do senado, a emissão de papel-moeda em 1878; e o voto da maioria da comissão de orçamento é para que seja approvedo.

Entretanto este acto é um daquelles em que mais se mostra o nenhum respeito ás attribuições do senado! E' accusação que hei de dirigir sempre ao nobre presidente do conselho a de que esqueceu inteiramente as attribuições do senado, annullou-o quando promulgou o decreto de 16 de Abril do anno passado autorizando a emissão do papel-moeda.

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (presidente do conselho):— Então o governo inglez praticou um attentado contra a camara dos lords, quando comprou acções do isthmo de Suez.

O Sr. Correia:— E' caso muito diverso.

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (presidente do conselho):— E' a mesma cousa; não o podia fazer sem acto do parlamento.

O Sr. Correia:— Não havia tempo para consultar o parlamento; a decisão devia ser tomada prontamente diante de uma questão que surgia inopinada. Para essa decisão o ministerio inglez não podia pedir inspiração sinão ao seu patriotismo. E logo que o parlamento reuniu-se, pediu bill de indemnidade. Isto é muito diverso do que se dá com a emissão do papel-moeda entre nós.

A questão financeira tinha sido largamente discutida nas camaras nos annos anteriores; os meios de que o governo carecia foram attendidos na ultima lei do orçamento; e novos impostos foram creados e delles se deviam esperar os recursos de que o governo precisava para fazer as despesas. O nobre presidente do conselho, ministro interino da fazenda, podia apressar a cobrança nos primeiros dias em que assumiu o poder; e não o fez.

Não tem, pois, applicação ao caso o exemplo que trouxe em seu aparte o nobre presidente do conselho, da compra pelo ministerio inglez de acções da companhia do isthmo de Suez. O vice-rei do Egypto tinha necessidade immediata de alienar aquellas acções, e, si o governo inglez não as tomasse logo, procuraria outros compradores; não havia tempo para que se observassem os tramites constitucionaes.

Era este o caso em que estavamos em 1878?

Ninguém o dirá.

E, proseguindo na proposição que tinha enunciado, quando fui interrompido pelo nobre presidente do conselho, de que S. Ex. annullou as facultades constitucionaes do senado com a emissão do papel-moeda, submetterei á apreciação de S. Ex. as observações que passo a fazer.

O Sr. Cruz Machado:— Não diga só do senado — do corpo legislativo.

O Sr. Correia:— Perdõe-me; o que quero é demonstrar a differença.

A camara dos deputados foi, pelo que toca ás suas prerogativas na decretação das leis, tão esbulhada como o senado; porque pela constituição não é possível emitir uma só nota de papel-moeda sem o voto concorde daquella camara e do senado, e depois da sancção da corôa. Foi isto o que quiz o legislador fundamental.

Mas ha differença entre o senado e a camara no que respeita aos meios de reprimir a exorbitancia. A camara tem a importante faculdade de decretar a accusação dos ministros, mas o senado de que meio dispõe para reprimir o excesso que o poder executivo commetteu em Abril do anno passado?

Deviamos ter concorrido com a camara dos deputados para se lançar na circulação papel-moeda. O governo prescindiu do concurso da camara e do senado, e por si lançou na circulação a avultada somma de 40.000.000\$.

Para manter a sua prerogativa a camara tinha um meio energico, de que julgou não dever usar.

Mas o senado o que ha de fazer contra o esbulho de suas attribuições?

Além destas considerações, cujo alcance não pôde ser escurecido, releva notar que o procedimento que o governo teve em 1878 importa a reforma da constituição do Imperio sem ser pelos tramites nella estabelecidos. E' do poder legislativo a attribuição de autorizar a emissão de papel-moeda. O governo elimina essa attribuição. E como realiza essa derogação da constituição? Unicamente por um acto arbitrario do poder executivo.

Eis ahi a constituição reformada e alterada, sem ser pelos tramites que o nobre presidente do conselho quer seguir para dotar o paiz com a eleição directa.

E' singular o escrupulo que mostra o governo em relação aos artigos da constituição que se referem á eleição, quando nenhuma hesitação tem em riscar os que garantem ao poder legislativo suas principaes attribuições...

O Sr. Cruz Machado:—Ataca os dogmas e respeita as ceremonias.

O Sr. Correia:—Diante dos artigos que se referem á eleição o governo hesita, move-se com difficuldade, não quer que nelles se toque sinão pelos tramites marcados na constituição; mas para decretar papel-moeda com abundancia, para exigir serviço militar dos brazileiros sem ser determinado por lei, cousas secundarias, o que importa a constituição?

Entretanto, si houvesse uma balança das grandes conveniencias publicas, em que se pesassem uns e outros artigos, talvez a superioridade não estivesse do lado daquelles que os nobres ministros não querem alterar sem ser pelos tramites do art. 174 e seguintes da constituição.

Ao menos foi sempre opinião do partido liberal que os artigos que se referem á eleição podiam ser reformados por lei ordinaria.

O Sr. Cruz Machado:— E da maioria dos conservadores; ambos estão concordes. Eu já enunciei esta opinião aqui da tribuna.

O Sr. Correia:— Foi tambem esta a opinião que prevaleceu no conselho de Estado.

Mas ainda ninguem disse até hoje que, sem reforma da constituição, seja possível, por decreto do poder executivo, emitir papel-moeda, ou impôr o serviço das armas ao cidadão brasileiro.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E é por isso que pedimos um *bill* de indemnidade.

O SR. CORREIA:— Não pediram ainda pelo que toca aos decretos de Junho do anno passado que mandaram continuar em vigor as leis de fixação de forças no exercicio anterior.

Os nobres ministros não prescindiram de autorização do poder legislativo sómente para a emissão de papel-moeda, prescindiram ainda para o resgate desse papel. O nobre ministro declarou hoje categoricamente que ha de mandar fazer o resgate enquanto o poder legislativo não determinar expressamente que esta clausula do decreto de 16 de Abril não subsiste; quando o que S. Ex. devia sustentar era que não podia fazer o resgate enquanto o poder legislativo não votasse os fundos necessários para isso.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Si não o fizesse, V. Ex. havia de accusar-me.

O SR. CORREIA:— Não.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E' um compromisso solemne que devo respeitar.

O SR. CORREIA:— Mas porque V. Ex. ha de separar-se do poder legislativo? Pois si este não votar o credito preciso para o resgate, V. Ex. ha de fazel-o desde que essa clausula do decreto não seja expressamente revogada? De onde tira V. Ex. os meios para o resgate que determinou se fizesse nos primeiros dias do corrente mez?

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Eu acreditava que o nobre senador devia applaudir-me por isso.

O SR. CORREIA:— Eu estou sempre no terreno da legalidade, pela qual constantemente pugno. A ella subordino a questão de conveniencia.

O SR. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E' uma promessa solemne.

O SR. CORREIA:— Mas dependente de resolução do poder legislativo.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Bem, esse não mandou o contrario.

O SR. CORREIA:— Espere pela solução.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O decreto determinou que se fizesse o resgate no fim do exercicio.

O SR. CORREIA:— Esta parte do decreto devia ser observada estando abertas as camaras; e, pois, si o nobre ministro tinha tanta pressa em munir-se de meios para realizar o resgate nos primeiros dias do corrente mez, pedisse uma medida especial.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E pedi, veja a proposta.

O SR. CORREIA:— Isso é outra cousa; já na proposta do Sr. ex-ministro estava o pedido de 3.000:000\$ para resgate do papel-moeda; mas entre o pedido e a concessão ha grande espaço,

e o nobre ministro devia esperar que o poder legislativo se tiv-esse manifestado acerca do pedido para então determinar o resgate. Assim não fez: as camaras estão abertas, a proposta ainda se acha em discussão, e no emtanto S. Ex. foi logo determinando que nos primeiros dias deste mez se fizesse o resgate.

Pois porque em 25 de Abril, quando o nobre ministro determinou que nos primeiros dias do mez de Julho se recolhessem 2.400:000\$ de papel-moeda, não veiu pedir ao poder legislativo os meios precisos?

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Tinha pedido no orçamento.

O SR. CORREIA:— Devia fazel-o separadamente para poderem ser concedidos em tempo. Do modo por que o nobre ministro procedeu, o seu acto não tem differença do de seu antecessor.

O SR. BARNOS BANRETO:— Apoiado.

O SR. CORREIA:— O nobre ministro não ignora que o art. 21 da lei do orçamento ainda em vigor faculta e recommenda o resgate do papel-moeda, mas havendo saldos.

Taes saldos não existem; o que temos é *deficit*, que tornou necessaria a autorização para tão larga operação de credito, como a de que trata a resolução prorogativa do orçamento.

Portanto, razão teve o nobre senador por Minas para inquirir de S. Ex. o direito com que determinou, antes mesmo do acto do poder legislativo, que se fizesse o resgate nos primeiros dias do corrente mez.

E como pretende o nobre ministro executar a sua idéa?

O decreto de 16 de Abril manda que em cada exercicio sejam recolhidos 6% do papel-moeda emitido. Em consequencia disto o nobre ministro, em vez de 3.600:000\$ que pedia o seu antecessor, calculando levar a emissão ao maximo, contentou-se com 2.400:000\$, correspondentes aos 40.000:000\$ emitidos. Mas, como pretende o nobre ministro continuar a cumprir a obrigação de recolher 6%?

Recolherá sempre a mesma somma em cada exercicio, ou a reduzirá, á proporção que se for reduzindo a quantia emitida?

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Será sempre em relação a 40.000:000\$000.

O SR. CORREIA:— Bem; embora tenha de ser menor a somma a recolher no ultimo exercicio.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O que me parece é que V. Ex., apesar das suas reclamações, gosta mais do papel-moeda do que eu.

O SR. CORREIA:— O que eu gosto mais é que se cumpram a constituição e as leis.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Eu aceito o compromisso de V. Ex.,—autorizar-me a operação necessaria para resgatar o papel-moeda.

O SR. CORREIA:— Eu não passo do que disse.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas deve ser resgate sério, e não illusorio.

O SR. CORREIA:— Veremos no futuro o que as circumstancias permittem.

(*Ha alguns apartes.*)

O nobre ministro fez hoje duas considerações em relação á gerencia do nobre Visconde de Itaborahy, como ministro da fazenda, de 1868 á 1870.

A primeira foi que a somma de papel-moeda emitida, em virtude do decreto de 6 de Agosto de 1868, fôra muito maior do que aquella que havia sido até agora declarada.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Elle mesmo o declarou.

O Sr. CORREIA:—Acredito que ha alguma confusão na man-ira por que o nobre ministro encara a emissão de que se trata; porquanto o nobre Visconde de Itaborahy não emittiu por conta desse decreto sinão pouco mais do 23.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Ficaram na circulação 23.000:000\$; mas elle emittiu mais do que a quantia autorizada, porque houve substituição de notas.

O Sr. CORREIA:—Então não preciso de maiores esclarecimentos; a substituição de papel-moeda não se confunde com a emissão.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Eu me exprimi com toda a clareza. Como, apesar de todas as cautelas, a substituição se fez ao mesmo tempo que a emissão, houve um momento em que para esse fim se deu uma emissão excedente.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Isto foi hem explicado no relatório do Sr. Itaborahy, em 1870.

O Sr. CORREIA:—Já se vê que o papel effectivamente emitido, em virtude do decreto de 6 de Agosto, não passou da somma até agora sabida. Quanto á outra observação do nobre ministro, isto é, que o Sr. Visconde de Itaborahy não pediu *bill* de indemnidade, o qual sómente foi concedido no ministerio do Sr. Visconde do Rio Branco, eu direi que não ha duvida de que o nobre Visconde de Itaborahy pediu esse *bill*.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Onde?

O Sr. CORREIA:—Em seu relatório de 1869 e em discursos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não fez proposta, como eu.

O Sr. CORREIA:—Não era preciso, como não o foi para o acto da venda da fragata *Independencia*.

Mas, eis o que se lê na lei n. 1655 de 4 de Agosto de 1869, que approva despesas feitas nos exercicios de 1867—1868 e 1868—1869.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Descubra-me ahi o decreto da emissão, *et eris mihi magnus Apollus*.

O Sr. CORREIA:—Diz o art. 3.º: «Para fazer face ás despesas provenientes desses augmentos, são approvadas as operações de creditos realizadas pelo governo nos dous referidos exercicios.»

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Com referencia aos decretos mencionados no artigo antecedente, entre os quaes não se acha o da emissão de papel-moeda. Não leia o artigo destacado, leia toda a lei.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A phrase é ampla e o sentido é restricto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Do contrario seria inutil a lei de 1873.

O Sr. CORREIA:—Não tanto; porque na lei de 1873 é que se encontra a declaração de que a approvação era até á quantia effectivamente emitida.

Demais, podia haver na disposição da lei de 1869, que invoco até porque já a vi invocada por membros do ministerio de 16 de Julho de 1868, a obscuridade que o nobre ministro descobro. Tornou-se clara a concessão do *bill* de indemnidade pela lei de 1873.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—V. Ex. não tem razão.

O Sr. CORREIA:—Não quero dizer que tenho mais razão do que V. Ex.

No interesse do partido conservador não careço sinão da lei de 1873, sendo de menor momento a questão, aliás de facil indagação, da occasião em que foi feito o pedido do *bill* de indemnidade.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Então de menor momento foi a observação do nobre senador pela Bahia, a quem respondi, o qual disse que o nobre Visconde de Itaborahy não tinha pedido a approvação dessa medida englobadamente com outras. Sou obrigado a responder áquillo a que se allude.

O Sr. CORREIA:—O que mais importa é firmar que, para o acto da emissão de papel-moeda em 1868, houve *bill* de indemnidade, pedido e concedido durante o tempo em que estava no poder o partido conservador. Não é questão de igual alcance a de saber quem tratou com mais empenho de obtel-o.

O nobre ministro da fazenda contestou hontem o funesto alcance economico da medida da emissão de papel-moeda autorizada em 1878.

Sr. presidente, para resolver sobre este ponto, torna-se preciso firmar que o papel-moeda achava-se depreciado em Abril de 1878.

Creio não haver duvida a este respeito. Pelo nosso padrão monetario com 48 devemos obter uma oitava de ouro; e em Abril do anno passado isto não era possivel.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Basta ver que o cambio estava a 25.

O Sr. CORREIA:—O cambio confirmava esta deprecição. Não careço expôr no senado as consequencias do depreciamento quando a moeda circulante é papel-moeda inconvertivel. Ora, si já estava depreciado o papel-moeda em Abril de 1878...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—*Quod erat demonstrandum*.

O Sr. CORREIA:—... o acrescimo de 40 mil contos não podia sinão aggravar o mal; e foi o que se viu.

O Sr. ministro da fazenda buscou attenuar os effectos economicos dessa desastrosa medida dizendo que o cambio pouca alteração soffren logo no mez de Abril. Mas o nobre ministro sabe que nem a emissão foi feita immediatamente, mas de Abril a Janeiro; nem os effectos de taes medidas se fazem sentir logo. Em todo caso creio que o nobre ministro não poderá mais ter duvida acerca da deprecição do papel-moeda. As provas são taes que saltam aos olhos. O decrescimento do cambio

foi constante até hoje; e ha duas outras demonstrações que me parecem concludentes.

O nobre ministro sabe qual é o agio da nossa moeda de ouro de 20\$000. Si o papel não estivesse depreciado com uma nota de 20\$ obteriamos aquella moeda. Mas a demonstração ficará completa si a esta razão, que salta aos olhos, acrescentarmos outra de igual força.

O thesouro brasileiro tem emitido duas especies de titulos da divida interna fundada, do mesmo valor nominal, sendo porém o juro de uns pago em papel e o dos outros em ouro.

A divida é do mesmo Estado, e garantida pelos mesmos meios.

Entretanto o titulo da divida fundada, a *apólice*, não alcança no mercado, como ainda hoje verifiquei, mais do que 1:031\$, ao passo que o *bond*, titulo, cujo juro é pago em ouro, não se obtém por menos de 1:230\$000...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Por que?

O Sr. CORREIA:— Pela differença que ha na moeda em que se effectua o pagamento do juro, pela differença entre a moeda fiduciaria e a moeda metallica, de valor real.

E essa differença, denunciando o depreciamiento da moeda-papel, é ou não para excitar sério cuidado?

O phenomeno economico a que me refiro é caracteristico e expressivo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— V. Ex. não attende á differença das duas operações; os *bonds* são resgataveis de seis em seis mezes.

O Sr. CORREIA:— Isto não explica. Ha outros titulos resgataveis que estão abaixo do par.

A explicação da differença entre o valor do *bond* e o da *apólice* não é outra sinão a depreciação do papel...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— A prova é que essa differença tem ido acompanhando a depreciação do papel-moeda, por tal fórma que ainda não houve tamanha differença entre o valor de um e de outro titulo, como actualmente.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Concorde em que a moeda esteja depreciada; nisto não ha duvida.

O Sr. CORREIA:— Basta isto; esta declaração é tudo quanto queria conseguir do nobre ministro.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Agora V. Ex. não me quer dar meios para recollecter essa moeda.

O Sr. CORREIA:— Como não quero dar meios? Aguardo a proposta que V. Ex. fizer. Não posso dar opinião sobre uma medida sem saber em que termos é concebida...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Está em termos bem restrictos, 2.400:000\$000.

O Sr. CORREIA:— Espere o nobre ministro a occasião em que tivermos de discutir o orçamento; então resolveremos si devemos de preferencia exigir dos contribuintes 2.400:000\$ mais de impostos, ou nos accommodarmos com a triste necessidade de retardar ainda o resgate.

E' um ponto sobre o qual não posso emitir juizo agora.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Isso é cantar a palinodia.

O Sr. CORREIA:— Não estou cantando a palinodia, estou procedendo como deve proceder quem quer acertar. Não posso antecipar a declaração do meu voto. Limite-me a dizer que, no momento opportuno, só concorrerei para adiar o resgate do papel-moeda si as circunstancias assim imperiosamente o determinarem, attendendo á somma dos novos sacrificios que se tiverem de exigir dos contribuintes.

Sr. presidente, eu havia tomado nota de algumas proposições que o nobre ministro da fazenda proferiu hoje, ás quaes tinha de responder; porém não desejo de maneira alguma fatigar mais aos nobres senadores que, a esta hora, ainda me honram com sua attenção.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Não, senhor, protesto contra isso.

O Sr. CORREIA:— Não devendo abusar da benevolencia de meus illustres collegas, desisto do proposito em que estava.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 4:

Continuação da discussão do art. 2.º da proposta do poder executivo approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

Continuação da discussão do requerimento de adiamento sobre o projecto do senado, letra F, do corrente anno, revogando o decreto n. 7217 de 19 de Abril ultimo.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

### 38.ª Sessão em 1 de Julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.— EXPEDIENTE.— Parecer da mesa sobre as prações do amanuense da secretaria Antonio Augusto de Castilho.— ORDEM DO DIA.— A emissão de papel-moeda. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e presidente do conselho.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chichorro, Leão Velloso, Antão, Visconde de Abaeté, Correia, Barros Barreto, Junqueira, Diniz, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Jaguaribe, Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Teixeira Junior, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Paranaguá, Fausto de Aguiar, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy, Marquez do Herval, Barão de Firapama, Affonso Celso, João Alfredo e Uchôa Cavalcanti.

Compareceram depois os Srs. Visconde de Bom Retiro, Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Dantas, Barão de Cotegipe, Leitão da Cunha e Octaviano. Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Ca-

xias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da fazenda, de 3 do corrente mez, remettendo em resposta ao do senado de 10 do mez proximo findo, cópia da informação do thesouro, com a qual se conformou, sobre a proposição da camara dos Srs. deputados que autoriza o governo para conceder diversos favores ao Dr. Francisco Teixeira de Magalhães e successores do Conde de Lages, ou a empresa por elles organizada, asim de executar-se a clausula 27.ª do decreto n. 3785 de 4 de Novembro de 1874. — A quem fez a requisição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer.

Foram presentes á mesa dous requerimentos do amanuense da secretaria do senado, Antonio Augusto de Castilho, para que sobre elles desse o seu parecer, como resolveu o mesmo senado.

No 1.º requerimento allega o supplicante que tendo servido ha mais de nove annos sem pedir uma só licença, apezar do seus incommodos, agora que tem necessidade de tratar de sua saude onde mais lhe convier como lhe prescreve o medico em o attestado junto ao dito requerimento, solicita uma licença por espaço de um anno com vencimentos como parecer mais justo.

No 2.º que diz ser um additamento do 1.º, pede, sem desistir da primeira pretensão, que se lhe conceda aposentação com ordenado proporcional aos seus serviços, ou a permissão de ceder seus direitos pura e simplesmente em beneficio do seu cunhado João Carlos de Oliveira, asim de ser admittido na secretaria em virtude da vaga que deixará, sem prejuizo dos empregados existentes.

Tres são portanto as pretensões do supplicante assim graduadas:

1.ª, licença por um anno com vencimentos ou

2.ª, aposentação com ordenado proporcional aos seus serviços; ou

3.ª permissão de ceder de seus direitos em beneficio de seu cunhado.

A mesa, considerando que os logares da secretaria do senado não foram creados com direito de aposentação aos empregados que os exercem; e que a sua conservação depende do modo como os exercem;

Considerando outrossim que as aposentações concedidas têm o seu fundamento na equidade e na apreciação dos serviços prestados, e das circumstancias dos aposentados; e

Considerando que é regra geral não serem taes aposentações concedidas a empregados que

V. III

contem menos de dez annos de serviços nas repartições em que servem ou têm servido; e

Considerando finalmente que os logares da secretaria não dão direito de propriedade, que possa ser transferido por cessão; e de parecer:

Que não sendo attendivel o 2.º requerimento em ambas as partes, seja indeferido; e quanto ao 1.º, que attendendo-se ao motivo allegado, seja concedida ao supplicante a licença que pede, durante o intervallo da presente sessão legislativa até á abertura da seguinte em Maio do anno vindouro, abonando-se-lhe o competente ordenado:

Paço do senado em 1 de Julho de 1879. — Visconde de Jaguary, presidente. — José Pedro Dias de Carvalho, 1.º secretario. — Antonio Candido da Cruz Machado, 2.º secretario. — Barão de Mamanguape, 3.º secretario. — Joaquim Floriano de Godoy, 4.º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

ORDEM DO DIA.

A EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

Proseguiu a discussão do art. 2.º da proposta do poder executivo n. 81, do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Sr. presidente, depois da larga discussão, que já tem tido este projecto vindo da camara dos Srs. deputados, pareceria escusado que eu tomasse parte neste debate. O senado, porém, reconhecerá que, comquanto o voto em separado que dei a respeito do projecto, não fosse ainda contestado pelo honrado ministro da fazenda, nem pela illustre commissão de quem discordei, comtudo no curso da discussão as idéas que se tem controvertido envolvem a materia desse meu voto, porque até agora a commissão de orçamento não fez contestações, tem defendido a sua omenda limitada á approvação do *bill* de indemnidade quanto a 40 mil contos sómente; e o nobre ministro contestou a materia do voto em separado pelo facto de defender o projecto da camara tal qual, porque parece que o nobre ministro não aceita a emenda da commissão. Porém, Sr. presidente, apezar de todas estas circumstancias, eu deveria abster-me do debate, não tendo já tomado parte nelle desde o começo, por estar realmente enfermo e especialmente enfermo dos orgãos de que jstamente mais preciso para fallar. Hoje, porém, adquirindo alguma melhora, animei-me a offerrecer á consideração da casa algumas idéas, que tenho sobre este projecto, em defesa do meu voto em separado, condemnando a emissão como illegal, condemnando-a como desnecessaria, condemnando-a como desastrosa ao paiz, como hei de demonstrar.

Sr. presidente, este assumpto do *bill* de indemnidade dado ao acto do ex-ministro da fazenda, assignado por todo o ministerio aliás, tem mais importancia do que parece á primeira vista. Eu não posso deixar de considerá-lo em primeiro logar sobre o ponto de vista politico, e depois occupar-me-hei da parte financeira. E o ponto de vista politico, debaixo do qual se deve considerar este *bill* de indemnidade ou esta appro-

vação do acto illegal da emissão do papel-moeda, este ponto de vista politico é, a meu ver, um dos mais importantes deste debate. Quero chamar a discussão para este assumpto.

O decreto de 16 de Abril foi o acto mais significativo da politica, que o governo actual tem seguido desde a sua ascensão ao poder. O acto da emissão do papel-moeda, esta illegalidade, diante da qual têm tremido todos os governos, com as excepções do estado de guerra, esta illegalidade é que caracteriza o mau fado do ministerio actual: principiou mal, não pôde acabar bem.

Quando o ministerio de 3 de Janeiro tomou conta da administração tinha por ventura em mente, á vista dos recursos financeiros do Estado, emitir papel-moeda? Não.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÉ (*presidente do conselho*):— Não, senhor; não tinha, porque não conhecia o estado do thesouro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não admitto que um homem de Estado diga isto; não admitto que um homem, que se julga com proporção para ser ministro diga que precisa entrar no thesouro para conhecer o seu estado! Deixe V. Ex. para outros, o dizerem isso; não o diga.

O ministerio de 3 de Janeiro, como felizmente confirma o nobre presidente do conselho, não tinha idéa de emitir papel-moeda. Poderia desconhecer até certo ponto as urgencias immediatas, mas não podia desconhecer os recursos mediatos, que tinha o governo, que constituem os remedios para as difficéis situações financeiras; e por isto, o nobre presidente do conselho disse-nos que quando tomou conta da administração, e até de duas pastas, não tinha idéa da necessidade de emitir papel-moeda; e eu creio mesmo que S. Ex. nenhum pendor tinha para essa idéa, pelo conhecimento que tenho das suas opiniões a respeito do assumpto; não tendo o ministerio necessidade ou inclinação para commetter a illegalidade da emissão do papel-moeda, não posso achar explicação para essa illegalidade tremenda, sinão na necessidade que teve de dissolver tardiamente a camara dos deputados.

Tardiamente, senhores, porque o primeiro acto do ministerio de 3 de Janeiro, devia ser uma de duas cousas: ou a dissolução prévia da camara, ou a sua convocação extraordinaria...

Os Srs. BARROS BARRETO E JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... para diante della pedir os meios regulares de governo e si lhe fossém negados, como presumo que não seriam, exercer então o governo a sua funcção constitucional de dissolver a camara.

Esta era a primeira medida do ministerio: dissolver a camara previamente ou convocala extraordinariamente.

Mas o governo, senhores, creio que marchou (faço-lhe justiça; creio, não sei si estou enganado) desde 3 de Janeiro até o principio de 11 de Abril, persuadido talvez de que podia dispensar a dissolução da camara.

Nem se pôde explicar razoavel e favoravelmente ao caracter do nobre presidente do conselho e dos nobres ministros, a demora da dissolução, sinão pela resolução em que estava o governo de consultar o parlamento na sua época ordinaria de reunião.

Pois, senhores, pergunto eu, o governo desde 5 de Janeiro até 11 de Abril esteve sempre na idéa de dissolver ou de não dissolver a camara?

Eu, Sr. presidente, devo presumir que o governo esteve na idéa de não dissolver; fazendo justiça ao caracter, principalmente do honrado presidente do conselho, devo presumir que elle não queria dissolver a camara.

Mas, senhores, como explicar então, não querendo o governo dissolver a camara, porque esperava obter os meios normaes de governo a 3 de Maio, como explicar o decreto de 16 de Abril?

Não podemos explicar esse decreto sinão por um artificio, por meio do qual se tornou necessaria a dissolução; e então o governo, vendo-se na necessidade de apparecer perante o parlamento com um acto illegal, o da emissão do papel-moeda, voltou a si.

Digo, voltou a si sem anachronismo porque, apesar do decreto da dissolução ser anterior ao da emissão, não era preciso conjecturar, e nem ha anachronismo, porque a 13 de Março já o governo consultava a secção do conselho de Estado, sobre si poderia emitir papel-moeda. Logo, a dissolução da camara a 11 de Abril foi consequencia da resolução do governo para a emissão do papel-moeda.

Ora, senhores, eu tenho observado que o ministerio actual, que não é o ministerio de 3 de Janeiro, porque ha só um resto desse ministerio ou a maioria delle já desapareceu (não digo que fosse para a valla commun); tenho observado, e não se pôde deixar de reconhecer, que o ministerio actual nesta hesitação em que tem estado em todos os seus actos, principaes caracteristicos de sua marcha, nessa tendencia dictatorial que tem tomado, tem tido o caiporismo, perdêe-se-me a expressão, a infelicidade de achar difficuldades no seu caminho de espinhos, difficuldades principalmente semeadas pelos seus companheiros. Não é o espirito de resistencia dos adversarios que tem prejudicado a situação actual; não é a opposição congregada e systematica dos conservadores; estes têm estado até inertes, e os condemnou por isto. As difficuldades têm vindo da hesitação, com que o ministerio tem marchado desde 3 de Janeiro, e é por isto que a tendencia para a dictadura, para o arbitrio, que tem caracterisado seus actos principaes de governo (*apoiados*), que o tem indisposto mais na opinião nacional, posso dizel-o...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...essa sua tendencia para o arbitrio...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Para a dictadura.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... quando o que deveria assignalar e caracterisar um ministerio liberal, era o respeito supersticioso pela lei (*apoiados*); seria essa a força maior que elle podia oppôr a seus antecessores, que muitas vezes tinham faltado tambem com o respeito á lei.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÉ (*presidente do conselho*):— Agora ninguem dá apoiados.

O Sr. DANTAS:— Ah! não dão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Porém, senhores, as difficuldades do ministerio actual provêm principalmente dessa tentação ao arbitrio, que



deu em resultado o funesto decreto de emissão de papel-moeda.

Mas no meio desta hesitação, e ao mesmo tempo do grande pendor para o arbitrário, eu observo que o governo, e lamento-o, posso dizel-o com sinceridade ao nobre presidente do conselho, porque sinto que S. Ex. tenha andado mal; eu desejaria que tivesse acertado, tivesse escolhido melhores companheiros, e que não se visse na necessidade de deixar na estrada destroços já de quatro cadáveres, que não sei si estão na valla commun. Desejava que S. Ex. não tivesse feito tantos enterrros.

Mas, dizia eu, esta tendencia má, e esta hesitação ao mesmo tempo, é que tem dado logar a estes estorvos que, como disse a principio, não têm nascido dos adversarios, e sim dos maus amigos do governo.

E eu vejo, que o governo nasceu sem o pensamento de emitir papel-moeda, porquanto, tendo a pasta da fazenda estado entregue ao nobre presidente do conselho até que chegasse o ministro da fazenda defunto (*riso*), de S. Ex. não despontou idéa alguma de recurso de papel-moeda. Ainda ha dias (eu gosto muito de recordar estes factos, que não me escapam), ainda ha dias o nobre presidente do conselho, querendo confirmar a idéa de que havia difficuldades no thesouro, como o disséra o seu collega ministro da fazenda vivo, isto é que se usava de meios protelatorios para fazer pagamentos, S. Ex. auxiliou esta asseveração declarando que do facto quando geriu a pasta da fazenda vira-se tambem em alguns embaraços.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Quem fallou em meios protelatorios foi o Sr. Visconde do Rio Branco; eu apenas reproduzi suas palavras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, veja V. Ex., eu o estou confundindo com o Sr. Visconde do Rio Branco (*riso*).

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Lisonjeia-me muito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. fez tanta força para ficar com o Sr. Visconde do Rio Branco que o estou confundindo com elle, e creio que nisso não faço injuria alguma.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Não senhor, pelo contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, senhores, não divaguemos.

O nobre presidente do conselho, auxiliando esta idéa de que havia difficuldades para os pagamentos no thesouro, disse: é verdade, eu tambem achei-me em difficuldades. Mas S. Ex., enquanto esteve na pasta da fazenda nunca se lembrou de papel-moeda, contentou-se com emitir mais alguns bilhetes do thesouro, e assim fez face ás primeiras despesas do principio do semestre, que não eram grandes, e a prova é que o governo pôde fazer face a ellas, com esse recurso.

Posteriormente, porém, S. Ex. deixou a pasta da fazenda, creio que em meados de Fevereiro, e logo a 12 de Março, já a secção do conselho de Estado era consultada sobre a necessidade do papel-moeda.

Ora, senhores, estes negocios não chegam á consulta do conselho de Estado, sinão depois de terem precedido trabalhos e conferencias do governo a respeito dos recursos orçamentarios, dos meios de se provorem os serviços, e de se chegar a accordo sobre a necessidade da emissão de papel-moeda.

A 12 de Março chegava o negocio ao conselho de Estado. Devo pois crer que já em Fevereiro tratára-se em conferencia de ministros da emissão de papel-moeda.

O nobre presidente do conselho, enquanto esteve na pasta da fazenda, como acabou de nos dizer, não tinha queda para essa emissão: eu sei que não tinha.

Sr. presidente, eu vejo que a proposta da emissão foi antecelida de uma demonstração, que já tem sido analysada nesta casa e pela imprensa, não só nacional, mas européa. Nesse preambulo se deu a mais triste idéa do estado do paiz, que foi prostrado na valla commun! (*apoiados*).

Assim que nenhum governo estrangeiro, á vista desse documento vergonhoso (*muitos apoiados*) que se chama preambulo do decreto da emissão, seria capaz de adiantar um real de credito ao governo do Brazil!

Pois um governo que faz orçamentos fraudulentos, um governo que não tem recursos para as suas precisões diarias, que não confia na sua repartição do thesouro, que é o primeiro a apregoar que se fazem orçamentos á tesoureira: um paiz desacreditado a tal ponto, poderia aspirar a credito algum em paiz estrangeiro, e mesmo em seu proprio seio (*apoiados*), visto que os nossos capitalistas poderiam ter as mesmas suspeitas sobre a infidelidade do thesouro?

O SR. BARROS BARRETO: — A baixa do cambio o está provando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu trago a pello o celebre preambulo, peça unica no seu genero, só para justificar a minha proposição a respeito dos estorvos, que o nobre presidente do conselho tem encontrado no seu caminho, lançados, não por seus adversarios, mas pelos seus maus amigos.

Todo o mundo sabe que esse preambulo não mereceu a approvação do gabinete, posto que a merecesse a emissão. Eu não posso saber do que se passa dentro dos reposteiros ministeriaes, porque não os frequento; devo contentar-me com o que a tribuna revela.

O SR. CRUZ MACHADO: — Mas foi assignado por todo o gabinete.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto se sabe.

O SR. CRUZ MACHADO: — *Voluntas coacta, sed semper voluntas.*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não se trata agora disto, mas de se saber si o ministerio concordou com o preambulo.

O SR. DIOGO VELHO: — V. Ex. faz injustiça ao caracter dos nobres ministros.

O SR. CORREIA: — Assignaram o preambulo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas ha declaração parlamentar (*apoiados*) de que os nobres ministros reclamaram contra esse preambulo exigindo

que se lhe fizessem alterações; porém não foi possível satisfazer a essas exigências.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Desde que o assignaram, comprometteram-se pelo seu contexto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está-se tratando do que precedeu á assignatura.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Então V. Ex. salva as intenções, accusando a fraqueza.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os senhores estão me perturbando.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Estou procurando fazer com que V. Ex. desenvolva os seus argumentos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estas interrupções me obrigam a repetir as proposições que eu queria desflar.

Eu insistia em que o ministerio pouco antes da consulta á secção do conselho de Estado não tinha idéa da emissão de papel-moeda; e affirmava que, quando o mesmo ministerio tivesse accedido o decreto da emissão, não tinha concordado com as razões, fosse qual fosse o motivo. E' isto um facto affirmado no parlamento.

Apresentado o preambulo, para ser assignado, alguns dos nobres ministros fizeram ponderações para mudanças; porém não era possível tirarlhe uma virgula porque fôra lido na presença de Sua Magestade o Imperador.

Ora, senhores, eis as difficuldades com que sahii á luz esse monstro do decreto do papel-moeda; sahii contra todas as expectativas a respeito dos principios que eu conhecia em alguns membros do gabinete, que pôde-se dizer que o formavam, porque os mais até certa época eram considerados resto do ministerio, e á vista da direcção interina que tinha tido o nobre presidente do conselho na pasta da fazenda, sem assomar-lhe a idéa da emissão do papel-moeda. Entretanto veio o decreto da emissão e foi assignado por todos os ministros.

Sr. presidente, esse decreto de emissão de papel-moeda (continuarei ainda nas minhas idéas politicas a respeito do decreto) foi a Eumenides desta situação. Foi justamente esse primeiro passo que acordou o espirito publico para fazer-o crer que esse ministerio liberal, que aliás só devia ter tendencias legaes, embicava a vereda de uma dictadura. Esse decreto de emissão de papel-moeda pôde-se considerar o primeiro signal da dictadura, antes mesmo do que a dissolução da camara, porque a dissolução da camara foi consequencia do decreto de emissão de papel-moeda.

Ora, senhores, temos visto que, depois desse decreto, o governo tem-se achado na necessidade de reconstruir-se por umas poucas de vezes. Pois esse ministerio que deu o golpe dictatorial emitindo papel-moeda; que tinha essa cohesão que só pôde nascer do accôrdo intimo e permanente de sete homens, de sete ministros; que tinha chegado ao extremo desse acto de dictadura, não havia até então assentado suas idéas a respeito da reforma eleitoral, de modo que foi dissolvida a camara dos deputados, mandou-se proceder a outra eleição, sem que o nobre presidente do conselho estivesse de accôrdo com seus collegas a respeito das condições dessa reforma, quando o governo queria dar unidade a seu espirito reformista, reduzindo seu programma á reforma de nosso systema eleitoral? Quando o governo

tinha essas idéas, como é que se comprehende que o ministerio chegasse aos actos de emissão de papel-moeda e dissolução da camara, não sabendo ainda o que ia fazer a respeito dessa reforma, que era a primeira necessidade reclamada pela nação?

Pois não sabia; quando redigiu a falla do throno do anno passado, ainda não sabia qual era a reforma eleitoral que queria.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Muito bem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nós recebemos a intimação do—cumpre que decreteis; mas recebemos uma intimação indefinida, tão indefinida que nem mesmo o governo sabia o que queria que se decretasse. Querem a prova de que o governo não sabia o que queria? Ahi está na retirada do defunto ministro da fazenda.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E de estrangeiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou fallando em papel-moeda, não tenho nada com estrangeiros, V. Ex. não me perturbe (*riso*). Aqui não se trata agora de moeda estrangeira, e isso perturba a um homem que falla sem apontamentos; é preciso deixal-o um pouco á larga.

Quereis a prova, senhores? E' que o ex-ministro da fazenda declarou-se obrigado a sahir do gabinete, porque não estava de accôrdo com seus collegas sobre as condições da reforma eleitoral. Esta foi a razão apparente que se deu, mas é uma razão que justifica a proposição de que, si o nobre presidente do conselho tem achado, o que lamento, asperezas, tropeços em seu caminho, é por causa da infelicidade que tem tido na escolha de seus auxiliares. Ainda ultimamente S. Ex. teve a prova disso com o ministro do Imperio, e é o que acontece a quem se mette com meninos (*riso*).

Portanto, Sr. presidente, esse decreto de emissão de papel-moeda prende-se a todas essas considerações e demonstra que esse acto de dictadura, o primeiro que se revelou do ministerio actual, foi o prenuncio de todas essas difficuldades que depois têm surgido e que o nobre presidente do conselho tem sentido.

Eu, Sr. presidente, acho tantas filiações nesse decreto de emissão de papel-moeda, que é já uma especie de mania minha attribuir a esse acto quasi todas as cousas ruins que o governo tem praticado.

Com effeito, senhores, o governo com essa tentação de fazer dinheiro ás pressas, emitindo papel, tem se atirado a muitos desvios, que aliás não teria praticado, si não fosse essa facilidade, que seus financeiros inventaram de fazer dinheiro com photographias da caixa de amortização.

Si não fosse essa facilidade de papel-moeda, talvez que o nobre presidente do conselho não se atirasse, por exemplo, na estrada de Baturité.

Quem sabe si não foi a perspectiva de tanto papel que tem dado logar ao mal criticado uso do credito para a secção do Ceará e das provincias do Norte?

Os Sns. TEIXEIRA JUNIOR e CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha de a historia registrar em tempo, imparcialmente, onde se tem gaste mais de 50.000:000\$ a 60.000:000\$.

quando a provincia do Ceará nem talvez recebem soccorros que importassem na terça parte dessa quantia.

Senhores, tenho sincero interesse pelo meu paiz; como membro do parlamento tomo uma parte activa, unica que desejo ter, nos negocios do Estado, e procuro informar-me; pois bem, tenho conversado com homens imparciaes das provincias do Norte, e ainda hoje com um, que não sei si possa dizer até que é representante da nação, e todos me asseguram que no Ceará não se tem gasto mais de 20.000:000\$. E' a perspectiva, senhores, é o sacco de papel-moeda que tem tornado facil a compra de saccos de farinha e carne secca, que figuram mais de uma vez revendidos ao Estado para soccorrer ás victimas da fome!

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E ahí está o nobre ministro da fazenda, o vivo (*riso*) me ajudando no que digo, porque expediu aquelle seu celebre aviso de tão boas consequencias (*riso*) a respeito dos dinheiros do credito da secca empregados em cousas que não eram alimentação de necessitados. S. Ex. foi felicissimo neste seu aviso, reconhecendo como eu que os dinheiros do Estado para soccorros ás victimas da secca têm sido desviados de seu intuito piedoso.

Portanto, senhores, isto mesmo confirma o que eu disse ha pouco: acho as filiações de quasi todos estes desvios do governo na facilidade do papel-moeda.

E note-se, senhores, que não é isto uma phantasia, uma conjectura minha. O mal do papel-moeda não está principalmente na emissão delle, está na facilidade da emissão.

Reconheço com a autoridade dos maiores economistas (já tenho dito aqui muitas vezes que não gosto de citar autores, deixo esse prazer para outros senhores), reconheço, com a autoridade dos maiores economistas, que o papel-moeda pôde ser até um meio circulante preferivel a qualquer outro, segundo as circumstancias do paiz, segundo a sua quantidade. Um paiz novo, *cerbi gratia*, que precisa de capital para alimentar uma industria nascente, que necessidade tem de immobilisar no serviço de intermedio de trocas uma grande quantidade de capital, prata ou ouro?

Não é que eu condemne absolutamente o papel-moeda, eu o condemno pela sua exorbitancia e pela facilidade com que to los os governos abusam deste meio, quando o têm á sua disposição.

Ora, é justamente, Sr. presidente, por este motivo que sou o maior adversario do papel-moeda no Brazil. Vejo que o antigo Banco do Brazil inundou este paiz de papel, e por fim o Estado foi obrigado a encampar a divida do Banco, fazendo sua a emissão do Banco, reduzindo-a a papel-moeda propriamente dito, e pagando tudo quanto o Banco devia.

E' uma cousa igual a essa que estou com medo que aconteça tambem ao actual Banco do Brazil:—uma outra encampação para nós pagarmos a divida do Banco. Mas isto é questão mais larga para depois com o nobre ministro da fazenda, o vivo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Vivo no sentido de que existo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas, senhores, essas filiações todas do papel-moeda são as que me afugentam. Pôde o governo, estar certo de que, si não tenho sido um defensor do ministerio, como podia ser-o, levado pela esperanza de que elle inaugurasse uma era de liberdade, de reformas radicaes que desejo, uma era de legalidade, emfim; si não tenho sido é porque logo depois dos primeiros dias da chegada do meu general, eu vi que estavamos ameaçados do papel-moeda... Não quero com isso dizer que a causa fosse o meu general, não... Estou marcando apenas uma época, senhores. Como não tenho muita memoria para datas, marco as eras, ás vezes, pelos homens; e, marcando uma era pelo meu general, fixo-a perfeitamente, porque ha muitas épocas notaveis que se podem fixar com o nome delle.

O Sr. DANTAS:— Muito bem!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sr. presidente, é justamente do despontar deste espirito de dictadura, deste espirito que inaugurou o decreto do papel-moeda, que data a minha tal ou qual opposição... Até nem sei si é opposição isto que faço ao actual ministerio; creio, que não...

Porque, senhores, eu estava com sede de ser ministerial. Estou tão cansado de ser opposicionista, e acho tão bom ser ministerial (*riso*), que tenho tido minhas tentações de apoiar o governo... (*riso*).

Mas o que quer V. Ex.? Sempre me perturbam os planos! Vi a terceira alteração no ministerio, e fiquei esperançado de que pudesse realizar o meu plano de tornar-me ministerial. Mas sou infeliz, Sr. presidente! Ando com esta tentação tão pronunciada para apoiar o gabinete e não o posso fazer; e minha infelicidade é sempre com os ministros da fazenda, defuntos e vivos! A respeito do defunto, não digo nada; fique lá onde está; *requiescat in pace!* A respeito do vivo, devo dizer, como já disse, com a franqueza que honrosamente me permitiu o nobre ministro, que o que tem alienado as minhas sympathias de sua administração financeira é o seu systema de operações com o Banco do Brazil.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ainda espero congraçar-me com V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu condemno-as, desde o primeiro passo que o nobre ministro deu para realizal-as; condemno-as, não só por estas que já fez, como por outras que projecta e por outras que até já se obrigou por contrato com o Banco do Brazil, a fazer adoptar pelo corpo legislativo.

Uma das razões que me haviam disposto em favor do nobre ministro da fazenda, o vivo, é a declaração que fez S. Ex. na camara dos Srs. deputados, de que não havia de emittir nem mais 500 rs. de papel-moeda; mas, apesar de S. Ex., quando foi approvado este projecto, ter declarado que se contentava com a emissão de 40.000:000\$, sempre aceitou o favor dos 60.000:000\$, o que poderia fazer alguém desconfiar. Eu não desconfiei...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E fez-me justiça.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque não acho possivel que um homem decente, um homem

serio, diga perante o parlamento que não ha de emitir mais papel e depois, sómente porque tem uma autorização supplementar para mais 20.000:000\$, os vá emitir... Não é possível!

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Sem duvida nenhuma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas V. Ex. que tem um ascendente tamanho na sua camara temporaria, dispondo de uma grande maioria de amigos, que apoia todas as suas mais substanciaes medidas, por que razão havia de consentir no capricho de insistir aquella camara em dar-lhe uma autorização maior do que V. Ex. queria? Não sei explicar isto. O ministro diz: Quero só 40.000:000\$, não preciso de mais, não hei de e.mittir nem mais dez tostões de papel-moeda; e a camara replica: Não, tome lá mais estes 20.000:000\$! E o ministro aceita! V. Ex. devia recusar.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E recusei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não recusei.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Expressamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Si recusasse não passava.

Eu poderia ainda continuar, Sr. presidente, tratando das filiações do decreto do papel-moeda, pela influencia funesta que este decreto exerceu no paiz, como hei de demonstrar no logar competente, logo que as forças m'o permittirem, e mostrando as consequencias que delle têm vindo pelos extravios a que tem dado logar, induzindo o governo a fazer despesas que não teria realizado si não tivesse a veia do papel-moeda diante de si; devo, porém, passar a assumpto mais positivo, deixando para depois o resto das filiações da dictadura do papel-moeda.

Entretanto, como não gosto já de vir á tribuna tantas vezes como d'antes, e o senado ha de ter visto que me tenho abtido, quando tomo a palavra não posso deixar de aproveitar o ensejo para tocar em alguns assumptos de importancia. Como estou tratando da tendencia para o arbitrio originado do papel-moeda, porque, repito, esse decreto foi que marcou a physionomia do actual ministerio, que é a do papel-moeda e papel-moeda que não é verdadeiro, seja-me licito assignalar mais um desses actos arbitrarios de governo.

Chamo, pois, a attenção do senado para esta noticia, que é verdadeira (*le*):

« A companhia de vapores americanos, que ha mais de anno tem feito regularmente as viagens mensaes entre este porto o de New-York com escalas pela Bahia, Pernambuco e Pará, em virtude da ultima disposição legislativa devia na viagem deste mez tocar no porto do Maranhão.

« O representante, porém, da companhia nesta côrte, segundo consta-nos, declarou ao Sr. ministro da agricultura não poder attende a semelhante determinação, tanto mais quanto estava resolvido, no caso de insistencia por parte do nosso governo, a fazer as viagens directas de New-York á este porto, dispensando neste caso a subvencão de 200:000\$ aqui votada.

« Consta-nos mais que o Sr. ministro da agricultura resolveu permittir que estes vapores

continuem o serviço da linha como antes, até que a commissão technica, ultimamente nomeada para fazer os devidos estudos no porto do Maranhão, se pronuncie a respeito da possibilidade ou não daquelle porto receber os vapores da companhia.

Ora, Sr. presidente, pôde haver um acto de dictadura mais calvo do que este, que acaba de praticar o governo? Pois quando esta companhia contratou certos serviços com condições dependentes do poder legislativo; quando o ministro que contratou, teve a previdencia de declarar que não se pagaria á companhia cousa alguma antes de ser approvedo o contrato, não tendo ella direito a reclamação; quando esse contrato é approvedo pela camara dos deputados com certas restricções, vem para o senado e aqui é também approvedo, pôde acaso o governo. sujeitar esse acto do poder legislativo, já sancionado, á decisão de uma commissão technica, que o governo manda ao Maranhão para resolver si acaso aquelle porto pôde ou não admittir os vapores?

O SR. NUNES GONÇALVES:— Como si isto fosse uma cousa não estudada e não sabida!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Em todo o caso era negocio já decidido pelo poder legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois o legislador quando approvedo o contrato, não sabia que o porto do Maranhão admittia taes vapores? Como o governo pôde suppôr que o legislador procedesse dessa maneira, estabelecendo a condição de uma escala sem verificar previamente a possibilidade dessa escala?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— E' caso novo! Só ha poder executivo... E' a annullação do parlamento!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Estamos reduzidos a isto: o poder legislativo faz uma lei, e o governo tem o direito de nomear uma commissão para saber si a lei pôde ser cumprida, porque, si acaso descobrirem embaraços, não se cumprirá!! Ora eu não esperava isto do nobre presidente do conselho...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— E' a annullação do poder legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Completa! (*apoiados*).

Sr. presidente, vou deixar este assumpto politico e entrar na parte financeira.

O meu voto em separado negou a approvação total ao *bill de indemnidade*, fundando-se na illegalidade confessa do acto, na sua desnecessidade e na impropriedade dos meios que constituiram a operação de credito que se preferiu.

Pretendo demonstrar uma das mais importantes conclusões do meu voto em separado, isto é, as consequencias do erro na emissão do papel-moeda. Isto é o que eu quero que se sinta e se apalpe. Entretanto sinto a cada momento a necessidade de abreviar o mais que puder o meu discurso, não só para não fatigar o senado, como mesmo porque, estando enfermo, não posso contar com follego para grande assumpto.

Após as cifras com que se demonstra o mau estado do thesouro e aquellas com que se contesta esse mau estado, constituem já uma gymnastica de que se tem usado e abusado por tal

fôrma, que eu tenho medo de entrar nesses exercicios; mas em uma questão como esta não é possível prescindir dos algarismos. Para mim é fóra de duvida, como digo no meu parecer, que as circumstancias do thesouro e do paiz não autorizavam a medida. Quanto á sua illegalidade, escuso fazer ponderações, porque o governo é confesso de illegalidade, desde que pede *bill* de indemnidade. Por isso tenho apenas de indagar si as circumstancias do thesouro exigiam urgentemente o emprego dessa illegalidade, e si o meio escolhido para salvar os interesses do thesouro foi o mais conveniente. São estas as questões de que vou tratar.

Quanto ás necessidades do thesouro e suas reclamações, está demonstrado que o governo não tinha a urgencia que affectou, que simulou (*apoiados*), para lançar mão do recurso do papel-moeda. O gabinete actual subiu ao poder a 5 de Janeiro, no principio do ultimo semestre do exercicio de 1877; e quando o nobre presidente do conselho tomou conta da pasta da fazenda, encontrou necessidades no thesouro, mas não eram taes que não pudesse fazer-lhes face com a emissão de 8 a 9.000:000\$ em bilhetes do thesouro. Logo no principio desse semestre, as necessidades não estavam demonstradas; e, si acaso estavam, facil era satisfazer-as pelos meios conhecidos até então, á vista da pequena emissão de bilhetes do thesouro que havia — pequena, digo, porque a demonstração em que se fundou o defuncto ministro da fazenda pecca por uma falsidade que sem trabalho se verifica. Elle deu como existente uma massa de 46.000:000\$ de bilhetes do thesouro...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÉ (*presidente do conselho*):—Quando eu entrei para a pasta da fazenda, havia 36.000:000\$ de bilhetes do thesouro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Houve uma simulação de balanço que serviu de base a esta demonstração. Nunca se devia computar como divida que tivesse necessidade de resgate, os 20.000:000\$ da lei de 1871 (*apoiados*). O Sr. Visconde de Inhomirim contrahiu, creio que em 1871, um emprestimo, e declarou que desse emprestimo seriam applicadas as sommas necessarias á amortização da divida fluctuante; mas foi excluída do resgate essa somma de 20.000:000\$ de bilhetes do thesouro, que tinham sido emitidos, para prolongamento das obras da estrada de ferro D. Pedro II. Portanto essa divida que, até certo ponto, pôde ser considerada como consolidada, como apolices da divida publica, o governo não podia estar obrigado a pagal-a. Devia tomar o expediente que propuz: em vez de lançar impostos sobre a população, conservar uma massa de 50 ou 60.000:000\$ de bilhetes.

Esses bilhetes do thesouro haviam de tornar necessario emitir papel-moeda para os resgatar, quando não havia autorização legislativa expressa para isso? Havia necessidade de resgatar os 21.000:000\$ da lei de 1871? Não. Pois então, de todos esses calculos de demonstração de urgencia do thesouro para emitir papel-moeda deduzam-se os 20.000:000\$ de bilhetes do thesouro, deixem somente as emissões como antecipação de receita, que, embora se tenham accumulado, nunca dão o resultado dessa demonstração, dei-

xem essas quantias e desaparecerá em grande parte a urgencia.

Não quero, senhores, entrar na computação dos outros recursos; basta-me notar que o ministerio nesse semestre poderia, como disse na sua synopse apresentada ao conselho de Estado, ter uma diminuição de renda em relação á orçada, mas essa demonstração não serve para provar que os recursos que o thesouro tinha fossem esses; em primeiro logar, porque a demonstração de pequena renda desse semestre é fallha, como o provu o mesmo Sr. Visconde do Rio Branco, quando consultado a esse respeito.

Portanto, deduzindo os 20.000:000\$ de bilhetes do thesouro, deduzindo os saldos desse exercicio, que então não estavam verificados, mas que hoje estão, de sorte que as previsões a respeito da diminuição da renda eram infundadas, segundo demonstra-se com as tabellas, porque a renda, em logar de diminuir, creceu, e, por conseguinte, as previsões são todas em favor dos calculos que indicavam os saldos do thesouro; feitas essas deducções, digo, não vejo em que o então ministro da fazenda podia fundar-se, a não ser mandando fazer no thesouro uma conta de não chegar. Assim como se fazem contas de chegar, também se mandam fazer contas de não chegar; mandou-se fazer no thesouro uma synopse de não chegar, e é por isso que o Sr. Visconde do Rio Branco, no seu parecer, notou que os dados da synopse não eram verdadeiros e achou falta de recursos.

O nobre ministro da fazenda, o vivo...

O Sr. CORREIA:— Bem vivo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... apadrinhou-se muito com a opinião do Sr. Visconde do Rio Branco; tendo invocado a autoridade de homens provecos, estribou-se nessa opinião; e, portanto, é bom que se veja o que o Sr. Visconde do Rio Branco disse a respeito da tal synopse de não chegar, que se mandou para o conselho do Estado.

Depois de declarar que attendeu ás informações do ex-ministro da fazenda, disse elle (*lé*):

« Todavia, procurará cumprir o seu dever, com a franqueza de que lhe deu exemplo o Sr. ministro, e plenamente confiado nas luzes e sentimentos que dirigem a S. Ex.

« Para esse fim entende que lhe cumpre, antes de tudo, apreciar os elementos que offerecem os dados do thesouro sobre a receita e despesa do corrente exercicio. Entrando nesta apreciação, observa que a demonstração apresentada orça a receita do 2.º semestre em 31.531:000\$, desprezada a fracção, estimativa, que lhe parece muito baixa, porque ainda mesmo que falhe a previsão do legislador e a receita não alcance o computo de 102.000:000\$, duvida que haja entre a renda do 1.º e a do 2.º semestre tão grande differença, como a que se presume por aquella avaliação. »

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas foi exactamente a que se calculou; a arrecadação coincidiu com os calculos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA (*continuando a lêr*):— Esta duvida lhe é confirmada pela analyse das verbas da estimativa, relativa a cada mez. Nota que de Janeiro a Junho a estrada de ferro D. Pedro II é contemplada com o rendimento

de 300:000\$, 100:000\$ ou 250:000\$, quando a renda dessa estrada era antes muito maior, e hoje deve orçar, termo médio, por 700:000\$, si não mais. Dado que essas verbas queiram dizer renda líquida, ainda assim as reputa diminutas.

Portanto, senhores, os dados que nos são fornecidos para avaliar si as necessidades do thesouro exigiam urgentemente a emissão do papel-moeda, ou qualquer operação de credito, estes dados não são sufficientes; pelo contrario, devemos estar convencidos de que o governo foi levado a fazer a emissão do papel-moeda não por causa das necessidades reconhecidas, mas por causa de necessidades que elle proprio creou, por despesas que effectuou depois de realizar a emissão.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— As estradas do Norte, a colonisação do Sul e outras despesas foram as que conduziram o governo para apregoar que, pela marcha ascendente das despesas com a sêcca do Norte, teria necessidade de mais recursos do que aquelles ordinarios do orçamento.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O governo foi que se collocou nessa collisão pela dissolução tardia que fez da camara dos deputados, quando elle em Janeiro a devia ter feito, e teria tido uma marcha regular desde então.

A camara nova poderia ter-se reunido, quando muito em Junho ou Julho, ou talvez antes; sendo convocada em Janeiro, poderia ter-se reunido talvez em Maio, e o governo que até 30 de Março tinha feito face ás despesas emittindo alguns bilhetes do thesouro, emissão que poderia ainda ser alargada, podia obter legalmente do corpo legislativo autorização ou para papel-moeda ou para qualquer outra operação, que se julgasse mais conveniente.

Senhores, o governo foi quem creou a necessidade, foi quem gerou a collisão pela qual infringiu a lei. E parece que elle gerou collisão de proposito para justificar o acto que praticou.

Mas então não deve invocar esta circumstancia. Olhando para os recursos que o governo teve para a marcha do ministerio nos primeiros dias em que esteve o nobre presidente do conselho na pasta da fazenda, eu o vi sem previsão alguma do papel-moeda; vejo d'ahi a 15 ou 20 dias surgir uma demonstração da necessidade dessa emissão; e não tenho, pois, outro remedio sinão attribuir este novo alvitro que o governo tomou de dissolver a camara á collisão que elle proprio gerou.

Sr. presidente, vou-me percebendo de que faltam-me as forças, mas devo ao menos tocar na segunda parte da demonstração do meu voto separado, e é não só que as necessidades do thesouro não eram tão urgentes que obrigassem o governo a esta illegalidade, como que o meio de que o governo lançou mão, isto é, o papel-moeda, foi o mais desastroso que podia escolher.

No desenvolvimento desta parte é-me impossivel, por mais repugnancia que eu tenha de fallar em defuntos, deixar de recorrer ás opiniões do ex-ministro da fazenda, em virtude das quaes elle se atirou a este expediente.

No seu relatório, do qual isto é uma pagina que arranquei, se diz que as razões que levaram o governo a promulgar este decreto foram francamente apresentadas no relatório com que o ministerio o submetteu á imperial assignatura; e que os factos subsequentes seriam aponas justificação da necessidade desse acto, si elle desde logo a não tivesse encontrado no applauso geral com que foi acolhido pelo commercio e pela lavoura.

Ora, Sr. presidente, é preciso ter um... *aplomb*, uma presença de espirito, uma cousa mesmo que não sei o que é, para se dizer que a respeito do decreto da emissão do papel-moeda houve o mais insignificante symptoma de acolhimento e approvação na praça do Rio de Janeiro e da lavoura!

Ahi está a imprensa toda do Rio de Janeiro a protestar contra esta falsidade, contra este gabo immodesto com que se dá como applaudido um acto que foi contrariado por todos os órgãos da publicidade. Ainda não houve, senhores, no Imperio do Brazil ministerio que tivesse encontrado mais decidida opposição por parte da imprensa do que o ministerio actual, por causa das medidas do defunto ministro da fazenda. O senado, e paiz, todos viram a opposição decidida que os principaes órgãos de publicidade desta corte fizeram ao ministerio e principalmente ao ex-ministro da fazenda. Quando é, senhores, que se viu o *Jornal do Commercio*, que tem sido uma folha sempre governamental, pelas suas tendencias commerciaes, que tem apoiado sempre a todos os governos, mover a opposição que manifestou, em relação ao ex-ministro da fazenda?

Entretanto, senhores, escreve-se no relatório de 16 de Abril, quando já o ex-ministro da fazenda era acrimosamente censurado em todas as folhas, que sua medida foi aconselhada pelo commercio, pela lavoura e recebida com applauso! Isto é uma falsidade!

Antes do decreto, continha o relatório, não acudiam mais ao thesouro os depósitos dos particulares.

Ora, senhores, custa a crer como se escrevem essas cousas! Antes já não appareciam depósitos! Pois no thesouro, quando os bilhetes estavam a 3 1/2 e 4 %, faltou jámais dinheiro? O governo teve alguma vez necessidade de reformar por falta de fundos para pagamento, bilhetes do thesouro? Os portadores é que pediam a reforma dos bilhetes. Pois o Sr. Cansansão, quando esteve na pasta da fazenda, não emittiu 8 a 9.000:000\$ de bilhetes? Como se pôde, pois, affirmar que só depois da emissão de papel moeda foi que o dinheiro affluu para o thesouro? E que necessidade tinha então o thesouro de dinheiro pagando juro, quando elle tinha dinheiro sem pagar juros, e demais, 40.000:000\$ á sua disposição?

Era natural que, tendo o governo fundos resultantes do papel-moeda, elle mesmo fizesse sentir aos depositantes que não recebia, porque estava no caso de emprestar.

Já o outro dia, Sr. presidente, foi aqui demonstrado com dados do thesouro esta outra falsidade: que a maior parte dos pagamentos feitos pelo thesouro nessa época eram com bilhetes do thesouro.

Ora, senhores, que desvantagem é para um fornecedor do Estado pelas repartições da guerra e da

marinha, por onde se fazem os maiores fornecimentos e se recebem as maiores quantias, ou pelo ministério da agricultura, por onde se recebem quantias maiores; que grande dificuldade é para os fornecedores aceitarem em lugar de moeda que não vence juro, uma moeda que o vence? O bilhete do thesouro em poder do fornecedor que recebe grandes quantias, embora tenha de fazer pagamentos com aquelles que recebe do thesouro, os bilhetes, digo, emquanto estão em caixa estão-lhe dando uma vantagem de juro que corre; e quando os dá em pagamento, passados dias, o desconto que soffrem é compensado pelo juro que já recebeu durante a mora em que esses bilhetes estiveram em seu poder.

Portanto, que grande difficuldade é para um fornecedor de quantia maior, que não é um empregado publico, que precisa de 300\$ ou 400\$ para a subsistencia diaria, receber bilhetes do thesouro, isto quando na nossa praça os bilhetes do thesouro correm sem desconto, quando ha pequeno prazo depois do recebimento delles?

Mas isto, senhores, são dados falsos, como disse, e eu já demonstrei que não havia as taes grandes urgencias.

As cambiaes, prosegue o ex-ministro no seu relatório, a illuminação, esgotos, subvenções á navegação, tudo era comprado ou pago com letras a prazo de 3 a 6 mezes.

Senhores, pela demonstração feita na importancia dos pagamentos em 20.000 contos só entraram 1.000 contos em bilhetes do thesouro.

Já se vê, pois, que esta proposição é falsa. Não duvido que alguns desses pagamentos, em porções, pudessem ser feitos entrando em alguma parte bilhetes do thesouro, ou mesmo na totalidade. Porém dizer-se que as cambiaes, illuminação, esgotos e as subvenções, tudo era comprado ou pago com letras de tres a seis mezes, é falso.

E demonstra-se que é falso *a priori*; entretanto estão estes documentos correndo com caracter official, de relatório de ministro!

Pois, senhores, o governo saca mensalmente, ou toma saques de 600, 700 e 800.000 libras para Londres, e estes saques são todos elles pagos no thesouro com bilhetes?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Durante tres mezes foram todos pagos com bilhetes do thesouro, porque eu não tinha outro recurso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Durante tres mezes; estes são os pagamentos que V. Ex. fez emquanto esteve na pasta da fazenda; mas aqui o que se diz é que *sempre* cambiaes, illuminação, esgotos, tudo era comprado ou pago com letras a prazo de tres a seis mezes. Ora não é possível que sendo só os saques em quantia tão avultada, a totalidade dos pagamentos não excedesse de muito a somma de 1.000 contos.

Outra razão, senhores, diz mais o relatório:

« O Banco do Brazil exaustado, não podia auxiliar o commercio que, para assim dizer, via paralyzadas as suas transacções. »

Senhores, admira como se avança uma proposição destas sabendo-se que temos todos os mezes os balancetes mensaes dos Bancos, e que temos os balancos do Banco do Brazil, dos mezes de Março, Abril, e Maio, para demonstrar a falsidade de semelhante proposição!

V. III

Examinando-se os balancos do Banco do Brazil nestes tres mezes, um mez antes, no mez de Abril e no de Maio, vê-se que o movimento de depositos daquelle Banco muito pequenas alterações teve. O Banco do Brazil, e essa é uma de suas fraquezas, ha muito tempo tem um nivel de deposito que regula de 40 a 50 mil contos. Ha muito tempo que este é o nivel de seus depositos e esta somma é a que determina a dos seus descontos.

Pois um Banco que tem 40 ou 50 mil contos de deposito, pôde-se dizer que está exaustado? Qual era a massa dos bilhetes do thesouro que o Banco do Brazil tinha descontado e tinha na sua carteira? Pôde-se dizer que este Banco estava exaustado por causa dos bilhetes do thesouro que tinha em sua carteira? Não, e a prova está em que elle conserva a mesma massa de depositos, conserva a mesma carteira de descontos e de contas correntes caucionadas, representando quasi equilibradamente os descontos e os empréstimos sob caução a massa de seus depositos.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Até chegou a annunciar a cessação de juros pelos depositos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Posteriormente á emissão, é cousa diversa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pelos balancos de seus creditos em conta corrente se vê que o Banco do Brazil não se podia dizer exaustado de maneira alguma; ao contrario, desde que o thesouro tinha somente em circulação esta quantia de 26 ou 35 mil contos...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — 39 mil.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Quando emittiu papel?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Não senhor, quando subimos ao poder. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Estão aqui os balancos; em Janeiro descontaram-se letras dia por dia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto não prova...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Prova que não havia dinheiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Prova que não havia dinheiro no thesouro, mas nós agora não estamos tratando do thesouro e sim do Banco do Brazil exaustado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Mas este desconto diario podia tambem representar reformas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — O que prova a mesma cousa, porque quando se tem dinheiro, paga-se, não se reforma.

(*Ha diversos apartes.*)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah! é que está o engano da demonstração...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — E' uma autorização sem limites, veja si isto é possível.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Qual é?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — E' essa da estrada de ferro; são os 20.000.000\$ da estrada de ferro.



O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Esses não têm de ser pagos enquanto o governo não tiver os fundos para se resgatar...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... a dívida em bilhetes que foi contrahida, e que está quasi como dívida consolidada....

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não está consolidada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não está consolidada porque tem prazo, mas enquanto o governo não tiver autorização para amortizal-a, ha de reformar.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas não a pôde reproduzir, não pôde emittir mais 20 mil contos para o mesmo fim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não....

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Porém é isto que se faz, porque a reforma de letra é emissão de letra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas é a mesma dívida, o que ha é accrescimento de juros, pois que ahí não ha sinão a substituição de um titulo de dívida por outro, vencendo sempre os mesmos juros.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— De modo que V. Ex. admittie uma autorização sem limite de prazo, nem de quantia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que eu admitto, Sr. ministro, é esta excepção feita no nosso regimen orçamentario: a lei permittiu primeiramente que por anticipação de receita só se pudessem emittir 8.000:000\$, depois elevou esta quantia a 16.000:000\$. Porém, quando ainda havia uma dívida em bilhetes do thesouro, e o governo tinha obrigação de pagal-a com o emprestimo que contrahiu, resgatou sómente 30.000:000\$ com este emprestimo, e deixou de resgatar 20.000:000\$000.

E' uma excepção que o governo fez no nosso regimen de orçamento. Devia resgatar com o emprestimo 30.000:000\$, mas resgatou sómente 30.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Com a autorização da lei de 1871 não pôde o governo emittir mais 20.000:000\$ fundado nessa lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ninguém disse que podia emittir mais 20.000:000\$ (*apoiados*); o que se disse é que o nobre ministro pôde reformar os titulos desses 20.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O governo deve resgatar no fim do exercicio todos os bilhetes do thesouro.

O Sr. DANTAS:—O que elles dizem é que subsistem sempre os 20.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Isso é contra os principios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Subsistem esses 20.000:000\$, enquanto não forem resgatados em virtude de autorização especial, ou consolidados (*apoiados*).

O Sr. CRUZ MACHADO:— Conservam-se na circulação.

O Sr. DANTAS:—Esta intelligencia não é a peor para o governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é a peor; porém agora é porque contrasta com a sua demonstração, em que quiz dar como necessaria a amortização dos 20.000:000\$, quando tal necessidade não existe. Eis a razão por que elle fez tanta ostentação desse grande *deficit* accumulado.

Sr. presidente, estamos neste ponto: uma das razões da emissão, como dizia o nobre ex-ministro em seu relatório, era o estado do Banco do Brazil que se achava exhausto. Não ha tal: eu já indiquei a demonstração, fundando-me na massa dos seus depositos e descontos; não havia alteração na sua vida normal.

Poderiam talvez os descontos nessa época ter subido, mas como que accidentalmente.

Sabe o nobre ministro que por circumstancias de mercado, necessidades momentaneas do commercio e das industrias, os descontos se elevam e os juros sobem. Na nossa praça os juros não têm uma taxa segura; dependem de muitas circumstancias que não são as que devem prodorminar para fixação dessa taxa; mas isso succede porque os nossos Bancos têm uma existencia muito dependente por effeito de sua má organização. Portanto poderia dar-se uma tal ou qual elevação na occasião; mas pela contracção dos negocios ou pela fraqueza das caixas dos Bancos.

O unico meio que têm de sahir da difficuldade é a alta dos juros (*apoiados*). Deste meio lançam mão todos os Bancos, quando se acham com pouco dinheiro em caixa. Seguem a pratica do Banco de Inglaterra. Lá quando a repartição de descontos vê, pelo que lhe communica a de emissão, que os seus milhões em metal vão escasseando, ao ponto de ficarem reduzidos aos 15 milhões esterlinos da dívida do governo britannico, recorre-se á elevação dos juros. E' um meio muito engenhoso, porque está fundado na natureza das cousas.

E é essa mesma natureza das cousas que faz com que o Banco do Brazil muitas vezes tenha visto a sua caixa enfraquecer-se, como está quasi sempre em relação aos depositos muito viciosamente: para defender a sua caixa eleva a taxa dos juros. Repito—muito viciosamente; e é por isso que faz falta o projecto do Sr. Visconde de Inhomirim apresentado, creio eu, em 1875, regulando as condições dos Bancos de deposito. Disso devia o nobre ministro da fazenda, o vivo, occupar-se mui attentamente. Chamo a sua attenção para esse trabalho.

Que S. Ex. tome cuidado com os Bancos de deposito na praça do Rio de Janeiro: elles são crateras; não têm remedio; não têm fiscalização alguma.

O Sr. DANTAS:—Está fallando como mestre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Todos os Bancos de deposito no Rio de Janeiro são abysmos que estão abertos adiante de nós. O governo que tem a imprudencia de alliar-se com o Banco do Brazil está fazendo uma de duas cousas...

O Sr. DANTAS:—Mas V. Ex. dá grande desenvolvimento a essa alliança.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ella ha de ser mais do que digo (*riso*).

Os nobres senadores com os seus apartes estão sempre cortando o fio do discurso; depois não se queixem do desalinho da phrase.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E' o interesse que excita o discurso de V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Si eu presumisse que a minha palavra teria algum valimento para com o nobre ministro...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Tem todo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Refiro-me ao actual; não gosto de defuntos (*riso*).

Si eu tivesse essa presumpção, havia de fazer esforços, apesar de enfermo, para vir mais vezes a esta tribuna, não para explicar, como em outro dia o nobre ministro disse, creio que ironicamente, com relação á causa da baixa do cambio...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Ironicamente não podia dizel-o a V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não quero, pois, explicar, mas dar sómente a minha opinião.

O Sr. DANTAS:—Que é muito competente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu faria, pois, esforços para divorciar o nobre ministro com o Banco do Brazil nessa alliança que vai *quoad thorum et cohabitationem*.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não houve esponsaes, sómente promessa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Aqui está assignado o contrato esponsalicio entre o nobre ministro da fazenda e o Sr. Visconde de Tocantins. E mais do que isso; porque, depois do contrato, o nobre ministro disse que o governo prouoverá perante o corpo legislativo a autorização precisa para que corra pelo Banco o serviço da divida interna fundada.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Será unicamente o serviço material do pagamento de juros e transferencias de apolices; a junta da caixa da amortização continuará.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. BARROS BARRETO:—Essa é que pôde sor extincta sem deixar saudades.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E' um compromisso do contrato com o publico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. só quer deixar essa semente de caixa de amortização?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E' a garantia real que existe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Essa junta, que foi ouvida sobre o decreto de omissão de papel-moeda...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E' composta de homens independentes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. nem me deixa acabar a oração!

Os homens estão impertinentes comigo (*riso*). Essa junta (talvez que o senado não saiba desta circumstancia mais da monstruosidade do papel-moeda), oito dias depois de expedido o decreto é que foi ouvida, quando não podia sem o seu voto sahir nem uma nota da caixa! Eis ali como se fazem as cousas nesta terra.

O Sr. BARROS BARRETO:—De que serve a junta?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Fui dos que condemnaram muito a condescendencia dessa junta, estranhei que homens tão conspicuos e inteiramente independentes de tudo quanto é governo..

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Conservadores todos, é bom acrescentar, e muito distinctos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para esses negocios de dinheiro, V. Ex. ha de permittir que não me lembre de conservadores, nem de liberaes; porque não devo excluir os liberaes de serem capazes de guardar dinheiro.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Como membros da junta elles não têm partido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estranhei que homens conspicuos tivessem tido a complacencia de consentir em um acto criminoso, como esse, que os sujeitava a ir para a ilha de Fernando, com o ministro que expediu o decreto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Estavam convencidos da necessidade da medida, assumiram a responsabilidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não, senhor.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Podiam dar a V. Ex. em 1868 e não deviam dar-nos em 1878?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tinhamos guerra.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Nós tinhamos fome.

O Sr. DANTAS:—A fome é como a guerra, tambem não espera.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Acabem os seuhores com a fome para eu continuar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' impossivel; só o governo pôde fazer por decreto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estes episodios todos vieram a proposito da demonstração de que o Banco do Brazil não estava exhausto; mas eu, comquanto elle não estivesse exhausto no sentido a que se referiu o ministro da fazenda (o defunto), chamava a attenção do nobre ministro da fazenda (o vivo), cujo consorcio com esse Banco punha em perigo o mesmo Banco e o governo, para o projecto do Sr. Visconde de Iahomerim a respeito dos Bancos de deposito.

Olhe, Sr. ministro da fazenda (vivo)...

O Sr. CORREIA:—Bem vivo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... que esses negocios do Banco do Brazil têm *busillis*, têm segredo, e segredo que V. Ex. deve ver e que eu devo manifestar ao senado, porque se trata de defender os grandes interesses do Estado, que estão seriamente ameaçados....

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Por uma conta corrente?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... por esse consorcio do governo com o Banco do Brazil.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Por uma conta corrente, na qual somos devedores?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Assim é que a cousa vai...

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não tenha susto. Realizei aquillo que o Sr. Visconde do Rio Branco procurou realizar, mas não conseguíu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois olhe, V. Ex. está disputando felicidade a um homem bem feliz...

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Em alguns pontos tem sido bem feliz, e invejo-lhe sobre tudo a alta capacidade intellectual.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, senhores, sobre essa falsa razão deduzida do estado do Banco do Brazil chamei a attenção do nobre ministro da fazenda, porque vejo nessas relações que S. Ex. está travando intimamente com esse Banco um grande precipicio.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— V. Ex. recieia que o governo comprometta o Banco?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é o governo que ha de comprometter o Banco; não, senhor; é o Banco que ha de comprometter o governo.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Si o governo agora é o devedor...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois um homem que é advogado avança uma proposição destas? V. Ex., que é advogado pratico, não sabe que ás vezes se adianta dinheiro para comprometter os devedores?

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Isso fazem certos credores a certos devedores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A's vezes o credor adianta mais alguma cousa ao devedor para o pôr em apuros.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Quando tudo se acabar, V. Ex. reconhecerá que não tem razão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Deus me livre que a cousa se acabe. Ainda espero em Deus que V. Ex. se ha de arrepender desse erro.

Ora veja o senado em que precipicio o nobre ministro põe o thesouro. Até agora o Banco do Brazil, quando se achava em apertos, recorria para o thesouro; ainda ha pouco, nesta ultima sessão, os senhores se entretiveram (o nobre ex-ministro o Sr. Barão de Cotegipe, que tambem é defunto)...

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Defunto vivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...se entretiveram aqui com um emprestimo de 4.000:000\$ que meu collega e amigo ex-ministro fez ao Banco do Brazil em 1877.

Pouco antes (tenho aqui a nota) houve um outro emprestimo de 2.000:000\$ e outro anterior de 4.000:000\$ a dous Bancos. Infelizmente o thesouro sempre tem figurado como auxiliador dos Bancos emprestando dinheiro como ultimamente emprestou esses 4.000:000\$, quando o Banco do Brazil se achava em apuros. E era tal o perigo, á vista da exiguidade da sua caixa em relação aos seus depositos oxigiveis, que elle recorreu ao ministro da fazenda, ponderando-lhe a inconveniencia de fazer alguma

alteração no seu systema de descontos, que denunciasse o estado de sua fraqueza e pedindo-lhe 4.000:000\$ que o meu amigo emprestou, e que eu não emprestava.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Eu emprestaria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não; só os emprestaria si os tivesse do meu bolso.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não, o nobre ministro tinha lei que o autorizava a fazer este emprestimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não tinha. Eu discordo delle nesta parte.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E si houvesse uma corrida sobre os Bancos, um panico geral?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— E eu emprestei sobre caução de apolices.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Sobre garantia de apolices, sem duvida. Eu o faria em idênticas circumstancias, declaro.

O SR. CRUZ MACHADO:— Havia a lei.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não quero carregar com a responsabilidade de não impedir um desastre commercial, que pôde trazer um desastre social.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto é outra cousa, senhores.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Quando houve a crise mandei dinheiro para auxiliar os Bancos das provincias e elles não quizeram porque não precisavam.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE:— Peço attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas, Sr. presidente, é justamente para demonstrar o perigo dos Bancos de deposito que chamei a este ponto a discussão, porque não esperava mesmo que o nobre ministro da fazenda, que já se referiu a este assumpto, me dissesse que julgava que a lei de 1875 ainda estava em vigor.

Eu, Sr. presidente, declaro que não concordo com a opinião do meu honrado amigo, senador pela Bahia, quando julga que a lei de 1875 está em vigor, e portanto não concordo tambem com o nobre ministro actual. E acho que é preciso ventilar esta questão para se saber si a lei está ou não em vigor, porque é um perigo imminente em que estamos o suppôr-se o governo permanentemente autorizado a prestar soccorros a Bancos, que estão para quebrar, é um perigo muito grande, e por isso convem que se saiba si o governo está com esta autorização, ou si ella cessou.

Senhores, a lei de 1875 foi uma lei occasional, dada para uma emergencia determinada da praça e em consequencia de informações que a camara dos Srs. deputados pediu ao nobre ministro da fazenda de então, que era o Sr. Visconde do Rio Branco.

O SR. DANTAS:— Tamanha, quej elle até adiantou alguma cousa antes da lei, do que deu conta ao corpo legislativo: lembra-me bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor.

Por consequencia esta lei teve como razão de

ser uma necessidade accidental, sendo portanto a autorização toda também accidental. Como é pois possível, agora que já o governo nos deu conta da execução da lei, e conta tão completa que até recolheu 9.000:000\$ que não foram emitidos, sendo talvez desses que o nobre ex-ministro fez um empréstimo dos 4.000:000\$...

O Sr. DANTAS:—Foi, elle o disse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... agora, senhores, que o governo já deu conta da execução da lei de 1875, que recolheu o saldo da emissão feita...

O Sr. BARROS BARRETO:—Recolheu toda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... que recolheu toda a emissão, que liquidou a conta toda da autorização, que eram 16 mil contos, e restituiu os 9 mil que não estavam em circulação á caixa da amortização, como é que pôde dizer-se que todos os ministros da fazenda estão autorizados para emitir 25 mil contos, sempre que houver Bancos em perigo de fallencia?

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Mas sobre caução de titulos da divida publica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Seja o que fór, não pôde sobre caução nenhuma.

Si nós vemos que todas as autorizações que se dão ao governo caducam no prazo de dous annos, como ha de esta ter uma duração eterna, pondo o governo armado com o direito de favorecer Bancos?

Ora, senhores, o nobre ministro da fazenda disse aqui: « Eu também emprestava os 4 mil contos. » Ao que eu retorqui: « E eu não. »

Veja-se a razão por que disse eu não. Eu não emprestava porque por muito segura que fosse a garantia ou a caução que o Banco offerecesse, entendendo que o governo não estava autorizado para fazer um favor particular por mais garantido que elle fosse.

O governo foi autorizado a fazer o favor de emprestar, em virtude de acto legislativo, com cauções de apolices ou outros titulos que a lei de 1875 designa, em attenção a um mal que affectava os Bancos, que affectava todo o mercado.

Porém, quando o Banco do Brazil pediu os 4.000:000\$, note V. Ex., não se dava esse caso. Dava-se somente um aperto daquelle Banco; a sua caixa estava muito fraca em relação aos seus depositos, e elle quiz prevenir-se, não contrahindo tanto os descontos que excitasse desconfiança no publico, o que collocaria o Banco em má posição. Foi nestas circumstancias que recorreu ao governo e obteve os 4.000:000\$000.

Ora, diga-me o nobre ministro, que é pratico em cousas da praça: o que resultou desse empréstimo ao Banco do Brazil? Melhorou-se a circulação? Não. Melhorou-se o estado do mercado? Não. Melhoraram-se as condições, os interesses dos outros Bancos? Não. O que se deu foi que o Banco, unico que recebeu esse favor do governo, aproveitou-se delle em detrimento dos outros Bancos de descontos e depositos que temos.

Assim, vimos que o Banco do Brazil que tinha o Banco da rua do Sacramento á sua disposição, que lhe mandava milhares de contos, podia fornecer aos outros Bancos, como forneceu; por-

que quando se dão essas pequenas contracções, ellas affectam todas as caixas.

Não havia motivo algum para que os depositos tivessem fugido do Banco do Brazil e procurado outros; entretanto, o que resultou? Que as transacções avultadas que os outros Bancos tiveram de fazer obrigaram o Banco Commercial, o Banco Industrial e outros, a ir buscar no Banco do Brazil dinheiro que vinha do Banco da rua do Sacramento, em benefício do Banco do Brazil, e não do commercio; e os descontos que os outros Bancos eram obrigados a fazer aos particulares, a prazo, estavam sujeitos á necessidade de um premio que elles pagavam ao Banco do Brazil, de modo que os descontos eram feitos com segundo juro.

Eis a razão por que eu disse que não emprestaria os 4.000:000\$000. Eu os emprestaria em virtude de uma lei de autorização que tivesse por fim uma necessidade publica, um aperto geral. Só assim é que se explica o procedimento dos grandes ministros de finanças.

O Banco da Inglaterra tem ás vezes alargado sua emissão, isto mesmo quando sua repartição propria está em condições que denunciam a necessidade de contrahil-a. Temos o exemplo, creio que de 1865, de uma carta de lord John Russell ao Banco da Inglaterra, autorizando a fazer um alargamento de emissão fóra dos limites de sua caixa, que tem limites, porque esse Banco não pôde emitir sinão na proporção das libras sterlingas que tem em caixa, e de 15 milhões sterlingos de divida do governo. Entretanto, por uma carta do ministro em circumstancias especiaes, que não quero agora citar para não tomar tempo, fez uma emissão. Mas isto em face de uma necessidade publica geral e não em vantagem do Banco sómente.

Foi por isso que disse que eu não emprestava os 4.000:000\$, porque si acaso o favor fosse feito em virtude da lei de 1875, devia se ter emprestado a todos os Bancos.

Ora, Sr. presidente, toda esta explanação, embora demasiada, tem vindo em complemento da demonstração que quiz fazer de que o Banco do Brazil não estava exausto, como diz o preambulo do decreto.

Mas, diz o relatorio, e isto é ainda mais importante, tudo isto provava a falta de meio circulante.

Ora, é preciso ser muito bisonho nesta materia para deduzir destas premissas tal conclusão. Quaes são as premissas? São: que não affluia mais dinheiro ao thesouro; que cambiaes, illuminação, esgotos, etc. tudo se pagava com letras do thesouro; que o Banco do Brazil estava exausto.

Como é que isto prova a falta de meio circulante? Podia haver até superabundancia de meio circulante. Não affluíam depositos ao thesouro, porque podia haver essa superabundancia e o governo dizer que, tendo de mais meio circulante, não precisava que lhe emprestassem, porque quem tem não pede emprestado.

Pois o estado do Banco do Brazil pôde servir para tal conclusão? O nobre ministro lembra-se do nosso tempo de sabbatinas. Si fosse em uma sabbatina que se dissesse que de taes premissas se deduzia falta de meio circulante, o estudante era reprovado no fim do anno (riso):

eu o reprovava si me dissesse uma cousa destas.

O governo não recebe mais impostos, o Banco está exaustivo: tudo isto prova a falta de meio circulante!

O SR. CORREIA:—Mas o ministro vivo tem opinião contraria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Elle é de outra opinião.

O SR. CORREIA:—Já o disse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Por isso é que o chamo—vivo.

Ora, senhores, tem sido com effeito uma especulação esta idéa de falta de meio circulante; quando se quer favorecer estes desmandos de circulação, a primeira cousa em que se falla é na falta de meio circulante.

Senhores, foi esta idéa de falta de meio circulante que produziu a lei de 1875, lei que eu contestei aqui com todas as minhas forças, porque contestei sempre que houvesse tal falta de meio circulante: falta de capital havia, mas meio circulante não é capital. Portanto, quando se diz que falta meio circulante, não se pôde estabelecer a synonymia tambem de que falta capital: pôde haver falta de meio circulante, e haver abundancia de capital, tanto estas idéas são distinctas por sua natureza que alternadamente ellas se podem inverter, dando-se falta de uma e abundancia de outra, e vice-versa, falta deste e abundancia daquello.

Esta especulação, pois, não podia ser adoptada como razão do decreto; o governo não podia estar convencido, quando emittiu seu papel-moeda, de que vinha satisfazer necessidades de uma circulação restricta.

Sabemos que o augmento de nossa população, o desenvolvimento de nosso commercio e de nossas industrias, têm trazido a necessidade de mais instrumento de trocas, mais permutas, e por consequencia de mais meio circulante. Porém sabemos tambem que o crescimento da população, das industrias e commercio trazem a compensação a esta necessidade crescente, que é o desenvolvimento das instituições de credito; são as operações de credito feitas com a decima parte do dinheiro com que se faziam outr'ora.

Portanto, quando se quer computar a quantidade de meio circulante para o mercado, é preciso não confundir um mercado selvagem com um mercado civilizado.

Sr. presidente, este falso fundamento do decreto, a falta de meio circulante, tem ainda necessidade de maior demonstração, e eu hei de fazel-a. A isto seguir-se-ha a continuação da demonstração que farei de todos os falsos motivos deste monstruoso decreto, porque quero chegar ainda ao ponto de convencer ao paiz de que o governo, emittindo nestas circumstancias 40.000:000\$ de papel-moeda, fez um damno muito grande ás suas finanças. Este é o ponto mais importante, porque quero demonstrar que o ministro que emittiu papel-moeda e que precipitou o ministerio nesta carreira de dictadura fez um grande mal ao Imperio. Mas, Sr. presidente, eu já estou desfallecido, porque comecei esta tarefa enfermo e nem julgava que pudesse chegar até aqui; fico, pois, em meio e sujeito-me, portanto, ainda a mais esta reprovação.

Como, porém, este projecto ainda ha de ter 3.ª discussão, e eu espero que o nobre ministro da fazenda (*o vivo*) emitta sua opinião a respeito do meu voto em separado, como prometeu, nessa occasião, si estiver melhor dos meus bronchios, e da minha laringe, poderei terminar esta minha demonstração; sentindo muito não ter chegado ao ponto de demonstrar, como o farei depois, as consequencias que esta medida teve, a influencia que ella exerceu para a depressão do nosso cambio e as más consequencias que d'ahi têm resultado e hão de resultar ainda ás nossas industrias, nestas tristes circumstancias de cambio a 19 e 1/4, que são devidas a esse monstruoso decreto.

O nobre ministro ha de ser victima (*apoiados*); é o unico castigo que elle terá por ter vindo defender esse mau acto, quando eu esperava que S. Ex., entrando para o ministerio, tivesse addido a herança a beneficio do inventario.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Já me considera assim morto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Resiro-me á herança do defunto e não a V. Ex., que está vivissimo. V. Ex. sabe quem é o defunto, e não tenha saudades delle (*apoiados*).

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Não, não tem saudades.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, visto que o nobre ministro aceitou a herança, sujeitando-se ás dividas, ao menos por cautela devia fazer excepção; porque terão de lhe apparecer dividas que muito hão de incommodal-o.

Sr. presidente, peço a V. Ex. e ao senado desculpa por lhes ter tomado tanto tempo, sem, entretanto, concluir o meu discurso. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, depois do discurso do nobre senador por Goyaz, não posso deixar de dar algumas explicações. Ainda quando não fossem necessarias, deveria prestal-as por causa da consideração que me merece o honrado senador, a quem começo por agradecer a benevolencia com que me tratou.

Fique S. Ex. certo de que não sou indifferente ao modo por que se exprimiu a meu respeito. Do alto desta tribuna permita o senado que desde já lhe tribute as expressões de minha gratidão.

Reconheço, Sr. presidente, que as opposições têm deveres sagrados; nunca extranhei que adversarios do ministerio o censurem no sentido das suas idéas. Apenas noto que entrem até no intimo do pensamento do governo, para duvidar da pureza dos actos de que é responsavel, attribuindo-lhe intenções que não se conformam com o desejo que sempre o dirige de cumprir o seu dever. Como o honrado senador se afastou desta regra, fazendo justiça ás minhas intenções e aos meus sentimentos, basta isto para penhorar a minha gratidão. Devo algumas explicações ao senado.

Quando inesperadamente fui chamado para organizar o ministerio de 3 de Janeiro, só me domminou uma idéa, a da conveniencia de ser promovida a reforma eleitoral. Sabia que o estado financeiro do nosso paiz não era lisongeiro;

nunca, porém, me persuadi que as cousas tivessem chegado ao ponto que tive occasião de verificar de perto, quando assumi interinamente a pasta da fazenda.

Suppunha eu que as economias feitas na administração anterior e os recursos concedidos ao governo de novos impostos o tivessem habilitado para gerir os negocios publicos sem novos gravames para a nação. Confesso ao senado que aceitei a administração pela necessidade de tirar o nosso paiz da triste situação em que o collocara o pessimo systema eleitoral vigente, que só tem servido para estragar os nossos costumes.

Appello para a memoria do senado. Durante nove annos, que durou o governo dos meus adversarios, fui membro desta casa; muitas vezes fiz opposição, mas não systematica, e muito menos pessoal.

Desde então, Sr. presidente, si já estava convencido de que o governo, por melhores que sejam as suas intenções, não pôde satisfazer a todos, essa convicção ainda mais se fortaleceu. Observando que todos os meus adversarios que compluzeram os diversos ministerios conservadores eram accordes em reconhecer a conveniencia de se reformar o systema eleitoral, sempre foi meu pensamento convidal-os a leval-a a effecto. Cabendo-me por sorte promovel-a, não podia escusar-me de fazel-o, sem commetter grave delicto perante a minha consciencia e perante o paiz; e entrando para o ministerio, devo confessar ao senado, o meu proposito foi não dissolver a camara dos deputados. (*Apoiados, muito bem.*)

Este foi o meu modo de encarar os negocios, digo-o com a franqueza com que não duvido tomar a responsabilidade de quaesquer erros que haja commettido. Sinceramente declaro ao senado que o meu pensamento principal era realizar a reforma eleitoral, tanto mais quanto (*olhando para o presidente*), via que na camara predominava a opinião favoravel á eleição directa, ainda com a reforma da constituição. Assim não perdi a esperanza de poder realizal-a com o auxilio dessa camara, constando que os nobres senadores, assim como os membros mais influentes da camara dos deputados, não recusariam treguas ás nossas lutas para coadjuvar-mo-nos reciprocamente em satisfazer a necessidade de alcançar esse grande melhoramento.

Com estas intenções entrei para o ministerio; ellas justificam o facto de não ter o gabinete desde logo proposto á corda a dissolução da camara dos deputados.

Tive, porém, occasião de ver por meus proprios olhos o nosso estado financeiro; de sentir as necessidades diarias que de todas as partes surgiam. Conheci que a situação era muito mais grave do que eu mesmo suppozera. Considerei que era o segundo anno em que uma sêcca assoladora flagellava as provincias do norte, começando a emigrar d'alli milhares de pessoas, que imploravam auxilio do governo.

Por outro lado, reconheci que, não obstante as melhores intenções, os meus antecessores tinham promovido em grande escala um systema de colonisação, que, com quanto possa ser proficuo ao paiz para o futuro, não podia deixar de acarretar enormes despesas; e que não chegava um só vapor, quer do sul, quer do norte, com o qual o

governo não se visse embaraçado sobre os meios de effectuar o pagamento de dívidas contrahidas nas colonias do Estado, pagamento atrasado de tres, quatro e mais mezes, por cujo motivo os colonos começavam a manifestar certo espirito de insubordinação, como se me communicava em numerosos telegrammas que eu poderia exhibir nesta occasião. Amiudavam-se os pedidos para acudir á população afflicta nas provincias do Norte e verificava-se estar atrasado o pagamento do soldo de uma parte da tropa; especialmente o da guarnição de Mato Grosso achava-se em atrazo de tres ou quatro mezes.

Tinhamos contratos que exigiam pagamentos avultados; as contas em liquidação de um grande emprezario, cujo contrato acha-se suspenso, montavam a quasi 2.000.000\$. Foi nestas circunstancias que achei os negocios publicos, em relação ás finanças.

Ora, quaes eram nessa occasião os recursos do thesouro? A emissão de bilhetes do thesouro, a que tinha recorrido meu illustre antecessor, elevava-se a 39.900.000\$; e ainda no mez de Janeiro foi preciso que eu sacasse para Londres £ 70.000.000.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isso foi para o futuro, não foi para o passado, havia lá fundos de sobra.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Perdôe-me o nobre senador; as £ 70 mil foram para completar o pagamento que se devia effectuar em Março. Sabe V. Ex. que as letras são tomadas sempre a 90 dias; era preciso que eu tomasse letras em Janeiro para ter fundos em Março, e isto era apenas para pagar o adiantamento que tinham feito nossos fornecedores de fundos na Inglaterra; de modo que me vi logo na necessidade de obter saques para occorrer ás despesas feitas em Londres, não sómente com relação ao passado, mas também, como V. Ex. sabe, com relação ao futuro, por causa dos fornecimentos que diariamente encomendamos para nossas estradas de ferro.

Foi nestas circunstancias, Sr. presidente, que comencei a apreciar toda a extensão das serias dificuldades com que o ministerio de 5 de Janeiro tinha de lutar, relativamente ao estado financeiro.

Não sendo effectivo na pasta da fazenda, destinada a um cavalleiro que parecia-me habilitado para geril-a...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Enganou-se.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—...entendi que não devia tomar nenhuma providencia definitiva, esperando que aquelle que devia ser o gerente responsavel e permanente dessa repartição, tivesse idéa propria para satisfazer os encargos diante dos quaes me achava provisoriamente. Foi por isso que não cogitei de outra medida, além do expediente ordinario, — bilhetes do thesouro e letras.

Todavia posso a lançar ao senado que todas as operações, feitas no mez de Janeiro e na parte do mez de Fevereiro, em que exerci essa administração interina, se effectuaram em bilhetes do thesouro. Não havia em caixa sino 1.000 e tantos contos de réis; todos os nossos recursos consistiam sómente em bilhetes do thesouro, e nas ultimas remessas que quiz effectuar para

Londres, já os tomadores de bilhetes me impunham condições, não só de juros, mas ainda de prazo; vi-me obrigado a aceitar bilhetes com o prazo de dous mezes. Ora, V. Ex. sabe que uma divida fluctuante de 40.000:000\$, que está sujeita ás eventualidades das operações da praça e das exigencias dos capitalistas, colloca o governo em situação muitissimo precaria.

Era portanto indispensavel usar de algum meio, pelo qual se podesse consolidar aquella divida fluctuante; e o meio, sabe o senado, devia ser um empréstimo, interno ou externo, ou então o recurso extremo da emissão do papel-moeda.

Um empréstimo interno parecia quasi impossivel, visto que naquella occasião...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A prova de que não era impossivel é que o tiveram depois.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—... os depositos dos bancos estavam muito reduzidos, a caixa de c/c de todos elles creio que orçava em 8.000:000\$; não havia grande largueza, logo, não havia naquelle momento possibilidade, ao menos não havia esperanza de contrahir vantajosamente um empréstimo interno, o qual, ainda quando fosse possivel, aggravaria muito mais as tristes circumstancias da praça e de todas as industrias.

Um empréstimo externo tambem me parecia ser então difficil e inconveniente. Muitos motivos concorriam para que podesse effectuar-se em condições satisfactorias qualquer empréstimo que empregássemos fóra do paiz.

Foi nessas circumstancias, Sr. presidente, que o ministerio entendeu que não tinha outro meio de que lançar mão, com a brevidade necessaria, sinão a emissão do papel-moeda.

Esta materia foi muito discutida; o senado já está sciante de tudo quanto se passou; as secções do conselho de Estado foram ouvidas, o proprio conselho de Estado pleno tambem o foi, e alli se discutiu largamente a situação financeira do paiz. Depois de todas essas consultas formou o governo a convicção de que naquella occasião não tinhamos outro meio para satisfazer aos encargos de momento além do papel-moeda.

O nobre senador faz justiça ás minhas opiniões, quando acredita que nesse ponto não estavam ellas de accôrdo com a medida que se adoptou. Realmente de todos os expedientes para mim o peor é a emissão do papel-moeda. O voto que faço, a minha ardente aspiração é que, augmentando as forças productivas de nosso paiz tomando maior desenvolvimento o nosso commercio, as cousas cheguem ao ponto de podermos importar o capital estrangeiro, e, para que possamos importar o capital estrangeiro, penso que o unico meio possivel é estabelecer a ponte por onde os fundos possam entrar e sahir sem perda de valor, o que só se podera realizar quando nossa moeda tiver curso permanente em toda a parte. Este é o meu maior desejo.

Mas na situação em que nós nos achavamos, situação que não foi creada por... Senhores, não quero fazer a menor exprobração a nossos antecessores, não quero dizer que se fizeram despesas indebitas nem exageradas; mas vou ao facto. Não entrarei no conhecimento do modo por que essas despesas foram feitas ou autorizadas; mas asseguro que nenhuma dellas foi

creada pelo ministerio de 5 de Janeiro; tivemos apenas o encargo de satisfazel-as.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O de 5 de Janeiro creou outras.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—A necessidade, Sr. presidente, da emissão de papel-moeda trazia consigo uma consequencia.

Podiamos appellar para a camara dos Srs. deputados. Mas, si a camara dos Srs. deputados de então me podia dar a esperanza de obter della concessões politicas na reforma eleitoral, a cujo favor de algum modo já se havia pronunciado, nenhuma esperanza eu podia nutrir quanto á decretação dos meios financeiros extraordinarios.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Isso é que V. Ex. devia esperar mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Até essa esperanza podia ter.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Depois dos factos ha mais facilidade de se explicarem as cousas.

O SR. CORREIA:— A concessão dos meios era aconselhada pelos chefes do partido.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Podem os nobres senadores dirigir-me sua censura, respeito-a, mas estou dizendo ao senado com toda a franqueza qual foi o pensamento que dominou o ministerio, quando decretou essa medida. O ministerio não podia acreditar que a camara dos deputados, composta em sua maioria de adversarios politicos, nos ajudasse tanto quanto fosse necessario.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Enganou-se.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Não direi que o meu juizo fosse bem fundado; mas confesso que foi esse, e sujeito-me á censura.

O SR. CORREIA:— Dentro de poucos dias V. Ex. podia ter verificado.

O SR. CRUZ MACHADO:— A camara não podia nem devia negar os meios de governo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Senhores, nós conhecemos a marcha dos nossos negocios; o senado condemna ainda hoje o procedimento que teve a camara dos deputados em 1868, quando negou os meios ao governo de então em circumstancias que eram muy especiaes.

Quem nos assegura que a camara dos deputados em 1878, dominada pelos seus sentimentos politicos, não se collocasse na mesma situação da camara de 1868, negando ao governo taes meios? Dizem os nobres senadores que não.

Mas o ministerio tinha motivos para ter estes receios e, si tenho de comparar as cousas, vejo que esses receios não eram tão sem fundamento. Póde bem ser que os nobres senadores que dão os apartes não estivessem embuidos deste sentimento, mas, si devessemos julgar das cousas por certos factos, e mesmo pelo que se tem passado na sessão deste anno nesta casa, nós pelo menos podiamos receiar que, quando se tivesse de conceder esta medida, seria demasiadamente tarde á vista das necessidades urgentes em que nos achavamos collocados. Uma camara póde não



negar uma medida, mas concedel-a com tal de longa que, quando venha a ser decretada, já o doente, por assim dizer, está morto e não ha meios de salvá-o.

O Sr. BARROS BARRETO: — Haja vista o que fizemos com a prerogativa.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Isto é agora.

Dizem os nobres senadores que os recursos appareceram immediatamente depois da emissão do papel-moeda. Senhores, isto é facil de explicar. Os capitalistas, conhecendo as circumstancias do thesouro, enthesouraram o seu dinheiro á espera que o governo lhes fosse bater á porta para impor-lhe condições onerosas. Depois; porém, que o governo achou-se habilitado com meios, achou-se emancipado dellos, então vieram todas as facilidades e não admira que o mesmo governo, armado com o seu decreto de emissão, não tivesse necessidade de recorrer a elles como por alguns mezes deixou de recorrer, e si recorreu, foi em somma insignificante.

O Sr. CORREIA: — Não, senhor, recorreu logo e por duas vezes, em Abril e Maio.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Em insignificante escala. Isto quer dizer que desde que o governo se achou munido da faculdade de ter recursos, estes, que eram escassos por amor da especulação, appareceram com abundancia: esta é que é a verdade.

Sr. presidente, tem-se fallado muito acerca da exposição de motivos que precedeu o decreto da emissão do papel-moeda.

(1) meu costume é não dizer o que se passa nas conferencias ministeriaes e ainda meños o que se passa em despacho imperial.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Prefiro sujeitar-me á responsabilidade de tudo quanto corre debaixo da minha assignatura a revelar o que se passa em conferencias intimas.

Os nobres senadores podem censurar, e sujeitar-me a toda a censura, mas peço licença para dizer que aquillo que se passa em conferencia de ministros, ou em conferencia de despacho, nunca será revelado pelo ministro que agora falla.

O Sr. CORREIA: — Mas V. Ex. pôde agora explicar o que disse o Sr. ex-ministro da fazenda

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — É uma pratica intoleravel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É verdade, porém mais intoleravel é vir dizer cousas que os seus collegas não podem explicar.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, vou responder a uma accusação que me fez o nobre senador.

S. Ex. notou que o ministerio se tivesse organizado sem pensamento politico e que, encarregando-se de effectuar uma reforma eleitoral, não se achassem todos os ministros de accordo sobre o seu programma ministerial.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não estavam de certo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Declaro ao nobre senador que, quando o ministerio se reuniu pela primeira vez, foi sabendo qual era o seu programma. Achavam-se ausentes tres ministros que vieram posteriormente, mas, quando chegaram a esta córte, tive o cuidado de dizer-lhes qual era este programma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito bem.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Digo mais ao nobre senador: antes mesmo de chegarem, fiz-lhes constar qual era o pensamento do ministerio com relação á reforma eleitoral.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito bem.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — O pensamento do governo sempre foi promover a eleição directa mediante a reforma constitucional.

Nunca se tratou da questão de acatholicos, nem da questão de naturalisação. As minhas manifestações constantes foram no sentido de que a primeira reforma no nosso paiz era a da emancipação do voto, entendendo sempre que nenhuma outra se devia fazer sem que todos tivéssemos a convicção de que o voto popular exprimia-se com toda a liberdade.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Porque o nobre senador ha de dizer que as mesmas fraudes e violencias não de se dar depois da reforma eleitoral? O nobre senador deve saber de uma cousa: apenas feita a reforma, pretendo, como primeiro passo, convidar os mais distinctos homens desta casa, como da outra, para se assentar nas bases do processo da eleição, e o meu pensamento é que este processo seja o mais livre, o que offereça as maiores garantias áquelles que estiverem em opposição.

Por consequencia, me parece precoce a discussão que suscita o nobre senador, quando declara que ha de haver fraudes iguaes e as mesmas violencias, porque, quando se tratar do processo da eleição, poderá S. Ex. enunciar qualquor idéa que tenha por fim evitar aquillo que nós condemnamos.

E eu, Sr. presidente, sou daquelles que entendem que com o systema eleitoral que temos, por mais bem intencionado que seja o governo, não pôde conseguir a pureza das eleições, e foi esta a razão por que, quando se tratava destas questões durante o dominio dos meus illustres adversarios, nunca os vim accusar de ter intervindo nas eleições; bem sabia que nenhum governo pôde garantir a verdade das eleições com o systema que actualmente vigora, que eleições feitas por este modo não podem ser isentas de fraudes e violencias. É esta a minha profunda convicção.

E já que nisto fallo, pergunto aos nobres senadores por que razão ha de continuar nesta luta de paixões, quando devemos pô-las de parte para tirar o nosso paiz da situação em que se acha.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Somos nós os apaixonados?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Sem duvida; quando trazemos a reforma eleitoral, que é o meio que julgamos acer-

tado para melhorar o estado de cousas de nosso paiz, os nobres senadores nem se lembraram ainda de dar parecer sobre ella. E podia haver projecto mais modesto, que mais pudesse conciliar a boa vontade dos conservadores, do que o da reforma constitucional que se acha submettido a esta camara?

O facto mesmo, Sr. presidente, de ser elle tão modesto é que me tem trazido difficuldades na outra camara.

Os nobres senadores sabem que não luto só com elles, que luto com alguns impacientes do meu partido, que entendem que o governo devia aproveitar a occasião para apresentar toda a sua bandeira de reformas; a maior luta que tenho tido na camara temporaria provém de ter-me cingido ao pensamento da reforma eleitoral, sem querer envolvê-la com outras questões, como as de nacionalidade e de religião, que poderiam atrazal-a.

Os nobres senadores sabem de tudo isto, sabem que o ministerio actual está collocado entre exagerados de um e de outro lado.

E para que, Sr. presidente, ha de haver exaggeração nestas questões? Os nobres senadores são todos brazileiros e patriotas, e pôdem de uma vez acabar com a irritação constante que tem reinado entre os nossos partidos. Até quando ha de durar isto? É impossivel que o paiz marche com este systema, e que as instituições não se sintam profundamente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Então, nós não queremos?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Os senhores não querem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Quer que abraçemo-nos todos?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Sem duvida; porque não?

Quando ambos os partidos reconheceram a necessidade de uma medida, e trata-se de satisfazer-a simplesmente e antes de todas as outras questões, porque difficul-a, mantendo lutas apaixonadas e caprichosas?

Sr. presidente, já declarei ao nobre senador qual tinha sido o pensamento do ministerio quando se organizou, e o motivo por que foi desviado deste pensamento aconselhando a dissolução da camara dos deputados, isto é, a necessidade em que se achou da emissão de papel-moeda. Resta ainda uma censura que me fez o honrado senador e á qual quero responder.

Censurou-me S. Ex. de ter infringido uma resolução que ultimamente passou nesta casa, não suspendendo de prompto a navegação entre esta corte e os Estados-Unidos. Vou explicar o que houve a este respeito. Tinha-se feito um contrato com uma empresa estrangeira para renovação de uma navegação que já havia sido reconhecida como muito util para o nosso paiz, contrato feito no dominio de meus adversarios. A empresa, de conformidade com o contrato, mandou construir seus vapores e percorreu a escala que lhe tinha sido traçada. Inesperadamente, porém, e sem accôrdo, passou nesta casa uma resolução que altera profundamente esse contrato...

O Sr. CORREIA:—Nesta casa não, foi na camara dos deputados.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Pois bem, no corpo legislativo... Passou uma resolução, como dizia, alterando o contrato, isto é, obrigando a empresa a levar seus vapores a um porto que não estava mencionado no mesmo contrato, e portanto exigindo que para effectuar essa navegação, ella tenha vapores que possam realizal-a, isto é, que sejam de menor calado.

Ora, tendo a empresa mandado construir seus vapores nas condições exigidas no contrato primitivo para percorrer a escala que lhe fôra marcada, semelhante resolução veio surprendê-la. Então eu fiz o que devia, mandei intimar a empresa para cumprir a nova lei que aqui tinha passado, ella representou dizendo que havia procedido de conformidade com o que contratara com o governo, que os seus navios tinham um calado certo e determinado, e com elles não era possivel entrar no porto do Maranhão.

Então respondi aos empregarios que ia mandar proceder a um exame sobre a profundidade daquelle porto, e que si se verificasse que com effeito a sua objecção era procedente, a traria ao conhecimento do poder legislativo, devendo, enquanto tal se não verificasse, elles continuar a fazer a navegação, porque receiava que essa alteração feita sómente por uma das partes contratantes dêsse logar a futuras reclamações.

O Sr. CORREIA:—Mas é suspensão de lei.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Mas a lei é de impossivel execução, como disse a empresa; e nessas circumstancias ou eu havia de mandar immediatamente interromper a navegação, ou então trahir de averiguar este ponto, como fiz, nomeando uma comissão hydrographica de pessoas do paiz para estudar e examinar a questão; porque, si assim não fizesse, era muito provavel que a empresa viesse com reclamações.

Si se verificar o que aqui expendeu o nobre senador pelo Maranhão, isto é, a possibilidade desta navegação, a empresa será coagida a fazel-a, ou então a renunciar o contrato.

Antes disto, porém, julguei que era injusto interromper essa communicação, sem que o governo por sua parte tivesse meios de justificar seu acto.

É a explicação que tinha de dar ao nobre senador.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 5 :

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

1.º do Sr. Leitão da Cunha, pedindo cópia da intimação do governo á Companhia de Navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York, relativamente á inclusão do porto do Maranhão na escala de seus vapores.

2.º do Sr. Junqueira, pedindo cópia do officio do conselheiro director interino da escola polytechnica e da acta da congregação.

3.º do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do aviso expedido á directoria da mesma escola inquerindo dos pormenores que se deram na congregação dos lentos.

4.º do Sr. Correia, pedindo informações a respeito da quantia despendida com o pagamento do

ordenado do juiz de direito de Taguaratinga, na provincia de Pernambuco.

5.º do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia das informações prestadas pelo empregado do thesouro, em comissão na provincia do Ceará, sobre as obras provinciales e municipaes que se estão construindo na mesma provincia por conta da verba— Soccorros publicos.

6.º do Sr. Correia, pedindo informações sobre a somma despendida, no presente exercicio, com soccorros publicos na provincia do Piahy.

7.º do Sr. Correia, para pedir-se cópia dos documentos que justificam a ordem do thesouro de 16 de Junho proximo findo, relativa ao alcance do ex-director das colonias de Itajahy e Principe D. Pedro, cópia do acto pelo qual foi nomeado João Baptista Ferreira Brito delegado do inspector geral da instrução primaria e secundaria da corte, na provincia do Paraná.

8.º do Sr. Junqueira, para pedir-se informações de quaes as sommas que tem o thesouro recebido por emissão de bilhetes no mez proximo passado, e a taxa de juros.

9.º do Sr. Junqueira, para pedir-se cópia do aviso de 20 de Dezembro proximo passado dirigido pelo ministerio da agricultura ao da fazenda acerca do pagamento feito pela estrada de ferro D. Pedro II por desapropriação de terrenos.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

### Acta em 5 de Julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Correia, Luiz Carlos, Barros Barreto, Diniz, Junqueira, Paes de Mendonça, Visconde de Nictheroy, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Cunha e Figueiredo, Antônio, Teixeira Junior, Visconde de Abaeté, Alfonso Celso, Candido Mendes, Vieira da Silva, João Alfredo, Diogo Velho e Octaviano.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Dantas, Marquez do Herval, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio, de 4 do corrente mez, transmittindo o do presidente da provincia da Bahia, ao qual acompanham as informações requisitadas pelo senado, em 26 de Dezembro do anno proximo passado, sobre as terras

dos encapellados de Sant'Anna dos Olhos d'Agua e Santa Barbara, da mencionada provincia.— A quem fez a requisição.

Às 11 1/2 horas da manhã, o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de numero de Srs. senadores.

Deu-se em seguida para ordem do dia 7:

A mesma já designada, a saber:

Continuação da discussão do art. 2.º da proposta do poder executivo, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

Continuação da discussão do requerimento de adiamento sobre o projecto do senado letra F do corrente anno, revogando o decreto n. 2747 de 19 de Abril ultimo.

Accrescendo:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno, approvando as pensões concedidas:

N. 63, a Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*.

N. 64, ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa.

N. 80, a D. Maria Corrêa da Silva, e D. Honorina Augusta da Silva e outro.

2.ª discussão das proposições da mesma camara ns. 95, 123 e 130 do corrente anno, concedendo dispensa aos estudantes Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Hoch e Antonio Evencio Juvenal Reposo.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes, para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Paranaquá, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Barão de Cotegipe, Silveira da Motta, Barão da Laguna e Nunes Gonçalves.

### 39.ª Sessão em 7 de Julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Redacções das emendas do senado ás propostas do poder executivo sobre creditos supplementares.—Apoio do projecto do Sr. Vieira da Silva fazendo extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da lei de 23 de Junho de 1866, o favor concedido pela mesma lei.—Os colonos de Bonovides. Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. Discurso do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento do Sr. Leitão da Cunha.—Pedido de urgencia do Sr. Teixeira Junior para ser dado para a ordem do dia um requerimento seu sobre negocios do Ceará. Approvação do requerimento.—ORDEN DO DIA.—Emissão de papel-moeda. Discursos dos Srs. João Alfredo e presidente do conselho. Pedido do Sr. Junqueira para retirar a sua emenda offerecida na sessão de 3 do corrente. Approvação do requerimento. Discurso do Sr. Teixeira Junior. Encerramento da discussão.—Reforma da instrução publica. Discurso e additamento do Sr. Junqueira.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Barão de Cotegipe, Jaguaribe, Luiz Carlos, Barros Barreto, Chichorro, Correia, Junqueira, Diniz, Visconde de Nictheroy, Candido Mendes, Teixeira Junior,

Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Diogo Velho, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Antão, Visconde de Abacté, Fausto de Aguiar, Barão de Maroim, Cunha o Figueiredo e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

##### Offícios :

Do ministerio da justiça, de 3 do corrente mez, o 1.º remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação do Maranhão Sebastião José da Silva Braga um anno de licença com o respectivo ordenado.— Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do mesmo ministerio, e de igual data, informando, em resposta ao do senado de 27 do mez proximo findo a respeito das providencias tomadas em relação aos magistrados que servem na provincia do Maranhão e que requerem licença para sahirem della por terem sido acometidos de beriberi.— A quem fez a requisição.

Representação da praça do commercio da cidade de Pelotas, reclamando contra o imposto de cinco réis por cada litro de sal importado.— Aº commissão do orçamento.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores Affonso Celso, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz e Paes de Mendonça, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 4 e 5 do corrente mez, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois os Srs. Sinimbu, Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Marquez do Herval, Dantas, Cruz Machado, Paranaguá e Octaviano.

Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvadas para serem remettidas á outra camara as seguintes

##### Relações.

« Emendas approvadas pelo senado á proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, que abre um credito supplementar para occorrer ás despesas com empregados em disponibilidade do ministerio de estrangeiros, a que se refere o § 3.º, art. 4.º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.

• Supprima-se o art. 2.º substitutivo da camara dos deputados.

• O art. 2.º é o da proposta.

• Sala das commissões em 7 de Julho de 1879.

— *M. F. Correia.*—*Fausto de Aguiar.*—*Leitão da Cunha.*»

• Emendas approvadas pelo senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, que abre dous creditos supplementares, para despesas da verba — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario, e para as da verba — Observatorio astronomico.

• No art. 1.º da proposta, em vez de 500:000\$000, diga-se 280:746\$221.

• Supprima-se o periodo que contém o pedido para o observatorio astronomico.

• Supprima-se igualmente o art. 2.º additivo da camara dos deputados.

• O art. 2.º é o da proposta.

• Sala das commissões em 7 de Julho de 1879. — *M. F. Correia.*—*Fausto de Aguiar.*—*Leitão da Cunha.*»

• Emendas approvadas pelo senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, que abre creditos supplementares ás verbas dos §§ 13 e 14 do art. 2.º da lei do orçamento vigente :

• Supprima-se o art. 2.º additivo da camara dos deputados.

• O art. 2.º é o da proposta.

• Sala das commissões em 7 de Julho de 1879. — *M. F. Correia.*—*Fausto de Aguiar.*—*Leitão da Cunha.*»

Foi tambem lido, apoiado e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto offerecido em sessão de 2 do corrente mez pelo Sr. senador Vieira da Silva, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

##### OS COLONOS DE BENEVIDES.

**O Sr. Leitão da Cunha :**— No *Jornal do Commercio* de sabbado le-se o seguinte telegramma:

« O presidente do Pará, tendo receios da attitudão tomada pelos 12,000 retirantes da colonia Benevides, aos quaes continia a distribuir soccorros, tomou providencias de accôrdo com os chefes das forças de terra e mar, e telegraphou para o Maranhão, pedindo tropa e a canhoneira *Lamego*. A população está assustada.

• Do Maranhão partira, a canhoneira *Lamego*, levando 30 praças. »

A quem lêsse este telegramma occorreria immediatamente a idéa de justificar a maioria conservadora do senado quando, por occasião da discussão das forças de terra, quiz dar ao Sr. ministro da guerra ou ao governo as 15,000 praças de que tratava uma das emendas mandadas á mesa.

Discutimos então amplamente o assumpto e demonstrámos que, pela distribuição da força publica feita pelo governo, ainda as 15,000 praças que offereciamos ao Sr. ministro da guerra seriam insufficientes para que o serviço em todo o Imperio se fizesse com a devida regularidade.

Infelizmente, Sr. presidente, a emenda cahiu, approvando o senado a redução feita pela camara dos deputados.

Temos por consequencia o exercito reduzido a 13,000 praças. D'aqui provém, como eu disse naquella occasião e não cessarei de repetir, a

sensível deficiência de recursos militares nas duas provincias longinquoas do Pará e Maranhão.

E' nessas apuradas circumstancias que se vê o presidente do Pará impossibilitado de, com os recursos, que alli deviam existir, mesmo em condições normaes, repellir qualquer aggressão, que 10 ou 15,000 ociosos, e não homens trabalhadores, como nos disse o honrado senador pela provincia do Ceará, ameaçam uma capital tão rica e tão prospera como a da provincia do Pará.

O presidente, dispondo apenas, creio que de um batalhão e do casco de outro, em uma palavra, dispondo de muito pouca força, requisitou do seu collega do Maranhão que lhe mandasse a pequena canhoneira *Lamego*.

Este funcionario fez o que pôde, mandou com effeito aquella canhoneira com 30 praças.

O sonado vê portanto de que recursos dispõe o presidente do Pará para repellir qualquer ataque de que seja victima a capital.

Em taes circumstancias, Sr. presidente, lendo eu este telegramma, que não podia, como o senado deve reconhecer, deixar de inquietar-me profundamente, o meu primeiro passo seria pedir ao governo que habilitasse o presidente do Pará com os recursos precisos para repellir qualquer acommettimento de que por ventura fosse victima aquella capital. Prescindindo, porém, de formular este pedido, porque sei que o honrado ministro da guerra não disporá de força para fazer seguir para aquella provincia, porque conhece bem a distribuição da força publica; e mesmo aqui na corte e na provincia do Rio Grande do Sul, onde ha maior numero de praças do exercito, o respectivo serviço reclama a sua permanencia.

Devo, porém, declarar que tenho informações de que o honrado presidente do conselho, recebendo um telegramma do presidente do Pará, pouco mais ou menos nos termos do que li, dera as providencias, que estavam ao seu alcance: autorizando a presidencia a conservar no Pará a ala do batalhão 11.º que devia seguir para o Amazonas e expedindo outras providencias que a S. Ex. pareceram convenientes.

Mas o que principalmente me traz hoje a occupar a attenção do senado, solicitando tambem instantemente a do governo, é o topico de uma carta, que d'alli recebi no dia seguinte ao em que foi publicado o telegramma, e que me foi dirigida por um amigo, a quem encarreguei de informar-me de tudo quanto occorresse na provincia que pudesse interessar ao serviço publico, especialmente com relação a colonia Benevides; prestando-me essas informações de modo que me permittisse fazer uso dellas perante o senado.

Peço, portanto, licença para ler o topico da mesma carta, reclamando muito particularmente para ella a attenção dos meus amigos, os honrados presidente do conselho e ministro da fazenda.

Diz a carta :

« Foi aqui transcripto um aviso do ministro da fazenda para que sejam suspensos os recursos a emigrantes nas provincias do Norte, e aqui lhe lançam ás costas a responsabilidade, si o aviso tiver execução, das consequencias possiveis, pois que os 10,000 homens de Benevides, não tendo que comer, como elles dizem bem francamente, virão sobre a capital. Os de Tentugal farão o

mesmo sobre Bragança. Imagine até onde isto pôde ir !... »

Vê V. Ex. que se me attribue agora no Pará a responsabilidade do que possa provir de qualquer invasão que taes barbaros realizem nas cidades de Belém e de Bragança.

E responsavel porque? Só porque aqui no senado chamei a attenção do governo sobre semelhante estado de cousas, pedindo-lhe que collocasse os cofres do Pará a cavalleiro dos esbanjamentos, de que aliás já tanto tinham sido victimas.

Não pedi todavia ao governo que suspendesse de chofre os recursos a essa gente que no Norte tem estado no gozo dellas. Não pedi isto, nem poderia pedir, porque sou o primeiro que faço justiça ao governo reconhecendo as difficuldades em que se acha neste ponto. Si nós conservadores formos governo, achar-nos-íamos sem duvida nas mesmas difficuldades.

Si por um lado são inconceitaveis os desperdícios praticados, nas provincias invadidas pela sêcca, pelos retirantes, ou como melhor nome tenha, talvez inundação, segundo disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, por outro é facil reconhecer que a suspensão subita dos recursos, desacompanhada de outras providencias adequadas, traria provavelmente em resultado o que se receia que aconteça nas cidades de Belém e de Bragança.

Tenho uma carta da Parahyba do Norte, em que se me diz que circulam a capital 1,700 faminhos, querendo por força receber a ração diaria do governo.

O meu principal intuito nesta occasião é, Sr. presidente, chamar de novo a attenção do governo para os escandalos que, a titulo de recursos, se tem praticado e continuam a praticar no Norte; sendo que para bem convencer a S. Ex. disto, continuarei a ler a carta que tenho em mão.

Chamo a attenção do honrado senador pela provincia de Minas, ministro da fazenda, para esta carta :

« Entretanto, o presidente tem diminuido muito as despesas em Benevides; cerca de 5:500\$ por semana. O Asylo Cearonse está reduzido á metade e consta-me que vai fechar-se. A enfermaria do Braz fechou-se hontem. Em Bragança, a celebre commissão distribuidora foi dissolvida e nomeado um novo director. Em Benevides havia despesas inuteis e tão grandes que fizeram pasmar ao proprio actual presidente ao assumir a administração e que, louvores lhe sejam dados, tem acabado com todas. »

Vê V. Ex., Sr. presidente, como se desperdiciava, como se esbanjava o dinheiro, mesmo na provincia do Pará a titulo de soccorros á colonia Benevides, que o presidente actual daquella provincia, á vista das recommendações do governo, pôde fazer a economia de 5:500\$, em cada semana, não cessarei de repetil-o.

Assim, Sr. presidente, os factos estão demonstrando que tinha eu sobeja razão para chamar a attenção do governo para esse estado de cousas. E quem se encarrega de o demonstrar, não são co-religionarios meus, não é gente da opposição, são os proprios agentes do governo, é o proprio presidente do Pará, pelo que V. Ex. me permittirá que eu louve o zelo e a probidade daquelle

funcionario, com que já contava, porque o conhecido (*apoiados*). Elle merece bem este louvor. Com effeito, o Sr. Abreu está prestando serviços relevantes a este respeito na provincia do Pará (*apoiados*).

Vê, portanto, V. Ex. que eu não seria tão desassisado que viesse pedir ao governo a suspensão immediata e absoluta dos recursos que se estavam prestando a esses 10,000 famintos, a esses 10,000 ociosos, não cessarei tambem de o repetir.

O honrado senador pelo Ceará disse-nos que os emigrados ou retirantes da sua provincia eram homens affeitos ao trabalho, não eram ociosos. Protestei então em aparte, dizendo—menos os do Pará; porque homens que estão ha cerca de tres annos de posse de terras, e terras uberrimas, como são as daquella provincia; plantando e colhendo, e não obstante ainda hoje ameaçam ao governo, e dizem—si não nos derem a razão diaria, que temos recebido até agora, havemos de ir sobre a capital e saqueal-a; collocando assim o presidente da provincia na necessidade de solicitar do seu collega do Maranhão o auxilio de um pequeno navio com 30 praças...

O SR. JAGUARIBE:—Permite um aparte?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Pois não.

O SR. JAGUARIBE:—V. Ex. indagou si não será um dos interessados nos fornecimentos quem concita este movimento?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não sei; estou longe do Pará; não me diz a carta. O que posso asseverar a V. Ex. é que aquelles que me responsabilizam pelos acontecimentos e pedem provas dos factos, esses são os que estão enriquecendo, porque tenho carta de uma pessoa autorizada de uma das provincias do Norte, em que se me diz que, com toda a certeza, de todo o dinheiro que o governo tem gasto e continúa a gastar nas provincias do Norte, a titulo de soccorros, apenas um terço, quando muito, terá tido a devida applicação.

O SR. JAGUARIBE:—Nisto estamos mais ou menos de accôrdo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas não diz isso o presidente do Ceará.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Tenho uma carta de pessoa muito autorizada que se exprime assim: Fique certo de que apenas um terço de todo esse dinheiro tem sido applicado a soccorros publicos; tudo mais só tem servido para enriquecer aquelles que não tinham de que viver, e estavam nas circumstancias que o nobre senador pelo Ceará nos descreveu, declinando um dos nomes...

(*Trocam-se apartes entre os Srs. João Alfredo, presidente do conselho e Affonso Celso.*)

V. Ex. procura por provas? Pois está aqui uma. A colonia Benevides no Pará era tida e havida pelo Sr. Leoncio de Carvalho no seu relatório como prospera; apontou-a mesmo como uma das mais prosperas.

O Sr. Carmo, quando presidente do Pará, affirmava que ella ia perfeitamente; não fez reclamação alguma, nem o governo tinha motivos de queixa. Entretanto, o Sr. Abreu toma conta da administração, e pasma diante das despesas inu-

teis, que se faziam a titulo de soccorros, e realiza immediatamente uma economia de 5:500\$ em cada semana!...

O SR. JOÃO ALFREDO:—Conheço o Sr. Abreu, e sei que é capaz de toda a energia. Houvesse presidentes como esse em outras provincias...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E' a isto que eu queria chegar, pedir ao governo que faça escolha para presidentes, como fez do Sr. Abreu para a provincia do Pará; dispa-se o governo desse amor proprio; desse recio infundado. O nobre senador por Minas, ministro da fazenda, a quem incumbe principalmente a fiscalisação dos dinheiros publicos; S. Ex., que tem bastante honestidade e presta bons serviços, não se pôde levar por considerações de amor proprio para não demittir presidentes, só porque a opposição pede essa demissão. O honrado ministro em aparte pediu ao nobre senador pela provincia de Pernambuco provas para que a demissão de algum presidente se possa dar. Aqui temos uma prova incontestavel no procedimento havido no Pará...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—A prova está no aviso do nobre ministro da fazenda de 26 de Maio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Tanto havia abusos na colonia Benevides que o novo presidente pasma diante delles, corta-os, e effectua logo uma economia de 5:500\$ por semana.

Já vê o honrado senador por Minas, ministro da fazenda, que não tinha razão alguma quando contestou o meu honrado collega por Pernambuco a respeito de abusos, dizendo que esses abusos estão por provar. Que as provas existem, não resta duvida alguma...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Ninguem o contestou; o proprio Sr. ministro foi o primeiro a denuncial-os.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Agora, querer o governo obrigar-nos a vir para esta casa declinar nomes, isto é realmente ingrato:..

O SR. JOÃO ALFREDO:—Fazendo-nos denunciante.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não sou homem que me deixe cegar pela politica, a ponto de negar justiça a quem a tem; sei que o governo aqui não pôde por si acabar com taes abusos, e mesmo nem sempre conhecê-los; mas a questão não está nisto; o que censuramos é a teima, o capricho em não querer substituir certos presidentes.

Não ha ninguem neste paiz, não ha duas opiniões a respeito, por exemplo, da inconveniencia da conservação do Sr. José Julio na presidencia do Ceará; porque, pois, insiste o governo em mantel-o naquella presidencia? Nós aqui não somos sinão órgãos da opinião publica, do serviço publico, da conveniencia publica; e é o serviço, é a alta conveniencia do Estado que pede a demissão daquelle e outros presidentes.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas o ministerio acha que isto é desar.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Não é o ministerio; é o Sr. presidente do conselho.

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas é preciso evitar o incendio do thesouro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Ora, eu que conhecia de outros tempos o honrado Sr. presidente do

conselho e o Sr. ministro da fazenda e que os julgo incapazes de uma teima infundada em negocios de alta administração, tenho estranhado que SS. EExs. queiram por força sustentar esse presidente, que não pôde absolutamente continuar. E porque? que motivos têm SS. EExs. para semelhante teima?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Talvez seja melhor calarmo-nos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Si, para SS. EExs. mudarem de proceder, é necessario nosso silencio, calar-nos-hemos, porque o que queremos é vêr desbravados esses abusos; e porque o não poderemos vêr? porque hão de continuar factos desta ordem, como o de chegar um presidente a uma provincia, e logo cortar, como se deu na colonia Benevides, 5:500\$ por semana?

Para que SS. EExs. tenham uma prova da imparcialidade do nosso procedimento, attendam a que tanto eu, como o honrado senador por Pernambuco acabamos de fazer elogios a um seu delegado, o presidente do Pará. Portanto, porque não procuram SS. EExs. homens economicos, como esse, que cortem pelos abusos e reduzam as despesas ao menos que fôr possível?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Esta providencia tomada pelo presidente do Pará foi devida a recommendações do governo imperial. Como no Pará, em outras provincias se tem reduzido as despesas, o que não se pôde é acabar de chofre.

(*Ha outros apartes e o Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sr. presidente, a respeito da colonia Benevides, eu em requerimento de 31 de Março do corrente anno, pedi ao governo informações relativamente á despesa que se tem feito na provincia do Pará pela verba *Soccorros publicos*. Em 8 de Maio, não tendo vindo essas informações, reiterei o pedido e o senado teve a bondade de approvar meu novo requerimento, reiterando-o ao governo. O ministro do Imperio, que ainda era o Sr. Leoncio de Carvalho, respondeu ao senado dizendo que tinha pedido informações ao presidente.

Pois, senhores, estamos hoje em 7 de Julho e ainda não vieram essas informações.

Peço ao nobre presidente do conselho que tenha a bondade de ver si consegue do seu novo collega do Imperio a remessa dessas informações. Quero ver quanto se tem gastó na provincia do Pará, pela verba —*Soccorros publicos*, e desde Março que peço ao governo essa informação, sem me ser possível obtel-a.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Ha de tel-a.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Outra observação.

A colonia Benevides estando incluída no regimen das colonias, como o declara o Sr. Leoncio de Carvalho, continúa a ser mantida pela verba—*Soccorros publicos*.

Ora isto é uma irregularidade de serviço, para a qual chamo tambem a attenção do honrado presidente do conselho, irregularidade que se prende a um verdadeiro escandalo, como vou demonstrar.

A colonia Benevides no Pará, estando incluída no regimen das colonias, porque como tal é considerada até no relatório do Sr. ministro do Imperio, ainda está sendo mantida e sustentada pela verba—*Soccorros publicos*. Isto é uma irregularidade, repito; si a colonia tem de ser soccorrida pelo governo, o seja, como o são outras pelo ministerio da agricultura.

Mas não convinha isto. Intencionalmente mandou-se que a colonia fosse sustentada pela verba —*Soccorros publicos*, para assim poder o presidente do Pará ir abrindo creditos extraordinarios, quantos quizesse, podendo assim a colonia Benevides auferir lucros ou alguém por ella. Eu sei quem é ou quem são; não declino nomes, não quero ser denunciante, mas declaro ao nobre ministro da fazenda que sei quem são os que estão enriquecendo e têm enriquecido á custa dessa colonia. Muito propositalmente, repito, determinou-se que a colonia Benevides fosse mantida pela verba —*Soccorros publicos*, para que o presidente do Pará pudesse ir abrindo quantos creditos extraordinarios quizesse para manutenção dessa colonia.

Mas peço ao nobre presidente do conselho que ponha termo a semelhante irregularidade, devendo passar a colonia Benevides para o ministerio de S. Ex., o da agricultura.

Peço desculpa aos honrados ministros si no correr do meu discurso houve alguma expressão que os pudesse offender.

Não tive absolutamente tal idéa; pelo contrario, reconheci a impossibilidade em que SS. EExs. se acham de acabar de chofre com os soccorros para o Norte e até fiz elogios a um seu delegado. Portanto, tenho o direito de pedir, como torno a pedir, que SS. EExs. reflectam, demittam certos presidentes do Norte, demittam-os a bem dos cofres publicos, porque são homens que não podem de maneira alguma garantir-los, nem protegel-os.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento.

• Requeiro que se peça ao governo as seguintes informações:

• Qual a noticia official que teve por telegrama, ou pelo paquete chegado hontem a este porto dos do Norte, da presidencia do Pará acerca da posição hostil que alli têm tomado os colonos de Benevides contra a capital da provincia, que se diz estar ameaçada de ser saqueada pelos mesmos colonos.

• Si o presidente da dita provincia dispõe de força militar precisa para repellir qualquer ataque dos referidos colonos.

• Paço do senado em 7 de Julho de 1879.—*Leitão da Cunha.*

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) —Sr. presidente, satisfago ao pedido que acaba de fazer o nobre senador pelo Alto Amazonas.

O presidente da provincia do Pará, que se acha ha pouco tempo em exercicio, telegraphou-me em um dos dias passados, dizendo que a noticia da ordem que tinha recebido do governo imperial para suspender os soccorros publicos



chegára ao conhecimento dos retirantes da colonia Benevides produzindo mau effeito, e essa população, que se achava no habito de receber soccorros publicos, receiosa da interrupção de taes auxilios, ameaçava invadir a capital do Pará, pelo que pedia providencias.

Respondi immediatamente ao presidente que devia entender a ordem, que tinha recebido para suspensão de soccorros, em termos habeis, isto é, que não estava privado de prestar os soccorros que fossem strictamente necessarios aos recém-chegados das provincias d'onde haviam emigrado, que ainda não tinham tido tempo de cultivar terras, nem de obter alimentos por meio do trabalho; que se esforçasse por procurar-lhes trabalho, não em obras publicas, mas particulares, assim de dar emprego a essa gente, e quanto aos meios de repressão, eu me tinha entendido com o meu nobre collega o Sr. ministro da guerra assim de impedir que seguisse para o Alto-Amazonas parte do batalhão que se achava ainda no Pará, o que, com a força que lá tinha, o habilitaria a defender a capital ficando autorizado, em caso extremo, a chamar a guarda nacional e armal-a, para assegurar a ordem publica.

Foram estas as providencias que tomei com este intuito e em referencia á distribuição de soccorros publicos.

Posteriormente não recebi nenhuma outra communicação, e devo presumir que, com as medidas tomadas, a administração daquella provincia se acha habilitada para cumprir o seu dever.

O nobre senador queixa-se de não haver ainda recebido as informações pedidas em Março deste anno acerca de despesas feitas na colonia Benevides.

Não tenho noticia si taes informações vieram; procurarei indagar do meu collega do Imperio si já foram ou não remetidas; no caso affirmativo, serão immediatamente presentes ao senado; e si não foram ainda solicitadas, o serão com toda a efficacia, de modo que o senado fique satisfeito.

S. Ex. censurou achar-se ainda a colonia Benevides sob a gerencia do ministerio do Imperio e alimentada pela verba—Soccorros publicos.

Sr. presidente, um dos meios de sustentar a população desvalida, que das provincias do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte demandava as do Pará e Amazonas, de dar-lhe alimentação e asylo, foi estabelecer-a em terras no interior, onde pudesse ter lotes para cultivar, assim de manter-se e precaver-se contra as eventualidades do futuro, porque ninguem sabia até quando continuaria a sêcca.

Ora, é claro que esta despesa não podia correr sinão pela verba — Soccorros publicos.

O ministerio da agricultura tem, com effeito, a seu cargo o serviço de colonisação, mas é o da colonisação estrangeira. Não temos ainda, o que aliás é para deplorar, lei que determine o modo de se estabelecerem colonias nacionaes, como tanto desejo, e espero ainda nesse sentido propôr uma medida ao corpo legislativo; pois acho de toda a conveniencia a fundação de tres colonias em muitos pontos do Imperio, onde a população vaga ociosa, sem fixar residencia, e onde pôde prestar muito bons serviços, occupando-se da effectiva cultura das terras.

Por isso, digo, não estando ainda o ministerio da agricultura habilitado, por disposição legislativa, para fundar nucleos coloniacs desta natureza, a colonia Benevides não pôde pertencer-lhe por ora; ha de ter o destino que têm tido varias colonias estrangeiras sob a administração do ministerio da agricultura, isto é, serem libertadas de toda a tutela do Estado, logo que os seus habitantes se fixam e têm meios de se poderem alimentar.

Hei de recommendar ao presidente da provincia que, apenas se consiga este resultado, apenas os ultimos retirantes se tenham fixado, de por findos os trabalhos de colonisação, e tenha allí sómente as autoridades policiaes para velarem sobre a ordem e tranquillidade naquelle logar.

E' quanto tenho a responder ao nobre senador, ficando S. Ex. certo de que, longe de me offenderem as informações que me são pedidas, tenho o maior prazer e sollicitude em prestal-as, quando tal exigencia parte do nobre desejo de instruir o governo, para habilital-o a bem cumprir seus deveres, sem espirito de opposição, não havendo motivo para isto.

S. Ex. fallou tambem sobre negocios da provincia da Parahyba, e folgo de ver que os ultimos presidentes nomeados pelo governo imperial vão correspondendo aos intuitos economicos que o governo tem manifestado ao parlamento.

Não tenho ainda informações officiaes, mas já estou informado de que, apenas chegou á sua provincia o presidente da Parahyba, tratou de cortar despe-as que julgou inuteis, e estou certo de que em pouco tempo elle fará grande redução nesta ordem de serviço, tanta confiança me inspira.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Elles estão nos justificando.

O SR. DANTAS: — Estão justificando tambem o pensamento do governo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — A presidencia da Parahyba estava entregue a um vice-presidente; agora foi nomeado um presidente effectivo, o qual levou ordens as mais positivas para economisar quanto fosse possível, sem todavia pôr em perigo o soccego publico; porque, senhores, é preciso que o senado saiba, a situação das provincias do Norte é com effeito muito melindrosa. O proprio presidente do Ceará, contra quem tantas queixas têm havido, e a respeito do qual não posso mudar de conceito e de opinião, acaba de communicar-me, em telegramma, que tem feito as maiores reduções nas despesas de fornecimento. Peço licença para ler este telegramma comquanto o reservasse para apresental-o em resposta ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, que, parece, deseja occupar-se desta materia. O telegramma é posterior á sahida do ultimo vapor, é do dia 4 deste mez (12): « Voltei de Baturité com o Sr. Morsing... »

Baturité... eu não queria proferir esta palavra, que tanta reclamação excita dos nobres senadores.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Depois que V. Ex. mandou o engenheiro Morsing, as cousas mudaram muito em Baturité.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Elle foi sempre o director dessas obras.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Eu desejo saber si, desde que V. Ex. encampou a estrada, foi elle o encarregado das obras.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Sim, senhor, foi.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' melhor responder a este ponto depois e tratar agora de responder ao argumento.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—(*Conclue a leitura do telegramma.*)

« Serviços da estrada optimos. Cidade repleta de indigentes. Serra muito cultivada. Suspendi compras. Paz. Fortaleza, 2 de Julho.—*José Julio.* »

Devo acrescentar, visto que estou com a palavra, e servirá isto de resposta anticipada ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, que o governo já expediu ordens as mais positivas para não se abrirem creditos nas provincias por motivo de soccorros publicos....

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Muito hem.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' caso de dar graças a Deus.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—... porque estes creditos só deverão ser abertos pelo governo, embora indicados pelos presidentes, com justificação de sua necessidade.

O Sr. JAGUARIBE:—Já a discussão produziu esse grande beneficio.

Um Sr. SENADOR:—Os jornaes de ante-hontem annunciaram, por telegramma, que o presidente do Ceará abriu mais um credito de mil contos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Estou vendo que querem dizer que não concorremos para esse bom resultado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Quem nega aos nobres senadores a gloria que por isso lhes póde caber? O meu maior desejo é que os melhoramentos sejam attribuidos não só ao governo, mas tambem ao senado.

Eu disse, Sr. presidente, que a situação das provincias do Norte é assaz melindrosa. Tem havido algumas chuvas ultimamente; e a este respeito informarei ao senado o que acaba de communicar-me o presidente do Rio-Grande do Norte, provincia que tambem tem sido muito flagellada pela sêcca.

Affirmou-me elle, em data de 23 do mez passado, que tinham cahido chuvas abundantissimas, as mais copiosas que presenciara depois da sua chegada, e que procurara utilisar esta circumstancia, fazendo com que os indigentes se empregassem em trabalhos effectivos de cultura. Vê, pois, o senado que o governo, por sua parte, tem feito quanto é possivel, no intuito de reduzir as despesas na referida provincia.

Comtudo, repito, a situação é assaz molindrosa, porque, apesar dessas chuvas, muitos retirantes do alto sertão se têm encaminhado para as capitães, e alli se acham, implorando soccorros. São homens desvalidos, e o governo, conhecendo as suas tristes circumstancias, não poderá negar-lhes os recursos immediatos; porque o senado sabe que a fome é má conse-

heira. São em grande numero; muitos invadem as plantações, e se apossam de quanto acham á mão. E' preciso muito geito, muita prudencia. Depois do abalo que soffreram aquellas regiões, com a deslocação dos seus habitantes, cumpre usar da maior cautela, assim de lhes dar o necessario destino, pouco a pouco, sem transtorno da ordem publica.

O presidente da provincia do Ceará escreveu-me a este respeito uma carta que aqui tenho (*mostrando-a*). Disse-me que mais de mil orphãos, na capital, jazem em estado de abandono. Pergunto: o que se ha de fazer desses infelizes? Ha de o governo mandar que sejam abandonados? Esse proceder estaria em completa contradicção com os sentimentos humanitarios da nação brasileira. Portanto o presidente achou-se em graves difficuldades para satisfazer, como deseja, ás exigencias, um tanto exageradas, de acabar immediatamente com tudo quanto fosse fornecimento publico.

Passo a ler alguns trechos dessa carta (*lê*): «Antes de tudo é do meu dever participar a V. Ex. que a tranquillidade publica não tem sido alterada; que o estado sanitario tem melhorado consideravelmente nesta capital e em quasi toda a provincia, á excepção da comarca do Crato, onde grassa a variola com intensidade, e que os soccorros publicos têm sido muito restringidos, como exigem as finanças do Imperio, e foi determinado por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, em telegramma de 4 do corrente.

« Para acudir á população do Crato, mandei em commissão o Dr. Antonio Manoel de Medeiros, delegado do cirurgião-mór do exercito... »

« Os factos que se deram na cidade de Sant'Anna, comarca de Acarahú, e de que me occupei na penultima carta, não tiveram consequencia grave. O juiz de direito reconheceu que tinha procedido inconvenientemente, e pôz termo ás perseguições que perturbavam o socogo da localidade.

« As difficuldades que surgiram no serviço dos soccorros publicos, e das quaes tratei em minha ultima carta, foram vencidas, tendo eu reunido as comm. issões em palacio, demonstrado que não houvera o pensamento de irrogar-lhes a minima injuria, e convencido de que sómente a necessidade de restringir as despesas com soccorros publicos, e de estabelecer uma fiscalisação mais exacta, tinha determinado as medidas que ellas interpretavam como desconfiança e desconsideração... »

« Nesta data officio a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda declarando as reduções que fiz nos soccorros publicos e os motivos que me impossibilitam de fazel-os cessar no proximo mez de Julho, como elle determina. Apressei-me em communicar por telegramma essa impossibilidade assim de que o governo tomasse a resolução que entendesse em sua sabedoria.

« Suspendi todas as obras, apesar de manter a convicção de que o salario é mais economico e mais moralizador do que a esmola; mas, si esta deve tambem cessar, não me era licito conservar aquelle, contra o qual se levantava principalmente o clamor. Exceptuei as estradas de ferro porque sómente V. Ex. póde determinar a interrupção dellas; mas, proseguindo a construcção, enquanto não forem revogadas as instrucções de

1 e 18 de Junho de 1878, não pôde a presidencia suspender os soccorros publicos, pois, na conformidade dellas, a alimentação dos operarios corre por essa verba. Acresce que ha milhares de viuas e orphãos que, não podem ser abandonados pelo governo sem perecerem á fome. Tambem não me parece possivel fechar immediatamente as enfermarias da capital, onde ha muitas centenas de doentes, e menos doixar de prestar soccorros á comarca do Crato, onde grassa a variola, fazendo muitas victimas. Quanto aos indigentes válidos, reconheço, poderá o governo empregal-os nesta ou em outra provincia, independentemente do soccorros publicos; mas si não lhes for dado trabalho ou esmola morrerão aos milhares de fome, depois de haverem devastado a lavoura e consumido o resto dos gados existente na provincia. É esta a minha convicção que devo lealmente declarar a V. Ex.

• O paquete de 13 deste mez trouxe ao meu conhecimento os avisos de 26 e 31 de Maio trocados entre S. Ex. o ministro da fazenda e o Sr. ex-ministro do Imperio. Sou arguido em ambos: construo obras a pretexto de soccorros, como denuncia um empregado de fazenda; infringo as ordens do ministro do Imperio, como declarou o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho. Entretanto, o meu officio de 24 de Fevereiro ultimo, no qual indico as obras provincias e municipales em que empregava os indigentes, foi recebido por S. Ex. e publicado no *Diario Official*, sem nenhuma advertencia....

• Muito agradeço a V. Ex., ao Sr. ministro da fazenda e ao Sr. ex-ministro do Imperio a benevolencia com que me honraram. Tenho consciencia de haver procurado cumprir o meu dever. Si não correspondi plenamente á confiança do governo, não foi por falta de esforços e de boa vontade. Noutro a convicção de que não se achará em minha administração um acto de que devesse corar um homem de bem....

• Sou, etc.—*José Julio de Albuquerque Barros.*—Fortaleza, 23 de Junho de 1879.

Ha communicações de um commissario do thesouro que foi encarregado de fiscalisar contas com relação á provincia da Parahyba.

Diz elle :

• O estado da provincia é mau, porque as chuvas abundantes que têm cahido nestes dias não vão além de seis leguas do litoral, continuando, portanto, a sêcca nos sertões, sem haver esperanza de melhorar o estado desolador que se nota no centro, e que dá causa a se conservar quasi deserto, não offerecendo garantia individual, por causa de quadrilhas de saltadores que exercem depredações em diferentes direcções.

• Por consequente, ha grande quantidade de retirantes agglomerados na cidade, em estado de commiseração, e elles augmentam com os que chegam diariamente do sertão, maltrapilhos e esfomeados.

• Nestas condições é impossivel cessar a despesa com soccorros publicos, como V. Ex. tem recommendado, pois esta gente, em numero avultado, reduzida á extrema miseria, ou perecerá inanida, ou se converterá em assaltantes á propriedade particular, e as consequencias V. Ex. bem pôde avaliar.

• Entretanto, de accôrdo com o Exm. presidente da provincia, com quem estou no mais per-

feito accôrdo, mostrando elle grande interesse na cohibição de abusos, ao intuito de reduzir a despesa, algumas providencias se vão dando nesse sentido... Sou, etc.—*Antonio Caetano da Silva Kelly.*—Parahyba do Norte, 24 de Junho de 1879.

Eis aqui, Sr. presidente, qual é o estado daquellas regiões. Não se pôde de chofre acabar absolutamente com a remessa de soccorros para aquelles que realmente necessitam.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Veja V. Ex. que nunca ninguem pediu isso.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :—Não se pôde acabar de chofre, mas sobre a remessa distingo; lá ha abundancia de viveres.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :—Não digo remessas d'aqui, porque estas dependem de não haver lá.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Não nos lance a responsabilidade de ter pedido que os senhores acabem de chofre com os soccorros.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :—Si pois não exigem isso, o que podiam exigir licitamente era a restricção nas despesas, fazendo-se apenas as que são indispensaveis, o nesta parte affanço ao senado que tudo tem o governo feito para o conseguir.

O Sr. CORREIA :—Mas V. Ex. deve esforçar-se para que se dispersem os retirantes.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :—O governo tem providenciado neste sentido quanto tem sido possivel. A dispersão dos retirantes não é tão facil quanto parece aos nobres senadores.

São as informações que tenho de dar ao senado em relação á pergunta que fez o nobre senador pelo Amazonas, ficando certo S. Ex. de que receberei sempre suas perguntas com o maior prazer.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Muito obrigado.

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Leitão da Cunha.

#### PEDIDO DE URGENCIA.

O Sr. Teixeira Junior (*pela ordem*) :—Sr. presidente, julgo materia de grande transcendencia aquella a que acaba de referir-se o nobre presidente do conselho, a questão de soccorros ás provincias do Norte, porque esta questão envolve a verdade do orçamento, a prosperidade daquellas provincias e mesmo a de todo o Imperio, visto como importa o restabelecimento de nossas finanças.

Fazendo estas considerações, que não desenvolvo porque estaria fóra da ordem, limito-me a chamar sobre ellas a attenção do senado, para requerer urgencia afim de se discutir um requerimento meu, que ha um mez está adiado, pedindo cópia das informações ministradas ao governo imperial pelo empregado do thesouro que se acha commissionedo na provincia do Ceará.

Requeiro, pois, ao senado urgencia para que seja dado para ordem do dia de amanhã esse requerimento, porque tenho necessidade de addital-o, e o paiz necessita ouvir do governo expli-

cações mais explicitas do que aquellas que acabam de ser dadas.

Posto a votos o requerimento de urgencia do Sr. Teixeira Junior, foi aprovado.

### ORDEM DO DIA.

#### EMIÇÃO DE PAPEL-MOEDA.

Proseguiu a discussão do art. 2.º da proposta do poder executivo—81—do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

**O Sr. João Alfredo:**—Sr. presidente, já tive occasião de dizer quaes são minhas disposições pacificas com relação ao governo, afirmando que tudo quanto fosse necessario para o andamento regular da administração publica eu concederia, sem que meu voto se resentisse de qualquer preocupação politica.

Eu tambem disse então que não concorreria para que se demorassem as discussões de projectos de natureza urgente e especial, misturando-as com materias estranhas e de menor importancia, que pudessem ter cabimento em outra occasião.

Porém minhas disposições pacificas não podem ir até ao ponto de omitir as justas censuras que provoca o procedimento do governo, nem posso agora ater-me á regra, que eu mesmo estabeleci, de não misturar discussões, porque o ultimo discurso do nobre presidente do conselho, discurso todo politico, enxertado na discussão d'este projecto, que trata do decreto de emissão do papel-moeda, precisa prompta resposta.

Senhores, já me constrange ver a impaciencia com que os nobres ministros em geral recebem as menores observações que se lhes fazem, mostrando-se esquivos e fugitivos das discussões, a ponto de parecerem ter o proposito de desconsiderarem a representação nacional.

O honrado presidente do conselho, tão delicado sempre e cavalheiro perfeito em todas as suas relações particulares, não duvida pronunciar de vez em quando uma ameaça contra o senado (apoiados), que não quer registrar de chofro tudo quanto S. Ex. entende que convem. E assim não hesita em dizer aos seus collegas: «Vós sois apaixonados; eu me acho entre os exagerados do senado e os exagerados do meu proprio partido.»

Si o nobre presidente do conselho tem por sua parte esse procedimento, o joven ministro da fazenda agita-se, não pôde occultar a sua impaciencia, e em seus ataques nervosos chega a abalar este velho edificio de nossas sessões, não admitindo que uma censura qualquer vá pairar sobre os actos de S. Ex., que o paiz deve receber como escoimados de todo erro, ou de qualquer dessas falhas a que as obras humanas estão sujeitas.

Seja, porém, como for, cumpro o meu dever, fazendo as censuras que em minha consciencia entendo justas, e por isso venho responder ao que o nobre presidente do conselho avançou com relação á politica.

Senhores, disse-nos S. Ex. que era tempo de negociarmos treguas e darmos ao governo quanto antes a reforma eleitoral. Que fiança, porém, nos offerecem S. Ex. e seus collegas, para que accedamos a semelhante convite?

Quando estudo os actos do ministerio de 5 de Janeiro, aceitando mesmo as declarações feitas nesta e na outra casa do parlamento pelo nobre presidente do conselho e seus collegas, encontro factos gravissimos ou pelo menos tão estranhos, tão fóra de tudo quanto se pôde presumir e esperar de um governo que seriamente se compenetra de seus deveres e da missão que tem a desempenhar, que, caminhando de surpresa em surpresa, chego a tal desanimo que já não posso, por maiores que sejam os meus desejos de paz, e muito sinceros são elles, acceder ao convite que o nobre presidente do conselho nos dirige no sentido de treguas.

Senhores, examinemos as infelicidades praticas do nobre presidente do conselho. Omitirei de proposito certos factos, em que não quero tocar, e não me remontarei a todos os antecedentes de sua vida politica, porque seria longo enumeral-os; quero sómente considerar a serie de decepções que nos tem causado o ministerio de 5 de Janeiro.

O honrado Sr. presidente do conselho organizou o actual gabinete para fazer a reforma eleitoral, e disse-nos que cuidára logo de procurar o accôrdo de todos os ministros a respeito das bases do projecto:—mas o facto é que, um anno depois, quando o accôrdo devia estar completamente firmado, manifestou-se desaccôrdo e deuse uma recomposição ministerial.

O nobre presidente do conselho não queria a dissolução da camara dos deputados, e cuidava em dar á lei toda a força que lhe viria da cooperação de ambos os partidos:—mas a camara foi dissolvida antes de reunir-se.

O nobre presidente do conselho não cuidou em emitir papel-moeda:—mas fez-se a emissão por decreto do poder executivo, e a necessidade de fazel-a foi a causa da dissolução da camara.

A exposição de motivos que precede o decreto da emissão do papel-moeda desagradou a S. Ex. e a alguns collegas;—mas assim o quiz o ex-ministro da fazenda, e a exposição de motivos foi correr mundo.

**O Sr. CANSANÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):**—Eu não disse isto.

**O Sr. JOÃO ALFREDO:**—Eu disse que servia-me de declarações feitas por V. Ex. ou por seus collegas, os nobres ex-ministros.

**O Sr. CANSANÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):**—Não corra este trecho por minha conta.

**O Sr. JOÃO ALFREDO:**—O nobre presidente do conselho tinha uma bella aspiração; queria que os conservadores concorressem para a reforma que S. Ex. projectava. Era sua convicção que convinha a cooperação dos partidos para a reforma eleitoral....—mas o governo deu-nos uma camara unanime.

Como explicou o nobre presidente do conselho este facto? Disse S. Ex.: «Proveiu da má lei de eleições, que contra a vontade do governo, fatalmente, deu e dará logar á fraude e á violencia. ....—Mas, senhores, cousa admiravel, é

sob o regimen desta lei, que o nobre presidente do conselho quer que o paiz eleja uma constituinte!

O Sr. BARNOS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A reforma da instrucção publica foi julgada illegal pelos Srs. presidente do conselho e ministro da fazenda:—mas está em execução.

O Sr. JAGUARIBE:—E' uma serie de incoherencias!

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Diante das duvidas levantadas pelo vice-director da escola polytechnica, o nobre ex-ministro do Imperio (a quem aproveite a occasião para manifestar todas as sympathias que S. Ex. me merece) teve a unica idéa possível na occasião, e já em si rigorosa: queria reprehender o vice-director da escola polytechnica:—mas o nobre presidente do conselho, com esses assomos autoritarios, que tão pouco assentam no chefe da escola liberal, disse: «Demitta-o.»

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):—Não é exacto neste ponto.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Fallo segundo a affirmação do ex-ministro. Depois, senhores, foi demittido o ministro, que tomára o conselho, por ter praticado um acto illegal;—mas este acto illegal foi sustentado com todas as consequencias que conhecemos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):—E' inexacto neste ponto. Protesto contra esta apreciação de V. Ex.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O nobre presidente do conselho affirmára que a demissão do illustre e muito respeitavel Sr. Visconde do Rio Branco, estranho a todos esses factos da escola polytechnica, seria um erro, uma injustiça:—mas o honrado Visconde acaba de ser demittido.

O Sr. BARNOS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E por fim, senhores, o ministerio fallava tanto em verdade dos orçamentos e economias:—mas o paiz sabe, e os ministros o têm confessado, nunca se dependeu tanto, fóra das previsões do orçamento.

O Sr. BARNOS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):—Em que verba? Em soccorros publicos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A' vista dos factos que tenho articulado ou o nobre presidente do conselho não cuidou, ou sahio-lhe tudo ao contrario do que cuidára, tendo contra si a aggravante de praticar injustiças que reconhecera, e persistir em erros que confessára; e é com taes precedentes que o infeliz estadista vem pedir treguas ao senado?

Treguas pediu o Sr. Marquez do Paraná, aquelle grande espirito, aquelle character nobilissimo...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... quando viu que a ordem estava firmada, e quiz aproveitar as forças vivas do paiz para seu engrandecimento moral e material; mas, além da fiança que offerencia sua pessoa, apresentou-se com um ministerio notavel; e como o organizou? Do lado conservador

appareciam esses nomes cujo elogio consiste em mencional-os: os Nabucos e os Pedreiras; do lado liberal, o venerando Sr. Visconde de Abaeté...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... cujo nome fulgura nas phases mais brilhantes do partido liberal (apoiados). Com elle vinha um character nobre e leal, o Sr. Bellegarde, e por fim aquelle joven, rico de esperanças, que tinha feito as suas primeiras armas no partido liberal e que, como Disraeli, estava destinado a ser um dos mais pretigiosos chefes do partido conservador—José Maria da Silva Paranhos, hoje o eminente Visconde do Rio Branco.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Muito bem.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Quando este ministerio se recompunha, os nomes que appareciam eram os de vultos respeitaveis como o de Caxias, uma gloria da patria, e do Cotegipe, que já fazia honra ao parlamento brasileiro.

Treguas pediu o Marquez de Olinda, mas, além da fiança que em si apresentavam aquelle varão tão illustre e seus dignos companheiros pelo lado conservador, com elles vinha Souza Franco, o representante da maior actividade parlamentar daquelles tempos...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... e Jeronimo Francisco Coelho, character nobilissimo (apoiados) e de uma aptidão administrativa, cuja força tive occasião de reconhecer e admirar quando presidi a provincia do Grão-Pará (apoiados).

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Que ainda hoje é recordado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Treguas, porém, não pôde, senhores, pedir o nobre presidente do conselho, porque S. Ex. é aquelle que, segundo a sua propria confissão, tendo entrado em um ministerio neutral, foi fazer a reacção que abriu as portas do governo a um partido, opprimindo o outro que tinha aceitado as treguas em boa fé (apoiados).

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Muito bem.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Treguas, senhores, não pôde pedir o nobre presidente do conselho em quem se cumpre a profecia de Isaias: «ouve com os ouvidos, e não entende; vê com os olhos, e não vê.»

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O nobre presidente do conselho não ouve as queixas de um partido perseguido pelo ministerio que S. Ex. organizou e preside, nem vê os erros fataes que anarchisam o paiz e ameaçam as nossas instituições.

E' com actos desta ordem que S. Ex. vem pedir ao partido conservador que lhe dê treguas, que confie em suas promessas, que lhe dê meios de fazer uma camara constituinte?

Senhores, para o partido conservador não ha situação mais grave do que aquella em que tenha de resolver-se a eleição de uma camara constituinte, sob o governo de seus adversarios. Reconheço que o senado deve acompanhar o movimento da opinião publica com a mesma docilidade com que o barometro se mostra sensivel á pressão atmospherica, mas duas condições

são indispensaveis, para resguardarmos a nossa responsabilidade : 1.º Que seja bem verificada a opinião a que temos de ceder ; 2.º Que, em assumpto de tamanha gravidade, como é a reforma da constituição, em pontos essenciaes e vitaes, pesemos muito reflectidamente as garantias que offerece o ministerio collocado á frente dessa reforma.

O Sr. Barros BARRETO :— Muito bem.

O Sr. JAGUARIBE :— Apoiado, assim pensava o Sr. Saraiva.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Senhores, o nobre presidente do conselho cita-nos constantemente exemplos da Inglaterra, e parece que é nesse paiz que vai buscar os modelos politicos, que copia ou imita. Mas quaes são esses exemplos ? Não deveriam ser os daquelles tristes tempos da historia constitucional da Inglaterra, em que a camara dos Communs, quanto mais usurpava alheias attribuições, tanto mais fraca e dependente se tornava, decahindo no conceito publico.

Vou citar um facto, que não é desses tempos.

Quando, em 1830, lord Grey, chefe do partido liberal encarregou-se de fazer a reforma parlamentar, na época da resistencia mais tenaz dos *tories*, que pelo orgão de Duque de Wellington tinham declarado que nunca cederiam naquelle ponto, qual foi o procedimento do estadista inglez ?

Organizou o ministerio de 14 membros, sendo 9 do seu partido, 4 do partido de Canning, e um tory, procurando assim conciliar todas as opiniões. Entendia o chefe do partido whig que convinha harmonisar todos os elementos, dar garantia a todos os partidos (*apoiados*), para que a reforma mais se autorizasse com o assentimento geral.

Como procedeu o nobre presidente do conselho ? Chamado para organizar o ministerio, S. Ex., apezar de todas as suas idéas de conciliação e cooperação de ambos os partidos, nem ao menos se limitou a procurar, dentro do seu partido, as pessoas mais notaveis, que ahí abundam, e que poderiam ser bem recebidas pelos adversarios ; o nobre presidente do conselho atirou-se á aventura do desconhecido ; foi buscar no elemento mais adiantado, no elemento revolucionario até, os collegas, alguns dos quaes pouco a pouco foi alijando....

O Sr. CRUZ MACHADO :— Foi procural-os fóra dos partidos constitucionaes.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Referindo-se á situação da Inglaterra antes de organizar-se o ministerio de lord Grey, dizia Sir Walter Scott que, si o ministerio fosse exclusivamente de conservadores, haveria resistencia ás reformas que a opinião publica exigia ; si fosse organizado puramente de *whigs*, seria uma situação de fazer o *diabo a quatro*. Eu sou incapaz de applicar a palavra ao ministerio de S. Ex. ; mas pergunto :— Si S. Ex. não quiz crear uma situação de *diabo a quatro*, terá ficado de anjos o seu ministerio, depois das recomposições por que tem passado ?

Ha, porém, senhores, uma grande promessa ; o nobre presidente do conselho no seu ultimo discurso garantiu-nos que a eleição ha de ser livre, liberrima, porque quando passar a lei, S. Ex. ouvirá os homens mais notaveis de um e outro partido, para que se tomem as disposições mais

cautelosas, mais previdentes contra a violencia e a fraude.

Ora, o nobre presidente do conselho falla-nos seriamente sempre ; mas estará convencido de que isto é alguma cousa ? Por ventura na lei vigente não se acham as medidas contra as duplicatas, falsas organizações de mesas, etc., etc. ?

E o que se fez ? Com os factos da ultima eleição nem a eleição directa pôde mais offerecer nenhuma esperança (*apoiados*). Vós, Srs. ministros de 5 de Janeiro, desacreditastes previamente a lei de que fazeis depender a felicidade deste paiz !

Senhores, quando um proprietario, o mais notavel na sua freguezia, quando um politico leal e serio, no intuito de afastar todas as divergencias entre os comparochianos, tem por costume contemplar na chapa de eleitores os homens de um e de outro lado, o que lhe acontece ? O governo levantou um subdelegado, homem que nem morava na freguezia, que nem sequer tinha a qualidade de cleitor, porque não era qualificado ; e esse homem, com a força que o seu cargo lhe dava, foi, cercado de capangas e soldados, destruir a eleição que todos os bons cidadãos da freguezia estavam fazendo, liberaes e conservadores.

Sabe o senado ao que agora me refiro ? Refiro-me ao que se passou na freguezia da Varzea, em Pernambuco, onde reside esse ancião de que fallo, respeitado por todos, um dos mais nobres caracteres, o Sr. Barão de Moribeca...

É triste pensar que abusos dessa ordem repetiram-se em toda parte.

Será com taes escandalos, que o ministerio já tem praticado ou consentido que se pratiquem, que havemos de ter esperança na reforma eleitoral, nas disposições cautelosas e previdentes que o nobre presidente do conselho ha de pedir aos homens bons de todos os partidos ?

Eu acredito que S. Ex. falla sempre seriamente ; mas, perdôe-me dizer-lhe, isto é irrisorio...

O Sr. CRUZ MACHADO :— Ha de acontecer como aconteceu em varios logares nas ultimas eleições.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :— Como na freguezia da Gloria por exemplo.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Não acredite o nobre presidente do conselho que estou cívado de qualquer sentimento hostile, e menos á sua pessoa ; respeito S. Ex. ; respeitei sempre o seu caracter ; sempre lhe dei provas não só de consideração, como de estima pessoal ; não sou apaixonado quando enuncio minhas idéas, e quero hoje ser franco, franquissimo, externando toda a minha opinião individual.

Declaro ao nobre presidente do conselho que eu fui dos que aceitaram a solução de 5 de Janeiro de 1878. Desde que o partido liberal fez da reforma eleitoral sua bandeira, e o outro partido dividia-se por opiniões muito respeitaveis acerca dessa reforma, entendi que melhor era entregal-a ao partido liberal.

E, senhores, não procedi como aquelles que em 1868 atacaram com toda a força o direito que a corda tem constitucionalmente de mudar situações, nomeando ministros de sua confiança e

dissolvendo camaras. Não ataquei, nem sequer puz em duvida esse direito. E tambem não faço do procedimento contrario um grave peccado ao partido liberal, porque, infelizmente não faltam exemplos do mesmo cunho na Inglaterra, onde tantas lições vamos beber. Alli tambem o partido liberal atacava com maxima força, com virulencia, de um modo até revolucionario, a prerogativa da corda, quando entregou o poder ao partido *tory*, no tempo de Pitt; mas alli tambem appellava-se para o favor, para a graça do principe de Galles, como meio de subir pela mesma escada por que tinham subido os *torios*.

O caso é bom para nós, para a escola conservadora, e eu desejo que se consigne, que se registre este facto:—os liberaes, que condemnaram a situação de 1868, increpando-lhe o haver subido pela exclusiva vontade da corda, sancionaram depois o acto e aceitando o poder em 1878 nas mesmas condições.

Já vê, portanto, o Sr. presidente do conselho que não lhe ponho culpa por ahí; não o accuso por ter aceitado a solução de 5 de Janeiro de 1878; mas não posso deixar de manifestar, do modo o mais energico e sempre respeitoso como tenho feito, as censuras ou reparos que todo o procedimento ulterior de S. Ex. provoca.

Senhores, pareceu-me gravissima injustiça da parte do nobre presidente do conselho o acreditar que o partido conservador, representado pela maioria da camara dos deputados, não lho desse os meios de que o governo carecia antes de emitir papel-moeda.

Já foi asseverado, por distinctos collegas e pela minha parte embora desnecessariamente, tambem assevero, que nenhum conservador cogitou no caso de negar ao governo os meios de que carecesse. Nós não iriamos fazer aquillo que tanto censurámos aos liberaes em 1868, embora hoje com distincções *ex post facto*, se diga que não queriam elles fazer isso. Foi o nobre senador pela Bahia quem fez essa distincção, dizendo que si o governo tivesse pedido com insistencia, com instancia, declarando que dissolveria a camara, os meios seriam dados.

Mas, senhores, eu fui reler as discussões que se deram por occasião de apresentar-se o ministerio 16 de Julho. Nada mais claro, nada de mais explicito: o honrado presidente do conselho de então, uma e duas vezes, o honrado ministro de estrangeiros, uma e duas vezes, referiram-se só, precisa e restrictamente aos meios de governo, aos meios de salvar nossa honra, a honra nacional, sinão comprometida, em causa nos campos do Paraguay. A resposta foi em termos muito positivos, muito terminantes e muito claros:—Não admittimos o menor debate, não queremos nada; ide-vos, hospedes importunos; não concedemos nem uma hora de treguas, queremos a dissolução da camara já; bateis á nossa porta fóra de horas!...

Em todo caso, como tratei já de apreciar uma conquista da escola conservadora, registrarei outra: ficamos sabendo que, quando, em igual hypothese, um ministerio conservador precisar de meios, deve proceder segundo as recommendações do Evangelho:—si alguém bater á porta de um amigo fóra de horas para lhe pedir pão, elle dirá de sua cama que os criados estão deitados, mas, si tornar a bater e insistir 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> vez,

então cederá o amigo á importunação aquillo que não cedeu á amizade (*riso*).

Embora com esta restricção que o nobre senador additou, eu registro a declaração como uma conquista das boas doutrinas...

O Sr. DANTAS:—Póde registrar.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—...e d'ahi deduzo tambem uma verdade. O nobre senador pelo Paraná, em suas conversações sempre espirituosas, me dizia uma vez que a theologia prepara os espiritos para a politica. Eu li depois a opinião de Talleyrand a respeito do Conde Reinhard—que foi a theologia o estudo que mais preparou esse seu amigo para a diplomacia, e em apoio da proposição mencionou muitos outros habeis negociadores que eram theologos. O nobre senador pela Bahia parece ser excellente theologo, pela habilidade com que sabe distinguir, restringir e explicar: é, pois, com a sua autoridade que registro o principio e a sua explicação.

Eu disse que o nobre presidente do conselho nos fizera uma injustiça, e sem querer entrar nas intenções de S. Ex. nem nas do seu ministerio, tenho alguns motivos para crer que a impaciencia dos amigos de S. Ex., o desejo de tomarem quanto antes posse das posições officiaes, os desgostos porque a hora de subirem ao poder se ia demorando, tudo isto actuou para que S. Ex. arripiasse carreira e não esperasse a reunião da camara dos deputados.

Mas era preciso invocar um motivo, e para isso serviu o papel-moeda.

Um Sr. SENADOR:—Esse foi o pretexto.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Foi o pretexto.

As circumstancias do thesouro foram exageradas a ponto de dizer-se que não havia outro meio a que recorrer-se sinão esse; tudo estava perdido sem aquella providencia, e si a providencia era necessaria, como se sujeitariam os nobres ministros, e o nobre ex-ministro da fazenda especialmente, ao julgamento de uma camara adversa? *Abysus abyssum*... a camara foi dissolyda e emittiu-se papel-moeda!

Assim, senhores, penso eu, e desculpem-me os nobres ministros, preparou-se o maior escandalo que um governo liberal póde praticar, e governo liberal com as opiniões emittidas pelo nobre presidente do conselho.

Em vesperras de reunir-se o parlamento, o que a logica mandava, o unico procedimento conforme aos principios politicos da escola do nobre presidente do conselho, era esperar até a reunião das camaras, expôr-lhes claramente a situação do thesouro e pedir-lhes meios. Si estes lhe fossem negados, então... *necessitas caret lege*—o ministerio assumisse a responsabilidade do seu acto, e emittisse o papel de que tivesse necessidade. Isto pelo menos seria mais justificavel...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Nem assim eu o justificaria.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu tambem não o justificaria; digo que com esse procedimento seria o acto mais supportavel. Mas proceder como se procedeu, não....

Estou, porém, Sr. presidente, convencido, e neste ponto peço vonia aos distinctos conselheiros de Estado que deram parecer em sentido contrario; estou convencido de que (e tenho conversado



com capitalistas e negociantes muito respeitáveis desta praça, um delles director de um dos bancos) naquella occasião não só era possível contrahir o empréstimo interno, como também podia-se admitir um supprimento por meio de bilhetes do thesouro com augmento de juros e prazos, e a consequencia d'isto é que se teria obviado aquillo a que chamei o maior escandalo que um governo pôde praticar.

Infelizmente, Sr. presidente, como disse o nobre senador por Goyaz, parece que o actual governo tem a physionomia de papel-moeda; e a tendencia não é de hoje: é tendencia antiga.

Consulte-se a historia das emissões do papel-moeda e ver-se-ha que os conservadores são ahi representados por menos de um quinto; as grandes emissões de papel-moeda são sempre dos ministerios liberaes.

E por tocar nisto, senhores, seja-me licito desde já dizer ao nobre ministro da fazenda, que se mostra tão aterrado e tão desconfiado da divida fluctuante, qual neste paiz já se elevou sem perigo a mais de 70.000:000\$ em occasiões difficis, que eu não posso deixar de condemnar muito severamente seu procedimento.

O nobre ministro da fazenda commetteu, desculpe-me a expressão, uma imprudencia. O thesouro é o banqueiro do Estado nessas transacções que têm por fim obter o dinheiro necessario emquanto não entra o que ha para arrecadar-se, ou quando as arrecadações não correspondem á despesa.

Para isso é um recurso poderoso o valiosissimo a clientela de capitalistas que ha em todos os Estados, e que o thesouro do Brazil tinha. Esses capitalistas preferiam ter transacções com o thesouro a tel-as com os Bancos; e o que fez o honrado Sr. ministro da fazenda, dizendo-nos que foi um acto de prudencia, para acautelar difficuldades futuras do thesouro? Abriu com o Banco do Brazil uma conta corrente, e ajustou tomar-lhe dinheiro por juro mais alto do que o que S. Ex. paga aos particulares clientes do thesouro; e o Banco, para desviar a clientela que o thesouro tinha, elevou a taxa dos juros para as quantias que lá são depositadas.

O que quer, dizer isto? D'onde vem o terror que o nobre ministro tem de uma pequena divida fluctuante, si, eu já disse e repetirei, pôde elevar-se sem perigo a mais de 70.000:000\$000?

O acto de prudencia, a grande medida reduz-se a isto: o honrado ministro despede a clientela do thesouro, e esta vai para o Banco do Brazil, a quem o governo ficará pagando juros mais elevados pelas sommas que antes recebia directamente a juro menor.

Isto é de primeira intuição, é um erro que consiste, nada mais nada menos, em elevar os onus do thesouro por estas quantias que tem de receber, e de que constantemente está precisando.

E ao passo, senhores, que o nobre ministro procede assim, e expelle a clientela do thesouro, vem dizer-nos: «A lei de 29 de Maio de 1873 está em vigor.» Essa lei em vigor significa que o nobre ministro tem, por traz da porta, uma arma carregada de papel-moeda; e quando o thesouro pesar demasiadamente sobre os depositos do Banco, S. Ex. tira de lá os 25.000:000\$ de que precisa, porquanto dispõe dessa lei para semelhante operação. Toma lá e dá cá,

isto é, tome lá o Banco do Brazil, como auxilio 25.000:000\$ em papel-moeda, e dê para cá os recursos de que o nobre ministro da fazenda precisa; de modo que o governo de 5 de Janeiro, que disse na outra camara, apesar de dispensar o seu voto, que não queria mais 20.000:000\$, que ficasse a emissão dos 60,000 no que estava, tem esses 25.000:000\$ detraz da porta, como já disse, para a occasião opportuna.

Eu declaro ao senado que, respeitando muito a interpretação que outros deram a essa lei, especialmente o meu honrado amigo o Sr. Barão de Cotegipe....

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E o Sr. Visconde do Rio Branco, com quem V. Ex. sempre foi solidario.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Já que V. Ex. falla nisto, direi que não só eu, como os outros ministros do gabinete de 7 de Março, estivemos sempre persuadidos de que essa lei era de occasião. Mas eu não respondo por qualquer opinião que o Sr. Visconde do Rio Branco possa ter enunciado, e que não conheço; em todo o caso desde já declaro que nesta mesma discussão ou opportunamente, quando se tratar do orçamento, proporei a revogação dessa lei. O governo em crise, em grandes difficuldades, tenha a coragem de sua responsabilidade; acuda ás necessidades da praça, como o ministerio de 7 de Março, a que eu pertenci, estava disposto a acudir, si não tivesse meios legaes, como teve, para fazel-o. Mas estar o nobre ministro armado com o seu empréstimo de 50.000:000\$, com o seu contrato do Banco do Brazil (o, segundo o contrato, S. Ex. conta sempre em conta corrente com 10.000:000\$ á sua disposição); estar, digo, armado de mais 25.000:000\$, e esta arma na mão de um governo que não teve difficuldade em dissolver a camara dos deputados para publicar um decreto como dos 60.000:000\$ de papel-moeda... é uma ameaça constante.

É uma desconfiança dirão, mas esta desconfiança eu a teria não só contra o nobre ministro actual, como contra qualquer outro.

O Sr. CRUZ MACHADO:—É um perigo publico, é preciso quebrar esse revolver de 25,000 tiros.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Sr. presidente, feitas estas observações, concluirei dizendo ao nobre presidente do conselho que eu sou conservador, e conservador firme, mas sou progressista, e não ha contradicção nestes termos, porque, como já disse um grande politico inglez, não ha nada que seja mais conservador do que o progresso.

Não me repugnam as reformas que sejam o desenvolvimento pratico dos grandes principios liberaes consagrados na constituição, que formam a base destas instituições que nós conservadores mantemos e queremos manter.

Si as reformas, que o nobre presidente do conselho, ou o ministerio quer realizar, tendessem para este fim, e si eu verificasse que a opinião publica as queria, nunca eu havia de ser um obstaculo; neste caso realizar-se-hia o que eu escreveu Plutarcho, tratando da vida de Lycurgo.

A mulher do rei de Esparta Theopompo, censurando-o por ter, com a concessão de maiores liberdades, diminuido a importancia da realza, disse-lhe: «Deixareis aos vossos filhos menos do

que recebestes dos vossos pais. — «Pelo contrario, respondeu-lhe o rei, deixarei a realza tanto maior quanto mais razão de durar tiver.»

Mas, senhores, é isto que o nobre presidente do conselho está fazendo com o seu systema de governo, que chamarei um terremoto em permanencia, o arbitrio na maior nudez, enchendo este paiz de accilentes novos (*apoiados*), de sorpezas que ninguém podia imaginar? (*apoiados*).

E? com essa politica que desorganiza as provincias (*apoiados*), que desorganiza o proprio partido liberal?

Digamos a verdade, o partido liberal está dividido, e a julgar pelo que se passa em minha provincia, as ameaças do poder pairam sobre o elemento mais serio, mais respeitavel, o que se basea na propriedade, e em outras condições que não podem deixar de ser attendidas no governo representativo, o que mais garantias offerece á ordem; sim, esse grande elemento está sendo esquecido, preterido, ou contrariado por outros que não lhe podem ser equiparados.

E? nestas condições, com este procedimento, com o arbitrio elevado a meio ordinario de governo, que eu posso erer que o nobre presidente do conselho realize as esperanças do rei do Esparta? Ao contrario, tenho as mais serias apprehensões, e longe de pensar que se possa applicar ao ministerio actual o conceito de Plutarcho, penso que seriam antes applicaveis aquellas palavras que se tornaram celebres: «Eu saio da legalidade para entrar no direito.» Mas que direito, senhores? O desconhecido, ausencia de todo o systema, contradicção constante, negação hoje do que se affirmou hontem, tudo posto em duvida, tudo em perigo.

Com taes meios, com taes precedentes, eu não posso, dentro dos limites que a minha posição de senador me assigna, ter outro procedimento que não seja negar, no terreno politico, tudo quanto puder ao ministerio de 5 de Janeiro.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Cansansão de Sinimbu** (*presidente do conselho*):—Ouvi com muita attenção o discurso do nobre senador por Pernambuco e agradeço a S. Ex. o modo por que se exprimiu, a justiça que fez aos meus sentimentos particulares; mas não posso deixar sem resposta as suas proposições.

O nobre senador, remontando-se á origem do ministerio 5 de Janeiro, talvez por um sentimento de benevolencia, cujo fundo não posso bem descortinar, quiz poupar-me, dizendo que deixava de parte a minha vida politica anterior a 5 de Janeiro; não sei o que o nobre senador teve em vista quando fez esta reticencia...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Nada que possa ser offensivo a V. Ex.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU (*presidente do conselho*):—Então não proseguirei.

Já tive occasião de explicar a organização do ministerio 5 de Janeiro, e neste ponto não posso deixar de dizer ao nobre senador que não concordo com seu collega quando disse que, escolhendo membros para o ministerio, não procurei no meu partido homens distinctos e notaveis.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não disse isto de modo geral.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU (*presidente do conselho*):—S. Ex. disse que o meu dever como organizador do ministerio era procurar os homens superiores do meu partido.

Declaro ao nobre senador que não conheço no partido liberal homens superiores áquelles que foram convidados para fazerem parte do ministerio 5 de Janeiro.

Póde bem ser que o erro esteja da minha parte (*apoiados*); mas é certo que cada qual tem o direito de fazer dos homens o juizo que lhe parece conformar-se com os elementos de apreciação de que dispõe.

Já disse ao senado qual havia sido o pensamento do ministerio, quando se organizou: declarei francamente que estava na crença de não ser precisa a dissolução da camara dos deputados, com a qual esperava entender-me quanto ao ponto principal, a reforma eleitoral, que era o programma do ministerio.

Para assim pensar tinha bem fundadas razões. A? frente do partido conservador se achava o nobre Barão de Cotegipe, que tinha sido o defensor mais extrenuo da idéa da eleição directa. Como poderia duvidar de que, sendo S. Ex. um dos chefes proeminentes desse partido, si não o seu principal chefe, havia de advogar na opposição a causa que ha muito e constantemente sustentára nesta casa, antes e durante o periodo da dominação conservadora? Com razão pois esperava entender-me facilmente com a camara dos deputados para conseguir aquillo que constituia o ponto principal do programma ministerial.

Accrescia que naquella camara tinha sido apresentado pela maioria um projecto em que se iniciava a idéa da reforma eleitoral com reforma da constituição. Era mais uma razão para confiar em um accordo do ministerio com a camara dos deputados.

Eis a causa por que, inaugurando-se a nova situação, não foi pensamento do ministerio dissolver a camara. Mas fomos obrigados a esta medida, como francamente expuz ao senado. Eu não conhecia exactamente as circumstancias do thesouro, não julgava que fossem taes, quaes verifiquei, quando interinamente dirigi a pasta da fazenda.

Não é, nem tem sido, meu intuito perscrutar as intenções dos meus antecessores; não lhes attribuo o proposito de elevar as despesas por motivos que não fossem aconselhados pela conveniencia do serviço publico. Mas ficou demonstrado, por tudo quanto ponderou o meu honrado collega da fazenda, que as circumstancias do thesouro exigiam imperiosamente recursos immediatos. Perante essa necessidade, discutida e reconhecida em conselho de Estado, não restava ao ministerio outro recurso sinão o que empregou, a emissão do papel-moeda.

Perguntará o senado porque não solicitamos esse meio da camara dos deputados? Hoje vemos que com razão não se adoptou semelhante expediente; porque ouvi o nobre senador, tão distincto chefe do partido conservador, confessar que, quando a camara dos deputados tivesse sido convocada para dar esse meio, não o daria.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Disse que daria outros meios.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Mas em que consistiriam esses meios? No empréstimo interno? Está demonstrada a grande dificuldade que haveria em empregal-o. Julga o nobre senador que facilmente se contrahiria um grande empréstimo interno, sabendo-se que a muito custo se fazia a emissão de bilhetes, que o máximo prazo concedido por parte dos capitalistas era apenas de dous mezes, e que o governo via-se obrigado a effectuar pagamentos em bilhetes do thesouro?

Onde, pois, existia o dinheiro necessario a essa operação? Si conseguissemos effectual-a, seria com as mais onerosas condições, por modo tal que daria motivo a sérias accusações ao ministerio.

Um empréstimo externo? Não se devia cogitar desse meio; porque as circumstancias não o permittiã; e, dado que o permittissem, se teria de realizar com desmedido onus para o paiz.

Nestas circumstancias, outro recurso não se offerencia sino o papel-moeda. Confesso que fui sempre infenso a este expediente, e continuo a sel-o; mas eu estava no caso do enfermo que para salvar a saude é obrigado a tomar um remedio amargo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Quinino.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Sim, quinino. Vejo que o nobre senador por Pernambuco tem declarado que não concede ao ministerio actual a reforma que elle premedita. Si eu pudesse crer que o nobre senador assumiu o bastão de chefe do partido conservador nesta casa, desde já poderia affirmar que a reforma não ha de passar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Aqui não ha chefe.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Nesse caso decididamente não teriamos reforma eleitoral. Mas poço permissão ao nobre senador para appellar do seu juizo individual...

(*Ha alguns apartes.*)

Si o nobre senador por Pernambuco assumiu a direcção do partido conservador nesta casa, desde já fico sabendo qual tem de ser o resultado da reforma. Entretanto, como a este respeito não foi feita declaração expressa e de modo positivo, aproveitarei a occasião para pedir ao senado que se digne tirar o ministerio e o paiz da situação ambigua em que se acha, manifestando quanto antes o seu pensamento em tal assumpto.

Quando pedi treguas ao partido conservador, não as pedi no interesse do gabinete que represento. Creio que todos me farão a justiça de acreditar que não é por amor do poder que me conservo no ministerio e que nelle permaneço com grande sacrificio meu.

Conservo-me no ministerio em attenção ás circumstancias do meu paiz. O meu intuito é promover uma reforma, pela qual se evitem os inconvenientes que resultam da lei existente, inconvenientes de tal natureza que o nobre senador, que foi o autor dessa lei e promoveu com o maior empenho a sua adopção, a viu executada de modo que nem mesmo na sua propria

provincia o partido liberal conseguiu o que por essa lei lhe fóra prometido, a realisação do terço.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O partido liberal em Pernambuco conseguiu o terço em um grande numero de freguezias; eu já me comprometti a demonstrar a razão por que a lei não deu todos os seus resultados em Pernambuco.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Aguardarei a demonstração de V. Ex.; entretanto, permitta o nobre senador ponderar que a lei existente é tão defeituosa que, apozar da boa vontade do governo e do seu partido, deu logar a essa consequencia.

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Rara foi a provincia que pôde enviar um representante liberal; sómente fizeram excepção as da Bahia e Minas Geraes por motivos especiaes. Devo fazer justiça aos presidentes que administravam aquellas provincias e que pugnam pela execução da lei.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O da Bahia procedeu muito bem.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Portanto, si actualmente o partido conservador não tem um só representante na camara dos deputados, não é isso effeito da vontade do governo: é pelos vicios praticos do systema que reina em materia eleitoral.

VOZES:—E' culpa dos executores.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Então todos têm sido maus.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Declaro ao senado que na eleição a que se procedeu para a actual camara dos Srs. deputados não houve um só candidato que se pudesse dizer do presidente do conselho; todos os Srs. deputados deveram sua eleição ao facto de ter triumphado o partido em suas localidades.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' o nome do governo que rolava.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Isso se tem dado em todas as occasiões; deu-se o anno passado, como nas eleições anteriores.

O Sr. JAGUARIBE:—E como se ha de dar com a nova lei.

O Sr. JUNQUEIRA:—Com o Sr. Homem de Meho não houve respiro.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Os nobres senadores não querem conceder que isso seja quasi consequencia inevitavel de uma mudança de situação? Seja o partido conservador, seja o liberal, havendo uma mudança de situação completa, o resultado com esta lei ha de ser triumphar o partido que assumir o poder. Por conseguinte, ha vicio em nosso systema eleitoral, é preciso reformal-o, e foi para fazer essa reforma que invoquei treguas; não foi por amor ao poder, mas pelo interesse do paiz.

E já que estou com a palavra, Sr. presidente, usarei della para pedir á nobre commissão de poderes, a quem está entregue o exame dessa materia, que se apresse em dar seu parecer. A

sessão está adiantada, faltam-nos apenas mez e meio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Vamos primeiro dar meios ao governo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Além do orçamento temos a reforma eleitoral. Declaro aos nobres senadores que aceitarei o silencio do senado acerca do projecto eleitoral como equivalente á sua formal rejeição; e, portanto invoco o patriotismo do senado para que quanto antes se manifeste a este respeito.

Nada mais direi.

O Sr. Junqueira (*pele ordem*):—Meu pensamento, enviando essa emenda foi, que constituisse uma lei especial o decreto da emissão do papel-moeda, materia tão importante que não devia estar unida com outra de importancia secundaria, como é o transporte de sobras. Não foi meu pensamento que se rejeitasse nem o art. 1.º nem o 2.º; e, como V. Ex. diz que o regimento oppõe-se a essa separação no sentido que julguei possível, peço licença ao senado para retirar o requerimento ou emenda, porque não vou tão longe e não desejo que se supprima o art. 2.º.

Consultado o senado, consentiu na retirada da emenda de separação offercida na sessão de 3 do corrente pelo Sr. Junqueira.

O Sr. PRESIDENTE:—Devo informar ao senado que veio á mesa um requerimento do Sr. Junqueira, para que se separe este art. 2.º, afim de formar projecto separado.

Como este requerimento não soffreu discussão nem reparo, devo declarar que é uma emenda suppressiva do art. 2.º Si for approvada essa emenda, considerar-se-ha supprimido o artigo a que ella se refere.

O senado tem votado a separação de artigos da lei de orçamento, mas artigos additivos, não propriamente da proposta; e aqui haveria a separação de um artigo da proposta para ter depois andamento como um projecto do senado. Julguei dever dar esta informação.

O Sr. Teixeira Junior diz que não vem tomar parte no debate para aceitar a discussão politica que acaba de se aventar. Descrent das bandeiras dos partidos em que se acha dividido o paiz, não pôde acompanhar os oradores que o precederam na tribuna.

Fazendo a synthese de suas opiniões em materia eleitoral, affirma que suas idéas são hoje as mesmas que enunciou em 1874. Poderá estar em erro, mas é coherente. Entendia então, que não aproveitava nenhuma reforma eleitoral, enquanto leis repressivas não obtussem effcazmente á intervenção do governo e de seus agentes no pleito eleitoral, e esta é ainda sua opinião.

Accita, porém, a necessidade da reforma, o que é preciso é que o ministerio que tiver de realizal-a, mereça a confiança dos partidos politicos conhecidos no paiz, e que esses partidos assumam a responsabilidade da reforma.

Era este o *desideratum* do honrado presidente do conselho; mas S. Ex. desmentiu praticamente esse pensamento que o levou á organização do ministerio de 3 de Janeiro. Apresentando um

gabinete de adversarios os mais encarniçados, entre os quaes o nobre presidente era o mais pallido, não devia S. Ex. esperar a coadjuvação a que ha pouco alludiu.

Tem-se procurado mostrar na tribuna e na imprensa que o ministerio tem sido fiel aos principios de seu partido, procurando sómente liberaes desde os presidentes de provincias até os ultimos funcionarios publicos. A força dessas convicções chegou a ser demonstrada na unanimidade da camara. Como, pois, pedir a collaboração do partido conservador para a reforma eleitoral? Que garantias de imparcialidade offerece o gabinete de 3 de Janeiro? Nenhuma.

Não pôde o nobre presidente do conselho esperar essa coadjuvação de seus adversarios politicos, porque S. Ex. não lhes deu arrhas, não lhes deu quartel no pleito eleitoral, e nas discussões mostra o espirito de retaliação, como hoje ainda, em que os erros do passado foram invocados para justificar os erros do presente!

Mas si a situação é nos erros a continuadora do passado, para que conflagrar o paiz com eleições, com dissolução da camara, com a organização de um ministerio que hasteou a bandeira liberal?

Si estamos apenas em um circulo vicioso, pôde a nação cansar-se de assistir a este espectáculo, que não é edificante.

Não quer o orador irrogar a menor injustiça aos cavalheiros que formaram o ministerio de 3 de Janeiro; mas, si, como disse o nobre presidente do conselho, elles eram a nata do partido liberal, não, havendo quem melhor do que elles o pudessem representar, então, aí da situação, porque já quatro desses cidadãos superiores naufragaram ou foram alijados para salvar a náu liberal.

Quanto ao nobre ex-ministro da fazenda, entende que elle sahio do ministerio por amor de uma idéa, eminentemente liberal, a elegibilidade dos catholicos, que o orador está propenso a aceitar, não como idéa de um partido, mas como idéa consentanea com a razão e com a justiça. Passa em seguida a explicar o seu voto, como membro da secção de fazenda do conselho de Estado no parecer que já corre impresso, sobre a emissão do papel-moeda.

Chamado a conferenciar com o nobre ex-ministro da fazenda, na qualidade de conselheiro de Estado, apresentou-lhe S. Ex. a questão financeira de um modo muito simples: ou a emissão ou a banca-rola.

Tambem é inimigo sigadal da emissão de papel-moeda, mas os que combatem a medida devem demonstrar que, no momento em foi decretada, era possível occorrer ás necessidades do thesouro sem aquelle recurso.

A secção de fazenda do conselho de Estado procedeu fundada nas informações do ex-ministro da fazenda, confiando em sua lealdade e boa fé; e não pôde crer que ella fosse illudida. Por sua parte, não cogitou então das conveniencias politicas, porque o seu patriotismo exigia que só tratasse da causa publica.

Refere-se em seguida á lei de 29 de Maio de 1873, em cuja decretação tem o orador grande responsabilidade, porque então interpellou formalmente o ministerio, instando para que fosse em soccorro da praça, auxiliando os Bancos. Da

parte que tomou nos debates não se poderá concluir que entendeu que aquella disposição era de caracter permanente; mas tambem no conteúdo da lei não ha nada que autorize a suppôr que ella era medida apenas de occasião.

Julgando, porém, conveniente que a lei não tenha esse caracter, qualquer que seja a situação politica, para que ninguem seja juiz da crise bancaria na ausencia do parlamento, o orador acompanha o nobre senador por Pernambuco nas idéas que a esse respeito emittiu.

Para justificar suas opiniões, e mostrar quanto valem ao commercio e aos outros Bancos os auxilios prestados pelo governo ao Banco do Brazil, refere-se á crise de 1873, expondo o que então occorreu, aproveitando-se o Banco do Brazil para realizar lucros fabulosos tomando dinheiro ao thesouro a 6 % para emprestar a 10 %, e isto quando a praça, o commercio e as industrias mais precisavam de auxilio!

A este proposito cita, como exemplo, o que se deu com o Banco Industrial e Mercantil.

Este Banco para pagar letras do Banco Mercantil de Santos sacadas sobre o Banco Allemão, que as não podia satisfazer, precisou de 300 contos, e só os obteve do Banco do Brazil a 10 % sobre garantia de uma importantissima firma desta praça.

Quando não tivesse, pois, outras razões para não querer hoje a permanencia da lei de 29 de Maio de 1873, teria a de não querer conceder ao Banco do Brazil esse auxilio á custa de imposto tão pesado, como é o papel-moeda, quando o Banco não fez naquellas circumstancias o uso patriótico que devia, e antes representou o papel do usurario, aproveitando-se da fatalidade da crise para sugar a seiva do commercio e das industrias.

Felizmente o Banco Industrial e Mercantil não terá mais de sujeitar-se ao vexame por que passou em 1873, graças á reforma á que procedeu, possuindo hoje titulos do governo, letras hypothecarias do mesmo Banco do Brazil e apolices da divida publica, com que está armado para igual eventualidade.

Hypotheca, portanto, desde já o seu voto á emenda que o nobre senador por Pernambuco prometteu offerecer ao projecto de lei do orçamento, revogando a lei de 29 de Maio de 1873.

Concluindo, o orador aconselha ao nobre presidente do conselho que attenda á opinião que se levanta no seio do seu proprio partido, que ouça a pleiade brilhante de estadistas de que se compõe a minoria da camara dos deputados, e procure justificar-se das accusações que diariamente alli lhe são feitas, não se receiando de ir lá sustentar suas opiniões e justificar os seus actos, visto que ao senado não compete nem a iniciação das reformas, nem a direcção da politica do paiz.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão, por falta de numero para votar-se.

#### REFORMA DA INSTRUÇÃO PUBLICA.

Continuou a discussão do requerimento de adiamento do Sr. Sinimbu, com a emenda additiva do Sr. Silveira da Motta, sobre o projecto do senado, letra F, do corrente anno, revogando o decreto n. 2747 de 19 de Abril, que reforma o ensino primario e secundario no municipio da corte e o superior em todo o Imperio.

O Sr. Junqueira não pôde como autor do projecto deixar de oppor-se ao adiamento nos termos em que foi proposto pelo nobre presidente do conselho.

A materia sujeita ao debate é das que mais têm prendido a attenção do paiz. E é necessario que o poder legislativo emitta sua opinião, para que os negocios da instrucção publica não continuem a correr, como nos ultimos mezes, de modo que já ninguem se entende no meio de uma completa ballburdia.

O decreto expedido sem a devida autorização está sendo contudo executado em pontos muito importantes.

O requerimento tem a data de 27 do passado, e são portanto já onze dias decorridos, quando o nobre senador por Goyaz propunha o adiamento por quinze dias.

Accresce que o nobre presidente do conselho assegurara ao senado que o nobre ministro do Imperio iria apresentar á camara dos deputados uma medida acerca do assumpto; e não se tendo realizado, ainda essa promessa, não pôde o orador ter plena confiança que ella se cumpria, devendo portanto considerar indefinido o adiamento proposto, o que é de grande inconveniencia para o serviço publico, quando sobre tudo aquelle decreto está pesando de uma maneira desastrosa sobre a instrucção em todo o Imperio, devendo em pouco tempo trazer a decadencia formal do ensino.

Nestas circumstancias deve o projecto do orador que revoga o decreto continuar a ter a devida discussão, afim de que o senado se pronuncie a respeito da medida, mesmo porque a sua prerogativa está empenhada na questão.

O decreto foi exorbitante, expedido contra boa execução das leis, e fóra da orbita constitucional, fóra dos direitos do poder executivo, porém podia por isso o orador cruzar os braços, e deixar de fazer o que fez apresentando o projecto, que é da plena competencia do senado.

Não quer o orador mostrar quanto é ruim a reforma, e que perturbações tem occasionado na marcha do ensino, o que quer é desde já lavrar um protesto contra a idéa, que tem corrido, de que o decreto é liberrimo, que por elle se estabeleceu o ensino livre. O que estão é confundidas as idéas de ensino livre e frequencia livre.

O ensino livre foi massacrado no decreto de 19 de Abril. Elle já existia na capital e em muitas provincias, mas agora crearam-se-lhe péas extraordinarias. Sobre tudo para o ensino secundario crearam-se penas severissimas de multas e fechamento de estabelecimentos, tornando assim a instrucção sujeita e manietada á autoridade. Chamo-se pois decreto de frequencia livre, mas não decreto de ensino livre.

Julgando a materia urgentissima, entende que não pôde o senado deixal-a correr á revelia.

Accresce que muitas disposições do decreto estão em antagonismo com leis que não podiam ser revogadas, a ponto de se verem nos maiores embarços os professores das faculdades por terem de cumprir essas disposições e ao mesmo tempo as dos estatutos anteriores que não foram revogadas, e que em muitos pontos as contrariam.

Tambem o decreto tem sido repellido pela imprensa da corte e das provincias, acreditando

o orador que tambem o nobre presidente do conselho pensa que elle é illegal, e que algumas de nossas disposições são contrarias ao desenvolvimento dos estudos, e outras são transplantarão extemporanea de instituições estranhas.

Referindo-se ao conflicto a que a execução do decreto deu lugar com a escola polytechnica, allude principalmente á demissão do nobre Visconde do Rio Branco, tornando saliente a contradicção do nobre presidente do conselho que classificara de injusto semelhante acto, assegurando que o não commetteria.

Recordaa declaração feita na camara dos deputados pelo ex-ministro do Imperio a respeito do que se passara na ultima conferencia de ministros, em que o nobre presidente do conselho e o nobre ministro da fazenda discordaram de S. Ex. acerca de varias disposições do decreto que consideravam illegal. Acha neste caso singular a aberração de espirito do ministro que *ex proprio Marte* tentou reformar toda a instrucção publica no Imperio, augmentando ao mesmo tempo as despesas, e effectuando em muitos casos mudança completa no systema adoptado. O nobre ex-ministro devia saber que em todos os paizes tem a questão de instrucção publica sido submettida ao poder legislativo, limitando-se o executivo a expedir decretos e regulamentos para a boa execução da lei.

Orador pede ao nobre ministro do Imperio que revogue o aviso de seu antecessor; ou então que o senado discuta o projecto, cujo adiamento propoz o nobre presidente do conselho, para que vá ser depois apreciado na camara dos deputados, ou finalmente que o governo apresente naquella camara qualquer outro alvitre. O que em todo o caso é preciso é que se passe uma esponja sobre o que se fez em 19 de Abril, e que se não execute parte do decreto, quando o poder legislativo ainda não deu o seu voto sobre a questão.

Julgando preenchida com o lapso de onze dias já decorridos a razão que teve o nobre senador por Goyaz para propôr o adiamento por quinze, o orador conclue offerecendo uma subemenda, no sentido de que o adiamento seja sem prejuizo da 1.ª discussão, por ser de muita urgencia a discussão do projecto.

Foi lido, apoiado, posto em discussão conjuntamente o seguinte

#### Aditamento.

« Ao do Sr. Silveira da Motta :

« Sem prejuizo da primeira discussão.—Junqueira. »

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 8:

Votação da proposta cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do requerimento, cuja urgencia votou-se hoje, do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia das informações do empregado do thesouro em commissão no Ceará, sobre as obras provinciaes e municipaes que se estão construindo na mesma provincia, por conta da verba — Soccorros publicos.

Continuação da discussão do requerimento de adiamento sobre o projecto F, do senado, revogando o decreto n. 7247, de 19 de Abril ultimo.

As outras materias já designadas, a saber :

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno, approvando as pensões concedidas :

N. 63, a Americo Esteves, ex-foguista do monitoir *Solimões*.

N. 64, ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa.

N. 80, a D. Maria Corina da Silva e D. Honorina Augusta da Silva e outro.

2.ª discussão das proposições da mesma camara ns. 95, 123 e 130 do corrente anno, concedendo dispensa aos estudantes Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Hoch e Antonio Evencio Juvenal Raposo.

Accrescendo :

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 26 e 141, concedendo dispensa aos estudantes Antonio Candido de Assis Andrade e Luiz de Mello Brandão de Menezes.

2.ª dita das proposições da mesma camara do corrente anno :

N. 200, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com o ordenado, ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza.

N. 97, concedendo a D. Francisca Muniz Furtado dispensa na lei para habilitar-se e receber o meio soldo de seu finado marido, o capitão Franklin Mendes Vianna.

N. 248 de 1877, considerando D. Rita Maggesso Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 20.ª Sessão em 8 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY. — EXPEDIENTE. — A dissolução da camara. Discursos e requerimento do Sr. Corroia. Observações do Sr. presidente do conselho. Adiamento do requerimento. — Ordem do dia. — Emissão do papel-moeda. Approvação da proposta com as emendas do senado em 2.ª discussão. — Negocios do Ceará. Discursos e aditamento do Sr. Teixeira Junior. Discursos dos Srs. Affonso Celso (ministro da fazenda) e Jaguaribe. Encerramento da discussão.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada, achando-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Jaguaribe, Visconde de Abaeté, Marquez do Herval, Junqueira, Barros Barreto, Diniz, Correia, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Silveira da Motta, Uchôa Cavalcanti, Antão, Luiz Carlos, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Barão de Pirapama, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Sinimbu, Nunes Gonçalves, Visconde de Bom Retiro e Diogo Velloso.

Compareceram depois os Srs. Dantas, João Alfredo, Visconde de Nictheroy, Paranaguá, Octaviano e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Saraiva, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

#### Offícios :

Do ministerio do Imperio, de 5 do corrente, informando, em resposta ao do senado de 1 tambem do corrente, que nenhuma communicação official recebeu da presidencia da provincia do Espirito Santo relativamente á perturbação da ordem publica na capital da dita provincia, por occasião de alli effectuar-se no dia 20 do mez proximo findo a eleição de eleitores especiaes.— A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de igual data, communicando que a dita camara elegu para membros da mesa que deve funcionar no corrente mez os Srs. Visconde de Prados, presidente; Frederico Augusto de Almeida, Luiz Felipe de Souza Leão e Antonio Francisco de Almeida Barboza, 1.º, 2.º e 3.º vice-presidentes; 1.º secretario o Sr. José Cesario de Faria Alvim; 2.º, 3.º e 4.º os Srs. Manoel Alves de Araujo, Thomaz Pompeu de Souza Brazil e Pedro da Cunha Beltrão.

Do mesmo Sr. secretario, e de igual data, participando que constou á dita camara ter sido sancionado o decreto da assembléa geral que fixa a força naval para o exercicio de 1879—1880.

Do Sr. Barão da Laguna, participando que não pôde comparecer por achar-se doente.— Ficou o senado inteirado.

Da mesa parochial de S. Pedro do Cachoeiro de Itapemirim, provincia do Espirito Santo, enviando cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes á que se procedeu no dia 20 do mez proximo findo.

Da mesa parochial de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim, da mesma provincia, remettendo cópia authentica da acta da eleição de eleitores especiaes.

Aº commissão de constituição.

Representações :

Da camara municipal da cidade da Christina, provincia de Minas Geraes, reclamando contra o imposto de 20 %, sobre as vendas de fumo.— Aº commissão de orçamento.

Da camara municipal da cidade de Jaguaray, provincia de Minas Geraes, pedindo ao senado que approve o projecto da camara dos Srs. deputados autorizando o governo para demarcar

os limites entre a referida provincia e a de S. Paulo.—Aº commissão de estatística.

#### A DISSOLUÇÃO DA CAMARA.

**O Sr. Correia:**— O conselho de Estado, em observancia da lei de 23 de Novembro de 1841, tem de ser consultado quando ao Imperador se proponha a dissolução da camara dos deputados; e os conselheiros de Estado são responsaveis nos termos do art. 4.º da mesma lei. D'aqui parece poder inferir-se que o seu parecer não deve conservar-se desconhecido aos representantes da nação.

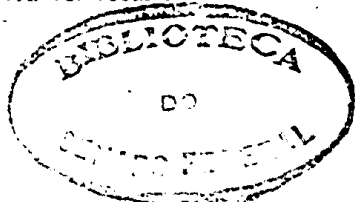
A esta razão geral para se solicitar cópia da acta da sessão em que se tratou do assumpto no mez de Abril do anno passado, accresce que o Sr. presidente do conselho declarou na sessão de sexta-feira ultima que, quando organizou o ministerio, o seu proposito era não dissolver a camara dos deputados, não tendo perdido a esperanza de realizar a reforma eleitoral com o auxilio dessa camara.

Foi o conhecimento do estado financeiro que o fez mudar de parecer. Tudo isto devia S. Ex. ter exposto ao conselho de Estado, tudo isto devia ser conhecido por essa respeitavel corporação, além de outros pontos importantes. Por isso não é uma vã curiosidade, mas a conveniencia do serviço publico, que me determina a apresentar o requerimento que terei de sujeitar á approvação do senado.

O nobre presidente do conselho organizou o ministerio com o espirito cavalheiresco de appellar para os seus adversarios em materia na qual elles não podiam deixar de ter hesitação; mas logo compoz o ministerio de modo que a maioria constava de cidadãos que não eram representantes da nação, e em quem devia ser natural o desejo de ter assento na camara. Assim que, os actos do nobre ministro não se harmonisavam bem com o seu pensamento; não só compondo o ministerio com maioria de cidadãos não pertencentes ás camaras legislativas, como adoptando uma politica que não parecia a aconselhada pelos intuitos de S. Ex. Pretendendo solicitar da camara dos deputados uma medida de tamanha confiança, qual o seu voto para a reunião de uma assembléa com poderes especiaes, como cercou-a das ruinas despedaçadas de seu partido?

Não parecia natural a quem desejava obter semelhante medida da camara fazer preceder a manifestação desse proposito de actos como os que presenciámos no principio do anno passado.

Mas si S. Ex. intentava conseguir o concurso da camara, depois dissolvida, para a lei pela qual os eleitores conferissem poderes especiaes aos novos deputados, medida que nenhuma camara dos deputados conservadora até hoje concedeu, nem mesmo a ministerio de seu proprio seio, como é que varia de resolução exactamente no momento em que mais curial parecia que S. Ex. podesse contar com o apoio da camara, isto é, quando S. Ex. desejava solicitar meios administrativos para fazer face ás urgentes circumstancias do thesouro? Quando se tratava de obter uma lei para a reunião de uma camara com poderes especiaes, S. Ex. julgava possivel que a camara de 1878 concedesse a medida.





Mas quando outra era a supposição natural, S. Ex. muda de parecer, julga que não pôde entender-se com a camara para obter os meios de que necessitava a fim de occorrer ás circumstancias apertadas do thesouro.

Pareceu-me que o nobre presidente do conselho, apesar de dominado por espirito cavalheiresco, mais tarde, em presença das medidas que elle proprio havia praticado com relação ao partido que estava em maioria na camara dos deputados, não mais confiou nella nem para obter os meios financeiros, quanto mais a lei de confiança, que S. Ex. a principio desejava solicitar.

Eu creio que o nobre presidente do conselho, si houvesse persistido na sua primeira opinião de nada propor acerca da dissolução da camara sinão depois de sua reunião, teria verificado que, ainda que ella não se mostrasse disposta a conceder ao governo a medida de confiança que pretendia, havia de conceder os meios administrativos necessários para o bom regimen do Estado, e indispensaveis para occorrer á apertada situação em que se achava o thesouro.

Acredito que esses meios não iriam até áquelle que S. Ex. reclamava, o papel-moeda, porque contra este já se havia a camara pronunciado, levando a sua opposição ao ponto de preferir a isso outro recurso, tão doloroso como o da decretação de novos impostos.

Mas a verdade é que S. Ex. mudou de parecer. Embora subsistisse a necessidade de apressar a providencia que especialmente o determinou a aceitar o governo, a reforma eleitoral, o nobre presidente do conselho teve de ceder e adiar a realização de sua principal medida, e propoz a dissolução da camara, por causa dos embaraços financeiros, que aliás S. Ex. declarou só ter reconhecido, em toda a extensão, depois que assumiu o poder!

Não sei bem, Sr. presidente, á qual das duas considerações devia S. Ex. dar preferencia, si á de retardar por alguns dias as medidas financeiras que depois o ministerio tomou, si á de procrastinar por muito tempo, pois era essa a consequencia da dissolução, a idéa principal pela qual S. Ex. declarou que aceitara o poder, tanto mais quanto, pelo que respeita aos meios de governo, S. Ex. não devia desconfiar da camara, pôrque era de ha muito conselho dos chefes do partido que não se negassem em tal caso os meios governamentais; não sendo de presumir que o partido conservador quizesse incorrer na mesma censura que havia feito á camara liberal de 1868.

Consequentemente, sem pôr em duvida o espirito cavalheiresco com que o nobre presidente do conselho organizou o gabinete de 5 de Janeiro, vejo-me embaraçado para bem apreciar até onde S. Ex. levava o seu desejo de viver por algum tempo com a camara, attentos os factos posteriores que praticou, já compondo o ministerio com maioria de membros que não pertenciam á representação nacional, o que não era de bom agouro para a existencia da camara dos deputados, já tomando medidas que cercaram essa camara dos destroços do seu partido.

O exemplo que o senado tem dado na passada e presente sessão deve convencer de que a camara de 1878 não recusaria ao governo os meios indispensaveis para a administração do Estado;

porque o que se tem visto nesta casa é que nos havemos esforçado para que o governo concorde em aceitar meios de governo, que aliás dispensara.

E' assim que fizemos todo o empenho em obter a acquiescencia do nobre ministro da marinha, por exemplo, para que se conservasse o batalhão naval. A camara havia deliberado que se acabasse com esse batalhão; o senado fez todo o esforço para persuadir ao governo de que não parecia opportuna esta providencia. Assim se venceu, e na lei de fixação de forças de mar, hontem publicada no *Diario Official*, contempla-se o batalhão naval.

E' por isso que mais de uma vez a maioria desta casa tem incorrido na censura do nobre senador por Goyaz, que entende que o senado na concessão de meios do governo tem sido excessivo.

Não sei como o governo apreciará o argumento que tiro deste facto, mas creio que elle vencerá ao paiz de que o partido conservador ha de fazer a si proprio a maior violencia, si vir-se alguma vez na dura contingencia de negar meios de governo.

O que eu pretendia tornar saliente é que o nobre presidente do conselho teria razão, si houvesse proposto a dissolução da camara dos deputados de 1878 logo que assumiu o poder, desde que julgava indispensavel ao bem do Estado que a camara concedesse uma lei, um voto de confiança, qual o de autorizar a convocação de uma assembléa com poderes especiaes. Então a dissolução se justificaria como medida politica.

Mas S. Ex. não teve razão quando propoz a dissolução como medida administrativa, por não contar que a camara lhe concedesse os meios precisos para o governo do Estado.

O nobre presidente do conselho insiste muito em saber qual a deliberação do senado acerca da reforma eleitoral, que a camara dos deputados lhe enviou, e parece ligar grande interesse a essa providencia, mesmo com preterição da lei do orçamento.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Pôde ser discutida simultaneamente; a materia é conhecida.

O SR. CORREIA: — Não sei qual será a decisão do senado; mas penso que, desde que o nobre presidente do conselho tem tamanha pressa de ver resolvida esta questão, não devia ter dissolvido em Abril a camara dos deputados, antes de saber qual o seu voto a tal respeito, nem arredar-se dos principios do seu partido, exigindo que a reforma eleitoral se fizesse por meio de reforma da constituição, e nem pretender que a camara, que deve ter tão grandes poderes, seja eleita por um systema que S. Ex. condemnou tão duramente dizendo que com semelhante systema não se pôde fazer eleição sem fraude ou violencia.

O nobre presidente do conselho justificou-se dos excessos que presenciámos durante a ultima eleição, ponderando que taes excessos são inseparaveis de systema. Mas, não obstante, S. Ex. julga que deve esforçar-se para que por esse mesmo systema sejam eleitos os deputados a quem vão ser conferidos poderes especiaes para reformar a constituição!

Ha aqui alguma cousa que não se accomoda com a logica.

Do systema pelo qual tomos feito até agora eleição é inseparavel a fraude e a violencia; entretanto, por esse mesmo systema deve proceder-se á eleição de uma camara com poderes especiaes! A camara que deve ter mais poderes do que as outras não terá de certo, depois desta declaração do nobre presidente do conselho, a força moral indispensavel para levar a effeito o mahho commettimento!

As graves questões que S. Ex. suscitou no seu discurso da ultima sexta-feira trouxeram-me a idéa de pedir cópia da acta da sessão do conselho de Estado de Abril do anno passado, em que se tratou da dissolução da camara, porque nessa acta devem encontrar-se esclarecimentos de muito proveito para o estudo das questões que temos de resolver.

Devo, porém, declarar ao senado que retirarei o meu requerimento, si o nobre presidente do conselho entender que ha algum inconveniente na sua votação. Eu não o descubro, e por isso é que o apresento, mas não instarei para que a cópia dessa acta do conselho de Estado seja enviada ao senado, si houver opposição da parte do nobre presidente do conselho.

O requerimento é o seguinte (le).

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento.

Requeiro que, pelo ministerio do Imperio, se peça ao governo cópia da acta da reunião do conselho de Estado em Abril do anno passado, na qual se tratou da dissolução da camara dos deputados.—*Manoel Francisco Correia.*

**O Sr. Causansão de Sinimbu** (presidente do conselho):—Deseja o nobre senador pela provincia do Paraná ouvir a opinião do ministerio acerca do assumpto do seu requerimento, que consiste no pedido da cópia da acta do conselho de Estado, em que se tratou da dissolução da camara dos deputados em Abril do anno passado.

Declaro a S. Ex. que não enxergo inconveniente nesta publicação; mas não me parece conveniente que isto fique estabelecido como principio geral; portanto, deixo a solução inteiramente ao criterio do senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Já passou aqui ha dias um projecto de lei mandando tornar publicos os pareceres do conselho de Estado, que não envolvessem segredo de Estado.

Ficou a discussão adiada por ter pedido a palavra o Sr. Dantas.

#### ORDEM DO DIA.

##### EMIÇÃO DE PAPEL-MOEDA.

Votou-se e foi approvado, salvas as emendas da commissão do orçamento, o art. 2.º da proposta do poder executivo n. 81 do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

Foram igualmente approvadas as emendas da commissão de orçamento.

Foi adoptada a proposta assim emendada para passar á 3.ª discussão.

##### NEGOCIOS DO CEARÁ.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Teixeira Junior pedindo cópia das informações prestadas pelo empregado do thesouro em commissão na provincia do Ceará, a respeito de obras provinciaes e municipaes que se estão construindo na mesma provincia por conta da verba—Soccorros publicos.

**O Sr. Teixeira Junior:**—Sr. presidente, eu faria uma injustiça ao senado, si procurasse justificar o meu procedimento quando requeri urgencia para que o assumpto em discussão fosse dado para ordem do dia da presente sessão, porquanto, é obvio que, existindo perennemente aberta a fonte de despesa publica que se denomina—*soccorros ás provincias do Norte*—não haverá orçamento que possa ser respeitado pelo governo, nem a necessaria severidade no dispendio do dinheiro do Estado, nem a economia que é indispensavel ás nossas finanças.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E' por isso que julguei preciso chamar a attenção do governo para tão importante assumpto, comquanto o nobre presidente do conselho já tivesse declarado hontem que o governo havia tomado algumas medidas para obviar ás justas censuras suscitadas nesta camara, a respeito dos abusos que têm havido neste serviço.

Infelizmente as deliberações do governo, annunciadas pelo nobre presidente do conselho, são contrariadas pelos factos. As publicações da imprensa, as noticias transmittidas pelo telegrapho, e até o proprio expediente que se lê no *Diario Official*, tudo protesta contra as asseverações dos nobres ministros.

E' verdade, Sr. presidente, que o illustre presidente da provincia do Ceará já lançou seu *verdictum* contra todos quantos têm censurado o esbanjamento da fortuna publica, que impuneamente se tem feito naquella provincia, a pretexto de soccorros ás victimas da sêcca.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Agora inundação.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Esse *verdictum* é nada menos do que o labêo de *calumniadores*, que na generalidade da phrase de que usou o illustre presidente do Ceará, abrange não só os representantes da nação, como os ministros que em ambas as casas do parlamento têm profligado os abusos e a prevaricação alimentada pelo obulo da caridade.

Mas este conceito é o resultado do acorçoamento dado pelo nobre presidente do conselho aquelle presidente, defendendo tenazmente a administração da provincia do Ceará, e chegando a declarar que era o mais digno presidente (*apoiados*).

Sempre que aqui se tem reclamado a attenção do governo sobre os abusos commettidos neste importante ramo do serviço publico, os nobres ministros pedem factos e provas.

Esquecem assim que a razão das censuras e reclamações, articuladas nesta tribuna sobre a materia de que se trata, é justamente a notoriedade dos abusos e a prova que se deriva da declara-

ção dos proprios ministros; são os factos confessados pelo proprio presidente do Ceará nos officios e cartas publicadas no *Diario Official*; são os factos, os abusos reconhecidos pelo nobre ex-ministro do Imperio na camara dos deputados; são os abusos, as prevaricações reveladas pela imprensa daquella provincia; são os abusos reconhecidos pelo nobre ministro da fazenda no seu aviso de 26 de Maio, que tão energeticamente protestou contra a applicação indebita que se fazia do dinheiro da verba—Soccorros publicos.

Como, pois, ainda se pedem factos e provas?

Quando a prodigalidade e os esbanjamentos são de tal notoriedade, surprende, por certo, ouvir o nobre presidente do conselho declarar que até hoje não se exhibiram factos nem provas dos abusos denunciados!...

Parece, Sr. presidente, não haver a necessaria gravidade em uma questão tão importante como esta.

A questão é tão evidente que a dissimulação tornou-se impossivel. Ou o nobre ministro da fazenda tinha razões para expedir o seu aviso de 26 de Maio, ou não as tinha. Si tinha razões, é porque estava de posse das provas dos abusos commettidos; si não tinha estas provas, não devia ter expedido semelhante aviso.

Por outro lado si o nobre ex-ministro do Imperio tambem não tinha provas da existencia de *ladroes de casaca e lutas de pellica*, si não tinha provas de que pela verba—Soccorros publicos—estava se gastando em obras puramente *municipaes*, como é a construcção de igrejas e escolas no Ceará, não devera ter levantado semelhante accusação na camara dos deputados. E? esta a questão.

Por isso muito bem retaliation o illustre presidente do Ceará, replicando ao honrado presidente do conselho, na carta lida hontem por S. Ex. perante o senado. Nessa carta datada de 24 de Junho, o Sr. Dr. José Julio exprime-se assim (*tendo*):

« O paquete de 13 deste mez trouxe ao meu conhecimento os avisos de 26 e 31 de Maio trocados entre S. Ex. o ministro da fazenda e o Sr. ex-ministro do Imperio. Sou arguido em ambos: *construo obras a pretexto de soccorros, como denuncia um empregado de fazenda; infrinjo os ordens do ministro do Imperio, como declarou o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho. Entretanto, o meu officio de 24 de Fevereiro ultimo, no qual indico as obras provinciaes e municipaes, em que empregava os indigentes, foi recebido por S. Ex. e publicado no Diario Official, sem nenhuma advertencia... »*

E é verdade; o governo imperial foi conivente com essa applicação indebita da verba—Soccorros publicos.—Tenho presente o officio de 24 de Fevereiro, a que allude o Sr. Dr. José Julio na carta cujo trecho acabo de citar, e que foi publicado no *Diario Official* de 10 de Abril. Ali diz o presidente do Ceará (*lé*):

« Organizei o trabalho em quasi todas as localidades da provincia, aproveitando os serviços dos homens, das mulheres e dos meninos, em construcção de estradas, açudes, *cadeas*, igrejas, escolas, etc. »

Este *et cetera* designa, sem duvida, outras despesas ainda menos justificaveis do que a feita com *cadeias, igrejas e escolas*, pela verba—Soccorros publicos....

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Elle dá a razão: é porque julga que o salario é melhor que a esmola.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas poderia ter applicado esses trabalhadores ao serviço das estradas de ferro e outros semelhantes, em vez de empregal-os em obras municipaes, como casas para escolas, igrejas, etc.

Si não bastasse a confissão expressa dos proprios ministros sobre a applicação indebita dos dinheiros publicos, a pretexto de soccorros aos indigentes das provincias do norte, eu teria nos jornaes numerosos factos para offerecel-os á consideração do senado. Não querendo fazer-me echo de boatos, vou apenas referir-me áquillo que me parece revestir tal ou qual caracter official.

O correspondente do *Cruzeiro*, escrevendo em data de 22 de Junho ultimo, comunica os acontecimentos occorridos na provincia do Ceará, com relação aos soccorros publicos.

A sua opinião não parece suspeita; porque, ao passo que denuncia os abusos commettidos, sustenta a necessidade de se remetter dinheiro para aquella provincia.

O que lá mais se precisa é do dinheiro; não se enviem generos alimenticios, porque destes se acha repleto o mercado e a preços mais baratos do que os que o governo paga na corte!

E? este um facto facil de averiguar até por simples telegraphia; mande o governo saber si na cidade da Fortaleza estão vendendo os generos alimenticios por preços inferiores aos da capital do Imperio. Porque não o faz?...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Quando se dá essa eventualidade, suspende-se as remessas.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não é isso o que diz o correspondente insuspeito a que me referi.

Vou lêr alguns periodos do correspondente do *Cruzeiro*, não só porque servem para provar a urgente necessidade de medidas do governo destinadas a reprimir os abusos que continuam a dar-se neste importante ramo do serviço publico, como porque confirmam a grata noticia de que o estado deploravel daquella provincia tem melhorado consideravelmente.

Attenda pois o senado (*tendo*):

« O gado sobrevivente engordou consideravelmente, havendo uma producção de leite que tem causado reparo. A carne verde tem descido a um preço mui baixo. »

Este facto não poderia dar-se sem uherdade das pastagens (*Continuando a lêr*).

« Os criadores do Piauhly estão mandando para aqui os seus gados, o que mais concorre para fazer baixar o preço da carne; e, todavia ajunta-se toda a carne ardidá que fica pelos armazens do Rio de Janeiro, carregam-se dezenas de embarcações, mandam-se para o Ceará! Dizem que estão para chegar oito navios carregados desta mercadoria!

« Porque não mandam antes o gado das fazendas nacionaes do Piauhly, que se entregaram aos especuladores em um contrato enormemente lesivo para o thesouro? »

Creio que o correspondente se refere ao celebre contrato sobre que veio um requerimento apresentado na actual sessão pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipo.

Continúa o correspondente (15):

« Talvez pareça melhor trocar apolices por carne velha!

« No fim de tudo, se dirá que o povo do Ceará está enriquecido com os donativos do Estado, porque não falta quem acredite que a farinha e carne velha, remetidas do Rio de Janeiro, são cousas que se podem enthesourar.

« A sêcca do norte tem feito a riqueza dos especuladores do sul. Nesta praça desde Março não realizou alguém um x de lucro em generos de estiva, pois que são elles entregues ao presidente constantemente por preços inferiores ao das facturas que o governo paga no Rio de Janeiro.

« Negociantes ha que se arruinaram, outros têm sommas fabulosas a receber da thesouraria desde longos mezes, perdendo os premios.

« Carregamentos comprados por negociantes do Ceará com destino a este porto têm sido vendidos mesmo no Rio de Janeiro aos fornecedores do governo, para evitar prejuizos; e sei que mandaram comprar em Pernambuco um carregamento de farinha por preço superior ao que tinha ofertado o presidente José Julio, vindo ter aqui já por conta do thesouro.

« Attenda o senado á anarchia em que se acha este ramo do serviço publico! O governo está comprando generos alimenticios na capital do Imperio, afim de remettel-os para a provincia do Ceará, onde ha abundancia de taes generos e a preço inferior ao que paga aqui!

« Semelhante procedimento promove até a ruina dos negociantes daquella provincia, pois, diz o correspondente (16):

« Mais de 2.000:000\$ está a thesouraria a dever aos negociantes do Ceará e de Pernambuco; quanto deve, porém, o thesouro aos do Rio de Janeiro?»

« Isto confirma o que disse o nobre senador pela provincia do Ceará, quando observou que, apesar dos creditos extraordinarios incessantemente abertos pelo presidente daquella provincia, estava a thesouraria a dever á praça cerca de 4.000:000\$000.

Continúa o correspondente (17):

« Talvez nem um real; e occorre ainda um facto digno de menção. Os negociantes da terra pedem ao presidente como esmola, que lhes fique com carregamentos que têm no porto, pelo custo sómente, e não obtêm esta graça.»

« Entretanto, ainda ha poucos dias o governo mandou entregar a um negociante desta praça mais 1.200:000\$ para compra de generos alimenticios destinados aos indigentes daquella provincia!...

« Referindo-se á enorme despesa que alli se tem feito a pretexto de soccorros, diz o correspondente (18):

« ... Ha realmente muito em que se possa cortar sem prejuizo da população.»

« Note o nobre ministro da fazenda quanta razão teve para expedir o seu aviso de 26 de Maio.

« O serviço até hoje era mão e caro. Commettiam-se, sem exemplo de uma só punição, abusos

inauditos na distribuição de soccorros, tanto na provincia flagellada, como nas em que os fugitivos pediam abrigo.»

« E' nesta deploravel desidia, com que se garante a impunidade dos criminosos, que se funda a insistencia dos nobres ministros em pedir-nos que denunciemos quaes são os factos criminosos, e que exhibamos ao mesmo tempo as provas de taes crimes e abusos.

« Querem que os representantes da nação desempenhem os deveres do presidente da provincia, do chefe de policia e dos delegados do governo!...

Continúa o correspondente (19):

« Conhece o publico a despesa enorme que se tem feito no Maranhão e Pará, a titulo de soccorros aos emigrantes. Pois bem: elles aqui estão chegando em cardumes, doentes de febres, consumidos de miseria. Si se dividissem essas despesas pelo numero de emigrados, ver-se-hia que custaram mais, em poucos mezes, do que quantos foram alimentados, abrigados, vestidos e tratados nos hospitaes da Fortaleza, durante dous annos. A sêcca do Ceará tem sido uma cornucópia fóra della para muita gente.»

« Vê-se, portanto, que eu tinha razão para pedir ao governo a mudança da denominação de taes soccorros, cessando-se de dizer que são para a sêcca, quando felizmente tem havido inundação em alguns logares, como noticiam os telegrammas recebidos ha dias; e é facto incontestavel que na provincia do Ceará, depois do dia 12 de Fevereiro, tem chovido mais do que no sul do Imperio. Si fôr contestado, facil será demonstrar esta verdade com as communicações officiaes, noticias e telegrammas vindos daquella provincia.

« O que ha actualmente é o marasmo, o torpor a que se habituou a população, por culpa da administração da provincia, que não soube regular providentemente o serviço dos soccorros, de modo a conservar os habitos de trabalho, que são os mais poderosos elementos da prosperidade publica.

« E' este funesto resultado que o correspondente descreve pelo modo seguinte (20):

« A terra, que parecia hystérica á falta de fecundação, abriu o seio ao inverno, e concebeu. Os campos se encheram de uma vegetação luxuriante; mas a enchada não veio em auxilio da natureza. O colono tinha-se tornado nomada, ou vivia debaixo de tendas nas nossas praias, não podendo aproveitar a oportunidade para semear e colher no tempo breve que se lhe offerecia; mesmo não tinha pão para aguardar o que a terra lhe promettia e para dar alento ao braço que a revolvesse.»

« E, entretanto, nunca faltou dinheiro nem recursos ao presidente do Ceará, para que pudesse obstar ao abatimento em que se acha aquella infeliz população.

« Ninguém, senhores, contestou ao governo o dever de soccorrer as victimas dos flagellos que tão cruelmente acabrynharam algumas provincias do norte, especialmente a do Ceará, pois que semelhante calamidade proveiu da sêcca e das epidemias. O que se argue ao governo é a tolerancia dos abusos, e a falta da indispensavel fiscalisação, e a impunidade dos criminosos, tendo sido o proprio governo quem primeiro veio revelar ao parlamento a existencia dos ladrões,

que escapavam da acção da justiça, como os grandes insectos escapam das teias da aranha, porque os seus laços, como os da justiça, só são efficazes para os pequenos!

Argue-se o governo pela imprevidencia com que deixou aquella população privada dos meios necessarios para procurar sua subsistencia, ao passo que muitos privilegiados, que não tinham necessidade de mendigar o obulo da caridade, não deixaram de ser contemplados pinguento na distribuição de soccorros, roubando assim aos verdadeiros necessitados, como já foi revelado pela imprensa, e como é notorio na cidade da Fortaleza.

Ao passo que se despendia a enorme somma de 60.000:000\$ sem poder-se obstar que morressem á mingoa e á fome milhares de pessoas, sobrava dinheiro para illuminar-se diversas cidades da provincia e até a de Sobral; sobrava para desapropriar 22 predios em Baturité, afim de fazer uma praça a que se desse o nome do secretario da provincia!

Estes factos, Sr. presidente, são tão reprehensivos, revelam tantos abusos, que eu não posso deixar de reclamar a attenção do nobre presidente do conselho, qualquer que seja a odiosidade que disso possa resultar...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Nem uma, senhor; V. Ex. está fazendo seu dever.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Estes factos são minuciosamente confirmados na correspondencia da provincia do Ceará, datada a 22 de Junho, isto é, 2 dias antes da carta do presidente da provincia lida hontem nesta camara (*lê*):

• Sejam quaes forem as justificações, posso afirmar que se despendeu aqui, em prejuizo dos pobres e do thesour., mais de 4.000:000\$. Só em Baturité gastava a commissão, á cuja frente se achava o actual secretario, conservador e amigo intimo do presidente, 120:000\$ por mez!

Já vê o nobre presidente do conselho que o correspondente não parece suspeito pela politica, porque estende a sua censura aos conservadores.

(*Continuando a lê*):

•... conservador e amigo intimo do presidente.

• Desapropriou-se com o dinheiro dos soccorros um quarteirão de 22 casas para se abrir uma praça que devia ser honrada com o nome do secretario Pereira; compraram-se e estabeleceram-se combustores para illuminação da cidade, fizeram-se igrejas e mil cousas. As estradas, porém, ficaram como d'antes; muitos açudes, em que qualquer pessoa do povo encontraria um trabalho, não passaram de projectos!...

O nobre presidente do conselho quer factos e eu estou assignalando-os.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Estou ouvindo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR (*continuando a lê*):...

• No Aracaty manteve-se um empregado de fazenda nove mezes, commettendo toda sorte de abusos, apesar do clamor geral da população e das provas mais evidentes de concussão. Viveu como um principe e ninguem o incommodou.

Acrescentarei, que si o governo mandar abrir um inquerito policial na cidade do Aracaty não só a respeito deste facto, como dos abusos que

alli se deram na distribuição dos soccorros, estou convencido de que, qualquer que seja o credo politico das testemunhas, chamadas a jurar, hão de confirmar os factos revelados na imprensa daquella provincia e desta capital. (*Continuando a lê*).

• Todas as vezes que um amigo do presidente lhe revelava a fraude commettida por um dos seus agentes, S. Ex. redarguia com tanta aspereza, que depois de certo tempo ninguem mais ousou dizer-lhe palavra. Parecia a S. Ex. que havia pensamento de o censurarem na pessoa do seus empregados: mania fatal aos pobres!

• Um professor, que já tinha commettido mil torpezas na commissão de Aracaty impunemente, foi chamado para a secretaria do governo e nesta falsificou muitas ordens da presidencia, desviando uma somma fabulosa. Foi punido esta vez, mandando-se-lhe que seguisse para sua cadeira!...

Parece-me, Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho pôde mandar dizer ao *mais digno* presidente, o do Ceará, que os calumniadores continuam a apresentar factos que muito desabonam a sua administração...

O Sr. JAGUARINE:— Me informam que esse professor é parente do presidente e que o proprio presidente o pôz fóra da secretaria por denuncia de que falsificava documentos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR (*continuando a lê*):— Ainda ha pouco, não obstante a miseria dos cofres provinciales e a falta de verba, o presidente mandou illuminar pelo gaz-globo a sua cidade natal (Sobral), despendendo nisso 14:000\$5000!

A par de tão descommunal esbanjamento, nota-se a falta absoluta de fiscalização nas obras mais dispendiosas, pois até a estrada de ferro de Camocim, uma das que arbitrariamente decretou o nobre presidente do conselho, lá está correndo á revelia por conta das operações de credito que o nobre ministro da fazenda está autorizado a fazer.

A este respeito diz o correspondente (*lê*):

• As obras do Camocim proseguem lentamente, mas a despesa galopa. Onde ha telha em abundancia, se vão importar do Rio de Janeiro 100 milheiros de telhas francezas, que já estão embarcadas! Este facto dá uma medida do mais.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Não, senhor; não é exacto.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Desejo que assim seja, mas o nobre presidente do conselho não tem lá o engenheiro Morsing, que está em Baturité, pois si tivesse outro do igual merito para dirigir os trabalhos da estrada de Camocim, talvez não ouvisse esta justa censura. (*Continuando a lê*).

• Vegeta a commissão de açudes, que segunda vez se enviou ao Ceará. Uma primeira consumiu sommas fabulosas, e não produziu sinão plantas, que apodrecem na secretaria da agricultura. A segunda faz plantas tambem para as traças.

Seria longo continuar a lêr esta correspondencia e, si o fiz até agora, foi unicamente para dar uma 2.<sup>a</sup> edição no *Diario Official* afim de que estes abusos tenham maior publicidade, e pos-

sam ser contestados. O que desejo demonstrar é que sobram factos e abusos para caracterisar a desidia e os erros que infelizmente têm aggravado a calamidade da seca.

Destes factos deve ter pleno conhecimento o governo por intermedio, não só do presidente da provincia, como do empregado do thesouro que está alli fazendo um inquerito, cujo resultado não pôde ter a necessaria força moral como já demonstrei em outra occasião, porque é evidente, que a efficacia de tal inquerito depende das informações, do auxilio, do apoio que lhe deve prestar o presidente da provincia, o mais interessado em contestar todos esses abusos, como previamente já contesta, quer nas cartas particulares, quer em seus officios para assim justificar sua administração.

Entretanto, Sr. presidente, ao passo que o governo parece querer reprimir esses abusos, conter o presidente do Ceará nos limites que lhe prescreve a lei, isto é, auxiliar os iniligentes, mas não distrahir os dinheiros da verba *soccorros publicos* para fins diversos, como são as obras provinciais e municipaes, illumination das cidades, abertura de praças, construção e reparação de edificios publicos, escolas, etc., acorçoda ao mesmo tempo a continuação desses abusos, declarando que o presidente do Ceará é o *mais digno presidente*, e deve ser mantido porque *não ha factos* que revelem abusos, *não ha provas* de esbanjamento e de prodigalidade!...

Chegando ao Ceará a noticia dos debates parlamentares, que aqui se deram em principio do mez findo, e conhecidas as declarações feitas pelo nobre ex-ministro do Imperio, a resposta do nobre presidente do conselho ás impertinencias dos senadores a respeito deste assumpto, diz o correspondente que o presidente declarara-se coacto para dirigir o serviço dos soccorros e entregara toda a sua direcção ao emissario do thesouro, o conferente Quadros, *que ficára assim exposto ás fúrias da população e começava a ser objecto de insultos e ameaças.*

Vê o senado que não foi sem fundamento que ha cerca de um mez eu disse que o empregado do thesouro, commissionado no Ceará, estava mal visto pelos fornecedores, commissarios e distribuidores dos soccorros naquella provincia, interessados na continuação dos abusos (lé).

• Declarava-se desmoralisado e entregava todo serviço dos soccorros ao emissario do thesouro, o conferente Quadros, que ficava assim exposto ás fúrias da população e começava a ser objecto de insultos e ameaças. Bandos de mulheres affluam ao pato do palacio, ou se dirigiam á casa do commissario, quando chegou o vapor e se mudaram as scenas.

• As qualificações que o presidente do conselho deu ao Dr. José Julio de *mais digno* de todos os presidentes actuaes, a declaração do ex-ministro do Imperio de que elle, aceitando o governo, tinha sacrificado sua cadeira na camara, tudo isso operou uma revolução nas suas idéas, havendo festejos officiaes, e quasi-officiaes, passeatas, foguetes, etc., em signal do triumpho moral do presidente.

Deste modo, o governo tirou todo o effeito moral das declarações do nobre ex-ministro do Imperio na camara temporaria e do aviso de 26

de Maio, que condemnou solemnemente a applicação indebita da verba—Soccorros-publicos.

Semelhante procedimento é tão contradictorio que pôde dar logar a injustas suggestões, fazendo crer que o governo, longe de obstar aos abusos tolerados pelo presidente da provincia, dá ostensivamente ordens naquelle sentido, ao passo que particularmente procura lisongear o amor proprio daquelle funcionario, e deste modo o acorçoda a continuar na mesma senda. Ao menos assim se pôde explicar o pouco caso que aquelle presidente faz das ordens do governo, e a contradicção manifesta que existe entre os seus actos e as terminantes declarações dos nobres ministros; e, sinão, attenda o nobre presidente do conselho ao seguinte facto.

Hontem declarou nesta camara o nobre presidente do conselho que já havia expedido ordem muito expressa aos presidentes de provincia para não abrirem creditos nas respectivas provincias sem previamente estarem autorizados pelo governo; entretanto, por telegramma do dia 2 do corrente, publicado em alguns jornaes desta corte, soube-se do seguinte (lé):

• O presidente do Ceará abriu novo credito de 1.000:000\$ pela verba—Soccorros publicos— elevando o total dos creditos alli abertos a 21.856:000\$000!...

O Sr. JAGUARIBE:—Não ha mãos a medir.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Ora, tendo o governo ordenado que os presidentes das provincias não abrissem mais creditos por conta da verba—Soccorros publicos— sem prévia autorização, como explicar-se esta insistencia do presidente do Ceará, continuando a abrir novos creditos?...

Será este telegramma falso?

Não o creio, pois ainda não houve noticia alguma sobre creditos abertos pela presidencia do Ceará, que fosse falsa.

Mas enquanto o governo verifica si é exacto ou não este procedimento do seu delegado, eu perguntarei: será tambem falso que aquelle presidente autorizou a thesouraria da provincia a sacar, *sob sua responsabilidade*, sobre o thesouro nacional até á quantia de 500:000\$, e que o nobre ministro da fazenda, hesitando em reconhecer a legalidade e procedencia de tal ordem, remetteu-a com vista ao ministro do Imperio?...

Este facto, ao menos, não pôde ser contestado, porque consta do *Diario Official*, e eu passo a ler porque quero consignar no meu discurso.

E' o *Diario Official* de 4 do corrente: ha quatro dias apenas. Diz o seguinte:

• Ministerio da fazenda.

• Communicou-se:

• Ao ministerio do Imperio ter a thesouraria do Ceará participado ao da fazenda haver a respectiva presidencia autorizado, *sob sua responsabilidade*, a sacar sobre o thesouro nacional por conta do credito de 500:000\$ aberto para satisfazer aos pagamentos urgentes das despesas effectuadas pela verba—Soccorros publicos—; affirm de que aquelle ministerio resolva a semelhante respeito como entender acertado, visto competir-lhe o assumpto.

O nobre ministro da fazenda está se tornando muito cauteloso: não reprovou, não condemnou, limitou-se a passar adiante (*risos*). O negocio era todo com o ministerio da fazenda, e o nobre mi-

nistro declinou da solução, remettendo-o para o do Imperio.

Era a thesouraria da provincia do Ceará que lhe communicava que tinha de sacar 300:000\$000 sob autorização e responsabilidade individual do presidente do Ceará. O nobre ministro da fazenda não respondeu, nem sim nem não; vá para o ministro do Imperio.

O Sr. JUNQUEIRA:— Quer seja do ministerio do Imperio ou da fazenda, quem ha de pagar é o thesouro nacional.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Mas a verdade é que, como diz o nobre senador pela Bahia, quer seja do ministerio do Imperio ou da fazenda, quem ha de pagar é o thesouro nacional.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas a verba qual era? Soccorros publicos: pertence ao ministerio do Imperio.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Seja o que for, o que noto é a declaração da thesouraria de que o presidente a autorizara *sob sua responsabilidade*.

Parece-me que o nobre ministro da fazenda devia ter reparado nesta declaração. Desde que tal credito foi aberto sob a responsabilidade individual do presidente, segue-se que não havia autorização do governo. Porque do contrario não haveria hesitação nem tal reserva.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E' como os presidentes abrem sempre os creditos quando não estão autorizados.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Mas o presidente não abriu credito, autorizou sob sua responsabilidade a thesouraria a sacar até aquella quantia. Mais tarde foi que abriu o credito de 1.000:000\$ de que temos noticia pelo telegramma a que alludi. Foi talvez por tardar este saque de 300:000\$000 que elle foi forçado a infringir as ordens do governo, abrindo sem autorização o credito de 1.000:000\$900.

O Sr. JUNQUEIRA:— O que é bom distinguir.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Como eu distingo no requerimento que pretendo apresentar.

Mas, Sr. presidente, todas estas questões inherentes a soccorros publicos, na actual situação politica vão tomando o caracter dos successos que se deram com a guerra do Paraguay.

Na guerra do Paraguay houve um periodo em que toda a actividade do governo se empregou em conjurar o perigo que ameaçava a dignidade e a honra nacional.

Não se pouparam sacrificios, e quer o povo, quer o governo, foram sollicitos cada um em cumprir o seu dever. Acabada a guerra, ou desde as proximidades da sua terminação, appareceram as reclamações.

Foi uma nova guerra contra o thesouro nacional. As reclamações não tinham fim. Ellas succediam-se incessantemente, e não sei si ainda hoje existem. Recceio muito que o mesmo aconteça com a sêcca do norte.

As reclamações já principiam a apparecer, e neste mesmo numero do *Diario Official* lê-se, ao lado do aviso a que acabo de referir-me, uma reclamação muito mal encaminhada. Vou pre-

feril-a para exemplo, pelo direito que-lhe dá a vizinhança ( *lendo*):

« —Remetteram-se:

« Ao ministerio do Imperio, assim de que resolva, visto pertencer-lhe o assumpto, o requerimento de Domingos José Saboia e Silva pedindo pagamento da quantia de 18:852\$, importancia de generos alimenticios que vendeu, no Rio Grande do Norte, para as victimas da sêcca. »

Não sei, Sr. presidente, o que isto quer dizer. Está reclamação não foi remettida pelo presidente do Rio Grande do Norte, unico competente para verificar a procedencia do pedido, pois que os generos foram comprados naquella provincia, e não aqui. O requerimento, portanto, devia ser dirigido ao presidente da provincia, e não ao ministerio da fazenda. Não se deve tomar conhecimento de taes assumptos sinão pelos tramites legais. Si estes generos foram vendidos no Rio Grande do Norte, como vem o vendedor reclamar aqui do governo geral o seu pagamento?

Como ste facto, ha muitos outros. Ainda no *Diario Official* de hontem lê-se no expediente do governo a noticia de outras remessas de reclamações ao ministerio do Imperio, pedindo indemnização e pagamento de fornecimentos feitos em diversas provincias do Imperio.

Ora, cumpre que o governo se acautele desde já, regularizando com muita severidade este importante ramo do serviço publico, para que não abra a porta a abusos identicos aos que se deram em relação á guerra do Paraguay.

Disse o nobre presidente do conselho, que não era possivel suspender de chofre os soccorros publicos. Mas, ninguem pretendeu semelhante absurdo!

Este conceito do nobre presidente do conselho é tão improcedente como o que faz o illustre presidente da provincia do Ceará julgando *calumniadores do nome cearense* todos aquellos que se oppoem á continuação dos abusos e da prevaricação, que tem havido no serviço dos soccorros aos infelizes indigentes. O que se tem pedido é a repressão destes abusos; o que se reclama do governo é que acautele os legitimos interesses da fazenda publica, porque são os interesses dos contribuintes do Estado.

Mas, obstar a que se cumpra o dever humanitario e caridoso de soccorrer os nossos irmãos do norte flagellados por essa deploravel calamidade publica, ninguem pretende tal cousa!

Pelo contrario, o procedimento de todas as provincias, especialmente a do Rio de Janeiro, que tenho a honra de representar, é o mais eloquente protesto contra semelhante conceito (*apoiados*); ali estão os edificantes exemplos que exhibiu a caridosa população desta capital, logo que teve conhecimento de que a fome e a peste flagellavam a provincia do Ceará, e muitos nobres senadores presenciaram o certamen de caridade, que então houve...

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Não só na capital do Imperio como em toda a provincia do Rio de Janeiro...

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado; com uma generosidade inimitavel e sempre digna de louvor (*apoiados*).



O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—... e que representa algumas centenas de contos, com que espontaneamente concorriam as sociedades philantropicas, as familias e até a infancia. Por toda a parte a população do Imperio acudiu pressurosa á angustia que pesou sobre a provincia do Ceará.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não é pois bem merecido o conceito que de nós faz o actual presidente do Ceará! E ainda quando outro defeito não tivesse tal conceito a respeito daquelles que fiscalizam os legítimos interesses da nação, teria sempre o grave inconveniente de ser proferido por um cearense que devia tributar a gratidão que merecem os esforços de todo o Imperio em pró de sua provincia (apoiados).

En tinha, Sr. presidente, de occupar-me ainda com outros factos, asim de ver, si, de uma vez para sempre, o nobre presidente do conselho deixa de pedir factos sobre a administração desastrosa do serviço dos soccorros na provincia do Ceará; mas S. Ex. por justo motivo ausontou-se, porque tem de estar presente a uma interpegação na camara dos deputados, e eu não me sinto disposto a expôr com o mesmo vigor a argumentação que adduziria, si estivesse presente o nobre presidente do conselho. Teria de referir-me a factos que se deram, anteriormente á entrada do nobre ministro da fazenda para o actual ministerio, e portanto não poderia o nobre ministro responder por elles.

Por isso reservo-me para no orçamento tratar dessas questões, pois então necessariamente o nobre presidente do conselho, como ministro da agricultura, ha de estar presente.

Entretanto, não posso furtar-me ao desejo de finalizar o meu discurso, reproduzindo o conceito de uma das folhas que se publicam na provincia do Ceará, a *Constituição*, que em artigo editorial de 22 do mez passado, entende não haver o menor desconceito ao povo cearense em condemnar a degradação moral dos prevaricadores que alli abusam da desgraça publica. Será essa citação a chave das observações que acabo de fazer (tendo).

• Diminuem-se os soccorros publicos, procura-se pôr termo ao esbanjamento? Immensa tristeza, pesado luto!

• Revivem de novo os soccorros, continúa o desbragamento na sua distribuição? Surge a alegria, reaparecem as galas, estrondam as passadas, derrama-se cervesja, queimam-se foguetes, brinca-se e dança-se toda uma noite!

• Porque? Porque proseguem os sacrificios do thesouro, continúa a abundancia, desembaraça-se o latrocínio!

• Eis o que se tem ultimamente presenciado nesta desditosa provincia.

• E, em verdade, admiravel é que se está passando entre nós; mas nada causa mais especie do que essa *fogosa alegria dos commissarios pela continuação da sêcca!*

• Procedem assim, alardeiam o jubilo que lhes vai n'alma pelos soffrimentos publicos, e depois queixam-se de nós, porque dizemos todos os dias que a distribuição dos soccorros é uma inexgotavel *California* para todos!

• E o governo de Sua Magestade ainda ha de deixar continuar por muito tempo este estado de cousas?

• Desgraçados tempos!

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão com o requerimento, o seguinte

#### Aditamento.

• Requeiro que se requisite tambem do ministerio da fazenda:

• 1.º Cópia das ultimas contas de generos alimenticios, comprados e remettidos por ordem do governo, para a provincia do Ceará, e pagos nesta côrte, com especificação dos preços.

• 2.º Relação dos saques da thesouraria do Ceará, sobre o thesouro nacional, e dos creditos abertos pela presidencia da mesma provincia para—*Soccorros publicos*—, desde 26 de Maio do corrente anno até esta data.

• 3.º Informação sobre a despesa feita até esta data com as duas commissões ultimamente enviadas á provincia do Ceará para estudar os meios a attenuar os efeitos da sêcca que periodicamente flagella a mesma provincia.

• 4.º Que se peça ao ministerio do Imperio cópia do officio que a thesouraria do Ceará dirigiu ao ministerio da fazenda, participando haver o presidente da mesma provincia autorizado, sob sua *responsabilidade*, a sacar sobre o thesouro nacional até 500:000\$ por conta da verba—*Soccorros publicos*, conforme declarou o ministro da fazenda ao do Imperio em aviso de 26 de Junho findo, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente.

« Paço do senado em 8 de Julho de 1879.—  
J. J. Teixeira Junior. »

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—Devo oppôr, Sr. presidente, algumas observações ao discurso que acaba de proferir o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

E' fóra de questão que o flagello da sêcca trouxe para o thesouro despesas excessivas, que as suas circunstancias não comportavam sem pesados sacrificios.

E' ainda indubitavel que taes despesas não podem continuar por muito tempo, e devem cessar no mais curto prazo possivel, sob pena de ficarem completamente desorganizadas as finanças por largos annos.

Admitto ainda a possibilidade de abusos, por parte de agentes subalternos da administração, ou de fornecedores de generos, porque os abusos são inevitaveis em tempos ordinarios, quanto mais em épocas calamitosas.

Não duvido ir mais longe, concordando em que motivos ha para suspeitar-se de fraudes, que, uma vez provadas, devem acarretar contra seus autores toda a severidade das leis.

Mas, senhores, concluir d'aqui que o governo e seus delegados nas provincias têm-se esquecido de seus deveres, ou deixado de fazer quanto era humanamente possivel, nas difficéis circunstancias em que se viram, é o que me parece clamorosa injustiça.

O nobre presidente do conselho fez bem pedindo aos honrados senadores as provas de que o governo e seus delegados não correspondiam á situação.

Fez bem; e eu o acompanho perguntando, por meu turno, a SS. EExs. quaes os factos que constituem as grandes delapidações dos dinheiros publicos, os escandalos enormes á que se tem referido mais de uma vez?

O meu illustre amigo, senador pelo Amazonas, disse-nos hontem:—quereis provas?—pois não vos basta o facto de haver o presidente do Pará economisado 3:500\$ por semana, na colonia Benevides?!

Ha de perdoar-me o nobre senador, Essas economias provam apenas o zelo do presidente do Pará, que as realizou logo que ellas foram possíveis.

Para provarem esbanjamentos anteriores, seria mister demonstrar que ha mais tempo podiam ter sido feitas.

Mas, comprehendem todos que estabelecida ha 3 para 4 annos a colonia Benevides, seus habitantes já não têm actualmente a mesma necessidade de soccorros, que nos primeiros mezes, e assim as despesas vão naturalmente diminuindo com o correr do tempo.

O emigrante que alli chegou vivendo de esmolas, tem hoje a sua choupana, e o seu lote de terras que cultiva, podendo por isso prover á sua propria subsistencia, e dispensar o auxilio do Estado.

O Sr. PARANAGUÁ:—No Piauhy as despesas têm sido reduzidas á metade.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não só no Piauhy, como em todas as outras provincias, inclusive o Ceará, as despesas têm se reduzido grandemente, conforme mostrarei d'aqui ha pouco.

O nobre senador por esta ultima provincia, tambem meu amigo, exhibiu como prova de escandalosa delapidação, um facto que S. Ex. não affirmou de conhecimento proprio, mas por informações colhidas aliunde.

Disse-nos S. Ex. que um individuo, a quem conhecera na provincia pobretão, sem ter onde cair morto, depois da sécca tivera recursos para emprender uma viagem á esta corte, onde sua mulher arrastava sedas e andava coberta de brilhantes.

Mas, senhores, em consciencia, este facto, quando verdadeiro (o que não assevera o nobre senador, pois fellou de outiva), este facto prova realmente que o pobretão do Ceará enriquecesse soccorrendo aos indigentes da sua provincia?!

O Sr. JAGUARIBE:—Eu li uma carta e um artigo do *Jornal*.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Carta e artigo de jornal! Mas então cartas e jornaes dizem sempre a verdade? Vejam bem os nobres senadores si querem firmar o principio de que deve ser erido tudo quanto se escreve em uma carta ou artigo de jornal!

E' preciso não acreditar facilmente em tudo quanto se manda dizer do Ceará: exagera-se muito em tempos anormaes.

Acaso juram SS. EExs. em tudo quanto lhes communicam seus informantes?

Pois si aqui no Rio de Janeiro, onde os meios de indagação e fiscalisação são mais facéis, inventam-se factos gravissimos, sem o menor fundamento, como é possível crer em tudo quanto se escreve no interior do Ceará?

Não viram os nobres senadores, que um homem de tão alto criterio e prudencia, como o illustre Sr. Barão de Cotegipe, foi induzido em erro por um informante de má fé, ao ponto de asseverar perante o parlamento que se abonára a um presidente de provincia 80:000\$ de ajuda de custo, quando tal nunca se deu?

Ora, si o nobre Barão de Cotegipe, espirito superior, varão distincto e experimentado, pôde ser illudido, não poderá ser o tambem o redactor da *Constituição*, folha que o nobre senador pelo Rio de Janeiro nos len, ha pouco, ou os autores das cartas que recebeu o nobre senador pelo Ceará?

Como essa informação, na qual o nobre Barão acreditou em boa fé, hão de ser muitas das que recebem os nobres senadores.

SS. EExs. devem estar de sobreaviso contra os seus informantes.

Peço licença ao honrãdo Sr. Jaguaribe para lembrar-lhe que S. Ex., acreditando em boa fé no que lho mandaram dizer, affirmou ao senado que no incendio de uma enfermaria, ou hospital, em sua provincia, tinham sido carbonizados alguns enfermos.

Entretanto, verificou-se que houvera com effeito um começo de incendio, ateado por uma doente em delirio, mas que foi logo abafado, não tendo sido queimado e menos morrido ninguem.

Consequentemente, com taes elementos não é licito accusar a quem quer que seja, muito menos á um cidadão como o presidente do Ceará, que em seus precedentes bem conhecidos tem mostrado comprehender o dever como uma religião.

Admirou-se o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que o governo pedisse provas da delapidação dos dinheiros publicos, depois de ter eu expedido o aviso de 26 de Maio, que é a confissão plena de abusos commettidos em larga escala.

Declaro ainda uma vez que expedi o aviso, não porque tivesse provas de abusos commettidos, mas unicamente por estar convencido de que o thesouro não podia continuar a fazer grandes despesas com as victimas da sécca.

E' preciso que tão enorme sacrificio tenha um paradeiro: ao contrario, os que estão soccorrendo as provincias do Norte, por sua vez necessitarão de soccorros, que ellas não estão habilitadas á retribuir.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—V. Ex. disse no aviso que applicava-se o dinheiro a obras municipaes e provinciaes.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Disse, sim, mas isto não é delapidação; ao contrario justifica-se com muito boas razões.

O presidente do Ceará preferiu em vez da esmola, que humilha e abate á quem a recebe, proporcionar trabalho assalariado aos indigentes, minorando dest'arte os sacrificios do Estado, aproveitando nas obras que hão de perdurar longos annos, e ao mesmo tempo mantendo na população os habitos de ordem e actividade.

Este pensamento sempre me pareceu acertado e digno de animação.

O inconveniente unico estava, e foi isso o que

pretendi remediar, em fazerem-se muitas obras simultaneamente, e algumas sem orçamento.

A falta de orçamento impossibilitava-me de calcular os recursos de que poderia carecer o thesouro.

A multiplicidade das obras daria talvez logar ou a que dispendessemos ainda mais do que fôra necessário para acudir ás victimas da sêcca ou a que ficassem algumas por terminar, quando houvessemos de suspender as despesas extraordinarias, perdendo-se por essa fôrma o que com ellas já se tivesse gasto.

Julguei indispensavel um orçamento prévio, para que soubessemos até onde poderíamos ir, e entendi que melhor era concentrar todos os esforços em poucas obras, que uma vez concluidas permitiria cuidar de outras, si não tivessem cessado os effeitos da calamidade.

Eis os fins do meu aviso, que absolutamente não prova, como quer o nobre senador, o reconhecimento de abusos, e menos de escandalos.

Por connexão de materia, Sr. presidente, devo declarar que as despesas com a sêcca não attingem ao algarismo fabuloso que alguns nobres senadores talvez supponham.

O Sr. JUNQUEIRA:—V. Ex. mesmo disse que calculava em 30 a 60.000 contos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Tenho aqui a nota relativa á cada provincia: a despesa total conhecida no thesouro até 10 do mez passado montava á 12.303 contos, que com algumas contas a liquidar subiam á 43.000.

Avalio, no maximo, aquillo de que ainda si não tinha noticia, e o que posteriormente se despendeu, em 5 a 10.000 contos.

Fallou o nobre senador na illuminação da cidade de Sobral, e na desapropriação de 20 casas na de Baturité, para construir-se uma praça a que se daria o nome do secretario do governo.

Declaro a V. Ex. que não tenho nenhuma informação acerca deste facto, vou pedir esclarecimentos ao presidente da provincia, e serei prompto em ministral-os ao nobre senador.

Entretanto, como conheço aquelle funcionario, acredito que elle dará explicação cabal e completa: não é possível que o Sr. Dr. José Julio mandasse illuminar a cidade de Sobral á custa da verba—*Soccorros publicos*.

Estou tambem persuadido de que si por ventura mandou desapropriar 20 casas na cidade de Baturité, foi porque em seu animo actuou alguma necessidade imperiosa, com a qual...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E não somente por querer fazer uma praça.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—... não era possível deixar de transigir, e não levado do desejo de honrar o nome do seu secretario.

Disse o nobre senador que estivera em commissão na cidade de Aracaty um empregado de fazenda, que commettera alli grandes abusos inapuntamente.

Ainda esta asseveração do nobre senador...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não asseverei cousa alguma.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ainda este facto que referiu o nobre senador vem

demonstrar quão prevenidos devemos estar acerca destas balelas que vem do Ceará.

E' exacto que na cidade de Aracaty esteve um empregado de fazenda sobre cujo procedimento ha suspeitas mais ou menos fundadas; mas os abusos que porventura elle tenha alli commettido não ficarão impunes.

Ao contrario, a administração já providencione de modo a que elle responda perante a autoridade competente pelos crimes que houver commettido.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Eu comeci o meu discurso admitindo a possibilidade de se terem praticado muitos abusos: o estes dão-se em circumstancias ordinarias quanto mais no meio daquella calamidade, que afflige ás provincias do norte.

Porém, Sr. presidente, nós brasileiros temos um defeito, somos maldizentes contra nós proprios; entendemos que aquillo que se passa entre nós é peor do que o que se dá em outros paizes, quando muitas vezes é exactamente o contrario.

Eu me lembro, por exemplo, de que durante a guerra do Paraguay, diziam-se horrores, affirmava-se que havia escandalos inauditos e despesas inconfessaveis; e entretanto, quasi todas essas accusações não tinham o menor fundamento.

Abusos se dão em toda a parte, talvez que em escala muito maior do que entre nós (*apoiados*).

Na guerra da Crimea, quantos abusos não se deram? Quantas vezes o commandante do exercito inglez acreditando ter recebido um fornecimento que pedira, e cuja remessa era annunciada officialmente, ao abrir-se os volumes encontrava cousa diversa?

E porventura a administração brasileira tem á sua disposição os recursos de que dispõe a administração ingleza?

Portanto, reconhecemos que si abusos têm havido é porque são inevitaveis. O presidente do Ceará e os das demais provincias são tão bons brasileiros como os nobres senadores; os seus sentimentos de dever e de patriotismo são iguaes aos que animam os nobres senadores.

Mas, vou'ler as informações que tenho a respeito do facto á que me referi.

Eis um officio do Sr. Quadros a respeito do qual creio que VV. EExs. formam bom conceito.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Creio que elle está coacto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não está, é engano de V. Ex.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E' juizo meu porque o presidente da provincia contesta que haja abusos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O presidente da provincia não contesta nem póde contestar que tenha havido abusos; o que elle disse em um officio publicado no *Diario Official* foi que não eram fundadas as accusações que lhe dirigiu o nobre senador pelo Ceará.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Eu já cumpri o meu dever, V. Ex. cumpra o seu.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Eu estou dando a V. Ex. as informações que

tenho, e declaro que sei cumprir o meu dever.

Aceito e agradeço as informações que V. Ex. me presta, porque me auxiliarão, mas creio que si não m'as prestasse embora, eu havia de emprehgar o ultimo esforço para que estas despesas diminuissem gradualmente, até cessarem de todo, porque não podemos continuar a fazel-as.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Põem, mas eu é que não voto impostos para isso.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O nobre senador que com tanto criterio protestou ainda hoje contra aquelles que lhe attribuem a opinião de que deve-se acabar de chofre com os soccorros publicos ás provincias do norte, o nobre senador que entende devermos continuar a dal-os aquelles que realmente carecem, não pôde recusar seu voto á aggravação ou criação de impostos si porventura elles forem necessarios para esse fim.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Enquanto o governo mantiver á testa das provincias, presidentes que applicam indevidamente os dinheiros publicos, eu estarei firme neste meu proposito.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Até agora não se demonstrou...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Haja vista o seu aviso de 26 de Maio.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Eu já expliquei o meu aviso.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E' a applicação de dinheiro da verba—Soccorros publicos—para as obras provinciaes e municipaes.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O facto tem explicação cabal.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Nenhuma.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O nobre senador não pôde contestar que é melhor sustentar indigente dando-lhe trabalho e remunerando-o, do que dando esmolas: a remuneração do trabalho moralisa e educa, a esmola humilha.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte.

(*Ha varios apartes.*)

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Portanto é preciso não aceitarmos todas estas accusações exaggeradas, sem fundamento, que vêm das provincias.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Si o presidente do Ceará ficou acorogado com o que disse o Sr. presidente do conselho, que o considerou o mais digno, quanto mais agora com o que diz o nobre ministro da fazenda!

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O presidente do Ceará é tão digno como qualquer dos mais dignos da administração passada.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não houve prova de abusos, já nas palavras do autor das cartas a que alludiu o nobre senador, já nos artigos da imprensa.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—V. Ex. devia prestar attenção ao que eu tenho dito e não acoro-

çoar desta maneira o presidente no seu procedimento.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Eu não posso crêr, sem provas, que o presidente mandasse illuminar por exemplo a cidade de Sobral á custa dos dinheiros destinados a soccorros.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Pois eu declaro a V. Ex. que não direi mais uma palavra sobre esta questão de soccorros publicos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Si o nobre senador duvida do criterio do presidente do Ceará, eu penso diversamente; não posso mudar de opinião sinão á vista de factos irrecusaveis.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Do juizo do nobre senador o governo appella para o juizo do paiz, que ha de reconhecer que elle tem feito quanto é humanamente possivel para se collocar na altura da situação em que se acha.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Cabe aqui lembrar que o governo é o juiz da conveniencia de ser ou não conservado na administração o presidente do Ceará.

O governo até o presente, quaesquer que sejam as censuras que se levantem, não tem motivo para desaprovar os actos daquelle distincto administrador.

Reconheço os direitos do nobre senador; mas tambem é preciso que o nobre senador reconheça que o governo igualmente os tem.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Desde que o governo enviou uma commissão de inquerito, não podia conservar esse presidente.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Nomeei commissarios para examinar o estado das thesourarias, e não para inquirir dos actos dos presidentes.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Já declarei que não tratarei mais dessa questão; si ainda dou apartes é porque o nobre ministro me está incitando.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Estimarei que o nobre senador preste ao governo todas as informações e esclarecimentos que obtiver.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não; não desejo passar por calumniado, como disse o presidente do Ceará, em um discurso que dirigiu ás massas, contra os que censuravam os abusos e a prevaricação que havia nesse serviço.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Si assim se exprimiu o presidente, foz mal; ninguem pôde dizer que V. Ex. é capaz de calumniar.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Referiu-se a todos os que censuraram os excessos de despesas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Eu não conheço esse discurso; preciso lel-o para formar juizo fundado.

O Sr. DANTAS:—Será authenticico esse discurso? Seria algum extracto infielmente feito, sem responsabilidade do presidente?

O Sr. PARANAGUÁ :— Provavelmente foi mal extractado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Vejamos o que disse o presidente do Ceará. (*Lê um jornal que lhe passou o Sr. Teixeira Junior.*)

Destas palavras claramente se deduz que o presidente não se refere ao nobre senador, nem a nenhum dos membros desta casa (*apoiados*).

O Sr. DANTAS :— O extracto é muito vago.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— Si elle se referisse a mim individualmente, outra seria a minha resposta.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— A este respeito nenhuma duvida pôde haver; mas os apertes me desviaram da leitura, á que ia proceder, das informações recebidas acerca dos abusos commettidos em Aracaty.

O Sr. DANTAS :— As palavras do presidente não se podem referir ao nobre senador pelo Rio de Janeiro; S. Ex. está acima de qualquer allusão.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Esteja o nobre senador certo de que para profligar abusos encontrar-me-ha sempre a seu lado.

Sr. presidente, em officio de 9 do mez passado dizia-me o Sr. Reis Quadros, o seguinte (*lê*):

Reconhecendo da correspondencia official que me foi apresentada, que tinha sido bastante irregular o procedimento do administrador da mesa de rendas de Aracaty, José de Sá Leitão, e do escriptão Raymundo de Castro Silva, lembrei ao inspector que devia propôr á presidencia a demissão desses funcionarios, e expedi terminantes ordens para serem recolhidos os livros e papeis tão necessarios ao ajustamento das contas da gestão do dito administrador.

Cumpro-me acrescentar que, segundo me informa o Sr. Quadros nesse mesmo officio, este administrador já tinha sido suspenso e multado, por faltas que commettera.

Vê, pois, o senado que, si taes funcionarios delinqüiram, não ficaram impunes, antes trata-se de submettel-os a processo, perante a autoridade competente.

Reconhecendo implicitamente que não fôra tão desacertado, como se pretende, o alvitre do presidente do Ceará, de occupar os indigentes em obras publicas, o nobre senador pelo Rio de Janeiro disse que a distribuição dos salarios devia ter sido empregada somente quanto ás estradas de ferro.

Mas para isso era preciso fazer convergir toda a população válda para as estradas do ferro, despoçando o interior da provincia.

Seria isto possível? Seria mesmo conveniente? E quando fôr, não exigiria grandes despesas de transporte?

Disse o nobre senador que abundam os generos no Ceará, e illi se vendem por preços menores do que nesta côrte, de onde aliás se continúa a enval-os, o que é um puro desperdicio.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— E remette-se por preço mais caro.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Sr. presidente, não duvido da abundancia de generos na provincia, nem do seu preço inferior

aos da côrte, mas a verdade é que d'aqui não se os remette sinão quando o presidente os pede. Ora, não é de crer que os peça tendo lá abundancia.

Pôde pedil-os talvez, como meio de obrigar os monopolisadores a baixarem preços excessivos, que tenham elevado por métra especulação; mas si houvesse grande abundancia a especulação não produziria a alta.

Não me consta que tenham sido d'aqui remetidos generos deteriorados por conta do governo.

E' possível que algum carregamento se estragasse em viagem; mas que saham d'aqui avariados os viveres, não posso crel-o sem provas.

A casa encarregada pelo governo da compra de generos, que tambem não é suspeito aos nobres senadores, é digna de todo o conceito, o tem se esmerado em servir bem.

Quanto aos generos comprados na provincia, devo fazer uma observação.

A commissão de compras, que tambem tem sido accusada, não foi constituída pelo Sr. Dr. José Julio, mas sim por um de seus antecessores, presidente conservador...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— *Quid inde?*

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— ... e compoz-se de individuos a cujo respeito invoco o testemunho do nobre senador pelo Ceará.

Faz parte da commissão o socio de uma casa ingleza daquella provincia Singlehust & Comp...

O Sr. JAGUARIBE :— E' uma casa muito honrada.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— O outro membro é o Sr. Victoriano Borges. O nobre senador dirá si é pessoa capaz.

O Sr. JAGUARIBE :— Não tenho razão para fazer mau conceito.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Bem; o nobre senador não tem razão para duvidar da probidade desse cidadão; outros cearenses illustres affirmam-me que é um homem distinctissimo e que tem prestado excellentes servicos.

Ora, si taes são os membros da commissão, como se pôde crer que sejam capazes de traficancia de comprar e distribuir carne pôdre ou farinha avariada aos indigentes?

Como, portanto, dar peso á accusações que assim se mostram sem fundamento?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— Pediram-me factos, eu os li; não sei o que V. Ex. quer.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Não posso aceitar como verídicos taes factos, sem ulteriores informações.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— Pois não aceite.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Mas V. Ex. censura ao governo porque diante de taes factos não procede com mais rigor :— estou mostrando que não é licito ao governo aceitar logò, como verdade, tudo quanto se affirma.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— Eu não disse que V. Ex. acoltasse os factos, como verdadeiros. O ministerio pedia factos; apresentei os que sabia. Não estivo no Ceará, nunca lá fui.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Si, como participaram ao nobre senador, dis-

tribuíram-se soccorros a quem delles não precisava, commetteu-se com effeito um escandalo, digno de repressão.

Sem provas, porém, não posso acreditar em semelhante arguição.

Sr. presidente, o proprio nobre senador pelo Rio de Janeiro, ainda hoje mostrou que as informações transmittidas para esta corte, sobre o que se passa no Ceará, não são dignas de credito.

S. Ex. disse, por exemplo, que se tinha remetido para o Ceará 100.000 telhas francezas, quando ellas alli se fazem em grande abundancia.

E' inexacto isto: — não se remetteu nenhuma telha, quanto mais 100.000!

E' inexacto tambem que haja, no Ceará, dividas de fornecimento por pagar-se no valor de 4.000 contos de réis.

As ultimas informações officiaes que d'alli recebi dizem que taes dividas não excedem de 2.000 e alguns contos de réis.

Sr. presidente, trato tambem de informar-me, por outros canaes que não sejam exclusivamente os officiaes, do que vai pelas provincias.

Ainda hontem conversei com um cearense distincto, que me procurou, o Sr. Barão de Ibiapaba, que não pôde ser suspeito aos nobres senadores.

Perguntei-lhe si era verdade que grandes fortunas se tinham formado em sua provincia, da noite para o dia, graças aos esbanjamentos dos dinheiros publicos; S. Ex. declarou-me com franqueza: — *que fallava-se muito, mas que não vira prova de um facto siquer.*

Este testemunho deve valer alguma cousa para os nobres senadores.

O Sr. JAGUARIBE: — E' um negociante muito honrado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Mais alguma cousa: é chefe prestigioso do partido conservador na provincia, e foi vice-presidente na situação passada.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que o governo cuida de informar-se, e si encontrar provas de quaesquer abusos ha de ser severo na punição dos culpados, quem quer que elles sejam.

Elles devem ter havido, repetil-o-hei, uma e mais vezes, porque era humanamente impossivel evital-os; mas com sciencia e consentimento das autoridades superiores—não; era mesmo impossivel.

Conheço pessoalmente o presidente do Ceará: é um funcionario incapaz de transigir com os seus deveres, e a quem sobra energia para desempenhal-os, quaesquer que sejam as difficuldades que se lhe antolhem.

As ordens expedidas para redução de despesas foram ordens para *inglez ver*, affirmou o nobre senador; em particular o governo recommendou aos presidentes das provincias que continuassem a proceder como até aqui.

Senhores, o nobre senador não tem motivos para aventurar semelhante proposição.

Com que direito suppõe S. Ex. que ostensivamente nos pronunciamos de um modo, e em reservado, ou confidencialmente, de outro? Com que direito nos dirige increpação tão grave?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Pelo procedimento do presidente da provincia, contrario ás ordens do governo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — O nobre senador devia procurar para o procedimento dos presidentes da provincia outra explicação mais justa, mais consentanea com a sua illustração e prudencia.

Deveria attribuil-o á outras causas, que não á actos que o character dos actuaes ministros repelle.

Recommendar em officios destinados ao publico uma cousa, Sr. presidente, e em particular ordenar que se pratique diversamente, nada menos seria que uma deslealdade para com o publico.

Os precedentes dos actuaes ministros põem-nos a coberto de arguições semelhantes.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Senhores, tive conhecimento do saque, e submettido á deliberação do meu honrado collega, o Sr. ministro do Imperio, porque, tratando-se da vorba — Soccorros publicos, — a S. Ex. compete apreciar-o.

Quanto ao credito de 1.000:000\$, não tive até agora outra noticia sinão a que dá o telegramma do *Cruzeiro* de hontem.

Mas, pelas communicações anteriores do presidente da provincia, creio estar habilitado a explicar o facto.

Havia contas liquidadas por pagar-se, e mesmo algum atrazo para com a tropa e funcionarios.

As remessas de dinheiro d'aqui feitas não foram sufficientes para occorrer a todos esses dispendios.

D'ahi a necessidade do saque e da abertura do credito.

Não querem elles, pois, dizer que o presidente continúa a fazer despesas contrarias ás ordens do governo, e sim que tinha despesas já feitas a pagar.

Mas, vamos á arguição immerecida o gravissima de que ha ordens reservadas, que se oppõem ás ostensivas, mandando reduzir as despesas.

Devo declarar que não me limitei á expedir o aviso de 26 de Maio, tão conhecido; mandei telegrammas para todas as provincias do Norte, determinando a diminuição das despesas.

No Pará, já se sabe que o pensamento do governo vai tendo plena execução, a despeito das difficuldades que encontra o illustrado Sr. Gama e Abreu.

Tenho aqui varios officios de outras provincias recebidos pelo ultimo paquete, e delles vou dar leitura ao senado para convencer-se de quão injusto foi o nobre senador pelo Rio de Janeiro, na arguição que nos dirigiu.

Começarei pelo presidente do Maranhão.

Diz-me elle:

« Palacio da presidencia do Maranhão em 20 de Junho de 1879.

« Illm. e Exm. Sr.—Accusando o recebimento do telegramma de 4 do corrente mez, em que determina V. Ex. que se restrinja a despesa com soccorros de modo que cesse em Julho proximo, e exige informações acerca do que falta pagar, e de que recursos dispõe a thesouraria de fazenda, e do quanto é preciso até o fim deste mez para aquellas e outras despesas, cabe-me declarar a

V. Ex. que já antes de receber o mesmo telegramma tenho providenciado para que daquelle mez em diante cessasse a mencionada despesa, e brevemente apresentarei a V. Ex. os esclarecimentos de que tratou o referido telegramma, e que tenho exigido com urgencia daquelle repartição.

« Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda.—O vice-presidente, José Caetano Vaz Junior. »

Portanto, Sr. presidente, já vê o nobre senador que tambem para o Maranhão, ao menos, não houve ordens ostensivas e ordens reservadas que se contradigam.

Do Rio Grande do Norte e da Parahyba recebi communicação assegurando-me igualmente que alli se estão reduzindo as despesas.

Quanto ao Piahy e meu honrado amigo, senador por aquella provincia, dá testemunho de que o mesmo se faz.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Deixemos o Ceará para depois, e ouçamos o que me escreveu o presidente de Pernambuco, em 21 do mez proximo passado (16):

« Secção 4.ª n. 64 bis. Palacio da presidencia de Pernambuco em 21 de Junho de 1879.

« Ilm. e Exm. Sr.—Dando cumprimento ao que V. Ex. me ordenou por telegramma de 3 do corrente, confirmado por aviso reservado desta data, tenho a honra de transmittir a V. Ex., cópia do officio da commissão central de soccorros e da demonstração que acompanhou o mesmo officio contendo as precisas informações sobre o que resta pagar da despesa feita com soccorros ás victimas da sêcca, e quanto se terá de despendir com o mesmo serviço até o fim do exercicio.

« Como V. Ex. verá da referida demonstração, a despesa ainda por pagar, relativa ao mez de Maio, é de 18:983\$160; e de 64:623\$193 a que se terá de fazer no corrente mez de Junho.

« Para occorrer a ambas acha-se habilitada a thesouraria de fazenda, conforme communicarei a V. Ex. por telegramma.

« Em obediencia ás ordens de V. Ex., mandei cessar as obras que estavam sendo realizadas pelos retirantes, por conta da verba—Soccorros publicos.

« Julguei, todavia, dever abrir duas excepções a esta regra: uma que diz respeito á estrada entre Palmares e a colonia Soccorros e outra que diz respeito á capella da mesma colonia.

« Chamo a attenção de V. Ex. para o trecho do officio da commissão central que se refere a esta colonia, fundada com retirantes. Ella constitue hoje um importante nucleo de população e de população laboriosa, que cultiva as terras fertilissimas em que se acha estabelecida e em breve dispensará qualquer auxilio do governo.

« Existe, porém, alli um crescido numero de viuvas e orphãos, que não podem ou não devem ser deixados ao desamparo. Quasi toda essa gente emprega-se, na medida de suas forças, em trabalhos publicos de que tira a subsistencia. Os proprios colonos, si lhes faltar presentemente o modico salario que percebem durante tres dias da semana, achar-se-hiam reduzidos a grande

miseria, visto como as suas plantações ainda não se acham em estado de fornecer-lhes meios de alimentação.

« Por todas estas considerações, resolvi, até ulterior deliberação do governo imperial, mandar continuar a obra da capella em construcção na colonia, e a da estrada de rodagem que liga este estabelecimento á estação da via ferrea de S. Francisco, em Palmares.

« Cerca de metade daquelle estrada, ou 18 kilometros, acha-se prompta, e a sua conclusão é tanto mais conveniente quanto semelhante melhoramento, de alguma maneira, participa do caracter de obra geral; visto como o governo comprometteu-se para com a companhia a construir estradas convergentes á estrada de ferro de S. Francisco, e a de que se trata preenche exactamente tal condiçào.

« Ha na colonia Soccorros duas escolas muito frequentadas, como tive occasião de observar pessoalmente, além de um modesto asylo de orphãos, quasi todas pobres, ás quaes o director, um zeloso capuchinho, vai fazendo casar á medida que ensejo conveniente para isto se offerece.

« Ultimamente installou alli o director uma aula nocturna para adultos. Mais de 70 destes a estão frequentando.

« Pareceu-me que tantos beneficios não deviam ser desfeitos, convertendo-se em pura perda os gastos até aqui realizados; para arrancar ás garras da fome, da ignorancia e da prostituição esta porção de infelizes flagelladas pela sêcca.

« Ainda uma outra razão aconselha a não abandonar por enquanto a colonia Soccorros, e vem a ser que não são tranquillisadoras as noticias do alto sertão e das provincias do norte, em relação á sêcca; e si augmentar o refluxo que já começa a fazer-se sentir, da corrente de imigrantes, deve aquelle estabelecimento achar-se preparado para receber o maior numero que puder comportar.

« A experiencia tem assaz demonstrado os inconvenientes das grandes agglomerações de retirantes famintos e ociosos nos pontos do litoral. Muito mais proveitoso será collocar-os em estabelecimentos como a colonia Soccorros, onde, applicados a trabalho agricolas deixarão de ser estereis consumidores.

« Outra despesa á que tambem julguei não dever pôr termo, sem primeiro informar o governo imperial dos justos motivos que a determinaram, é a que se está fazendo com uma subvenção á santa casa de misericordia.

« Desde o começo do flagello que assola as provincias do Norte, a santa casa, sem se deter pelo máo estado de suas finanças, acolheu generosamente os retirantes nos diversos estabelecimentos a seu cargo. Agravadas ficaram com isto as suas dilleuldades financeiras; e os meus dignos antecessores entenderam, e entenderam bem, que era de justiça ministrar alguns auxilios á santa casa pela verba—Soccorros—, afim de evitar ou a ruina desta pia instituição, ou que ella se visse forçada a despedir os miseros a quem dêra abrigo.

« Como V. Ex. verá do officio da commissão central, ainda existem nos differentes estabelecimentos de caridade a cargo da santa casa 369 emigrantes, sendo 238 no hospital Pedro II. 105 na casa dos expostos, 14 no collegio das orphãs e 12 no asylo de mendicidade.



• Os seus próprios recursos juntos aos que lhe proporcione a provincia mal chegam para os encargos ordinarios e absolutamente não comportam o acrescimo de despesa que lhe occasiona o presente estado de cousas.

• Por tudo isto, e tendo em consideração que, fechadas como foram as diversas enfermarias abertas aqui pela commissão central, o hospital D. Pedro II é o unico a receber, como effectivamente recebo, todos os retirantes enfermos que apparecem, tomei a deliberação de continuar a pagar á santa casa a subvenção mensal de \$:000\$000.

• Recommendei, entretanto, á commissão central que reduzisse essa subvenção á proporção que fosse diminuindo o numero dos recolhidos pela mesma santa casa.

• Espero que V. Ex. dignar-se-ha de approvar as resoluções que o conhecimento immediato das circumstancias peculiares a este ramo de serviço na provincia me induziu a tomar.

• Antes de terminar permittir-me-ha V. Ex. que invoque sua esclarecida attenção para a parte do officio da commissão central em que descreve a marcha decrescente que têm tido nesta provincia, depois de certo periodo, as despesas que correm pela verba especial — Soccorros publicos.

• Depois de ascenderem, até Maio do anno proximo passado, á media mensal a 270:000\$000, baixaram até Novembro á uma média inferior de 110:000\$000, indo de então em diante em tão sensivel diminuição que no mez de Maio ultimo importaram apenas em 46:335\$261.

• Ao incansavel zelo e aos esforços perseverantes da honrada commissão central de soccorros deve-se em maxima parte este lisongeiro resultado, prova de que tem sido aqui fiscalizado, quanto é humanamente possível, nas circumstancias dadas, o emprego de dinheiros do Estado, destinados a socorrer as victimas da calamidade que afflige o norte do Imperio.

• Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda. — *Adolpho de Barros.*

Agora, Sr. presidente, vamos ao Ceará.

Primeiro que tud' attenda V. Ex. para este telegramma, que expediu-me o presidente em resposta ao meu, por via do Maranhão (*le*):

• Maranhão, 16 de Julho de 1879. — S. Ex. Sr. ministro da fazenda — Rio.

• *Cumprindo ordens de restricções. Impossibilidade de cessação completa de soccorros em Julho. Falta de recursos na thesouraria para estradas e força publica.*

• *Fortaleza, 13 de Junho de 1879. Do presidente da provincia do Ceará, José Julio de Albuquerque Barros.*

Portanto, tão depressa como recebeu a ordem do governo, o illustre presidente do Ceará tratou de dar-lhe cumprimento.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Pois V. Ex. emitta mais papel-moeda e entregue-lhe mais 50.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Os 40.000:000\$ de papel-moeda até agora emitidos, tiveram o apoio de votos tão competentes como o do nobre senador.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Não apoiarei esta medida para o governo dar o destino que deu.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Qual?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Esse.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Esse qual?

(*Ha varios apartes.*)

Pedi factos, e o nobre senador apresentou uma serie de noticias referidas em uma correspondencia...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Deve aceitar o que digo para verificar, mas V. Ex. contesta previamente.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Perdê-me, não contesto, V. Ex. me está fazendo injustiça, tenha paciencia, ouça-me.

Não digo que os factos sejam de todo calumniosos; o que digo é que não é licito tomal-os como veridicos sem maior indagação.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Portanto, V. Ex. fundando-se nelles exclusivamente, não pôde accusar o governo por não proceder contra seus suppositos autores com todo o rigor.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Quaes os processos que já se instauraram?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Constando que houvera abuso no Aracaty, o commissario do theouro representou contra elle e vai-se instaurar processo. Foram já chamados a contas todos os fornecedores; si forem encontrados em culpa hão de ser punidos. Não, V. Ex. não tem razão.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — O que se seguiu é que o presidente vai perfeitamente bem...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Até aqui não vi nada provado contra elle.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — E não tem razão de ser o aviso que V. Ex. expediu a 26 de Maio.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Bastavam, já disse, os 18 a 20.000 contos alli despendidos...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Só em obras.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Não; é porém melhor gastar em obras do que em esmolas.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Mas ha outras obras mais necessarias e que não se fazem.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Porque não estamos em circumstancias de fazer tud' o que é necessario, mas só o que é imprescindivel, o que é indispensavel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Isto é verdade.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Mas, além do telegramma recebi este officio do presidente do Ceará, para o qual chamo a attenção do nobre senador (*le*):

• 1.ª secção. — Provincia do Ceará. — Palacio da presidencia, 23 de Junho de 1879.

• Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma de V. Ex.,

datado de 4 do corrente, no qual me é ordenado que restrinja os soccorros de modo a cessarem, o mais tardar, em Julho, e que informe o que resta a pagar até o fim do corrente exercício e de que recursos dispõe a thesouraria de fazenda. Apresso-me em comunicar a V. Ex. por telegramma de 13, enviado por intermedio da presidencia do Maranhão, que havia cumprido a ordem de restricção, que era impossivel a cessação completa dos soccorros em Julho, e que a thesouraria não tinha recursos para as despesas das duas estradas de ferro em construcção e para o pagamento da força publica. Cumpre-me justificar estas informações.

• Primeiramente, devo participar a V. Ex. que antes de haver recebido o dito telegramma tinha tomado, no empenho de reduzir as despesas da verba—Soccorros publicos—as seguintes providencias :

• 1.ª Extingui cinco pagadorias, em que recebiam rações diarias, um litro de farinha e meio kilo de carne, mais de trinta mil homens validos, que se occupavam no transporte de pedra e tijolo e n'outros serviços da capital. Parte desses operarios foi empregar-se nas duas estradas de ferro em construcção, parte emigrou, parte demandou os logares mais frescos da provincia.

• 2.ª Internei no mez de Março, logo que se manifestaram as esperanças do inverno, mais de sessenta mil indigentes que estavam agglomerados na capital. Para conseguir este resultado mandei distribuir-lhes alimento para 15 dias, um vestuario, semente e uma guia para as localidades do seu destino, nas quaes fiz depositos de viveres, recommendando ás commissões de soccorros que os auxiliassem no serviço da lavoura até a colheita.

• 3.ª Extingui a commissão domiciliaria, que distribuiu soccorros ás familias pobres residentes na capital, bem como as tres commissões incumbidas do tratamento dos enfermos e das medidas hygienicas nos tres districtos desta cidade.

• 4.ª Reduzi os soccorros, na capital, a alimentação das viuvias e orphãos existentes nos abarracamentos do suburbio, nos quaes é preparada e distribuida a comida. Mantive porém as escolas desses abarracamentos, frequentadas por mais de mil orphãos, e regidas por professores addidos, pagos quasi todos pelo cofre provincial.

• 5.ª Recommendei ás commissões do interior que fizessem a possivel diligencia para empregar o povo na lavoura, e promovi plantações ao longo das duas estradas de ferro sob a direcção dos engenheiros e outras pessoas que commissionei para esse fim ; prohibi a compra de materiaes, declarando que os indigentes deviam em falta de industria propria ou na impossibilidade de trabalho agricola, ser de preferencia empregados no fabrico de tijolo, telha, cal, em estradas, açudes de terra, e outros serviços que dispensassem a compra do material.

• 6.ª Extingui mais de 20 lazaretos em que tinham sido recolhidas dezenas de milho de variolosos, dispensando todo o pessoal commissionado para o tratamento.

• 7.ª Reorganizei o serviço medico, limitando o soccorro aos indigentes recolhidos nas enfermarias dos abarracamentos, e reduzindo as despesas de pharmacia, o pessoal e os vencimentos dos enfermeiros, e arbitrando a cada medico a gratifi-

cação mensal de 200\$, com a obrigação de fiscalisar todo o serviço.

• 8.ª Reduzi o pessoal empregado nos abarracamentos e a tabella das rações.

• 9.ª Supprimi a subvenção de um conto de réis arbitrada á empreza funeraria com approvação do governo imperial.

• 10.ª Transferi todos os pagamentos, cont ratos de transporte, compras para a thesouraria de fazenda, dispensando os commissarios thesoureiros, e as commissões de compras, e conservando ás de transporte tão sómente a incumbencia de receber e embarcar ou fazer entrega dos generos aos conductores. Estes serviços não estavam a cargo da thesouraria, porque esta repartição allegava a impossibilidade de accumulal-os, sem prejuizo de outras obrigações, accrescendo que diante das epidemias de febre biliosa e variola não se pôde conseguir nem ainda para as estradas de ferro com contrato permanente de transporte, assim como durante a grande agglomeração do povo no litoral era difficil, apesar de se dispensarem algumas das formalidades exigidas pela fazenda, comprar, verificando a qualidade e quantidade dos generos, acondiciona-los e fazer transportal-os a tempo de soccorrer eficazmente a população, o que ainda hoje é pesada tarefa. Os commissarios thesoureiros foram creados desde o principio da sêcca para distribuição de esmolos, de roupa e outros artigos, para pagamento dos empregados dos abarracamentos, das enfermarias, dos conductores de doentes e cadaveres, etc.; o que durante a variola era trabalho que prolongava-se ás vezes até alta noite para não ficarem centenas de cadaveres insepultos.

• No dia 11 recebi o telegramma de V. Ex. e no mesmo dia mandei suspender todas as obras em que eram empregados os operarios indigentes, excepto as duas estradas de ferro ; expedi circular a todas as commissões de soccorros, declarando-lhes que as finanças do Estado não permitiam a continuação dos sacrificios que elle tem feito em favor do Ceará, recommendando que aconselhassem o povo a procurar as serras, as margens dos rios e outros logares em que pudessem achar alguns recursos naturaes, ou exercer qualquer industria, e se limitassem, tanto quanto fosse possivel, a soccorrer as viuvias e os orphãos. Exigi que apresentassem as suas contas por todo o mez de Julho á thesouraria de fazenda.

• Além disto, extingui muitas commissões ; prohibi todas as compras, salarios e gratificações que não fossem expressamente autorizadas pela presidencia. Resolvi tambem não fazer mais despesa alguma pela verba—Soccorros publicos— a não ser em caso de *extrema necessidade*.

O SR. PARANAGUÁ :— Eis ahí.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Ora, creio, que o nobre senador não dirá mais que recommendei uma cousa ostensivamente e outra em particular.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— Não disse que tinha assim procedido. O que disse é que assim se poderia proceder contrariando o governo as ordens que deu officialmente.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — V. Ex. disse que o governo deu umas instrucções ostensivamente e outras em reservado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Não affirmei e nem podia affirmar.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — O que se vê é que a sua illação não tinha fundamento.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — O que digo agora é que o presidente do Ceará é o mais digno de todos os presidentes, e por isto mesmo deve ser mantido...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Ainda não estabeleci comparação entre os presidentes de provincia.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Mas estabeleceu o Sr. presidente do conselho.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — E effectivamente é um cidadão eminentemente patriota e tão patriota, como aquelle que mais o fór.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não tem a energia precisa.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Porque?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Porque é um homem frõuxo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — V. Ex. assim o considera porque o não conhece.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. DANTAS: — E a energia tambem não consiste em dar pancadas do cego.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Oh! senhores, a energia da autoridade não exclue a prudencia.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O Sr. Jaguaribe diz que o conhece desde menino.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Mas não provou nada o Sr. Jaguaribe (*risadas*).

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Refere o presidente que 12 mil pessoas dirigiram-se a palacio para reclamar contra a noticia que se espalhara de que não se prestaria mais soccorro algum e exprime-se nestes termos, que V. Ex. verá não autorizarem a illação que tirou do seu discurso, publicado no *Cruzeiro*:

« Cerca de 12 mil pessoas vieram a palacio reclamar contra as reduções feitas; mas declarando eu que não deixaria enquanto fosse presidente pessoa alguma morrer de fome, o que attenderia a quaesquer reclamações justas, depois de verificar a insufficiencia das razões marcadas, consegui que o povo voltasse aos seus abarramentos sem a minima perturbação da ordem publica. »

Referindo-se aos commissarios de soccorros, que se julgaram offendidos pelos editaes da thesouraria, chamando-os á conta, e pediram por isso suas demissões, acrescenta o presidente:

« Reuni os commissarios de soccorros e fiz-lhes ver a necessidade urgente, em attenção ao estado financeiro do paiz, de reduzir as despesas com soccorros publicos; mostrei-lhes que nem da parte da presidencia, nem da parte da commissão do thesouro, havia o pensamento de irrogar-lhes a menor injuria, declarei-lhes que o governo

imperial não abandonaria os orphãos e as viúvas, mas que era essencial o concurso de todos os bons cidadãos para alliviar os onus do thesouro, que enquanto pôde foi generoso para esta provincia; e afinal, appellando para o seu patriotismo, obtive que continuassem a prestar os seus serviços. »

Dando as razões por que não podem cessar completamente as despesas, pondera o presidente e com razão que não ha de deixar sem alimentação milhares de orphãos e viúvas.

O Sr. DANTAS: — Creio que neste ponto estão todos concordes.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Portanto, já vê o nobre senador que por toda a parte estão sendo tomadas as providencias precisas, para que se attenuem os sacrificios que até hoje tem feito o thesouro. Vê tambem que as recommendações reservadas do governo coincidem perfeitamente com as suas recommendações ostensivas, que aquillo que manda dizer em cartas confidenciaes aos presidentes é o mesmo que recommenda em avisos que todo o publico lê no *Diario Official*.

O Sr. PARANAGUÁ: — Muito bem.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Sr. presidente, o nobre senador tambem mencionou o facto de requerer um negociante do Rio-Grande do Norte, Fulano Saboia, o seu pagamento aqui, devendo requerel-o na provincia.

Nada ha, porém, nisso que estranhar.

Si requereu aqui, é porque na provincia não havia, como de facto não ha, recursos para seu pagamento.

Pelo que diz respeito ao professor publico nomeado, depois de ter sido demittido por faltas graves na secretaria do governo, si é exacta a noticia, naturalmente a nomeação teve logar depois de se ter elle sufficientemente justificado.

A menos que não queiram praticar grande injustiça, os nobres senadores não de reconhecer que o governo tem feito quanto é humanamente possivel para zelar os dinheiros publicos.

Como informou já o Sr. presidente do conselho, recommendou-se aos presidentes das provincias que não abrissem creditos extraordinarios, e quando delles carecessem, representassem ao governo geral.

Exigiu-se de todas as provincias orçamentos das despesas que provavelmente ter-se-ha de fazer ainda com a secca.

Mandou-se diminuir as despesas, e ellas de facto se estão reduzindo consideravelmente em todas as provincias.

Mandou-se examinar por empregados habeis e dignos de toda a confiança as despesas até hoje feitas.

Eu appello para a consciencia do senado, e pergunto que outras providencias se poderia tomar, desde que se reconhece que a cessação brusca e repentina de todos os soccorros não poderia effectuar-se, sem o sacrificio de milhares de victimas, e até sem correr perigo a ordem publica?

Que mais querem os honrados sonadores?

A demissão dos presidentes de provincias.

Mas, já observei e repito: além de que não ha motivo para isso, a demissão dos presidentes de provincia é da exclusiva competencia do governo.

Só elle é juiz da conveniencia de mantel-os, ou não, nos seus postos.

Si presidentes ha que, no entender dos nobres senadores, são conservados, quando deviam ser demittidos, então é ao governo que se deve censurar.

Fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro da cessação das despesas com a sêcca o seu *delenda Carthago*.

Tem razão; mas o voto solemne deve alcançar outras despesas, que não sómente as da sêcca, pois estamos em circumstancias taes, que só devemos despende o que for absolutamente necessario.

Tal é o proposito firme e deliberado do governo, mais interessado ainda que os nobres senadores em livrar o thesouro dos pesadissimos encargos com que luta, pois tem a responsabilidade da situação.

Os nobres senadores vão para suas casas mui tranquillamente corrigir seus discursos e preparar outros para o dia seguinte.

Os ministros sabem desta e da outra camara fatigados, e vão cogitar nos meios de satisfazer seus arduos e multiplos deveres.

Temos, pois, mais immediato interesse em que as cousas melhorem.

O governo está fazendo e ha de fazer nesse sentido quanto estiver ao seu alcance.

Mas, não pôde, nem deve deixar ao abandono milhares de crianças sem pais ou protectores; não pôde, nem deve votar a miseria e a prostituição milhares de viuvas, a quem o flagello roubou seus naturaes arrimos; não pôde, nem deve suspender repentinamente os soccorros devidos a milhares de indigentes, que, sem elles, morreriam á fome, soccorros garantidos pela constituição do Imperio, em caso de necessidade, e antes della por uma lei superior — a caridade, e pelos sentimentos humanitarios do povo brasileiro (*apoiados*).

Tenho concluido, Sr. presidente, mas fica-me um pezar:—é a ausencia do honrado senador por Pernambuco, que muito sinto.

Si o meu illustrado collega me houvera feito a honra de ouvir-me, livrar-se-hia sem duvida da preocupação que teve hontem a bondade de manifestar acerca da minha saude, e que muito lhe agradeço.

Pôdo, porém, o nobre senador estar tranquillo; padeço de outros achaques, mas não dos nervos; devo mesmo informar á S. Ex. que nenhuma predisposição tenho para taes soffrimentos.

Como igualmente me interesse pela saude do nobre senador por Pernambuco, á quem não sómente respeito, mas consagro, e não de hoje, cordial sympathia, peço á S. Ex. que cuide de si, pois, pareceu-me affectado de uma pontazinha de febre.

Não é, felizmente, cousa de assustar, e menos para que S. Ex. se entregue desde já á leitura da Biblia, mas não convem despresal-a, porque a saude do nobre senador é preciosa para os seus amigos, para os seus affeiçãoos, e para o paiz.

Depois de orar o Sr. Affonso Celso, o Sr. 1.º secretario, obtendo a palavra pela ordem, deu conta do seguinte parecer da comissão de orçamento sobre o art. 2.º da respectiva proposta, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

Foi presente á comissão de orçamento do sonado o projecto sob n. da camara dos Srs. Deputados, fixando a despesa e receita do Imperio para o exercicio de 1879-1880, sob proposta do poder executivo, e tendo-o examinado attentamente, é de parecer que a proposta seja approvada com as seguintes emendas:

Art. 1.º A despesa geral do Imperio para o exercicio de 1879-1880 é fixada na quantia de ..... a qual será distribuida pelos sete ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º

§§ 1.º, 2.º, 3.º,  
4.º, 5.º, 6.º,  
7.º, 8.º, 9.º  
e 10 como  
estão na pro-  
posta.....

1.115:000\$000

§§ 12 e 13 como  
na proposta..

{7:400\$000  
{2:271\$000

§ 14. Camara dos  
senadores:

Sendo para sub-  
sidio..... 522:000\$000

Para secretaria  
e expediente. 64:618\$000

Para stenogra-  
phia e redac-  
ção dos dis-  
cursos em 3  
mezes..... 45:000\$000

Para impressões  
27:000\$000

658:648\$000

§ 15. Camara dos  
Srs. deputa-  
dos:

Sendo para sub-  
sidio..... 732:000\$000

Secretaria e ex-  
pediente..... 62:000\$000

Publicação dos  
debates..... 72:000\$000

Publicação avul-  
sa dos annaes  
dos annos an-  
teriores..... 30:000\$000

896:000\$000

A differença de 27:000\$ pro-  
vém da differença sómente da  
impressão e serviço tachygra-  
phico, e da suppressão feita pela  
mesma camara dos logares de  
um 1.º official da secretaria,  
um 2.º, dous continuos, dous  
guardas e um correio da secre-  
taria.

§§ 16 e 17 como estão na proposta

{51:230\$000

{48:000\$000

§ 18. Secretaria de Estado.....

200:400\$000

Supprimida a despesa com gratificações a tres officiaes de gabinete, que fica reduzida á de 1; e com cavalgadas e gratificações aos correios, o que importa em 5:295\$. Ficando prohibido o preenchimento das vagas de dous directores, e dos tres sub-directores.

§ 19. Presidencias de provincias..... 326:523\$000

§ 20. Culto publico :

A proposta pede para este serviço 1.024:708\$820 por emenda da camara dos Srs. deputados, mas parece á commissão, que maior redução se póde fazer, uma vez que as congruas dos parochos encommendados sejam reduzidas á metade do que hoje vencem os collados que é 600\$000.

E por isso a commissão propõe uma redução de 134:708\$820 na proposta, e portanto serão sufficientes..... 890:000\$000

§ 21. Seminarios episcopaes... 115:250\$000

§ 22. Faculdades de direito...

A commissão adopta a emenda da camara, que reduziu a verba da proposta de 291:850\$ á seguinte..... 251:250\$000

§ 23. Faculdades de medicina...

A commissão adopta a emenda da camara dos Srs. deputados, que reduziu a verba da proposta de 451:449\$000 á seguinte..... 387:449\$000

§ 24. Escola polytechnica.

A commissão adopta a emenda da camara que reduziu a verba da proposta á seguinte... 306:189\$300

§ 25. Escola de minas.

A commissão é de parecer que seja supprimida esta escola, á vista das informações que o governo dá no relatorio do corrente anno.....

§ 26. Instituto commercial.

No projecto da camara dos Srs. deputados foi supprimida esta verba, e á vis'a de tão grande despesa quão acanhado resultado, como se deprehende do relatorio do governo, parece que esse expediente seria o mais conveniente. Mas em uma praça commercial de tão grande importancia não se póde attribuir o mallogro de tão util instituição sinão á sua má organização. Por isso a commissão é de parecer, que não seja supprimida a instituição, mas que se torne menos dispendiosa, supprimindo-se as tres cadeiras de linguas franceza, ingleza e allemã, a de calligraphia e a de economia politica, removendo-se

as suas aulas para algum estabelecimento publico, sujeito ao inspector geral de instrução publica para economisar-se o aluguel de 3:200\$ da casa em que se acha, mas conservando-se as tres cadeiras seguintes: 1.ª de escripturação mercantil, 2.ª de estatística commercial e legislação de fazenda, e 3.ª de direito commercial.

A estes estudos deve concorrer quem já se ache habilitado para ouvir e aproveitar independente de frequencia obrigatoria; e por isso a commissão dispensa a habilitação provada nesses preparatorios supprimidos, e que só servem para afastar a concorrência de empregados do commercio, que em horas mais convenientes poderiam frequentar essas aulas.

Supprimidos pois o director e os outros professores indicados, subsistindo somente tres, cuja despesa será de 5:400\$, e para expediente concedendo-se a despesa, que consta da tabella respectiva, que é de 1:260\$, ficará reduzida esta verba á..... 6:660\$000

§ 27. Instrução primaria e secundaria do municipio da córte.

A proposta pede para este importante serviço 1.159:387\$, mas a commissão propõe as seguintes emendas nas verbas respectivas, a saber:

Escola normal... 40:000\$000  
Gratificações aos professores das escolas nocturnas..... 30:340\$000

4 addidos á secretaria de instrução publica a 1:800\$..... 7:200\$000

Professores supplementares do internato... 2:400\$000

Idem do externato 2:400\$000

Escolas nocturnas 50:000\$000

Capellães do externato..... 600\$000

Augmento de inspectores dos alumnos..... 2:400\$000

Excesso nas despesas com os exames geraes.. 15:000\$000

150:340\$000

Portanto a commissão reduz a verba da proposta á..... 1.009:047\$000

Esta redução funda-se em que a despesa no último exercício de 1876 a 1877 fez-se com 863:781,5890, compreendendo-se ali a despesa de 80:000,000 com o asylo de meninos desvalidos; e em que as despesas crescentes com este ramo, aliás importante do serviço publico, têm sido feitas arbitrariamente, e sem systema, e por isso a commissão as não pôde tomar por base.

28. Academia das bellas artes 77:956,000  
 29. Instituto dos meninos cegos..... 62:173,600

§ 30. Dito dos surdos-mudos. O augmento de despesa nesta verba da proposta é excessivo, e não corresponde ao augmento do alumnos, sua sustentação e vestuario, porque o pessoal do ensino é o mesmo: esse excesso só se explica pelo luxo com que se quer que o Estado faça a caridade.

Que necessidade ha de gastar 15:000,000 no aluguel de dous palacios para educar cegos e surdos-mudos? O pessoal do serviço é tambem excessivo. O governo não pediu, e não tem autorização para fazer edificios para essas instituições de caridade, mas já emprehendeu edificações em ponto maior do que permitem as forças do Estado, enquanto taes obras devem esperar tudo da caridade publica.

Por isso a commissão restrictamente approva a verba do ultimo exercício..... 59:726,400

§ 31. Asylo dos meninos desvalidos.

No relatório do ministro respectivo não vê informação que autorize tamanha despesa e muito menos o seu augmento.

Tendo este estabelecimento ainda o saldo de 14:000,000 da caridade publica, e tendo já alguma fonte de renda, parece a commissão que o governo deve limitar-se a dar aos meninos desvalidos a instrução religiosa e industrial estrictamente proporcionada á pobreza, e portanto entende que a subvenção do Estado deve ser sufficiente, reduzindo-se a verba á..... 60:000,000

§ 32. Estabelecimento de educandas do Pará..... 2:000,000

33. Observatorio astronomico 30:080,000

34. Archivo publico.

A commissão propõe a diminuição do chronista, e por isso reduz a verba á..... 23:380,000

§ 35. Bibliotheca publica..... 68:800,500

§ 36. Instituto historico..... 7:000,500

§ 37. Academia imperial de medicina..... 2:000,500

§ 38. Lyceu de artes e officios.. 15:000,500

§ 39. Hygiene publica..... 14:240,500

§ 40. Instituto vaccinico..... 14:080,500

§ 41. Inspeção de saude dos portos.

Este serviço no porto do Rio de Janeiro não se faz ainda em escalerias, mas sim em lanchas da policia, com o qual se faz pelo ministerio da justiça a despesa de 8:640,5: portanto deve-se supprimir a despesa de escaler, nove romadoces e um patrão na importancia de 3:283,000, que vem na tabella; e portanto reduzir-se a verba á..... 53:000,500

§ 42. Lazaretos..... 7:720,500

§ 43. Hospital de lazarus..... 2:000,500

§ 44. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.. 500:000,500

§ 45. Obras..... 200:000,500

§ 46. Directoria geral de estatistica.

A commissão concorda com a suppressão, proposta na emenda da camara dos Srs. deputados, additando-se o seguinte: Sendo aposentados os empregados que tiverem mais de 10 annos de serviço, e addindo-se os outros á secretaria do Imperio para serem preferidos no preenchimento das vagas que se derem, e corresponderem á sua habilitação.

§ 47. Eventuaes..... 30:000,500

Paço do senado em 8 de Julho de 1879.—*Silveira da Motta*, com voto separado quanto aos §§ 7.º, 8.º, 9.º e 10.—*Joaquim Antão Fernandes Leão*, com restricção quanto á suppressão da escola de minas.—*Diogo Velho*, com a restricção supra.—*Ribeiro da Luz*, idem, idem.—*Barros Barreto*.—*Barão de Cotegipe*, vencido quanto á suppressão do § 11.—*Leitão da Cunha*, idem.

Voto separado.

Fui de parecer que os §§ 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11 sejam supprimidos, assim como foi supprimido já pela camara dos Srs. deputados o § 11, porque a respeito dos principes, filhos do Sr. Duque de Saxe, se dá a mesma razão que a respeito do principe o Sr. D. Felipe.

Principes da casa imperial são somente os filhos da herdeira presumptiva do throno, na forma dos arts. 103 e 109 da constituição do Imperio, e portanto ao Sr. principe do Gram-Pará e ao Sr. D. Luiz, e demais principes, irmãos destes, é que a constituição manda assignar alimmentos.

Os outros principes da familia imperial, porque são della descendentes só têm direito por contratos a dotes, e a alimentos emquanto aquelles não lhes são entregues; e por isso os filhos dos Srs. Conde d'Aquila e Principe de Joinville não figuram no nosso orçamento, tendo sido até a ultima lei contemplado sómente o Sr. D. Philippe, cuja dotação foi agora supprimida pela camara dos Srs. deputados.

Accresce ainda que o Sr. Duque de Saxe, não estando naturalisado, os seus filhos devendo pelo nosso direito commum seguir a nacionalidade de seu pai até a sua maioridade, são estrangeiros e portanto á vista do art. 119 da constituição do Imperio, não são successíveis ao throno do Imperio, segundo as regras de descendencia e successão estabelecidas no art. 117 da mesma constituição.

Si, chegados á maioridade, optarem pela nacionalidade do nascimento, o poder legislativo resolverá si lhes deve dar dotação.— *Silveira da Motta.*

Fiçou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Teixeira Junior.

**O Sr. Jaguaribe:** — Sr. presidente, começo por agradecer ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, bem como a alguns outros dos nossos illustres collegas, o interesse que lhes tem merecido o estado da provincia do Ceará, assim como o de outras provincias do Norte affectadas pela calamidade da sêcca.

Sr. presidente, quando no começo da sessão passada levantei-me para denunciar ao paiz que os males produzidos pela sêcca nas provincias do Norte se aggravaram pela falta de administração, pelo menos em minha provincia, alguns daquelles que defendiam o governo levantaram-se contra mim no Ceará e fizeram renovar todas essas arguições caluniosas, que na effervescencia da vida politica militante sôem os partidos arremessar aos seus adversarios; imputaram-me crimes horribes, e consta-me até, Sr. presidente, que me declararam inimigo publico da provincia.

**O Sr. Correia:** — Não se lembraram dos serviços que V. Ex. tem prestado.

**O Sr. Jaguaribe:** — Já vê V. Ex., pois, que, comquanto minha consciencia me deixasse tranquillo e eu não me incommodasse muito com essas arguições, todavia, eu era cearense, e não podia deixar de magoar-me a idéa de que cearenses dissessem isto contra mim, que nada ambiciono tanto como bem servir ao meu paiz, e ainda mais que alguém, que me não conheça, lendo taes arguições, possa dar-lhes credito, quando aliás tenho plena corteza de que nem um absolutamente ellas merecem áquelles que as escrevem.

Mas, Sr. presidente, quando vejo illustres varões, inteiramente alheios ás paixões que possam levantar-se naquella provincia e que não podem ser inspirados sinão pelo patriotismo e pela necessidade de zelar a administração publica, se levantarem para clamar contra os desperdícios havidos e para exigir do governo que faça cessar essa torrente de dispendios que ameaça ás

finanças do Imperio; sinto verdadeira consolação, vendo que vozes estranhas e muito autorizadas acabam de justificar-me.

E já que fallo na ameaça de nossas finanças folgo por acabar de ouvir o nobre ministro da fazenda confessar que não é possível continuar tal despesa, declarando que effectivamente nessa marcha de largos gastos as finanças do Estado se arruinariam de modo a não se poder calcular como e em que tempo se poderiam restaurar.

Assim, pois, agradeço muito ao nobre ministro e aos nobres senadores que têm feito retirar de sobre minha cabeça essa especie de maldição que alguém se tinha lembrado de lançar sobre ella, porque eu cumpria o meu dever.

Feita esta declaração, Sr. presidente, me occuparei com a confissão hoje feita pelo nobre ministro da fazenda, quando declarou concordar que no ser. ção da sêcca, quer na provincia do Ceará, quer nas outras têm havido fraudes.

Esta confissão de S. Ex. confirma o que ha muitos mezes fora dito pelo nobre ex-ministro do Imperio, quando declarou estar certo de que nessas provincias havia ladrões de casaca e de luva de pellica.

O nobre ministro da fazenda, fazendo esta confissão hoje, disse todavia que o governo precisa de provas, que ainda não viu, para tomar providencias.

Senhores, eu já disse nesta casa, mais de uma vez, creio, e repito, que o corpo legislativo não pôde, na averiguação de questões administrativas, ser convertido em tribunal judiciario, onde as allegações devem ser acompanhadas de documentos e do desenvolvimento de provas, para que possam produzir effeito no animo do governo.

Em outra occasião, em presença do honrado presidente do conselho, quando diante de provas e do desenvolvimento dellas por mim produzido, disse S. Ex. que ainda não vira cousa que precedesse contra o presidente do Ceará e seus delegados, declarei eu, e repito, que o Sr. presidente do conselho não queria fazer justiça a Salomão. Quando aquelle sabio rei teve de decidir entre duas mulheres, que se diziam mães de uma mesma criança, não lhes pediu provas: achou-as em seu espirito e fez justiça.

E? o que hoje digo ao nobre ministro da fazenda. Si S. Ex. se quizesse inspirar naquella fonte em que os verdadeiros administradores procuram inspirar-se para extirpar abusos; diante de presumpções e de certas apparencias, que tomam ás vezes o caracter de provas, para o effeito da adopção de providencia administrativas; S. Ex. seria o primeiro a convencer-se (e aliás eu estou persuadido de que S. Ex. já está) de que o presidente do Ceará não podia continuar...

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):** — Mas, que mais providencias podia tomar?

**O Sr. Jaguaribe:** — Eu descerei á antlyse dos actos do presidente.

Tenho convicção de que S. Ex. em seu espirito tem igual convicção á que eu tenho de que aquelle presidente não só não seria talvez o mais proprio para no começo desta situação ter sido alli collocado, como especialmente não o é de modo algum, depois que os factos têm mostrado os effeitos dos inconvenientes de sua collocação em uma terra, onde suas ligações, seus interesses se acham por tal fórma entrelaçados com esses que



são ora protectores de indigentes, ora os proprios indigentes, por serem os que auferem as vantagens a elles destinadas, de modo que não pôde no meio de tantas reclamações que vão ferir o interesse de seus mais intimos amigos, ter a força necessaria para proceder com aquella independencia que deve ter um verdadeiro juiz.

Tenho a convicção de que o nobre ministro assim pensa igualmente, porque sou o primeiro a conhecer a justiça em que se costuma inspirar o nobre ministro, e muitas vezes tenho apreciado suas altas qualidades e esse seu espirito de justiça.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Muito obrigado; mas no caso presente, tenha paciencia, divergimos do conceito que V. Ex. forma do presidente do Ceará.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre ministro da fazenda deseja fazer justiça, mas encontrou um espantallo em seu caminho e foi a obstinação do nobre presidente do conselho, sempre disposto a suar, e a esforçar-se para mostrar que aquelle presidente era o *primus inter pares*, que era o primeiro presidente de todo o Imperio, o primeiro cearense que conhecia; mas diante destas condições, comprehende-se que o nobre ministro da fazenda, em vista de semelhante barreira, não podia deixar de recuar, e assim será mantido o presidente do Ceará, apezar do que era de esperar dos proprios actos do nobre ministro da fazenda já conhecidos do publico.

Sim, depois da publicação do notavel aviso do ministerio da fazenda de 26 de Maio, ninguem duvidou que como consequencia d'elle viesse a destituição daquelle presidente: seus proprios amigos e parentes, que têm assento na camara dos deputados, effectivamente se convenceram tambem disso e o confessaram da tribuna, em partes ou mesmo em discursos.

O nobre ministro da fazenda pois bem vê que precisa mesmo ser coherente com os actos que já tem praticado e a coherencia aqui não pôde ser outra sinão aquella destituição.

Mas a politica impõe sacrificios, S. Ex. convenceu-se de que, insistindo por aquella providencia, iria crear embaraços a seus collegas e especialmente ao nobre presidente do conselho, podendo ser accusado de que tinha levado a discordia ao seio do ministerio, ao qual S. Ex. deseja auxiliar, e mais do que isso, tem sustentado, porque, senhores, ainda em homenagem ao merecimento do nobre ministro da fazenda, devo declarar, que tenho a convicção de que o ministerio já não existiria, si o braço forte de S. Ex. não o tivesse vindo amparar.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — Todos se lembram de que, quando desenhou-se o comego da dissolução do actual ministerio com a retirada dos nobres ex-ministros da fazenda e de estrangeiros, a propria camara dos deputados achou-se vacillante e divergente a diversos respeito, surgindo opposição por toda a parte, na tribuna e especialmente pelos corredores, além daquella que fervorosa se manifestava pelas ruas e pela imprensa: porém a entrada do nobre ministro mudou a face das cousas, fazendo com que opposicionistas declarados se tornassem governistas.

Vê-se portanto que o nobre ministro, tendo feito este serviço a seus collegas e á situação, receia certamente e com razão que a insistencia para a realização daquella destituição, poderá trazer certas difficuldades.

Mas, Sr. presidente, é preciso insistir em uma idéa.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, em um dos dias passados, muito eloquentemente demonstrou nesta casa que o ministerio, e especialmente o Sr. presidente do conselho... O nobre ministro da fazenda desculpe-me que eu diga na ausencia do Sr. presidente do conselho aquillo, que preferiria dizer em sua presença, mas meu dever me obriga a não guardar silencio nesta materia.

Disse aquelle nobre senador que o governo parecia fazer timbre em ir de encontro á opinião publica em todas as questões que se levantavam no paiz.

Com effeito, Sr. presidente, si a diversos respeito o nobre senador pelo Rio de Janeiro enunciou uma verdade que não pôde ser contestada, ella se verifica sobretudo nesta teima com que o governo pretende sustentar na presidencia do Ceará o Sr. Dr. José Julio, contra manifestação da opinião em todos os seus órgãos, e contra a manifestação da maioria do senado, manifestação que tem sido feita uma e muitas vezes e de modo a não poder soffrer contestação. Vejamos si ha ou não teima nesta conservação.

Senhores, um governo prudente procura evitar, quanto possivel, difficuldades para a sua marcha; assim quando mesmo tantas accusações não tivessem sido feitas acerca da delapidação dos dinheiros publicos praticada na administração da provincia do Ceará, ou quando o governo não pudesse ter dellas plena convicção, bastariam estas reclamações continuas feitas pelos órgãos da opinião, taes como a imprensa, as correspondencias publicas e particulares, as informações de quantos passavam pelo Ceará, e mais que tudo pelo órgão muito autorizado da maioria dos membros desta casa, para que o governo não hesitasse em arredar esse obstaculo; maxime quando lhe era tão facil substituir este presidente por outro, que pelo menos não trouxesse a pecha de suspeição e pudesse continuar os serviços sem estas reclamações que por toda a parte se levantam.

Governos anteriores sempre procederam assim, e procederam destituindo presidentes de outra categoria que não a do Sr. Dr. José Julio.

Si o senado me permite recordarei uma época, alías bem grave, a época de uma guerra civil entre nós, felizmente a ultima que houve neste paiz, a rebelião chamada dos Praieiros em Pernambuco. Achava-se na presidencia daquella provincia o nosso finado collega o Sr. Herculanio Penna, de merito assaz reconhecido.

O partido de cujo seio sahia a revolução, clamava ardentemente contra aquelle presidente, attribuindo-lhe faltas e violencias; verdadeiras ou não, o certo é que o governo de então julgou conveniente attender ás reclamações e deu ao presidente um successor, que foi outro nosso collega, cujos merecimentos não preciso enumerar.

A sua energia accelerou a marcha das providencias tomadas para abafar a revolta, o que se

realizou em poucos mezes. Porém ainda contra este presidente se levantaram quoixas por parte dos amigos politicos dos revoltosos, e o governo immediatamente fez substituir este distincto cidadão por outro igualmente distincto, o finado Sr. Marquez do Paraná. De modo que dentro de pouco tempo houve tres presidentes na provincia do Pernambuco, sem que o governo hesitasse nestas substituições desde que entendia que ellas podiam acalmar as paixões, e trazer o desapparecimento dessa effervescencia que dava logar aos clamores.

Agora pergunto: aquella effervescencia de miserias, de clamores e soffrimentos no Ceará não será um estado gravissimo para a administração?

Os proprios ministros já declararam que as circumstancias daquella provincia se podiam comparar ás de uma guerra. Eu lembrarei aquellas celebres palavras do finado Sr. senador Nabuco que dizia, com relação áquelles que faziam arguições sobre a marcha politica do governo durante a guerra: «deixem as queixas e a tomada de contas acerca do movimento politico do governo para depois da guerra, pois que agora só convem debellar a propria guerra.»

Ora, quando essas palavras jámais podem ter melhor applicação do que ao estado de miseria, em que se acham a provincia do Ceará e as vizinhas, o que temos visto? O governo em meio de todos estes destroços, fazendo politica, demittindo em massa a todos aquelles que não seguem a sua politica! Quando a provincia se achava em estado de miseria, quando a fome se fazia sentir com todos os seus horrores por toda a parte, quando nas ruas, nas estradas, em qualquer canto só se ouviam gemidos, só se viam lagrimas, moribundos e cadaveres; desenvolvia-se a perseguição, demittiam-se os funcionarios que não commungavam a politica dominante e o que é mais, achando-se constituidos pelo governo anterior as commissões de socorros com membros de um o outro partido, indistinctamente; demittiam-se quasi por toda a provincia aquelles que não pensavam politicamente como o governo!

Ora, senhores, pôde-se dizer que um presidente que assim procede, seja o que convem em uma quadra como aquella em que se acha o Ceará? O nobre ministro da fazenda com seu espirito recto, poderá sustentar que uma occasião destas era a mais propria para fazer politica, para montar partido? Acredito que S. Ex. não poderá responder affirmativamente. Era o caso de applicar as palavras do Sr. Nabuco, adiando essa laboriosa faina, para quando cessasse a sêcca.

Entretanto o nobre ministro tem a certeza de que o Sr. José Julio tem se mostrado superior, não tem tratado de dar a mão aos seus amigos o fazel-os fortes nas diversas localidades, já pela distribuição de socorros, já por outros actos emanados da administração?

Garanto a S. Ex. que me julgo acima de pequenas paixões, e interesses provinciaes para que viesse accusar aqui um presidente por espirito de partido, quando tratando-se de toda população de minha provincia, onde o flagello prostra tanto os adversarios, como os amigos do governo, não podem imperar em meu espirito outros sentimentos que não sejam os humanitarios.

Não tenho, Sr. presidente, contra o Sr. José

Julio nenhuma indisposição. S. Ex. não me contrariou em nenhuma pretensão, pois que nenhuma tenho naquella provincia, que aliás é a minha terra, onde tenho os meus interesses, a minha familia, sinão o de que seja ella bem governada. Os Srs. ministros podem informar-se a este respeito, e declarar-o francamente. As minhas relações com o presidente eram, sinão as mais amigaveis, pelo menos da mais sympathica cortezia, e tanto que, quando pela primeira vez fallei sobre este assumpto, elogiei até os meritos do Sr. José Julio.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):— São incontestaveis.

O Sr. JAGUARIBE:— Reconheço no Sr. José Julio habilidade, illustração, e não tenho que dizer da sua honestidade (apoialos), a nao ser a convicção de que elle, cercado desses interesses, em cuja dependencia se acha, não tem a força necessaria para ser superior ás pretensões.

Pergunto ao nobre ministro que tem feito o elogio do Sr. José Julio, como administrador, quaes são as provas de aptidão que elle tivesse dado antes dessa administração para ser considerado, como homem apto para uma commissão tão difficil, como é a presidencia da provincia do Ceará, emquanto não voltar a regularidade das estações?

O Sr. José Julio foi secretario do governo do Ceará, quando alli serviu um presidente que hoje é ministro de Estado, o Sr. conselheiro Lafayette.

Acredito que o Sr. ministro da justiça fizesse do seu secretario um juizo lisongeiro e o nomeasse presidente. Nada tenho a notar, e até me parece natural a lembrança, comtanto que o Sr. José Julio fosse administrar uma provincia, onde não tivese interesses, onde não se achasse cercado dos amigos de sua familiar convivencia da juventude, onde enfim pudesse ser havido como um homem superior; mas nunca uma provincia, onde foi creado, onde tem ligações de toda a natureza e as maiores dependencias. O governo commetteu um grande erro nessa nomeação.

Nas discussões havidas no parlamento o nobre ex-ministro do Imperio e o nobre presidente do conselho tiveram occasião de fallar nos sacrificios que tem feito o Sr. José Julio em se manter no meio de tantas calamidades, prestando relevantes servicos. Um desses sacrificios foi o não ter sido eleito deputado, por isso que a presidencia o tornou incompativel.

Os proprios Srs. ministros que allogaram esse facto não reflectiram em que elle torna o Sr. José Julio o menos proprio para presidir a provincia do Ceará.

Senhores, a verdade é que o Sr. José Julio era candidato, mas não tinha a certeza de ser bem succedido, até porque era duvidoso que alli pudesse haver eleições, visto que não havia votantes.

Mas desde que as influencias da nova situação se compenetraram de que eleição haveria, o Sr. José Julio que se declarara candidato, viu com pezar que outros mais activos, ou mais felizes do que elle pretendiam excluil-o, porque enfim era maior o numero desses felizes do que o dos deputados por aquella provincia.

Esta idéa de exclusão o acobrou sobremaneira, até porque afirmando-se-lhe que uma eleição na qual em vez dos dispendiosos votantes, segundo o antigo costume, tivessem de comparecer os famintos mantidos pelos socorros publicos, seria a mais commoda e economica; o mallogro de sua aspiração em tal oportunidade pareceu-lhe duplo.

E para que o senado veja quanto sou justo para com o Sr. José Julio, acrescento que effectivamente me parece que a S. Ex. assistia melhor direito de representar seu partido na camara temporaria do que a outros, que alli se acham.

Nestas circumstancias convinha dar-lhe uma compensação, e esta foi a presidencia do Ceará.

Mas comprehende-se que um homem em taes condições aguarda-se para ser eleito na primeira oportunidade.

Ora em vista do exposto pôde o nobre ministro da fazenda comprehender que o Sr. José Julio esteja na altura da posição em que se acha, cercado e influido pelos interesses que o prendem aquelles que hão de ser um dia os seus eleitores? Achando-se em perfeita dependencia, é este o homem mais proprio para governar uma provincia que precisa de um braço forte, capaz de administrar justiça, que evite esses rumores ridiculos, á que a provincia do Ceará tem sido exposta pela fraqueza do governo?

E' admissivel que um presidente em uma capital, onde ha bastante força publica e numerosa população pacifica esteja a receiar perturbação da ordem publica, só por se annunciar a diminuição dos socorros publicos, e ao mesmo tempo recebe passeiadas, ovações e outras estrondosas manifestações, quando se annuncia que os socorros continuam como d'antes!

Não se está vendo ali a tibieza de espirito de quem treme diante de pequena agitação das ruas, como si diante de si desfilassem grandes massas, que lhe vissem impôr a espada de Brenno? O certo é que o presidente tremeu de medo, diante da idéa de diminuição de socorros, e parece que pediu á multidão que não deitasse abaixo o palacio da presidencia, assegurando que os socorros continuariam.

Por esta culposa condescendencia é que lhe fizeram todas essas festas, que tocam o ultimo grão do ridiculo. O governo não vê isto; não observa quanto semelhantes scenas expõem este paiz ao escarneo dos outros povos!

Quando taes cousas se passam não comprehendendo que um governo regular e serio não tenha vexame vendo presidentes que não têm a energia necessaria para se fazerem respeitar, para não entrarem nessas transacções vergonhosas, pelas quaes se quiz evitar perturbações da ordem publica com a distribuição de socorros.

O nobre ministro, ainda ha pouco, dizia que não devia suspender os socorros, porque assim correria perigo a segurança publica. Declaro ao nobre ministro que muito me admirei ouvindo proposições desta ordem.

As provincias, Sr. presidente, entregues a homens que estejam na altura de governal-as, quaesquer que sejam, sendo o povo brasileiro eminentemente pacifico, não correm perigo de perturbações no seu socego, quanto mais uma provincia no estado deploravel, em que se acha qualquer daquellas, onde tem vigorado a sêcca.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— V. Ex. não tem noticia do que tem havido no interior de Sergipe?

O Sr. JAGUARIBE:—A agglomeração de alguns centos de pessoas que se acham esfaimadas não é para que se diga que ha perturbação da segurança publica, quando é tão simples e intuitivo o meio de applacal-as.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Quantos engenhos assaliados!

O Sr. JAGUARIBE:—O perigo da propriedade diante de grupos que se levantam, é um facto que em toda a parte ha de haver, mas d'ahi para a perturbação da segurança publica a differença é immensa. Desde que o presidente seja homem de bom senso e tome as cautelas necessarias, não consinta nessas agglomerações extraordinarias, o que é facil de evitar-se, ellas não apparecerão e esse perigo de perturbação terá desaparecido.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E' facil, por exemplo, dissolver a colonia Benévites?

O Sr. JAGUARIBE:—E' outro objecto que me faz rir.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Antes isso.

O Sr. JAGUARIBE:—Pois V. Ex. não se lembra do aparte que dei hontem, quando fallava meu nobre amigo senador pela provincia do Amazonas, perguntando, si S. Ex. tinha indagado si essa ameaça de levantamento não era concitada pelos fornecedores? V. Ex. não sabe o que é este mundo?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não duvido.

O Sr. JAGUARIBE:—Pois um povo perseguido pela miseria vai fazer revolução?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Está lá ha 3 annos.

O Sr. JAGUARIBE:—Convença-se V. Ex., o interesse individual, esta entidade que falla todas as linguas, até mesmo a do desinteresse, é que move todas essas perturbações; é elle que inspira os presidentes a mandarem dizer que tudo vai bem, que têm tomado providencias, e o governo fica tranquiilo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não digo que V. Ex. não tenha razão; o proprio Napoleão tinha medo dos fornecedores.

O Sr. DANTAS:—Dizia que tinha podido vencer a todas as potencias, menos aos fornecedores.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Suspender os socorros repentinamente, é levar aquella gente ao desespero; a fome não tem lei, *necessitas caret lege*, como ainda hontem o disse o nobre senador por Pernambuco.

O Sr. JAGUARIBE:—Ninguém exigiu ainda aqui que se faça cessar absolutamente os socorros, o que se pede é a cessação dos desperdicios.

O nobre ministro insistiu em declarar que não tem visto factos, diante dos quaes procedam as accusações feitas á administração do Ceará, e referiu-se a um que eu tinha adduzido ao senado, baseando em cartas que eu recebi, as quaes declarei a S. Ex. que estava prompto a

mostrar-lhe particularmente e em um artigo de jornal que li.

Senhores, como tenho dito, não venho aqui accusar a ninguém, nem pôde ser este o papel de um senador do Imperio. Referi o facto, porque os nobres ministros continuamente dizem «venham factos», e esse que produzi creio que tem alguma eloquencia.

Sou o primeiro a lamental-o, e o senado se ha de recordar do vexame com que o apresentei, fazendo até o historico da posição em que me achava para com esse individuo, que é filho de um collega meu; mas é verdade aquillo que expuz.

Esse empregado serve na thesouraria de fazenda do Ceará, seu emprego não é dos mais elevados, é talvez dos proximos....

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—V. Ex. referiu-se ao incendio do hospital.

O Sr. JAGUARIBE:— Quanto ao facto do incendio, li aqui o que o *Jornal do Commercio* transcrevera das folhas do Ceará, mas ultimamente referi este outro facto acontecido na capital, e até V. Ex. repetiu com exaggeração o que eu disse, fallando em grande luxo, muitas sedas e brillantes, quando apenas fallei em seda e brillante.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Repeti o que V. Ex. tinha dito.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas com amplificação: verdade é que isto é liberdade dos oradores, e V. Ex. é mestre na materia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Muito agradecido.

O Sr. JAGUARIBE:— O facto é o seguinte: esse empregado pôde ter de ordenado um conto e tanto por anno, não herdou, e sendo ultimamente membro da commissão da secca, foi logo mostrando certa differença no seu modo de viver, o começava-se a murmurar acerca dos actos da commissão, quando elle empreheudu e realizou uma viagem a esta corte com sua familia, installou-se em um hotel de primeira ordem, etc. Não será isto motivo para se desconfiar ao menos?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Concorde em que haja motivo para suspeitar de alguma fraude.

O Sr. JAGUARIBE:—Essa desconfiança não seria motivo para o governo tomar providencias?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Tem tomado.

O Sr. JAGUARIBE:— Providencias do alto, que estaquem a fonte do mal. Pois o presidente do Ceará, si é verdade que esse empregado prevareicou, si é verdade que lá foram encontrados papeis falsificados por elle, não tinha obrigação de tomar uma providencia contra esse empregado? e não tomando-a, não será culpado aos olhos do governo, de quem é delegado?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Tomou as providencias a seu alcance.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, si as providencias não produzem effeito, são inuteis.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Pôde-se mandar logo enforcar o empregado?

O Sr. JAGUARIBE:—Trato daquello que não puniu o empregado, e o meio de prevenir neste caso é, antes de tudo, arredar o presidente que consentiu nestas faltas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O presidente não é culpado.

O Sr. JAGUARIBE:— Si os subordinados do nobre ministro praticarem faltas e estas faltas forem notorias, S. Ex. não ha de sentir em sua consciencia que é culpado?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Si os não punir.

O Sr. JAGUARIBE:—Estou mostrando que não se puniu.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mandou processar. Como havia de demittir um empregado geral?

O Sr. JAGUARIBE:— Sr. ministro, estes factos, no Ceará, se repetem; e o presidente está alli ha mais de um anno. Si V. Ex. estivesse em dia com o jornalismo da provincia, veria que os delapidadores são diariamente accusados, e até se denunciavam reciprocamente.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Quando brigam os compadres...

O Sr. JAGUARIBE:— Quando dous empregados tratam ao mesmo tempo de arranjar-se e um entente que está sendo prejudicado pelo muito proveito que o outro tira, brigam, vão para a imprensa denunciar-se um ao outro; e o presidente da provincia ainda não metteu na cadeia nenhum desses delapidadores dos dinheiros publicos; o mais que tem feito, quando apparecem essas confisões, é mudal-os de uma para outra commissão.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—As contas já foram todas chamadas a thesouraria, como mostrei, e uma ou outra fraude que se tem descoberto se está processando.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador pelo Rio de Janeiro alludiu ao facto de um professor que ali esteve na secretaria da presidencia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Deste facto não sei.

O Sr. JAGUARIBE:—Deste facto eu sei ha muito tempo. Com a secca, muitos professores do interior ou pediram licença e a obtiveram, ou foram forçados a abandonar as cadeiras, e indo ter com o presidente da provincia, davam as suas razdes para justificarem-se do abandono e effectivamente obtinham annuencia, e até muitas vezes o presidente mandava addir alguns ás cadeiras da capital, para fazerem jus aos seus ordenados.

Sucedeu que um parente do presidente, ou porque quizesse estar antes na capital do que na sua cadeira, ou por justo motivo, teve de recorrer ao presidente, o qual o chamou para a sua secretaria e o tinha empregado até como official do seu gabinete, segundo ouvi dizer. Eraseu parente, pessoa provavelmente de sua confiança.

Mas este empregado abusára da boa fé do presidente, fazendo ordens afim de receber dinheiro e que o presidente assignava, ao que parece, sem ler. O nobre ministro comprehende que neste tempo de muito trabalho é possível que um homem que não tenha grande actividade, em um

expediente numeroso, possa assignar uma ou outra ordem sem ler.

Mas, o que é certo é que o presidente, sabendo do abuso, indignou-se e o demittiu do logar por momentos, e que passados dias, lembrando-se de que era seu parente, deu-lhe então uma melhor cadeira.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Mas quem sabe si elle a deu porque elle justificou-se, mostrou que não era procedente a accusação.

O Sr. JAGUARIBR:—Agora os factos de delapidação geral, que abundam em toda a provincia. Vou referir ao senado os mil meios com que muita gente no Ceará tem ficado de repente, si não rica, pelo menos remedada, melhorado de posição; de pobre que era tem passado a ser abastada.

Com a necessidade de remetter generos para o interior, comprehende-se que devia surgir alguma industria e de facto appareceu a dos contratadores de fretes.

Esta industria, senhores, necessariamente devia ser reprehendida por aquelles que se achassem nas circumstancias de exorcê-la, aquelles que tivessem pratica de viajar, possuissem animaes e podessem se incumbir deste trabalho.

Mas o que succedia ?

O presidente estabeleceu que os contratadores de fretes receberiam metade do frete ajustado adiantado e o resto no fim do serviço. Appareciam para estes contratos os protegidos das potestades do dia, que muitas vezes eram individuos que não só nunca tinham feito viagens, que não possuíam cavallos, mas que em fim sabiam assignar, ou fazer assignar por outrem, um contrato, em virtude do qual recebiam metade do dinheiro.

Alguns (os menos protegidos, naturalmente) depois de receberem aquella metade, iam esforçar-se por achar cavallos e desempenhar pelo menos parte de seu contrato, levando as cargas até certa distancia, ou indo recebê-las em Pacatuba, que era o ponto extremo da linha ferrea; e outros, depois de receberem essa importancia, obrigando-se a ir alli receber as cargas, nunca mais lá appareciam, entendendo que o melhor negocio era ficarem com o dinheiro recebido, e desaparecerem.

Assim muitas vezes succedia que enquanto uma localidade tinha aviso de que tal remessa lhe fora feita, os respectivos generos jámais chegavam, ou porque os conductores lhes davam outro destino, ou porque jámais tinham sahido de Pacatuba, em cujos armazens apodreciam. Estes factos repetiram-se frequentemente; a imprensa os denunciava, e não consta que jámais houvesse providencia; não houve exemplo de um só desses depositarios infieis ir para a cadeia.

A verdade deste facto confirmou-se ainda com as noticias de chuvas ultimamente viudas. Eu que não ando em dia com os negocios da administração do Ceará, que até fujo de tomar conhecimento d'elles, recebi cartas de muitas pessoas de differentes localidades, communicando-me que alli com effeito tinha havido chuvas, mas que infelizmente não havia um grão de sementes para as plantações.

Emquanto eu recebia essas noticias, lia na imprensa da cõrte a communicação do presidente

do Ceará, dizendo que tinha mandado sementes para toda parte. Interpellei algumas pessoas vindas do Ceará a este respeito e me responderam que com effeito o presidente as havia mandado, mas que ellas em grande parte tinham ficado em Pacatuba, na forma já explicada.

O nobre ministro sabe bem que havia alli uma estrada de ferro, de 5 leguas, até Pacatuba, onde haviam armazens de generos e sementes, que para alli se mandava e lá ficavam á espera que os taes contratadores do fretes os fossem buscar: mas, em vista de tal abandono, muitas vezes alli deterioravam-se.

E que providencias tomou o presidente para que os autores destes abusos fossem punidos? Não consta.

Por outro lado, os chefes de turmas, entidades retribuidas com um pequeno ordenado mensal, consta que figuram na capital da provincia como homens, sempre endinheirados. Póde haver duvida de que a explicação disto é que os generos, que deviam ser distribuidos aos indigentes, tiveram outro destino?

Os nobres ministros exigem provas, mas de que modo satisfazel-os? Era preciso que um senador viesse com autos e documentos e dissesse: aqui está o delapidador, foi este que roubou em tal ou tal dia.

Quererão os nobres ministros reduzir o senado a este triste papel? Quererão que os senadores se tornem uns solicitadores, uns porta-papeis? Não admittem que simples informações devam bastar para obrigarem o governo, no cumprimento do seu dever, a fazer as necessarias indagações, e sobretudo, para chegar ao fim dellas, e cortar os obstaculos que possam apresentar-se-lhe pela frente?

No Ceará, para o descobrimento da verdade o primeiro obstaculo é a conservação do presidente da provincia; e o governo não vê que este presidente, ligado a centenaes de amigos que estão hoje na dependencia d'elle, como mais tarde elle estará na dependencia d'elles, se acha debaixo de uma pressão invencivel, não póde proceder livremente diante de tantas difficuldades?

Mas, dizem os nobres ministros, venham provas.

Eu vou citar um facto que demonstra que um governo serio não anda atrás de provas para tomar certas providencias.

Lembro-me de que, no tempo da guerra do Paraguay, os jornaes denunciaram aqui que havia no exercito officiaes que mandavam para o Brazil, por intermedio da pagadoria e do thesouro, quantias crescidas.

O governo de então, que naturalmente era o ministerio de que o nobre ministro da fazenda fez parte, não exigiu provas disso para providenciar depois: essa simples informação o levou a determinar á pagadoria que não se prestasse á essa remessa e mandou syndicar dos meios pelos quaes esses officiaes podiam ser donos de quantias tão avultadas.

Effectivamente me lembra, porque lá estive, de que examinou-se o negocio e soube-se que alguns officiaes, entre os quaes alguns quartéis-mestres, aliás havidos como honrados, mas que eram dados ao jogo, no qual, sendo felizes, fa-

ziam por esse modo aquisição de crescidas sommas e as mandavam para o Brazil.

O governo, pois, não foi exigir provas para proceder contra essa immoralidade, como era de facto, de constar pelos jornaes que em um acampamento de guerra, onde só se deve tratar de debellar o inimigo, estavam os officiaes constantemente a remetter grandes quantias, quando não podiam fazer mais do que consignar alguma parte do seu soldo, e isto era o que fazia a maioria.

Entretanto, denunciando-se o facto, com todos os visos de verdade, bastou isto para serem tomadas providencias, renovando os generaes suas ordens sobre a prohibição do jogo.

Agora, Sr. presidente, denunciaram-se tambem factos com visos de verdade, porque não se pôde taxar de improvisados aquelles que acabei de referir e poderia referir, em escala muito maior, e o governo diz: — Venham provas, venham factos.

O nobre ministro da fazenda fallou hoje nas obras municipaes e provinciaes, que foram o objecto do seu aviso, e procurou justificar o presidente até certo ponto.

Si, com effeito, essas obras foram feitas com soccorros publicos, ou nesta parte acompanho o nobre ministro, porque acredito que é muito melhor fazer a distribuição dos soccorros, mediante algum trabalho prestado pelos soccorridos, do que levá-los a essa abjecção, á que ordinariamente ficam reduzidos os que pedem esmola.

Verdade é que desde que o dinheiro dos soccorros publicos sahe do cofre geral e não do provincial e ainda menos do municipal, parece-me que era de obrigação do governo procurar entreter os indigentes válidos em obras geraes, e estas não faltavam na provincia.

Não só as estradas de ferro offerociam oportunidade de se occuparem milhares de braços, como havia exactamente no logar, onde se deu maior accumulção de povo, uma obra importantissima e das mais necessarias na provincia.

Refiro-me ao trabalho do porto da capital; e note o nobre ministro que, ainda no que S. Ex. leu hoje aqui, eu vi o presidente declarando que tinha suspendido o trabalho de conducção de pedras.

Garanto ao nobre ministro que o trabalho do porto do Ceará consiste especialmente em accumulções de pedras, e esta não estando longe, porque é encontrada no Mucuripe, a menos de uma legua de distancia, havia espaço para occupar milhares de pessoas na sua conducção, e depois na sua collocção no logar conveniente, desde que havia um plano do porto devidamente elaborado e com as plantas competentes levantadas por um notabilissimo engenheiro inglez o Sr. Hawkshaw; de sorte que o presidente podia aproveitar a oportunidade para fazer esta obra sem grande dispendio de dinheiro com a aquisição de materiaes, porém simplesmente com a conducção e collocção de pedras.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas é exactamente o que elle estava fazendo.

O SR. JAGUARIBE:— Não consta. Naturalmente a pedra que elle tem mandado conduzir foi applicada em calçamento, ou empedramento das arenosas estradas que de Mecejana e de Soure vêm ter á capital, - obras estas sem duvida uteis, mas

que não têm comparação com a obra do porto, que ha muito é considerada como a necessidade mais urgente do Ceará.

As ruas da capital do Ceará são calçadas, e, portanto, não sendo para ellas a pedra, presumo que é destinada ao calçamento das duas avenidas, á que alludi. Me parece que fez bem o presidente, realizando aquelle calçamento, porém melhor faria — si tivesse aproveitado a oportunidade para fazer uma obra que algum dia se ha de fazer com grande dispendio, dotando a provincia, já e por baixo preço, com um dos melhoramentos de que ella mais precisa, que é um porto.

Antes desta calamidade de sêcca, a provincia do Ceará já tinha uma producção muito consideravel, promettendo ainda muito progredir, mas esta encontrava bastante obstaculo nos meios de embarque, bem como nos do desembarque das mercadorias importadas.

Uma vez feita esta obra, que a natureza já começou, isto é, o levantamento de um recife, para que a arrebentação do mar desapareça, o porto se ha de tornar excellente; porque realmente, como fundeadouro e como guarda de navios, é optimo. Não tem defeitos; o unico que existe é no embarque e desembarque das mercadorias e de pessoas, o que é um grave obstaculo para o desenvolvimento do commercio e das industrias, além de grande prejuizo para os productores, que têm de ver grande parte de sua producção consumida nas despesas de embarque e desembarque.

Disse o nobre ministro que não acreditava na arguição que fez hoje o nobre senador pelo Rio de Janeiro, de que o presidente do Ceará estava illuminando a sua cidade natal á custa da verba — Soccorros publicos — porque, disse S. Ex.: não tive informação nenhuma a respeito.

Eu não posso dizer a este respeito nada de positivo, mas garanto ao nobre ministro que li no *Journal do Commercio* esta noticia, não como transmittida por interessado; ou foi por telegraphia, ou por algum outro modo a tirar toda e qualquer suspeição.

Fallava-se em grande quantidade de combustores e grande porção de gaz-globo que o Sr. José Julio encaminhava, para illuminar a cidade do Sobral e outras cidades do interior.

Sem certeza de que a compra desses objectos se tivesse effectuado á custa da verba — Soccorros publicos — não me atrevia a expor o facto ao senado. Mas, desde que o nobre senador pelo Rio de Janeiro o mencionou, venho em auxilio de sua asserção para corroborar-a com os fundamentos que acabo de indicar.

Devo acrescentar que quando as circumstancias da provincia são gravissimas, quando os empregados provinciaes não têm sido talvez pagos dos seus vencimentos em dia, visto constar que representaram ao governo imperial affim de obterem algum adiantamento, deve acreditar que não foi feita á custa dos cofres provinciaes a encommenda desses combustores e gaz-globo, destinados pelo presidente para illuminar a sua terra natal e outras cidades interiores.

Si foi feita a encommenda, si é verdadeiro o facto da aquisição, ha toda razão para se dizer que tambem teve esse emprego o dinheiro concedido para soccorros publicos.

Mas, quando se trata de matar a fome de centenas de milhares de infelizes, salvai-os assim da

miseria e da deshonra, quando aquella população inteira é flagellada por uma calamidade immensa, que idéa se devere fazer de um presidente que dispende os recursos destinados a fim tão sagrado, em objectos de luxo, como é a illuminação nas cidades do interior? Que qualificação merece?

Entretanto, o nobre ministro da fazenda vem hoje prodigalising clogios ao presidente, como esses que aqui ouvimos.

O Sr. CORREIA:—Mas a illuminação foi determinada á custa da verba—Soccorros publicos?

O Sr. JAGUARIBE:—Não pôde ser de outra maneira, á vista do estado de penúria em que se acham tanto a provincia como os municipios. E' neste estado que o presidente compra milhares de combustores para illuminar cidades do interior.

Quando eu li esta noticia, hesitei em acreditarla; algumas pessoas têm me informado que sabem ser real que o presidente fizera aquella encomenda. Não encontrando eu o *Jornal do Commercio*, para verificar o modo da noticia, diversas pessoas têm-me affirmado que a viram no *Jornal do Commercio* e na *Gazeta de Noticias*.

Agora, Sr. presidente, havendo affinidade entre os abusos praticados na direcção do serviço da sêcca e outros da administração da justiça no Ceará, direi a V. Ex. que ainda hontem o Sr. presidente do conselho, lendo diversos trechos de uma carta do presidente dessa provincia, leu tambem um que me fez arripiar as carnes, porque tal tinha sido minha sensação, quando li o facto a que allude aquelle trecho. Eu de ordinario deixo de dar apartes ao nobre presidente do conselho, porque me parece que lhe desagradam, e por isso deixei de interromper S. Ex. quando chegou ao topico referente á comarca do Acarahú. Ahi dizia a carta:

« Os factos que se deram na cidade de Sant'Anna, comarca do Acarahú, do que me occupei na penultima carta, não tiveram consequencia grave. O juiz de direito reconheceu que tinha procedido imprudentemente, e poz termo ás perseguições que perturbavam o socogo da localidade.»

Essas palavras, pelo que me parece, referem-se a um facto estupendo, em que se manifestou o cumulo da perversidade, segundo li nos jornaes do Ceará, e foi tal que encheria de horror a quem quer que ouvisse a sua narração.

Uma autoridade desalmada prendeu dous infelizes indigentes, por causa de um pequeno furto, algemou-os e mandou conduzil-os da cidade de Sant'Anna para a de Acarahú. Os infelizes, inanimados de forças por effeito dos máus tratos, das privações e da fome, morreram em caminho, ainda conservando as algemas.

A população levantou-se pedindo justiça contra os autores daquelle facto; mas as autoridades, que o tinham praticado, mandaram espancar o povo, que reclamava providencias. Então o povo recorreu ao juiz de direito da comarca, pedindo-lhe que mandasse instaurar processo.

Mas em vão aquelle magistrado se dirigiu ás autoridades locais: ellas foram surdas aos seus reclamos.

Elle requisitou força para apoiar as diligencias que tratou de effectuar, mas o delegado respondeu que não tinha então força disponível, e, na occasião em que dava essa resposta, o com-

mandante do destacamento fazia exercicio de fogo na porta do juiz de direito.

O juiz de direito comprehendendo então os asados em que se achava, permitta-se-me a expressão, e, montando em seu cavallo, regressou á cabeça de sua comarca.

Eis como deixou elle de continuar nas suas imprudencias.

O Sr. JUNQUEIRA:—Suas imprudencias?

O Sr. JAGUARIBE:—Não me recordo da palavra de que usou o nobre presidente do conselho. S. Ex. leu hontem um trecho em que se dizia que as cousas tinham serenado, porque o juiz de direito havia entrado em melhor caminho.

O Sr. JUNQUEIRA:—Melhor caminho é fugir!

O Sr. JAGUARIBE:—O senado julgue o estado em que se acha a administração da justiça no Ceará, vendo a coacção, á que a policia reduz os magistrados que procuram cumprir seu dever.

Vou concluir, Sr. presidente, dizendo ao nobre ministro da fazenda que S. Ex., mais do que nenhum de seus collegas, conhece que a conservação daquelle presidente é impossivel, e que, si S. Ex. não adopta a medida de demittir esse funcionario, é pela razão que já adduzi. Entretanto, ainda espero que o governo pense melhor, vendo que leva este poiz ao abyssmo, si prosegue na marcha em que vai.

Depois de orar o Sr. Jaguaribe, o Sr. 1.º secretario leu o parecer da commissão de orçamento sobre o art. 3.º da respectiva proposta, relativa ao ministerio da justiça.

« A commissão de orçamento, tendo examinado a proposta do poder executivo relativa ás despesas com os serviços pertencentes ao ministerio da justiça, no exercicio de 1879—1880, e as emendas approvadas pela camara dos deputados, offerece á consideração do senado o seguinte

*Parecer.*

A proposta orça a despesa em..	6.778:845\$391	
A camara dos deputados a ele- va a.....	6.910:845\$391	
Dando assim mais.....	132:000\$000	
No orçamento que rege o pre- sente exercicio (lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877) a quantia votada para este mi- nisterio é.....	6.451:443\$193	
A proposta aug- menta.....	327:402\$198	
A camara dos de- putados.....	132:000\$000	459:402\$198

Entretanto no ultimo exercicio liquidado (1877—1878) este ministerio só despendeu..... 6.268:291\$418

Pretende-se justificar o augmento da despesa, assim da proposta como da camara dos deputados com a insufficiencia dos créditos consignados, anteriormente para algumas rubricas do orçamento, especialmente a referente ao presidio de Fernando de Noronha, e com a necessidade de proverem-se as verbas de despesa com dotações proprias a evitar-se o desequilibrio do or-



camento, visto que a citada lei n. 2792 de 1877 revogou a faculdade de transporte das sobras, e agora propõe-se também a revogação dos arts. 4.º da lei de 9 de Setembro de 1830 e 12 da de 9 de Setembro de 1862, que autorizam a abertura de créditos supplementares.

A commissão entende que a revogação das faculdades alludidas, tendo por fundamento a verdade do orçamento, tal como o votado pelo poder legislativo, e por objectivo a economia dos dinheiros publicos, de forma nenhuma suffraga o pretendido augmento, muito principalmente nas circumstancias actuaes, quando o thesouro, já oherado de encargos indeclinaveis, não pôde tolerar novos, que não sejam de natureza urgente ou immediatamente reproductivos, e julga-se necessario não só aggravar os impostos existentes, mas também exigir outros.

Foi sob o influxo de semelhantes considerações que a commissão appreciou a proposta com as emendas, e passa a analysal-as na parte cuja alteração propõe.

## § 1.º

*Secretaria de Estado.*

O orçamento em vigor consigna.. 157:500\$000  
A proposta pede..... 163:090\$000

O augmento de 5:590\$000 é explicado pela insufficiencia da quota para impressão do relatorio e outros trabalhos do expediente, inclusive a aquisição de livros, etc., razões inaceitaveis desde que notar-se que no exercicio anterior, apesar de ter sido reduzido o credito deste §, houve o saldo de 9:384\$865, como consta da synopse já distribuida da receita e despesa, e do relatorio do ministro.

Em vez de semelhante augmento, devera a proposta deduzir do credito anterior a somma de 6:720\$, proveniente de sete logares, não preenchidos, de praticantes, nos termos do art. 22 da sobredita lei n. 2792 de 1876, cada um dos quaes vencia 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificação e resta apenas um, segundo o relatorio e o expediente publicados deste ministerio.

Na despesa deste paragrapho figuram as seguintes gratificações:

Aos empregados no serviço do gabinete do ministro .....	4:800\$000
A 2 correios em serviço effectivo, sendo 2\$ por dia a cada um.....	1:460\$000
A 3 ditos, para compra de cavallos.....	450\$000
	<hr/>
	6:710\$000

A desnecessidade da gratificação aos officiaes do gabinete foi proclamada pelo governo e entrou até no plano de suas economias. Os correios actualmente não fazem serviço algum extraordinario, nem andam a cavallo.

Têm sido substituidos pelas ordenanças, tirados da companhia de cavallaria do corpo militar de policia.

Entende, assim, a commissão que sem prejuizo do serviço pôde-se reduzir a gratificação para officiaes de gabinete a 2:400\$ e supprimir as outras, ficando a consignaço do paragrapho em 146:470\$, do que resulta a economia de 16:620\$000.

## § 5.º

*Justiças de 1.ª instancia.*

O credito da proposta é.....	2.825:737\$711
A camara dos deputados votou mais.....	100:090\$000
	<hr/>
	2.925:737\$711

No exercicio que corre é o credito de.....	2.662:131\$700
Ha, portanto, agora o excesso de	263:606\$011

Explica-se o augmento com a creação de novos termos e comarcas, e com as gratificações complementares devidas aos juizes municipaes, em virtude de ultiores lotações, dos emolumentos, etc.

Quanto á creação de novas comarcas a commissão, sem pretender coarctar o direito das assembleas provinciaes, pede venia para ponderar que, por mais lato e absoluto que elle seja, não pôde chegar ao ponto de determinar a applicação da renda geral do Imperio a serviços especiaes, sem prévia deliberação do poder legislativo: quando muito poder-se-ha entender que a esse direito é corrolativo o dever de decretar-se a despesa necessaria ás alteraçoes feitas na divisão judiciaria de qualquer provincia pela respectiva assemblea. Entretanto, a pretexto de garantir-se essa attribuição das assembleas provinciaes, quando outras muitas são constantemente sophismadas e até nullificadas, vai o governo preenchendo quantas comarcas são creadas e nomeando juizes municipaes para termos insignificantes, que poderiam estar reunidos, por forma tão abusiva que urgê tomar providencia effcaz contra o augmento successivo, tanto no que se vota, como no que effectivamente se despende com este serviço.

O governo já se não limita a prover de magistrados as comarcas que de novo se criam, sem que o poder legislativo tenha votado a despesa respectiva, infringe á disposiço da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870, art. 17, que veda expressamente novas nomeações para comarcas enquanto existirem juizes de direito disponiveis da mesma entrancia, vencendo ordenado. O senado em virtude de semelhante abuso, já delibereu que na presente lei se declarasse que a referida disposiço, sendo permanente, não foi revogada, e continúa em pleno vigor.

A commissão, tendo em conta o que acaba de expor e a circumstancia, muito valiosa para a questão, de no exercicio anterior haver-se despendido por esta verba sómente 2.523:001\$937, ficando portanto um saldo de 139:129\$763, quantia que adicionada á de 23:800\$, e separada deste paragrapho para fazer parte da nova rubrica —Ajudas de custo— é sufficiente para as despesas legaes que têm accrescido ou venham a accrescer no exercicio desta lei, é de parecer que se vote o credito do orçamento em vigor, isto é, 2.662:131\$700, e sejam approvados os additivos que offerece contra os abusos assignalados.

## § 9.º

*Despesa secreta da policia.*

A proposta consigna o mesmo credito do orçamento vigente, isto é, 120:000\$000.

Esta verba appareceu com a denominação que ora tem no orçamento de 1861-1862, onde englobaram-se as duas — Policia e segurança publica e repressão do trafico — que figuravam nos anteriores. Naquelle orçamento votaram-se 174:000\$; e assim subsistiu até 1865-1866 em que o credito foi reduzido a 140:000\$, baixando logo no exercicio seguinte 1866-1867 a 100:000\$, como continuou até 1873-1874, em que elevou-se a 120:000\$.

Desde 1869-1870, isto é, em nove exercicios liquidados a média da despesa annual feita por este paragrapho dá 89:293\$590, tendo havido sempre saldo, excepto em 1873-1874, em que houve o excesso de 5:428\$688. Nesses 9 annos só tres vezes despendeu-se quantia superior a 100:000\$; no exercicio já citado, no de 1876-1877 em que a despesa chegou a 101:666\$545, e no de 1877—1878 em que foi de 109:223\$598.

A commissão entende, á vista destes dados, que o credito da proposta póde ser reduzido a 90:000\$000.

§ 10.

*Eventuaes.*

A proposta pede.....	12:000\$000
A camara dos deputados reduziu a.....	6:000\$000
No orçamento que rege, votou-se.....	6:000\$000
A commissão propõe.....	2:000\$000

Esta quantia será mais que sufficiente para as despesas propriamente eventuaes, si na verba não enxertarem-se outras de caracter diferente; a prova é que no exercicio ultimamente liquidado despendeu-se sómente a somma de 1:486\$484.

O credito de 2:000\$, como propõe a commissão, é igual ao que sempre se consignou desde 1863—66 a 1875—76 em que foi elevado a 10:000\$, mas logo reduzido a 6:000\$ no seguinte exercicio.

Corriam por esta verba despesas já supprimidas, como gratificação a um auxiliar do expediente do conselho de Estado, dita ao empregado incumbido de colleccionar as consultas do mesmo conselho e outras.

§ 11.

*Corpo militar de policia.*

O credito votado é de.....	518:692\$053
A proposta é.....	470:360\$000
Sendo a redução.....	48:332\$052
A commissão propõe.....	425:000\$000
Ficando a redução em.....	83:692\$032

Este ultimo algarismo é ainda inferior ao do saldo verificado no ultimo exercicio de 1877—78 na importancia de 96:318\$614, tendo portanto sido a despesa de 422:373\$438.

Desde 1873—74 para agora, a despesa deste serviço tem regulado de 420 a 460:000\$000.

§ 12.

*Guarda urbana.*

Nos exercicios liquidados desde 1869—70, esta verba tem sempre apresentado saldos; sendo o do ultimo exercicio na importancia de 144:552\$485.

De 1873—74 em diante, a despesa com o serviço tem regulado de 320 a 370:000\$, e no ultimo exercicio chegou a 357:583\$265.

D'aquí se vê que a proposta sendo de 450:000\$, quando o credito do orçamento em vigor é de 502:135\$750, não contém a redução exigivel.

A commissão é de parecer que se consigam 360:000\$, somma sufficiente para as necessidados actuaes.

§ 14.

*Obras.*

Esta rubrica appareceu pela primeira vez no orçamento deste ministerio para o exercicio de 1863—64, consignando-se-lhe 28:740\$. Em orçamentos posteriores a dotação oscillou entre 50:000\$ e 30:000\$, como no que vigora. Por ahí correram despesas importantes, como a reconstrução dos predios em que funcionam a secretaria de Estado, a relação da corte e outras repartições, a aquisição do em que está a relação de S. Paulo, e ultimamente as obras do novo asylo para mendigos.

Entendendo a commissão que por esta verba devem sómente correr as despesas com reparo e conservação dos proprios nacionaes e edificios destinados ao serviço do ministerio, sendo adias quacsquer outras, propõe que se reduza o credito a 15:000\$000.

§ 17.

*Ajudas de custo.*

Esta rubrica é nova e a proposta marca-lhe 70:000\$000.

No orçamento em vigor ha consignações distinctas para ajudas de custo.

Aos juizes de direito nomeados desembargadores.....	20:000\$000
Aos magistrados de primeira instancia.....	23:800\$000
Aos chefes de policia.....	13:000\$000
Total.....	56:800\$000

A reunião destas despesas sob uma verba especial explica-se pela difficuldade de fazer-se calculo exacto, visto o caracter eventual-dellas, e pela vantagem de supprimir-se a insufficiencia da quota prevista para cada uma das classificações, sem prejuizo do credito geral das verbas, por onde taes despesas correm, como tem succedido.

A' commissão parece aceitavel a innovação, mas não acha fundamento para o augmento de 13:200\$ a somma das tres parcelas acima especificadas, e propõe que continue a que está votada, isto é, 56:800\$.

§ 19.

*Presidio de Fernando de Noronha.*

Em execução do art. 3.º paragrapho unico da supracitada lei n. 2792, de 1877, passou este ser-

viço do ministerio da guerra para o da justiça pelo decreto n. 6726 de 3 de Novembro do dito anno, e como consequencia o respectivo credito, na importancia de 124:390\$325.

Este credito seria insufficiente, ainda quando o presidio continuasse sob o ministerio da guerra, a considerar-se que, sendo de igual quantia nos orçamentos ultimos, dera-se sempre *deficit*, sendo o do exercicio de 1876—77 de 109:689\$030.

No exercicio de 1877—1878 o *deficit* subiu a 193:847\$962 e no actual já foi votado um credito supplementar de 180:000\$000.

A proposta dá a dotação de 200:000\$, mas a camara dos deputados elevou-a a 250:000\$, sob o fundamento de que a média da despesa nos tres exercicios anteriores fora de 283:616\$950.

A commissão entende que as despesas, em qualquer ramo do serviço, devem ser calculadas não pela importancia a que chegaram, mas pelas necessidades strictas do mesmo serviço, e portanto, não achando justificado o augmento, e de parecer que se conserve o algarismo da proposta.

#### Aditivo.

Em additivo referente a este ministerio a camara dos deputados confere-lhe as seguintes autorizações :

1.ª Para converter o presidio de Fernando de Noronha em prisão civil central, preferindo o systema que, *depois dos convenientes estudos*, se julgar melhor, podendo despende com a organização do pessoal até 50:000\$000.

A conversão do presidio em prisão civil está evidentemente determinada pela lei que o transferiu do ministerio da guerra para o da justiça, e sendo o estabelecimento sujeito ao governo geral, é necessariamente central. Assim, o ministerio da justiça não carece de autorização legislativa para dar-lhe organização e regulamentos da competencia do poder executivo, desde que na parte relativa á despesa não saia do credito votado.

Ao ministerio da justiça falta, sim, competencia para determinar systema penitenciario differente do que está prescripto na legislação criminal em vigor, e para tanto necessita de autorização. Entende, porém, a commissão que, em assumpto de tanta gravidade, não deve o poder legislativo abdicar a sua prerogativa, e é mais consentaneo com o regimen representativo que, *feitos os convenientes estudos*, seja a questão sujeita á deliberação das camaras.

Dahi se vê a desnecessidade da autorização, e a inopportunidade do credito nella envolvido.

A 2.ª autorização é relativa á consignação de 61:000\$, para um novo raio na casa de correção da corte, revisão do respectivo regulamento, augmento da gratificação diaria dos guardas, etc.

Consta de diversos relatorios do ministerio da justiça que, desde muito tempo, trata-se da reforma daquelle estabelecimento, tendo-se nomeado uma commissão de pessoas competentes para estudar o assumpto e propôr o que fosse mais conveniente. Parece á commissão que o resultado desses estudos, com as alterações que o governo julgar acertado introduzir nos regulamentos da casa de correção, deve ser offerecido ás camaras, antes de pedir-se autorização

para obras e innovações, cuja urgencia não está demonstrada.

Quanto á 3.ª autorização, concernente ao pagamento de 30:000\$ ao conselheiro Ribas pela consolidação das leis do processo civil, entende a commissão que, tratando-se do cumprimento de um contrato celebrado por autorização legislativa, deve ser concedido o credito necessario.

De conformidade com o que fica exposto, a commissão conclue, offerecendo as seguintes emendas, de cuja adopção resultará a redução das despesas deste ministerio na importancia de 383:786\$ relativamente á proposta, e de 626:786\$ relativamente ao que votou e autorizou a camara dos deputados :

#### Art. 3.º

Em vez de 6.778:845\$391—o que se votar.

#### § 1

Em vez de 163:090\$, diga-se... 146:470\$000

#### § 5

Em vez de 2.825:737\$711, diga-se 2.662:131\$711  
Prejudicada a emenda da camara dos deputados.

#### § 6

Em vez de 120:000\$, diga-se... 90:000\$000

#### § 10

Em vez de 12:000\$, diga-se... 2:000\$000

Prejudicada a emenda da camara dos deputados.

#### § 11

Em vez de 470:360\$, diga-se... 425:000\$000

#### § 12

Em vez de 450:000\$, diga-se... 360:000\$000

#### § 14

Em vez de 38:000\$, diga-se... 15:000\$000

#### § 17

Em vez de 70:060\$, diga-se... 56:800\$000

#### § 19

Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

#### Aditivo referente a este ministerio.

Supprimam-se os ns. 1 e 2 das emendas additivas da camara dos deputados relativas ao presidio de Fernando de Noronha e á casa de correção da corte, e diga-se :

Paragrapho. Eº o governo autorizado a pagar ao conselheiro Antonio Joaquim Ribas... (o mais como está no n. 3.º, supprimida esta numeração).

#### Acrescente-se:

Paragrapho. A proposta do poder executivo orçando a receita e fixando a despesa annual na parte concernente ao ministerio da justiça conterá uma verba sob a rubrica — Novos termos e comarcas — com o credito exigido pelo pessoal respectivo, e tabellas explicativas, nas quaes serão declaradas as comarcas novamente creadas ou restabelecidas pelas assembleas provinciaes durante o exercicio anterior, e especificados os termos que o governo julgar conveniente prover

de juizes municipaes ou substitutos, ainda não comprehendidos no orçamento em vigor.

Antes de votar-se o credito necessario para a despesa com o pessoal dos referidos termos, e comarcas, não serão ellas classificadas e providas de juizes de direito e promotores publicos, nem para aquelles serão nomeados ou removidos juizes municipaes ou substitutos.

As disposições deste paragrapho e do art. 17 da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870 são permanentes e vigoram desde já.

Sala das commissões, 7 de Julho de 1879.—  
*Diogo Velho.*—*Barão de Cotegipe.*—*J. Antão.*—  
*Silveira da Motta.*—*Ribeiro da Luz.*—*Leitão da Cunha.*—*Barros Barreto.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Teixeira Junior, e não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada.

Finda a hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia 9:

Votação do requerimento cuja discussão ficou encerrada.

As outras materias já designadas, a saber:

Continuação da discussão do requerimento de adiamento sobre o projecto F. do senado, revogando o decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, approvando as penções concedidas:

N. 63, a Americo Esteves, ex-foguista do motor *Solimões*.

N. 64, ao cabo de esquadra reformado *Damião Felix da Costa*.

N. 80, a D. Maria Corina da Silva e D. Honorina Augusta da Silva e outro.

2.ª dita das proposições da mesma camara ns. 95, 123 e 130, do corrente anno, concedendo dispensa aos estudantes *Josino de Paula Brito*, *Francisco de Souza Hoch* e *Antonio Evencio Juvenal Raposo*.

As outras materias já designadas, a saber:

Accrescendo:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 26 e 144, concedendo dispensa aos estudantes *Antonio Candido de Assis Andrade* e *Luiz de Mello Brandão de Menezes*.

2.ª dita das proposições da mesma camara, do corrente anno:

N. 200, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao desembargador *Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza*.

N. 97, concedendo a *D. Francisca Muniz Furtado* dispensa na lei para habilitar-se e receber o meio soldo de seu finado marido, o capitão *Franklin Mendes Vianna*.

N. 248, de 1877, considerando *D. Rita Maggesse Pinto* apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

41.ª Sessão em 9 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. ministro da guerra. Approvação do requerimento.—Ordem do dia.—Negocios do Ceará. Approvação do requerimento e additamento do Sr. Teixeira Junior.—Reforma da instrução publica. Observações do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento do adiamento do Sr. presidente do conselho, e dos additamentos dos Srs. *Silveira da Motta* e *Junqueira*.—Continuação da discussão do projecto F do senado. Discursos dos Srs. *Junqueira* e *Correia*.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: *Visconde de Jaguary*, *Dias de Carvalho*, *Cruz Machado*, *Barão de Mamanguape*, *Luiz Carlos*, *Barros Barreto*, *Junqueira*, *Barão de Cotegipe*, *Visconde de Abaeté*, *Correia*, *Visconde de Nitheroy*, *Marquez do Herval*, *Antão*, *Diniz*, *Jaguaripe*, *Visconde de Bom Retiro*, *Barão de Marolim*, *Ribeiro da Luz*, *Visconde de Muritiba*, *Candido Mendes*, *Vieira da Silva*, *Fausto de Aguiar*, *Silveira da Motta*, *Cunha* e *Figueiredo*, *Nunes Gonçalves*, *João Alfredo*, *Paranaguá*, *Afonso Celso*, *Dantas*, *Diogo Velho*, *Sinimbu*, *Teixeira Junior* e *Fernandes da Cunha*.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. *Uchôa Cavalcanti*, *Chichorro*, *Barão da Laguna*, *Conde de Bacpendy*, *Duque de Caxias*, *Firmino*, *Octaviano*, *Paula Pessoa*, *Silveira Lobo*, *Almeida* e *Albuquerque*, *Godoy*, *Saraiva*, *Visconde do Rio Branco* e *Visconde do Rio Grande*.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. *Barão de Souza Queiroz* e *Visconde de Suassuna*.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio:

Do ministerio da fazenda, de 3 do corrente mez, transmittindo, em resposta ao do senado de 18 do mez proximo findo, cópias das informações e pareceres do thesouro acerca da proposição da camara dos Srs. deputados que concede a *Americo de Castro*, ou á empreza que elle organizar, diversos favores e isenção a bem da construcção de casas denominadas «*Evonias*». — A quem fez a requisição.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

O Sr. *Correia*:—Recebi hoje da Cruz Alta, na provincia do Rio Grande do Sul, noticia de factos que julgo dever trazer ao conhecimento do senado.

Eis a noticia:

«O collegio da Cruz Alta dá 53 eleitores, numero que, com os 27 de Santo Angelo, eleva-se a 82 até á final eleição, em grande maioria conservadores.»

• No municipio de Santo Angelo, desde a reforma eleitoral, nunca se pôde fazer qualificação, porque servindo alli como juiz municipal o Dr. Antonio Antunes Ribas, e não querendo ser derrotado, por todos os modos e meios intervinha de tal sorte que a relação do districto annullava as qualificações.

• Em 1876, tendo havido convocação para a eleição em 1.º de Outubro, a 3, por telegramma, o presidente, conselheiro Araripe, avisou ao juiz de paz que a relação annullára a qualificação. Recebendo o juiz de paz a comunicação a 5, suspendeu os trabalhos da assemblea parochial, continuando os liberes com uma eleição para a qual não tinham qualificação, visto ser aquella a primeira depois da reforma. Fizeram juizes de paz, vereadores, e eleitores geraes e especiaes. Na camara temporaria a eleição foi julgada nulla, e na assemblea provincial approvada. Não tomaram posse os vereadores em 1.º de Janeiro de 1877, estando-se a fazer a qualificação por ordem da presidencia, e continuando a servir os vereadores e juizes do paz do quadriennio anterior.

• Mudada a situação politica, foi nomeado chefe de policia o juiz municipal de Santo Angelo, que seguiu para a capital no dia 18 de Abril, tendo a 17 feito reunir os vereadores eleitos sem qualificação, os quaes tomaram posse da casa da camara, e deram juramento aos juizes de paz, etc.

• Os vereadores representaram, em Maio, ao presidente da provincia contra estas usurpações e violencias, juntando documentos: até agora nem uma palavra! De sorte que, em Santo Angelo, servem vereadores e juizes de paz, eleitos sem qualificação, tendo sido annulladas todas as qualificações feitas até 1878.

• Acaba de ser creada uma colonia militar no Alto Uruguay. Foi como director o capitão Lucio Alves de Castro, quasi analphabeto, com o tenente Francisco Manoel de Siqueira, e com 30 rapazes, muitos dos quaes contando de 16 a 18 annos. O capitão Lucio e o tenente Siqueira são homens sem prestigio e força moral. Para se conhecer da instrução do capitão Lucio, vai junto um officio d'elle.

• Entretanto com uma colonia destas se vão gastar 25:000\$; em um lugar, retirado do campo, para mais de doze leguas, sem via de comunicação ou transporte facil sinão pelo lado corrientino, unico onde existem hervaes, e que vai auferir todo o interesse.

• Pela lei da reforma da guarda nacional e seu regulamento de 21 de Março de 1874, art. 16, § 4.º, deixou de haver tenente-coronel chefe do estado-maior de commando superior que não fór de fronteira. O commando superior de Santa Maria da Boca do Monte não é de fronteira, e no emtanto, em Janeiro, o governo nomeou o capitão Agostinho Pereira de Almeida chefe do estado-maior; o nomeado tirou logo a patente, mas o governo, conhecedor do abuso, não publicou o decreto da nomeação, e o nomeado está usando do titulo de tenente-coronel, porque não. lhe foi cassada a nomeação. »

O officio escripto e assignado pelo capitão Lucio Soares de Castro é uma verdadeira curiosidade, que peço licença para enviar á mesa com o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento.

• Requeiro que se peça informação ao governo :  
• Pelo ministerio do Imperio, sobre a qualificação, pela qual fez-se a eleição dos actuaes vereadores e juizes de paz de Santo Angelo, provincia do Rio Grande do Sul.

• Pelo ministerio da justiça, si foi nomeado, e quando, tenente-coronel chefe de estado-maior do commando superior de Santa Maria da Boca do Monte, na mesma provincia, o capitão Agostinho Pereira de Almeida.

• Pelo ministerio da guerra, sobre a despesa que se faz com a colonia militar ultimamente creada no Alto Uruguay.— *Manoel Francisco Correia.* »

**O Sr. Marquez do Herval** (*ministro da guerra*):— Sr. presidente, não é exacto o que informaram ao nobre senador sobre a nova colonia creada no Alto Uruguay. O director dessa colonia, bem como o pessoal della, é o mesmo que estava ha muito servindo na extincta colonia de Caseros. O capitão, que para lá se dirigiu com algumas praças de voluntarios, foi apenas para fazer a guarda do lugar até chegar a commissão de engenheiros, que ha pouco tempo partiu desta corte para demarcar e entregar a colonia ao seu director, um capitão que creio chamar-se Argollo.

Este official, que não é do exercito, mas simplesmente da guarda nacional, reuniu alguns voluntarios para irem ao ponto em que se ha de assentar a colonia, que ainda não está designado, afim de proteger os trabalhadores, que para alli vão.

Findo o debate, foi approvado o requerimento do Sr. Correia.

#### ORDEM DO DIA.

#### NEGOCIOS DO CEARÁ.

Votou-se e foi approvado o requerimento do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia das informações prestadas pelo empregado do thesouro em commissão na provincia do Ceará, a respeito de obras provinciaes e municipaes que se estão construindo na mesma provincia por conta da verba—Soccorros publicos.

Foi igualmente approvado o additamento do Sr. Teixeira Junior.

#### REFORMA DA INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Proseguiu a discussão do requerimento de adiamento do Sr. Sinimbú, com os additamentos dos Srs. Silveira da Motta e Junqueira, sobre o projecto do senado letra F. do corrente anno, revogando o decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, que reformou o ensino primario e secundario do municipio da corte e superior em todo o Imperio.

**O Sr. Cansansão de Sinimbú** (*presidente do conselho*):—Eu tinha pedido a palavra para responder ao nobre autor do requerimento; mas accito a emenda proposta pelo nobre senador por Goyaz, fixando o termo do adiamento.

Pedira eu que ficasse o projecto adiado pela presente sessão; o nobre senador creio que acrescentou— por quinze dias.

O Sr. PRESIDENTE:—Ha ainda o additamento do Sr. Junqueira—sem prejuizo da 1.ª discussão.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Bem.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo o requerimento.

Foram igualmente approvedos os additamentos do Sr. Silveira da Motta para que o adiamento seja por quinze dias e do Sr. Junqueira para que seja sem prejuizo da 1.ª discussão.

Proseguiu a 1.ª discussão do projecto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Depois de orar o Sr. Correia, o Sr. 1.º secretario, obtendo a palavra pela ordem, declarou que a comissão da constituição enviara á mesa o parecer a respeito das eleições de senadores pela provincia de S. Paulo.

**O Sr. Junqueira** :— Eu esperava, Sr. presidente, que o nobre ex-ministro do Imperio pudesse vir a esta casa para termos a satisfação de discutir com S. Ex. o decreto de 19 de Abril deste anno, que reformou a instrucção primaria no municipio da corte, e igualmente a secundaria, assim como a superior em todo o Imperio. Mas o acontecimento de que o senado tem sciencia, a retirada daquelle cavalheiro dos conselhos da coroa, pelos motivos que são notorios, me impossibilitou desta satisfação.

No entretanto, como eu tinha mandado á mesa um projecto, revogando aquelle decreto de 19 de Abril, e este projecto esteja em discussão, é meu dever apresentar ao senado mais ininuciosamente as razões, em que me fundei para pedir a revogação desse acto do poder executivo, que certamente é attentatorio da constituição e das leis, e tende a fazer com que o ensino publico, em lugar de avançar, e ter o progresso que todos nós desejamos, pelo contrario tenda a retrogradar, a precipitar-se mesmo em uma decadencia de que não estará longe, si as disposições desse decreto perdurarem.

O primeiro fundamento, pelo qual me abalancei a apresentar este projecto, foi a illegalidade em que se baseou esse acto do poder executivo. Não tem este o direito de legislar em semelhante materia, em uma materia tão melindrosa, tão importante, como a de instrucção publica.

Em 1851, pela lei de 17 de Setembro, foi concedida ao governo autorização para reformar o ensino primario e secundario desta corte. Em 1853, pela lei de 19 de Setembro, foi tambem concedida autorização para reformar os estatutos das faculdades de direito e medicina, pondo-os provisoriamente em execução.

Estas duas autorizações foram usadas em 17 de Fevereiro de 1854 e 28 de Abril do mesmo anno pelo então ministro do Imperio, o Sr. Visconde de Bom Retiro, que certamente foi um dos ministros que pela sua actividade, pela sua illustração deixou traços mais luminosos de sua passagem pelo poder (*apoiados*).

O Sr. CRUZ MACHADO:— Tanto na instrucção publica, como na estrada de ferro.

O Sr. JUNQUEIRA:— São, por consequencia, passados 25 annos depois que o poder executivo usou daquellas autorizações concedidas, uma ha 28 e outra ha 26 annos. Usadas essas autorizações, nada mais tinha o poder executivo a fazer nesta materia sinão aguardar a decisão do poder legislativo.

No entretanto, para obviar os inconvenientes que se davam e que muitas vezes se repetiram, o legislador em 1873, pela lei de 25 de Agosto desse anno, art. 19, terminantemente dispoz que qualquer autorização dada ao governo para reformar alguma repartição ou serviço publico, não usada no fim de dous annos, estava caduca, estava extinta.

Eis aqui a disposição desse art. 19 :

« As autorizações para a creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar.

« Uma vez realizadas, serão provisoriamente postas em execução e sujeitas a approvação da assemblea geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente. »

E, portanto, evidente que aquellas autorizações de 1851 e 1853 estavam extintas, estavam caducas. Si o governo tinha usado dellas em occasião opportuna não era licito mais innovar cousa alguma sem a palavra do poder legislativo, desde que veio uma lei tão claramente trancar todas essas autorizações de que porventura tivesse usado o governo.

Quanto á escola polytechnica nenhuma autorização existia. Tinha ella passado do ministerio da guerra para o do Imperio, isto é, a antiga escola central passou, por proposta minha, para o ministerio do Imperio, assim de poder desenvolver-se a escola ou academia militar. Nessa occasião ficou o governo autorizado a reformar a antiga escola central, e a reformou dando-lhe a denominação e os predicados de escola polytechnica e os estatutos de Abril de 1874.

Como é, pois, que o nobre ex-ministro do Imperio sentiu-se autorizado para reformar a instrucção publica primaria e secundaria do municipio da corte e superior em todo o Imperio? Não está o senado vendo que por este procedimento o nobre ex-ministro arrogou-se direitos e attribuições da assemblea geral, decretando o modo por que o ensino se deve fazer, não só na corte como em todo o Imperio, não só o superior como tambem o primario? Porque mettem a mão nessa seara? Com que autorização fez S. Ex. semelhante reforma?

Por estes fundamentos, quanto á legalidade, eu envie o meu projecto revogando esse decreto. Mas, Sr. presidente, além da questão da legalidade, considerada a reforma em si mesma, ella não pôde de maneira alguma resistir á analyse que se fizer.

Eu devo dizer que não pretendo, nem desejo por qualquer forma offender a susceptibilidade ou o melindro do nobre ex-ministro do Imperio, principalmente hoje, que S. Ex. já não faz parte dos conselhos da coroa, tendo sido S. Ex. obrigado a deixar o ministerio. Não quero que enxergue nas minhas palavras sinão o desejo de

contribuir para o bem publico, e nunca estabelecer um certamen particular contra o nobre ex-ministro ou contra qualquer pessoa. Não tenho a menor prevenção, apezar das palavras pouco justas que o nobre ex-ministro na camara dos deputados proferiu em relação ao orador que ora occupa a attenção do senado.

Acredito que o nobre ex-ministro foi levado a promulgar esse decreto tendo em vista o bem publico; não posso attribuir a uma pessoa tão altamente collocada sinão intuitos de patriotismo, quando se trata de questões desta ordem. Mas eu devo dizer ao senado que o nobre ex-ministro enganou-se completamente nesses intuitos, e longe de fazer um serviço á instrução publica, fez-lhe um grande mal. O decreto dará em resultado vermos a instrução publica do nosso paiz descer de nivel, si não cahir em completa decadencia.

Nesse decreto, Sr. presidente, resolvem-se questões e agitam-se theses da mais alta importancia.

Em um dos seus primeiros artigos estabelece-se o ensino primario obrigatorio.

Devo dizer ao senado que o ensino primario obrigatorio está proclamado no decreto de 1854 para o municipio da corte; mas essa disposição é de tal ordem que nunca pôde ser aqui executada; cahiu em desuso, é letra morta.

Portanto, seu apparecimento de novo nesse decreto é como que a inauguração do principio para obrigar agora o ensino, com penas severas, fazendo-se aos pais de familia uma violencia; porque ninguém duvidará que o ensino obrigatorio traz um attentado á autoridade paterna.

Não se pôde consentir que um pai faça em relação a seu filho algum daquelles actos que lho trazem um mal immediato, que o deixe de alimentar, que o maltrate, que lhe faça sevicias. Mas não se pôde exigir do pai que mande forçosamente seu filho para a escola, porque o pai pôde ter poderosas razões para não fazel-o; pôde entender que a moralidade não está sufficientemente garantida para seu filho naquellas escolas; pôde ter grande precisão delle para auxilial-o.

Eu neste ponto, me escudo em autoridades muito valiosas, que impugnam o ensino obrigatorio. Como o senado naturalmente conhece, pensadores de primeira ordem se têm opposto com todas as forças ao estabelecimento deste sistema.

Si consultarmos autores de nota, como o Sr. Dalloz, veremos ahi que o ensino obrigatorio é combatido com todas as forças. Si quizermos a opinião de um grande pensador, o Sr. Guizot, nas suas *Memorias* encontramos formulado o principio de que o ensino obrigatorio é uma grande vexação, é contrario aos direitos dos pais, é perturbador da ordem das familias. Guizot, chega a dizer que a convenção franceza de 1793 estabeleceu este principio, mas que de todas as suas tyrannias essa foi a que não teve felizmente execução.

Como parece que o nobre ex-ministro do Imperio tinha empenho em agradar á escola ultra-liberal, mostrarei como pensadores dessa escola, muito avançados, se oppõem ao ensino obrigatorio, dizendo que com effeito elle não respeita aos direitos da paternidade, facilita certas

violencias ao cidadão e muitas vezes vai ferir os justos interesses das familias. Poderei citar ao senado a opinião de um ultra-liberal que certamente agradecerá ao nobre ex-ministro do Imperio, que procurou modular seu trabalho pelas idéas dessa escola.

O Sr. Ernesto Rénan, na obra intitulada *Da parte da familia e do estudo na educação*, diz o seguinte :

« O Estado deve manter um nivel, não impol-o. Mesmo sobre a questão de saber si o Estado deve declarar obrigatorio um certo *minimum* de ensino, eu hesito. Que haja obrigação moral para o pai de dar a esse filho a instrução necessaria, aquella que faz o homem, é isto muito claro para ser dito. Porém, quando é preciso escrever esta obrigação na lei, escrevel-a com uma sanção penal, eu o repito, hesito. »

É um escriptor desta ordem, eminentemente liberal, Sr. presidente, que *hesita* em estabelecer o ensino primario obrigatorio.

Tem-se argumentado, eu sei, com o exemplo de alguns paizes, mas também é certo que outros não têm adoptado este principio. A França, depois daquelle decreto feito pela convenção, em 1793, nunca mais teve escripta na sua lei a obrigação desse ensino, e depois da guerra de 1871, tendo o Sr. Julio Simon apresentado um projecto estabelecendo o ensino primario obrigatorio, a commissão de assemblea nacional deu parecer contra, e o projecto não caminhou.

Na Belgica nunca se admittiu o ensino primario obrigatorio, e quando uma vez apresentou-se um projecto neste sentido, nomeou-se uma commissão de homens abalisados, presidida por monsenhor De Haerne, a qual deu um parecer, digno do estudo de todos os homens que se dedicam a esta materia; um parecer o mais completo, que existe sobre o assumpto. Encarou a questão pelo lado do direito, da philosophia e da historia, examinou tudo que se passara nos paizes mais adiantados, examinou as estatisticas todas e a conclusão foi inteiramente opposta ao estabelecimento do ensino primario obrigatorio na Belgica. Eu apenas lerei ao senado umas palavras que servem de introdução a este magnifico trabalho e que dão idéa do pensamento que presidiu á sua organização.

Diz o proêmio deste parecer (*lê*):

« A obrigação escolar, longe de ser necessaria entre nós, não pôde ser considerada sinão como um vexame inutil; e por conseguinte é uma medida ante-liberal, uma medida que feriria a liberdade do ensino, tanto mais que sendo applicada a todos os meninos, teria um caracter preventivo. Esta medida offenderia igualmente a liberdade individual, a liberdade da familia e a do trabalho, em uma palavra, as liberdades naturaes, que constituem a dignidade do homem e a força da sociedade. Tal é a these que se achará desenvolvida neste trabalho e apoiada sobre numerosas considerações tiradas da historia escolar dos paizes, que offerecem mais interesse sob o ponto de vista do ensino primario.

O resultado foi que na Belgica não se estabeleceu o ensino primario obrigatorio naquella occasião.

Na França, como já disse, depois da lei tyrannica da convenção, que não teve a minima



execução, houve a tentativa de Julio Simon, que naufragou. Mas, dizem que outros paizes têm estabelecido o ensino primario obrigatorio.

E' certo. Portugal o estabeleceu em 1844, a Hespanha em 1854, a Italia em 1859; nós tambem estabelecemos em 1854, nesta côrte, e depois em algumas provincias, e entretanto nenhum resultado se tirou, porque realmente esta disposição vai de encontro ao direito paterno e á independencia das familias, é uma vexação.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu vou apresentar ao senado o resultado que se tem obtido desta medida nos paizes em que ella se estabeleceu, afim de ver qual a frequencia que tem produzido a obrigação de levar os meninos á escola.

Alumnos sobre 100 habitantes.

Inglaterra .....	9
Hespanha .....	9
Portugal .....	2 3/5
Italia .....	5 1/4
Grecia .....	5

Portanto, nesses paizes, onde se tem estabelecido por lei o systema obrigatorio, os resultados são negativos.

Na Inglaterra o systema não é propriamente do ensino primario obrigatorio; alli depois de largas discussões, e tendo-se reconhecido que a liberdade não pôde alliar-se com esse systema, segundo disse mesmo um grande pensador inglez Lord Brougham, e tendo feito o Sr. Foster e seus amigos uma grande agitação em 1868, promulgou-se uma lei, que tem a data de 1870, em que se determinou que em todos os districtos de Inglaterra se erassem commissões para que estas, aquilitando as circumstancias especiaes das localidades, determinassem ou não que houvesse alli o ensino primario obrigatorio. E' o que lá se chama *Board Schools*.

Estas commissões estudam, examinam as circumstancias em que estão os meninos das localidades, e então impõem ou deixam de impor o ensino obrigatorio. Portanto, é um systema mixto, não é o ensino obrigatorio, que tem vigorado na Prussia. A Inglaterra, que é o asylo da liberdade na Europa, deve-nos servir de grande luz nesta materia. Os inglezes, depois de tantos annos, ainda não ousaram estabelecer o ensino primario obrigatorio geral; hesitaram e entregaram esta faculdade a uma commissão de homens bons e sãos da localidade, afim de examinarem as circumstancias locais e verem si alli pôde o ensino obrigatorio alliar-se com o interesse da população; porque naquelle paiz, onde a manufactura tem grande desenvolvimento, e onde as crianças trabalham, não se pôde estabelecer, como no decreto de 19 de Abril, uma obrigação positiva e absoluta.

Na Inglaterra, quando muito, se estabelece a obrigação dos meninos frequentarem as escolas um certo numero de horas que é o que se chama *half-time*, isto é, a metade do tempo; a outra metade os meninos empregam em auxiliar seus pais nas fabricas. Mas aqui, não; estabelece-se desde logo uma medida absoluta, e com a pena severa de multa de 20 a 100\$. Esta pena, V. Ex. comprehende que, ou é illusoria si se trata do rico, ou muito vexatoria si se trata do pobre;

porque este não pôde pagar a multa de 20 a 100\$, e portanto ha de forçosamente mandar seu filho para a escola, ainda que tenha necessidade dos serviços d'elle, ainda que desconhe que na escola não se observa a precisa moralidade; e assim ha de ceder dos direitos paternaes, ha de enviar seu filho para a escola ainda que fique inquieto sobre seu futuro.

Muitos autores que tratam deste assumpto, convêm em que realmente esta medida ataca a liberdade individual, ataca a liberdade das familias. Refiro-me, por exemplo, a um autor que aqui tenho o Sr. Tempels, o qual tratando do systema prussiano diz que, as épocas em que se estabeleciam estas coerções já passaram, que a bengala paternal do grande Frederico hoje não pôde mais determinar o que então determinava; não está mais nos nossos costumes.

Na Prussia estabeleceu-se o ensino primario obrigatorio, mas eu peço aos nobres senadores que considerem quaes as circumstancias especiaes em que isto se deu.

Na Prussia, o ensino primario obrigatorio era um correlativo do alistamento militar, era uma instituição que marchava *pari passu* com esse alistamento; foi estabelecido pelos reis da Prussia com o fim de conservar a nação muito disciplinada; foi tambem uma propaganda religiosa.

Foi um meio a que se soccorreram Luthero e seus successores para sua propaganda, para derramar e diffundir o seu schisma: foi este um dos seus principaes meios. Quando o calvinismo pela primeira vez poz o pé em França, o poder publico naquelle paiz tratou por sua vez do estabelecimento das escolas, como um recurso para se oppor á invasão, que vinha da Allemanha. Com taes idéas a escola na Allemanha foi um instrumento de propaganda para a religião reformada, não teve por fim propriamente a instrução publica.

Nos Estados-Unidos existe em algumas provincias o ensino obrigatorio; mas o que alli se procura principalmente é levar aos pais de familia a convicção da utilidade que lhes resulta do enviarem seus filhos á escola. O proprio Sr. Hippeau, tão estimado pelos modernos propagadores da instrução publica, reconhece que de feito nos Estados-Unidos o ensino obrigatorio não é a causa que produz o grande numero de escolares, mas a tendencia daquelle povo para instruir-se afim de poder por esse modo trabalhar e prosperar. Recordo o exemplo daquelles emigrantes inglezes que, chegando á terra americana em 1820, o primeiro acto que praticaram foi ajoelharem-se e beijar a terra, como quem beijava a terra da liberdade; e logo depois construíram uma igreja modesta, tendo ao lado uma escola, mostrando assim que queriam instruir-se para serem livres.

Muitos Estados têm escolas em que se applica o ensino obrigatorio; outros não. O Sr. Hippeau verificou pela estatística que o ensino obrigatorio não tem sido nos Estados-Unidos rigorosamente executado; porque, visitando uma das prisões principaes do Estado de Massachusetts, alli encontrou cerca de um terço dos presos, que absolutamente não sabia ler, nem escrever.

Naquella republica a instrução publica está muito desenvolvida, porque se coaduna com o gosto do povo. Existem alli 141.000 estabelecimentos de instrução publica com 7.200.000

alumnos; são mais de 5.000 as publicações diárias e periódicas, que se dedicam a varios assumptos e á instrucção publica. Em um paiz desta ordem em que ha innumeradas associações, que se dedicam ao empenho de levar a população a instruir-se, não é para admirar que a instrucção publica tenha marchado tão prosperamente, não por causa do rigor das leis, mas pelo proprio pendor da população.

Mesmo em relação á Allemanha, hoje se verifica que não é pelo rigor da lei que aquelle paiz tem obtido ultimamente essa decantada superioridade de que tem gozado, não só nas letras e sciencias, mas pelas victorias militares que alcançou em tempos proximos. Dizem alguns escriptores que os allemães já tinham o ensino obrigatorio, quando foram derrotados em 1807 em Iena, e que portanto não foi do rigor da lei que lhes proveu a sua força.

Outros dizem que o mestre-escola prussiano foi quem venceu o mestre-escola austriaco e o mestre-escola francez, nos combates de 1866 e 1870. Um distincto escriptor francez, o Sr. Pujol, sustentou que, não foi, como se tem querido suppôr, o ensino primario obrigatorio o que concorreu para dar á Allemanha a preeminencia militar a que se elevou; e que nas escolas primarias o que principalmente se ensinava era o odio á França, esmerando-se os mestres em radicar no espirito dos seus discipulos a idéa de tirar uma desforra dos revezes e soffrimentos a que esteve sujeito esse paiz no principio do seculo presente.

De tudo isto, Sr. presidente, eu concluo que não podemos estabelecer entre nós o ensino obrigatorio: seria letra morta. O que nos cumpre é empregar todos os meios indirectos, affim de chamar os meninos á escola. A este respeito citarei a opinião de um escriptor abalizado, o Sr. Hauville, que fez uma apreciação muito justa sobre a materia. Disse elle (1):

« Em resumo, a instrucção é para o homem o objecto de uma obrigação moral absoluta; porém politicamente o ensino não deve ser obrigatorio, ao menos no estado actual da sociedade. A instrucção é obrigatoria, o ensino não deve sel-o. A these do ensino obrigatorio contém um dos principios do christianismo, que se aconselha de realizar pela força. »

Assim, já pelos principios christãos essa obrigação se acha estabelecida. Quanto ao mais, deve-se procurar levar moralmente essa convicção ao animo de todos, para que todos procurem a instrucção, não coagidos pela força de uma obrigação. Para isso conduzem as convicções religiosas, a philosophia, a dignidade do cidadão.

Depois, senhores, como será possível realizar esse desideratum? Para se firmar o ensino obrigatorio é precisa uma sancção: como estabelecer-a? O proprio Sr. Julio Simon, um dos entusiastas do ensino obrigatorio, homem dotado de tão el. vado talento, quando chega a este ponto, diz que na verdade essa medida se acha adoptada em muitos paizes da Europa, mas que depende de uma sancção, a qual consiste em uma pena ou multa imposta aos pais de familia, o que será de difficil applicação, visto que, si os pais forem pobres, não poderão pagar a multa, si ricos, lhes parecerá essa sancção cousa de nonada.

A pena de prisão ainda deve mais assustar-o. A lei portanto seria letra morta.

Além disto autorizará um systema de inquisição, facultando á autoridade o direito de penetrar no seio das familias, cujos chefes se incumbam de instruir os seus filhos, para verificar si essa instrucção é ou não sufficiente.

Por estas razões, Sr. presidente, julgo máo o decreto de 19 de Abril quando estabelece o ensino obrigatorio. Já demos um grande passo, quando a nossa constituição, no § 32 do art. 179, garante a todo cidadão brasileiro o ensino primario gratuito. Essa gratuidade não existe em muitos paizes, nem mesmo na França: foi um grande passo que demos, e pelo qual se deve reconhecer que temos caminhado muito no sentido de facilitar a instrucção primaria a todos os brasileiros.

Grande injustiça se faz ás assembléas provinciaes quando se lhes exprobra não terem cuidado deste assumpto com o devido zelo (*apoiados*). Hoje não se póde dizer isto: as assembléas provinciaes têm creado escolas em toda parte. A este respeito podemos dizer que estamos mais adiantados do que alguns paizes da Europa, onde o ensino gratuito não se dá.

Disse o Sr. Julio Simon tratando da França:

« A gratuidade absoluta do ensino primario é uma enorme despesa, que o nosso *budget* não poderia supportar. Não se póde pedir sinão o que é possível. »

Mas nós, pela nossa constituição, fomos adiante, estabelecemos logo o principio eminentemente salvador nesta materia.

Tenho aqui o excellento relatório ultimo apresentado pelo Sr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, inspector da instrucção publica em Pernambuco, e ahi se vê como tem ido sempre em movimento ascendente a despesa com a instrucção publica naquella provincia, desde o exercicio de 1835—1836; de 28:000\$, que era naquello exercicio, é hoje de 542:000\$; e como em Pernambuco tem acontecido em todas as outras provincias.

Temos, portanto, o ensino gratuito espalhado por todo o Imperio, tanto quanto têm permitido nossas circumstancias, e neste ponto nos avantajamos aos paizes mais adiantados da Europa, em que o ensino não tem sido dado gratuitamente na escala conveniente, porque os mais bem intencionados, como o Sr. Julio Simon, entendem que não é isso compativel com as forças do orçamento.

Um outro ponto do decreto, Sr. presidente, é o que se refere ao ensino livre. Eu já disse, quando fallei ante-hontem sobre o adiamento, que havia grande equivooco nesta questão. O decreto de 19 de Abril não estabelece o ensino livre entre nós.

O que se chama por ahi ensino livre, e que tem dado lugar a algumas manifestações em favor desse decreto, é a frequencia livre: não ha mais ponto, não ha mais lições, não ha mais sabbatinas, e isto é frequencia livre, não é ensino livre.

O ensino livre que se dá nos collegios o nos institutos em relação á instrucção secundaria, está nesse decreto muito mais peado do que o era anteriormente. Ensino livre existia quasi nesta corte, porque as condições para a admissão ao professorado eram quasi nenhuma; mas hoje não: o governo póde fechar um estabelecimento de instrucção secundaria, exigir seu programma,

examinar, fiscalisar, multar o director; por conseguinte onde está esta liberdade de ensino?

O que existe ahí é a frequencia livre que tem seduzido alguns moços; mas no futuro elles hão de ver que não tinham razão do applaudir, porque deste modo o ensino entre nós entrará em decadencia. Pois o lente que não conhece os discipulos, que não os ouviu jámais em uma lição, poderá no fim do anno fazer justiça, quando tiver de examinal-os? Quem não sabe que o moço mais bem preparado póde na occasião do exame perturbar-se, e que o lente que o não conhece, que não o ouviu jámais, póde ser induzido a erro, reprovando-o?

Depois, os factos estão demonstrando o meu asserto: consta-me que nossas academias estão quasi desertas, os estudantes não as frequentam mais, e até ouví-dizer que estudantes de S. Paulo já eslavam nesta cõrte.

O Sr. LEÃO Velloso: — Apoiado, tambem tive essa informação.

O Sr. JUNQUEIRA: — Uma pessoa distincta me disse que um seu cunhado escrevera ao pai, fazendeiro no Rio de Janeiro, dizendo que nada mais tinha a fazer em S. Paulo, e por isso pedia permisso para ir para a fazenda, porque no fim do anno iria á faculdade prestar exame. Ora isto é o que se chama ensino livre?

Essa falta de lições e de sabbatinas comprehendendo-se que se dê em paizes como a França...

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO: — Nem assim.

O Sr. JUNQUEIRA: — Nem assim, em absoluto; mas quando nesses paizes se estabelecem certos cursos especiaes dirigidos por celebridades, e se faz cauda para entrar no salão, porque ha um interesse enorme dos que desejam habilitar-se, ahí se póde dispensar a lição e a sabbatina.

O Sr. DANTAS: — Lá mesmo os lentes, apesar do ensino livre, são assiduos, vão á faculdade todos os dias.

O Sr. JUNQUEIRA: — A este respeito vou ler ao senado uma informação certamente muito valiosa.

Quando em 1870 o honrado conselheiro Paulino apresentou, como ministro do Imperio, um projecto de reforma da instrucção, em que se achava consagrada a abolição da lição e sabbatina, o governo mandou ouvir a congregação da faculdade de S. Paulo, que encarregou da redacção do parecer os Srs. Drs. João Theodoro, de saudosa memoria, e Falcão Filho. Vejamos o que disse o primeiro destes lentes (l):

« Não se póde contestar, é verdade, a frequencia, o estudo, e o grande aproveitamento quando o lente, dando o exemplo de assiduidade, reserva diariamente parte do tempo para ouvir os alumnos, e não prescinde dos exercicios recommendados pela lei.

« Despontam então um justo orgulho, fecunda emulação; e os progressos são notaveis.

« Este facto porém se explica muito naturalmente.

« Postos entre o perigo da perda de anno, o vexame de representarem, em presença de seus collegas, um triste e humillissimo papel e a distincta, embora penosa, situação de estudantes illustrados, abraçam muitos os sacrificios e tambem as vantagens deste ultimo estado.

« Abram-se, porém, as portas ao ensino livre e dous terços, pelo menos, ainda, que celebres já por louvaveis precedentes nas lutas scientificas, abandonarão, em breve tempo, o campo destes nobres combates e serão os primeiros na deserção.

Eis ahí a opinião autorizada do Sr. João Theodoro, um dos lentes mais distinctos da faculdade de S. Paulo. Esta opinião de um lente que tão honroso nome deixou no magisterio, era filha da experiencia de longos annos e foi compartilhada pela quasi totalidade de seus collegas.

Encontro, Sr. presidente, em um excellento artigo do *Correio Paulistano* outra justificativa do que eu dizia e são as seguintes palavras que demonstram que nos Estados-Unidos está em pratica darem os discipulos as suas lições (l):

« Tão reconhecida é a utilidade de serem os alumnos chamados ás lições que nos Estados-Unidos, onde primitivamente não era esse o uso, hoje se acha elle estabelecido.

« Nos cursos de mathematicas, o professor distribue diariamente a todos os alumnos um problema a resolver, ou um calculo a fazer, trabalhos esses que são executados nas escolas, sob as vistas do professor.»

Portanto, Sr. presidente, para mim é liquido que ha uma confusão estranha entre *frequencia livre* e *ensino livre*. O ensino livre não existe no decreto de 19 de Abril; a autoridade tem grande ingerencia no ensino; o que é livre é a frequencia, e desta falta de frequencia hão de advir os maiores inconvenientes para a instrucção publica, como já se está reconhecendo. Não sendo os moços chamados á lição nem aos exercicios da sabbatina, em que acostumam-se a argumentar, nossa instrucção superior cahirá em profunda decadencia.

Um grande motivo de elogio para este decreto foi ter determinado que os alumnos acatholicos não frequentassem a aula de religião. Nunca, Sr. presidente, se obrigou nesta cõrte nem nas provincias aos alumnos acatholicos a frequentarem a aula de religião catholica. Isto é uma cousa de simples bom senso.

No collegio de Pedro II estudaram varios alumnos acatholicos e nunca foram constrangidos a frequentar a aula da religião catholica. É um facto que fica ao bom criterio dos directores, dos lentes.

Ninguém vai obrigar o protestante ou o mahometano a vir estudar e frequentar a aula de religião catholica. Entretanto, houve um cuidado especial em estabelecer-se neste decreto essa disposição, porque hoje tudo quanto for cercar a religião catholica deve merecer palmas.

Deve-se levantar hosanas a todos aquelles que derem algum novo golpe nesta velha religião e nosseis pais, que, dizem esses, não se compadece com as liberdades do homem, com a sua autonomia, com a sua dignidade; ao passo que estabelecem o ensino obrigatorio, levando o dedo da autoridade ao seio das familias, arrancando dellas os meninos para levar-os á escola. Como diz um celebre escriptor, um menino que vai agarrado, que vai esperneando no meio da rua, levado por um policial para a escola, faz juntar diante de si um grupo de cidadãos, que não descobre uma razão sequer de moralidade e legalidade que possa autorizar semelhante violencia.

Este menino guardava talvez um doente, muitas vezes elle mesmo é doente; e no entretanto vai-se praticar uma violencia.

E são estes que querem estabelecer o ensino obrigatorio que não trepidam diante deste vexame de contrapor-se á autoridade do pai. Só para fazer uma barretada a estes principios ultra-liberaes, vão i serindo em todos os artigos de suas reformas a disposição de os acatholicos não frequentarem a aula de religião, como si se houvesse exigido até hoje que o acatholico frequentasse esta aula. Mas era preciso escrever-se isto!

E ainda mais, Sr. presidente, vê-se neste decreto, no qual se determinou que os cursos juridicos sejam divididos em duas secções distinctas, jurídica e social, fazendo-se duas academias, que não tenha o alumno acatholico obrigação de estudar o direito ecclesiastico. Que absurdo! Pois o moço que vai estudar o direito, que quer seguir a vida de advogado ou de magistrado, não precisa de saber o direito ecclesiastico, as relações do estado *circa sacra*? Como ha de ser um bom advogado, como ha de ser um bom juiz, si porventura não conhecer estas relações? Ainda que seja proustante, que siga outra religião, tem necessidade absoluta, si elle quer ser formado em sciencias juridicas, de conhecer o direito ecclesiastico nosso e as nossas relações do Estado para com a igreja. No entretanto, por este prurido constante de cercear a religião catholica, se escreveu neste decreto que os alumnos acatholicos dos cursos juridicos não frequentem a aula de direito ecclesiastico.

Eu tambem critiquei, Sr. presidente, quando tive a primeira vez de fallar e enviar este projecto á mesa, a criação de caixas escolares. O nobre ex-ministro do Imperio, na resposta que me deu, ficou assombrado de que eu assim me tivesse pronunciado. São caixas escolares estabelecidas para que um menino leve a sua pequena quantia, dada de pai ou de parentes, além de que ella fructifique. Eu acho que esta instituição nada tem com a instrucção publica.

É uma especie de caixa economica, que deve ficar mais ao zelo e ao cuidado do pai. Mas penso que estas instituições, longe de produzirem um bom resultado sobre o animo do menino, pelo contrario tendem a deprimir o seu character, a imprimir na criança, no homem que vai querendo apparecer, idéas de agiotagem, idéas pequeninas, tornar aquella alma que deve ser grande como a alma de um adolescente, sêcca, esteril, só cuidando no premio pecuniarío que d'ahi lhe possa vir. Mas eu antes quizera que o menino a quem o pai ou o parente tivesse dado uma pequena moeda, si encontrasse um pobre, lh'a desse de esmola do que leva-a a uma caixa escolar, já calculando com o juro do juro. Realmente são estas idéas positivas de mais que cercam a alma do menino e o tornam pouco proprio para exercer as virtudes com que a sociedade se engrandece.

Sei que estas caixas têm tido muitos adeptos, que mesmo em França, no tempo de Luiz Philippe estas idéas foram-se propagando e fizeram muito mal ao povo francez. Apagaram do espirito certas idéas grandiosas e trouxeram-lhe pelo contrario as idéas positivas, as idéas de agio, de premio e de usura. Foi assim que sendo a França invadida em 1870, em 1871 os francezes depois da resis-

tencia que fizeram em alguns departamentos, não trataram de prolongar esta resistencia até á ultima; trataram de negociar o preço do resgate. Não quizeram baratear mais o sangue e appellar para a questão de dinheiro. Não houve mais aquelle enthusiasmo antigo. Os jornaes do tempo se referiram a isto. Certos departamentos não se interessaram com o mesmo esforço e reduziram o pleito á questão de dinheiro, porque elles estavam acostumados a resolver muitas difficuldades por este modo. As taes caixas escolares tinham inoculado no espirito de muitos a idéa de que neste mundo tudo é dinheiro; é o bezerro de ouro que domina.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Senhores, no seculo em que vivemos já está sufficientemente desenvolvida a idéa positiva; é o seculo do ferro, é o seculo em que os melhoramentos materiaes desenvolvem-se muito; é o seculo metallico. Não é preciso animar demais as gerações por vir nos lucros materiaes, porque ellas já trazem este cunho. O que é preciso, pelo contrario, é imprimir-lhes no espirito as idéas mais nobres, mais generosas da especie humana, e nunca acostumar o menino, desde a mais tenra infancia, a estar calculando com o juro, e a levar o pequeno dinheiro que lhe dão e que elle desvia ás vezes da acquisição de um brinquedo innocente ou util, de um fim mais nobre até, como seria a esmola, para applical-o a um fim de lucro.

Neste sentido é que pronunciei-me, dizendo que a instrucção publica não ganhava nada com estas instituições; que a geração que fez a independencia do Brazil, a geração viril mesmo que se seguiu a ella, não conheceu estas instituições; e no entanto produziu homens de Estado notaveis que conduziram nosso paiz até ao pé em que está. Para que havemos de fazer estas transplantações de instituições estrangeiras que realmente não adiantam nada e que apenas são cópias do que se passa em outros paizes?

Tambem critiquei os jardins da infancia.

O Sr. DANTAS:—Não tem razão; são das melhores cousas.

O Sr. JUNQUEIRA:—*Magister dixit...*

O Sr. DANTAS:—Pois não.

O Sr. JUNQUEIRA:—Acho que os jardins da infancia não têm nada com a instrucção; é neste sentido.

O Sr. DANTAS:—Têm muito.

O Sr. JUNQUEIRA:—Ainda direi a V. Ex., que é a tal idéa constante de afastar-se de tudo quanto cheira á religião catholica. Em França não se chama jardins da infancia, chama-se *salas de asylas*—dirigidas muitas vezes por irmãs de caridade. Entre nós, neste paiz, que muita gente suppe atrazado, já tem sido posta em pratica por dignas irmãs de caridade esta instituição chamada asylo ou casas aonde vão meninos pobres, que estão abaixo da idade escolar e que são tratados por pessoas caridosas. Mas isto não é instrucção publica, é criação propriamente; é o lado relativo á criação e educação, antes do menino poder ir á escola. Mas aqui foi preciso dar pois nome germanico, este nome protestante, que os allemães chamam jardins da infancia,

—*Kindergarten*.—E' allemão, é protestante; o nome catholico de *asylas ou salas de infancia* deve ser banido pela escola liberal.

Mas o meu fim é demonstrar que isto não tem nada com a instrução primaria; é uma instituição de caridade para meninos desvalidos, que serve para que a mãe ou pai, sendo nimamente pobres, quando vão para o seu trabalho, entreguem seus filhos áquelles asylas, como já se faz entre nós e até na Bahia, em algumas casas dirigidas pelas irmãs de caridade. Mas aqui era preciso dar-se este nome pomposo—*Jardins da infancia*.

Critiquei da mesma maneira a criação dos professores ambulantes, porque si entre nós ha a gratuidade do ensino primario em tantas cadeiras espalhadas por este centro, quando as assembléas provinciaes têm cuidado tanto deste ramo importantissimo do serviço publico, não ha razão para que se creassem esses professores ambulantes. Esses professores, com as grandes distancias que têm de vencer, mal teriam tempo para estar arranjando as malas, fazendo viagens. Em França e nos paizes mais adiantados...

O Sr. JOÃO ALFREDO E OUTROS Srs. SENADORES dão apartes.

O Sr. JUNQUEIRA:—Proferia ficar em unidade (o que não se realiza), mas não quero levar-me por esses cantos de sereia, transplantando para aqui todas essas idéas que vão apparecendo modernamente em outros paizes; o que quero, o que devemos desejar para o nosso paiz é a praticabilidade, e não essas utopias. Em França, os professores ambulantes têm outro fim; não são professores de instrução primaria, são homens que andam pelos departamentos, dando lições acerca dos meios de combater o mal que ataca as vinhas e outras fructíferas e sobre o modo do tratamento dos animaes. Essas lições podem ser dadas em duas ou tres semanas, em um lugar, e então elles d'ahi se transportam para outro. Mas já se vê que isto não é instrução primaria.

Na Suecia e Noruega é que se têm estabelecido os professores ambulantes; em primeiro lugar, porque esses paizes não têm um orçamento bastante forte para pagar professores em todas as localidades; depois, como nos tempos mais rigorosos do inverno não é possível estabelecer escolas para toda população, que em parte torna-se nomade, não podem fazer uma residencia certa, e por isso se estabeleceram esses professores ambulantes. Mas entre nós, com a difficuldade das communicações, tendo nós estabelecido escolas primarias em quasi toda parte, sendo muito difficil a esses professores transportarem-se, porque não ha caminhos de ferro, nem mesmo estradas communs, é instituição que ficará morta, em nosso paiz. O unico resultado que provirá d'aqui é embellezar um decreto desses, estabelecendo o nome de professores ambulantes.

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Creio que é opinião de pessoa muito autorizada que aqui tenho, opinião do Sr. Tropicong, homem pensador. Tratando elle do ensino em França, diz:

• Não convem ter funcionarios nomades; no ensino, sobretudo, é isso profundamente lamentavel.

No nosso paiz o professor que residir duas ou tres semanas em um lugar, o que póde ensinar? Findo esse tempo, retira-se para outro ponto, e então o que aproveitam os discipulos que ahi deixa? Em outros paizes servem esses professores ambulantes, como disse, para dar lições praticas de agricultura e veterinaria; mas a instrução primaria não lucra nada com esses professores nomades.

Sobre as faculdades livres, eu tambem me pronunciei contra, e pronunciei-me contra ellas, porque na verdade podem tornar-se um centro de abusos. Em França têm dado ultimamente logar a grande questão, porque alli o Estado tem-se assenhoreado completamente da direcção do ensino superior. A tendencia era toda anti-catholica, e então os catholicos procuraram meio de se congregar e alcançaram essa lei, em virtude da qual fundaram universidades. Agora procura-se alli destruir essa lei, e o ministro Julio Ferry está empenhado nesta questão. Não se quer alli a existencia de faculdades livres; o que se quer é essa supremacia do Estado para conferir os grãos academicos. E apesar de que os catholicos tivessem obtido essa concessão, tivessem empregado capitães importantes na fundação de duas outras universidades, ainda assim estão ameaçados; diz-se por parte do ministro Ferry e seus amigos que não se deve estabelecer duas Franças, isto é, que não devem existir dous ensinos superiores, estabelecendo esta divisão no seio da mesma França...

Eu não vou até este ponto, porque entendo que alli os catholicos têm direito de se fazer representar, visto como o ensino até agora dirigido pelo Estado era no sentido opposto a suas idéas. Isto, porém, faz ver a difficuldade da questão. Mas entre nós em que não ha esse antagonismo, essa luta de catholicos e não catholicos, para que se estabelecer esse direito de faculdades livres? Para que isto em um paiz onde ha algumas faculdades, que por ora chegam para as necessidades publicas? Para que dar logar ao perigo que se tem dado em alguns outros paizes, de conferirem essas faculdades grãos academicos sem a devida fiscalisação?

Na Allemanha não existem faculdades livres; os nobres senadores encontrarão isto no proprio Hippeau. Existem na Belgica e nos Estados-Unidos, mas não em outros paizes. A Allemanha torna-se notavel na instrução publica pelo estado florescente de suas faculdades; ella torna-se ainda mais notavel no ensino superior, do que no ensino primario, apesar da tal obrigação do ensino; mas essas faculdades livres propriamente lá não existem...

O Sr. DANTAS:—A tal obrigação é tambem uma grande cousa.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre senador vê que não estou apresentando idéas só de minha casa...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Mas ainda não contestou nenhuma das minhas proposições.

O Sr. JUNQUEIRA:—Dizia eu que a Allemanha prima principalmente pelo seu ensino superior. O grão florescente da instrução na Allemanha deve-se á prosperidade e ao estado de suas universidades...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E minha proposição foi que a Allemanha cuidou tanto do ensino pri-

mario como do superior, ao passo que a França cuidou mais do ensino superior, abandonando o primario.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eis o que diz Hippeau :

« E' ás suas universidades antes do que aos seus estabelecimentos do ensino primario e secundario que a Allemanha deve a honra de ser considerada na Europa como a terra classica da erudição, como o paiz em que o espirito scientifico tem produzido, e deve produzir, as obras as mais sérias. »

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Não contestou proposição minha.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eu não estou estabelecendo com o nobre senador argumentação alguma; estou sustentando que não podem prevalecer...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Disse que me ia contestar com a opinião de Hippeau, e eu digo que esta opinião não contesta o que eu disse.

O Sr. JUNQUEIRA:—... os fundamentos inaceitaveis do decreto de 19 de Abril.

Sr. presidente, os allemães se têm tornado notaveis, é verdade, porque os francezes têm se desviado muitas vezes das questões de instrução publica, concentrando toda a sua attenção nas questões politicas.

A Allemanha tem-se sabido aproveitar do que a França tem de bom. Assim é que escriptores francezes notaveis, como João Jacques Rousseau, que tem obras sobre diversos assumptos, são apreciados em França pelo que escreveram sobre politica, e na Allemanha pelo que escreveram sobre instrução publica. O *Contracto Social* ficou sendo francez, isto é, os francezes o admiram, regosijam-se com as doutrinas que alli se acham e que prepararam a revolução de 1789, ao passo que os allemães admiram o *Emilio*, a grande obra que Rousseau escreveu sobre a educação e instrução da juventude.

Em França attende-se muito á politica; e é de não se dar isto na Allemanha que provém o facto de ter estado este paiz acoberto das commoções politicas, tão frequentes em França. A differença é esta; não é do ensino primario, porque, como já disse, desde que o calvinismo poz pé em França, o poder publico tratou de desenvolver o ensino, como meio de propaganda catholica contra a invasão do protestantismo.

O nobre ex-ministro do Imperio, tratando do programma das escolas normaes, estabeleceu entre outras materias a seguinte :

« Pedagogia e pratica do ensino primario em geral.

« Pratica do ensino intuitivo ou lições de cousas. »

Parece-me, Sr. presidente, que o nobre ministro não entendeu bem a expressão — *pedagogia e pratica do ensino primario*—, porque alli está incluída a *noção das cousas*, isto é, o *ensino intuitivo*, que hoje faz parte da pedagogia.

Em qualquer autor que trate da materia, em Pestalozzi ou qualquer outro, o nobre ex-ministro teria encontrado que o primeiro elemento para a pedagogia é o ensino intuitivo, a noção das cousas, que realmente tem dado excellentes resultados. Mas S. Ex. divide o ensino da pedagogia em pratica do ensino primario e geral e

ensino intuitivo ou noção das cousas, como si fossem assumptos diversos, quando não ha tal, quando basta dizer — *pedagogia e pratica do ensino*, para se comprehender o ensino por intuição, a noção das cousas.

Eu desço a estas minuciosidades, porque o nobre ex-ministro, que ficou sem duvida um pouco ferido no seu amor proprio, por ter havido alguém que quizesse criticar seu trabalho, fez uma pintura poetica do estado em que tinha encontrado a instrução publica e o que tinha feito, e disse que se admirava que um senador do Imperio se mostrasse um pouco alheio a estas questões.

Eu não quero me declarar competente nesta materia; mas já disse que, tendo pelo menos pratica, como deputado provincial na Bahia, tendo administrado algumas provincias e feito depois algumas reformas relativas á instrução publica, como fosse a da academia militar, tenho por mim a presumpção de que possuo mais pratica do que aquelles que sahem de repente armados do cerebro do Jupiter e querem decidir todas estas questões, por mais talento que possuam.

Felizmente nessa occasião, Sr. presidente, em que o nobre ex-ministro dizia isso na camara dos deputados, apenas um acolyto o ajudou...

O Sr. PARANAGUÁ:— Acolyto muito competente e que ha de tratar desta materia com proficiencia, como V. Ex. ha de ver.

O Sr. JUNQUEIRA:— Mas quem é? Foi uma voz...

O nobre ex-ministro do Imperio na sua reforma estabelece o concurso para o logar de substitutos das faculdades de direito e de medicina, mas declara que os actuaes não são dependentes de concurso. Alguém poderia ver nisto uma vantagem propria, pessoal, porque o nobre ex-ministro é tambem substituto; eu não; mas me parece que si o principio é verdadeiro, deve ser verdadeiro sempre. Isto é o que me parece; um só concurso; para que exijir dous concursos d'aqui em diante? A disposição deve ser a mesma.

Manda tambem jubilar os lentos que forem escolhidos senadores, e eu pergunto: e os lentos que forem conselheiros de Estado não estão na mesma fazão?

Ainda quanto á facilidade de estudos, Sr. presidente, devo notar que o nobre ex-ministro accumulou preparatorios. Hoje, para que um moço se matricule nas faculdades de direito ou medicina, precisa de 16 ou 17 preparatorios, e o nobre ex-ministro além do latim, francez, inglez, acrescentou o italiano e o allemão. Para que tantas linguas? Todas as obras necessarias ao estudo estão em francez, latim ou inglez; para que o italiano e o allemão?

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Neste ponto V. Ex. não tem razão.

O Sr. JUNQUEIRA:— Nem todos podem ser polyglotas e isto até traz uma certa confusão aos estudos, além de dificultar mais a matricula nessas faculdades; isto quando se pretende dizer que com esse decreto a instrução publica tomou uma face mais favoravel.

O nobre ex-ministro tem sempre dito, todas as vezes que tem fallado no assumpto, que seu decreto foi recebido muito bem pela opinião publica e pelo jornalismo.

Ainda neste ponto equivocou-se V. Ex. Eu não pude colligir tudo o que se tem publicado ; mas uma ou outra publicação que me tem cahido sob as mãos revela que o jornalismo manifestou-se antes contra do que a favor do decreto do nobre ex-ministro.

Eis a *Revista Polytechnica*, que diz (lé):

« A primeira impressão que nos deixou a leitura do decreto é a de não ter havido na sua confecção a meditação séria e pausada, exigida por objecto de tal alcance para a instrução do paiz.

« Reina em todo elle uma extrema confusão, limita-se quasi a reformar as escolas de medicina e de direito, e crêa, contudo, disposições geraes que não só ferem do modo mais completo aos filhos da escola polytechnica, como igualmente indicam ter sido elle decretado sem audiencia do director da escola ou da sua congregação, e mais ainda sem a leitura siquer dos seus estatutos. »

O *Progresso Medico*, que é outra revista, diz o seguinte (lé):

« Muito sensível é o contraste entre o espirito liberal e de livre-permuta, si nos é permittida a expressão, que pareceu inspirar a reforma na maior parte de suas disposições, e o sentimento de desconfiança e altamente protectionista que ditou o § 22 do art. 24 do decreto. Parece-nos que entre o simulacro de provas com que benevolamente se contentava o antigo regulamento para o conhecimento dos diplomas estrangeiros e a negação do valor destes, pois, tanto importa a obrigação de fazer todos os exames exigidos aos estudantes graduados nas nossas faculdades, encontrar-se-hia facilmente um meio termo que, fornecendo ás faculdades brasileiras modo effcaz de verificar as habilitações do candidato, não pudesse, todavia, parecer a este excessiva exigencia, como ora acontecerá, nem demasia da desconfiança para com as faculdades estrangeiras. »

Com effeito, esta disposição é a mais illiberal possível. Até agora os doutores em medicina formados em alguma faculdade da Europa, reconhecida pelo governo do paiz em que está estabelecida, podiam vir ao Brazil, onde prestavam exame de sufficiencia para o exercicio da sua profissão. Hoje não; por esta reforma são obrigados a prestar exame de todas as materias que compõem o curso medico. Ora, isto é impossibilitar, ou pelo menos embarçar, que venham para o Brazil medicos formados em faculdades da Europa. As illustrações medicas da Europa por ventura quererão vir para aqui exercer a medicina, sujeitando-se a essa disposição?

Isto importa, pois, fechar as portas do Imperio a todas ellas; nem todos quererão fazer exame especial de cada uma das materias que compõem o curso de medicina.

Portanto, é uma disposição anti-liberal, que contrasta com o espirito de liberdade que se quer dar a entender que existe no decreto de 19 de Abril.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' a opinião da imprensa a que o nobre ex-ministro se tem sempre soccorrido.

Aqui tenho tambem varios numeros da *Gazeta da Bahia*, jornal importante, e que em diversos

e excellentes artigos de fundo manifesta-se contra muitas disposições deste decreto. Em um delles diz o seguinte (lé):

« Sem autorização legislativa para reformar a instrução publica o Sr. ministro do Imperio, dando á luz o decreto de 19 de Abril ultimo, não sómente procedeu contra a lei praticando um acto para o qual não se achava habilitado, mas assumiu a si a competencia de resolver uma questão, que não estava na orbita de suas attribuições.

O acto adicional, em seu art. 20 § 2.º, confere ás assembleas provinciaes a attribuição de legislar sobre instrução; não comprehendendo as faculdades e os cursos scientificos existentes, e outros quaesquer estabelecimentos que para o futuro se crearem por lei geral.

A opposição da imprensa se manifesta ainda em outro ponto, e é que o decreto é attentatorio das attribuições das assembleas provinciaes, porque determina que o Estado vá em auxilio das creações de escolas, intrometta-se neste mister, que é todo da competencia exclusiva das assembleas provinciaes, e competencia firmada em disposição do acto adicional, que nunca foi contestada, que sempre tem sido mantida pelas provincias com o maior sacrificio, pois gastam seguramente a terça parte de suas rendas na manutenção do ensino primario. Entretanto, o nobre ex-ministro, querendo sedizer muito liberal, vai deste modo offender as prerogativas das assembleas provinciaes. E' sobre este ponto que versa a critica da *Gazeta da Bahia*; é tambem opinião da imprensa.

De uma correspondencia de Pernambuco se vê a confusão que reina na respectiva faculdade a respeito do modo por que se ha de entender este decreto; diz ella (lé):

« Na sessão a que alludo, o lente substituto Dr. João Vieira requereu que se deixasse de cumprir o aviso na parte relativa á falta de lições sabbatinas, por se oppor ao regimen legal, sancionado pelo decreto legislativo de 13 de Maio de 1864, e por se não conciliar mesmo a execução da nova disposição do § 6.º do art. 20 do decreto de 19 de Abril ultimo com a do § 13 do mesmo artigo. Em um paragrapho, o novo decreto supprime inteiramente a obrigação dos exercicios escolares, em outro paragrapho do mesmo artigo, incumbe ás congregações de prestar informações ao governo sobre *aproveitamento e procedimento moral e civil de alumnos*? Tornado o estudante uma entidade desconhecida para o lente, este ha de, entretanto, conhecê-lo! »

E', realmente, uma difficuldade que tem surgido no seio das congregações das faculdades.

O *Correio Paulistano* tem escripto artigos magistraes sobre o assumpto, censurando acrimemente o decreto. Diz elle (lé):

« A declaração feita no preambulo do decreto, que não serão executadas as disposições que forem dependentes do poder legislativo, procurando resalvar a illegalidade proveniente da incompetencia do poder executivo, chega á provar a inutilidade do decreto, porque quasi todos os seus artigos contêm disposições da attribuição das camaras, em razão do que deveria o Sr. ministro do Imperio apresentar de



preferencia ao poder legislativo uma proposta ou projecto, que, si o mesmo poder julgasse conveniente, converteria em lei.

« Estaria isto mais de accordo com os preceitos constitucionaes, pois não ficaria reduzida a faculdade legislativa da assembléa geral á simples approvação ou reprovação dos decretos do poder executivo.

« Em outras disposições fere de frente o acto adicional, que no art. 10 § 2.º, declara da competencia das assembléas provinciaes o legislar sobre *instrucção publica e estabelecimentos proprios á promovel-a, não comprehendendo as faculdades de medicina, os cursos juridicos, academias actualmente existentes, e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção que para o futuro forem creados por lei geral.* »

O *Tempo*, jornal da provincia do Maranhão, primorosamente escripto, tem publicado varios artigos criticando esta reforma, entre elles um que se intitula—*instrucção ambulante*, e vem em auxilio do que eu dizia ha pouco, isto é, que esta *instrucção ambulante* não pôde servir para cousa alguma. Diz este artigo (*lé*):

« O professor passa a ser uma interinidade sem estudo e sem calma. Ensinará ás pressas, entre a arrumação de suas malas, como quem desempenha simplesmente uma obrigação—sem interesse e sem emulação. Perde-se assim a dignidade do cargo e adquire-se uma semelhança com os vagabundos. É ridiculo.

« Parecia-nos, até agora, que a estabilidade, o estudo, a paciencia eram os requisitos mais essenciaes para um professor publico.

« Todo o methodo a seguir com as crianças é tornar-lhes a applicação uma necessidade e a lição um divertimento a que se prestem com alegria. A convivencia do professor e do discipulo facilita este resultado e dá áquelle a vantagem de conhecer bem o espirito que procura desenvolver e educar de accordo com a sciencia adquirida. Tornar-o ambulante é exigir que se faça um molde com uma materia, cuja maleabilidade nos é desconhecida.

« Paciencia. Ao menos é uma reforma. »

Por estes excerptos que tenho apresentado de varios jornaes do Imperio, e de algumas revistas scientificas, se conheço que a reforma de 19 de Abril não foi bem aceita pela imprensa: de toda a parte surgem reclamações, não só quanto á legalidade do acto, como quanto á materia em si, á conveniencia de suas disposições.

O projecto foi enviado á commissão de *instrucção publica* desta casa, a qual apresentou um parecer consciencioso, em que se lê o seguinte :

« Esse decreto do poder executivo é mais um attentado contra a constituição e contra as leis. »

Continúa nestas suas judiciosas observações, e termina seu parecer dizendo que o meu projecto de revogação entre em discussão e seja approvado.

É pois um voto importantissimo dado pela illustre commissão de *instrucção publica*.

E senhores, tanto mais urgente se torna a revogação desse decreto, quando o nobre ex-ministro do Imperio antes de retirar-se do poder, expediu um

aviso mandando pôr em execução varias disposições do mesmo decreto, disposições que destacadas, ainda maior mal vão fazer á *instrucção publica*, porque o regulamento que deve reger este ramo do serviço deve ser um todo harmonico, de modo que não se pôde destacar uma parte para mandal-a executar, como fez o nobre ex-ministro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu tive esperanza de que o governo fizesse apresentar na camara dos deputados alguma cousa a este respeito, mesmo porque o nobre presidente do conselho assim havia promettido; mas são passados doze ou treze dias depois desta promessa sem que nada se tenha apresentado.

Quando o actual Sr. ministro do Imperio vier a esta casa, pretendo dirigir-me a S. Ex. para dizer-lhe que a logica e o respeito á lei exigem que S. Ex. casse esse aviso; porque, si o nobre ministro actual declarou na camara dos deputados que só executaria essa reforma, quando fôss lei, é evidente que não pôde deixar de rovgar semelhante aviso, em virtude do qual estão em execução muitas disposições da reforma que não foram approvadas pelo poder competente.

Sr. presidente, é esta uma materia muito difficil. Lamento que o nobre ex-ministro do Imperio, levado sem duvida por impulsos de patriotismo (não posso attribuir-lhe outro pensamento) quizesse assim de chofre reformar a *instrucção publica*, prescindindo dos tramites legais.

Para fazel-o, era preciso que S. Ex. estivesse devidamente autorizado pelo poder legislativo, que tivesse reflectido muito sobre a materia, que possuísse uma longa experiencia, que houvesse estudado questões tão elevadas á luz das nossas necessidades, e não se deixasse levar pela idéa de dar ao assumpto da *instrucção publica* uma feição ultra-liberal, que de certo não vai de accordo com as necessidades do nosso paiz. Era preciso que S. Ex. se tivesse illustrado com a autoridade daquelles que se têm applicado a taes assumptos, considerando que se trata de felicitar o povo, a quem se dedica uma instituição de ordem tão elevada.

É por isso que está escripto que aquelles que têm de julgar e legislar necessitam de muito estudar; e esta idéa se acha resumida nas palavras que se encontram nos livros santos: *Erudimini qui judicatis terram!* (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Correia:—O parecer da commissão de *instrucção publica*, da qual faço parte, acerca do projecto offerecido pelo meu honrado amigo senador pela Bahia que acaba de fallar, conclue pela approvação desse projecto, declarando-se sem effeito o decreto do poder executivo expedido em 19 de Abril ultimo, que reforma o ensino primario e secundario no municipio da corte e o superior em todo o Imperio. Concordei com esta conclusão, e cabe-me expôr os motivos que a justificam.

O poder executivo tem duas attribuições constitucionaes que não se podem confundir.

Pelo art. 53 da constituição, o poder executivo exerce por qualquer dos ministros de Estado a

proposição que lhe compete na formação das leis.

A outra attribuição refere-se á expedição de decretos. Pelo art. 102 § 12 vê-se que ao poder executivo compete expedir os decretos, instruções e regulamentos adequados á boa execução das leis.

Assim, pois, si se trata de disposição legislativa nova que o poder executivo entende dever ser decretada, o que lhe cumpre é apresentar proposta, segundo o art. 53 da constituição.

A expedição de decretos só é constitucional quando se trata de medidas adequadas á boa execução das leis. Mas o poder executivo não pôde expedir decretos contendo disposições legislativas: o que lhe cumpre neste caso é usar da faculdade de apresentar propostas.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Postergaram-se esses princípios com a promulgação do decreto de 19 de Abril.

Tanto bastava para que eu, que me tenho esforçado e que espero continuar a esforçar-me a bem do regimen legal, não pudesse concordar com esse decreto. A este respeito não pôde haver duas opiniões: o decreto começa nestes termos (lé):

« Hei por bem que os regulamentos da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, os dos exames de preparatorios nas provincias e os estatutos das faculdades de direito e de medicina e da escola polytechnica se observem de accordo com as seguintes disposições, das quaes não serão executadas antes de approvação do poder legislativo as que trouxerem augmento de despesa ou dependerem de autorização do mesmo poder.»

E' o proprio autor do decreto quem reconhece que disposições nelle contidas não podem ser executadas sem autorização do poder legislativo. Ora, ainda que as camaras não estivessem abertas, o governo devia esperar a sua reunião para solicitar a adopção de taes disposições. Nem no intervallo das sessões podia ser expedido o decreto de 19 de Abril contendo medidas que devem partir do poder legislativo, quanto mais estando abertas, como então estavam, e quasi no fim da primeira sessão desta legislatura.

Porque não usou o ministerio da faculdade constitucional apresentando uma proposta?

O decreto do poder executivo tem por fim a boa execução e não a reforma das leis.

Porque havia o governo de preferir o decreto inconstitucional neste caso á proposta perfeitamente constitucional?

Si tamanhas são as vantagens que se têm de colher das novas medidas legislativas que o governo inseriu no decreto de 19 de Abril, como com seu procedimento retarda a adopção dessas medidas?

Sabe o senado que, apresentada a proposta do poder executivo sobre a reforma que elle julgasse conveniente no ensino, adiantava-se a resolução, pois que a proposta não passa si não por duas discussões na camara dos deputados.

Com o meio adoptado de sujeitar o decreto á camara, o projecto que sobre elle formular a comissão competente ha de passar por tres dis-

ussões; portanto, nem por este lado se pôde justificar o procedimento do governo.

De que serve o decreto de 19 de Abril? Si se trata de disposições que cabem na alçada do poder executivo, este as podia tomar sem misturar-a com as outras excedentes de suas attribuições; e sem tornal-as dependentes de um acto posterior, que, no fim de contas, é o unico que tem valor. A inclusão dellas nesse decreto serviu sómente para perturbar o que se devia ter feito com regularidade.

Si se trata, porém, de disposições novas, o decreto é absolutamente inutil, para nada serve, emquanto o poder legislativo não prestar-lhe seu assentimento. Porque, pois, expedir por decreto medidas que não podem ter execução e que hão de correr seus tramites perante as camaras legislativas?

Seria porque sendo o Imperador o chefe do poder executivo, anticipava-se o juizo acerca da sanção? Mas isto mesmo é condemnavel. Não se pôde anticipar a sanção, ella só deve ter logar na occasião determinada pela constituição.

Inutil, pois, é o decreto, tanto na parte em que possa ter competencia o poder executivo, pois que ficou dependente de acto posterior, que era o unico que se devia expedir, como na parte em que contém disposições que elle proprio declara sem vigor emquanto não obtiverem a approvação legislativa. O que cumpria, quanto a estas, era propô-l-as regularmente ao poder competente.

Inutil em si, o decreto tem entretanto o funesto inconveniente de mostrar que o poder executivo entende que é indifferente usar do meio do decreto ou da proposta, tão distinctos pela constituição. A proposta é para que se adopte disposição legislativa nova; o decreto é para cumprimento e boa execução das disposições legislativas vigentes.

E' preciso insistir neste ponto: não devemos consentir, creio eu, em estabelecer precedentes contrarios á constituição.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— E actualmente que está sendo ferida todos os dias.

O Sr. CORREIA:—E o governo podia trazer sua proposta á camara dos deputados no mesmo dia 19 de Abril. Esta perturbação das disposições constitucionaes foi um luxo cujo alcance me escapa, cuja utilidade não posso comprehender.

Faltando assim ao decreto de 19 de Abril a condição da legalidade, eu não podia deixar de concordar com o projecto apresentado pelo meu honrado amigo para a revogação delle.

Nem esta deliberação excede á faculdades constitucionaes do poder legislativo. Ainda quando se trate de um decreto apenas expedido para a boa execução das leis, não se pôde contestar ao poder legislativo o direito de o modificar e revogar, porque si elle tem o direito de revogar a disposição legislativa de cuja boa execução se trata, quanto mais a medida que se tomou para dar-lhe execução.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Si expedir um decreto mandando enforcar a um cidadão, este decreto ha de ser cumprido?

O Sr. DANTAS:— O que eu quero é a independencia dos poderes.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—De perfeito accôrdo. Mas o poder legislativo chama á ordem o poder executivo quando exorbita.

O Sr. DANTAS:—Mas pelos meios regulares.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Bem.

O Sr. CORREIA:—Não é, senhores, a fórma pela qual o governo expede o acto que justifica a sua competência para expedil-o. Pois si o governo der a formula de decreto a uma medida que não cabe em suas attribuições, o poder legislativo fica sem acção para o annullar?

O Sr. JUNQUEIRA:—A creação de um imposto, por exemplo.

O Sr. CORREIA:—Mas eu disse que, ainda quando o decreto tivesse sido expedido para a boa execução da lei, não estava o poder legislativo inhibido de o revogar, porque não se lhe pôde contestar a attribuição de revogar a propria resolução legislativa de que o decreto é dependente. Agora si o decreto contém materia exorbitante, então é obrigação do poder legislativo revogal-o.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—E' um excesso, que cumpre reprimir em respeito á constituição.

E depois, não são poucos em nossas collecções de legislação os actos legislativos revogando medidas tomadas pelo poder executivo; e nunca a legitimidade delles foi contestada, nem o pôde ser.

Ainda nesta sessão o senado votou um projecto revogando o artigo do regulamento do conselho de Estado, que creou advogados especiaes para este conselho.

O Sr. DANTAS:—Fez muito bem.

O Sr. CORREIA:—E por acaso excedeu de sua competência?

Ninguém se lembrou de invocar este principio no senado.

Desde que a maioria da commissão de instrução publica mencionou, entre os motivos pelos quaes o decreto de 19 de Abril devia ser revogado, a sua illegalidade, o meu voto pela revogação estava, pôde-se dizer, conhecido de antemão, á vista dos principios que tenho sustentado nesta casa e fora della.

O Sr. DANTAS:—Quanto á questão em si, creio que está em completa divergencia com o seu collega da maioria.

O Sr. CORREIA:—Chegarei lá, não antecipe; cada cousa tem o seu lugar.

O Sr. DANTAS:—Quero antecipar.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Estou tratando de pôr, nesta questão, de meu lado o senado e principalmente os nobres senadores que são ministeriaes; este é o meu alvo, o meu principal empenho: quero que esses nobres senadores declarem que não é lícito ao poder executivo expedir decretos, quando deve fazer propostas ao poder legislativo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Isto é rudimental.

O Sr. CORREIA:—Bem... Veja V. Ex., Sr. presidente, como consegui mais do que esperava. Eu procurava que os nobres senadores concordassem comigo, e os nobres senadores não se contentam com isto; julgam que sou pouco exi-

gente e acrescentam: não sómente concordamos, como dizemos que houve a violação de um principio rudimental.

Pois bem, com a autoridade do nobre senador pela Bahia, que não pôde ser suspeita ao governo, digo: este decreto, tal como foi expedido, é offensivo de um principio rudimental da constituição.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não é tudo: é preciso distinguir a materia regulamentar da materia legislativa.

O Sr. CORREIA:—Já disse o que se me offerece em relação a essa parte, que ficou dependente de outro acto, o qual por si bastaria, tratando-se de providencia que caiba nas attribuições do poder executivo.

O que eu estava dizendo que não podia em caso algum ser aceito era o excesso de attribuição contido no decreto.

Honrou-me então o nobre senador pela Bahia com o seu aparte, que agradeço em nome do principio da legalidade, e por ser o mais insuspeito possível. Eu estava hesitando em declarar que semelhante facto era a violação de um principio rudimental da constituição; mas o nobre senador foi franco, veio em meu auxilio; deu-me arma que eu duvidava empregar.

Assim, com a autoridade do nobre senador, direi que nesta parte o decreto contrariou um principio rudimental da constituição. . .

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Desde que legislou.

O Sr. CORREIA:—E porque gastei eu tantas palavras? Eu devia ter começado dirigindo logo aos nobres senadores a pergunta que só agora lhes ia dirigir. Ficaríamos sabendo immediatamente aquillo que o nobre senador pela Bahia nos declarou, isto é, que nesta parte a honrada minoria está de accôrdo comigo.

Dahi uma verdade: é que neste ponto o governo não tem um só defensor no senado. . .

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Si o proprio governo sujeitou o seu acto á approvação. . .

O Sr. CORREIA:—Não importa isso: a minha observação versa sobre o proprio facto da expedição de um decreto com disposições legislativas. E não sómente pelos apartes, mas pelo desejo que mostram os nobres senadores de que eu passe a outro ponto, digo que, quanto a este decreto, o governo foi completamente batido; não ha um só senador que sustente a sua regularidade.

Assignando o parecer da commissão de instrução publica, declarei que o fazia quanto á conclusão; o que importa dizer que em alguns pontos não me conformo com a doutrina contida no mesmo parecer.

Com effeito ha no parecer, entre outras, uma parte em que se condemna em principio o ensino primario obrigatorio.

Esta parte do parecer obteve o assentimento do meu honrado amigo que me precedeu na tribuna, o qual adduziu variadas considerações em apoio de sua opinião.

Mas si me conformei com o projecto offerecido pelo nobre senador, não posso aceitar a sua opinião, na parte que condemna o principio do ensino primario obrigatorio (*apoiados*).

Eu distingo nesta materia o principio da possibilidade de o tornar effectivo.

A minha opinião sobre o assumpto é conhecida; e, como ainda a mantenho, peço licença para ler as palavras com que a sustentei. Esta minha opinião está de accordo com a que o ministerio de 7 de Março manifestou em um projecto que sujeitou ao poder legislativo.

Eis o que eu já disse sobre este ponto:

• Deve a lei em caso de necessidade constringer os pais a enviarem os filhos á escola? Entende-se até ali o direito do Estado? Ou deve-se confiar exclusivamente nos meios moraes que induzem os pais e tutores a dar instrucção aos filhos e pupillos?

• Quanto á efficacia dos meios moraes para que as escolas sejam frequentadas por todos aquelles que devem receber a instrucção primaria, direi desde já que não se póde confiar exclusivamente nelles. A obrigação moral de mandar os filhos á escola, reconhecida em todos os tempos, é abafada na pratica por grande numero de excepções creadas a arbitrio dos infractores dessa obrigação. A igreja e a philosophia a proclamam; e entre tanto mui reduzida tem sido e é a frequencia das escolas primarias, quando o poder publico se abstem de prescrevel-a como obrigação legal. Nem appareceria a questão do ensino obrigatorio si não fóra a prova da insufficiencia dos meios antes empregados para se conseguir generalisar a instrucção elemental.

• Decretando-o, o Estado não ultrapassa o seu direito.

• E' seu fim satisfazer aos interesses collectivos da sociedade sobre a base do respeito aos direitos de todos, sobretudo dos fracos, como são os menores, que não podem por si tornal-os effectivos.

• Ora é um grande interesse social que todas as classes recebam nas escolas primarias a instrucção de que os cidadãos não podem prescindir para o conveniente desempenho de suas funções publicas, e para mais segura apreciação de seus direitos e deveres.

• E' um grande interesse social que os crimes não se reproduzam, mas diminuam; e é facto, revelado pela estatistica, que o maior numero dos criminosos são analfabetos; que a estatistica criminal decresce na razão do maior desenvolvimento da instrucção.

• Os trabalhos do inspector geral das prisões da Belgica, Mr. Dupétioux, ali estão para attestar esse decrescimento á medida que a instrucção augmenta.

• Em Baden, onde os grandes esforços a bem do melhoramento da instrucção publica datam de 1834, o numero de presos desceu, no espaço de dez annos, de 1,426 a menos de 600.

• Na Suissa, as prisões, outr'ora cheias, depois da reforma escolar, quasi se despovoaram.

• Na Prussia, depois da promulgação da lei de 1819 que tornou o ensino obrigatorio ás meninas, a estatistica criminal desceu 40 %.

• Não quer isto dizer infelizmente que a instrucção seja a virtude. Dolorosa experiencia mostra que ella não exclue a perversão do espirito. E', porém, mais um elemento que attrahe o homem para o bem.

• Até pelo lado de sua tranquillidade é do in-

teresse do Estado estender quanto possivel a instrucção primaria.

• Por occasião do conselho de guerra reunido em Versalhes, em 1871, para julgar os membros da communa, compareceram perante a justiça meninos de 10 a 15 annos, que derramavam em jorros o petroleo; e verificou-se que elles nem siquer sabiam o seu nome, nem o logar de seu nascimento, e não conheciam uma letra do alfabeto!

• E o acto de accusação diz que, em muitos dos culpados, descobriram-se os germens de bons sentimentos!

• Mantendo um grande interesse social, o Estado faz ao mesmo tempo respeitar um direito natural do menor.

• Composto o homem de uma parte material, e de outra intellectual, tem direito a que de uma o outra cuidem, nos dias de infancia, aquelles a quem a natureza ou a lei incumbem esse onus.

• O que se diria do pai ou do tutor que negasse aliimento ao filho ou ao pupillo, que lhe recusasse o vestuario, que não lhe dêsse soccorros medicos durante as enfermidades? O legislador em todos os tempos tem providenciado effezamente contra tal procedimento.

• Pois bem, porque diferente proceder tratando-se do pão do espirito? Porque desarmar o legislador tratando-se de um direito da infancia, que, no dizer de Jules Simon, é quasi tão sagrado como o de viver?

• Demais, o Supremo Ordenador do mundo, distribuindo em épocas differentes, com aptidões diversas, a passagem do homem pela terra, quer que o tempo seja aproveitado segundo as forças de cada uma; e não tornou aptos os primeiros annos sinão para o recebimento da instrucção rudimental.

• Negar ao menino o aproveitamento dessa aptidão é de certo modo contrariar a natureza; é oppôr embaraços a um direito natural.

• Si, pois, o principio do ensino obrigatorio attende ao mesmo tempo a um direito da infancia e a um grande interesse social, não podem ser fundadas e procedentes as objecções que contra elle se levantam. Vou apreciar-as.

• Diz-se que esse principio enfraquece o patrio poder, e oppõe-se á liberdade das consciencias e das familias.

• Ouçamos o que a este respeito diz Guizot, cujo nome cito de preferencia porque esse homem illustre, que durante muito tempo militou nas fileiras oppostas, esclarecido pela luz sinistra dos acontecimentos que tão acerbos foram para a sua patria gloriosa, manifestou-se pelo ensino obrigatorio no discurso que proferiu na *Sociedade de Instrucção Primaria* em 23 de Abril de 1872. Disse elle:

• A liberdade das consciencias e das familias são factos e direitos que, nesta questão, devem ser escrupulosamente respeitados e garantidos; porém sob a condição desse respeito e dessas garantias póde acontecer que o estado social e o estado dos espiritos tornem a obrigação legal, em materia de instrucção primaria, legitima, salutar e necessaria.

• E' esse o ponto em que hoje nos achamos.

• O movimento em favor do ensino obrigatorio é sincero, serio, nacional.

« Poderosos exemplos o autorizam e fortalecem ; na Alemanha, na Suissa, na Dinamarca, na maior parte dos Estados da America, a instrucção primaria tem este caracter do qual a civilisação ha colhido excellentes fructos.

« A França e seu governo têm razão em acolher este principio, ligando-lhe garantias efficas para a manutenção da autoridade paterna e da liberdade das consciencias e das familias. »

« Vê-se por estas palavras, que podem marchar harmonicamente com o ensino obrigatorio outros grandes principios que Guizot tambem quer que não sejam esquecidos.

« Com effeito o ensino obrigatorio não é destruidor do patrio poder, nem da liberdade das consciencias e das familias.

« Esse principio não importa a separação violenta do filho dos braços de sua familia, nem a imposição de frequentar elle certa e determinada escola. O rico póde dar instrucção ao filho em sua propria habitação ou envia-lo a collegios particulares de sua livre escolha, tendo em attenção suas crenças religiosas. O pobre póde mandar o filho para a escola que lhe aprouver.

« O que simplesmente não podem, ricos ou pobres, é privar-o absolutamente da instrucção : o que o Estado não lhes póde conceder é o direito de optar entre a instrucção e a ignorancia. Não soffre com isso a autoridade paterna ; suppre-se a sua falta.

« Passaram para sempre as erronças apreciações dos senhores feudaes da idade média, que consideravam cousa vilã o saber ler e escrever.

« Cabe aqui responder á objecção deduzida do principio da liberdade do ensino.

« A primeira vista parece que a obrigação legal repelle a liberdade do ensino ; mas assim não é, desde que não se considera a liberdade como a facultade de dar ou recusar a instrucção ao menor. Essa facultade é que não póde ser respeitada pelas valiosas considerações que tenho exposto.

« Dando, porém, á liberdade do ensino o verdadeiro sentido, ella nada tem de contrario á obrigação legal.

« Não podeis recusar ao menino a instrucção primaria, mas podeis dal-a com inteira liberdade, escolhendo o professor, preferindo o estabelecimento do vosso agrado.

« A obrigação legal é a protecção de um direito.

« E a quem se estende a protecção? A quem se busca garantir o direito?

« Aquelles que tem facilidade e meios de mandar os filhos á escola raras vezes recusam desempenhar este dever. E si algum se recusa, por obsecção de espirito, ou por capricho indesculpavel, não deve o Estado secundar a realisação deste condemnavel procedimento. Mas antes de constrangel-o, empregam-se os meios suavos, as advertencias repetidas, nomea-se um curador especial, só depois vem as multas, e sómente no caso extremo de pertinaz, voluntaria e injustificavel desobediencia lança-se mão da prisão por pouco tempo.

« E' sobretudo ás crianças desvalidas, aos necessitados, que se applica o principio da obrigação legal do ensino. O que é bom para os ricos

e remediados, como póde ser máo applicando-se aos pobres?

« Si a escola, como diz um distincto escriptor—é balsamo benéfico quando deixam a frequencia á mercê das apreciações individuaes, porque se converterá em veneno tornando-a obrigatoria?

« Não dispõe o pai de meios sufficientes para a despesa escolar?

« A lei acautela a hypothese.

« E vêde: os meninos cujos pais descuam de sua educação vão tornar-se perigosos á sociedade; são elles, como se tem observado nos Estados-Unidos, os que reforçam o numero dos vagabundos; são elles a massa mais afeiçoada para o crime. E' esta tambem uma das poderosas razões por que naquelles Estados se procura tornar ainda mais geral o ensino das primeiras letras.

« E' esta uma das queixas que mais amargamente allí se fazem contra os que toleram que os meninos deixem de frequentar os estabelecimentos de instrucção.

« E a obrigação é sómente sensível no momento de transição, quando se passa do systema de não interferencia do legislador para o systema contrario em materia de ensino primario. Logo que as populações se acostumam com o novo regimen, este executa-se com suavidade. Não se repetem os casos em que a autoridade apparece para fazer respeitar a lei.

« Mas, objecta-se ainda, como marchará a sociedade sendo todos os homens instruidos? Quem abafará os desejos que a instrucção fará brotar na alma? Como se resignarão ás posições de dependencia e sujeição, que aliás não se podem eliminar da sociedade?

« A instrucção primaria não perturba as relações sociaes. O facto o está profando.

« Não podem desaparecer as diversas profissões. Ha para isso uma razão decisiva.

« O mundo não foi creado para desconjuntarse. As leis que o regem são eternas e immutaveis como seu autor. E é por determinação superior á vontade humana que tem do manter-se a separação das profissões. A divisão do trabalho é uma lei natural imposta á humanidade.

« As necessidades materiaes da vida forçam os homens a dependencias que em todos os tempos têm existido.

« Admittida a generalização do ensino, tornando-se obrigatoria a frequencia da escola aquelles que espontaneamente não a procuram, o que acontece é a elevação geral das profissões ; não o seu desequilibrio.

« Em muitas das profissões mais dependentes da sociedade não existem hoje, quando a desigualdade é mais sensível, pessoas que sabem ler e escrever?

« Releva observar que, como diz Hippeau, nos Estados-Unidos ninguem receia que haja crueldade em despertar nas almas, por meio da instrucção, desejos que não podem satisfazer.

« Comprehende-se a objecção em paizes onde os horisontes politicos não se alargam para todas as classes ; onde ha divisas que nem todos podem transpôr.

« Não estamos neste caso. Em uma nação como o Brazil, onde uma sábia constituição declara que todo cidadão póde ser admittido aos cargos publicos civis, politicos ou militares, sem outra differença que não seja a de seus talentos

e virtudes, que desejo legitimo pôde despertar-se no coração de qualquer de seus filhos, para a realização do qual não lhe abram as portas os seus merecimentos? Seja elle illustre nos talentos e virtudes, e que desvantagem pôde haver em que alcance os cargos mais elevados? Si um lenhador dos primeiros annos puder obter, com applauso de seus compatriotas, a mais gloriosa posição a que é licito ao cidadão aspirar, o que ha ahí que offenda a dignidade humana? Que títulos mais legitimos, do que esses que a constituição recommenda, podem ser apresentados em justificação de um alto destino, si os talentos e virtudes tiverem sido provados no trato da causa publica?

« Tenho ainda de apreciar uma objecção opposita pelos que entendem que a gratuidade absoluta do ensino primario é condição inseparavel da obrigação legal.

« Esta objecção teve ainda extraordinaria força perante a commissão da assembleia nacional de França, encarregada de apresentar o projecto sobre a instrucção primaria.

« Em seu relatório lê-se que « não se poderia impor a obrigação sem a gratuidade, sua companheira necessaria. » E a obrigação não foi imposta.

« Entrelanto, como pondera M. de Laveleye em sua recente obra *A instrucção popular*, não ha entre estas duas medidas connexão necessaria. Na Allemanha, na Suissa, e em outros paizes, o ensino é obrigatorio, e não é gratuito.

« E no voto accito pelo conselho geral do Seine-et-Oise lê-se que a decretação da gratuidade absoluta, não podendo ter o effeito de supprimir a despesa com a instrucção primaria, apenas a deslocaria.

« Realmente, desapparecendo o imposto especial, a despesa sahirá da massa geral dos impostos; eis tudo.

« Mas qualquer que seja o valor desta objecção, ella não tem alcance no Brazil. E é aqui occasião de tecer louvores á sabedoria dos autores da nossa constituição. *Elles bem viram que não lhes era possível firmar o principio do ensino obrigatorio, conhecendo quanto seria nugatorio estabelecer-o onde não existiam escolas; e bem comprehenderam quanto seria violento decretal-o onde os pais, para cumprirem a obrigação, tivessem de mandar os filhos á primeira escola, collocada á grande distancia de suas habitações.*

« O que podiam fazer a bem desse grande principio o fizeram, determinando que a instrucção primaria seria gratuita a todos os cidadãos.

« Não concluirei sem repetir as palavras de um grande pensador, Cousin:

« Estou convencido, dizia elle ha mais de quarenta annos, de que dia virá em que a instrucção popular será reconhecida como um dever social, imposto a todos, no interesse geral. »

« Esse dia, si ainda não chegou, parece não estar longe.

« A estas palavras propheticas do illustre philosopho francez, acrescentarei as de um eminente historiadór inglez.

« Disse Macaulay:

« Para cohibir os delictos, o Estado tem somente dous caminhos a seguir, ou tornar os homens melhores e mais prudentes, ou mais

« infames e miseraveis, isto é, instruil-os ou castigal-os. Não pôde haver duvida na escolha, e o Estado que não liberalisa o ensino, além de faltar aos deveres de sua creação, torna-se cúmplice em todos os attentados provenientes da ignorancia. »

« Infelizmente não é possível liberalisar o ensino primario a alguns sinão com a condição de impol-o, como dizia a Eugène Rendu o cardinal Diepenbroeck.

« E o que é este principio do ensino obrigatorio sinão a ultima e mais esplendida consagração do conselho do Divino Mestre, quando se acercava de crianças para as doutrinar?

« Creio haver demonstrado que o principio do ensino primario obrigatorio é conforme aos interesses do Estado, e mantem um direito natural da infancia; que elle não offende o patrio poder, nem a liberdade das consciencias e das famílias; que não perturba o equilibrio entre as diversas profissões sociaes; que é salutar remedio contra o crescimento do numero de vagabundos, e contra o excesso de crimes, e finalmente que prepara os cidadãos para a mais completa satisfação de seus deveres publicos. »

Pelas palavras que tive a honra de ler ao senado parece-me ter ficado demonstrado que o principio do ensino obrigatorio não pôde deixar de ser accito, assim como que, para se tornar effectivo este principio, são necessarias condições que infelizmente ainda não se dão no Brazil.

Não é possível impôr a obrigação de mandar meninos á escola, si esta não lhes fór accessivel, si estiver á grande distancia.

Mas esta questão é meramente pratica.

Concordo em que ainda o Brazil não se acha em condições de aceitar completamente na pratica o principio, que aliás é perfeitamente racional e proprio para o desenvolvimento intellectual dos Estados.

Onde o ensino obrigatorio poderia com mais facilidade tornar-se effectivo era na capital do Imperio; por isso o illustre autor do regulamento de Fevereiro de 1854, o nosso distincto collega, o Sr. Visconde de Bom Retiro, o incluiu nesse regulamento. Sei que S. Ex. mantem-se ainda firmemente na opinião que então professava e que lamenta não ter podido, por se haver retirado do ministerio, dar execução a essa disposição.

Nesta parte o decreto de 19 de Abril pôde dizer-se escusado.

O que o nobre ex-ministro do Imperio devia ter examinado era si podia levar-se a effeito a medida.

O decreto de 19 de Abril reúne confusamente disposições sobre o ensino primario, secundario e superior.

Delle não posso bem apprehender si o nobre ex-ministro do Imperio entende do mesmo modo que eu a interferencia do poder geral no que respeita á instrucção publica nas provincias.

Eu penso que o poder geral só tem absoluta competencia para legislar sobre o ensino na capital do Imperio; pelo que respeita ás provincias não pôde sinão crear estabelecimentos de ensino de qualquer ordem, não pôde tomar disposições geraes.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Fundo a minha opinião em uma consideração que me parece irreplicável.

As assembleas provinciais têm competência para legislar sobre instrução publica e estabelecimentos proprios para promovê-la: não podem haver expressões mais amplas que as de que se serve o acto adicional. As leis provinciaes relativas á instrução são definitivas, não entram no numero daquellas que podem ser revogadas pela assemblea geral.

Assim sendo, e tendo o legislador reformista cautelosamente procurado evitar conflictos entre o poder geral e o provincial, a competencia para adoptar medidas genericas sobre o assumpto cabe ao provincial.

O pensamento que em materia de instrução sobresahe no legislador reformista é que os esforços a bem della não se combatam nem se excluam.

Deu á assemblea provincial a attribuição de regular na respectiva provincia o ensino primario, secundario, superior e profissional; deu á assemblea geral a facultade de crear quaesquer estabelecimentos de instrução na mesma provincia, os quaes serão regidos por actos emanados do poder geral.

O art. 10 § 2.º do acto adicional diz: «Compete ás assembleas provinciaes legislar sobre instrução publica e estabelecimentos proprios a promover-a, não comprehendendo as facultades de medicina, os cursos juridicos, academias actualmente existentes, e outros quaesquer estabelecimentos que para o futuro forem creados por lei geral.»

Eis aqui como o poder geral e o provincial podem marchar concurrentemente para desenvolverem na provincia o ensino publico sem que venham a chocar-se as attribuições respectivas.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—São attribuições cumulativas do Estado com as provinciaes.

O Sr. CORREIA:—Não são cumulativas, são concurrentes. E' da assemblea provincial a attribuição de legislar sobre a instrução por medidas geraes; ao poder central cabe a facultade de crear nas provinciaes estabelecimentos de ensino de qualquer ordem, os quaes se regem por disposições emanadas desse poder.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Está accumulando.

O Sr. CORREIA:—As disposições do poder geral applicam-se exclusivamente aos estabelecimentos que elle crea.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado, não invade attribuição provincial.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E' isso mesmo.

O Sr. BARROS BARRETO:—Não é isso, segundo o regulamento do Sr. Leoncio.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Eu não estou tratando do regulamento.

O Sr. CORREIA:—O que o nobre senador pela Bahia pretende de dizer, segundo creio, é que para beneficiar a instrução nas provinciaes, tanto pôde concorrer o legislador provincial como o geral.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E' esse o meu pensamento.

O Sr. CORREIA:—Nisso estou de accordo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O Estado não está privado de crear estabelecimentos nas provinciaes ao lado dos estabelecimentos provinciaes.

O Sr. CORREIA:—E' expressa a sua attribuição.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E é assim que ha de cumprir a obrigação de dar instrução gratuita.

O Sr. CORREIA:—Si na questão de doutrina de que já tratei não pude ter a fortuna de concordar com o meu honrado amigo que me precedeu na tribuna, sinto tambem ter de discordar em outros pontos de S. Ex., que aliás nolou que podia achar-se em unidade.

O Sr. JUNQUEIRA:—Si ficasse em unidade, não me importava.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Creio que fica.

O Sr. CORREIA:—S. Ex. condemnou a instituição dos professores ambulantes. Para apreciarmos a instituição precisamos antes firmar alguns principios.

Si concordarmos em que um dos maiores empenhos dos poderes do Estado é diffundir por todos os modos a instrução primaria, teremos de chegar a varias consequencias. Neste ponto concorda o nobre senador pela Bahia, que prestou relevantes serviços á instrução primaria nas provinciaes que tem administrado.

Estando pois de accordo nesta parte com o meu nobre amigo, vejamos si podemos concordar nas consequencias que d'ahi decorrem.

E' possível crear escolas em todos os pontos em que haja meninos que as frequentem? Si ha essa possibilidade, então não teremos que tratar de professores ambulantes; serão escusados. Si porém não ha essa possibilidade, o nobre senador ha de reconhecer que se deve recorrer a elles.

Pois bem! Assim como em falta de ensino official, não se pôde negar a utilidade de subvencionar escolas particulares para ampliar o ensino aos meninos a quem faltam recursos para pagar professores, da mesma sorte justifica-se a providencia de se manterem professores ambulantes onde não houver ensino official, nem ensino particular subvencionado.

Melhor fóra que tivéssemos meios mais efficazes para diffundir o ensino; mas em falta de outros justo é que se adopte mais esse meio para combater a ignorancia.

Vê, pois, o nobre senador que eu tinha razão de estabelecer primeiramente o principio e desfiar depois as consequencias. Estava persuadido de que o nobre senador havia de aceitar entre as outras esta consequencia.

Em seu discurso o nobre senador pronunciou-se contra os jardins da infancia ou salas de asylos.

O Sr. JUNQUEIRA:—O decreto não quer salas de asylos, porque cheiram a catholicismo.

O Sr. CORREIA:—Não desconhecou, porém, absolutamente a sua utilidade: a é quanto me basta.

Não me demorei em apreciar si os jardins da infancia ou salas de asylo devem ou não ser confiados a irmãs de caridade. A questão pôde ser interessante; mas é subordinada á da conveniencia da instituição.

A deliberação acerca da melhor direcção depende de circunstancias. Assim como cumpre



não rejeitar completamente a direcção das irmãs de caridade, convem não repellir systematicamente qualquer outra, que, dadas certas condições, pôde ser preferível.

Entrando perfunctoriamente na analyse do decreto, occupar-me-hei com algumas de suas partes.

Ha no decreto disposições escusadas, como as que se referem ao ensino primario obrigatorio na côrte.

Ha no decreto disposições inaceitaveis, como a do art. 23 § 8.º, que declara que para a collação do gráo nas faculdades de direito não se exigirá dos acatholicos exame do direito ecclesiastico. Este ponto foi muito bem analysado pelo nobre senador pela Bahia.

Por não professar o estudante de direito a religião catholica apostolica romana não se segue que deva deixar de aprender o direito ecclesiastico, de que tem de fazer uso ou como advogado ou como juiz.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—E, Sr. presidente, é aqui occasião de notar que o decreto, ao passo que dá ao ensino medico proporções que muito conveniente seria que possesse ter, creando nas faculdades de medicina grande numero de cadeiras, não tem em igual consideração o ensino das materias philosophicas.

Sabe o senado que o Barão Dupin, em um notavel discurso que proferiu no senado francez, recommendou que nas escolas de medicina existisse um curso desenvolvido de psychologia. Elle reconhecia que nessas faculdades, onde se ensinam principalmente sciencias que entendem com a materia, devia existir, para os alumnos apprehenderem em seu complexo os conhecimentos humanos, um curso em que se tratasse da parte racional do homem.

Disso não cogitou o decreto; e entretanto o ensino official da philosophia acha-se muito abandonado no Brazil; o que é para deplorar quando se nota na mocidade brasileira tendencia para as doutrinas materialistas.

Ha ainda no decreto disposições contrarias ás que vigoram, sem que nada melhorem; e taes são as que permitem associações de particulares para a fundação de cursos, uma vez que nelles se ensinam as materias que constituem o programma de qualquer curso official de ensino superior.

Pelas disposições em vigor podem as associações fundar cursos superiores sem as obrigações que o decreto impõe.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Nesta parte, pois, o decreto foi restrictivo, sem razão sufficiente.

Já tive occasião de dissentir a materia; o senado mo ha de permitir, até para poupar tempo, que repita o que já disse a este respeito.

Pela analyse da doutrina constitucional vê-se que impõe-se ao poder geral e ao provincial o tratar do importante assumpto da instrucção, mas não exclusivamente. A constituição garante o ensino primario e a fundação de collegios e universidades, onde se ensinam os elementos das sciencias, bellas-lettras e artes; e incumbe ás assembléas provinciaes o legislar sobre in-

strucção publica e estabelecimentos proprios para promovê-la.

Com effeito, tão importante ramo no governo dos Estados não podia ficar em abandono. Mas não se encontra na constituição a declaração de que sómente a autoridade publica pôde tratar da fundação de estabelecimentos de ensino superior.

E, desde que não existe essa restricção, como, segundo a mesma doutrina constitucional, o cidadão não é obrigado a deixar de fazer sinão aquillo que a lei expressamente veda, o não ha lei que obste a que o cidadão trate de fundar estabelecimentos de ensino superior, não se pôde impedir que elle empregue nesse mister a sua actividade e os seus recursos, como entender util ao desenvolvimento intellectual do paiz.

Não se impõe, nem se podia impôr ao cidadão, como obrigação, o que deve ficar entregue ao seu patriotismo e aos meios de que puder dispôr; mas não se impede que o faça, nem se descobre motivo plausível para o legislador de um paiz livre tolher aos cidadãos o desenvolver o ensino superior em sua patria.

Não foi imposta a obrigação; mas entre não impôr obrigação e prohibir que o cidadão, podendo, trate da fundação de estabelecimentos de ensino superior, ha grande distancia.

A nossa lei fundamental não disse a este respeito como acerca do serviço militar, que todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Imperio, e defendel-o dos seus inimigos externos ou internos. Não disse a esse respeito como acerca da obrigação do imposto, que ninguém é isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos seus haveres. Mas não oppoz barreira insuperavel ao patriotismo e bons desejos do cidadão brasileiro, quando este, como fazem os cidadãos de outros Estados de maiores recursos, queira crear estabelecimentos de ensino superior.

O governo tem procedido de accordo com a opinião que sustento. Nos estatutos por elle approvados da Associação Promotora da Instrucção de Meninos, que é inteiramente particular, se declara que, para preenchimento do seu fim, pôde ella fundar aulas de ensino primario e secundario e cursos de ensino profissional e superior.

Penso que, approvando esses estatutos, depois de ouvir o conselho de Estado, o governo não se apartou dos preceitos constitucionaes.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Esta é a verdadeira doutrina.

O SR. CORREIA:—O que temos que lamentar nesta parte é que o Brazil não se ache ainda em condições de poderem os cidadãos fundar estabelecimentos de ensino superior.

Pelos seus estatutos, approvados pelo governo, pôde a Associação Promotora da Instrucção de Meninos crear cursos de ensino superior; entretanto, praticamente, mal pôde ella manter cursos de instrucção primaria.

Um SR. SENADOR:—A difficuldade é haver quem os frequente.

O SR. CORREIA:—Não é só isto; é ter meios para manter os cursos superiores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ter quem ensine.

O Sr. CORREIA: — São estas as difficuldades.

O nobre ex-ministro do Imperio, portanto, no seu decreto limitou direitos que a legislação em vigor confere. Não ha necessidade para creação por particulares de estabelecimentos de ensino superior, que nestes se observe o programma official. Sobre o que ha necessidade da intervenção do legislador é quanto aos effeitos dos exames que nellos se fizerem.

Tem-se pretendido, para justificar alguns pontos do decreto de 19 de Abril, que ainda subsistem autorizações ha muito tempo conferidas ao governo.

Diz-se que a disposição permanente do art. 19 da lei de 25 de Agosto de 1873 não abrange estas autorizações, e apenas se refere a autorizações futuras.

Esta maneira de entender aquelle artigo não havia sido sustentada até agora. Dispõe elle que as autorizações para creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que os decretar; e entendeu-se que comprehendia as autorizações já concedidas. Moveu-se questão para saber si, ainda depois da lei de 1873, as autorizações subsistiam por dous annos, e si mantinham-se as conferidas em leis que então ainda não tinham dous annos de duração; mas não se sustentou que, apesar della, ficavam de pé as innumeradas autorizações até então concedidas ao governo para reformar repartições e serviços publicos. Foi exactamente para acabar com essas autorizações que se tomou a medida. Para o futuro era inutil, porque o poder legislativo não está adstricto a observar o prazo da lei de 1873 em qualquer autorização que venha a conceder. Nada o tolhe de conceder hoje uma autorização e determinar que vigore por mais de dous annos.

O senado se ha de recordar de que o orçamento que a camara dos deputados nos enviou em 1877 continha varias autorizações, que o governo julgava necessarias para reformar repartições e serviços publicos, sobre os quaes já havia providenciado em virtude de autorizações concedidas antes de 1873.

Ninguém duvidou então de que eram precisas as novas autorizações; mas, sobre parecer da commissão de orçamento, o senado não as concedeu, entendendo que o poder legislativo devia tratar por si das reformas.

Tratando da reforma da instrucção cumpre não esquecer que ha um projecto do governo, approved em primeira discussão na camara dos deputados e sobre o qual deu parecer a commissão competente daquella camara.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Ha uns projectos do Sr. Paulino, do Sr. João Alfredo e do Sr. Cunha Leitão.

O Sr. CORREIA: — Refiro-me ao projecto apresentado pelo nobre senador por Pernambuco quando ministro do Imperio.

Si, em vez de publicar o decreto de 19 de Abril, o governo dêsse andamento a esse projecto, podia apresentar emendas de accôrdo com as suas idéas, e adiantaria a decisão.

O nobre senador pela Bahia mostrou-se infenso ás caixas escolares, receiando que ellas disponham o animo dos alumnos para as idéas positivas, para o calculo frio, com prejuizo de suas nobres tendencias para as idéas generosas e humanitarias.

Sinto divergir do nobre senador. Não acho incompatibilidade alguma entre as caixas escolares e o cuidado, que não deve ser nunca preferido, em desenvolver nos alumnos os sentimentos elevados que realçam a dignidade humana.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — A economia é tambem uma virtude.

O Sr. CORREIA: — Si para se admittir a caixa escolar fosse necessario arrancar do coração do menino esses elevados sentimentos, eu estaria com o nobre senador; mas tal incompatibilidade não existe.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — O argumento delle prova de mais.

O Sr. CORREIA: — Convem de certo desenvolver nos meninos os sentimentos nobres e generosos; mas isso não é embaraço para que tambem se procure dotal-os com outras qualidades que lhes serão de grande proveito no correr da existencia.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Com aquella argumentação condemnam-se muitas instituições que estão no mesmo caso, caixas economicas, etc.

O Sr. DANTAS: — V. EX. está virtualmente divergente do collega que o precedeu, o que muito estimo.

O Sr. CORREIA: — A caixa escolar não exclue que se prepare o menino para tornar-se um grande servidor do Estado, que se illustre pelos mais brilhantes e heroicos feitos; não, chama-lhe apenas a attenção para mais um ponto que não deve ser descurado (apoiados). Póde o nobre senador condemnar por inconveniente a caixa escolar?

Assim como não poderia louvar uma instituição que tornasse os alumnos perdularios...

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Apoiado.

O Sr. CORREIA: — ... tambem não póde condemnar aquella que os chama ao bom regimen da economia.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — E' preciso ter para exercer as outras virtudes. Quem não tem não póde exercer a virtude da caridade.

O Sr. DANTAS: — Estou registrando tambem para louvar a V. EX. e honrar as suas opiniões.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Aquella escola tem diversos matizes.

O Sr. CORREIA: — Não tenho trazido a esta discussão opiniões novas. Não tenho feito sinão sustentar, porque a occasião o exige, opiniões conhecidas....

O Sr. DANTAS: — Eu sei; ha tempo que as li nos jornaes desta capital.

O Sr. CORREIA: — ... nem tenho que rectificar essas opiniões.

O Sr. DANTAS: — Honra lhe seja feita.

O Sr. CORREIA: — Em conclusão, Sr. presidente, creio ter justificado perante o senado o

voto que dei, como membro da comissão de instrução publica, para que se revogue o decreto de 19 do Abril do corrente anno. O principal argumento em que me fundei, a illegalidade desse decreto, foi recebido por todos os membros desta casa, sem distincção.

Este só resultado da discussão é importantissimo: ficou conhecido que na opinião unanime do senado ha uma razão capital que condemna a expedição do decreto de 19 de Abril.

O SR. PRESIDENTE:— Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. 1.º SECRETARIO:— A comissão de constituição enviou á mesa o seu parecer a respeito das eleições da provincia de S. Paulo.

Não é possível proceder agora á leitura, porque deu a hori. Fica por consequencia reservada para ser feita amanhã.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 10:

A mesma já designada, a saber:

Continuação da discussão do projecto do senado, letra— F — do corrente anno, revogando o decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, approvando as pensões concedidas:

N. 63, a Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*.

N. 64, ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa.

N. 80, a D. Maria Corina da Silva e D. Honorina Augusta da Silva e outro.

2.ª dita das proposições da mesma camara ns. 93, 123 e 139, do corrente anno, concedendo dispensa aos estudantes Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Hoch e Antonio Evencio Juvenal Raposo.

As outras materias já designadas, acrescendendo:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 26 e 141, concedendo dispensa aos estudantes Antonio Candido de Assis Andrade e Luiz de Mello Brandão de Menezes.

2.ª dita das proposições da mesma camara, do corrente anno:

N. 200, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza.

N. 97, concedendo a D. Francisca Muniz Furtado dispensa na lei para habilitar-se e receber o meio soldo de seu finado marido, o capitão Franklin Mendes Vianna.

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Maggessa Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

## 42.ª Sessão em 10 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMARIO.— EXPEDIENTE. — Pareceres: da comissão de pensões e ordenados sobre a licença do desembargador da relação do Maranhão João Caetano Lisboa, e da comissão de commercio e agricultura sobre a criação de colonias agricolas. — Conclusões do parecer da comissão de constituição sobre as eleições senatorias do S. Paulo. Observações dos Srs. Mendes de Almeida e Vieira da Silva. — Limites de provincias. — Requisição do Sr. Godoy. — ORDEN DO DIA. A reforma da instrução publica. Approvação em 1.ª discussão do projecto— F — do senado. — Pensões a Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*, ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa, a D. Maria Corina da Silva e D. Honorina Augusta da Silva. Approvação em 2.ª discussão. — Matrícula de estudantes, Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Horta, Antonio Evencio Juvenal Raposo, Antonio Candido de Assis e Andrade, e Luiz de Mello Brandão. Approvação em 2.ª discussão. — Licença ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza. Approvação em 2.ª discussão. — Meio soldo á viuva do capitão Franklin Mendes Vianna. Approvação em 2.ª discussão. E a D. Rita Maggessa Pinto. Discursos dos Srs. Correia e Junqueira.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chiehorro, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Diniz, Antão, Barão de Cotegipe, Vieira da Silva, Correia, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Visconde de Nieheroy, Barão de Maroim, Candido Mendes, Visconde de Bom Retiro, Cunha e Figueiredo, Junqueira, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Celso Cavalcanti, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Paranaguá, Nunes Gonçalves e Barão de Pirapama.

Compareceram depois os Srs. Affonso Celso, Diogo Velho, Marquez do Herval, Sinimbu, Dantas, João Alfredo, Octaviano e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE.

Offcios:

Do ministerio da justiça, de 8 do corrente mez, declarando em resposta ao do senado de 27 do mez findo que, não existindo na respectiva secretaria os processos instaurados contra o delegado de policia da cidade da Parahybuna, provincia de S. Paulo, José Antonio Nogueira Lobato, acaba de exigir com urgencia cópias dos mesmos processos afim de transmitil-as ao senado.— A quem fez a requisição.

Do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva, renovando o pedido de licença durante o periodo da presente sessão legislativa, visto perdurarem

ainda seus incommodos.—A<sup>2</sup> comissão de constituição.

O Sr. 2.<sup>o</sup> secretario leu os seguintes

*Pareceres.*

• Foi presente á comissão de pensões e ordenados a proposição da outra camara de 27 de Junho proximo findo, sob n. 198, que autoriza o governo a conceder ao desembargador da relação do Maranhão, João Caetano Lisboa, um anno de licença com o ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

• Nenhum documento veio annexo, como era indispensavel, á referida proposição, com probatorio do motivo de molestia allegada, e isto, por si só, seria bastante para que hesitasse a comissão em propor que fosse autorizada a licença solicitada, si não estivesse convencida, como está, por testemunhas fidedignas e irrecusaveis de que o magistrado de que se trata acha-se effectivamente doente, precisando com urgencia da licença que solicita, e si isso já não tivesse sido reconhecido pela camara dos Srs. deputados.

• Assim pois entende a comissão que a dita proposição entre em discussão e seja approvada.

• Sala das comissões em 9 de Julho de 1879.  
— *A. Leitão da Cunha.* — *A. M. Nunes Gonçalves.*  
— *J. A. Vieira da Silva.*

• A comissão de commercio, agricultura, industria e artes, tendo estudado o objecto da proposição da camara dos Srs. deputados do corrente anno n. 159, que autoriza a criação de colonias agricolas para educação dos ingenuos que o forem por força da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871:

• Considerando que é de grande vantagem para o paiz e para a industria agricola a providencia proposta que aliás é consecuta da referida lei; e

• Considerando que não sómente os ingenuos, de que trata a proposição, mas tambem os originariamente livres como propunha o projecto n. 11 A do corrente anno que serviu de base á mesma proposição, devem sob pena de desigualdade e injustiça gozar dos beneficios da instituição de que se trata:

• E<sup>o</sup> de parecer:

• Que seja approvada a proposição, alterado o art. 1.<sup>o</sup> de conformidade com o do projecto.

• Sala das comissões em 10 de Julho de 1879.  
— *Antonio Diniz de Siqueira e Mello.* — *Alvaro B. Uchôa Cavalcanti.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições, indo entretanto a imprimir.

Foram igualmente lidas as conclusões do parecer da comissão de constituição sobre as eleições de senadores pela provincia de S. Paulo. (\*)

O Sr. PRESIDENTE:— São as conclusões do parecer; o parecer é extenso.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Contém a materia de dous volumes talvez.

O Sr. PARANAGUÁ:— De dous volumes só?

O Sr. PRESIDENTE:— Tem de ir a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com o parecer de que dimanam estas conclusões. Este é o destino que me occorre dar ao parecer; entretanto qualquer Sr. senador pôde propôr algum outro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE:— Para indicar outro destino?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não senhor. E<sup>o</sup> para declarar ao senado que não assignei este parecer, nem mesmo com a minha opinião conhecida, porque, como quanto eu não seja suspeito para os deus illustres cidadãos que foram escolhidos, todavia...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Li os nomes dos dous signatarios.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Bem, mas quero explicar a razão por que não estou ali assignado.

O Sr. PRESIDENTE:— Na discussão o poderia fazer opportunamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não vou discutir, vou apenas declarar a razão por que não assignei o parecer, e é por considerar-me suspeito tratando-se de uma materia em que figura um conjuncto meu pelos laços do sangue.

Não só não quiz assignar o parecer, como até não votarei.

O Sr. *Vieira da Silva* (pela ordem):— Sr. presidente, os jornaes desta corte publicaram hoje o resultado dos trabalhos da comissão de constituição e poderes sobre a eleição de S. Paulo. Acaba, porém, de ver-se que houve alteração de um nome, sahindo o Sr. Barão de Parahytinga e entrando o Sr. Marcondes. Occorreu isto, porque hontem, fazendo-se a apuração por um borrão, contemplou-se o Sr. Barão de Parahytinga quando devia ser o Sr. Marcondes. Verificou-se hontem mesmo esta alteração.

Entendi dever dar esta explicação ao senado, affim de que não pareça que houve alteração e que as cousas se passaram por outra fórma.

O Sr. PRESIDENTE:— Vão a<sup>o</sup> imprimir o parecer e suas conclusões para entrarem na ordem dos trabalhos.

LIMITES DE PROVINCIAS.

O Sr. *Godoy* (pela ordem):— Queria fazer um requerimento a V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE:— Passou a hora destinada para elles.

O Sr. *Godoy*:— São apenas duas palavras: é para pedir a V. Ex. que dê para ordem do dia o projecto da outra camara sobre divisas das provincias de S. Paulo e Minas Geraes. E<sup>o</sup> não sómente isto.

O Sr. PRESIDENTE:— Iffá de se tomar em consideração.

ORDEM DO DIA.

REFORMA DA INSTRUÇÃO PUBLICA. 1

Proseguiu a 1.<sup>a</sup> discussão do projecto do senado, letra F, do corrente anno, revogando o

(\*) O parecer, com as respectivas conclusões; acha-se no ANEXO que acompanha este volume.

decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, que reformou o ensino primario e secundario no municipio da corte e o superior em todo o Imperio. Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo para passar á 2.<sup>a</sup> discussão.

## PENSÕES.

Entraram em 2.<sup>a</sup> discussão e foram approvedas para passar á 3.<sup>a</sup> as proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno, approvedo as pensões concedidas:

N. 63, a Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*.

N. 64, ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa.

N. 80, a D. Maria Corina da Silva e D. Honorina Augusta da Silva e outro.

## MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 2.<sup>a</sup> discussão e foram igualmente approvedas para passar á 3.<sup>a</sup> discussão as proposições da mesma camara ns. 95, 123, 126, 130 e 141 do corrente anno, concedendo dispensa aos estudantes Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Hoch, Antonio Evêncio Juvenal Raposo, Antonio Candido de Assis Andrade e Luiz de Mello Brandão.

## LICENÇA

Entrou tambem em 2.<sup>a</sup> discussão e foi approveda para passar á 3.<sup>a</sup> a proposição da dita camara, do corrente anno, n. 200, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza.

## MEIO SOLDADO.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão e foi approveda para passar á 3.<sup>a</sup> a proposição da camara dos Srs. deputados, do corrente anno, n. 97, concedendo a D. Francisca Martins Furtado dispensa na lei para habilitar-se e receber o meio soldo de seu finado marido, o capitão Franklin Mendes Vianna.

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara, n. 248, de 1877, considerando D. Rita Maggesi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

**O Sr. Correia:**—Sinto não poder concordar com o voto da maioria da honrada commissão de marinha e guerra, favoravel á proposição que veiu da camara dos deputados; inclino-me ao parecer em separado do nobre Visconde de Muritiba.

A razão que tenho para pronunciar-me desta maneira é que não me parece conveniente que se derogue a disposição da lei de 6 de Novembro de 1827, art. 4.<sup>o</sup>

O que me parece que a justiça reclama, quando pessoa da familia de um official se acha em circumstancias de accumular dous beneficios pecuniarios, é o que consagra essa lei, isto é, que se lhe abone a quantia maior.

E' este o principio que se encontra na lei de 1827.

O art. 4.<sup>o</sup> dessa lei diz:

São excluidos do beneficio desta lei (o meio soldo) as viúvas, orphãos, filhos e mãis, que receberem dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de montepio ou remuneração de serviços, ou que tiverem a propriedade ou serventia vitalicia de algum officio ou emprego, cujo rendimento igual ou exceda ao meio soldo concedido por esta lei; mas não chegando este recebimento á metade do soldo de seus finados maridos, pais ou filhos, perceberão tanto quanto faltar a preencher a dita quantia.

Creio que este é o principio que a justiça manda aceitar, e que não convem estabelecer precedente derogatorio de tal disposição.

O senado sabe que, aceita uma medida parcial, derogatoria do principio, essa medida constituirá precedente que tem de ser invocado e está no caso de ser attendido em casos semelhantes. Não haveria razão para que o poder legislativo fizesse excepção em favor de um beneficiado e a recusasse a outro em idênticas condições.

Mas foi exactamente para não permittir esses factos que o legislador de 1827 incluiu na lei uma disposição tão salutar, que tem atravessado tantos annos, com acceitação do poder legislativo.

Sabemos que a nossa legislação não permite a matricula nos cursos superiores sinão aquelle que tiver certa idade; mas attendemos uma vez a uma proposição favoravel a um estudante em idade menor, e nunca mais se pôde deixar de conceder dispensa de idade para a matricula nos cursos superiores.

A nossa legislação continha a limitação de tempo para a validade da approvação nos exames preparatorios.

Dispensou-se uma vez a um estudante o lapso de tempo; immediatamente enten-teu-se o poder legislativo obrigado a não recusar a outros em idênticas circumstancias o mesmo favor, e a consequencia foi a resolução legislativa de 1877 que acabou inteiramente com a prescripção.

Ora, este mesmo facto ha de dar-se, si votarmos o projecto que a camara dos deputados nos enviou.

O principio da justiça relativa ha de ser invocado e bem invocado em circumstancias idênticas. Assim, o principio consagrado na lei, que merece ser mantido, será annullado desde que passar a proposição da camara dos deputados.

Tenho até agora considerado como disposição digna de ser invariavelmente observada a do art. 4.<sup>o</sup> da lei de 6 de Novembro de 1827. Si o legislador de 1827 estabeleceu a este respeito aquillo que entendo que deve ser conservado; vendo no projecto o começo da destruição deste principio, hesito em aceitar a proposição que veiu da camara dos deputados. Por isso julguei dever fazer estas observações em justificação do voto que pretendo dar de accôrdo com o do nobre senador o Sr. Visconde de Muritiba.

**O Sr. Junqueira** sente discordar da opinião do seu illustre amigo, senador pelo Paraná; e, como relator do parecer assignado pela maioria da commissão, não pôde deixar de acudir ao reclamo de S. Ex., explicando as razões em que se fundou a maioria para acon-

sellhar ao senado a adopção da proposição vinda da camara dos Srs. deputados.

E' certo que a lei de 6 de Novembro de 1827 prohibe a accumulacão de pensões, montepios ou quaesquer remunerações pecuniarias deste genero ; mas por isto mesmo que existe essa lei, é que a peticionaria recorre ao poder legislativo para que, em vista das razões que militam no caso vertente, houvesse de fazer excepção.

Trata-se da viuva de um capitão do exercito que prestou relevantes serviços, como se evidencia da respectiva fé de officio junta aos papeis ; essa senhora é igualmente filha de um distincto servidor do Estado, o tenente-general Barão de Villa Bella.

Por morte do marido desta senhora, em 1872, foi que ella entrou no gozo do montepio que lhe adveiu por parte de seu pai ; mas houve embaraço para que ella recebesse o pequeno meio soldo a que tinha direito como viuva de um capitão reformado, isto é, 155 mensaes. E' isto que ella pede ao poder legislativo.

Ha uma razão poderosa para o deferimento desta pretensão. A lei estabeleceu o principio em absoluto ; mas ha casos que realmente devem merecer do poder competente, que é o legislativo, a devida equidade, e um delles é quando o montepio e o meio soldo provem de origens diversas.

O que o Estado tem em vista com estas concessões é remunerar o serviço do morto na pessoa de seus descendentes. Ora, si esta senhora é filha de um distincto general que prestou relevantes serviços ao seu paiz, e por isso tem direito ao montepio instituido para esse fim, por que razão havemos de privar-a do exiguo meio soldo que lhe proveiu de seu fallecido marido, que igualmente prestou bons serviços á patria ? Onde o direito de eliminar-se um destes serviços ?

A lei diz : Quando houver direito á percepção de duas mercês desta ordem, prefira-se a mais crecida, mas isto quando a origem é a mesma. No caso vertente, porém, assim não é : aqui, si a lei fór executada restrictamente em relação, ao que pretende a peticionaria, eliminar-se-ha um dos premios que lhe deve ser dado, ou o merecido pelos serviços do pai ou o merecido pelos serviços do marido. Não parece isso de boa razão.

A camara dos Srs. deputados fez a concessão, o que já é um acto respeitavel em favor dos motivos allegados pela supplicante. Além disso entre os seus papeis se vê a allegação de que já se fez uma concessão igual, e, pois, não é caso novo.

Cumpra ainda notar que o montepio que está percebendo a viuva do capitão Magessi e que provem do seu finado pai o tenente-general Barão de Villa Bella, não é correspondente ao meio soldo que elle percebia pela patente que occupava no exercito ; é menor, e o meio soldo é tambem insignificante.

As razões allegadas contra a pretensão resumem-se na disposição da lei de 1827. A que casos, porém, é applicavel essa disposição ? Em geral, quando uma viuva tem direito a montepio, a meio soldo, ou a qualquer outra mercê pecuniaria, foi seu fallecido pai, ou seu fallecido marido quem lhe transmittiu esta especie de herança ; mas, no caso vertente, não ; a supplicante está em circumstancias muito especiaes ;

ella tem o montepio, porque é filha de um distincto servidor do Estado, deve ter o meio soldo, porque é viuva de outro distincto servidor. E' caso differente e o senado, portanto, adoptando a proposição que veiu da camara dos Srs. deputados, fará um acto, sinão de rigorosa justiça, pelo menos de grande equidade.

Sem revogar a lei de Novembro de 1827, cujas salutaes disposições ninguem contesta, quando estas mercês vêm da mesma origem, pôde o corpo legislativo estabelecer esta especie de interpretação.

O nobre senador pelo Paraná receia que este precedente venha a dar logar a muitas concessões iguaes, mas evidentemente não procede tal receio : poucas serão as peticionarias que, como esta senhora, apresentem a allegação de haver tido pai e marido que tão relevantes serviços prestaram ao Estado.

Por estas razões, acredita que o senado approvará a proposição vinda da camara dos Srs. deputados, praticando assim um acto de equidade, sem exorbitar de suas legitimas attribuições (*apoiados*).

**O Sr. Correia:**—Ouvi com toda a attenção as observações que acaba de fazer o meu honrado amigo, senador pela Bahia, em contestação ás que expuz á consideração do senado ; e sinto dizer que não me demoveram do proposito em que estou de votar como aconselha o voto em separado.

Já eu me sentiria muito embaraçado em votar dessa maneira, si fosse precedente legislativo o que o nobre senador invocou.

Então diria eu : assim como por equidade se fez essa excepção, devemos tambem attender á peticionaria. Mas ouvi que não se trata sinão de um precedente firmado pela camara dos deputados.

O argumento não serve para nós, que não votamos que fique prejudicada a disposição da lei de 6 de Novembro de 1827.

O que o precedente mostra é que teremos de attender a outras proposições semelhantes, desde que votemos a favor da que se acha em discussão.

Mas devemos, por medidas parciaes, acabar com o preceito da lei que o nobre senador, em seu esclarecido espirito, reconhece salutar ?

**O Sr. Junqueira:**—Note V. Ex. que o montepio que a peticionaria tem é da marinha, formado com parte do soldo do pai da peticionaria : é uma especie de restituição.

**O Sr. Correia:**—Não nego que a peticionaria funda a sua pretensão em serviços diversos, os prestados por seu pai e os prestados por seu marido. Mas é exactamente a essa accumulacão que a lei quer obstar. O art. 4.º não permite duvida a este respeito.

O que a equidade, sinão a justiça, pede foi attendido por esse artigo : em tal caso abona-se a quantia maior, sem obrigação de restituir o que se houver anteriormente recebido.

Pela leitura do requerimento da peticionaria, feita pelo meu honrado amigo, se reconhece que, attendida a pretensão que se acha pendente da deliberação do senado, podemos desde logo ter

por attendidas outras, em que a mesma excepção se solicita por identicos motivos.

E o que se segue? Que embora continue a figurar na legislação o principio consagrado no art. 4.º da lei de 6 de Novembro de 1827, estará revogado de facto; pois não haverá razão para conceder o favor a uma, e negar a outra petição que invocar as mesmas razões.

Ficará praticamente annullado o principio que o nobre senador tem como salutar e vantajoso aos interesses da fazenda publica.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— Todas as pretensões que se apresentarem em contrario ao preceito do art. 4.º se basearão nas mesmas razões, em serviços diversos.

Si o senado tem de fazer iguaes excepções, todas as vezes que a hypothese se der, então é melhor revogar claramente o art. 4.º da lei.

O Sr. JUNQUEIRA:— Concedemos aqui excepções da lei; ainda hoje votamos decretos relativos á matricula de estudantes.

O Sr. CORREIA:— O ponto sobre que têm versado minhas observações é exactamente si convem abrimos neste caso o precedente que, por exemplo, abrimos em relação á idade exigida para a matricula nos cursos superiores, e em relação á dispensa do lapso de tempo para a validade dos exames preparatorios. Estabelecemos a excepção uma vez; e o resultado foi que tivemos necessidade de adoptar uma medida geral.

E' este o momento opportuno para discutirmos este ponto. Convem abrir a excepção? Convem não manter no anno de 1879 o principio que temos mantido invarjavelmente desde 1827? Eis a questão.

O meu parecer é que devem continuar os embaraços que o poder legislativo tem opposto, durante tanto tempo, a que se faça excepção ao principio estabelecido no art. 4.º da lei de 6 de Novembro de 1827.

Por isso, conformo-me com o voto em separado do nobre Visconde de Muritiba.

Si abrimos o precedente, pretensões identicas a esta, entre as quaes a de que nos deu conhecimento o nobre senador pela Bahia, virão; e a lei ficará derogada por medidas especiaes que a dispensam, medidas que se tornarão cada vez mais imperiosas á proporção que crescer o numero das excepções.

O senado, pois, tem de reflectir si convem manter o principio da lei de 1827, até hoje invariavelmente observado, ou si convem abrir o precedente, em seguida do qual virão outros para nullificarem completamente a restricção estabelecida na mesma lei, no interesse da fazenda publica. Não entro na apreciação especial dos motivos que a petição allega em favor de sua pretensão; não me proponho a contestar o merito dos serviços invocados. Considero sómente que a excepção que se quer fazer traz consequências que reputo inconvenientes, e diante das quaes recuo.

Tenho justificado o meu voto; o senado deliberará como entender em sua sabedoria.

Findo o debate, e não havendo numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para ordem do dia 11:

Votação da proposição, cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão da proposta do poder executivo n. 81 do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78 do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas.

1.ª discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria da camara, Antonio Augusto de Castilho.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

### 23.ª Sessão em 11 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY. — EXPEDIENTE. — Proposição da camara dos Srs. deputados tornando extensivas aos demais empregados da Illma. camara municipal da corte as disposições do decreto n. 1286 de 13 de Junho de 1866.—Ordem do dia. Meio soldo a D. Rita Magessi Pinto. Adiantamento da discussão por ompate na votação.—A emissão de papel-moeda. Discurso e emenda do Sr. ministro da fazenda. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe e Correia.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Manganguape, Chichorro, Barrós Barreto, Correia, Diogo Velho, Antão, Diniz, Jaguaribe, Barão de Maroim, Visconde de Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Luiz Carlos, Visconde de Nitheroy, Afonso Celso, Dantas, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Barão de Cotegipe e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Saraiva, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 10 do corrente mez, remetendo a seguinte

#### Proposição.

• A assembléa geral resolve :

• Art. 1.º As disposições do decreto n. 1286 de 13 de Junho de 1866 ficam extensivas aos



de mais empregados da Illma. camara municipal da corte, sendo engenheiros, escripturarios da directoria das obras, advogado, fiscaes, administradores, escriptores e continuo do matadouro.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 10 de Julho de 1879.— *Visconde de Prados*.— *José Cesario de Faria Alvim*.— *M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. » — A' respectiva commissão.

Representação dos habitantes da freguezia do Carmo, do municipio da Christina, reclamando contra o imposto sobre a venda de fumo.—A' commissão de orçamento.

Tendo comparecido mais os Srs. Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo e Marquez do Herval, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Fausto de Aguiar, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Godoy, Cruz Machado, Candido Mendes, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta e Sinimbu.

## ORDEM DO DIA.

### MEIO SOLDADO.

Procedendo-se á votação da proposição n. 248 de 1877, que considera D. Rita Magessi Pinto apta para receber o meio soldo do seu finado marido, e tendo havido empate, ficou, na fórma do regimento, adiada a proposição para entrar novamente em discussão.

### A EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

Entrou em 3.ª discussão a proposta do poder executivo n. 81 do corrente anno, approvando o decreto que transportou a quantia de 271:690\$ de umas para outras verbas do orçamento da marinha no exercicio de 1877-1878 e igualmente approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

**O Sr. Affonso Celso** (*ministro da fazenda*):—E' chegada a occasião de dar os motivos por que não posso conformar-me nem com o parecer da commissão de orçamento, sobre o decreto de emissão de papel-moeda, nem com o voto em separado do meu illustre mestre, o nobre senador por Goyaz.

Antes disso, porém, esclarecerei um ponto, que incidentemente foi trazido ao debate.

O nobre senador disse que eu não declarára na camara dos deputados aceitar a emenda que reduziu a emissão aos 40.000:000\$, já em circulação quando entrei para o gabinete.

Ha engano. Declarei-o e nos termos mais expressos e positivos.

Um nobre deputado pelo Maranhão, distincto por seu talento e illustração...

O Sr. CONREIA:—Apoiado.

**O Sr. Affonso Celso** (*ministro da fazenda*):—... referindo-se a algumas palavras que eu pronunciará na caixa da amortização, ass'everando que não emittiria mais papel-moeda, perguntou-me si tuas palavras comprehendiam só os 40.000 contos emittidos, ou tambem os 20.000 restantes do decreto de Abril.

E em seguida formulou uma emenda, approvando a emissão unicamente até os 40.000 contos, pensamento que a commissão do senado reproduziu em seu parecer.

Respondi-lhe na sessão de 18 de Março, por estas palavras:

« Alludindo a declarações por mim feitas algures, assim de tornar conhecida a resolução em que estou de não augmentar a nossa circulação fiduciaria, o nobre deputado e meu amigo inquiriu si por ventura resalvára eu a totalidade da emissão, autorizada pelo decreto de 16 de Abril do anno passado, cuja approvação o governo solicita do corpo legislativo.

« Satisfaço ao nobre deputado, assegurando-lhe e á camara que não fiz restricção alguma. Estou no firme e deliberado proposito de não emittir uma cedula de 500 réis, siquer, de não augmentar de um real a somma do papel-moeda que gyra no paiz.

« Já vê, pois, o nobre deputado pelo Maranhão, que eu não posso considerar desacertada, nem inconveniente a emenda que S. Ex. annuncionou, no sentido de approvar-se tão sómente a emissão de 40.000:000\$. Já realizada.

« Não, senhores, e tanto que de ante-mão havia combinado com o illustrado relator da commissão do orçamento, que á respeito poderá informar...

O Sr. *Buarque de Macello*:—Apoiado, é verdade.

O Sr. *ministro da fazenda*:—... havia combinado a apresentação de uma emenda idêntica, si porventura o nobre deputado, ou qualquer outro de seus distinctos collegas, usando do seu direito de iniciativa, que reconheço e respeito, não viesse offerecel-a.

« Venha a emenda de onde vier, da commissão, do nobre deputado, ou de quem quer que seja, será bem vinda para o governo: elle a aceita (apoiados). »

Sem embargo de tão formal declaração, Sr. presidente, a emenda do digno deputado pelo Maranhão foi rejeitada, para o que de modo algum influuiu o governo.

A camara quiz assim dar-lhe uma demonstração de confiança, que muito o penhorou. Mostrava ella por esse modo julgar sufficiente a palavra do ministro.

O Sr. *Dantas*:—Apoiado.

O Sr. *Affonso Celso* (*ministro da fazenda*):—Portanto, Sr. presidente, labora em engano o nobre senador por Goyaz.

Farei outra consideração prévia: o decreto de Abril de 1878 autorizava a emissão somente nos exercicios de 1877—1878 e 1878—1879.

Estão ambos findos, e o governo não pôde mais prevalecer-se de semelhante recurso.

Para que, pois, emendar o projecto vindo da outra camara nesta parte? Será perder tempo, porque a emenda tem de ser alli apreciada.

Isto posto, Sr. presidente, entrarei na materia.

Combato o parecer, no ponto em que se oppõe á consignação de uma verba especial, para o resgate da emissão, autorizada pelo decreto de 16 de Abril de 1878, porque, salvo o respeito devido á illustração e proficiência da commissão, julgo-o inexacto em seus fundamentos, contradictorio, menos consentaneo com a fé dos contratos, e altamente inconveniente em seus resultados.

Sr. presidente, é inexacto o parecer em seus fundamentos, quando affirma que a medida, adoptada pelo corpo legislativo para o resgate do papel-moeda, tem sido applicar-lhe as sobras da receita publica.

Para asseverar-o, seria mister eliminar da collecção das leis varios decretos que figuram nellas, attestando a prudencia e sabedoria com que nossos maiores procediam, em épocas muito mais difficis do que a actual.

Destinou-se, é certo, em mais de uma lei as sobras da receita para a amortização do papel emitido, — providencia illusoria em um paiz, como o nosso, cujos exercicios financeiros liquidam-se infelizmente, em regra geral, com deficits consideraveis.

Não foi esse, porém, o meio unico suggerido ao corpo legislativo por suas luzes e patriotismo, como é facil demonstrar.

A lei n. 54 de 6 de Outubro de 1835, que mandou substituir por cedulas do thesouro as notas do extinto Banco do Brazil, e os bilhetes do troco do cobre, applicou á amortização dessas cedulas :

1.º As sobras da receita geral no fim de cada anno financeiro ;

2.º O producto da venda do cobre recolhido e a recolher ;

3.º Os recursos destinados ao novo Banco de que tratava a lei de 8 de Outubro de 1833, á saber :

Os capitães pertencentes á fazenda nacional, que existiam nos cofres do extinto Banco ;

O producto dos impostos estabelecidos pelo alvará de 20 de Outubro de 1812, ou 5 % da compra e venda de embarcações ;

O producto dos contratos de mineração em terrenos nacionaes, em todas as provincias do Imperio, exceptuados os diamantinos do Serro do Frio ;

O imposto do sello extensivo a todos os papeis e documentos constantes de uma tabella, annexa á lei ;

Finalmente, a taxa annual de 2,000 pelos escravos das cidades e villas, excepto os menores de 12 e maiores de 60 annos.

Dous annos mais tarde, Sr. presidente, a lei n. 109 de 11 de Outubro de 1837, creou novos impostos para a amortização do papel, isto é :

1.º 1 % adicional sobre o expediente das alfandegas, e 1 3/4 % sobre a armazenagem dos

generos, integralmente, sem deducção de quota alguma para os empregados da repartição.

2.º 8 % sobre todas as loterias que deveriam ser pelo menos 12 em cada anno.

Quando as concedidas não chegassem a esse numero, dever-se-ia completar-o, para o fim especial do resgate, deduzindo-se então 20 e não 8 %.

Houve ainda a esse tempo a idéa de reunir-se a todos estes recursos o preço da venda dos proprios nacionaes desnecessarios ao serviço publico, para cujo fim exigiu-se a relação delles.

Determinou-se tambem que o resgate far-se-ia trimestralmente, e que a elle se destinasse, além de todos esses recursos, o producto das apolices, compradas em virtude da lei de 6 de Outubro, as quaes deveriam para esse fim ser novamente lançadas na circulação.

Duraria o resgate enquanto o valor do papel não fosse igual ao do padrão monetario, mas logo que o atingisse, o producto dos impostos applicar-se-ia á compra de fundos publicos, que teriam o destino que as camaras marcassem.

Fez-se a amortização regularmente, bem que as circumstancias do thesouro obrigassem no a desviar delle parte dos fundos especiaes, que lhe haviam sido entregues para esse fim.

Do relatório do ministério da fazenda de 1841 vê-se que até 10 de Fevereiro daquelle anno tinham sido queimadas notas resgatadas no valor de 4.704:529,000.

Assim, Sr. presidente, até aquella época esforçavam-se effizantemente os poderes publicos pelo restabelecimento do padrão monetario, e o papel em circulação não era em grande abundancia, pois em

1836 haviam apenas..	22.239.946,5000
1837 .....	28.288.011,6000
1838 .....	31.715.113,6000
1839 .....	35.004.942,5000
1840 .....	40.537.602,0000
1841 .....	40.199.595,0000

Era uma quadra difficil aquella, senhores ! O Imperio, sob o fraquissimo governo da regencia, a quem a celebre lei do *Não poderá* tirára os indispensaveis meios de acção, ou nos primeiros tempos da maioridade, sentia-se ainda abalado pelas convulsões que puzeram em risco a sua integridade.

Entretanto, pudéra, em um só quinquennio, resgatar mais de 10 % do papel emitido !

Hoje, porém, que somos mais adiantados, mais fortes e mais ricos, o resgate do papel-moeda é, de ha muitos annos, uma tradição historica, apenas o parecer da illustrada commissão oppõe-se á que elle se faça na razão minima de pouco mais de 1 % da totalidade da emissão actual, mais de cinco vezes maior que a dos pobres da regencia.

De 1841 em diante começou para o papel-moeda uma nova phase ; ainda nos preocupavamos seriamente com o seu resgate, mas já se lhe não destinavam valores reaes e effectivos ; autorizava-se a venda de alguns proprios nacionaes, de pequena importancia, e a realização de operações de credito para acudir á depreciação da moeda fluctuante.

Mas era sempre um recurso poderoso.

Foi assim que a lei n. 231 de 13 de Novembro de 1841, para occorrer ás despesas com exercicios findos e creditos extraordinarios e supplementares, permittiu que se lançasse de novo na circulação os 4.700 contos della retirados.

Nova concessão para alargamento da emissão foi decretada pela lei n. 283 de 7 de Junho de 1843; mas tres annos depois a de n. 401 de 11 de Setembro de 1846 autorizou o governo a restringir a circulação, tanto quanto fosse preciso para elevar o valor do papel ao par, fazendo para isso as operações de credito indispensaveis.

A lei n. 552 de 31 de Maio de 1850 mandou substituir o papel-moeda geral por outro com gyro limitado a certos districtos, e prohibiu novas emissões ainda que temporariamente, autorizando tambem operações de credito para o resgate.

Mesmo nesse anno as leis ns. 555 de 15 de Junho e 586 de 6 de Setembro applicaram certas rendas ao melhoramento do meio circulante.

Em 1853 a lei n. 683 de 5 de Julho, ordenou que o Banco que fosse incorporado (o actual Banco do Brazil), resgatasse annualmente 2,000 contos até completar 10,000, que lhe seriam pagos em apolices, ou serviriam de caução a qualquer emprestimo que o Banco levantasse no exterior com a garantia do governo.

Essa mesma lei determinou que se vendessem os bens da companhia de Itambé, em Pernambuco, e dous armazens existentes na cidade do Rio Grande do Sul, empregando-se o seu producto ou no resgate do papel, ou na compra de apolices para serem amortizadas.

A lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 confirmou a autorização que tinha o governo para promover o resgate de papel, nos termos da de n. 401 de Setembro de 1846, isto é, por meio de operações de credito até eleva-lo ao preço par.

Vieram depois as leis ns. 1114 de 27 de Setembro de 1860 e 1177 de 9 de Setembro de 1862, que autorizaram a emissão de 2.000:000\$, em apolices, para pagamento das notas resgatadas pelo Banco do Brazil.

Foi o ultimo esforço serio para a redução da nossa circulação fiduciaria, porque seguiu-se o periodo da guerra do Paraguay, e, nem durante ella nem depois, nada se praticou para diminuir a emissão, excepto a que se fez especialmente para auxiliar os Bancos, na crise de 1875, mas isso mesmo com recursos fornecidos pelos proprios Bancos.

Completarei este historico, que parecerá talvez arido e fatigante, mas que muito esclarece o assumpto.

A lei n. 1349 de 12 de Setembro de 1866 mandou o governo pagar em notas o papel-moeda resgatado pelo Banco do Brazil, e as letras do thesouro existentes na sua carteira, com a condição de que esse dinheiro, e o producto da venda dos metaes que possuísse, fosse applicado a recolher parte da sua emissão.

Esta lei declarou que, terminada a guerra, a assembléa geral assignaria no orçamento de cada exercicio uma quantia applicavel ao resgate do papel.

A lei n. 1508 de 28 de Setembro de 1867 autorizou a emissão de 50.000 contos em notas, mas repetiu que finda a guerra se marcariam fundos no orçamento para sua amortização.

Em 1868, e por decreto n. 6232 de 5 de Agosto, autorizou-se outra emissão de 60.000 contos, utas sem promessa sequer de resgate.

De 1870 a 1877 começou o periodo das promessas perfeitamente illusorias, ou que não foram cumpridas.

As leis ns. 1764 de 28 de Junho de 1870, 1836 de 27 de Setembro de 1871; 2348 de 25 de Agosto de 1873; 2640 de 22 de Setembro de 1875, dispozeram que si a receita excedesse á despesa, seria o excesso empregado no resgate do papel-moeda, e que o mesmo destino tivessem os saldos que no fim de cada anno deixassem os depositos das caixas economicas da côrte e das capitaes das provincias, o que nunca se fez.

A lei n. 2565 de 29 de Maio de 1875 refero-se ao resgate da emissão em favor dos Bancos, por occasião da crise desse anno.

A de n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 reservou o saldo dos exercicios ao resgate do papel ou da divida fluctuante.

E, finalmente, o decreto n. 6882 de 15 de Abril de 1878 autorizou a emissão de 60.000:000\$ com a amortização annual de 6 %, á partir do exercicio de 1878—1879.

E' o que ora se discute.

Já vê o senado que o corpo legislativo, reconhecendo os inconvenientes de uma circulação exclusivamente fiduciaria, não se ateve só, para diminui-la, ao recurso negativo de sobras da receita, que á excepção unica de tres exercicios nunca se deram neste paiz.

Foi além, e não só designou impostos, cujo producto fosse especialmente applicado ao resgate de papel, mas ainda autorizou a alienação de proprios nacionaes para esse fim, e a realização de operações de credito.

Preferia-se pedir dinheiro emprestado, e a premio, onerado de mais com descontos e commissões, ao facil recurso da emissão de notas, que nada custam ao thesouro sinão os gastos da producção.

O Sr. DANTAS:—Haja vista a lei do padrão monetario.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não desconhoço, Sr. presidente, os progressos que o paiz tem feito, sob variadissimos aspectos, mas a respeito da moeda circulante, como de muitos outros, forçoso é reconhecer que a civilização moderna não vale o grosso bom senso dos nossos maiores.

Temos retrogradado alguma cousa...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Em tudo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Em tudo não; eu não vou até ahí.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Em materia de governo em tudo; os senhores têm retrogradado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Com o historico que fiz, e do qual peço ainda uma vez desculpa ao senado, demonstrei o meu primeiro asserto:—a inexactidão dos fundamentos do parecer.

Mas, senhores, é elle ainda inexacto, em segundo logar, quando assignala, como uma especie de

contradição, o facto de destinar a camara dos deputados uma quota annual para resgate de papel, ante a perspectiva de um deficit, que avultaria com essa mesma quota.

A camara dos deputados procedeu diversamente, pois assignou quota para a amortização do papel, não em um orçamento desequilibrado, mas em um orçamento que não só não apresenta deficit algum, mas tem saldo posto que pequeno, saldo que será enorme si por felicidade nessa realizarem-se as previsões do honrado senador por Goyaz, meu illustre mestre, acerca dos novos impostos.

Deficit haveria, Sr. presidente, si a camara não tivesse modificado a proposta do governo, mas aquelles que já examinaram o projecto de orçamento por ella elaborado, viram seguramente que para uma despesa de 116,675 contos, decretou meios calculados em 117,203 contos, o que deixa uma margem de 528 contos.

E' contradictorio o parecer consigo proprio, porque reconhece a necessidade do recolhimento gradual da emissão, e no entanto recusa os meios capazes de realizal-o.

Reconhece a necessidade do recolhimento, ou amortização, desde que manda applicar-lhe o saldo da receita sobre a despesa dos futuros exercicios.

Recusa, porém, os meios proprios de levall-o á effeito, exactamente porque manda applicar-lhe esse mesmo saldo, que sabe não poderá existir, e por acto do proprio senado.

Sr. presidente, já ponderei que o orçamento veiu da camara, não só equilibrado, mas com um modesto saldo de 528 contos.

Esse equilibrio rompeu-se, e a despesa subiu além do nivel da receita calculada, desde o momento em que ao sonado aprouve rejeitar as emendas e additamentos feitos pela camara ás propostas do governo, para fixação das forças navaes e terrestres.

Para chegar a esse resultado (o saldo) que eu considero patriotico, fez a camara não pequenos côrtes nas despesas de varios ministerios, principalmente nos da marinha e guerra.

Pedi a proposta do governo para as despesas do ministerio da marinha..... 11.352:000,5000  
Votou a camara..... 40.119:000,5000

Menos..... 1.233:000,5000

Pedi para as despesas do ministerio da guerra..... 14.864:000,5000  
Votou a camara ..... 13.084:000,5000

Menos ..... 1.780:000,5000  
Economia realizada..... 3.013:000,5000

Foi, em virtude destes côrtes, que só em dous ministerios ascenderam assim a mais de 3.000:000; que o orçamento approvedo pela camara apresentou um saldo de 528:000,5000.

Mas, rejeitou o senado já a supressão  
v. III.

do batalhão naval, o que eleva a despesa a mais ..... 159:151,5000

A dos corpos arregimentados do exercito que a augmenta em... 231:000,5000

A das companhias militares..... 217:000,5000

E, conseguintemente augmentou tambem as etapas e fardamentos em..... 604:000,5000

Assim como as munições de boca. 344:000,5000

O que tudo dá um excesso de... 1.553:151,5000

Logo, apenas dous ministerios não só absorveram, pelo voto do senado, o saldo de 528:000,5, como produziram um deficit superior ao duplo.

Portanto, a comissão manda applicar á amortização do papel o deficit, isto é, nada, confessando todavia ser necessario applicar-lhe alguma cousa!

A contradição, senhores, é manifesta e palmar! Sr. presidente, eu disse que o parecer era tambem pouco consentaneo com a fé dos contratos, e a lealdade que os governos, como os particulares, devem guardar no desempenho de seus compromissos.

Asserto que não careço de outra demonstração além da simples leitura do decreto, que autorizou a emissão.

Uma emissão de papel-moeda, senhores, não é outra cousa sinão um emprestimo forçado, e sem juro, divida que o Estado contrahe para com um credor indeterminado, qual o publico.

Si divida é, forçoso se torna remil-a, nos expressos e positivos termos em que fór contra-hida.

Ora, autorizando uma emissão de 60,000 contos a que se obrigo o governo? A recolhel-os, na razão de 6 %/, todos os annos, da somma effectivamente introduzida na circulação, isto é, da somma que em lugar de especies metallicas e de valor intrinseco, receberam o credor do Estado como pagamento de sua divida, o fornecedor como preço de seus generos, o funcionario como retribuição de seus serviços, e finalmente o publico em geral como agente de suas permutas.

Logo, esses 6 %/ constituiam os pagamentos parciais a que o governo se comprometteu, por prazos de 12 mezes, até resgatar os titulos que emittiu e lhe foram aceitos.

E como esses titulos representam 40,000 contos segue-se que o governo deve pagar todos os annos 2,400 contos, sob pena de faltar á palavra empenhada e á honra comprometida.

Desconhecer essa obrigação, ou tentar illudil-a, como faz o projecto da comissão, cousa é tão illegitima e condemnavel como contestar divida de qualquer outra natureza, e recorrer a subterfugios na época de seus vencimentos.

Por ser indeterminado o credor, não é menos sagrado o seu direito, e menos rigoroso o dever do Estado que a elle corresponde.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Seja então o resgate em relação á totalidade do papel-moeda.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Nada obsta, contando que se salve o minimo dos 6 %/, garantidos pelo decreto de 16 de Abril.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A logica devia obrigar o nobre ministro a applicar os 6 % á todo o papel-moeda.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Si todo elle tivesse sido emitido com essa condição, sem duvida, mas não foi.

O Sr. BARROS BARRETO dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não consta que alguém tenha rejeitado uma só nota dessa emissão até hoje.

O Sr. BARROS BARRETO:— E' porque não se reconhecem as falsas das verdadeiras.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Si houvesse os escrupulos que o nobre senador agora manifesta, nada obstava que se reclamasse do governo a divulgação da estampa, serie, numeração e valor das novas notas, e desde logo facil seria não confundil-as com as antigas.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que tendo o Estado assumido o compromisso do resgate annual...

O Sr. BARROS BARRETO:— Quem contrahiu esse compromisso? O governo sem autorização.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Isso é ponto já muito discutido.

O Sr. BARROS BARRETO:— Mas, nem por isso deixa de ser verdadeiro o que eu disse.

O Sr. DIOGO VELHO:— Tudo quanto se disser á esse respeito é pouco.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— V. Ex. então virá esclarecer o assumpto.

O Sr. DIOGO VELHO:— Não tenho essa pretenção.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Si oradores da ordem dos nobres senadores pela Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, etc., que se pronunciaram sobre a materia, não poderam bem esclarecê-la, não sei quem o esclarecerá nesta casa.

O Sr. DIOGO VELHO:— Ainda ha muito que dizer.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não duvido.

Proseguindo, Sr. presidente, direi que o resgate da emissão ultima é um compromisso, um dever á desempenhar para com o publico em geral.

Faltar a esse dever é tão reprovado como deixar de satisfazer o juro das apolices, ou o premio e amortização dos emprestimos contrahidos no exterior.

No momento em que o fizermos, não teremos mais o direito de invocar esse credito, que sempre zelamos, de nação pontualissima na satisfação de seus encargos.

Perguntarei á illustrada commissão: porque não vai além, desde que julga-se autorizada a aconselhar que não se effectue o resgate da emissão?

Porque não reduz os juros das apolices, ou não decreta de vez a sua suspensão?

O Sr. BARROS BARRETO:— Isto não, porque o governo está autorizado por muitas leis para emitir apolices.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E si emittiu papel-moeda foi não autorizado, mas compellido pela lei fatal da necessidade, que V. Ex. não pôde desconhecer sem condemnar actos identicos de seus co-religionarios, que tambem a ella se curvaram.

Ficou bem claro na discussão havida, que si havia differença na situação financeira de 1878, relativamente á de 1868, era em favor do governo actual que se viu em maiores difficuldades.

Os Srs. BARROS BARRETO E DIOGO VELHO:— Não apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Para reconhecê-lo, basta attender á que o Sr. Visconde de Itaboraity, quando autorizou a emissão de papel-moeda, tinha ainda á sua disposição 7,000 e tantos contos de réis da emissão anteriormente votada pelo corpo legislativo.

E tanto não eram tão apertadas as suas necessidades de dinheiro que cinco mezes depois do seu decreto apenas emittira 2,000 contos.

Ora, com aquelles 7,000 e tantos contos e o seu emprestimo dos bonds em ouro, bem podia fazer face á situação, até reunir-se o corpo legislativo.

Em 1878, porém, não encontrou o gabinete de 3 de Janeiro nenhum recurso, pois o thesouro, na phrase do Sr. Visconde do Rio Branco, vivia de expedientes protellatorios.

Contestou-se, é verdade, a apreciação do Sr. Visconde do Rio Branco, mas nesta parte ella se baseia em documentos irrecusaveis, que já foram vistos nesta casa.

Sinto não ter trazido hoje os balancetes do thesouro, que mandei vir em uma das sessões passadas e mostrei a alguns dos meus collegas.

Em face delles, reconheceria o senado que a contar de Dezembro de 1877, em diante, todos os dias descontaram-se letras do thesouro, e faziam-se pagamentos com ellas, até Abril de 1878, época da emissão. Isto é incontestavel.

(*Ha outros apartes.*)

Mas, não nos desviemos do assumpto.

Sr. presidente, em honra de todos os partidos, eu não creio que haja neste paiz nenhum que julgue ser licito deixar de pagar os juros ou amortização da nossa divida fundada, interna, ou externa.

Pois, senhores, o que se pretende á respeito da emissão, seria o mesmo. E' sempre de uma divida que se trata, e o primeiro principio regulador de todas as dividas é que devem ser pagas, nas épocas estipuladas, fiel e integralmente.

Estarei em erro, mas a minha convicção á este respeito é profunda, e repousa na religião dos compromissos.

Levado pelos mesmos principios combati a idéa de comprehender-se no imposto da renda os juros das apolices. Postas de parte as subtilidades e argucias, não importaria isso sinão reduzir o juro á que nos obrigamos para com

aqueles, que em momentos de apuros nos confiaram seus dinheiros (*apoiados*).

Em ultimo logar, Sr. presidente, qualifiquei o parecer, de altamente inconveniente em seus resultados.

Depois do que tenho dito, pudera dispensar-me de largos commentarios.

Com effeito, não sei que possa haver nada de mais inconveniente e perigoso do que abalar o credito publico, e autorizar que se ponha em duvida a boa fé e a lealdade do Estado.

Quaesquer sacrificios que se faça, para evital-o, não serão de mais, porque ficarão soberbamente compensados pela manutenção do nome honrado e boa fama de que sempre gozou o Brazil.

Já sz ver, Sr. presidente, que a lei de 28 de Setembro de 1867 prometeu solemnemente que marcar-se-hia na lei de orçamento os fundos precisos para amortizar-se a emissão, que ella autorizára.

Essa promessa não se cumpriu até hoje.

As leis posteriores ns. 1764 de 1870 e 1836 de 1871, mandaram que o excesso da receita se applicasse ao resgate do papel-moeda.

Nenhum resgate se effectuou, porque tambem não houve nenhum excesso de receita.

Talvez por isso as leis posteriores ns. 2348 de 1873 e 2640 de 1875 determinaram que se empregasse nesse resgate os saldos, que no fim de cada anno financeiro deixassem os depositos das caixas economicas da côrte e capitães das provincias.

Estes saldos se deram, realizaram-se e em não pequena escala, pois das tabellas do relatorio do meu illustrado antecessor vê-se que, a contar do exercicio de 1874-1875 até hoje, as entradas dos depositos subiram a 20.827:000\$ e as retiradas apenas a 8.943:000\$. O que deixa uma differença de 11.884:000\$, os quaes deviam ter sido applicados á retirada do papel e não o foram, tendo sido absorvidos por outras despesas.

Isto não é regular. Ainda a lei que se pôde dizer recente n. 2782 de 1877 repetiu aquella promessa de destinar-se o saldo dos exercicios ao resgate do papel-moeda.

Ora não direi que esta promessa reiterada seja deshonesta á vista dos precedentes, mas com certeza não parecerá séria, antes feita para embair o publico.

Pois é este o expediente que lembra a illustrada commissão de orçamento, em desempenho da obrigação solemnemente contrahida!

Com isto não me conformo, e lembrarei que si uma ou outra phrase, escapa no correr da penna ou no calor de um discurso, pôde, na opinião de alguns nobres senadores, concorrer para abalar-se a confiança de que o paiz gozava no estrangeiro, muito mais concorreram para isso factos desta ordem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Tem razão.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Tenho razão, diz o nobre senador por Goyaz, e todavia não quer que se realize a amortização! Isto não é logico, perdê-me o meu illustro mestre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto não está no meu voto em separado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Logo veremos.

A's considerações que expuz, Sr. presidente, accrescem outras.

Não pertenco, Sr. presidente, ao numero daquelles que julgam excessiva a nossa moeda circulante, e vêm na abundancia do papel a causa principal da baixa do cambio com que lutamos.

E' o papel o nosso unico agente de circulação; o paiz é vastissimo e sua população muito disseminada; as relações commerciaes das nossas povoações entre si não são taes ainda, que possam effectuar-se e liquidar-se, sem um signal representativo de moeda; não está ainda desenvolvido entre nós o systema bancario, e tudo isto concorre para que não possamos dispensar uma consideravel massa de circulação, talvez maior do que fóra precisa para as necessidades reaes das permultas de todo o genero.

Demais, os nossos habitos, ao contrario dos de outros paizes, contribuem grandemente para que uma parte dessa moeda circulante fique fóra e segregada do gyro commercial.

E' sabido que em outros paizes, ninguem guarda comsigo sinão a quantia absolutamente indispensavel para as despesas de poucos dias, empregando, ou collocando todo o excedente.

Entre nós acontece o contrario. Em grande parte pelos nossos costumes, e tambem pela falta de estabelecimentos apropriados, e pouco desenvolvimento do espirito de empreza, não ha ninguem que não traga no bolso, ou na gaveta uma somma mais ou menos elevada, improduttiva, e inerte.

Desde o trabalhador de estrada de ferro, no interior do paiz, ou o carroceiro da cidade, por via do regra estrangeiro, que conduz amarrados ao corpo 100, 200 e mais mil réis, á espera do dia em que, roubando algumas horas ao serviço, possa deposital-os em uma caixa economica, ou saccar uma letra em favor da familia, até o negociante que tem no bolso um conto e mais de réis; o capitalista que guarda no cofre dezenas delles á espera de boas letras para descontar, e os Bancos que conservam milhares de contos, sem emprego, sem applicação; resulta d'ahi que uma boa parte do nosso meio circulante deixa de alimentar as transacções (*apoiados*).

A quanto sóbe tal somma, não pôde calcular ninguem, mas a verdade é que, seja qual fór, contribue para convencer de que não pôde ser excessiva uma circulação monetaria, que tomada em sua totalidade e dividida pela população não dá mais de 18\$ para cada habitante deste immenso territorio.

Mas, é verdade tambem que o papel está depreciado e muito, não pela sua abundancia que aqui, como em parte alguma, é a causa unica de depreciação.

O Sr. DANTAS:— A prova é que o cambio tem subido em occasião da emissão até 27.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E' verdade, como aconteceu em 1875.

A causa primordial da depreciação do papel é a desconfiança de que não seja elle um recurso temporario, e de que na mente dos poderes publicos não esteja o deliberado e firme proposito de restituir o paiz ao regimen da verdadeira moeda, isto é, á circulação metallica.

Desappareça essa desconfiança, incuta-se no animo publico a convicção de que mais cedo, ou mais tarde, esse papel será convertido, e o valor

do papel ha de subir, porque duzentos mil contos não são de mais para as transacções do Brazil.

Autorizarei as minhas palavras com o seguinte excerpto do escriptor, que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, disse ser o meu predilecto.

Diz Leroy Beaulieu «são numerosas as causas que fazem variar o valor do bilhete de curso forçado. Póde-se, entretanto, affirmar que não sendo a circulação excessiva, a que influe mais é a opinião que se forma da solidez do Estado e do seu desejo de banir o curso forçado.

«E' a essa opinião justificada pelos factos, que se attribue principalmente a conservação ao par do bilhete do banco francez de curso forçado, nos ultimos 7 annos, enquanto que na Russia, nos Estados- Unidos, na Austria, na Hollanda, não tendo o publico igual confiança, naturalmente os bilhetes se depreciariam, ainda quando a circulação não fosse excessiva.

«Quando um governo não mostra firme e inalteravel resolução de voltar gradualmente ao pagamento em especies, deve-se receiar que em consequencia de acontecimentos imprevistos faça elle novas emissões.

«A eventualidade de emissões futuras influe como causa de baixa, mesmo não sendo superabundante a emissão existente.»

Em consequencia da depreciação do nosso meio circulante, Sr. presidente, soffre o Estado directamente nas remessas de numerario que frequentemente faz para a Europa, e indirectamente pelos prejuizos que experimenta o commercio, o grande contribuinte da receita publica no Brazil.

Assim, a falta de amortização do papel emitido, mesmo não influido para manter-se a baixa do cambio, impediria que calasse em nacionaes e estrangeiros a confiança nos desejos e esforços do governo, para restabelecimento do curso metallico, e a depreciação do papel continuará em damno de todos, dos particulares como do Estado.

Longe de rejeitar a clausula do resgate, ou; o que vale o mesmo, ordenar que elle se faça com um saldo imaginario, o senado molhor consultaria o interesse publico, pondo á disposição do governo para esse fim recursos reaes e effectivos, meios amplos de realizal-o em mais larga escala.

Desta medida não poderá vir sinão vantagens.

Si o numerario em circulação influe para a baixa do cambio, sua reducção deverá trazer naturalmente uma alta, com a qual todos lucrarão.

Si não influe, por não ser excessivo, e d'ahi vierem difficuldades, facil será provel-as de remedio pelos meios regulares, já autorizando o corpo legislativo uma emissão, já creando um ou mais bancos nas condições de fazel-a, com as desejaveis garantias de segurança e convertibilidade, o que será relevante serviço prestado á todas as classes.

Vem confirmar-me neste modo de pensar, senhores, as opiniões muito illustradas de estadistas nossos,—alguns dos quaes não podem ser suspeitos á maioria do senado.

O meu honrado antecessor, antes de resolver a emissão, consultou não só a secção de fazenda do conselho de Estado, mas o conselho de Estado pleno, como é sabido.

O Sr. Visconde do Rio Branco, na conferencia da secção do conselho, opinou assim:

«Não se oppoz, nem agora se oppõe á fixação de um minimo para o resgate annual da nova emissão; entende *mesmo que é isso necessario*.

«Julga, porém, que o resgate se deve começar depois que cessar a emissão, porque resgatar e ao mesmo tempo emitir é um verdadeiro circulo vicioso, que não serviria sinão para crear embaraços ao thesouro sem nenhuma utilidade real.

«Tambem não concorda na designação de uma renda especial para esse fim, pratica geralmente abandonada, porque tanto vale uma renda como outra, e é mais seguro o tirar-se uma quota determinada da receita total. A renda da estrada de ferro D. Pedro II poderia até ser uma garantia illusoria, porque essa estrada está suspendendo o seu rendimento.»

O nobre Sr. senador pelo Rio de Janeiro, assim se exprimiu:

«Quanto á necessidade de fixar-se o minimo da amortização e de designar-se uma renda especial para tal fim, parece-lhe que é de grande alcance attendel-a.

«Estas duas condições são providencias salutarres para neutralizar as apprehensões que quasi sempre suscitam as medidas desta natureza, e que a especulação provoca e augmenta no intuito de influir sobre as transacções. Acresce que a obrigação contrahida desde logo de amortizar a emissão, que se fizer dentro de um periodo determinado, e a certeza do cumprimento dessa obrigação, desde que para ella é especialmente applicada uma renda do Estado, são condições que devem actuar beneficemente sobre o espirito publico, ao passo que collocam o governo na impossibilidade de protellar ou preferir aquelle dever.

«Isto não obstará que em maior escala se faça a autorização, si as circumstancias do thesouro o permittirem. Assim pensando, entende, com o Sr. ministro da fazenda, que a renda mais propria para tal fim é a da estrada de ferro D. Pedro II, mesmo porque é principalmente para occorrer á construcção de outras estradas do ferro e ao desenvolvimento material do paiz que se torna necessario o recurso extremo de que se trata, cujos effectos devem ser previstos e prevenidos desde a sua applicação.

«Além destas providencias, deverá o governo prevenir a acção das causas artificiaes que tendam a influir sobre o cambio, para o que bastará que providencié em ordem a habilitar o thesouro a não concorrer por algum tempo na tomada de cambiaes.»

O venerando Sr. Visconde de Abaeté foi de parecer:

«Que esta emissão seja acompanhada da garantia de um resgate certo e regular, destinando-se para elle o rendimento da estrada de ferro D. Pedro II, como lembra o Sr. ministro da fazenda, o que contribuirá para desvanecer os temores, que medidas desta natureza sóem produzir, e que a especulação explora em beneficio de interesses illegitimos.»

O voto do distincto Sr. Visconde de Bom Retiro foi este:

«Tambem parece-me conveniente que se fixe



a clausula do resgate pelo modo lembrado no preambulo da consulta pelo ministro da fazenda.

« A especialização tornará mais positiva e restricta a obrigação, e inspirará menor receio.

« E não é só o resgate. Quem sabe si, para firmar-se melhor a confiança, não será acertado garantir a amortização com o valor de toda a estrada de ferro D. Pedro II, que não pôde ser calculado em menos de 80 mil contos. Isto foi-me, ha tempos, suggerido por pessoa de muita pratica em nosso commercio, e uma das de maior criterio e gravidade que conheço, a qual receia muito da emissão arbitraria.

« Não tendo, porém, o mesmo receio, observadas as cautelas apontadas pela secção, não faço sobre este ponto mais do que sujeitar a lembrança á sabia apreciação de Vossa Magestade Imperial e de seu governo. Inquestionavelmente ella despertará mais facilmente a confiança publica dentro e fóra do Imperio.»

O nobre 1.º secretario disse:

« Considerando de bom conselho a opinião de nobre ministro da fazenda, abraçada pelo Sr. conselheiro Teixeira Junior, de tomar o governo o compromisso formal de applicar a renda da estrada de ferro ao resgate progressivo da nossa emissão, remettendo-se para a caixa de amortização as quantias que o thesouro receber mensalmente, a fim de serem logo inutilizadas, sou de opinião que esta clausula deve ser expressa no decreto, a fim de provar ao publico a intenção do governo, e a garantia de sua promessa.»

Já vê a illustre commissão que o seu pensamento é combatido por autoridades de grande peso, e desde já appellando para os honrados senadores, que aconselharam o governo, eu os convido a virem auxiliar-me nos esforços que estou empregando, para que a amortização seja uma realidade.

Sr. presidente, ao parecer da commissão acompanha um voto em separado do muito illustrado senador por Goyaz.

Em nome da logica e da coherencia, propõe S. Ex. que não se approve o decreto da emissão, pretendendo ser essa a consequencia natural das premissas estabelecidas no parecer da commissão.

Comprehendem todos que não me cabe tomar a defesa do parecer, para mostrar que não padece elle dos defeitos que o nobre senador enxergou.

E' tarefa que incumbe a qualquer dos illustres membros da commissão, que seguramente ha de desempenhal-a com a proficiencia que a todos caracteriza.

Peço unicamente licença ao nobre senador, meu mestre, para ponderar-lhe que a logica e coherencia que S. Ex. entendeu dever exigir da honrada commissão, parece que tambem exigiam que o nobre senador fosse mais longe do que foi.

Sr. presidente, si o nobre senador julga que o decreto de 16 de Abril não deve ser approvado, porque além de illegal era desnecessario, si pensa que a moeda que elle introduziu na circulação é falsa, não devera limitar-se a condemnar o decreto, deixando pendente sobre a cabeça dos ministros referendarios a responsabilidade, que só prescreve em tres annos.

O que a logica e a coherencia reclamavam, perdôe-me o nobre senador, era que S. Ex. con-

cluisse tambem pela nullificação da emissão, pelo recolhimento immediato e prompto da moeda falsa.

Pois o nobre senador reconhece que existem na circulação 40,000 contos de moeda falsa, e podendo, no exercicio de suas altas funcções, prever sobre os meios de retirál-a, para que não contamine a legitima, não se confunda com ella, como as enxurradas de lodo com a limpidez dos rios, e S. Ex. não o faz?!

Onde, pois, a logica, cujo culto inspirou o voto em separado?

E porque o nobre senador, espirito tão lucido e tão perspicaz, parou assim no meio de suas deducções, recuando diante da ultima consequencia de suas proprias premissas?

E' que S. Ex., no intuito de stygmatisar um acto, que reprova e condemna, quiz defini-lo por uma phrase incisiva, acerada, pungente, isto é, *moeda falsa* e empregou-a.

*Moeda falsa!* Mas si o é, o que serão quantos a recebem, sem reluctancia e conscientemente passam-n'a a outros nas suas transacções diarias?

Si o é, falsarios são todos os que nos achamos no senado, pois della nos temos servido para satisfação de nossas necessidades.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque a recebemos do thesouro.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas, com a consciencia de que é falsa, na doutrina do voto em separado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Falsa pela lei.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não, a emissão de 40.000:000\$ não é *moeda falsa*; protesto contra a expressão.

Não se confundam as cousas, nem se inculcam ideias erroneas no animo do publico.

Que a emissão foi exorbitante das attribuições do governo, que é illegal, e sei-o-ha emquanto não receber do corpo legislativo a indispensavel sancção, ninguem pôde contestal-o, porque só o corpo legislativo tem o direito de autorizar emissão de papel-moeda.

Falsa, porém, não é, porque moeda-falsa é aquella que não obriga ao Estado, que elle não é forçado a aceitar, nem a pagar ou resgatar (*apoiados*).

Isto não se dá com a emissão de 40.000 contos, e tanto que o proprio nobre senador consente que ella continue na circulação.

O nobre senador, portanto, não commetteu um erro de logica, incorreu, sim, em um exagero de linguagem, um abuso de dicção.

Mas, Sr. presidente, ainda simplesmente illegal, que é, essa emissão, tanto bastaria para que se tratasse de nullifical-a, recolhendo-a.

Não sendo possivel amortizal-a totalmente, e desde já, o que convem fazer?

Quando não se pôde supprimir o mal de um jacio, debella-se aos poucos, attenuando-lhe e remediando os mãos effeitos. Consegue-se no decurso de tempo o que não se obtem em um dia.

E' por isso que ainda espero ver o nobre senador unir-se a mim, para pugnar pelo restabelecimento da amortização annua, approvada pela camara dos Srs. deputados.

Si os nossos recursos não chegam para resgatar de uma vez 40,000 contos de papel-moeda, per-

mittem todavia que a isso se applique ao menos o minimo do decreto da emissão, 2,400 contos.

Si para tanto fôr mister crear novos impostos creem-se, que são indispensaveis não só para isso, como para melhoramento das nossas condições financeiras.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Sem severa economia nada valem os impostos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Sem duvida alguma e eu sempre a aconselhei o tenho praticado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—V. Ex. só.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Eu e os meus nobres collegas do ministerio.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Perdê-me V. Ex.

Eis alli outra cousa contra a qual devo protestar. Essa especie de selecção com que os nobres senadores pretendem favorecer-me, contra os meus collegas, não tem logar. Somos todos solidarios; si algum acto meu mereceu a approvação da honrada maioria, della participa todo o gabinete, porque fui apenas órgão do pensamento e deliberação commum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não estabeleço selecção.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E V. Ex. faz muito bem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. é melhor que o seu antecessor.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Nem tão bom.

(*Ha varios apartes.*)

Si temos feito grandes despesas, culpa não é nossa, porque nos coube em sorte liquidar compromissos alheios. A responsabilidade de taes despesas não é de quem as paga ou faz, sinão dos que obrigaram o Estado a fazel-as.

A excepção dos gastos exigidos pela sêcca, e nelles devem de ser incluídos os das estradas de ferro, comprehendidas já para dar trabalho á população indigente e victima do flagello, e já para previnir que no futuro a calamidade se apresente com o mesmo cortejo de horrores, nem um se fez por ordem do gabinete, que não fosse determinado em lei e com os fundos por ella concedidos.

Esta é a verdade, e emprazo os nobres senadores a me contestarem baseados em factos.

Sr. presidente, proseguindo no que disse, não comprehendo como se possa perseverar no perigosissimo systema de saldar dividas, contrahindo novas, que tem sido adoptado entre nós, realizando assim o thesouro publico a fabula da teia de Penelope.

Teia para cuja urdidura têm concorrido todos, liberaes e conservadores, mas que comparada com a da rainha grega tem uma differença.

Aquella, conservando as mesmas dimensões, foi o estratagema feliz de que serviu-se para manter illesa a fé jurada.

A nossa, cresce e alarga-se sempre, e ha de em breve envolver-nos, tolhendo-nos os movimentos, e por fim abafando-nos em sua contex-

tura de fios aureos. E poderá vir a ser a mortalha dos nossos creditos de nação honrada!

O Sr. JUNQUEIRA:—Fios de papel.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Ha poucos dias, referiu-se o nobre senador por Goyaz ao progresso da divida publica.

E' realmente-extraordinario, e quando em opposição eu assignalava-o como um perigo, já pedia aos estadistas que dirigiam o governo que arrepiassem carreira.

A nossa receita cresce tambem, Sr. presidente, é verdade, porque esse phenomeno é natural em todos os paizes novos e abundantes de recursos como o nosso.

Mas tal augmento não guarda proporção com a divida, porque é moroso e lento, ao passo que ella avulta rapidamente, em um dia, em uma hora.

Os impugnadores de novos impostos não attendem a que forçosamente são arrastados para aquillo mesmo que procuram evitar.

Novos compromissos exigem necessariamente recursos novos, e é aos impostos que devemos pedil-os.

Si temos fatalmente de ir buscal-os a essa fonte, cumpre haurir nella não só o necessario para satisfazer esses novos compromissos, como para dispensal-os no futuro, emprehendendo a serie dos trabalhos precisos para explorar as riquezas desaproveitadas do paiz, fecundar e desenvolver as suas forças productivas.

O que faz o homem prudente, cuja vida torna-se embaraçosa? Trata de augmentar, á custa de quaesquer sacrificios, os proprios rendimentos e de reduzir os seus gastos.

Si o não fizer e confiar exclusivamente do credito, em pouco o perderá, condemnando-se á uma vida de laboriosos expedientes, de difficuldades sempre crescentes, de amarguras cruéis.

Não é outra, senhores, a sorte reservada ás nações, que, obrigadas a recorrer aos emprestimos, não têm a coragem de procurar em si, pela elevação das taxas, os meios de satisfazer as suas necessidades, ou de reduzi-las ao strictamente indispensavel.

As nações que assim praticam collocam-se na posição do galé, que arrasta perpetuamente a sua braga.

Não caminha, e menos progride; move-se a custo e dolorosamente, perdendo pouco a pouco as forças, a vida, e o que peor é, a altivez e os brios!

Não faço, Sr. presidente, á maioria do senado a injustiça de suppôr, que em uma questão que tão de perto interessa ao credito do Estado, se deixe influir pelo antagonismo politico que a separa do actual ministro da fazenda.

Acredito que a maioria se inspirará exclusivamente em sua sabedoria e patriotismo, e por isso espero que qualquer de seus illustres membros, ou a propria commissão; formulará emenda, restabelecendo nesta parte o projecto da camara dos deputados.

Si assim não acontecer, eu a formularei, entregando-a á ventura, e salvando assim a minha responsabilidade.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Folgo que a discussão tome um caracter pacifico, absolutamente desapaixonado. Si o nobre ministro da

fazenda tem por seu principal empenho manter a fé publica e restaurar nossas finanças pelos meios mais adequados, deve fazer-nos a justiça de acreditar que nossos sentimentos são iguaes aos seus.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Sem duvida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Podemos divergir nos meios de conseguir o mesmo fim, mas são nossas intenções tão puras como as do nobre ministro.

O Sr. CRUZ MACHADO:— A verdadeira fé publica é o cumprimento exacto da lei.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Começou S. Ex. por combater o parecer da comissão na parte em que acrescentou uma disposição prohibindo a emissão de mais 20.000:000\$ excedentes aos 40.000:000\$, já emitidos pelo governo. Considerou S. Ex. inutil essa disposição, porque, tendo o decreto de 16 de Abril autorizado a emissão de 60.000:000\$ para os exercicios de 1877 a 1878 e 1878 a 1879 e estando estes exercicios findos, *ipso facto* a autorização achava-se caduca.

A comissão não deixou de attender a esta razão e allegou-a, parece-me, na exposição que fez.

Mas o fim que tivemos em vista, apresentando essa restricção, foi a consideração de que, estando o exercicio findo, mas não estando liquidado, podia o governo entender que estas despesas podiam ser pagas pelo papel-moeda. Ora, si estamos enganados nesta supposição, sem duvida que o que a comissão propoz é inutil. Mas si as despesas do exercicio de 1878 a 1879 ainda não estão liquidadas, verificado um *deficit* neste exercicio, qualquer que elle seja, poderá o ministro lançar mão do papel-moeda.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não, porque já declarei que não o faria.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Neste caso *quod abundat non nocet*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não tenho intenção de pôr em duvida a palavra do nobre ministro; mas quando se tomam estas cautelas nas leis, não se olha para as pessoas nem para as promessas (*apoiados*), que podem até não ser executadas pelos mesmos individuos (*apoiados*).

O nobre ministro pôde entender diversamente e neste caso cumprir com a palavra dada, mas taes podem ser as circumstancias que levem seu successor a fazer a emissão.

Nós que somos tão inimigos do papel-moeda, quanto é o nobre ministro, queremos evitar até a possibilidade de que se possa exceder a emissão já realizada.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Eis explicada a intenção da comissão quanto a este ponto.

O outro ponto que S. Ex. combateu como inexacto foi que as nossas leis applicassem sempre a amortização do papel-moeda as sobras da receita, e citou-nos muitas leis, em que se applicavam para esse fim não só sobras da receita, como impostos especiaes e até saldos dos depositos dos orphãos e das caixas economicas.

A comissão, senhores, não ignorava estas disposições; mas referiu-se ás ultimas leis, que trataram da materia.

Reconheceram ambas as escolhas, conservadora e liberal, que emittir papel por um lado e amortizar pelo outro ora andar sobre o mesmo passo, girar em um circulo vicioso, porque o que queria dizer tirar da renda 4, 5, 6 mil contos para amortizar papel-moeda e emittir mais 4, 5 e 6 mil contos para preencher *deficits* ou realizar despesas extraordinarias que se houvessem de fazer?

Não se quiz amortizar mais mantendo-se com tudo a amortização para quando houvesse sobra de receita, que é realmente o meio mais racional pelo qual se deve fazer a amortização.

O nobre ministro comparou o Estado a um particular; na verdade a comparação é procedente. O que se diria de um particular que para amortizar uma divida contrahisse outra? Não adiantava cousa nenhuma. Não é este o fim do Estado. O fim resgatando o seu papel-moeda é dar maior vigor ou estabilidade ao seu meio circulante.

O proprio Sr. conselheiro Zacarias, que era o inimigo jurado do papel-moeda, que não admittia em circumstancia alguma a possibilidade de sua emissão, disse quando se tratou da lei do orçamento de 1877—1878 que, embora não pudessemos amortizar, era bom que na lei do orçamento sempre fosse aquella promessa, porque isto demonstrava as idéas do governo de nunca se descuidar de curar esta chaga do nosso systema financeiro.

Si se tentasse fazer uma operação de credito para resgatar-se parte do papel-moeda, de sorte que ella viesse restabelecer o cambio, segundo o nosso padrão monetario, eu examinaria muito favoravelmente esta proposição, porque entendo que não só é da natureza do papel-moeda estas variações, como mesmo uma emissão qualquer, ainda que não seja excessiva, contribue para a depressão do cambio e consequentemente para a variação de todos os valores.

Citaram-se leis do 1835, em época em que nós estavamos em piores circumstancias, segundo o nobre ministro, e outras subsequentes. Ora, si não me enganó (deste tempo é o nobre Visconde de Abaeté que me presta a sua attenção, e elle me dirá si é assim) creio que então pagámos sempre os juros da nossa divida, mas a amortização, por algum tempo, ficou suspensa.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Suspendemos o pagamento, ou amortização da divida interna durante muito tempo, não obstante estarmos obrigados a esse pagamento pela lei de 1827.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Estavamos obrigados a amortizal-a e nunca a amortizámos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não foi no tempo da regencia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Fosse em que tempo fosse, o que é verdade é que suspendeu-se.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não affirmo; mas parece-me que chegou a suspender-se; a divida interna essa por certo.

Reconheceu-se que applicar o imposto da amortização ou resgate do papel não produzia

nenhum effeito, desde que a receita não chegava para a despesa e este systema foi abandonado.

O nobre senador parece que quer datar de agora esta disposição do governo para o cumprimento da promessa da amortização do papel-moeda. Eu farei recordar ao illustre senador que a escola conservadora tem empenhado os maiores esforços que é possível fazer-se para, não só amortizar o papel-moeda, como acabar-se com elle. Um dos fins da criação do Banco do Brazil foi amortizar o papel-moeda, e este serviço chegou ao ponto de que tivemos em circulação apenas 28.000:000\$, e o papel-moeda era naquella época preferido á moeda metallica. D'aqui se vê que a nossa escola sempre se esforçou por diminuir a quantidade do papel-moeda, ou antes, para restabelecer, contra a opinião de muitos, a circulação metallica.

As promessas de 1867 ficaram em simples promessas, e a guerra do Paraguay desconcertou todos os nossos planos. A emissão elevou-se então a uma somma superior ás necessidades da circulação do paiz, a ponto que contribuiu muito para essas variações constantes no cambio.

Este mal que já não era pequeno foi augmentado com a emissão de 60.000:000\$000.

O nobre ministro o reconheceu, dizendo que a principal razão não era a superabundancia sómente, mas a idéa que tinha o publico de que o governo lançaria mão destes meios sempre que se achasse em difficuldade e a pouca confiança que inspira a solidez das finanças de um paiz para resgatar o seu papel.

Acredito, Sr. presidente, que o meio de que lançou mão o governo para acudir ao que eu chamo suppostas necessidades do thesouro, contribuiu ainda mais para esta desconfiança. Com effeito; o que dirá o capitalista nacional ou o capitalista estrangeiro de um paiz, em o qual, estando a reunir-se o corpo legislativo, o governo toma a si a attribuição de emitir papel-moeda, e destinar renda para sua amortização; emfim (perdoe-me, não estou fazendo aqui uma recriminação) assume uma dictadura em materia financeira, sem que o corpo legislativo seja ouvido? Que em vez de convocar o corpo legislativo, dissolve a camara temporaria para poder praticar esse acto illegal? Si inspira sempre desconfiança emitir-se papel legalmente, qual não será o resultado de uma emissão illegal?

Quando nós denominamos moeda falsa, não queremos dizer que esse papel não deva ser recebido pela população; queremos dizer que o executivo, aquelles que tomaram parte nesse acto estão sujeitos á mesma pena a que estão sujeitos os que fabricam moeda falsa.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Isto é outra cousa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— E' neste sentido que argumentamos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Explicando assim estamos conformes.

O que contribuiu tambem ainda para esta desconfiança, e consequente depressão do cambio, ou fraqueza da moeda, foi ver que o governo não demonstrou a situação financeira do paiz de baixo do seu verdadeiro ponto de vista. O ministerio

entendeu que 60.000:000\$ oram necesarios para pagamento das despesas dos exercicios de 1877—1878, 1878—1879, e vem o nobre ministro não só dizer-nos que 20.000:000\$ são dispensaveis, como solicitar recursos para fazer face a essas despesas dos exercicios, e a outras extraordinarias, sem recorrer a esse meio. D'aqui concluo que S. Ex. é o maior censor da emissão que se fez do papel-moeda.

Um Sr. SENADOR:— Não resta duvida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Defenda-se como quizer; mostre o thesouro em estado afflictivo; mas toda a argumentação de S. Ex., todas as suas idéas, são contrarias á semelhante emissão (*apoiados*).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Apoiado; creio que, si fosse ministro em 16 de Abril, não apresentaria o decreto da emissão do papel-moeda.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Tambem lhe faço esta justica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não faço distincção entre os nobres ministros e seus collegas, assim como não faço entre elle e seus antecessores, politicamente fallando; não me póde, porém, privar de apreciar suas idéas como ministro particularmente, dar-lhes o valor que ellas merecem no meu conceito.

Embora S. Ex. recuse os nossos elogios, como não os fazemos para ser agradavel á S. Ex.; mas por espirito de justica e rectidão, nos permittirá que continuemos a dizer que S. Ex....

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Muito obrigado, mas permitta que não os aceite.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não aceite; mas continuo a pensar que na sua opinião esse recurso não era necessario, e tanto que empregou e accumulou argumentos para provocar-nos a dar-lhes meios para retirada da circulação desse papel.

E ainda disse S. Ex. em um aparte... (estamos conversando, e não fazendo discursos, e é essa o melhor caminho de chegarmos á verdade)... que a emissão foi que facilitou-lhe recorrer a outros meios. Semelhante argumentação já foi apresentada por um meu honrado collega na occasião em que fallou; mas eu acredito, penso que é um meio muito triste de facilitar as operações do thesouro o enfraquecer a moeda, reduzindo-a a um valor inferior á que tinha, de 30 ou 32 %. Como dizer-se que se faz uma boa negociação, porque por meio de uma operação financeira, reduziu-se a relação entre a moeda-papel e a moeda metallica; fez-se elevar todos os outros valores? Houve superabundancia do meio circulante? Neste caso a logica pedia, já que a logica é aqui sempre invocada para nossa argumentação, e na realidade assim deve ser, a logica pedia que essa emissão fosse maior, mais abundante, porque quanto maior fosse, mais diminuiria o juro, mais augmentaria o valor das apolices, se reduziria o juro de 6 a 3 e a 2 %; emfim nós teriamos não abundancia real, mas uma abundancia ficticia, uma desgraça propriamente para o paiz.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Miragem; apparencia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não renovarei a discussão de examinar qual era o estado do thesouro quando o ministerio de 5 de Janeiro assumiu o poder, para demonstrar que não havia necessidade da emissão do papel-moeda. Respeito muito os pareceres dos dignos conselheiros de Estado, que não os emittiram sinão sobre informações do governo; não digo como o nobre senador, que elles podiam ignorar as circumstancias do paiz; quereria mesmo ignorar quaes eram esses pareceres, vejo os inconvenientes que se podem dar da sua publicação. Não pretendo censural-os; mas parece-me que tambem não se me poderá recusar o direito de divergir de sua opinião, demonstrando o contrario. O proprio Sr. Visconde do Rio Branco mostrou que as avaliações de nossos recursos que o governo fez eram incompletas, e o facto demonstrou que assim era. Depois, não tratei deste assumpto só debaixo deste ponto de vista, mas tambem no de que o governo tinha todo tempo de esperar pela reunião do corpo legislativo; que o thesouro não estava em circumstancia de em 15 ou 20 dias ou um mez não poder aguardar a reunião do assembléa geral. Podia-o fazer, os ministros foram os proprios que assim o affirmaram.

Contra a opinião do nobre presidente do conselho, cujas intenções sempre são boas, mas que afinal sujeita-se ao peor...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Infelizmente.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Deve resistir mais.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sua tendencia era reunir o corpo legislativo; mas o nobre ministro da fazenda, defendendo a emissão do papel-moeda, disse que o governo seria inepto, si esperasse de seus adversarios a concessão de uma medida desta ordem, que estes conhecem em suas consciencias que não a concederiam.

Eu devo protestar; os meus collegas já protestaram e de novo protesto contra semelhante accusação que se nos faz.

Nós dariamos todos os meios de que o governo precisasse para restaurar as finanças e para satisfazer as necessidades publicas. Isto é da nossa escola e não podemos desprezar os principios que sempre consagramos e devemos consagrar.

—Mas não nos daríeis papel-moeda!

Oh! senhores, si a logica não falha, a conclusão é que sempre que o governo divergir das camaras, em uma medida importante, poderá tomal-a por si proprio e proclamar-se dictador. Qual seria a responsabilidade do governo, si acaso o corpo legislativo lhe negasse papel-moeda, mas de combinação com os ministros lhes desse meios que podessem produzir o resultado que elle desejava?

Diria: Não podemos governar sem papel-moeda? Eu, em um caso destes, fazia de duas, uma: ou me retiraria do poder, deixando a responsabilidade a quem a quizesse tomar, ou então dissolveria a camara; mas a convocaria extraordinariamente para dar-me a medida, que só ella poderia dar.

Si um paiz que se diz regido pelo systema representativo está sujeito a estes vai-vens, então declaro que isto tudo é uma inutilidade; ha apparencia de governo representativo, mas a essencia é de governo absoluto, e os nobres ministros, quaesquer que sejam e não sómente os actuaes,

podem praticar as mais audaciosas violencias, as mais audaciosas illegalidades e tudo passará, sem reclamação alguma.

Mas attendam a que o descontentamento vai se accumulando pouco e pouco e que a responsabilidade do governo é tal que si não olha para esse descontentamento, arrisca-se muito a ver naufragar a nao que dirige.

As revoluções não são preparadas por carbonarios ou maçons ou outros que se ajuntem em sociedades secretas, ellas apparecem de repente e muitas vezes por motivos muito futeis que só podem ser explicados por este descontentamento latente.

Não quero citar exemplos da historia, porque alguém poderá dizer que pretendo fazer applicações; mas os nobres senadores que são muito lidos nella, sabem como as revoluções surgem e quaes os seus resultados.

E porque ha de o ministro commetter tamanha illegalidade? Só para manter-se no poder que tem tantos espinhos, que eu considero occasião para dar parabens o dia em que o deixa?

O nobre ministro da fazenda accumulou argumentos, e de uma maneira verdadeiramente eloquente, para convencer-nos da necessidade da amortização que o decreto de 16 de Abril prometteu para os 60 mil contos autorizados pelo mesmo decreto.

Eu já disse em principio que estava de accordo quanto á necessidade da amortização, que no que divergiamos era na idéa de destinar-se da renda, que não chega para as despesas ordinarias, quota para fazer essa amortização. Quando mesmo, nós a devéssemos fazer, desde já, convindo o nobre ministro a aguardar a lei do orçamento, que é o logar competente em que se póde applicar fundos para essa amortização.

Demais trata-se de um decreto especial, que deve ser sómente approved na parte da emissão e não na parte que diz respeito á amortização.

Si S. Ex., na discussão que ha de ter conosco para receita do Imperio, nos demonstrar que se póde fazer essa amortização, quer applicando parte da renda, quer as sobras de receita, quer as sobras dos depositos das caixas economicas e dos orphãos, creia S. Ex. que nos achará nas melhores disposições para o fazer.

Si mesmo, fallo por mim, S. Ex. nos apresentar um plano de amortização de papel-moeda, que seja seguido sem interrupção, e para o qual seja mister alguma operação de credito, tambem acho-me disposto a concordar com S. Ex.

E, pois, essa a razão por que penso que nos devemos limitar á approvação do decreto e quanto á applicação dos meios, reserval-a para o logar competente.

Fallando dos depositos das caixas economicas e do emprestimo dos orphãos, devo observar que o nobre ministro commetteu impensadamente uma inexactidão.

A lei, quando mandou applicar á amortização do papel-moeda os depositos das caixas economicas e dos emprestimos dos orphãos, foi na idéa de que a renda ordinaria do Estado chegasse para suas despesas, e como seria grande oous pagar os juros pelo deposito das caixas economicas e dos orphãos, neste caso disse: em vez de estarem estas quantias dormindo no the-

souro, e vencendo juro, applique-se á amortização do papel-moeda. Este é o sentido da lei. Portanto aquelles que na deficiencia de renda têm applicado ás despesas do Estado não só os depositos das caixas economicas como o dos orphãos, têm procedido de conformidade com a lei e não contra ella, como pareceu ao nobre ministro.

Uma e mais vezes S. Ex. convidou-nos a sustentar a fé publica, que é a fé do governo, e havendo este promettido amortizar a emissão annualmente, seria de muito máo vêr que a sua palavra não se cumprisse.

Sr. presidente, o publico conheca perfeitamente que o governo não podia dar esta palavra, que olla foi dada conforme declara o decreto, sujeito á approvação do corpo legislativo; nós não honramos neste caso a palavra, dizemos—foi illegal a emissão, passe; mas a amortização, não; assim tambem podiamos dizer—não approvamos o decreto, e a emissão será recolhida toda; si nós estivessemos em circumstancias de contrahir um emprestimo ao par para resgate destes 40.000:000\$ deveriamos fazel-o.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Aceito a autorização.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu preferia...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Dá-m'a?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... já disse aqui que era muito menos oneroso (*apoiados*).

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E' mais uma prova de que o nobre ministro é contrario á emissão.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Nós estamos em Julho de 1879, e a emissão foi em Abril de 1878. Então um anno não vale nada?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Pela minha parte preferia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Aceito; temos celebrado um compromisso solemne.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu digo: pela minha parte.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas creio que V. Ex. não foi apeiado ainda do commando.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Do commando? eu sou chefe como o *major de Pernambuco* (*risadas*).

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Logo vi que o discurso do nobre senador por Pernambuco não quiz dizer nada...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não posso agora, quando nem pretendia responder ao nobre ministro, tomar um compromisso em nome do meu partido sem que o ouça, afim de saber de sua opinião.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas satisfaz-me que V. Ex. se comprometta.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Seria de minha parte uma indiserção incomprehensivel tomar este compromisso em nome do meu partido, sem consultal-o.

A fé do governo, pois, não está aqui em perigo; pelo contrario a fé nacional é que correrá perigo si nós approvarmos esta medida sem limitação. A palavra que existe é a do legislador; este diz que o governo não emittirá uma nota sem ficar sujeito á pena de moedeiro falso; e que o papel-moeda será amortizado, isto é, aquelle que existe legalmente. Vem o governo, emite papel, que si não é falso, é illegal, e promette resgatal-o, applicando para isso parte da renda que só nós temos o direito de applicar. Não honramos essa palavra, a nossa é que ha de ficar honrada.

Todas as observações, pois, do nobre ministro, neste sentido que de certo me commoveram, não têm applicação ao caso; a fé nacional não está em perigo.

Não sou adverso a que se applique alguma renda para amortização do papel, comtanto que esta renda seja excesso das que são votadas para as despêsas ordinarias do paiz.

Seguiu-se este systema em principios de 1833, porém reconheceu-se o inconveniente; e voltou-se atraz; mas eu não sou contrario a isso, desde que aquelle deposito seja sagrado, e não haja meio algum de desviar-o de seu fim, porque desde que o governo poder desviar do seu fim uma quantia destinada para a amortização do papel, é inutil completamente a providencia.

Sr. presidente, ou tambem creio com o nobre ministro que a circulação do nosso papel, até antes do decreto de 16 de Abril, 146 mil contos, não era excessiva para as necessidades do nosso commercio; e a prova de que o cambio não soffria com a circulação dessa somma as variações que presentemente soffre, é que chegou a ponto de elevar-se acima do par.

O nobre ministro ponderou mui bem, que entre nós é necessaria maior quantidade de moeda para se satisfazer as mesmas necessidades que em alguns paizes da Europa talvez se satisfacem com a decimia parte, os pagamentos não são feitos por encontros em um estabelecimento bancario, ou em algum como o que ha em Inglaterra na praça do commercio; de sorte que o pagamento que se pôde fazer por meio de uma operação, faz-se por meio de 5, 6 e 8 operações no dia. Para isto é preciso sempre maior quantidade de moeda.

Tambem é certo que todos nós guardamos o que temos, e não vamos depositar em Banco algum, e estas sommas devem ser avultadas; entretanto que na Inglaterra a casa mais rica talvez não tenha em carteira mais do que 10 ou 20 libras. Sacam até pelas despesas diarias; e esta circumstancia diminua muito a necessidade do meio circulante.

Em França dá-se o contrario: alli já se precisa maior quantidade de moeda para transacções muito menores do que as de Inglaterra. No Brazil, pelas grandes distancias, e igualmente pelos nossos habitos, o papel-moeda que é o nosso meio circulante não me parece ser em quantidade exagerada.

Mas os 40,000:000\$ ultimamente emittidos, isto é, 25% da circulação além da existente, necessariamente devia produzir um effeito, sinão desastroso, ao menos nocivo (*apoiados*).

O nobre ministro demonstrou que o augmento de emissão só por si, ainda mesmo que entenda não ser excessivo o meio circulante, faria com que este se depreciasse.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — Não o contesto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Reconheço que temos tirado vantagem do papel-moeda; talvez não pudessemos viver sem elle, assim como talvez fosse um mal menor conservar essa circulação do que tratar de resgatal-a de chofre.

Comtudo incontestavelmente devemos esforçar-nos por collocarmo-nos a par de todos os Estados do mundo; porque não é possível que vivamos, como a China, isolados, tendo por meio circulante exclusivamente o papel-moeda. Desde que a nossa moeda esteja mais solida, podemos estabelecer os bancos de circulação, que são as instituições para acudir ás crises, augmentando ou restringindo a sua emissão. Por enquanto, com a nossa moeda-papel, não podem taes Bancos existir. (*Muitos apoiados.*)

A conclusão que deduzo, Sr. presidente, é que nada mais de papel-moeda, sejam quaes forem as circumstancias, salvo o caso de guerra —viver ou morrer.

O SR. CRUZ MACHADO: — E' o unico caso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Tratêmos de retirar-o da circulação quanto antes. Tambem estou de accordo com o nobre ministro; é preciso que nos restrinjamos á economia e ao imposto para equilibrar o nosso orçamento.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Está comigo.

O SR. CRUZ MACHADO: — Mas não por impostos sem economia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não tome a si o governo a faculdade de transgredir as leis, o gastar mais, porque assim o entendo.

O SR. CRUZ MACHADO: — Não se dá dinheiro a quem o joga fóra.

O SR. DIOGO VELHO: — Já vê o nobre ministro da fazenda quanta coisa ainda havia para dizer nesta discussão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Sr. presidente, resumindo as minhas idéas, declaro que a commissão está de accordo com o nobre ministro em que não se emitam os 20.000:000,5000.

Eu confio na palavra do nobre ministro; por minha parte não a recuso; mas creio que ella não nos pôde satisfazer, não só porque de um para outro momento pôde S. Ex. deixar de ser ministro, ou ficar impedido, o que não desejo, por alguma enfermidade a que todos nós somos sujeitos.

Além disto não lhe concedemos que se restabeleça a disposição que manda amortizar o papel-moeda emitido, não porque sejamos avessos á amortização, mas porque não temos renda para fazel-o, e porque queremos conceder a competente autorização na lei de orçamento, ou em lei especial, si o nobre ministro assim quizer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Como medida geral, e não exclusiva aos 40.000:000,5000.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — São estes os pontos essenciaes: o mais consistiu em desenvolvimentos que o nobre ministro lhes deu, e a que respondi.

Não somos contradictorios querendo a suppressão. As explicações que dei bastam para mos-

trar que muito desejamos manter a fé publica e que o nobre ministro nos achará sempre dispostos a auxiliá-lo com os meios que não se referirem á politica.

São estas as explicações que se me offerocem a dar por parte da commissão. (*Muito bem, muito bem.*)

Foi lida, apoiada, posta em discussão com a proposta a seguinte

#### Emenda.

« Restabeleça-se o resgate determinado pelo projecto da camara dos Srs. deputados, supprimindo-se a emenda da commissão.—Sala das sessões, 11 do Julho de 1879. — *Affonso Celso.* »

O SR. CORREIA: — Sr. presidente, como disse na 2.ª discussão, a materia sujeita á deliberação do senado é complexa: comprehende um lado economico e financeiro, e outro politico; o exige amplo desenvolvimento.

Na 2.ª discussão notei que o governo procura o mais possível encerrar a discussão na parte economica e financeira, evitando a parte politica.

O meu modo de encarar o assumpto é diverso: antes de tudo examino o acto do poder executivo de 16 de Abril pelo lado politico; trato de demonstrar que a violação da constituição e das leis, de que esse acto é vivo testemunho, foi de alcance o mais funesto, não só para a situação financeira, como principalmente em relação ao principio da ordem legal, que cumpre ser mantido inalteravelmente em um paiz livre.

O acto de 16 de Abril, pelo qual o governo, depois de ter dissolvido a camara dos deputados, emittiu por propria autoridade papel-moeda, foi violador da constituição, não só na parte em que o governo assumiu attribuição que não lhe compete, como na parte em que creou despesa publica, a que resulta do determinado resgate do novo papel-moeda, o qual não pôde ser effectuado sinão pela renda do Estado.

Não sei si me illudo suppondo que mais pugna pelos interesses da nação brasileira aquelle que não deixa passar occasião de reclamar o religioso respeito ás leis, do que aquelle que pretende reformar o systema eleitoral. Todos estamos de accordo em que devem ser tidos na maior consideração os esforços para que a nação se faça livremente representar nas camaras legislativas, pela esperanza de que camaras, que representem realmente a vontade nacional, não só adoptarão medidas de reconhecida utilidade, como cohibirão os excessos que contra as leis se praticarem. Mas o principio da legalidade, o principio do respeito religioso ás leis em um paiz livre, produz em relação á população os mais benéficos effeitos, mesmo com referencia ás eleições.

O povo, certo de que as leis que seus representantes fizerem serão escrupulosamente observadas, terá o maior cuidado na escolha desses representantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — O que produz a indifferença eleitoral é a crença de que as leis que sahirem da representação nacional, quaesquer que sejam, pouco valem; só valem enquanto o governo



não entende que ellas prejudicam os interesses publicos.

O Sr. DIOGO VELHO:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Portanto, Sr. presidente, o principio da legalidade deve ser mantido ainda pelo lado do grande e benefico effeito que sobre as eleições ha de ter.

Não é tanto a reforma do processo eleitoral o que ha de trazer a este paiz a convicção de que deve empenhar-se com maximo esforço nas eleições, para que sejam livres e regulares, sino a crença de que as leis que partirem da representação nacional hão de ser observadas. Então a população inteira se esforçará pela acertada escolha de seus representantes, desejosa de que se promulguem boas leis, que contribuam para a felicidade publica.

Não sustento o principio da legalidade somente pela razão que deriva do respeito ás instituições fundamentaes; sustento-o ainda como uma conveniencia que as circumstancias do paiz aconselham não seja preterida.

Emquanto as leis forem inefficazes, como são, ainda que conttenham as mais sabias disposições; emquanto as leis forem embaraço minimo para se tomarem medidas como a do decreto de 16 de Abril, ainda que conttenham tão severas providencias como as consagradas na de 12 de Setembro de 1866; escusado é tratar de reforma eleitoral (apoiados).

O que se deve querer é que as leis se cumpram; porém ellas são frageis estorvos, desde que se pôde proceder sem risco, como se procedeu em 16 de Abril do anno passado.

Para fazer leis que não tenham efficacia, tanto importa que venham de uma assembléa eleita pelo systema directo como pelo indirecto.

O lado politico que o decreto de 16 de Abril encorra é para mim capital.

Não desconheço a importancia, o alcance da parte financeira e economica, de que tambem pretendo tratar, mas não deixarei passar a occasião...

O Sr. DIOGO VELHO:—Faz muito bem.

O Sr. CORREIA:—... sem insistir pelo principio da legalidade que soffreu o mais rude golpe com o do decreto de 16 de Abril. São muitas as violações de lei na actual situação; mas esta é das mais caracteristicas, porque ao mesmo tempo calcou-se o preceito constitucional que não dá competencia ao governo para tomar semelhante medida, e atirou-se para o lado a lei repressiva da emissão do papel-moeda sem autorização do poder competente; procedendo-se assim com preterição de principios que em todos os povos regidos pelo systema representativo são invariavelmente observados.

Dissolveu-se a camara dos deputados para se tomar a illegal medida (apoiados); dissolveu-se quando estava proxima a reunir-se: aquillo que só devia partir das camaras, serviu de motivo para se dispensar a sua reunião.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E veio a camara que approvou tudo.

O Sr. CORREIA:—Este aparte do nobre senador pela Bahia...

O Sr. DIOGO VELHO:— Confirma o que V. Ex. está dizendo.

O Sr. CORREIA:—...é o melhor argumento...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—De que?

O Sr. CORREIA:—... de que vale mais o respeito ao principio da legalidade para despertar no paiz o interesse pelas eleições do que o fazer-se a eleição por este ou aquelle systema.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Não apoiado. A consequencia do meu aparte é que se deve fazer a eleição pelo melhor systema.

O Sr. CORREIA:— O aparte do nobre senador mostra que uma disposição constitucional como aquella que diz que a camara dos deputados compete decretar a accusação dos ministros, disposição favorecida pela theoria, torna-se na pratica o meio que garante a violação impune das leis.

Quem lê a constituição, e depara com a disposição que declara que a camara dos deputados compete decretar a accusação dos ministros, suppõe estar em presença de uma garantia para que os ministros desempenhem desassombradamente seus arduos deveres. Mas em que se transformou esta disposição constitucional? O que tem sido ella na pratica? Na pratica tem servido para se violar impunemente a lei, ainda quando a camara dos deputados se componha em sua maioria de membros contrarios ao ministerio, porque então é dissolvida.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— O nobre senador não pôde ter a pretensão de que a camara actual valha menos do que a dissolvida.

O Sr. CORREIA:—Não estou dizendo isto; não estou fazendo comparações, evito-as sempre. Estou demonstrando que um principio constitucional, que em theoria parece servir de garantia a grandes interesses publicos, tem-se tornado na pratica um meio facil de o governo não respeitar as leis, o meio mais efficaz de perturbar o aniquillar o principio da legalidade, que é aquelle por que hei de pugnar incessantemente.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Mas porque?

O Sr. CORREIA:—Porque dissolvida uma camara, si ella é composta de membros em sua maioria adversos ao ministerio, empregam-se nas eleições os meios precisos para que a camara futura não se componha...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Ora! Qual foi o governo que ainda não venceu a eleição depois de uma dissolução?

O Sr. CORREIA:—... sino de pessoas que estejam dispostas por suas convicções a julgar que a decretação da accusação não deve ter logar.

O nobre senador pergunta qual foi o governo que, dissolvendo a camara, não teve maioria na camara futura? E' isto mesmo que mostra como um principio magnifico em theoria torna-se na pratica o grande escudo que protege actos semelhantes ao de 16 de Abril de 1878.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Si o principio da legalidade tivesse neste paiz a força que deve ter e tem em outros, quando fosse dissolvida a camara, a nação não mandaria como seus representantes quem viesse passar a esponja sobre committimentos contrarios á constituição e ás leis. Por isso disse que não sabia quem mais pugna para despertar no povo o desejo de intervir efficazmente nas elei-

ções, si aquelles que apenas tratam de alterar o modo pratico de se fazerem eleições, si aquelles que trabalham com esforço para que o principio da legalidade se mantenha escrupulosamente.

A dissolução da camara dos deputados, segundo o preceito constitucional, só pôde ter logar quando a salvação do Estado o exigir.

E qual foi a salvação do Estado em 11 de Abril de 1878?

Justificou o ministerio a medida da dissolução de modo que ella coubesse dentro do artigo constitucional?

Qual foi a razão allegada?

O que se sabe é que o ministerio a principio não cogitava na dissolução; esperava obter da camara a reforma eleitoral; sendo sómente arregrado deste proposito pela precisão em que julgou achar-se de emittir papel-moeda, fazendo-o por autoridade propria.

Eis o que foi a salvação do Estado, condição constitucional para a dissolução da camara!

Julgou o governo no decreto de 16 de Abril que a emissão devia subir nos exercicios de 1877-1878 e de 1878-1879 a 60.000:000\$. Foi mais um dos enganos que teve o ministerio na apreciação da situação financeira.

O facto veio demonstrar que chegámos ao exercicio de 1879-1880 sem que houvesse precisão de emittir os 60.000:000\$ que o governo declarou indispensaveis no preambulo do decreto...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Bastou estar armado com o decreto para facilitar outras operações.

O Sr. CORREIA: — Por esta razão V. Ex. devia pedir 200.000:000\$ para colher maior beneficio da autorização.

A não continuação da emissão do papel-moeda dependeu de uma das modificações ministeriaes. O ex-ministro da fazenda entendia dever proseguir na emissão do papel-moeda, autorizada illegalmente, ainda achando-se abertas as camaras, porque suas ultimas emissões foram depois da reunião da assembléa geral; dispensando assim o concurso desta, não só para tomar a medida, como para proseguir no uso de uma faculdade que só ella podia dar. Mas desde que retirou-se o ex-ministro, o seu successor, que tinha opinião differente acerca da emissão do papel-moeda, achou logo que podia prescindir dos 20.000:000\$ restantes da emissão autorizada; e o seu primeiro acto foi declarar que não emittiria uma nota de papel-moeda; e não trouxe isto embaraço á marcha da administração.

O nobre ministro da fazenda actual tem mesmo demonstrado na sua maneira de argumentar, e em providencias que adopta, que, si elle exercesse o cargo em Abril do anno passado, a emissão do papel-moeda não se teria feito, e ainda hoje deu disto testemunho irrecusavel insistindo pelo resgate, mesmo á custa de novos impostos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle condemnou o seu antecessor formalmente.

O Sr. CORREIA: — Isto prova que si o nobre ministro tivesse entrado para o ministerio antes de 16 de Abril o decreto desta data teria felizmente deixado de figurar na collecção das nossas leis. D'aqui se vê que nesta medida a preponderancia não esteve da parte do nobre presi-

dente do conselho. S. Ex. neste negocio representou papel secundario; concordou com o nobre ex-ministro da fazenda na emissão do papel-moeda; agora concorda com o actual ministro em não continuar a emissão que aquelle declarara indispensavel até á somma autorizada.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Satisfeita a necessidade, é inutil o remedio.

O Sr. CORREIA: — Mas em Abril do anno passado V. Ex. se persuadia de que era necessaria a emissão de 60.000:000\$; e já em Fevereiro ultimo reconhecia, com o ministro da fazenda actual, que bastavam 40.000:000\$000.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — dá um aparte.

O Sr. CORREIA: — Recorda o nobre presidente do conselho a emissão de 40.000:000\$ de apolices em Janeiro deste anno para explicar a cessação do emprego do papel-moeda. Mas duvido que o nobre presidente do conselho diga que a operação da emissão de apolices que teve logar em principios de Janeiro deste anno não podia realizar-se antes...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Não podia realizar-se quando se emittiu papel-moeda.

O Sr. CORREIA: — E? o que queria que o nobre presidente do conselho dissesse. Si a emissão só era justificavel até que se pudesse realizar a operação das apolices, e está provado que ella podia effectuar-se antes de Janeiro, segue-se que o proprio nobre presidente do conselho condemna as emissões que nesse mez se fizeram.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Não condemno.

O Sr. CORREIA: — O nobre presidente do conselho disse que a emissão do papel-moeda foi precisa, porque em Abril não se podia realizar um emprestimo interno. Logo, a emissão era injustificavel desde que a negociação das apolices era possivel. Ora, verificou-se que a venda de apolices era possivel muito antes das datas das ultimas emissões do papel-moeda.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — V. Ex. não reconhece que com a faculdade de emittir papel o governo estava armado de recursos para não sujeitar-se a imposições dos capitalistas?

O Sr. CORREIA: — Póde-se sustentar que, si o Banco do Brazil tivesse sido consultado em Abril, como foi consultado no fim do anno, havia de responder então do modo por que respondeu depois, visto que os recursos que tinha para realizar a operação eram os mesmos.

O nobre presidente do conselho devia tratar de provar e não allegar, como allega simplesmente, que não era possivel realizar um emprestimo interno em Abril do anno passado. A quem recorreu para saber que a emissão de apolices era então impraticavel? Porque não ouviu em Abril estabelecimentos que pudessem encarregar-se da operação?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — E como sabe disto?

O Sr. CORREIA: — Pela exposição de motivos

do decreto de 16 de Abril. Ella demonstra que disto não se cogitou.

O governo resolveu *à priori* uma questão de facto. A ninguém ouviu; e, acreditando na infallibilidade de seu juizo; e, declarando que em Abril era impossível a emissão de apolices, que nada teve de impraticavel no momento em que a ella quiz recorrer. Porque não tratou em Abril de effectuar a operação? Si assim fizesse, o nobre presidente do conselho podia hoje dizer-nos: busquei contrahir em Abril um emprestimo interno, não pude; as condições que se me offerciam não eram aceitaveis, e urguido pela necessidade de pagamento das dividas do thesouro, achei-me na durissima contingencia de saltar pela constituição e pelas leis, e decretar a emissão de papel-moeda.

Restar-nos-hia então sómente a questão de saber si, em tal caso, devia antes dissolver a camara ou deixar que ella se reunisse.

Mas o honrado presidente do conselho confiou de mais no seu juizo acerca do estado da praça; sem fazer nenhuma tentativa, julgou-se habilitado para declarar que em Abril não era possível a operação de credito que o foi mais tarde.

Diferentemente procedeu o nobre Visconde de Itaborahy em 1868. Elle tratou de realizar operações de credito, e, só quando achou-se em presença de propostas inaceitaveis, foi que solicitou a providencia extraordinaria e illegal da emissão do papel-moeda. Elle declarou qual a proposta maxima que pôde conseguir para emissão de apolices.

Na situação de 3 de Janeiro o negocio corre mais summariamente, desde que o embaraço que se oppõe á realisação dos projectos do governo é simplesmente a constituição ou a lei.

Os ministros indagam entre si si será possível uma emissão de apolices; resolvem negativamente, e fica resolvido, sem mais darem passo algum para ver si este juizo é inexacto.

O Sr. **DIAGO VELHO**: — A questão era a dissolução da camara; a emissão foi a causa occassional; a causa efficiente era a dissolução da camara.

O Sr. **CORREIA**: — Eis ao que conduz o modo por que as cousas correram.

Eu estava tratando de mostrar quanto a mudança do ministro da fazenda alterou o systema financeiro do ministerio. As opiniões que tem manifestado o nobre ministro da fazenda actual e o pressuroso acolhimento que deu ás palavras do nobre senador pela Bahia, relator da commissão de orçamento, quanto á preferencia de operações de credito sobre a emissão do papel-moeda, mostram que outra teria sido desde o começo o que chamarei a politica financeira do ministerio, si tivesse feito parte delle desde 3 de Janeiro o nobre ministro da fazenda actual.

Tratou o nobre ministro em seu discurso de hoje de demonstrar a inutilidade da emenda da commissão declaratoria de que a approvação concedida ao decreto de 16 de Abril do anno passado limita-se á somma do papel-moeda effectivamente emitida.

O decreto, disse S. Ex., já caducou: em virtude delle não se pôde mais emitir papel-moeda; para que pois retardar a approvação da proposição pela declaração de que não se emitirá mais papel-moeda em virtude deste decreto?

Sr. presidente, si o argumento do nobre ministro da fazenda prevalecesse, a consequencia a tirar é que não se devia consumir tempo para approvar o decreto de 16 de Abril, que por si mesmo acabou o seu tempo.

Mas não tem razão o nobre ministro em não querer a adopção da emenda, que tem de fazer voltar o projecto á camara dos deputados. S. Ex. sabe que tambem a emissão de papel-moeda, autorizada pelo decreto de 5 de Agosto de 1868, era restricta ao exercicio de 1868—1869. O art. 1.º deste decreto diz (*lendo*): « Para acudir ás urgentes despesas da guerra contra o governo do Paraguay, e ás demais obrigações contrahidas pelo thesouro, fica o ministro da fazenda autorizado para emitir no exercicio de 1868—1869 até á importancia de 40.000.000\$, em papel moeda.»

Mas, porque não se tratou da concessão do *bill* de indemnidade sinão depois do passado este exercicio, julgou-se dispensavel a declaração de que a approvação do acto limitava-se á quantia effectivamente emitida? Não; a declaração foi feita em Abril de 1873, no exercicio de 1872—1873, quando já ha muito tempo não se podia, em virtude do decreto, emitir papel-moeda.

E por que quiz o poder legislativo declarar na lei de 26 de Abril de 1873 que a approvação da emissão autorizada pelo decreto de 5 de Agosto de 1868, e restricta ao exercicio de 1868—1869, não comprehendia sinão a quantia effectivamente emitida em consequencia daquelle decreto? Esta declaração servia, quando não para mais, para demonstrar o proposito do poder legislativo em restringir ao estritamente necessario as medidas que autorizem emissão do papel-moeda, e para se conhecer a somma exacta do papel-moeda legalmente na circulação.

O que a commissão pretende com a emenda é declarar qual a nova somma de papel-moeda que fica legalizada.

Parece-me que a maioria do senado, conformando-se com o precedente, no qual aliás não ha inconveniente algum, estabelecido no tempo em que se achava no poder o partido conservador, não dá motivo a qualquer reparo da parte do nobre ministro.

Si passar a proposição sem a emenda da commissão, ficará formulada nestes termos: « Fica approvedo o decreto n. 6882 de 16 de Abril de 1873 que autorizou a emissão de 60.000.000\$ em papel-moeda.»

Pergunto: si assim for concebida a lei, quem nos pôde assegurar que algum futuro ministro da fazenda não se julgará autorizado para emitir os restantes 20.000.000\$, não por força do decreto de 16 de Abril, mas por força desta lei?

O Sr. **SILVEIRA DA MOTTA**: — E' uma lei feita depois do exercicio.

O Sr. **CORREIA**: — Accresce a consideração, que acaba de fazer o nobre senador, de que a lei será de data posterior ao ultimo dos exercicios em que devia vigorar o decreto de 16 de Abril. Creio que o nobre ministro não recusará a procedencia deste argumento.

Si é inevitavel que esse acto injustificavel, que feriu a constituição e as leis, fique legalizado, devemos entretanto proceder de modo, que não se possa inferir do acto de legalização que este

encerra permissão para que se complete a emissão exorbitantemente autorizada.

O nobre ministro da fazenda consumiu muitas palavras eloquentes para justificar a conveniência do resgate do papel-moeda. Tenho a convicção (e creio que não ha no senado um unico membro que não a tenha) da conveniencia publica que resulta do resgate do papel-moeda.

Mas o nobre ministro da fazenda quer que se autorize explicitamente o resgate de 2.400:000\$ de papel-moeda, e isto na resolução que discutimos. S. Ex. argumentou assim: « É urgente voltar ao restabelecimento do padrão monetario; para isto torna-se preciso retirar da circulação ao menos parte do papel-moeda; e pois insisto em que algum resgate se effectue desde logo em consequencia de disposição expressa, e não de alguma que traga o mesmo resultado, si as circumstancias financeiras do Estado permittirem; » e acrescentou S. Ex.: « O resgate é indispensavel, embora tenhamos de augmentar os impostos. » Pois si S. Ex. entende que devemos persistir no resgate do papel-moeda, e si para o conseguirmos temos de augmentar os impostos, porque não reserva S. Ex. a solução desta materia para a lei em que é possível esse augmento de impostos?

Reconheceu o nobre ministro que o resgate do papel-moeda não se póde fazer com os recursos actuaes do Estado, e disse que não devemos hesitar em votar outros; mas podemos votar-os agora? Não. Este argumento pois serve para demonstrar que S. Ex. não deve insistir em sua emenda, deve reservar a questão do resgate para o momento em que se póde tratar dos meios de realizar a medida.

E desde que haja novos impostos, desde que da arrecadação delles resulte saldo, o nobre ministro, para realizar o resgate, não precisa de disposição nova. O governo tem presentemente autorização para resgatar papel-moeda, logo que haja saldo; a autorização está renovada nesta mesma resolução, e portanto o que S. Ex. deve procurar é fazer com que appareça saldo; deste é que S. Ex. precisa e não de autorização para o resgate.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Quer autorização especial.

O Sr. CORREIA:—Autorização especial está dada na emenda que S. Ex. quer que não se approve em 3.ª discussão.

Sem saldo, d'onde ha de tirar S. Ex. os meios?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Quer consagrado o compromisso.

O Sr. CORREIA:—Consagrado está, não só na lei do orçamento vigente, como na emenda que a commissão offereceu; mas autorização para resgatar papel-moeda sem a concessão de meios para tornar effectiva a providencia, de que serve? É como aquella autorização, que S. Ex. aqui leu, para se applicar o producto liquido dos empréstimos das caixas economicas ao resgate do papel-moeda.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Era para inglez ver.

O Sr. CORREIA:—A medida dependia da existencia de saldo, o saldo não appareceu, e de que serviu a autorização? Estamos no mesmo caso. Para que pois insiste S. Ex. em que nesta lei se

trate do resgate pura e simplesmente, sem propor elle mesmo os meios precisos?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Os meios hão de vir na lei do orçamento.

O Sr. CORREIA:—Si hão de vir depois, venha juntamente com os meios a decretação da medida. Mas o pobre senador que ainda agora deu um aparte dizendo que uma autorização semelhante foi para *inglez ver*, como ha de qualificar a autorização nesta resolução que apenas approva o decreto de 16 de Abril?

Sr. presidente, quando justifico com os termos genericos em que o nobre ministro da fazenda quer que fique approvado o decreto de 16 de Abril a possibilidade de vir a ostender-se em boa fé que essa generalidade comprehende uma faculdade que na intenção do nobre ministro ella não tem, não o faço sem plausivel motivo.

Os termos em que as leis são concebidas servem depois muito quando se trata de as applicar. É assim que a lei de 29 de Maio de 1875, que apenas continha medidas de occasião para combater uma crise, veio a ser diversamente entendida por causa dos termos em que está concebida.

Aquelles que approvaram a medida em 1875, com o pensamento de que não concediam sinão uma medida exigida pelas imperiosas circumstancias do momento...

O Sr. JUNQUEIRA:—Provisoria.

O Sr. CORREIA:—... porque não trataram de fazer explicitamente esta declaração na lei, justificam o nobre ministro da fazenda, e o seu illustre antecessor do gabinete passado que conscienciosamente entendem que a lei comprehende mais do que aquillo que, creio, realmente se quiz conceder; que a autorização é permanente.

E eis porque creio que a lei de 1875 era uma lei transitoria. A proposta que então fez o ministro da fazenda foi nestes termos:

« As circumstancias *actuaes* da praça do Rio de Janeiro, e de outras das mais importantes do Imperio, exigem providencias promptas e *excepcionaes*, para evitar as graves consequencias de um panico pela falta de meio circulante ou retracção do capital monetario.

« Neste intuito houve por bem Sua Magestade o Imperador ordenar-me que sujeitasse á vossa sabedoria e solicitude pelo bem publico esta proposta. »

A proposta foi inteiramente approvada pela camara dos deputados, á qual nesse tempo tinha eu a subida honra de presidir.

Quando no ultimo dia de sessão tive de referir as medidas adoptadas pela camara, disse tratando desta:

« Uma crise, que podia ter desastrosas consequencias, manifestou-se na praça do Rio de Janeiro. Acudistes com remedios promptos que atalharam o mal.

« Não sou, em regra, partidario da intervenção do Estado para remover os naturaes effectos de erros, facilidades ou pouca providencia que haja na administração de estabelecimentos particulares, dirigidos sem nenhuma participação dos agentes ou representantes do mesmo Estado. A cada um a responsabilidade de sua impericia ou de sua complacencia, como a gloria e recom-

pensa do seu intelligente e perseverante trabalho, de seu cauteloso e prudente proceder, e de seus laboriosos e proficuos esforços.

• Mas ha circumstancias extraordinarias e excepcionaes, que devem ser julgadas com criterio, em que a oportuna decretação de medidas legislativas pôde ser coroada de felizes resultados.

• Cumpro que a experiencia seja aproveitada e que não se aventurem operações e emprezas temerarias na esperanza de que, no momento da crise, venha o amparo poderoso de um braço superior, que em todo o caso não pôde estender-se em favor de alguns, sinão quando não compromette o interesse geral.

Era crença que a medida consagrada na lei de 29 de Maio de 1875 era transitória.

Vejamos como a commissão de fazenda do senado encarou a medida no parecer apresentado na sessão do 21 de Maio :

• A commissão de fazenda, incumbida de dar parecer sobre a proposição n. 67, do corrente anno, que foi remettida ao senado pela camara dos Srs. deputados, vem dar conta de sua tarefa.

• O assumpto da referida proposição é a proposta recentemente apresentada á assembléa geral pelo poder executivo, pedindo diversas providencias sobre as consequencias da falta de meio circulante ou retracção do capital monetario que sente a praça do Rio de Janeiro e outras das mais importantes do Imperio.

• Considerando que a retracção do capital monetario é um facto incontestavel, cujos effeitos prejudica a fortuna publica e particular ;

• Considerando que a organização actual dos bancos de depositos, dada a falta de um banco de circulação, os expõe a graves perturbações e os impossibilita de obviar as difficuldades de situações anormaes ;

• Considerando que a amplitude de algumas disposições da proposta será prudentemente acautelada pelo governo ;

• Considerando que as medidas que se pedem são *excepcionaes e transitórias* e que o governo as empregará salvaguardando os interesses da fazenda publica ;

• A commissão entende que a efficacia das providencias propostas depende da urgencia da sua decretação ; e por isso é de parecer :

• Que a proposição n. 67, do corrente anno, entre com urgencia na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Por quem está assignado o parecer?

O Sr. CORREIA:—Pelos Srs. Teixeira Junior e Barão de Cotegipe.

Vê-se que no parecer se declara expressamente que a medida é transitória.

O Sr. Diogo VELHO:—A lei é permanente ; as disposições, as providencias que em virtude della se tomam é que são transitórias, sendo o governo obrigado a dar contas ao poder legislativo.

O Sr. CORREIA:—Mas eu estou certo de que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte não terá duvida em que cesse esta autorização.

O Sr. Diogo VELHO:—Estou prompto a dar meu voto para isso.

O Sr. CORREIA:—E' sómente a que eu quero chegar. Si fiz o historico foi porque desejo demonstrar que a minha opinião não é de hoje.

O Sr. Diogo VELHO:—Não ha perigo, si for observada a lei que estabelece condições taes que evitam o abuso.

O Sr. CORREIA:—Mas pôde na occasião em que se der uma crise haver necessidade de providencias diferentes ; para casos extraordinarios, recursos especiaes.

O Sr. DANTAS:—Este remedio que serviu naquella occasião pôde não servir em outras.

O Sr. Diogo VELHO:—Já serviu em duas sem perigo, sem transtorno, sem prejuizo de ninguém.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A segunda vez foi illegalmente.

O Sr. CORREIA:—Esta parte de minha argumentação tem por fim mostrar (e nisto não terá nenhuma duvida o nobre senador pelo Rio Grande do Norte) que a presente resolução como foi votada pela camara dos deputados e como o nobre ministro quer que passe nesta casa, permite pela letra muito mais do que aquillo que S. Ex. deseja, porque, approvando o decreto de 16 de Abril, acrescenta *que autoriza a emissão de 60.000.000\$000.*

Sr. presidente, o decreto de 16 de Abril está redigido de maneira que mostra que o governo não queria de modo algum repartir a gloria que julgava colher com a sua expedição. Tanto o governo suppunha grande a gloria que colhia desta medida, que ainda o nobre ex-ministro da fazenda fez della ostentação em seu relatório dizendo que foi acolhida com applauso geral pelo commercio e pela lavoura.

Depois que começamos a tratar do assumpto e passou nesta casa um requerimento em que se pedia cópia do parecer do conselho de Estado, foi que o nobre ex-ministro da fazenda, ao remetter o parecer da secção de fazenda, escreveu estas palavras no officio de 25 de Janeiro ultimo (lé) :

*Com a remessa por cópia da consulta da secção de fazenda do conselho de Estado de 12 de Março do anno passado, que serviu de base ao decreto n. 6882 de 16 de Abril... satisfação a exigencia do senado...*

Foi neste officio, depois que começaram as contestações, que o nobre ex-ministro principiou a dizer que a base do decreto de 16 de Abril era o parecer da secção de fazenda. Até então, conscio da gloria que o governo havia colhido com aquella esplendida medida, tratava de arredar toda a co-participação.

Nenhuma referencia ao parecer da secção de fazenda do conselho de Estado se encontra na exposição de motivos, nem no decreto de 16 de Abril, nem no relatório.

Sr. presidente, a approvação do decreto de 16 de Abril não é feita por uma lei que exclusivamente trate do assumpto. Esta questão de fórma é de grande importancia. O nobre ministro da fazenda entendeu fazer uma proposta para pedir a approvação do decreto: era escusada. Não foi preciso proposta para se conceder *bill* de indemnidade, pela expedição do decreto de 5 de Agosto de 1868 ; e o governo actual não a tem julgado necessaria para a approvação de outras medidas illegaes que tomou.

Mas apresentando a proposta, em vez de limitar-se a esse ponto, o nobre ministro compre-

hendeu outro, um transporte de verbas, que devia ser contemplado na tabella apresentada, com a proposta de lei do orçamento para o exercício de 1879—1880.

O art. 1.º da proposta em discussão diz: « Fica approved o decreto n. 7119 de 28 de Dezembro de 1878, que transportou a quantia de 271:6905 de umas para outras verbas do orçamento do ministerio da marinha no exercício de 1877—1878. »

O nobre ex-ministro da fazenda não cuidou em requisitar do seu collega da marinha a expedição do decreto a tempo do poder o transporte figurar na tabella que ia apresentar com a proposta da lei do orçamento. O decreto é de 28 de Dezembro; a proposta foi apresentada em 23.

Teve, pois, o nobre ministro actual de reparar a falta, que o seu antecessor devia tratar de reparar logo depois de 28 de Dezembro; e apresentou a necessaria proposta.

A camara dos deputados, que só votou a lei do orçamento muito depois de apresentada a proposta pelo actual Sr. ministro da fazenda, devia ter incluído o transporte de verbas de que se trata na tabella respectiva.

Assim não fez; e eis-nos constrangidos a tratar no mesmo projecto de lei de assumptos que não têm entre si relação alguma.

Não era preciso proposta para o bill de indemnidade pela illegal emissão de papel-moeda; mas, já que se fez, devia ser proposta separada, e não reunida naquella em que se trata da approvação de um transporte de verbas.

Nem isto está de accordo com o regimento que não consente no mesmo projecto de lei materias sem nexos entre si.

O logar do art. 1.º da proposta é a lei do orçamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O melhor é votar contra tudo.

O Sr. CORREIA:—Sr. presidente, esta materia de que me tenho occupado, do que não me arrependo, ainda que possa ter a magoa de desgostar algum de meus nobres collegas (não apoiados), é tão vasta, suscita considerações de tantas ordens, que não basta o tempo ordinario da sessão para o orador que quer, ainda que ligeiramente, occupar-se com todas ellas. Eu disse no começo de meu discurso que trataria tambem dos inconvenientes economicos e financeiros que do decreto de 16 de Abril resultaram; e, Sr. presidente, V. Ex. está vendo que cheguei ao termo.....

O Sr. DANTAS:—Já excedeu.

O Sr. CORREIA:—... marcado para a sessão sem ter podido entrar nessa parte cuja importancia reconheço.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Póde fallar segunda vez.

O Sr. CORREIA:—Esta parte destinava eu para o exame da questão—si o papel-moeda é superabundante e está depreciado,—si a medida tomada em 16 de Abril do anno passado e a consequente emissão de 40.000:0005 augmentaram esse depreciamento, perturbando as relações economicas que se prendem á circulação monetaria,—e si mesmo por esse lado que tanto glorificou o nobre ex-ministro da fazenda em seu relatorio, a medida deve ser censurada. Mas não devo abusar da paciencia de V. Ex. e dos nobres senadores

V. III

que me fazem a honra de ouvir. (*Muito bem, muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 12:

1.ª parte (até á 1 hora da tarde).

Continuação da 3.ª discussão da proposta do poder executivo n. 81 do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

2.ª parte (á 1 hora ou antes).

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

1.º, do Sr. Leitão da Cunha, pedindo cópia da intimação do governo á companhia de navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York, relativamente á inclusão do porto do Maranhão na escala de seus vapores.

2.º, do Sr. Junqueira, pedindo cópia do officio do conselheiro director interino da escola polytechnica e da acta da congregação.

3.º, do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do aviso expedido á directoria da mesma escola inquerindo dos promenores que se deram na congregação dos lentes.

4.º, do Sr. Correia, pedindo informações a respeito da quantia despendida com o pagamento do ordenado do juiz de direito de Tagaratinga, na provincia de Pernambuco.

5.º, do Sr. Correia, pedindo informações sobre a somma despendida, no presente exercício, com soccorros publicos na provincia do Piahy.

6.º, do Sr. Correia, para pedir-se cópia dos documentos que justificam a ordem do thesouro de 16 de Junho proximo findo, relativa ao alcance do ex-director das colonias do Itajaby e Principe D. Pedro; cópia do acto pelo qual foi nomeado João Baptista Ferreira Brito delegado do inspector geral da instrucção primaria e secundaria da corte, na provincia do Paraná.

7.º, do Sr. Junqueira, para pedir informações de quaes as sommas que tem o thesouro recebido por emissão de bilhetes no mez proximo passado, e a taxa de juros.

8.º, do Sr. Junqueira, para pedir-se cópia do aviso de 20 de Dezembro proximo passado dirigido pelo ministerio da agricultura ao da fazenda acerca do pagamento feito pela estrada de ferro D. Pedro II por desapropriação de terrenos.

9.º, do Sr. Correia, cópia da acta da reunião do conselho de Estado em Abril do anno passado, na qual se tratou da dissolução da camara dos deputados.

E, si houver tempo, as outras materias já designadas, a saber:

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78, do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas.

1.ª discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria da camara, Antonio Augusto de Castilho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 11.ª Sessão em 12 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY. — EXPEDIENTE. — Pareceres da commissão de pensões e ordenados do senado sobre a pensão do cidadão francez Charles Decorio, e da commissão de instrucção publica sobre as matriculas dos estudantes Dina de Oliveira Mello, Martinho Corrêa de Sá, Juvino Odillon Castello Branco, José Antonio de Azevedo Vieira e Bento Xavier Paes de Barros. — 1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Emissão de papel-moeda. Discurso do Sr. Diogo Velho. — 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Navegação dos portos do Rio de Janeiro e New-York. Discurso e additamento do Sr. Mendes de Almeida. Discurso do Sr. Correia. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã acham-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde da Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Correia, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, Antão, Junqueira, Diniz, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Luiz Carlos, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Jaguaribe, Dantas, Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, João Alfredo, Visconde de Nictheroy, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar e Leão Velloso.

Compareceram depois os Srs. Visconde de Bom Retiro, Leitão da Cunha, Paranaguá, Sinimbué e Octaviano.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Sariva, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Marquez do Herval, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da justiça, de 9 do corrente mez, transmittindo, em resposta ao do senado de 18 de Janeiro ultimo, cópia das informações que acaba de receber do presidente da provincia de Matto Grosso, acerca dos actos praticados contra a typographia do periodico *Porvir*. — A quem fez a requisição.

Authentica da eleição de eleitores especiaes da parochia de Nossa Senhora do Carmo, collegio da Bagagem, feita em 10 de Novembro do anno proximo findo. — Aª commissão de constituição.

Representação dos commerciantes e preparadores de fumo na provincia de Pernambuco, reclamando contra o imposto de 20 % sobre a venda de fumo. — Aª commissão de orçamento.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

## Pareceres.

« Aª commissão de pensões e ordenados foi presente a resolução vinda da camara dos Srs.

deputados do corrente anno, n. 187, approvando a pensão de 50\$ mensaes, concedida por decreto de 16 de Novembro de 1878, ao cidadão francez Charles Decorio, que se acha impossibilitado de procurar os meios de subsistencia por se ter inutilizado no serviço do Estado.

« Annexa a essa resolução veiu um aviso do ministerio dos negocios dos estrangeiros de 25 de Outubro do anno proximo passado solicitando do ministerio do Imperio a pensão de que se trata sob o fundamento de haver-se invalidado o agraciado no serviço publico quando empregado na commissão demarcadora dos limites com a republica da Bolivia, resultando da molestia que adquirira o estado de paralyisa em que hoje se acha, o que é tudo confirmado pelo chefe da dita commissão.

« Nestes termos entende a commissão de pensões e ordenados que a resolução está nos termos de ser approvada, entrando para isso em discussão.

« Sala das commissões em 11 de Julho de 1879. — Antonio M. Nunes Gonçalves. — A. Leitão da Cunha. — L. A. Vieira da Silva.»

« Aª commissão de instrucção publica foi presente a proposição n. 144 de 23 de Maio proximo passado enviada pela camara dos deputados que autoriza o governo a mandar admitir a exame das materias do curso obstetricio da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Dina de Oliveira Mello, independentemente de nova frequencia e depois de pagas as respectivas matriculas.

« Dos documentos juntos á proposição se vê que a supplicante frequentou com assiduidade as aulas de partos, anatomia descriptiva e pathologia externa em 1876 e 1877 o que foi approvada nos exames de francez, portuguez e arithmetica, nas quatro operações sobre numeros inteiros.

« Entende a commissão que deve ser deferida esta pretensão, a qual não envolve dispensa de habilitações scientificas, mas, só de nova frequencia das aulas respectivas, desde que está a pretendente obrigada a fazer exame das materias do curso obstetricio, na qual não obterá, por certo, approvação, si não mostrar-se devidamente habilitada.

« Portanto é a commissão de parecer que se discuta e approve a sobre dita proposição.

« Sala das commissões, 12 de Julho de 1879. — J. D. Ribeiro da Luz. — M. F. Correia.»

« A commissão de instrucção publica examinou as proposições ns. 163, 167 e 180, que autorizam o governo a mandar admitir á matricula do 3.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, os pharmaceuticos Martinho Corrêa de Sá, Josino Odillon Castello-Branco e José Antonio de Azevedo Vianna, depois de approvados em anatomia e physiologia do 1.º e 2.º annos da mesma faculdade.

« Conformando-se a commissão com os precedentes estabelecidos pelo senado é de parecer que sejam discutidas e approvadas as sobre ditas proposições.

« Sala das commissões em 11 de Julho de 1879. — J. D. Ribeiro da Luz. — M. F. Correia. — Silveira da Motta.»

« Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 171 de 2 de Junho ultimo,



autorizando o governo a mandar que Bento Xavier Paes de Barros seja admitido á matricula do 1.º anno da faculdade de medicina desta corte, devendo, porém, antes do exame das materias do anno mostrar-se approved em algebra.

O senado tem negado sempre deferimento a pretensões de estudantes, que envolvem dispensa de preparações scientificas. A de que se trata refere-se a dispensa do exame de algebra, exigido pelos estatutos, que regem as escolas de medicina do Imperio, para a matricula do 1.º anno.

Conformando-se a commissão com os precedentes estabelecidos, é de parecer, que não seja approved a referida proposição.

Sala das commissões, 11 de Julho de 1879.—  
J. D. Ribeiro da Luz.—Silveira da Motta.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

#### A EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

Proseguiu a 3.ª discussão da proposta do poder executivo n. 81, do corrente anno, approved o decreto que transportou a quantia de 271:690\$, de umas para outras verbas do orçamento da marinha no exercicio de 1877-1878, igualmente approved o decreto que autorizou a emissão do papel-moeda.

**O Sr. Diogo Velho:**— Em um paiz como o nosso, onde o systema representativo se acha falseado ao ponto do grande partido constitucional não ter órgãos sinão na camara vitalicia, não é por de mais a palavra que neste recinto profligie os abusos, os desmandos, as arbitrariedades da administração. O senado perdoará a minha presença na tribuna, que aliás deixo sempre aos que podem illustra-la, e a que venho não tanto discutir, sinão ratificar o protesto que já fiz, como membro da commissão de orçamento contra o attentado cujo corpo de delicto é a proposta do governo, que se discute.

A luz está feita. A verdade é uma só; e resalta á evidencia que este acto não tem precedente igual na nossa historia administrativa; não foi determinado pelas necessidades reaes do thesouro; não passou de um expediente de reprovada politica, com o fim de obter-se a dissolução da camara temporaria e assumir-se a dictadura.

Tem-se procurado justificar o decreto de 16 de Abril de 1878 com o precedente que abriu o decreto de 5 de Agosto de 1868: mas não ha analogia, não ha paridade entre um e o outro acto....

**O Sr. Correia:**— Apoiado.

**O Sr. Diogo Velho:**—... quer os consideremos quanto á situação politica, quer quanto á situação administrativa, quer quanto á situação financeira do paiz nas duas épocas.

Quanto á situação politica, em 1868 estava reunido o corpo legislativo e perante este compareceu o gabinete solicitando os meios indispensaveis para poder acudir ás urgencias do Estado. Mas consigna a nossa historia parlamentar o modo brusco por que foi repellido na camara

electiva o venerando Sr. Visconde de Itaborahy e seus dignos collegas, que se viram forçados a tomar as providencias que a responsabilidade do governo lhes impunha. Em 1878, aproximava-se a época em que devia reunir-se a assembléa geral e o governo em vez de esperal-a e pedir-lhe os meios que julgava indispensaveis para as necessidades do thesouro, dissolveu a camara dos Srs. «deputados», e atirou á publicidade o decreto cuja approvação agora exige.

Quanto á situação administrativa, em 1868 o Imperio achava-se em uma guerra de vida ou morte contra o dictador do Paraguay, a qual impunha á nação os sacrificios de sangue e ouro que o paiz inteiro sabe o cujas consequencias ainda hoje se fazem sentir da maneira a mais perniciosas, retardando a prosperidade publica pelo desequilibrio das nossas finanças. Em 1878 havia a sêcca do Norte que se procura contrapôr á guerra do Paraguay.

Mas, senhores, o simples bom senso mostra que esse accidente, embora calamitoso é afflictivo, affectando apenas uma parte do Imperio, tres ou quatro provincias, não pôde ser considerado igual ou semelhante siquer, a uma guerra externa. Para esta o governo se via obrigado a empregar meios extraordinarios, impondo sacrificios de toda ordem á população inteira; entretanto que as circumstancias especiaes determinadas pela sêcca actuavam sobre as classes desvalidas de poucas provincias, e para provêr ás suas necessidades bastavam medidas de natureza administrativa, na alçada dos poderes ordinarios do governo.

Quanto á situação financeira, em 1868, conforme a exposição de motivos que precede ao decreto de 5 de Agosto desse anno, o deficit mensal que o thesouro devia supprir por meios extraordinarios, attenda-se bem, regulava de 8 a 9 mil contos. Havia na circulação 73 mil contos em bilhetes do thesouro; as apolices estavam depreciadas e eram cotadas a 75 %.

**O Sr. João Alfredo:**—A menos.

**O Sr. Diogo Velho:**— Mas na ocasião da emissão do papel-moeda eram a 75. O cambio tinha baixado até 14. Em 1878 o gabinete de 5 de Janeiro achou recursos para acudir ás necessidades publicas no interior e no exterior, e pôde viver sem o recurso da emissão do papel-moeda até o mez de Abril.

A circumstancia extraordinaria que se quer igualar á guerra do Paraguay, isto é, a necessidade de soccorros para as provincias do norte, não tinha imposto ao gabinete de 5 de Janeiro até aquelle mez de Abril sinão o sacrificio de 6 mil contos pouco mais ou menos. Formo este calculo pela demonstração já feita de que até o fim do exercicio de 1877 a 1878 tinha-se despendido com taes soccorros a somma de 13 mil e tantos contos.

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):**— Em relação ao exercicio.

**O Sr. Diogo Velho:**— Sem duvida; mas si essas despesas no 2.º semestre do exercicio elevaram-se a mais de 10 mil contos, não é sem base calcular que até 16 de Abril, data do decreto da emissão do papel-moeda, a despesa andava por 6 mil contos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Note V. Ex. que no mez de Abril fez-se despesa por conta de dous exercicios.

O Sr. DIOGO VELHO:— Não sei, nem posso calcular ao certo quanto despendera o gabinete 5 de Janeiro com soccorros para o Norte até a data do decreto da emissão do papel-moeda. Si V. Ex. me puder dizer...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— De momento, não.

O Sr. DIOGO VELHO:— Creio que não podia ter passado de 6 mil contos, que é pouco mais da metade daquillo que se despendeu no 2.º semestre do exercicio de 1877—1878, visto que até o fim do 1.º semestre, cuja responsabilidade pertence ao gabinete de 25 de Junho, a despesa não chegára a 4 mil contos.

Concluirei o paralelo das duas situações financeiras, lembrando que as apolices ao tempo em que foi expedido o decreto de 16 de Abril de 1878 achavam-se a 130; havia na circulação apenas 46 mil contos em bilhetes do thesouro e o cambio estava a 23 para 24.

Ora, collocando-se de um lado as circumstancias em que se achou o gabinete de 16 de Julho de 1876, e do outro as em que se achou o gabinete de 5 de Janeiro, quando lançaram mão do recurso extremo do papel-moeda, pôde-se de boa fé dizer que ellas eram iguaes e ainda mais que as de 1878 eram mais difficis, como ainda hontem ouvi ao nobre ministro da fazenda?

Portanto, senhores, eu creio que não se pôde contestar com vantagem a proposição que emitti, do que o acto de 16 de Abril de 1878, pelo que se decretou a emissão de 60 mil contos de papel-moeda, não tem precedente igual em nossa historia administrativa (*apoiados*).

Disse tambem que essa providencia não foi imposta pelas necessidades reais do thesouro, e acabo de expor que o gabinete 5 de Janeiro teve meios de occorrer ás despesas publicas, sem chegar a uma nova emissão de papel-moeda, até a data do respectivo decreto.

Já se provou com dados fornecidos pelo proprio governo e peças officiaes, como o relatório do ex-ministro da fazenda, que até a época em que se devia reunir o corpo legislativo, só se tinha lançado na circulação, por conta da nova emissão, 2 mil contos. O decreto é de 16 de Abril; a primeira emissão fez-se no dia 23, sendo de 2 mil contos; a segunda veiu a fazer-se no dia 16 de Maio, sendo de outros 2 mil contos.

Eis ahí. Para prover ao pagamento de despesas em tão pequena importancia, phantasiaram-se urgencias do thesouro, desvirtuaram-se os seus recursos, fizeram-se recriminações calumniosas, violou-se a constituição e inundou-se a circulação com essa nova massa de papel-moeda inconvertivel que o governo fabricou arbitraria e caprichosamente (*apoiados*).

O honrado ministro da fazenda, defendendo semelhante attentado, tem-se apadrinhado com o parecer de varios conselheiros de Estado que sendo ouvidos em conselho pleno, opinaram por essa providencia.

Mas, senhores, resta tirar a limpo nesta questão um ponto: sabiam os distinctos conselheiros de Estado que o governo ia lançar mão desse re-

curso e o aconselharam para ser empregado immediatamente, ou opinaram pela emissão do papel-moeda como medida proficua, mas pelos tramites legais e em tempo opportuno?

Da acta da sessão do conselho de Estado pleno, vê-se que a questão da legalidade e opportundade da emissão foi por alguns Srs. conselheiros apartada inteiramente da discussão; outros occuparam-se della como cousa meramente hypothetica, e todos foram accordes em aconselhar ao governo cautela e prudencia no emprego das providencias que sob a propria responsabilidade entendesse dever tomar na emergencia de difficuldades insuperaveis para o thesouro.

Embora os pareceres dos doutos conselheiros de Estado já tenham sido publicados no discurso do nosso distincto collega, representante pelo Paraná, que prestou o serviço de por esta fórma inseril-os nos annaes do senado, peço permissão para ler o voto do nosso venerando presidente, a que, como ao do respeitavel Sr. Visconde de Muritiba, presto plena acquiescencia, pela proficiencia com que SS. EExs. desenvolveram a questão e pela maneira explicita por que, comprehendendo-a debaixo do ponto de vista mais importante, profligaram com energia o meio de que se lançou mão.

O Sr. Visconde do Jaguaray diz:

« Senhor.—Devo, em observancia da ordem de Vossa Magestade Imperial, expor a minha opinião sobre as providencias que reclama o estado do thesouro, e a que se referem os pareceres constantes da conferencia da secção de fazenda do conselho de Estado, e documentos a esta apresentados. Resulta de um dos pareceres (o do Sr. Visconde do Rio Branco) que o estado do thesouro não é tal como o figuraram os dados offerecidos. A estimativa da receita do segundo semestre em 31,531:000\$ é muito baixa, afastando-se da previsão do legislador, sem apoio na confrontação do que se arrecadou no primeiro semestre.

« Analysando-se as verbas da estimativa relativa a cada mez, o douto parecer demonstra com evidencia que o deficit do segundo semestre será notavelmente inferior ao que foi calculado pela directoria geral de contabilidade.

« No tocante á receita calculada por esta directoria, aos reparos do douto parecer sobre a emissão do liquido dos depositos, que aliás é um recurso legal e certo de 3.000:000\$, e da porcentagem de 5%, que começou-se a cobrar no corrente mez de Março, peço licença para acrescentar que foi tambem omittida a renda do correio geral, que em anno financeiro proximo produziu mais de 1.000:000\$; a do imposto sobre loterias, de igual valor; a dos telegraphos electricos, avaliada em 160:000\$; e muitas outras de menos importancia, que, todavia, reunidas, avultam. Tambem não estão contempladas as £ 600.000 recebidas pela agencia em Londres, preço da venda da fragata *Independencia*; assim como não se fez conta do producto da divida activa, não só proveniente dos impostos como de outras origens, e que por isso avulta.

« Convem ainda attender que a arrecadação relativa aos mezes de Janeiro, Fevereiro e do corrente, em que se baseam os calculos do thesouro, não pôde ainda ser inteiramente conhe-

cida, e que circumstancias extraordinarias, mas transitorias, influiram para a diminuição da renda nesses mezes.

« Quanto á despesa, não se attendeu que as providencias louvavelmente tomadas para restringir o dispendio dos cofres publicos, só d'aqui em diante começarão a produzir todos os seus effeitos.

« E maiores e muito mais importantes reduções, sem duvida, fará o governo, visto que nos contratos ultimamente celebrados para a construção de estradas de ferro, foi reservado o direito de determinar e regular por seus engenheiros as obras conforme as forças do thesouro. Algumas outras reduções se podem conseguir, aliás sem prejuizo do serviço publico, e que deixo de mencionar, por não ser occasião opportuna. As considerações adduzidas bastam para convencer-me que, si não é prospero o estado do thesouro, como todos reconhecem, não exige comtudo providencias extraordinarias, e taes como a que teve o assentimento e approvação dos doutos pareceres a que me referi, a emissão do papel-moeda inconvertivel.

« Ainda que o estado do thesouro fosse tal, como suppõem os dados fornecidos pela directoria geral de contabilidade, jámais poderia ser adoptada essa providencia, só justificada por motivo de salvação do Estado, e de que, fóra desse caso, só se serve a nação que não tem credito e contra a qual se pronunciam considerações da maior relevancia, que escusado é reproduzir.

« Cumpre notar que as providencias ao alcance do poder executivo não podem nesta occasião comprehender sinão o exercicio corrente; outras providencias que entendam com a lei cuja execução ha de começar em Julho, quando necessarias, devem partir do poder legislativo, em virtude de sua attribuição constitucional a mais importante.

« Em todo caso, semelhante providencia está fóra das attribuições do governo; a lei a prohibe nos termos os mais expressivos, pronunciando-se assim:

« Em nenhum caso e sob nenhum pretexto, poderá ser augmentada a somma do papel circulante no Imperio, ainda mesmo temporariamente. Lei n. 532 de 31 de Março de 1850 art. 3.º

« O serviço da emissão do Banco e da guarda do material que lhe pertence será incumbido á secção de substituição da caixa de amortização, e os empregados della que emitirem ou consentirem que se emitam notas que não sejam em substituição das que, por dilaceradas ou por outros motivos, devam ser retiradas legalmente da circulação, serão punidos com as penas do art. 173 do codigo criminal.

« Nas mesmas penas incorrerão os que fizerem sahir ou consintam que saia da caixa da amortização qualquer somma de papel-moeda, a não ser por troco ou por effectiva substituição, ou para ser entregue ao thesouro, em virtude de lei que autorize tal entrega. Lei n. 1349 de 12 de Setembro de 1866, art. 1.º § 7.º

« Ao contrario do que se pretende, a lei do orçamento ultimo manda applicar as sobras da receita ao resgate do papel-moeda.

« As cautelas de que se intenta cercar essa emissão são negativas; a adjudicação de rendas

especiales, diminuindo a receita do Estado; agravará o mal, sem comtudo dissipar as apprehensões que por ventura se levantem, visto como não pôde o simples acto do governo inspirar mais confiança que a lei, que foi desattendida.

« Para occorrer ás despesas que exigir a continuação de obras publicas e outros serviços votados pela lei do orçamento, na insufficiencia da receita e dos recursos do thesouro, si presentemente não é possível alcançar, em condições vantajosas, um emprestimo no exterior, mais tarde será facil, mantendo o Brazil o credito de que goza.

« Como medida temporaria, e em menor escala á proporção das necessidades da occasião, tem o governo o recurso do emprestimo interno pela emissão de apolices da divida publico, que seria bem acolhido pelos capitalistas. Prova-o o acontecido em 1868, elevando-se a 90.000:000\$ a subscrição aberta para 30.000:000\$. Prova-o a cotação actual daquellas apolices a 1:110\$ e das geraes a 1:025\$000.

« Si por semelhante operação fossem offendidos os interesses de alguns indivíduos, não é consideração a que deva attender-se, quando se trata do interesse geral do Estado.

« Ha em circulação 46.16:600\$ em bilhetes do thesouro, sendo 20.000:000\$ autorizados pela lei de 1871, 16.000:000\$ pela lei do orçamento em vigor e o excesso por ordem do governo, havendo ainda uma margem de 3.983:400\$ para completal-a.

« Em meu humilde conceito, sendo a emissão dos bilhetes um meio autorizado pela lei, posto que dentro de certos limites, é o de que o governo, attentas as circumstancias, deverá continuar a servir-se, sem receio dos grandes inconvenientes de algum outro.

« Não me parece que seja necessario elevar a taxa do juro para facilitar sua emissão: bastará sujeital-os a certas regras, como se praticou na Inglaterra, onde por vezes foram emitidos em grande escala, com destino até para obras publicas nas provincias e cidades. Eram emitidos com prazo e valor certo e designação do juro que lhes competia em cada dia, pagaveis ao portador, e, portanto, circulaveis e recebidos nas estações publicas, depois do vencimento, em pagamento de impostos. Taes bilhetes, representando a divida fluctuante, de certo seriam procurados de preferencia ás apolices da divida publico fundada para o emprego de avultadas sommas de particulares, que, segundo os balanços dos bancos, se acham alli a juro mais baixo. Trazem o onus do juro, mas o Estado, que se aproveita do capital alheio, não pôde deixar de retribuir o interesse a que elle tem direito; e não será tão grande o onus, que cause damno ás nossas finanças.

« O papel-moeda poupa os juros, mas em compensação traz outros inconvenientes, não sendo o menor o dificultar a creação de um banco de circulação; indispensavel em todos os tempos. Como quer que seja, semelhante expediente é expressa e severamente prohibido pela lei. Só o poder legislativo pôde autorizar-o.

« E, portanto, o meu parecer é explicito contra a emissão do papel-moeda inconvertivel.

A tão judiciosas considerações nada acrescentarei. Devo, porém, testestar ao honrado ministro da fazenda a refutação que fez de um argu-

mento empregado pelo distincto relator da commissão de orçamento.

Disse o honrado Sr. Barão de Cotegipe que uma das provas da desnecessidade da emissão de papel-moeda, autorizada pelo decreto de 16 de Abril de 1878, era que, até a época da abertura das camaras, se tinham emittido apenas de 2 a 4 mil contos. Foram 2.000, como acabo de mostrar.

O nobre ministro da fazenda, pretendendo destruir o effeito desta observação, aliás de toda a força e procedencia, disse que esse facto nada provava, porque tambem o Sr. Visconde de Itaborahy, não obstante ser o seu decreto de emissão de papel-moeda de 5 de Agosto de 1868, até o fim do mesmo anno não tinha emittido sinão dous mil e tantos contos. Ora é facil provar que a observação de S. Ex. não procede.

Não me consta que o gabinete de 5 de Janeiro, entre a data do decreto de emissão cuja responsabilidade lhe cabe e a da abertura das camaras, nem mesmo depois até o fim do anno, tivesse feito qualquer outra operação de credito para acudir ás despesas do thesouro; entretanto que o Sr. Visconde de Itaborahy, infenso como era ao papel-moeda inconvertivel pelas razões que são obvias, empregou outros recursos, e só na ultima extremidade foi que serviu-se desse meio reprovado.

Foi assim que esse illustre estadista teve os 27 mil contos resultantes do emprestimo por subscrição publica que negociou na praça do Rio de Janeiro; continuou a vender apolices. Neste ponto não estou bem certo, mas com certeza emittiu novos bilhetes do thesouro, em proporção tal que, conforme a tabella publicada nos annexos ao relatório do ministerio da fazenda de 1869, chegaram em certa época do mez de Novembro á somma de 111 mil contos.

O Sr. ANTÃO: — Foram resgatados.

O Sr. DIOGO VELHO: — Foram resgatados progressivamente, de sorte que em Abril de 1869, quando o Sr. Visconde de Itaborahy organizou o seu relatório para apresentar ás camaras, a importância dos bilhetes do thesouro estava muito diminuida; andava por 61 mil contos, pouco mais ou menos.

Isto ainda serve para provar que este recurso aconselhado por diversos membros do conselho de Estado, especialmente pelo Sr. Visconde de Jaguaray no parecer que li, era meio effizaz para acudir ás necessidades do thesouro na época em que o gabinete de 5 de Janeiro metteu arbitrariamente na circulação o seu papel-moeda (apoiados).

Tendo demonstrado que nenhuma comparação é possível entre as circumstancias financeiras do paiz em 1863 a 1878, passarei a outro ponto.

E já que fiz referencia ao honrado Sr. ministro da fazenda, permittir-me-ha S. Ex. que eu tome agora em consideração algumas das observações que hontem apresentou, impugnando o parecer da commissão de orçamento acerca da proposta que se discute. Si bem que o honrado relator da commissão já tivesse sufficientemente justificado esse parecer e desvanecesse a argumentação do nobre ministro da fazenda, direi algumas palavras especialmente sobre certos topicos, que me parecem dignos de rectificação.

Disse S. Ex. que julgara o parecer inexacto

nos seus fundamentos, contradictorio, menos consentaneo com a fé dos contratos e inconveniente em seus resultados. Explicando-se, disse S. Ex. (lé):

« E' inexacto o parecer quando affirma que a medida adoptada pelo corpo legislativo para o resgate do papel-moeda tem sido applicar-lhe as sobras da receita publica.

« Para asseveral-o seria mister eliminar da collecção das leis varios decretos que nellas figuram, attestando a prudencia e sabedoria com que nossos maiores procediam...»

Razão teria o honrado ministro, si a commissão tivesse dito em absoluto o que lhe attribue, mas peço a S. Ex. que attenda ás considerações que precedem as conclusões do parecer; e então verá S. Ex. que a commissão não affirmou que a medida adoptada pelo corpo legislativo para resgate do papel-moeda tem sido exclusivamente as sobras da receita publica. O que disse a commissão é o seguinte (lé):

« O art. 2.º do decreto do poder executivo tambem dispõe que no fim de cada exercicio recolher-se-ha á caixa de amortização, para ser queimada, a quantia correspondente a 6 % do capital emittido até sua total extincção. Esta clausula importa uma autorização para despender a quantia correspondente á somma empregada no resgate do papel emittido. Uma tal operação só pôde se fazer pelo saldo que resultar da receita orçada sobre a despesa fixada, como o dispõe o art. 21 da actual lei do orçamento n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, que ainda rege o actual exercicio, ou por autorização especial consignando os meios. Tem sido aquella a medida adoptada pelo poder legislativo para o resgate de todo o papel-moeda; não ha razão que justifique a consignação de uma verba especial para o resgate de parte desse papel, quando se reconhece que ha um deficit, o qual será augmentado com a quota destinada para esse fim que, devendo ser preenchido com operações de credito, ou com a aggravação de impostos, trará novos sacrificios.

« Portanto pensa a commissão que á clausula do decreto do executivo deve-se acrescentar a da lei do orçamento acima citada, isto é, que o resgate se faça pelo saldo da receita sobre a despesa de cada exercicio.

D'aqui se vê que a commissão o que quiz significar foi que as sobras da receita constituem o meio de resgate do papel-moeda, actualmente em vigor; e isto é o que o nobre ministro não pôde deixar de reconhecer.

E' exacto que a commissão julgou ser inconveniente decretar fundos especiaes para o resgate da emissão, por isso que importaria augmento de despesa, o que nas circumstancias actuaes que o nobre ministro bem conhece, não seria de bom effeito; mas, d'ahi se não deve inferir que a commissão contestasse a existencia de disposições legislativas sobre o assumpto. Era impossivel que, havendo na commissão especialistas, como o seu digno relator e o nobre senador por Minas, alto funcionario do thesouro, ignorasse que diversas leis existem nas nossas collecções consignando fundos para resgate do papel-moeda emittido em varias épocas.

Disse tambem S. Ex. no seu discurso cujo resumo vem publicado no *Diário do Parlamento*

de hoje que de 1870 a 1877 começou o período das promessas perfeitamente illusorias ou que não foram cumpridas quanto ao resgate do papel-moeda.

É uma injustiça tanto mais sensível quanto não tem apoio nos factos expostos pelo proprio Sr. ministro da fazenda. S. Ex., fazendo menção chronologica de toda a legislação referente ao assumpto, foi o proprio que disse que até 1841, se fez effectivo o resgate; que de então em diante as leis deixaram de ser cumpridas, e assim continuou-se a emitir papel-moeda, sem que de facto se tivesse resgatado um real sequer. Si o nobre ministro reconheceu que só até 1841 houve effectiva execução do preceito legal, quanto ao resgate, como affirmou que do 1870 data o período das promessas illusorias.

Não ha nisto equívoco de minha parte. Foi S. Ex. mesmo quem disse :

« De 1841 em diante começou para o papel-moeda uma nova phase; ainda nos preocupavam seriamente com o seu resgate, mas já não se lhe destinavam valores reaes o effectivos... »

Creio, Sr. presidente, que o nobre ministro me agradecerá a occasião que lhe offereço para rectificar essa parte do seu discurso, e assim fazer mais justiça á situação inaugurada em 1868, á cuja responsabilidade S. Ex. attribue essa grave falta:

Disse tambem S. Ex. (lé) :

« O parecer da comissão é ainda inexacto, quando assignala como uma especie de contradicção o facto de destinar a camara dos deputados uma quota annual para resgate de papel, ante a perspectiva de um deficit que avultaria com essa mesma quota. »

S. Ex. entrou em desenvolvimentos que teriam melhor occasião na discussão da lei do orçamento, para provar que a outra camara votou esta lei sem deficit, e portanto, não foi contradictoria quando designou quota especial para o resgate da emissão.

Assim, no entender do nobre ministro, a argumentação da comissão cahe pela base.

Ora, senhores, a comissão, fallando em deficit, não podia por fórma alguma cogitar do modo como a camara votou a lei do orçamento. Por emquanto nada ha estabelecido para servir de norma ao nosso procedimento; ha sómente a verdade do deficit e deficit espantoso, que não desaparece pela circumstancia de na camara dos deputados se ter arranjado um orçamento onde, comparada a receita com a despesa, figura-se um saldo. Isto, para bem dizer, é cousa phantastica, imaginaria; o que ha de real é o grande desequilibrio entre a renda do Estado e os encargos do thesouro.

A comissão referiu-se á verdade dos factos; e portanto não tomou em consideração as idéas que passaram na camara dos Srs. deputados, a qual, para occorrer ao grande deficit verificado, lançou uma rede de impostos, abrangendo tudo quanto podia ser taxado...

O Sr. BARRIOS BARRETO:—E que já estava taxado.

O Sr. Diogo VELHO:—Aggravou muitos impostos já creados e estabeleceu novos.

A comissão quer que se applique ao resgate do papel-moeda aquillo que do facto pôde ser considerado uma providencia de governo, idonea a esse fim. De que serve designar fundos

especiales ou quota para o resgate de qualquer emissão, quando as despesas absorvem toda a receita e obrigam o governo a operações extraordinarias? E, como se diz vulgarmente, despir um santo para vestir outro, é tirar dos creditos destinados ás despesas fundos para resgatar papel-moeda, e depois, conforme as necessidades, recorrer-se á nova emissão do mesmo papel ou de bilhetes do thesouro, na falta de qualquer outro expediente com que o governo costuma supprir a deficiencia de meios.

O que é serio, o que se pôde tomar como medida efficaz nas actuaes circumstancias é o que a comissão propoz, isto é, as sobras da receita. Compete ao governo fazer com que ellas effectivamente appareçam, reduzindo as despesas, observando economia.

Não ha, pois, fundamento para dizer-se que a comissão é contradictoria.

Em nome della eu poderia perguntar: Quereis autorização para resgatar o papel-moeda emitido em virtude do decreto de 16 de Abril, na proporção de 6 % ao anno; mas de onde vem a razão de estabelecerdes providencia especial para essa emissão e não tratares do resgate gradual de todo o papel-moeda emitido?

Já o honrado relator da comissão disse que estava prompto a concorrer com o nobre ministro na adopção de todas as providencias que S. Ex. julgasse necessarias para solução desse gravissimo assumpto, de modo que por meios regulares e permanentes obtenhamos *desideratum* tão proficuo, como o de entrarmos no regimen da moeda metallica.

Neste empenho entrarei sem reservas.

Disse o nobre ministro da fazenda que o parecer era tambem pouco consentaneo com a fé dos contratos e a lealdade que o governo, como os particulares, deve guardar no desempenho de seus compromissos. As palavras de S. Ex. foram as seguintes (lé) :

« A emissão de papel-moeda não é outra cousa senão emprestimo forçado e sem juros, divida que o Estado contrahi para com um credor indetermindado, qual o publico. Si divida é, forçoso se torna remil-a... »

« Ora, autorizando uma emissão de 60.000.000\$, a que se obrigou o governo? A recolhel-os na razão de 6 % todos os annos... »

São principios muito exactos, muito verdadeiros quanto á natureza do papel-moeda em geral, mas quanto á emissão de 16 de Abril tudo isto não passa de um verniz com que se pretendeu colorir o attentado que o governo praticou lançando na circulação por sua propria conta mais papel-moeda.

Sem duvida, o papel inconvertivel do Estado é uma contribuição forçada que se impõe ao publico; mas quem mandou o governo lançar mão deste meio condemnado, sem autorização do poder competente, sem extrema falta de outros recursos, como se tem demonstrado? Quem o mandou embair a nação, promettendo ás victimas desse acto uma cousa que elle não podia cumprir, o resgate na razão de 6 % ao anno, promessa illusoria, que elle não devia fazer? Quando as disposições de lei que estabeleceram o resgate das emissões anteriores não foram cumpridas, não era licito a um governo que prezasse

o proprio credito tomar um compromisso dessa ordem.

Foi uma promessa illusoria, como têm sido illusorias outras muitas do gabinete de 5 de Janeiro.

Acredito que o nobre ministro da fazenda tem boas intenções e si estivesse no poder anteriormente, isto é, ao tempo da ultima emissão, resolveria a questão de fórma tal que o poder legislativo honraria a sua palavra.

Agora quer S. Ex. quota para o resgate, sob promessa de erigil-o em principio de sua administração; mas quem nos garante a execução? Depende esta da probidade individual do ministro. Semelhante garantia será muito valiosa para outros actos do governo, mas para uma despoção permanente, cuja duração excederá a do ministro no poder, não é para ser recebida como segura e sufficiente.

S. Ex. qualificou o parecer, em ultimo logar, de altamente inconveniente em seus resultados, dizendo:

Com effeito não sei que possa haver nada de mais inconveniente e perigoso do que abalar o credito publico e autorizar que se ponha em duvida a boa fé e a lealdade do Estado.

As considerações que S. Ex fez sobre este ponto já estavam englobadas na impugnação geral do parecer; limito-me tambem a poucas observações. Tudo quanto aos males já existentes em nossa situação economica e financeira tem accrescido de inconveniente para o meio circulante, e de funesto para o governo, impute-o este a si mesmo; é o resultado do seu acto sem justificação e contra o qual os mais energicos estigmas não são sufficientes.

Sectario das boas doutrinas em materia de circulação fiduciaria, o nobre ministro soccorreu-se á opinião dos economistas e citou as seguintes palavras de Leroy Beaulieu:

« Quando um governo não mostra firme e inalteravel resolução de voltar gradualmente ao pagamento em especies, deve-se receiar que, em consequencia de acontecimentos imprevistos, faça elle novas emissões. »

« A eventualidade de emissões futuras influe como causa na baixa, mesmo não sendo superabundante a emissão existente. »

O Sr. CORREIA:—Mesmo não sendo superabundante.

O Sr. DIAGO VELHO:—De proposito friso a ultima parte da citação, porque S. Ex. lhe deu tal importancia que mandou publical-a em *italico*; e eu lhe dou ainda maior para applical-a ao governo.

É mais uma condemnação do attentado de 16 de Abril, e serve para destruir a argumentação do honrado ministro da fazenda quando tem dito que esta operação infelicissima não influiu na baixa do cambio, nem nos desastrosos effeitos observados na praça do Rio de Janeiro.

Occorre-me que S. Ex. soccorreu-se á opinião de alguns Srs. conselheiros de Estado para condemnar o facto de não ter a commissão approvado a consignação especial de fundos para o resgate desta emissão, e entre os pareceres que citou, transcreveu o do illustrado Sr. Visconde do Rio Branco.

« Não se oppoz, nem agora se oppõe, á fixação

de um mínimo para o resgate annual da nova emissão; entendo mesmo *que é isso necessario*. »

O Sr. ministro da fazenda sublinhou estas palavras, mas não attendeu bem ao que disse para diante o Sr. Visconde do Rio Branco:

« Julga, porém, que o resgate se deve começar depois que cessar a emissão; porque resgatar e ao mesmo tempo emittir é um verdadeiro circulo vicioso, que não serviria sinão para crear embaraços ao thesouro sem nenhuma utilidade. »

« Tambem não concorda na designação de uma renda especial para esse fim, pratica geralmente abandonada, porque tanto vale uma renda como outra, e o mais seguro é tirar-se uma quota da receita total. »

Ora, bem ponderadas estas razões do notavel estadista, vê-se que na substancia estão de accôrdo com as da commissão, isto é, tanto vale uma quota para o resgate como as sobras da receita, a questão é que haja renda sufficiente; é que não haja *deficit* no orçamento pelo excesso de despesas; é que não surjam novas emissões, principalmente por decreto do governo...

Portanto, a opinião do Sr. Visconde do Rio Branco me parece contra-producente.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Contra-producente em relação a mim?

O Sr. DIAGO VELHO:— Sim, em relação á argumentação do nobre ministro.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ah! Bem.

O Sr. DIAGO VELHO:— Supponho ter mostrado que o parecer da commissão não foi nem inexacto em seus fundamentos, nem contradictorio e menos consentaneo com a fé dos contratos, nem altamente inconveniente em seus resultados.

Disse no começo do meu discurso, si discurso se póde chamar ás observações que estou offerecendo, em desempenho de um dever, que a emissão de papel-mozda autorizada pelo decreto de 16 de Abril de 1878 não passava de um expediente politico para dissolver-se a camara e assumir-se a dictadura.

Provado, como fica, que não houve precedente igual na nossa historia administrativa, e que as necessidades reaes do thesouro não exigiam semelhante medida, porque o governo podia acudir ás necessidades publicas por outros meios, como a emissão de bilhetes do thesouro, a venda de apolices, etc., realmente não descubro explicação para esse acto, sinão no pensamento de impedir-se a reunião de uma camara de adversarios com cujo apoio não podia contar o gabinete, na parte politica, mas que sem duvida, como já se tem dito desta tribuna, não poderia nunca recusar meios do governo, porque está isto nas tradições do partido, é de sua escola, é preceito que recebemos de longa data de nossos chefes e muito especialmente do Sr. Visconde de Itaboraá, que altamente condemnou o procedimento dos nossos adversarios em 1868 (*apoitados*). O gabinete de 5 de Janeiro sabia disto, e foi isto que o fez não dissolver a camara immediatamente que aceitou o poder.

Eis ahí a causa incognita, a razão efficiente desse acto illegal, verdadeiro attentado contra a constituição e as leis: o gabinete, impellido pelas

circunstancias em que se achou collocado perante o partido liberal, que lhe pedia arrhas do seu programma, cogido pelas exigencias de seus amigos soffregos das posições officiaes e cargos publicos; o gabinete, que a principio tinha nutrido a esperança de obter daquella camara não só os meios de governo, mas tambem a medida altamente politica da reforma da constituição para a eleição directa, inventou a necessidade urgente do papel moeda e desembaraçou-se da camara conservadora.

E' por isto que digo que o decreto de 16 de Abril foi um manejo, abusivamente empregado, com prejuizo de conveniencias que nunca podiam ter sido esquecidas por um ministerio a cuja frente se achava o honrado Sr. presidente do conselho.

Tudo quanto se disser, profligando semelhante attentado, é pouco. Eu nada estou dizendo de novo; tenho reproduzido o que se tem dito desta tribuna, melhor e com mais eloquencia; mas é preciso esmerilhar todas as circumstancias, e pôr bem patente a responsabilidade do governo, embora elle pouco caso faça, porque a sua vida se distingue principalmente por actos de verdadeira dictadura.

Eu sinto pronunciar-me deste modo, que de certo não pôde agradar ao honrado presidente do conselho, a cujo caracter rendo homenagem, a cujos sentimentos faço a devida justiça.

Mas realmente quando combino o procedimento individual de S. Ex., suas palavras, proferidas na tribuna e fóra della, e os actos do seu governo, fico attonito; não posso conciliar de maneira alguma taes actos com os sentimentos manifestados por S. Ex.

E, Sr. presidente, tanta contradicção me impressiona por tal fórma que fico apprehensivo sobre o que virá.

Para onde marchamos? O que pretende o honrado presidente do conselho? S. Ex. e seus collegas ostentam ás vezes certos assomos de omnipotencia, exigem o orçamento, exigem a reforma da constituição, como si aqui pudessem mandar.

Sr. presidente, o senado saberá cumprir seu dever. O orçamento ha de ser discutido, e o projecto vindo da outra camara sobre a reforma da constituição terá o devido andamento. Tenham SS. EExs. paciencia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Bastante, desde que V. Ex. me dá esta promessa.

O Sr. DIAGO VELHO: — E' impossivel que, sendo a reforma eleitoral a idéa capital da situação, a idéa mãe, na phrase de um dos nobres ministros, o senado não a tome em consideração. Sim ou não; a decisão, porém, não pôde deixar de ser dada...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Folgo muito de ouvir de V. Ex., no meio das accusações que me são dirigidas, essa promessa.

O Sr. DIAGO VELHO: — Mas entre o que querem os nobres ministros e o que deve fazer ou que fará o senado, pôde haver um abysmo. Esperem, portanto, os honrados ministros.

O nobre presidente do conselho já se julgou autorizado a vir aqui pedir treguas ás paixões.

Treguas pedimos nós para os actos de dictadura...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — A dictadura tanto pôde ser do governo como do senado.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não ha região mais isenta do paixões do que o senado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Eu fallo sempre em hypothese; pôde ser tanto de um como de outro.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — E o que eu digo é que, si o senado é uma corporação a quem se possa ameaçar assim todos os dias, é melhor acabar logo com ella.

O Sr. DIAGO VELHO: — Não comprehendendo o procedimento do governo; não sei até onde quer ir o nobre presidente do conselho, nem o que S. Ex. aninha em seu cerebro.

As vezes persuado-me que com os seus repetidos actos de dictadura quer ir habituando o paiz á omnipotencia do governo, até que em um bello dia virá um golpe de Estado mandando fechar o senado, e convocando a constituinte por decreto!

Não é isto uma amplificação de oratoria; tenho na verdade recebido de que assim aconteça. O nobre ministro da fazenda parece ser sectario destas idéas, porque no importantissimo discurso que proferiu na camara a proposito da reforma eleitoral trouxe o exemplo do Duque de Saldanha em Portugal.

Mas isto fica por conta e risco dos honrados ministros, e especialmente do honrado presidente do conselho. Por minha parte, declaro que receberei tudo com a maior resignação, e meu conselho desta tribuna, ou fóra della, será a resistencia passiva do que obedece sob protesto.

Cada povo tem o governo que merece; si a nação brasileira estiver disposta a supportar sem reagir os actos de dictadura do nobre presidente do conselho, faça-se a sua vontade; supporte as consequencias; mas em todo o caso fique a responsabilidade a quem de direito.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Isto agora não é ameaça...

O Sr. DIAGO VELHO: — Eu não posso ameaçar; fallo por mim individualmente, todo o meu passado é conhecido; nunca metti-me em revoluções nem as aconselhei.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Assim como nós.

O Sr. DIAGO VELHO: — Eu fallo de mim...

O Sr. CRUZ MACHADO: — E não dispõe do poder, apenas de uma parcella de deliberação.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Todos nós neste paiz somos revolucionarios.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Todos nós.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Em sentido bom, todos.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Não respeitam nem o poder judiciario, nem o poder legislativo, nada do que está constituido.

(*Ha outros apartes.*)



O Sr. CORREIA:— Estamos ouvindo proposições estranhas: o Sr. presidente fallou em actos de dictadura do senado, agora o Sr. ministro da fazenda diz que somos revolucionarios!

O Sr. DIOGO VELHO:— Sr. presidente, não passe também sem protesto de minha parte mais uma proposição do nobre ministro da fazenda. Disse S. Ex. que a dissolução da camara conservadora foi determinada porque seria *infantil* esperar della os meios que o governo tinha de exigir para acudir ás urgencias do thesouro. Não é das tradições nem das doutrinas do partido conservador negar ao governo, ainda ao da dictadura, os meios necessarios para viver no regimen legal e occorrer ás necessidades publicas. O nobre presidente do conselho e seus collegas do gabinete têm disto prova quasi diaria: qual foi o acto trazido a esta camara e requerido por SS. EExs. como medida necessaria que lhe tenha sido denegado? Não ha um só. Fixação de forças de mar e terra, creditos de todo o genero, autorização para emprestimos e outras muitas providencias, inclusive este attentado da emissão de papel-moeda, estão constantemente a receber a consagração do senado, cujo maior empenho tem sido conter na orbita da constituição e das leis as arbitrariedades commettidas pelo governo.

De certo que a camara conservadora não poderia autorizar a emissão do papel-moeda, sem estar convencida da necessidade do semelhante providencia, mas daria os meios que julgasse compatíveis com as conveniencias publicas para que o governo tivesse vida facil e constitucional. Eis ahi a differença. Não daria, por certo, em caso algum recursos para serem esbanjados, praticando-se os escandalos que, a pretexto de soccorros ás provincias do norte flagelladas pela sêcca, se tem denunciado, não consentiria que os dinheiros publicos, em circumstancias tão difficis como as do thesouro, fossem malbaratados com descalabro das finanças e da moralidade do paiz (*apoiados*).

O ministerio sabe o que tem havido a respeito do fornecimento do soccorros ás provincias do norte; os abusos, as malversações, os desvios dos dinheiros e generos enviados têm tomado proporções tão elevadas, tão espantosas que o proprio gabinete, apesar do inerte em presenca de tão revoltantes scenas, apesar de attribuir as palavras da opposição á paixão politica e ao despeito, não pôde eximir-se de olhar com mais attenção para aquellas regiões e tomou providencias repressivas contra seus agentes.

Hoje SS. EExs. devem estar convencidos de que as queixas que se faziam não eram vãs, não eram filhas do sentimento partidario, eram sim determinadas pela verdade dos factos, pela situação deploravel da população daquella parte do Imperio, em cujo espirito o espectáculo da miseria, os desastrosos effeitos da fome e das epidemias, não produziam menor impressão que as escandalosas prevaricações dos encarregados de distribuição de soccorros.

Desviados de seus fins piedosos os meios com que se devia acudir á miseria, mitigar á fome e curar os enfermos desvalidos, fizeram-se distribuições escandalosas todas com arranjos partidarios, sobrepujando as eleições ás necessidades reais da população! O Sr. ex-ministro do Im-

perio foi o proprio que denunciou ao paiz existencia dos ladrões de casaca e luvas de pellica, mas até hoje nenhum foi descoberto e estão todos impunes.

A camara conservadora de certo não cobriria com o manto de mal entendidas conveniencias tão revoltantes abusos, mas concorreria para reprimil-os com efficacia, e não sómente por meio de commissões que até hoje nada apresentaram de real, ao passo que os ladrões denunciados pelo proprio governo locupletam-se com os fructos do seu crime, e não ha esperança de que sobre elles recaia sanção penal.

A camara conservadora de certo não poderia sancionar as arbitrariedades do governo, nem tudo quanto tem praticado fóra do regimen legal, mas teria poupado ao paiz o espectáculo tristissimo e nunca visto de exigir-se o imposto de sangue, o serviço das armas, por um acto do poder executivo (*apoiados*); teria evitado a ruinosa operação de atirarem-se na circulação, além dos 40.000:000\$ em papel-moeda, mais 40 mil em apolices, negociadas quasi que atraz da porta, sem sciencia de todo o ministerio, e quando o padrão dos valores se achava profundamente alterado, não tanto em virtude da mesma emissão de papel-moeda, como da projectada conversão do juro das antigas apolices; teria impedido tantas outras medidas arbitrarías de que o gabinete lançou mão, com tamanha profusão que elle conta quasi os seus dias de vida por outras tantas illegalidades (*apoiados*): Tudo isto por certo a camara conservadora teria estigmatizado e reprovado como reprovaria o procedimento do nobre presidente do conselho, quando por mero arbitrio ordenou que se construissem estradas de ferro, não sómente sem autorização do poder legislativo, mas contrariando o pensamento dello, ou exarado em leis vigentes, ou manifestado pelo voto de ambas as camaras. Refiro-me ás estradas de Baturité, Paulo Affonso e Camocim...

S. Ex. contrariou o pensamento do legislador quanto á Baturité, porque as camaras tinham regeitado um projecto autorizando o governo a resgatar essa estrada (*apoiados*).

Contra a estrada de Paulo Affonso, pondo de parte a utilidade que porventura resulte da construção dessa estrada, havia lei especial que a excluía, desde que designou fundos para ligar o alto S. Francisco ao litoral, não por uma nova linha ferrea de Jatobá á Piranhas, mas sim pelo prolongamento das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

Quanto á do Camocim não ha explicação plausivel: foi um capricho, continuado sómente por obstinação.

S. Ex. tem querido justificar taes actos allegando a lei extrema da necessidade. Admitto que S. Ex. pelas circumstancias especiaes do Ceará praticasse um acto digno de approvação dos poderes competentes quanto á estrada de Baturité. Mas com relação á de Paulo Affonso e sobretudo do Camocim, entendo que o nobre presidente do conselho não pôde justificar o seu procedimento.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Eu não comprehendo como a estrada de Paulo Affonso serviu para acudir ás victimas da sêcca.

O Sr. DIOGO VELHO:— Emissão de papel-moeda, venda de apolices, estradas de ferro sem autori-

zação legal, abusos inqualificáveis em todos os ramos da publica administração, esbanjamento dos dinheiros da nação, violação de contratos, perturbação em todas as relações da vida nacional, são os padrões de gloria do gabinete de 5 de Janeiro!

E, entretanto, SS. EExs. queixam-se do senado, vêm pedir treguas ás paixões!

Que paixões tem o senado manifestado, a não serem as paixões nobres que devem suscitar os desmandos, os abusos, que constituem a norma de proceder do gabinete 5 de Janeiro?

Treguas deve pedir o senado á dictadura deste governo, que parece ter-se esquecido de que o poder legislativo é o unico competente para fazer leis, interpretal-as, suspendel-as, ou revogal-as (apoiados).

Treguas pede a nação ao governo, que parece ter olvidado inteiramente o regimen representativo, que ainda vigora e faz seu programma do desacato aos preceitos não só da constituição, como das leis ordinarias.

O Sr. BARROS BARRETO: — Fez como o juiz de paz da roça que revogou a constituição.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Elle não lê a constituição.

O Sr. BARROS BARRETO: — Elle nem a constituição tem.

O Sr. DIAGO VELHO: — O senado me desculpará si indevidamente tomei seu precioso tempo. Reconheço que a questão se acha esclarecida quanto aos pontos considerados pelos distinctos oradores que me precederam, inclusive o nobre ministro da fazenda; mas que ainda havia e ha muito que dizer, como affirmei em aparte ao mesmo nobre ministro, foi S. Ex. quem se encarregou de provar, examinando proposições que não tinham sido discutidas, procurando pela primeira vez refutar o parecer da commissão, e obrigando o honrado relator da commissão a vir novamente á tribuna para justificar o mesmo parecer.

Eu, portanto, tinha o dever de justificar o meu aparte cuja significação era que o senado deveria erguer-se contra o attentado do gabinete de 5 de Janeiro, e fulminal-o com sua reprovação, si não fosse a imperiosa necessidade que nos obriga a legalizar a circulação do papel-moeda illegalmente emitido. Si não fosse esta consideração, eu certamente não concorreria para que vingasse o abuso revoltante praticado pelo gabinete de 5 de Janeiro, expedindo o decreto de 16 de Abril de 1878.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E NEW-YORK.

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, tomei a palavra neste debate, sobretudo porque desejo offerer um additamento ao requerimento em discussão. Não o faria, si acaso o governo, na resposta que deu ao senado, tivesse remetido as informações que eu solicitara. Por isso vou queixar-mo ao governo, que está presente, do proprio governo.

No requerimento que tive a honra de apresentar ao senado e que foi logo approvedo, solicitei informações pelo ministerio da agricultura a respeito das medidas que o governo imperial tivesse tomado com relação ao decreto de 10 de Maio deste anno, que approvou o contrato feito pelo mesmo ministerio com a empresa Roach & Filhos. Esse ministerio, por aviso de 19 de Junho deste anno, remetteu cópia de outro que tinha dirigido ao representante dessa empresa. Tendo eu proferido o meu discurso em 11 de Junho, o documento remetido posteriormente é apenas a cópia do aviso de 21 de Maio ultimó endereçado á empresa, tendo depois disto tomado o governo outra providencia.

Ora, Sr. presidente, e esta é minha queixa: depois do dia 11 de Junho, e talvez antes, o ministerio da agricultura tinha tomado uma resolução a este respeito, já o agente da empresa americana havia respondido com as reclamações que fez; já o nobre ministro da marinha tinha nomeado, a pedido do nobre presidente do conselho, uma commissão hydrographica para ir examinar o porto do Maranhão; portanto, tendo eu solicitado informações ao ministerio da agricultura sobre os actos praticados após a publicação do decreto que approvou o contrato, com a clausula favoravel ao porto do Maranhão, parecia de razão que S. Ex. o Sr. presidente do conselho e ministro dessa repartição, não nos mandasse sómente sua intimação á empresa americana, mas tambem a resposta do agente dessa empresa, e pelo menos a noticia da nomeação dessa commissão hydrographica.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Si V. Ex. quer, explicarei em um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Admitto o aparte de V. Ex., mas depois do que vou dizer.

Vejo no *Diario Official* de 26 de Junho o aviso do ministerio da marinha de 20 do mesmo mez, data que muito importa á esta questão, nomeando essa commissão a pedido do ministerio da agricultura. Agora estou ás ordens de V. Ex.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Eu queria dizer que, depois da informação que V. Ex. pediu e que o ministerio satisfez, enviando o officio do agente da companhia, o governo entendeu que devia mandar averiguar o ponto duvidoso, a difficuldade posta pela mesma companhia, e então requisitei do ministerio da marinha a nomeação de uma commissão que fosse fazer essa verificação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Perdô-me V. Ex., quando pedi as informações, a 11 de Junho, já o agente da empresa americana tinha respondido, pois que o nobre senador pelo Amazonas, justificando em 30 de Maio seu requerimento, já nos annunciava aqui a resistencia do agente da empresa.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Talvez fosse entre a apresentação do requerimento e esse intervallo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu fallei a 11 de Junho e o nobre ministro respondeu em 19 do mesmo mez.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Foi posterior a isso,

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Perdô-me V. Ex., não podia ser posterior, porque em 26 de Junho veio no *Diario Official* a nomeação feita em 20 do mesmo mez, não por V. Ex., mas pelo ministerio da marinha.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) : — Foi neste intervallo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Era muito curto. Nós soubemos da resistencia do agente da empresa pelo discurso que o nobre senador pelo Amazonas proferiu aqui, no dia 30 de Maio; fiz meu requerimento a 11 de Junho, V. Ex. respondeu a 19, e não enviou o officio do agente da empresa, nem deu noticia da nomeação da commissão hydrographica, que feita a 20 pelo ministerio da marinha devia ter sido com muita antecedencia solicitada pelo nobre ministro.

Vou por isso fazer agora um additamento ao requerimento do honrado senador pelo Amazonas, reclamando o conhecimento official do que disse o agente da empresa americana, e justamente a razão por que o nobre ministro da agricultura exigiu a nomeação de uma commissão para examinar o porto do Maranhão...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) : — Aceito o additamento e hei de satisfazer a V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — E' do que me queixo...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) : — Não tem razão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Na discussão que houve aqui, não sei si acerca da emissão do papel-moeda ou si sobre outro assumpto de fazenda, o nobre senador por Goyaz, que sinto não vê-lo presente, referiu-se á noticia que tinha vindo nos jornaes do dia, acerca da resolução tomada pelo honrado ministro da agricultura de suspender a execução da lei, e de permitir que a empresa americana continuasse no serviço sem tocar no porto do Maranhão, e tambem acerca da resolução de mandar áquelle porto uma commissão hydrographica, quando podia prescindir do ancoradouro commercial.

Eu não questiono sobre a nomeação dessa commissão; o governo quer esclarecer-se mais, está em seu direito; mas lastimo que faça parte dessa commissão um official de marinha, cujos talentos não ponho em duvida, mas que não era proprio para figurar nesta commissão, quando tinha já dado um parecer desfavoravel á questão.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) : — Quem?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — O Sr. 1.º tenente Mancebo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) : — Creio que foi invocado o testemunho d'elle em favor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Pelo nobre senador pelo Amazonas.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) : — Tambem pelo nobre senador pelo Maranhão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — O meu honrado collega pelo Maranhão, que está ausente, apresentou o contraste da opinião desse official, mas não

invocou a sua autoridade em favor do porto da nossa provincia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) : — E' apenas membro da commissão, que se compõe de quatro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Parecia natural que todos os officiaes nomeados não estivessem já com essa especie de suspeição.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) : — Esse official da armada ha de saber cumprir o seu dever.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Não digo o contrario, e quero acreditar que o fará, mas era natural que não fizesse parte de commissão tão delicada, quem já tivesse pronunciado seu laudo em desaccordo com o que já havia dito, e depois contestou na carta dirigida ao nobre senador por Amazonas.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) : — Declaro que não tomei a menor parte na nomeação da commissão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — O nobre ministro ainda mesmo que não indicasse os membros dessa commissão, naturalmente seria informado de seus nomes e podia reclamar de seu collega a substituição desse nome de quem não ponho em duvida, nem o talento, nem a probidade, mas temo a inconstancia. E demais ha uma tal ou qual suspeição em quem já tem pronunciado o seu voto, sobre o assumpto que discutimos.

Agora julgo que o nobre ministro tomando esta resolução que tomou, resolução dispendiosa, e escusada, afastou-se do que se passou no senado e que está hoje consagrado em lei; porquanto, si me não illudo, a razão por que o senado resolveu esta questão no sentido favoravel ao porto do Maranhão, foi pela seguinte circumstancia, isto é, que quando a empresa não quizesse, por seus temores, que chamarei chimericos, levar os seus vapores ao porto do commercio da minha provincia, ella tinha ancoradouros aptos, isso é, profundos e abrigados, para receber esses vapores na proximidade do porto commercial a duas, a quatro e seis milhas de distancia, e então para que logo embaragar a execução plena deste decreto? E' uma exorbitancia.

Entendo, Sr. presidente, que, com a melhor boa vontade, o nobre ministro da agricultura nesta parte excedeu-se; pois a questão não é simplesmente com o porto commercial entre as fortalezas da barra (*Ponta da Arêa*) e do Baluarte, como aqui se disse por varias vezes, comprehende os outros ancoradouros, profundos e abrigados.

Si a empresa, como por vezes disse, nutre escrúpulos de levar os seus navios ao porto commercial, tem o porto de Itaqui, o de Guarapirã, ou o porto ao sul da ilha do Médio mui recomendado por Mouchez, porto profundo, abrigado, e mais proximo que estes da cidade; assim tambem o porto da Eira defronte da Ponta da Arêa tão profundo como os precedentes, posto que não tão abrigado na época dos nordestes: dispenso desta enumeração o porto de Alagôas por sua distancia. Mas o ancoradouro da Eira que está a dous ou ainda tres milhas (nem tanto) distante da cidade, o de Itaqui, ou melhor o que demora ao sul da ilha do Médio, comquanto seja mais distante que o da

Eira, tem facil a communicacão á cidade mediante lanchas a vapor.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Segundo a opinião de pessoa que lá esteve, o Sr. Barão de Angra, é de dos melhores portos do Brazil.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' o terceiro porto do Brazil.

Agora, Sr. presidente, quero fazer mais uma observação. Vejo que a empresa tem vontade de ficar com o subsidio, não o perde de vista, e ao mesmo tempo procura um embarço tal que ella fique desobrigada de satisfazer ao preçito legal. A empresa procede aqui de uma maneira habil e ao mesmo tempo se mostra mui attentiosa, mui civil, e mesmo sobremodo cavalheira com o governo do Brazil. Por certo a empresa podia dizer ao nobre ministro da agricultura: « eu tinha feito o contrato para esta navegação debaixo destas bases ou condições (o primitivo contrato), e supuz que o governo do Brazil pudesse conseguir das duas camaras a approvação do contrato sem nenhuma emenda. E não o fez, portanto estou desligada da obrigação que contrahii. »

Preferiu dizer, Sr. presidente: « a empresa tem tão boa vontade de ser agradavel ao governo do Brazil que não duvidaria aceitar mais este onus para satisfazer á vontade do parlamento brasileiro e do governo que sancionou o respectivo decreto, comtanto que haja fundo sufficiente no porto indicado do Maranhão, comtanto que eu esteja certa de que naquelle porto ha fundo bastante para admitir os meus vapores. » Nisto consiste a sua reclamação. E não me consta que haja posto obices á navegação com destino a esse porto.

Ora, Sr. presidente, não pôde haver nada ao mesmo tempo de mais habil e de mais attentioso para o nosso governo.

Mas ao mesmo tempo, Sr. presidente, noto que não pôde haver nada de mais injurioso para este paiz e dito como uma fineza; porquanto, Sr. presidente, vir o estrangeiro dizer ao ministro da marinha mercante d'este paiz: « Vós me indicais um porto que não tem fundo para os meus vapores, entretanto que conheceis o seu calado e deveis saber qual é o fundo do porto que additionais como escala. » E pôde acrescentar: « E, pois, si não ha fundo, como quereis que os vapores lá vão ancorar? Vós mesmo, governo do Brazil, estabelecéis a excepção da impossibilidade e *ad impossibilia nemo tenetur.* »

A empresa dizia muito bem; mas que papel fica fazendo o governo? Ora, Sr. presidente, não é vergonhoso para nós que o estrangeiro venha dizer-nos em face, como si tratara com ignorantes ou insensatos, que o porto para que destinamos taes vapores não tem fundo?

Admittamos que por qualquer circumstancia se organizava para o mesmo fim uma empresa neste paiz, que em summa quizesse fazer uma navegação com o mesmo proposito que a americana e nas mesmas condições.

Imagine-se que a empresa brasileira ia dizer ao ministro do commercio dos Estados-Unidos, que é o ministro da marinha mercante:— o governo da União quer que os vapores da minha empresa façam escala por taes e taes portos, por Savanah, Charlestown, Wilmington, etc. ou ainda por Mobile, Nova Orleans, etc., acrescen-

tasse:— «ahi, a esse ou a esses portos não vai vapor algum meu porque não têm fundo para recebê-los. »

Como responderia á empresa brasileira o ministro do commercio dos Estados-Unidos?

Meditemos um pouco nessa resposta: diria porventura ao agente: « Homem, as suas objecções têm um certo fundamento, e vou mandar lá alguém de minha confiança para examinar a profundidade do porto impugnado. » Isto seria tristissimo: uma tal resposta nunca sahiria dos labios do ministro americano. A enormidade da objecção seria tão grande que o ministro americano naturalmente diria ao agente da empresa brasileira: «alli está o caminho (indicando a porta). Mais do que você conhece ou a minha casa, e quando pelos recursos desta repartição ignorasse o estado dos nossos portos, no meu collegio da marinha encontraria os precisos esclarecimentos. Quando propuz-me a contratar com a empresa, de ante-mão sabia ou devia saber que a escala proposta estava nas condições de ser contemplada. » E nós aceitamos reflexões que só por si constituem uma flagrante censura!

E note ainda o senado (e eu peço ao nobre ministro que tenha em consideração o que vou ainda declarar): o porto do Maranhão, esse infeliz porto, tem sido examinado umas poucas de vezes desde 1838, não por causa deste assumpto, mas pela questão do dique e empresas de docas. Tem-se feito as sondagens convenientes, têm ido umas poucas de comissões ao Maranhão ver e examinar este malfadado fundo, que faz o objecto desta questão. E o nobre ministro tem na sua secretaria estes documentos, aliás mui importantes, a que poderia recorrer, de sondagens por conta e do ordem do governo do Brazil, feitas por officiaes habilitados.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—No ministerio da agricultura não consta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Vou mostrar a V. Ex. Aqui temos o relatório de 1877.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Isto é para o dique.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Note o nobre ministro, quando foi lá o Sr. Hawkshaw em 1875, fizeram-se sondagens no porto do commercio; verificou-se o seu fundo, e este engenheiro, nas obras que aconselhou, comprehendeu a possibilidade da vinda ao Maranhão de vapores transatlanticos para concertar, isto é, vasos nas condições dos da empresa americana com grande calado.

Portanto, si Hawkshaw aconselhava taes obras, é porque o porto do commercio tinha capacidade para receber esses vapores transatlanticos, é porque elle comprehendia que podiam lá ir. . .

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Logo era preciso fazer previamente estas obras.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Tempo de certo era preciso para fazer as docas, mas o fundo do porto era outra cousa, pois si não existira, as docas não tinham razão de ser; é porque se comprehendia que esses vapores podiam lá ir o perfeitamente ancorar, para serem depois introduzidos nas docas. Mas, Sr. presidente, ponhamos de lado o que venho de dizer, não aceitamos o que se fez em 1875. O celebre engenheiro inglez,

no interesse da conservação do mesmo porto, exigia que se fizessem grandes escavações mediante as dragas. Apreciemos outra prova.

Temos aqui, Sr. presidente, o relatório de 1877, que diz o seguinte a respeito da sondagem do porto do Maranhão. Nesta época não se cogitava de vapores americanos fazendo escala por esse porto. E', pois, documento insuspeito que existe no archivo do ministerio da agricultura. Não me occorre neste momento o nome do official que fez nesse tempo, 1876, a sondagem, sondagem que tanto pôde aproveitar para o trabalho das dócas que se pretendia construir, como para o ancoradouro; mas é um official que, segundo me asseveraram, é de muito merecimento, e foi a razão de sua escolha.

Eis o que diz o artigo — *melhoramentos dos portos* — do relatório de 1877 do Sr. Thomaz Coelho, na parte concernente ao *porto do Maranhão* (lê):

« Os serviços concernentes á conservação do porto do Maranhão foram desempenhados com regularidade no anno de 1876, e posteriormente até a data das ultimas informações prestadas ao ministerio.

« A policia do cáes e ancoradouro tem melhorado, evitando-se ahi o lançamento do lastro dos navios e do lixo da cidade.

« Está terminada a planta do litoral na parte comprehendida entre Remedios e a fóz do Bacanga, formando, por assim dizer, o porto de S. Luiz. Falta apenas unir a mesma planta á que foi levantada entre os fortes de Sant'Anna da Barra e S. Marcos, e mencionar as differentes sondagens effectuadas no *porto e ancoradouro* e a direcção das correntes. »

Agora peço attenção mais detida do nobre ministro para esta parte do artigo que estou lendo, é importante (lê):

« O serviço das sondagens não teve maior desenvolvimento por falta de escaleres apropriados a este genero de trabalho. Foram apenas remetidas ao ministerio algumas cótas de sondagens, e entre essas a do canal, que, partindo da rampa do palacio do governo, vai terminar no forte de Santo Antonio da Barra.

« A extensão desse canal é de 1.699 metros, com as seguintes profundidades na *baixa-mar* das aguas vivas:

« Em 371 metros, entre 8<sup>m</sup>,5 e 10<sup>m</sup>,95. »

E' uma grande profundidade.

Por consequencia, são quasi 11 metros, e 11 metros são pouco menos 50 palmos de profundidade, excede aos 24 pés do calado dos vapores americanos, 36 palmos, isto é, 24 pés, quando sahem d'aqui carregados de café, segundo a observação do nobre ministro da agricultura, mas sem o desconto do que vão perdendo no trajecto em carvão.

O algarismo notado de 11 metros é uma prova que me dá o governo em favor do porto do Maranhão, em vista do que declarou neste relatório, no artigo que acabei de lêr.

Portanto, são 36 palmos que tinha o porto do Maranhão, segundo os roteiros dos praticos; com as excavações feitas até 1876, apresentava fundo sinão de 53 ao menos de 50 palmos.

E', pois, a repartição do nobre ministro que me vem dar razão e ao porto tão perseguido e

malsinado do Maranhão, desde a época do assentamento do cabo sub-marino.

Passaram-se dous annos (1876 a 1878), e o nobre ministro, já na gerencia da pasta da agricultura, declara o seguinte no seu relatório, apresentado á 1.<sup>a</sup> sessão deste anno (lê):

« *Porto do Maranhão.* — Durante o decurso do anno proximo passado *extrahiram-se* neste porto cerca de 35.000 t. de vasa, que foram depositadas nos terrenos limitados pelo cáes da Sagração, aterrando-se uma superficie de 165.000<sup>m</sup>2.

« Alargou-se consideravelmente a área do ancoradouro, podendo hoje *navios de grands calado* fundrear em logares que *na baixa-mar* ficavam outr'ora *quasi a descoberto.* »

Si continuaram as excavações, como não estará hoje o fundo?

Ora, Sr. presidente, tinha o nobre ministro duas provas das mais poderosas, dadas por officiaes da armada, encarregados de ir soudar o porto do Maranhão por conta do mesmo governo, por onde se via que esse porto tinha, e tem, um fundo para navios de muito maior calado do que 24 pés. Si em 1876 o fundo era de 53 ou 50 palmos, e portanto superior a 36, que é o fundo que, diz-se, demandam os navios americanos carregados de café, quanto mais depois da noticia que vem no relatório do nobre ministro, onde se declara que depois de 1876 ou 1877 se tirou do porto mais de 35.000 toneladas de vasa?

Isto assegura positivamente a entrada no porto a navios de maior calado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Por quem foram feitos esses trabalhos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Pelo Sr. Mancoço.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Logo não é suspeito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas o que tem isto? O que digo, e o que disse, é que esse official negou essa capacidade na carta apresentada pelo nobre senador pelo Amazonas. O Sr. Mancoço declara que o porto do Maranhão não tem fundo bastante para taes vapores; a declaração do relatório do nobre ministro em 1878 devia estar de accôrdo com esta informação. E dá-se ao contrario.

E' da carta particular que eu me queixo, porquanto foi escripta em um sentido diverso da declaração do relatório, e elle não devia dizer uma coisa antes e negar depois na carta.

Ora, Sr. presidente, com a deliberação que tomou o nobre presidente do conselho de mandar ao Maranhão nova comissão, o que é que se conclue? E' que se desmoralizam os trabalhos dos officiaes brasileiros, que mereceram a confiança do governo e foram lá fazer exame e sondar o mesmo porto, declarando afinal que o porto chamado do Commercio tinha capacidade para receber navios de ordeni superior, ainda em calado, aos vapores da empreza americana.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Essa comissão tinha tambem officiaes brasileiros.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não estou dizendo o contrario; digo que a objecção estrangeira assim não podia proceder, tendo o governo em seu poder esses dados de que não se quiz aproveitar.

Não se trata, Sr. presidente, das sondagens feitas por estrangeiros, não se trata mesmo dos roteiros dos praticos e com especialidade do celebrado pratico Felippe; trata-se de trabalhos posteriores por conta do governo imperial, portanto de toda a confiança; por onde se vê que o porto do Maranhão tinha em 1876, na parte chamada *porto do Commercio*, 10 metros e 95 centímetros de profundidade excedendo, por consequência, ou alcançando 50 palmos, si se quizer, mas profundidade superior á que exigem esses vapores. Mas agora indo essa commissão o que se dirá de laes trabalhos? De certo ficarão desmoralizados completamente.

Não me opponho, Sr. presidente, a que o nobre ministro mande examinar o porto do Commercio do Maranhão outra vez e apesar de ter sido tantas vezes examinado, sondado e revolvido. Mas, desde que S. Ex. não desconhece que existem no Maranhão outros ancoradouros de profundidade muito superior ao fundo do porto do Commercio e mui abrigados, como suspender a navegação para alli? E' uma exorbitancia, que não tem, permita V. Ex. que o diga, justificação alguma.

Outros ancoradouros existem alli, onde os navios americanos podiam e podem achar largo fundo, não seria exagerado dizer, fundo até de 200 palmos.

Vê-se que os emprezarios estrangeiros apresentaram-se ao governo cavalheiramente, porque imaginaram ou imaginam existir a excepção da impossibilidade que lhes é favoravel; mas, e esta é a verdade que não conseguirão escurcecer, si ha outro ancoradouro, em que os vapores podem ir e ancorar bem, estão terminados os escrupulos para a entrada no porto do Commercio, porto que, diz Hawkshaw, tem fundo sufficiente para os vapores transatlanticos, e até, como bem disse um dos nossos engenheiros que examinou aquelle porto, para ter entrada nelle o proprio *Leviathan* com a altura que alli alcançam as marés.

O porto do Maranhão, Sr. presidente, é excepção a este respeito; a maré de aguas vivas, sendo muito elevada, pôde até na sua barra permittir a entrada do *Leviathan*, o maior navio que se tem construído, que tem 30 pés de caladô; e como não entrarão os vapores da empresa americana, que têm 24 pés, e só, como disse o nobre presidente do conselho, bem carregados de café!

Parece-me, Sr. presidente, que o nobre ministro não attendeu bem para esta circumstancia.

Tenho até agora argumentado com relação á capacidade do porto, sobretudo o commercial, e não queria tocar por ora nos argumentos do nobre senador pelo Amazonas relativos a este assumpto, que reservava para a segunda parte do meu discurso. Mas, desde já, direi que tenho alguma razão para invocar a autoridade de S. Ex., por isso que já reconheceu no seu ultimo discurso, que si é deficiente o fundo no porto do Commercio, não acontece outro tanto nos ancoradouros proximos, externos, além da barra. Ainda bem.

Argumentando com a confusão dos ancoradouros, como o do porto e em frente á barra, denominado da Ponta da Arêa, o de Itaqui ou antes ao sul da ilha do Medo, e mesmo o de Alcantara e outros, menos o de Araçagy, que não citámos, nem podíamos citar, porque não tem fundo, reconheceu o nobre senador que ha fundo nos an-

coradouros externos do Maranhão. Já não é pouco esta confissão: agradecemos-l-a.

Ora, Sr. presidente, si ha fundo e si a empresa americana pede sómente para cumprir o decreto de 10 de Maio que lhe dêem ancoradouros com fundo sufficiente para fazer ancorar com segurança seus navios, porque mandar examinar o porto outra vez com algum dispendio para o thesouro, porque não se declarar logo que ha fundo desejado, ao menos nos ancoradouros externos, e não desabrigados?

O nobre senador pelo Amazonas, todavia, no fim do seu discurso e aliás não querendo mais occupar-se com este assumpto, apresentou duas objecções. Eu vi logo que a concessão era parca, e era o caso de dizer—*in cauda venenum*.

Estas duas objecções, pôde-se dizer, parecerem por fim reforçar a impossibilidade da entrada no porto do Maranhão.

O nobre senador pelo Amazonas fallou em umas ventanias enormes, descommunes, em certas épocas do anno nos ancoradouros externos do Maranhão, que não deixam os navios ancorar, e si ancoram, ficam expostos a perder ferros, a garrar, a precipitar-se, em summa.

Fallou tambem da distancia grande do porto do Itaqui á cidade: acrescentou mais tres milhas do que as que ordinariamente se dá, pois que a distancia que vai do porto da cidade, já não digo a Itaqui, mas á parte sul da ilha do Medo, não excede de seis milhas, distancia reconhecida por todos os navegantes que se têm occupado da navegação do Maranhão, sobretudo os que têm feito roteiros o cartas hydrographicas.

Mouchez diz deste ancoradouro, que é abrigado em todo o tempo do anno, e as correntes são mais brandas e o mar menos agitado pelas correntes e marés, tendo excellente fundo para ancorar.

E, Sr. presidente, permita-se-me fazer uma comparação do ancoradouro da Eira em frente á Ponta da Arêa, com o porto externo de Pernambuco, o Lamarão, quando se trata de ventanias, e difficuldades de ancorar, sem que com esta comparação tenha em vista desairar o porto de Pernambuco, como já se me accusou por confronto igual com o do Pará, relativamente a seguros.

Os vapores americanos ancoram no Lamarão e, Sr. presidente, haverá um porto que se reconheça realmente mais perigoso e de difficil amarração, utilizando-me da expressão do nobre senador pelo Amazonas, do que o de Pernambuco? Basta ler os trabalhos do nosso patricio o finado Sr. Vital de Oliveira, além de outros, nos quaes elle mostra que as difficuldades de ancorar no Lamarão são de tal ordem, que até os ferros que estão no fundo embarçam esse serviço, pois são em grande quantidade, porque se engalam nas ancoras dos novos, formando um grande peso, que muitas vezes se não pôde levantar. E' um fundo assim alastrado, além de outros inconvenientes que corroem as amarras.

Ora, Sr. presidente, o porto da Eira não está nestas condições, a verdade é esta, e si não é, pergunto á consciencia do nobre senador, pelo Amazonas, estará este ancoradouro no caso do do Lamarão? Ninguem poderá dizer que é igual, seja com relação ao fundo, seja quanto ao desabrigar dos ventos.

Si acaso os paquetes da linha americana forem ao Maranhão, como nutro toda a esperança, nos

tempos reputados bons o não nos tempos do nordeste, podem ficar no ancoradouro da Eira e por consequencia a duas milhas da cidade; no tempo dos nordestes podem ir ao porto ao sul da ilha do Mêdo, onde estão bem abrigados contra esses ventos, porque têm o ante-paro da ilha montuosa do Mêdo que embarça por sua altura o curso desse vento, por aquelle lado. E mesmo, si quizerem estar sempre seguros e em porto profundo, basta irem ancorar a este magnifico porto, constantemente abrigado.

Esse porto porém, se disse, é distante da cidade; não é muito, por vezes o tenho mostrado seja por mar ou por terra. Admittamos todavia a objecção. Mas, pergunto eu, que têm os americanos que vêr com isso, de quem é o incommodo? Os americanos trazem os seus navios abarrotados de carvão para o seu trajecto, não recebem este combustível em parte alguma, sinão nos portos terminaes da viagem, ou em extrema necessidade; a propria agua trazem nos seus tanques; mas si alli precisassem, lhes seria promptamente fornecida, como quaesquer outros refrescos em lanchas a vapor.

O incommodo, portanto, da distancia seria dos habitantes, e esse não é grande, nem penoso. Mas si o commercio da provincia, si os habitantes della desejam esta navegação, e julgam com ella melhorar a sua situação commercial, qual o motivo por que se lhes ha de negal-a? Em todo o caso o porto do Maranhão estaria em melhores condições do que os de Pernambuco, Buenos-Ayres, Montevideo e outros, e os vapores americanos estariam alli, no porto ao sul da ilha do Mêdo, bem abrigados. Não se deve pois invocar contra nós uma objecção que não prejudica a empreza americana.

Sr. presidente, confio na commissão que o nobre ministro da agricultura mandou ou vai mandar ao Maranhão, mas digo que é uma despesa desnecessaria e que se poderia poupar, si o nobre ministro cumprindo o decreto de 10 de Maio, abstrahisse do porto do Commercio, ou mesino quizesse examinar os documentos que tem em sua propria secretaria, independente de juizo estranho, independente de sondagens mandadas fazer pelos governos francez e inglez, em differentes épocas, o que têm entre os maritimos uma certa reputação.

Os senadores e deputados do Maranhão devem estar muito agradecidos ao nobre senador pelo Amazonas, pelo obsequio que nos fez com estas revelações, porque a sua argumentação, examinada attentamente, é contra-producente para S. Ex., mas favorabilissima a nós. A causa que defendemos tem um grande fundo de justiça, e esperamos vencer, como nos aconteceu na questão do cabo atlantico.

Em um dos discursos proferidos aqui com relação a este assumpto, o nobre senador pelo Amazonas lembrou-nos ou alludiu de passagem a vigia de Manoel Luiz, como um obstaculo insuperavel para a navegação do Maranhão; porém nunca mais fallou nisto, e agora, dizendo eu por informações, que julgo fidedignas, que os paquetes americanos passam a vista dos nossos pharões, o nobre senador contou-nos a historia dessa navegação pela nossa costa, por consequencia, veiu o segredo para fóra. S. Ex. mostrou que os vapores, quando partem d'aqui para o Pará, vão

ao largo, mas com prôa directa ao pharol de Salinas, mas, quando sahem do Pará, navegam de preferencia pelo canal do Dentre, isto é, entre as ilhas de S. João e a vigia de Manoel Luiz, para buscarem a ponta de Jericoacoára, e então disse S. Ex., em conclusão, taes vapores não podem ver e nem ser vistos dos pharões do Maranhão, navegam mui distantes. Ao contrario, eu digo que, levando semelhante derrota, dos vapores podem ser vistos os nossos pharões, e destes se pôde ver os vapores no seu trajecto para o sul.

Comprehendo, Sr. presidente, a navegação dos vapores americanos, muito ao largo de nossas costas, desde que deixam Pernambuco, pelos perigos que têm a evitar, sobretudo a vigia de Manoel Luiz, já nas latitudes do Pará, e fazem prôa ás Salinas, quando se julgam escapos desses perigos. Mas outro tanto não fazem na volta para o sul, por temor da mesma vigia, e da força da corrente do nordeste.

E' por isso que, sahindo da barra do Pará, dirigem-se ás ilhas de S. João, ponto mui saliente da costa do Maranhão, e vão percorrendo o nosso litoral, passando, como já disse, á vista, posto que em distancia razoavel, dos nossos pharões, que são vistos a 15 milhas do mar, pouco mais ou menos.

Tão importante é esse local das ilhas de S. João que está projectado o assentamento de um pharol para guiar os nautas.

Portanto, Sr. presidente, os vapores americanos beiram e demandam o nosso litoral na sua viagem para o sul, não, como já disse, por temor sómente daquella vigia, mas tambem para evitar a força da corrente do noroeste, que não é ainda propriamente a do *gulph-stream*, embora depois continuando o seu curso penetre no mar das Antilhas e se introduza no golpho do Mexico, a origem daquella celebre corrente.

Portanto, Sr. presidente, estes vapores vão um pouco mais perto da terra, beirando o nosso litoral, por terem a certeza de que nesses mares acharão sempre fundo. Eis a razão por que, sendo o pharol de Sant'Anna ou ainda o de Itacolomy viziveis na distancia de 15 milhas pelo menos, os paquetes americanos não podem deixar de vê-los, e muitas vezes, pelo menos á noite, e de ser vistos quando se approximem um pouco do litoral, de dia.

Os vapores das nossas linhas intermedias, que navegam para o porto do Maranhão, os vêm muito bem, percorrendo os mesmos mares e tão avizinhadados do litoral.

E, pois, si os paquetes americanos, que podem passar sem receio dessas vigias, fazendo a navegação que fazem, *vigias* que eu sempre imaginei que fossem invocadas como uma das objecções contra esse malfadado porto, é porque quanto á navegação não ha obstaculo algum a vencer. Resta ir ao porto, e o caminho é o mais profundo possivel e mui largo, e os ancoradouros sobretudo externos são tambem profundos, seguros, abrigados, podendo-se entrar nelles sem mesmo recorrer-se a praticos.

Podem os vapores entrar francamente no nosso porto sobretudo tomando pelo lado occidental, o do litoral de Alcantara, afastando-se do conhecido Banco da Cerca até ancorar no porto ao sul da ilha do Mêdo ou mais distante ao de Itaqui, ou ainda em outros como o da Eira



que não são ancoradouros tão perfeitos, pelo fundo, correntes fortes, e abrigo. Para esse porto, tão vasto, podem entrar e ancorar, todas as esquadras do mundo, não ha exaggeração alguma no que acabo de dizer.

Si isto é conhecido, ou deve sel-o, pelo nobre ministro da agricultura, não tem S. Ex. razão em não fazer dar principio á navegação até o Maranhão, sem primeiramente examinar o estado do porto do Commercio, exame escusado no estado da questão, quando é certo que existem 2 ancoradouros segurissimos e profundos, seja com relação aos ventos e correntes, seja com relação ao fundo, que não é de rocha, e nem de coral, como se tem provado.

Comtudo, si tantos são os escrúpulos, não me importa que por isso se suspenda a navegação: comtanto que se faça com alguma legalidade, ao menos; os exames estou certo hão de mostrar a verdade que luzirá como o sol: tal é a nossa esperança, posto que contra ella, tenhamos lutado, o por ora, sem fructo.

Já tambem por causa do cabo transatlantico, Sr. presidente, se apresentaram duvidas, acerca daquellas aguas e seu fundo; mandou-se uma commissão de cavalleiros respeitaveis examinal-as, e verificou-se que não havia no fundo daquelles mares os embarços allegados. Espero, Sr. presidente, que assim agora tambem aconteça, porquanto nossa reclamação firma-se na verdade, e no bom direito.

Não ha fundamento, repito-o, em sobreestar-se em uma navegação decretada, quando se pôde dizer á empreza, não sois obrigada a ir ao porto do Commercio do Maranhão, tendes em outros pontos melhores ancoradouros, sem receio das difficuldades que imaginais, e imaginou o nobre senador pelo Amazonas.

Para dar um tal passo basta um pouco de energia e patriotismo.

Agora, Sr. presidente, preciso dizer alguma cousa em relação ás queixas que sem razão fez contra mim o nobre senador pelo Amazonas no ultimo discurso que sobre esta materia proferia. E a proposito direi que não faço questão de apartes, nem reclamo contra elles ao nobre presidente desta casa para garantir-me. Aceito-os, admitto-os.

Considero-me honrado pelos meus nobres collegas, quando me dão apartes; e tomo-os em consideração para os responder logo ou opportunamente.

Mas por isso mesmo não admitto que se diga, como fez o nobre senador, que obsequiou-me, não me dando apartes por occasião do discurso que proferi em 11 do mez passado. Recuso um tal favor. Não me fez obsequio; até porque não me ouviu, como eu costumo fazer quando o nobre senador falla: pelo contrario estou muito queixoso de S. Ex. E aproveitarei a occasião para declarar ao nobre senador, que tanto se affligiu com reticencias minhas, que, si usei de reticencias quando fallei na sessão de 11 de Junho, foi propositalmente, foi mesmo por causa do silencio do nobre senador, que por vezes mudou de logar para não ouvir os argumentos que produzi, até que foi conversar nessa occasião com o nobre presidente do conselho, e assentado de maneira tal que eu não podia ver o sol da situação (riso).

O SR. FRANCISCO OCTAVIANO :— O Apollo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Assim obstava que eu fosse ouvido, por quem desejava ser, pois que os discursos que aqui se proferem são sempre dirigidos aos ministros, que em casos taes não podem e não devem ser distraídos da attenção que o orador reclama.

Eis a razão por que usei propositalmente das reticencias, de que se queixou o nobre senador: queria chamar a sua attenção para as considerações que estava fazendo, evitando a distracção do ministro, e não magoal-o, como não era meu proposito, e nem sou capaz de fazer.

Vejamos si em outra queixa teve razão o nobre senador.

Talvez conviesse que o nobre senador me dispensasse de fallar a respeito da expressão *culro* juiz na nova questão que surgia, mas não é preciso. Eu e o meu nobre collega pelo Maranhão (o Sr. Nunes Gonçalves), entendemos cousa diferente.

O decreto de 10 de Maio, quanto a esta navegação, estava em execução: os juizes já tinham dado ou proferido sua sentença, de que juiz pois além destes se podia lembrar o nobre senador? Isto é o que causou o nosso reparo. Si não havia mais quem pudesse julgar a questão, porque não estava em tela, razão tínhamos para crer que o nobre senador se referia ao nobre presidente do conselho, e parece que nossa suspeita teve seu fundamento, porque foi o que realizou-se.

Queixou-se ainda o nobre senador de que eu lhe fazia injustiça, julgando que S. Ex. tinha vindo para o senado muito prazenteiro, tratando desta discussão, e vendo que tudo ainda não estava perdido, não se executando o decreto de 10 de Maio.

O nobre senador não podia, ou antes não devia ser hostil á causa do porto do Maranhão, porque S. Ex. tinha sido em nossa provincia muito bem acolhido, e pois eu interpretara mal os seus sentimentos; não podia pois, disse S. Ex., estar prazenteiro causando um tal desgosto.

E' possivel, mas eu presenciei a má disposição de S. Ex. quanto á passagem da emenda, que assegurava ao nosso porto essa vantagem: assim pareceu-me que S. Ex. vinha muito satisfeito por haver surgido uma objecção de impossibilidade, que inutilisava nossos esforços, e impedia o porto do Maranhão do gozo do beneficio dessa navegação que a emenda lhe proporcionava. E por outro lado, tambem por ficar S. Ex. desassombrado quanto á continuação da navegação para o porto do Pará.

Não era natural o prazer de S. Ex. por ver vencedor a causa pela qual se havia pronunciado? Ao mesmo tempo não havia motivo de desgosto para nós, vendo mallogrados nossos esforços comquanto a verdade, a razão e a justiça fallem bem alto em nosso favor?

Não duvido que o nobre senador seja amigo do Maranhão, que já presidiu por duas vezes; mas não ha duvida de que o nobre senador, á vista do obstaculo que surgiu, si adrede não foi creado, mostrou-se de alguma sorte satisfeito, zelando mais os interesses do Pará, da Bahia e Pernambuco do que os do Maranhão, que aliás combatia com esforço, e isto se devia inferir a *contrario sensu*, ou pelo menos collocava em posição inferior os interesses de nossa provincia, aliás tão neces-

sitada de amparo, pois sua aspiração é justificada. Isto não podia deixar de nos magoar.

Tenho ainda outra magoa a externar partindo do nobre senador. No discurso que S. Ex. pronunciou em 30 de Maio, accusou-me de ter embarçado a passagem do projecto, relativo á estrada ferrea denominada do *Madeira e Mamoré* quando no anno corrente logo á primeira sessão não embarcei por modo algum a passagem desse projecto aqui, e minhas objecções, nos discursos de 1874, não eram de natureza a crear embarços reaes á esse empenho, como por vezes manifestei, não era, e nunca foi meu proposito oppôr-me directamente á construcção dessa estrada, que julgo de maxima importancia para nós, si for levada á effeito.

Ora, Sr. presidente, como respondeu o nobre senador a essa minha reclamação?

Foi lembrando que em 1874 me tinha dado um quinão e até, disse S. Ex., utilizando-se de meu *Atlas*! Expliquei perfeitamente esse negocio em 1874, e portanto não sei por que razão o nobre senador quiz agora rememoral-o, e revolver o que então disse, para fazer-me essa recordação estranha á questão, e á minha reclamação, e para mim tambem mais desagradavel quanto a vi lançada em um periodico estrangeiro advogado da empreza americana e que me foi remettido pelo correio, após a sua publicação em 3 de Junho...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Não por mim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não digo isto, e tambem não quero saber quem foi, consigno o facto.

O nobre senador apresentou aqui um projecto com outros membros do senado, propondo que o paiz desse um subsidio para a construcção dessa estrada; e eu, querendo criticar o nome della pela maneira por que se apresentava, disse:— Com este nome, que presuppõe dous pontos terminaes, um no Madeira e outro no Mamoré, não pôde o traçado ser pelo territorio do lado direito do Madeira e sim pelo esquerdo, onde tambem temos terrenos e por onde a estrada podia seguir com direcção ás margens do Mamoré, verdade é que com outros e mui pujantes embarços. A isto respondeu o nobre senador pouco mais ou menos nestes termos: «Não, o traçado passa sómente em territorio brasileiro, e o seu *Atlas* diz o contrario.»

Como diz o contrario do que assegurei? Não sou obrigado a conhecer por onde se fazem os traçados das estradas sinão pelos nomes que se lhes dá, si estes não são arbitrarios, ou de pura imaginação.

Si alguma pessoa, que tenha conhecimento do territorio do Brazil, por algum mappa, e quizer conhecer, estando por exemplo, na Europa, supponhamos, onde passa a estrada de ferro Pedro II, onde é a estrada do presidente Pedreira e outras mais, estes nomes arbitrarios, por si sós não indicarão o traçado de cada uma dellas.

Mas, quando se diz— a estrada é do Madeira ao Mamoré—suppõe-se logo que estes dous pontos significam duas terminaes, uma onde começa a estrada no Madeira e outra onde acaba no Mamoré; e facil será conceber o traçado, quando se conhece pelas cartas geographicas o territorio de um paiz, e, para o caso, o do Brazil. E nada disto tem que ver com o *Atlas*. Eu podia ignorar a existencia deste projecto de estrada que se

creou na Bolivia e se levou posteriormente para Inglaterra, isto é, o traçado que se havia concebido, mas não tem relação alguma esta questão com a outra, a saber, o ignorar-se o traçado de uma via ferrea desde que o nome dado indica bem o territorio onde se acha executado, ou vai pôr-se em pratica. O nome dado á estrada induzia em erro com as noções que temos desses dous rios.

Depois, eu mesmo mostrei, no segundo discurso, a razão por que na Bolivia se deu á essa estrada o nome de Madeira e Mamoré; e o nobre senador pelo Amazonas, nas respostas que deu em apartes e que estão transcriptas em meus discursos dessa época, mostrou que não tinha comprehendido bem o traçado, e a sua razão de ser, porque não ha e não pôde haver Alto Madeira navegavel, com semilhante projecto e sua denominação, porque esse Alto Madeira é precisamente o Mamoré.

O nobre senador considerava e assegurou haver o Alto Madeira navegavel; mas neste caso a estrada partindo do baixo Madeira do ponto da cachoeira de Santo Antonio, vai terminar tambem no Madeira acima da ultima cachoeira do Guajará-mirim; e então o nome imposto á estrada é improprio, porque não alcança o Mamoré. Mas não é isto a verdade.

O nome proprio dado á estrada na Bolivia resultou do tratado ultimo que se fez com aquella republica, reproduzindo-se a antiga denominação portugueza de preferencia á hespanhola, que era a commum e vulgar, e não pôde prevalecer no tratado. A pretensão portugueza fundava-se em prolongar a denominação de Mamoré até a confluencia do Beni, a hespanhola era differente. Denominaram Madeira o rio formado pelas aguas dos rios Guaporé e Mamoré desde a sua confluencia, de modo que desde essa confluencia até ás primeiras cachoeiras o rio era denominado Alto Madeira e navegavel, e assim é como se conhece vulgarmente, até hoje, e o conheceram os nossos primeiros exploradores.

Mas, Sr. presidente, no tratado chamou-se ao alto Madeira Mamoré até á confluencia com o Beni e d'ahi então é que o poderoso rio tomou definitivamente o nome de Madeira.

Os portuguezes tinham em vista esta denominação no interesse de ficarem de posse do terreno que desejavam e arredondaram bem o nosso territorio.

Manteve-se esta pretensão no tratado feito com a Bolivia, chamou-se Mamoré ao que era outrora Madeira e é a razão do nome actual da estrada. Em todos os mapps vem sempre considerado como Madeira o que nós pelo tratado de 1867 chamamos Mamoré.

Mas esta questão não tem agora importancia; só tem fundamento para justificar o que disse sobre a injustiça com que se houve para comigo o nobre senador. Passemos, pois, adiante.

O nobre senador fez-me ainda uma accusação gravissima com relação á sua provincia natal: Disse S. Ex. que eu procurei ridicularisal-a por causa de seus productos, e sem razão, porquanto o nobre senador nunca fez comparações odiosas ou ridiculas entre o Pará e o Maranhão. Ora, Sr. presidente, nesta parte é que acho que o nobre senador foi o mais injusto possivel. S. Ex. estava, pôde-se dizer, na occasião um pouco allucinado, consinta na expressão.

Na verdade, como deduzir seriamente semelhante arguição, porque se compara um porto com outro, e se mostra que si tal navegação não pôde ser aproveitável a um por esta ou outra circunstancia, não pôde tambem ser aproveitável a outro por se achar em identicas ou peiores circumstancias, por isto ou aquillo?

E isto é desconsiderar o porto do Pará?

Não, eu fallava a respeito da objecção da deficiência de seguros com relação ao porto do Maranhão.

O porto do Pará, tem taes e taes inconvenientes que o tornam inferior ao do Maranhão, e, entretanto, o seguro se faz para alli sem repugnancia. Mas isto não é prejudicar o credito desse porto. Era o mesmo que comparar, com relação á provincia de Pernambuco e á do Maranhão, os dous portos o Lamarão alli e o Eira na minha provincia, mostrando a superioridade deste.

Aqui não pôde, e não poderia, o nobre senador vêr essa offensa á provincia de Pernambuco.

Que mettí a ridiculo, disse o nobre senador, os productos da sua provincia!

Não ha tal; isto é querer S. Ex. tomar a nuvem por Juno. O que eu disse foi o seguinte: Que o Maranhão sempre andou adiante do Pará até certo tempo.

Depois que nos Estados-Unidos a industria americana pôde aproveitar-se do producto da gomma elastica, vulgarmente conhecido pelo nome de borracha, o Pará prosperou e tem continuado a prosperar, e eu nunca por esta causa lhe posso, ou poderia querer mal.

Eu só quiz mostrar a razão por que a minha provincia decresceu relativamente e a outra sobressahiu. Foi neste sentido que pronunciei-me. Dizer que com isto eu quiz estabelecendo comparações, o fazendo parallellos ridicularisar um producto que tanto occorre para o augmento da nossa renda e o desenvolvimento do nosso commercio, perdê-mo o nobre senador, é uma accusação desarrazoada, injustissima.

O que disse, Sr. presidente, foi isto sómente: que si acaso fosse outro o producto do Pará a exportar para o estrangeiro, por exemplo, a castanha e o puxury, que tem poucos apreciadores e freguezes (nem me referi á borracha), si se limitasse a esses não teria ainda podido o Pará ultrapassar a renda do Maranhão.

Mas o nobre senador, Sr. presidente, argúe-mo ainda por estabelecer comparações entre esta provincia e a sua! grande crime! Direi ao nobre senador: ninguem fez ainda comparações desta ordem primeiro do que S. Ex., e sem que da nossa parte houvesse a menor excitação para isto. O nobre senador não trata dos recursos do Pará sem logo contrapor-lhe os deficientes do Maranhão, por ser vizinho. E si o nobre senador tem duvidas á este respeito, citarei um exemplo de S. Ex., o que agora me occorre, em um discurso seu de 25 de Abril deste anno.

Ninguem tinha provocado ao nobre senador e entretanto vejo aqui nos *annuaes* do senado este trecho em um discurso de S. Ex., de 25 de Abril deste anno, contra o nobre ministro da guerra (12):

A alfandega do Pará rendeu ainda no mez de Março ultimo 430:000\$, ao passo que a sua vizinha, Maranhão, teve apenas cento e tantos contos

no mesmo periodo. » E nós não nos queixamos de fazer S. Ex. esta comparação sem visível obrigação ou utilidade, recurso escusado para o assumpto do que se occupava.

Podia dizer que o Pará tinha rendido muito, e promettia ainda mais e não revelar com alguma crueza a nossa pobreza e inferioridade. Portanto, Sr. presidente, si alguém fez comparações que podem se tornar, si não desairosas, ao menos desagradaveis, partiu a provocação do lado do nobre senador.

Eu poderia invocar mesmo o que o nobre senador disse á este respeito no seu ultimo discurso; mas não vale a pena fazer estes parallellos parecendo uma retaliação, sobretudo agora, que estou um pouco fatigado. E nada aproveita.

Entretanto o nobre senador estendeu-se por muito tempo, fazendo aqui a apologia das grandezas e dos recursos da provincia do Pará, pondo em confronto a distancia em que se achava o vizinho Maranhão. Era escusada esta defesa, porque eu não tinha negado o facto. Estimo que a provincia do Pará prospere e vá sempre em escala ascendente, porque nós todos, sobretudo os que forem seus vizinhos, aproveitaremos tambem de sua prosperidade.

Mas infelizmente, nem tudo que luz é ouro.

Eu tenho aqui trechos impressos de cartas do Pará, escriptas, pôde-se dizer, do proprio palacio da presidencia e publicadas no *Jornal do Commercio* de Maio deste anno, em que se diz para caracterisar o deploravel estado, ao menos da cidade, que não se pôde alli vender uma casa pelo seu valor real por causa do estado de abatimento em que se acha o commercio e a mesma terra; pois uma casa que podia valer cinco, seis ou oito contos, vendeu-se por muito menos, por preço extraordinariamente baixo; não sei si por 1:000\$ ou menos; e isto era justificado pelo estado deploravel do commercio e outros embaraços locais.

Quanto á agricultura, dizia-se tambem na carta que taes eram as circumstancias, que não se podia organizar alli uma empresa de engenho central de que tanto necessitava a provincia, e que só os capitães do sul podiam levantar alli um estabelecimento destes!

Si o nobre senador duvida do que acabo de expôr, eu tenho aqui á mão os trechos dessas cartas transcriptas no *Jornal do Commercio* de Maio ultimo.

Sei que a provincia do Pará prospêra, e tem forças para ir mais longo, mas com productos da industria extractiva e não agricola; e, pois, tendo os maiores elementos, como declarou o nobre senador, para ainda mais elevar-se podia ha muito tempo ter não um, mas muitos engenhos centrais. E, infelizmente nenhum ainda possite!

Ora, Sr. presidente, para mostrar-se a differença que ha entre um povo que está regularmente assentado e na posse real de um territorio que desfructa, e outro que não se acha nas mesmas circumstancias, lembrarão que os inglezes foram ao Cabo da Boa Esperança como colonos, e logo lhes occurreu o aproveitamento do abestruz, promovendo a sua creação em grande escala. Procederam nisto melhor do que os selvagens o faziam, vendendo as penas ao commercio em melhores condições que outros que mercadejam com esse producto.

Pois bem, a provincia do Pará que está em

situação tão elevada, como diz o nobre senador, em vez de plantar a arvore da gomma elastica e cultivar-a com regularidade, e intelligencia, de que poderia tirar maiores lucros, não o faz: deixa expôr seus filhos aos incommodos tormentos dessa industria e á todas as consequencias deletereas do processo alli empregado para a colheita desse producto.

Veiu pelos jornaes ultimamente a noticia, e que eu sinceramente applaudo, de que uma associação assucareira se organizou no Pará para levantar afinal um engenho central. Deus permita que se realize o empenho. Mas, pelas noticias de Maio sabiamos que só com capitães do sul, se poderia empregar semelhante melhoramento; mas ou por uma fórmula ou por outra, o que todos devemos desejar é que a empresa se organize.

A nossa provincia, Sr. presidente, apesar de não se achar neste estado tão florescente, como declarou o nobre senador, ao menos é um paiz cuja população está assentada no sólo, regularizada com industria agricola e com a criadora, a sua população trabalhadora não é nomada. Com qualquer sopro da fortuna irá para adiante, com firmeza e grande pujança. Mas tudo se lhe nega, e até esta navegação!

O nobre senador, perdde-me que lhe diga: um paiz que vive de industria extractiva ainda não é um paiz regular, consolidado, por isso que a população que explora esta industria é nomada, e nestas condições ainda não se póde reconhecer senhora do sólo.

E, por outro lado, o porto do Pará não é só o porto da provincia, é o porto do Amazonas e o porto, por si só, póde ser tudo pela especialidade de sua posição. A cidade é pois uma cabeça sem corpo.

Desde que não ha industria agricola assentada ha um movimento constante na população trabalhadora para os pontos da industria extractiva onde se dissemina. Esgotada a fonte, passa para outros logares, não tem creado raizes no sólo. O Pará é uma região que ha de constituir grandes e florescentes provincias quando tiver população regular firmada no sólo, aproveitando-o; mas hoje, ainda não. Pertence ao governo preparar e organizar convenientemente esse vasto territorio, tendo em vista o futuro.

Quero concluir estas considerações pela ultima parte do discurso do nobre senador.

Accusou-me S. Ex. de o ter magoado, por declarar que tinha grande influencia no actual gabinete.

Ora, Sr. presidente, essa influencia todo o mundo a vê, e o nobre senador confessou-a perfeitamente no seu discurso, porquanto disse que era amigo intimo do nobre presidente do conselho e do nobre ministro da fazenda. Está, pois, a influencia provadissima.

O Sr. OCTAVIANO:—De amizade, não é a politica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E tanto existe essa influencia, que vimos o nobre senador sahir do seu logar e ir interpor-se alli (*apontando para as cadeiras dos Srs. ministros*), junto aos nobres ministros, distrahiendo-os, e sem querer ouvir-me com o mesmo interesse com que eu ouço e costumo ouvir a S. Ex. quando falla.

O nobre senador pelo Amazonas fez tambem uma das maiores injustiças ao seu collega e ami-

go, dizendo que fazia opposição sem o azodume o a virulencia que eu costumo usar.

Ouvindo essas expressões, eu fiquei pasmo do ver ao meu lado este manso cordeirinho, porquanto ainda não ha muito tempo ouvi dous discursos proferidos por S. Ex., um contra o ex-ministro do Imperio e outro contra o nobre ministro da guerra, que levantou-se pouco satisfeito da aggressão; e maravillhei-me que S. Ex., depois de taes exemplos, me achasse virulento.

Qual foi o discurso deste anno, destas duas sessões (para não termos que revolver o passado) em que eu me mostrasse virulento com qualquer ministro ou colloca nosso? Estimaria sabel-o para emendar-me.

O nobre senador, permita que o diga, não é capaz de apontar um só. Discutindo o projecto de resposta á falla do throno, tratei com toda deferencia o nobre presidente do conselho, e a prova de que não maltratei-o tive-a, porque quando acabei de orar S. Ex. veiu fallar-me com muita amenidade.

Não gosto, não aprecio as discussões violentas, salvo mui provocado; a discussão séria e scientifica apraz-me.

Com franqueza, diga-me o nobre senador, qual é a virulencia de que estou fazendo uso ou que tenha feito, para dizer S. Ex. que ao contrario do que eu faço é de uma pacatez, de uma mansuetude, de uma conveniencia admiravel?

Pela minha parte, devo declarar ao nobre senador, e mesmo ao senado, que eu considero todos os membros desta casa em condições de irmãos. Si vou alguma vez um pouco mais adiante nas discussões, não tendo governado bem minha palavra, si me animo mais do que é preciso em razão do interesse do assumpto, não tenho nunca por fim, que é o que significa a palavra virulencia, dirigir a injuria, a affronta, a offensa pessoal a nenhum dos meus colligas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Eu me referi á energia da phrase.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Pela maneira porque S. Ex. se expressou, pareceu-me que o nobre senador dizia que eu tinha por habito discutir offendendo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não, senhor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si me dirijo, na opposição que faço ao gabinete, de preferencia ao honrado presidente do conselho, é porque julgo que alli é que está a chave ou antes o nó da questão politica; é S. Ex. o verdadeiro adversario, o que convém derrocar; seus colligas o acompanham, porque desejam executar sua politica. Portanto, esta preferencia está justificada, mas nem por isso fallo ás regras de cortezia e de conveniencia na discussão, que procuro sempre manter. Esses dous deveres podem cumprir-se sem embaraços, não repugnam.

Si estas, Sr. presidente, as observações que eu tinha a fazer, acerca da materia deste requerimento e estimarei que o nobre senador pelo Amazonas me faça completa justiça, dando por não ditas as arguições que fez-me, e me penalizaram.

Como o nobre presidente do conselho ainda ha pouco me assegurou que enviaria ao senado as outras informações a que alludi no principio do meu discurso, vou mandar á mesa o additamento

que prometti ao requerimento do nobre senador pelo Amazonas, com quem, como amigo, desejo viver sempre em paz.

Foi lido, apoiado e posto em discussão com o requerimento o seguinte

*Additamento.*

« Requeiro que tambem se solicite do governo cópia da resposta do agente americano, a intimação que lhe foi feita pelo ministerio da agricultura; assim como das instruções que deu o mesmo governo á commissão hydrographica, que mandou á capital da provincia do Maranhão para examinar o respectivo porto e ancoradouro proximos.

S. R.—Mendes de Almeida.»

**O Sr. Correia:**—Causaria estranheza ao senado, si tratando-se do assumpto deste requerimento eu me conservasse silencioso.

Tenho-me esforçado por sustentar o principio da legalidade; não deixando passar occasião que se me offereça para pugnar por esse principio; e trata-se de um facto no qual o que menos se respeitou foi a legalidade.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Apoiado.

**O Sr. Correia:**—A camara dos deputados enviou ao senado uma resolução approvando o contrato que o governo havia celebrado com uma casa de New-York para navegação entre os Estados-Unidos e o Brazil. Essa resolução apartárase do contrato em um ponto.

O contrato não comprehendia, entre os portos em que os vapores deviam tocar, o do Maranhão; a camara dos deputados approvou uma emenda incluindo este porto, e a resolução foi aqui votada tal qual veio.

A resolução foi votada pela actual camara dos deputados, que não podia ter a intenção de collocar o ministerio em difficuldades.

Approvada a resolução no senado tal como foi enviada pela camara dos deputados, subiu á sancção, foi sancionada e promulgada. Ninguem podia esperar, depois destes factos, que a lei não fosse cumprida.

**O Sr. Paranaguá:**—Procede-se a diligencias para cumpril-a razoavelmente.

**O Sr. Correia:**—As diligencias a que o governo mandou proceder nada importam para a suspensão da lei; o governo pôde mandar fazer exames no porto do Maranhão; o que não pôde é suspender a lei.

**O Sr. Paranaguá:**—Não suspendeu, procede a diligencias.

**O Sr. Correia:**—A lei não se cumpre.

**O Sr. Paranaguá:**—Cumpre-so, não se fez rescisão do contrato.

**O Sr. Correia:**—O nobre senador não tem bem presente a lei. Approva ella o contrato feito; acrescentando a obrigação de tocarem os vapores no porto do Maranhão.

**O Sr. Paranaguá:**—Clausula que se reputa impossivel e que cumpre verificar.

**O Sr. Correia:**—Essa allegação foi feita-du-

rante a discussão: nem se invoca cousa que occorresse depois da promulgação da lei.

**O Sr. Paranaguá:**—Mas não houve exame especial, foi o que se determinou agora.

**O Sr. Correia:**—Como havemos de consentir em que a lei deixe de ter execução, porque o governo mandou fazer exames?

O ponto em que insisto é que a lei está promulgada e não cumprida (*apoiados*). O governo julgou que tinha attribuição para suspender uma lei: mas não ha quem ignore que pela constituição é ao poder legislativo que compete fazer leis, suspendel-as, interpretal-as, e revogal-as.

O nobre presidente do conselho, quando tratou d'este assumpto em uma das sessões passadas, declarou que tendo a casa que contratara o serviço reclamado contra a execução de parte dessa lei, S. Ex. mandára continuar o serviço do modo por que era feito antes da lei.

Nessa occasião dei este aparte: mas isso é a suspensão da lei.

Sobre isto não pôde haver duvida: está-se executando o contrato como foi feito; não como a lei o approvou. Qual é pois o valor dessa lei? A illegalidade não pôde ser escurcida.

Si o nobre presidente do conselho julgava que não podia dar cumprimento á lei...

**O Sr. Paranaguá:**—Mas achava preferivel que suspendesse a-navegação?

**O Sr. Correia:**—Entre a suspensão do serviço, e a execução da lei, não posso ter hesitação.

**O Sr. Paranaguá:**—A lei não está suspensa por acto do governo.

**O Sr. Correia:**—Por mais que o nobre senador queira justificar o governo, não pôde negar que o serviço se está fazendo de accordo com o contrato que não foi approvedo tal qual pelo poder legislativo. Esse contrato, que foi feito sem autorização, ficou dependente da approvação legislativa: e a lei que o approvou não tem tido execução, tem sido considerada sem valor.

Ora, Sr. presidente, ainda quando o nobre ministro da agricultura julgasse não dever aconselhar que, pelos motivos por que depois veio a suspender a lei, não fosse ella sancionada; não devia arrancar, mesmo não estando reunidas as camaras, uma attribuição que lhes compete; mas, estando reunidas, o que lhe cumpria era recorrer ao poder legislativo. Assim não fez: por si mesmo suspendeu a lei, nem sequer veio até agora propôr ao poder legislativo, o competente, que tome essa deliberação. Onde está o acto do nobre presidente do conselho solicitando do poder legislativo que suspenda a execução dessa lei? Si está suspensa de facto; si hastou para isso a autoridade do S. Ex., para que gastar tempo com formalidades constitucionaes? Entretanto é com o que não posso conformar-me.

**O Sr. Junqueira:**—Faz o poder legislativo uma lei, e depois o governo manda que os officiaes de marinha digam si ella pôde ser executada.

**O Sr. Paranaguá:**—*Ad impossibilia nemo tenetur.*

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Não havia o tal *impossibilia*.

**O Sr. Correia:**—Como se sancionou uma lei impossivel?

O Sr. PARANAGUÁ :—Mandou-se verificar para celebrar o contrato.

O Sr. CORREIA :— Os caminhos constitucionaes foram completamente abandonados. Si a impossibilidade obstava á execução da resolução votada pelas camaras, o caminho regular era o nobre ministro da agricultura aconselhar á corda que negasse a sanção, mas aconselhar a sanção, seguir-se a promulgação, e, quando a lei estava com todos os requisitos obrigatorios, dizer o governo, por autoridade propria : « suspenda-se a execução ; » isto, senhores, é o que não podem vêr impassivelmente os representantes da nação.

Pois vota-se uma lei, promulga-se para ter execução, e o governo é o juiz supremo desta execução ? Ha de a lei ficar letra morta, desde o momento em que o governo declara que é impossível executá-la ?

A declaração da impossibilidade por parte do governo deve bastar para supprir o acto da suspensão pelo poder competente ? E ainda que se podesse presumir a decisão desse poder, serviria isso para justificar a usurpação da attribuição ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Não ha duvida, é um attentado.

O Sr. PARANAGUÁ :— E' uma questão pendente, o governo quer resolver-a com conhecimento de causa.

O Sr. CORREIA :— Não ha tal.

Creio que, assim como está suspensa a execução dessa lei relativa á navegação a vapor entre os portos dos Estados-Unidos e do Brazil, está tambem suspensa a lei prerogativa do orçamento; continuando-se a fazer despesas, para as quaes se negou credito, com a continuação das estradas de ferro illegalmente decretadas pelo governo. Supponho que essas despesas continuam por ordem do governo. A camara dos deputados havia concedido credito, o senado o eliminou da resolução prorogativa do orçamento, a emenda por elle votada foi approvada por aquella camara; na lei sancionada e promulgada não se encontra credito para a continuação dessas obras, e ellas se fazem !

E trata-se de despesa permanente, determinada pelo governo, invocando, para justifiá-la, a sêcca, que Deus nos livre ainda dure a metade do tempo que têm de durar as obras ! E a despesa continúa por acto do governo ! De que serviu a eliminação desse credito na resolução prorogativa do orçamento ?

Mas, si ao governo cabe não dar execução ás leis, suspendel-as, como si se tratasse de cousa indifferente, o que teremos de esperar quanto á sorte de nossas instituições ?

Tenho sempre apontado as illegalidades commettidas pelo governo no intuito de ver si posso convencer os nobres ministros de que o melhor que elles podem fazer, em bem da causa publica e até em sustentação da politica de que são representantes, é firmar solidamente o principio do religioso respeito ás leis. Além de que assim cumprirão deveres de que não devem prescindir, interessariam a população no andamento dos trabalhos legislativos. Deste interesse da população pelo procedimento dos seus representantes se colheriam beneficos fructos; e a

situação liberal, que parece que devia assignalarse pela observancia das leis, ganharia cada vez mais terrono na opinião nacional. Mas converter a situação dita liberal em uma situação do completo desrespeito á constituição e ás leis, é preparar-lhe uma morte ingloria.

Si não arripiar carreira, e succumbir, não encontrará no coração dos brazileiros nenhum sentimento de saudade. Quando, pois, o cumprimento do dever não levasse o governo a manter invariavelmente o principio da legalidade, o interesse de seu partido devia aconselhar-lhe esse procedimento.

Lembrarei ao senado palavras que hontem proferiu na outra camara um ex-ministro deste gabinete, com relação ao modo por que o ministerio encara o cumprimento da lei. O nobre ex-ministro da fazenda disse hontem:

« O governo, como que adopta o systema de castigar os presidentes de provincia que fazem respeitar a lei. »

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Brigam as comadres...

O Sr. CORREIA :— Encontro estas palavras em um resumo do seu discurso.

Que juizo mais desfavoravel ao gabinete se pôde fazer ?

O que todos devíamos esperar era que o ministerio não deixasse que os presidentes se apartassem do caminho legal, reprimindo aos que delle se desviassem.

Não podia deixar de lavar este protesto em prol do principio pelo qual tenho constantemente pugnado nesta casa.

Findo o debate, ficou a discussão encerrada, por falta de numero para votar-se.

Esgotada a hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia 14 :

Votação do requerimento, cuja discussão ficou encerrada.

As materias já designadas, menos os requerimentos adiados, a saber:

Continuação da 3.ª discussão da proposta do poder executivo n. 81 do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78, do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas.

1.ª discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara, Antonio Augusto de Castilho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 25.ª Sessão em 14 de Julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Dez proposições da camara dos Srs. deputados, sendo nove sobre matriculas de estudantes, e a ultima sobre o regulamento para a praça do mercado da corte. — Parecer da commissão do senado sobre o orçamento do ministerio de estrangeiros. — Ordem no dia. — Navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York. Approvação do requerimento do Sr. Leitão da Cunha, e do additamento do Sr. Mendes de Almeida. — A emissão de papel-moeda. Discursos dos Srs. Dantas e Correia.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz

Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abacé, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Barros Barreto, Leão Velloso, Chichorro, Paranaguá, Correia, Visconde de Nitheroy, Jaguaribe, Visconde de Muritiba, Diniz, Antônio, Junqueira, Visconde de Bom Retiro, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Cunha e Figueiredo, Barão de Maroim, Affonso Celso, Dantas, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves e Barão de Pirapama.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Barão de Cotegipe, Marquez do Herval, Fernandes da Cunha, Octaviano e Sinimbú.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, João Alfredo, Godoy, Saraiva, Silveira da Motta, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

#### Offcios:

Do ministerio da fazenda, de 11 do corrente mez, remetendo a representação que acompanhou o officio do presidente da provincia do Rio de Janeiro de 31 de Junho proximo passado, e no qual a camara municipal da imperial cidade de Nitheroy pede que não sejam convertidos em lei alguns impostos incluídos no orçamento geral.—A.º commissão de orçamento.

Dez do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de igual data, remetendo as seguintes

#### Proposições.

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir Antonio Moreira da Costa Rodrigues a exame das materias do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de mostrar-se approved em historia e algebra ; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—Visconde de Prados.—José Cesario de Faria Alvim.—M. Alves de Araujo, 2.º secretario.»

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir Pedro Velloso Rebello Junior, alumno da escola da marinha, a fazer exame das materias da 1.ª cadeira do 2.º anno, para poder matricular-se no 3.º anno da referida escola ; sujeitando-se, porém, previamente ao exame de generalidades, como é de preceito do regulamento

da mesma escola ; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—Visconde de Prados.—José Cesario de Faria Alvim.—M. Alves de Araujo, 2.º secretario.»

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar que o pharmaceutico Antonio Victorio de Araujo Falcão seja admittido á matricula do 3.º anno medico da faculdade da Bahia, depois de approved em anatomia e physiologia do 1.º e 2.º annos da mesma faculdade ; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—Visconde de Prados.—José Cesario de Faria Alvim.—M. Alves de Araujo, 2.º secretario.»

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir José Anchieta Gomide a exame das materias do 1.º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de approved em francez, unico preparatorio que lhe falta ; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—Visconde de Prados.—José Cesario de Faria Alvim.—M. Alves de Araujo, 2.º secretario.»

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo é autorizado a mandar admitir D. Maria Adelia o Oliveira a exame das materias do curso obstetricio da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

« Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—Visconde de Prados.—José Cesario de Faria Alvim.—M. Alves de Araujo, 2.º secretario.»

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir a exame de anatomia e physiologia o alumno pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro Olympio Leite de Araujo, assim de que o mesmo se matricule no 3.º anno do curso medico da mesma faculdade ; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—Visconde de Prados.—José Cesario de Faria Alvim.—M. Alves de Araujo, 2.º secretario.»

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir á matricula do 1.º anno na faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Amador Pires Corrêa, que deverá antes do exame das materias do anno mostrar-se approved em algebra, unico preparatorio que lhe falta ; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—Visconde de Prados.—José Cesario de Faria Alvim.—M. Alves de Araujo, 2.º secretario.»



• A assembléa geral resolve :

• Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir a exame das materias do 2.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Luiz Duarte Pereira Junior, depois de approvedo em anatomia ; revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.

• A assembléa geral resolve :

• Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir a exame das materias do 1.º anno medico a Pedro Barreto Cotrim de Almeida ; revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.

• A 2ª commissão de instrucção publica.

• A assembléa geral resolve :

• Art. 1.º Fica approvedo o regulamento que para praça do mercado da cõrte propòz a Illma. camara municipal.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. • —A 3ª commissão de legislação.

Requerimento do juiz de direito Antonio Manoel de Aragão e Mello, pedindo que lhe seja restituído o exercicio na comarca do entrancia igual á que occupava quando foi declarado avulso.—A 3ª commissão de legislação.

### ORDEM DO DIA.

#### NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E NEW-YORK.

Votou-se e foi approvedo, salvo o additamento do Sr. Mendes de Almeida, o requerimento do Sr. Leitão da Cunha pedindo cópia da intimação do governo á companhia de navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York, relativamente á inclusão do porto do Maranhão na escala de seus vapores.

Foi igualmente approvedo o additamento do Sr. Mendes de Almeida.

#### A EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

Proseguiu a 3.ª discussão da proposta do poder executivo n. 81, do corrente anno, approvedo o decreto que transportou a quantia de 271:690\$ do umas para outras verbas do orçamento da marinha no exercicio de 1877—1878, e igualmente approvedo o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

**O Sr. Dantas.**—Pelo que me constava desde que encetou-se este debate, nelle teria de tomar parte o illustre senador pela provincia de Goyaz, autoridade muito competente nestas materias ; sendo que por essa e por outras qualidades que

concorrem em sua pessoa considerarei-me no dever de chamal-o sempre meu mestre neste recinto.

Eu esperava pois, Sr. presidente, que o illustre senador pela provincia de Goyaz, com a competencia que lhe reconhecemos e mais ainda por haver offerecido um voto em separado ao da commissão, que deu parecer sobre o decreto da emissão de papel-moeda, illustrasse com suas idéas o debate, dispensando-me talvez de occupar a attenção da casa, si por ventura, o que me parece aliás difficil neste ponto, apezar de sua autoridade, S. Ex. conseguisse demover-me da opinião que nutro, contraria á que S. Ex. manifestou em seu parecer e mais ainda em alguns apartes dados durante elle.

A ausencia sempre lamentavel do honrado senador de Goyaz, o é hoje para mim duplamente porque, si estivera elle presente, a tribuna seria neste momento occupada por S. Ex., cabendo-me então occupal-a em segundo logar.

Entremos na questão, Sr. presidente, com a calma, que felizmente a ella tem presidido desde o seu começo, calma que applaudo, porque entendo que é condição para o esclarecimento da materia que se debate e deve ser no senado brasileiro condição permanente de todas as discussões, pois que a razão principal, a razão de ser desta corporação desnatura-se sem duvida, desde que, sahindo do terreno da moderação, da prudencia e da calma, lança-se no das paixões incandescentes, envolvendo-se nellas de modo a parecer que o seu fim, que espere jámais nunca o será, é levar as nossas questões politicas para esse terreno, de preferencia ao das discussões que têm por objectivo unico esclarecer, como já disse, o assumpto e edificar alguma cousa de util para a nossa patria.

Não serei eu quem leve a mal em tempo algum o interesse, que esta discussão tem despertado para tirar-se bem a limpo o procedimento do poder executivo em emitir, sem autorização da lei, papel-moeda ; isto é, bater moeda, dar curso forçado ao meio circulante, papel que só pôde tel-o precedendo autorização do poder competente.

Eu portanto, tambem por este lado, acompanho os meus proprios adversarios, que têm se empenhado no debate, no intuito, ou de convencerem-me sobre a illegalidade e inoportunidade da medida, ou de serem convencidos quanto á oportunidade e indispensabilidade della.

Pôde considerar-se terminada a parte do debate que se refere ás circumstancias que actuaram vigorosamente para que uma emissão de papel-moeda tivesse logar. Digo que está ou pôde considerar-se terminada, porque não só a maioria da commissão concluiu concedendo um *bill de indemnidade* ao procedimento do governo e por conseguinte approvedo o decreto de 16 de Abril de 1878, como porque uma votação da casa já approvou esse parecer ; podendo contar-se como certo que na 3.ª discussão será esse voto confirmado.

E? portanto desnecessario entrar novamente nesse ponto do debate ; isto é, si o governo podia lançar mão de outro meio para acudir ás necessidades instantes que encontrou ; si fel-o pelo melhor modo ; si, em vez de papel-moeda, deveria ter-se soccorrido a outro meio financeiro. Tudo isto está discutido, tudo, a meu ver, está julgado.

Resta um ponto, Sr. presidente, que me parece dever merecer ainda a attenção do senado.

É o que respeita ao resgate ou não do papel-moeda, resgate gradual.

É principalmente com este ponto que me tenho de occupar.

Direi já ao senado que presto francamente o meu voto á emenda do honrado ministro da fazenda restabelecendo, quanto ao resgate, o que veio da camara dos Srs. deputados que o senado não approvou na 2.ª discussão.

Presto meu voto a esta emenda por dous motivos: porque ella importa o desempenho de um compromisso de honra contrahido pelo poder publico para com a nação...

O Sr. PARANAGUÁ:— Apoiado.

O Sr. DANTAS:—... compromisso que tornou-se duplamente sagrado, desde que o corpo legislativo, onvindo o representante do poder executivo, aquilatando um por um os motivos, que determinaram o decreto de 16 de Abril de 1878, votou o *bill de indemnidade*.

Desde esse momento o poder executivo e o poder legislativo confundiram-se, são nesta hypothese a mesma entidade. Desde que o poder legislativo deu o seu *placet* ao acto do poder executivo, considerou legalisada a emissão do papel-moeda; e rigorosamente, pelos principios de direito, pelos principios de economia politica, pelos principios financeiros em summa; o poder legislativo tem obrigação de, confundido com o poder executivo, manter o acto de 16 de Abril de 1878 nos termos em que foi publicado, nas condições em que se assentou.

Si isto não fóra, si este motivo não bastasse, para que eu francamente prestasse meu voto á emenda do honrado ministro da fazenda, havia uma outra razão não menos valiosa.

Considero esta emenda, Sr. presidente, uma divisa, um programma do governo, uma politica.

É tambem por isso que a venho sustentar. Procurarei exhibir ao senado as causas em que me fundo, quer para o fazer pela primeira, quer pela segunda razão.

Sr. presidente, em um paiz em que o meio circulante não é metallico, nada mais delicado do que a emissão maior ou menor do papel. Influe por tal sorte o abuso da emissão que, desde que se dá, todas as relações economicas, todos os valores, todos os interesses commerciaes, industriaes e agricolas, perturbam-se; a riqueza publica é ameaçada; as fortunas soffrem; o credito do Estado que é, e não pôde deixar de ser, o regulador principal do credito de todos, sente-se notavelmente abalado.

Os Srs. NUNES GONÇALVES E OUTROS SENHORES:— Apoiado.

O Sr. DANTAS:— No nosso parlamento, por honra delle, os homens mais competentes, mais encanecidos no manejo dos negocios publicos, consideram sempre a questão da emissão do papel-moeda, questão vital, questão de ordem publica. Os governos por seu lado, certos de que o abuso levantaria todas as vistas, todas as censuras, todas as indagações do poder publico legislativo, comediam-se, e se têm effectivamente comedido no uso dessa emissão.

A prova de uma e outra cousa nós á tivemos no brilhante discurso pronunciado em uma das

ultimas sessões pelo distincto ministro da fazenda. Apenas alludirei, para mais uma vez tributar os louvores devidos á sua intelligencia, a seus esforços notaveis, apenas alludirei a este ponto para provar que, desde a nossa independencia as emissões têm sido feitas parcamento e os legisladores se têm sempre preoccupado nos meios de resgatal-as, segundo as forças do orçamento do paiz.

Assim nos mantivemos até a famosa guerra do Paraguay.

Antes mesmo della uma lei, a meu ver de todas a melhor, a lei de 11 de Setembro de 1846, que fixou o padrão monetario do Brazil, marcando 4\$, por oitava de ouro, essa lei occupou-se ao mesmo tempo de reduzir o nosso meio circulante — papel — ao nivel do meio circulante metallico.

Para esse fim, lá estão suas palavras,—autoriza-se o governo a praticar todas as operações do credito, que forem necessarias.

D'ahi, Sr. presidente, uma prova irrecusavel de que em nosso paiz, em honra sua, da moralidade do nosso governo, do seu patriotismo, foi sempre pensamento culminante dos poderes publicos dar ao meio circulante papel um valor mais ou menós igual ao do meio circulante metallico.

A guerra do Paraguay, porém, esse acontecimento estupendo, nos sacrificios, que só puderam ser igualades pela gloria que tambem colhemos, a guerra do Paraguay trouxe um grande desequilibrio ás nossas finanças. Obrigou o paiz a fortes sacrificios, e força é confessar que d'ahi em diante, por esse lado, começámos a soffrer as consequencias, que ainda pesam sobre as finanças do paiz.

Não obstante, Sr. presidente, essa guerra, não obstante os exemplos de outros paizes mais adiantados, que tambem lançaram mão desse recurso extremo em occasiões laes, V. Ex. se recordará quanto custou ao governo de então, governo de que tive a honra de fazer parte, lançar mão de tal meio.

Não pôde estar esquecida a apostrophe de um dos illustres membros da camara quadriennial, que hoje é um dos distinctos chefes do partido conservador, apostrophe com que elle fulminou o emprego desse meio financeiro, considerando-o como um roubo. O senado recorda-se bem desse facto; muito embora mais tarde o proprio cidadão a que alludo fizesse parte de um governo, que lançou mão do mesmo meio, actuado pelo mesmo motivo; mas a verdadeira é essa.

Assim tambem o governo, com os soffrimentos por que passámos, em presença de uma crise interna, qual a que flagella algumas provincias ao norte do Imperio, crise que considero economica, que se vai desenhando cada vez mais; e assim o governo que assumiu o poder a 5 de Janeiro de 1878, e que se achou em circumstancias tão difficéis teve de lançar mão dessa medida.

Fêl-o, precedendo-a de todas as formalidades, de que o senado tem conhecimento; fêl-o com o voto de homens competentes, que têm assento no conselho de Estado, e pertencem a um e outro partido politico; fêl-o, mas com clausulas e condições tão expressas, que, a meu ver, explicam a tal ou qual serenidade com que a emissão foi de norte a sul annunciada ao paiz e por este recebida.

D'entre essas clausulas (ellas aqui estão) sobre-sahe a do resgate.

A datar desse momento estabeleceu-se um vinculo entre o governo e a nação, para que o resgate se effectuasse.

Correram os tempos e hoje, o honrado ministro da fazenda, subrogando-se em todos os deveres contrahidos pelo governo do nosso paiz, por occasião da emissão do papel-moeda, apresenta-se sustentando a idéa do resgate.

O que é de admirar, Sr. presidente, é que os homens, que nos combatem neste terreno que são da escola metallica ou adversarios do papel-moeda, o que vale a mesma cousa, sejam os que mais se oppoñham ao resgate nos termos em que foi proposto pelo Sr. ministro da fazenda.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O SR. DANTAS:—Por mais tratos que dê á minha intelligencia, não vejo neste procedimento sinão uma contradicção inexplicavel. Vós não quereis papel-moeda, entendeis que o papel-moeda é uma praga, confessais que o papel emitido fóra de uma certa medida tende a influir irrecusavelmente sobre o cambio, dizeis comnosco que a desconfiança, sendo tambem uma das causas da depressão do cambio, não póde existir desde que no programma de um governo se acha bem expressamente escripta a politica da restricção do papel-moeda e portanto a politica do resgate; dizeis tudo isto como nós todos dizemos, e todavia concluis contra o resgate! Por que razão?

Os exemplos do nosso paiz são conhecidos; o honrado ministro da fazenda incumbiu-se de enumeral-os. Senhores, com algum desvanecimento podemos considerar-nos um povo civilizado, e como tal tomando parte na vida dos povos que o são. Vejamos pois si o procedimento delles autoriza o procedimento contradictorio, que pretendem ter os honrados senadores que se oppoem á idéa do resgate.

Sr. presidente, começando pelo paiz, que é sempre o modelo que invocamos, vemos que a Inglaterra é quem mais normalmente nos mostra que a condição primaria e primordial de seu credito tem assentado exactamente nesse procedimento ininterrompido. Sem remontar-me a tempos idos, recordarei ao senado um celebre discurso pronunciado por Gladstone, chefe dos *whigs*, considerado ainda hoje na Europa como a autoridade mais competente nesta materia, discurso proferido depois da guerra da Criméa.

A divida da Inglaterra até aquella época era extraordinaria: mas a contrahida sómente por causa da guerra da Criméa fóra maior do que tudo quanto tinha anteriormente pago por amortização, e que orçava cerca de 31 milhares, a contar de 1815 até 1855.

Diante deste acontecimento, Gladstone chamou a attenção do corpo legislativo e o conjurou, com o imperio de sua palavra, com o acerto de suas considerações e com a omnipotencia de seus conhecimentos na materia, a fazer com que, mais do que nunca, o governo inglez adoptasse um resgate, por assim dizer, obrigatorio para diminuir a divida publica ingleza, que havia crescido só por causa dessa guerra, nas proporções a que já alludi.

Em uma de suas bellissimas imagens, elle nesse discurso comparou os embaraços financeiros e

seus resultados ao leão de Eschylo que, emquanto pequeno, se divertia com as crianças, sendo tambem o mimo dellas que descuidosas repartiam com elle seus carinhos; mas, uma vez crescido, uma vez, tomando forças, devorou essas crianças.

Do mesmo modo, diz Gladstone quando um paiz se vai assim sobrecarregando, quando sua divida sóbe e os embaraços financeiros vão incessantemente aggravando-se, e esse paiz vê tudo isto descuidado, chega afinal o momento em que, assumindo feia catadura, a situação ameaça aniquillal-o, si promptamente se não adoptam as mais certas e efficazes medidas.

Nós nos achamos, a meu ver nessas circumstancias.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. DANTAS:—Não ha aqui terrores; não sou facil a ser tomado de panicos.

E' apenas o reconhecimento de um facto, de uma verdade.

Prosigamos.

Sr. presidente, os Estados-Unidos, depois da sua ultima grande guerra, adoptaram a mesma politica. Tenho aqui, mas não gosto muito de cansar o senado com leituras, e por isso limitar-me-hei a inserir exactamente no meu discurso, a prova do que digo.

Os Estados-Unidos adoptaram a amortização gradual, forçada, de sua divida. Contrahiram uma divida de 15 milhares, e depois de terminada a guerra trataram de amortizal-a consideravelmente, o que elevou-se nos primeiros tempos a 15 milhões annualmente. O effeito não se fez esperar e graças a esta politica que chamarei sábia e digna de imitação por todos os paizes regularmente regidos, os Estados-Unidos vêm hoje o seu meio circulante papel valendo tanto se não mais do que o meio circulante metallico.

A França, o sonado sabe, depois da ultima guerra, que terminou por uma indemnização de cerca seis milhares, que acabrunhou de grandes encargos, quasi invenciveis, no conceito de seus estadistas mais habilitados e competentes, a França teve o mesmo procedimento.

O senado recorda-se de que Thiers, sempre de saudosa memoria, não só para a França, mas para o mundo inteiro, advogou diante da assembléa nacional a necessidade de adoptar desde logo o resgate annual, certo e infallivel, para ir amortizando a sua divida, e na razão inversa de sua amortização, conseguir que o credito publico fosse subindo. Effectivamente assim se fez; 200 milhões são logo votados e hoje, graças a esta politica, sabemos todos que a França tem o seu credito no maior nivel possivel.

Sr. presidente, aqui mesmo neste continente sul-americano um dos nossos vizinhos, a Confederação Argentina, nos dá exemplos constantemente de que seus governos se occupam de melhorar dia a dia o meio circulante, e de não deixarem correr á revelia esse grande dever de todos os governos, o de dar solidez ao meio circulante, procurando, digamos assim, metallical-o quanto possivel. Eu poderia tambem offerrecer disso algumas provas, que trago commigo.

Vem a proposito recordar, que na sessão de 1867, fazendo eu parte da opposição liberal, discutindo materia semelhante, me pronunciei fortemente pela amortização da divida publica do

Brazil, como uma grande medida financeira; e então, lembrarei ao senado e terei hoje occasião de explicar-me para não parecer que sou contradictorio; sustentei e declarei francamente que preferia a amortização da dívida publica interna á diminuição do nosso papel-moeda.

Recordo-me tambem de que nessa occasião tive a satisfação de vêr manifestar a mesma opinião, ao honrado ministro da fazenda de então, o Sr. Barão de Cotegipe, assim como que no senado o sempre lembrado Zacarias de Góes e Vasconcellos, levantou-se para impugnar a opinião que alli sustentei; e lembro-me com reconhecimento que a minha ausencia foi de sobra compensada nesta casa pela palavra sempre erudita do meu distincto collega o amigo, senador pela provincia do Maranhão, o Sr. Vieira da Silva, que tomou a si sustentar, com desenvolvimento digno de sua illustração, o parecer que eu havia emitido na camara dos deputados.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Muito agradecido.

O Sr. DANTAS:—Hoje, Sr. presidente, não mudei de parecer; si o nosso meio circulante fosse tal que, no meu conceito, não tivesse excedido a medida, que devo ser reputada segura para não prejudicar interesses que devemos ser os primeiros a proteger, eu me pronunciaría, de preferencia pela amortização da dívida publica interna, manter-me-ia no mesmo terreno, mas, sem abrir mão dessa opinião, julgo dever de prudencia, perante o estado actual das cousas, cuidar principalmente do nosso meio circulante.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado, é a nossa primeira necessidade.

O Sr. DANTAS:—Quando em um paiz como o nosso (e em qualquer outro, porque os effeitos são os mesmos, mas fiquemos no nosso); quando, em um paiz como o nosso as emissões se fazem em larga escala, á semelhança do mar que se espalha por um vasto territorio, ameaçando inundar tudo, o primeiro dever do estadista, do homem politico, é de certo empregar esforços para que as aguas se escoem. A este respeito eu pedirei a Turgot, o grande reformador das finanças na França, uma imagem que dá perfeita idéa da causa. Diz elle (2):

« Póde-se considerar uma especie de nivel abaixo do qual todo o trabalho, toda a industria, toda a cultura, todo o commercio cessam: Os cimos das montanhas, elevando-se sobre as aguas, formam ilhas fertes e cultivadas. Si este mar começa a escoar-se, á medida que vai descendo, os terrenos em declive, depois as planicies, depois os valles apparecem e se cobrem de producções do toda a especie. Basta que as aguas subam ou desçam um pé para inundar ou para restituir á cultura planicies immensas.»

Não vejo imagem mais feliz do que esta; e não foi só por isso, mas tambem por muitas outras cousas, que aquella grande cabeça produziu para a humanidade, que lhe coube como a Franklin, a bem conhecida inscripção: *Eripuit calo fulmen sceptrumque tyrannis.*

Turgot, que recommendou-se como fundador do primeiro Banco de França á semelhança do Banco de Inglaterra, Turgot que foi sempre um sustentador do credito por uma emissão medida, considera o abuso do papel-moeda igual á juva-

ção do mar sobre uma vasta superficie que tudo destróe deixando, abaixo do seu nivel; morto o trabalho e com elle a industria, o commercio, a riqueza, o credito publico, emfim.

Explicando deste modo a minha opinião de hoje, e pondo-a de accordo com a minha opinião de hontem, isto é, declarando ao senado que considero mais do que um compromisso de honra do actual governo; um programma de todo governo o resgate gradual do papel-moeda: pensando assim com todos os economistas que podem ser citados, com Stuart Mill, Rossi, Mac Calloch e outros havidos por mais competentes na materia, eu accitaria de bom grado o presente que pareceu offercer-nos o honrado relator da commissão de orçamento.

S. Ex., respondendo ao nobre ministro disse: « Quereis sómente 2,400:000\$ para applical-os ao resgate do papel-moeda: é muito pouco. Eu vos prometto o meu apoio para quantia muito superior, quando nos apresentardes um plano nesse sentido; contai com o meu voto.»

Sr. presidente, o pobre, quando a esmola é muito grande, desconfia. Faço esta declaração sem nenhuma malicia para com o honrado senador pela Bahia; mas, eu aconselharei ao meu prezado amigo o Sr. ministro da fazenda que, sem recusar a offerta do nobre senador bahiano, por agora, se contente com os 2,400:000\$ para o resgate.

Não tenho para objectar-lhe o ser pequena a consignação: todos sabemos que o credito do Estado não póde ser muito elastico; não é possível que diariamente estejamos a fazer operações dessa especie dentro ou fóra do paiz. Si agora mesmo temos em mãos um emprestimo imposto duramente pelas necessidades inevitaveis, como esperar de boa fé que poderemos fazer uma operação de credito em condições facéis para o resgate em maior escala ou do papel-moeda ou dos nossos titulos da dívida publica?

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. DANTAS:— Não é trocar uma coisa certa por uma vã esperanza que ou não se realízará, como creio, ou só poderá realizar-se d'aqui a longos tempos? Melhor seria que o governo do paiz invariavelmente tivesse a politica da redução do papel-moeda, da amortização da dívida, que tanta confiança póde inspirar aos capitães existentes para se applicarem a fins uteis ao mesmo paiz...

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. DANTAS:—... fins que não poderão deixar talvez de conseguir-se em algum tempo; porque a restauração das nossas finanças, e senado o sabe, não poderá provir simplesmente desta vida ordinaria. Si quizermos adiantar o passo neste sentido, havemos de ser um pouco mais arrojados. A França, graças a essa politica moderna, como o senado sabe, não obstante os seus titulos de 5, 4 1/2 e 4%, conseguiu a emissão de titulos de 3%, mas com amortização obrigada, devendo o seu producto ter applicação especial a grandes obras publicas, isto é, a outras tantas fontes de riqueza. A França que possui tantos caminhos de ferro que cortam todo o seu territorio, ainda não está satisfeita; e tanto que o ministro das obras publicas, o Sr. Freycinet, offerceu um plano para completar a grande rede dos caminhos de

ferro, sendo as despesas para isso necessarias, orçadas em quatro milhares. Para entrar corajosamente nessa elevada politica, pois não pôde ter outro nome, a França emittiu titulos de 3 % amortizaveis.

O dinheiro não foi esquivo, e as obras publicas acham-se em andamento, de maneira que em pouco tempo aquelle grande paiz terá dado um largo passo para, não restaurar as suas finanças, porque estas se acham na situação mais solida, mas para o florescimento dellas, para a riqueza do paiz e dos seus habitantes.

O Sr. NUNES GONÇALVES :—E nós havemos de ficar á espera de cousas imaginarias.

O Sr. DANTAS :— Respondem os honrados senadores : « Nós applicaremos ao resgate as sobras do nosso orçamento. » Que sobras, Sr. presidente ? Permittam os nobres senadores que eu diga : isto não é serio. Ligo tanta importancia á politica do resgate, que prefiro consagrar-lhe parte do producto dos novos impostos, que o poder legislativo votar, embora o *deficit* do exercicio não desapareça por esse motivo. O meu maior desejo é firmar bem esta politica; porque consolidará o nosso credito dentro e fóra, cousa preferivel á amortização do *deficit* orçamentario.

Faço votos para que esse *deficit*, que vai já bem reduzido pelos esforços empregados pelo honrado ministro da fazenda, nisto tão nobremente auxiliado pela actual camara dos deputados, faça votos para que desapareça; mas melhor é que não desapareça de todo, comtanto que parte do producto dos impostos seja applicada ao resgate do papel-moeda.

Talvez não seja muito exacto nos algarismos; mas recordo ao senado que na ultima reunião do corpo legislativo a emissão do papel-moeda era de cerca de 149.000:000\$, não comprehendendo o papel fiduciario dos poucos bancos de emissão que temos. Hoje o papel-moeda orça em 189.000:000\$, excluidas as fracções. Assim não pôde deixar de influir de alguma sorte sobre o cambio; porque, si a alteração de cambio não se explica só por isto, é certo que é esta uma das causas.

Os financeiros attribuem o facto principalmente a tres causas: pagamentos no exterior, excessos de emissão e desconfiança interna. Quando o meio circulante é papel, assombra ver os sacrificios que um Estado se impõe, desde que sahe das suas fronteiras, dentro das quaes tem curso forçado a papel moeda, para ir ás praças estrangeiras ajustar com ellas as suas contas. Para ficar bem assentado, não perante o senado, a quem sobra illustração na materia, mas no animo do nosso paiz, para quem principalmente fallamos, cumpre sobre isto esclarecer o povo para facilitar a marcha dos homens, a quem está incumbida a mais difficil, embora ao mesmo tempo a mais gloriosa das missões, a de dirigir, governar e cuidar dos seus destinos.

Eu, fallando para meu paiz, quero auxiliar-o na indagação da verdade nessa materia; quero convencel-o de que a politica adoptada pelo ministerio actual e tão habilmente sustentada pelo distincto ministro da fazenda é a melhor de todas as politicas neste particular.

Veja o senado, só com relação á divida externa quantos têm sido os nossos sacrificios, e quantos

promettem ainda ser, si nosso estado de cousas permanecer assim, si nosso cambio continuar nas fluctuações em que se acha, si o meio circulante não tiver mais solidez, mais estabilidade e mais segurança. É uma cousa admiravel!

Desde nossa independencia temos contrahido na praça de Londres emprestimo no valor de £ 21,767,000; deixemos as fracções. Para este fim tomamos um encargo de £ 26,844,000. Para pagamento dos juros e pequena amortização do capital real de £ 21,767,000, já temos despendido £ 31, 337,000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Basta ponderar que pagamos 100:000\$ por dia de juros e amortização.

O Sr. DANTAS :—Eis as questões para que devemos chamar a attenção do paiz. Vamos reduzir estes milhões esterlinos á nossa moeda; vamos ver quanto nos têm custado esses emprestimos; vamos examinar que somma de sacrificios estamos ameaçados de carregar, cada vez mais aggravados pela razão da fraqueza, do depreciamiento de nossa moeda.

As £ 21,767,000, ao cambio par, deram 193.489:000\$; ao cambio de 24 deram 217.675:000\$; mas o senado note que esse foi o emprestimo real, isto é, a quantia desembolsada pelos capitalistas inglezes, porque pela nossa parte o desembolso foi muito maior.

Para obtermos £ 21,767:000 contrahimos obrigações na importancia de £ 26,844.000; de maneira que aquellas duas sommas de nossa moeda, pela differença de cambio de 27 para 24, em vez de ser de 193.489:000\$, ao cambio par, ou de 217.675:000\$, ao cambio de 24, foram de 238.614:000\$, ao cambio par e 268.441:000\$, ao cambio de 24.

Os juros que temos pago até hoje pelo cambio par sobem a 206.976:000\$ e pelo cambio a 24, a 232.000:000\$. Finalmente, os juros e amortização até hoje ao par montam a 273.823:000\$; e ao cambio de 24 a 308.000:000\$. Mas note o senado, não perca de vista que sobre uma divida de £ 21.367.000, por conta da qual já temos pago 308.000:000\$, ainda devemos hoje £ 17.806.000, isto é, 178.069:000\$, ao cambio de 24.

Em relação ao dia de hoje offerecerei ao senado o seguinte. Para mandarmos 13.000:000\$ precisamos despendere cerca de 20.000:000\$, do sorte que a differença de cambio explica por si só, para o orçamento do Estado, um acrescimo de despesa na importancia de mais de 6.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Devemos calcular com a despesa de 20 a 22.000:000\$000.

O Sr. DANTAS :— Está aproximado o meu calculo, e o de V. Ex. agrava ainda mais; eu não quiz afeiar as côres.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Basta attender a que estamos a despendere 100:000\$ por dia com juros e amortização.

O Sr. DANTAS :— Mas si esse cambio se mantiver assim, si por medidas que a sciencia e a pratica ensinam não lhe formos em auxilio; si por um lado não honrarmos a palavra do governo tornando effectivo o resgate, e si por outro não tratarmos de enriquecer o paiz, de

fertilizar as fontes de produção, aonde iremos parar, senhores? É possível que procedamos descuidosamente, como o índio que, para saborear o fructo, embora peço e amargo, corta pela raiz a arvore?

É possível que descuidosamente nos deixamos levar pela corrente nesta politica imprevidente de levantar emprestimos internos e externos, de emittir apolices, de emittir papel-moeda, embora explicando-se tudo pela dura lei da necessidade, sem ao menos adoptar tambem medidas que sustentem a confiança publica sobre a seriedade e moralidade do paiz, dentro e fóra dello? (*Muito bem.*) Isto é objecto que preoccupa-nos, é objecto que preoccupa o governo, é objecto que deve preoccupar e preoccupa com certeza os homens dos dous partidos politicos.

Ora, si isso é assim, porque não nos havemos de dar as mãos para iniciar essa reforma (si reforma se póde chamar, porque a medida já esteve por muito tempo em nossas leis), para adoptar de novo essa medida e mostrar que o que queremos não é papel-moeda aos montões, igual a esses *assignados* que eram chamados *chiffons de papier*, trapos de papel, porque não podiam indicar o gráo da riqueza nacional, mas sómente dar a prova da pobreza e da miseria publica?

Pensará alguém, não no senado, porque fallo diante de uma corporação de homens provecetos e illustrados, mas alguem no paiz, que temos capital, que possuímos riquezas simplesmente porque nos habituamos a emittir papel-moeda aos 10, aos 20, aos 30, aos 40 mil contos? É um engano.

Sobre isto tambem falla por mim um dos mais competentes economistas, Curcelle de Seneuil. Veja o senado o que diz elle sobre a superabundancia de papel e a sorte que lhe está reservada (10):

• Esta lei da depreciação do papel-moeda é susceptível de uma formula quasi mathematica. O valor da somma de papel-moeda em circulação, qualquer que ella seja, é igual á somma desconhecida, mas certa, de valores monetarios de que a sociedade tem carencia, e é quasi invariavel em um tempo e estado commercial dado. Si, por exemplo se avalia em um milhar a somma de que a França tem necessidade para o serviço activo de suas transacções, a somma, qualquer que seja a emittida pelo governo, não valerá mais do que um milhar. Toda emissão excedente terá por consequencia directa e inevitavel uma depreciação proporcionada a esse excesso. Si fór de dous milhares, metade desse valor será perdido; si fór de tres milhares, dous terços serão perdidos; si fór de quatro, tres quartos perdidos, e assim por diante.

Logo, Sr. presidente, a nossa riqueza não augmenta porque em vez de 149 mil contos de papel-moeda temos hoje 189 ou 200 mil; ao contrario, hoje todas as classes da nossa sociedade não podem obter com a mesma quantidade de papel aquillo que poderiam comprar si o cambio estivesse a 24, a 25, quanto mais a 27! E como o nosso paiz importa muito, como não é um paiz manufactureiro, e antes recebe quasi tudo do estrangeiro, o que acontece é que com a nossa moeda depreciada fazemos sacrificios enormes para obtermos aquillo de que carecemos para viver. Os ricos, e esses são-os promontorios de

que fallava Turgot, esses nada soffrem; mas as classes laboriosas, os homens do povo, os funcionarios, aquelles que vivem dos seus salarios, de seus trabalhos e de seus ordenados, esses vem sua renda reduzida a uma terça parte, ou ainda menos do que isto. Logo os sacrificios que nos impõe o papel-moeda quando delle se abusa são de ordem tal que um governo previdente, e na altura da missão que lhe está confiada, deve fazer, como tem feito o honrado ministro da fazenda, os maiores esforços para pôr diques a este estado de cousas.

É por essa razão que eu, convencido de que estes são os actos que não de acendidos nos perante o nosso paiz, perante o nosso partido e a nossa escola politica; é por isto que eu com o maior prazer louvei *ex imo pectore* a declaração formal e positiva que o honrado ministro da fazenda externou na camara dos Srs. deputados na primeira vez que lhe dirigiu a palavra como ministro. Elle disse: «Temos 60.000:000\$000; mas asseguro á camara e ao paiz que de ora em diante nem mais uma nota de 500 réis será emittida.» E tem cumprido e cumpre effectivamente a sua palavra. Isto só valeu uma alavanca para o nosso credito; isto só demonstrou a sensatez de sua administração financeira; isto só deveria angariar-lhe, attrahir-lhe, como effectivamente tem attrahido, a estima e a confiança publica. Sahirmos deste caminho e entregarmo-nos á emissão impensadamente é sobrecarregar de novos e pesados sacrificios a um paiz que mal póde com os que já tem; é uma politica louca, não posso chamal-a sinão assim.

Nós nem ao menos temos, e si formos por este caminho não sei quando teremos, o recurso dos paizes que em materia de credito, de finanças, recorrem aos bancos de circulação.

No systema mixto da circulação da moeda metallica e do papel-moeda garantido por metaes preciosos, nesse, sim, uma tal ou qual elasticidade não offerece perigo algum, porque ha o retrahimento, desde que com ella se nota qualquer perturbação nos valores.

Isto se dá na França, cuja organização do banco de circulação é até superior á do de Inglaterra. Isto se dá ainda na mesma Inglaterra. Eu desejaria que entre nós chegassemos ao mesmo resultado; mas como e quando havemos de chegar, si nos resignarmos ao regimen permanente, sinão eterno, do papel-moeda? Nós mesmos, ha annos passados, com uma politica que a este respeito mereceu e merecerá sempre apolo, chegamos a ter um lastro metallico de cerca de 30.000:000\$, 26.000:000\$ talvez, no Banco do Brazil, que aliás não é banco de circulação.

A guerra do Paraguay impoz-nos o sacrificio de lançar mão desse lastro metallico; mas si eu acho que nossas condições economicas e financeiras não são lisongeiças, confio ainda nos resultados de uma politica sabiamente dirigida e vigorosa que enriqueça o paiz e nos faça reatar o fio interrompido daquillo em que iam os bem.

Para isso, senhores, os homens patriotas que se dem as mãos. Pois o patriotismo já foi bandido deste paiz? Pois não temos tantos exemplos de homens que salvaram sua patria de maiores ruinas financeiras? Basta que entre nós existam, e felizmente, senhores, creio que os temos, homens da tempera de Chatam, que levantando-se

do leito onde jazia prostrado por grave enfermidade, e arrimando-se nos braços de seus dous filhos, um dos quaes logo depois foi William Pitt, foi ao parlamento proclamar a politica que julgara acertada e condemnar a que julgara erronea. Pois em contra-posição a este nobre exemplo, havemos de ser indifferentes ao estado de nossa patria?

Pois já nos consideramos tão completamente felizes, ou tão completamente arruinados, que nossos esforços se dispensem ou se esterilistem?! Si nem uma cousa nem outra se dá, a conclusão é que temos o dever de estar á testa do movimento, acudir ás necessidades do paiz, indicar-lhe os melhores remedios.

Neste terreno os dous partidos se podem perfeitamente medir para que tenha a palma da victoria aquelle que se mostrar mais competente; melhor inspirado, mais empenhado do dever para desempenhar-se dessa grande tarefa.

Eu não sei afinar meus sentimentos politicos sinão por esses motivos; não posso ter outros; desaparecendo elles, a minha missão politica tambem estará concluída.

O partido liberal, Sr. presidente, havia inscripto em sua bandeira duas grandes idéas — a verdade do orçamento e a verdade da eleição.

No que toca á verdade do orçamento, não ha negal-o, os esforços que o ministerio tem empregado são irrecusaveis, são patentes. Para aproximar-se quanto possível da verdade do orçamento, eu lhe recordarei as palavras de Turgot na celebre carta dirigida a Luiz XVI, quando chamado á direcção dos negocios publicos. O grande financeiro alli expoz o seu pensamento; vá o ministerio por esse caminho e ha de chegar ao porto de salvamento. O caminho que Turgot traçou para restaurar as finanças, para levantar o credito publico, para firmar a liberdade com a ordem, consorciando-as ambas, resume-se nestas palavras (*leudo*):

• Nem banca-rola, nem augmento de impostos, nem emprestimo; redução de despesa abaixo da receita; reforma de abusos que entretêm e alimentam a desordem nas finanças. »

Neste sentido seus projectos foram aceitos e applaudidos pela França, e os resultados não se fizeram esperar.

Nós não poderemos dizer—*sem augmento de impostos*;—não poderemos dizer—*sem novos emprestimos*,—porque agora mesmo nos occupamos de levantar um; mas podemos firmar-nos na politica da redução das despesas que possam ser adiadas, das despesas improdectivas para applicar os recursos a despesas productivas, a despesas que enriqueçam o paiz e o habilitem a grandes commettimentos.

Eu referia-me aos dous fins da politica liberal. Sobre a parte financeira, resumi-a nessas palavras de Turgot. Quanto á parte da verdade da eleição, não sinto-me menos sorprendido do procedimento dos honrados senadores que formam a maioria desta casa com respeito a essa reforma.

Parecia, Sr. presidente, que os dous partidos do paiz, dando um magnifico exemplo de si, tinham chegado a uma grande conquista; que elles ambos, convencidos da impossibilidade de proseguir-se no systema eleitoral vigente, cujos fructos eram os que nos podiam dar a fraude ou a violencia, a mentira ou o emprego da força

material; parecia que ambos os partidos, digo, disto convencidos, se tinham dado as mãos para uma reforma que por um outro systema garantisse a ambos, tanto quanto possível, a verdade da eleição, e que por meio delle as differentes opiniões se representassem nas duas casas do parlamento.

Mas, Sr. presidente, este paiz apresenta factos que não são facéis de explicar! Antes de abor-darmos a questão, parecia que nenhuma opinião era divergente; hoje que atingimos a ella, hoje que urge dar uma solução, aquelles mesmos que nos ultimos annos se declararam tão convencidos da necessidade da eleição directa que desta reforma faziam depender a vida de nossas instituições, a segurança, a ordem e a liberdade publica; esses mesmos hoje como que voltam as costas, ou tratam com indiferença um assumpto de tamanha magnitude!

Eu ouvi o epilogo do discurso do honrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte; S. Ex., parecendo adiantar mais alguma cousa ao discurso do nosso collega pela provincia de Pernambuco, procurou tranquillisar-nos, dizendo que o senado ha de occupar-se da reforma eleitoral, e que a commissão ha de dar parecer.

Ora, realmente, Sr. presidente, assumptos desta ordem não podem ser tratados com promessas tambem desta ordem. Não é favor do senado, digo-o francamente, occupar-se deste assumpto, dar-lhe andamento, proferir sua opinião, approvando ou rejeitando; é dever. Desde que uma questão assumiu a importancia que tem assumido no paiz a da reforma eleitoral, o senado se tornaria faccioso guardando indefinidamente nas gavetas de suas commissões um projecto de reforma que o poder publico declara, com a competencia que tem para fazel-o (embora o senado possa recusar a procedencia de sua opinião), que o considera vital.

O senado não pôde responder-lhe com o adiamento, nem com o *non possumus* papal, porque desde essa occasião, elle, corpo vitalicio, sem sanção contra seu procedimento, se collocaria como um cravo na roda do carro da prosperidade, da liberdade e das reformas que o paiz reclamar. O senado, portanto, tem o dever de pronunciar-se, e a commissão, incumbida deste assumpto, de dar parecer sobre a reforma eleitoral.

Nós, pelo nosso lado, estaremos attentos e vigilantes, para reclamar o cumprimento desse dever, para que por descuidados, quando desçamos das alturas do poder, em vez de uma inscripção que nos seja honrosa no presente e no futuro, não tenhamos a da esterilidade pela nossa ineptia, pela nossa incapacidade para o governo.

Não, senhores, é preciso que no governo o partido liberal trate com afinco de realizar as reformas que constituem seu programma. Neste ponto não ha, não pôde haver transacção; neste ponto devemos mostrar-nos tão imperterritos no governo, como fomos durante os 10 annos da nossa nunca esquecida opposição e adversidade.

Tenho concluído o voto pela emenda do honrado Sr. ministro da fazenda. (*Muito bem; muito bem.*)

• **Sr. Correia:**— Quando eu não tivesse declarado, ao terminar o ultimo discurso que proferi nesta discussão, que tinha ainda que fazer



considerações sobre a parte financeira e economica que a presente resolução envolve, ver-meia na necessidade de tomar a palavra, depois do discurso que acaba de pronunciar o nobre senador pela Bahia, assim de registrar mais uma parte do seu programma.

Lamento que o nobre senador não queira apresentar o seu programma integralmente, que nos obrigue a descortinal-o cada vez que falla, dando-nos incompletamente o seu pensamento.

Já conhecemos o programma do nobre senador na parte da legalidade. S. Ex. condemnou as medidas dictatorias tomadas pelo ministerio; e eu applaudi esta parte do programma. Bastava ella para me pôr ao lado do nobre senador.

Fez depois S. Ex. o seu programma eleitoral. Disse que o governo não devia intervir indebitamente em eleições, nem sequer conservar como autoridade superior na mesma provincia o funcionario que tivesse tido influencia indebita no pleito anterior.

Applaudi tambem esta parte do programma do nobre senador. Fiqui com S. Ex. nestes dous pontos; e a disposição do meu espirito tornou-se tão favoravel ao programma do nobre senador, que, todas as vezes que elle falla, parece-me que terei de concordar com a nova manifestação desse programma.

O SR. DANTAS :—O que entendo é que V. Ex. quer me comprometter.

O SR. CORREIA :—Está enganado; deixe-me fazer os commentarios em bem da causa publica. Já declarei aqui que não desejo estabelecer grupos no partido liberal.

O SR. DANTAS :—E eu tambem não os quero no partido conservador.

O SR. CORREIA :—Até nisto estamos de accôrdo. Quando o ministerio liberal segue um systema, e um dos membros do partido, tão autorizado como o nobre senador, faz modificações nesse systema, indago de que lado está a razão; e como tenho achado preferivel o systema do nobre senador, trato de assignalar as diferenças para dar, é direito meu, a razão de minha preferencia.

Em outro discurso o nobre senador nos havia dado tambem o seu programma financeiro, que hoje veio completar, fazendo-lhe additamentos. E' assim que S. Ex. nos disse que não concorda em que em um só exercicio financeiro haja tal augmento de novos impostos, que nelle se queira saldar os *deficits* accumulados em exercicios anteriores. Registrei esta diferença entre o systema do nobre senador e o do ministerio, e inclinei-me pelo de S. Ex. Hoje o nobre senador desenvolveu esta parte do seu programma para condemnar nos termos mais energicos uma nova emissão de papel-moeda já depreciado, e propugnar com toda a força em prol do que denominou—a politica do resgate do papel-moeda.

Ora, Sr. presidente, o mesmo favor com que acolhi a primeira parte do programma, leva-me a concordar com o additamento; e estou vendo que por fim de contas pouco terei que contestar no programma do nobre senador.

Na parte politica desse programma vimos já que ha completa separação entre o nobre senador e o ministerio.

O ministerio não concorda em que se trate da elegibilidade dos acatholicos; houve até por esse

motivo modificação ministerial; e o nobre senador include esse ponto no seu programma.

O SR. DANTAS :—Eu só tenho o programma de partido liberal.

O SR. CORREIA :—Então alguém não o tem, porque o programma ou o systema do V. Ex. é diverso do do ministerio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—Não o tem o ministerio.

O SR. DANTAS :—Tem.

O SR. CORREIA :—V. Ex. com o seu aparte deixou entender que o ministerio actual poderá ser tudo, menos executor do programma liberal.

O SR. DANTAS :—Não posso ir à mão de V. Ex. em seus commentarios; faça-os por sua conta.

O SR. CORREIA :—Está claro; mas eu faço apello à rectidão de espirito do nobre senador, e submetto-me á esclarecida apreciação do senado, que dirá si meus commentarios são ou não precedentes e razoaveis.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—E faz justiça ao nobre senador.

O SR. CORREIA :—Si alguém tem de queixar-se de mim, não é de certo o nobre senador.

Declarando o nobre senador que o programma que sustenta é o do partido liberal, e sendo visivel a diferença entre o seu programma e o seguido pelo ministerio, a conclusão logica, infallivel, é que o ministerio seguirá qualquer systema, menos o do partido liberal, porque o do partido liberal não é sinão aquelle que o nobre senador sustenta.

Mas o que o nobre senador procurou, com o cuidado com que costuma quando quer que o seu pensamento seja antes adivinhado que percebido, foi manifestar que absolutamente não approva a emissão de papel-moeda feita em 16 de Abril de 1878.

OS SRS. JUNQUEIRA E TEIXEIRA JUNIOR :— Não approva.

O SR. CORREIA :—Nem outra cousa se pôde concluir de suas palavras. S. Ex. não quiz dizer claramente— não approvo a emissão de papel-moeda autorizada em 16 de Abril,—mas disse quanto basta para ser entendido por uma camara como esta.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— Isso elle não fazia.

O SR. CORREIA :—De maneira que, si as camaras estivessem abertas a 16 de Abril do anno passado, como estiveram a 16 de Abril deste anno, o nobre senador estaria conosco...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—E com o nobre ministro da fazenda.

O SR. CORREIA :—... teriamos combatido juntamente o decreto de 16 de Abril. S. Ex. combatu-o hoje indirectamente; não proferiu a proposição—não approvo a emissão autorizada em 16 de Abril—mas atacou as novas emissões de papel-moeda já depreciado, e dissertou largamente sobre a necessidade do resgate. Destas duas proposições é natural inferencia que não se devia ter emitido papel-moeda inconvertivel em 16 de Abril.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—E' da nossa escola.

O Sr. CORREIA: — Eu só lamento ter de andar catando o programma do nobre senador: quanto melhor seria para o paiz, e quanto trabalho o nobre senador me pouparia, si isto valesse alguma cousa para S. Ex., si dissesse de uma vez o que pretende? Em cada discurso S. Ex. nos dá uma parcella; não sei si tem de dar parcellas novas, e estou ancioso por chegar á somma (risadas). Não sei si estará longe o dia, em que S. Ex. será forçado a dá-la.

O Sr. JUNQUEIRA: — Em razão do officio.

O Sr. CORREIA: — Em razão do officio.

O Sr. DANTAS: — Eu e o nobre ministro da fazenda o estamos ouvindo com muito prazer.

O Sr. CORREIA: — Muito obrigado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Nessa occasião o nobre senador pela Bahia concebe outra idéa-mãe.

O Sr. CORREIA: — Com a habilidade do tribuna que tem, o nobre senador pela Bahia conservou-se absolutamente silencioso sobre a questão politica que o acto de 16 de Abril encerra; quiz fazer suppor que nesse acto sómente ha o lado financeiro e economico; e, cortando esta parte da questão, disse: «Essa está julgada pela concessão do bill de indemnidade; só me resta (depois destes dous grandes saltos) tratar da politica que deseja seguir o nobre ministro da fazenda, a quem S. Ex. teceu merecidos louvores, a politica do resgate do papel-moeda, que ha de servir de realce ao partido liberal.»

O Sr. DANTAS: — Apoiado.

O Sr. CORREIA: — E occupou-se especialmente desta parte da materia em discussão. Mas eu, que tenho necessidade de andar por outro caminho e faço questão capital da parte politica que a presente questão encerra, considero o silencio sobre este ponto como manifestação da difficuldade da defesa. Quando oradores tão abalisados, como o nobre ministro da fazenda e o nobre senador pela Bahia, evitam tão cautelosamente esta parte da discussão, eu concluo que por este lado o acto é indêfensavel; e como não desejo renovar argumentos quando supponho que o illustre ministro e o nobre senador assim pensam, deixarei pela primeira vez...

O Sr. DANTAS: — Muito bem.

O Sr. CORREIA: — ... de insistir sobre o lado politico da questão. O meu silencio agora tem maior significação do que si eu procurasse novos argumentos no sentido da minha opinião; demonstra que muito folgo de ver que os nobres senadores ministeriaes julgam que, tratando-se da parte politica da discussão, o melhor é o silencio. O motivo do silencio dos nobres senadores é um, o do meu é outro; elles não defendem, eu deixo de atacar.

Mas o nobre senador pela Bahia viu na approvação da ultima emissão de papel-moeda alguma cousa mais do que devia ver. Julgou que a passagem, em segunda discussão, do art. 2.º da proposta do governo, que approva o decreto de 16 de Abril, demonstra que essa medida era imposta pelas circumstancias. Mas os que votaram por esse artigo declararam que o faziam pela impossibilidade de separar o papel-moeda de 16 de Abril do que estava legalmente na circulação.

Como deixar de reconhecer o facto da emissão? O que ha de fazer o parlamento, si não teve meios para obstar áquella medida?

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda): — Mande resgatar 40.000:000\$000.

O Sr. CORREIA: — Como fazel-o, sinão lançando novos onus sobre a população?

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda): — Que importa?

O Sr. CORREIA: — Si eu pudesse mandar recolher os 40.000:000\$ com a mesma facilidade com que o nobre ex-ministro da fazenda os emittiu, não hesitaria.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda): — Logo a emissão era inevitavel. A argumentação do nobre senador é contra-producente: si não havia necessidade, recolha-os; não recolhe, porque eram indispensaveis.

(Ha outros apartes.)

O Sr. CORREIA: — Quando digo que não hesitaria em mandar recolher a emissão, si pudesse fazel-o com a mesma facilidade com que ella se realizou, estou longe de reconhecer que o acto de 16 de Abril era indispensavel.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda): — Toda a questão é porque a emissão foi feita por nós.

O Sr. CORREIA: — Não pôde dizer isso. Si o ex-ministro continuasse na administração não poderia elevar ao maximo a emissão autorizada?

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda): — Vamos recolhendo aos poucos.

O Sr. CORREIA: — Si pudéssemos recolher o papel-moeda illegalmente emittido com a mesma facilidade com que foi lançado na circulação; si não tivéssemos de examinar até onde poderemos e deveremos onerar ainda a população, o nobre ministro teria o apoio unanime do senado para tal providencia.

Portanto, não dê o nobre senador pela Bahia, ao procedimento daquelles que approvaram o acto maior alcance do que tem. Não se reconhece nem a legitimidade, nem a conveniencia desse acto.

O Sr. DANTAS: — Pensei que V. Ex. já se tinha esquecido de mim.

O Sr. CORREIA: — Estou rectificando o juizo que V. Ex. forna da approvação do art. 2.º da proposta.

A illegal emissão está feita; o governo não teve duvida em usurpar uma attribuição do poder legislativo.

A camara dos deputados tom meio de reprimir o excesso, decretando a accusação do ministro; mas que meio repressivo tem o senado?

O Sr. NUNES GONÇALVES: — O que resta é decretar o resgate.

O Sr. CORREIA: — Tomando em consideração o aparte, direi ao honrado senador pelo Maranhão que exija primeiro dos seus co-religionarios garantia efficaz de que nunca mais violarão as leis para emittirem papel-moeda, como o fizeram pelo decreto de 16 de Abril. De que serviria tratar do resgate, si de um momento para outro pôde a população ser sorprendida com outro decreto semelhante?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—O nobre ministro lembra a emissão de 1868.

Quando vejo invocar esse precedente, por maior que seja a diferença entre uma e outra época, quando noto a insistência com que se busca apadrinhar o decreto de 16 de Abril de 1878 com o de 5 de Agosto de 1868, sinto que ao entendimento humano não seja dado penetrar no futuro.

Pudesse eu prever então o que tinha de succeder 10 annos depois, que não seria favorável a medida tomada em 5 de Agosto de 1868.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Naquelle caso era irremediavel; a camara dos deputados não devia negar meios ao ministerio; não soube cumprir o seu dever.

O Sr. CORREIA:—Entretanto, quão grande foi o escrupulo do ministro da fazenda de 1868 em emitir papel-moeda!

Sómente quando, asoberbado pelas urgentes necessidades da guerra, viu-se na absoluta impossibilidade de recorrer a qualquer outro meio, foi que se deliberou a lançar na circulação a primeira somma de papel-moeda. E qual não foi a contrariedade daquelle illustre cidadão, tão cedo arrotado ao serviço do Estado? Quanto se sentiu acabrunhado! Só diante da dura e invencível necessidade curvou a cabeça! O Visconde de Itaborahy tudo fez para ver si o decreto podia deixar de ser expedido.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Tinha a sua disposição 7.000:000\$, quando o publicou.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Era nada para a guerra externa.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Era muita cousa para quem só precisava de 2.000:000\$ em seis mezos.

O Sr. CORREIA:—Elle declarou na exposição de motivos do decreto de 5 de Agosto, o não foi contestado, que a somma mensal que então devia ser supprida ao thesouro com recursos extraordinarios era de 8 a 9.000:000,5000.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministra da fazenda*):—E é preciso não esquecer uma circumstancia: não tivemos o decreto fechado na gaveta um mez, publicou-se logo.

O Sr. CORREIA:—Mas isto sabe-se que foi por que o honrado Visconde de Itaborahy desejava o mais possível evitar a publicação do decreto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Essa demora permittiu que se fizessem muitas transacções.

O Sr. CORREIA:—E' uma injustiça que V. Ex. faz á memoria do Visconde de Itaborahy. Sei particularmente que foi esse o motivo da demora.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não o estou accusando, estou assignalando um facto.

O Sr. CORREIA:—Mas é uma accusação.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Então vem do facto.

V. III

O Sr. CORREIA:—Eu estou explicando o facto em honra do Visconde de Itaborahy, e o aparte de nobre ministro não se póde dizer que o é tambem.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não é em desabono.

O Sr. CORREIA:—O Visconde de Itaborahy guardou inviolavel sigillo a respeito da medida, conservou o decreto sem publical-o na esperança de poder realizar a operação que logo depois póde effectuar. Só quando de todo se desenganou, só quando teve necessidade imperiosa de pagar por aquelle meio dividas sagradas, foi que deu execução ao decreto. Foi o ultimo sacrificio que aquelle varão illustre teve de fazer (*apoiados*).

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Nunca se condemnou a emissão de papel-moeda por occasião de guerra externa. E' a unica hypothese em que se póde justificar.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Respondam a V. Ex. os Srs. Jeronymo José Teixeira, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não tenho nada com isso.

O Sr. CORREIA:—Assim pois, ao aparte do nobre senador pelo Maranhão, assim como ao discurso do nobre senador pela Bahia, tenho de oppôr uma primeira consideração, e é que, antes de SS. EEx. tratarem do resgate do papel-moeda, devem, como medida preliminar, assegurar, de modo que não possa nunca ser contrariado, que jámais apparecerão actos como o de 16 de Abril. E' inutil, é escusado tratarmos do resgate do papel-moeda, emquanto estiver ao arbitrio do governo emitir em alguns mezes 40.000:000\$ de papel-moeda.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*):—Para pagar dividas que elle não tinha creado.

O Sr. CORREIA:—E' outra questão saber de quem eram as dividas. Quero concordar em que algumas viessem do ministerio passado...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Vinhã todas.

O Sr. CORREIA:—...mas em que se póde lançar ao ministerio anterior a responsabilidade das despesas com a sècca e com a construcção de tres estradas de ferro?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*):—Isto é posterior.

O Sr. CORREIA:—Mas os 40.000:000\$, não serviram tambem para essas despesas?

O Sr. JUNQUEIRA:—Só a sècca absorveu os 40.000:000,5000.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*):—Isto é verdade. As despesas com estradas de ferro tambem entram pela sècca.

O Sr. CORREIA:—As despesas com as estradas de ferro illegalmente decretadas, diz o nobre presidente do conselho, tambem devem ser lançadas á conta das que se tem feito por causa da sècca; mas creio que S. Ex. acredita que a sècca

za-de acabar, e as obras destas estradas de ferro não de proseguir.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Por outra verba.

O Sr. CORREIA:—O nobre presidente do conselho abriu credito extraordinario para essas despesas: ellas não se fazem pela verba—Soccorros publicos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Si V. Ex. abrisse meu relatorio, veria que pela verba —Soccorros publicos— se fazem despesas com as estradas de ferro para dar trabalho aquella gente.

O Sr. CORREIA:—Folheei o relatorio, li o decreto do 1.º de Junho de 1878 abrindo o credito extraordinario, li a proposta do ex-ministro da fazenda, e vejo que se quer continuar a despesa por um credito especial.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Mas as despesas são para dar trabalho ás victimas da sêcca.

O Sr. CORREIA:—Pódo procurar-se justificação para esse decreto em factos que se prendem á sêcca, mas não dizer que as despesas de que agora trato se fazem pela verba—Soccorros publicos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Veja a exposição de motivos do decreto que creou as estradas, e achará a razão.

O Sr. CORREIA:—Li a exposição de motivos, e vou mostrar a V. Ex. quanto ella attrahiu minha attenção. A exposição de motivos não se accomoda bem com a decretação da estrada do Paulo Afonso.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Cincoenta mil retirantes estavam nas margens do Rio S. Francisco pedindo trabalho. Não sabe V. Ex. que os retirantes fugiram tambem para o valle do S. Francisco?

O Sr. CORREIA:—Queira V. Ex., Sr. presidente, mandar-me o relatorio do nobre ministro da agricultura apresentado na primeira sessão. (*E' satisfeito.*)

Aqui está a exposição de motivos do decreto do 1.º de Junho de 1878, que abriu ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas o credito extraordinario de 9.000.000\$ para pagamento do resgate da estrada de ferro de Baturité e das despesas não só do seu prolongamento até Canôa, mas tambem da construcção das estradas de ferro de Sobral e de Paulo Afonso (*lé*):

• Senhor. — Nas calamitosas circumstancias, por que estão passando as provincias do Norte, causadas pela sêcca que, ha quasi dous annos, as devasta, o governo de Vossa Magestade Imperial tem-se esforçado por cumprir o seu dever, empregando todos os meios de que dispõe para alliviar o soffrimento dos habitantes daquella parte do Imperio.

• Remessas frequentes de generos alimenticios, até importados directamente do exterior, têm sido feitas para aquellas provincias, e continuam, em quantidade sufficiente ás mais urgentes necessidades e em proporção com os meios de transporte de que ora se dispõe, e que se limitam aos portos maritimos ou fluviaes a que podem chegar navios á vapor e á vela, visto

a difficuldade de conducção para o interior, na deficiencia quasi absoluta de animaes, que pe-receram pelos effeitos da sêcca. D'ahi resulta que a maioria da população, menos favorecida da fortuna, na impossibilidade de receber nos logares de sua residencia os subsidios do Estado tem affluído para o litoral, onde com grave prejuizo da saude publica e perturbação da regularidade do serviço da distribuição dos auxilios, acha-se accumulada, inutilisando na inercia a actividade que, bem aproveitada, produziria resultados de incontestado valor.

• Tirar vantagem da propria desgraça, empregando em trabalhos uteis tantos braços ociosos; estabelecer um systema de serviço que, sobre assegurar a essa população meios de subsistencia, alimente seu amor ao trabalho, mediante razoavel gratificação, tal é, Senhor, o pensamento fundamental do projecto, que os ministros de Vossa Magestade Imperial resolveram submeter á sabia apreciação de Vossa Magestade Imperial, solicitando a necessaria approvação.

• Na escolha do serviço, cuja realização mais contribuirá para o bem do Estado, os ministros de Vossa Magestade Imperial não hesitaram em preferir o da construcção de estradas de ferro, que, partindo de um porto navegavel, se prolonguem pelo interior, na direcção de cidades e villas já fundadas e dos centros productores.

• A experiencia de outros paizes que, como essa região do Imperio, estão sujeitos a sêccas periodicas, tem mostrado não haver meio mais effez para minorar os effeitos de taes flagellos, como o da construcção de vias ferreas, por onde, quando se manifestem, os habitantes do interior possam receber soccorros de toda a parte, ou, como recurso extremo, buscar na emigração lenitivo aos seus padecimentos.

• Convicto desta verdade e considerando que, segundo a lição da historia, é o Ceará de todas as provincias do norte a que tem sido mais vexada pela sêcca em diversas épocas, entende o ministerio que por ella deve começar a tentativa que vai fazer.

• Assim propõe não só resgatar a parte construida da via ferrea de Baturité e a continuar com a possivel celeridade o que resta por fazer, mas tambem levar a effeito outra via ferrea que, seguindo do porto de Camocim, passe pela cidade da Granja e, contornando a serra de Merúoca, termine em Sobral, de onde mais tarde se prolongará, acompanhando a serra geral em direcção ao Piauí.

• Com o mesmo intuito de evitar para o futuro os funestos effeitos da sêcca, e dar, no presente, emprego a milhares de braços, que jazem ociosos ás margens do rio S. Francisco, julga o ministerio da maior importancia realizar a estrada de ferro já projectada e com planta o estudos feitos, que de Piranhas, porto navegavel do Baixo S. Francisco, vá ter a Jatobá, onde termina a navegação da secção superior do mesmo rio.

• Esta importante obra, que será completada pelo melhoramento, já em parte estudado, da secção do rio entre o ultimo ponto indicado e a cachoeira do Sobradinho, satisfará o mais ardente anhelado da numerosa população que habita o extenso valle do magestoso rio.

• A construcção das tres vias ferreas, que

abrangem em seu desenvolvimento total 320 kilometros, e que, attentas as condições actuaes do trabalho, estão orçadas em 9.000:000\$ é da mais elevada importancia e da maior urgencia.

Para levá-la a effecto, o ministerio, sob sua responsabilidade, vem muito respeitosa e perante Vossa Magestade Imperial pedir faculdade de abrir credito extraordinario, da importancia orçada, que opportunamente será submettido á approvação do poder legislativo.

Nestes termos, senhor, o ministerio tem a subida honra de apresentar á assignatura de Vossa Magestade Imperial o decreto junto, que abre o credito extraordinario de 9.000:000\$, destinado á construcção das mencionadas estradas.

Como o senado acaba de ver, as razões dadas na exposição de motivos que precedeu ao decreto do 1.º de Junho de 1878, se comprehendem ás estradas de ferro da provincia do Ceará, não se applicam á estrada de Paulo Afonso.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*): — Pela mesma razão.

O SR. CORREIA: — O ministerio, pois que esta exposição de motivos é assignada por todos os ministros, justifica com a sêcca a medida que tomou para o Ceará; diz que é esta a provincia em que a historia mostra que se dá periodicamente o flagello da sêcca. Mas estas razões não são as que justificam a decretação da estrada de ferro de Paulo Afonso.

(*Diversos apartes se trocam entre os Srs. Fernandes da Cunha, presidente do conselho e outros senhores.*)

O SR. CORREIA: — Havia sêcca na região em que se mandou construir a estrada de Paulo Afonso?

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*): — Havia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA ainda dá um aparte, a que responde o Sr. presidente do conselho.

O SR. CORREIA: — A população não procurava aquella região para escapar aos rigores da sêcca? Procuraria escapar da morte, dirigindo-se para um ponto onde ella era inevitavel?

(*Ha varios apartes.*)

A exposição de motivos do decreto do 1.º de Junho, quando trata da estrada de Paulo Afonso, procura razões diversas daquellas com que sustentou as do Baturité e Camocim, razões taes que podiam servir para justificar outra que não fosse a de Paulo Afonso. Com os mesmos motivos com que o ministerio justificou o credito extraordinario para a construcção da estrada de Paulo Afonso, o nobre presidente do conselho podia ter justificado uma estrada de ferro na Parahyba, no Rio Grande do Norte, e até no Piauhy.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*): — Sem duvida, si tivesse meios teria feito em todas ellas.

O SR. CORREIA: — Já se vê, pois, que a razão da sêcca, que podia vir em auxilio do nobre presidente do conselho para a estrada da provincia do Ceará, não procede da mesma maneira pelo que respecta á estrada de Paulo Afonso.

Era esta a proposição que eu estava enun-

ciando, quando o nobre presidente do conselho honrou-me com o seu aparte.

Tinha eu, portanto, razão quando dizia que não podem ser lançadas á conta dos ministerios da situação conservadora todas as dividas que foram pagas pelos 40.000:000\$ de papel-moeda, emitidos illegalmente em 16 de Abril.

E si tratassemos de apreciar a situação financeira do Estado, não em referencia a 10 annos, de 1868 a 1878, mas a 20 annos, de 1858 a 1878, teriamos de reconhecer que, sem embargo de todas as dividas que agora se lançam á conta do partido conservador, e talvez que sem embargo das verdadeiras e reaes despesas com a sêcca, o estado financeiro do Brazil não seria desanimador, si não fossem as despesas extraordinarias, avultadissimas, da guerra do Paraguay, cuja responsabilidade não cabe ao partido conservador. Si o nobre presidente do conselho invocou a circumstancia de ter de pagar dividas contrahidas no tempo de seus antecessores, podiam estes pedir tambem escusa para o estado pouco prospero das finanças do Imperio ás despesas extraordinarias da guerra do Paraguay.

O SR. DANTAS: — Aggravado com a grande despesa que trouxe o flagello da sêcca.

O SR. CORREIA: — Mas o nobre senador pela Bahia não pôde culpar o partido conservador pela despesa que se fez em consequencia do flagello da sêcca, sinão culpa maior lançaria sobre a situação actual, porque as despesas, durante o ministerio de 25 de Junho, com soccorros publicos exigidos pela sêcca não têm comparação com as que posteriormente se fizeram.

Mas nós não temos censurado as despesas com soccorros publicos; não nos temos erguido contra o preceito constitucional que garante esses soccorros; o que temos combatido é o que se tem feito á sombra dessa disposição constitucional, desviando-se os dinheiros publicos para fins differentes.

O SR. DANTAS: — Censurar os abusos é o que se tem feito, e nós todos sentimos, e o governo mais que todos, que elles se tenham dado.

O SR. CORREIA: — Mas o governo tem mais meios de provar esse seu desgosto do que nós.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*): — E já o tem provado.

O SR. CORREIA: — O governo tem meios repressivos...

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*): — E já os tem empregado.

O SR. CORREIA: — ... contra os que o Sr. ex-ministro do Imperio chamou—ladrões de casaca e luvas de pelica.

O SR. DANTAS: — O abuso é quasi inevitavel em todas as calamidades publicas. Já citei o que disse Napoleão Bonaparte, que só não tinha podido vencer os fornecedores.

O SR. CORREIA: — Mas si a fraude era inevitavel, julga V. Ex. que o governo deve conservar-se inactivo?

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*): — V. Ex. tem a prova do que tem feito o governo, no sentido de reprimir esses abusos.

O SR. DANTAS :— E deve continuar cada vez mais.

O SR. CORREIA :— Ainda o nobre presidente do conselho não trouxe ao senado a declaração de que os autores daquelles abusos estão sendo responsabilizados.

O SR. LEÃO VELLOSO :— A opposição já indicou os autores destes abusos ?

O SR. CORREIA :— Si o governo quer ficar dependente da opposição para reprimir taes abusos e conhecer seus autores, restringe muito seus meios de acção.

O SR. LEÃO VELLOSO :— A opposição o que tem reclamado é a demissão do presidente do Ceará.

O SR. JUNQUEIRA :— O Sr. Jaguaribe citou nomes e factos, o mesmo fez o Sr. Teixeira Junior.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— A obrigação do governo é syndicar, fiscalisar e reprimir, sempre que são denunciados abusos.

O SR. LEÃO VELLOSO :— E tem feito.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— E' muito boa a tal declinatoria !

O SR. LEÃO VELLOSO :— Mas a opposição não tem apresentado provas ; limita-se a pedir a demissão do presidente do Ceará.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— E deve ser demittido, porque ou indica os responsaveis pelos abusos ou assume a responsabilidade.

E' preciso fallar esta linguagem.

O SR. JUNQUEIRA :— Já se tem fallado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— Deixem-se de estar encapando...

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÉ (presidente do conselho) :— O governo não precisa encapar actos de ninguém ; si conserva um delegado, é porque está corto de sua moralidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— Mas ha abusos: e o presidente do Ceará, ou deve reprimir os culpados, ou assumir a responsabilidade ; é este o dilemma. O facto é bradante e clamoroso !

O SR. LEÃO VELLOSO :— Mas não estão demonstrados os abusos.

O SR. JUNQUEIRA :— Então o aviso de 26 de Maio ?

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— E' a condemnação do presidente ; e si o presidente não pôde responsabilizar os criminosos, seja demittido.

O SR. LEÃO VELLOSO :— Quaes são os criminosos ?

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— Aquelles a quem o Sr. ex-ministro do Imperio chamou ladrões de casaca, os possuidores de fortunas que têm sido feitas no Ceará de um dia para outro. A imprensa local os tem denunciado.

O SR. LEÃO VELLOSO :— Nem sempre o que diz a imprensa local é uma prova.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— Basta para que o governo mande syndicar.

O SR. LEÃO VELLOSO :— E lá está um empregado do governo syndicando.

O SR. PRESIDENTE :— Peço attenção !

O SR. CORREIA :— Não podemos nós, os membros da opposição no senado, descobrir aquelles que o ex-ministro do Imperio chamou—ladrões de casaca e luvas de pellica. Si o nobre presidente do conselho propuzer nesta casa um inquerito parlamentar, estou certo que obterá a approvação de sua indicação. Que outros meios temos nós para ir descobrir os lugares em que se escondem os ladrões de casaca e de luvas de pellica ? O que não diriam os nobres senadores da minoria, si ministros do partido conservador viessem declarar em face do parlamento que certo serviço dava occasião a apparecerem ladrões de casaca e luvas de pellica e não trouxessem logo as provas desta proposição e da repressão de taes abusos ? O que não diriam os nobres senadores, si ministros conservadores viessem fazer uma declaração destas desacompanhada, de provas dos esforços que tinham feito para reprimir o crime ?

Pois cabe-nos procurar as provas para justificar as palavras do ex-ministro do Imperio ? Como havemos de fazel-o ? O que nos cumpre é indagar si os actos que são consequencia do reconhecimento desses abusos foram praticados pelo governo.

Mas invertorem-se os papeis e dizer, como pretende o nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, que somos nós que devemos dar as provas justificativas do assêrto do nobre ex-ministro do Imperio...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— E o da fazenda.

O SR. CORREIA :— ... isto é o que não pôde ser.

Mas, diz ainda o nobre senador pela Bahia, que o que se quer a todo o transe é a demissão do presidente do Ceará.

Ors, si a mudança do presidente de uma provincia trouxesse qualquer alteração na politica, podia-se explicar esta insistencia ; mas si seria da mesma politica o presidente que toria de ser nomeado no caso da demissão do actual, o que significaria semelhante insistencia por parte da opposição ?

O governo conserva-o e julga que assim attende ás conveniencias publicas ; e creio que de-seja conserval-o, porque ainda hoje li no *Diario Official* um aviso do nobre ministro da justiça dirigido a esse presidente, approvando o seu procedimento no conflicto de attribuições que levantou com a relação do districto, a proposito da eleição municipal da Fortaleza.

Respeito muito o voto do membro da secção do conselho de Estado, que deu o parecer em que o governo se firmou, o nobre Sr. Visconde de Abaeté ; mas não posso deixar de confessar que, a meu ver, a razão esteve do lado do nobre presidente do senado, do nobre Sr. 1.º secretario, do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Bom Retiro e do Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza. A verdadeira doutrina é aquella que estes distinctos conselheiros do Estado sustentaram. O nobre relator, o illustrado Sr. Visconde de Abaeté, pensou diversamente ; respeito o seu voto, mas não produziu argumento que me fizesse modificar a opinião que sustentei quando, em uma das passadas sessões, tratei deste assumpto.

Parece-me líquido que depois da lei de 1875 não têm os presidentes de provincia attribuição para intervir nas eleições de vereadores e juizes de paz. O governo decidiu em favor de um presidente que tomou por si uma attribuição que a lei não lhe dá!

Si ainda neste caso o governo mostra suas boas disposições para com o presidente do Ceará, seria nugatorio estarem os membros da opposição do senado insistindo com o governo pela demissão do presidente do Ceará. Mas a opposição não tem fallado nessa demissão sinão porque devia ella ser a consequencia de actos que o governo tem praticado, já nomeando uma commissão para examinar o que tem havido no serviço de socorros publicos dobaixo das vistas do presidente actual, já expedindo o aviso de 26 de Maio. O que dizemos é que, depois destes actos, não é explicavel a conservação daquelle presidente; não pretendemos provocar a sua demissão: este acto é da responsabilidade do governo; pratical-o ou não, será a sua culpa ou a sua gloria.

E em relação ao aviso do ministerio da justiça que encontro no *Diario Official* de hoje, nem sequer pôde dizer-se que a opinião que sustentei quanto ao pretendido conflicto de attribuições entre o presidente do Ceará e a relação seja opinião partidaria, porque entre os conselheiros de Estado que não approvam o procedimento do presidente do Ceará está o nobre Sr. 1.º secretario.

Defendeu esforçadamente o nobre senador pela Bahia que me precedeu na tribuna a necessidade do resgate do papel-moeda e sustentou a emenda offercida pelo nobre ministro da fazenda, que diz: « Restabeleça-se o resgate determinado pelo projecto da camara dos deputados, supprimindo-se a emenda da commissão. »

Sr. presidente, a proposição, que a camara dos deputados enviou ao senado, não tem disposição nenhuma relativa ao resgate, e entretanto o nobre ministro manda em sua emenda restabelecer o resgate determinado nessa proposição. O decreto de 16 de Abril é que determina o resgate de 6%; na proposição que o approvou não ha cousa nenhuma que restabelecer. Esta emenda, pois, do modo por que está redigida provoca objecção.

Si a commissão tivesse supprimido na proposição alguma disposição relativa ao resgate do papel-moeda, que nelle viesse, podia o nobre ministro mandar que se restabelecesse esta disposição; mas assim não é. A commissão propoz uma emenda sobre a maneira de effectuar-se o resgate determinado pelo decreto, foi uma emenda additiva e não suppressiva. Não sei pois como, si passar a emenda do nobre ministro, procederá a commissão de redacção, desde que nada tem que restabelecer.

A unica cousa que o nobre ministro podia propôr era a suppressão da emenda da commissão, porque assim ficaria a proposição tal como veiu da camara dos deputados.

Não ha nada que restabelecer, pois que nada se supprimiu.

O nobre senador pela Bahia, e o nobre ministro da fazenda insistem pelo resgate de 6% do papel-moeda ultimamente emitido.

O nobre senador pela Bahia quer o resgate, ainda que com elle o deficit se torne maior. O

nobre ministro, reconhecendo que, com os recursos actuaes do Estado, não se pôde effectuar o resgate, quer que se decretem impostos de modo que o seu producto chegue tambem para a despesa annual de 2.400:000\$ com esse resgate.

Sinto ter de discordar pela primeira vez do nobre senador pela Bahia para me conformar com a opinião do ministerio. O resgate não deve ser feito sinão concedendo-se meios sufficientes.

Mas, si não é possivel crear esses recursos nesta resolução approbatoria do decreto de 16 de Abril, que alcance tem incluir nella a obrigação do resgate?

A determinação para o resgate deve ser feita na lei que tratar dos novos recursos.

Notei com cuidado que o nobre senador, que me precedeu na tribuna, não tratou de demonstrar que o resgate devia ser determinado nesta resolução. O silencio de S. Ex. a este respeito leva a crer que sua opinião é que o logar proprio para tratar do resgate é a lei do orçamento. Defendeu o resgate como conveniente, mas evitou dizer que delle se tratasse nesta resolução; e acredito que o fez por entender que não é o logar proprio.

Achou o nobre senador contradictorio o procedimento daquelles que combatem novas emissões de papel-moeda depreciado e demoram a sua deliberação sobre o resgate. Não ha contradicção alguma: a questão do resgate depende do perfeito conhecimento dos meios de que o Estado pôde dispor.

Disse o nobre senador: « Vós quereis o resgate do papel-moeda, e hesitais em aceitar desde já um compromisso; isto não é serio. »

Sr. presidente, o que não parece serio é determinar que se pratique um acto não se dando meios para levall-o a effecto. Pareceu-me que nesta parte o nobre senador pela Bahia deixou de dar testemunho da logica com que costuma discutir.

Disse já que do discurso do nobre senador pela Bahia inferi que S. Ex. não approvava a emissão de papel-moeda determinada em 16 de Abril. Tirei esta inferencia das observações feitas pelo nobre senador no sentido de que é um erro economico augmentar a massa do papel-moeda, quando já depreciado. A proposição do nobre senador é perfeitamente correcta; erro é, de funestas consequencias, augmentar a circulação de papel-moeda inconversivel e depreciado.

Mas, de quando data a depreciação do papel-moeda? E' posterior a 16 de Abril de 1878? Eis-me chegado, naturalmente ao ponto em que tive de concluir meu ultimo discurso sobre este assumpto.

Eu ia então entrar na demonstração de que o decreto de 16 de Abril era censuravel até pelo lado financeiro e economico; e deste ponto vou agora tratar, acompanhando as observações que sobre a materia fez o illustre orador que me precedeu.

A depreciação do papel-moeda não é de data posterior a 16 de Abril de 1878. O nobre senador pela Bahia, que se acha a meu lado, fazendo-me a honra de prestar sua attenção, o Sr. Visconde de Muritiba, já no conselho de Estado assignalava com toda a razão o facto de estar depreciado o papel-moeda. V. Ex., Sr. presidente, o demonstrou tambem, quando notou em seu parecer a diffe-



rança entre o preço das apolices e o preço dos títulos do empréstimo interno, conhecidos por *bonds*; não havendo motivo que explique essa diferença nos títulos de um mesmo Estado, de igual valor nominal, vencendo igual juro, sinão a circumstancia de serem os juros de uns pagos em papel-moeda e os juros de outros pagos em ouro.

O depreciamento do papel-moeda, em 16 de Abril de 1878, é facto de que não se pôde duvidar. A diferença, já então existente, entre o valor da nota do thesouro e o valor da moeda de ouro nacional, ahí está mostrando o depreciamento, representado pela somma de papel que de mais se deve dar para obter a moeda de ouro.

Ora, si o nosso papel-moeda estava depreciado em 16 de Abril do anno passado, a emissão de uma nova somma não pôde deixar de ser considerada como um erro financeiro e economico, e, pois, não encontra justificação esse acto do ministro 5 de Janeiro, nem pelo lado pelo qual exclusivamente o tem apreciado o nobre presidente do conselho em seus apartes, o nobre ministro da fazenda e o nobre senador pela Bahia, que me precedeu, em seus discursos.

O que importou essa nova emissão de papel-moeda? O augmento da depreciação do valor do papel.

A prova de que esta foi a consequencia não careço eu dal-a, deu-a o nobre senador pela Bahia. O principal argumento de S. Ex. a favor do resgate do papel-moeda foi exactamente a conveniencia de manter-se o nosso padrão monetario. E' verdade que o nobre ministro da fazenda sustentou aqui uma opinião, que me parece carecedora de demonstração.

S. Ex. disse: «O papel-moeda está depreciado, mas não é superabundante.»

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA:— Isto é singular.

O Sr. CORREIA:— Que da superabundancia do papel-moeda inconvertivel resulta necessariamente a depreciação do mesmo papel, não é ponto de duvida.

Todos os Estados necessitam de certa quantidade de moeda para o gyro de suas transacções. Si a moeda é metallica, si tem valor intrinseco, conserva-se sempre na devida proporção, porque logo que ha falta acode naturalmente de outras partes pelo interesse que d'ahi provém, e si ha excesso desaparece pela emigração ou pelo aproveitamento do metal na industria.

Mas sendo exclusivamente metallica a moeda de um Estado e apparecendo uma emissão de papel-moeda feita pela autoridade legislativa desse Estado, a consequencia é que a parte da moeda metallica que ficou substituida pelo papel desaparece da circulação; e, si seguem-se outras emissões de papel-moeda até a somma que antes existia em moeda metallica, desaparece toda esta moeda de valor intrinseco, mas o papel-moeda inconvertivel não traz os mesmos damnos que se começam a verificar si a somma de papel excede ás necessidades das transacções, desaparecendo a relação entre o valor do papel e o valor do ouro.

Ora, em 16 de Abril não se mantinha a relação de valor entre a nota do papel-moeda e a correspondente moeda metallica. Este depreciamento do papel era indicio de superabundancia.

E, si tivesse cabido no possivel fazermos a substituição por moeda metallica de todo o papel então existente na circulação, conhecer-se-hia claramente a verdade, e, pela somma em metal que permanecesse para o gyro das transacções, ficar-se-hia sabendo qual a somma superabundante em papel e qual exactamente a depreciação deste.

Mas, admittindo a bem da argumentação que não fosse superabundante o papel-moeda existente na circulação em 16 de Abril de 1878 e accettando sómente o facto do depreciamento, reconhecido pelo nobre ministro da fazenda, a nova emissão que se effectuou, em virtude do decreto daquella data, devia tornar mais dolorosamente sensível, como tornou, a perturbação do systema monetario.

No conselho de Estado notou então V. Ex., Sr. presidente, que o valor do *bond* era 1:1105; hoje é 1:2305.

A depreciação que o papel-moeda soffreu, de 16 de Abril de 1878 até hoje, está assignalada nesta diferença de valor dos nossos títulos de divida interna, cujos juros são pagos em ouro. Concurrentemente o cambio, que então era de 24, foi successivamente decrescendo, e hoje está a pouco mais de 19. O decrescimento gradual do cambio acompanhou as successivas emissões de papel-moeda. Não se lançaram na circulação de uma só vez os 40,000:0005 de papel-moeda, em virtude do decreto de 16 de Abril, tambem o cambio não deu um salto de 24 a 19. As novas sommas de papel-moeda foram entrando gradualmente na circulação, o cambio foi tambem gradualmente diminuindo, e tambem o valor em papel-moeda dos nossos títulos de divida interna, os *bonds*, foi gradualmente subindo até chegar ao ponto em que se acha.

Si o cambio chegar ao par, não haverá diferença entre o preço do *bond* e o da apolice. Os factos economicos guardam entre si relação.

Ora, si a nova emissão de papel-moeda, feita em virtude do illegal decreto de 16 de Abril do anno passado, não veio sinão tornar mais superabundante o papel-moeda, mais sensível a sua depreciação, perturbando as relações economicas e alterando todas as transacções que assentaram sobre a permanencia do valor da moeda, não pôde essa nova emissão deixar de ser condemnada tambem pelo lado financeiro e economico.

O Estado sentiu-lhe os effectos na necessidade que teve de maior somma do papel circulante para occorrer ás suas despesas no exterior.

Si a estes males acrescentarmos os que resultam da usurpação pelo governo da autoridade legislativa, já decretando a emissão, já augmentando a despesa publica, sem fallar na aberração dos principios do systema representativo, que não consentiam a dissolução da camara dos deputados para a adopção de tal medida, quanto não teriamos que dizer!

Já tive occasião de observar que o acto de 16 de Abril suscita tantas considerações, provoca tantos reparos, que não é possivel a tudo attender no termo ordinario da sessão.

Deixo agora, pois que estamos no fim da sessão, de procurar convencer com argumentos novos ao nobre presidente do conselho de que S. Ex. e seus collegas apreciaram mal a situação financeira do paiz, em 16 de Abril do anno pas-

sado, quando disseram que então não se podia realizar um emprestimo interno, opinião muito fundamentadamente combatida no conselho de Estado, especialmente no parecer de V. Ex., Sr. presidente.

Por igual motivo deixo tambem de parte outras considerações; mas antes de terminar devo dirigir á mesa algumas palavras.

A nobre comissão de orçamento propoz uma emenda assim concebida: « Ao art. 1.º acrescente-se,—sendo este transporte reunido aos demais que forem contemplados nas disposições geraes do futuro orçamento. » Foi esta emenda approvada na 2.ª discussão, e, si o fôr em 3.ª, a consequencia parece ser separar-se o art. 1.º da proposta, assim de ser remettedo á comissão de orçamento, para que esta inclua o transporte na correspondente tabella do orçamento que tem de entrar em discussão.

Com effeito, o logar proprio para a approvação do decreto de 28 de Dezembro de 1878, que autorizou o transporte de verbas feito pelo ministerio da marinha, é a lei do orçamento.

Mas vieram englobadamente na proposta que discutimos o transporte de verbas e a approvação do decreto do papel-moeda.

Propõe a comissão aquillo que me parece que não é sinão o cumprimento da lei e do regimento, destacando da proposta o art. 1.º para ser o transporte de verbas comprehendido na tabella correspondente, que está dependente da approvação do senado.

Esta emenda foi approvada em 2.ª discussão. Si fôr approvada em 3.ª, como havemos de proceder em relação ao art. 2.º da proposta?

E' uma questão para a qual julgo dever chamar a attenção da mesa.

O SR. PRESIDENTE:—A emenda proposta ao art. 1.º sendo approvada é enviada á camara dos Srs. deputados.

O SR. CORREIA:—Não sei si esta é a solução que o caso pede.

O SR. PRESIDENTE:—Não pôde ser outra: ou approvar simplesmente o artigo, ou emendal-o, ou regeital-o.

O SR. CORREIA:—Mas o que parece inferir-se da emenda é a suppressão do art. 1.º A comissão de orçamento fará apparecer a providencia no logar proprio, que é na tabella do orçamento, que não se acha mais na camara dos deputados. A mesa resolverá como mais acertado fôr.

Depois de orar o Sr. Correia, o Sr. 1.º secretario, obtendo a palavra pela ordem, procedeu á leitura de um officio, datado de hoje, do ministerio do Imperio, declarando em resposta ao senado de 3 do mez proximo findo, que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber na dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde no paço da cidade, a deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo Augusto. Senhor a resposta á falla do throno.—Inteirado.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que tinha sido enviado á mesa o seguinte

• PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO SOBRE O MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Art. 4.º

Proposta do governo.....	1.032:695,666
Somma que pelas emendas da camara dos deputados fica reduzida a.....	835:259,666
Menos que a proposta.....	197:435,001

A redução verifica-se nas seguintes rubricas:

§ 1.º Secretaria de Estado.....	6:095,000
Proveniente de ter a camara dos deputados supprimido 10 % de augmento a um director de secção.....	500,000
Gratificação diaria dos correios	1:095,000
Impressão de documentos officaes.....	3:000,000
50 % da quota para livros....	1:500,000

Em paragrapho additivo supprime-se na mesma rubrica:

1 primeiro official.....	4:000,000
1 segundo dito.....	3:400,000
A redução vem a ser portanto de.....	13:495,000

Não pôde a comissão concordar na suppressão dos 10 % de augmento a um chefe de secção, porque é direito adquirido por lei. A diminuição será por isso de....

12:995,000

A extincção dos dous officiaes vai altorar a organização das secções de secretaria. A comissão, concordando com a dita extincção, entende que pôde ser supprimida a 4.ª secção, distribuindo-se o serviço a cargo della pelas outras, ficando os empregados addidos até que haja vagas em que sejam encartados, assim como a classe de praticantes e um correio. Neste sentido propõe a comissão emenda.

§ 2.º Legação e consulados....	106:500,000
--------------------------------	-------------

A redacção provém da suppressão das legações do Paraguay, da Republica Argentina, da Belgica, e da Hespanha, e do rebaixamento das categorias das do Chile, Perú, Bolivia, e Venezuela.

Não estando incluído o vencimento de um addido, que accresce na legação do Equador (3:000,000), a redução vem a ser de.....

103:500,000

O art. 2.º da lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 dispõe que o governo determinará por decreto, conforme o serviço publico o exigir, o numero e categoria das missões, que convem manter nos paizes estrangeiros, e bem assim o numero de empregados, de que deverá cada uma compor-se. Sómente pela mesma maneira poderão ser creadas novas missões, quando sejam necessarias, ou extinctas aquellas, que para o diante o devam ser.

O decreto n. 941 de 20 de Março de 1852 marcou

o numero e categorias das missões diplomaticas que convinha manter nos paizes estrangeiros.

O quadro fixado por este decreto creava sete ministros plenipotenciarios, sendo quatro na America e tres na Europa.

Dous ministros residentes, sendo um na America e um na Europa.

12 encarregados de negocios, sendo tres na America e nove na Europa.

Sete secretarios.

14 addidos, podendo ser elevados a 18.

D'ahi vê-se, que as missões na America são proporcionalmente de categoria mais elevada, do que os da Europa, o que mostra a importancia, em que tinhamos as nossas relações com o continente americano. Os serviços ali prestados dão preferencia para as promoções.

O decreto n. 3079 de 25 de Abril de 1863 modificou aquelle fixando :

Cinco ministros plenipotenciarios, sendo um para America, e quatro para Europa.

Seis ministros residentes, sendo tres para America e tres para Europa.

Nove encarregados, sendo quatro para America e cinco para Europa.

Oito secretarios.

18 addidos.

Este quadro soffreu alterações em virtude de decretos especiaes, de sorte que actualmente é o seguinte:

15 ministros plenipotenciarios: seis na America e nove na Europa; tres ministros residentes: um na America e dous na Europa; 11 secretarios e 23 addidos.

Entretanto effectivamente temos, em vez de ministros plenipotenciarios, encarregados de negocios no Perú, Chile e Paraguay, e só existem 21-addidos.

Com os vencimentos do corpo diplomatico despendeu-se em 1863.....	349:300\$000
Pelo orçamento de 1878—79 é o governo autorizado a despende.....	450:500\$000
Mas esta despesa não excederá de.....	389:500\$000
Mais do que em 1863.....	40:200\$000
A emenda da camara dos deputados concede o credito de Addicionando-se os.....	426:150\$000
Dos empregados que passam a disponibilidade, o credito eleva-se a.....	15:160\$665
Si, pois, o governo conservar o mesmo pessoal e os mesmos vencimentos do corpo diplomatico que em 1878—79, teremos menos do que concede a camara dos deputados....	441:310\$665
	52:010\$665

Nos paragraphos additivos a esta rubrica a camara dos deputados supprime designadamente algumas legações, rebaixa a categoria de outras, e reúne duas a uma terceira (Republica Argentina, e Paraguay á Oriental do Uruguay.)

A lei conferiu ao poder-executivo a apreciação das circumstancias que pódem exigir a criação, ou supressão das missões diplomaticas, quer ordinarias, quer especiaes; e na verdade só elle possui os precisos dados para deliberar sobre tal assumpto, conforme as conveniencias e necessi-

dades politicas ou commerciaes no presente e no futuro.

A extincção, ou diminuição de categorias das legações por acto legislativo ou priva o governo do direito de creal-as, e eleva-as de novo, ou não: na 1.ª hypothese o corpo legislativo toma a si uma grave responsabilidade, ou o governo illudirá a disposição enviando missões especiaes; na 2.ª a disposição é de todo desnecessaria e illusoria.

A commissão não adoptaria em nenhum caso a suppressão das legações na Republica Argentina, e na Belgica por motivos que são obvios; aconselharia antes que nada se alterasse do que existe, visto que não ha augmento de despesa; antes diminuição, como fica provado, desde que o governo não faça nomeações novas, ou não chame para preencher as legações vagas pessoas que não fazem parte do corpo diplomatico, pondo em disponibilidade; com augmento de despesa, empregados antigos, cuja sorte é digna da attenção dos poderes do Estado pela mesquinhez de seus vencimentos, quando inhabilitados, ou dispensados do serviço.

A não ser o principio adoptado pela commissão, de que o governo é o mais competente para apreciar a conveniencia de conservar ou crear agentes diplomaticos, e consulares, ella se pronunciará contra a existencia dos consules retribuidos pelo Estado — na Prussia, Lima, Chile, e Paraguay, e dos vice-consules nas Republicas Argentina, e Oriental do Uruguay; com o que se realizaria uma economia de 34:000\$ sem o menor damno do serviço.

Prescindindo desta diminuição, e dando-se para despesa com esta verba o mesmo que foi despendido em 1878 a 1879, verifica-se uma economia sobre a proposta do governo de 143:150\$, e sobre a emenda da camara dos deputados de 36:550\$, a que se póde acrescentar a de 15:160\$665 que a commissão propõe seja supprimida no § 3.º (empregados em disponibilidade), o que resultará, no futuro, da extincção da 4.ª secção, dos praticantes e correio.

§ 3.º

Em vista do que fica exposto no paragrapho antecedente a commissão propõe que se restabeleça a proposta do governo, rejeitada a emenda da camara dos deputados.

§ 4.º

A commissão concorda na redução proposta pela camara dos deputados.

§ 5.º

Concorda igualmente na redução proposta.

§ 6.º

Concorda na redução proposta.

§ 7.º

Parece á commissão que neste paragrapho a redução em vez de ser de 40:000\$ póde sem inconveniente ser elevada a mais 60:000\$000.

Propõe portanto a comissão as seguintes emendas :

Ao § 1.º		
Proposta do governo.	Emenda da camara dos deputados.	Emenda do senado.
130:1785000	144:0835000	137:1785000
§ 2.º		
532:6505000	426:1505000	389:5005000
§ 3.º		
9:8665666	25:0265665	Restabeleça-se a proposta
§ 4.º		
70:0005000	40:0005000	Não ha emenda.
§ 5.º		
50:0005000	30:0005000	.
§ 6.º		
20:0005000	10:0005000	.
§ 7.º		
200:0005000	160:0005000	100:0005000

Supprimam-se os paragraphos additivos e substituidos pelo seguinte

Paragrapho additivo.

Fica extincta a 4.ª secção da secretaria ; um primeiro e um segundo official e bem assim a classe dos praticantes e um correio .

Os empregados serão addidos, ou nomeados para as vagas, que se derem na repartição ; conforme suas categorias e habilitações.

Adoptadas as emendas propostas pela comissão do senado o total da despesa com o ministerio dos negocios estrangeiros será de.....	716:5445666
Segundo as emendas da camara dos deputados.....	835:2595665
Segundo a proposta do governo A redução sobre as emendas da camara dos deputados será de Sobre a proposta.....	1.032:6945666
	118:7145999
	316:1505000

Paço do senado em 14 de Julho de 1879.—Barão de Cotegipe.—Diogo Velho.—Barros Barreto.—Leitão da Cunha.—J. Antão.—J. D. Ribeiro da Luz.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Finda a hora, ficou adiada a discussão da proposta, e o Sr. Presidente deu para a ordem do dia 15 :

Continuação da 3.ª discussão da proposta do poder executivo n. 81 do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

V. III

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78, do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas.

1.ª discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara, Antonio Augusto de Castilho.

Accrescendo :

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno, approvando as pensões concedidas :

N. 63, a Americo Esteves, ex-foguista do motor *Solimões*.

N. 64, ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa,

N. 80, a D. Maria Corina da Silva e D. Honorina Augusta da Silva e outro.

N. 200, autorizando o governo a conceder um anno de licença com o ordenado ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza.

Ns. 26, 93, 123, 130 e 141, concedendo dispensa aos estudantes Antonio Candido de Assis Andrade, Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Ork, Antonio Evencio Juvenal Raposo e Luiz de Mello Brandão e Menezes.

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a Amazon Steam Navigation Company, limited.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

26.ª Sessão em 15 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Cinco proposições da camara dos Srs. deputados, sendo quatro sobre matriculas de estudantes e a ultima sobre a licença ao juiz do direito da comarca de Guimarães, na provincia do Maranhão, José Ruão Pessoa do Mello.—O fallecimento do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva. Observações do Sr. presidente, e requerimento do Sr. Barão de Cotegipe para suspender-se a sessão. Approvação do requerimento.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Ribeiro da Luz, Diniz, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Corroia, Antão, Junqueira, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Octaviano, Barão de Maroim, Visconde de Bom Retiro, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Cunha e Figueiredo, Leão Velloso, Afonso Celso, Candido Mendes, Marquez do Herval, Paranaguá, Visconde de Nictheroy, Dantas, Teixeira Junior, Diogo Velho, Visconde de Muritiba, Barão de Pirapama e Barão da Laguna.

Compareceram depois os Srs. Vieira da Silva e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Bependy, Duque de Caxias, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Alhuquerque, Paes de Mendonça, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Luiz Carlos, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações deus por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Offcios :

Do ministerio do Imperio, de 12 do corrente mez, remettendo, em resposta ao do senado de 8, informações acerca da posição hostil que têm tomado os colonos de Bonevides, na provincia do Pará.

Do ministerio da guerra, de igual data, remettendo, em resposta ao do senado de 10, a informação prestada pela repartição fiscal, sobre a despesa que se fará com a colonia militar ultimamente creada no Alto-Uruguay.— A quem fez a requisição.

Cinco do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 11 e 12 do corrente mez, remettendo as seguintes

#### Proposições.

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o estudante Eduardo Augusto Nogueira de Camargo a exame das materias do 5.º anno da faculdade de direito de S. Paulo, depois de approvado nas do 4.º, cujas aulas frequentou o anno passado, deixando, por molestia, de prestar exame das respectivas materias; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir á matricula do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o estudante Ernesto do Prado Seixas Junior, que deverá antes do exame das materias do anno mostrar-se approvado nos preparatorios que lhe faltam; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir á matricula do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco de Abreu Espindola, depois de approvado nos preparatorios que lhe faltam; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 12 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir a exame do 3.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Luiz Maxwell de Souza Bastos, depois de approvado nas do 2.º anno em que está matriculado; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 12 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo.* »  
A' commissão de instrução publica.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo é autorizado a conceder ao juiz de direito da comarca de Guimarães, na provincia do Maranhão, José Rufino Pessoa de Melo, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 12 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

A' commissão de pensões e ordenados.

O FALLECIMENTO DO SR. SENADOR FIRMINO RODRIGUES SILVA.

**O Sr. Presidente** :— Cumpro o penoso dever de dar conhecimento ao senado de que por telegramma expedido pela legação imperial ao Sr. presidente do conselho de ministros e por elle communicado á mesa do senado, consta haver fallecido no dia 4 do corrente mez, em Paris, o nosso illustrado collega o Sr. Firmino Rodrigues Silva, senador pela provincia de Minas Geraes.

Julgo interpretar fielmente os sentimentos do senado, declarando, para constar da acta dos nossos trabalhos, que esta noticia é recebida com o mais profundo pezar. (*Apoiados geraes.*)

**O Sr. Barão de Cotegipe** :— Sr. presidente, é minha convicção que o sentimento manifestado por V. Ex., é partilhado pela unanimidade desta corporação. (*Apoiados geraes.*) O paiz perdeu um dos seus melhores servidores (*apoiados*), o senado uma das suas illustrações e o partido conservador um de seus mais prestantes alliados.

Ante o tumulto cessam as rivalidades; e eu requeiro a V. Ex. que em signal do sentimento manifestado por V. Ex. e partilhado pelo senado se suspenda a sessão no dia de hoje (*apoiados*). Consultado o senado, foi unanimemente approvado o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a ordem do dia para 16 era a mesma já designada, a saber :

Continuação da 3.ª discussão da proposta do poder executivo n. 81 do corrente anno, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78, do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas.

1.ª discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara, Antonio Augusto de Castilho.

Accrescendo :

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno, approvando as pensões concedidas :

N. 63, a Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*.

N. 64, ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa.

N. 80, a D. Maria Corina da Silva e D. Honorina Augusta da Silva, e outro.

N. 200, autorizando o governo a conceder um anno de licença com o ordenado ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza.

Ns. 26, 93, 123, 130 e 141, concedendo dispensa aos estudantes Antonio Candido de Assis Andrade, Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Ock, Antonio Evencio Juvenal Raposo e Luiz de Mello Brandão e Menezes.

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a Amazon Steam Navigation Company, limited.

Levantou-se a sessão.

#### 47.ª Sessão em 16 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

**SUMMARY.**—**EXPEDIENTE.**—Parecer da comissão de constituição do senado sobre o subsídio do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva.—Crimes commettidos em Minas. Discurso e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz. Discurso do Sr. presidente do conselho. Adiantamento da discussão.—**Ordem do dia.**—A omissão de papel-moeda. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. ministro da fazenda. Encerramento da discussão.—Reorganização do quadro dos officiaes da armada. Discurso do Sr. Barão de Cotegipe.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Ribeiro da Luz, Visconde de Nictheroy, Chichorro, Barros Barreto, Junqueira, Correia, Barão de Cotegipe, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, Afonso Celso, Diniz, João Alfredo, Leitão da Cunha, Cunha e Figueiredo, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Dantas, Mendes de Almeida, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, Antão, Uchôa Cavalcanti, Vieira da Silva, Barão da Laguna e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Pirapama, Conde de Bapendy, Duque de Caxias, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Godoy, Saraiva, Luiz Carlos, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

##### Officios :

Do ministerio do Imperio, de 14 do corrente mez, declarando em resposta ao do senado de 10, que exigiu informações do presidente da provincia do Rio Grande do Sul sobre a qualificação pela qual effectuou-se a eleição dos actuaes vereadores e juizes de paz do municipio de Santo Angelo.—A quem fez a requisição.

Do Sr. senador Dias de Carvalho, participando que não pôde comparecer á sessão.—Interrado.

Do secretario da mesa parochial de Nossa Senhora da Conceição de Agua Limpa, provincia de Minas Geraes, remetendo a authentica da eleição de electores especiaes a que se procedeu na dita parochia em 10 do Novembro do anno proximo passado.—A' comissão de constituição.

Requerimento da companhia « The Rio de Janeiro City Improvements Limited » offerecendo á consideração do senado uma representação da directoria da mesma companhia, em Londres, reclamando contra o imposto sobre a renda.—A' comissão de orçamento.

Tendo comparecido mais o Sr. Diogo Velho, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem fizesse observação sobre ella, dou-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Visconde de Muritiba, Sinimbu, Teixeira Junior, Octaviano, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Marquez do Herval e Paranaguá.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

#### Parecer.

« A comissão de constituição, a quem foi presente por parte do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva um requerimento pedindo prorrogação da licença que lhe foi concedida durante a primeira sessão da presente legislatura, tendo conhecimento de que o mesmo Sr. senador fallecera em Paris no dia 4 do corrente; é de parecer que seja incluído na folha do subsídio dos senadores até ao dia do seu fallecimento.

« Paço do senado, 16 de Julho de 1879.—L. A. Vieira da Silva.—C. Mendes de Almeida.—Barão de Cotegipe. »

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

#### CRIMES COMMETTIDOS EM MINAS.

**O Sr. Ribeiro da Luz:**—Sr. presidente, bem a meu pesar preciso occupar a attenção do senado por alguns momentos no intento de justificar um requerimento que vou remetter á mesa.

Folgo de ver que se acha presente o meu nobre amigo ministro da fazenda, porque eu tenho de tratar de factos graves occorridos na pro-

vincia de Minas Geraes, ou antes de crimes notáveis que alli se têm dado de seis mezes a esta parte. Estes factos têm-me contristado sobremaneira e acredito que devem também ter magoado profundamente aos honrados ministros da fazenda e da justiça, porque SS. EExs., como eu, são filhos da provincia de Minas Geraes e, quer queiram quer não, cabelhes um certo quinhão de responsabilidade nesses factos, na desorganização em que se acha a provincia, porque SS. EExs. a governam d'aquí e nada alli se faz sem o seu beneplacito.

Desvanecia-me, Sr. presidente, e creio que V. Ex., que é um dos mais illustres filhos da provincia de Minas Geraes, se havia de desvanecer também, de que a nossa provincia se distinguisse entre as suas irmãs pela indole pacifica de seus filhos, pela sua moralidade, e pelo seu espirito de ordem. A provincia de Minas era de todas do Imperio aquella em que havia maior segurança individual, em que o socogo e a paz das familias era quasi completo.

Mas o que vemos hoje, Sr. presidente, sob o dominio da politica inaugurada pelo ministerio de 5 de Janeiro? Já não ha na provincia de Minas Geraes a segurança individual de outr'ora, o nivel da moralidade como que desce e a provincia parece que vai se barbarisar, porque os crimes se succodem uns aos outros e o que é mais para deplorar, é, que são autores de alguns destes crimes, ora a autoridade e ora os seus agentes.

Vou apresentar, ao senado, com profundo pesar, uma relação dos crimes graves que se têm dado ultimamente naquella provincia.

No dia 13 de Maio do anno corrente assistia o povo da cidade de Uberaba ao espectáculo de uma companhia equestre, quando soldados do corpo policial investem contra um grupo do povo e matam a Elias Martins Marquês, a um camarada deste de nome João Rego e a Francisco Jordão.

Logo depois, no municipio de Monto Alegre, vizinho da cidade de Uberaba, porque um individuo dirigiu palavras de pouco respeito á amasia de um homem poderoso, foi aquelle agarrado, por ordem deste, acotitado publicamente e até castrado por estrangulação...

VOZES: — Oh!

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — ... e depois de todos estes tormentos obrigou o potentado a esse desgraçado, que era musico, a cantar uma modinha perante a sua amasia!

O SR. CRUZ MACHADO: — No centro da villa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — O facto deu-se no centro da villa.

O SR. DANTAS: — E' facto averiguado, este?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Facto averiguado.

O SR. CRUZ MACHADO: — Averiguadissimo.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — O governo não responde pelos crimes que se praticam por ahi. V. Ex. é responsavel por tudo quanto se fez em seu tempo? Hei de também aqui desfiar a historia dos crimes desse tempo.

O SR. CRUZ MACHADO: — O nobre ministro de certo não approva semelhantes attentados, mas o governo deve providenciar.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — E a V. Ex. hei de também perguntar: si é responsavel por aquillo que se fazia na sua comarca e até no seu municipio?

O SR. CRUZ MACHADO: — Eu não era governo, nem autoridade; o que quero é que o governo nomeie pessoas sisudas para investil-as da autoridade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Ouça o nobre ministro o que vou dizer.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Começa a impaciencia do nobre-ministro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Escute os factos sobre que se quer reclamar.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Na cidade do Juiz de Fora, Sr. presidente, não ha muito tempo, um individuo fóra á casa de um lavrador de nome Francisco Izidoro, receber deste, como cobrador de uma casa commercial de S. João d'El-Rei, a somma de 3:400\$. Recebendo esta somma, e hospedando-se na casa do devedor, desapparecen, e só muitos dias depois foi encontrado o seu cadaver em uma matta proxima á casa do referido devedor.

Pelo auto do corpo de delicto verificou-se que o cranco tinha golpes do machado, e tudo faz suppor que o assassinio fóra perpetrado por ordem de Francisco Izidoro, que assim abusou da hospitalidade que tinha dado ao infeliz cobrador.

Na cidade de Uberaba, onde se deram os tres assassinatos, a que ha pouco me referi, perpetrados por soldados de policia, sem que tivesse havido provocação da parte do povo, sendo pronunciados tres delles, tinham de responder ao jury.

Não sei porque, o que se indigitava como mais culpado, não pôde ser admittido a julgamento e tinha de esperar a sessão do jury d'ahi a 3 ou 4 mezes.

O que haviam de fazer as autoridades da cidade de Uberaba? Contra os precedentes estabelecidos, porque é costume na provincia de Minas, sempre que em uma villa ou cidade não ha cadeia segura, remetterem-se os presos para as cadeas vizinhas da provincia, ou para a da capital, lembraram-se de remetter este pobre soldado para a cadeia da Franca, da provincia de S. Paulo, e entregaram-no a uma escolta apenada pela autoridade policial. E' conduzido o pobre soldado e no segundo dia da viagem a 4 leguas de distancia do Rio Grande, que é a divisa da provincia de Minas com a de S. Paulo por aquelle lado, foi morto depois de muitos soffrimentos e o seu cadaver lançado ao rio.

O SR. CRUZ MACHADO: — A escolta foi arranjada pelos parentes do morto e o soldado entregue á mesma para conduzi-lo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Na cidade Januaria ha dous mezes mais ou menos reuniu-se um grupo numeroso de povo, foi á casa do advogado Amancio Paes Landim, e intimou a este para que incontinentemente se retirasse daquella cidade. Landim, a poder de muitas instancias, muitas rogativas, conseguiu uma dilação por tres dias; no fim deste espaço de tempo, novo grupo de povo, acompanhado de musica e foguetes, veio intimar a esse advogado que estava finda a dila-



ção e que era preciso retirar-se da cidade; foi em consequencia conduzido com sua senhora para a margem do rio S. Francisco, que banha aquella cidade, alli mettido em uma barca que seguiu aguas abaixo para a provincia da Bahia.

Ora, quer o senado saber quem é esse advogado? Não é um homem sem importancia; sem significação; aqui tenho uma carta dirigida pelo ex-juiz de direito daquella comarca ao referido Landim, que mostra que elle é homem de merecimento e digno de consideração. A carta é do Dr. Carlos Ottoni, hoje juiz de direito da comarca de Entre-Rios. Diz ella: -

« Illm. Sr. Amancio Paes Landim. — Acabo de ser removido para a comarca de Entre-Rios e por este motivo deixo a Januaria. Ao retirar-me não posso deixar de comprimental-o e de agradecer o auxilio que prestou-me na administração da justiça. Outros poderão chamal-o de violento; eu, porém, admiro a sua virtuosa coragem. Muitos actos de moralidade que pratiquei, devi á sua iniciativa como advogado. Com prazer reconheço agora que estou desprendido de todas as conveniencias a guardar nesta cidade. Aceite as minhas despedidas e disponha de quem é, etc. — Carlos Ottoni. »

Cumpra acrescentar que, quando houve o primeiro motim, foi-se pedir providencias ao juiz de direito interino da comarca; este occultou-se; foi-se pedir providencias ao delegado de policia, que com a força publica assistiu impassivel ao desterro de um cidadão, que era mettido em uma barca, e compellido a descer aguas abaixo pelo rio S. Francisco.

Na cidade de Paracatú, o delegado de policia, Antonio José Ulôa, com seus sequazes tratou de injuriar ao Dr. padre Degenetis, que é alli director de um collegio, fazendo-lhe ver que devia quanto antes retirar-se daquella cidade. O Dr. Degenetis, homem intelligente e instruido...

O SR. CRUZ MACHADO: — Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — ... requereu ao juiz de direito da comarca, e obteve d'elle uma ordem de *habere corpus*, para poder continuar a residir na cidade de Paracatú.

No Carmo da Escaramuça, parochia do termo de Alfenas, matou-se uma pobre mulher; fez-se auto de corpo de delicto, mas este ficou guardado em mão de um particular, e a autoridade não deu providencia alguma para punição do crime.

Poucos dias depois, um assassino de nome Adão matou a Fuão Curiango, acompanhou o cadaver á povoação, assistiu ao enterro, foi á casa do escrivão de paz, passou procuração para venda de seus bens, e ausentou-se d'alli muito commodamente, sem que fosse perseguido pela autoridade.

Na cidade de Lavras, Antonio Rodrigues de Mello assassinou a José Villa-Real, e depois feriu gravemente a dous outros individuos; tambem retirou-se sem que fosse incommodado.

Na cidade do Serro, em um dos dias de Junho proximo passado, passeiando por um arrabalde da cidade o Dr. Pedro Fernandes Pereira Corrêa, um dos bachareis mais intelligentes e illustrados de Minas.

O SR. CRUZ MACHADO: — Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — ... que deixou na academia de S. Paulo um nome invejavel, porque ninguem o excedeu nem no talento, nem na applicação, foi aggreddido pelo supplente do subdelegado de policia em exercicio com um estoque, e soffreu quatro ferimentos.

Si não fossem a força e presença de espirito do Dr. Pereira Corrêa, toria elle sido assassinado pelo subdelegado supplente em exercicio!

Note-se que o Dr. Pereira Corrêa representou ao honrado ministro da justiça, e tambem ao presidente da provincia de Minas, fazendo ver que sua vida corria imminente perigo e que recoiava que todo mal contra elle proviesse da policia daquella cidade.

Convem que o senado saiba quem é o supplente do subdelegado da cidade do Serro: é Ernesto Peregrino do Nascimento Moura, caixeiro de uma loja de fazendas!

Eu não conheço o delegado de policia da cidade do Serro; não sei si está na altura do emprego: mas observo que elle não pôde offerecer garantia nenhuma ao Dr. Pedro Fernandes Pereira Corrêa, porque mantem uma questão contra a liberdade de 10 ou 11 escravos, dos quaes é advogado o mesmo doutor. Tenho aqui um acórdão da relação de Ouro Preto, desprezando os embargos oppostos por esse delegado de policia, que vou ler ao senado:

« Julgamentos. — Appellações civeis. — N. 310. — Termo do Serro, embargos ao acórdão do tribunal de 24 de Setembro de 1878 sobre o de 16 de Julho anterior, proferidos na acção de liberdade, intentada em Abril de 1877 pelos escravos Antonio Gentil, e outros contra seus senhores Pedro Francisco Cota e D. Maria Salomé de Magalhães Cota; embargante ao acórdão Jacintho Pereira de Magalhães Castro, embargados o procurador da corêa, e o curador dos ditos escravos: relator o desembargador Silva, revisores — Guimarães e Henrique — Despresam os embargos confirmando assim o acórdão embargado. »

Já se vê que esse delegado de policia não pôde offerecer garantia nenhuma á vida do Dr. Pedro Corrêa, como mostrou, quando foi o mesmo doutor accommettido pelo subdelegado em exercicio; que sendo preso em flagrante pelo offendido, vindo-lhe em soccorro dous cidadãos, d'ahi a duas horas passeiava na cidade acompanhado por suas ordenanças, de modo que estão os soldados de Minas servindo para escoltar autoridades criminosas.

O SR. CRUZ MACHADO: — O delegado é pessoa grada; mas suas circumstancias actuaes o tornam apaixonado e suspeito á vista dos pleitos; o dito subdelegado é individuo que desde menino era turbulento de rua.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Não param aqui os crimes; eu os estou expondo com profundo pezar, e no intuito de obter providencias; porquanto observo que se vai augmentando a estatistica criminal de modo espantoso, quando outr'ora sobresahia d'entre suas irmãs a minha provincia, em relação a outras de menor população, pelo reduzido numero de crimes contra a segurança individual.

Em S. Pedro da União, termo do Rio Claro, o subdelegado de policia matou o vigario e, commettendo novos crimes, foi por sua vez tambem assassinado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Quando isto?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Ha pouco tempo. Não sei precisar o dia.

Na freguezia de Sant'Anna do Sapucahy, do termo da cidade de Pouso Alegre, um grupo numeroso de povo, capitaneado por pessoa poderosa do lugar, aparentada ou da intimidade do subdelegado, foi á casa do reverendo vigário colado, Camillo José de Faria, com um requerimento prompto, e coagiu-o a assignal-o. Esse requerimento consignava a renuncia do beneficio.

O venerando vigário, sob a pressão da ameaça e da intimidação, assignou o requerimento que, a esta hora, ha de estar na pasta da secretaria do Imperio. Mas o honrado ministro não deve despachal-o, porque desta tribuna denuncio que essa assignatura é producto da violencia e da coacção.

Finalmente, Sr. presidente, os jornaes acabam de nos trazer a triste noticia de que o juiz municipal do pacífico termo de Tamanduá, Dr. Francisco de Assis Tavares, sahindo em diligencia de seu emprego, fôra assassinado.

Senhores, no tempo do governo conservador não se davam destes factos!

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não apoiado.

O Sr. DANTAS:— Não se matava?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Matava-se, mas não se commettiam tantos crimes, não se matou em Minas magistrado algum no decurso dos tão fallados dez annos, não se via autoridades e seus agentes attentando publicamente contra a vida dos cidadãos e sendo conservadas nos seus cargos, e não se via autoridades entregar presos á escolta de capangas para serem assassinados.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Esse juiz municipal era um moço distincto e tinha parentes em um o outro partido da localidade.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Acrescente que era liberal.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Ora, pergunto eu, que providencias têm sido tomadas para a demissão e punição das autoridades que commetteram taes crimes? Nenhuma providencia. Ao contrario, são conservadas e mantidas e hão de ficar impunes.

O Sr. CORREIA:— Esto é o grande ponto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Quererão ainda tambem fazer os conservadores de Minas Geraes responsaveis por esse estado de desorganização e anarchia em que se acha a provincia?

Não o podem fazer.

Os conservadores na provincia de Minas estão proscriptos, e raro é o emprego, mesmo de ordem secundaria, que alli é occupado por conservadores e não serem os de juizes que ainda não foram removidos, ou cujas comarcas não foram supprimidas ou alteradas com diversa denominação para serem declaradas avulsas, como se tem feito ultimamente.

Aqui tenho o quadro das demissões, que se têm dado em Minas até Abril deste anno; demittidos delegados, subdelegados e seus supplentes 2,234; promotores e adjuntos 83, agentes de correio e

ajudantes 273; collectores 45; escrivães de collectorias 49, administradores de recebedorias 36, escrivães das mesmas 34, professores publicos 65.

O Sr. CORREIA:— Até os professores.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Si mais mundo houvera lá chegara.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Professores publicos removidos forçadamente 47; inspectores de instrucção de comarcas demittidos 41; bibliothecarios (ha só quatro bibliothecas publicas na provincia) todos quatro e diversos porteiros de externatos e escolas normaes. Até os porteiros! Passarei agora ás repartições da capital.

Na secretaria da presidencia foram demittidos, ou dispensados de uma só vez 20 empregados! Actualmente só alli existem 2 conservadores.

Na directoria das obras publicas foram demittidos ou dispensados: o director geral, 3 engenheiros, 2 officiaes de secretaria o o porteiro, restando nesta repartição apenas 2 conservadores tirados da secretaria da presidencia e que passaram a empregos inferiores em categoria e vencimentos.

Entre os engenheiros nomeados figura um tenente do exercito, que não tem habilitações para o cargo, para o qual foi nomeado, para se dar a outro o de ajudante de ordens que elle occupava.

Thesouraria provincial.— Foram demittidos o procurador fiscal, o thesoureiro e o solicitador dos feitos; de 32 empregados da repartição só tres são conservadores.

Sirva isto de prova da tolerancia da situação conservadora, que forma verdadeiro contraste com a actual.

Corpo policial.— Foram demittidos todos os officiaes, inclusive o coronel commandante; entre elles alguns fizeram a campanha do Paraguay e tinham de 15 a 20 annos de serviço.

Houve uma excepção, a do major fiscal que foi conservado por se declarar liberal. (*Oh! Oh! risadas.*)

Um Sr. SENADOR:— Esse major foi o unico acautelado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E a que partido pertencem o inspector da thesouraria e o administrador do correio?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Eu é que pergunto a V. Ex. a que partido pertencem.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— V. Ex. deve saber; foi quem nomeou

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— E V. Ex. deve saber, porque os conserva.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas não sei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Vamos á secretaria da assembléa provincial.

Foram suspensos, por tempo indeterminado, todos os quatro officiaes da secretaria e nomeados outros, que estão recebendo illegalmente os vencimentos integraes.

A mesa da assembléa, sem allegar um motivo qualquer, havia proposto a demissão dos quatro officiaes, já se sabe, são conservadores; mas não conseguindo formar casa para votar a proposta, tomou o arbitrio de suspendel-os por tempo indeterminado e nomear outros: novo e summa-

rissimo methodo de demittir empregados da secretaria da assembléa!

Na inspectoría da instrucção publica, onde nunca se fez questão da politica dos empregados, mas de suas habilitações, foi demittido o secretario; e outro empregado, chefe de familia e excellentes funcionario, está ameaçado de demissão, porque é conservador.

Repertições geraes:

Na secretaria da policia apenas ha um empregado conservador, que ainda não foi demittido.

Até na escola de minas foi demittido o secretario!

Na thesouraria de fazenda foi aposentado forçadamente o inspector Francisco de Paula Souza, cinco mezes antes de completar o tempo preciso, em consequencia da reluctancia de demittir collectores honestos e especialmente de nomear individuos que não considerava aptos para aquelles cargos.

Ora, Sr. presidente, á vista do que acabo de expôr, cabe aos conservadores a mais pequena responsabilidade pelos acontecimentos que se têm dado na provincia de Minas?

Continuemos; vamos aos juizes.

A provincia tem 49 comarcas providas; 26 juizes de direito são liberaes, 16 conservadores, e os demais neutros.

Repito, portanto, a pergunta: cabe-nos a responsabilidade desses factos? Diga-me o honrado ministro, meu amigo; em outros tempos davam-se acontecimentos desta ordem na nossa provincia?

(*Trocam-se diversos apartes entre alguns Srs. senadores.*)

O Sr. PRESIDENTE:—Peço attenção, assim de que o nobre senador possa continuar seu discurso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não posso, pois, deixar, Sr. presidente, de fazer responsavel o governo por esses tristes acontecimentos, que se têm dado na provincia de Minas.

Pergunto ao meu nobre amigo, ministro da fazenda, ainda é delegado de policia na cidade de Itajubá o Dr. Domiciano Moreira da Costa Junior, que alta noite invadiu a igreja, á testa de homens armados e inutilizou a eleição para senador? Esse delegado, que o senado mandou responsabilizar, continuará a servir durante o processo da nova eleição, dirigindo a policia daquella cidade?

Não têm chegado ao conhecimento do governo as queixas e os soffrimentos dos conservadores da cidade de S. José do Paraíso, onde a população quasi toda pertence a essa opinião politica, e onde se entregou a autoridade policial a moços, que apenas acabam de sahir da infancia, e que nenhuma garantia offerecem, pela sua inexperiencia, e que supprem a falta de força moral pela intimidacão?

A autoridade quanto mais fraca, quanto menos força sente ter, mais violenta se torna. Attenda-se aos factos que se deram allí por occasião da ultima eleição para eleitores especiaes.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E o delegado da Leopoldina, que se mandou responsabilizar, tambem estará em exercicio?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eu não quero culpar o presidente da provincia de Minas Geraes, o Dr. Manoel José Gomes Rabello Horta, pelos

acontecimentos que allí têm occorrido, pelo estado de barbaria, para que a provincia vai caminhando; não; faço justiça aos bons sentimentos, ás excellentes qualidades desse illustro magistrado, mas elle está em perfeita concção, não, ministra a provincia de conformidade com os seus sentimentos, com toda a liberdade que devia ter.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Está debaixo da coacção de alguém?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Está, V. Ex. vai ver si está ou não.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—As taes commissões executivas são terriveis!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não ha quatro mezes o presidente da provincia de Minas demittiu do cargo de inspector geral da instrucção publica o Dr. Lemos; este dirigiu-se immediatamente do Ouro-Proto á corte, e d'ahi ha poucos dias foi nomeado chefe de policia daquella provincia, demittindo-se deste cargo o Dr. Baeta Neves. O que queria dizer este facto?

Não foi sinão um aviso para que o Dr. Rabello Horta pedisse sua demissão...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Foi o cordão azul que se lhe mandou.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... ou para que não tratasse os conservadores com alguma moderação e tolerancia. Noticiaram até os jornaes desta corte a nomeação de um novo presidente.

Pouco tempo, porém, depois, não sei por que, foi cassada esta nomeação de chefe de policia; mas não ha tres dias que, em um extenso artigo publicado no *Jornal do Commercio*, chamou-se a attenção do nobre ministro da fazenda para o procedimento do presidente de Minas que, na escolha de pessoal para os empregos publicos, não preferia os que mais se tinham distinguido pelos seus serviços eleitoraes, segundo as indicações daquelles que nas povoações põem e dispõem da eleição.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Porque não nomeou tabellião de uma villa a um candidato designado por um directorio local.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Ora, senhores, depois destes factos pôde-se dizer que o Dr. Rabello Horta tem toda a liberdade de acção? Não; elle está debaixo de uma certa coacção, de uma especie de constrangimento.

Si, porém, senhores, o actual presidente de Minas procede com ampla liberdade de acção, eu hei de censurá-lo d'aqui energicamente, tornando-o responsavel pelo estado de anarchia da provincia. Tenho o direito de pedir-lhe que trate os conservadores de Minas como estes o trataram nos annos de 1857 a 1860...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado, que foi nomeado chefe de policia no tempo do Sr. Carneiro de Campos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... que o foram tirado esquecimento em que vivia ha muito tempo, para occupar o alto cargo de chefe de policia e que, honra lhe seja feita, desempenhou com toda a inteireza e lealdade.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Os conservadores deram-lhe uma vara na corte e depois na cidade de S. Paulo, que elle não fazeiton por não querer

sahir de Santa Barbara. Não tem razão nenhuma de queixa.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Sr. presidente, si aprouve ao honrado presidente do conselho, em um dia de bom humor e em hora de expansões, vir-nos propôr treguas para discutirmos e votarmos medidas, pelas quaes se interessa o governo, permita S. Ex. que eu tambem lhe proponha treguas ao modo pouco escrupuloso por que se nomeiam as autoridades policiaes na provincia de Minas....

O Sr. CRUZ MACHADO:— Já que não querem que tenham direitos politicos, pedimos apenas que respeitem a vida e a propriedade.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... que lhe proponha treguas á proscricção em que estão alli os meus co-religionarios, e sobretudo que lhe peça com instancia para fazer cessar a impunidade das autoridades, que estão commettendo crimes e são conservadas.

O Sr. BARROS BARRETO:— Crimes têm-se commettido em todos os tempos, mas impunidade como agora nunca se deu.

O Sr. CRUZ MACHADO:— As autoridades que o senado mandou responsabilizar estão em exercicio e vão fazer nova eleição. A justiça do Sr. ministro da justiça é vesga.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Dê-nos o nobre presidente do conselho, primeiramente, garantias ao uso dos direitos que a constituição e as leis nos conferem para depois vir-nos propôr treguas.

Si eu, Sr. presidente, tenho a honra de ser um dos representantes da briosa provincia de Minas Geraes, nesta casa, si pertenco alli ao grande e patriotico partido conservador...

O Sr. CRUZ MACHADO:— E muito tolerante, que sempre foi.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— ... não posso deixar de compartilhar os soffrimentos e as queixas de meus co-religionarios; não posso ser surdo aos gemidos das victimas, aos clamores da população que ecoam naquellas montanhas contra as autoridades nomeadas por vós e por vosso delegado naquella provincia.

Fazei primeiramente, Sr. presidente do conselho, justiça aos meus co-religionarios e então podereis vir nos propôr treguas. Tenho concluido. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Declaro que Alagôas vai melhor do que Minas.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento.

« Requeiro que se peçam informações ao governo, por intermedio do ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça, sobre os crimes commettidos nos termos da Uberaba, Serro, Tamanduá e Januaria da provincia de Minas Geraes, e bem assim sobre as providencias que foram dadas para punição dos criminosos e das autoridades que toleraram ou tomaram parte nos referidos crimes.

« Sala das sessões, 16 de Julho de 1879.—J. D. Ribeiro da Luz.»

**O Sr. Cansansão de Sinimbu** (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, ouvi com toda a attenção as considerações que precederam a leitura do requerimento que acaba de fazer o nobre senador pela provincia de Minas Geraes. S. Ex. chamou a attenção do governo para os factos que têm sido praticados naquella provincia, factos que, na opinião de S. Ex., sómente se tem visto nestes ultimos tempos.

Senhores, declaro sentir profundamente que hajam occorrido os factos a que se referiu o nobre senador; mas declaro que delles não tenho o minimo cõhecimento pelos meios officiaes. Devo, todavia, ponderar que, si o nobre senador entende que o actual presidente de Minas Geraes é um caracter respeitavel, como S. Ex. mesmo declarou e como eu sinceramente creio, parece-me que nenhum motivo ha para se dirigirem censuras ao ministerio; estando esse presidente nas condições de bem administrar a provincia, e tanto que louvavelmente se houve no mesmo cargo em outras épocas, quando não governava o partido liberal, razão não ha para increpar-se o governo, cuja acção se limita á nomeação dos seus principaes delegados.

Senhores, si o illustre presidente de Minas Geraes se acha acima das suspeitas de quem quer que seja, si todos fazem justiça ao seu caracter, estou certo de que não se deixaria dominar por insinuações e influencias estranhas; e, quando, por acaso, se apresentassom, elle não quereria, nem por um instante, proseguir em uma administração em que não pudesse assumir a responsabilidade plena dos seus actos (*apoiados*).

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—A primeira medida que o governo deve tomar é nomear um chefe de policia para aquella provincia, que o não tom.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU (*presidente do conselho*):— Declaro ao nobre senador que as suas observações serão tomadas na devida consideração e que o governo estabelecerá um exame rigoroso sobre os factos que foram mencionados, afim de serem devidamente punidos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Peço a palavra.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:— Fica adiada a discussão do requerimento.

A' meia hora depois do meio-dia, o Sr. Presidente convidou a deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno a cumprir sua missão.

#### OBDEM DO DIA.

##### A EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

Proseguiu a 3.ª discussão da proposta do poder executivo n. 81 do corrente anno, approvando o decreto que transportou a quantia de 271.690\$, de umas para outras verbas do orçamento da marinha no exercicio de 1877—1878, e igualmente approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

**O Sr. Junqueira**:— Sr. presidente, não pretendo discutir novamente este assumpto; não pretendo insistir nos motivos que têm sido muito

bem expostos na discussão que tem havido nesta casa acerca da illegalidade do decreto de 16 de Abril do anno passado; não pretendo cansar a attenção do senado demonstrando quanto é prejudicial á situação financeira e ás relações commerciaes uma emissão de papel-moeda. Também não pretendo offerecer ao senado as razões muito valiosas que militam e militaram sempre a favor da idéa de um resgate proporcional do papel-moeda, todas as vezes que fór possível, sem que o Estado tenha de fazer sacrificios de ordem muito elevada. Já tratei desses pontos em outra occasião. O meu fim principal agora é chamar a attenção do senado para a situação em que ficou esta proposta depois de ter sido approvada com as emendas apresentadas pela illustre commissão que examinou o presente assumpto.

A commissão enviou emendas tanto ao art. 1.º, como ao 2.º. Acerca do 1.º disse que os transportes de sobras do ministerio da marinha, na importancia de 271:000\$, deviam ser unidos aos outros transportes de sobras no futuro orçamento que vamos discutir, afim de formar parte da tabella em que esses creditos costumam inserir-se.

Depois de votada essa proposição em 2.ª discussão, o senado comprehende que o debate não pôde continuar desta maneira, afim de que produza effeito essa determinação. E' mister procurar um meio de fazer com que este transporte de sobras seja unido aos outros transportes no logar proprio do orçamento que vamos discutir.

Não é só questão de formula e methodo, é tambem de legalidade; porque a lei tem determinado o logar e a fórma em que esses transportes sejam devidamente attendidos.

Quanto ao segundo ponto, isto é, a approvação do decreto de 16 de Abril, a honrada commissão apresentou, e o senado approvou, duas idéas novas.

A primeira é que a emissão não excedesse o limite a que attingiu. A proposta do governo pede simplesmente a approvação da emissão de 60.000:000\$ sem fixar limite: a honrada commissão, porém, limitou-a á quantia effectivamente emitida. E' uma idéa nova.

A 2.ª idéa se refere a um ponto muito importante, isto é, ao resgate, e foi approvada pelo senado em 2.ª discussão. Sendo o resgate ordenado pelo decreto dependente do saldo da despesa sobre a receita orçada, como está declarado na emenda da honrada commissão, é claro que não podemos conhecer si existirá este saldo sinão depois de ter discutido e votado o orçamento, pelo menos em 2.ª discussão.

Comprehende, portanto, o senado que, continuando assim a discussão, vamos legislar sem objecto bem determinado, sem uma base certa. O decreto de 16 de Abril estabeleceu que todos os annos se amortizaria 6% da quantia emitida; neste sentido foi formulada a proposta do governo; mas não se consignaram os fundos necessarios. E' disposição permanente que se vá amortizando o papel-moeda pelo saldo que houver no fim de cada exercicio: saldo não tem se dado nos ultimos exercicios; porque até tem havido deficit. Approvada a proposta do governo, o honrado ministro da fazenda não se poderá desvencilhar da difficuldade, visto não existirem meios para fazer o resgate, não poder S. Ex.

contar com saldo no exercicio que se fechou, e não ter autorização para uma operação de credito.

Portanto, não haveria resultado, e o unico meio é verificar si no orçamento que se tem de fazer se realizará saldo; ou então, si porventura reconhecer-se que não é possível contar com certos recursos, deve-se, no caso de assim entender o senado, autorizar o governo a alguma operação de credito, não tão larga como alguns desejam, mas proporcionalmente áquelle resgate que se deve ir fazendo annualmente, porque, Sr. presidente, si eu não admitto o decreto de 16 de Abril fazendo lançar na circulação, quasi de chofre, em poucos mezes..... 40.000:000\$ de papel-moeda, com o que perturbou as relações commerciaes, fez baixar o cambio, depreciou essa moeda de que usamos, contudo entendo que, si se retirarem de repente da circulação esses 40.000:000\$, ha de haver certa perturbação...

O Sr. DANTAS:—Não tenha susto disso.

O Sr. JUNQUEIRA:—O que o nobre senador deseja e me parece ser a opinião mais geralmente aceita, é que se possa ir fazendo esse resgate gradualmente, de maneira que a moeda se vá fortalecendo pouco a pouco e o Estado não tenha de fazer grande sacrificio.

Como havemos de determinar que para esse resgate se emitam 4 ou 5 mil contos em apolices todos os annos, sem que saibamos com que saldo podemos contar no orçamento vigente, quaes os impostos que o senado aceita, a que ponto pôde attingir nossa receita?

Parecia mais curial que nós antes de darmos um voto definitivo sobre esta proposta, a adiassemos por alguns dias, enquanto pelo orçamento conhecessemos o estado de nossas finanças, si podemos contar, felizmente, com algum saldo, e no caso contrario habilitarmos o governo com alguns meios para ir fazendo regularmente o resgate.

Portanto, como disse, não quero agora discutir novamente esta questão; meu fim principal é enviar á mesa um requerimento para que o projecto fique adiado até que o orçamento passe em 2.ª discussão, porque nessa occasião é que poderemos dar um voto mais completo, mais consciencioso. Veremos então si pôde haver um saldo e, no caso contrario, si é conveniente autorizar o governo para certa operação de credito, afim de fazer o resgate de 6, 8 ou 10.000:000\$, conforme nossas forças permittirem.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento.

« Requeiro que fique adiada a presente proposição até que o orçamento passe em 2.ª discussão.—Junqueira. »

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—Sr. presidente, acho muito razoavel o que propõe o nobre senador pela Bahia; portanto, concordo no adiamento da discussão do projecto até depois de ser votado o orçamento em 2.ª discussão.

Realmente então, já conhecida a despesa, poderemos tomar a deliberação mais acertada; e, pois, accito o requerimento, convencido de que o senado, por qualquer forma, fornecerá ao governo os meios de desempenhar o compromisso que contrahiu para com o publico no decreto da emissão de papel-moeda.

Eu estava resolvido, em vista da declaração que hontem fez outro nobre senador pela Bahia, a retirar hoje a emenda que apresentei ao projecto, accitando o offerecimento que S. Ex. fez de autorizar o governo a uma operação de credito para resgatar o papel-moeda, não na proporção de 40.000:000\$ de um jacto, como suppõe o nobre senador, mas da maneira mais conveniente.

O Sr. DANTAS: — Na idéa capital elle está de accôrdo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Concorde, pois, com o adiamento. Quando o projecto voltar novamente á discussão, terei de propor ao senado um plano de amortização, que trato de combinar, a convite do nobre senador pela Bahia.

O Sr. PRESIDENTE: — Pela ausencia dos Srs. senadores membros da deputação que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falta do throno, não ha numero para votar-se. Fica encerrada a discussão do requerimento.

#### QUADRO DOS OFFICIAES DA ARMADA.

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados n. 78, do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas.

O Sr. Barão de Cotegipe (*pela ordem*): — Supponho que alguns de nossos collegas, que se acham ausentes, pretendem tomar parte nesta discussão; e encerral-a seria privar-os de um direito, estando elles empregados no serviço do senado; portanto, pedirei a V. Ex. que demore esta discussão até á chegada destes nossos collegas.

Demais, parece que uma discussão desta ordem não pôde ter logar sem a presença do Sr. ministro, e quer por um quer por outro motivo...

O Sr. PARANAGUÁ: — Requeira então a presença do Sr. ministro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Si ha numero, requeiro que seja convidado o nobre ministro da marinha para assistir a essa discussão; mas não ha, e ahi é que está a difficuldade.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento.

• Requeiro que seja convidado o Sr. ministro da marinha para assistir á discussão. — *Barão de Cotegipe.*

O Sr. PRESIDENTE: — Este requerimento não pôde ser votado, porque não ha numero; entretanto, não havendo quem reclame, suspendo a sessão até voltar a commissão.

Regressando a commissão á hora e meia da tarde, continuou a sessão, e o Sr. Vieira da

Silva, obtendo a palavra pela ordem, declarou, como orador da deputação-encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador o autographo da resposta á falta do throno, que ella cumprira sua missão, logo que foi, com as formalidades do estylo, introduzida á presença de Sua Magestade o Imperador, o qual se dignou de responder:

• E' sempre com o mais vivo prazer que recebo a manifestação dos sentimentos do senado. »

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Proseguiu a discussão do art. 1.º da proposição que reorganizou o quadro dos officiaes da armada, e classes annexas.

O Sr. Barão de Cotegipe: — V. Ex. tenha a bondade de mandar ver si o projecto que apresentei em 1870, reduzindo o quadro dos officiaes da armada, está na secretaria. Si está, eu quereria um exemplar d'elle.

Sr. presidente, a proposição da camara dos Srs. deputados reorganiza o quadro dos officiaes do corpo da armada, reduzindo o numero e supprimindo alguns postos, segundo o plano ahi junto.

O quadro é o seguinte: Um almirante, dous vice-almirantes, seis contra-almirantes, 16 capitães de mar e guerra, 60 capitães-tenentes, 120 primeiros tenentes, 150 segundos-tenentes. Supprime os postos de chefe de divisão e de capitão de fragata, elevando ao mesmo tempo todos os chefes de divisão a chefes de esquadras, e os capitães de fragata a capitães de mar e guerra.

Notarei em primeiro logar que, com a supressão destes dous postos na armada, deixa de haver a igualdade dos postos correspondentes no exercito, principio que sempre foi adoptado entre nós, de modo que a carreira do official da armada não fosse menos vantajosa que a carreira dos officiaes do exercito. A supressão, portanto, dos dous postos no quadro dos officiaes da armada difficulta as promoções pela redução dos postos e ainda mais difficil se torna, sinão impossivel para muitos essas promoções, desde que os capitães de fragata passam a capitães de mar e guerra, e os chefes de divisão a chefes de esquadra.

A emulação para o serviço da armada vai de dia em dia se apagando; os moços os mais esperançosos vão abandonando uma carreira de que elles não podem colher vantagem. Hoje, no estado actual das cousas, trancada a porta da promoção por dez, doze e talvez quinze annos, o ministro da marinha verá que a profissão será abandonada, não só por aquelles que principiam a carreira, como por muitos outros, que já se acham em posição mais elevada.

Eu sei que em algumas esquadras, que nos podem servir de modelo, não existem os postos que são supprimidos pelo projecto; mas noto que mesmo em França a respeito do posto correspondente ao nosso de capitão de fragata, a legislação tem variado muitas vezes, ora supprimindo, ora restituindo.

Não tive tempo de verificar, por esperar a presença do Sr. ministro, este ponto, mas actualmente me parece que existe este posto na esquadra franceza.

Considerando o nosso material naval, os postos supprimidos me parecem necessarios; si o posto de chefe de esquadra pôde, sem grande inconveniente, ser supprimido, o posto de capitão de fragata não está no mesmo. Quanto ao de chefe de esquadra eu não desejaria que se fizesse alteração alguma, apenas que se reduzisse o numero. Nesse sentido apresentei o projecto, que pedi á V. Ex. mandasse vir e que acaba de me ser entregue.

Nesse projecto, eu fixava os postos e o numero delles da maneira seguinte: — Um almirante, dous vice-almirantes (por consequencia nenhuma alteração no quadro actual); tres chefes de esquadra (diminuia um no quadro actual); seis chefes de divisão (diminuia dous); 12 capitães de mar e guerra (diminuia quatro); 24 capitães de fragata (diminuia seis); 120 1.<sup>o</sup> tenentes (diminuia 40); 200 2.<sup>o</sup> tenentes (diminuia 40).

Por esta fórma, eu me approximava mais ás exigencias do estado actual do nosso material fluctuante, e reduzia a despesa que se podia fazer, que é maior, com os postos superiores (*apoiados*); deixava, por assim dizer, o vertice da columna para muito poucos, mas a base era mais larga, podia admittir maior numero de officiaes.

O projecto, é verdade, diminue nos 2.<sup>o</sup> tenentes mais 50; conserva porém nos 1.<sup>o</sup> tenentes o mesmo numero, nos capitães-tenentes augmenta mais 10, nos capitães de mar e guerra mais 4, nos chefes de esquadra mais 6, nos vice-almirantes conserva os dous.

A respeito do posto de almirante, devemos considerar que a lei prohibe que se o preencha, excepto por serviços excepcionaes, e creio que só em tempo de guerra; e por isto que o posto de almirante se acha hoje preenchido pelo digno Visconde de Tamarandé; mas no caso de vaga por uma reforma (que lhe desejarei duradoura, fazendo votos pela sua preciosa vida), esse posto deixa de figurar no orçamento.

Ficam, portanto, dous vice-almirantes, quatro chefes de esquadra e seis chefes de divisão.

O que conviria talvez era mudar a denominação dos postos antes do que sua jerarchia. Os que têm estado á testa dos negocios da marinha sabem que o posto de chefe de divisão não tem correspondente em marinha estrangeira, e que quando alguns vasos de nossa marinha têm de estacionar em portos onde estão vasos de guerra estrangeiros apparecem conflictos que muitas vezes degeneram em profundo desgosto, a respeito das honras devidas á nossos officiaes.

Eu me recordo, e penso que era commandante da estação de Montevideo, nesta occasião, o nosso digno collega o Sr. Barão da Laguna, de um facto que se deu naquellas aguas. A nossa estação naval era commandada por um chefe de divisão e a estação naval, não sei si ingleza ou franceza...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Americana.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: —... americana, por um *commodore*.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Capitão de mar e guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: —...que corresponde ao nosso capitão de mar e guerra, mas commandando forças tinha graduação e honras de chefe de divisão, e queria tomar o passo ao nosso chefe

de divisão. Os contra-almirantes inglezes e francezes consideram-se superiores tambem aos nossos chefes de divisão.

Para evitar esses conflictos, que não pense o senado que tenham pouca importancia entre homens da profissão do mar, os quaes fazem questão por um tiro de mais ou de menos.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — *Trascibile genius!*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Si dão uma salva á uma embarcação de guerra, e não se lhes corresponde immediatamente ou si falta um tiro, tomam logo satisfação...

Si pois mudarmos a denominação, e dermos, por exemplo, aos nossos chefes de divisão a denominação de contra-almirantes, aos nossos chefes de esquadra a de vice-almirantes e aos vice-almirantes, de almirantes, conservando-lhes os mesmos vencimentos que actualmente têm esses officiaes, creio que terão desaparecido essas occasiões de conflicto e o Estado nada despenderá de mais.

Não duvido que mais para diante se possa fazer alguma redução: mas, Sr. presidente, attendamos a que a vida da marinha além de sua dureza, offerece muito poucas vantagens. O official de marinha naturalmente é um homem pobre, como é o de terra; trancar-lhe a unica aspiração, que tem, a um posto superior, em que possam dispor de mais algum recurso na velhice; e suas familias, o meio soldo ou o monte-pio no caso de reforma, ou morte, é acabar com toda a emulação. Ainda mesmo que não haja emprego immediato para essas classes superiores na nossa esquadra, nós a deveriamos manter por esta razão e porque convem sempre conservar na marinha officiaes habilitados a commandar esquadras ou divisões mais ou menos numerosas.

Por isto, Sr. presidente, eu sou contrario á suppressão dos postos, mas não sou contrario á redução do seu numero.

Na classe dos 2.<sup>o</sup> tenentes, eu entendo que o projecto da camara dos deputados fez uma redução que é contraria ás necessidades da nossa marinha. O emprego de officiaes de patentes inferiores a capitães-tenentes, á bordo dos navios, está regulado pela lotação delles.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Seu numero é sempre superior, tanto por causa da instrucção dos officiaes, como pela natureza do serviço.

Assim quando se emprega um 1.<sup>o</sup> tenente á bordo, empregam-se dous ou tres 2.<sup>o</sup> tenentes, e si a lotação do navio é fragata ou corveta de 1.<sup>a</sup> classe, quatro ou cinco 2.<sup>o</sup> tenentes.

Examinando-se o nosso material e o numero de officiaes que podemos empregar á bordo dos navios, vê-se que o fixado pela proposição da camara dos deputados, é inferior ás necessidades do serviço.

Já não fallo do caso extraordinario de guerra ou complicações internas ou externas que exijam um augmento de força maritima.

O nobre ministro da fazenda que então esteve á testa da repartição da marinha, ha de recordar-se de que para as necessidades da guerra do Paraguay, foi preciso admittir-se a classe dos pilotos.



O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):  
—Augmentando-se o quadro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—...e, como hem disse S. Ex., creando-se um quadro extraordinario...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Que durou sete annos!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não convem pois desguarnecer tanto o primeiro degráo da carreira da marinha de individuos que se habilitam para seguil-a.

Um dos grandes inconvenientes que notavamos na escola de marinha, era o de não preparar alumnos sufficientes para preencher os vasilos que se vão abrindo pela morte ou pela idade, ou por accesso nos postos superiores á 2.ª tenentes.

A escola de marinha preparava annualmente 10, 12 e as vezes menos alumnos, que passavam de guarda-marinha a 2.ª tenentes, e é por isto que não de notar os nobres senadores em todos os relatorios uma immensa lista de vagas neste posto.

Ainda no relatorio, que aqui tenho, apresentado nesta sessáo, vemos que apenas havia 99 2.ª tenentes, faltando 173. Ora, ainda mesmo concedidos os 150 que dá o projecto, a deficiencia de officiaes deste posto é extraordinaria, e isto causa um grande transtorno ao serviço e disciplina de bordo.

A admissão da classe dos pilotos que neste projecto se manda extinguir, foi uma necessidade da época, mas que não deve continuar, por isso que esses officiaes não têm a instrucção precisa para serem promovidos a postos que excedam talvez ao de 1.ª tenente; entretanto creio que se conserva, nem se pôde deixar de conservar, uma disposiçáo das nossas leis que permite que do corpo de imperiaes marinheiros, possam ser tirados os 2.ª tenentes tendo as habilitações necessarias. Acho que trancar-se de todo a porta á aspiração de uma vocação especial é um mal, quer em referencia ao serviço, quer em referencia aos homens que aspiram a esta profissão.

A historia maritima de diversos paizes...

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—E a nossa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... nos prova que dessa classe de marinheiros têm sahido distinctissimos almirantes, homens de mar superiores áquelles que tiveram educaçáo scientifica nas escolas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—E delle sahio Antonio João.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E' censurado que eu cite nomes, elles estão na memoria de todos os nobres senadores, tão lidos na historia universal.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):  
—Na nossa marinha mesmo temos exemplos: além desse temos Antonio Joaquim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Eu queria me referir a esse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não vamos pois com este projecto, que eu não sei si á vista de sua disposiçáo revoga ou não essa outra antiga, trancar a porta a essa aspiração.

A outra-disposiçáo do projecto altera a nossa lei de promoções nos seguintes pontos (*lê*):

« As promoções nos corpos dos officiaes da armada e classes annexas, far-se-ha d'ora em diante em qualquer dia do anno, em acto seguido ás vagas que se derem. »

Faço ponto aqui antes de ir adiante.

E' esta uma-materia que tem sido muito discutida.

A respeito do exercito havia uma disposiçáo mandando fazer annualmente, em dia determinado, a promoçáo geral. Esta disposiçáo foi revogada, mas a da marinha ficou subsistindo.

Muitos consideram uma desigualdade o adquirir o official de terra logo as vantagens do accesso e do soldo, apenas se dá a vaga, e ficar o official de marinha privado desse direito. Mas eu, Sr. presidente, sem querer contestar completamente este argumento, tenho a observar que ha differença muito notavel entre o official de mar e official de terra: quando se dá a vaga, ha grande numero destes, que já têm todas as habilitações precisas para ascender ao posto a que tem direito; com os officiaes da armada não se dá o mesmo, e isto pôde fazer com que o circulo em que o governo tenha de escolher se torne tão restricto que elle se veja obrigado a promover um official com menos merecimento quando com um mez ou dous de demora poderá fazer melhor escolha.

Ora, qual o inconveniente que poderá haver em que o official de marinha habilitado para a promoçáo espere 4, 5 ou mais mezes para entrar em competencia com outros que nesse espaço de tempo também se habilitam? Não vejo nenhum.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):  
— Isso applica-se também ao exercito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas dir-se-ha que aquelle que seria escolhido si a promoçáo fosse immediata, pôde deixar de ser-o desde que a promoçáo não é immediata. Distingamos.

Si a promoçáo é por antiguidade o official não perde seu direito com a demora; si é por merecimento entendo que a escolha entre muitos é melhor do que entre poucos: o governo que tem o direito de escolher entre os mais modernos da classe, parece que assim poderá melhor attender ás conveniencias do serviço.

Comprehendo a resposta que se me pôde dar; comprehendo que isto pôde dar motivos também á protecção, mas foram estas as considerações que levaram o legislador a fixar um prazo certo, evitando que os postos de escolha do governo sejam conferidos a officiaes menos habéis; a respeito dos conferidos por antiguidade não ha duvida.

Entretanto eu não me opponho a que passe esta disposiçáo que tem por si tantos votos competentes, como em geral são os dos nossos officiaes de marinha. Vejamos agora as alterações que se fazem nas disposições essenciaes da lei de promoções. A 1.ª é quanto ao seguinte (*lê*).

O paragrapho contém duas disposições differentes. A 1.ª, de que tratarei, a que manda contar como tempo de serviço para todos os effeitos o tempo decorrido em viagem do official do logar em que recebe a ordem do governo ao logar do seu destino.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Nada mais justo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Esta disposição nasce de uma interpretação, a meu ver, má, que deu o conselho naval (*apoiados*). Eu a considero desnecessária. Porque se ha de descontar o tempo que decorre entre a época da partida e da chegada do official? Já por isso alguns têm perdido e até por quatro e poucos dias. Foi um ministro, em ministerio de que eu fazia parte, que cingiu-se ao parecer do conselho naval, e creio que do ajudante general da armada.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não interpretou bem a lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Interpretou perfeitamente a lei; hei de mostral-o na discussão, fundando-me em uma emenda e em um discurso do nobre senador pela Bahia. Sobre este assumpto desejo discutir; até porque immerecidamente estou carregando com culpas que na camara dos deputados me foram attribuidas. O regulamento é que nao cumpriu a lei.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— A questão é sobre a intelligencia do pensamento do legislador.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Póde ser que eu não me recorde bem do que disse, porque já são passados annos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Si V. Ex. me deixar 10 minutos, hoje mesmo liquidarei essa questão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Deixarei todo o tempo de que precisar o meu honrado collega.

É possível que na discussão da lei, o modo, por que me exprimi, desse logar a essa intelligencia; si, porém, eu pensava differentemente do que penso hoje, então confesso o meu erro.

A 2.<sup>a</sup> part. do artigo manda tambem considerar para todos os effeitos da lei, tanto para antiguidade, como para a promoção o tempo do mandato legislativo. Aqui ha uma completa alteração dos principios da lei de promoções (*apoiados*). Este ponto foi muito discutido, pretendeu-se equiparar o mandato legislativo a outros serviços que a lei de promoções considera para antiguidade e para promoção. Eu e o nobre ministro da marinha de então, o Sr. Duarte de Azevedo, nos oppozemos sempre á inserção de semelhante doutrina na lei de promoções.

Senhores, é mister que examinemos bem o assumpto para proferir juizo seguro. Qual foi o principio cardinal da lei de promoções em relação ao exercicio de differentes cargos? Foi que devesse ter preferencia o serviço real de embarque. Tem se dito, e é uma verdade, que nós outros temos muito pouca memoria. Quo este d. feito se realize em uma corporação, como a do senado, onde as faculdades pouco a pouco vão declinando (não tanto quanto ousam dizer), ou desculparia; mas que moços nos quaes a faculdade da memoria deve estar viva, esqueçam-se de factos recentes, contemporaneos, é para maravilhar.

O que acontecia antes da lei, que tem trazido contra si tantas reclamações de alguns officiaes de marinha? Os empregos em terra eram preferidos, o com razão, ao difficil e penoso serviço do mar; nos arsenaes, no corpo legislativo, nos empregos do ministerio da guerra e em outras repartições, officiaes de marinha iam ganhando

postos até o de almirante sem terem posto o pé a bordo de um navio, sião quando tinham a patente de 1.<sup>o</sup> tenente ou, quando muito, de capitão-tenente. O que acontecia? O quadro dos postos superiores achava-se preenchido por inaptos, si não ineptos.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Por poitas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O serviço do mar era deixado aos desfavorecidos. Chegada a occasião de se necessitar do serviço desses officiaes, poucos eram os habilitados a commandar uma esquadra ou uma divisão.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Felizmente en nunca tive emprego em terra.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si eu tivesse de referir-me a V. Ex., estaria coacto. Fallo assim, porque desde bem moço conheço o nobre almirante sempre embarcado (*apoiados*).

O Sr. JUNQUEIRA:— Sempre foi um lobo do mar.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Tem sido um excellent official e actualmento ainda o é.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Quando a necessidade nos bateu á porta foi mister recorrer-se a uma providencia nova, por iniciativa de quem me está ouvindo, da creação de um quadro extraordinario, para serem aproveitadas as aptidões verdadeiras para a vida do mar.

Em geral foi nossa mocidade, foram os 1.<sup>os</sup> tenentes, os capitães-tenentes, os capitães de fragata, aquelles que mais se distinguiram na guerra contra o Paraguay.

D'onde nascia isso, que é, não digo uma deshonra, mas para lastimar em nossa marinha militar? Nascia das commissões em terra, nascia de que o official chegava ao posto de general sem ter commandado dous navios, sem ter commandado uma divisão, e alguns d'entre elles se lembravam com saudades do tempo em que em companhia do João das Botas faziam o bloqueio da Bahia (*riso*).

Esse inconveniente preocupava a todos os ministros da marinha e não escapou aos chamados casacas que, si não estão habilitados para commandar um navio e conhecer a mastração em todas as suas partes componentes, todavia não deixam de ter as habilitações necessarias para dizer alguma cousa de administração, e de conhecer esses principios geraes que se hehem não na escola do mar, mas na leitura dos livros.

Qual o meio mais consentaneo, mais effcaz para contrariar a tendencia para o serviço de terra e animar o serviço de bordo? Foi trançar a porta da promoção aos sedentarios e abril-a de par em par aquelles que arrostam o furor do oceano e as balas inimigas.

Tem havido sua difficuldade em passar de um a outro systema. O interesse individual, especialmente em nosso paiz, tem uma força immensa. Esse interesse, posto que tenha sido diminuido, comtudo ainda aqui e alli surge; mas é preciso que não desfajamos aquillo para cujo resultado final pouco e muito pouco falta.

O governo mesmo póde tomar as cautelas, e as tem tomado, para que não haja uma desigualdade que redunde em injustiça, fazendo

embarcar uns e deixando de fazer embarcar outros.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Não temos material sufficiente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Desde que nosso material fluctuante fôr sufficiente para essa successão dos officiaes a bordo, os inconvenientes desaparecerão.

Mas não são esses os inconvenientes que se trata de reparar na disposição que agora analyso: trata-se de voltar atraz, trata-se de declarar que quem se senta nestas cadeiras ou nas cadeiras da camara dos deputados ou mesmo de uma assembléa provincial, pratica o mesmo acto de quem pisa o tombadilho de um navio.

Ora, senhores, é preciso uma abstracção verdadeiramente phenomenal para affirmar-se que o serviço do legislador é equiparavel ao serviço do marinheiro.

O SR. BARROS BARRETO:—Confundem a não do Estado com a não do mar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Só si é, como diz nosso collega em seu aparte, porque confundem a não do mar com a não do Estado... Si isto aqui é uma não...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Ha seus balanços de vez em quando.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... é preciso que os marinheiros que nella trabalham tenham tambem promoção na marinha.

O SR. DANTAS:—E ás vezes causa enjôo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mesmo em terra.

O SR. DANTAS:—E' onde os bons marinheiros enjoam.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não devemos, portanto, Sr. presidente, abrir mão desse principio capital da lei de promoções.

Quando a defendi, tanto na camara dos deputados na qualidade de ministro de Estado, como neste recinto na qualidade de senador coadjuvando ao illustre ministro da marinha de então, muito me custou, foi preciso fazer transacção para que o projecto não cahisse; consenti que nelle fossem introduzidas algumas disposições que não mereciam minha approvação, considerando como serviços para a promoção alguns dos que estão ahí designados e que na realidade tambem não o devem ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas eu temi que a lei, si fosse em todo o rigor que concebi, deixasse de ser approvada, e neste caso não sou daquelles que dizem: «Ou tudo ou nada»; repetirei o que tanto se me tem lançado em rosto: umas em cheio, outras em vão, Sr. presidente; é assim que se navega...

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Que se governa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... o que se governa, diz bem o nobre ministro.

Passemos á outra modificação, que o projecto faz na lei de promoções (le):

« Ficam dispensados da condição de embarque para promoção os officiaes especialistas... »

Não comprehendo bem a expressão—especialistas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Está exemplificado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Aqui vai a explicação (*Continuando a ler*)... como constructores navaes, engenheiros-machinistas, loutes e outros semelhantes; tendo porém accesso por antiguidade rigorosa, uma vez que hajam completado seis annos pelo menos de serviço no posto em que se acharem.

A illustre commissão parece que acrescentou aqui ainda mais algum especialista.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA:—Ao contrario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Vejo que nas especialidades a illustre commissão comprehendem as directorias de artilharia, de construcção naval, machinas, repartições hydrographicas e de pharões, que nem estão aqui no projecto.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA:—Estava nos outros projectos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu fallo deste que veio da camara.

O SR. F. OCTAVIANO:—A palavra—especialista—é elastica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—A disposição do projecto não é taxativa, nos exemplos se podem comprehender outras muitas consideradas especialidade. Este modo de legislar não me parece acertado. O legislador determina positivamente o que se ha de fazer.

Não vi ainda em lei um *etc.*, um especialista—por exemplo, corresponde a um *etc.*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ahi está como exemplificativo.

O SR. DANTAS:—E' melhor ser taxativo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Taxativo sempre. Em segundo logar manda incluir como habilitados para a promoção classes que pela lei estavam della excluidas.

Todavia não gosando o projecto combater de frente o principio da lei, que é excluir tanto por antiguidade como por merecimento aquelles que não tivessem a habilitação imprescindível do embarque, declarou que seriam promovidos sómente por antiguidade e com o prazo duplo em uns casos, em outros triplo do que exigia a lei de promoções por igual motivo. Assim o estadio em alguns postos é de tres annos, em outros postos desce até um anno. O projecto não só manda que por antiguidade possam ser promovidos tendo seis annos os que tenham estadio de tres annos, como tambem aquelles que têm um. Si fosse uma idéa adoptavel eu diria que aqui havia uma grande injustiça pela desigualdade. Pois si pela lei ha postos, em que para promoção basta o intervallo de um anno, porque é que exigis seis annos para aquelles, cujo intersticio é de tres annos?

Mas eu, Sr. presidente, tanto impugno um como outro ponto. A minha opinião já manifestada por mais de uma vez no seio do corpo legislativo é que os chamados especialistas formem uma corporação separada da armada...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— ... e ahí tenham suas promoções ou vantagens sem irem se envolver e perturbar o quadro dos officiaes activos da armada (*apolados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida.

O SR. DANTAS:—Para não comerem a dous carrinhos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Eu quizera que o official de marinha machinista, o constructor naval, o director da artilharia e outros em casos semelhantes formassem o que se chama, por exemplo, em França, o corpo de engenheiros de marinha; que tivessem graduações correspondentes aos serviços que elles prestassem e ahí podessem ter promoção e vantagens pecuniarias.

O SR. DANTAS:—Si tivéssemos isto na nossa legislação, talvez o Vital de Oliveira não tivesse morrido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Entendo que se podia crear esse corpo, posto que em proporções muito modestas, mas que não viesse perturbar, como acabei de dizer, o serviço verdadeiramente activo da armada.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Apoiado. Assim como temos corporações especiaes na fazenda podiamos ter na marinha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Quer-se, por exemplo, que um lente da escola de marinha, que pela natureza do seu emprego não tem que embarcar activamente sinão talvez em alguma viagem de instrucção, goze de todas as suas vantagens por esse lado, coma, na phrase vulgar, a dous carrinhos: por um lado vence antiguidade no magisterio e uma jubilação; por outro lado vence postos na marinha e uma reforma.

Ora, isto é tratar de interesses individuaes, não é tratar do interesse publico.

Si os lentes da escola de marinha são mal aquinhoados, dê-m-se-lhes todas as vantagens que têm outros lentes, dê-se-lhes mesmo mais, si seus serviços forem mais pesados do que o dos outros professores das outras faculdades. Dar-se-lhes accesso é, sinão absurdo, pelo menos iniquo, e em todo o caso, vem transtornar a economia da lei.

A respeito dos officiaes especialistas, eu estou prompto a dar-lhes essa vantagem, quer formando um corpo especial, quer tendo sua promoção fóra do quadro. Isto de alguma fórma attenúa o mal que desejo evitar. Mas neste caso será preciso que tomemos certas cautelas para não acontecer que venhamos a ter um almirante machinista ou constructor naval, que pôde saber construir o navio, mas que não sabe fazel-o navegar.

Essas profissões de machinistas, constructores navaes e outras, são profissões que essencialmente não pertencem ao official de marinha. Para ser constructor naval ou machinista não se precisa ser official de marinha.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Por consequencia não podem estar gozando da promoção; esta deve ser exclusiva ao official de marinha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Outros empregos ou outras commissões consideradas tambem como dando direito á promoção por antiguidade, são os pharóes e a hydrographia.

A respeito dos pharóes, direi o mesmo que já disse a respeito da construcção naval. A inspecção de pharóes não é uma attribuição de official de marinha.

Ha circumstancias ou ha occasiões em que o official de marinha tem de intervir, quer na collocação do pharol, quer na demarcação do ponto, em que elle é elevado.

Mas, quanto á administração, conservação e fornecimento nada tem que ver o official de marinha.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Tanto que se tem querido passal-o para o ministerio da agricultura.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E em outros paizes este serviço está a cargo do ministerio do commercio. E' um daquelles que poderiam ser tirados do ministerio da marinha, si acaso o do commercio estivesse habilitado para tomar conta delle; não pôde por ora; falta-lhe o material preciso, as embarcações, etc., e então é melhor que esteja ainda á cargo do ministerio da marinha.

A hydrographia...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Isto não é especialidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... é uma das especialidades do official de marinha.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— O official de marinha pôde ser empregado em qualquer serviço de hydrographia, pelo menos deve estar habilitado para fazer este serviço.

Eu entendo que o official de marinha empregado em serviço de hydrographia, si não pôde ser considerado como empregado em navio de guerra, ao menos deve sel-o como empregado em transporte e o official empregado em transporte tem na lei de promoções as condições com que pôde ter accesso. E si a hydrographia pôde tambem ser feita á bordo de um navio armado em guerra, o official de marinha adquire os mesmos direitos como outro qualquer á bordo de qualquer outro navio.

Porventura o exame, a exploração das costas do Brazil feitas por Mouchez não o foi por navio de guerra? Os nossos trabalhos hydrographicos no Rio da Prata não foram feitos pelos nossos officiaes que estavam a bordo de navios de guerra? por que razão não ha de ter o official empregado na hydrographia as mesmas facilidades que dependem do ministerio da marinha, para não perder seu direito á promoção?

Eis porque eu julgo desnecessaria, por esta parte, a inserção desta condição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E' uma superfluidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Falta a artilharia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—A artilharia fica para quando vier o ministro; por ora esta pequena mosquetaria foi apenas para que uma discussão desta ordem não se encerrasse sem que houvesse quem sobre ella fallasse. Tenho concluido.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 17:

1.ª parte (até 1 hora).

Votação do requerimento de adiamento, cuja discussão ficou encerrada, sobre a proposição relativa á emissão de papel-moeda.

Continuação da 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78, do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas.

2.ª parte (á 1 hora ou antes).

1.ª discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanhense da secretaria desta camara Antonio Augusto de Castilho.

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, approvando as pensões concedidas:

N. 63; a Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*.

N. 64, ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa.

N. 80, a D. Maria Corina da Silva e D. Honorina Augusta da Silva, e outro.

N. 200, autorizando o governo a conceder um anno de licença com o ordenado ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza.

Ns. 26, 95, 123, 130 e 141, concedendo dispensa aos estudantes Antonio Candido de Assis Andrade, Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Ock, Antonio Evencio Juvenal Raposo e Luiz de Mello Brandão e Menezes.

2.ª dita da proposição da mesma camara:

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a Amazon Steam Navigation Company, Limited.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

18.ª Sessão em 17 de Julho de 1879

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Duas proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre furto de gado vaccum, cavallar e muar, e outra sobre a fundação na capital do Imperio de um theatro nacional.—Parecer da commissão de orçamento do senado sobre a proposta relativa ao ministerio da marinha.—Reclamações do Sr. Barão do Cotegipe e do Sr. Cruz Machado.—Negocios do Ceará. Discurso e requerimento do Sr. Jaguaribe. Adiamento do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—A omisión de papel-moeda. Approvação do requerimento de adiamento do Sr. Jungueira.—Quadro da armada. Discurso e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao amanhense da secretaria do senado, Antonio Augusto de Castilho. Encerramento da 1.ª discussão.—Pensões: a Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*; ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa e a D. Maria Corina da Silva e Honorina Augusta da Silva e outro. Encerramento da 3.ª discussão.—Matriçula de estudantes. Encerramento da 3.ª discussão.—Navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York. Discurso do Sr. Dantas.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde

de Abaeté, Barão da Laguna, Chichorro, Vieira da Silva, Barros Barreto, Correia, Ribeiro da Luz, Junqueira, Paranguá, Antônio, Nunes Gonçalves, Barão de Marolim, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Mendes de Almeida, Visconde de Muritiba, Visconde de Bom Retiro, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, Diniz e Dantas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Bapendy, Duque de Caxias, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Fernandes da Cunha, Saraiva, Luiz Carlos, Leão Velloso, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

Do ministerio do Imperio, de 14 do corrente, informando em resposta ao do senado, de 19 de Maio ultimo, acerca da quantia que mesmo approximadamente tem o thesouro do despendor com a reforma da instrucção publica decretada a 19 de Abril do corrente anno.—A quem fez a requisição.

Do Sr. 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 15 e 16 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º O crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar, committido em estabelecimentos de criação ou cultura e em quaesquer lavouras e pastos; bem como do que se achar em viagem, procedente de laes logares, quer para ser vendido, quer empregado no transporte de productos e generos de lavoura, será punido com prisão com trabalho de um a quatro annos, e multa de 5 a 20 % do valor furtado.

• § 1.º Na mesma pena incorrerá o que commetter, nos referidos estabelecimentos e lavouras, o crime de furto de instrumentos, machinas e utensis destinados a trabalhos de agricultura, ou o de quaesquer productos agricolas.

• § 2.º Serão considerados autores de crime de furto, e incurso na pena acima comminada, os que comprarem a escravos, fóra das povoações, quaesquer generos de lavoura, sem expressa autorização dos respectivos senhores.

• Art. 2.º Dar-se-ha o procedimento ex-officio dos juizes formadores da culpa, mediante representação da parte offendida, nos seguintes crimes:

• § 1.º Ferimentos e offensas physicas comprehendidos nos arts. 201, 204 e 206 do codigo criminal.

• § 2.º Furtos comprehendidos no artigo antecedente, e nos arts. 257, 258 e 259 do codigo criminal.

• Art. 3.º Ao juiz competirá o julgamento dos crimes de que trata o art. 1.º

« Art. 4.º Ao juiz competirá também o julgamento dos crimes de roubo e homicídio, cometidos nas fronteiras do Imperio.

« Art. 5.º Revogam-se os arts. 1.º § 2.º do decreto n. 562 de 2 de Julho de 1850, o 1.º do decreto n. 1090 do 1.º de Setembro de 1860, além das mais disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 15 de Julho de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo é autorizado a fundar na capital do Imperio o theatro nacional, que constará do theatro normal, escola dramatica; e caixas de soccorros, de aposentadorias dos artistas dramaticos a elle pertencentes, sendo o thesouro publico absolutamente isento de toda e qualquer despesa com essa instituição, que terá por fonte unica de recursos e de renda um acrescimo até 10 %, sobre o preço dos bilhetes de varandas, platéa, cadeiras e camarotes que se venderem em todos os theatros dramaticos, lyricos e nos circos e espectaculos publicos na cidade do Rio de Janeiro.

« Art. 2.º Ficam revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 16 de Julho de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

Aª commissão de legislação.

Do mesmo secretario, e de igual data, communicando que a dita camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial os decretos da assembléa geral, abrindo creditos para occorrer a diversos serviços do ministerio da fazenda, e para a verba do presidio de Fernando de Noronha, do ministerio da justiça.

Do Sr. senador Leão Velloso, participando que por doente não pôde comparecer á sessão de hoje.—Inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs. Visconde do Nietheroy, Affonso Celso e Barão de Cotegipe, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Teixeira Junior, Uchôa Cavalcanti, Leilão da Cunha, Diogo Velho, Barão de Pirapama, Silveira da Motta, Marquez do Herval e Sinimbu.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

*Parecer:*

« Foi presente á commissão de orçamento a proposta do governo relativa á fixação das despesas dos serviços do ministerio da marinha para o exercicio de 1879—1880, com as emendas adoptadas pela camara dos deputados.

Depois de deuido exame sobre a referida proposta e emendas, tem a commissão a honra de apresentar ao senado o seu parecer, e bom assim algumas emendas novas e outras substitutivas e suppressivas.

A proposta do governo calculou a despesa com os serviços da marinha em 11.352:651\$371, e as

emendas approvadas pela camara a reduziram a 10.119:140\$, em consequencia da suppressão de algumas verbas e da reduccão de serviços que correm por outras.

As verbas supprimidas são: a do § 2.º relativa ao conselho naval, a do § 9.º.—Batalhão naval, a do § 21—Hydrographia e a do § 26—Munições de guerra.

As verbas reduzidas são: a do § 1.º—Secretaria de Estado, a do § 5.º—Contadoria, a do § 6.º—Intendencia, a do § 8.º—Corpo da armada e classes annexas, a do § 10—Corpo de imperiaes marinheiros, a do § 12—Arsenaes, a do § 13—Capitanias, a do § 17—Pharóes, a do § 18—Escola de marinha, a do § 20—Obras, a do § 23—Armamento, a do § 24—Munições de boca, a do § 25—Munições navaes, a do § 27—Material de construcção naval e a do § 28—Combustivel.

A commissão passa a justificar as alterações que entendeu conveniente propôr para melhor satisfazer ás necessidades do serviço da marinha.

Tratará em primeiro logar das verbas supprimidas.

§ 2.º *Conselho naval.*—Propõe a commissão o restabelecimento desta verba, por entender que deve continuar o conselho naval, attentos os excellentes serviços que tem prestado, como por ser um auxiliar prestimoso para o estudo e soluçãõ de muitas questões technicas e para esclarecimento de outras que têm de ser resolvidas pelo ministro da marinha.

A despesa orçada para o referido conselho é apenas de 24:800\$, que pôde tornar-se menor, si não for provido, como não o tem sido ultimamente, um dos logares de membro militar do mesmo conselho.

Esta insignificante economia não justifica a suppressão de tão util e necessario auxiliar.

§ 9.º *Restabeleça-se a verba*; sendo, porém, reduzida em razão de haver sido votado pelo poder legislativo somente o numero de 300 praças para o batalhão naval.

§ 21. *Hydrographia.*—Mantem-se a verba como está na proposta do governo.

Sendo o serviço que desempenha esta repartição muito util, e convindo ate dar-lhe, logo que seja possivel, maior desenvolvimento, em consequencia das vantagens que devem resultar para a marinha de guerra e mercante do exacto conhecimento dos mares que banham as costas do Imperio; pareceu acertado á commissão conservar a mesma repartição tal qual foi organizada, tanto mais quando a despesa que com ella se faz é relativamente muito pequena.

§ 26. *Munições de guerra.*—Concorda a commissão com a emenda que supprimiu esta verba.

#### VERBAS EMENDADAS.

§ 1.º *Secretaria de Estado.*—Concorda a commissão com a emenda da camara dos deputados, que consiste em reduzir a quantia proposta de 125:092\$ a 124:132\$500.

Tendo em vista o que sobre esta repartição expõe, em seu relatório, o ministro da marinha, offerece a commissão, em logar competente, uma emenda determinando o pessoal que deve ter a secretaria de Estado, e providenciando sobre o destino que ha de ser dado aos empregados que excederem o novo quadro.

§ 5.º *Contadoria*.—Não parece acertado e nem justo a comissão que sejam supprimidos de chofre tantos empregos desta repartição, cortando-se da verba os respectivos vencimentos, como deliberou a camara dos deputados; porque, além de não poder deixar de perturbar semelhante acto a marcha regular do serviço, vai expor os funcionarios que servem laes empregos a serios embaraços até encontrarem outros meios de vida na sociedade.

Assim só reduziu a comissão na verba proposta o vencimento de um praticante, cujo emprego está vago, deixando de o fazer quanto a outros dous, por já não terem sido contemplados na proposta os seus vencimentos.

Offerece a comissão uma emenda substitutiva autorizando a suppressão de diversos empregos na contadoria á proporção que se forem verificando as vagas.

Esta medida parece á comissão, além de justa, prudente, porque dará tempo a que se possa ajuizar dos resultados das suppressões que paulatinamente se forem realizando.

§ 6.º *Intendencia*.—Aparta-se a comissão da emenda relativa á suppressão dos empregos de intendente e outros funcionarios daquella repartição, que ficaria subordinada á inspecção do arsenal da cõrte.

Pensa a comissão que semelhante medida não é economica e nem vantajosa ao serviço.

A intendencia da cõrte é a repartição incumbida da arrecadação, classificação, distribuição e fiscalisação do material adquirido para supprimento da força naval e officinas do arsenal.

E' tambem incumbida, além da escripturação da receita e despesa do mesmo material, bem como da verificação deste, de satisfazer aos pedidos de generos e mais objectos, que forem feitos pelos navios, corpos, arsenaes e mais estações da marinha.

Nas intendencias das provincias, em que o movimento do material que consomem os navios e officinas é, relativamente ao da cõrte, muito insignificante, comprehendendo-se que o inspector possa desempenhar regularmente os deveres de intendente, ainda que auxiliado por muito limitado pessoal, como é; na cõrte, porém, onde o movimento de generos para os navios e do material para as officinas é enorme, não podem ser exercidas pelo inspector as funcções de intendente, tanto mais quanto aquelle funcionario já está muito sobrecarregado de trabalhos, pois que, além das obrigações proprias de seu emprego, que são muitas e variadas, desempenha as de chefe dos corpos de machinistas e de officiaes marinheiros.

As repartições da intendencia e inspecção do arsenal da cõrte foram separadas em 1808 por provisão do infante almirante D. Pedro Carlos, de 26 de Outubro daquelle anno.

Si então julgou-se necessaria, a bem da ordem, fiscalisação e regularidade do serviço, aquella separação, como fazel-a desapparecor 70 annos depois, quando não ha termo de comparação entre a importancia dos trabalhos de hoje e os daquella época?

Não desconhece a comissão que se pôde simplificar o serviço da intendencia reduzindo não só o numero, como a quantidade dos artigos que devem ser adquiridos e guardados nos depositos

do almoxarifado; mas essa simplificação servirá apenas para pôr em ordem aquella repartição, mas não para autorizar a sua incorporação á inspecção do arsenal, supprimindo-se tantos empregos.

E' manifestamente anti-fiscal semelhante reunião, da qual resultaria economia negativa, visto como maior somma de que a que se pretende poupar perderia o Estado em consequencia da falta de ordem que teria de dar-se na arrecadação, distribuição e fiscalisação dos generos e do material.

O mais que se pôde fazer presentemente é supprimir a 2.ª secção do almoxarifado da intendencia da cõrte, passando o material de guerra sob sua guarda para a 1.ª secção, e, nas intendencias das provincias, reduzir a uma as duas secções existentes.

Grande parte do referido material de guerra da intendencia da cõrte está guardado nos depositos da Armação, sob as vistas do director de artilharia, e convem que alli continue, assim como que sejam removidas as outras munições de guerra, menos a polvora, para aquelles depositos, para serem guardadas por um fiel, mediante a responsabilidade do almoxarife e a fiscalisação do supradito director de artilharia.

São objectos estes que, por sua natureza, não devem ser guardados e zelados por curiosos, mas por pessoal preparado para semelhante fim.

No sentido das idéas expostas offerece a comissão uma emenda.

§ 8.º *Corpo da armada*.—Propõe a comissão uma emenda substitutiva á da camara dos deputados, a qual, conservando os logares de chefe do corpo de fazenda, de amanuense, de quatro officiaes de 3.ª classe e de seis da 4.ª, supprimo todavia os da 1.ª classe.

A economia que d'aqui resulta é pouco inferior á daquellas suppressões, das quaes, cumpre notar, a que se refero aos seis officiaes da 4.ª classe, para realizar-se basta desembarcar os referidos officiaes para perderem o soldo, como é expresso no regulamento.

A experiencia de muitos annos mostrou a necessidade de crear o corpo de fazenda da armada com um chefe privativo, e agora, que já se tem manifestado as vantagens da reforma de 1868, não se deve voltar atraz. Portanto, convem manter-se a organização proveniente desta reforma, supprimindo-se unicamente a 1.ª classe dos officiaes de fazenda, a qual, além de só contar cinco officiaes, são estes pouco apropriados ás condições dos nossos navios de guerra, em geral de pequeno porte e limitado pessoal, quando esta classe corresponde á dos antigos commissarios de náus.

§ 10. *Corpo de imperiaes marinheiros*.—Reduz-se a verba a 845:2835, não só por ter sido limitado á 1.500 praças o numero de aprendizes marinheiros, como por não estar completo o corpo de imperiaes marinheiros e não ser provavel que se preencham as vagas no exercicio proximo futuro.

§ 12. *Arsenaes*.—A emenda offerecida pela comissão reduz a verba de 2.455:1875995 a 2.300:0005000.

Esta redução provém dos logares que se supprimem, nos arsenaes da cõrte e provincias, assim como da progressiva diminuição do pessoal das companhias do aprendizes artífices,



desde que fica prohibido o preenchimento das vagas que se forem verificando no quadro.

§ 13. *Capitanias de portos.*— Propõe a commissão uma emenda supprimindo as capitánias de portos de cinco provincias e conservando a de outras, bem como a da corte.

Desde que estão confiados aos capitães de portos o commando das companhias de aprendizes marinheiros, o serviço dos pharões e a fiscalisação das praticagens, além das funcções que lhes são proprias, não é conveniente supprimir as capitánias, para serem restabelecidos os commandos das companhias, com pequena diminuição de despesa, ficando em abandono o serviço, aliás muito importante, da policia dos portos, do soccorro naval, da praticagem e dos pharões.

O que cumpre fazer é procurar reduzir o pessoal e material das mesmas capitánias, para cujo fim providencia a emenda acima alludida.

§ 17. *Pharões.*— Restabece-se o titulo desta verba, visto não convir, por tão pequena economia, reunir em uma só as repartições de pharões e hydrographica, quando constituem especialidades distinctas, para as quaes são precisos directores especiaes, affim de que o serviço se desempenhe desembaragadamente e se possam colher os resultados que se tiveram em vista com a creação destas repartições.

§ 18. *Escola de marinha.*— Não julga a commissão acertada a transferencia da escola de marinha do bordo da fragata *Constituição*, emquanto puder ser nella conservada, para terra, e nem tão pouco que se reuna o collegio naval á mesma escola, porque são intuitivos os inconvenientes da reunião de alumnos de idades muito diversas em um só estabelecimento.

Tambem pensa a commissão que não se deve tratar da suppressão do collegio naval, creado ha pouco mais de dous annos.

E' preciso esperar que a experiencia se possa manifestar sobre esta instituição, affim de se deliberar com conhecimento de causa, si deve ou não desaparecer.

Quanto á autorização para operações de credito, para o caso de ser preciso remover a escola de marinha para terra, é ella desnecessaria, porque a despesa, que não será avultada, si for aproveitada a mobilia com todos os objectos existentes na fragata, pôde ser feita por conta das verbas—Obras—e—Eventuaes.

Em logar competente se encontrará a emenda da commissão, restabelecendo a verba para a escola, como foi proposta.

§§ 20 e 23. *Obras e armamento.*— Concorde a commissão com as emendas que reduziram estas verbas, a saber: aquella de 300:000\$ a 150:000\$ e esta de 42:900\$ a 20:000\$500.

§ 24. *Munições de boca.*— Não pôde ser approvada a emenda da camara, por ter sido conservado o batalhão naval com 300 praças e por continuarem as companhias de aprendizes artífices, até que se extinguam, e pois, sem restabelecer-se tambem a verba constante da proposta, é ella reduzida pela commissão a 1.489:407\$720.

§§ 25, 27 e 28. *Munições navaes, material de construção naval e combustivel.*— Adopta a commissão as emendas da camara dos deputados que reduziram estas verbas.

Quanto ás demais verbas não acima mencionadas e nem alteradas pela camara dos deputa-

dos, entende a commissão que devem ser approvadas.

#### EMENDAS SUPPRESSIVAS.

Propõe a commissão, em logar competente, a suppressão de diversas emendas approvadas pela camara dos deputados.

E' a primeira a designada no projecto vindo da camara dos deputados, sob n. 1, I—supprimindo o conselho naval.

Já propoz a commissão o restabelecimento da verba respectiva, justificando-o em outro logar.

E' a segunda a de n. 1, VII.

Já foi tambem proposto o restabelecimento da verba e explicado o procedimento da commissão.

Refere-se a terceira emenda ao n. 1, VII, que reduz a 500 fraças das companhias de aprendizes marinheiros e autoriza o governo a incorporar as companhias que contarem menor numero de praças aquellas que existirem nas provincias mais proximas, nomeando para todas os respectivos commandantes.

Nas verbas respectivas está feito o abatimento das despesas referentes a semelhante redução, em consequencia da lei de forças de mar, ora em vigor, e importando a segunda parte da emenda autorização para a suppressão das companhias de aprendizes marinheiros, entende a commissão que deve a mesma suppressão ser determinada por lei que designe as companhias.

Quanto á autorização para a nomeação de commandantes para as companhias de aprendizes marinheiros, torna-se excusada, desde que são conservados os capitães dos portos que commandam presentemente as referidas companhias, e se prividienciou, em outro logar, sobre o commando da companhia do Amazonas.

A quarta emenda é a do n. 4, IX, que trata da suppressão dos districtos navaes.

Foram estes districtos creados por acto do governo e, pois, pôde este supprimil-os, si entender conveniente, independentemente de autorização legislativa.

A quinta emenda refere-se ao n. 3, II, sobre a remoção da escola de marinha para terra.

Já expoz a commissão em logar competente—quanto é bastante para justificar esta suppressão.

E' finalmente a ultima emenda a do n. 3, IV, relativa á remoção de uns para outros arsenaes do respectivo pessoal e bem assim do arrendamento dos edificios desses estabelecimentos nas provincias, caso venham a ser extincios.

Envolvendo a emenda da camara dos deputados autorização para se supprimir um ou mais arsenaes das provincias, pensa a commissão que não deve ser concedida.

Em logar competente offerece ella emenda autorizando a redução do pessoal do arsenal de Pernambuco e da respectiva despesa, parecendo-lhe que, quanto aos outros arsenaes nenhuma providencia convem adoptar actualmente, além das permittidas pelo regulamento n. 5622 de 2 de Maio de 1873.

## CONCLUSÃO

Como ficou dito a proposta fixou em..... 11.352:651,5371 toda a despesa dos serviços do ministerio da marinha.

Pelas emendas adoptadas pela camara dos deputados foi ella reduzida a 10.119:140,5805.

Si forem adoptadas as emendas, ora offercidas pela commissão, será a mesma despesa de 10.346:292,5024, menor do que a fixada para o exercicio de 1878—1879 em 11:906,5777, e menor tambem do que a da proposta em 1.006:359,5347.

Persuade-se a commissão, que administrativamente e servindo-se das autorizações que lhe são concedidas, pôde o governo realizar ainda economias de certa importancia que farão baixar a despesa a menos da fixada acima.

Finalmente é de parecer a commissão que seja discutida e approvada a proposta com as emendas offercidas.

Sala das commissões, 16 de Julho de 1879. — J. D. Ribeiro da Luz. — J. Antão. — Barros Barreto. — Diogo Velho.

Com restricções quanto ao § 12. — *Silveira da Motta.* — *Leitão da Cunha.* — *Barão de Cotegipe.*

## Emendas.

Art. 5.º — Em vez de 11.352:651,5371, diga-se 10.346:292,5024.

Ao § 2.º — Restabeleça-se a verba.

Ao § 5.º — Em vez de 137:695,000, diga-se 137:070,5000.

Ao § 6.º — Em vez de 105:119,5700, diga-se 95:669,5700.

Ao § 8.º — Em vez de 895:596,5100, diga-se 887:996,5100.

Ao § 9.º — Restabeleça-se a verba e em vez de 159:151,5566, diga-se 76:015,5214.

Ao § 10.º — Em vez de 943:485,000, diga-se 845:285,000.

Ao § 12.º — Em vez de 2.455:178,995, diga-se 2.300:000,000.

Ao § 13.º — Em vez de 210:716,5400, diga-se 198:033,5200.

Ao § 17.º — Restabeleça-se o titulo da verba.

Ao § 18.º — Supprima-se a emenda da camara.

Ao § 21.º — Restabeleça-se a verba.

Ao § 24.º — Em vez de 1.741:032,5720, diga-se 1.489:407,5720.

*Substitua-se as emendas da camara dos deputados pelas seguintes:*

§ 1.º A secretaria de Estado dos negocios da marinha constará de um director geral, tres directores de secção, quatro primeiros officiaes, quatro segundos ditos, quatro amanuenses, um archivista, um porteiro, um ajudante deste, um continuo e tres correios, ficando reduzidas á quatro as secções ora existentes, e sendo chefe de uma dellas o director geral.

Os empregados que excederem deste quadro, serão nomeados para outros logares de repartições de marinha, para que estejam habilitados, com os mesmos vencimentos, si não forem maiores os dos novos logares, ou ficarão addidos até que sejam depois collocados.

Emquanto houver empregados addidos na secretaria, não poderá ser provida, por individuos

estranhos á esta repartição, nenhuma vaga que se der nos logares de concurso.

§ 2.º Ficam supprimidos tres logares de praticantes da contadoria de marinha, e á proporção que forem vagando, serão tambem supprimidos os de dous segundos escripturarios, de quatro terceiros, de seis quartos, de tres praticantes, de um ajudante de porteiro e de um continuo.

§ 3.º Ficam supprimidos os logares de almoxarife e de porteiro da 2.ª secção da intendencia da corte, assim como dez serventes.

O material de guerra á cargo da referida secção passará para a primeira, á qual fica pertencendo o fiel que serve naquella.

Nos almoxarifados das intendencias das provincias, só haverá um escriptivo, ficando reduzidas á uma as duas secções existentes.

§ 4.º Fica supprimida a 1.ª classe de officiaes de fazenda da armada, alterando-se a numeração das quo são conservadas.

§ 5.º Continuam as companhias de artifices militares e avulsas, o de aprendizes artifices dos arsenaes, não podendo, porém, o governo preencher as vagas que se derem nos quadros até a extincção das mesmas companhias.

§ 6.º Ficam supprimidos os logares de um ajudante do inspector, do cirurgião, do capellão, do lente de geometria, do professor de primeiras letras e do ajudante deste do arsenal da corte, do professor de primeiras letras e de geometria, do cirurgião e do capellão do arsenal da Bahia; dos professores de primeiras letras, dos cirurgões, dos capellães dos arsenaes de Pernambuco e Pará.

§ 7.º As capitánias dos portos das provincias de Mato Grosso, Bahia, Pernambuco, Pará e Amazonas ficarão á cargo, as primeiras dos inspectores dos arsenaes e a ultima do commandante da flotilha, sendo dispensados os secretarios, cujas funcções passarão a ser exercidas pelos secretarios das inspecções dos mesmos arsenaes e pelo official de fazenda da flotilha.

Todo o pessoal constante de patrões e remadores, com excepção do da praticagem do Pará, será despedido, passando a ser desempenhado o serviço pela gente de mar daquelles arsenaes e pelos patrões e marinheiros da flotilha.

O governo dará o destino que fôr mais conveniente ao material das referidas capitánias.

O commando da companhia de aprendizes marinheiros do Amazonas será confiado ao commandante da flotilha.

§ 8.º Ficam tambem supprimidos os empregos de secretario das demais capitánias das provincias, sendo as respectivas funcções exercidas pelos officiaes de fazenda das companhias de aprendizes marinheiros.

O governo poderá reduzir o pessoal da gente de mar e o material destas capitánias pelo modo que julgar mais conveniente.

§ 9.º Fica approvada a venda feita ao governo inglez, do encouraçado *Independencia*, e bem assim a dos sobresalentes que o acompanharam.

§ 10.º Fica o governo autorizado:

1.º A vender os navios encouraçados inuteis para o serviço, ou a mandar desmanchal-os, para ser vendido ou empregado nas officinas dos arsenaes o material que fôr aproveitavel.

2.º A vender o material existente nos depositos das intendencias da corte e provincias, que,

depois de minuciosos exames, e de pareceres das intendencias, do inspector do arsenal da corte e do conselho naval, fôr julgado inapplicavel ao serviço dos navios de guerra ou ao trabalho das officinas dos arsenaes.

3.º A entregar os menores artifices das companhias dos arsenaes aos pais e tutores, que os reclamarem, sem indemnização alguma das despesas que com elles tiver feito o Estado.

4.º A reduzir á metade a despesa que se faz actualmente com o arsenal de Pernambuco, podendo para esse fim diminuir o pessoal respectivo e bem assim os vencimentos dos empregados que forem conservados.

## EMENDAS SUPPRESSIVAS.

Supprimam-se as emendas da camara dos deputados constantes do n. 1, abaixo mencionadas:

I que se refere ao conselho naval;

VII que se refere ao batalhão naval;

VII que se refere á redução de 500 praças das companhias de aprendizes marinheiros, etc.

Supprimam-se tambem as do n. 3 que se seguem:

I que se refere á remoção da escola de marinha para terra;

IV que autoriza a remover de uns para outros arsenaes o respectivo pessoal e a supprimil-o.

Supprima-se finalmente a emenda da camara dos deputados que começa:— O § 3.º passa a ser § 2.º, até o fim — e diga-se: — o § 27 passa a ser 26 — e assim por diante até o § 29.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

## RECLAMAÇÕES.

**O Sr. Barão de Cotegipo** (para uma reclamação):— Não sei até que ponto cabe a V. Ex. intervir na publicação que dos nossos debates fazem os jornaes que não são o da casa.

Alguns extractos ou resumos dos discursos proferidos pelos Srs. senadores apparecem muito exactos, entretanto que se notam em outros, postas na boca dos senadores, expressões impossiveis.

Entendo que, quando não sejam os extractos ou os resumos feitos com a devida exactidão, ao menos não se publiquem; indique-se apenas a opinião que o senado emittiu.

Faço esta reclamação porque penso que admitindo-se os redactores desses jornaes no recinto do senado para fazerem taes publicações, V. Ex. deve ter uma tal ou qual fiscalização sobre esse trabalho (apoiados).

**O Sr. LEITÃO DA CUNHA**:— Acrescendo que têm-se mais esses extractos do que as publicações por extenso no jornal official.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE**:— E' preciso que sejam feitos os resumos por quem não conhece absolutamente da materia que se discute para serem de tal modo publicados.

**O Sr. PRESIDENTE**:— Intervenção directa me parece que a mesa não pôde ter. Mas, como os redactores dessas folhas ouviram a reclamação do nobre senador, seguramente terão todo o cuidado em que o serviço se faça com mais attenção, visto

que não se deve suppôr proposito na falta notada.

**O Sr. Cruz Machado**:— A reclamação do nobre senador pela Bahia suscitou-me a idéa de exercer o meu direito fazendo reclamação ainda mais grave.

Em uma das sessões passadas publicou-se um aparte proferido por mim nestes termos: « Com tal declaração nego pão e agua. » Supprimiu-se, porém, o aparte a que o meu servia de resposta, vindo eu assim a passar como senador que tem o intento de negar meios ao governo.

Tratava-se das estradas de ferro creadas por decreto. O nobre presidente do conselho declarou que, enquanto estes decretos não fossem revogados pelo poder legislativo, faria as respectivas despesas. Não foi a esta declaração que retorqui com o meu aparte. Perguntei eu ao nobre presidente do conselho: para que servem as leis do orçamento? E S. Ex. respondeu-me: e quando ellas serviram? Então foi que eu disse: « Com esta declaração não precisa do voto, nega-se pão e agua. »

Portanto, entendeu-se conveniente a supressão deste incidente, devia-se tambem supprimir a resposta que lhe dei e não pôr-me a descoberto como um intransigente.

Faço esta reclamação para que dos annos não fique constando que sou intransigente, como se pôde deduzir do aparte isolado.

## NEGOCIOS DO CEARÁ.

**O Sr. Jaguaribe**:— Sr. presidente, tenho de mandar á mesa um requerimento. Para justificar-o começo dizendo que achamos em plena dictadura.

**O Sr. Godoy**:— Apoiado.

**O Sr. JAGUARIBE**:— Desappareceu completamente o regimen legal.

**O Sr. Godoy**:— Isto é que é a verdade.

**O Sr. JAGUARIBE**:— Funciona o parlamento. O poder executivo, esquecendo-se de que este é uma das molas principaes, sinão a principal, do systema que nos rege, faz o que entende. Os tribunaes já não têm acção, porque si resolvem o que julgam de direito, o poder executivo manda o que lhe apraz. Nestas circumstancias me parece que tenho toda razão quando digo: estamos em plena dictadura.

**O Sr. BARROS BARRETO**:— Apoiado.

**O Sr. Godoy**:— A provincia de S. Paulo que o diga.

**O Sr. Cruz Machado**:— O que será depois de fechado o parlamento?

**O Sr. JAGUARIBE**:— Sr. presidente, tenho por vezes tomado a attenção do senado na 1.ª e na 2.ª sessão deste anno sobre negocios da provincia que tenho a honra de representar; e parecendo-me que esta minha intervenção, em vez de produzir algum effeito no sentido de minhas reclamações, ao contrario anima o governo a proseguir com mais afinco ainda no caminho contra o qual reclamo; acho-me possuido da idéa de que, embora me exponha á censura por não me occu-

par daquelles negocios, que tenho mais razões do que outros de trazer ao conhecimento da representação nacional; todavia pretendo d'ora em diante impor-me o mais completo silencio, convencido de que a minha insistencia em reclamar é motivo para que o governo redobre de esforços em proseguir na marcha encetada, com prejuizo dos povos, que são victimas de medidas violentas e illegaes, que os degradam completamente, e até compromettem o systema que nos rege.

Sem referir-me a outros factos para a demonstração de que o poder executivo absorve to2os os outros poderes, vou hoje occupar-me com o aviso do ministerio da justiça de 2 de Junho ultimo publicado no *Diario Official* de 14 do corrente.

O aviso é o seguinte (*lê*):

• Illm. o Exm. Sr. — Foram presentes a Sua Magestade o Imperador os officios de V. Ex. de 25 de Outubro de 1878 e 3 de Maio ultimo, com os papeis sobre o conflicto de jurisdicção entre essa presidencia e o tribunal da relação do districto, em consequencia de actos relativos ás eleições municipaes da Fortaleza e ao exercicio da respectiva camara.

• O mesmo Augusto Senhor, tendo ouvido as secções reunidas de justiça e Imperio do conselho de Estado, e Conformando-se por sua immediata resolução de 28 de Junho ultimo com o parecer do respectivo relator na consulta constante da cópia junta, com data de 2 de Maio anterior, Houve por bem mandar declarar:

• Que procede o sobredito conflicto, suscitado por essa presidencia, devendo cessar o ulterior procedimento ordenado pelo tribunal da relação contra a camara que se acha em exercicio, e a respeito do promotor publico.

• O que communico a V. Ex. para os effeitos necessarios. — Deus guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira*. — Ao Sr. presidente da provincia do Ceará.

O Sr. Cruz Machado: — A questão principal ficou sem decisão, a do presidente, annullando a camara municipal.

E' uma justiça vesga.

O Sr. Jaguaribe: — Sr. presidente, respeito muito os actos dos poderes constituídos.

Quer como cidadão, quer como magistrado, quer como senador do Imperio, não tenho outra cousa a fazer sinão respeitar esses actos, e até aconselhar que sejam respeitadas.

Mas não só meu procedimento, como meu conselho devem se entender de accordo com a dignidade e dever de todo o bom cidadão, isto é, que, quando esses actos não forem illegaes, e destituídos de apparencias legaes que reclamem uma resistencia formal, mas do numero daquelles que pelas apparencias de que vêm cercados devam ser obedecidos; neste caso, o meu procedimento, o meu conselho é que se obedeça, mas obedera-se activamente, reclamando sempre contra a illegalidade, conselho que está de accordo com aquelle que dava aliás um padro da igreja tão veneravel, que foi chamado — *o ultimo padre da igreja*. Refiro-me ao veneravel padre Ventura, que, fazendo o elogio fúnebre, ou antes escrevendo um elogio sobre a vida de O' Connel, muito positivamente,

louvando os actos daquelle eximio agitador e grande patriota, estabeleceu, como norma de conducta de todo bom cidadão, a formula seguinte: — obediencia activa e resistencia passiva.

Por consequencia, o conselho que dou é neste sentido — que se obedeça, porém reclamando activamente.

O Sr. Cruz Machado: — A primeira questão, a principal, não foi resolvida, que é a da annullação da camara municipal pelo presidente, contra o voto de quatro conselheiros de Estado.

O Sr. Jaguaribe: — O aviso a que me refiro...

O Sr. Cruz Machado: — E' de meia justiça, justiça vesga.

O Sr. Jaguaribe: — ... é do numero daquelles que naturalmente devem ser obedecidos. Nem seria eu quem aconselhasse sua desobediencia; devo, porém, declarar que esse aviso me parece ser mais uma confirmação de que o poder executivo entre nós assume todos os outros poderes, faz timbre disto, e ordena positivamente que se desrespeite o poder judiciario.

O aviso fundou-se para isso no parecer, aliás muito respeitavel, de um digno conselheiro do Estado, o venerando Sr. Visconde de Abaeté; mas o aviso, tomando em consideração a consulta do distincto Sr. Visconde de Abaeté, esqueceu que quatro outros conselheiros de Estado, que fallaram a respeito da mesma questão, emitindo opiniões que esclarecem o objecto da consulta, que reclamava uma decisão para firmar um principio; o governo, digo, esqueceu as doutas opiniões desses quatro distinctos conselheiros de Estado, para somente attender aquella que lhe fazia conta no momento, porque exactamente é a que ia dar força e animação ao presidente, que se tem constituido a menina dos olhos desta situação.

Não serci eu que faça a menor censura ao distincto conselheiro de Estado, em cuja consulta estribou-se o governo para sua decisão; ao contrario acredito que, si este distincto conselheiro de Estado tivesse sido melhor informado com documentos que o presidente do Ceará devera ter reunido aos papeis do seu conflicto de jurisdicção, este mesmo conselheiro de Estado, me parece, teria opinado diversamente.

O Sr. Visconde de Abaeté não fez mais do que dizer que, quando estiverem nullas as diversas eleições de um municipio, o governo deve mandar proceder a novas. Isto me parece que era muitissimo regular; mas S. Ex. não entrou no exame de saber como tinham sido annulladas essas eleições.

Esta me parece que é a questão que devia ser decidida. Que uma vez annulladas as eleições pelo poder judiciario, ao governo cabe mandar fazer novas, isto é fóra de duvida; mas saber si o governo é competente para annullar eleições é o que me parece que S. Ex. não ventitou, nem a respeito deu parecer nenhum, ao passo que outros nobres conselheiros de Estado manifestaram sua opinião sobre este ponto, dizendo que ao governo em hypothese alguma cabe o direito de annullar eleições. Mas o governo foi surdo a esta opinião, e decidiu-se no sentido do aviso.

Assim, me parece que o governo não firmou principio algum e nada mais fez do que animar paixões de momento e autorizar seu pro-consul

a proseguir na marcha dos desmandos, que tem até hoje seguido, e por consequencia continuar a opprimir aquella infeliz população, que foi confiada á sua direcção, sem que haja a menor esperanza de remedio, visto como já se demonstrou evidentemente que é inutil recorrer ao governo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não decidiu a primeira questão; quanto ao conflicto está decidido; mas ha de se dar no Ceará o facto de S. Paulo, dos vereadores de Santos, que quando têm de funcionar como supplentes do juiz municipal, não são reconhecidos como juizes e lá deu-se *habeas-corpus* na relação, em caso ordenado por elles.

O Sr. GODOY:—São vereadores encaixados pela prepotencia do Sr. Baptista Pereira.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Os processos feitos por esses vereadores da capital do Ceará, quando servirem de juizes, devem ser todos nulos.

O Sr. JAGUARIBE:—Não desejo tomar tempo ao senado com a leitura dos outros pareceres, a que me tenho referido, o do nobre Sr. Visconde de Jaguary, o do Sr. conselheiro Paulino de Souza, o do Sr. Bom-Retiro e o do Sr. Dias de Carvalho. Estes pareceres foram publicados no *Diario Official*, e peço permissão ao senado para incluil-os no meu discurso.

O Sr. PRESIDENTE:—E' preciso lêr.

O Sr. JAGUARIBE:—Nesse caso lerei.

Disse o Sr. Visconde de Jaguary:

« Sinto não poder concordar em tudo com o illustrado relator.

« Para a justa apreciação do conflicto sujeito ao exame das secções reunidas de justiça e Imperio do conselho de Estado faltam muitos esclarecimentos, aliás interessantes, para uma acertada decisão, como deve ser a do governo imperial. Até falta, como notou a secretaria, a audiência da autoridade judiciaria, prescripta no art. 25 do regulamento n. 124 de 25 de Fevereiro de 1842, cousa diversa das informações de que falla o art. 24.

« Vê-se do acórdão proferido em 18 de Outubro de 1878, cuja integra consta dos documentos juntos, que a relação da Fortaleza (capital da provincia do Ceará), em virtude de um recurso interposto do despacho do juiz de direito da mesma capital, sobre a validade da eleição da freguezia de Mecejana, annullou a eleição de vereadores de todo o municipio, a que se procedera, *ex-vi* da portaria do presidente da provincia datada de 3 de Julho do mesmo anno, por não constar ter sido competentemente annullada a eleição municipal feita em 1876, mandando enviar cópia deste julgado ao presidente da provincia e á camara municipal em exercicio, para cessar de funcionar, por ser intrusa e destituída de todos os fundamentos legais.

« No officio de 25 de Outubro, constante dos papeis juntos, diz o presidente da provincia que:

« Por acto de 3 de Julho (1878), tomandó conhecimento de uma representação apresentada pelo Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade, decidiu de conformidade com a doutrina do aviso de 12 de Março daquelle anno, que o acórdão da relação de 9 de Fevereiro de 1877, proferido depois do prazo de 30 dias contados da data do recebimento na secretaria dos papeis relativos ao

recurso interposto da sentença que annullara a eleição municipal de Mecejana, não podia prevalecer contra a sentença da 1.ª instancia, que na conformidade do art. 1.º § 18 da lei de 20 de Outubro de 1875 e art. 83 das instrucções de 12 de Janeiro de 1876 se havia tornado firme e irrevogavel; e verificando que, annullada a eleição dessa freguezia pela dita sentença e a da freguezia de Soure pelo acórdão da relação do 1.º de Fevereiro de 1877, dava-se a hypothese do § 2.º, combinado com o § 5.º do art. 142 das respectivas instrucções, mandando proceder á nova eleição em todo o municipio, como determina o § 4.º do citado artigo.

« Não é completa esta exposição, como convinha, para autorizar um juizo seguro sobre os factos occorridos, e verdadeiro estado da questão.

« Lendo-se, porém, com attenção todos os documentos juntos, e combinando-se as datas nelles mencionadas, ha razão para acreditar-se que feita a eleição municipal, em 1876, foram os respectivos vereadores empossados em principios de 1877, e que, decorrido mais de um anno, o presidente da provincia, munido da representação de alguém, passou a tomar conhecimento de um facto legalmente consummado, isto é, a posse da camara municipal, verificada nos termos da lei de 1875, art. 2.º § 29 e instrucções de 1876 arts. 138 e 139, e descobrindo que um acórdão da relação, que já havia produzido todos os seus effectos, era nullo por excesso de prazo, mandou entrar em exercicio a camara do quadriennio findo, e proceder á nova eleição.

« Si é assim, o procedimento do presidente da provincia merece uma qualificação mais severa que a de simples abuso.

« Não se encontra entre os papeis juntos a cópia do aviso de 12 de Março de 1878, e do parecer da secção dos negocios do Imperio, em que se fundou o presidente, porque o Sr. ministro do imperio ainda não resolveu sobre a conveniencia de sua exhibição, segundo informa a secretaria, mas, si bem me recordo do que então publicou a imprensa, a hypothese de que se trata é inteiramente diversa.

« Por expressa disposição da lei de 1875, (art. 2.º §§ 30, 31 e 32) e instrucções respectivas (art. 145 e seguintes) o juiz de direito é o unico competente para conhecer e decidir da validade ou nullidade da eleição de vereadores das camaras municipaes, do modo e nos prazos ahí determinados, de sorte que, embora se conheça depois que tal eleição continha nullidade, ninguém mais tem a competencia para decretal-a.

« E', pois, evidente que depois de mais um anno decorrido da posse e exercicio da camara municipal da Fortaleza, eleita em 1876, não podia o presidente da provincia, por solicitação de alguém, excogitar que um acórdão da relação, que validava a eleição de uma freguezia, fôra proferido com excesso de algumas horas fóra do prazo de 30 dias, porque é datado de 9 de Fevereiro, tendo sido entregues os papeis na secretaria a 9 de Janeiro, e mandar em virtude disso, por portaria de 3 de Julho de 1878, entrar em exercicio a camara do quadriennio findo e proceder á nova eleição, ficando sem effecto a de 1876 privados do cargo os vereadores legalmente empossados.

« Tão revoltante pareceu semelhante procedi-

mento ao tribunal da relação, aliás composto de magistrados proelectos, que, por sua vez, foi levado a excessos, proferindo o acórdão que se acha entre os papeis juntos.

« A relação, deixando de julgar da eleição, a respeito da qual se recorreu, e declarando nulla aquella portaria, que não era nem podia ser objecto de recurso para esse tribunal, exerceu uma attribuição que não lhe competia: estando eu, neste ponto, de accordo com o illustrado relator.

« A' vista do exposto, entendo que se deve julgar procedente o conflicto; mas entendo tambem que a lei e (permitta-se dizê-lo) o decoro do governo exigem que pelo ministerio competente tome-se conhecimento do officio documentado que o presidente diz ter dirigido ao governo imperial em 3 de Julho de 1878, sujeitando á sua approvação aquelle acto, mediante mais amplos esclarecimentos, si forem precisos, afim de, ao mesmo tempo, reprovar o acto illegal do presidente da provincia, seu delegado, em ordem a resguardarem-se os bons principios de justiça e honestidade da administração publica, que, folgo de reconhecer, são os que professa o governo imperial.

« E' este o meu parecer. »

Com este parecer concordaram os distinctos conselheiros de Estado Srs. Bom Retiro e Paulino José Soares de Souza.

O Sr. Dias de Carvalho, afastando-se em parte da opinião destes collegas, bem como da do relator, dá um parecer desenvolvido, que aliás confirma o que tenho dito, na parte em que combate a opinião daquelles, que julgam caber ao governo o direito de annullar eleições municipaes.

Agora, Sr. presidente, que já fiz referencias aos pareceres e consultas sobre que devia basearse a resolução imperial, devo notar que o governo actual, parece que no intuito de não desagradar a seus amigos, expõe-se á um conceito geralmente desfavoravel, como é o de todos os governos fracos, isto é, daquelles governos que não tendo a coragem de affrontar devidamente as questões, comprehendendo-as para resolvel-as immediatamente, expõem-se a esse triste resultado, que seguramente muito deve diminuir-lhe a força moral.

Referi-me, Sr. presidente, ao procedimento esquivo, para não servir-me de outro termo, que teve o governo ao receber a comunicação do presidente da provincia, o que aconteceu, creio que em Junho ou Julho do anno passado, quando annullou a eleição de 1876, dissolvendo uma camara municipal, que funcionava havia perto de dous annos.

Si o governo quando recebeu esta comunicação, tivesse cumprido seu dever, isto é, dado uma solução qualquer, não teria apparecido o conflicto de que hoje nos occupamos.

Eu, pois, tinha razão quando, ha pouco, dizia que o governo no intuito de não desagradar a seus amigos, expõe-se a esse triste conceito, a que estão sujeitas todas as autoridades, que não têm a coragem de desempenhar seu dever, como lhes cumpre.

Claramente vê-se que tendo o presidente da provincia communicado que tinha dissolvido uma camara municipal, que funcionava havia perto de dous annos, um governo que comprehende os

deveres de sua posição, não devia ser indifferente, calando-se, não dando uma solução qualquer a este respeito.

Parece-me que esta solução, não podia ser outra sinão estranhar ao presidente seu procedimento; o facto de ter-se o governo calado não ter significado cousa alguma, revela bem que não approvou este acto.

Mas, não teve coragem de dizê-lo, como lhe cumpria. Corrou o tempo e chegou finalmente esta questão a estabelecer-se entre o presidente e a relação, e eis ahí o conflicto. D'ahi se vê manifestamente que, si o governo tivesse cumprido seu dever, o conflicto não teria apparecido.

E' o que está acontecendo, Sr. presidente, com essa infeliz questão da escola polytechnica; desde o primeiro erro do governo que se foram accumulando as difficuldades de dia para dia, de maneira que ainda hontem li em um discurso, proferido na camara dos deputados, o juizo de um illustre liberal, de que esta questão ha de ser o tumulo do governo actual, ha de servir-lhe de sepulchro.

Eu não posso saber si este illustre deputado tem ou não o dom da prophécia, mas o que sinto por mim mesmo é que o governo tem creado tantos embaraços em uma questão simplicissima, que desde o primeiro dia podia ser resolvida sem bulha, nem matizada, e que só não o foi por fraqueza do governo. Vejo nesta questão a confirmação do que ha pouco eu dizia.

Si quando veiu este officio do presidente do Ceará, communicando que havia dissolvido uma camara municipal, que funcionava desde perto de dous annos, o governo tivesse cumprido seu dever; não teriamos hoje necessidade de estarmos nos occupando com este conflicto de jurisdicção.

Agora o que deve resultar deste procedimento do governo? Deve resultar que o presidente do Ceará, que se tem celebrisado por uma serie de violencias de todo o genero contra a liberdade e contra a vida do cidadão, porque são frequentes os assassinatos praticados ou por autoridades, ou por protegidos destas, que ficam impunes, em vista do esforço dos amigos do governo, sinão do proprio governo para a absolvição dos maiores scelerados e finalmente em vista desta animação que o governo acaba de lhe dar; o presidente do Ceará, digo, se persuadirá de que elle é o *noli me tangere*, que pôde fazer tudo quanto quizer, de sorte que os arbitrios e as violencias hão de redobrar, e aquella infeliz população não encontrará termo para os seus soffrimentos, quando estes já são tão numerosos diante da calamidade que atravessa.

E, Sr. presidente, esta animação para a continuação dos crimes e das violencias, desde que o governo central não reprime seus delegados, torna-se tanto mais fatal e perigosa, quanto eu informo ao senado de que as tradições do partido liberal, na provincia do Ceará, são tristissimas, são de repetidas violencias e atrocidades, sem que os chefes ou directores deste partido entendam que se deva reprimir semelhante procedimento desde que se convencem que este lhe pôde ser util. Referirei por alto dous ou tres factos para comprovar a minha proposição.

O senado conheceu perfeitamente o distincto

senador Machado, que anteriormente occupou por muitos annos um assento na outra camara: todos que o conheceram, sabem que era um homem eminentemente pacifico, dotado de bom senso e de principios de ordem. Não obstante, este cidadão sendo juiz de direito da comarca do Sobral, d'onde é filho o actual presidente do Ceará, posto que tivesse sempre um procedimento o mais cordato, foi victima das maiores violencias.

Achando-se no poder o partido liberal e querendo exercer muitas perseguições, inutilizar a muitos cidadãos por meio de processos phantasticos, mas encontrando no juiz de direito da comarca um obstaculo para a realização de seus intentos, trataram de cortar a questão do modo mais simples, que era um processo contra o juiz de direito por um crime qualquer.

Eu exerci depois o cargo de juiz de direito na mesma comarca: vi o processo, o crime de que se tratava era tão ridiculo e inverosimil, que não posso agora me recordar qual fosse. A verdade é que intentou-se contra o juiz de direito um processo por um crime phantasiado; e como ora de esperar que o juiz de direito, uma vez pronunciado, acharia recurso no juiz municipal que tinha de substituí-lo e que aliás nem homem politico era, sendo, ao contrario, homem muito honesto, e ao menos naquella occasião inteiramente alheio aos partidos, o finado Dr. Theophilo Gaspar de Oliveira, que depois tambem foi deputado geral; foi este igualmente envolvido no processo do juiz de direito; procedimento que revoltou os homens mais honestos do proprio partido, os quaes interpellando os autores dessa fraude nojenta, estes responderam que processar o Dr. Machado sem o juiz municipal seria uma inutilidade, porque este poria aquelle na rua, e, portanto, era necessario que ambos fossem envolvidos no processo!

Eis aqui qual é a moral desse partido e especialmente dos amigos do actual presidente do Ceará, visto que estes factos se praticaram na cidade d'onde elle é filho, e onde tem parentella e amigos.

Em consequencia do processo, foram cercadas as casas dos dous magistrados, sendo estes ameaçados de serem arrastados para a cadeia. Então mandou-se-lhes dizer por portas travessas que si não queriam ir para a cadeia, fossem embora; elles preferiram o segundo alvitre, como era natural, e fugiram para a capital, ficando os dominadores da terra com o proveito de sua immoralidade, que foi processarem e inutilizarem a muitos cidadãos, que tinham influencia na localidade, que só por esse meio podiam ser arreitados. Este é um facto, referirei outro.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço ao nobre senador que resuma o mais que for possível, porque a hora está dada.

O Sr. JAGUARIBE:—Obedeço a V. Ex., mas peço permissão para referir um outro facto para chegar ao fim de minha demonstração.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E eu notarei que não está presente nenhum ministro. No outro tempo a opposição não tolerava a ausencia dos ministros nem por minutos.

O Sr. JAGUARIBE:—O outro facto que vou referir é o seguinte:

V. III

O Dr. Rodrigues Septe, hoje fallecido, sendo juiz de direito na comarca do Crato, ao sahir da missa conventual, foi espancado na porta da igreja diante do publico, sendo esta hora procurada de proposito para tornar mais notoria a desfeita; ficou por morto no meio da rua, lavado em sangue: d'ahi foi levado por seus amigos para uma casa mais proxima, onde foi tratado, escapando felizmente á morte. Este facto deu-se, si não me falha a memoria, na presidencia do Sr. conselheiro Lafayette, hoje ministro da justiça.

A verdade é que a imprensa da opposição muitas vezes pediu providencias contra este attentado. Não se fez processo contra os autores bem conhecidos; e poucos mezes depois o mandante foi nomeado official da guarda nacional, por assim convir aos interesses de um partido.

Ha poucos mezes um juiz de direito, querendo providenciar sobre um crime na cidade de Santa Anna, foi forçado a retirar-se do respectivo termo, como tive occasião de referir aqui.

Do relatorio do ministerio da justiça consta que outro juiz de direito, da comarca de S. Bernardo, sendo encontrado por um official da policia que passava em diligencia, e que era seu inimigo, foi recolhido á cadeia.

A vista disto comprehende-se o estado a que fica reduzido o Ceará depois da animação dada por esse modo pelo governo, cujo procedimento tem sido justamente o contrario do que tivera o partido conservador, quando dominou.

Não quero dizer que então se evitassem completamente os crimes, porque crimes haverá enquanto existirem homens; mas sob esse dominio os crimes encontravam prompta repressão.

Por esta occasião mencionarei um facto que deu-se com o Dr. Medeiros, então juiz de direito da comarca do Icó e hoje desembargador de Goyaz.

Esse magistrado foi desactado alta noite por inimigos seus que o esbordoaram. O presidente que administrava a provincia, tomou essa occurrencia na maior consideração, e enviou o chefe de policia, o qual, chegando ao lugar instaurou processo em que foram pronunciados os autores do crime que aliás pertenciam a uma familia conservadora. Quando funcionou o jury, não obstante serem ligados a pessoas de influencia no lugar e terem alli numerosos amigos, foram condemnados.

Actualmente assim não se procede: uma vez que os criminosos sejam liberaes e as victimas conservadoras, são absolvidos, ou nada soffrem, si assim convem ao bem estar do partido.

Sr. presidente, meu proposito hoje não foi discutir esta questão, visto que, como já declarei, é inutil qualquer esforço meu, mas levantar um protesto contra o procedimento do governo que tantas vezes reincide em seus excessos. Cumpro que não se diga que um representante de uma provincia, tendo conhecimento de factos dessa ordem, aqui permanece silencioso.

Antes de sentar-me, devo fazer um reparo, o é que discutindo-se negocios referentes á ordem publica e á boa marcha da administração, nem um dos tres nobres ministros que pertencem a esta casa se acham presentes (apoiados).

O Sr. JUNQUEIRA:— Isto é de todos os dias.



O SR. JAGUARIBE:—Parece que SS. EEXs. têm o proposito de não dar importancia ao que nesta casa se diz; parece que no conceito dos nobres ministros nada vale o poder legislativo, e que no paiz só existe um poder, o executivó (*apoiados*).

O SR. JOÃO ALFREDO:—Em outros tempos a opposição reclamava constantemente a presença dos ministros.

O SR. JAGUARIBE:—Devo ainda notar que não obstante terem asseverado o nobre presidente do conselho e o nobre ministro da fazenda que haviam prohibido que continuassem a ser abertos creditos extraordinarios na provincia do Ceará, continúa o presidente da mesma provincia a abri-los, como consta de telegrammas de recente data. Ainda hoje o *Cruzeiro* publicou um, em que se declara que se abraira mais um credito de 500:000\$, elevando-se assim a somma dos creditos abertos por aquelle presidente a 22.400:000\$000.

Em outro telegramma publicado no *Jornal do Commercio* se lê que na capital do Ceará existem generos pertencentes a particulares na importancia de 10.000:000\$, o que o preço respectivo é inferior ao dos generos que o governo tem para alli enviado.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não tenho informações a respeito desses factos; mas assevero ao nobre senador que d'aqui se remetem generos sómente quando são requisitados pelo presidente da provincia.

O SR. JAGUARIBE:—Uma vez que o nobre ministro já se acha presente, eu peço a S. Ex. as providencias que o interesse publico reclama.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Declaro ao nobre senador que hei de providenciar.

O SR. JAGUARIBE:—Sr. presidente, pouco me demorei na tribuna, receioso de fatigar a attenção do senado; mas, desde que quiz levantar um protesto contra tantos excessos, devo ainda ponderar que, si a solução dada pelo governo ao conflicto que surgiu entre o presidente da provincia e a relação, tivesse occorrido em provincia que não se achasse no abatimento em que vemos o Ceará, a questão continuaria, visto que no regulamento dado para execução da lei que creou o conselho de Estado, se acha declarado que pôde haver embargo de decisões taes. Mas naquella provincia os animos estão por tal maneira abatidos, que não creio que osem reclamar ainda. Ao contrario deixarão passar a justiça da situação, abaixarão a cabeça até que a onda passe.

Fazendo o meu protesto, assim como a declaração de que me não occuparei mais com os negocios do Ceará, salvo em caso extraordinario, devo observar que julgo ter achado a explicação de todos esses males, em primeiro logar na Biblia, e em segundo na minha fraca intelligencia, como em poucas palavras vou mostrar.

A situação, Sr. presidente, subiu no periodo das vacas magras; e como aquellas de que falla a Biblia appareceram no reinado de um Pharaó, parece que na quadra presente o Pharaó destas vacas magras é o Sr. presidente do conselho. Assim como Pharaó para achar remedio contra as vacas magras deparou um José, assim o no-

bre presidente do conselho procurou e achou o seu José na pessoa do Sr. José Julio; com a differença, que contra as vacas magras mencionadas na Biblia o governo do Egypto teve recursos, pois que um sonho as annunciou em tempo de abundancia e elle se preveniu contra a calamidade. Mas o nosso Pharaó, isto é, o nobre presidente do conselho procurou o remedio e o descobriu promptamente nos cofres do thesouro, dos quaes tem tirado recursos, com que pôde levár os seus amigos ao estado das vacas gordas. de que fallou a Escriptura Sagrada.

E é assim que vemos o thesouro esvaziar-se continuamente e não haver meio de fazer parar esta sahida continua de dinheiro.

Fazendo estas reflexões, pedirei ao senado permissão para citar um pensamento que li, ha tempos, em um jornal que se publicou nesta corte, a *Reforma*, que sinto não ter trazido para ler integralmente; mas o pensamento era muito simples; era que um partido que em vez de pugnar pelos progressos do paiz, em vez de mostrar a seus adversarios que os excede em patriotismo e em servir melhor a patria, só trata de locupletar-se e de promover os interesses de seus amigos, esse grupo politico não merece o nome de *partido*, deve chamar-se antes uma *partida*.

Tenho concluido: vou mandar á mesa meu requerimento. (*Muito bem.*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o requerimento, o qual ficou adiado por ter pedido a palavra o Sr. Correia.

« Requeiro que sejam solicitadas do governo as seguintes informações :

« 1.º Peló ministerio da justiça cópia dos officios do presidente do Ceará, de 25 de Outubro do anno passado e de 3 de Maio ultimo, aos quaes se refere o aviso daquelle ministerio publicado no *Diario Official* de 14 do corrente, relativamente ao conflicto de jurisdicção havido entre aquelle presidente e o tribunal da relação da Fortaleza.

« 2.º Pelo ministerio do Imperio cópia do officio documentado daquelle mesmo presidente, dirigido ao governo imperial em 3 de Julho de 1878, ao qual se refere a consulta do Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Jaguaribé, de que foi acompanhada a publicação do alludido aviso.

« Sala das sessões do senado, 17 de Julho de 1879.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.* »

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### A EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

Votou-se e foi approvedo o requerimento de adiamento do Sr. Junqueira sobre a proposta do poder executivo, approvando o decreto que autorizou a emissão de papel-moeda.

### QUADRO DA ARMADA.

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º da proposição da camara dos deputados n. 78, do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas.

**O Sr. Ribeiro da Luz:** — Sr. presidente, não pretendo discutir propriamente o projecto vindo da outra camara, na parte que se refere ao quadro dos officiaes da armada.

E' meu fim justificar o procedimento do ministro da marinha do gabinete de 7 de Março, quando confeccionou e publicou o regulamento para execução da lei sobre promoções da armada.

No § 1.º do art. 8.º do projecto vindo da outra camara, contém-se uma disposição relativa á lei de promoções e ao respectivo regulamento.

Fui eu o ministro que confeccionou e publicou o referido regulamento, e, pois, corre-me o dever de justificar o meu procedimento ante as censuras que me têm sido feitas.

Sr. presidente, a lei n. 2296 de 18 de Junho de 1873 sobre promoções da armada determina nos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 1.º o seguinte (lé):

« § 3.º Os officiaes subalternos e superiores da armada até ao posto de capitão de mar e guerra não poderão ser promovidos aos postos immediatos, sem terem servido por tres annos a bordo dos navios de guerra nos postos em que se acharem.

« § 4.º Nenhum capitão de mar e guerra subirá ao posto de chefe de divisão sem ter servido no posto anterior, por tres annos, dos quaes um pelo menos do embarque em navio de guerra.

« § 5.º O accesso entre os officiaes generaes poderá dar-se com qualquer tempo de serviço no posto anterior, o só será provido o posto de almirante em caso extraordinario ou por serviço relevante.

« § 6.º O embarque pelo tempo prescripto nesta lei, como condição de accesso dos officiaes de marinha, não poderá ser supprido por outro serviço de qualquer natureza. »

O art. 4.º da mesma lei (note-se que entre este artigo e os §§ que acabo de ler ha ainda os artigos 2.º e 3.º) diz o seguinte (lé):

« Art. 4.º A antiguidade para os accessos será contada da data do decreto do ultimo posto. Sendo esta igual, prevalecerá a de postos successivamente inferiores até á 1.ª praça. Si forem iguaes todas as datas, decidirá o maior tempo de serviço, depois a maior idade e finalmente a sorte.

« A antiguidade relativa dos guardas-marinha, que forem despachados na mesma data, será determinada de accordo com o regulamento da respectiva escola; considerando-se estes mais antigos do que os indicados no § 2.º do art. 1.º promovidos na mesma data. »

O art. 5.º, que se prende a este e que o desenvolve, mas que não se liga aos supracitados §§ do art. 1.º, dispõe (lé):

« Art. 5.º Não será contado para a antiguidade do official de marinha, nem para os effeitos da presente lei, o tempo:

- 1.º De licença registrada;
- 2.º De cumprimento de sentença condemnatoria;
- 3.º De serviço estranho á repartição da marinha;
- 4.º O excedente a um anno que o official passar na 2.ª classe por motivo de enfermidade, salvo o de lesões em combate.

Exceptua-se desta regra o tempo empregado em serviço de:

- a) Ministro e conselheiro de Estado;
- b) Senador e deputado geral;
- c) Presidente de provincia;
- d) Missão diplomatica extraordinaria;
- e) Commissão ou cargo militar, trabalhos hydrographicos e de construcção naval ou hydraulica. »

A' vista das disposições, que acabo de ler, ficou estabelecida a regra, ou principio absoluto de que o embarque, como condição de accesso dos officiaes de marinha, não pôde ser supprido por outro serviço de qualquer natureza.

Vamos vêr o que dispõe o regulamento que expedi com o decreto n. 5461 de 12 de Novembro de 1873 para execução da lei.

Quanto aos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º a que já alludi, dispõe o regulamento o seguinte (lé):

« Art. 4.º E' condição essencial para o accesso, até ao posto de capitão de mar e guerra, o serviço a bordo de navios de guerra ou de transportes do Estado.

Paragrapho unico. O prazo mínimo deste serviço, que não poderá ser supprido por outro de qualquer natureza, será, em cada um dos diferentes postos, de tres annos a bordo de navios de guerra, ou de seis em transportes do Estado. Si o official tiver prestado serviços das duas especies, adicionar-se-ha ao da primeira o tempo da segunda, contado pela metade.

Art. 5.º Os capitães de mar e guerra só passarão a chefes de divisão depois do haverem servido naquelle posto tres annos, dos quaes um, pelo menos, a bordo de navio de guerra.

Art. 6.º O accesso entre os officiaes generaes poderá ter logar sem dependencia de tempo de serviço no posto immediatamente inferior. »

Confronte o senado o que acabo de ler com as disposições da lei sobre promoções e verificará que manteve fielmente o pensamento desta.

Vou ler agora a disposição do regulamento que se refere ao art. 5.º da referida lei:

« Art. 12. Não se contará para antiguidade do official de marinha o tempo:

- 1.º De licença registrada;
- 2.º De cumprimento de sentença condemnatoria;
- 3.º De serviço estranho á repartição da marinha;
- 4.º O excedente a um anno que o official passar na segunda classe por motivo de enfermidade, salvo o de lesões em combate.

Art. 13. São exceptuados da regra estabelecida no § 3.º do artigo antecedente, e como tes contarão antiguidade e tempo de serviço, para serem promovidos, uma vez preenchidas as condições de embarque, os officiaes que exercerem os seguintes cargos ou commissões:

- De ministro e conselheiro de Estado;
  - De senador do imperio e deputado geral;
  - De presidente de provincia;
  - Missão diplomatica extraordinaria;
  - Commissão ou cargo militar na repartição da guerra, trabalhos hydrographicos e de construcção naval, ou hydraulica, por conta do Estado.
- De maneira que o regulamento interpretando o art. 5.º de accordo com os §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º

do art. 1.º da lei, declarou que contavam antiguidade e tempo do serviço para os effectos da lei, isto é, para serem promovidos de uns a outros postos, os officiaes que exercessem os cargos ou commissões de ministro e conselheiro de Estado; de senador do Imperio e de deputado geral; de presidente de provincia; missão diplomatica extraordinaria; commissão ou cargo militar na repartição da guerra; trabalhos hydrographicos e de construcção naval ou hydraulica, por conta do Estado, *uma vez preenchidas as condições de embarque.*

Foi estabelecida esta clausula (que é da lei, como hei de mostrar), porque nenhum destes serviços pôde supprir a condição de embarque que foi estatuida como meio de habilitar o official de marinha, de o educar e preparar para a vida do mar.

Bem. Tempos depois de publicado este regulamento o capitão de fragata Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim, hoje linado, e cuja morte profundamente lamentado, porque era um distincto official de marinha (*apoiados*), entendeu que se lhe devia mandar contar, como de embarque, o tempo que passou na camara dos deputados, na qualidade de representante da nação pela provincia de Santa Catharina.

Formulou elle quesitos, consultou a advogados, e o primeiro que respondeu foi o meu nobre amigo actual ministro da fazenda.

Note-se que o capitão de fragata Cotrim antes de ouvir a opinião de advogados recorreu ao ministerio da marinha. Este ouviu o conselho naval, depois a secção de guerra e marinha do conselho de Estado e indeferiu, a meu vêr, muito bem, semelhante pretensão.

Posteriormente (em 1878) recorreu o referido capitão de fragata a advogados desta corte para declararem si porventura tinha ou não fundamento a sua pretensão e si no regulamento publicado pelo ministro da marinha, tinha este se excedido, ou abusado interpretando o regulamento a lei.

O primeiro parecer é do illustrado advogado e meu amigo conselheiro Affonso Celso, actual ministro da fazenda.

Passo a lêr o seu parecer (*lê*):

« O art. 13 do regulamento n. 5461, de 12 de Novembro de 1873—Verbo— « uma vez preenchidas as condições de embarque » exorbitou evidentemente do pensamento consagrado nas excepções estabelecidas pelo art. 5.º da lei n. 2296, de 1873, combinado com o § 6.º do art. 1.º

« Segundo a lei, o official de marinha não pôde ser privado do seu direito de promoção, pelo facto de não ter effectivamente embarcado, enquanto exercer o mandato legislativo.

« O regulamento dispz o contrario, firmando um verdadeiro absurdo.

« Com effecto, si as funções legislativas são, pela lei fundamental, tão importantes que preferem a quaesquer outras, não podendo ser dellas desviado (ainda quando o exigir o *bem do Estado* —o *bem*, note-se, não o *serviço do Estado*) o senador ou deputado, sem expressa autorização da respectiva camara, como privar da promoção na marinha aquelle que por exercer taes funções não podia satisfazer a condição meramente regulamentar do embarque?

« Desse modo, quem simplesmente empregar-se no *serviço publico* ficará em melhor posição do que aquelle que applicando-se á satisfação do *bem do Estado*, *ipso facto* desempenha *serviço publico* e alguma cousa mais e de môr alcance que o *serviço publico*.

« O cidadão revestido do mandato legislativo não pôde exercer nenhuma função publica alheia a esse mandato, desde o dia em que se installe a camara a que pertence, sem que esta expressamente o autorize.

« O official que desembarca, portanto, para ir tomar assento na camara temporaria e vitalicia não o faz voluntariamente, mas obrigado por força de lei superior.

« E, pois, além de contrasenso, seria iniquo que por obedecer a essa lei visse preterido seu direito a accesso de posto.

« São conhecidas as minhas opiniões sobre o modo de entender-se a actual lei de promoção na armada.

« Attendendo-se quasi exclusivamente á sua letra, sem cogitar-se do seu espirito, tem-se lhedado applicação inadmissivel, por attentatoria de direitos inauferiveis.

« Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1878. — Affonso Celso de Assis Figueiredo. »

Foi ouvido tambem o illustrado advogado conselheiro Saldanha Marinho, que deu o seguinte parecer (*lê*):

« Por mais de uma vez tenho exposto a minha opinião relativa ao art. 13 do regulamento n. 5461, de 12 de Novembro de 1873.

« Em presença da terminante disposição do art. 5.º combinado com o § 6.º do art. 1.º da lei n. 2296 de 1873, e sendo inadmissivel, ante os preceitos de hermenutica juridica, dar a um regulamento intelligencia que altere ou revogue a lei que o autorizou, é incontroverso que o tempo em que o official de marinha é occupado nos trabalhos-legislativos, como senador ou como deputado, lhe deve ser contado como de embarque para o effecto de promoção.

« Essa lei expressamente o estatue, e ante ella a intelligencia contraria dada ao seu regulamento é absurda e inadmissivel.

« O poder executivo não pôde alterar o que pelo legislativo foi determinado. O poder executivo, portanto, si encontrar em um acto sou alguma disposição repugnante ao preceito da lei, deve reformal-o, mas nunca valer-se do que assim offende a lei para prejudicar direitos nella estabelecidos.

« Entre um regulamento e uma lei não ha que hesitar na escolha de obediencia.

« Prevalece sempre a lei, porque a ella é antes de tudo subordinado o agente executor.

« Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1878. — Joaquim Saldanha Marinho. »

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Foi ouvido mais alguem.

O Sr. RIBEIRO da Luz:— Vou referir-me a todos; o que quero é pôr esta questão a limpo; quero provar que não exorbitei e que o regulamento não contém absurdo algum.

Foi ouvido tambem o nosso collega, o illustrado senador Octaviano. Eis o seu parecer (*lê*):

« No art. 13 do regulamento expedido para execução da lei da promoção da armada de 18 de

Junho de 1873, nota-se o andaz desprezo com que o nosso poder executivo trata o parlamento.

• Com effeito, havia motivos para se sustentar theoreticamente na camara a doutrina que o regulamento creou; o ministro estava no seu direito de defendel-a perante as camaras e de se esforçar para lhe grangear triumpho; mas o que é verdade é que o poder legislativo, dando mais apreço a considerações de ordem elevada no systema que nos rege, rejeitou expressamente aquella doutrina.

• Ao ministro cumpria dobrar a cabeça e fazer executar a lei; mas elle com o poder de revisão e emenda que o executivo se tem arrogado impunemente sobre a camara, derogou a lei, com a maior sem cerimonia, em seu regulamento.

• Entre duas doutrinas oppostas, a da lei e a do seu regulamento, a da lei prefere sempre. O regulamento, para ter validade, só deve facilitar e não contrariar a execução da lei. Meu voto, portanto, na questão é que o ex-deputado Cotrim deve ser attendido na sua reclamação.

• Accresce que o regulamento foi expedido ao tempo em que esse senhor já se achava funcionando na camara dos deputados. Inda mesmo que a restricção do art. 13 tivesse fundamento legal, sendo a lei tambem posterior á entrada do Sr. Cotrim na dita camara, não lhe podia ser applicavel; porque tem-se entendido com apoio do conselho de Estado que a limitação de direitos aos deputados não abrange os da legislatura em que se fez a limitação. A nomeação do conselheiro João Alfredo para director da faculdade de direito do Recife e outras identicas de deputado da legislatura, que na nova lei eleitoral prohibiu aos deputados aceitarem empregos e commissões retribuidas, são factos recentes que demonstram aquella these.

• Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1878.—  
F. Octaviano.

• Concordo inteiramente com o douto parecer supra. Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1879.—  
Dr. Antonio Ferreira Vianna.

O illustrado Dr. Ferreira Vianna concordou com este parecer.

Sr. presidente, deixando para contestar depois os fundamentos da opinião do meu nobre amigo, ministro da fazenda, e dos demais advogados, quero contestar desde já a ultima parte do parecer do illustre senador Octaviano, porque contém uma censura ao regulamento, que os outros pareceres omittiram, observando que si elle tivesse examinado toda a lei sobre promoções havia de verificar, no seu ultimo artigo, que a condição de embarque, imposta por ella, só podia vigorar d'ahi a tres annos.

Não procede, pois, a sua censura, como passo a mostrar lendo o artigo a que me refiro (lê):

• Art. 15. As condições do tempo de embarque do art. 1.º não serão exigidas para os postos de 1.º tenentes e officiaes superiores, emquanto não decorrerem tres annos depois da publicação da presente lei.

No regulamento por mim publicado acha-se igualmente esta disposição (lê):

• Art. 28. As condições de tempo de embarque para o accesso aos postos de 1.º tenentes e officiaes superiores não serão exigidas emquanto

não decorrerem tres annos a contar de 18 de Junho proximo passado.

A' vista destas disposições, se evidencia que a lei, estabelecendo a condição de certo tempo de embarque para a promoção, não fez surpresa a official algum, e nem mesmo ao capitão de fragata Cotrim, desde que determinou que semelhante condição só fosse exigivel tres annos depois de sua promulgação, porque esse prazo era bastante para que qualquer official, que não tivesse o tempo de embarque, satisfizesse tal condição, ou fosse promovido, si estivesse no caso de o ser, por antiguidade ou merecimento. Não houve tão pouco, como bem se vê, limitação de direitos ao deputado Cotrim, porque a condição de embarque só se tornou effectiva em 1876, época em que terminou a legislatura em que elle servia.

Prosigamos. Munido o capitão de fragata Cotrim com os pareceres que li dos doutos advogados, requereu á camara dos deputados que lhe mandasse contar, como de embarque, o tempo que serviu na qualidade de deputado. Foi a commissão de marinha e guerra o referido requerimento, e esta não só deu parecer favoravel á pretensão, como offereceu um projecto de lei revogando o art. 13 do regulamento supracitado.

Passo á lêr este parecer (lê):

• A commissão de marinha e guerra, a quem foi presente o requerimento do capitão de fragata Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim, em que pede que lhe seja contado como de embarque, para os effeitos da promoção, o tempo em que serviu de deputado geral e o que foi empregado em commissões de inspecção de pharões, sondagens e levantamento de plantas na costa da provincia de Santa Catharina, tendo attentamente examinado e estudado os documentos e pareceres em que apoia o seu pedido, entende que o mesmo capitão de fragata está no caso de ser attendido pelo corpo legislativo.

• O cidadão brasileiro que exerce o mandato popular, na qualidade de deputado, está *ipso facto* inhibido de exercer qualquer outra função publica, a não ser por autorização expressa da respectiva camara; visto como, segundo o preceito constitucional, são as funções legislativas obrigatorias e preferiveis a quaesquer outras. Os serviços prestados como membro do corpo legislativo são serviços do ordem muito elevada, e jámais podem prejudicar a quem os presta. Seria altamente injusto que ao representante da nação se impuzesse uma pena pelo exercicio de seu mandato, quando pelo nosso pacto fundamental não tem elle a liberdade de dispensar-se das funções legislativas.

• A constituição estabelece que—o exercicio de qualquer emprego, á excepção do conselheiro e ministro de Estado, cessa interinamente, enquanto duram as funções de deputado ou senador. Foi sem duvida em consequencia destes principios que a lei de 18 de Junho de 1873 bem clara e expressamente estatuiu no art. 5.º—que o tempo em que o official de marinha tiver servido como senador ou deputado não lhe será descontado na antiguidade.

• Não será contado, diz a lei, para a antiguidade do official de marinha o tempo: 1.º de licença, 2.º de cumprimento de sentença, 3.º de serviço estranho, etc. Exceptua-se desta regra o

tempo empregado em serviço de ministro e conselheiro de Estado, de senador e deputado geral, de presidente de provincia, missão diplomatica extraordinaria, commissão ou cargo militar, trabalhos hydrographicos e de construcção naval ou hydraulica. E', pois, manifesto que o official de marinha não perde a sua antiguidade durante o tempo que exerce o mandato legislativo. E' certo que o art. 13 do regimento n. 5103 de 12 de Novembro de 1873 determinou o contrario. Essa disposição regulamentar, porém, não pôde, não deve ser executada, por evidentemente contraria ao espirito e até á letra expressa da lei. Seria absurdo que um acto do poder executivo que só tem por fim regular e facilitar a execução da lei pudesse revogar ou alterar as disposições da mesma lei, emanada do poder legislativo.

• Quanto á segunda parte da pretensão do peticionario, de não lhe ser descontado o tempo consumido em commissões de inspecção de pharões, sondagens e levantamento de plantas, nas costas de Santa Catharina, tambem entende a commissão deve elle ser attendido.

• Haverá falta de equidade em não se lhe contar o tempo empregado naquelles importantes serviços, aliás proprios da sua profissão, quando é certo que os desempenhou satisfactoriamente, a ponto de ser louvado, e quando, para executal-os, esteve, e nem podia deixar de estar embarcado.

• Acresce que o citado art. 5.º da lei de 18 de Junho de 1873 considera como de embarque o tempo empregado em commissão militar, trabalhos hydrographicos e de construcção naval ou hydraulica. Ora, ainda admitindo que as expressões da lei sejam taxativas, os trabalhos executados pelo peticionario devem ser considerados como hydrographicos, e por conseguinte, nos termos da lei, lhe dão direito á promoção. A commissão, pois, convencida da procedencia das razões expostas, é de parecer que esta augusta camara mande contar ao peticionario como de embarque, para o effeito da promoção, o tempo que serviu de deputado geral, e bem assim o em que foi empregado em commissões de inspecção de pharões, sondagem e levantamento de plantas na costa de Santa Catharina, por serem esses os trabalhos hydrographicos; a commissão solicita da mesma augusta camara a adopção da seguinte resolução:

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º Fica revogado o art. 13 do regulamento n. 5161 de 11 de Novembro de 1873, expedido para execução da lei n. 2296 de 15 de Junho do mesmo anno; e em inteiro vigor o art. 5.º da referida lei.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Sala das sessões, 13 de Fevereiro de 1879.  
—*Mercolino de Moura*.—*Viriato de Medeiros*.—*Fredrico Rejo* (com restricções).•

Deste parecer se vê que dous eram os pedidos do capitão de fragata Cotrim, sendo o primeiro contar, como de embarque, o tempo em que serviu de deputado e o segundo contar igualmente, como de embarque, o tempo empregado na commissão de inspecção de pharões.

Referir-me-hei sómente ao primeiro pedido. Sustenta a commissão, com os mesmos fundamentos dos pareceres dos douts advogados, que

a lei sobre promoções autoriza a contar semelhante tempo como de embarque e que o art. 13 do regulamento é que determina o contrario.

Deixo de parte certa confusão que faz o mesmo parecer entre embarque e antiguidade, notando que o regulamento da lei sobre promoções manda expressamente contar para antiguidade do official e como serviço para a promoção o tempo que este empregar nos cargos ou commissões de ministro, conselheiro de Estado, senador, deputado, presidente de provincia, etc. etc. O que prohibe, assim como tambem o faz a lei, é que se conte como de embarque aquelle tempo passado em taes commissões.

Sr. presidente, está exposta a questão com todos os pareceres que ha a respeito, e por conseguinte no caso de ser bem comprehendida.

Passo agora a demonstrar que o art. 13 do regulamento é a expressão fiel e leal da lei.

Recorrerei primeiramente á interpretação logica e depois á grammatical. Nossas leis não têm, como as antigas, preambulos que indicavam o seu espirito e o fim a que se destinavam; tomos, porém, as discussões das camaras que podem esclarecer duvidas e obscuridades que se encontram na intelligencia das leis e que realmente as esclarecem. Vou, portanto, expor ao senado a discussão que houve aqui sobre a lei de promoções, e socorrer-me-hei do elemento historico para demonstrar qual o pensamento da lei no tocante á condição de embarque.

O projecto sobre a lei de promoções começou a ser discutido na camara dos deputados em 1854; alli demorou-se até 1856 ou 1857; veio para esta camara, e aqui tomaram parte muito activa na sua discussão, em 1871, o meu nobre amigo, senador pela Bahia, Barão de Cotejipe, o finado conselheiro Zacarias, de saudosa memoria (*apoiados*), em cuja cadeira nesta casa ainda ninguém se animou a tomar assento, o nobre senador pelo Piahy e o conselheiro Duarte de Azevedo, que era então ministro da marinha. Vamos vêr o que continha o primitivo projecto que foi submettido aqui á discussão, no anno de 1871, como já disse, e votado em segunda discussão.

O primitivo projecto exigia o embarque por certo tempo como condição para o official subalterno e superior ser promovido de um posto a outro, mas não estabelecia esta condição como regra ou principio absoluto; admitia excepções. Entre estas comprehendiam-se algumas das mencionadas na segunda parte do art. 5.º, isto é, de contar-se como de embarque o tempo que o official passasse no exercicio dos cargos de ministro, conselheiro de Estado, senador e deputado.

Encetada a discussão aqui (eu quero responder ao meu collega, o nobre ministro da fazenda, com a opinião de autoridade muitissimo competente e insuspeita), o finado senador conselheiro Zacarias, depois de algumas observações sobre outros assumptos, e especialmente sobre a espingarda que se dizia ter guardado o nobre Barão de Cotejipe, disse na sessão de 7 de Junho o seguinte (*lé*):

• O Sr. Zacarias:—... promette tornar-se serio como uma estatua, nas discussões com S. Ex.

• Passando ao que disse o nobre ministro da marinha, chama o orador a attenção da com-

missão de marinha e guerra, que naturalmente terá de interpor o seu parecer sobre o projecto, para uma doutrina inexacta que S. Ex. exhibiu hontem em um aparte, quando disse que a disposição do projecto que faz contar ao official de marinha, como tempo de serviço para o accesso, o tempo de exercício de deputado, senador, ministro e conselheiro de Estado, fundava-se no respeito que se deve ter á constituição do Imperio.

« O Sr. ministro da marinha:— Quanto aos senadores e deputados.

« O Sr. Zacarias observa que o que ha na constituição a esse respeito é sómente o art. 29, dizendo que são accumulaveis as funcções de deputado, ministro e conselheiros de Estado, com a differença de que o deputado, quando é nomeado ministro, deixa o logar vago e procede-se a nova eleição; seguindo-se d'ahi, portanto, a contrario sensu, que todas as demais funcções publicas são incompativeis com as de senador e de deputado e não poderem consequentemente ser exercidas ao mesmo tempo. A constituição, pois, não manda sommar o exercício de funcções de senador ou de deputado com o serviço de qualquer outro emprego para accesso e vantagem proprios desse outro emprego.

« Um projecto sobre promoções da armada que apregoa a alta conveniencia de restringir-se o tempo de serviço para os accessos, exclusivamente ao que se presta a bordo dos navios de guerra, não pôde, sem faltar á regra que proclama, admitir como excepção que não se deduzam os serviços legislativos ou administrativos. Em todo caso, é certo que a constituição não pôde ser invocada para sustentar a excepção mencionada. O orador não combate a excepção, antes é de voto que se estenda e amplie a varios outros serviços, e chama sobre esse ponto a attenção da commissão de marinha e guerra; o que nega ao nobre ministro da marinha é que a constituição apadrinhe a excepção do projecto e a torne obrigatoria, tanto mais quanto ha injusticia revoltante em não descontar ao official de marinha o tempo de exercício das funcções de senador, deputado, ministro e conselheiro de Estado quando se lhe não admite para o accesso o serviço que como official de marinha presta não estando a bordo de embarcação de guerra.

« Exemplo: a lei de 26 de Junho de 1850, que prestou á magistratura e ao paiz um grande serviço, manda contar para antiguidade dos juizes, rigorosamente o tempo de effectivo exercício nos seus logares, deduzindo-se, consequentemente, o tempo de exercício de logar de senador ou de deputado para os juizes que tiverem assento nas camaras. Isto é expresso na citada lei.

« Não ficam os magistrados inhibidos de serem depois senadores, ministros e conselheiros de Estado; mas quando exercem essas funcções sujeitam-se á lei, que severamente manda contar para sua antiguidade na magistratura o tempo de exercício das funcções de magistrado.

« Si prevalecesse a observação do nobre ministro, deve em nome da igualdade promover S. Ex. a revogação da lei de 26 de Junho de 1850; a constituição não pôde querer um preceito para o magistrado, outro para o official de marinha, não se descontando a este o tempo de exercício do cargo de senador, deputado, conselheiro e mi-

nistro de Estado, ao passo que ao magistrado se desconta inexoravelmente o exercício das funcções legislativas e administrativas.»

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):— De que anno é isto?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— 6 de Junho de 1871.

O ministro da marinha, conselheiro Duarte de Azevedo, respondendo, disse, depois de diversas considerações, o seguinte (lé):

« O Sr. ministro da marinha:—... Portanto, senhores, o requisito do embarque para a promoção do official de marinha, não é outra coisa mais do que a prova das habilitações requeridas para o exercício a que são chamados os officiaes de marinha.

« Mas si exigis essa condição, esse requisito indispensavel, porque os dispensais em alguns casos? Senhores, em materia de politica e de administração o rigor logico nem sempre é principio adoptavel...

« O Sr. Zacarias:— E' uma bella palavra! A logica é que rege o mundo; então a falta de logica é que governa?

« O Sr. ministro da marinha:— A falta de logica não é que governa; mas o nobre senador, que é homem experimentado nos negocios publicos....

« O Sr. Zacarias:— Nunca vi um ministro dizer que com falta de logica é que se governa.

« O Sr. ministro da marinha:—... comprehendo perfeitamente o meu pensamento...

« O Sr. Zacarias:— Tem outra explicação.

« O Sr. Ministro da Marinha:—... mas lhe está dando uma intelligencia que elle não tem. Não digo que se governe desarrazoadamente, insensatamente...

« O Sr. Zacarias:— Mas sem logica.

« O Sr. ministro da marinha:—... disse apenas que em politica e administração, a admissão de um principio em materia de organização não deve ser levado ás suas ultimas consequências.

« O Sr. Firmino:— Apoiado.

« O Sr. ministro da marinha:— Por exemplo, é adoptavel nas promoções o principio da antiguidade, é adoptavel tambem o principio do merecimento; mas, si quizessemos admitir estes dous principios ao mesmo tempo e absolutamente, teriamos duas linhas parallelas, e seria impossivel qualquer expediente no sentido de combinal-as; eis aqui, portanto, como a logica embaraça o serviço na adoptação de dous principios igualmente justos, mas que se devem conciliar, cedendo um ao outro, quando fôr necessario.

« Continuando com o assumpto de que tratava, direi que si o embarque é tirocinio indispensavel para as habilitações do official de marinha o sua promoção, as altas conveniencias do Estado podem determinar que se façam excepções á esse principio; neste caso a logica ha de ceder ás conveniencias. Quando é que se conta, segundo o projecto, como tempo de embarque o tempo passado em commissões estranhas, ou antes, quando é que se abre excepção á regra do embarque para o accesso dos officiaes de marinha? Nos casos comprehendidos no art. 15 § 3.º

do projecto, isto é, quando o official de marinha exerce o cargo de ministro de Estado, senador, deputado ou conselheiro de Estado.

« Observarei em primeiro logar que essas commissões terão de ser desempenhadas ordinariamente por officiaes de marinha, que não estejam nos primeiros annos de sua carreira militar.

« O Sr. Zacarias:—Perdê-me, isso é que não se pôde admittir.

« O Sr. ministro da marinha:—Não será ministro de Estado, senador, deputado ou conselheiro do Estado um segundo ou primeiro tenente.

« O Sr. Zacarias:—Deputado e ministro pôde ser.

« O Sr. ministro da marinha:—Mas, não é provavel que seja, e ordinariamente não o será; por consequencia o vicio da excepção, quando se admitta que haja vicio nella, não se daria frequentemente. Mas eu acrescentei que as excepções de senador e de deputado...

« O Sr. Zacarias:—São serviços legislativos, não são serviços navaes.

« O Sr. ministro da marinha:—Eu disse que as excepções relativas ao deputado e ao senador achavam apoio na constituição...

« O Sr. Zacarias:—Não ha apoio.

« O Sr. ministro da marinha:—Mostrarei ao nobre senador que ha; tenha a paciencia de ouvir-me.

« Quando eu declarei que essas excepções achavam apoio na constituição, alludia á circumstancia de serem de exercicio forçado os cargos de senador e deputado.

« O Sr. Zacarias:—Forçado?

« O Sr. ministro da marinha:—Forçado neste sentido....

« O Sr. Zacarias:—Pois é forçado ser deputado?

« O Sr. ministro da marinha:—Forçado neste sentido ao menos: que o deputado e o senador não podem, durante as sessões, exercer os seus empregos fóra do parlamento.

Vê-se do trecho do discurso que acabo de ler do conselheiro Zacarias, que elle contestava que se fundasse no respeito, que se deve ter á constituição do Imperio, a excepção constante do projecto que se discutia, de considerar como de embarque o tempo que o official passasse no exercicio do mandato legislativo, declarando que semelhante disposição ia estabelecer desigualdade em relação aos magistrados, porque á estes, quando serviam os cargos de senador, deputado e ministro de Estado, descontava-se-lhes na antiguidade, como é expresso na lei de 26 de Junho de 1850, o tempo que não fosse de effectivo exercicio nos seus logares, e finalmente contestava que a constituição apadrinhasse a referida excepção do projecto e a tornasse obrigatória, tanto mais quando era injusta revoltante não descontar ao official de marinha o tempo de exercicio das funcções de senador, deputado, ministro e conselheiro de Estado quando em outras commissões, que não fossem de

embarque em navio de guerra, se lhe descontava.

Vê-se do discurso do illustrado conselheiro Duarte de Azevedo que este sustentava doutrina opposta, declarando que a constituição tornava obrigatorio o exercicio do mandato legislativo e que se devia contar ao official de marinha, como de embarque, o tempo que passasse nos trabalhos legislativos.

Interrompeu-se a discussão do projecto por algum tempo e recomeçou em Agosto, encetando o debate o nobre senador pelo Piahy. Não tocou S. Ex. na questão de que trato.

Sucedeu-o na tribuna o honrado Barão de Cotegipe, com o fim de justificar diversas emendas que offereceu.

Vou ler um trecho do seu discurso, e para elle chamo especialmente a attenção do nobre senador pela provincia de Minas Geraes (lê):

« O Sr. Barão de Cotegipe:— Proponho tambem uma emenda, que é additiva, e que formará o § 8.º a qual diz: « O embarque, prescripto nesta lei, como condição de accesso do official de marinha, não pôde ser supprido por outro serviço de qualquer natureza. » Tambem esta disposição é reconhecimento da procedencia daquelle que propuzeram os nobres senadores, de considerarse como embarque por uma fleção, aquillo que verdadeiramente não era embarque. Acto que o projecto por esta fórmula adopta um systema mais logico; uma vez que não se prescinde do embarque, qualquer serviço que não seja embarque, não se pôde contar como tal. Entretanto, no art. 2.º quando se trata de serviços, comprehende-se como serviço de marinha, embora não seja serviço de embarque, alguns outros que foram apontados como devendo ser considerados taes.

« Só está em discussão o 1.º artigo, mas lerei as emendas que dizem respeito aos outros, e as mandarei á mesa, para que sejam impressas e possamos continuar com a discussão.

« Assim é que no art. 3.º mandarei uma emenda concebida nestes termos (lendo): « São condição de merecimento acções de extraordinaria bravura... » Passei esta disposição da parte que constituia paragrapho especial para o artigo que define os actos de merecimento (continuando a ler)... « ou serviços que provem distincta e superior intelligencia, devidamente especificados em ordem do dia do commandante da força, ou autoridade militar, a quem competir expedil-as. »

« Ao art. 4.º apresento uma emenda, que diz (lê):

« Em vez de sendo considerados, etc.— sendo considerados mais antigos do que os indicados no § 2.º do art. 1.º providos na mesma data. »

« O art. 5.º proponho que se substitua pelo seguinte (lê):

« Art. 5.º Não será contado para o accesso, como tempo de serviço em cada posto:

« 1.º O de licença registrada.

« 2.º O de cumprimento de sentença condemnatoria, incluido o da duração do processo neste caso.

« 3.º O passado em serviço estranho á reparação de marinha.

« Exceptua-se desta regra o tempo empregado no serviço de :



- A.—Ministro e conselheiro de Estado.
  - B.—Senador e deputado geral ou provincial.
  - C.—Presidente de provincia.
  - D.—Missão diplomatica extraordinaria.
  - E.—Commissão, ou cargo militar, trabalhos hydrographicos, de construcção naval ou hydraulica, e outros empregos ou commissões, em que sejam de utilidade os conhecimentos especiaes do official de marinha.
- Todos estes serviços são considerados como prestados á marinha.

• O Sr. Zacarias :—Está bom, é melhor.

• O Sr. Paranaquá :— Porque não acrescenta o do conselho naval ?

• O Sr. Barão de Cotegipe :—Está incluido, mas poder-se-ha acrescentar, si ha duvida.

A vista da emenda do honrado Barão de Cotegipe e das suas explicações que acabo de ler, o embarque, como condição do accesso para o official de marinha, tornou-se regra absoluta, sem excepção alguma, por não poder ser supprido por outro serviço de qualquer natureza. Vamos ver agora quaes as apreciações que fez o nobre ministro da marinha, conselheiro Duarte de Azevedo, no discurso que proferiu logo depois do do illustre Barão de Cotegipe, sobre a emenda a que me refiro (lê) :

• O Sr. ministro da marinha :—Disse eu que a parte mais importante da emenda do nobre senador pela Bahia era a que elle offerrece como constitutiva do § 8.º do referido art. 1.º que diz : « Embarque pelo tempo prescripto nesta lei como condição de accesso dos officiaes de marinha, não pôde ser supprido por outro serviço de qualquer natureza. » Devo declarar ao senado que aceito francamente esta emenda.

• Tão essencial me parece, Sr. presidente, o requisito de embarque como condição da promoção dos officiaes da armada, principio reconhecido pela legislação dos paizes que têm marinha mais bem organizada, estatuido ainda na proposta que o anno passado o almirantado inglez offerreceu ao governo, que entendo que não é possível prescindir desta condição, nem mesmo naquelles casos em que conveniencias politicas, ligadas ao serviço dos membros das camaras legislativas, do governo, do conselho de Estado, etc., parecessem aconselhar excepções a este principio. A admissão desta regra, Sr. presidente, tem em minha opinião duas vantagens. A primeira é a sua justiça incontestavel, desde que não se faz excepção a ninguém da exigencia do embarque, não se estabelecem restricções odiosas, e consagra-se o principio sympathico da igualdade. Em segundo lugar, desde que o embarque é exigido pela lei como condição de habilitação, qualquer excepção que se fizesse a esta regra fóra apparentar habilitação que não existia, o que é feição insupportavel.

• Deste modo, o projecto alem de systematico fica em perfeito accordo com a materia do art. 5.º, em que o nobre senador pela Bahia definiu o que se chama serviço prestado em cada posto para o accesso. Todo o mundo comprehende que uma cousa é serviço do official de marinha considerado em geral, e outra cousa é o serviço especial do embarque. Não é indifferente saber-se o que é serviço para o accesso, porque não só o

maior tempo de serviço pôde decidir da promoção, como porque em certos postos não é requerido o embarque para o accesso, mas simplesmente o serviço do posto respectivo. Assim, segundo a doutrina do § 6.º do art. 1.º, exige-se do capitão de mar e guerra e do chefe de divisão tres annos de serviço, dos quaes um como commandante de força naval ; é bem visto que os dous annos excedentes ao anno do commando pôdem deixar de ser de serviço naval activo, isto é, de embarque. Da mesma maneira no § 7.º tolera-se que, com qualquer tempo de serviço em cada posto, o vice-almirante passe a almirante ; não é exigida a condição de embarque, mas a do serviço.

Portanto interessava muito resolver e decidir o que se devia reputar por serviço de marinha para o accesso ; é o que faz o objecto do art. 5.º Neste artigo se declara que não se conta como tempo de serviço em cada posto : 1.º, o de licença registrada ; 2.º, o de sentença condemnatoria, incluido o tempo da duração do processo ; 3.º, o serviço que fór estranho á repartição da marinha. Mas, como seria injusto que os officiaes perdessem serviços que utilizam ao Estado e que elles prestam ás vezes independente de sua vontade, como não seria conveniente que serviços da maior importancia prestados pelo official de marinha não fossem comprehendidos naquelles que se contam para sua promoção, exceptuou-se da regra do § 3.º do art. 5.º o tempo do serviço prestado como membro das camaras legislativas, como membro do governo, do conselho de Estado, em presidencias de provincias, em missão diplomatica, em commissões que se requerressem os conhecimentos especiaes do official de marinha.

• Isto posto, Sr. presidente, temos que qualquer serviço de marinha, ou seja no mar ou seja em terra, é contado para o accesso, uma vez que o official tenha o tempo de embarque requerido, como condição essencial, de que, segundo a emenda do nobre senador, nunca se poderá prescindir.

O trecho deste discurso, que acabo de ler, assim como o do illustre Barão de Cotegipe, que já li, demonstram com toda a evidencia qual o pensamento do legislador e por consequente que o tempo, que o official de marinha passa no exercicio do mandato legislativo e dos cargos de ministro e conselheiro de Estado, etc., não pôde ser contado como de embarque para o accesso.

Passemos a analysar agora o art. 5.º da lei sobre promoções, que já li ao senado, e no qual se firmam os que sustentam a opinião contraria.

Diz este artigo :— Não se contará para a antiguidade do official de marinha, nem para os effeitos da presente lei o tempo :

• 1.º ... 2.º ... 3.º De serviço estranho á repartição da marinha. (Só faço menção deste paragraho, porque a excepção refere-se a elle unicamente.)

• Exceptua-se desta regra o tempo empregado em serviço de :

- (a) Ministro e conselheiro de Estado ;
- (b) Senador e deputado geral ;
- (c) Presidente de provincia ;
- (d) Missão diplomatica extraordinaria ;
- (e) Commissão ou cargo militar, trabalho hydrographico e de construcção naval ou hydraulica.

Sr. presidente, tres são os direitos do official de marinha, em serviço effectivo ou prompto para elle; contar o tempo de serviço e contar antiguidade. Deixo de mencionar o terceiro direito por não interessar á questão de que trato.

Em regra, o official conta para sua antiguidade todo o tempo decorrido desde a praça de aspirante, excepto o de licença registrada; de cumprimento de sentença condemnatoria; de serviço estranho á repartição de marinha e o excedente a um anno na segunda classe. E' isto expresso na lei sobre promoção.

Si, porém, o tempo de serviço estranho ao de marinha fôr passado no exercicio dos cargos de ministro e conselheiro de Estado, de senador, deputado geral e outros cargos e comissões constantes da excepção do n. 3.º do art. 5.º supracitado, contar-se-ha para a antiguidade do official.

O segundo direito do official é o de contar tempo de serviço, o qual pela legislação especial da marinha difere da antiguidade, porque esta póde existir sem que se conte tempo de serviço ao official, ao passo que sempre que se contar qualquer tempo como de serviço se ha de tambem contar para a antiguidade, porque o serviço abrange invariavelmente a antiguidade e a antiguidade não abrange o serviço.

As leis antigas e especialmente o decreto de 12 de Fevereiro de 1754 declaravam incompativeis os cargos politicos com os postos militares; por conseguinte si não se declarasse expressamente na excepção do n. 3.º do supradito art. 5.º que se contasse para os effectos da lei de promoções o tempo, que o official de marinha passasse naquelles cargos ou comissões, este não lhes podia ser contado.

O que acabo de expor está confirmado pelo trecho de um discurso que em sessão de 22 de Agosto de 1872, proferiu nesta casa o illustre Barão de Cotegipe com o fim de justificar a supressão da emenda, que já li, sobre o art. 5.º do projecto que é o mesmo da lei que discuto (lé) :

« O Sr. Barão de Cotegipe:—Si alguma duvida ha, consiste apenas no modo de exprimir o pensamento, porque estou de accordo com o nobre senador a respeito da intelligencia que se deve dar ao artigo. Explicarei a razão por que o redigi da fórma em que se acha.

« O nobre senador sabe que na contagem do tempo aos officiaes de marinha, consideram-se dous elementos: antiguidade e serviço. O serviço abrange a antiguidade, e a antiguidade não abrange o serviço. Veja V. Ex. a provisão de 11 de Janeiro de 1851, em que se acha expresso este modo de contar o tempo. Ha occasião em que o official conta a antiguidade que aproveita sómente á sua reforma; ha occasião em que conta a antiguidade e serviço, ou, por outra, conta o serviço e, *ipso facto*, conta a antiguidade. Mas a antiguidade não envolve necessariamente o serviço. Já se vê desta distincção que é peculiar á marinha, que si nós não dissessemos que não seria contado para a antiguidade, nem para os effectos desta lei o tempo de licença registrada, sentença condemnatoria, e depois exceptuasse os serviços dos ministros de Estado, de comissões diplomaticas, entender-se-ia, que estes tinham antiguidade sómente.

« O Sr. Zacarias:—Então estamos de accordo.

« O Sr. Barão de Cotegipe:—Perfeitamente de accordo. Si não me exprimisse por essa fórma, os exceptuados não contavam serviço e sim antiguidade.

Este discurso faz bem comprehender o sentido das palavras—para os effectos da presente lei. Não querem ellas dizer que se contará aquelle tempo como de embarque, mas simplesmente como de serviço militar.

Mas perguntar-se-ha qual o caso em que o tempo, que o official de marinha passar nos cargos ou comissões da excepção do n. 3.º do art. 5.º, póde ser contado para os effectos da promoção ou do accesso?

Respondo: não ha um caso só, mas muitos. Um capitão de mar e guerra não póde passar a chefe de divisão sem ter no seu posto tres annos de serviço, sendo um pelo menos de embarque. Si elle já tiver este anno de embarque, e fôr exercer por dous annos o cargo de ministro, de conselheiro de Estado, de deputado geral, senador, ou presidente, ha de se lhe contar esse tempo como de serviço militar para a promoção. Si o official fôr de patente inferior a capitão de mar e guerra, e tiver os tres annos de embarque, o tempo passado nas referidas comissões lhe aproveita tambem para a promoção, quer por antiguidade, quer por merecimento, pois que póde o mesmo official ter revelado no exercicio dellas intelligencia e zelo, assim como prestado bons serviços.

Eis, Sr. presidente, o que querem dizer as palavras da lei ha pouco citadas, e não sei comprehender como dellas se pretende inferir que o tempo passado em semelhantes comissões equivale ao de embarque e como tal deve ser contado.

O simples bom senso repelle o absurdo de equiparar o serviço a bordo de navio de guerra ao que presta um official no nosso parlamento.

Pego a V. Ex. para me mandar vir o Almanak da marinha de 1876. (E' satisfeito.)

Vou ler, para comprovar o que tenho dito sobre o tempo que se conta para a antiguidade, e como de serviço para o official de marinha, a provisão de 11 de Janeiro de 1851 (lé) :

« 1.º Que todas as licenças concedidas sem vencimento do soldo são de sua natureza registradas, uma vez que nenhuma excepção se faça na ordem que as concede.

« 2.º Que, sendo tres os direitos ordinarios de um official em serviço effectivo, ou prompto para elle, a saber:—contar o tempo de serviço,—contar a antiguidade de seu posto,—e perceber o soldo e mais vencimentos que lhe toquem, segundo a natureza do serviço que fizer, uma licença sem soldo é a subtração completa destes tres direitos, pelo tempo de sua duração, e só devem continuar aquelles de que se fizer expressa menção na ordem que conceder a licença.

« 3.º Que um réo, cumprindo sentença, está fóra do gozo de todos os direitos como cidadão; e nesta posição não deve contar tempo de serviço nem antiguidade de official, embora as sentenças o não digam: visto que o meio soldo é unicamente concedido para simples mantença, assim como se concede tambem aquelles officiaes que têm de perder o posto depois de cumprida a sentença.

« 4.º Finalmente, que se deverá entender pela

maneira que fica prescripta, si o tempo de serviço perdido, em consequencia de licença ou sentença, faz tambem perder antiguidade.—Aviso de 11 de Dezembro de 1852.

Sr. presidente, penso ter demonstrado que não abusei, interpretando o art. 5.º da lei de promoções pelo modo por que o fiz no regulamento por mim publicado; que cingi-me á letra e espirito da referida lei e consequentemente que não foi um absurdo a exigencia do embarque para o accesso do official de marinha que servir os cargos de deputado geral, senador e outros a que me tenho referido.

Sinto não estar presente a esta discussão o honrado Barão de Cotegipe porque, tendo sido elle um dos collaboradores mais activos da lei sobre promoções ou antes o seu autor, havia de confirmar, estou muito certo, que nunca foi pensamento seu considerar como de embarque o tempo passado pelo official de marinha nas commissões a que tenho alludido.

Podia terminar aqui o meu discurso; entendo, porém, que devo ainda fazer algumas considerações sobre o parecer da commissão de marinha e guerra da camara dos deputados.

Nota que toda a argumentação desse parecer funda-se na pretendida obrigação imposta pelo mandato legislativo para considerar abusivo o art. 8.º do regulamento que explicou e desenvolveu o art. 5.º da lei.

Com as razões produzidas pelo illustrado senador Zacarias no seu discurso, contestei semelhante argumentação. Ha de, porém, permitir-me a mesma illustre commissão de marinha e guerra que observe que os argumentos apresentados, quando fossem procedentes, só serviriam para demonstrar que houve abuso na exigencia de embarque para o official de marinha que fosse deputado ou senador, mas não quando este exercesse outros cargos ou commissões de que trata a excepção.

Como, pois, referiu-se o projecto apresentado á revogação do art. 8.º do regulamento quando só devia modificar-o em relação ao deputado?

Nota que o parecer do meu amigo, o nobre ministro da fazenda, na qualidade de advogado, tambem só produz argumentos em favor de deputado ou senador.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas eu tive em vista a especie.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Sim, S. Ex. como advogado só considerou a questão na parte que interessava ao cliente.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Eu discuti e analysei na camara dos deputados.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Sinto não ter sabido que o nobre senador discutiu na camara dos deputados em 1877 este assumpto, porque teria procurado ler o seu discurso para conhecer os argumentos de que se serviu.

Sr. presidente, o projecto apresentado com o parecer da commissão de marinha e guerra da outra camara, ha pouco lido por mim, não foi alli discutido, mas por occasião da discussão da proposta de forças de mar foi offerecido um additivo que passou posteriormente a constituir o § 1.º do art. 8.º da proposição de que tratamos.

O referido paragrapho é concebido nos seguintes termos (*le*):

§ 1.º Aos officiaes impedidos em desempenho de mandato legislativo e aos que viajarem em serviço, contar-se-ha para antiguidade no posto e para os effeitos da promoção, o tempo decorrido no exercicio desse mandato e nas viagens, desde o dia em que sahirem do porto onde se acharem, até ao em que chegarem ao porto do seu destino.

Comprehendo que o que se pretendeu com esta disposição, foi mandar contar, como de embarque, o tempo que o official passasse no desempenho do mandato legislativo, e em viagem de um porto a outro com o fim de ir servir em um navio de guerra; noto, porém, que as palavras —contar-se-ha para antiguidade no posto e para os effeitos da promoção— não exprimem semelhante idéa e são as mesmas, empregadas no art. 5.º da lei de promoções, como demonstrei, para exprimirem idéa muito differente. Portanto, acertadamente procedeu a commissão de marinha e guerra do senado, quando, entendendo dever manter sómente a segunda parte desta disposição, a substituiu por outra que expressamente estatue, que se contará aos officiaes nomeados para embarcar, como de embarque, o tempo decorrido nas viagens, desde o dia em que sahirem do porto onde se acharem até chegarem ao do seu destino.

Acho tambem que acertadamente procedeu a commissão, oppondo-se a que se contasse o tempo empregado no desempenho do mandato legislativo como de embarque para o official; porquanto semelhante disposição, além de constituir uma fiação repugnante, era sobremaneira injusta, desde que pela lei de promoções não se manda contar como de embarque o tempo passado pelos officiaes no desempenho das commissões das inspecções dos arsenaes, capitancias de portos e outras.

Estas commissões pertencem ao serviço militar de marinha, e si o tempo, que nellas passa o official não é contado, como de embarque, ha de se o contar para o official que serve de deputado ou senador, o que não é serviço militar e nem de marinha?

A meu ver já a lei de 18 de Junho de 1873 fez grande concessão em mandar contar, para a antiguidade e como de serviço militar, esse tempo.

Mais do que isso seria injustificavel desigualdade em relação aos magistrados que, quando desempenham mandato legislativo, perdem antiguidade; seria clamorosa injustiça quanto aos officiaes que, servindo empregos militares em terra, não contam o tempo desse serviço como de embarque, e seria finalmente contrariar o intuito principal da lei de promoções, que exigiu o embarque como meio ou condição de habilitação do official.

Sr. presidente, comprometti-me, com o meu collega e amigo, senador pela Bahia, a deixar-lhe tempo sufficiente para poder elle discutir, ainda hoje, desenvolidamente o projecto de subvenção á companhia do Amazonas.

Sou obrigado a desempenhar-me deste compromisso, deixando de discutir um outro artigo da proposição como pretendia.

Consta-me que o nobre ministro da marinha, cuja presença parece-me indispensavel nesta

discussão, não pôde aqui comparecer antes de passar na outra camara a proposta da lei de forças de mar; por isso vou mandar á mesa um requerimento pedindo, o adiamento desta discussão para depois que for aqui votada a referida proposta.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada pela hora, o seguinte

*Requerimento.*

« Requeiro o adiamento da discussão do projecto para depois que for discutida a proposta fixando as forças de mar para o futuro exercicio.

« Sala das sessões, 17 de Julho de 1879.—*J. D. Ribeiro da Luz.* »

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LICENÇA A UM AMANUENSE DA SECRETARIA.

Entrou em primeira discussão o parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara, Antonio Augusto de Castilho.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

PENSÕES.

Seguiram-se successivamente em 3.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições ns. 63, 64 e 80, da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas :

A Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões* ;

Ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa ;

E a D. Maria Corina da Silva, D. Honorina Augusta da Silva e outro.

LICENÇA.

Seguiu-se em 3.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo, a proposição da camara, n. 200, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com o ordenado, ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 3.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da dita camara, ns. 26, 96, 123, 130 e 141, concedendo dispensa aos estudantes Antonio Candido de Assis Andrade, Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Ock, Antonio Evencio Juvenal Raposo e Luiz de Mello Brandão e Menezes.

NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E NEW-YORK.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão o art. 1.<sup>o</sup> da proposição da mesma camara, n. 186, do corrente anno, approvando o contrato celebrado pelo governo com a Amazon Steam Navigation Company, Limited. »

**O Sr. Dantas** :—Ainda quando eu não tivesse muita memoria, os annaes do parlamentoahi estavam para impôr-me o dever de por alguns momentos occupar sobre esta materia a attenção do senado, pois que, Sr. presidente, vai para tres annos, tive occasião de, como deputado, tomar parte muito activa nella, cabendo-me a honra, que nunca esquecerei, de pertencer á sempre lembrada opposição liberal de 1877. Por este motivo e porque hoje honra não menor me cabe, qual a de occupar uma cadeira no senado brasileiro, a que, desvanço-me do pensal-o, cheguei por uma eleição liberrima, significativa da confiança mais ampla de um partido em uma obscura entidade politica (*não apoiados*), esse dever sobe muito de ponto e tenho assim explicado a razão pela qual, não tendo nenhum de meus collegas tomado, como a qualquer delles cabia, o primeiro logar neste debate, julguei-me imperiosamente obrigado a fazel-o nesta hora, em que por via de regra o senado, que se compõe de homens de idade já avançada, vai pouco a pouco despovoando-se.

**O SR. PARANAGUÁ** :—Havemos de ouvir-o com muito prazer.

**O SR. DANTAS** :—Sr. presidente, trata-se de uma magna questão. Não é questão politica; esta por via de regra é que desperta a maior attenção de nossos concidadãos, principalmente quando se apresenta envolvida nos resentimentos, nas paixões incandescentes do partido e ás vezes até nas injurias e offensas reciprocas.

Entendo porém que, na educação politica que nos propomos aconselhar e auxiliar, dando exemplo por nosso procedimento, cumpre que habituemos nossos concidadãos a tomarem muito eparticular interesse pelas altas questões administrativas do paiz quando, como na occasião presente, ellas interessam áquillo que constitue o maior e melhor sacrificio dos cidadãos de um Estado livre,—seu thesouro; porque é thesouro do povo o thesouro nacional; porque o thesouro nacional se compõe; forma e consolida-se com o producto da quota de cada cidadão desde o mais pobre até o mais rico.

Tratando-se, portanto, hoje de uma avultadissima subvenção, que orça por 500:000\$ annualmente a uma companhia que, por honra nossa, nasceu brasileira, e que, por um incidente que deploro, desnacionalisou-se e hoje está convertida em companhia estrangeira, só por este motivo o interesse nosso e do publico devem acerear-se do projecto: o do publico para que veja como, em uma occasião, mais do que todas, critica para as finanças do Brazil, os legisladores seus examinam, fiscalisam, moralisam, e julgam uma verba de despesa tão alta; o nosso porque cumpre-nos o dever de, correspondendo á confiança de um mandato vitalicio, investigar, esquadrinhar, criticar até á votação, essa mesma despesa, atina de verificarmos si ella deve continuar, depois do cerca de 30 annos, a figurar no orçamento do Brazil, ou si, sem injustiça, som sacrificios de qualquer interesse publico, pôde apagar-se do nosso orçamento e ser muito mais proveitosamente applicada á diminuição do *deficit* ou á creação de fontes de riqueza, ao provimento de necessidades publicas, que pelo mesmo motivo de nossa penuria financeira estão adiadas, sinão esquecidas.

Diante de um projecto em que se trata de dar uma subvenção, renovando um contrato que extinguiu-se, á companhia que se propuzer navegar o nosso rio-mar, é natural que todos aquelles em cujos peitos pulsa o amor da patria se sintam naturalmente levados por um sentimento sympathico a esse projecto. Tenho a satisfação de dizer que tanto quanto o que mais se interessar pelos nossos negocios partilhei dessa mesma impressão. Entrei no exame da questão com o animo de auxiliar até onde me parecesse necessaria a continuação de uma navegação que não pôde deixar de continuar. Seria uma desgraça não sómente para aquellas immensas regiões, porém para todo o Imperio do Cruzeiro si ella parasse.

O Sr. PARANAGUÁ:— Apoiado.

O Sr. DANTAS:— Quem entra em uma questão de animo tal, si recua diante de uma subvenção, si lho declara a mais franca e decidida opposição, si para esse procedimentó quebra vinculos que aprecia, não é levado sinão pela convicção que formou e tem da necessidade dessa mesma subvenção.

Tive a honra, Sr. presidente, de expender muito desenvoldidamente este assumpto, instruíndo quanto alleguei com bastantes provas, algumas irrecusaveis, em um dos discursos da sessão a que já alludi; e ainda me recordo com satisfação que á adhesão com que me honraram os meus companheiros de combate nas fileiras da opposição liberal, associaram-se nomes dos mais distinctos que ainda hoje são ornamentos do partido conservador.

D'entre elles poderei mencionar os do Andrade Figueira, de Gomes de Castro, de Coelho Rodrigues.

Uma subvenção, disse eu então, e o repito hoje, não pôde no meu modo de ver ser votada pelo corpo legislativo ou perante este passar como um principio ou regra geral.

Sou francamente liberal em materia de commercio.

Do mesmo modo que no mundo physico a terra recebe do sol o calor e a luz, na industria, no commercio a concorrência é o seu melhor e mais benefazejo sol.

Eu acredito nos effeitos da concorrência, e não posso advogar a politica da protecção.

Mas como na vida politica dos povos, e portanto na sua vida administrativa, os principios não podem ser com todo o rigor applicados e em todas as hypotheses...

O Sr. PARANAGUÁ:— Apoiado.

O Sr. DANTAS:— ... eu comprehendo que, excepcionalmente, sejamos levados a prestar auxilio a certos commettimentos, a um ou outro pensamento grandioso, que, entregue a si proprio, não conseguiria desenvolver-se nem tão cedo, nem com tamanha rapidez, quanto si fôra secundado pelos poderes publicos.

Com esta explicação pois, louvo áquelles que no anno de 1850 concorreram para a promulgação de uma lei datada desse anno, autorizando o poder publico no Brazil, a subvencionar uma companhia que tomasse a si fazer a navegação do rio Amazonas e alguns de seus afluentes.

Mas, Sr. presidente, em presença das reclamações que nos occupam, eu vejo que a essa com-

panhia, que outr'ora chamou-se navegação do Amazonas— mas que hoje chama-se *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, não está reservada a sorte que um grande orador que se occupava das colonias inglezas que hoje constituem os Estados-Unidos da America do Norte lhes prophetisava. Elle dizia: « Desenganai-vos (porque se oppunham á idéa de emancipação dos Estados-Unidos), desenganai-vos! a essas colonias está reservada a mesma sorte que ao fructo que se liga á arvore. O fructo uma vez amadurecido desprende-se da arvore, alliviando-a do seu peso.»

Aqui, ao contrario, o que vemos é que a companhia que outr'ora chamou-se do Amazonas, e que hoje é uma companhia estrangeira, embora tendo tido tempo mais que sufficiente e auxilios pecuniarios na importancia de muitos milhares de contos de réis, embora tendo podido amadurecer, isto é, constituir-se forte para viver por si e grata ao Brazil, saber corresponder ás esperanças dos que fundaram-na, bem longo disso quer continuar a ser alimentada, tornando-se uma sanguessuga do thesouro nacional, do qual ainda por espaço de 10 annos, quer arrancar milhares de contos de réis, por meio da renovação, por aquelle prazo, de um contrato que aqui tenho e do qual occupar-me-hei.

Devo notar, Sr. presidente, a falta de esclarecimentos officiaes sobre este assumpto; falta que já tive occasião de sentir na camara dos Srs. deputados no anno de 1877; falta que foi assignalada pela secção do conselho de Estado dos negocios do Imperio, a quem uma petição a respeito foi apresentada; falta que não podem deixar de estranhar todos os senadores chamados a discutir este projecto, e que não está nos nossos estylos, pois que, como V. Ex. sabe, nós mesmos somos, e devemos ser, rigorosos em todos os negocios, desde os mais elevados até aos menos importantes. Tratando-se, por exemplo, de uma pensão á pobre familia de um alto funcionario do Estado, civil ou militar, á de um benemerito da patria; que como unica herança legou-lhe um nome honrado e a pobreza, V. Ex. o o senado vêm constantemente exigencias sobre exigencias, processos enormes se fazem, justificações, documentos, certidões, tudo é pouco, para que o corpo legislativo possa proferir o seu voto sobre uma pensão de 15, 20 ou 30\$! Tratando-se de dispensa de um estudante que a requer, tudo é necessario; attestados dos lentes, dos directores, certidões de exames, tudo é pouco, para que o corpo legislativo dispense ao moço que reclama de uma ou outra dessas faltas que o ameaçam de perder um anno, de o atrazar na sua carreira litteraria!

Entretanto no assumpto importantissimo de que hoje me occupo, Sr. presidente, o que deploro é que esses bons estylos não fossem observados. Tratando-se de uma companhia, que tem cerca de 30 annos de vida, que deve ter sua escripturação regular, de uma companhia, onde acham-se interessadas diversas provincias do Imperio, onde ha delegados do governo, que têm fiscoes, etc., deviamos ser instruidos dos melhores documentos para sobre este assumpto darmos com perfeita sciencia e consciencia o nosso voto. Si isto assim devera ser em todas as circumstancias, maxime ainda nas actuaes, em que desde o chefe do Estado, que foi o primeiro a espon-

taneamente abrir mão de uma somma importante da lista civil, até aos ultimos cidadãos, funcionarios, artistas, lavradores, todos vêm-se ameaçados de novos encargos.

Nada ha, porém, que nos guie, que nos sirva de fio nesta questão, nada, absolutamente nada, sinão um projecto offerecido na camara dos Srs. deputados, independentemente de qualquer petição, projecto que passou alli, e que foi remetido para aqui, onde, ouvida a competente commissão, houve um parecer e voto em separado que, discutidos, não tiveram solução!

Decorridos longos mezes, o mesmo petionario se nos apresenta, em nome de interesses que o louvo por advogar, porque são os proprios interesses d'elle, exigindo que nós, os legisladores do Brazil, nos prestemos por sua simples alligação a dar-lhe uma subvencção de cerca de 500:000\$ durante o espaço de dez annos!

Quer o senado a prova mais irrecusavel de que estamos nas trevas, de que tacteamos, de que estamos ás apalpadelas neste assumpto?

O projecto offerecido dava a esta companhia o mesme que ella pedia, 720:000\$; a emenda da commissão do senado, depois de um parecer luminoso, do qual alguns trechos farão parte do meu discurso, reduziu esta pretencção a 300:000\$, não, porém, dados á companhia ingleza da navegação do Amazonas, sim a quem se incumbisse por meio da concorrência publica de tomar sobre si os serviços mencionados — no mesmo parecer.

O parecer é muito methodico; encara a questão por diversos pontos; está assignado pelo meu antigo e particular amigo, Sr. senador Saraiva, cuja ausencia todos lamentamos (*apoiados*), e pelo nosso honrado collega, Sr. senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

O parecer termina por estas palavras:

« E' autorizado o governo para estender até Maranhão e outros pontos das provincias do Pará e Amazonas o serviço postal actualmente feito pela companhia brasileira de navegação a vapor, contratando esse serviço com quem mais vantagens offerecer por tempo que não exceda de 10 annos e subvencção annual que não ultrapasse a quantia de 300:000\$000.»

Mas, nesse mesmo parecer, que termina pelos termos que acabo de ler, V. Ex. e o senado verão mais tarde, que a commissão pensava exactamente no sentido das considerações que acabo de fazer. Em um dos seus trechos, para accentuar esta verdade, dignou-se a commissão, como o senado vai ver, de mencionar meu nome e as opiniões que emitti na camara dos Srs. deputados, por julgar que aquellas eram procedentes:

— « Si o regimen do monopolio... (refere-se ao que se está passando agora com a navegação do Amazonas e muitos dos seus afluentes)... fôr ainda favorecido pelos poderes do Estado, a iniciativa individual, que é forte hoje, debilitar-se-ha, e a livre concorrência soffrerá.

« E não será mais uma companhia brasileira habilitada pelo governo para esmagar seus concorrentes; mas uma companhia estrangeira, que dispõe de um milhão de libras esterlinas, de uma esquadilha, de estaleiros, de grandes officinas de reparação, e que já é subvencionada, muito subvencionada, pois o Sr. deputado Dantas, que estudou perfeitamente o assumpto, mostrou em seu interessante discurso que essa companhia

ingleza recebe hoje dos governos geral e provincias mais de 1,200 contos de réis, de cuja quantia, deduzindo-se a de 420, diminuida pela commissão, fica a de 780 contos, que continuará a fazer da empreza ingleza de navegação uma companhia altamente protegida.»

Mas, Sr. presidente, como V. Ex. verá, este negocio começou por um projecto de que foram signatarios, si bem me recordo, os Srs. Barão de S. Domingos e Dr. Fiel de Carvalho, ex-deputados da legislatura que findou pela dissolução ultima; começou com esse projecto dos dous ex-deputados, dando 720:000\$. O senado no seu primeiro trabalho, desacompanhado de tudo quanto era necessario para formar juizo seguro, achou que 300:000\$, não para a companhia ingleza, mas para qualquer que se apresentasse em concorrência, assim de tomar sobre si o serviço postal, e outros indispensaveis á administração, eram sufficientes.

Na mesma occasião o nobre senador por Sergipe, o Sr. Barão de Maroim, opinou pela subvencção de 500:000\$; hoje a illustrada commissão que deu seu parecer opina por 480:000\$. Onde está a verdade? Nos 720:000\$ que a companhia pediu, dizendo que sem esta somma a navegação cessaria? Nos 500:000\$, que em seu voto, em separado, dava o nobre Sr. Barão de Maroim? Nos 300:000\$ que indeterminadamente, sob condições muito especificadas, concedeu a commissão de que fôra relator o digno Sr. Saraiva, e que só deviam ser dados em concorrência publica? Ou finalmente nos 480:000\$ votados no parecer da illustrada commissão de emprezas privilegiadas, que tomou á vista?

Acho, Sr. presidente, que tudo isto concorre para convencer desde logo o senado de que esta materia não está de modo algum estudada.

De todos os alvites aquelle que poderia sem perigo ser aceito, uma vez reconhecida a necessidade do auxilio nos termos em que a commissão opina, seria o do parecer da commissão do senado na sessão de 1877, de que foi relator o illustrado Sr. Saraiva.

A secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, de que foi relator o nosso digno collega Sr. Teixeira Junior, tendo por companheiros o honrado Sr. Paulino de Souza e o nosso muito respeitavel collega Sr. Dias de Carvalho, fez exigencias que julgou indispensaveis para formar juizo sobre a pretencção contida na petição da companhia, petição que, seja dito de passagem, nem foi presente á camara dos deputados nem me consta que o fosse ao senado; pelo menos entre os papeis que busquei ver não a encontrei.

Portanto, continuamos a tratar deste assumpto *ex-officio*. O corpo legislativo não teve ainda em suas mãos a petição desta companhia pedindo a renovação do contrato.

E o contrato feito pelo ex-ministro da agricultura o Sr. Thomaz Coelho, pessoa a quem aliás estimo, como disse na camara dos deputados, mas a quem não desculpo pelo ajuste que celebrou com a companhia, depois do que se passou no parlamento; esse contrato, Sr. presidente, a meu ver, não tem sinão o valor de um desrespeito para com o corpo legislativo, pois que, havendo tempo de sobra para que este resolvesse a questão, entendeu não dever fazel-o pelas grandes

objecções e pelos embaraços que a passagem do projecto encontrou.

Vindo o projecto para o senado vozes autorizadas levantaram-se contra; entre essas me recordeo do digno senador por Goyaz, a quem habituei-me a chamar de mestre, do honrado relator da commissão o Sr. Saraiva e outros; depois de tudo isto, com todos esses embaraços, era de receiar que o corpo legislativo não dêsse sua benção a esta criança, que, aliás, já conta tres annos; que se acha em nossos braços, e que, embora muitos de nós não a acalentemos, outros entendem, com razões que respeito, que é digna de ser acalentada. A secção do conselho de Estado, como que prevendo o que tinha de dar-se, exprimiu-se nos termos seguintes. Ouçãos V. Ex. e o senado...

Mas a proposito, devo logo tambem dizer que tive noticia deste parecer do conselho de Estado, porque lendo todas as gazetas que se publicam nesta capital, quaesquer que sejam suas opiniões e suas cores politicas, encontrei-o no *Reporter* de 18 de Junho ultimo.

Até agora, mesmo nos papeis que acompanham o projecto da camara dos deputados emendado pela commissão, não ha noticia do parecer da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado.

Em 1877, mereci a honra de ser escolhido pela associação commercial da provincia do Amazonas para, com documentos que enviou-me, em officio que foi publicado aqui, na provincia da Bahia, e não sei si em outros pontos, combater esta pretensão, officio acompanhado de mappas, tabellas, movimento da navegação extrahido das repartições fiscaes, etc.

Nada disto, porém, acompanha os papeis. Tenha V. Ex. a bondade de mandar-me todos estes papeis. (*E' satisfeito.*)

Vem aqui um elencho de tudo o que acompanha a proposição, e que deverá servir de base ao senado para o esclarecer na discussão e votação. Eis aqui:

« Relação dos documentos que acompanham a proposição da camara dos deputados de 10 de Junho de 1879, sob n. 186:

« Projecto da camara, parecer da commissão do senado de 1877, parecer deste anno, aviso do ministerio da agricultura e decreto do mesmo ministerio que baixou com o contrato submettido hoje á nossa deliberação. »

E mais nada; eis tudo. Nem o que veiu da provincia do Amazonas officialmente ou extra-officialmente, nem as informações dos presidentes do Pará e Amazonas, nem o parecer do conselho de Estado, cousa nenhuma!

E' possivel entrarmos em uma discussão desta ordem, entregues a estes quatro papeis, que nada adiantam sobre o assumpto?

Mas, dizia eu, que parecia que a secção do conselho de Estado dos negocios do Imperio tinha sido providente, porque, combatendo a procedencia do pedido, quando menos pela falta de esclarecimentos que o acompanhasssem, disse o seguinte (*le*):

« Desnecessario é entrar no desenvolvimento da questão constitucional, relativa á decretação de despesas do Estado, porque a materia é por demais conhecida.

« O meio a que se tem recorrido para evitar as difficuldades, celebrando-se contratos dependentes da approvação da assembléa geral, deve ser banido, para que se mantenha a verdadeira doutrina. »

Realmente, senhores, só por esse trecho do seu parecer a secção do Imperio merece meus louvores. E não é a primeira vez.

Quando o meu amigo, distincto ministro da fazenda, sustentando os motivos sobre que se baseára o decreto de 16 de Abril de 1878 sobre a emissão de papel-moeda, referiu-se aos differentes pareceres do conselho de Estado reunido em sessão plena para dar sua opinião sobre a materia, chegou o parecer do nosso digno collega, o Sr. Teixeira Junior, e eu, ouvindo-o ler, disse do meu logar: este parecer é um primor. Pois digo a V. Ex. e ao senado que esse outro parecer que acabei de ler é outro primor, e honra ao seu relator, o mesmo nobre senador pelo Rio de Janeiro a quem me estou referindo. Devo fazer, *coram populo*, este elogio; e farei mais alguma cousa: direi que a attitude que o honrado senador de certo tempo a esta parte, tem assumido nos negocios publicos, merece igualmente muito elogio. S. Ex. tambem fez um programma...

O Sr. JUNQUEIRA: — Tambem...

O Sr. DANTAS: — Tiro o «tambem».

O Sr. CORREIA: — Não pôde tirar.

O Sr. DANTAS: — S. Ex. mais de uma vez tem dito que no dominio mesmo de seus co-religionarios a lei era ferida, que elles se desviavam deste caminho que unico, a meu ver, pôde honrar os partidos e habilitar-os a produzir os benéficos offeitos que delles temos direito de esperar. O nosso digno collega, o Sr. Teixeira Junior, tem dito que não está hoje militando em nenhum dos dous partidos politicos. Eu quero tornar saliente esta sua attitude, porque realmente na situação liberal podemos dar testemunho de que mais de uma vez a sua palavra e a sua intelligencia têm vindo em auxilio de idéas liberaes.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Ha muito rotulo errado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Quer mudar o rotulo do Sr. Teixeira Junior?

O Sr. CRUZ MACHADO: — Eu não acredito em rotulos; acredito em idéas servidas por homens sinceros.

O Sr. DANTAS: — Creio que o nobre ministro da fazenda concorda comigo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Sem duvida, tem me auxiliado em muitas idéas.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Eu não acredito em rotulos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Quer mudar o do Sr. Teixeira Junior?

O Sr. CORREIA: — Mas o nobre senador por Minas não se refere ao Sr. Teixeira Junior.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Sem duvida, meu aparte não tem nada de pessoal, é geral.

O Sr. DANTAS: — Não ha muitos dias, a proposito da proposição prorogativa do orçamento, o Sr. Teixeira Junior separou-se claramente dos seus companheiros politicos, e até de bancada,



nesta casa, em ponto altamente importante, votando connosco.

Portanto, verdade, verdade, o ministro da agricultura do ministerio de 25 de Junho, que celebrou este contrato, ora submettido á approvação do corpo legislativo, sahio inteiramente da norma legal que lhe havia sido muito prudentemente traçada pelo parecer da secção dos negocios do Imperio, assignando, apenas encerrado o parlamento, a renovação d'um contrato que tinha existencia de 30 annos, por mais 10 annos, mediante a subvenção de 40 contos de réis por mez que equivallem a 480 contos por anno, para continuação deste serviço.

Vejo, Sr. presidente, que não poderei hoje tocar em todos os pontos que tenho de considerar a proposito desta materia, mas irei até onde puder, aguardando ainda a continuação desta e mais discussões do projecto, porque pretendo acompanhá-lo até o fim.

E como o telegrapho já communicou o embarque do illustre Sr. Visconde do Rio Branco no vapor *Elbe*, e d'aqui a poucos dias elle terá de achar-se entre nós, eu applaudo a sua vinda, além do mais porque caber-me-ha a honra de como senador responder a um discurso que S. Ex. proferiu nesta casa, e no qual referiu-se ao meu discurso de deputado da opposição, assim de combater-me. Espero poder mostrar ao nobre Visconde do Rio Branco que S. Ex. feriu-se a si proprio, e si no trecho inglez que referi, e cuja authenticidade não podia ser posta em duvida, S. Ex. não quiz encontrar argumento contra a pretensão da companhia ingleza de navegação do Amazonas, eu encontrarei no trecho tambem inglez que S. Ex. citou, para destruir o meu argumento, apoio que vem reforçar inteiramente a minha opinião, podendo, portanto, dispensar a citação que fiz para abraçar a que foi feita por S. Ex.

A historia desta companhia, *ab initio*, é conhecida do corpo legislativo.

Todavia peço licença para muito calculadamente inserir-a no meu discurso; porque, si não servir de esclarecimento ao senado, que sem duvida ter-se-ha dado ao trabalho de obter todos os esclarecimentos na materia, muito servirá para mim mesmo nas discussões ultteriores, em que tomarei parte, como já comprometti-me. Ouça, pois, o senado um resumo historico do que encontrei na legislação do nosso paiz acerca do assumpto. O trabalho é meu, e não desejo socorrer-me a estranhos auxilios. Vou apresentá-lo, separando-o das considerações com que, na occasião em que o apresentei, fui explicando-o (*le*):

• A lei de 6 de Setembro de 1850 autorizou o governo a incorporar uma companhia para a navegação do Amazonas. Em consequencia, o decreto de 30 de Agosto de 1852 organizou a mesma companhia com o capital de 1.200:000\$ e privilegio exclusivo. Em 1854 houve outro decreto, fazendo novos favores, aumentando a subvenção com a renuncia do privilegio. Vieram depois os decretos de 29 de Agosto de 1857 e 20 de Fevereiro de 1858, que augmentou, este, a subvenção com a somma de 16:000\$ mensalmente, e finalmente o decreto de 9 de Maio de 1860, que augmentou mais a subvenção com 9:000\$ mensalmente, ficando a companhia com 60:000\$ mensaes ou 720:000\$ anualmente, com a con-

dição, porém, de ser reduzida, passados 15 annos, attingindo ella um dividendo de 12 %.

A proposito desta ultima clausula, em que se estabeleceu que a companhia entregaria ao Estado o excesso do seu rendimento, logo que este a habilitasse a dar aos seus accionistas um dividendo de 12 %, devo ponderar ao senado que semelhante condição foi de todo ponto illusoria, porque nunca chegou, nem chegará a occasião de se distribuir o dividendo de 12 %; porquanto a companhia tem constantemente applicado as sobras da sua receita e o que chamava *fundo de reserva* ao augmento do seu capital, sem recorrer á emissão de novas acções, sem acrescentar novo capital áquelle com que tinham entrado os seus accionistas.

Resultou d'aqui que, tendo sido o capital primitivo da companhia 1.200:000\$, hoje se acha elevado a cerca de £ 1.000.000, ou 10.000:000\$, provenientes dos favores derramados pelo Estado a mãos largas sobre a companhia do Amazonas. Esses grandes favores, mediante novos e repetidos decretos, habilitaram a companhia a ir gradualmente crescendo em forças, de sorte que o seu fundo capital de 1.200:000\$, passou a 2.000:000\$, logo depois a 4.000:000\$, até o ponto em que ora se acha.

Portanto, procedendo a companhia do modo que fica explicado, não era possivel que o seu dividendo subisse até 12 % em nenhuma circumstancia, e assim nunca o Estado teria o ensejo de gozar das vantagens que foram asseguradas pelo decreto de 1857. Isto se acha comprovado pela verdade dos algarismos e por factos que não foram contestados por ninguém e menos pela companhia, que tempo sobejo teve para se preparar e prestar os esclarecimentos que por ventura pudesse obter para fornecel-os aos que defenderam o contrato, quer na camara temporaria, quer no senado, quer na imprensa. Do que na imprensa se disse com relação a mim, não tenho necessidade de me occupar; não preciso de dizer mais do que todos a todos os respetos sabem de mim.

Passemos á transferencia da companhia. Sobre este assumpto Tavares Bastos fez considerações muito honrosas á sua memoria. A transferencia effectuou-se em consequencia do decreto de 21 de Abril de 1866, que permite á companhia a faculdade de realizar a transferencia de suas acções em qualquer praça estrangeira. Por isso eu disse que em certo ponto a companhia tirou a mascara, descobriu-se, pois que sabia que ao governo do Brazil, depois de a ter este creado em seu seio e de lhe haver dado mão bemfeitora, não seria agradavel ver que ella, chegada ao ponto de até poder viver independente de novos sacrificios do Estado, se convertesse de nacional em estrangeira, como está hoje.

Houve todavia reluctancia, e sómente em 1871, note o senado, a ex-companhia do Amazonas obteve essa transferencia; mas para aqui chamo tambem muito a attenção do senado, a quem peço de notar com que intenção, e sobretudo com que condições, o illustre ministro de então, meu adversario politico, mas cidadão muito digno e a quem consagro affeição desde os tempos academicos, o Sr. conselheiro Theodoro Machado, conceiu nessa transferencia.

Referindo-me eu a um prospecto que deu logar á contestação do illustre Sr. Visconde do Rio

Branco, alludi também ás intenções do ministro da agricultura que publicou o decreto de 7 de Julho de 1871 e, honrando essa sua intenção, disse:

• Essa concessão só poderia ser dada para libertar-se o Estado de tamanha subvenção.

• O Sr. Theodoro da Silva: — E com esse intuito autorizei a transferencia.

Isto é, o ministro da agricultura do Brazil que convêiu na transferencia, que tinha conhecimento de tudo isso, que formou opinião sobre o estado de prosperidade financeira da companhia e que era ministro do gabinete presidido pelo Sr. Visconde do Rio Branco, declarou ao parlamento que havia convindo, porque queria libertar o Estado, da subvenção que até então percebia essa companhia de navegação!

Continuici dizendo: • E o honrado ex-ministro da agricultura declara muito a propósito que com esse intuito autorizou a transferencia.

• O Sr. Theodoro da Silva:—Apoiado.

Houve diferentes apartes, porque perguntei si porventura o governo fazia questão disso: os apartes foram dos Srs. Andrade Figueira, Theodoro da Silva, Coelho Rodrigues, e outros senhores, e afinal do Sr. Martinho Campos, meu distincto co-religionario e amigo, nos seguintes termos: • E' uma questão administrativa e que não pôde ser levada á altura de confiança.

• O Sr. Coelho Rodrigues:—Deus nos livre que tal se desse.

Na mesma occasião também censurei o que havia de tumultuario no que se estava dando sobre essa materia, no parlamento, com infracção de todos os bons estylos, simplesmente mediante um parecer que li e que não repetirei desta vez, mas é possivel que o faça de outra.

O parecer não era sino a reproducção daquillo que a propria companhia allegava: • Não faço o serviço sino com a subvenção de 720:000\$, que mereço, porque tenho feito isto e aquillo. • Depois de verberar esse parecer, terminei assim: • Pergunto, onde os documentos em que a nobre commissão firmou-se para opinar nesse sentido? Elles não existem, não nos foram apresentados, e o nobre deputado relator do parecer comprehende que nesta occasião sua palavra, embora muito valiosa, não pôde ser bastante para determinar o voto da camara em materia de tanto alcance.

• O Sr. Gomes de Castro:—Com um parecer prophetic.

• O Sr. Dantas:—Com um parecer prophetic.

Cheguei a qualificar o parecer de dithyrambo; o senado, si quizer, o leia; não tenho tempo agora para o fazer.

Ora, depois deste historico e de recordar-se o senado dos favores successivos por parte do Estado, assim como da constante esquivaça por parte da companhia a cumprir as pequenas promessas feitas e com as quaes aliás justificara esses favores quando pedidos, provando também com a declaração do honrado ministro que permittira a transferencia da séde da companhia do Brazil para uma praça estrangeira, mostrando que esta companhia que não era mais brasileira e que nem por esse lado podia arrastar-nos em um amor proprio mal entendido,

porque sou dos que querem para nossa patria a emigração, não só de capitaes como de pessoas, e para atrahir esta estou com os que entendem que é temp de tratarmos de uma lei de grande naturalisação, tomando por modelo a lei belga do anno de 1878, isto é, dando ao corpo legislativo poderes de conferir a grande naturalisação ao estrangeiro que fixando entre nós sua residencia, creando familia, auxiliando-nos com o trabalho, nas letras, nas armas, etc., identificar-se por toda a sorte com os nossos interesses, sendo como nós brasileiro, deva occupar neste paiz todos os cargos que possamos occupar...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mesmo a pequena naturalisação serve para isto.

O Sr. DANTAS:—... si pois sou desta opinião e apenas a tornei bem clara, porque gostei sempre de ser coherente e espero em Deus selo agora até ao resto de minha vida...

O Sr. CORREIA:—Não perde occasião de enunciar o seu programma.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—As suas boas idéas.

O Sr. DANTAS:—Estimo bem que os senhores achem estas idéas boas, porque as podemos realisar.

O Sr. CORREIA:—Estas idéas já foram ditas antes.

O Sr. DANTAS:—Já dei idéa da grandê naturalisação, conforindo-se ao corpo legislativo, como em 1878 succedeu na Belgica, o direito de conhecer dos estrangeiros que habitando o paiz se tornam dignos desta immensa honra.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A coherencia é sempre de apreciar.

O Sr. DANTAS:—Não ha duvida nenhuma. Nem o digo aqui pela primeira vez, porque já o disse. Não tenho receio nenhum absolutamente e nisto sou consentaneo com a constituição do Imperio, onde está plantada a semente dessa idéa.

De feito é da constituição que deriva o principio a que me estou referindo. Foi ella quem considerou brasileiros os portuguezes que adherissem á independencia do Brazil. Elles não nasceram no Brazil, mas desde então foram considerados tão bons brasileiros como nós outros.

O Sr. CORREIA:—O nobre senador não perde occasião de enunciar o seu programma.

O Sr. DANTAS:—Está visto. Mas sejamos francos, deixemo-nos de reticencias.

Si um homem depois de 30 annos de vida publica, trabalhando pelo seu paiz, em chegando a este logar não devesse ter franqueza e dar desta cadeira as opiniões que antes sempre enunciou durante tanto tempo, embora na adversidade... (apoiados).

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' isto que se louva.

O Sr. DANTAS:—Não estou solicitando approvação alguma, estou dando a minha opinião.

O Sr. CORREIA:—Estamos registrando.

O Sr. DANTAS:—Entendo que com isto faço um serviço ao ministerio e ao meu partido, e si lhe vier o mal d'ahi eu estou satisfeito.

O Sr. CORREIA:—Estamos registrando, porque sempre prestamos attenção ás palavras de V. Ex.

O Sr. DANTAS:—Eu sei o que, não direi de insidia, mas de malicia, mas de injustiça deva nisso perceber, mas cumpro o meu dever.

O Sr. CORREIA:—Em que é que ha malicia?

O Sr. DANTAS:—Perdão, o negocio é um pouco serio. A forca de consagrar-me á vida publica formei opiniões, comprometti-me por ellas, prometti defendel-as e sempre que me fôr possível hei de desempenhar-me deste compromisso.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. DANTAS:—Eu preciso fallar com toda franqueza, mas não desejo que os nobres senadores attribuam meu procedimento a qualquer manejo politico. Esta é a supposição mais penosa que se me poderá fazer do meu caracter; si não quizerem ver nas minhas palavras a opinião de um homem coherente com as proprias idéas; si me quizerem tirar do ponto em que me acho collocado, para lançar-me na linha comum dos ambiciosos vulgares, será esta a maior injuria que se me possa fazer.

O Sr. CORREIA:—Mas o que se tem feito é o contrario disto.

O Sr. DANTAS:—Supponho nada ter feito para soffrer esta injustiça, ou dos meus co-religionarios, ou dos meus adversarios.

O Sr. CORREIA:—Dos adversarios, não!

O Sr. DANTAS:—Si assim é, então terá chegado tambem a minha vez de quebrar o remo e deixar o barco á vela.

Não vejamos nas opiniões que á proposito externo aqui, outro fim sinão o cumprimento do meu dever; não quero fazer programma.

O Sr. CORREIA:—Mas faz e nós devemos registrar-o.

O Sr. DANTAS:—Eu mostrava ou procurava mostrar, quando fui interrompido, que estava bem tirado a limpo, pela declaração competente do ex-ministro da agricultura do gabinete 7 de Março, que elle entendia que, feita a transferencia da companhia como fez-se, e terminado com o favor de Deus o prazo do primeiro contrato, era sua opinião que havia soado a hora de collocar-se o ponto final aos enormes beneficios conferidos á companhia de navegação do Amazonas. Chegado a este ponto eu disse que além desta declaração expressa do ministro da agricultura, o Sr. Theodoro Silva, eu tinha mais as proprias palavras do prospecto da companhia. Para esse fim, li as palavras e vou novamente dal-as a conhecer ao senado.

« Veja a camara, disse eu então, as proprias palavras do prospecto de 6 de Maio de 1872, á que já alludi. Lerei em inglez e farei a traducção:

« The new company will acquire a business which is prosperous and steadily improving (even without taking into account the government subvention), and a property of great and increasing value.»

« A nova companhia fará um negocio de vantagens incontestadas e seguras (ainda não levando em conta a subvenção do governo) e adquirirá uma propriedade de grande e crescente valor.»

Agora pergunto: E' possível que, tratando-se de uma companhia que em seu prospecto, isto é, em documento onde firma sua honra, sua fé, sua lealdade, dizendo que a prosperidade disto que se chamava companhia do Amazonas e que se passou a chamar companhia ingleza de navegação, era tal que mesmo sem subvenção do governo significava um negocio magnifico, de lucros crescentes, representando uma enorme propriedade, é possível, senhores, que tratando-se de uma tal companhia haja neste paiz quem applique em beneficio della dinheiros publicos na importancia de 720 contos de réis annualmente, por dez, por cinco, por dous, por um anno, por um dia sequer?

O Sr. PARANAGUÁ:—E o prospecto não foi só para inglez ver.

O Sr. DANTAS:—A companhia, que é a mesma hoje, mas que tem outro nome, apresenta simplesmente (e fez muito bem, não a censura por isto, mas nós é que mereçeremos censura si estivermos pelo que ella pede), apresenta simplesmente uma petição, desacompanhada de documentos, dizendo: dê-me para cá, por espaço de 20 ou 10 annos, os mesmos 720:000\$ que pelos poderes publicos foram dados á companhia quando ella era nascente, quando estava implume, quando apenas aquelles exploradores iam affrontar talvez a sanha de animaes ferozes...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E a flecha do indio.

O Sr. DANTAS:—... e a flecha do indio, quando não havia nem industria, nem trabalho, nem população, nem riqueza!

Pois hoje que tudo existe, em escala agradável ao coração brasileiro, é que esta companhia quer a renovação do contrato pelo mesmo prazo ou pela metade e pelo mesmo preço? Digo mal o mesmo preço; o preço não é o mesmo como heide mostrar, pois que muitos annos depois, eu, como ministro, preferindo uma proposta da propria provincia do Amazonas por julgal-a melhor que a da companhia, contratei a navegação dos rios Purús, Madeira e Negro, rios então despovoados, mas que agora o estão em suas margens, o que explica em grande parte a proposição do nobre senador por Amazonas, de que os rios Purús, Madeira e Negro, na actualidade, concorrem fortemente para a receita publica, graças a este acto do ministerio de 3 de Agosto, do qual sempre me lisongeei de haver feito parte.

Dei por essa navegação annualmente 96 contos; esses 96 contos hoje pertencem sem fallar nos 720, á companhia do Amazonas, como tambem pertencia a subvenção provincial para a companhia fluvial do Alto-Amazonas, como tambem pertencia a subvenção da provincia do Pará...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A provincia do Pará não dá mais subvenção.

O Sr. DANTAS:—Só se suspendeu depois que em 1877 eu tratei da questão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Mas hoje não dá.

O Sr. DANTAS:—Estou tomando a questão naquello tempo. Então essa subvenção pertencia a essa companhia, a prova tenho-a aqui, e o conego Siqueira não pôde contestar-me, porque eu me firmava em relatorios e outros documentos. Pertencia a essa companhia a subvenção dada á antiga companhia Paraense.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sim, senhor, que fundiu-se na do Amazonas.

O Sr. DANTAS:—Como igualmente fundiu-se a companhia fluvial do alto Amazonas.

Digo eu: essa companhia, que pede hoje 720 contos, não tinha só como a primitiva os 720 contos, tinha mais tudo isto que reunido dava a somma de mil duzentos e tantos contos.

Mas a este ponto do meu discurso respondeu o honrado Sr. Visconde do Rio Branco, nos termos que o senado vai ouvir.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. se refere ao discurso de 1872?

O Sr. DANTAS:—Não, ao de 1877. Os nobres senadores talvez confundam datas; e eu posso esclarecer qualquer duvida a este respeito, porque para bem discutir a questão examinei por muito tempo tudo quanto lhe era referente.

Em 1869, a assembléa provincial do Pará muito sabiamente (elogio que merece quer fosse conservadora, quer liberal) acabou com uma subvenção de 60:000\$ annuaes, destinada á navegação de Obidos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Nada tem uma cousa com outra.

O Sr. DANTAS:—Attenda o senado ao que se seguiu: é muito curioso.

A companhia protestou; mas o governo provincial com aquella quantia conseguiu ampliar a navegação para outros portos que não eram navegados. Alguns dos nobres senadores hão de saber disto; mas eu posso apresentar uma prova do que acabo de dizer, lendo o discurso proferido sobre esta materia em 1869 pelo Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza, então deputado muito digno e hoje desembargador da relação do Ceará.

Disse elle: «A companhia do Amazonas recebia 60:000\$ pela linha de Obidos; a assembléa provincial por bem entendida economia acabou com esse serviço determinando que sómente depois de um anno de existencia desta lei a administração poderia cogitar de novo do serviço.»

Sem passar adiante devo observar que a companhia do Amazonas com essa quantia que recebia para navegação de Obidos, fez serviço muito maior do que d'antes.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não eram linhas novas; era a mesma linha com escalas novas.

O Sr. DANTAS:—Voltando ao ponto em que estava, quando entrei nesse incidente, devo dizer ao senado que o nobre Visconde do Rio Branco combateu o prospecto, aliás procedente de fonte insuspeita, que ha pouco li, e apresentou um specimen de outro que julgou verdadeiro. Entretanto eu me fundei em testemunhos que até o Sr. conego Siqueira declarou dignos de todo credito.

Não tento culpa si a companhia não fornecia elementos para se formar um juizo mais ou menos seguro.

O Sr. PARANAGUÁ:—Não se deve suppor isto.

O Sr. DANTAS:—O que sei é que o trecho que li foi considerado como pertencente ao verdadeiro prospecto.

Entre pois na leitura do que disse o honrado Visconde com os apartes do honrado senador por Goyaz que me honra com a sua attenção:

«O Sr. Visconde do Rio Branco:—Todos sabemos que as palavras de um prospecto são mais ou menos animadoras, sempre exageram as vantagens....»

Aqui começa minha divergencia: as palavras de um prospecto devem ser o transumpto, o espelho do estado de uma companhia para cuja continuação seus fundadores querem atrahir capitães; devem essas palavras ser mathematicamente exactas e, como me estou referindo a um mathematico illustre, chamo á lembrança a competencia que S. Ex. tem, mais ainda do que em outros, neste ponto. Em um prospecto é preciso haver exactidão, porque não se deve illaquear a boa fé de ninguem vendendo bullas falsas.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Já passou o proverbio —mentiroso como um programma.

O Sr. DANTAS:—V. Ex. sabe em que sentido digo isso. Si eu tivesse parte n'uma companhia, não escreveria sinão aquillo que resultasse do exame dos factos.

O Sr. CORREIA:—E' outra cousa.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O facto é que os prospectos são mais ou menos animadores.

O Sr. DANTAS:—E' preciso que acabem os Dulcamaras.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. já viu programma ministerial desanimador?

O Sr. DANTAS:—Acho que um programma ministerial deve ser tambem exacto, deve corresponder ao pensamento de que estão animados os que formam parte de um ministerio. Mas aqui o negocio é de algarismos, por isso chamei a attenção dos honrados senadores. (*Continua a ler.*)

«Todos sabemos que as palavras de um prospecto são mais ou menos animadoras...»

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Isso não significa que o honrado Visconde do Rio Branco fosse capaz de fazer um prospecto assim.

O Sr. DANTAS:—Nem eu o digo, nem o quero censurar.

O Sr. DIOGO VELHO:—Elle não emittiu opinião, consignou um facto, que é exacto.

O Sr. DANTAS:—Não ha o menor resaiço de censura ao Sr. Visconde do Rio Branco nessa observação que fiz.

O Sr. DIOGO VELHO:—Como diz que diverge?

O Sr. DANTAS:—Mas sem censura, porque acho que deve ser isto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Deve, mas não é.

O Sr. DANTAS:—Posso mencionar uma opinião em divergencia á outra, sem animo de censurar. E eu não mencionei, fui obrigado a ler as palavras.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Póde ser que o Sr. Visconde do Rio Branco pensasse exactamente como V. Ex., que as palavras dos prospectos devem ser mathematicas; mas o facto não é este.

O SR. DANTAS:— Bom, o facto já está defendido e não é necessaria tanta defesa, porque não o accuso.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Sem duvida.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Elle está ausente.

O SR. DANTAS:— Deixom-me continuar (*repetindo a leitura*): « Todos sabemos que as palavras de um prospecto são sempre animadoras, sempre exageram as vantagens. Mas é que o nobre senador cahiu no defeito de guiar-se nesta parte sómente pelo que leu no discurso do illustrado Sr. deputado Dantas, o qual não teve á vista, de certo, os periodos do prospecto. »

Vamos ver a fonte de onde S. Ex. tirou o verdadeiro prospecto.

« Eis aqui, diz o Sr. Visconde do Rio Branco, o que a companhia publicou no referido documento, como se vê dos interessantes artigos impressos no *Jornal do Commercio* desta corte. »

Foi uma serie de artigos, e, me recordo bem, entrelinhados, bem escriptos, por penna habil, qualquer que tenha sido, mas no interesse da companhia, defendendo-a como o melhor defensor e combatendo a mim e a outros que impugnámos a pretensão. Destes artigos, pois, fique o senado sabendo, é que o honrado Sr. Visconde do Rio Branco tirou o verdadeiro prospecto. Eil-o aqui, está em inglez; darei a traducção do proprio e illustrado Sr. Visconde do Rio Branco.

Attenda o senado para o trecho que S. Ex. tirou do que considera verdadeiro prospecto. Eil-o :

« Não ha razão para duvidar que os contratos, quando findos, sejam renovados sob favoraveis condições, assim como que a companhia, si o contrario acontecesse, poderia, levantando os fretes de seus vapores ao seu nivel natural, compensar-se; e a continuação das linhas é uma absoluta necessidade para as provincias do Pará e do Alto Amazonas. »

Como se vê no prospecto citado pelo illustre Sr. Visconde do Rio Branco, os fundadores diziam para os convidados: « Vocês venham para cá que não ha razão para duvidar-se que quando os contratos sejam findos serão renovados sob favoraveis condições, assim como que a companhia, si o contrario acontecer, podera, levantando os fretes dos seus vapores ao seu nivel natural, compensar-se; e a continuação das linhas é uma absoluta necessidade para as provincias do Pará e do Alto Amazonas. »

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Apoiado, sobre isto não ha a menor contestação.

O SR. DANTAS:— Quanto a esta segunda parte tambem não tenham susto, porque a navegação não ha de desaparecer.

O que é certo é que a companhia é tão poderosa que não segura seus vapores, e por isso, perdendo-se, creio que o *Amazonas*, soffreu um prejuizo de 200:000\$; mas ainda assim, feitas as competentes deducções, seu dividendo foi de 6%.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Não é a unica companhia que faz isto.

O SR. DANTAS:— V. Ex. como me dá apartes destes? Estou em outra ordem de idéas, em outra argumentação, quero tirar do meu nobre amigo o Sr. ministro da fazenda esta carga que

intentam atirar sobre seus hombros, embora herculeos, e que não podem estar sobrecarregados sinão com aquillo que as necessidades publicas impõem.

O facto que citei de não segurar a companhia seus vapores faz entrar pelos olhos o estado de prosperidade della.

Tambem, não obstante o monopolio que o honrado senador por Goyaz condemnou; respondendo a um aparte do Sr. Visconde do Rio Branco, e referindo-se á navegação de iniciativa particular, como protesto irrecusavel ao monopolio, disse esse meu illustre amigo o mestre: Já appareceram e empregam-se vapores, apezar do monopolio da companhia.

O mestre disse muito bem. Quando se quebram todas as cadêas, todas essas correntes pesadas do monopolio; quando se affronta uma companhia tão poderosa, que até obteve da assemblea provincial do Amazonas que se tributasse sobre os vapores particulares que tocassem em diferentes portos da provincia (*vozes: oh! oh!*); quando se resiste a uma companhia que, como um minotauro, tudo absorve e comprime, soffoca os mais generosos e louvaveis commettimentos dessa iniciativa individual que precisam ouvir de nós a palavra da victoria, aos que assim luctam, o que se oppõe, senhores?

Desde 1870 que observamos um movimento digno de animação, devido a particulares, que se reuniram para manter por sua conta, e construil-os, vapores que, com os da companhia altamente subvencionada...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Mas note que o contrato é do Sr. Sinimbú.

O SR. DANTAS:— O contrato é do Sr. Thomaz Coelho.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Estava resolvido; faltavam simples formalidades. Appello para o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte.

O SR. DIAGO VELHO:— O contrato não foi celebrado pelo Sr. Thomaz Coelho; foi autorizado por decreto que elle referendou.

O SR. PARANAGUÁ:— *Tolitur questio!*

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Mas a approvação é da camara actual. Esta é a questão.

O SR. DANTAS:— Esta argumentação não é digna de nós...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Como não é digna?

O SR. DANTAS:— O honrado ministro do gabinete de Junho declara que o contrato pertence ao seu ministerio e nós todos o sabemos.

(*Ha outros apartes.*)

Mas, senhores, eu dizia e digo com o meu honrado amigo: esse argumento não é digno de vós, nem de nós, porque, admitindo por hypothese que este contrato foi do Sr. Sinimbú...

O SR. JOÃO ALFREDO:— Mas elle rescindiu outro contrato; podia deixar de fazer este.

O SR. DANTAS:— Quero admitir por hypothese que esse contrato fosse do Sr. Sinimbú. Eu dou ao gabinete meu voto de plena confiança politica, como tenho provado e continuarei a provar. Mas neste caso tenho o direito de divergir...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Ninguem nega isso.

O Sr. DANTAS: — Mas si o acto fosse do Sr. Sinimbú, eu, embora com pezar, divergiria; mesmo sendo do Sr. Thomaz Coelho, como foi, eu tenho grande pezar; este porém seria duplo, si o acto fosse do Sr. Sinimbú, porque, além de prezar sua pessoa, é meu co-religionario politico e eu só desejo dar-lhe meu apoio. Mas, repito, si o acto fosse do Sr. Ex. nem por isso, embora com pezar, eu deixaria de me pronunciar contra.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Bem, mas a nossa reclamação é só contra a proposição de V. Ex.; dizendo que nós queremos impôr esta carga ao seu amigo ministro da fazenda.

O Sr. DANTAS: — Sr. presidente, já são 3 1/2 horas, já abusei da paciência dos nobres senadores por muito tempo (não apoiados), além da hora marcada na lei que nos rege; mas eu não podia interromper o fio das minhas idéas antes de chegar a este ponto. Não terminei o que tinha a dizer, mas hei de voltar á tribuna uma e mais vezes.

Termino, entregando á rectidão de animo da illustrada commissão, antes mesmo do que á dos meus honrados collegas do senado, os fundamentos com que comecei a motivar o meu voto, para perguntar si depois disto a honrada commissão e o seu illustre relator, que neste momento me ouviu, não julgam indispensavel ou destruir tudo quanto acabo de dizer, porque até com o meu voto poderão contar, ou rejeitar o pedido, ou, em ultima analyse, pelo menos, adial-o até que se oxijam os elementos de provas de convicção, os documentos que faltam; sem os quaes, de um modo digno de nós, não podemos sobrecarregar os cofres publicos, ainda em circumstancias prosperas, quanto mais em circumstancias arquejantes, como as actuaes, de uma despesa por espaço de 10 annos, tempo que deve durar o contrato do governo, para ao fim desse período voltarmos ás praticas que devemos estabelecer na lei de orçamento.

Nesta questão entro sem animosidade, pelos interesses que todos devemos zelar. Desejo concorrer com o meu pequeno obolo para que esta instituição veneranda seja sempre a salvaguarda do direito, da justiça, da liberdade da nossa patria. Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 18 :

1.<sup>a</sup> parte (até ás 2 1/2 horas).

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas (não excedendo do meio dia).

(Ao meio dia ou antes.)

2.<sup>a</sup> discussão do art. 2.<sup>o</sup> do orçamento, relativo ás despesas do ministerio do Imperio, convidando-se o Sr. ministro do Imperio.

2.<sup>a</sup> parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

Continuação da discussão adiada da proposição approvando o contrato celebrado com a Amazon Steam Navigation Company, Limited.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e meia da tarde.

## 19.<sup>a</sup> Sessão em 18 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Representação contra a illuminação publica desta capital. Discurso do Sr. Junqueira.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao amanuense da secretaria do senado, Antonio Augusto do Castilho. Approvação em 1.<sup>a</sup> discussão.—Pensões: a Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*, ao cabo de esquadra reformado, Damião Felix da Costa e a DD. Maria Corina da Silva e Honorina Augusta da Silva e outro. Approvação em 3.<sup>a</sup> discussão.—Licença ao desembargador Dr. Marcos Antonio de Souza. Approvação em 3.<sup>a</sup> discussão.—Matricula de estudantes. Approvação em 3.<sup>a</sup> discussão.—Quadro dos officiaes da armada. Discurso do Sr. Junqueira. Approvação do adiamento do Sr. Ribeiro da Luz.—Orçamento do Imperio.—2.<sup>a</sup> discussão do art. 2.<sup>o</sup> da proposta do governo, com as emendas da camara dos Srs. deputados. Discurso do Sr. Corrêa.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York. Discurso do Sr. Diogo Velho.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barros Barreto, Chichorro, Junqueira, Cunha e Figueiredo, Jaguaribe, Correia, Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Paranganá, Mendes de Almeida, Vieira da Silva, Visconde de Nictheroy, Dantas, Silveira da Motta, Fausto de Aguiar e Diniz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Saraiva, Luiz Carlos, Marquez do Herval, Leão Velloso, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

Officios:

Do ministerio do Imperio, de 15 do corrente mez, declarando em resposta ao do senado de 10, que requisitou dos presidentes das provincias do norte informações relativas a fornecimentos de viveres e distribuição de soccorros aos habitantes das provincias do norte do Imperio.

Do mesmo ministerio, de 16 do corrente mez, communicando em resposta ao do senado de 27 do mez proximo passado, que o governo considera justa a proposição da camara dos Srs. deputados que autoriza o lyceu da Bahia a gozar das prerogativas do imperial collegio de Pedro II.

Do mesmo ministerio, e de igual data, informando acerca das proposições da camara dos Srs.

deputados, permitindo que os exames de preparatorios feitos nos lyceus de Aracaju, do Ouro Preto, de Maceió e da Bahia e no gymnasio pernambucano, sejam accitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

Do ministerio da justiça, de igual data, remettendo, em additamento ao de 3 de Junho ultimo, um exemplar do *Diario Official*, onde se acha publicado, com a consulta das secções reunidas do Imperio e justiça do conselho de Estado o aviso expedido em 2 do corrente mez sobre o conflicto de jurisdicção entre o presidente da provincia do Ceará e o tribunal da relação do districto.—A quem fez a requisição.

Do Sr. senador João Alfredo Corrêa de Oliveira, communicando que deixou de comparecer ás sessões por ter fallecido um seu cunhado.

Ficou o senado inteirado e mandou-se desanjoar ao Sr. senador.

Authentica da eleição de eleitores especiaes da parochia de Sant'Anna do Rio das Velhas, do collegio da Bagagem, provincia de Minas Geraes.—A' commissão de constituição.

Tendo comparecido mais os Srs. Teixeira Junior e Visconde de Bom Retiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Antão, Godoy, Diogo Velho, Octaviano, Sinimbu e Affonso Celso.

#### REPRESENTAÇÃO CONTRA A ILLUMINAÇÃO PUBLICA DESTA CAPITAL.

**O Sr. Junqueira** :—Tenho de enviar á mesa uma representação contra o contrato para a illuminação publica a gaz nesta capital.

Essa representação é firmada pelo Dr. Henrique Hermeto Carneiro Leão, não só como proprietario nesta cidade, mas tambem na qualidade de principal redactor de um dos jornaes, que aqui se publicam. É um cidadão illustrado, cuja opinião deve merecer o peso que lhe é devida.

Vou, portanto, enviar á mesa a dita representação, com os documentos que a acompanham-na e requieiro a V. Ex. que a faça dirigir á commissão de orçamento affim de tomal-a na devida consideração.

**O SR. PRESIDENTE** :—Este negocio hoje esta affecto ou deve ser incumbido á commissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

**O SR. JUNQUEIRA** :—Como V, Ex. quizer.

**O SR. PRESIDENTE** :—Vai á commissão de empresas privilegiadas.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### LICENÇA A UM AMANUENSE DA SECRETARIA.

Votou-se em 1.ª discussão e foi approvado, para passar á 2.ª e ultima, o parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara, Antonio Augusto de Castilho.

#### PENSÕES.

Foram igualmente submettidas á votação e approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados do corrente anno approvando as pensões concedidas:

N. 63, a Americo Esteves, ex-foguista do monitor *Solimões*.

N. 64, ao cabo de esquadra reformado Damião Felix da Costa.

N. 80, a D. Maria Corina da Silva, D. Honorina Augusta da Silva e outras.

#### LICENÇA.

Foi tambem submettida á votação e approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição n. 200 da mesma camara autorizando o governo a conceder um anno de licença com ordenado ao desembargador Dr. Marcos Antonio de Souza.

#### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram igualmente submettidas á votação e approvadas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da mesma camara:

Ns. 125, 75, 123 e 141 concedendo dispensa aos estudantes Antonio Candido de Assis Andrade, Josino de Paula Brito, Francisco de Souza Ock, Antonio Evencio Juvenal Raposo e Luiz de Mello Brandão e Menezes.

#### QUADRO DOS OFFICIAES DA ARMADA.

Proseguiu a discussão do requerimento de adiamento do Sr. Ribeiro da Luz, sobre a proposição da mesma camara n. 78, do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada e classes annexas.

**O SR. PRESIDENTE** :— Sobre esta proposição veiu á mesa um requerimento do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo o adiamento da mesma discussão para depois que fôr discutida a proposta fixando as forças de mar para o futuro exercicio.

**O Sr. Junqueira** :—Sr. presidente, reconheço que este assumpto não pôde ser regularmente discutido sem a presença do nobre ministro da marinha, porque trata-se de reorganizar o quadro da armada e de outras disposições importantissimas para a repartição da marinha.

Costa-me que o honrado ministro não pôde vir presentemente a esta casa por causa da discussão das forças de mar, que está já ou vai ter logar nestes dias na camara dos Srs. deputados.

O nobre senador pela provincia de Minas apresenta este requerimento para que se discuta o projecto, que veiu da outra camara, depois que aqui tiver logar a discussão das forças de mar. Para mim a unica razão de haver alguma pressa neste assumpto, seria deferir á justa pretensão de alguns officiaes da armada, que foram attendidos na outra camara e aos quaes a commissão do senado igualmente attendeu.

A commissão rejeitou a modificação do quadro, mas concordou em certas providencias que parecem de justiça. Uma dellas é a que se refere á promoção dos especialistas, porque presente-



mento os officiaes da armada, que se têm tornado peritos em certas especialidades, e que são empregados pelo governo nos arsenaes, como sejam os constructores, os directores de machinas, etc., pela lei de promoções ficam privados desta garantia, porquanto não podem e não devem mesmo embarcar, e no entretanto jamais serão promovidos. A commissão do senado, modificando um pouco a disposição que veiu da outra camara, contudo apresenta uma providencia que fará com que estes officiaes não concorram ao quadro ordinario dos officiaes da armada, não lhes faça concorrência. Será um quadro extraordinario ou extranumerario; mas dá aos especialistas direito á promoção com o intersticio de 6 annos.

Portanto, eu me inclinaria a que o projecto passasse logo a ser discutido, assim de fazermos justiça a esses funcionarios; mas reconheço que presentemente não podemos tratar dessa discussão; convem adial-a, para que na propria lei de fixação de forças de mar, com a presença do honrado ministro, possamos apresentar alguns additivos neste sentido, principalmente em relação aos especialistas. Isto é o que me parece razoavel. Nesta conformidade não me opporei ao adiamento.

Finda a discussão votou-se e foi approvedo o adiamento do Sr. Ribeiro da Luz.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Vieira da Silva, Leitão da Cunha e Teixeira Junior, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

#### ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Entrou em 2.ª discussão com as emendas da camara dos Srs. deputados e da respectiva commissão do senado a proposta do orçamento no art. 2.º relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

**O Sr. Correia** :— Depois de dirigir ao nobre Sr. ministro do Imperio os meus cumprimentos por sua presença nesta casa, que muito aprecio, entrarei em diversos pontos, sobre os quaes me proponho entreter a attenção de S. Ex.

São mui graves as questões sobre as quaes tem de resolver o nobre ministro. A primeira, aquella que por sua importancia deve merecer preferencia, é a que se refere á questão que ultimamente foi suscitada na camara dos deputados, quando se discutiu a interpegação de um dos illustrados representantes da provincia do Amazonas, porque dessa interpegação foi tambem objecto a camara dos senadores.

Para precisar bem a questão, peço licença ao senado para ler o que a este respeito disse o nobre Sr. presidente do conselho:

« Perguntavam-me: si o senado não approvasse o projecto da reforma, o que faria o governo?...

« Neste caso, disse eu, não vejo no direito publico constitucional outra solução sinão a dissolução da camara.

« Pois bem, chega esta idéa ao ponto de ser realizada. A camara dos Srs. deputados, inspirando-se em seus proprios sentimentos, interprete fiel da nação, adopta essa idéa, e submete-a ao

senado: a corôa, não se pôde negar, a apoia igualmente pelo orgão dos seus ministros.

« Com effeito, si os ministros nesta casa se declararam a favor de tal reforma, é obvio que a opinião da corôa está neste caso de accordo com a da nação representada pela camara dos Srs. deputados.

« Chega o projecto á camara vitalicia; lá não obtem approvação. E' esta a hypothese que aqui figuraram, perguntando: o que fareis?

« Respondi com franqueza; posto que não saiba si sahirei vencedor, entendi não dever fazer mysterio e assegurei que aconselharia á corôa a dissolução da camara dos Srs. deputados.

Não está claramente exposta no discurso do nobre presidente do conselho uma questão que sómente posso resolver por inferencia.

O nobre presidente do conselho tratou apenas de demonstrar a urgencia da reforma eleitoral e o proposito do governo no caso de não andamento essa reforma. Mas, nas palavras que li, sobre as quaes meditei, como devia, não disse S. Ex. claramente si fazia questão de se effectuar a reforma por meio de modificação constitucional.

O Sr. DANTAS :— Neste ponto disse o mais que era possível dizer.

O Sr. CRUZ MACHADO :— Não distinguio a questão do senado não accitar o meio e accitar o fim.

O Sr. CORREIA :— Entretanto, inferi das palavras do nobre presidente do conselho, que se referiu ao projecto remetido á esta casa pela camara dos deputados, que S. Ex. faz condição da reforma eleitoral a alteração de artigos da constituição, pelos meios nella estabelecidos.

O primeiro ponto sobre o qual tenho a honra de chamar a attenção do nobre ministro do Imperio que terá de referendar o decreto de dissolução da camara, si acaso chegarmos á hypothese figurada pelo nobre presidente do conselho, é este :— O governo insiste em que se faça a reforma eleitoral por meio da alteração constitucional?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :— Permite um aparte? A opinião do governo é a do projecto.

O Sr. CORREIA :— O aparte do nobre ministro esclarece a discussão e poupa tempo; S. Ex. assegura ao senado que o governo não concorda absolutamente em que se faça a reforma eleitoral por lei ordinaria.

O Sr. CRUZ MACHADO :— Faz questão do meio e não do fim. Esta é boa!

O Sr. DANTAS :— Está no seu direito.

O Sr. CRUZ MACHADO :— Esteja, e nós no nosso. Fallo por mim.

O Sr. CORREIA :— Eu não posso tratar do assumpto sinão segundo o meu modo individual de o encarar.

Resolvida a primeira questão, temos ainda outra, que tambem pôde o honrado ministro resolver com um aparte.

A questão da fórma, está resolvida; temos ainda a questão de tempo.

Julga o governo que se deve tratar nesta mesma sessão da reforma eleitoral, até que haja solução definitiva?

Comprehendo que o nobre ministro tenha mais difficuldade em responder a esta parte do que teve em responder á primeira, porque a questão de tempo não pôde ser resolvida de ante-mão.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. está dando a resposta.

O SR. CORREIA:—Circumstancias podem dar-se, que tragam por si mesmas o adiamento da materia; pôde-se chegar ao termo da sessão sem que tenhamos tido possibilidade de resolver sobre o assumpto.

Creio, porém, e foi por este motivo que tomei a liberdade de dirigir a pergunta ao nobre ministro, que neste caso não se dá a hypothese prevista pelo honrado Sr. presidente do conselho. Em tal caso não haverá nenhuma divergencia manifestada entre a opinião do governo e a do senado. Si chegarmos ao termo de nossos trabalhos, que no presente momento são dos mais importantes, pois que estamos tratando da lei do orçamento e temos de tratar ainda de outras leis annuas, sem que esteja definitivamente resolvida a questão de reforma constitucional, creio que neste caso não se dá a hypothese para a qual o nobre presidente do conselho não julga que haja outra solução sinão a dissolução da camara dos deputados.

O projecto que a camara enviou ao senado nada dispõe acerca do modo por que se ha de fazer a eleição da assembléa, que tem de tratar da reforma constitucional. Insistirá o governo em que a eleição se faça pelo methodo da ultima lei eleitoral? Tenho alguma hesitação em acreditar que o governo insistirá neste ponto, porque foi o proprio Sr. presidente do conselho quem disse que, com o systema actual de eleições, não podem estas ser feitas sem fraude, sem violencia.

A hesitação que tenho em acreditar que o governo insistirá para que a eleição da assembléa com poderes especiaes se faça por este methodo, funda-se na importancia que o governo liga á manifestação das urnas para resolver o conflicto que o nobre presidente do conselho suppoz que se poderia dar.

Ora, o systema actual soffreu os mais rudes golpes da parte do ministerio e do seu illustre chefe. Não parece que o governo insistirá em que a eleição da futura assembléa que terá poderes especiaes seja feita pelo systema condemnado pelo governo.

E pois não é muito que o senado deseje informar-se com toda a segurança do pensamento do governo sobre um ponto que, si interessa a nação, interessa particularmente ao governo que não pôde responsabilisar-se pela regularidade de uma eleição, desde que seja feita pelo systema por elle reputado incompatível com essa regularidade.

O esclarecimento destes pontos que têm relação com a grande questão de que me occupo é indispensavel, para que possa o senado corresponder á esperança que o nobre presidente do conselho manifestou nas seguintes palavras do seu discurso a que já me referi :

« Espero confiadamente que o senado, antes de proferir a sua decisão sobre esta importante materia, ha de pensar maduramente; e estou quasi certo de que corresponderá á minha expectação. »

Deixando de lado as ultimas palavras do nobre presidente do conselho, estou, como S. Ex., convencido de que o senado ha de resolver este ponto com toda a madureza.

O governo deve continuar a estar certo de que o senado o que busca é acertar...

O SR. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—... nenhum outro movel dirige os senadores do Imperio neste magno assumpto quando descortinam no horisonte a possibilidade da dissolução da camara dos deputados e o fundamento de resolver deste modo um conflicto entre o senado e o governo.

O SR. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Assim como não se pôde exigir de nenhum representante da nação que se aparte dos dictames de sua consciencia quando tenha de decidir sobre materia de interesse publico, tambem deve-se ter confiança de que esta prudente corporação terá como unico movel de sua deliberação em tão grave assumpto o sincero desejo de não apartar-se do sentimento nacional.

Ha nesta materia difficuldades, que o proprio nobre ministro ha de reconhecer, para os membros da maioria do senado. Essas difficuldades vem, primeiro da natureza do partido conservador, que deve ter o maximo eserupulo quando se trata da lei fundamental; segundo, de que esse partido até este momento ainda não concedeu reforma constitucional nem a ministerio sahido do seu seio; terceiro, de que uma vez approvada a convocação da assembléa com poderes especiaes, annulla-se inteiramente o senado; e aquelles que, como eu, têm manifestado opinião de que, segundo os verdadeiros principios da constituição, não ha exclusão na lei da reforma constitucional, nem do senado, nem da corôa...

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—... esses mais razão têm para não concordar com o governo que exclue a possibilidade de alterar-se o precedente de 1834.

São estes os pontos sobre os quaes devo pedir ao nobre ministro esclarecimentos, que habilitem o senado com informações preliminares para a resolução que tem de tomar. O nosso empenho nesta materia, como sempre, é corresponder á confiança publica.

Já não é pouco sabermos que o nosso voto contrario á convocação da assembléa com poderes especiaes tem de trazer a consequencia da dissolução da camara dos deputados, da qual o governo não tem queixa alguma. Até onde esta consideração deve pesar sobre o nosso espirito, é ponto sobre o qual cada um dos membros desta casa meditará. Da maneira por que o governo deseja dirigir a questão, podem resultar successivas dissoluções, enquanto não houver nesta casa uma maioria favoravel á proposta do governo; o que será um estado de cousas que difficilmente encontrará abrigo no espirito e na letra da constituição.

Era este o momento opportuno para entrar em considerações relativas a importantes assumptos, que correm pela repartição do Imperio, taes como a divisão administrativa e a administração provincial e municipal. Estes assumptos hão de ser resolvidos no futuro; e toda a discussão calma, desapaixorada, alheia a interesses

de occasião, que sobre esses magnos assumptos se levantar, será utilmente consultada quando se tratar de resolver sobre elles. Mas são tão grandes e momentosos os pontos com que o governo presentemente tem de occupar a sua attenção, que deixarei estes, aliás dignos da illustração do senado e proprios para attrahir a esclarecida attenção do nobre ministro, para occasião em que, com maior proveito e mais desenvolvimento, possamos com elles occupar-nos.

Por isso entrarei já na apreciação de alguns dos actos do governo; e como a cortezia pede que antes de occupar-me com os do nobre ex-ministro trate dos que têm sido praticados pelo actual, S. Ex. deve esperar que eu comece por aquelles, pelos quaes mais particularmente responde, e mais facil e satisfactoriamente poderá explicar.

O nobre ministro assumiu o poder no momento em que se tratava de um conflicto entre o governo e a congregação da escola polytechnica. Um acto do seu antecessor não havia obtido a approvação dos demais membros do ministerio, os quaes, julgando esse acto illegal e injusto, não puderam deixar de propor a exoneração do nobre ex-ministro.

Parecia que da manifestação de tal juizo era consequencia repôr as cousas no estado em que se achavam antes desse acto assim qualificado.

O nobre ministro, porém, entendeu diversamente, julgou que a solução que cabia era nomear para a escola polytechnica um director interino. Mas essa medida encontrava, como a que tomara o nobre ex-ministro, embaraço nos estatutos da escola, em virtude dos quaes o director interino é o lente mais antigo em exercicio. E tanto não se conformava com a sua disposição chamar ao exercicio interino do cargo de director um lente mais moderno, como pessoa estranha á escola.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:— V. Ex. permite um aparte? Director interino não; o lente mais antigo é o substituto do director; director interino não é.

O SR. CORREIA:— Não discutirei acerca da denominação que neste caso cabe ao lente mais antigo. O que digo é que o substituto do director é o lente mais antigo em exercicio, e que o director não pôde ser substituido interinamente sinão por elle, sendo tão contrario aos estatutos nomear substituto do director um lente mais moderno, como pessoa estranha á congregação.

Não pôde o nobre ministro manter o seu primeiro acto perante a congregação que continuava a insistir pelo cumprimento dos estatutos. Então o nobre ministro tomou a resolução de fechar a escola polytechnica por um mez, e de nomear em seguida um director effectivo, abandonando aquelle seu primeiro acto.

Ora, o fechamento da escola encontrava tambem difficuldade nos estatutos. Marcam estes o tempo que devem durar as aulas, assim como o periodo das férias. Não se pôde fazer a inversão que fez o nobre ministro, tanto mais quanto, durante as férias, devem ter logar os exercicios praticos que o nobre ministro não recommendou se fizessem durante o tempo da ordenada suspensão dos trabalhos.

A nomeação do director effectivo, com que o nobre ministro rematou as medidas que entendeu

dever adoptar para a solução do conflicto, não é, como as anteriores, incompativel com as disposições legais.

Era seu direito nomear director effectivo, ainda que para isto tivesse de exonerar tão illustre cidadão como aquelle que, licenciado, era o director da escola polytechnica.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—A? quem fiz plena justiça na camara dos deputados.

O SR. CORREIA:— Sei que V. Ex. não recusa ao nobre Visconde do Rio Branco o reconhecimento de seus altos serviços; nem é por este lado que tenho observações que sujeitar á apreciação do nobre ministro.

Mas, que circumstancias aconselharam o governo a retardar o acto legal que depois praticou?

Si o nobre ministro houvesse exonerado o ex-director da escola polytechnica no momento em que resolveu o fechamento dessa escola, teria poupado a interrupção dos estudos, e a violação do artigo dos estatutos, que não permite férias no meio do anno lectivo.

Desde que reconheço a legalidade do acto da exoneração do ex-director e da nomeação de seu successor, não me demorei em demonstrar aquillo que, segundo creio, o nobre ministro não desconhecera, — o que de menos conforme á justiça pôde haver nesse acto, desde que o ex-director não tinha nenhuma parte nas questões que em sua ausencia se suscitaram, e merecia, até o momento em que esse conflicto appareceu, a mais completa confiança do governo, como nessa occasião se declarou.

Si o nobre ministro pretende justificar a demissão tardia do ex-director da escola polytechnica com a consideração de que então, a vista do estado em que a escola se achava, era necessario dar toda a força á autoridade superior, ponderarei que essas circumstancias não variaram no mez em que a escola esteve fechada. Esta consideração, a prevalecer, procede para justificar o acto um mez antes.

Anticipo a resposta a esta observação, sem entrar na indagação de saber si o director effectivo tem mais prestigio para acudir ao serviço do que o director interino. Creio que a autoridade interina, cuja força vem da lei, pôde bem cumprir os seus deveres tanto como o funcionario effectivo.

Depois de resolvida por essa fórma a questão da escola polytechnica, teve o nobre ministro de tomar providencias administrativas em relação aos lentes da escola, já dispensando alguns da accumulção de cadeiras, já determinando que, durante o tempo em que as aulas estiveram suspensas por effeito do decreto do governo, não se lhes abonasse gratificação.

Quanto á não accumulção de cadeiras pelos professores, tem o nobre ministro a justificação que resulta de haver o legislador entendido que era necessario, e bem do ensino, que existissem as cadeiras creadas, resultando dessa discriminação de cadeiras o ser cada uma dellas regida por um professor.

O que ha a averiguar é si a divisão que se fez das materias do ensino deve ser alterada; mas emquanto for a determinada pela lei, a regencia de cada cadeira por um lente é consequencia.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Perfeitamente bem.

O SR. CORREIA:—Mas neste ponto ha ainda a considerar que não se deve sacrificar a instrução, entregando o ensino de uma materia a quem não esteja habilitado para desenvolvê-la. De sorte que si nos acharmos na alternativa de admitir a accumulção ou entregar a regencia de algumas cadeiras a pessoa menos competente, devemos recuar do segundo alvitre, pois o que sobretudo deve determinar a acção do governo, neste caso, é a conveniencia do ensino...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Estimo muito que V. EX. reconheça a utilidade das desaccumulações.

O SR. CORREIA:—... sendo as cadeiras regidas por pessoas competentes.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Isto é outro caso.

O SR. CORREIA:—O principio da legalidade, de que busco não afastar-me, é que haja tantos lentes quantas cadeiras. E este é o systema sobre todos preferível. Assim possa elle ser executado como reclamam as justas conveniencias do ensino.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não tenho sinão que dar parabens a V. EX. por vê-lo nestas idéas.

O SR. CORREIA:—Mas, sem entrar na questão da competencia dos professores nomeados pelo nobre ministro para regerem as cadeiras vagas, sem querer estabelecer comparações entre aquelles que as estavam regendo e os que foram nomeados para continuar no serviço, tenho de pedir a attenção do nobre ministro para uma consideração, a saber: que uma vez que tinham de continuar a ser regidas interinamente as cadeiras de que foram arredados os professores que as regiam desde o começo do anno lectivo, não é muito conforme aos interesses da instrução que se perturbe o methodo do ensino quando os alumnos já têm frequentado as aulas de um professor durante algum tempo. A medida, pois, que o nobre ministro tomou, desde que não é definitiva, creio que poderia ser espaçada até que se concluíssem os estudos do corrente anno; isto ainda quando a frequencia das aulas fosse obrigatoria, quanto mais sendo livre e podendo acontecer que os alumnos não frequentam as aulas dos novos professores.

O SR. JUNQUEIRA:—Dizem-me que não frequentam, e isto provém do decreto de 19 de Abril, que autoriza esta não frequencia.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Isto é outra questão.

O SR. CORREIA:—Neste caso os inconvenientes crescem. Desde que o nobre ministro não tomou a medida definitivamente, parece que podia com vantagem para o ensino retardar-a até o começo do anno futuro.

E notarei que o nobre ministro não manteve o seu principio da não accumulção no rigor em que parece que tinha pretendido manter...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Mantive.

O SR. CORREIA:—... porque, embora o nobre ministro excluísse da accumulção os lentes da mesma escola, não excluiu a accumulção de um

lente de uma das escolas superiores da cõrte na regencia da aula de outra escola.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas para a mesma cadeira. O ensino é o mesmo.

O SR. CORREIA:—Não importa.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não, V. EX. ha de me permittir, importa. A differença das materias é que pôde trazer inconvenientes da accumulção; mas o lente que nomeei da escola polytechnica é tambem da faculdade de medicina.

O SR. CORREIA:—Mas o nobre ministro justifica o facto de não accumular o lente mais de uma cadeira pelo principio da legalidade e pela vantagem, como li no *Diario Officiat*, de que se creem professores especiaes. Ora, si o nobre ministro não julgou dever conservar nesta cõrte sómente uma aula de chimica organica, determinando que os alumnos da escola polytechnica frequentassem a aula da escola de medicina, o que não é prohibido pelo decreto de 19 de Abril; desde que conservou as cadeiras separadas, estava, pelo seu principio, na obrigação, de não fazer accumular a regencia pela mesma pessoa; e desde que podia haver accumulção; embora de um professor da mesma materia em outra escola, podia tambem haver a de lentes da mesma escola que regeram mais de uma cadeira durante longo tempo, sem que houvesse reclamação alguma, nem contra a sua assiduidade, nem contra a sua competencia; e então enfraquece-se muito a defesa do acto do nobre ministro.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Ao contrario, robusteco.

O SR. CORREIA:—Não sei si foi esse o unico professor a quem se applicam estas observações.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Foi o unico.

O SR. CORREIA:—Quanto á ordem para não se pagar a gratificação aos professores durante a interrupção forçada do exercicio que tiveram, esse acto não me parece conformo á justiça e á lei.

A lei determina os casos em que o professor pôde soffrer deducção nos seus vencimentos, em que incorre na perda da gratificação, e nesses casos não se acha o que o nobre ministro creou pelo decreto da suspensão das aulas. Foi sómente em consequencia de um acto, para o qual os lentes absolutamente não concorreram; foi sómente em consequencia de uma deliberação do governo, que os lentes tiveram de interromper o exercicio, soffrendo entretanto redução em seus vencimentos, sem commetterem falta alguma. Podiam elles exercer o magisterio no tempo em que por ordem do governo se fechou a escola? Não podiam. E desde que não tinham parte alguma na interrupção do exercicio, não era conformo á justiça que se lhes recusassem os vencimentos que percebem durante as férias. Aquelles que, nesse tempo, são encarregados de dirigir os alumnos nos exercicios praticos, percebem gratificação especial, mas durante o tempo das férias não soffrem redução nos seus vencimentos; porque a interrupção do serviço não provém da vontade delles, e sim do cumprimento da lei.

Sendo assim, o acto do nobre ministro, privando-os da gratificação, não foi nem conforme á justiça, nem conforme á lei.

E si a razão desta medida, dada em um artigo publicado no *Diario Official*, foi julgar o governo que houve alguma insubordinação da parte dos lentes, então a medida do nobre ministro torna-se mais sujeita á censura, porque, revestindo o caracter punitivo, foi comprehender professores que absolutamente nada tinham feito em desacôrdo com as ordens do governo.

Ora, supponhamos que, em vez de ser a maioria dos lentes que praticasse o que o *Diario Official* chamou insubordinação, e que os lentes chamam resistencia legal, fosse a minoria que procedesse de modo que tornasse necessario o fechamento das aulas, a medida iria comprehender na sua generalidade....

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. está respondendo a si mesmo; a medida é geral.

O SR. CORREIA:—Já analysei a medida em relação ao principio da justiça e da legalidade; agora estou considerando-a com relação ao motivo a que o *Diario Official* a attribue; e digo—si foi para manifestar o desagrado com que o governo recebeu os actos da congregação que o *Diario Official* qualificou de insubordinação, neste caso a medida foi além da razão que a determinou, porque comprehende, pela generalidade, os lentes que não se apartaram do cumprimento das ordens do governo, e deviam ser exceptuados.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—E' outra razão. A medida não podia deixar de ser geral.

O SR. CORREIA:—Vou inteiramente do accôrdo com o nobre ministro, dizendo que essa medida, a poder ser tomada, devia ser geral; mas o que trato de mostrar é que não devia ser tomada. Apesar da illustração do nobre ministro, dos dotes que tem manifestado para a discussão parlamentar, ha de achar-se, supponho, em grandes difficuldades para justificar esse acto. A interrupção do exercicio dos lentes não foi voluntaria; elles achiaram-se na impossibilidade de exercer suas funcções; e esta impossibilidade proveiu da ordem do governo. Desde que o responsavel pela cessação do exercicio é o governo que a determinou, não sei como justificar a cessação do pagamento da gratificação dos lentes.

A gratificação é *pro labore*, disse o nobre ministro.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Isso não disse; V. Ex. é que está dizendo; mas aceito.

O SR. CORREIA:—Eu não faço sinão referir-me a um artigo do *Diario Official*, que, supponho, não pôde ser recusado pelo governo....

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—... e, portanto, posso dizer que é artigo ministerial.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Sim, senhor.

O SR. CORREIA:—Ora, nesse artigo se diz que a gratificação é *pro labore*. Sem duvida; mas nem sempre a interrupção do exercicio importa a cessação da gratificação.

O SR. JAGUARIBE:—Como durante as férias.

O SR. CORREIA:—Durante as férias, ou quando se trata de serviço gratuito, obrigatorio por lei.

O SR. CRUZ MACHADO:—Foram férias dadas pelo governo.

O SR. JAGUARIBE:—Durante as férias os lentes percebem.

O SR. CRUZ MACHADO:—Logo...

O SR. CORREIA:—A regra é esta: o lente recebe a gratificação sempre que deixa de prestar serviço em consequencia da lei ou de ordem do governo.

Accresce que, assim como o governo determinou o fechamento das aulas por um mez, podia determiná-lo por mais tempo; e então maior seria a multa, assim dependente do arbitrio do governo.

Isto não me parece sustentavel.

Durante algumas das epidemias que têm flagellado esta cidade, o governo tem adiado a abertura das aulas dos cursos superiores, sem que entretanto ficassem os lentes privados de receber integralmente os seus vencimentos, pela razão de que de nenhuma firma se lhes podia imputar a falta de comparecimento nas aulas.

O que o nobre ministro encontrou foram precedentes em sentido contrario ao seu acto.

As questões, que se referem ao ensino, não de ter preocupado muito ao nobre ministro. Não é só a da escola polytechnica, para cujo apparecimento o nobre ministro não concorreu, sendo apenas para sentir que, depois que tomou a responsabilidade das medidas, não tivesse procedido sempre de modo que ellas não incorressem em reparo pelo lado da legalidade.

O decreto de 19 de Abril terá trazido tambem alguns embaraços a S. Ex., que não ha de estar satisfeito com a noticia de que a concessão de não frequentarem os alumnos as aulas tem feito com que alguns professores não achem a quem leccionar.

Mas sobre este decreto tem que occupar ainda a attenção do senado o meu honrado amigo senador pela Bahia; e ou limito-me a estas ligeiras observações.

O antecessor do nobre ministro não se detinha muito diante das considerações legais; todas as suas reformas em materia de instrucção publica tinham este peccado original, não eram conformes á lei. A reforma do collegio de Pedro II e a creação dos cursos nocturnos para adultos nas escolas publicas da corte não escapam á censura quanto á legalidade.

Tanto para um como para outro acto não tinha autorização; e augmentou a despesa sem que o pudesse fazer.

A commissão de orçamento do senado propõe a suppressão das despesas com esses cursos nocturnos. Reconheço a utilidade delles, mas o que não vejo com bons olhos é que antes de creal-os o nobre ex-ministro não tivesse pedido autorização e meios a quem unicamente os podia conceder.

S. Ex. teria procedido louvavelmente si tivesse tratado de animar a creação de cursos nocturnos não officiaes, quando quizesse tornar logo pratica a sua idéa. Dispensou, porém, a intervenção do poder legislativo, expediu o decreto, creou a despesa de que elle trata, e só do que não cogitou S. Ex. foi de demonstrar que isto cabia em suas attribuições. O decreto não faz referencia a nenhuma autorização legislativa; começa assim: « Attendendo ao que me representou o ministro

e secretario de Estado dos negocios do Imperio, Hei por bem decretar, etc. »

Quanto á reforma do collegio de Pedro II, o nobre ex-ministro tambem adoptou providencias, cuja legalidade estou certo que o nobre ministro actual não justificará.

Existiam naquelle estabelecimento cadeiras contempladas na lei do orçamento; o legislador concedera os necessarios fundos para pagamento dos professores. Era direito do poder legislativo resolver sobre a suppressão dessas cadeiras que existiam em virtude de acto seu. Entretanto o ex-ministro supprimiu-as, e como não podia privar os professores vitalicios de seus vencimentos, os mandou abonar, mas arredou os professores do magisterio.

O Sr. JUNQUEIRA:—Entre outros o distincto Sr. Laet.

O Sr. CORREIA:—O Sr. Laet, o Sr. Garcia, o Sr. Costa, o Sr. Dr. De-Simoni.

O Sr. Garcia não recebe os seus vencimentos por não ser vitalicio; mas havia alcançado em concurso a cadeira, a qual fora contemplada em lei.

Si o nobre ex-ministro queria fazer a reforma, devia primeiramente munir-se de autorização legislativa.

A lastimavel facilidade que tem o governo de saltar por cima da lei, ha de trazer ao paiz consequencias funestas.

Por isso folguei, ao lèr o primeiro discurso que proferiu o nobre ministro actual, com a declaração que S. Ex. fez de que não ha de concorrer para se ferirem as attribuições do poder legislativo. E' um protesto de respeito ao principio de legalidade, que não pôde sinão merecer os meus louvores. Espero que não terei de renovar as observações que hoje fiz acerca de actos de S. Ex. menos conformes com a lei.

Além de supprimir illegalmente algumas cadeiras do collegio de Pedro II, arredando professores do exercicio de seu emprego, o nobre ex-ministro do Imperio creou quatro cadeiras novas, duas de litteratura estrangeira e duas de italiano.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Elle previa que vinha para cá o Bossi.

O Sr. CORREIA:—Foi augmento de despesa não cogitado pelo poder legislativo.

Algumas disposições da reforma pedem a attenção do nobre ministro.

Diz o art. 27: « E' prohibido aos substitutos dirigir collegios, leccionar nos mesmos ou em casas particulares qualquer das materias ensinadas no imperial collegio de Pedro II, mesmo quando não esteja regendo cadeira. »

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. está lendo o decreto de 19 de Abril?

O Sr. CORREIA:—Não; estou tratando da reforma do collegio de Pedro II no artigo que prohibe aos substitutos leccionar em collegios e casas particulares todas as materias que se ensinam naquelle collegio.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. faz-me o obsequio de dizer que artigo leu?

O Sr. CORREIA:—O art. 27. Por este artigo foi prohibido aos substitutos ensinar em casas

particulares, ainda que seja a meninas, materias estranhas áquellas que leccionam no collegio.

Ora o ensino publico só tem que lucrar com as facilidades de aprenderem em casas particulares as pessoas que não podem ou não querem frequentar aquelle collegio.

Por que privar, por exemplo, o substituto da cadeira de historia do collegio de Pedro II de dar lições de francez em casas particulares? Aos substitutos do collegio de Pedro II não se abonam vencimentos que os dispensem de procurar outros meios. D'ahi resultará ou arredal-os do magisterio, ou forçal-os a violar essa disposição, ensinando particularmente a despeito da prohibição.

Sobre outro artigo peço tambem a attenção do nobre ministro, o art. 10, que diz...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Do mesmo regulamento?

O Sr. CORREIA:—Do mesmo (lé):

« De accordo com as bases estabelecidas serão organizados pelos reitores, ouvido o inspector geral da instrucção primaria e secundaria, e submettidos á approvação do ministro do Imperio, o programma do ensino e o horario das aulas, que poderão ser alterados pelo mesmo ministro. »

Parece que o professor é o mais competente para organizar o programma de ensino.

Ao menos não ha razão alguma para o excluir de apresentar o seu programma.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. sabe que não é bom deixar tudo á escolha do professor.

O Sr. CORREIA:—Não digo que se deixe tudo á escolha do professor.

Si para elle ha difficuldades, tratando-se de uma só materia, vê o nobre ministro qual não será a difficuldade do reitor tendo de resolver sobre o programma mais conveniente ao ensino de todas as materias comprehendidas no curso do collegio de Pedro II. Desde que o professor tem de observar esse programma, melhor é que elle seja ouvido. O professor tem maior responsabilidade pelo aproveitamento dos alumnos quando se segue o seu programma de ensino, e procurará escusar-se do resultado pouco favoravel desse aproveitamento, quando puder allegar que o obrigaram a seguir um programma menos conveniente.

Naquelle decreto houve, em relação á cadeira de religião, uma excepção á regra para o provimento das cadeiras. O professor nomeado para essa cadeira tinha mostrado suas especies habilitações para reger a de philosophia, e parece que, desde que se queria estabelecer excepção, devia ser para conserval-o no cargo que bem desempenhava.

Occupo-me com este aparte, porque quando ultimamente tratei do decreto de 19 de Abril mostrei o meu sentimento por ver o abandono em que esse decreto deixava os estudos philosophicos.

Arredando-se da cadeira de philosophia o professor que por decreto do governo foi nomeado para a cadeira de religião, foi posta em concurso a cadeira de philosophia, mas sem resultado.

Os concurrentes não foram approvados. O facto posterior veio mostrar que, a ter o governo de apartar-se da regra estabelecida para o provi-

mento das cadeiras do collegio de Pedro II, aquillo que podia fazer com mais justificação era nomear para a cadeira de philosophia o professor que já a havia regido satisfactoriamente; e tanto mais quanto neste paiz infelizmente a mocidade mostra tendencia para a escola materialista.

Para a cadeira de religião havia concurrente habilitado, o Sr. conego Amorim.

O SR. DIAGO VELHO: — Para a cadeira de philosophia havia um professor tão habilitado e competente quanto é possível encontrar.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — V. Ex. certamente não condemna a doutrina dos concursos.

O SR. CORREIA: — Quem a condemnou nesse ponto foi a reforma, não aceitando o principio invariavelmente, estabelecendo excepção.

Havendo excepção, parece que devia ser para conservar na de philosophia aquelle que a tinha regido durante longos annos e com grande aceitação (*apoiados*). A informação que tive é que os candidatos a regencia da cadeira de philosophia não foram julgados aptos.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Isto não prova nada contra os concursos, mas contra as habilitações dos candidatos.

O SR. CORREIA: — Mas é que, a se ter de fazer excepção ao principio do concurso, deveria ser para conservar na cadeira de philosophia um professor que nella havia provado por longos annos sua capacidade (*apoiados*).

Não digo cousa alguma contra a competencia dos professores interinos; antes parece por sua nomeação e conservação que o ensino não é prejudicado.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — As observações de V. Ex. peccam pela base.

O SR. CORREIA: — Porque?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Porque parece que condemna a doutrina dos concursos.

O SR. CORREIA: — Não trato de resolver si as cadeiras devem ou não ser providas por concurso; estou argumentando com a disposição da reforma.

Foi a reforma que fez excepção ao principio; e então digo: admittida a excepção, parece que devia ser para continuar a reger a cadeira de philosophia o professor que a regia ha longos annos satisfactoriamente.

V. Ex. vê que eu não estou argumentando de modo que a minha argumentação peque pela base.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Eu não desejo de modo nenhum importunar V. Ex. com apartes, e por isto não continuo.

O SR. CORREIA: — Pelo contrario, os apartes de V. Ex. muito me têm auxiliado.

Foi a reforma que não guardou o principio do concurso invariavelmente; e d'ahi as considerações que tenho feito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A reforma não guardou principio nenhum.

O SR. JUNQUEIRA: — A de Pedro II deu em resultado haver uma aula sem discipulos. Creio que é o primeiro anno que acontece haver um unico discipulo para uma aula.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A reforma não prestou para nada.

O SR. CORREIA: — O collegio de Pedro II justifica-se com a necessidade de haver um estabelecimento de ensino secundario tão bem montado que sirva como que de modelo aos estabelecimentos particulares, e onde se possa conquistar um diploma de bacharel em letras...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta é que é a mira, este é que é o segredo.

O SR. CORREIA: — ... sendo este diploma o testemunho de uma educação litteraria bem desenvolvida...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Qual!

O SR. CORREIA: — Mas o decreto da reforma perturbou este pensamento, convertendo o collegio de Pedro II em um estabelecimento de ensino secundario concurrente com os estabelecimentos particulares no preparo para a matricula nos cursos superiores.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Mas de grande elevação para o ensino secundario; V. Ex. ha de concordar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Acho que piorou tudo. Hoje o que se procura é o diploma, não é saber.

O SR. CORREIA: — Para que a excellencia do ensino secundario no collegio de Pedro II se mantenha, outro systema deve ser admittido, diverso do da reforma. O systema actual é perturbador do que o nobre ministro deseja manter, como conclusão do seu aparte.

S. Ex. quer manter a excellencia do ensino secundario do collegio de Pedro II; concordo inteiramente. Mas peço a S. Ex. que examine esta questão: si para conseguir este resultado o systema a seguir é o da ultima reforma. Desde que o governo converte o collegio de Pedro II em um simples estabelecimento de ensino secundario em que se habilitem alumnos para a matricula nos cursos superiores, torna-se desnecessario.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — V. Ex. me permita: simples estabelecimento? Não. Um perfeito lyceu, que confere até grãos.

O SR. CORREIA: — O conferimento do grão deve ser o fim daquelle estabelecimento official...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O fim não deve ser.

O SR. CORREIA: — ... como consequencia da approvação em todas as materias necessarias para a obtenção do diploma.

Como o nobre senador por Goyaz, tambem não quero o conferimento do grão sinão a quem o merecer. E desde que o collegio de Pedro II fôr um estabelecimento proprio para conferir o grão de bacharel em letras a quem devidamente o merecer, a sua existencia pódo ser justificada. Mas servindo unicamente para preparar alumnos para os cursos superiores, não tem a mesma justificação. Para isto existem estabelecimentos particulares, não havendo motivo para o governo apresentar-se concorrendo com elles. Nenhum interesse ha em que o governo acabe com o ensino secundario não official.



O seu empenho deve ser em tornar acreditado o ensino secundario particular, mostrando-se severo contra os abusos que nelle se praticam e tornando-se razoavelmente exigente nos exames.

Acho alguma contradicção entre o decreto de 19 de Abril ultimo e o da reforma do collegio de Pedro II, quando prohibe aos substitutos leccionar em casas particulares materias differentes daquellas que podem vir a ensinar no collegio.

O decreto de 19 de Abril diz, no art. 22, que nos edificios onde funcionam as escolas ou faculdades do ensino superior as respectivas congregações poderão conceder salas para cursos livres de materias ensinadas no mesmo estabelecimento.

Os professores dessas escolas podem dirigir os cursos livres; mas, quando se trata do ensino secundario, ha rigor que não combina com esta concessão.

Ou conceder ou negar a todos.

De outra forma não ha a desejavel igualdade.

Outro importante ramo do serviço tem na actualidade a seu cargo o nobre ministro: é o que se refere a soccorros publicos.

Nesta parte tem-se dado abusos consideraveis. Digo assim, não só apoiando-me nas palavras do Sr. ex-ministro do Imperio que se referiu a ladrões de casaca e luva de pellica, como porque o ministerio tem tomado providencias...

O SR. JAGUARIBE:—E o proprio Sr. ministro da fazenda confirmou aqui que tem havido fraude.

O SR. CORREIA:—... que demonstram a existencia desses abusos. O que, porém, não se tem provado é que o governo tenha tomado medidas de rigor para descobrimento e punição dos autores desses abusos.

Sabe-se que pela verba—Soccorros publicos—se tem feito obras provinciaes e municipaes; e consta que pela mesma verba se fez o serviço da illuminação da cidade de Sobral, na provincia da Ceará.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Isto é que não está provado.

O SR. CORREIA:—O nobre senador pelo Ceará tratou deste ponto, observando que não podia a despesa ser feita pelo cofre provincial, á vista do estado em que este se acha.

Si foi pelo cofre geral, o nobre ministro dirá por que verba, a não ser a de—Soccorros publicos—, que já tem servido para justificar a construção de obras provinciaes e municipaes.

A accusação de que o serviço da illuminação da cidade de Sobral foi feito pela verba—Soccorros publicos—creio que appareceu no Ceará...

O SR. JAGUARIBE:—Appareceu primitivamente a noticia aqui em um jornal; depois em uma correspondencia de lá, que foi lida pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro o Sr. Teixeira Junior.

O SR. CORREIA:—Desde muito tempo sabe-se no Ceará que se diz que a illuminação da cidade de Sobral foi feita pela verba—Soccorros publicos—, e o presidente da provincia creio que não se apressou em demonstrar ao nobre ministro que isto não é exacto. Si a accusação de que a illuminação da cidade de Sobral foi feita pela verba—Soccorros publicos—fosse recente, o

nobre ministro poderia responder como respondeu com o seu aparte; mas esta accusação não é nova; já temos noticia aqui de que ella foi feita no Ceará; e então o caminho que o presidente devia seguir era contestar essa noticia, dirigindo-se ao nobre ministro.

Portanto, parece que até se tem feito pela verba—Soccorros publicos—um serviço desta ordem. Ninguem podia comprehender nem imaginar que, á sombra da disposição constitucional que garante soccorros publicos, uma autoridade superior se julgasse habilitada para, com o pretexto de taes soccorros, illuminar uma cidade! Pareco que se queria que os retirantes tivessem facilidade de andar á noite na cidade de Sobral.

Talvez o nobre ministro da fazenda me possa dizer si foi feita pela verba—Soccorros publicos— a illuminação da cidade de Sobral. S. Ex. recebeu muito mal a noticia quando ella foi trazida ao senado, e, portanto, não havia de demorar-se em procurar certificar-se do facto.

Si for verdadeiro, duvido que, quer o nobre ministro do Imperio quer o nobre ministro da fazenda, concorram para que ainda se conserve o presidente do Ceará.

Dizem que temos má vontade ao presidente do Ceará. Nenhuma, Sr. presidente: o que não poderemos ver é que o governo, provado que esse funcionario mandou illuminar a cidade de Sobral pela verba—Soccorros publicos—, o conserve, assumindo a responsabilidade de semelhante acto.

O facto não se poderá desculpar com os ladrões de casaca e de luvas de pellica; é de inteira responsabilidade do presidente.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—V. Ex. está afiançando o facto?

O SR. CORREIA:—Estou pedindo informações; si ellas não chegaram ainda ao governo, não tardam, porque o nobre ministro da fazenda não deixou de mandar certificar-se, pois que recebeu muito mal esta noticia.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Como todos.

O SR. CORREIA:—Muito bem; até o Sr. presidente do conselho! Não podia fallar em S. Ex. sem que se tivesse manifestado...

O nobre presidente do conselho recebeu muito mal a noticia, como o nobre ministro da fazenda.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Como todos os membros do ministerio, como V. Ex.

O SR. CORREIA:—Peço ao nobre ministro do Imperio que não demore a publicação das informações que tiver sobre este ponto.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Prometto-o a V. Ex.

O SR. CORREIA:—Pelo modo por que o nobre ministro da fazenda recebeu a noticia, fiquei logo certo de que, indo para casa, a primeira cousa que faria era informar-se da veracidade da accusação. Eu também não a estou fazendo definitivamente; estranho a noticia tanto como S. Ex. Quando o nobre senador pelo Ceará referiu o facto, perguntei a S. Ex.: foi pela verba—Soccorros publicos?

O nobre senador pelo Ceará não affirmou, mas inferiu, por exclusão de partes, que essa despesa fôra feita pela verba—Soccorros publicos.

O Sr. JAGUARIBE : — Apoiado.

O Sr. CORREIA : — Vejo que contra este abuso protestam todos. Chegamos a um caso...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Caso não; hypothese, inferencia.

O Sr. CORREIA : — ... ou a uma hypothese em que nos achamos todos de accôrdo.

O Sr. DANTAS : — E' preciso cuidado com ello, já queria fazer de uma hypothese, um caso (*riso*).

O Sr. CORREIA : — V. Ex. estava ahi? Não sabia que tinha a honra de o contar entre os senadores que me ouvem. Veja V. Ex., Sr. presidente, quão sensível devia ter sido para mim a ausencia do nobre senador; ello chegou, deu um aparte e eu vou mostrar de que utilidade é esse aparte para o meu argumento.

A iluminação da cidade de Sobral quando foi feita? O nobre senador pelo Ceará pôde dizer-me?...

O Sr. JAGUARIBE : — Não tenho certeza do mez, referi-me ás noticias.

O Sr. CORREIA : — Foi na administração do presidente actual?

O Sr. JAGUARIBE : — Sem duvida; a noticia dizia que elle mandára buscar os objectos.

O Sr. CORREIA : — Eis o facto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Facto não, falla-se em hypothese.

O Sr. JUNQUEIRA : — A iluminação é verdadeira; por onde corre a despesa é o que se quer saber.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — O nobre senador pelo Ceará affirma?

O Sr. JAGUARIBE : — Eu referi-me ás noticias e principalmente á correspondencia lida pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O Sr. DANTAS : — Argumente na hypothese.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Pois são argumentos hypotheticos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Si sobre uma hypothese o nobre senador levanta um castello destes, quanto mais sobre um facto!

O Sr. CORREIA : — Tenho necessidade de ver a solidez deste castello.

Não está ainda bem averiguado que haja iluminação na cidade de Sobral; mas si ha, é acto da administração do presidente actual. Nada mais facil ao governo do que tirar a limpo o primeiro ponto, si a iluminação existe.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Pôde até ser em virtude de lei provincial.

O Sr. CORREIA : — Agora quanto ao modo por que se faz a despesa, eis o ponto que é uma hypothese para nós, mas que é para outros verdade, que não se pôde alterar.

Aproveito assim o aparte do nobre senador pela Bahia.

Nós ainda não podemos argumentar com a mesma certeza com que outros o podem fazer...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Si é verdade.

O Sr. CORREIA : — Si o facto é verdadeiro.

E' tambem mui facil ao governo verificar por que modo se fez a despesa. O nobre senador pela provincia do Ceará diz que pelo cofre provincial não pôde ser, porque este está exaustão, e até em divida para com os funcionarios publicos.

O Sr. JAGUARIBE : — Consta que os empregados estavam em apuros, e até iam representar ao governo central.

O Sr. CORREIA : — O cofre provincial não tinha meios para fazer agora esta despesa, e muito menos o cofre municipal.

Mas, certo de que o governo ha de averiguar este ponto com todo o cuidado, não aceitando qualquer explicação, tomo nota de que todos os nobres ministros reconhecem que, si o facto deu-se como foi referido nesta casa, não ha justificação possivel para o presidente da provincia; e como Ss. E. Exs. promettem tornar logo publicas as informações que receberem, reservo este ponto para a occasião em que possa ser tratado com toda a exactidão.

Ponto sobre que não ha duvida é o dos abusos, reconhecidos pelo proprio governo, que se têm dado no serviço de soccorros publicos, fazendo-se, a pretexto da sêcca, desposas que ella absolutamente não justifica.

O Sr. DANTAS : — Felizmente o governo cuida de pôr termo a isso.

O Sr. CORREIA : — O nobre ministro do Imperio expediu ordem para que os creditos para soccorros publicos não fossem mais abertos pelos presidentes de provincia sob sua responsabilidade. E' uma ordem perfeitamente justificada.

Nem o decreto de Março de 1842, nem o de Fevereiro de 1862, justificavam o que se estava fazendo.

A faculdade que os presidentes têm para abrirem creditos, sob sua responsabilidade, para certas verbas muito restrictas, não se pôde converter em medida ordinaria.

Mas a ordem tem sido cumprida?

O Sr. JUNQUEIRA : — O presidente do Ceará abriu agora mais um credito de 500 contos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Dizem.

O Sr. CORREIA : — Depois desta ordem ainda o presidente do Ceará abriu um credito de mil contos...

O Sr. JUNQUEIRA : — E depois outro de 500 contos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO : — V. Ex. deve confrontar as datas para ver si a ordem tem sido cumprida ou não.

O Sr. CORREIA : — Tratando-se logo nesta casa de semelhante acto, o nobre ministro da fazenda defendeu-o dizendo que havia dividas que cumpria saldar.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — E demais, ainda não tinha chegado lá a deliberação do governo.

O Sr. CORREIA : — E' inexplicavel o facto de se abrirem creditos uns sobre outros, e ainda haverem dividas a saldar.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — O que é inexplicavel é a accusação.

O SR. CORREIA: — Pois si o presidente autorizou a despesa e abriu o credito preciso para ella, como havia ainda tão avultada divida a pagar?

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — E' obvio, vai abrindo os creditos á proporção que se liquidam as dividas; sabe que ha dividas, mas estas ainda não estão liquidadas.

O SR. CORREIA: — Mas não é assim que devia proceder o presidente da provincia.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Olhe que elle seguiu o systema que achou adoptado pelos seus amigos.

O SR. CORREIA: — Sendo assim, a censura vai a quem toca.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Confessemos que houve a respeito da sêcca a mesma imprevidencia que se deu com relação á guerra do Paraguay, todos pensaram que ella acabaria logo, e por isso não se tratou de adoptar um plano para o serviço. Ninguem acreditava que a sêcca durasse tres annos e tanto. O proprio Sr. Costa Pinto limitou-se a pedir um credito de 2.000.000\$, credito que nós na camara lhe dissemos ser insufficiente, pois que a calamidade seria maior do que S. Ex. julgara.

O SR. CORREIA: — Si deve haver severidade na apreciação dos erros commettidos no principio deste serviço, quanto maior não deve ella ser agora...

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Não era depois que a calamidade avultou que se podia mudar de systema. Sejamos mais justos.

O SR. CORREIA: — Não estou defendendo erro nenhum commettido no serviço da sêcca. O que estou ponderando é que a ordem dada para que os creditos destinados a soccorros não fossem abertos nas provincias, já tardia, de mais a mais não tem sido observada, porque, appezar della, os presidentes abrem novos creditos.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — V. Ex. confronte as datas.

O SR. CORREIA: — O primeiro foi necessario para pagar dividas: mas o segundo? Si é verdadeira a noticia que temos de um novo credito de 500.000\$, deve-se crer que as taes dividas estavam muito embrulhadas.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Não é cousa facil a liquidação de dividas nas repartições fiscaes. V. Ex. sabe o que é tomada de contas nas thesourarias de fazenda.

O SR. CORREIA: — Ainda mais. Chega-nos a noticia de que outras provincias estão ameaçadas do mesmo flagello. O nobre ministro da fazenda diss: nesta casa que o thesouro não pôde mais carregar com despesas com a sêcca.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Sem duvida.

O SR. CORREIA: — A' vista desta noticia, a que risco ficará exposto o thesouro do Brazil?

O SR. JUNQUEIRA: — Não creio, nesta noticia.

O SR. DANTAS: — O governo ha de ser cauteloso neste caso.

O SR. CORREIA: — Si o governo ha de ser cauteloso, neste caso, fica provado que em outros não tem havido cautela.

O SR. JUNQUEIRA: — O Maranhão tambem se quer declarar em sêcca.

O SR. DANTAS: — Querem auxilios officiaes a menor soffrimento que appareça; é preciso acabar com esse máo costume que já se vai transformando em um pauperismo official que se quer enraizar no Brazil. Contra isto eu me pronuncio. Na Bahia ha tambem logares em que se está soffrendo, e de já não se pedem soccorros.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Em Minas se tem feito ainda mais, tem-se devolvido os soccorros enviados.

O SR. CORREIA: — Já que não podemos libertar-nos dos erros passados, o que cumpre agora é que o nobre ministro do Imperio se esforce para que erros semelhantes não se repitam.

As ultimas noticias que temos dizem que, com a cessação de soccorros em alguns pontos do interior do Ceará, os retirantes voltam para o litoral. Em quanto existirem agglomerações de retirantes nas cidades, nem poderá o governo tratar efficazmente de melhorar o serviço dos soccorros, nem haverá garantias para a tranquillidade publica.

O SR. JAGUARIBE: — Nem para a salubridade; é uma nova epidemia que ameaça.

O SR. CORREIA: — Certamente. Já se vê, pois, quanto deve o nobre ministro tratar, e espero que tratará, dos meios de fazer com que esses retirantes se dispersem.

O SR. DANTAS: — Apoiado. E' já uma especulação.

O SR. CORREIA: — E' absolutamente preciso que o governo cuide de dissolver as agglomerações de retirantes, que são uma ameaça para os cofres publicos e um perigo para a tranquillidade.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Apoiado; perfeitamente.

O SR. CORREIA: — Si, além da desgraça da sêcca, apparecer outra, qual a necessidade de tomar a bem da ordem publica medidas rigorosas contra os retirantes, teremos uma serie de infelicidades originadas pelos erros já commettidos.

Hoje a principal medida que o governo tem de adoptar é impedir a agglomeração consideravel de retirantes.

O nobre senador pelo Piahy disse que, em redor da capital daquella provincia, existem 17,000 retirantes.

O SR. JAGUARIBE: — A unica providencia é facilitar-lhes a sahida para outras provincias.

O SR. JUNQUEIRA: — Não concordo.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: — Insisto em dizer que o governo deve prestar toda a attenção para que não haja grande numero de retirantes em um logar. Procuro convencer o governo da necessidade de esforçar-se para que não continuem as extraor-

dinarias despesas com a sécca, e para que não haja grande accumulção de retirantes em certos pontos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Disto estamos plenamente convencidos, e temos feito quanto é possível fazer.

O Sr. CORREIA:— O governo deve tomar medidas efficazes. Emquanto, por exemplo, a capital do Piahy estiver sitiada por 17,000 retirantes, haverá difficuldade em responder pela ordem publica.

Sr. presidente, reservo para outra sessão as considerações que ainda tenho de fazer sobre o orçamento do ministerio do Imperio.

Não desejo reter aqui o nobre ministro além do tempo marcado na ordem do dia.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E NEW-YORK.

Continúa a 2.ª discussão do art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados n. 186 do corrente anno, approvando o contrato celebrado pelo governo com a « Amazon Steam Navigation Company, Limited. »

O Sr. Diogo Velho:— Tenho necessidade de justificar o parecer da commissão de empresas privilegiadas e obras publicas a respeito da proposição que se discute, já como relator dessa commissão, já como membro, que tive a honra de ser, do gabinete de 25 de Junho, cujo ministro da agricultura estabeleceu as bases do contrato posteriormente celebrado com a companhia encarregada do serviço de navegação a vapor no Amazonas.

Ouvi a impugnação feita pelo illustrado senador pela provincia da Bahia, que encetou este debate, e tenho de occupar-me com os argumentos com que S. Ex. procurou combater a conclusão do parecer.

Começou o nobre senador queixando-se da falta de elementos para instituir-se juizo seguro e acertado sobre esta materia. S. Ex., tendo nas mãos a proposição da outra camara, com os poucos documentos que a instruem, deplorou que lhe faltassem fontes de esclarecimento, e nos convidou a reflectir sobre o assumpto, pedindo, sinão a rejeição da proposição, ao menos o seu adiamento.

O Sr. DANTAS:— Apoiado; isso é o menos que se pôde fazer.

O Sr. Diogo Velho:— Sr. presidente, esta questão não é nova; dura ha annos, e sobre ella tem havido larga discussão na imprensa, na camara dos deputados e neste augusto recinto. O honrado senador pela Bahia parecia o menos competente para queixar-se da falta de esclarecimento.

O Sr. DANTAS:— Porque?

O Sr. Diogo Velho:— Porque tem revelado, nã osó como membro da outra camara, sinão ainda

hontem na tribuna do senado, que está perfeitamente habilitado para discutir a materia, sobre a qual já tem até opinião formada.

O Sr. DANTAS:— Tem me custado muito. Tenho compulsado muito papel: melhor era que essa instrucção viesse com a proposição.

O Sr. Diogo Velho:— Mas, senhores, os documentos que o nobre senador compulsou, os dados que recolheu, não podiam ser outros sinão os que estão ao alcance de qualquer de nós que queira estudar esta questão. S. Ex. de certo não tem documentos reservados...

O Sr. DANTAS:— Não.

O Sr. Diogo Velho:— ... mas onde obtive os elementos com que pôde firmar seu juizo? Sem duvida nos relatorios dos presidentes das provincias do Pará e Amazonas, e diversos ministros da agricultura, que se têm occupado com este assumpto, expondo largamente o que tem occorrido sobre o serviço a cargo da companhia; na collecção de nossas leis, onde existem todos esses actos que o honrado senador apreciou, pondo-os em ordem chronologica e explicando as circumstancias em que se deram e as causas que determinaram o procedimento do governo em todo esse longo periodo que vai desde 1830 até agora....

O Sr. DANTAS:— A imprensa do Pará e do Amazonas, as associações commerciaes daquellas provincias, as repartições fiscaes, tabellas, quadros estatisticos, tudo isto por esforço meu. Alguma cousa me veio da Associação Commercial do Amazonas.

O Sr. Diogo Velho:— O longo aparte do nobre senador completa o meu pensamento e justifica a proposição de que não ha falta de esclarecimentos sobre o assumpto.

Accresce que na outra camara, como aqui, as commissões respectivas que especialmente estudaram o assumpto, deram pareceres desenvolvidos que estão ao alcance de qualquer de nós.

O honrado senador poderia pedir, estava, creio, sobre a mesa, o parecer da commissão de empresas privilegiadas e obras publicas em 1877, da qual era relator o distincto senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva.

O Sr. DANTAS:— Referi-me hontem a este parecer.

O Sr. Diogo Velho:— Bem; mas o honrado senador lamentava que lhe não tivessem sido fornecidos documentos que deviam acompanhar o parecer em discussão...

O Sr. DANTAS:— Não são sómente estes, são outros que julgo tambem indispensaveis. Pela minha parte tenho quantos bastam para eu dar um voto *in limine* contra; mas quem não tiver pôde exigir outras informações.

O Sr. Diogo Velho:— Ainda ninguem as exigiu, além do nobre senador.

O que é certo é que S. Ex. está habilitado a formar, como já formou, seu juizo. Quem tiver duvidas pôde recorrer aos documentos, ás fontes de informação que estão ao alcance de todos, e se habilitará a proceder da mesma fórma: é o que eu digo.

Não é uma questão nova, repito, tem sido largamente debatida na camara dos deputados, e

aqui luminosamente no fim da sessão de 1877, quando os illustrados Srs. Saraiva, Marquez de S. Vicente, de saudosa memoria, Visconde do Rio Branco e outros, com a competencia que o senado lhes reconhece, trataram desta questão.

E, senhores, attendi como devia aos argumentos, ás considerações que adduziu o honrado senador pela Bahia, mas, não lhe sirva isto de offensa, não achei causa nenhuma de novo ao que fôra dito contra a proposição, quer na camera dos deputados, quer no senado.

O Sr. DANTAS:— O que é que hei de fazer, si V. Ex. entende assim?

O Sr. Diogo Velho:— O nobre senador mesmo não adiantou muito a impugnação que fez na outra camera.

O Sr. DANTAS:— Então ractifiquei o que disse. Pelo menos me conceda isto.

O Sr. Diogo Velho:— E si não, pergunto ao nobre senador quaes foram as razões supervenientes que trouxe ao debate?

O Sr. DANTAS:— Está bem; como pretendo fallar nas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> discussões, teremos occasião de nos encontrarmos e hei de queimar nellas o ultimo cartucho.

O Sr. Diogo Velho:— Pôde fazel-o; mas não veja nas minhas palavras a mais leve offensa. Si alludo á discussão anterior é para dizer ao senado que não venho trazer luz alguma ao debate...

O Sr. DANTAS:— Não apoiado.

O Sr. Diogo Velho:—...nem propriamente entrar n'uma longa apreciação do que se tem dito pró ou contra o objecto da proposição, mas somente justificar o parecer tão energicamente combatido pelo honrado senador.

Como preliminar de sua impugnação, o nobre senador occupou-se com os principios da subvenção ou da liberdade, do monopolio conferido a uma companhia ou da concorrência aberta a todos.

Senhores, em these, os principios expandidos pelo nobre senador são verdadeiros e estou inteiramente de accordo com S. Ex....

O Sr. DANTAS:— Ainda bem.

O Sr. Diogo Velho:—...mas a questão é de sua applicação ao caso vertente; é considerar a livre concorrência em relação á navegação do Amazonas.

Perguntarei ao nobre senador porque não estende estes principios tão salutaros a todo o serviço de navegação que o governo subvenciona no Brazil? Si somos chegados a um ponto de prosperidade e de adiantamento que permite dispensar auxilios pecuniarios á serviços desta natureza, tomemos isto como norma de procedimento; mas subvencionar, como subvencionamos, a navegação fluvial e maritima para todos os pontos do norte ao sul, até Matto Grosso, a de cabotagem entre a corte e as provincias vizinhas, entre a Bahia e Pernambuco, entre Pernambuco e as outras provincias do Norte, até a capital do Pará, e não subvencionar a do valle do Amazonas, é o que não acho razoavel.

Supprima-se tudo isso; erijamos em regra geral o principio salutar da livre concorrência com o qual est-u de accordo, em these, como já

disse, mas, si as circumstancias do valle do Amazonas ainda não se pôdem igualar, quanto mais considerar superior ás das outras regiões do Imperio, como applicar a elle somente esse principio?

Parece-me que o nobre senador, illustrado como é, não pôde deixar de reconhecer que as theorias de liberdade contra a necessidade da subvenção não têm opportuna applicação ao assumpto que nos occupa; e desde já hypotheco-lho o meu voto, si provar-me que o serviço da navegação...

O Sr. DANTAS:— Eu aceito.

O Sr. Diogo Velho:—...do valle do Amazonas, quer em relação ás conveniências do commercio, quer sobretudo em relação ás conveniências da administração, pôde ser feito de modo regular e permanente, sem o auxilio de que trata a proposição.

Enquanto disto me não convencer o honrado senador, como se compromette agora, permitta-me o senado que eu estabeleça a questão de baixo do ponto de vista de minha profunda convicção, isto é, da necessidade de subvencionar a companhia que tem de manter a navegação por vapor, nos termos do contrato ultimamente celebrado.

Quanto a este ponto, lembrarei que a commissão de empresas privilegiadas de 1877, a cujo parecer o nobre senador prestou viva adhesão, pela homogeneidade de idéas, a propria commissão de 1877, digo, não excluiu a subvenção; diminuiu-a a 300:000\$000.

O Sr. DANTAS:— Com condições que lá estão.

O Sr. Diogo Velho:— Portanto, reconhecida a necessidade de subvenção, a questão que devemos liquidar é a do seu *quantum*.

Para avaliarmos com exactidão o que deva o governo pagar á empresa que contratou o serviço, não ha, como dizia em 1877 o Sr. Visconde do Rio Branco, sinão dois processos: o primeiro é comparar o serviço que presta a companhia com o que fazem outras encarregadas de serviço identico, isto é, o transporte das malas do correio e outros communs ás empresas subvencionadas (nisto si ha differença é contra a companhia do Amazonas) e examinar si a subvenção, por milha navegada pelos vapores desta companhia, é superior ou inferior á subvenção por milha, que percebem as empresas em iguaes ou aproximadas condições, quanto á natureza do serviço e extensão de suas linhas.

O nobre senador pela Bahia, que disse ter estudado e examinado a questão por todos os lados, pôde me dizer si porventura a subvenção conferida á companhia do Amazonas é relativamente superior á de alguma outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Essa não é a questão.

O Sr. DANTAS:— Eu explicarei.

O Sr. Diogo Velho:—Esta é a questão; e si não, diga o honrado senador qual é o melhor meio de conhecermos si em relação á companhia do Amazonas o *quantum* da subvenção é ou não o exigido pelas necessidades do serviço.

O Sr. DANTAS:— Procurarei satisfazer a V. Ex., quando novamente tratar da questão.

O Sr. Diogo Velho:—A minha conclusão é

que a subvenção por milha, concedida á companhia do Amazonas não é superior á subvenção que recebem as companhias incumbidas de serviço igual.

O Sr. DANTAS:—Eu demonstrarei que este é mais facil e menos dispendioso.

O Sr. Diogo Velho:—Veremos isto; entretanto proseguirei.

O outro processo diz respeito á situação-economica da companhia, para se saber si é tal que ella possa bem desempenhar o serviço com maior ou menor auxilio pecuniario.

Este segundo processo poderia ficar excluido da minha argumentação no caso vertente, porque, tendo terminado o contrato anterior, era livre á companhia continuar ou não o seu serviço puramente mercantil, e ao governo contratar como lhe conviesse o serviço administrativo.

Uma vez porém, que trata-se de um novo contrato, o que cumpre principalmente verificar é si ella presentemente é apta para desempenhar-se das obrigações contrahidas.

Para isto basta ponderar que, si o estado da companhia é tão prospero, como o nobre senador o descreveu: si ella é tão forte e opulenta; si dispõe de tão vastos meios; de uma flotilha de vapores, de depositos e material fluctuante, etc., seria razão de mais para ser preferida a qualquer outra, que, não dispondo de tão amplos recursos, mal asseguraria a fiel execução das clausulas de um contrato, como o que celebrou o governo.

O Sr. Silveira da Motta:—Para matar todas as outras.

O Sr. Diogo Velho:—Não poderá matar sinão a que não estiver em condições de viver, como até hoje não tem in rito: bem o prova a concorrência de outras companhias.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. Diogo Velho:—Esta questão é muito complexa. Si eu quizesse expor as considerações que surgem ao meu espirito a respeito das relações que ligam entre si os serviços que presta a companhia á administração, á industria e ao commercio no valle do Amazonas, me tornaria prolixo, quando a hora adiantada obriga-me a ser conciso: faço com vista ao honrado senador os eloquentes discursos proferidos pelos autorizados Srs. Marquez de S. Vicente e Visconde do Rio Branco, que trataram desta materia *ex-professo*.

O Sr. Visconde do Rio Branco na parte administrativa respondeu a todas as objecções que lhe foram oppostas, e preveniu quantas se lhe poderiam offerecer.

O Sr. DANTAS:—Não respondeu satisfactoriamente.

O Sr. Diogo Velho:—No juizo de V. Ex.; mas eu entendo que nenhum argumento foi adduzido nesta discussão em 1877 que não fosse cabalmente refutado pelo Sr. Visconde do Rio Branco.

Eu fallo, Sr. presidente, sob a pressão do tempo da sessão que já passou; e sinto muito abusar da attenção dos nobres senadores. (*Não apoiados.*)

O Sr. Correia:—Por este lado não; ouvimos-o com muito prazer.

O Sr. Diogo Velho:—Agradeço a benevolencia, mas devo resumir-me, e tocarei sómente em alguns pontos principaes. Fique entretanto firmado, em nome da commissão, que o principio da subvenção não pôde com justiça formar uma odiosa excepção, para a navegação por vapor no valle do Amazonas; e que o quantum da subvenção, isto é, 480:000\$ por anno, não é excessivo. É o meio termo entre a pretensão primitiva da companhia, isto é, 720:000\$, e a consignação da maioria da commissão que impugnava o projecto iniciado na outra camara, em 1877, isto é, 300:000\$000.

O gabinete de que eu fazia parte em 1877 e especialmente o meu distincto amigo e collega então ministro da agricultura, sollreram hontem uma gravissima accusação por parte do honrado senador pela Bahia. Disse S. Ex. que o Sr. Thomaz Coelho não tinha desculpa celebrando o contrato sobre o qual versa a proposição, e qualificou este acto como um desrespeito ao poder legislativo.

Ha nisto uma injustiça, que dóe; S. Ex. esqueceu-se das circumstancias que então occorram e determinaram o procedimento deste meu honrado collega.

O nobre senador esqueceu-se de que o projecto que autorizava a renovação do contrato com a companhia do Amazonas, dando-lhe a subvenção annual de 720:000\$ por vinte annos, foi iniciado na outra camara em principio da sessão de 1877; que, depois de ser alli discutido e approvedo, foi remetido para o senado e aqui iniciou-se a discussão, não havendo porém espaço para o senado resolver.

O Sr. DANTAS:—Pela impugnação que houve.

O Sr. Diogo Velho:—Si houvesse tempo a impugnação, por mais prolongada que fosse, teria afinal uma solução, pró ou contra. O que quero dizer é que não houve o voto do senado, porque a proposição veiu tarde.

O Sr. DANTAS:—Que o diga o nobre senador por Goyaz.

O Sr. Diogo Velho:—Encerradas as camaras, quando approximava-se o prazo....

O Sr. DANTAS:—De 29 de Novembro.

O Sr. Diogo Velho:—... da duração do contrato sem ter havido solução da questão, chegou esse prazo, afinal, e viu-se a companhia sem novo contrato e o governo na collisão, ou de deixar desmantelar-se todo o serviço a cargo daquella, sacrificando interesses que devia salvar, ou de proceder como procedeu, assumindo a responsabilidade de provisoriamente autorizar a continuação do serviço, até que o corpo legislativo desse sua approvação ou a denegasse.

Dizer que ha nisto desrespeito ao poder legislativo é, repito, uma injustiça propria sómente de quem não attende ás circumstancias que se deram.

O Sr. DANTAS:—Antes de mim o disse a secção do Imperio do conselho de Estado, composta dos Srs. Teixeira Junior, Paulino e Dias de Carvalho.

O Sr. Diogo Velho:—Aprecio devidamente os principios de boa administração que os dignos conselheiros de Estado professam, mas, nas condições em que se achou então o governo, nenhum

delles, nem o nobre senador a quem respondo, teriam tido outro procedimento; não deixariam desmantelar-se aquelle serviço, teriam assumido a responsabilidade de autorizar a continuação d'elle, trazendo tudo ao conhecimento do poder competente.

O SR. DANTAS:—Ha uma prejudicial apenas: estar eu convencido de que isso se daria.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Mandava dissolver o serviço?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida. Era uma illegalidade, não se devia praticar.

O SR. DIAGO VELHO:—Não ha tal illegalidade; o nobre senador não pôde provar que houve illegalidade na celebração de um novo contrato com a companhia sem onerar os cofres publicos, porque estabeleceu-se a clausula expressa de não receber ella pelo serviço que fizer, si o poder competente, que é o poder legislativo, deixasse de approvar esse acto.

O SR. DANTAS:—Ou isso vale alguma coisa ou não vale; si não vale, *nisi est utile quod facimus...*

O SR. DIAGO VELHO:—Esta observação do nobre senador não está, permitta-me dizel-o, na altura de seus talentos; é menos que um sophisma.

O SR. DANTAS:—Não, senhor.

O SR. DIAGO VELHO:—Oh! sim; mas aprecie-o quem quizer. Eu tenho demonstrado que o gabinete de que fiz parte não faltou com o respeito devido ao corpo legislativo, nem se apartou da senda legal. Nas circumstancias em que se achou collocado o Sr. Thomaz Coelho, nenhum ministro que tivesse consciencia da propria responsabilidade procederia de outra fórma. Com elle são solidarios o gabinete actual e a camara dos Srs. deputados.

O honrado senador pela Bahia entrou em largas apreciações e fez o historico da companhia *ab ovo*. S. Ex. ha de me dispensar de acompanhá-lo nesta viagem ao passado.

O SR. DANTAS:—Pois não.

O SR. LEITÃO DA CUNHA (*para o Sr. Dantas*):—Eu hei de acompanhar a S. Ex. *ab ovo*.

O SR. DIAGO VELHO:—A questão para mim resume-se nos seguintes termos: é ou não necessaria a subvenção? Sendo necessaria, pôde ser maior ou menor que a consignada na proposição que discutimos?

O senado, si julgar que deve haver subvenção, assim o resolverá e o contrato celebrado com a companhia de navegação a vapor no valle do Amazonas sortirá seus effeitos; si entender de outra fórma, a responsabilidade das consequencias não recahirá sobre o gabinete que autorizou a continuação do serviço.

Para mim individualmente, sem preocupação nem interesse que não seja do bem publico, acho de intuitiva necessidade manter-se o serviço que actualmente desempenha aquella companhia, e entendo que a subvenção consignada na proposição da outra camara é razoavel, corresponde ao serviço que o governo exige da companhia. Neste assumpto estou de inteiro accordo com o actual Sr. ministro da agricultura, pelo modo

como S. Ex. o expõe no seu primeiro relatório deste anno.

Permitta o sonado que eu leia o que disse S. Ex.:

«Convencido de que por ora não pôde aquella navegação prescindir do auxilio do Estado e temendo tomar a responsabilidade de sua interrupção que poderia ser fatal á industria e ao commercio da região amazonica, o governo imperial resolveu innovar o contrato pelo prazo de 10 annos e mediante a subvenção de 480:000\$, obrigando-se a companhia a nada receber pelo serviço que houver feito, no caso de não ser approvedo o acto do governo.

«Si o preço ajustado excede um pouco o que a commissão do senado julgava sufficiente para manter aquella navegação, fica muito áquem dos limites marcados pela camara dos Srs. deputados e aliás não distancia muito daquelle, principalmente attendendo-se ao augmento do serviço contratado.

«De feito incumbiu-se a camara de levar a linha de Tabatinga até Iquitos, a estender a de Cametá até Bayão, e a fazer uma viagem mensal de Belém a Macapá; o que importa augmento annual de 18.1¼ milhas de navegação.

«Bem avaliadas estas circumstancias, praz-me reconhecer que o contrato approvedo pelo decreto n. 6826 A de 29 de Dezembro de 1877 consultou devidamente as conveniencias publicas e harmonisou legitimos interesses reciprocos, realizando a economia annual de 240:000\$ sobre a quantia por que anteriormente era pago serviço menor.»

Aqui devo rectificar a redacção do um topico que acabei de ler, para dar a cada um o que é seu.

Diz S. Ex. que o contrato foi approvedo pelo decreto de 29 de Dezembro de 1877. Ha equivo-co. O decreto foi acto do poder executivo autorizando o ministerio da agricultura a celebrar contrato, com as clausulas annexas ao mesmo; até ali a responsabilidade é do ministro que o referendou. Mas o contrato foi acto posterior, celebrado pelo nobre ministro da agricultura e presidente do conselho, e a responsabilidade deste lhe pertence.

O SR. DANTAS:—Não alterarei minha argumentação; eu tenho o Sr. Thomaz Coelho como autor do contrato.

O SR. CORREIA:—O nobre senador pelo Rio Grande do Norte já declarou qual era a parte que cabe ao Sr. Thomaz Coelho.

O SR. DIAGO VELHO:—O Sr. Thomaz Coelho, como os membros do gabinete de que fazia parte, é responsavel pela expedição do decreto; mas a sua execução effectiva, a celebração do contrato corre em conta do gabinete de 5 de Janeiro.

O SR. DANTAS:—Ainda assim mantenho minha opinião.

O SR. DIAGO VELHO:—Mas, si não se fizesse o contrato, de cuja data nascem as obrigações reciprocas, tomadas pelo governo e pela companhia, o decreto nenhum effeito produziria.

Antes da celebração do contrato e só pela expedição do decreto nada havia que prendesse juridicamente o governo á companhia, nem a companhia ao governo. O gabinete de 5 de Janeiro estava livre para proceder como enten-



desse, podia resolver a continuação ou suspensão do serviço, conforme encarassem as necessidades publicas quanto a este ponto.

O gabinete de 5 de Janeiro, que tem sido tão desembaraçado em revogar até decretos legislativos e desfazer contratos já celebrados e em execução, não poderia hesitar, si quizesse deixar sem effeito o decreto de 29 de Dezembro; basta não celebrar o contrato.

Com estas palavras não quero arredar do gabinete 25 de Junho a responsabilidade que lhe cabe; mas, como já disse, cumpre dar a cada um o que lhe pertence — *suum cuique tribuendum*.

Não creia o honrado senador pela Bahia que alguém queira atirar ás costas do nobre presidente do conselho a responsabilidade, a carga, como S. Ex. disse, que a outrem pertence.

O honrado senador assim faz até grande injustiça ao caracter do honrado presidente do conselho, que não é homem de aceitar fardos que alguém lho queira impôr; elle toma os que lhe convem.

O nobre senador bem o sabe.

O Sr. CORREIA:—E hontem se dizia que este argumento não tinha valor, quando é o restabelecimento dos factos. A cada um o que lhe cabe.

O Sr. DIOGO VELHO:—O honrado senador pela Bahia parece que fez reparo na circumstancia do governo ter celebrado este contrato com uma companhia estrangeira.

O Sr. DANTAS:—Não foi assim; eu até declarei que queria capitaes e braços estrangeiros; o que notei foi o infeliz incidente de converter-se em companhia estrangeira uma companhia que tinha vivido 30 annos nacional, e com auxilio dos cofres do Estado.

O Sr. DIOGO VELHO:—Aceito a explicação que o honrado senador dá ás suas palavras, porque me pareciam antagonicas as bellas theorias que S. Ex. professa...

O Sr. DANTAS:—Não.

O Sr. DIOGO VELHO:—...sobretudo tratando-se da companhia do Amazonas, que não considero estrangeira, porque presta seus serviços dentro do Imperio; aqui tem o seu numeroso pessoal e seu grande material, seus capitaes; os seus vapores são nacionalizados brazileiros; ella responde por todos os seus actos perante os tribunaes do paiz. Uma companhia em taes condições nada tem de estrangeira.

O Sr. DANTAS:—Assim eu seria contradictorio, como V. Ex. diz, com as idéas que tenho.

O Sr. DIOGO VELHO:—Sr. presidente, eu teria de entrar no desenvolvimento do outras questões, em resposta ao honrado senador pela Bahia; mas, não querendo por mais tempo abusar da attenção dos honrados senadores que me ouvem, ponho termo ás minhas observações, promettendo voltar á tribuna em outra occasião. (*Muito bem, muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 19 :  
1.ª parte (até 1 hora).

Continuação da discussão adiada do art. 2.º do orçamento, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

### 2.ª parte (à 1 hora ou antes).

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber :

1.º, do Sr. Junqueira, pedindo cópia do officio do conselheiro director interino da escola polytechnica e da acta da congregação.

2.º, do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do aviso expedido á directoria da mesma escola, inquerindo dos promotores que se deram na congregação dos lentes.

3.º, do Sr. Correia, pedindo informações a respeito da quantia despendida com o pagamento do ordenado do juiz de direito de Taguaratinga, na provincia de Pernambuco.

4.º, do mesmo senhor, pedindo informações sobre a somma despendida, no presente exercicio, com soccorros publicos na provincia do Piahy.

5.º, do mesmo senhor, pedindo cópia dos documentos que justifiquem a ordem do thesouro de 16 de Junho proximo findo, relativa ao alcance do ex-director das colonias de Itajahy e Principe D. Pedro; e do acto pelo qual foi nomeado João Baptista Ferreira de Brito delegado do inspector geral da instrucção primaria e secundaria da corte, na provincia do Paraná.

6.º, do Sr. Junqueira, pedindo informações de quaes as sommas que tem o thesouro recebido por emissão de bilhetes no mez proximo passado e a taxa de juros.

7.º, do mesmo senhor, pedindo cópia do aviso de 20 de Dezembro proximo passado dirigido pelo ministerio da agricultura ao da fazenda, acerca do pagamento feito pela estrada de ferro D. Pedro II por desapropriação de terrenos.

8.º, do Sr. Correia, pedindo cópia da acta da reunião do conselho de Estado em Abril do anno passado, na qual se tratou da dissolução da camara dos deputados.

9.º, do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo informações sobre os crimes commettidos nos termos de Uberaba e outros da provincia de Minas Geraes, e bem assim das providencias tomadas para punição dos criminosos.

10, do Sr. Jaguaribe, pedindo cópias dos officios do presidente do Ceará de 25 de Outubro do anno passado e do 3 de Maio ultimo, nos quaes se refere o aviso do ministerio da justiça, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente; e do de 30 de Julho de 1878, ao qual se refere a consulta do Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Jaguary.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

### Acta em 19 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Antão, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Correia, Chichorro, Visconde de Nictoroy, Ba-

rão da Laguna, Silveira da Motta, Affonso Celso, Cunha e Figueredo, Leitão da Cunha, Junqueira, Barão de Maroim, Vieira da Silva, Dantas, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Barão de Cotegipe, Teixeira Junior, Paes de Mendonça, Visconde de Bom Retiro e Diniz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque do Caxias, Fausto de Aguiar, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paranaguá, Godoy, Saraiva, Luiz Carlos, Marquez do Herval, Leão Veloso, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Dous officios do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

#### Proposições.

• A assembleia geral resolve :

Art. 1.º As companhias ou sociedades anonymas, qualquer que seja o fim ou objecto a que se destinem, podem estabelecer-se sem authorização do governo.

Paragrapho unico. Não comprehendem-se nesta disposição os Bancos de emissão, os quaes só poderão organizar-se por acto legislativo.

Art. 2.º As companhias ou sociedades anonymas são determinadas ou por uma denominação particular ou pela designação do seu objecto.

Não lhes é permittido ter firma ou razão social.

§ 1.º Os socios só se obrigam pela quota do capital das acções que subscrevem ou que lhes são cedidas.

§ 2.º São da exclusiva competencia do juizo commercial as questões relativas á existencia das companhias, aos direitos e obrigações dos socios entre si ou entre elles e a sociedade, á dissolução, liquidação o partilha.

Art. 3.º As sociedades anonymas não se podem definitivamente constituir sinão depois de subscripto o capital social todo e de effectivamente depositada em algum Banco ou em mão de pessoa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte em dinheiro do valor de cada acção.

Para a formação das sociedades anonymas é essencial, pelo menos, o concurso de sete socios.

§ 1.º As sociedades anonymas ou companhias constituem-se:

1.º Ou por escriptura publica assignada por todos os subscriptores, que conterá:

A declaração da vontade de formarem a companhia;

As regras ou estatutos pelos quaes se tenham de reger;

A transcripção do conhecimento do deposito da decima parte do capital social.

2.º Ou por deliberação da assembleia geral tomada na conformidade do art. 16, § 4.º, sendo apresentados e lidos os estatutos, previamente assignados por todos os subscriptores e exhibido o documento do deposito da decima parte do capital.

§ 2.º As sociedades anonymas devidamente constituídas não poderão entrar em funcões, e praticar validamente acto algum, sinão depois de feito na junta commercial o registro *verbo ad verbum* :

N. 1. Do contrato ou estatutos da sociedade com a designação do objecto da empresa. Esta designação deve ser diferente da de outra sociedade. Si for identica ou semelhante, de modo que possa induzir a erro ou a engano, qualquer interessado tem o direito de fazel-a modificar, e reclamar perdas e danos, causados pela identidade ou semelhança;

N. 2. Da lista nominativa dos subscriptores, com indicação do numero de acções e das entradas de cada um;

N. 3. Da certidão do deposito da decima parte do capital;

N. 4. Da acta da installação da assembleia geral e nomeação dos administradores.

§ 3.º Sob a mesma comminação do paragrapho antecedente, antes das companhias entrarem em exercicio, serão publicos dos nos jornaes do termo, ou do logar mais proximo, os estatutos ou a escriptura publica da constituição da sociedade, com declaração o da data do registro e dos nomes, profissões e moradias dos administradores.

Art. 4.º Nenhum contrato ou operação terá logar por conta da sociedade ou companhia, sinão depois de constituída ella pela fórma que determina o artigo antecedente.

Art. 5.º Os actos anteriores á constituição legal da sociedade ou companhia ficarão sob a responsabilidade dos seus fundadores ou administradores, salvo si, constituída a sociedade, a assembleia geral assumir a responsabilidade de taes actos.

São os fundadores solidariamente responsaveis aos interessados pelas perdas e danos resultantes da inobservancia das prescripções dessa lei relativa ás condições e constituição das companhias. (Arts. 2.º e 3.º)

Art. 6.º São sujeitos ao registro de publicidade do art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, sob pena de não valerem contra terceiros, os actos relativos :

1.º A alteração dos estatutos;

2.º Ao augmento do capital;

3.º A continuação da sociedade depois de seu termo;

4.º A dissolução antes do seu termo;

5.º Ao modo de liquidação.

A falta de registro e publicidade não pôde ser opposta pela sociedade ou pelos socios contra terceiros.

Paragrapho unico. E' nulla de pleno direito a companhia ou sociedade anonyma que for constituída sem os requisitos e as formalidades do art. 3.º, proemio, e § 1.º

Art. 7.º O capital social divide-se em acções, e estas podem subdividir-se em fracções iguaes, que, reunidas em numero equivalente á acção, conferem os mesmos direitos desta.

§ 1.º As acções serão nominativas até o seu integral pagamento, realizado o qual, poder-se-

hãõ converter em titulos ao portador por via de endosso, segundo estiver estipulado nos estatutos.

§ 2.º As acções só poderão negociar-se depois do realizado o quinto do seu valor. Em todo o caso, porém, subsistirá a responsabilidade do cedente para com a sociedade pelas quantias que faltarem para completar o valor das acções transferidas, ficando-lhe salvo o direito de haver a respectiva indemnização da pessoa a quem fez a cessão e dos cessionarios posteriores, os quaes são solidariamente obrigados.

Essa responsabilidade do cedente prescreverá no prazo de dous annos, a contar da publicação da cessão.

§ 3.º Haverá na sêde das companhias: um livro o de registro, com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado nos termos do art. 13 do codigo commercial, para o fim de nelle se lançarem:

1.º O nome de cada accionista, com indicação do numero de suas acções;

2.º A declaração das entradas de capital realizadas;

3.º As transferencias de acções, com a respectiva data, assignadas pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores;

4.º As conversões das acções em titulos ao portador.

Art. 8.º Toda a acção é indivisivel em referencia á sociedade. Quando um destes titulos pertencer a diversas pessoas, a sociedade suspenderá do exercicio dos direitos que a taes titulos são inherentes, emquanto uma só pessoa não for designada como unica proprietaria.

Art. 9.º A's sociedades é permitido emprestarem sobre penhor de suas proprias acções, realizado o valor integral destas, que, no caso de não ser paga a divida, serão executadas na forma do art. 282 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

Art. 10. As sociedades ou companhias anonyms serão administradas por mandatarios temporarios, revogaveis, reelegiveis, socios ou não socios, estipendiados ou gratuitos.

Art. 11. O numero, retribuição, nomeação, duração, destituição, substituição e attribuição dos administradores da sociedade serão fixados nos estatutos ou contrato social.

§ 1.º Salvo disposição em contrario nos estatutos:

1.º Em caso de vaga do logar de administrador designarão substituto provisorio os administradores em exercicio e os fiscaes, competindo á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir;

2.º Os administradores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim, ao objecto da sociedade, e represental-a em juizo activa e passivamente.

Não podem os administradores:

a) Transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes;

b) Contrahir obrigações e alienar bens e direitos, excepto si estes actos se incluem nas operações que fazem objecto da sociedade.

§ 2.º Os administradores não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria, nos contratos ou operações que realizam no exercicio de seu mandato.

§ 3.º Os administradores, antes de entrarem em exercicio, são obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com o numero de acções que se houver fixado nos estatutos.

A caução far-se-há por termo no livro de registro, sendo as acções si forem ao portador, depositadas na caixa da sociedade, ou em poder de pessoa designada pela assembléa geral.

Essa caução pôde ser prestada em favor do administrador por qualquer accionista.

Art. 12. Os administradores serão responsaveis:

a) A' sociedade pela negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho do mandato.

b) A' sociedade e aos terceiros prejudicados pelo excesso do mandato;

c) A' sociedade e aos terceiros prejudicados solidariamente pelas infracções da presente lei e dos estatutos.

Art. 13. O administrador que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer operação social não poderá tomar parte na deliberação a respeito e será obrigado a fazer o necessario aviso aos outros administradores, devendo disso lavrar-se declaração na acta das sessões.

No caso de que se trata, a deliberação será tomada pelos demais administradores e pelos fiscaes, á maioria de votos.

Art. 14. Os administradores que, não obstante a insolvabilidade da sociedade, ou fundados em inventarios fraudulentos, repartirem dividendos não devidos, são pessoalmente obrigados a restituir á caixa social a somma dos mesmos dividendos, e sujeitos além disto ás penas criminaes em que incorrerem.

Art. 15. A assembléa geral nomeará annualmente um ou mais fiscaes, socios ou não socios, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações do anno seguinte, tendo por base o balanço, inventario e contas da administração.

§ 1.º É nulla a deliberação da assembléa geral approvando as contas e o balanço si não for precedida do relatório dos fiscaes.

§ 2.º Caso os fiscaes nomeados pela assembléa geral deixem de aceitar a nomeação, ou tornem-se impedidos, compete ao presidente da junta commercial e, onde não a houver, as inspectorias commerciaes, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem os substitua, ou sirva durante seu impedimento.

§ 3.º Os fiscaes têm o direito de examinar os livros, de verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes, e convocar extraordinariamente a assembléa geral.

§ 4.º Os effeitos da responsabilidade dos fiscaes para com a sociedade são determinados pelas regras do mandato.

Art. 16. Haverá em cada anno uma assembléa geral dos accionistas, cuja reunião será fixada nos estatutos e sempre annunciada 15 dias antes pela imprensa.

§ 1.º Nesta reunião será lido o relatório dos fiscaes e apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventario.

§ 2.º A assembléa geral será composta de um numero de accionistas que represente pelo menos o quarto do capital social.

§ 3.º Si este numero se não reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncio nos jornaes, declarando-se nelles que se delibe-

rará, qualquer que seja a somma do capital representada pelos accionistas presentes.

§ 4.º Todavia a assembléa geral, que deve deliberar sobre os casos do art. 3.º, para ser validamente constituída, carece de um numero de accionistas que represente pelo menos dous terços do capital social.

As deliberações da assembléa geral tanto no caso deste paragrapho como no do § 2.º, serão tomadas pela maioria dos socios presentes.

§ 5.º A convocação extraordinaria da assembléa geral será sempre motivada.

§ 6.º Nos estatutos se determinará a ordem que se deve guardar nas reuniões da assembléa geral; o numero de acções que é necessario ter para ser admittido a votar em assembléa geral; o numero de votos que compete a cada accionista na razão do numero das acções que possuir.

§ 7.º Ainda que sem direito de votar, por não possuir o numero de acções exigido pelos estatutos, é permittido a todo accionista comparecer á reunião da assembléa geral e discutir o objecto sujeito á deliberação.

§ 8.º Para a eleição dos administradores e demais empregados da sociedade serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, contanto que estes sejam conferidos a accionista e que um mesmo procurador não represente por mais de um accionista.

Art. 17. Um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral serão depositadas na secretaria das juntas commerciaes e, onde não as houver, nas respectivas inspectorias, e facultadas ao exame dos accionistas e dos terceiros que o quizerem:

1.º Cópia do inventario, contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade e de todas as dividas activas e passivas;

2.º Cópia da relação nominal dos accionistas com o numero das acções respectivas e estado do pagamento della s.

§ 1.º No mesmo prazo serão publicadas pela imprensa as transferencias das acções realizadas no anno, o balanço mostrando em resumo a situação da sociedade e o parecer dos fiscaes.

§ 2.º Quinze dias depois da reunião da assembléa geral a acta respectiva será tambem publicada pela imprensa.

§ 3.º A qualquer pessoa se dará, sem inquirir-se qual o interesse que tem, certidão das actas registradas conforme o art. 2.º, § 4.º, e das depositadas conforme este artigo.

Art. 18. As sociedades ou companhias anonymas se dissolvem:

1.º Pelo consenso de todos os accionistas.

2.º Por insolvibilidade ou cessação de pagamentos.

3.º Pela terminação de seu prazo.

4.º Mostrando-se que lhes é impossivel preencherem o fim social.

No caso de perda de metade do capital social, os administradores devem consultar a assembléa geral sobre a conveniencia de uma liquidação anticipada. No caso, porém, de que a perda seja de tres quartos do capital social, qualquer accionista póde requerer a liquidação judicial da sociedade.

Art. 19. As sociedades e companhias anonymas não são sujeitas á fallencia, salvo a responsabilidade criminal de seus representantes e socios

pelos crimes pessoalmente commettidos contra a sociedade e terceiros.

Art. 20. É o governo autorizado para regular a liquidação das sociedades anonymas, applicando-lhe, com as alterações dos paragraphos seguintes, as disposições do codigo commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa.

§ 1.º A liquidação não póde ser declarada sinão:

1.º Por meio de requerimento da sociedade ou de algum accionista, instruido com balanço e inventario, no caso de insufficiencia ou perda do capital nos termos do art. 18.

2.º Por meio de requerimento de um ou mais credores, instruido com competente justificação, no caso de cessação de pagamentos de dividas liquidadas e vencidas.

Art. 21. Declarada a liquidação por sentença do juiz do commercio, nomeará este, d'entre os cinco maiores credores, dous syndicos, cujas funções durarão até que os credores deliberem sobre a concordata que lhes fór offerecida, ou sobre a liquidação definitiva.

§ 1.º Os syndicos nomeados tomarão posse do patrimonio social para conserval-o, sob as penas de depositario, e exercerão sómente actos do simples administração.

§ 2.º Incumbe-lhes proceder logo por meio de peritos ao balanço e inventario da sociedade ou á verificação de um e outro, si já estiverem organizados.

Art. 22. De posse do balanço e inventario, que serão acompanhados de um relatório dos syndicos sobre as causas que determinaram a liquidação da companhia ou sociedade, o juiz do commercio convocará os credores por meio de editaes, com tempo sufficiente e respeitadas as distancias, afim de que chegue a convocação ao conhecimento dos interessados ausentes, para deliberarem sobre a concordata ou liquidação.

Paragrapho unico. A deliberação para ser válida deverá ser tomada nos mesmos termos prescriptos pela lei para validade das concordatas apresentadas no processo de fallencia.

Art. 23. Torna-se desnecessaria a reunião dos credores si os representantes da sociedade ou companhia apresentarem ao juiz do commercio concordata por escripto, concedida por credores em numero exigido no paragrapho antecedente. Homologada essa concordata, bem como a que fór concedida em reunião de credores, tornar-se-ha obrigatoria para todos os credores.

Art. 24. Em qualquer estado da liquidação póde ser contratada uma concordata, ainda mesmo que tivesse sido opportunamente rejeitada, contanto que seja concedida na fórma do paragrapho unico do art. 22.

Art. 25. Sendo negada a concordata ou vindo a ser rescindida, proseguirá a liquidação até sua solução final, servindo, com plenos poderes, os syndicos nomeados, os quaes poderão ser destituídos a requerimento não justificado dos credores em maioria de numero e creditos.

Art. 26. Os credores representando dous terços dos creditos podem:

§ 1.º Continuar o negocio da sociedade ou companhia.

§ 2.º Cedel-o a outra sociedade existente ou que para esse fim venha a formar-se.

Art. 27. As disposições desta lei comprehendem, na parte que lhes fór applicavel, as sociedades anonymas existentes.

Paragrapho unico. Não comprehendem as sociedades de soccorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, que se podem instituir sem autorização do governo e são regidas pela legislação commum.

Art. 28. O governo, nos regulamentos que expedir para a execução desta lei, fica autorizado a impor multas de 200\$ a 5:000\$ e estabelecer o processo das mesmas.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 18 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.—A' commissão de legislação.

• A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approvedo o decreto n. 7174 de 1 de Março de 1879, concedendo privilegio a José Antonio Mosquero para, durante o prazo do que obteve em Inglaterra, introduzir no Imperio a machina de sua invenção destinada a beneficiar o café e outros productos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 18 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.—A' commissão de empresas privilegiadas.

A's 11 horas e meia, o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, e deu para ordem do dia 21 :

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas).

Continuação da 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

3.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 97. do corrente anno, concedendo a D. Francisca Martins Furtado dispensa na lei para habilitar-se e receber o meio soldo de seu linado marido.

1.ª discussão do parecer da commissão de constituição sobre o requerimento do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva.

2.ª dita das proposições da camara dos Srs. deputados, do corrente anno :

N. 187, approvando a pensão concedida ao cidadão francez Charles Decorio ;

N. 198, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador João Caetano Lisboa ;

Ns. 171, 165, 167 e 180, concedendo dispensa aos estudantes Bento Xavier Paes de Barros, Martinho-Correia de Sá, Jovino Otilon Castello Branco e José Antonio de Azevedo Vianna.

Compareceram depois os Srs. Mendes de Almeida, João Alfredo, Sinimbu, Fernandes da Cunha e Jaguaribe.

30.ª Sessão em 21 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—Parecer da commissão do orçamento do senado sobre as despesas do ministerio da agricultura.—Reclamação do Sr. Silveira da Motta sobre um apario seu dado na sessão de 12, quando orava o Sr. ministro da fazenda. Observações do Sr. ministro da fazenda.—1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento do Imperio. Discursão e requerimento do Sr. Cruz Machado. Approvação do requerimento.—2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Meio soldo a D. Francisca Martins Furtado. Approvação em 3.ª discussão.—Licença ao Sr. senador Firmino Rodrigues Silva. Approvação do parecer em 1.ª discussão.—Pensão ao cidadão francez Charles Decorio. Approvação em 2.ª discussão.—Licença ao desembargador João Caetano Lisboa. Approvação em 2.ª discussão.—Matricula de estudantes. Rejeição e approvação em 2.ª discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber : Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Visconde de Abaeté, Antão, Barros Barreto, Junqueira, Luiz Carlos, Correia, Ribeiro da Luz, Visconde de Netheroy, Barão de Cotagipe, Leão Velloso, Barão da Laguna, Jaguaribe, Afonso Celso, Paes de Mendonça, Paranaguá, Fausto de Aguiar, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Diniz, Diogo Velho e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Conde de Bependy, Duque de Caxias, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Tendo comparecido mais os Srs. Visconde do Bom Retiro e Cunha e Figueiredo, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 18 e 19 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta, Barão de Pirapama, Godoy, João Alfredo, Marquez do Herval, Teixeira Junior, Candido Mendes, Dantas, Fernandes da Cunha e Sinimbu.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

*Parecer.*

• A commissão de orçamento, examinando attentamente a proposta do poder executivo, na parte concernente ao ministerio da agricultura, com as emendas approvadas pela camara dos deputados, tem a honra de submeter á apreciação do senado outras emendas á mesma proposta, no intuito de minorar a necessidade de impor-se novos sacrificios aos contribuintes, sem comtudo deixar de contemplar com dotação sufficiente os variados serviços que mais entendem com o progresso e bem estar da nação.

A proposta orçou a despesa em.....	21.389:783\$891
A camara dos deputados reduziu-a a.....	20.432:105\$891
A comissão a reduz a.....	18.386:366\$391

Para justificar a redução proposta a comissão exporá succintamente os motivos em que se fundou, referindo-se a cada uma das verbas que, em sua opinião, devem ser reduzidas.

## § 1.º

*Secretaria de Estado.*

A proposta consigna.....	254:000\$000
A camara dos deputados reduziu a verba a.....	244:000\$000
Effectuando as seguintes suppressões na importancia de 10:000\$000:	
2 2.ª officinas.....	6:800\$000
1 correio, inclusive a cavalgadura.	1:550\$000
Expediente.....	1:650\$000
Adoptando taes reduções, parece todavia á comissão que outras podem ser feitas sem atropello do serviço, como sejam:	
Os seis logares de praticantes.....	5:760\$000
Um official de gabinete.....	2:600\$000
Serviço diário dos correios e cavalgaduras.....	2:425\$000
No expediente mais.....	8:350\$000
	<hr/>
	19:135\$000

Depois das disposições do ultimo regulamento, em virtude das quaes ficou estatuida a obrigação de concurso para preenchimento das vagas de amanuenses, não ha mais razão de ser para a continuação dos logares de praticantes.

A actual organização da secretaria, dividida em diversas directorias, cada uma das quaes dispõe de abundante pessoal, torna dispensavel a existencia de mais de um official de gabinete.

Aos correios, além do ordenado e gratificação, nenhuma gratificação deve ser abonada, nem mesmo a titulo de—cavalgadura—, pois é hoje dispensavel e é effectivamente dispensada por elles.

O ultimo balanço existente, com o qual se demonstra que com o serviço do expediente apenas se despendeu quantia inferior a 18:000\$, explica a redução feita pela comissão na verba destinada a esse serviço, redução maior que a proposta pela camara dos deputados que se limitou á importancia de 1:650\$000.

A comissão, pois, em vista do exposto, propõe ao senado a redução da verba destinada ao § 1.º á quantia de 225:000\$000.

## § 8.º

*Imperial instituto fluminense.*

O relatório do ministerio da agricultura, lido na primeira sessão desta legislatura, consigna com justo louvor os milagres da economia que a zelosa administração desta util instituição tem realizado na verba até hoje votada de 24:000\$, com a qual se tem effectuado:—nos ultimos annos, no Jardim Botânico á seu cargo, (são palavras do relatório) melhoramentos notaveis, entre os quaes o augmento da área aproveitada e o nivelamento de todo o terreno, obra orçada em mais de 100:000\$, e na qual apenas se empregaram, graças á pericia e ao zelo do Dr. Glasi, director do estabelecimento, as sobras do subsidio annual de 24:000\$ com que o Estado concorre para a manutenção do Jardim e da fazenda normal.

A comissão compraz-se em consignar tão merecidos elogios, não somente para que sirvam de estímulo á instituições analogas, como tambem para justificar a redução que propõe da verba apresentada á quantia de 24:000\$ anteriormente votada, a qual, si não é sufficiente para todos os melhoramentos desejaveis, é já bastante para o muito que se tem conseguido, e a unica compativel com os actuaes recursos do thesouro.

## § 11.

*Iluminação publica.*

A comissão propõe tambem a redução desta verba de 800:000\$, pedidos, e votados pela camara dos deputados, á 740:000\$, porque, ainda que se leve a effeito o augmento de 200 lampêes na cidade e de outros tantos nos suburbios, a redução do custo da iluminação por força do novo contrato justifica a da verba nos termos propostos.

Cumpré lembrar a conveniencia de alguma disposição legislativa que coarcte o arbitrio em virtude do qual a iluminação dos suburbios está hoje no numero dos combustores elevada ao dobro do que existia em fins de 1877. Com a permanencia de tal arbitrio será sempre excedida a verba votada para esse serviço.

## § 12.

*Garantia de juros ás estradas de ferro.*

A comissão julga possivel uma redução de 100:000\$ nesta verba, porque o augmento da renda liquida terá maior incremento, como já tem acontecido nos ultimos annos, não só na estrada de ferro do Recife a S. Francisco, como na da Bahia, lego que novos trechos do prolongamento das mesmas fôrem entregues ao trafico, como é de esperar. A esta consideração accresce a cir-

cumstancia de que, da synopse ultima consta que a despesa feita por conta desta verba não attingiu a 1.200:000\$000.

Ficará assim a verba reduzida a 1.473:331\$591.

## § 13.

*Estrada de ferro D. Pedro II.*

A quantia de 5.783:250\$ da proposta adoptada pela camara dos deputados parece que pôde ser fixada em 5.000:000\$000.

A maior despesa effectuada com o custeio da estrada de ferro D. Pedro II não attingiu a mais de 5.400:000\$, incluídas as obras da estação marítima da Gambôa, e cerca de 500:000\$ com reconstrucções e obras novas occasionadas pelas inundações havidas ha mais de dous annos. Nem mesmo aquella cifra foi excedida com a despesa consideravel motivada pela substituição de centenaes de kilometros de trilhos de aço aos de ferro que existiam, e de milhares de dormentes, como tudo é attestado pelo minucioso relatório do director da referida estrada.

Ora, hoje que se economisa mais de 100:000\$ no transporte do carvão e materias para o serviço da estrada; que esta se acha no mais perfeito estado de conservação, sendo seu material fixo e rodante actual o mais proprio pelas boas condições em que se acha para diminuir a despesa de custeio e satisfazer as exigencias mais caprichosas do trafico; não ha justificação para o augmento proposto, e tudo pelo contrario aconselha a reducção indicada.

## § 14.

*Obras publicas.*

Foi pedida a quantia de 2.600:000\$ na proposta, e votada pela camara a de 2.055:000\$000. A commissão, porém, entende que a verba pôde ser reduzida a 2.000:000\$, porquanto, não constando das tabellias explicativas quantias destinadas para exames hydraulicos no porto do Maranhão, obras no de Santos e estudos da estrada de ferro de Cuyabá, á de Sant'Anna de Parahyba, trabalhos que estão sendo feitos por conta desta verba, pois pelo poder competente não foi votado credito para taes despesas, é de presumir-se que esta verba dispõe de grandes sobras, e que, portanto, a reducção proposta é perfeitamente justificavel.

## § 15.

*Esgoto da cidade.*

O pedido da proposta é 1.524:489\$500. Esta verba pôde ser reduzida a 1.500:000\$, expli-

cando-se a reducção que se propõe de 24:489\$500 pela circumstancia de dever o serviço da limpeza de vallas correr por conta da empresa de esgotos das aguas pluvias e não pela City Improvements.

## § 17.

*Terras publicas e colonisação.*

A commissão propõe que esta verba seja reduzida a 1.000:000\$, pois entende que só devem ser attendidas as colonias existentes e que ainda não foram emancipadas, e convem pôr um paradiro ao systema de colonisação até hoje seguida no que estão de accôrdo as mais autorizadas opiniões. E de conformidade com este pensamento supprimiu a commissão a quantia de 1.155:078\$ pedida para gastos de transporte e estabelecimentos de 10.000 emigrantes.

Passando a commissão a apreciar os additivos da camara dos deputados a este artigo da proposta, é de parecer:

Quanto á 1.ª autorização, que diz respeito ao contrato celebrado com Joseph Hancox, que seja approvada.

Quanto á 2.ª, para ser alterado o contrato das obras do prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco, que seja aceita por ser mais palpitante a necessidade da estrada que foi considerada geral pelo decreto n. 7055 de 26 de Outubro do anno passado, do que a do prolongamento daquella—de Garanhuns á Aguas Bellas. E neste accôrdo, é a commissão de parecer que se conceda a autorização, não com a amplitude com que está concebida, mas restringindo-se a substituição á estrada considerada geral pelo citado decreto; e neste sentido apresentará emenda.

Quanto á 3.ª, que, sendo imprudentes, nas criticas circumstancias em que se acham as finanças do Imperio, commettimentos dessa natureza, quer affectem directa, quer indirectamente ao thesouro, deve ella ser adiada para tempos mais prosperos, e portanto rejeitada actualmente.

Quanto á 4.ª, que seja rejeitada pelos mesmos fundamentos.

Quanto á 5.ª, que, não tendo existencia legal a estrada a que se refere, não tem cabimento a autorização.

Quanto, finalmente, á 6.ª, que, sendo da mais alta inconveniencia a alienação perpetua ou temporaria da estrada de Pedro II, deve ella ser approvada.

Quanto ás dos tres ultimos paragraphos, que sejam approvadas, sendo a 1.ª com o additamento proposto pela commissão.

Em vista do exposto eis o resultado :



Proposta do governo.	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados.	Emendas do senado.
<b>MINISTERIO DA AGRICULTURA.</b>		
<p>Art. 7.º O ministro e secretario do Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorizado para despendir, com os servicos designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 21.389:783\$891</p> <p>A saber :</p>		
1. Secretaria do Estado.....		
2. Sociedade auxilliadora da Industria Nacional.....		
3. Aquisição de sementes e plantas, introdução deapparechos agricteolas e melhoramento de raças.....		
4. Imperial Instituto bahiano de agricultura.....		
5. Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcântara, na provincia do Piauí.....		
6. Auxilio para conclusão da <i>Flora Irapuensis</i> .....		
7. Eventuaes.....		
8. Imperiai Instituto Humineense de agricultura.....		
9. Passelo publico.....		
10. Corpo de bombeiros.....		
11. Illuminação publica.....		
12. Garantia de juros ás estradas de ferro.....		
13. Estrada de ferro D. Pedro II.....		
14. Obras publicas.....		
15. Esgoto da cidade.....		
16. Telegraphos.....		
17. Terras publicas e colonisação.		
18. Catechese.....		
19. Subvenção ás companhias de navegação por vapor.....		
	254:000\$000	
	0:000\$000	
	20:000\$000	
	20:000\$000	
	13:600\$000	
	10:000\$000	
	20:000\$000	
	48:000\$000	
	43:263\$000	
	260:000\$000	
	800:000\$000	
	4.273:331\$591	
	5.783:230\$000	
	2.600:000\$000	
	1.521:489\$500	
	1.462:210\$000	
	2.183:078\$000	
	100:000\$000	
	3.031:400\$000	
	251:000\$000, diga-se -- 211:000\$.	
	1. Em logar de 251:000\$000, diga-se -- 211:000\$.	
	5. Em logar de 13:600\$000, diga-se -- 6:000\$000.	
	10. Em logar de 2.250:000\$, diga-se -- 200:000\$.	
	14. Em logar de 2.600:000\$, diga-se -- 2.033:000\$, sendo 600:000\$ para a execução das obras do esgolo das aguas pluviaes.	
	16. Em logar de 1.462:210\$, diga-se -- 1.262:210\$.	
	17. Em vez de 2.183:078\$000, diga-se -- 3.000:000\$.	
	19. Em logar de 3.031:400\$, diga-se -- 3.070:400\$, inclusive 40:000\$000 para a navegação do baixo S. Francisco, a quo se refere o decreto n. 7123 de 4 de Janeiro de 1879.	
	1 Diga-se.....	235:000\$000
	8 Diga-se.....	24:000\$000
	11 Diga-se.....	740:000\$000
	12 ".....	4.173:331\$591
	13 ".....	6:000:000\$000
	14 ".....	2:000:000\$000
	15 ".....	1:500:000\$000
	17 ".....	1:000:000\$000

20. Correto geral .....	1.705:520\$800
21. Museu nacional .....	60:000\$000
22. Fabrica de ferro de S. João de Ypanama .....	176:609\$000
23. Manuissões (produto do fun- do de emancipação) .....	§
21. Educação do Ingenuos ( 25% do que produzir o fundo de emancipação, e bem assim o que para este serviço foi consignado pela lei n. 2782, de 20 de Outubro de 1877).	§

21. Esp. vez de 60:000\$000, diga-se — 31:000\$000.

§ O governo fica autorizado:

1.º A rever o contrato celebrado em 30 de Janeiro de 1877 com Joseph Hancock, para as obras do esgolo das aguas pluvias nella cidade, afim de harmonisar as pizuras da illna. camara municipal com as disposições do mesmo contrato, que ficará assim approved. A despesa annual com este serviço não excederá à importância de 600:000\$000 que se consigna na verba 11.

2.º A aliorar o contrato das obras do prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco, de accordo com o empreiteiro, afim de que parlo da dita estrada seja substituida por outra, na mesma provincia, em logar mais conveniente, sem augmento de despesa.

3.º A contratar o melhoramento dos portos de Pernambuco, Ceará e Maranhão, segundo os planos do engenheiro Hawkshay, mediante a concessão do producto de taxas de ancoragem, docas e outras, ficando laes contratos dependentes de approvação do poder legislativo.

4.º A despendor até a quantia de 50:000\$ com os estudos de uma linha ferrea destinada a comunicar o novo municipio de Theophilofftonl, no norle de Minas Geraes, com o porto de Caravellas, na provincia da Bahia.

5.º A vender a estrada de ferro de Baturité, ou somente transferir-lhe o uso-fructo, por tempo determinado, a uma companhia nacional ou estrangeira que se obrigue a proseguir na construcção da mesma estrada até ás regiões do Araripe, na direcção que se considerar mais util, sem onus para os cofres nacionaes, e sob as condições que parecerem convenientes.

3.º  
Em vez de—seja substituida por outra na mesma provincia em logar mais conveniente.—diga-se:—  
—seja substituida na conformidade do decreto n. 7085 de 20 de Outubro de 1878 — o mais como no artigo.

3.º  
—Supprima-se.

4.º  
—Supprima-se.

5.º  
—Supprima-se.

Proposta do governo.	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados.	Emendas do senado.
<p>• Proposta do governo.</p>	<p>6.º A arrendar a estrada de ferro D. Pedro. II mediante as condições que lhe parecerem mais convenientes, e tendo em vista: 1.º vantagens não inferiores ás que auferio actualmente o Estado; 2.º perfeita manutenção e entrega em bom estado de todo o material e dependencias da estrada; 3.º o seu prolongamento para o interior; 4.º approvação da tarifa por parte do governo.</p> <p>§ Ficam supprimidos dous logares de 2.º officiaes e um de correio da secretaria de Estado dos negocios da agricultura, o quadro de praticantes do museu nacional.</p> <p>§ Fica elevada á quantia de 150:000\$, já incluída na verba 19.ª, a subvenção dada annualmente á companhia bahiana de navegação, sendo o governo autorizado a rever o contrato feito com a mesma companhia e a fazer as modificações que lhe parecerem necessarias para melhora-mento do serviço.</p> <p>§ Fica approved o contrato celebrado para navegação do baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 7123 de 4 de Janeiro de 1879.</p>	<p>6.º</p> <p>— Supprima-se.</p> <p>§</p> <p>Acrescente-se: 6 logares de praticantes e 1 official de gabinete.</p> <p>Sala das commissões, 21 de Julho de 1879. — Barros Barreto. — Saccara da Alota. — Barão de Colégio. — A. Leição da Cunha. — J. Antão. — J. D. Ribeiro da Luz. — Diogo Velho.</p>

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta a que se refere, indo entretanto a imprimir.

## RECLAMAÇÃO.

**O Sr. Silveira da Motta** :—Sr. presidente, não tendo havido sessão no sabbado, não pude então fazer a rectificação, a que ora me prepenho, relativamente a um aparte, que se me attribuiu, quando orava o nobre ministro da fazenda, em defesa do decreto toda emissão do papel-moeda, discurso que foi proferido na sessão de 12, mas que só se publicou no *Diario do Parlamento* de 18, que aqui tenho.

Logo que vi a inexactidão, que de certo não attribui, nem attribuo ao nobre ministro da fazenda, quiz reclamar; não tendo havido, porém, sessão no sabbado, o nobre ministro me desculpará si sou tardio em reclamar.

A reclamação é esta:

Deu este aparte o Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro, Teixeira Junior:

« Sem severa economia nada valem os impostos.

« **O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :—Sem duvida alguma e eu sempre a aconselhei e tenho praticado. »

Leio estes antecedentes para se comprehender a inexactidão, a que me refiro.

« **O Sr. Teixeira Junior** :—V. Ex. só?

« **O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :—Eu e os meus nobres collegas do ministerio. »

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :—E V. Ex. acrescentou: V. Ex. não é melhor do que o Sr. Sinimbú; lembro-me bem.

**O Sr. Silveira da Motta** :—Façamos a luz.

**O Sr. Teixeira Junior** disse: « V. Ex. só? (isto é, só V. Ex. é que aconselha e pratica a economia?) »

« **O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :—Eu e os meus nobres collegas do ministerio. »

« **O Sr. Teixeira Junior** :—Não apoiado. »

Continuou assim a insistir o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro em sua opinião. Os demais ministros são gastadores e V. Ex. só é que é muito economico.

« **O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :—Perdão-me V. Ex.; eis ali outra cousa contra a qual devo protestar. Essa especie de selecção com que os nobres senadores pretendem favorecer-me, contra os meus collegas, não tem logar. Somos todos solidarios; si algum acto meu mereceu approvação da honrada maioria, della participa todo o gabinete, porque fui apenas orgão do pensamento e deliberação commum. »

Tudo isto está exacto. E trago só para se ver a ligação com a inexactidão.

« **O Sr. Silveira da Motta** :—Eu não estabeleço selecção. »

« **O Sr. Affonso Celso** :—E V. Ex. faz muito bem.

« **O Sr. Silveira da Motta** :—V. Ex. creio, é melhor que o Sr. Sinimbú. »

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :—V. Ex. disse: Não é melhor do que o Sr. Sinimbú.

**O Sr. Leão Velloso** :—Apoiado.

**O Sr. Silveira da Motta** :—V. Ex. creio, é melhor do que o Sr. Sinimbú. »

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :—Lembro-me bem do que V. Ex. disse:—Não é melhor; o contrario é erro de imprensa, e eu não tenho culpa disto.

**O Sr. Silveira da Motta** :—Mas naturalmente a tema pessoa a quem V. Ex. incumbiu da revisão do seu discurso, e a quem isto escapou.

Fiquei um pouco infesado com este negocio, declaro-o, porque ás vezes não tenho tempo para ler essa immensidade de paginas, que tem o *Diario do Parlamento* e podia passar-me desapercibida uma cousa destas contraria á minha consciencia; e me doeria que parecesse haver eu dito que V. Ex. era melhor do que o Sr. Sinimbú.

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :—Não, senhor; disse o contrario.

**O Sr. Silveira da Motta** :—Não disse tambem o contrario. V. Ex. vai agora ouvir o que eu disse exactamente.

Agradeço entretanto a V. Ex. a prompta rectificação.

Em vez de:—V. Ex., creio, é melhor do que o Sr. Sinimbú—o que eu disse, foi, e isto é o que o tachygrapho não tomou: « V. Ex. não é melhor do que o Sr. Sinimbú; mas é melhor do que o seu antecessor, no que aliás lhe não fiz grande elogio, apezar da muita vontade que tenho de lh'o fazer. »

**O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)** :—E eu de merecel-o.

**O Sr. Silveira da Motta** :—V. Ex. é melhor do que o seu antecessor, isto foi o que eu disse; e creio, repito, que não lhe fiz assim um grande elogio. V. Ex. é melhor do que o seu antecessor, porque, com effeito, no seu ministerio, quanto haja praticado actos que eu desaprove, no que aliás pôde ser que seja eu quem esteja em erro, tem-se comtudo portado com mais prudencia, não tem-se atirado aos mares, como succedeu no primeiro periodo da administração financeira desta situação, em que as operações todas foram verdadeiros estonteamentos, a emissão do papel-moeda, com descredito das apolices e logo depois emissão de apolices. Isto não tem significação. Creio que V. Ex. não era capaz de fazer cousa semelhante e por isso eu disse que é melhor do que o seu antecessor. Mas, torno a repetir, isto não é elogio que eu fiz a V. Ex.

Agora, uma vez que se trata de ser V. Ex. melhor do que o seu antecessor, inquestionavelmente melhor, perdão-me V. Ex. que eu tomo estas conlanças de fazer comparações, porque foi V. Ex. mesmo quem aqui principiou a comparar estaturas, formando a bitola de comparação entre o seu antecessor e o Sr. Barão de Cotegipe.

Perdão-me o nobre ministro; isto não devia vir para aqui. Mas, desde que V. Ex. vem de craveira para esta casa estabelecer comparações entre os seus antecessores, dando estaturas iguaes a um e outro, quando acho que ha uma distancia immensa, autoriza a que se siga o precedent.

Já que se entra neste campo, eu poderia mostrar que tenho razão para dizer que o nobre ministro é melhor do que seu antecessor; poderia aproveitar a occasião e pedir a palavra para fazer um

requerimento, como meio para discutir a sua ultima operação financeira, publicada hoje nos jornaes.

Mas não quero parecer precipitado, mesmo porque não julgo essa operação peor do que a do seu antecessor. Julgo-a melhor do que todas as que elle fez, comquanto pudesse ser melhor do que é. Apesar disto, mesmo podendo ser melhor do que é, a operação financeira que o nobre ministro acaba de fazer é muito melhor do que ambas as operações realizadas pelo seu antecessor, o que se pôde demonstrar a lapis.

Mas, para não parecer precipitado e porque essa operação financeira, comquanto possa ser encarada assim, em geral presta-se a indagações mais profundas, que não devem ser feitas com agôadamento, parece-me que havemos de ter outra occasião de discutil-a com o nobre ministro, que acabou agora de ser peixe (*riso*) e não tem remedio sinão vir para terra e encontrar-se com nesco (*riso*).

Até agora era preciso anzol, mas nunca o pilhamos a anzol; agora que acabou de ser peixe, porque o seu segredo está no conhecimento do publico, ha de vir ter com nosco, teremos de nos encontrar.

Sr. presidente, tenho feito minha reclamação, a que ligava uma grande importancia, porque não desejaria jámais fazer a meus collegas, e muito menos ao Sr. Cansansão de Sinimbú, a injuria de uma comparação desvantajosa, sendo sempre, pelo menos, imprudentes comparações moraes deste genero. Não só não queria que passasse este principio, como também não quero fazer a mesma injuria ao nobre Sr. ministro da fazenda actual, desajando eu que fique consignado que comparação houve, não por minha causa, mas por causa de apartes, que estabeleceram differenças, dizendo-se que S. Ex. era melhor do que seus collegas, o que eu contestei. Mas o que eu disse foi sómente que S. Ex. era melhor do que seu antecessor.

Tenho concluido.

**O Sr. Affonso Celso** (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, devo uma explicação ao nobre senador por Goyaz, meu mestre, a quem agradeço a benevolencia com que digna-se tratar-me.

Esta explicação é simples.

O erro, contra o qual reclamou o nobre senador, é devido, creio, a um engano de composição. Não costumo alterar os apartes, que são intercalados nos meus discursos, e nesse, como em nenhum outro, alterei-lhes uma vírgula, siquer.

Lembro-me, porém, de que o que estava escripto nas notas tachygraphicas, como poderei provar amanhã, exigindo-o S. Ex., era o seguinte: — V. Ex. não é melhor do que o Sr. Sinimbú.; ao que respondi eu, como se pôde ver no *Diario do Parlamento*. — Nem tão bom. »

E me parecia ter sido isto o que dissera o nobre senador.

Agora que S. Ex. declara que apenas julgou-me melhor do que meu antecessor, não posso deixar de observar ao nobre senador que foi injusto quando suppoz que eu havia estabelecido comparações entre os meus antecessores. Recordo-me tão sómente de que, respondendo a

um discurso do honrado senador pela Bahia, que disse que o partido conservador ufanava-se com razão de contar em suas fileiras um co-religionario da ordem do Sr. Barão de Cotegipe, eu disse que o partido liberal também ufanava-se por contar em seu seio o meu antecessor.

Ora, isto não é estabelecer comparações, nem vir de craveira em punho medir a estatura moral dos estadistas de um e de outro partido.

Portanto, Sr. presidente, fica assim explicado o facto, declarando ao nobre senador, que não só não julgo-me melhor do que o meu antecessor, como que me considero muito inferior a esse e a todos os meus antecessores...

O Sr. GODOY:—E' muita modestia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—*C'est trop*...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Quanto ao que disse o honrado senador acerca da ultima operação financeira, não esperava menos de sua discrição e de seu patriotismo.

Não estando effectuada essa operação, porque devo começar amanhã e acabar no dia 11 de Agosto, qualquer discussão actualmente pôde ser inconveniente, prejudicando, não a mim, o que nada seria, mas ao Estado. Não esperava pois menos do honrado senador; e peço mesmo a qualquer membro do senado que queira discutir essa operação, que aguarde a oportunidade. Eu darei todas as explicações, que estiverem ao meu alcance, serei prompto em satisfazer a todas as exigencias dos meus collegas, certificando-os desde já de que si não fui feliz, procurei fazer o que era possivel nas circunstancias presentes.

E' o que tinha a dizer.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Proseguiu a segunda discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880 relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O Sr. PRESIDENTE declarou que o Sr. ministro do Imperio communicára que não podia comparecer por achar-se incommodado.

**O Sr. Cruz Machado**:— Não me proponho occupar a tribuna para discutir o orçamento do Imperio, quando o senado abunda de membros habilitadissimos para a discussão desta materia já pelo estudo que della têm feito, já porque alguns têm prestado serviços ao paiz na gerencia dessa pasta.

Parece-me, porém, que a discussão não pôde ser prolicua sem a presença do respectivo ministro e por isso animo-me a apresentar ao senado um requerimento de adiamento até que o Sr. ministro se restabeleça, para o que faço sinceros votos; podendo-se entretanto proseguir na discussão do orçamento da justiça, convidando-se o respectivo ministro para comparecer amanhã.

Si V. Ex. entende que este requerimento não contraria disposições regimentaes e pôde ser apresentado verbalmente, eu o offereço; si é preciso escrevel-o, estou prompto a fazel-o.

O Sr. PRESIDENTE:—Pôde mandar o requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte

*Requerimento.*

• Requeiro que se adie a discussão do art. 2.º do orçamento até que possa comparecer o Sr. ministro do Imperio, sendo entretanto convidado o Sr. ministro da justiça para assistir á discussão do art. 3.º — S. R. — *Cruz Machado.*

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

MEIO SOLDADO.

Entrou em 3.ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 97 do corrente anno, concedendo a D. Francisca Martins Furtado dispensa na lei para habilitar-se e receber meio soldo de seu finado marido.

LICENÇA AO SR. SENADOR FIRMINO RODRIGUES SILVA.

Seguiu-se em 1.ª discussão e foi approvado para passar á 2.ª o parecer da commissão de constituição sobre o requerimento de licença do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva.

PENSÃO.

Entrou em 2.ª discussão e foi approvada para passar á 3.ª a proposição da camara dos Srs. deputados, do corrente anno, n. 187, approvando a pensão concedida ao cidadão francez Charles Decorio.

LICENÇA.

Entrou em 2.ª discussão e foi approvada para passar á 3.ª a proposição da mesma camara n. 198, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador João Caetano Lisboa.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 2.ª discussão e não foi approvada a proposição da mesma camara, n. 171 do corrente anno, autorizando o governo a mandar que Bento Xavier Paes de Barros seja admittido á matricula do 1.º anno da faculdade de medicina desta côrte, devendo antes do exame das materias do anno mostrar-se approvado em algebra.

Entraram em 2.ª discussão, e foram approvadas para passar á 3.ª, as proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 163, autorizando o governo a admittir o pharmaceutico Martinho Corrêa de Sá á matricula do 3.º anno, na faculdade de medicina desta côrte, dispensada a frequencia das aulas de anatomia e physiologia.

N. 167, idem o pharmaceutico Jovino Odilon Castello Branco, depois do approvado em anatomia e physiologia do 1.º e 2.º anno.

N. 180, idem o pharmaceutico José Antonio de Azevedo Vianna.

v. III

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões. Em seguida deu para ordem do dia 22:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas).

2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça, convidando-se o Sr. ministro da justiça.

2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 144 do corrente anno, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Dina de Oliveira Mello.

1.ª discussão do projecto do senado, letra, H do corrente anno, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

Levantou-se a sessão á 1/2 hora depois do meio-dia.

Acta em 22 de Julho de 1879.

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Jun Jueira, Visconde de Nietheroy, Chichorro, Correia, Fausto de Aguiar, Antão, Barros Barreto, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Barão de Maroim, Jaguaribe, Barão da Laguna, Diogo Velho, João Alfredo, Leitão da Cunha, Diniz, Barão de Pirapama, Marquez do Herval, Vieira da Silva, Paranaguá e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da fazenda, de 19 do corrente mez, informando, em resposta ao do senado de 28 de Junho proximo findo, que a recommendação feita não só á presidencia da provincia do Ceará, a que se refere no mencionado officio, mas ás demais provincias flagelladas pela sêcca, foi que reduzisse as despesas o mais possivel, limitando-se á mais restricta prestação de socorros quando esses forem indispensaveis. — A quem fez a requisição.

Requerimento do cidadão João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo ao senado lhe garantira a posse mansa e pacifica do privilegio que lhe foi outhorgado pelo poder legislativo.—A' commissão de empresas privilegiadas.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 23 era a mesma já designada e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

Compareceram depois os Srs. Octaviano, Visconde de Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, Barão de Cotegipe, Dantas, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Sinimbu e Affonso Celso.

### 31.ª Sessão em 23 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão do orçamento do senado sobre a proposta do poder executivo relativa ás despesas do ministerio da guerra.—Rectificação do Sr. Diogo Velho sobre um aparto dado no discurso do Sr. Dantas.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento da justiça. Discurso do Sr. Correia.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Matricula do estudante Dina do Oliveira Mello. Encerramento da 2.ª discussão.—A lei de 22 de Junho de 1866. Discurso do Sr. Vieira da Silva. Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. Adiamento da discussão do requerimento.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Dantas, Leão Velloso, Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Chichorro, Nunes Gonçalves, Luiz Carlos, Affonso Celso, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Correia, Fernandes da Cunha, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Paes de Mendonça, Visconde de Nitheroy, Marquês do Herval, Jaguaribe, Paranaguá, Diniz, João Alfredo, Junqueira, Barão de Maroim e Antão.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta, Diogo Velho, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, Sinimbu, Cruz Machado e Octaviano.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Bependy, Duque de Caxias, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Godoy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Visconde de Muritiba, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 21 e 22 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 21 do corrente mez,

remettendo em resposta, ao do senado de 15, cópias da representação do superintendente da empresa de navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York contra a escala no porto do Maranhão, e do aviso que dirigiu ao ministerio dos negocios da marinha, requisitando a nomeação de uma commissão hydrographica para proceder ao exame do referido porto.—A quem fez a requisição.

O mesmo Sr. secretario participou que o Sr. senador Visconde de Muritiba communicára que não podia comparecer, por achar-se incommodado.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

#### Parecer.

« A commissão de orçamento, tendo examinado a proposta do poder executivo relativa ás despesas com os servios pertencentes ao ministerio da guerra para o exercicio de 1879—1880 e as emendas approvadas pela camara dos deputados, offerece á consideração do senado o seguinte parecer:

A proposta do governo fixou aquella despesa em 14.864:228\$564.

A camara dos deputados a reduziu a 13.084:852\$798, em consequencia de verbas que supprimiu e de outras que reduziu.

Antes de apreciar essas suppressões e reduções a commissão proporá:

1.—Secretaria de Estado e repartições annexas 198:813\$000.

A suppressão de quatro praticantes da secretaria de Estado e de um official de gabinete do ministro, por ter tido procedimento identico para com os outros ministerios.

Dessas suppressões resultará a economia de 6:240\$, sem detrimento do serviço.

2.—Conselho supremo militar e de justiça 50:720\$000.

A suppressão da gratificação de 100\$ mensaes aos conselheiros de guerra e vogaes do conselho supremo militar, concedida pelo aviso de 3 de Novembro de 1873, não só porque tal gratificação não fora creada por lei, como porque por semelhante motivo cassou o ministro da marinha gratificação igual que venciam os officiaes da armada que, como aquelles, fazem parte do referido conselho.

Para illidir essa disparidade que existe entre os vencimentos de uns e outros daquelles generaes, entende a commissão que é preferivel o alvitre de cassar as gratificações que percebem os officiaes do exercito, a quem alludiu, ao de concedel-as aos da armada.

Dessa suppressão resultará a economia de 9:600\$000.

A commissão julga apropriado ponderar que o conselho supremo-militar compõe-se de numero excessivo de vogaes: parecendo-lhe que com vantagem dos cofres publicos e sem prejuizo do serviço poderá aquelle numero de vogaes ser reduzido.

6.—Intendencia e arsenaes de guerra..... 1.302:154\$776.

Com relação ao § 6.º da proposta supprimiu a camara dos deputados a verba relativa á inten-



dencia da guerra, cuja extincção propõe em um additivo ao orçamento.

Semelhante supressão não parece justificada á commissão de orçamento, até porque a economia resultante dessa extincção seria apenas de 42:466\$606, quando economias mais avultadas podemos obter em outras verbas do orçamento do ministerio da guerra sem a desorganização de serviços que aquella extincção traria.

A intendencia da guerra foi creada pelo decreto n. 5118 e na exposição de motivos desse decreto lêem-se razões de tal modo procedentes, que a experiencia de sete annos da existencia daquelle repartição tem cada vez mais corroborado.

E' com effeito inconvênica a inconveniencia que resulta da promiscuidade de todos os serviços que até aquella época eram então commettidos ao arsenal de guerra da côrte, de modo que os relativos ao fabrico eram reunidos aos dos depositos e aquisição do material.

Ora, é intuitivo o detrimento que de semelhante confusão resultaria á boa fiscalisação das existencias da materia prima, dos fardamentos, armamento, munições e material de guerra. Tal é a tarefa commettida á intendencia.

Entretanto, recophecendo a commissão que o pessoal existente na intendencia da guerra poderá ser reduzido sem inconveniente do serviço, propôr que sejam supprimidos daquelle pessoal: um 1.º official, um 2.º dito, um official adjunto, um amanuense, um praticante, um porteiro e um continuo da secretaria; na 1.ª secção do almoxarifado, que fica extinta, um almoxarife, um escrivão, um fiel, um amanuense e tres escreventes de 1.ª classe; e do serviço da intendencia, um feitor e vinte serventes.

Dessas supressões resultará a economia de 27:015\$000.

Parece á commissão que o pessoal do arsenal de guerra da côrte pôde ser ainda reduzido; e, nesta conformidade, não hesita em propôr as seguintes supressões:

Um escrevente de 1.ª classe do escriptorio do sub-director, um official encarregado de museu militar, um official encarregado de um dos depositos e um escrevente de 1.ª classe.

Dessas reduções resultará a economia de 3:400\$000.

E mais:

Reduza-se o numero de serventes do arsenal de guerra de 95 a 80, fazendo-se a economia de 6:750\$000.

Entonde mais a commissão que nos jornaes de empreitadas dos operarios das officinas do arsenal se façam as seguintes reduções:

Na de carpinteiros.....	7:550\$000
Na de latociros.....	6:600\$000
Na de serralheiros.....	10:000\$000
Total.....	24:150\$000

Tambem no laboratorio pyrotechnico do Campinho se fará a seguinte supressão:

Um servente conservador da linha ferrea 600\$000.

Na companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra da côrte entende a commissão que devem ser extinctos, sem inconveniencia do serviço, os empregos:

De um adjunto de professor de primeiras letras, de dous guardas e quatro serventes, desde que o senado aceitar a redução da companhia feita pela camara dos deputados; importando aquellas supressões em 4:723\$000.

A commissão entende que nos arsenaes das provincias se poderá fazer as seguintes reduções nas respectivas companhias de aprendizes artifices: 10 serventes, sendo dous em cada um delles, produzindo a economia de 3:660\$000.

No material poderá reduzir-se 10:000\$ na verba para compra de materia prima, etc., do laboratorio do Campinho.

7.º Corpo de saúde e hospitaes 810:792\$840.

Propõe a commissão que sejam supprimidos quatro logares de alumnos praticantes de medicina e dous de pharmacia, na importancia de 2:592\$000.

9.º Corpos especiaes..... 837:097\$200

A supressão de 1:744\$800 das vantagens de um major adjunto da intendencia não comprehendidas no § 6.º

19. Fabricas..... 77:795\$400

Propõe a commissão na fabrica da polvora da Estrella a supressão de quatro serventes na primeira divisão, 2:400\$; e mais dous serventes em diferentes serviços, 900\$, e 1:000\$ em diferentes misteres e mais 10:000\$ para o fabrico da polvora.

21. Obras militares..... 480:000\$000

Chegando ao conhecimento da commissão, por intermedio do Sr. ministro da guerra, que depois de votado na camara dos deputados o respectivo orçamento tinha-se verificado o mau estado do edificio onde está aquartelado nesta côrte o 10.º batalhão de infantaria, ameaçando imminente perigo, e sendo indispensavel reconstruil-o com urgencia, mandou proceder ao competente orçamento, avaliando-se toda a despesa em 160:000\$, que poderá ser feita em duas partes, sendo a primeira por conta do corrente exercicio e a segunda no seguinte.

Considerando a commissão que seria desacertado deixar de fazer-se aquella despesa, expondo-se o thesouro a maior dispendio si a obra de que se trata carecesse posteriormente de completa reedificação, parece-lhe necessario augmentar-se a rubrica do § 21—Obras militares— com 80:000\$; elevando, portanto, o seu credito a 480:000\$, por isso que a camara dos deputados havia reduzido a proposta de 627:000\$ á 400:000\$000.

Todas as supressões o reduções propostas pela commissão de orçamento importam em 114:779\$800 que, adicionando-se ás da camara dos deputados, se elevarão a 1.771:688\$800 sobre a proposta do governo.

Paço do senado em 22 de Julho de 1879.—  
A. Leitão da Cunha.—Barão de Cotegipe.—J. D. Ribeiro da Luz.—Barros Barreto.—J. Antão.—J. I. Silveira da Motta.—Diogo Velho.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta a que se refere, indo entretanto a imprimir.

## RECTIFICAÇÃO.

**O Sr. Diogo Velho** :—Pedi a palavra simplesmente para mandar á mesa a seguinte rectificação :

No discurso do Sr. Dantas publicado no *Diário do Parlamento* de hontem lê-se o seguinte aparte :

« *O Sr. Diogo Velho* :— O contrato foi celebrado pelo Sr. Thomaz Coelho. »

Deve ler-se : « *O Sr. Diogo Velho* :— O contrato não foi celebrado pelo Sr. Thomaz Coelho, foi autorizado por decreto que elle referendou. »

O SR. DANTAS :— Não fiz alteração alguma neste aparte, não lhe toquei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :—Está entendido.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Diogo Velho, Barros Barreto e Correia, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão o art. 3.<sup>o</sup> do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

**O Sr. Correia** :— Os ralhadores do senado apreciamos a presença do nobre ministro da justiça nesta casa, tanto mais quanto parece que S. Ex. não desdenha um lugar entre nós. E achando-se a sua pretensão bafejada por auras fagueiras, podemos contar ter occasião de ouvir o nobre ministro defender aqui, elle, tão competente, as doutrinas da democracia moderna. O que sentimos é que o nobre ministro tenha sido em sua administração intolerante e pouco respeitador da lei.

Quanto á intolerancia, ainda que o nobre ministro possa citar alguns actos de nomeação de magistrados que têm opiniões conservadoras...

O SR. LEÃO VELLOSO :— Ah !

O SR. CORREIA :— ... não embaraça isto a minha proposição.

Não devíamos, entretanto, esperar intolerancia da parte de um orador que citou, pela maneira por que fez, o *rabino de Granada*.

Mas a intolerancia é manifesta, e não pôde o nobre ministro recusar a minha proposição, que apoia-se no discurso que S. Ex. proferiu na camara dos Srs. deputados em 31 de Janeiro do corrente anno, discutindo-se o projecto da resposta á falla do throno.

Era a primeira vez que o nobre ministro, em tão solemne occasião, se dirigia aos seus adversarios.

As palavras do nobre ministro, tenho necessidade de as recordar ao senado. Foram estas :

« Dous nobres senadores enxergaram na minha presença nos conselhos da corôa um perigo para a patria, como si porventura não fosse im-

mortal esta patria que escapou aos desastres, aos erros e ás desgraças que elles e seus amigos lhe prepararam durante uma dominação de 10 annos, que o historiador futuro ha de caracterisar com as tintas mais inflammadas do pincel de Tacito. »

O SR. DIOGO VELHO :—Resto de enthusiasmo republicano !

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—Arroubos da democracia moderna !

O SR. CORREIA :—Eu não pretendo responder a esta apreciação do nobre ministro acerca da administração dos seus adversarios. Darei da minha cadeira de opposicionista testemunho de moderação....

O SR. DANTAS :—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ :—Ainda bem !

O SR. CORREIA :—.... que S. Ex. não quiz dar da sua cadeira de ministro.

O SR. LEÃO VELLOSO :—Tem dado muitos.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— V. Ex. ainda ha pouco citou exemplos de actos de nomeações de magistrados que têm opiniões conservadoras, isto não é moderação ?

OS SRS. DANTAS E LEÃO VELLOSO :—Apoiado.

O SR. BARROS BARRETO :—Pôde ser talvez necessidade de abrir vagas para os amigos.

O SR. CORREIA :—Procuo sempre fallar com imparcialidade e justiça.

Limite-me a inserver este topico do discurso do nobre ministro nos *Annaes do senado*. O senado e o paiz julgarão si palavras tão acerbas para o partido a que não pertence o nobre ministro deviam salhir dos labios de um conselheiro da corôa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :—Apoiado.

O SR. CORREIA :— E' verdade que o nobre ministro entendeu necessario explicar sua presença no ministerio, e o fez declarando que, quando fora convidado pelo nobre presidente do conselho para fazer parte do gabinete, recusara; mas que, ouvindo a S. Ex. que o seu proposito era realizar a eleição directa, desistira da recusa.

Sr. presidente, não é sómente o nobre ministro da justiça que allega para seus actos razão desta ordem. S. Ex. imita o nobre presidente do conselho, que nesta casa justificou o decreto do papel-moeda com a declaração de que, ao entrar para o ministerio, não conhecia exactamente o estado do thesouro. Em um homem publico, na altura do nobre presidente do conselho, comprehende o senado quanto é pouco satisfactoria essa desculpa.

O nobre ministro da justiça soccorreu-se tambem de uma razão inapreciavel, porque não podia ignorar que o honrado presidente do conselho, assumindo o governo, havia de tratar especialmente da eleição directa. Os ultimos discursos do nobre presidente do conselho nesta casa foram no sentido da adopção da eleição directa. S. Ex. poucas vezes occupou a tribuna na sessão de 1877; mas nos ultimos dias, quando se tratava da lei do orçamento, tomou a palavra para mostrar a conveniencia que havia em se propugnar pela idéa da eleição directa, até como meio de se tornar real o orçamento, que não o era.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Ainda penso assim.

O SR. CORREIA: — Portanto o nobre ministro da justiça não podia ter a hesitação que teve, quando o nobre presidente do conselho o convidou para fazer parte do gabinete, desde que estava determinado a accitar o poder si se tratasse de realizar a eleição directa.

Entrando para o ministerio, teve o nobre ministro de explicar o seu procedimento; e S. Ex., que havia estabelecido distincção entre democracia moderna e não moderna, estabeleceu também distincção entre alta e baixa theoria, e apoiou-se na alta theoria para justificar-se...

O SR. DANTAS: — Isto é distincção que está feita em todos os publicistas, historiadores, etc.

O SR. CORREIA: — ... e disse:

Os apparatus constitucionaes de que os povos se servem são, diante da *alta theoria*, inteiramente indifferentes, desde que elles são combinados de modo a produzir o governo da nação pela nação. E' á luz destes principios que a politica e a historia julgam dos homens, e é á luz destes principios que o meu procedimento ha de ser julgado.

O SR. DANTAS: — Perfeitamente.

O SR. CORREIA: — Não vá V. Ex. assumindo a responsabilidade.

O SR. DANTAS: — Não tenha susto.

O SR. CORREIA: — Sei que V. Ex. é muito reflectido, mas peço que espere pelas minhas considerações para manifestar depois seu autorizado juizo.

O nobre ministro entende que os apparatus constitucionaes de que os povos se servem são inteiramente indifferentes. Para o nobre ministro tanto faz uma como outra forma...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — V. Ex. leia o seguimento: — comtanto que...

O SR. CORREIA: — Desde que...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Logo, ha uma restricção.

O SR. CORREIA: — Mas é restricção que não embaraça a proposição...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Torna o pensamento perfeitamente correcto.

O SR. CORREIA: — Não altera em nada a proposição, que eu ia enunciando, de que o nobre ministro julga que, desde que uma nação governa-se por si mesmo, é indifferente o apparelho constitucional, isto é, tanto faz que um paiz seja governado por uma como por outra forma de governo...

O SR. DANTAS: — Este é o principio liberal.

O SR. CORREIA: — Eis ahi o meu reparo.

Deve-se presumir que um cidadão, que aceita o cargo de ministro em uma nação regida por um systema, manifesta que esse systema é o que se lhe afigura melhor (*apoiados*). Isto é que é regular.

O SR. DANTAS: — Isto não é incompativel com o que S. Ex. disse.

(*Ha outros apartes entre os Srs. Barão de Cotejipe, Dantas, Leão Velloso e João Alfredo.*)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vamos aos apparelhos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Vamos á restricção.

O SR. CORREIA: — Desde que os apparelhos constitucionaes são combinados de modo a produzir governo da nação pela nação, esses apparelhos são indifferentes. Eis a proposição do nobre ministro.

Si o nobre ministro da justiça estivesse escrevendo um tratado de direito publico, como escreveu um importante tratado de direito civil, eu não estaria occupando a attenção do senado com estas observações; o que motiva o meu reparo é a circumstancia de serem essas as primeiras palavras que o nobre ministro enunciou sobre a politica do paiz, no exercicio do seu alto cargo.

Desde que S. Ex. accitara o cargo do ministro em um paiz regido pelo systema monarchico representativo, deviamos acreditar que S. Ex. não entendia que a forma de governo, que os apparelhos constitucionaes eram indifferentes, mas que reputava aquelle systema o que mais convinha á sua patria.

Eis o motivo de minha observação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' questão de apparelho.

O SR. DANTAS: — Ahi não é de apparelho.

O SR. CORREIA: — Já vimos que S. Ex. é dado a distincções; distingue a moderna democracia da que não é, e a alta da baixa theoria; mas S. Ex. sustenta também doutrinas que não parecem muito correctas aos ralhadores do senado, para servir-me das expressões do nobre ministro.

S. Ex. sustentou, em um aviso de Outubro do anno passado, dirigido ao presidente das Alagôas, que ao governo cabe a suprema inspecção na observancia das leis.

(*Apertes*).

O SR. CORREIA: — Eis aqui o aviso de 16 de Outubro do anno passado, que se encontra entre os annexos do primeiro relatorio do nobre ministro. Diz (*lendo*): « ao governo compete a suprema inspecção sobre a observancia das leis. »

O SR. PARANAGUÁ: — Ah!

O SR. DANTAS: — Observancia ou execução é uma e a mesma cousa.

O SR. CORREIA: — VV. EExs. sustentam o principio de que ao poder executivo é que cabe a suprema inspecção sobre a observancia das leis? De que artigo da constituição derivam este principio? E' o que espero ouvir do nobre ministro.

A observancia das leis está entregue, não só ao poder executivo, como também aos demais poderes dentro de sua orbita.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Eis a proposição do nobre ministro; não excluo.

O SR. CORREIA: — O nobre ministro diz: — a suprema inspecção; — os nobres senadores explicarão o pensamento de S. Ex., si elle se não dignar fazel-o.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Ha de explicar por força.

O SR. CORREIA: — E' o que eu desejo, e é para o que estou occupando a tribuna.

Vejo que ha disposição constitucional incumbindo de *velar na guarda da constituição e das leis*; mas não encontro esta attribuição entre as do poder executivo.

Quanto a ter sido a administração do nobre ministro pouco respeitadora da lei, é proposição em cuja demonstração vou agora entrar.

O nobre ministro não tem pela lei o respeito que fóra para desejar, mesmo quando aconselha actos do poder moderador.

Pela constituição cabe ao poder moderador perdoar e moderar as penas impostas aos réos por sentença. Não pôde, porém, apartar-se das penas estabelecidas nas leis. O art. 33 do código criminal diz que nenhum crime será punido com penas que não estejam estabelecidas nas leis.

Segundo a nossa lei criminal, não existe a pena de prisão com trabalho para o réo escravo; e entretanto o nobre ministro aconselhou a commutação da pena imposta a um escravo, em consequencia de decisão do jury da cidade de Nictheroy, na de prisão com trabalho por 12 annos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— No que segui o exemplo dado pelo Sr. Diogo Velho, quando ministro da justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' um mau exemplo.

O SR. CORREIA:— O Sr. Diogo Velho justificará seu acto...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— E eu tambem justificaréi o meu.

O SR. CORREIA:— O que não impede que V. Ex. tambem justifique o seu. Duvido, porém, que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte tivesse aconselhado a commutação de pena nos termos em que V. Ex. o fez.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Justifica muito constitucionalmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Constitucionalmente? Com effeito!

O SR. CORREIA:— Já ha a notar a commutação de pena imposta a réo escravo em pena que não lhe é applicavel; mas no acto aconselhado pelo nobre ministro ha alguma cousa mais grave.

Quando apresentei o requerimento, pedindo informações sobre o facto referido pelo *Diario Official*, eu disse que, talvez o nobre ministro, aconselhando a commutação da pena, tivesse feito com que se applicasse ao réo a pena que o juiz não pôde applicar. E, este é realmente o facto.

Ora, por mais que o nobre ministro estenda a attribuição de moderar as penas, nunca poderá levar-a ao ponto de permitir o exercicio de uma attribuição que é exclusiva do poder legislativo, a de derogar as leis.

A pena que em virtude de decisão do jury tinha de ser imposta ao réo, de que se trata, era a do grau médio do art. 193 do código criminal, isto é, 12 annos de prisão com trabalho. O juiz de direito não pôde applicar essa pena, em observancia do art. 60 do mesmo código.

Eis a sentença:

« A' vista das decisões do jury, julgo o réo Sebastião, cabra, escravo de Antonio Ignacio

Herdy, incurso no médio das penas do art. 193 do código criminal, e, de conformidade com o disposto no art. 60 do dito código, o condemnno a 300 açoutes, e, depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com ferro ao pescoço pelo tempo de um anno. Pague o senhor do réo as custas. — Sala das sessões do jury, em Nictheroy, em 26 de Dezembro de 1877. — *Luiz Pinto de Miranda Montenegro.* »

A lei que impediu o juiz presidente do jury de applicar a pena do grau médio do art. 193 do código criminal forçava o nobre ministro a não aconselhar o acto que aconselhou (*apoiados*).

Passo a occupar-me com os dous decretos que o nobre ministro da justiça expediu, o primeiro em 31 de Agosto do anno passado, e o outro em 16 de Novembro, para a execução da mesma disposição de lei. O nobre ministro expediu dous decretos em sentido diametralmente opposto: autorizando a inferencia de que a lei, de cuja execução se tratava, continha em si o sim e o não.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— V. Ex. não comprehende que um decreto posterior pôde revogar a disposição de um decreto anterior?

O SR. CORREIA:— Entrafemos neste ponto. Quando o governo promulga um decreto para execução de lei, não usa de faculdade discricionaria. Si o nobre ministro, executando uma disposição de lei, pôde dizer hontem—«os juizes sorteados ficam certos» — e hoje...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— E' questão de interpretação.

O SR. CORREIA:— «... os juizes sorteados não ficam certos», — podia amanhã dizer igualmente «os juizes de quem se trata tornam a ser certos» (*apoiados*).

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Contra a opinião do nobre senador ha mil exemplos dos homens mais eminentes do paiz.

O SR. CORREIA:— O nobre ministro os apresentará. Ainda que se tratasse de interpretação, seria singular que o poder legislativo, competente para interpretar as leis, dissesse no dia 31 de Agosto do anno passado que a lei de Agosto de 1873 devia ser entendida n'um sentido, e em 16 de Novembro que devia sel-o em sentido inteiramente contrario. Uma das duas interpretações não seria verdadeira; em um dos dous decretos haveria disposição nova.

O SR. CRUZ MACHADO:— E' materia substancial de competencia e não simplesmente regulamentar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— O nobre senador observa muito bem: é materia substancial de competencia, que se regula por lei e não por decreto.

O SR. CORREIA:— O decreto n. 7038 de 31 de Agosto de 1878, tratando das decisões, nos tribunals das relações, de recursos dos despachos de pronuncia ou não pronuncia, dispunha no art. 2.º (*le*):

« O relator e os adjuntos sorteados, que houverem ordenado diligencias, ficam juizes certos para afinal decidirem o recurso. »

Este decreto foi expedido para execução do art. 1.º § 7.º do decreto legislativo de 6 de Agosto de 1873.

Em 16 de Novembro, o nobre ministro entendia a lei diversamente, e declarou o seguinte (lé) :

• Sempre que as decisões sobre pronuncias e recursos desta forem por qualquer razão adiadas, depois de já haverem sido sorteados os dous juizes adjuntos, de que trata o § 7.º do art. 1.º do decreto n. 2342 de 6 de Agosto de 1873, cessarão as funções daquelles adjuntos, como taes; e opportunamente, quando as mesmas causas subirem de novo ao conhecimento do tribunal, se sortearão outros que, com o relator, profiram as ditas decisões. »

Si o nobre ministro quizesse respeitar a lógica, deveria, expedindo o segundo decreto, sujeitar a revisão os actos que os juizes houvessem praticado de accordo com o primeiro.

Repetirei o que já disse nesta casa.

Não podendo ambos os decretos ser cumpridos, como exprimindo a verdade legal, pois que os juizes sorteados são certos ou não para as decisões de que se trata, haverá violação de lei, que permanece a mesma, ou quando os juizes sorteados ficarem certos para o julgamento, ou quando deixarem o logar a outros de novo sorteados. Decisões, em casos legalmente semelhantes, por tão diversa forma proferidas, não podem ser todas simultaneamente válidas.

Mas a verdadeira doutrina foi a que o nobre ministro revogou.

Disse S. Ex., no preambulo do decreto (lé) :

• Considerando que, segundo o disposto no § 7.º do art. 1.º do decreto n. 2342 de 6 de Agosto de 1873, os adjuntos que têm de decidir com o relator as pronuncias e os recursos destas não podem ser previamente designados, e que, portanto, é intenção manifesta e clara do citado decreto que, até o momento de se proceder aos respectivos julgamentos, seja incerto quaes os juizes que como adjuntos deverião nelles tomar parte; hei por bem, etc. »

Si era manifesta e clara a intenção do legislador de 1873, como não se figurou assim ao nobre ministro no dia 31 de Agosto? E' pelo menos uma clareza que ao proprio espirito aliado e competente do nobre ministro não appareceu com todo o fulgor no dia 31 de Agosto.

Explicou o nobre ministro seu acto, dizendo que, depois de o expedir, encontrando-se com o seu collega, ex-ministro da marinha, o Sr. conselheiro Andrade Pinto, este lhe observara que concordava com o decreto de 31 de Agosto, menos quanto ao art. 2.º, por entender que os adjuntos sorteados deviam ser substituidos quando a decisão fosse adiada. O nobre ministro que, no seu discurso de 31 de Janeiro, disse, quanto ao art. 2.º do decreto de 31 de Agosto de 1878, que a doutrina desse artigo lhe parecera razoavel, e tambem que lhe parecera digna de attenção a observação em contrario do ex-ministro da marinha, foi reflectir sobre as palavras deste; e em resultado opoz presencio a promulgação do decreto de 16 de Novembro.

Cabe-me obser ar que não foi o nobre ex-ministro da marinha quem pela primeira vez chamou a attenção do nobre ministro para o ponto que S. Ex. depois modificou. Na consulta do conselho de Estado, que motivou a expedição do decreto de 31 de Agosto, já se chamava a attenção do nobre ministro para esse ponto.

Nessa consulta, que se acha entre os annos do relatório do nobre ministro, encontra-se o parecer do procurador da corôa, fazenda e soberania nacional, o honrado Sr. conselheiro Sayão Lobato, nestes termos (lé) :

• Nenhuma duvida pôde haver sobre a incontestavel competencia dos juizes, que tiverem ordenado as diligencias, para o definitivo julgamento dos processos em que forem satisfeitas e cumpridas as mesmas diligencias; porquanto nem é admissivel segunda distribuição do processo sinão no caso da falta ou de legitimo impedimento do relator nomendo, e nem podem ser substituidos os juizes adjuntos, cuja competencia ficou firmada pelo sorteio opportuna e legitimamente feito. »

Muito antes, portanto, da troca de palavras que o nobre ministro teve no paço de S. Christovão com seu collega ex-ministro da marinha, já sobre este ponto tinha sido despertada a attenção de S. Ex. na consulta que motivou o decreto de 31 de Agosto; e o parecer da secção foi de accordo com o do conselheiro procurador da corôa.

O Sr. Cruz Machado: — E' doutrina consagrada no decreto de 3 de Janeiro de 1833.

O Sr. Correia: — Assim, a doutrina que o nobre ministro achou clara e manifesta em 16 de Novembro, se lhe aligou diversamente em 31 de Agosto, inclinando-se então pela opinião da secção de justiça do conselho de Estado e do procurador da corôa do tribunal da relação da côrte.

Para expedir o decreto de 31 de Agosto, o nobre ministro ouviu, e creio que fez muito bem, a secção de justiça do conselho de Estado; mas para expedir o de 16 de Novembro prescindiu de qualquer consulta.

Não é, porém, intenção clara e manifesta do legislador de 1873 que sejam incertos os juizes, no caso de que se trata. Mui diversamente deveria proceder o legislador, si tal fosse a razão da lei de 1863: porque com a execução que, em 16 de Novembro, o nobre ministro mandou dar a essa lei, o que menos se acha são juizes incertos. Nas relações que tiveram sete e cinco membros, bem se vê que, observado o decreto de 16 de Novembro, não ha hypothese em que nollas se achem sinão juizes certos.

E si, como pretende o nobre ministro, devem ser chamados os juizes de direito, nos casos em que não se possa de outra forma realizar o sorteio, então os juizes são ainda mais certos, si posso assim exprimir-me, porque os juizes de direito são chamados a servir nas relações pela ordem estabelecida no decreto de 2 de Maio de 1874.

O que o legislador de 1873 quiz, a unica intenção que razoavelmente se lhe pôde attribuir, é que as decisões criminaes fossem proferidas com a possivel presteza, a bem do principio da liberdade individual; tanto mais quanto seria singular que, querendo o legislador juizes incertos, deixasse continuar o juiz relator, e só determinasse a substituição dos adjuntos. E cumpre não confundir o sorteio com a surpresa. Demais, ha de custar até a um juriconsulto da ordem do nobre ministro explicar como o legislador, si pretendia tornar incompetentes os juizes adjuntos para julgarem da pronuncia em caso de adiamento da decisão, deu-lhes plena competencia para o jul-

gamento definitivo da causa. A lei de 1873 exprime-se assim no art. 1.º, § 7.º:

« Nas pronúncias e recursos destas votarão o juiz relator e dous adjuntos sorteados, não ficando elles impedidos para o julgamento no qual tomarão parte os desembargadores presentes. »

Já tive occasião de occupar-me nesta casa com os dous decretos a que estou me referindo; e o nobre ministro me fez a honra de occupar-se na camara dos deputados com as minhas observações.

Disse S. Ex. :

« O senador pelo Paraná apresentou contra o decreto uma objecção, que não é digna da illustração de S. Ex.

« Disse aquelle honrado senador que o decreto ora inexecutable nas relações de cinco e sete membros; S. Ex. engana-se. A difficuldade que se póde dar, em relação ao segundo sorteio (decreto de 16 de Novembro), também se dá para o primeiro.

« Nessas relações muitas vezes não se acham livres tres desembargadores para o primeiro sorteio. A pratica já descobriu o meio legal de supprimir a difficuldade: convidam-se os juizes supplentes, isto é, os juizes de direito: com estes se completa o numero legal e procede-se ao sorteio.

« Assim, pois, si a decisão do recurso fôr adiada, quando voltar o feito com as diligencias cumpridas, se convocarão supplentes para constituir o numero de juizes necessarios para o sorteio.

« Eis a que fica reduzida a objecção do Sr. senador.»

Vou confrontar a resposta do nobre ministro com as minhas observações para que S. Ex. mesmo reconheça quão pouco satisfactoria foi essa resposta e quanto se apartou do ponto em que eu havia encarado a questão.

Eis as minhas palavras :

« A disposição da lei de 1873, como a manteve o decreto de 31 de Agosto, é executable em todas as relações, ainda nas de Goyaz e Matto Grosso, que só contam cinco desembargadores.

« Não é, porém, applicavel depois do decreto de 16 de Novembro. Ficando impedidos os juizes que ordenaram a diligencia, não é mais possível o sorteio.

« Não ha outros juizes que sortear; e o decreto diz que se sortearão outros juizes. Estabeleceu desta arte uma incompatibilidade, uma especie de suspeição inadmissivel, segundo os bons principios.

« Em tal caso, ter-se-ha de recorrer naquellas relações aos juizes de direito para funcionarem no tribunal, retardando-se a decisão da causa, e forçando-se a intelligencia dos arts. 6.º e 7.º do regulamento das relações de 2 de Maio de 1874.

« O que resulta, porém, da chamada dos juizes de direito para decidirem sobre as pronúncias e recursos destas, quando a decisão ficar adiada em consequencia de alguma diligencia ordenada? Resulta o aniquilamento da razão em que se funda o decreto de 16 de Novembro, a intenção manifesta e clara do legislador de que sejam incertos até o momento de se proceder ao julgamento

os juizes que, como adjuntos, deverão nelle tomar parte.

« Com effeito, si o novo sorteio é impossivel por falta de desembargadores; si têm de ser chamados os juizes de direito, na ordem estabelecida pelo decreto de 2 de Maio de 1874, segue-se que, em vez de termos esses juizes incertos, que o ultimo dos dous citados decretos descobriu, teremos juizes certos.

« E si nas relações de Goyaz e Matto Grosso já o primeiro sorteio é mera formalidade, segue-se que o fundamento do art. 1.º, § 7.º, do decreto legislativo de 6 de Agosto de 1873 não é a incerteza dos juizes adjuntos, como pretende o ministro da justiça no decreto de 16 de Novembro, mas a possível presteza nas decisões criminaes, a bem do principio da liberdade individual.

« Nas proprias relações de sete desembargadores, na hypothese do decreto de 16 de Novembro, os juizes, depois do primeiro sorteio, ficam certos.

« Quanto a abusos, si vigorando a doutrina do decreto de 31 de Agosto podem dar-se, o senado comprehende que maiores podem elles ser no regimen do decreto de 16 de Novembro. »

Ora, confrontando estas observações com as palavras do nobre ministro, vê-se bem, quanto a resposta de S. Ex. esteve longe de contestar o meu raciocinio; e não sei si com essa resposta o nobre ministro podia dizer que eu havia apresentado argumento menos digno da illustração do senado.

Não costumo retorquir nos mesmos termos; por isso limito-me a dizer que a resposta de S. Ex. foi incompleta.

Recentemente o nobre ministro da justiça, apartando-se do parecer de quatro dos cinco membros das secções da justiça e Imperio do conselho de Estado, e conformando-se com o do illustre relator, o nobre senador por Minas Gerães, o Sr. Visconde de Abaeté, expediu ao presidente da provincia do Ceará em 2 de Julho um aviso que se encontra no *Diario Official*.

Reconhece o nobre ministro, que houve conflicto de attribuição entre o presidente da provincia e a relação do districto, em materia de eleição de vereadores e de juizes de paz.

Para se reconhecer a existencia de um conflicto de attribuição, a primeira condição é provar que a autoridade que levanta o conflicto tem a attribuição que o motiva.

Não encontrei, perdôe-me o nobre Visconde de Abaeté que o diga, apesar de todo o respeito que consagro ás suas luzes, não encontrei no parecer de S. Ex. a citação da lei que deu aos presidentes de provincia o direito de intervir na apreciação das eleições de vereadores e de juizes de paz; e não a encontrei também no aviso do nobre ministro.

Onde se derivou essa attribuição? Em que lei funda-se o nobre ministro para dar aos presidentes de provincia attribuição em materia de eleições de vereadores e de juizes de paz?

A ultima lei de reforma eleitoral estabelece coisa muito diversa. Esta lei foi feita justamente para que cessasse a disposição da de 19 de Agosto de 1846, que dava aos presidentes de provincia attribuição provisoria para julgar da regularidade das eleições de vereadores e de

juizes de paz. Antes da lei de 1875 o presidente de provincia não tinha sinão uma attribuição provisoria; depois da lei de 1875 não tem attribuição alguma. A attribuição passou para os tribunaes, e neste sentido ha numerosas resoluções de consulta tomadas sobre parecer da secção do Imperio do conselho de Estado.

Já vê o senado que não pôde haver conflicto nenhum, porque a attribuição só a têm os tribunaes.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Seria bom que o nobre senador verificasse o ponto que motivou o conflicto.

O Sr. CORREIA:—Examinei tudo. O presidente da provincia (o nobre ministro rectificará a minha exposição, si houver qualquer engano), o presidente da provincia do Ceará...

O Sr. JUNQUEIRA:—O mais distincto dos presidentes, no dizer do governo.

O Sr. CORREIA:—... *excogitou*, é o termo empregado na consulta, que a decisão do tribunal da relação, em um recurso relativo á eleição de vereadores de uma das parochias que constituem o municipio da Fortaleza, havia sido proferida fóra do prazo que a lei marca; como em tal caso a mesma lei diz que subsiste a decisão do juiz de direito, a qual fóra em sentido contrario á do tribunal da relação, entendeu poder arvorar-se em juiz da validade do acórdão; e com semelhante fundamento mandou dissolver a camara municipal, que estava em exercicio ha muito tempo, e proceder á nova eleição.

Ora, não posso contestar que, quando a decisão da relação é proferida fóra do prazo legal, subsiste a do juiz de direito; mas nem está averiguado que a relação houvesse decidido fóra do prazo legal, e nem competia ao presidente o tomar conhecimento do acórdão da relação para o annullar. Esta é a grande questão, para a qual devia convergir a attenção do governo.

A decisão do juiz de direito foi dada em 9 de Janeiro: o acórdão da relação é de 9 de Fevereiro. Havia que attender á questão das ferias. Contam-se as ferias neste prazo? A quem cabe decidir? Ao presidente da provincia, de certo que não.

Tratou-se da materia quando caso igual occorreu no tribunal da relação de S. Paulo. Entendeu este que o tempo das ferias não se inclue no prazo. Houve queixa contra os desembargadores: o supremo tribunal de justiça não lhes achou culpa. Trazido o caso ao conhecimento da camara dos deputados, o parecer que deu a commissão de constituição foi no mesmo sentido. A solução definitiva da questão cabia ao poder legislativo. Nem o nobre ministro será capaz de provar que a lei confere aos presidentes de provincia attribuição para julgar si os acórdãos da relação foram ou não proferidos dentro do prazo legal. Ainda quando manifestamente os acórdãos sejam proferidos fóra do prazo legal, não cabe aos presidentes de provincia declarar os nullos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado, o mais é anarchia.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' o governo absoluto.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E' a democracia moderna.

O Sr. JAGUARIBE:—E nem contra o acórdão da relação houve reclamação alguma.

O Sr. CORREIA:—Este acórdão foi proferido em 1877, os vereadores do municipio da Fortaleza estavam em exercicio, quando foram sorprendidos por uma portaria do presidente da provincia de Julho de 1878...

O Sr. JAGUARIBE:—Depois de anno e meio de exercicio.

O Sr. CORREIA:—... declarando que a eleição, em virtude da qual estavam elles servindo, não devia subsistir, e mandando proceder a outra. E foi, senhores, diante de um acto desta ordem que o nobre ministro da justiça entendeu que havia conflicto de attribuição!

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Mas ainda este não é o ponto do conflicto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Elle *excogitou*.

O Sr. CORREIA:—Vou adiante, e peço ao nobre ministro que não deixe passar qualquer equívoco da minha parte.

Feita a nova eleição, em virtude deste excesso...

O Sr. JAGUARIBE:—Excesso, que o governo não quiz julgar, e pôz pedra em cima.

O Sr. CORREIA:—Esta questão não é com o nobre ministro da justiça, por isso não trato della agora.

A eleição feita em virtude deste excesso do presidente da provincia motivou uma reclamação.

O municipio compõe-se de tres parochias, o recurso foi sómente contra a eleição de uma dellas; mas, trazido o facto ao conhecimento do tribunal e tendo este de apreciar si era válida a eleição a que se procedeu nessa parochia, verificou que a razão da nullidade comprehendia não só a parochia de Mecejana, mas tambem as de Soure e Fortaleza.

Ora, si toda a eleição havia sido feita em consequencia de uma ordem illegal, expedida pelo presidente da provincia, o que havia de fazer o tribunal, tendo embora de decidir sómente sobre a eleição do vereadores e de juizes de paz de uma das parochias?

O Sr. JAGUARIBE:—A prova estava na portaria.

O Sr. CORREIA:—A razão de decidir comprehendia toda a eleição. Ora, eu desejo que o nobre ministro diga o que havia de fazer o tribunal da relação diante deste facto. Havia de limitar-se a proferir decisão sobre aquella que havia motivado o recurso, quando a razão da nullidade abrangia tambem a eleição das outras parochias?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Assim reconheceria duas camaras.

O Sr. CORREIA:—Este é que é o ponto, Sr. ministro.

O presidente não tinha que ver na maneira por que o tribunal applicava a lei. Como *excogitou* um conflicto de attribuição? (*apoiados*). As palavras com que os illustres conselheiros de Estado, excepção feita do nobre relator, apreciam o acto do presidente, são as mais severas.



Eis as palavras da maioria das secções :

« Lendo com toda a attenção os documentos juntos, e combinando as datas nelles mencionadas, ha razão para acreditar que, feita a eleição municipal em 1876, foram os respectivos vereadores empossados em principio de 1877, e que, decorrido mais de um anno, o presidente da provincia, munido da representação de alguém, passou a tomar conhecimento de um facto legalmente consummado, isto é, a posse da camara municipal verificada nos termos da lei de 1875, art. 2.º § 29, e instrucções de 1876, arts. 138 e 139, e descobrindo que um acórdão da relação, que já havia produzido todos os seus effeitos, era nullo por excesso de prazo, mandou entrar em exercicio a camara do quadriennio findo, e proceder a nova eleição.

« *Si é assim (o nobre ministro dirá sinão é assim) o procedimento do presidente da provincia merece uma qualificação mais severa que a de simples abuso.* »

O SR. BARROS BARRETO:—Menos no conceito do nobre presidente do conselho, que o tem qualificado o mais distincto dos cearenses.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Eu não disse—o mais distincto—, mas é um dos mais distinctos: sustento.

O SR. JAGUARIBE:—Na infracção das leis é distincto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Não duvido que o seja na opinião de V. Ex.

O SR. CORREIA:—Tal foi o parecer dos conselheiros Visconde de Jaguaray, Visconde d. Bom Retiro e Paulino José Soares de Souza.

Acrescentam os illustres conselheiros :

« A' vista do exposto, entendemos que se deve julgar procedente o conflicto; mas entendemos tambem que a lei (permitta-se dizel-o) e o decoro do governo exigem que pelo ministerio competente tome-se conhecimento do officio documentado, que o presidente diz ter dirigido ao governo imperial em 3 de Julho de 1878, sujeitando á sua approvação aquelle acto, mediante mais amplos esclarecimentos si forem precisos, a fim de, ao mesmo tempo, reprovár o acto illegal do presidente da provincia, seu delegado, em ordem a resguardarem-se os bons principios de justiça e honestidade da administração publica... »

O outro membro das secções, o nobre 1.º secretario, Sr. conselheiro Dias de Carvalho, pronunciou-se deste modo acerca do acto do presidente (*lê*):

« O acto do presidente da provincia, de 3 de Julho de 1878, mandando proceder a nova eleição da camara, embora apoiado em disposições de lei, que lhe conferem esse direito em casos determinados, foi irregular e não pôde ser sustentado. »

Ainda querendo encarar a questão como partidaria, que não é (*apoiados*), deve attender-se a que o nobre 1.º secretario não pertence ao partido dos outros membros das secções.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas o nobre 1.º secretario é da velha democracia.

O SR. CORREIA:—Creio ter demonstrado que faltava attribuição ao presidente da provincia para expedir a portaria de 3 de Julho de 1878, que motivou o pretendido conflicto (*apoiados*). Foi invocado o aviso de 12 de Março de 1878, relativo á questão identica occorrida em Santos.

O SR. JUNQUEIRA:—Outro escandalo.

O SR. CORREIA:—No aviso de 12 de Março não se encontra, pois que não existe, citação de lei que confira aos presidentes de provincia attribuição para proceder, como procedeu o ex-presidente de S. Paulo.

Esse aviso incorre na mesma censura que estou fazendo ao acto do presidente da provincia do Ceará e á decisão do nobre ministro da justiça.

São de funestas consequencias os actos que censuro. Os vereadores são ás vezes chamados a exercer funções judicarias; e estou informado de que os de Santos têm funcionando nessa qualidade, e de que o tribunal superior tem annullado, por falta de competencia, os actos em que elles têm intervindo.

Si a lei tivesse sido invariavelmente observada, nada disso tinha arrecido. Si o governo não houvesse approved por aviso de 12 de Março o acto do ex-presidente de S. Paulo, não teriamos de occupar-nos com o do presidente do Ceará, nem com esse pretendido conflicto, que o nobre ministro da justiça resolveu em 2 do corrente mez.

Foi sacrificado o principio da legalidade, que aliás cumpre manter firmemente; e o nobre ministro da justiça aggravou o mal.

O SR. BARROS BARRETO:—Parece que quer desacreditar o aparelho.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—O aparelho já os senhores tinham demantelado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—E' para desacreditar a aparelho.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Isto é tarefa dos senhores.

O SR. CORREIA:—Analysemos agora o procedimento do nobre ministro em relação á creação e divisão de comarcas.

Na discussão que houve nesta casa, em 1877, acerca do orçamento da despesa do ministerio da justiça, o antecessor do nobre ministro, explicando as emendas approvedas na camara dos deputados, disse que tinha sido supprimida a verba destinada á creação de novas comarcas. Illudiu-se porque, com a verba como foi votada, tem o nobre ministro da justiça podido prover numerosas comarcas, algumas creadas ha bastante tempo e a que o ultimo ministerio conservador, por justos motivos, não quiz dar classificação.

O nobre ministro classificou logo oito comarcas no Rio Grande do Sul, tres em Pernambuco, e, além de outras, a de S. José dos Pinhães na provincia do Paraná, comarca creada por uma lei que o ministerio de 25 de Junho julgou não estar no caso de ter execução...

O SR. LEÃO VELLOSO:—Podia fazer isso?

O SR. JUNQUEIRA:—Não havendo fundos, não se nomeiam juizes; esta é a regra.

O Sr. CORREIA:—... mas que foi logo executada pelo nobre ministro, antes mesmo de crear o termo de S. José dos Pinhães.

O Sr. DIAGO VELHO:—Eis porque a lei não teve execução; não a podia ter regularmente: faz-se comarca até de uma simples parochia!

O Sr. CORREIA:—Si tem sido o nobre ministro fácil em crear comarcas, augmentando consideravelmente a despesa publica em tempo de apremadas economias, também tem sido pouco attento aos principios legaes na classificação de comarcas.

Que tem classificado em entrancia superior algumas em condições inferiores ás de outras declaradas de primeira entrancia, demonstrou-o nesta casa o nobre senador 2.º secretario; e, removendo forçadamente juizes de direito de uma entrancia inferior para outra superior, o nobre ministro tem arredado da magistratura juizes a cuja intelligencia e probidade, estou certo, S. Ex. fará justiça. Não combina muito este procedimento com a doutrina que S. Ex. expendeu, quando justificou o seu projecto de reforma judiciaria.

Conheço tanto como o nobre ministro um dos juizes removidos e que foram arredados da carreira: o Dr. Escobar.

Quanto ao juiz de direito Francisco de Paula Prestes Pimentel, removido da comarca de Pitangy para a de Obidos, no Pará, houve o seguinte: Este juiz foi removido por decreto de 20 de Julho de 1878, sendo-lhe marcado o prazo de 6 mezes para entrar em exercicio, prazo que começou a correr no dia 7 de Agosto. No dia 13 de Janeiro do corrente anno requereu elle prorrogação, e até o dia 7 de Fevereiro, quando terminou o prazo, o nobre ministro não despachou o requerimento. Si houvesse indeferido logo a petição que lhe foi feita, o juiz de direito tinha tido tempo de seguir para sua comarca.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Desde que não tinha obtido prorrogação de prazo, o seu dever era seguir.

O Sr. CORREIA:—Si o nobre ministro não queria conceder a prorrogação...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Estava ou não estava vencido o prazo?

O Sr. CORREIA:—Estava vencido o prazo, quando o juiz foi declarado avulso.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Então...

O Sr. CORREIA:—Mas o juiz havia requerido prorrogação, e esta não lhe foi negada.

Vejamos agora si o nobre ministro tem cumprido as disposições legaes na parte que se refere aos juizes avulsos.

O nobre ministro da justiça não só tem conservado muitos juizes de direito avulsos, que percebem ordenado, como tem augmentado o numero destes; entretanto a lei o obrigava a dar-lhes destino.

Ha na lei do orçamento de 1870 a disposição do art. 17 que prohibe novas nomeações para comarcas, enquanto existirem juizes de direito disponiveis da mesma entrancia, vencendo ordenado. Esta disposição vigora ainda em consequencia da disposição final das leis do orçamento

posterior; e a boa razão está mostrando que havendo juizes de direito avulsos, que recebem ordenado, e havendo comarcas em que elles possam servir, é de conveniencia designal-os para essas comarcas, assim de não haver inutil accrescimento de despesa, que, entretanto, o nobre ministro vai successivamente augmentando.

Ainda no *Diario Official* de hontem, dia marcado para o nobre ministro vir discutir nesta casa o orçamento da despesa de sua repartição, encontram-se duas novas nomeações de juizes de direito.

O nobre ministro poderá informar ao senado qual a despesa que actualmente se faz com os juizes de direito avulsos? S. Ex. já prestou informações a este respeito, mas a despesa tem crescido.

O Sr. JAGUARIBE:—Dizem elles que o paiz é rico e os amigos não podem esperar.

O Sr. JUNQUEIRA:—Com vinte e tantos juizes avulsos, vencendo ordenado!

O Sr. CORREIA:—Si não posso deixar de reclamar contra o procedimento do nobre ministro quando, a despeito da disposição legal, conserva tantos juizes de direito avulsos, percebendo ordenado, tenho também que fazer reclamação a respeito do modo por que o nobre ministro tem procedido quando se trata da divisão de comarcas.

As assembleas provinciaes têm dividido ultimamente algumas comarcas; e, como tem procedido o nobre ministro, em relação ás comarcas divididas?

Tem nomeado juizes de direito novos, e posto em disponibilidade os juizes que nellas serviam.

Foi assim que tendo a assemblea provincial de Minas Geracs, por lei de 19 de Outubro de 1878, dividido a antiga comarca do Pará em duas, a de Sete-Lagoas e a de Entre-Rios, o nobre ministro nomeou juizes de direito para estas duas comarcas e deixou em disponibilidade o da comarca do Pará, Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido; e o mesmo fez em relação ao juiz de direito Dr. Antonio José Pinto, cuja comarca, a de Santo Antonio da Estrulha, foi dividida em duas, as de Maquiné e do Rio dos Sinos. Tanto o Dr. Penido como o Dr. Pinto continuam em disponibilidade. O nobre ministro, procedendo desta fórma, descobriu uma maneira indirecta de demittir os magistrados.

Com este modo de entender as leis provinciaes que dividem comarcas, nem os juizes de direito de 3.ª entrancia estão isentos de se verem arredados da magistratura.

Ha de custar ao nobre ministro descobrir na legislação disposição que favoreça este seu modo de proceder. Recordarei ao nobre ministro o seguinte facto:

Uma lei de sua provincia, n. 1740 de 8 de Outubro de 1870, fez profunda alteração na divisão das comarcas, elevando o numero destas de 23 a 25. Era então ministro da justiça o nobre presidente do senado, que tratando de dar execução a essa lei, convocou a secção de justiça do conselho de Estado, da qual faziam parte o Sr. Nabuco, que foi relator, e os Srs. Domiciano Ribeiro e Visconde de Nietheroy; expôz a maneira por que pretendia executar a lei, isto é, de modo que nem deixasse de respeitar o acto da assemblea provincial, nem offendesse o principio constitucional da perpetuidade da magistratura. A

secção, ouvindo aquella exposição, declarou que o modo pratico indicado pelo então ministro da justiça era o mais justo e consentaneo com os principios da constituição. A secção invocou os seguintes principios (*lendo*):

• Que a alteração da divisão judiciaria para o fim de excluir magistrados, que aliás e pelos meios legais não podem ser tirados de suas comarcas, é uma violação da perpetuidade que por principio de ordem publica e para garantia dos cidadãos a lei estabeleceu;

• Que a simples mudança de nome da comarca, conservada, porém, a mesma circumscripção, e outrossim a mudança ou conservação do nome, alterada a circumscripção territorial com augmentos, diminuições ou substituições, que não affectam as condições moraes ou materiaes que determinaram a importancia e classificação da comarca, não alteram a identidade da mesma comarca, o titulo e a jurisdicção do juiz de direito;

• Que do principio da inamovibilidade do magistrado resulta o direito de ser designado para a comarca existente ou novamente creada, para a qual passou o territorio em que consistia a sua comarca supprimida;

• Que, do principio da perpetuidade do magistrado tambem resulta a opção ou a sua comarca, ainda mesmo alterada a classificação della por augmento, diminuição ou substituição do territorio, si elle tem habilitação para a entrada respectiva, ou a nova comarca, quando formada de territorio desmembrado da sua.

Estes principios de nada valeram...

O Sr. DIAGO VELHO:—São aparelhos velhos.

O Sr. CORREIA:—...para garantir os direitos dos magistrados de que tenho tratado. O nobre ministro actual aparta-se inteiramente da doutrina seguida por seus antecessores, fundada em um parecer da secção de justiça do conselho de Estado; e eu sinto que tão desfavoravel seja a S. Ex. a comparação do procedimento do primeiro ministro da justiça desta situação com o dos seus antecessores, pertencentes ao partido adverso.

O nobre ministro, quando tratei do seu conselho acerca da commutação de penas applicadas por sentença a escravos, invocou precedentes. Espero que S. Ex. apresente precedentes de accordo com o procedimento que tem tido a respeito dos juizes de direito das comarcas divididas.

Ao passo que o nobre ministro tem-se mostrando illegalmente severo para com os juizes de direito das comarcas que mencionei; como tem procedido em relação a outros juizes que merecem a sua benevolencia? S. Ex. removeu o juiz de direito da comarca do Rio Pardo, Dr. Antonio Gonçalves Chaves, para a comarca de Gequithay, onde, segundo disse o nobre 2.º secretario, senador por Minas-Geraes, é chefe do partido. A nomeação do Dr. Carlos Vaz de Mello para a comarca do Rio Turvo deu-se em circumstancias referidas pelo mesmo nobre senador, as quaes deveriam aconselhar ao nobre ministro, pelo menos, a adiar a nomeação.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não sei porque; é um dos melhores magistrados que nós temos.

O Sr. CORREIA:— Como explica o nobre ministro no seu relatório o procedimento que teve para com os juizes de direito das comarcas divididas de Santo Antonio da Patrulha e do Pará? Diz simplesmente: «Foram postos tambem em disponibilidade os juizes de direito das comarcas que as assembleas provinciaes *supprimiram*.»

Mas o facto é diverso; a assemblea provincial não supprimiu, dividiu as comarcas.

Si na realidade as assembleas provinciaes tivessem suprimido essas comarcas, o nobre ministro não teria outro expediente sinão declarar avulsos os juizes, e procurar dar-lhes prompto destino, a bem dos interesses da fazenda publica.

Outra é, porém, a verdade. Da suppressão resulta diminuição do numero de comarcas; e o que houve foi augmento desse numero.

Ha muito tempo que o nobre ministro declarou em disponibilidade os juizes de direito das comarcas divididas de Santo Antonio da Patrulha e do Pará, e até agora os juizes, arrancados illegalmente do exercicio dos seus cargos, se conservam avulsos, comquanto o nobre ministro tenha tido de prover muitas comarcas depois que se effectuaram as divisões, que o nobre ministro chama suppressões. Agora mesmo terá o nobre ministro de prover comarcas: não nos dará ao menos a esperanza de que tratará de poupar ao Estado inutil despesa, determinando que nessas comarcas vão ter exercicio alguns dos juizes de direito avulsos?

Ultimamente o nobre ministro poz em disponibilidade o ex-chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro; e porque não lhe deu destino?

Antes de terminar a parte relativa ao procedimento do nobre ministro no provimento de comarcas, careço occupar-me com o acto de S. Ex. nomeando para a comarca de Santos o ex-chefe de policia de Minas, Dr. José Joaquim Baeta Neves. Não podia o nobre ministro nomear esse magistrado para aquella comarca de 3.ª entrancia, porque faltava-lhe a necessaria condição de exercicio. Publicando o decreto de 30 de Abril que nomeou o Sr. Baeta Neves, disse o *Diario Official* que a comarca de Santos era de 2.ª entrancia.

O Sr. CRUZ MACHADO:— A comarca de Santos já foi dada a outro; ficou sem effeito o acto anterior.

O Sr. CORREIA:—Bem.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O *Diario Official* declarou logo que foi engano.

O Sr. CORREIA:— Sendo assim, como é, tenho somente de pedir ao nobre ministro que, quando tiver de fazer nomeações semelhantes, não deixe de proceder ao necessario exame para poupar ao governo o desgosto de desmanchar seus actos.

Em relação á segurança e tranquillidade publica tenho de occupar seriamente a attenção do nobre ministro. Os factos referidos nos dous relatórios apresentados por S. Ex. são para entristecer; e no *Jornal do Commercio* de 21 do corrente li o seguinte telegramma (*lê*):

• Recife 20. Na manhã de 14 do corrente, uma quadrilha de salteadores, capitaneada por José Telhado, assaltou o engenheiro Pagy, da comarca de Nazareth, e, arrombando as portas da casa, roubou tudo quanto encontrou. A importancia do roubo é avaliada em 40:000\$. Os moradores

do logar estão dominados pelo terror; os sicários passeiam impunes. »

No *Jornal* de hontem li este outro telegramma que tambem deve attrahir a attenção do nobre ministro (18) :

« Os retirantes da colonia Benevides sublevaram-se contra o director e exigem a retirada deste. O presidente da provincia aquartelou a guarda nacional. A tropa está de promptidão. População amedrontada. »

Os factos occorridos na comarca de Botucatu como os explica o nobre ministro em seu relatório? Dessas graves occurrencias mais de uma vez tenho tratado; não têm ellas data recente, e, quando deviamos esperar que o nobre ministro no ultimo relatório nos desse noticia de que tinham sido tomadas providencias efficazes para reprimir semelhantes attentados, S. Ex. apenas disse: « E' do crêr que a presença do novo juiz municipal e do promotor publico que tinha de ser nomeado, contribuisse com outras providencias para que melhorasse o estado da comarca. »

O nobre presidente do conselho, quando se tratou nesta casa dos factos do Botucatu, disse que o governo se apressaria em tomar as providencias repressivas que aquelles attentados reclamavam. Esperava encontrar alguma cousa de tranquillizador no ultimo relatório do nobre ministro e não encontro sinão esta manifestação da crença em que S. Ex. está de que com a presença do novo juiz municipal e com a nomeação que se ia fazer do promotor melhoraria o estado de cousas. Não queremos sómente o melhoramento do estado de cousas, queremos tambem a repressão dos crimes que se cometeram.

O Sr. BARROS BARRETO:—Ha de vir com a eleição directa...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—E' provavel...

O Sr. CORREIA:—Emquanto os malfeteiros puderem impunemente zombar das leis e das autoridades, o nobre ministro não dará satisfactorias contas de si.

Caso semelhante dou-se na provincia de Goyaz. Desse não trata o nobre ministro no relatório, mas é natural que já tenha esclarecimentos para os transmittir ao senado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—São as deportações em Coxim com o juiz de direito e na Januaria com um advogado e em outra freguezia com o proprio vigario: as deportações estão na ordem do dia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Já havia no seu tempo, esqueceu-se?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não e não. O governo de Minas elogiou o delegado e deu-lhe forca quando elle assistiu á deportação. V. Ex. não sabe disto? Eu acompanho os factos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Tambem eu os acompanho e tenho memoria.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Teve elogios, e os subdelegados que auxiliaram o restabelecimento do domicilio do advogado deportado foram demittidos, um delles do Japoré. Isto consta de peças

officiaes publicadas na *Gazeta Official* de Ouro-Preto. Si quer ler, tenho-as alli na gaveta.

O Sr. CORREIA:—Um dos factos que me impressionaram no relatório do nobre ministro foi o que occorreu na provincia da Parahyba do Norte. O nobre ministro referiu o facto em poucas palavras; disse: « A 19 de Setembro ultimo foi assassinado o juiz de direito do Piancó, Vicente Ribeiro de Oliveira, quando para alli regressava afim de reassumir o exercicio do seu cargo. Ainda não foi averiguada a razão do crime. »

Dizia-nos isto o nobre ministro em 26 de Dezembro do anno passado.

Não era muito presumir que no relatório apresentado nesta sessão se achariam outras informações. Entretanto não se encontram.

O nobre ministro não estranhará que eu as solicite agora de S. Ex.

Em vez das informações acerca do attentado commettido contra aquelle juiz de direito, o que encontro é a noticia de novo attentado contra outro juiz de direito da provincia da Parahyba. Diz assim o relatório:

« *Termo de Campina Grande.* Em 4 de Março ultimo, o alferes commandante do destacamento... Note o nobre ministro a grayidade deste como de outros factos semelhantes... »

O Sr. DIAGO VELHO:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Os attentados são praticados pelos agentes da forca publica...

O Sr. DIAGO VELHO:—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Como quasi em toda a parte.

O Sr. CORREIA:—Por isso ou disse que em relação á tranquillidade e segurança publica tinha que chamar mui seriamente a attenção do nobre ministro. São os factos que o nobre ministro trouxe ao conhecimento das camaras em seus relatórios que me forçam a ter esta linguagem. Vê-se que os crimes contra a segurança publica augmentam.

O Sr. JUNQUEIRA:—Começando por esta côrte, onde não ha segurança alguma.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Chegam agora noticias de quadrilhas de salteadores atacando afoitamente as propriedades (*apoiados*).

O Sr. DIAGO VELHO:—E isto é facto commum. Hoje lá no norte não ha garantia de segurança individual. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE:—Quem tem a palavra é o Sr. Correia.

O Sr. CORREIA:—Continuarei a leitura interrompida.

« Em 4 de Março ultimo o alferes commandante do destacamento da cidade de Campina Grande, Carlos Fernandes de Mendonça, acompanhado de uma praça e de tres cadetes, invadiu a casa do juiz de direito Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques, e com palavras insultuosas e ameaçadoras exigiu que esse magistrado lhe declarasse si era o autor da correspondencia hostile ao mesmo alferes, e inserta no jornal *Parahyba*.

« O juiz resistiu á imposição, e, não obstante a interferencia do vigário da freguezia e outros cidadãos, foi de novo insultado pelo alferes Mendonça, que, em completo estado de embriaguez, retirou-se para uma taverna, onde, em companhia de alguns individuos, continuou a beber e a proferir injurias e ameaças.

« Inteirado desta occurrencia, determinou o presidente da provincia que aquelle official se recolhesse á capital, sendo substituido por outro, a quem recommendou minuciosa syndicancia sobre o facto, exigindo ao mesmo tempo informações das autoridades locais, afim de punir o culpado e restabelecer o respeito á autoridade e á lei.

« Mas o referido alferes, não se retirando do logar, por motivo de molestia que allegou, recebeu nova ordem para que se apresentasse immediatamente na capital, sob pena de responsabilidade.

« O presidente aguarda occasião opportuna para mandar substituir todo o destacamento, visto o seu estado de indisciplina. »

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — E que providencias se tomaram por occasião do facto occorrido na cidade de Assumpção, com um empregado da legação brasileira?

O Sr. JUNQUEIRA: — Esse official respondeu a um conselho de guerra; era um coronel distinctissimo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — E estas autoridades estão sendo processadas.

O Sr. DIOGO VELHO: — A retaliação para tudo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Defender-se com recriminações é perder o paiz.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Havemos de nos defender como julgarmos conveniente.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Mas o governo não tem o direito de defender-se com recriminações.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Não estou recriminando; estou citando factos.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. CORREIA: — Eu esperava que o nobre ministro, referindo o facto, demonstrasse que foram tomadas medidas efficazes para desagravo da justiça.

Tratando do novo asylo de mendigos o nobre ministro exprime-se por maneira que não pôde deixar de excitar reparo. Diz:

« O art. 16, § 8.º, da lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1873 autorizou o governo para construir o novo Asylo de mendicidade e dar-lhe o necessario regulamento.

« E' certo que, pelo art. 19 da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, as autorizações para criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não tem vigor por mais de dous annos, a contar da data da lei que as decretou.

« Creio, porém, que esta disposição não é applicavel ao asylo, pois que a execução do plano do regulamento, autorizado conjunctamente com a construção do edificio, ficara dependendo desta, e não era possivel prever exactamente a época da conclusão da obra, nem a sufficiencia dos fundos decretados.

« Assim, pois, salvo qualquer nova deliberação legislativa, poderá estar brevemente em execução o regulamento do asylo, segundo as forças da receita legal. »

Ora, o nobre ministro que reconhece que cessou a autorização para expedir o regulamento, como declara que, salvo qualquer nova deliberação legislativa, estará brevemente em execução o regulamento do novo asylo de mendigos?

O que S. Ex. devia fazer era solicitar nova autorização.

Bastava para isso que houvesse duvida acerca de subsistir ou não a autorização.

A justificação que S. Ex. pretende, para o acto que estava resolvido a praticar, não é aceitavel; não encontra apoio na disposição da lei de 25 de Agosto de 1873, que S. Ex. citou. Entretanto, devo, a proposito, dizer algumas palavras que de certo não soarão mal aos ouvidos do nobre ministro. S. Ex. deu á lei de 1873 a intelligencia que eu creio que ella tem: apartou-se de alguns de seus collegas. S. Ex. diz que as autorizações para criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico, não têm vigor por mais de dous annos a contar da data da lei que as decretou.

Collegas do nobre ministro têm entendido esta lei por forma diversa, julgando que, a despeito della, continuam as antigas autorizações, exactamente aquellas que a lei quiz cassar.

E, Sr. presidente, tratando desta questão do novo asylo de mendigos, pedirei ao nobre ministro informações sobre uma noticia que na gazetilha dá o *Jornal do Commercio* de 21 do corrente (*lé*):

« O director da casa de correcção, convencido de que os dous raios promptos do novo asylo da mendicidade não têm accomodações necessarias para conter o grande numero de asylados para alli transferidos, officiou ao governo que ia, com os recursos da referida casa de correcção, proseguir nas obras do asylo levantando no mais breve tempo possivel os alicerces dos tres ultimos raios do edificio, até que haja verba sufficiente para acabar toda a obra. »

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Informo a V. Ex. que o governo negou a autorização pedida pelo director.

O Sr. CORREIA: — Satisfaz-me a declaração do nobre ministro, mas desejava saber os termos em que foi solicitada esta autorização, para com os recursos da casa de correcção se fazerem as obras do asylo da mendicidade.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*): — Naturalmente com trabalho dos presos, fornecimento de materiaes, etc.

O Sr. CORREIA: — Tratando da casa de correcção, o nobre ministro pede autorização para reformar o respectivo regulamento, declarando que para esta reforma existem estudos feitos por uma commissão. Supponho que S. Ex. refere-se á commissão de que foi presidente o nobre presidente do senado. S. Ex. por certo examinou os papeis que essa commissão lhe remetteu.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Até apresentou um projecto de regulamento.

O Sr. CORREIA: — Mas S. Ex. não se dignou de dizer uma palavra acerca de um trabalho,

aliás volumoso, e que occupou por muito tempo a attenção dos membros da commissão, que serviram gratuitamente. Seguramente o nobre ministro, tomando a palavra, manifestará o seu juízo, supprindo assim a lacuna que encontro em seu relatório.

Na parte em que o nobre ministro se refere á contabilidade de sua repartição acho motivos para reparos.

Tratando da despesa incluída no § 1.º — Secretaria de Estado, diz S. Ex. no seu primeiro relatório (12) :

« A differença para mais é de 5:590,5 em consequencia do restabelecimento do credito autorizado pela lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875; e diminuído pela ultima lei do orçamento, sem que houvesse motivo para reduzir a despesa com o material e publicação de actos do ministerio; notando-se, ao contrario, grande pobreza na bibliotheca da repartição. »

Assim, o credito destinado para o augmento da bibliotheca foi supprido, e o nobre ministro pede o seu restabelecimento.

Entretanto no ultimo relatório, escreveu S. Ex. :

« Com algumas sobras da verba competente melhorou-se o estado da bibliotheca, a que faltavam os livros mais essenciaes. »

Não esperou para isto o restabelecimento da verba.

Por mais justificada que seja a despesa, cumpre não fazel-a sem a competente concessão de meios. E, neste caso, pediram-se meios, e não foram votados.

Acho tambem incongruencia na parte em que o nobre ministro trata de justificar o acrescimo que pede para a verba—Eventuaes.—S. Ex. propõe que se eleve ao dobro essa verba, por não ser mais permitido o transporte de sobras; e isto depois de haver dito, no começo do artigo, que no orçamento que organizara havia procurado attender devidamente a todas as despesas.

Assim, pois, o que o nobre ministro desejava era obter previamente um credito supplementar; cousa que não é regular.

Talvez fosse por isso que, na camara dos deputados, o nobre ministro concordou em que a verba fosse reduzida ao que era antes.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Isto é, a 6:000,5000.

O SR. CORREIA:—O nobre ministro expediu avisos autorizando empregados da secretaria para fazerem o repertorio da legislação da sua repartição; e declarou que em tempo pediria credito ao poder legislativo para pagar esse serviço. Com effeito, abriu para esse fim verba nova no orçamento que apresentou. Entretanto na camara dos deputados concordou com a supprissão dessa verba. Isto mostra que o nobre ministro se deve apartar desse modo de proceder, deixando de mandar fazer serviços desde que não tenha autorização legal.

O procedimento que teve S. Ex. não é proprio para manter o governo da nação pela nação, que é o alvo a que visa o nobre ministro. Foi para conseguir esse fim que o nobre ministro entrou para um gabinete que se propunha a levar a effeito a reforma eleitoral, dizendo S. Ex. no discurso de 31 de Janeiro que decretar a eleição directa, com um censo razoavel, equivale a

adaptar ás nossas instituições um vasto apparelho que porá em communicação a vontade, o sopro, o pensamento da nação com os grandes poderes do Estado.»

O nobre ministro é fertil neste modo singular de exprimir-se: falla em democracia moderna, em alta theoria, e até não quer que a nação sómente imprimir nos altos poderes do Estado sua vontade, seu pensamento; quer que tambem lhes imprima seu sopro; e, justificando o programma do ministerio restricto á eleição directa, fal-o deste elegante modo: « O ministerio não ornou a sua bandeira com todos os arabescos e com todos os rendados da idéa liberal, mas escreveu nessa bandeira a idéa mái, a eleição directa. »

Attribuia-se ao ex-ministro do Imperio a idéa mái; é do nobre ministro da justiça, que deu a expressiva qualificação de arabescos e rendados ás aspirações do partido liberal, — do nosso partido, — como S. Ex. disse na camara unanimemente liberal.

Sinto não ter expressões semelhantes para com ellas terminar estas tosecas observações.

Em outra occasião espero ainda entreter a attenção do nobre ministro.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entrou em 2.ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a proposição da camara dos deputados n. 144, do corrente anno, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Dina de Oliveira Mello.

### A LEI DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Seguiu-se em 1.ª discussão o projecto do senado, letra H do corrente anno, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

O Sr. Vieira da Silva:—Sr. presidente, o senado sabe que a apresentação deste projecto teve por fim corrigir a lei de 1873, que não mencionou as filhas casadas dos officiaes da armada, ao passo que fazia extensivo o favor da lei de 1866 ás filhas casadas dos officiaes do exercito.

O senado, porém, vai admirar-se do que acabo agora de verificar.

Este projecto, vindo da camara dos deputados, passou no senado em 3.ª discussão, como se pode ver dos nossos Anuaes, sessão de 9 de Junho, pag. 107. Ali se declara que se votou em 3.ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 665, tornando extensiva a lei de 22 de Junho de 1866 ás filhas dos officiaes do exercito e da armada. Portanto, por um indes-

culpavel erro de cópia, que traz prejuizos extraordinarios, pois que, tendo-se concedido pensões, o thesouro agora faz recolher esse dinheiro aos cofres publicos, não nos devemos occupar em fazer uma nova lei, devendo apenas cumprir-se a que já foi votada pelo senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Mandar cumprir.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Isto é extraordinario !

O SR. DIAS DE CARVALHO :—A omissão é da camara, e não do senado.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Perdõe-me V. Ex., não houve emenda do senado, e portanto a proposição não voltou para a camara. Vê-se aqui dos *Annaes* que se votou em discussão a proposição e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial. Por conseguinte o erro, falta ou omissão, partiu d'aqui.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Não senhor, é da camara. A proposição original da camara é que não trazia—e os officiaes da armada—; foi lá que se terminou.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Ah! bem. Então á vista da declaração de V. Ex. o erro é da camara.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Como quer que seja, para preencher esta omissão é necessaria nova lei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Si não houve emenda, como voltou d'aqui para a camara?

O SR. F. OCTAVIANO :—O que resta saber é si o projecto que veio da camara era extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—A ambas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Então não tinha o projecto de voltar á camara; d'aqui ia á sanção.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Não ha duvida.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Pergunto: tendo havido já uma votação do senado, porque não se ha de fazer um novo autographo e remetter-o á sanção imperial?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não subiu á sanção?

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Subiu, mas com um desuetido, com a omissão das palavras —e officiaes da armada.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Isto é extraordinario!

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Ainda um outro desuetido se deu neste meu projecto, que em vez de —officiaes—traz impresso—alferes.

Eu desejaria, Sr. presidente, que a mesa liquidasse este ponto; que desse parecer sobre esta proposição, e procurasse sanar a omissão havida na lei, que eu tratei de corrigir no meu projecto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—E vejam quantas preterições de direitos!

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Não ha preterição de direitos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Acho que houve, porque á sanção não podia ir cousa diferente do que se votou.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Não passou, e ahí é que está o engano do nobre senador.

O SR. F. OCTAVIANO :—Então o que convem é que se proceda a um exame para se ver o que ha.

O SR. PAES DE MENDONÇA :—E' preciso ver.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Levanto esta questão porque parece-me que não devemos legislar de novo sobre aquillo que já votámos, o que deixou de ir á sanção por uma omissão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Apoiado, seria até uma duplicata.

**O Sr. Leitão da Cunha :—**Sr. presidente, levanto-me unicamente para requerer o adiamento desta discussão, assim de ir o projecto á commissão respectiva, e esta apreciar a questão levantada pelo nobre senador.

Pelo que se lê nos *Annaes*, vê-se que uma proposição veio da camara dos deputados concedendo o favor de que se trata ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, que o senado approvou essa proposição em 3.ª discussão para ser remettida á sanção imperial, e que nessa enviatura, ou por erro de cópia, ou fosse porque fuisse, a lei sahio com a omissão das palavras —officiaes da armada— tendo assim havido, desde que se executa a lei, preterição nos direitos por ella concedidos.

A questão, portanto, a meu ver, muito bem levantada pelo honrado membro, precisa ser submettida ao exame da commissão, cujo parecer possa esclarecer o senado, assim de se tomar uma deliberação, quer adoptando-se uma nova lei, quer pondo-se em vigor a que foi votada pela camara e pelo senado, as duas partes componentes do poder legislativo.

O honrado senador, 1.º secretario, diz que o erro não foi do senado, mas da camara dos deputados. Não é isto, porém, o que dizem os *Annaes do Parlamento*. Por elles vê-se que a proposição foi votada pela camara, e pelo senado em 3.ª discussão para ser remettida á sanção imperial.

O SR. F. OCTAVIANO :—O que se diz é que no autographo que veio da camara já existia o erro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Mas por isso mesmo é que se torna necessario o parecer da commissão, que esclareça sufficientemente o senado, e neste sentido vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido o seguinte

#### Requerimento.

« Requeiro que o projecto seja remettido á mesa sem prejuizo da 1.ª discussão, assim de dar parecer, tendo attenção ao que consta dos *Annaes do Parlamento* acerca da votação havida na sessão de 1875 sobre projecto identico que viera da camara dos deputados.—S. R.—Paço do senado em 23 de Julho de 1879.—*Leitão da Cunha*. »

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão e reservado o requerimento para ser apoiado opportunamente.



O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 24:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde).

Votação da proposição encerrada.

Continuação da discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercício de 1879—1880, relativo ao ministerio da justiça.

2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

Continuação da discussão adiada do projecto do senado, letra—H—do corrente anno, relativo ao meio soldo concedido ás filhas dos officiaes do exercito e armada.

3.ª dita da proposição da camara dos deputados n. 85, do corrente anno, acerca dos vencimentos do cartorario do thesouro nacional e seu ajudante.

2.ª dita da proposição da mesma camara considerando D. Rita Magessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

2.ª e ultima discussão do parecer da mesa sobre o requerimento do amanuense da secretaria desta camara Antonio Augusto de Castilho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 32.ª Sessão em 24 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de instrucção publica sobre as matriculas dos estudantes Eduardo Augusto Nogueira de Camargo e Joaquim Israel Cisneiro.—Discurso do Sr. Vieira da Silva apresentando uma representação da Associação Commercial da cidade de S. Luiz do Maranhão.—Discurso do Sr. Silveira da Motta sobre a revogação do art. 23 da lei de 1840.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Matricula do estudante Dina de Oliveira Mello. Approvação em 2.ª discussão.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento da justiça. Discursos dos Srs. ministro da justiça e Junqueira.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias do Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Junqueira, Chichorro, Barros Barreto, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Correia, Barão de Cotegipe, João Alfredo, Paranaguá, Barão de Maroim, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, Dantas, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, Uchêa Cavalcanti, Visconde de Bom Retiro e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Godoy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Visconde de Muritiba, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

V. III

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte EXPEDIENTE.

Officios:

Do ministerio do Imperio, de 23 do corrente mez, remettendo em resposta ao do senado de 10, cópia do officio que a thesouraria da provincia do Ceará dirigiu ao ministerio dos negocios da fazenda, sobre o saque até 500:000\$, por conta da verba—Soccorros publicos.—A quem fez a requisição.

Da camara municipal de Alfenas, provincia de Minas Geraes, remettendo uma representação contra o imposto sobre o sal.—A' commissão de orçamento.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres.

« Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 214 de 11 do corrente, que autoriza o governo a mandar admitir o estudante Eduardo Augusto Nogueira de Camargo a exame das materias do 5.º anno da faculdade de direito de S. Paulo, depois de approvado nas do 4.º anno, cujas aulas frequentou o anno passado, deixando por molestia de prestar exame das respectivas materias.

« Allega em seu requerimento o supplicante:

« 1.º que matriculou-se em 1878 sob n. 39 no 4.º anno da faculdade de direito de S. Paulo, cujas aulas frequentou sem haver perdido o anno.

« 2.º que pagou a taxa de segunda matricula e não sujeitou-se a exame por ter adoecido gravemente de uma paralyisia que o impossibilitava de sahir de casa.

« 3.º que, pretendendo fazer o referido exame em Março do anno corrente, como lhe fôra permitido pela mesa de exame, não o pôde prestar por continuar ainda, com a mesma intensidade, o seu incommodo.

« Está provado com certidão da secretaria da referida faculdade de S. Paulo e com attestado medico tudo o que allega o supplicante. Sendo portanto o caso de que se trata de força maior, em que a dispensa da lei tem justificação plausivel, entende a commissão que deve ser deferido este pedido.

« E, pois, é de parecer que seja discutida e approvada a referida proposição.

« Sala das commissões em 23 de Julho de 1879.

—J. D. Ribeiro da Luz.—M. F. Correia.

« A commissão de instrucção publica examinou a proposição n. 193 de 10 de Junho ultimo, que autoriza o governo a mandar admitir á matricula e exame das materias do 2.º anno medico da faculdade de medicina da Bahia o alumno Joaquim Israel Cisneiro, depois de approvado em anatomia, cuja aula frequentou como ovinete.

« O supplicante já fez exame de 1.º anno do curso pharmaceutico e quer passar deste para o de medicina, depois de approvado em anatomia.

« O senado tem sempre deferido a pretensões identicas á esta, e, pois, conformando-se a commissão com os precedentes estabelecidos, é de parecer que seja discutida e approvada a sobre-dita proposição.

« Sala das commissões em 23 de Julho de 1879.

—J. D. Ribeiro da Luz.—M. F. Correia.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo no entretanto a imprimir.

O Sr. PRESIDENTE disse que, na fórma do estylo, já officiar-se ao governo, pelo ministerio do imperio, assim de saber-se o dia, hora, e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber uma deputação do senado que tem de felicitar o mesmo Augusto Senhor no dia 29 do corrente pelo anniversario natalicio de Sua Alteza a Princesa Imperial.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. João Alfredo, Correia, Diogo Velho, Candido Mendes, Vieira da Silva, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Junqueira, Barão de Cotegipe, Luiz Carlos, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Paes de Mendonça e Jaguaribo.

Tendo comparecido mais o Sr. Visconde de Nictheroy, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deuse por approvada.

Compareceram depois os Srs. Antão, Teixeira Junior, Afonso Celso, Marquez do Herval, Fernandes da Cunha, Diniz e Sinimbu.

#### REPRESENTAÇÃO.

**O Sr. Vieira da Silva:** — Sr. presidente, vou mandar á mesa uma representação que me foi dirigida para este fim pela Associação Commercial da cidade de S. Luiz do Maranhão, contra o imposto de 20 % sobre o tabaco que se expuzer no consumo, calculando-se a imposição sobre a base do lançamento annual.

A Associação Commercial do Maranhão entende que a consequencia deste imposto será fazer subir tão alto o preço deste genero que o consumo do tabaco tornar-se-ha mais restricto e assim o Estado, em vez de auferir vantagem, ficará privado desta fonte de renda.

A Associação Commercial commemora o facto de que o tabaco já se acha tributado naquella provincia onde, além dos impostos municipaes, está sujeito á taxa de 12 %, 200 réis cada milheiro de cigarros, 35 o milheiro de charutos e 6 % o preço de 500 grammas de repé.

Peço, pois, que a representação seja dirigida á commissão de fazenda ou áquella que V. Ex. entender competente.

O Sr. PRESIDENTE: — Vai á commissão de orçamento.

#### A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI DE 1840.

**O Sr. Silveira da Motta (pela ordem):** — Não sei, Sr. presidente, si será preciso fazer requerimento para obter as informações que desejo. Estimarei que não seja preciso e que V. Ex. possa me satisfazer com uma informação da mesa a respeito do objecto sobre que vou brevemente occupar a attenção do senado.

O acto adicional conferiu ás assembléas provincias o direito de approvar os orçamentos municipaes, e até 1840 o corpo legislativo geral esteve na posse de fazer o officio de assembléa provincial a respeito da camara municipal do municipio neutro. Os orçamentos municipaes vinham á presença do corpo legislativo geral e este fazia as vezes da assemblea provincial do municipio neutro.

Entretanto, como julgou-se que o corpo legislativo estava preocupado com outros negocios, deu-se começo á maré de entregar tudo ao governo e entregou-se-lhe tambem o direito de sancionar o orçamento da camara municipal da corte, que devia ser sancionado pelo corpo legislativo.

O art. 23 da lei de 26 de Maio de 1840, estabeleceu então o seguinte:

« A camara municipal da corte, com o relatório competente remetterá o orçamento annual de sua receita e despesa ao governo, o qual approvando, com as alterações que lhe parecerem convenientes, ou sem ellas, o mandará executar por um decreto.»

Ficou desde então entendido que a camara municipal da corte não tinha que remetter mais ao corpo legislativo o orçamento para ser sancionado.

Porém, senhores, o direito de sancionar o orçamento municipal, concedido ao governo geral por esta lei, não tirou ao corpo legislativo o de verificar e fiscalisar esse acto do governo, tanto que no artigo seguinte ao que acabo de ler, se estabeleceu:

« As contas da sobredita camara, serão remetidas á assembléa geral legislativa, depois de serem approvadas pelo governo, perante quem serão processadas annualmente.»

E' obvia a pergunta: tem vindo ao corpo legislativo, ao senado (é a respeito de quem eu trato), as contas da camara municipal da corte?

O Sr. PRESIDENTE: — Ao senado não têm sido remetidas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não? Satisfaz-me esta declaração.

O direito, dado ao governo, de sancionar os orçamentos municipaes da camara da corte está subordinado ao direito de fiscalisar o corpo legislativo as suas contas, immediatamente depois de sancionado o seu orçamento pelo governo.

Devo, porém, dizer ao senado a razão desta minha curiosidade.

Está pendente da decisão desta casa um projecto, remetido da camara dos Srs. deputados, concedendo á camara municipal da corte a faculdade de contrahir um emprestimo de 4.000.000\$ a juros de 6 % para fazer face á sua dívida e occorrer a despesas com obras novas. Eu, tendo de dar a minha opinião sobre este emprestimo, e costumando estudar estas materias, procurei saber si acaso a necessidade de semelhante emprestimo se demonstrava pelo orçamento municipal, porque me parece que no nosso orçamento figuram todos os direitos activos e passivos e por consequencia devem figurar todos os direitos da municipalidade.

Porém o orçamento municipal, depois de approvado pelo governo, não foi remetido ao senado, na fórma do art. 24 da lei de 1840. Não posso entretanto prescindir desses esclarecimentos para dar um voto consciencioso, a respeito de uma pretensão tão importante, como a de autorizar a municipalidade a contrahir um emprestimo de 4.000.000\$000.

Não se tem tido a attenção de enviar ao corpo legislativo as contas da camara municipal, depois de approvadas pelo governo. E quando temos o direito de exigir essas contas, havemos de fa-

cilmente autorizar a camara municipal a contrahir um emprestimo de 4.000:000\$, sem que saibamos quaes são suas dividas, sem conhecer suas contas?

Não, senhores.

Eu não quero adiantar mais razões, mais idéas, porque reservo-as para o debate desta materia; que ha de ser importante. Encontro na lei o recurso para obter esclarecimentos, que me bastem, e, por isso peço a V. Ex. que me informe si as contas foram remettidas ao senado, na fórma da lei.

O Sr. PRESIDENTE:— Não consta; si o fossem ter-se-ia dado disto conhecimento ao senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas o art. 24 da lei de 1840 não é letra morta, e elle diz:— As contas da sobredita camara serão remettidas á assembléa geral legislativa, depois de approvadas pelo governo. E todavia não foram.

Sr. presidente, toquei nesta materia porque o poder de fiscalisar, que o senado deve exercer, a respeito de despesas municipaes é inferior ao interesse que descubro na disposição do art. 23 da lei de 1840, que entendo que deve ser revogado.

Esse art. 23 foi uma má conquista, em detrimento do acto adicional. Todas as camaras municipaes, senhores, têm seu fiscal em um corpo legislativo de sua indole, que corrige e julga, porque é competente, sobre impostos. Entretanto, não sei por que razão a camara municipal da côrte ha de ser uma excepção a essa regra geral das camaras municipaes de todo o Imperio. Olho para a data da lei e quero-a descobrir na historia, no espirito que dictou tão notavel innovação no acto adicional.

Foi de 1840 para cá que começou esse systema de innovações contra o acto adicional; foi a datar de então que se principiou a ver que era preciso ir pondo cabrestos em tudo quanto eram conquistas, não digo da democracia moderna, mas da democracia antiga.

Essa lei de 1840, senhores, precisa ser revogada.

Eu não sei si terei tempo e valor para fallar na discussão do orçamento da justiça, porque enuncia-se o nobre ministro da justiça com um arroganço tal, que devo justificar algum temor (*riso*). Desde que eu vi, *verbi gratia*, o nobre ministro nesta casa, acompanhado pelo chefe de policia, disse logo que havia algum *quid*...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Naturalmente veio consultar o nobre ministro sobre algum objecto de serviço.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' natural.

Mas não sei, Sr. presidente, si tomarei parte no debate do orçamento da justiça; aliás, si tomar, declaro que hei de pedir auxilio á democracia moderna e aos apparatus do nobre ministro (*riso*) para a derogação do art. 23 da lei de 1840, porque é essencialmente contrario ás theorias da democracia moderna, que são as theorias do apparatus da nação pela nação.

O principal interesse da curiosidade que tenho, fazendo este pedido de informação a V. Ex., é annunciar a necessidade da revogação da lei de 1840, no art. 23, porque a camara municipal da côrte não deve estar em condições diversas, por muito diversas que sejam suas necessidades,

das condições das outras camaras do Imperio. E' desnaturar inteiramente as municipalidades; é pô-las sob a dependencia do governo, sem o intermediario de um corpo legislativo de sua indole, electivo tambem, que possa sancionar seus actos.

Por isto, Sr. presidente, é que fiz a pergunta a V. Ex.: queria saber si as contas da camara foram remettidas, como manda a lei. Fui informado de que não têm vindo; e quando tornar ao senado o Sr. ministro do Imperio, que ha de ser mais p'cto do que o da justiça ou, pelo menos, como enfermo se ha de accomodar melhor, hei de entender-me com S. Ex. a respeito dos negocios da camara municipal, indagando quaes as razões por que o governo não tem exigido que a camara municipal cumpra esse dever rigoroso para com o corpo legislativo.

Pedindo esta informação, que foi satisfeita com a resposta que V. Ex. graciosamente me deu, meu fim principal foi annunciar, como disse, a necessidade da revogação do art. 23 da lei de 1840, porque, si essa lei estivesse revogada, si o corpo legislativo tivesse de approvar os orçamentos da camara municipal da côrte, estou certo de que as cousas não teriam chegado aos abysmos a que chegaram.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Estou satisfeito com a informação que V. Ex. me deu, e por isso eximo-me do sacrificio de fazer um requerimento arriscado a algum azar. Tenho concluido.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### MATRICULA DE UM ESTUDANTE.

Votou-se em 2.ª discussão, e foi approvada para passar á 3.ª, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 144, do corrente anno, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Dina de Oliveira Mello.

### ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Fernandes da Cunha, Fausto de Aguiar e Candido Mendes, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

O Sr. Lafayette (*ministro da justiça*) declara respeitosa e ao senado que o governo não presta seu assentimento ás emendas offerecidas pela honrada commissão de fazenda á proposta relativa ás despesas com os serviços do ministerio da justiça. Si não lhe restar tempo, na primeira occasião em que tiver ainda de tomar a palavra, adduzirá os motivos que justificam o pensamento do governo. Sente, porém, necessi-

dade de responder primeiramente ao discurso que na sessão anterior proferiu o honrado senador pelo Paraná.

Foram exórdio desse discurso as considerações que o orador teve a honra de fazer na camara dos Srs. deputados, quando tomou parte no debate do voto de graças, em 31 de Janeiro do corrente anno. Ahi delinirá a sua posição no ministerio, mas o nobre senador, violentando as phrasas desse discurso e torturando esse pensamento, deu-lhes uma expressão, uma significação, que não tinham.

Está convencido de que no discurso a que allude definiu sua posição com clareza, e de que não o poderia fazer hoje de modo melhor e mais conveniente. Deixa, portanto, de reproduzir perante o senado as ponderações que sobre este ponto enunciou na camara temporaria.

O nobre senador, a quem responde, começou a liada das suas censuras contra o actual ministro da justiça, pelo decreto de 19 de Fevereiro do corrente anno, decreto emanado do poder moderador e pelo qual foi commutada a pena de 300 acoutes imposta a um escravo na de 12 annos de prisão com trabalho.

O decreto foi taxado de inconstitucional, de illegal, resumindo-se a argumentação para isso produzida em que, estabelecendo o art. 60 do código criminal as penas de que são passíveis os escravos, a saber: a pena capital, a de galés perpetuas e a de acoutes, foi pelo mesmo decreto imposta ao escravo uma pena diversa: a de prisão com trabalho.

Deve confessar que ficou sorprendido ouvindo um orador tão illustre, como o nobre senador pela provincia do Paraná, sustentar semelhante doutrina. Combateu S. Ex., por assim dizer, a evidencia, e, si não fallasse perante corporação tão respeitavel, diria que estava apenas fazendo um exercicio de rhetorica.

Passando a justificar o decreto, observa que o poder de perdoar e moderar as penas, como se exprime um grande escriptor, representa a consciencia humana diante do poder de punir.

De um lado, as leis são impérfectas, não podem prevenir todas as circumstancias que acompanham os delictos; de outro, a administração da justiça humana é fallivel, podendo ser condemnados sob provas falsas réos innocentes.

Para obviar a taes difficuldades, a sociedade conferiu ao poder soberano a faculdade de exercer essa jurisdicção suprema, limitada sómente pela consciencia humana.

D'ahi vem que o poder soberano, quando tem de exercer a faculdade de perdoar ou commutar as penas, examina o facto em toda a sua amplitude, até mesmo as circumstancias que não estavam previstas na lei, mas que ante a consciencia são sufficientes para justificar o crime e determinar a absolvição.

O poder soberano, si entende em sua consciencia que a pena imposta ao réo é severa e vai além da culpa, está no seu direito moderando a pena.

E', por consequencia, extensissimo o poder de perdoar e moderar penas. Sem duvida que esse poder tem limites, e são estes os determinados pela sua propria natureza.

No exercicio da faculdade de commutar as penas, o poder moderador pôde empregar qual-

quer das que estão estabelecidas na legislação penal: o que não pôde é empregar as que não estejam nella reconhecidas. A razão não é porque a legislação ordinaria do paiz possa limitar um poder constitucional, mas porque o poder moderador, exercendo a faculdade de perdoar e commutar as penas, não é poder legislativo, e portanto não pôde creal-as. E sendo assim, é evidente que não pôde fazer commutação, sinão usando das penas estabelecidas na legislação do paiz.

O argumento deduzido do art. 60 do código criminal está sujeito á outra relação de direito. O código estabelece uma disposição que obriga o poder judicial; mas não podia estabelecer disposição que limitasse o poder moderador, porque tem este attribuições creadas pela constituição, que não podem ser modificadas por leis ordinarias.

A evidencia da doutrina, que sustenta, firma-se na autoridade dos precedentes e na de nomes eminentes; tanto de paizes estrangeiros como do nosso paiz.

Podia dispensar-se do fazer menção expressa dessas autoridades; mas como vê que vozes competentes contestam a doutrina exposta, reconhece necessario o emprego desse recurso.

Em 1864, o poder moderador commutou a pena de galés perpetuas, imposta a um escravo, em 6 annos de prisão com trabalho. O decreto foi remetido ao juiz competente para lhe dar execução; mas entrou elle em duvida no modo de cumpril-o.

Era então ministro da justiça um dos homens mais eminentes deste paiz, e seguramente autoridade na materia, pois que se trata de uma questão de direito publico; era então ministro o fallecido conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, e elle resolveu a questão no sentido da doutrina exposta pelo orador, como demonstra, lendo o aviso que então aquelle ministro expediu—doutrina que ainda foi corroborada pela secção de justiça do conselho de Estado, á qual foi sujeita a mesma hypothese, e cujo parecer assignaram o Sr. Visconde de Uruguay (relator) e os Srs. Visconde de Jequitinhonha e Marquez de S. Vicente.

Recorreu tambem o orador aos precedentes, mandando-os verificar na secretaria—e de semelhante pesquisa consta que nada menos de 21 casos têm havido de commutação das penas de morte e de galés perpetuas, imposta a escravos, em prisão temporaria, não obstante o art. 60 do código criminal; um caso de prisão temporaria em prisão temporaria mais branda; e um caso, em 1857, de pena de morte convertida em prisão simples perpetua.

Finalmente, ha um precedente, perfectamente identico ao caso do decreto que mereceu as censuras do nobre senador pelo Paraná; foi quando era ministro da justiça o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque. O orador lê o decreto, demonstrando assim a perfeita identidade de um e outro caso.

Discutido em outra occasião o decreto de 19 de Fevereiro do corrente anno, se disse que era incomprehensivel como se houvesse suspendido a applicação da pena de acoutes ao réo escravo, até que o poder moderador tivesse proferido a sua decisão: nada, porém, mais facil de explicar.

O escravo Simão, a quem se referiu o citado decreto, padecia enfermidade chronica e gravissima, e o medico da prisão de Nitheroy declarou que o réo não podia soffrer a pena, á qual teria fatalmente de succumbir, si lhe fosse infligida. Não foi, portanto, um poder humano que sustou a execução da pena: foi uma força superior á vontade do homem, foi a força maior da enfermidade.

Passando a tratar dos decretos de 31 de Agosto e 16 de Novembro do anno passado, pondera o orador que já na camara dos Srs. deputados teve occasião de justificar, não só a constitucionalidade, como a legalidade desses decretos; continuará, porém, a sustentá-los, uma vez que o nobre senador pelo Paraná ainda acha materia para censura.

Causou grande estranheza a S. Ex. o facto de haver o segundo decreto revogado o art. 2.º do de 31 de Agosto, e, para fundamentar as suas censuras, estabeleceu o nobre senador uma doutrina insustentavel, isto é, que os decretos e regulamentos promulgados pelo poder executivo são immutaveis, não tendo esse poder o direito de posteriormente revogá-los de todo, ou de alterar algumas de suas disposições.

Para aquilatar quão longe está da verdadeira a doutrina do nobre senador basta considerar a natureza da lei e a do decreto do poder executivo, do regulamento. A lei estabelece os principios directores do assumpto, e o regulamento combinam-se os meios que, sem alterar o pensamento do legislador, tornam-se precisos para a melhor execução da lei.

Disto deprehende-se que o governo, quando chegue a convencer-se de que as medidas que empregára para executar a lei, não são realmente as melhores, está no seu pleno direito derogando-as ou substituindo-as por outras, que mais adequadas julgar para chegar áquelle fim; e muitas vezes, no regulamentar as leis, e sobretudo as leis que pertencem propriamente á administração, consigna o modo por que as entende.

Exemplificando este asserto, lembra o orador o art. 423 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, que determinava o modo pratico de executar as multas; as disposições deste decreto eram imperfeitas, e mais tarde foram modificadas pelo decreto n. 595 de 18 de Março de 1849, referendado pelo Sr. Euzebio de Queiroz.

Em 1854, sendo ministro da justiça o Sr. conselheiro Nabuco, o poder executivo expediu o decreto n. 1368, regulando o chamamento dos credores para as concordatas; e depois, em 1872, no ministerio do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Nitheroy, foi expedido o decreto n. 4882 revogando o do Sr. conselheiro Nabuco.

Em seguida lê o orador o art. 1.º, § 7.º da lei n. 1342 de 6 de Agosto de 1873, no qual se precellitua que — nas pronuncias e recursos destas votarão o juiz relator e dous adjuntos sorteados, não ficando elles impedidos para o julgamento, no qual tomarão parte os desembargadores presentes. — Do semelhante disposição deduz que o pensamento da lei é que os dous desembargadores que têm de conhecer das pronuncias e dos recursos destas, sejam incertos até ao momento em que se tenha de proceder ao julgamento.

Qual a razão por que a lei faz depender da sorte a designação dos dous adjuntos? E? porque evidentemente quer que sejam incertos os dous adjuntos que com o relator têm de julgar a questão.

Si a incerteza não fosse o pensamento do legislador, não teria elle razão para se afastar dos processos conhecidos: o recurso então seria distribuido a um relator e passaria, ao seu immediato, como acontece com os outros feitos.

Aconteceu, entretanto, que, achando-se prevista na lei a hypothese, que mais ordinariamente se dá, surgiu uma hypothese, que não se achava expressa nella, isto é, o relator e o juiz sorteados para tomarem conhecimento do recurso, tiveram necessidade de determinar diligencia a que na 1.ª instancia se devia proceder, e, portanto, o recurso não pôde ser julgado no mesmo dia. Desceram os autos, passaram-se os dias, voltaram os autos de novo, e então agitou-se a questão de saber si os juizes, que haviam sido sorteados para julgarem a causa da primeira vez, eram ainda competentes para julgar a na hypothese sujeita.

Ora, é evidente que esses juizes não podiam ser competentes, porque tinham-se tornado juizes certos para o julgamento, entre a data do acórdão em que se começaram as diligencias e o julgamento. Isto offendia o pensamento da lei; e, por conseguinte, cumprido ao poder executivo acautelar a boa execução da mesma lei, expediu o decreto declarando que, dada essa hypothese, deviam sortear-se novos juizes.

Um nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado, tem por varias vezes trazido o argumento da incompetencia. O nobre senador não tem razão. Quem consagra essa incompetencia é a lei, quando estabelece a incerteza de juizes.

Acompanhando a argumentação, produzida por esse nobre senador, quando justifiçou um requerimento sobre este assumpto, diz o orador que a lei de 3 de Dezembro de 1841 estabeleceu no art. 76 que os recursos criminaes seriam conhecidos nas relações pela forma estabelecida no art. 14 do regulamento de 13 de Janeiro de 1833; mas nota que esse art. 76, que dava força de lei ao art. 14 do regulamento das relações, é um artigo revogado: — não têm, portanto, procedencia quaesquer argumentos tirados dos citados artigos.

Disso tambem o nobre senador pelo Paraná que o decreto em questão não podia ser executado nas relações de cinco membros; mas é engano de S. Ex.: si por impedimento dos membros effectivos não houver desembargadores, entre os quaes se possa fazer o sorteio, chamam-se os supplentes, que são os juizes de direito. Mas, objecta o nobre senador, esse expediente torna os juizes certos. Assim não é: para que se proceda ao sorteio devem estar presentes ao menos tres juizes; destes tres juizes tem-se de tirar á sorte dous, que ninguém pôde prevêr quaes sejam: logo subsiste a incerteza, em menor latidade, é certo, mas isso não é defeito de lei, nem tão pouco do decreto, mas sim da outra lei que creou relações com tão limitado numero de desembargadores.

Enxergou mais S. Ex. uma inexplicavel antinomia entre a doutrina sustentada pelo orador e a competencia que a lei deixa salva ao juiz que

votar no recurso para ter voto no julgamento final. Aligura-se, porém, ao orador que tal antinomia não existe, porquanto se trata de duas hypotheses sujeitas a relações diversas de direito.

Em uma das hypotheses trata-se da pronuncia, não havendo necessidade de fazer intervir todo o tribunal, o que certamente lhe tomaria muito tempo; mas, tratando-se de um julgamento definitivo, todo o tribunal deve nelle tomar parte. No primeiro caso, diminuído o numero de juizes, que têm de julgar o recurso, havia necessidade de uma garantia—o sorteio; no segundo, seria absurdo lançar mão da sorte, pois que todo o tribunal tem de intervir no julgamento.

A circumstancia de concorrerem em tribunal pleno os juizes, que tomaram conhecimento do recurso, não tem alcance algum na questão; e, portanto, por mais que procure, não consegue o orador descobrir a antinomia que o nobre senador figurou tão difficil, que exigiria para ser explicada o maior esforço da jurisprudencia.

Quanto a conflicto de attribuições entre o presidente e o tribunal da relação do Ceará, observa o orador que é este um negocio que apresenta duas phases; o conflicto nasceu da segunda, mas o nobre senador pelo Paraná procurou-o na primeira; e, usando desse methodo, havia necessariamente de chegar ao resultado a que attingiu, isto é, que o conflicto era impossivel.

O orador historia rapidamente ambas as phases da questão. Em 1876 fez-se a eleição municipal da capital do Ceará, municipio composto de tres freguezias: a da capital, a de Soure e a de Mecejana. A eleição do Soure foi annullada por acórdão da relação; mas a de Mecejana, annullada pelo juiz de direito da capital, foi julgada válida por acórdão da relação, que reformou a sentença do juiz de direito. Constituiu-se, pois, a camara municipal, e vereadores eleitos entraram em exercicio, sem importar a annullação da eleição de uma das freguezias, por isso que o numero de votos das outras freguezias era superior em mais de metade ao da freguezia annullada.

Mais tarde descobriu-se que o acórdão, que validára a eleição de Mecejana, não fora proferido dentro do prazo legal; e, subsistindo nesse caso, por força de lei, a sentença do juiz de direito, o presidente da provincia, havendo conhecido que prevalecia a sentença recorrida, e que deste facto resultava a nullidade da eleição municipal, mandou proceder a nova eleição, e assim o fez, entrando os novos eleitos na posse da seus cargos.

O procedimento do presidente do Ceará em tudo isto foi perfeitamente juridico.

Concedido que as decisões da relação são nullas quando proferidas fora do prazo legal, e que nesse caso subsiste a decisão do juiz de 1.ª entrancia, claro está que a declaração de que a decisão foi dada fora do prazo legal não pode ser feita sinão pelo presidente da provincia, visto como a lei não estabeleceu novo recurso, não deu a autoridade judiciaria competencia para declarar o facto de que se trata.

Accresce ainda que, sendo esta uma lei eleitoral, entre na classificacão das leis organicas, das leis de administração, e, por conseguinte semelhante disposicão devia forçosamente ser executada pelo poder administrativo, como acertadamente entendeu e praticou o presidente do Ceará.

Allegou o nobre senador pelo Paraná o facto de terem os antigos vereadores exercido seus cargos por mais de um anno; isto porém nada prova, porque os logares publicos não se obtêm por prescripcão.

Esta foi a primeira phasa da questão; a segunda, aquella da qual nasceu o conflicto, começou pela reclamação de um cidadão de Mecejana, que requereu ao juiz de direito annullasse a eleição dessa freguezia, visto havorem-se nella preterido formalidades essenciaes.

Julgada improcedente a reclamação, recorreu esse cidadão para a relação, e este tribunal, em vez de tomar conhecimento do recurso relativo áquella freguezia, chamou a si a eleição de outras freguezias, negou a competencia do presidente da provincia para mandar proceder á eleição no municipio, annullou esta eleição, expedi ordem prohibindo á camara que funcioasse, e, finalmente, ordenou ao promotor que denunciasses os vereadores, caso não obedecessem!

Este proceder da relação é abusivo.

Em primeiro logar annulla uma portaria do poder executivo sobre assumpto da perfeita competencia do governo; e, depois, mandou e pia do acórdão directamente á camara municipal para que lhe dêsse execuçãõ, quando, segundo a lei, o que de vera fazer era enviar cópia do acórdão ao presidente da provincia.

As secções reunidas de justiça e do Imperio do conselho de Estado julgaram unanimemente precedente o conflicto; divergiram, é verdade, o relator e os mais membros, mas foi na apreciação do proceder do presidente da provincia.

Por conseguinte, julgando o conflicto precedente, apoiou-se o orador não só nos factos constantes dos documentos, como em disposições terminantes da legislação que rege o assumpto.

Ocupa-se depois o orador com a classificacão das comarcas, impugnando como restrictiva dos direitos das assembleas provinciaes, a quem compete exclusivamente a creacão de comarcas, a theoria do nobre senador pelo Paraná, segundo a qual as comarcas não seriam providas de juizes sinão depois que o parlamento votasse os fundos.

A classificacão das novas comarcas, que tambem foi assumpto de censura, por não haver verba no orçamento, foi muito regularmente feita, pois que na verba—Justiça de 1.ª instancia—figura sempre uma quantia para as comarcas, que provavelmente tenham de ser creadas.

Não procedem tambem as censuras relativas á injustiça com que diz terem sido feitas a classificacão de certas comarcas, e a remoção de alguns juizes; o orador explica a razão por que classificou a comarca do Bom Jardim em 2.ª entrancia e trata dos factos relativos aos Drs. Escobar e Prestes Pimentel.

Foi accusado o orador por ter enviado para as comarcas novos juizes, existindo juizes avulsos percebendo ordenado, e se disse que assim violara o ministro da justiça uma disposicão de lei.

Ora essa lei não vigora; essa disposicão é puramente orçamentari, e a melhor prova disto está em que a commissão de orçamento do senado recommenda que tal disposicão seja incluída no actual orçamento:—e pôde-se porventura pôr em uma lei um artigo de outra lei em vigor?

A disposicão, que a illustre commissão pre-

tende restaurar, offendendo as boas normas do governo, e entra pelas attribuições do executivo, cogindo-o a nomear para certas comarcas magistrados que bem serviriam em outras, mas não ser elementos nocivos naquellas para as quaes terão de ser nomeados, si vingar a idéa da nobre commissão.

Ministrando as informações pedidas, declara o orador que ha 18 juizes de direito avulsos porque deixaram de ser chefes de policia, e sete por suppressões de comarcas, calculando-se que a despesa feita com os vencimentos desses magistrados importam de 45 a 55 contos.

Enuncia o orador o seu pensamento com relação ás comarcas supprimidas e subdivididas pelas assembleas provinciaes, declarando que, supprimida a comarca, a consequencia é que o juiz de direito a perde e torna-se avulso pela mesma natureza das cousas, pois deixa de existir a comarca—e, com mais especialidade, discute os negocios referentes ás extintas comarcas do Paraná, na provincia de Minas Geraes, e de Santo Antonio da Patrulha, na provincia do Rio Grande do Sul.

O nobre senador pelo Paraná, no seu desejo de censurar os actos do actual ministro da justiça, nem sequer deixou escapar um erro typographico do *Diario Official*; no decreto de designação de comarca para o juiz de direito Baeta Neves, declarou-se que a comarca era de 3.<sup>a</sup> entrada; por engano sahiu de segunda.

O juiz nomeado não tinha, effectivamente, o tempo para servir em uma comarca de 3.<sup>a</sup> entrada; mas, verificado isto na secretaria, lavrou-se logo um decreto declarando sem effeito a nomeação daquelle juiz; nem pôde o erro da secretaria, que deu lugar á nomeação daquelle juiz, deixar de ser tido na conta dos que têm facil excusa, nem podem sempre ser evitados.

Quanto ao estado de segurança individual e tranquillidade publica, reconhece o orador não ser tão lisongeiro, como fóra para desejar, mas para isso concorrem causas complexas e numerosas; que felizmente tendem a desaparecer, sendo certo que o governo tem envidado todos os seus esforços para a prompta repressão do crime.

O nobre senador pelo Paraná pediu esclarecimentos sobre os factos constantes de telegrammas do Recife e do Paraná: delles ainda o governo não recebeu communicacão official. E quanto aos factos de Botucatu, de que tambem tratou o nobre senador, responde o orador com o resumo das communicacões do chefe de policia da provincia de S. Paulo.

Acerca do attentado contra o juiz de direito do Rio Bonito, na provincia de Goyaz, diz que o governo approvou as medidas tomadas pelo presidente da provincia, cuja communicacão lê ao senado, acrescentando que, por meio de um aviso, se recommendou áquelle magistrado toda a actividade e diligencia na punição dos autores do desacato.

Lê tambem a communicacão do presidente da provincia sobre o assassinato do juiz de direito da comarca do Piancó, não tendo havido ainda informacão do resultado do processo instaurado pelo chefe de policia.

Aproveita o orador a occasião para dizer que é de estylo communicarem os presidentes os

factos graves que occorrem, dando só mais tarde noticia da formaçãe de culpa e, finalmente, da sentença condemnatoria, quando esta tem logar.

Para satisfazer ao nobre senador pela provincia do Paraná ainda o orador lê as participacões officiaes acerca do desacato de que foi victimado o juiz de direito da comarca de Campina Grande.

Parece ao orador que a disposicão do art. 14 da lei de 25 de Agosto de 1873, que o nobre senador pelo Paraná julgou offendida nas palavras que se têm no relatorio do ministerio da justiça, acerca do novo asylo de mendigos, não tem applicacão a este caso, pois a construcção exigia muito tempo, e o regulamento só podia ser dado depois da obra concluida. Assegura, porém, ao senado que esse regulamento se limitará ás disposições, que não tenham caracter legislativo, e forem puramente regulamentares.

Nas apreciações do nobre senador pelo Paraná, a respeito do artigo intitulado—Contabilidade—no relatorio do ministerio da justiça, commetten S. Ex. um equívoco, suppondo que se tratava de um acto praticado pelo ministro, quando na verba—Secretaria de Estado—se diz: restabeleça-se o augmento de 5:000\$. O orador explicará todo o pensamento do governo a este respeito, quando tiver a honra de tomar a palavra, ainda neste debate, para discutir as emendas da commissão.

Tendo percorrido a longa lida das censuras do nobre senador pelo Paraná, está convencido que justificou todos os actos censurados, tendo-se apoiado, a respeito dos mais importantes, na opinião de homens eminentes, não só do partido liberal, como do conservador.

Mas tem ainda a formular uma queixa, em relação ao nobre senador, de quem tinha o direito de esperar uma certa benevolencia, sem prejuizo de seus direitos e de seus deveres de orador da opposição.

Contemporaneo do nobre senador em S. Paulo, teve o orador a fortuna de viver em sua intimidade litteraria. Poderia denominar essas relações de amigaveis; entretanto o nobre senador fez-lhe um discurso de recepção, em que talvez se pudesse dizer que havia a intencão de torturar o ministro.

Teve sempre pelo nobre senador o maior respeito, admirando ao mesmo tempo sua illustracão e a variedade de seus conhecimentos sobre muitos ramos dos conhecimentos humanos. Por isso não deixou de ferir o orador o tom um pouco amargo do nobre senador.

Concluindo, quer responder a uma fineza do nobre senador com outra fineza. Terminou S. Ex. o seu discurso com um trecho de outro do orador proferido na camara dos deputados. Vai por isso agora fechar o seu, citando tambem palavras do nobre senador, extrahidas de um folheto escripto por S. Ex. em S. Paulo sobre o *futuro da Russia*. Ahi, no estylo do tempo, que depois se denominou *coimbrão*, S. Ex. disse: «A politica é como a Helena da tabula: ai! dos modernos Menelaus e Paris que confiam nella.»

**O Sr. Junqueira:**—Sr. presidente, debaixo de impressões menos agradaveis, tomo agora a palavra para procurar responder a alguns dos topicos do discurso do honrado ministro da justiça; debaixo de impressões menos agrada-



veis, não só por estar adiantada a hora e os meus nobres collegas um pouco fatigados (*não apoiados*), naturalmente por ouvirem a longa *Odyssea* apresentada pelo nobre ministro em honra da sua administração, como também porque fiquei possuído de uma certa tristeza ouvindo as doutrinas sustentadas por S. Ex., doutrinas que vão de encontro em muitos pontos á legalidade e aos verdadeiros principios liberaes que illustram a nossa legislação, desde que firmamos a nossa independencia politica.

O nobre ministro, tendo tido tempo para reflectir, pois mediaram 24 horas entre o discurso do nobre senador pelo Paraná e a resposta de S. Ex., começou hoje por dizer-nos que, quanto ás suas declarações feitas na camara dos deputados, quanto ao seu programma politico e a explicação de sua presença no ministerio, se referia ao que disse no seu discurso proferido por occasião do debate do voto de graças, confirmando todas as opiniões que tinha emitido.

Portanto o senado comprehende que o discurso proferido em 31 de Janeiro pelo honrado ministro, que tem sido tão combatido, foi como que novamente proferido nesta casa; e por isso não podemos deixar de apanhar as proposições aventuradas por S. Ex., relativamente á sua posição no ministerio e na situação de 5 de Janeiro.

Quando se organizou o ministerio de 5 de Janeiro, declaro que fui tomado de espanto vendo S. Ex. fazer parte do gabinete.

Não é porque eu negue a S. Ex. grandes habilitações moraes, litterarias e todas aquellas que podem constituir um grande administrador...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—... mas é porque eu sabia das opiniões politicas de S. Ex. e nellas achava um obstaculo insuperavel.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—O que eu sabia da vida politica do honrado ministro é que S. Ex. se tinha assinalado entre os poucos partidarios que surgiam querendo mudar a nossa fórma de governo.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Depois de ter sido presidente de duas provincias.

O SR. JUNQUEIRA:—Esse era o ultimo acto de S. Ex. que echoou por todo o paiz, até que a ascensão do actual ministerio levou de envolta consigo o nome do Sr. conselheiro Lafayette como ministro da justiça.

Naquelle intervallo de 1870 a 5 de Janeiro de 1878 o unico facto culminante foi a declaração de S. Ex. em prol de outra fórma de governo.

Já tive occasião nesta casa de ler alguns trechos do celebre manifesto que foi honrado com a assignatura do nobre ministro da justiça. Por esse manifesto se-vê claramente que S. Ex. fazia votos pela mudança de nossa fórma de governo; declarava que a actual é impotente para fazer a felicidade do paiz; que não devia ser sustentada; que devia ser substituida pela fórma mais completa da democracia moderna, isto é, a fórma republicana. As palavras do nobre ministro nesse documento são as mais eloquentes que se podem desejar em documentos dessa ordem. Passaram-se, porém, annos e com espanto, devo dizer, vi o nobre signatario daquelle documento elevado aos conselhos de uma monarchia.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Dos arrependidos é o reino do céu; não tenho sinão que louvar a conversão.

O SR. JUNQUEIRA:—O nobre ministro, é verdade, procurou, no memoravel discurso a que ha pouco alludi, explicar sua posição dizendo: «O que se quer é uma fórma de governo que garanta a liberdade; em que a nação se governe a si propria.»

Disse S. Ex. que a alta theoria exigia apenas que se fizesse o governo da nação pela nação, e citou nomes illustres que servem a causa da liberdade nas monarchias de que são ministros.

Disse S. Ex. que na Inglaterra ha J. Russell e Gladstone, na Belgica Frère Orbain, na Italia Rattazi, Scella e Minghetti, assim como ha em França Grevy e Gambetta.

Mas o senado comprehende que ha uma differença notabilissima entre o nobre ministro e os eminentes estadistas a que acabo de referir-me; porque, comquanto queiram servir a liberdade, contudo cada um delles está convencido de que a fórma de governo, na qual elles estão representando, é a melhor, é a mais conveniente para seu paiz. Convide-se a Gladstone ou a Russell para ser ministro de uma republica, recusarão de certo, assim como Grevy e Gambetta recusarão fazer parte de um ministerio em um paiz monarchico, ainda que seja constitucional representativo, ainda que a fórma da liberdade esteja em toda a sua pureza, ainda que a alta theoria se possa exercer em relação a esse paiz; porque não admitto que se exerça o cargo eminente de ministro de Estado sem que se esteja convencido de que a respectiva fórma de governo é a melhor (*apoiados*).

Não se trata aqui da fórma geral de liberdade, não se trata aqui de dizer que tão livre é a Inglaterra debaixo do regimen monarchico constitucional, como são os Estados-Unidos com sua republica democratica; não é licito dizer isto o homem de Estado que occupa effectivamente o logar de ministro. Isto será bom para os publicistas; estes é que podem empregar a alta theoria e dizer que em ultima analyse os povos podem ser livres e felizes, tanto debaixo de uma monarchia temperada, como debaixo de uma republica inteiramente democratica; mas o homem de Estado, aquelle que assume a responsabilidade da decisão dos negocios publicos, este deve estar incarnado com a fórma de governo que rege seu paiz; deve dizer:

«Não conheço outra melhor; porque, si conheço outra melhor, é seu dever não collocar-se nas fileiras de governo, é seu dever collocar-se nas fileiras de uma opposição radical, (*apoiado*) e pugnar por todos os meios para que seu paiz possa obter aquella fórma de governo que no entender desse cavalheiro é a melhor, a mais conveniente para os interesses nacionaes.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—E' essa a justiça que fiz ao nobre ministro.

O SR. DIAGO VELHO:—E eu faço outra: S. Ex. não merece a applicação do que está dizendo o honrado senador pela Bahia; é um convertido de boa fé; deixou o erro da republica, está na verdade da monarchia, o que muito o honra.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não quero dizer outra coisa; acredito que o nobre ministro da justiça é inteiramente leal, está hoje perfeitamente assentado nos conselhos da corôa; acredito que S. Ex. julga hoje que nossa forma de governo é a mais conveniente para o Brazil, aquella que deve ser mantida; mas nem por isso entendi que devia deixar de consignar a admiração de que fiquei possuido, porque, conhecendo apenas o documento publico em que S. Ex. collocou sua assignatura, não vi depois nenhum acto politico de S. Ex. pelo qual me convencesse de que elle tinha adherido á nossa forma de governo, por achal-a melhor; no que aliás não havia injuria, porque todo homem é susceptivel de modificar suas opiniões (*apoiados*), e uma intelligencia notavel, como é S. Ex., dado aos estudos politicos, podia vir ao conhecimento de que devia adoptar esta forma de governo, sem dezar algum.

Minha admiração proveiu, repito, de que eu não conhecia acto nenhum do nobre ministro, posterior ao manifesto de 1870, que me induzisse a crer que S. Ex. hoje julgava que a forma republicana devia ser posta de lado para o Brazil, continuando a ser adoptada a forma monarchica temperada. Minha admiração proveiu disso. Em nosso mecanismo politico...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— *Apparelho* é agora o termo.

O Sr. JUNQUEIRA:—...as altas posições conquistam-se na tribuna e na imprensa; nesta arena é que os homens publicos mostram suas habilitações e se tornam aptos para o governo do Estado; entretanto, não vi do nobre ministro, durante estes ultimos annos na tribuna nem na imprensa...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não apoiado; foi dos que mais trabalharam na imprensa.

O Sr. JUNQUEIRA:—...acto nenhum que me autorizasse a acreditar que S. Ex. tinha deixado de parte aquella opinião e estava disposto para entrar nos conselhos da corôa.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Foi um dos que mais trabalharam na imprensa durante o decennio da opposição liberal.

O Sr. JUNQUEIRA:— Mas trabalhava no seu sentido, e não no sentido denunciado pelo nobre ministro.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ha pontos de contacto entre ambos os partidos; e si os ha entre os republicanos e os conservadores, quanto mais entre os democraticos e os liberaes. Em S. Paulo ligaram-se aos republicanos.

O Sr. JUNQUEIRA:— Esta liga seria uma coisa passageira, e não se trata nella das idéas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Ha idéas communs a ambos os partidos e para cuja realisação podem unir-se ambos do muito boa fé.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não digo que o nobre ministro não seja liberal, mas faz restricções, como d'aqui a pouco indicarei.

V. III

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mesmo entre o nobre senador e eu ha um ponto de contacto.

O Sr. JUNQUEIRA:— Sem duvida; adoptamos a mesma constituição politica.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não senhor, ha muitos pontos de contacto.

O Sr. DIOGO VELHO:— Em certa idéas financeiras, por exemplo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Folgo muito de saber disto.

O Sr. DIOGO VELHO:— É homem de boas finanças, e assim é bom conservador.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Não sei que haja bom conservador, o que sei é que ha conservadores e liberaes.

O Sr. PRESIDENTE:— Peço attenção.

O Sr. JUNQUEIRA:— O nobre ministro, no seu discurso de 31 de Janeiro, tratou-nos de uma maneira um pouco aspera, e é por isto que eu conhecendo as maneiras cavalheirosas do nobre ministro, me admirei de que elle hoje viesse iniciar o seu discurso dizendo que confirmava tudo quanto tinha dito naquella occasião na camara dos Srs. deputados. Nesse discurso, Sr. presidente, o partido conservador é tratado da forma a mais terrivel.

O Sr. DIOGO VELHO:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Hontem o nobre senador pela provincia do Paraná leu-nos um trecho desse discurso...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— E este é o mais doce.

O Sr. JUNQUEIRA:—... onde S. Ex. dizia que a nossa patria tinha mostrado que era immortal porque tinha podido resistir aos terriveis golpes daquelle decennio, que S. Ex. diz será pintado no futuro com as cores mais inflammadas do pincel de algum Tacito. E em outro ponto desse discurso disse o nobre ministro que o partido conservador em Dezembro de 1877 tinha cahido todo corroido, todo gangrenado.

Ora, realmente, que o nobre ministro professou estas palavras no meio de uma camara de amigos, de uma camara que se levantava unanimemente e que queria ainda solerrar os adversarios, poder-se-hia comprehender; mas que venha hoje fazer aqui novamente seu e declarar bom e válido esse discurso, em que o partido conservador é tratado desta maneira, parece-me que não é um acto de fina diplomacia.

O nobre ministro devia reservar aquelles arroubos para a camara dos deputados; no senado me parece que deveria ter uma linguagem um pouco diversa, porque S. Ex. sabe que si o partido conservador teve erros naquelle decennio, tambem prestou ao paiz grandes serviços (*apoiados*), e não devia ser assim tratado de uma maneira tão brusca; considerando-se que para esse partido só a penna de um Tacito, que descreveu os horrores dos Neros e dos Caligulas, era capaz de, com tintas inflammadas, pintar os erros e, quiza, os crimes deste partido.

É ainda nesse discurso, Sr. presidente, que o nobre ministro, por vezes, nos faz a pintura dos *apparelhos* que devem funcionar para que o governo do Estado, da nação pela nação, possa

caminhar; nos diz que, qualquer que seja este aparelho, contanto que a nação se ponha em comunicação com os poderes publicos, é um aparelho que serve.

Direi que S. Ex. pôde ter razão, mas é mister que o machinista ou machinistas que dirigem este aparelho sejam inteiramente peritos e tenham completa lealdade no sentido de fazer com que osapparelhos não se desacreditem (*apoiados*): porque si elles se desacreditarem, não é só o governo que rúe, a nação tambem cahirá (*apoiados*).

Ainda em outro ponto o nobre ministro voltou a este aparelho, e é sobre a eleição directa, sobre a qual diz que é uma especie de aparelho monstruoso (o monstruoso é meu), aparelho immenso que se applica á nação para que d'ahi venha a...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Ventosa.

O SR. JUNQUEIRA:—E' uma especie de telephono gigantesco, pelo qual a nação se communica a todo o momento com os poderes do Estado.

E' exacto: poderia ser isto uma grande conquista si, feita a eleição por esta maneira, o governo se abstivesse da intervenção. Póde o governo preferir esta comunicação constante com a nação e o povo, que é a democracia moderna, como se diz nesse discurso, e entre o povo e os poderes constituídos. Mas eu receio ainda que entre o povo e esses poderes não se interponham os machinistas que porventura queiram as vezes dar força por de mais á machina, ao aparelho, ou que não lhe queiram dar a força necessaria, e assim venha tudo a desmantelar-se.

Sr. presidente, aquelle discurso do honrado ministro, o qual não esperava que S. Ex. hoje começasse dizendo que o ratificava em todos os pontos, é uma peça digna de estudo dos homens publicos. Essas observações que tenho feito, posto que porfunctorias, prendem-se a muitas outras, pois que o discurso é um thesouro inesgotavel.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—Em relação ás nossas instituições, em relação ao partido liberal, o leitor intelligente descobre ahí muita malícia da parte do illustre ministro. Alguns descobririam mesmo uma satyra o satyra mordente, si S. Ex. fosse capaz de fazer satyras ás nossas instituições. Vemos que quando se refere ás actuaes instituições, S. Ex. compara-as a que? Ao ginete de Orlando furioso (*risadas*). E' uma comparação equiva, que realmente não tem muito cabimento, quando se trata das nossas instituições, instituições que têm sido por nós todos juradas, e que até hoje têm feito a felicidade do paiz. Parece-me ver ahí uma certa ironia, uma certa satyra por parte do nobre ministro. S. Ex. disse que o ginete de Orlando tinha excellentes qualidades, mas que tinham um unico defeito, e era o estarem mortas. De maneira que uma fórma de governo que tem excellentes qualidades em theoria, na pratica está inteiramente morta. Parece que ainda não chegamos a este ponto. A nossa presença aqui protesta contra isto. O paiz ainda não chegou ao ponto de descer das nossas instituições; e não devemos jamais acoroçoar este pensamento, (*apoiados*) porque si os brasileiros todos estivessem conven-

cidos de que a nossa fórma de governo era excellentemente em theoria, mas que na pratica estava morta, como morto estava o ginete de Orlando furioso, então era o caso de quebrarmos o remo, e deixarmos que os acontecimentos seguissem o seu curso. Mas tal não se dá.

Quanto ao partido liberal, a que o nobre ministro da fazenda disse que o nobre ministro da justiça pertencia ha mais tempo, o que eu ignorava, não tinha feito as observações que fiz, vejo que nesse discurso ha uma especie de ironia, quando S. Ex. se refere ao programma desse partido, e d'z que recentemente o ministerio não deve tratar sinão da reforma eleitoral, deixando de parte todos os arabescos, todos os rendados do programma liberal.

Ora, si o programma liberal é formado de arabescos, de rendados...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—De bambinellas.

O SR. JUNQUEIRA:—...de bambinellas, como diz o meu nobre amigo senador pelo Rio de Janeiro, é realmente programma de um partido que não tem programma serio. Mas eu, que não pertenco a esse partido, julgo haver injustiça em tal qualificação; e acredito que na bandeira liberal ha muitas idéas proveitosas, que, realizadas com certa pausa, no futuro, poderão trazer alguns melhoramentos ao paiz. O nobre ministro, porém, lançou-lhe essa ironia fina; vejo que S. Ex. considerou o programma do partido liberal como formado de rendas, de arabescos e de bambinellas; não podendo formar, portanto, o programma de um partido serio.

Estas palavras eu as digo como uma especie de introdução, porque o nobre ministro, cujos talentos aprecio, veio recordar um discurso sobre o qual nesta casa devia ter lançado o véo de Appelles. Não era occasião, quando estamos aqui em maioria, e queremos discutir em paz, de vir S. Ex. lancar-nos uma censura tão cruel.

Sr. presidente, o nobre ministro, respondendo ao illustre senador pelo Paraná, tratou de alguns pontos. Eu, para responder a S. Ex., e não sei si terei tempo para tocar em todos os assumptos desta larga discussão, começarei pelo que diz respeito á nomeação dos juizes de direito novos, havendo grande numero de juizes avulsos, vencendo ordenado.

Occupo-me desde logo desta questão, porque vi que da parte do senado houve uma energica repulsa á argumentação do honrado ministro.

O honrado ministro, querendo defender-se por ter nomeado novos juizes de direito, como ainda fez ha dous dias, quando ha cerca de vinte juizes de direito avulsos, procurou justificar-se, dizendo que era attribuição do poder executivo, sendo muitas vezes levado a fazer estas nomeações por certos sentimentos relativos á conservação da ordem publica, não podendo deixar de nomear para algumas comarcas um magistrado de confiança.

Meus senhores, eu disse que estava tomado de uma especie de tristeza, depois do discurso do nobre ministro da justiça, e este sentimento provém sómente de que não esperava de S. Ex. que viesse aqui sustentar constantemente a idéa das prerogativas do poder executivo, deixando de parte as que competem ao poder legislativo.

Quando ouvi ao nobre ministro sustentar essas

idéas, que têm sido combatidas até por aquelles a quem se chama retrogrados, fiquei, como disse, triste...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—V. Ex. ficou triste e elle acabou rindo-se.

O Sr. CORREIA:—Até gracejando comigo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Neste ponto posso dizer que *rira mieuz qui rira le dernier*.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Elle está preparando seu caminho para aqui.

O Sr. JUNQUEIRA:—E eu terei muita satisfação em vel-o neste recinto, de que é digno pelo seu talento e pelas suas luzes (*apoiados*). S. Ex. tem caminhado para nós; espero que ha de aqui chegar convencido do contrario do que pensava. Si a sua provincia o eleger livremente, melhor será.

Nessa questão de entrada para corporações de certa elevação, dá-se isso em todos os tempos e em todos os paizes. Recordo-me de que em relação á academia Franceza, corporação tão distincta, talvez a primeira corporação litteraria do mundo, quando estava completo o numero de seus membros, havia para ella um desdem geral; os sabios, os litteratos diziam que não queriam entrar para a academia, que não faziam caso della.

Entretanto, apenas se dava uma vaga todas as summidades litterarias da França procuravam meios de serem admittidas na academia, e isto deu lugar a que um academico, que tinha convivencia com as muzas, fizesse uma quadra muito espírituosa, que peço licença ao senado para citar:

- Quand nous sommes trente neuf,
- On est à nos genoux;
- Sommes nous quarante,
- On se moque de nous. »

E' o caso. Quando as uvas estão verdes, quando o senado está longe, falla-se contra o senado; mas quando vai-se aproximando á entrada nesta casa, vão-se mudando as opiniões, e eu faço votos para que os distinctos cidadãos que pensam hoje contra nós, venham a reflectir com mais madureza, e convençam-se comnosco de que esta corporação vitalicia póde prestar grandes serviços ao Estado, póde ser um grande obsiaculo para as violencias, um defensor da lei, resistindo á impetuosidade, não direi da democracia moderna, mas á impetuosidade dos moços.

Sr. presidente, reatando o fio de minha argumentação acerca das nomeações dos juizes de direito, direi ao nobre ministro que sou diametralmente opposto á sua opinião acerca da competencia do governo para nomear novos juizes de direito, quando o quadro está completo, está excedido.

O unico poder competente para fixar o numero dos empregados, como são os magistrados, marcar-lhes attribuições e vencimentos, é o poder legislativo.

Si o poder legislativo não tem consagrado em suas leis, em suas disposições, os vencimentos necessários para pagar-se a esses funcionarios, homologando dest'arte ás determinações das assembleas provinciaes, que são competentes para crear comarcas, não é licito ao governo fazer

novas nomeações, unicamente porque diz:—eu sou o governo, não quero minhas attribuições coarctadas.

As attribuições do poder executivo estão determinadas na lei; estão marcadas pela lei. Não é licito ao governo fazer nomeações extraordinarias, além do numero, porque, do contrario, não só infringe a lei, como offende uma cousa, muito respeitavel, porque exige do contribuinte impostos para pagar funcionarios de que não cogitou a lei.

O senado, este anno, tomou a este respeito uma resolução digna de sua energia. Em um parecer de commissão declarou que a disposição da lei do orçamento de 1870 a 1871 era permanente.

O nobre ministro sabe que no fim de todas as leis de orçamento se consigna um artigo declarando que todas as disposições, que não forem expressamente revogadas ou alteradas, ou não versarem sobre receita e despesa, continuam em vigor. Tal é a disposição da lei do orçamento de 1870—1871.

O argumento apresentado pelo nobre ministro de que tanto a commissão do senado reconheceu que essa disposição não era permanente, que aconselhava agora a inserção de uma nova disposição na lei, que estamos discutindo, não é procedente, porque elle o que vem demonstrar é a que grau de independencia e altivez, digamos assim, chegou o poder executivo entre nós, que se tem despreendido tanto dos conselhos e das deliberações do poder legislativo, que o senado não tem outro meio para obrigar o governo a não fazer novas nomeações de juizes de direito, sinão recorrer ao expediente de renovar essa recommendação na lei do orçamento, que estamos discutindo.

Esta recommendação é a maior censura que se póde fazer, e vem responder ao argumento do nobre ministro dizendo que aquella disposição da lei de 1870—1871 era transitoria. Agora, ao menos enquanto durar este governo, nós temos necessidade de todos os annos inserir na lei de orçamento esta disposição prohibitiva, assim como muitas outras relativas a varios serviços publicos. O senado lançou mão deste parecer como um remedio extremo para ver si punha um paradeiro a estas nomeações constantes de juizes de direito.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Paradeiro ao sophisma das leis.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre ministro serviu-se de um argumento que realmente não é digno da illustração de S. Ex.

Tem-se censurado aqui o facto de ficarem avulsos juizes de direito que pertenciam a certas comarcas, que as assembleas provinciaes ultimamente têm dividido. O nobre ministro, como si se dirigisse a uma assemblea de principiantes, veio dizer-nos que essas comarcas foram suppressas e portanto os juizes de direito que nellas estavam com exercicio, ficaram *ipso facto* sem exercicio. Isto, perdõe o nobre ministro, é um sophisma que não podemos aceitar; porquanto o facto da divisão de uma comarca até deixa ao magistrado antigo o direito de opção (*apoiados*).

O Sr. CRUZ MACHADO:—Até ha uma resolução imperial tomada sobre consulta do conselho de

Estado, que tem força de decreto, e que dá preferência aos juizes antigos das comarcas divididas.

O Sr. JUNQUEIRA:—Justamente, é uma resolução de consulta, que determina que o juiz de direito que estava na comarca, na occasião della ser dividida, tem o direito de opção. A comarca consta do antigo territorio, apenas ha mudança de nome; o direito do magistrado que alli estava é perfeito; elle não pôde ser arredado, e até tem o direito de optar entre uma e outra comarca e jámais pôde ficar avulso, porque isto é uma injustiça, é uma demissão infligida pelo governo áquelle magistrado, pois que, uma vez considerado avulso, perde o exercicio, e com elle a sua gratificação.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O mesmo acontece com os vigarios collados; quando sua freguezia é dividida elles têm direito de opção.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre ministro, sem o querer, pintou-nos perfectamente um facto que se está dando em relação a esses pobres juizes. S. Ex. disse que das antigas comarcas, dos despojos dessas antigas comarcas, se tinham formado novas, e, portanto, nenhum direito têm os magistrados que alli estavam.

O que ha de verdadeiro nisto é que o magistrado antigo fica *despojado*; ali é que se dão estes despojos a que alludiu S. Ex. Quanto ao seu direito de permanecer na comarca, ninguém lh'o pôde contestar. Assim praticaram sempre os governos passados. Recordo-me de que o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo muitas vezes procedeu desta maneira.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E o Sr. Visconde de Jaguaray a respeito de grande numero de comarcas de minha provincia.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre ministro encontrará na sua secretaria estes precedentes; e S. Ex. que hoje veio basear grande parte de sua argumentação sobre varios pontos nos precedentes que achou na sua secretaria, e na opinião de homens importantes, porque razão não seguiu neste ponto a opinião de seus antecessores? Porque tendo encontrado a pratica de conservar-se o magistrado na comarca em que estava, sendo ella dividida, mas não suppressa, porque não podemos admittir este termo, pois é contrario á evidencia, não tem procedido da mesma maneira? Porque razão não ha de o magistrado que alli está por assim dizer collado, continuar no exercicio, tendo até o direito de opção, garantido já pela boa razão, e já por uma consulta resolvida neste sentido?

Pois nós havemos de cruzar os braços diante deste procedimento? Pois tendo o senado censurado este facto e tendo approved este parecer, opinando que se insira de novo na lei do orçamento esta disposição, para ver si assim o governo obedece á lei, o nobre ministro está todos os dias nomeando novos juizes de direito, havendo 15 ou 20 avulsos, augmentando por esta fórma a despesa do Estado, e isto na occasião em que trata-se de votar mais impostos? Eu penso que o nobre ministro, reflectindo melhor sobre esta questão, ha de pôr um termo a semelhante pratica; acredito que S. Ex. não fará d'ora em diante novas nomeações sem ter esgotado a lista de juizes avulsos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Emquanto não houver o governo da nação pela nação, ha de fazer.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não creio o nobre ministro refractario á evidencia.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Quando houverapparelhos novos, o nobre ministro ha de proceder d'outro modo; mas com estes aparelhos ha de continuar da mesma maneira.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não é, pois, simplesmente uma disposição orçamentaria, como pensa o nobre ministro, porque a disposição orçamentaria consiste na consignação de verba; o poder legislativo todos os annos vota a verba necessaria para pagamento das justicas de primeira instancia, deixando apenas uma pequena margem para um ou outro caso urgentissimo que appareça, e ali o nobre ministro encontra remedio para aquelle caso extremo que nos pintou, qual o de mandar certos magistrados para certas localidades, porque todos os orçamentos deixam uma pequena margem para uma ou outra nomeação nova. Mas a disposição do orçamento está consignada na sua verba, que não admittie nem deve admittir, sinão raramente, credito suplementar.

Além disto, em 1870—1871, tendo-se augmentado os vencimentos dos juizes de direito, determinou-se que não se nomeassem novos, sem que a lista dos avulsos estivesse esgotada. Realmente, tendo o poder legislativo imposto á nação um novo sacrificio, augmentando os vencimentos dos magistrados, devia ao mesmo tempo estabelecer um correctivo, para que o governo não estivesse todos os dias fazendo a esmo nomeações de juizes de direito. É esta a disposição da lei de 1870—1871, disposição que é permanente, como mostrei ha pouco, porque não foi revogada por lei posterior e nem se refere á receita e despesa, caso em que as disposições são transitorias. É uma lei por sua natureza permanente.

Mas o senado agora, não tendo outro recurso, lançou mão deste expediente, approvou o parecer de sua commissão, indicando que se insira do novo, e em termos mais positivos, esta prohibição, declarando-a permanente, e por esta fórma cortando todo o motivo de desvio por parte do governo.

O nobre ministro, ainda em relação ao decreto de commutação da pena a um escravo, sustentou idéas que realmente poderiam ser sympathicas á escola ultra-conservadora.

Se disse nesta casa que o defeito daquella commutação fora infringir o art. 60 do código criminal, que determina positivamente o seguinte: «Si o réo fór escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condemnado na de açoutes, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar.»

Esta disposição do código criminal indica que o legislador não quiz que o escravo jámais soffresse a pena de prisão temporaria. O nobre ministro, porém, entende que o poder moderador, no exercicio de suas attribuições, pôde commutar por qualquer outra pena. S. Ex. verá os absurdos que podem provir desta sua opinião, isto é, que desde que qualquer pena esteja escripta no código, qualquer réo será passivel della.

Pergunto eu ao nobre ministro: poderá ser commutada na pena de açoutes uma pena im-

posta a um cidadão livre? A doutrina do nobre ministro conduz até este absurdo.

O que me admirou, Sr. presidente, foi ver o nobre ministro, sustentando esta opinião, appellar sempre para o poder soberano! Não é assim. O poder moderador é immenso, mas não é possível resolver todas as questões desta parte.

Pois o poder moderador é um poder tão soberano e absoluto, que exerça as suas attribuições de um modo que venha a chocar os outros poderes?

O poder legislativo, na órbita do seu direito, determinou que aos escravos nunca se applicasse a pena de prisão temporaria. Entretanto, o nobre ministro aconselhou uma providencia que vai de encontro á disposição do código criminal. E' contra esse absurdo que eu me levanto, convencido de que ha um limite, além do qual se não pôde passar na commutação das penas.

O Sr. CRUZ MACHADO:— O limite de um poder está nas raízas do outro: esta é a doutrina; não me retiro ao facto.

O Sr. JUNQUEIRA:— O poder moderador representa entre nós muitas cousas, representa a consciencia humana, como disse o nobre ministro, que se pôde revoltar em presença de uma certa injustiça: mas devo fazel-o, respeitando os outros poderes (*apoiados*), para exercer sabiamente as suas attribuições, que são immensas e dignas de toda a consideração; mas cumpre que se guardem aquellas condições, para que os poderes marchem uniformemente, para que não haja choques entre elles. Não é um poder tão illimitado, como o quiz fazer o nobre ministro da justiça, denominando-o absolutamente soberano, expressão que seria para admirar até em uma escola ultra-conservadora, quando a missão desse poder está determinada na constituição e não tem per sim sinão conservar a harmonia e o equilibrio entre todos os outros poderes.

Não é cerceando-os que o poder moderador poderá desempenhar-se de uma maneira completa e justa.

Quanto ao decreto de 16 de Novembro, eu esperava ouvir do nobre ministro (esperança que aliás não tinha grande fundamento) a justificativa dos dous decretos, desse, e do de 31 de Agosto que o precedeu, dizendo um sim, e outro não acerca do mesmo paragrapho, do mesmo artigo, da mesma lei, no intervallo de dous mezes. Eu esperava do nobre ministro uma explicação; mas vi que S. Ex., como habil argumentador, se desviou da difficuldade e preferiu ladear a questão.

S. Ex. disse: « Pois os senhores se admiram de que o poder executivo revogue um decreto regulamentar que expediu? »

« Eu estava no meu direito promulgando o decreto de 31 de Agosto, e depois, examinando melhor, o de 16 de Novembro. »

Parece que ninguém entre nós negou ao governo a attribuição de revogar um decreto, que o mesmo governo expediu para melhor execução das leis. O que se censura, não é a parte legal, é a parte moral, a parte politica (*apoiados*). Não se comprehende como o mesmo ministro expede um decreto para execução de um artigo de lei, e logo depois promulga outro sobre identico assumpto, contendo disposição diametralmente opposta.

O nobre ministro veio dizer-nos que a doutrina do aviso de 16 de Novembro mandando sortear novos juizes adjuntos, uma vez que se ordenasse qualquer diligencia, era cousa evidente.

Eu pergunto a S. Ex., si essa evidencia de 16 de Novembro não o era para S. Ex. em 31 de Agosto? Pois então não era tambem evidente para S. Ex., que aquella disposição que mandava conservar os mesmos juizes adjuntos ia de encontro ao principio da incerteza dos juizes?

Este ponto é o que tem merecido a censura da opposição; porque vem revelar-nos que o governo do paiz em uma mesma materia da decisões que se contrariam pela sua doutrina.

Si aquillo que o nobre ministro, em nome do governo, determinou dous mezes antes continha uma disposição contraria á lei, sophismava a mesma lei, que idéa se deve fazer sobre o acerto com que procede o governo?

Toda a argumentação do nobre ministro tirada dos tempos anteriores cabe pela base. Com effeito, na nossa legislação existem muitos exemplos de decretos, e regulamentos modificando, e mesmo revogando outros anteriores; mas isso se praticou depois de um maior lapso de tempo, depois de uma experiencia bem demonstrada sobre certas disposições, e mesmo sendo differentes os ministros, porque um pôde pensar de um modo, e outro ter opinião differente. Mas o nobre ministro, na mesma occasião, sobre o mesmo paragrapho de lei teve duas opiniões oppostas!

Como executar ordens tão encontradas? Que força moral pôde ter perante o paiz uma decisão do governo, que hoje preceitua uma cousa, e amanhã determina o contrario?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E não foi executada.

O Sr. JUNQUEIRA:—Este é o ponto da censura. O nobre ministro evitou-o, procurando acastellar-se na legalidade do acto que eu não quero contestar. Portanto, a nossa argumentação está em pé. E como o nobre ministro, depois de ter expedido dous decretos, que se oppõem um ao outro, com detrimento ao direito sagrado das partes, vem dizer perante o senado que a disposição do segundo decreto era evidente?

O nobre ministro tambem tratou da legalidade do conflicto de jurisdicção levantado na provincia do Ceará. S. Ex. mostrou as idéas as mais autoritarias que se pôde imaginar. Quando a lei de 1875 tirou ao poder administrativo, aos presidentes de provincia, qualquer intervenção na eleição de vereadores e juizes de paz, o presidente do Ceará se arrogou o direito de annullar um acórdão da relação.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Tornou-se tribunal de cassação.

O Sr. JUNQUEIRA:—Allega-se que o acórdão da relação da Fortaleza fóra proferido fóra do prazo legal. Não pôde aproveitar o argumento que d'ahi tira o nobre ministro, nem justifica o acto do presidente do Ceará.

Si um acórdão é nullo, os meios de declaral-o tal são outros, que estão marcados na legislação. Todos sabem que qualquer acórdão é embargavel; ha muitos meios de, perante a justiça, a parte offendida pugnar pelo seu direito. Mas como é que o

nobre ministro quer dar aos presidentes de provincia essa suprema inspecção sobre os actos do poder judiciario, fazendo com que os presidentes possam considerar não existente um acórdão, unicamente porque pareceu ao presidente do Ceará ter havido algumas horas de excesso no prazo de 30 dias? Não vê S. Ex. o perigo deste seu modo de argumentar? Não vê que fica nas mãos dos presidentes de provincia qualquer decisão em relação ás que os tribunaes proferirem, não só em materia litigiosa commum, como em tudo quanto diga respeito a eleições de juizes de paz e vereadores?

O vicio da argumentação do nobre ministro, querendo sustentar o conflicto de jurisdicção, provém de que S. Ex. parte de um ponto fraco, o qual eu, nem alguém que queira tratar desta questão com certa meditação, pôde admittir. O facto que deu lugar a toda essa sequencia de illegalidades, o ponto fraco foi a intervenção do presidente julgando o acórdão não existente. Este facto é um verdadeiro attentado, deve ser qualificado com os termos energicos com que o fizeram as duas secções do conselho de Estado.

Um acórdão de relação que tinha passado em julgado havia anno e meio, estando os vereadores em exercicio, não podia ser mais annullado por um acto do presidente da provincia. Desta maneira, Sr. presidente, não ha acórdão, não ha julgado nenhum, que se possa presumir permanente; estão sujeitos á decisão do poder administrativo. E' isto, pois, uma doutrina altamente perigosa e que eu não esperava ver sustentada pelo nobre ministro, que diz ter idéas liberaes.

Não é idéa liberal conceder a um presidente de provincia o direito de intervir em uma eleição municipal, e declarar nullo o acórdão de uma relação, quando ha uma lei positiva, como a de 1875, determinando que toda a intervenção é tirada a todos os agentes do poder executivo sobre tais eleições; e esta disposição da lei de 1875 foi oriunda de uma longa experiencia, porque viu-se que os presidentes de provincia tendiam a abusar, quando tratavam de approvar ou annullar eleições municipales; tirou-se delles expressamente essa attribuição, e entretanto o nobre ministro vem agora sustentar a theoria de que um acórdão pôde ser declarado nullo por um presidente de provincia, com o fundamento de ter sido proferido fóra do prazo!

Essas questões são da tela judiciaria, ali é que as partes deviam ventilar seu direito, mostrar que o acórdão era ou não válido, si devia ser respeitada a decisão do juiz de direito *a quo*, si porventura não havia mais recurso della. Eram questões todas judiciarias, não eram questões administrativas. De admittir-se a intervenção do presidente do Ceará foi que resultou essa sequencia de illegalidades, que deram lugar ao conflicto de jurisdicção.

O nobre ministro, para ser coherente com suas idéas liberaes, devia repellir *in limine* a intervenção do presidente da provincia, declarar que o poder administrativo não tinha nada com aquella questão; que havia uma decisão judiciaria, e que esta só podia ser cassada pelos meios judiciarios. Advogado distincto, sabe muito bem o nobre ministro que nas questões forenses ha os recursos da lei, não se pôde appellar para os poderes administrativos, e muito menos nesse caso em que a lei diz

expressamente que o poder administrativo está inteiramente fóra, não deve intervir de modo algum em eleições municipaes; e portanto a questão agitada no fóro do Ceará, desde o juiz de direito até a relação, devia acabar ahí; os interessados deviam esgotar os recursos legais e não appellar para o presidente da provincia, homem partidario, o qual foi logo decidindo que o acórdão da relação era nullo!

Era nullo, senhores, com o mesmo direito com que consta que um presidente de provincia do Norte, naquelles obscuros tempos, intervinha nas decisões judiciarias: refiro-me á provincia do Piauhy. O acórdão da relação do Ceará foi nullo com o mesmo direito com que o Visconde da Parnahyba podia intervir nas decisões judiciarias (*riso*). Foi com este mesmo direito que o actual presidente do Ceará interveiu na questão dos vereadores do municipio da Fortaleza.

Sr. presidente, não posso deixar de aproveitar-me da presença do nobre ministro para tratar de uma questão muito importante, a da guarda nacional. S. Ex., para executar a lei de 10 de Agosto de 1873 e o regulamento de 21 de Março de 1874, tem feito o que o paiz tem visto, uma myriada de nomeações novas; no emtanto que tudo isto, que se tem feito sobre a guarda nacional, é expressamente contrario á disposição da lei de 1873 e de seu regulamento; é contrario, não só á letra, como ao espirito dessa legislação.

Sabe o senado que durante muitos annos o partido liberal clamou contra a guarda nacional, dizendo que ella era um elemento de oppressão aos cidadãos brazileiros; que era preciso restringil-a, tirar o povo das garras dos dominadores de aldêa. Para isto elaborou-se a lei de 10 de Agosto de 1873, tendo por fim restringir, quanto possivel, o serviço da guarda nacional, obrigando o cidadão brasileiro a prestal-o só em quatro casos, e restringir o numero de batalhões e esquadões, tornando a qualificação mais numerosa para se poder organizar um corpo...

O SR. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—Exigindo um maior numero de cidadãos para formar os batalhões, assim de que destes não houvesse grande quantidade.

Além disso, o regulamento no art. 20 contém a seguinte disposição, para a qual chamo a attenção do nobre ministro: « A reducção dos officiaes ás proporções do presente quadro verificar-se-ha successivamente á medida que forem vagando os logares actuaes. »

Vê o senado que só se podem nomear officiaes para a guarda nacional á medida que forem vagando os logares actuaes. Em vez disto, porém, o nobre ministro tem feito nomeações para algumas provincias, considerando vagos todos os logares da guarda nacional. Em que ponto da lei ou do regulamento se firma S. Ex. para fazer semelhante cousa? O que fez S. Ex. dos antigos officiaes da guarda nacional que estavam exercendo os seus postos, que tinham suas patentes e não as podiam perder sinão em virtude de processo?

O regulamento diz no art. 20 que só se podem nomear novos officiaes á proporção que os logares forem vagando, e no entretanto vejo, por



exemplo, que para a Bahia o nobre ministro fez nomeações para logares que estavam preenchidos.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—Por toda a parte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não cansarei a attenção do senado lendo uma longa lista de officiaes da guarda nacional nomeados para a provincia da Bahia, que vem no *Diario Official* de 17 e 24 de Junho, e de 1 e 4 de Julho corrente. São mais de 100, talvez, as nomeações de commandantes de corpos, commandantes superiores, ajudantes de ordens, etc. Em que lei se fundou o nobre ministro para fazer estas nomeações? Pois é desta maneira que o nobre ministro entende dever corresponder ás vistas do legislador, ás vistas mesmo do partido liberal, que clamava contra esta usança de militarizar este paiz, de espalhar por toda parte fardas, galões, chapéus armados, e obrigar ao cidadão brasileiro a obedecer a tanta gente? E' assim que S. Ex. cumpre a lei?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Para maior realce da democracia moderna.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não sei que fez o nobre ministro dos antigos officiaes da guarda nacional, homens, pela maior parte, cheios de serviços, que não commetteram crime algum, que consideravam suas patentes como seguras, porque o art. 20 do regulamento determina expressamente que só serão nomeados novos officiaes á medida que os postos forem vagando; e, si essas vagas não se deram, como é que o nobre ministro pôde fazer nomeações de officiaes da guarda nacional, e nomeações em geral, só para pagar serviços eleitoraes?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—De capangas.

O Sr. JUNQUEIRA:—Referirei apenas um nome que já tem sido trazido aqui na discussão para se ver o espirito de imparcialidade que presidiu a essas nomeações.

Trata-se do infeliz municipio de Macahubas, sobre o qual V. Ex. no seu relatorio escreveu um romance, de que terei de occupar-me de outra vez, porque agora já é tarde: entre os nomeados para a provincia da Bahia vejo a seguinte nomeação: « Para tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 99 o tenente Antonio Lourenço Seixas Junior, » um dos que figuram nas desordens de Macahubas, e que entretanto foi elevado a tenente-coronel.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E está sendo processado.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' licito, Sr. presidente, fazer-se uma longa serie de nomeações, evidentemente contra a lei, contra o espirito e a letra da lei, contra a letra clarissima do art. 20 do regulamento para dal-as como galardão de serviços eleitoraes?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Sobre guarda nacional tem-se feito cousas do arco da velha.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, não querendo alongar-me mais nesta occasião, pois a hora está dada, eu devo pôr termo ás minhas observações.

Ha um ponto em que estou de accôrdo com o nobre ministro, em relação ao seu discurso-programma.

E' o ponto em que S. Ex. julga esta patria immortal; porque, si o não fôra, diz S. Ex.,

não poderia ter resistido aos golpes do decennio passado.

Eu, Sr. presidente, considero tambem esta patria immortal, não pelo que disse o nobre ministro, mas porque ella tem mostrado uma força de vida, e uma resistencia extraordinaria desde 3 de Janeiro do anno passado. De tal modo tem resistido, sem parecer, ao turbilhão de illegalidades, erros e violencias, que essa resistencia, que eu chamarei heroica, lhe dá certamente os foros da immortalidade!

(Muito bem; muito bem! O orador foi cumprimentado.)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia a mesma já designada, a saber:

### 1.ª parte (até ás 2 1/2 horas).

Continuação da discussão de art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ao-ministerio da justiça.

### 2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

Continuação da discussão adiada do projecto do senado, letra—II—do corrente anno, relativo ao meio soldo concedido ás filhas dos officiaes do exercito e armada.

3.ª dita da proposição da camara dos deputados n. 85, do corrente anno, acerca dos vencimentos do cartorario do thesouro nacional e seu ajudante.

2.ª dita da proposição da mesma camara considerando D. Rita Magessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

2.ª e ultima discussão do parecer da mesa sobre o requerimento do amanuense da secretaria desta camara Antonio Augusto de Castilho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 53.ª Sessão em 25 de Julho de 1879.

### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMARIO.—Processos em Macahubas. Discurso e requerimento do Sr. Dantas. Adiantamento do requerimento. Observações do Sr. Barão de Cotegipe. — Orçamento da justiça. Discursos dos Srs. ministro da justiça e Diogo Velho.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Chichorro, Nunes Gonçalves, Visconde de Nictheroy, Luiz Carlos, João Alfredo, Junqueira, Barros Barreto, Antão, Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Correia, Visconde de Bom Retiro, Octaviano, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Paranaguá, Dantas, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Diniz, Marquez do Herval, Jaguaribe e Visconde de Abaeté.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albu-

querque, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Visconde de Muritiba, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Tendo comparecido mais os Srs. Fausto de Aguiar e Diogo Velho, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Teixeira Junior, Barão de Cotegipe, Silveira da Motta, Simbú e Affonso Celso.

#### PROCESSOS EM MACAHUBAS.

**O Sr. Dantas** :—Sr. presidente, hontem contra o meu costume ausentei-me por alguns minutos deste recinto, em occasião que occupava a tribuna o meu illustrado collega e comprovinciano sobre os negocios do ministerio da justiça, e infelizmente nesta pequena ausencia de poucos momentos o meu honrado collega e amigo occupou-se incidentalmente dos negocios de Macahubas, negocios que me pareciam de todo discutidos, tirados a limpo....

**O Sr. LEÃO VELLOSO** :—Apoiado.

**O Sr. DANTAS** :—...mas que o meu honrado collega parece querer, de vez em quando trazer de novo ao senado, e por um modo que não pôde deixar de ser por mim incontinentemente contestado. Eu pudera tomar a palavra quando entrassemos dentro em pouco no orçamento da justiça, não o faço porém, porque quero terminar as considerações que me proponho fazer, offerecendo um requerimento ao senado.

Vejamos em que terreno o honrado senador julgou dever mais uma vez alludir aos tristes acontecimentos de Macahubas. Serão suas palavras o ponto de partida para o pouco que nesta occasião julgo dever dizer sobre a materia.

**O Sr. Junqueira** :— Não sei que fez o nobre ministro dos antigos officiaes da guarda nacional, homens, pela maior parte, cheios de serviços, que não commetteram crime algum, que consideravam suas patentes como seguras, porque o art. 20 do regulamento determina expressamente que só serão nomeados novos officiaes à medida que os postos forem vagando; e, si essas vagas não se deram, como é que o nobre ministro pôde fazer nomeações de officiaes da guarda nacional, e nomeações em geral, só para pagar serviços eleitoraes?

**O Sr. Barão de Cotegipe** :— De capangas.

**O Sr. Junqueira** :—Referirei apenas um nome (note o senado), que já tem sido trazido aqui na discussão, para se ver o espirito de responsabilidade que presidiu a essas nomeações.

Trata-se (proseguiu o honrado senador) do infeliz municipio de Macahubas, sobre o qual V. Ex. no seu relatório (dirigia-se ao Sr. ministro da justiça) escreveu um romance, de que terci de occupar-me de outra vez, porquê agora

já é tarde: entre os nomeados para a provincia da Bahia vejo as seguintes nomeações: —Para tenente-coronel comandante do batalhão de infantaria n. 99 o tenente Antonio Lourenço de Seixas Junior—um dos que figuram nas desordens de Macahubas e que entretanto foi elevado a tenente-coronel.

**O Sr. Barão de Cotegipe** :— E está sendo processado.

Basta até aqui.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE** dá um aparte.

**O Sr. DANTAS** :—V. Ex. não foi autor do aparte?

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE** :—Eu disse que estava processado.

**O Sr. DANTAS** :—Aqui se lê: « está sendo processado. » E eu vou informar ao senado que o seu aparte é verdadeiro: está sendo processado.

O honrado Sr. ministro da justiça, quando tivesse de responder ao illustre senador pela minha provincia, poderia incluir esta parte na resposta a dar; mas eu me julgo no dever de fornecer ao senado, respondendo ao illustre senador, as informações mais exactas sobre o facto de que me estou occupando e ao mesmo tempo protestar contra essas expressões, que não sei qualificar, do meu honrado collega, ditas assim a meia voz para desairar a um cidadão contra o qual até este momento, Sr. presidente, asseguro, não ha razões para em pleno senado, pela voz autorizada de um senador e representante da Bahia, incorrer em um juizo tão desfavoravel, tão injusto, tão inexacto.

O Sr. Antonio Lourenço Seixas Junior, como seu irmão Manoel Lourenço Seixas pertencem a uma das familias mais importantes de termo de Macahubas.

**O Sr. LEÃO VELLOSO** :—Apoiado.

**O Sr. DANTAS** :— Seus precedentes são dos mais honrosos.

**O Sr. LEÃO VELLOSO** :— Apoiado.

**O Sr. DANTAS** :— E antes mesmo da ascensão do partido liberal, a 5 de Janeiro de 1878, ambos occupavam cargos elevados, ou de eleição popular, ou de nomeação do governo, no municipio de Macahubas; um era presidente da camara municipal, outro era subdelegado de policia da villa de Macahubas. Presidente da camara municipal não podia ser sinão pelos votos dos conservadores, ou dos liberaes. Si conseguiu ser presidente da camara municipal pelos votos conservadores é que no seu municipio tinha tal nome, tal reputação que os seus concidadãos ou conterraneos o julgaram nas condições de occupar o lugar de eleição popular mais importante em um municipio.

**O Sr. LEÃO VELLOSO** :— Isto é irrespondivel.

**O Sr. DANTAS** :— O Sr. Seixas, como subdelegado de policia de Macahubas, mereceu sempre a confiança das autoridades superiores do partido conservador. De duas uma, ou sua confiança nascia de motivos politicos ou de motivos de justiça; de motivos politicos, é que o Sr. Seixas correspondia a confiança, sem a qual os conservadores não o conservariam no lugar; a confiança pessoal não se pôde dar sem que em sua pessoa concorram os predicados, que a podem autorizar.

Já se vê, pois, que por esta simples exposição, estes homens não podem ser tratados pelo honrado senador do modo por que S. Ex. o fez: querendo dar um exemplo, um só das infelizes nomeações para a guarda nacional da provincia da Bahia, o honrado senador julgou ter attingido seu fim mencionando o nome do Sr. Antonio Lourenço de Seixas Junior.

O Sr. JUNQUEIRA:—Está sendo processado.

O Sr. DANTAS:—Mas V. Ex. não referiu-se ao processo (o que aliás não prova positivamente cousa alguma); disse que este cidadão não podia ser nomeado tenente-coronel da guarda nacional, porque tinha tomado parte nos tristes acontecimentos de Macahúbas. E' tambem um engano do nobre senador, pois que este cidadão, como outros, quando Porfirio Brandão, a quem teimosamente os senhores querem defender, com cerea de 200 homens armados invadiu a villa de Macahúbas, levando alli a morte, o luto e o terror, deixaram a villa e partiram para a cidade de Lonçoes, porque viam a sua vida ameaçada, e d'alli officiarim immediatamente ao presidente da provincia, pedindo as providencias necessarias, as quaes foram effectivamente tomadas.

Como, pois, quer-se involver este cidadão nos acontecimentos de Macahúbas? E depois, senhores, si assim fôra, elle tinha exercido um direito, o direito da propria defesa, como o fariamos, eu, o nobre senador e o nosso illustre collega, tambem senador pela minha provincia, que o apoiou em apertes. Si nos vissemos atacados em nossa vida, em nossas casas, haviamos de procurar defender-nos por todos os meios, que a lei permite, mais do que a lei, que o direito natural permite. Mas o facto nem é verdadeiro, pois que estes homens estiveram ausentes. Vou lêr alguns trechos de uma carta que recebi ha poucos dias do proprio tenente-coronel nomeado e dal-ahei depois aos meus dous collegas, que verão o que se está passando em Macahúbas. E' uma injustiça, defendam Porphirio Bradão, mas não ataquem aos innocentes.

A carta é de 4 de Junho do corrente anno, data muito recente, que junto Macahúbas dista da capital da Bahia cerca de 140 leguas (lê):

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro M. P. de Souza Dantas.—Reinam a ordem e tranquillidade neste municipio, si não fosse o proposito em que está o Dr. juiz de direito da comarca, Pedro Carneiro da Silva, de a todo o transe perseguir os liberaes e beneficiar os assassinos da funesta noite de 23 de Março do anno passado, como passo a expôr a V. Ex.

« Havendo o juiz de direito dado no dia 1.º de Agosto do anno passado andamento a um processo falso contra mim e outros, como criminosos, funcionaram nesse processo, que não tem razão de ser, os criminosos do dia 23, já pronunciados. Este processo até o presente ainda não veiu á luz, e serviu essa denuncia para no parecer da commissão de constituição no senado mandar annullar a eleição primaria desta parochia e responsabilizar aos liberaes constantes da referida denuncia, sendo que nenhum delles funcionou na dita eleição, como se conhecerá da authentica remetida ao Exm. Sr. secretario do senado e da certidão, que tenho a honra de remetter a V. Ex. Além disso, em consequencia

disso, estou sendo com os meus amigos processado em crime de responsabilidade, por ser o plano do juiz de direito alijar todos os liberaes com processos, e entregar os cargos publicos a amigos de Porfirio Brandão, para em um jury a modo absolvel-o e a todos os seus co-réos.

« Faz poucos dias que estando preso José Manoel de Figueiredo, creatura de Porfirio Brandão, em virtude de pronuncia dada pelo juiz municipal do termo, por crime de mortes, fôra pelo juiz de direito, Dr. Pedro Carneiro da Silva, solto por ordem de *habeas-corporis*, apezar de informado pelo mesmo juiz municipal que remetteu-lhe a certidão da pronuncia, mas não esculpulisou aquelle juiz infringir o disposto no § 2.º do art. 18 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, por ser José Manoel 3.º vereador da camara municipal, a quem pretende que assuma o exercicio de juiz municipal, afim de facilitar o plano em execução para absolvição dos criminosos e perseguição dos liberaes.

« Nesta data leva o promotor publico da comarca ao conhecimento do Exm. governo todo este procedimento, e eu, em nome dos liberaes residentes nesta comarca, rogo a V. Ex., nosso distincto chefe, de providenciar para que chegue essa representação ao conhecimento do Exm. Sr. ministro da justiça.

« Dizem os amigos de Porfirio Brandão que o Dr. Pedro Carneiro conta com o apoio de diferentes pessoas influentes para sustental-o, etc.»

Não quero mencionar nomes.

O Sr. JUNQUEIRA:— Porque?

O Sr. DANTAS:— Não sou obrigado; e não vem ao caso dizer quaes aquelles que Porfirio Brandão indigita como protegendo.

Esta é a ultima noticia que tenho sobre Macahúbas; mas o senado vai vêr, e com elle o meu illustre amigo, que providencias eu, como politico, de accordo com os amigos daquella localidade, havia ha poucos dias tomado para levar o balsamo da paz alli, quer em proveito dos meus amigos, quer em proveito dos amigos dos honrados senadores.

Antes de o fazer, preciso completar esta carta, dando noticia da certidão que me veiu e pela qual se verá que o senado não foi informado quando annullou a eleição, dizendo que certos e determinados individuos tinham nella intervindo. Não ha tal; todas essas pessoas não intervieram na eleição de senadores, quer para a formação da mesa, quer na votação dos eleitores (lê).

Eis a prova que tira a limpo a base inexacta em que se firmou a commissão de constituição no senado, segundo refere na carta o tenente-coronel Seixas, para julgar nulla a eleição a que se procedeu alli, a intervenção dessas pessoas. Entretanto essas pessoas não tomaram parte na eleição.

Eu dizia que precisava mostrar ao senado os esforços por mim empregados para concorrer, até onde me fosse possível, em bem da pacificação de Macahúbas.

O senado vai ter provas, que julgo irrecusaveis.

Os honrados senadores conhecem o Sr. coronel Liberato José da Silva, influencia antiga na provincia da Bahia, o que, si tem cor politica mais accentuada, talvez seja mais conservador do que liberal.

O Sr. JUNQUEIRA:— É um distincto cidadão.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Apoiado.

O Sr. DANTAS:— O Sr. coronel Liberato, de sua fazenda, no importante termo do-Rio das Contas, dirigiu-me a seguinte carta (lé):

• Illm. e Exm. Sr. senador Dantas.

• Agua-quente (Termo do Rio de Contas), 14 de Maio de 1879.

• Conhecendo as boas disposições de V. Ex. para pacificar os municipios, que se têm conflagrado, com o que muito temos a ganhar, pois parece que vão tomando um caracter assustador, sendo estes factos incompatíveis com o nosso estado de civilisação, embora deva circumscrever-me aos limites da minha esphera, todavia, depois de entender-me com amigos nossos, e de accôrdo com o nosso prestimoso amigo Dr. Tanajura, dirijo-me a V. Ex. communicando-lhe que desejo que a paz de Macahúbas se restabeleça e desappareçam as causas que actualmente forçam as familias a emigrar, e em uma quadra calamitosa, pois estamos soffrendo horrivel crise. Esse meu desejo não poderá realizar-se sem que seja apoiado por V. Ex., que naturalmente o acolherá, eu o creio; portanto, julgando digno de sua attenção, terá a bondade de dar suas ordens, assim de que os processados possam submeter-se a julgamento, sem receio de soffrerem alguma violencia. Uno, pois, o meu pedido ao do nosso amigo Dr. Tanajura, que tambem dirige-se a V. Ex.

• Esta, com a do Dr. Tanajura, será remetida por proprio, que ficará em casa dos Srs. Brandão & Irmãos, na Bahia, esperando a resposta.

• Sou, com estima, do V. Ex. amigo affectuoso e obrigado.— *Liberato José da Silva.*

Os honrados senadores conhecem tambem o Dr. José de Aquino Tanajura.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Cidadão muito distincto.

O Sr. DANTAS:— Para SS. EEXs. elle só terá o defeito de ser liberal, mas para mim isto é virtude; em tudo o mais é um cidadão muito prestante, influencia muito legítima e chefe do partido liberal no termo do Rio de Contas.

Eis a carta que tambem a transcreverei, como a anterior:

• Prezado amigo Sr. senador Dantas.

• Confesso-lhe que com toda a sinceridade de coração desejo ver Macahúbas em paz e as familias restituídas a seus lares. Eu estou prompto a fazer todo o sacrificio que for indispensavel para concorrer para essa paz almejada e que é por V. Ex. recommendada e aconselhada; assim desde já comprometto-me a ficar allí alguns dias e durante os trabalhos do jury. Como já lhe tenho dito, reconheço a minha esphera, a qual nunca ultrapassei e por isso nunca me involvi, nem jámais me involverei, em negocios de outras comarcas, e sómente concorrerei para a paz quando procurarem a minha debil intervenção. Pense, pois, e responda-me com toda a brevidade, mandando-me as intrucções precisas.— *Dr. Tanajura.*

De posse destas cartas, cujos signatarios comprehendiram perfeitamente o meu pensamento, dei-me pressa em corresponder aos desejos desses

bons amigos; fiz mais do que elles proprios poderiam querer.

Nesta côrte reside um cidadão, tambem um dos mais distinctos da nossa provincia, uma das influencias mais beneficas que tem residido no sertão da Bahia, e que, embora de lá ausente, ha cerca de dous annos, fixando aqui a sua residencia, ainda hoje a sua palavra, os seus conselhos são ouvidos do melhor modo naquelles logares longinquos.

Refiro-me ao Sr. Barão da Villa Velha.

O Sr. JUNQUEIRA:— É meu amigo e pessoa respeitavel.

O Sr. DANTAS:— O nobre senador, o Sr. Barão de Cotegipe, tambem deve conhecê-lo como pessoa distincta.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE diz algumas palavras em sentido affirmativo.

O Sr. DANTAS:— Entendi-me com o Sr. Barão da Villa Velha, a quem conheço e de quem sou amigo desde que juntos estudámos latim, e lhe pedi a sua intervenção, ao que elle de bom grado assentiu. Então lhe entreguei abertas as minhas cartas endereçadas para esses pontos, e por seu intermedio seguiram para seu destino. Elle por sua vez escreveu outras sob o mesmo pensamento, aconselhando o emprego de todas as medidas directas ou indirectas para se derramar o balsamo da paz naquellas localidades.

Si este é o meu procedimento e dos nossos amigos; si, por outro lado, a autoridade em Macahúbas, órgão e representante do partido conservador, não cessa de forjar processos sobre processos (segundo a participação que já li), em cujas malhas são envolvidos todos os liberaes, pergunto: imparcialmente, para usar da expressão do nobre senador, é possivel attribuir aos liberaes o desejo de manter a discordia e ao mesmo tempo innocentar os conservadores, que têm hoje, para hostilizar os seus adversarios, por si o juiz de direito, quando, segundo os documentos que acabo de ler, as queixas recahem sobre essa autoridade?

O Sr. JUNQUEIRA:— Mas eu não tratei desse ponto.

O Sr. DANTAS:— Mas eu quero tratar. V. Ex. envolveu na sua censura a nomeação, para tenente-coronel, de um cidadão, acto esse que, para mim é um dos mais justos, dos mais acertados do ministerio actual.

O Sr. BARROS BARRETO:— Si estava vago o logar...

O Sr. DANTAS:— O nobre senador poderia perguntar ao nobre ministro da justiça que destino daria aos officiaes existentes da guarda nacional: eu nada tinha com isso e o nobre ministro responderia a S. Ex. Mas o nobre senador entendeu aproveitar a occasião para dizer que a nomeação do cidadão Antonio Lourenço de Seixas Junior (e isto com o apoio do nobre senador o Sr. Barão de Cotegipe) dava a medida da imparcialidade com que o governo se houve na nomeação de todos os officiaes da guarda nacional da Bahia.

Pois bem! Eu aceito a luyta, levanto-a com a franqueza que me caracteriza, com a lealdade de que me prezo de dar provas para lhes pedir que discutam comigo essas nomeações.

Termo, pois, Sr. presidente, dizendo que a censura do honrado senador pela Bahia não colhe, não tem nenhum fundamento, nenhuma apparencia de justiça. SS. EExs. devem dar as mãos comigo para que levemos...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não tenho lá relações com ninguém.

O SR. DANTAS: — ... a paz e a tranquillidade tanto aos liberaes, como aos conservadores de Macahúbas. Os honrados senadores me acharão sempre nestas disposições, com as quaes me tenho occupado desses negocios pelo modo a que hoje dou publicidade.

O SR. JUNQUEIRA: — Não neguei os seus esforços.

O SR. DANTAS: — Portanto, foram injustas as censuras do nobre senador pela Bahia, que deverá reconhecer que o actual tenente-coronel Antonio Lourenço de Seixas Junior foi muito dignamente nomeado pelo actual ministro da justiça.

Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por terem pedido a palavra os Srs. Junqueira e Barão de Cotegipe, o seguinte

#### Requerimento.

« Requeiro que, por intermedio do ministerio da justiça, se peçam informações sobre os processos instaurados na villa de Macahúbas, em que esteja envolvido o cidadão Antonio Lourenço Seixas Junior. — S. R. — Dantas.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (pela ordem): — Entendo que devo dar uma explicação...

O SR. PRESIDENTE: — O requerimento ficou adiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não é sobre o requerimento, e por isso pedi a palavra pela ordem. V. Ex. ouviu affirmar-se que a commissão de constituição e poderes deu parecer annullando uma eleição, porque certos cidadãos tinham tomado parte nella, quando na realidade elles não votaram, nem fizeram parte da mesa.

E' uma accusação, que devo repellir immediatamente, dizendo ao nobre senador que leia o parecer, e verá que nunca a commissão se referiu nelle a esses cidadãos, menos annullou a eleição por esse motivo.

Dada esta explicação, peço a palavra sobre o requerimento, para que se trate dos negocios de Macahúbas; acabemos com isso. E' muito bom elogiar, não estou aqui para detrahir ninguém, mas direi o que sinto.

O SR. DANTAS: — São os factos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Suas cartas proavam o estado em que se acha aquella localidade.

O SR. DANTAS: — E a linguagem de V. Ex. é que anima os que lá estão praticando crimes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — E' a do nobre senador.

O SR. DANTAS: — A minha não.

O SR. JUNQUEIRA: — Não animamos nunca.

O SR. DANTAS: — Estão debaixo e querem perseguir aos que estão com seu partido de cima. E' o habito que faz a boca torta. Pois vamos discutir Macahúbas e tudo; fazem-me um favor muito grande: Zanga-se porque exhibo documentos da verdade, dando até satisfação: não tem razão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Como não tenho? Accusou a commissão de ter dado parecer allegando falsidades.

O SR. DANTAS: — Não foi isso.

#### ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. senadores Fausto de Aguiar, Correia e João Alfredo; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

O Sr. Lafayette (ministro da justiça) vem cumprir a promessa, que respeitadamente fez hontem ao senado, de deduzir os motivos pelos quaes o governo não pôde dar seu assentimento ás emendas offerecidas pela honrada commissão de orçamento á proposta relativa ás despesas com o ministerio da justiça.

Essas emendas importam redução consideravel, e das verbas mais importantes do ministerio a cargo do orador. Allegar desde já contra o resultado dellas uma consideração, que em si é simples, mas que lhe parece valiosa.

A lei do orçamento vigente, de 20 de Outubro de 1877, fixou a despesa do ministerio da justiça na importancia de 6.451:000\$000.

Deve crer que este calculo era a expressão, mais ou menos aproximada, da realidade, ao tempo em que elle se fundou; deve crer que teve por base informações ministradas pelo governo, naturalmente exactas e completas, e foi o resultado de longo estudo, de analyse demorada, de conscienciosa discussão de ambas as casas do parlamento.

Pois bem: as emendas offerecidas reduzem aquella somma á quantia de 6.293:000\$. Comparada a somma total do orçamento vigente com aquella a que foi reduzida a quantia da proposta, por virtude das emendas da commissão, apparece uma differença consideravel.

Comprehende que um paiz, cujas finanças se acham em mau estado, possa o mesmo tenha o dever de reduzir suas despesas; mas a redução da despesa presuppõe a redução dos serviços. A commissão propõe aquella, mas não esta.

De 1877 para cá as despesas do ministerio da justiça têm crescido, como é natural em um paiz novo. Tomará para exemplo duas verbas.

Em 1877 o presidio de Fernando de Noronha estava sujeito ao ministerio da guerra; por consequencia a despesa com esse presidio não foi incluída no orçamento da justiça. Entretanto na proposta do governo figura neste orçamento

para despesas com o dito estabelecimento a quantia de 200:000\$000.

De 1877 para cá crearam-se 33 comarcas, e grande numero de termos foram providos. Com o provimento dessas novas comarcas e termos tom se despendido a quantia de 218:000\$000.

Nessas duas verbas, pois, demonstra-se já um augmento de 418:000\$000. E, si assim é, como pretende a honrada commissão reduzir a somma total do orçamento do ministerio da justiça para o exercicio corrente a uma somma inferior á que fôra votada em 1877?

Esta observação importa por si só a condemnação das emendas.

Percorrerá cada uma dellas, para analysal-as. A primeira é relativa á despesa que se faz com a secretaria da justiça.

No orçamento vigente acha-se fixada para esta despesa a quantia de 137:000\$; na proposta do governo pedem-se 163:000\$: ha apenas um augmento de cêrca de 6:000\$, desprezadas as fracções.

Esta verba comprehende despesas que por sua natureza são incertas; refere-se ás despesas com o expediente, publicação do relatorio, impressão de decretos, regulamentos e instrucções.

Parece, por consequencia, conveniente que houvesse uma pequena margem para as despesas incertas.

Mas a commissão nesta verba propõe uma redução de 16:000\$; e procura fundamentar esta redução:

1.º em um saldo, que se verificára no ultimo exercicio, de 9:000\$000.

Não pôde porém este saldo servir de base, porque é devido a causas accidentaes: procede de descontos de vencimentos por vaga do director geral da secretaria, de dous officiaes de gabinete e de faltas de comparecimento.

O lugar de director geral não é um logar que possa ser supprimido. Acha-se vago accidentalmente.

O ministro da justiça tem dous officiaes de gabinete. Actualmente acha-se provido um só logar. Mas não se animaria o orador a aconselhar que se supprimissem os dous logares, porque quando o parlamento está aberto, o ministro tem necessidade de dous officiaes de gabinete, um que acompanhe os debates do senado e outro os da camara temporaria.

Propõe a commissão de orçamento do senado a suppressão de gratificação de 25 diarios a dous correios, e a gratificação de 150\$, que se dava a tres correios, na razão de 50\$, cada um. A secretaria tem seis correios, dos quaes, até certa data, tres eram a cavallo e recebiam 150\$ annuaes, além de seus vencimentos. O nobre senador pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Diogo Velho, quando ministro da justiça, supprimiu os correios a cavallo, substituindo-os por ordenanças, e mandou também tirar a gratificação de 25 diarios. Houve porém, uma representação por parte dos correios, que haviam sido conservados, e o nobre ex-ministro determinou que se desse a cada correio a gratificação mensal de 20\$, fazendo-se esse abono, por conta da quantia que a tabella marcava para os correios a cavallo. Esta é a pratica que até hoje subsiste, e não julga o orador que deva ser abolida, por isso que importa a suppressão em minima economia para os cofres publicos, ao

passo que traria grande vexame para esses empregados sujeitos a pesado trabalho.

Não acha também o orador aceitavel a emenda da honrada commissão, propondo redução nas despesas a fazer com a magistratura de 1.ª en-trancia, porque esta é uma das verbas mais susceptíveis de crescimento com o augmento de comarcas e de termos, o que é uma necessidade em um paiz novo. Ha também a notar que a lei do orçamento de 1873, marcando para os juizes de direito o ordenado de 600\$, decretou que nos logares onde elles vencessem quantia inferior a 1:800\$, a differença entre essa quantia e a lotação seria preenchida pelo thesouro a titulo de gratificação. Esse augmento de despesa é uma dívida do Estado, em vista do decretado em lei, e por consequente o ministro não se pôde esquivar a taes despesas.

Fundamentando esta emenda, empregou a nobre commissão uma censura candente, que mui dolorosa impressão causou ao orador.

Disse a honrada commissão que, a pretexto de garantir-se a attribuição das assembleas provinciaes, quando outras muitas são sophismadas, vai o governo preenchendo quantas comarcas são creadas e nomeando juizes municipaes para termos insignificantes, que poderiam estar reunidos, etc.

O orador exigiu da secretaria a estatística dos termos creados desde 1870 até hoje—e só quando esta lhe foi presente pôde comprehender a energia da censura da honrada commissão. Era este o caso da maxima de Plutarcho, o qual em um de seus tratados diz que o *summum jus* não é o *summum nefas* quando o juiz trata de fazer justiça por casa.

Realmente, da estatística consta que, de 1878 a 1879, anno e meio, nomeou o orador 10 juizes, numero que dá 6 2/3 por anno. Entretanto, em 1870, crearam-se 5; em 1871, 14; em 1872, 18; em 1873, 13; em 1874, 28; em 1875, 14; em 1876, 16; e, finalmente, 15 em 1877. Por consequencia, a censura tão energica da commissão não alcança ao actual ministro; que certamente foi neste particular de extrema modestia, porquanto apenas creou seis logares por anno, ao passo que o honrado relator da commissão de orçamento creou 16, e o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo nada menos de 28.

Quanto á verba secreta, na qual a proposta reproduz a quantia fixada no orçamento vigente, isto é, 120:000\$, mas que a honrada commissão reduz a 90:000\$, pondera o orador que, apenas entrou no exercicio do cargo de ministro, muito especialmente attendeu para este ponto, recommendando nos presidentes de provincias a maior economia e fazendo mesmo redigir instrucções nas quaes se definiam as verbas secretas. Não obstante essas cautelas, cresceram as despesas com as medidas extraordinarias que foi preciso adoptar para o restabelecimento da ordem perturbada nas provincias do Norte por causa das calamidades da sêcca. A honrada commissão reduz a verba abaixo da média do que se dispendeu nos dous ultimos triennios, em que se não deram taes causas de perturbação, e tal alvitre não parece de bom governo.

A verba para despesas eventuaes, que na proposta era de 12:000\$, foi na camara dos deputados reduzida a 6:000\$, e a honrada commissão

do senado ainda quer reduzi-la a 2:000\$. Por esta verba pagam-se actualmente as gratificações a que têm direito os empregados, que substituem aquelles que se acham em serviço publico obrigatorio, estranho ás respectivas repartições; e, portanto, não parece de mais a quantia de 6:000\$.

Impugna tambem o orador a redução da verba do corpo militar de policia, que para satisfazer completamente ás necessidades do serviço em uma capital como a nossa, careceria ter de 1,500 a 2,000 praças, algarismo que não se póde attingir nas actuaes circumstancias financeiras, contentando-se o governo com o quadro de 560 praças, que aliás ainda se acha incompleto. A redução, proposta na verba da guarda urbana, é tambem inaceitavel, porque traria em resultado reduzir de 1/3 o effectivo dessa força, que já é insufficiente para a policia nocturna da cidade.

A quantia de 15:000\$, a que a comissão reduziu os 30:000\$ da proposta do governo na verba para obras publicas, é tambem deficiente, por isso que o ministerio da justiça tem, não só nesta capital como nas provincias, grande numero de predios, que exigem despesa de reparo e conservação.

Na proposta do governo pediram-se 70:000\$ para ajudas de custo. A comissão do senado reduziu esta quantia a 56:000\$. É perfeitamente razoavel a proposta do governo, já approvada pela camara dos Srs. deputados, á vista do que por semelhante verba se dispendeu no exercicio anterior.

Com relação ao presidio de Fernando de Noronha, cumpre observar que, de 1873 a 1878, cresceu a despesa consideravelmente, o que se explica pelas circumstancias extraordinarias do Norte e a resultante carestia dos generos alimenticios. A causa apontada não é permanente; mas, ainda abstrahindo della, a verba proposta é insufficiente. Com effeito basta ponderar que o pessoal do presidio é ainda o mesmo do ministerio da guerra, e continúa a ser pago por esse ministerio, correndo por conta do da justiça apenas as gratificações; entretanto, desde que o presidio fór convertido em prisão civil, é evidente que os vencimentos todos do pessoal civil têm de ser pagos pelo ministerio da justiça. Esta foi a razão por que a camara dos Srs. deputados elevou a verba a 250:000\$; a honrada comissão do senado propõe que se faça a despesa com 200:000\$ — o que, á vista das razões expostas, não se alligará possível.

Em seguida discute o orador as emendas da honrada comissão do senado, relativas aos artigos additivos approvados pela outra camara.

O 1.º additivo autoriza o governo a converter o presidio de Fernando de Noronha em prisão civil central, preferindo o systema que depois dos convenientes estudos se julgar melhor, podendo dispender com a organização do pessoal até 50:000\$000.

A honrada comissão julga desnecessaria a autorização e inoportuno o credito nella involvido, por isso que, no seu pensar, o artigo de lei que transferiu o presidio do ministerio da guerra para o da justiça, contém implicitamente a autorização. Ora, sem duvida a transferencia do presidio para o ministerio da justiça presuppõe a conversão em prisão civil; mas com que systema penitenciario? Com que pessoal? Do contexto

do artigo de lei, que fez a transferencia, nada disso se deprehende. As delegações concedidas pelos parlamentos ao poder executivo são *stricti juris*; não ha delegações implicitas; como, pois, deduzir o governo tão importantes autorizações de um simples artigo de lei, relativo á administração e custeio do presidio? Entretanto, o orador não recusa a offerta da honrada comissão do senado; e, si o senado approvar o parecer, o governo julgar-se-ha autorizado para fazer a conversão do presidio em prisão civil, escolhendo o systema mais conveniente e dando-lhe o competente regulamento.

O additivo n. 2 confere ao governo autorização para dispender a quantia de 61:000\$ com a construção de um novo raio na casa de correção da corte, para rever o regulamento, augmentar a gratificação dos guardas; a honrada comissão impugna este additivo, e o orador sente a necessidade de explicar a razão por que a camara dos Srs. deputados votou semelhante autorização.

De varios pontos do Imperio partem vivos clamores contra o nosso systema penal, na parte relativa a escravos, dizendo-se que a pena de galés, longe de intimidar ao escravo, é por elle julgada preferivel ao captivo. Para attender a estas reclamações, apresentou o orador á camara dos Srs. deputados um projecto de lei modificando o systema penal, concernente aos réos escravos, e propondo para substituir a pena de galés a de prisão cellular, devendo o primeiro terço da pena ser com isolamento absoluto e dous terços com isolamento durante a noite e trabalho em commum durante o dia. Entretanto, si passar o projecto, não poderá ser a lei executada logo, porque não ha no Imperio prisões construidas segundo o systema de Philadelphia, de isolamento durante o dia e durante a noite. Era esta falta que a camara dos Srs. deputados pretendia supprir, votando 61:000\$; e ao orador parece indeclinavel semelhante despesa destinada a tornar exequivel a reforma de uma penalidade contra a qual se pronunciam os senhores de escravos.

Ha um additivo, proposto pela propria comissão de orçamento do senado, e nelle se estatua que « a proposta do poder executivo orçando a receita e fixando a despesa annual na parte concernente ao ministerio da justiça conterà uma verba sob a rubrica *Novos termos e comarcas* com o credito exigido pelo pessoal respectivo, e tabelas explicativas, nas quaes serão declaradas as comarcas novamente creadas, ou restabelecidas pelas assembléas provinciaes, durante o exercicio anterior, e especificando os termos que o governo julgar conveniente prover de juizes municipaes ou substitutos, ainda não comprehendidos no orçamento em vigor. »

Estabeleça mais o additivo que « antes de votar-se o credito necessario para a despesa com o pessoal dos referidos termos e comarcas, não serão ellas classificadas e providas de juizes de direito e promotores publicos, nem para aquelles serão nomeados ou removidos juizes municipaes ou substitutos. »

A todas estas disposições não póde o orador dar o seu assentimento, por isso que dellas resultaria restringir-se o direito das assembléas provinciaes. Póde-se dizer, si passar esta idéa, que as



assembléas provinciaes perderão o direito de crear comarcas, conservando apenas o de propôr a sua creação.

A honrada commissão propõe mais que as disposições acima, bem como as do art. 17 da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870, sejam permanentes e vigorem desde já; sobre este assumpto e coacção em que a medida proposta collocaria o governo, já o orador manifestou-se na sessão de hontem; portanto, julgando ter expellido as razões pelas quaes o governo não assente ás emendas da honrada commissão, passa a responder ao nobre senador pela Bahia, que hontem tomou parte na discussão.

Começou o nobre senador submettendo a minuciosa analyse o discurso proferido pelo orador na outra camara, na discussão do voto de graças; e nessa analyse descobriu pensamentos, que nunca perpassaram pela mente do orador. Os poemas de Homero foram objecto de profundos commentarios, e os interpretes chegaram a architectar systemas completos, geographicos, astronomicos, politicos, moraes — emfim mil combinações que muito abonavam o engenho dos commentadores, mas só tinham um pequeno defeito: nunca terem estado no pensamento do poeta grego. D'ahi originou-se uma expressão para as traducções imaginarias: são commentarios de Homero. O orador pede licença ao nobre senador pela Bahia para dizer-lhe que as interpretações escogitadas por S. Ex. são commentarios de Homero.

Não insiste o orador na rectificação de seu pensamento, porque no citado discurso do voto de graças claramente o expoz, definindo a sua posição no gabinete de 5 de Janeiro; inutil seria repetir agora o que então disse e sustentou.

O nobre senador pela Bahia adoptou a doutrina do nobre senador pelo Paraná, com relação ao poder de commutar as penas, o tambem vê no art. 60 do código criminal uma limitação ao exercicio desse poder. O orador, porém, como já disse hontem e ainda pensa, julga que semelhante poder não tem outros limites sinão os que lhe são dados pela sua propria natureza.

Não lhe é licito impôr penas, sinão as existentes na legislação, porque o contrario seria usurpar um direito que não lhe compete: o de crear penas; mas está no seu pleno direito commutando uma pena em qualquer outra das reconhecidas pela legislação. Admittir, no exercicio desse direito, as restricções do art. 60 é estabelecer que uma lei ordinaria pôde modificar um poder constitucional.

Trata depois o orador do conflicto entre o presidente e a relação do Ceará, conflicto que historiou em seu primeiro discurso, e continúa a sustentar que não tendo sido a decisão da relação proferida dentro de 30 dias, era nulla, por força de lei, subsistindo, em virtude da mesma lei, a decisão do juiz de direito. Não competia ao poder judiciario conhecer do facto, visto que semelhante attribuição não lhe conferiu a lei, nem poderia conferil-a, sinão a um tribunal superior ás relações. Ora, não competindo, evidentemente, ao poder judiciario, subsiste a competência do poder administrativo, isto é, do presidente.

Aos apartes de varios Srs. senadores, que contestam estes argumentos, sustentando que o pre-

sidente do Ceará não tinha o direito de annullar a decisão de um tribunal, responde o orador que o presidente não foi quem annullou o acórdão da relação; este era nullo de sua natureza, desde que não fôra pronunciado dentro de trinta dias. Ha differença entre apoiar uma decisão em um acto nullo, e julgar este acto nullo. Supponha-se que um legatario, instituido em um testamento evidentemente nullo, peça o seu legado; o juiz da provedoria negará o legado, á vista da nullidade do testamento: — e pôde dizer-se que a declaração do juiz importa nullidade do testamento? Não, nem tem elle competencia para annullar o testamento.

Fez o nobre senador pela Bahia arguições severas a proposito da guarda nacional, dizendo que o ministro da justiça tem nomeado nas provincias, onde a guarda nacional se acha organizada, officiaes para logares que ainda se acham occupados, isso porque S. Ex. entende que na organização os logares devem ser preenchidos pelos antigos officiaes.

Ao em vez dessa opinião, pensa o orador, que a reorganização radical da guarda nacional acabou completamente com a organização antiga, estabeleceu novos typos, extinguiu os commandos superiores, extinguiu os corpos. Reorganizada a guarda nacional em uma provincia, os officiaes antigos, que porventura forem nomeados para novos corpos, carecem de ser nomeados por novos decretos: esta tem sido a praxe constante da secretaria da justiça e pratica muito racional.

Si os antigos corpos se extinguiram, d'onde tira o nobre senador o direito dos antigos officiaes para continuarem nos novos corpos? Não é da lei, porque a lei não contém disposição alguma que aos antigos officiaes confira semelhante direito; logo é do principio da vitaliciedade, mas ainda assim S. Ex. é illogico, porque a vitaliciedade não presuppõe commando, e a propria lei de 1850 o demonstra, quando reconhece officiaes aggregados e dá direito á reforma.

Perguntou o nobre senador que destino pretendia dar o ministro da justiça a esses officiaes antigos. Esta pergunta de S. Ex. não embaraça ao orador. Um escriptor celebre, Sainte-Beuve, tratando das grandes habilidades do cavalheiro de Meré, enumerou, entre os seus admiraveis talentos, o de saber dar destino ás cousas que encontramos na nossa vida. Este talento de dar destino aos homens e ás cousas com que deparamos é realmento precioso, mas accredita o orador que não é precisa a habilidade do cavalheiro de Meré para dar destino aos antigos officiaes da guarda nacional: — ficarão aggregados.

Verdade é que se pôde objectar, e o nobre senador objectou, que nesse caso ficarão os corpos da guarda nacional compostos de officiaes. Mesmo assim, não se afflige o orador. Dizia Cicero que o exercito de Pompeu era um exercito de soldados sem generaes, e o de Cesar um exercito de generaes sem soldados: e o nobre senador muito bem sabe quem ganhou a batalha.

Termina o orador agradecendo a fina urbanidade com que o tratou o nobre senador pela Bahia, a quem acaba de responder. S. Ex., é certo, saturou o seu discurso de crueldades, de malignidades para com o ministro da justiça; mas deu-lhe um tom tão ameno, que muito se delectou o orador em ouvi-lo. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Diogo Velho:**—E' principio da escola conservadora, que convem repetir, apesar de ter sido lembrado na presente sessão mais de uma vez, não recusar ao governo os meios necessarios para attender ás urgencias do serviço publico. A commissão de orçamento do senado, estudando a proposta do governo na parte relativa ao ministerio da justiça, que ora se discute, e elaborando o seu parecer, foi fiel a este principio. Assim, não duvidará fazer alguma alteração nas suas conclusões, desde que se convença de que o nobre ministro precisa realmente de outros recursos, além dos que ella consigna.

O pensamento da commissão, conforme se enuncia no começo deste parecer, foi dotar as verbas do orçamento com os creditos estritamente sufficientes aos serviços que por ellas correm, de modo que, sem prejuizo destes, desaparecesse ou ficasse plenamente justificada a necessidade de exigirmos do contribuinte novos impostos, ou de aggravarem-se os já existentes.

A commissão, apurando embora os creditos, nesta parte do orçamento, tem consciencia de que nunca se apartou daquelle principio, e o resultado foi a diminuição de 383:786\$ nas despesas da proposta, e de 626:786\$ nas votadas pela camara dos Srs. deputados.

O nobre ministro da justiça, quando começou o discurso proferido hoje, como que enxergou no procedimento da commissão cousa diversa dessa boa norma por ella rigorosamente observada; entreviu talvez vislumbres de opposição, ou desejo de suggerir difficuldades á sua vida administrativa. Longe disto, a commissão deseja que ella seja a mais facil possível, comtanto que não se desvie mais da senda constitucional, nem do pensamento cardenal da situação, que é a severa economia dos dinheiros do Estado.

Si as despesas do ministerio da justiça, como em geral as despesas publicas no Imperio, vão crescendo na proporção das novas necessidades, o que a commissão não contestou, tambem é innegavel que não se tem tido a precisa cautela no dispendio da renda publica, e é indispensavel uma fiscalisação rigorosa sobre o modo como ella é applicada.

E' surpreendeu-me, Sr. presidente, que o honrado ministro da justiça, fazendo parte do meu gabinete em cujo programma figura a economia dos dinheiros publicos, afim de obter-se o equilibrio do orçamento, achasse que a commissão fôra por demais severa restringindo algumas despesas, quando de S. Ex. devia partir a animação para que este procedimento fosse sempre observado em relação não só ao seu, sinão tambem aos outros ministerios!

Sorpreendeu-me ainda mais que S. Ex., em relação ás economias que a commissão propoz no § 1.º, que se inscreve — Secretaria de Estado, — declarasse peremptoriamente: — são inadmissiveis!

A commissão no parecer que tenho em mão justifica, a meu ver de modo cabal, essas pequenas economias.

O orçamento em vigor consignou 150:500\$000: a proposta pede 163:000\$. Disse a commissão (1ª):

• O augmento de 5:590\$000 é explicado pela insufficiencia da quota para impressão do relatório e outros trabalhos do expediente, inclusive a

acquisição de livros, etc., razões inaceitaveis desde que notar-se que no exercicio anterior, apesar de ter sido reduzido o credito deste paragrapho, houve o saldo de 9:584\$865, como consta da synopse já distribuida da receita e despesa, e do relatório do ministro.

• Em vez de semelhante augmento, deverá a proposta deduzir do credito anterior a somma de 6:720\$, proveniente de sete logares, não preenchidos, de praticantes, nos termos do art. 22 da sobredita lei n. 2792 de 1877; cada um dos quaes vencia 600\$ de ordenado e 390\$ de gratificação, e resta apenas um, segundo o relatório e o expediente publicado deste ministerio.

• Na despesa deste paragrapho figuram as seguintes gratificações:

Aos empregados no serviço do gabinete do ministro.....	4:800\$000
A 2 correios em serviço effectivo, sendo 2\$ por dia a cada um.....	1:460\$000
A 3 ditos, para compra de cavallos.....	450\$000
	<hr/>
	6:710\$000

• A desnecessidade da gratificação aos officiaes de gabinete foi proclamada pelo governo e entrou até no plano de suas economias. Os correios actualmente não fazem serviço algum extraordinario, nem andam a cavallo.

• Têm sido substituidos pelas ordenanças tiradas da companhia de cavallaria do corpo militar de policia.

• Entende, assim, a commissão que sem prejuizo do serviço, pode-se reduzir a gratificação para officiaes de gabinete a 2:400\$ e supprimir as outras, ficando a consignação do paragrapho em 146:470\$, do que resulta a economia de 16:620\$000.

O honrado ministro disse que o saldo apresentado não devia ser tomado em consideração pela commissão porque resulta de causas accidentaes, e que se deve orçar a despesa de conformidade com as necessidades reais, não sendo de boa razão contar com eventualidades, que poderão collocar o governo em difficuldades.

Não é possível, senhores, tomar base mais segura para o calculo de despesas ordinarias do que o algarismo da que effectivamente se dispendeu com o respectivo serviço, quando neste nenhuma alteração se propõe.

Nesta conformidade procedeu a commissão, firmando-se em razões incontestaveis e na verdade dos factos.

O credito votado no orçamento actual para o § 1.º não só foi sufficiente para as despesas, mas ainda deixou o saldo de 9:584\$. Si nada accresceu no serviço da secretaria; si esta não passou por transformações; si, pelo contrario, o seu pessoal está diminuido, como pedir-se maior credito, como não aceitar as reduções que a commissão propõe?

O honrado ministro tambem não aceita a redução das gratificações para officiaes de gabinete. S. Ex. quiz justificar-as pela necessidade de ter, durante os trabalhos legislativos, dous empregados, um em cada uma das camaras, afim de lhe trazerem noticia das occurrencias e discussões que interessam á sua repartição.

Parece que não é admissivel semelhante coarctada. O ministerio está presente em ambas as

camaras, ás quaes pertencem sempre os membros do gabinete. São estes os mais proprios, os mais competentes, para comunicar aos collegas ausentes qualquer incidente que occorra, concernente ás respectivas pastas. Pela solidariedade estão obrigados a acudir em defesa de qualquer dos actos do gabinete que careçam de justificação; e quando necessitem de esclarecimentos, bem facil lhes é sollicital-os. Não são os officiaes de gabinete os mais aptos para auxiliar o governo nesta parte. Os officiaes de gabinete, como a propria palavra o indica, auxiliam o ministro no seu expediente, na sua correspondencia, nas suas relações com a secretaria de Estado, etc. Não têm que intervir no que se passa nas casas do parlamento. E, pois, é inaceitavel a pratica que o nobre ministro quer innovar.

O gabinete de 5 de Janeiro, que tanto condemnou os inculcados desperdícios da situação conservadora, e, ao ser organizado, declarou desnecessarios os officiaes de gabinete, ao ponto de alguns ministros dispensal-os e supprimir-lhes as gratificações; o gabinete de 5 de Janeiro, que, conservando-os entretanto até agora, poderia allegar como escusa que havia no orçamento credito para se lhes abonarem os vencimentos, vem agora declarar pelo órgão do nobre ministro da justiça que esses auxiliares são indispensaveis, e rejeita a redução que a commissão propõe.

A commissão continúa a entender que um official de gabinete com 2:400\$ do gratificação é sufficiente para o serviço que razoavelmente lhe deve ser incumbido. Si o nobre ministro quizer mais de um divida a gratificação.

Quanto aos correios, S. Ex. lembrou que eu, quando occupava o cargo que hoje S. Ex. dignamente exerce, mandei supprimir as gratificações por serviços extraordinarios e para cavalgadas, mas em virtude de representação desses empregados, mandei conceder-lhes a gratificação mensal de 20\$; o que S. Ex. tem continuado a observar.

O nobre ministro bem comprehende a razão do meu procedimento. Essa despesa estava consignada no orçamento, e havia o credito preciso. A observação do modo como se fazia o serviço a cargo desses empregados me levou a supprimir as gratificações extraordinarias; mas elles reclamaram, allegando insufficiencia de vencimentos e a necessidade que tinham desse auxilio. Por equidade, mandei que se lhes abonasse uma quota mensal.

Realmente os correios da secretaria não dispõem de outros meios de subsistencia; mas, desde que accitam o cargo, devem-se resignar ás condições do seu exercicio. O certo é que, ainda quando se supprimam essas gratificações, não faltarão pretendentes á primeira vaga (*apoiados*).

E' uma economia, sem duvida, insignificante, pela qual eu não faria questão, si não devesse attender ao principio da igualdade. Uma vez que se trata de fazer economias, é necessario cortar pelas despesas não justificadas, sem attender-se ás circumstancias particulares deste ou daquella individuo, desta ou daquella classe. Só assim justificaremos os impostos que todos pagam.

Por parte da commissão, portanto, tenho justificado que, sem prejuizo do serviço, pôde-se reduzir a gratificação para os officiaes de gabi-

nete a 2:400\$ e supprimir as outras, ficando a consignação do paragrapho em 146:470\$, de que resulta economia de 16:620\$000.

La-me esquecendo da observação feita pelo honrado ministro quanto á insufficiente consignação para uma despesa incluída neste paragrapho, a do expediente. Está nas mãos de S. Ex. tomar as providencias necessarias para que não haja excesso nessa despesa. Conheço o serviço da secretaria: a consignação é bastante.

Não accita o nobre ministro a redução feita pela commissão quanto ao § 5.º — Justicas de 1.ª instancia. — Procurou S. Ex. justificar a proposta, e ainda mais a emenda da camara dos Srs. deputados, que eleva o credito desta verba, dizendo que as despesas sobem necessariamente com as circumstancias do paiz: são creados constantemente novos termos e comarcas, que exigem a nomeação de novos juizes de direito, promotores publicos e juizes municipais; a lotação dos emolumentos destes vai-se fazendo, e tudo isto importa progressivo augmento da despesa. Mas é exactamente em virtude desse augmento progressivo que a commissão procurou meios de impedir que o orçamento nesta parte appareça constantemente desequilibrado como tem acontecido.

A commissão, propondo redução no credito da proposta augmentado pela camara dos Srs. deputados, lembra a oportunidade de providencias contra o abuso da criação de novas comarcas e da nomeação de novos juizes de direito, havendo avulsos que vencem ordenado; e nota que no exercicio anterior, a despesa desta verba montou a 2.523:001\$937, ficando um saldo de 139:120\$763, algarismo este que, reunido ao de 23:800\$, correspondente á somma que é agora separada deste paragrapho para fazer parte da nova rubrica — Ajudas de custo, dá o total de 162:920\$763, mais que sufficiente para as despesas que têm accrescido ou venham a accrescer no exercicio da proposta.

Por aqui vê o senado que o credito de 2.662:131\$700 votado para o exercicio passado, que ainda vigora em virtude da resolução prorrogativa, deixando esse saldo de 139 contos e tanto, além dos 23:800\$ que, como disse, passam a fazer parte de uma nova verba, é muito bastante para as despesas legais do paragrapho, e não tem justificação o excesso de 263:606\$011 como pretende o nobre ministro.

Quanto á nomeação de juizes para novas comarcas, havendo avulsos que percebem ordenado, a separação de termos, etc., adio para occasião opportuna as observações que tenho a fazer.

Pretendem o nobre ministro, quando discutia a emenda da commissão com que me occupo, desviar de si a responsabilidade da nomeação de juizes municipais para novos termos, fazendo a estatística dos funcionarios desta classe despachados durante certo periodo. Dispense-me o senado de acompanhar S. Ex. nas suas apreciações, porque me parece que ellas não vêm ao caso. A commissão não tratou de accusar o Sr. ministro da justiça porque nomeou maior ou menor numero de juizes municipais; propoz a redução do credito, e indicou os meios que lhe pareceram mais idoneos para estabelecer um correctivo efficaç contra o augmento successivo que ha

nesse paragrapho, não só no que se vota, como no que se dispõe effectivamente.

Si nomeações de juizes municipaes em numero excessivo e maior que o das nomeações do honrado ministro fizeram seus antecessores, seria razão de mais para que S. Ex., achando já devidamente attendidas as necessidades da administração da justiça nesta parte, não onerasse os cofres publicos com as despesas d'ahi provenientes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. DIAGO VELHO (*continuando*):

#### *Despesa secreta da policia.*

§ 9.º A proposta consigna a mesma quantia do orçamento vigente, isto é, 120:000\$. A commissão indica que ella seja reduzida a 90:000\$ pelos fundamentos constantes do parecer (lé):

« Esta verba appareceu com a denominação que ora tem no orçamento de 1861—1862, onde englobaram-se as duas —Policia e segurança publica e repressão do trafico— que figuravam nos anteriores. Naquelle orçamento votaram-se 174:000\$ e assim subsistiu até 1863—1866 em que o credito foi reduzido a 140 contos, baixando logo no exercicio seguinte de 1866—1867 a 100:000\$, como continuou até 1873—1874 em que elevou-se a 170:000\$000.

Desde 1869—1878, isto é, em 9 exercicios liquidados a média da despesa annual feita por este paragrapho dá 89:293\$590, resultando sempre saldo, excepto em 1873—1874, em que houve o excesso de 5:428\$688.

Nesses 9 annos só tres vezes dependeu-se quantia superior a 100:000\$; no exercicio já citado, no de 1876—1877 em que a despesa chegou a 101:666\$543, e no de 1877—1878 em que foi de 109:223\$5081.

A commissão á vista destes dados entendeu que, attentas as circumstancias difficéis do thesouro, se podi fazer a reduçáo que propoz.

É evidente que a commissão teve fundamento muito plausivel, muito razoavel para assim proceder; mas o nobre ministro assim não entende.

Lembrou S. Ex. a necessidade de despesas novas que têm de onerar esta verba; referiu-se ás circumstancias especiaes em que se acha a policia nas provincias assoladas pela sêcca, ajudas de custo extraordinarias, diligencias especiaes, etc.

Eu não acho que essas razões sejam sufficientes para rejeitar-se a reduçáo da commissão, porque si tivéssemos de attender ás exigencias do serviço policial nas provincias assoladas pela sêcca, não só o que pede a proposta do poder executivo, como o dobro ou triplo della, seria insufficiente.

Me parece, porém, que o nobre ministro devia do seu fim verdadeiro o credito consignado neste paragrapho. Os auxilios de vingem aos chefes de policia quando tiverem de fazel-as em serviço extraordinario podem correr por outras verbas do orçamento. Si as circumstancias especiaes das provincias assoladas pela sêcca determinarem actos exceptionaes das autoridades policiaes, os consequentes excessos de despesa devem correr pelo ministerio do Imperio, por onde se faz o serviço de soccorros publicos e auxilios ás provincias flagelladas.

V. III.

Mas o serviço de policia secreta propriamente tal, pertencente ao ministerio da justiça, ou fica perfectamente bem dotado com o credito de 90:000\$, ou a querer o nobre ministro dar-lhe maior amplitude exigirá quantia muito superior.

#### *Eventuaes—Rubrica do § 10.*

A proposta pede 12:000\$, a camara dos deputados reduziu a 6:000\$, no orçamento que rege votou-se quantia igual, isto é, 6:000\$, a commissão propõe 2:000\$000.

Esta quantia será mais que sufficiente para as despesas propriamente eventuaes si na verba não enxertarem-se outras de caracter differente; a prova é que no exercicio ultimo liquidado, conforme as tabellas, dispendeu-se sómente a somma de 1:486\$481.

O credito de 2:000\$, diz a commissão, é igual ao que sempre se consignou desde 1863—1866 a 1873—1876, em que foi elevado a 10:000\$, mas logo reduzido a 6:000\$ no seguinte exercicio.

Corriam por esta verba despesas já supprimidas como gratificação a um auxiliar do expediente do conselho de Estado, dita ao empregado incumbido de colleccionar as consultas do mesmo conselho e outras.

O nobre ministro, não aceitando as reduções, diz-nos que o credito da proposta é indispensavel e allega que por este paragrapho correm certas despesas que exigem aquelle quantum.

Entre estas despesas mencionou o honrado ministro as differenças de pagamento aos empregados da secretaria chamados a serviço estranho á repartição, como por exemplo, o do jury, não sendo de equidade que fiquem prejudicados nos seus vencimentos integraes, nem que os empregados que os substituem deixem de perceber as devidas gratificações. Si esta é a razão principal que actua para o nobre ministro recusar a emenda da commissão, eu declaro primeiramente que a consignação que fica é sufficiente, e em segundo logar que quando se trata de reduções, de economias exigidas pelas difficuldades do thesouro, todos devem soffrel-as.

Os empregados da secretaria que della se ausentam, para desempenhar serviços obrigatórios, como os do jury e outros, carreguem com as consequencias dos direitos e deveres communs a todos os cidadãos. Si em virtude do exercicio destes direitos e deveres forem prejudicados em parte de seus vencimentos, não compete ao governo resarcir os prejuizos que d'ahi venham. Os vencimentos dos empregados são divididos em ordenados e gratificações. A gratificação é dada *pro labore*. Desde que o empregado não possa effectivamente exercer o seu cargo perde a gratificação. É este o principio legal.

#### *Corpo militar de policia.*

O credito votado para o exercicio anterior era de 518:692\$, a proposta é de 470:360\$, sendo a reduçáo 48:332\$000.

A commissão propõe 425:000\$ e a reduçáo virá a ser de 83:692\$.

Diz a commissão: « Este ultimo algarismo é ainda inferior ao do saldo verificado no ultimo exercicio de 1877—1878 na importancia de 96:318\$561\$, tendo, portanto, sido a despesa de 422:373\$138\$.

Ora, senhores, si esta é a verdade demonstrada

por dados que não podem ser recusados, como os tirados dos algarismos da despesa effectivamente realzada no corpo militar de policia, não vejo razão para o nobre ministro não acoitar a emenda da commissão.

S. Ex. fez sentir aquillo que a commissão sabe e está ao alcance de todos: o corpo militar de policia é insufficiente e deve ser augmentado. Acrescentou S. Ex. que mandou fazer estudos para reorganizar-o, melhorando o serviço, mas esses estudos trouxeram como resultado a necessidade de grande despesa, para a qual não pede creditos presentemente, attentas as difficuldades financeiras.

Portanto, a insufficiencia do corpo como se acha actualmente, as reformas que porventura se queiram fazer e quaesquer considerações sobre a missão ou fim especial dessa força, não demonstram cousa alguma em favor do calculo da proposta.

A base verdadeira é, aquillo que se tem dispendido até o presente, e nella funda-se a commissão. A quantia de 425:000\$ é sufficiente para as despesas do corpo militar de policia, tal como se acha presentemente organizado.

Razões identicas serviram para o nobre ministro tambem não aceitar a redução que a commissão fez, no credito do § 12 — *Guarda urbana*. S. Ex. acrescentou que o effectivo da guarda urbana, presentemente está quasi igual ao estado completo, e si passar a redução proposta, ver-se-hia obrigado a despedir a terça parte do pessoal.

A commissão disse:

« Nos exercicios liquidados, desde 1869—1870, esta verba tem sempre apresentado saldos, sendo o do ultimo exercicio na importancia de 144:552\$185.»

« De 1873—1874 em diante a despesa tem regulado de 320 a 370:000\$ e no ultimo exercicio não passou de 357:383\$000.

« Daqui se vê que a proposta sendo de 450:000\$, quando o credito do orçamento em vigor é de 502:135\$750, não contém a redução exigivel.»

A commissão acaba propondo a consignação de 360:000\$000.

Mas, em vista da observação feita pelo honrado ministro, de que o effectivo actual da guarda urbana é quasi igual ao seu estado completo, pergunto a S. Ex. como pôde propôr a redução approvada pela outra camara?

Si o nobre ministro calculou com o pessoal da guarda urbana, no seu estado completo, como pôde consentir na redução do credito?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— No ultimo exercicio a despesa elevou-se a 497:000\$000.

O Sr. Diogo Velho:— Não quero saber quanto se dispendeu; tenho aqui os dados. Pergunto a V. Ex. como, tendo calculado a despesa...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Quando passou na camara essa quantia, não era conhecida a importancia da despesa no ultimo exercicio.

O Sr. Diogo Velho:— E eu ratifico o que disse, Sr. presidente. Quem fez a redução da verba do orçamento vigente foi o nobre ministro na sua proposta e não a camara dos deputados que sobre este paragrapho nada alterou.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Fez-se a redução por causa da média dos annos anteriores, e ao tempo da proposta não se conhecia a despesa do ultimo exercicio.

O Sr. Diogo Velho:— Mas eu pergunto á V. Ex.: o credito da proposta chega para as despesas da guarda urbana no seu estado completo?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Segundo a ultima verificação, não chega; mas estamos discutindo a lei, e tempo de corrigil-o.

O Sr. Diogo Velho:— Então a que vieram essas considerações em sustentação da proposta?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não havia os esclarecimentos necessarios ao tempo da proposta.

O Sr. Diogo Velho:— A culpa desta discussão pertence, pois, ao nobre ministro. E, S. Ex. poderá responder-me si, com a organização defeituosa da guarda urbana, com a irregularidade que ha no serviço actual que é inherente á essa mesma organização, com a insufficiencia dos vencimentos do seu pessoal e outros defeitos, acha conveniente mantel-a no estado completo? Não seria muito mais acertado, que S. Ex. estudasse este ramo do serviço publico, formulasse as alterações que julgasse necessarias e trouxesse ás camaras o resultado de seus estudos, de suas idéas n'uma proposta especial?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Creia V. Ex. que ha estudos a respeito.

O Sr. Diogo Velho:— Entretanto vamos votar aereamente! E como não vejo base segura, inclino-me para o lado da economia; votarei pela emenda da commissão.

Alterar o serviço da guarda urbana quanto á despesa somente, nada aproveitará: alterar a sua organização, melhorar o seu pessoal, habilitar-o á sua missão, bem; e si a reorganização por que passar exigir augmento de despesa, não regatearei um vintem ao nobre ministro, porque reconheço a necessidade que ha de melhorar-se o serviço da policia da corte, o qual para bem dizer, não existe; a segurança individual e de propriedade é mantida principalmente pela boa indole da população, o serviço policial é deficiente; é o peor que se pôde imaginar.

#### § 11. Obras.

Diz a commissão o seguinte:

« Esta rubrica apparece pela primeira vez no orçamento deste ministerio para o exercicio de 1863-1864, consignando-se-lhe 28:740\$. Em orçamentos posteriores a dotação oscillou entre 50 a 30:000\$, como no que vigora.

« Por ali correram despesas importantes, como a reconstrução dos predios em que funcionavam a secretaria de Estado, a relação da corte e outras repartições, a aquisição do em que está a relação de S. Paulo, e ultimamente as obras do novo asylo de mendigos.

« Entende a commissão que, por esta verba, devem somente correr as despesas com reparos e conservação de proprios nacionaes e edificios ao serviço do ministerio, adiadas quaesquer outras, propôr que se reduza o credito a 15:000\$000.»

O nobre ministro impugna esta redução allegando, que ainda quando seja destinado o credito ao serviço propriamente de conservação e

reparo dos prédios e proprios nacionaes, que estão a cargo do ministerio da justiça, elle não será sufficiente; porque deve-se attender ao grande numero daquelles, como sejam os em que funcionam as juntas commerciaes das provincias e côrto, tribunaes de relação, etc. Me parece que para a conservação de muitos destes prédios, ha assignações especiaes nas respectivas verbas.

Assim no § 3.º—*Tribunaes de relação*— e § 4.º—*Juntas commerciaes*—estão incluídas despesas com aluguel de casa, asseio, etc.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA dá um aparte.

O Sr. DR. DIOGO VELHO:—Ainda assim, pelo conhecimento que tenho dos serviços do ministerio da justiça, me parece que a quantia de 15:000\$ é sufficiente; a prova é que pelo credito deste paragrapho o nobre ministro mandou fazer obras de certa importancia, differentes daquellas para que a assignação é destinada, como por exemplo, as do asylo de mendigos; pelo que o não censuro.

O que eu sustento é que nas circumstancias actuaes não devemos consignar fundos sinão para as despesas que forem estritamente exigidas pela conservação dos proprios nacionaes e dos prédios que estão ao serviço do ministerio da justiça.

#### *Ajudas de custo.*

Esta rubrica é nova e o nobre ministro pede na sua proposta a quantia de 70:000\$ para ella. No orçamento vigente as ajudas de custo correm por conta de diversos paragraphos: assim temos para os juizes de direito nomeados desembargadores, 20:000\$; para os magistrados de 1.ª entrada, 23:000\$; para os chefes de policia, 13:000\$; sommando tudo 56:000\$000.

A reunião destas despesas em uma verba especial é explicada pelo nobre ministro no seu relatório pela difficuldade de fazer-se um calculo exacto, visto o caracter eventual dellas, e pela vantagem de supprir-se a insufficiencia da quota votada para cada uma das classificações, sem prejuizo do credito geral das verbas por onde taes despesas correm.

A commissão pareceu aceitavel a innovação, mas não achou fundamento para o augmento de 13:200\$ á somma das tres parcelas acima especificadas, e propõe que continue a que está votada, isto é, a de 56:800\$000.

O nobre ministro declarou que não aceitava a redução e fez algumas observações para fundamentar a proposta; mas estas, infelizmente, não me demoveram do pensamento que presidiu a redução de credito desta verba.

Até hoje as assignações especiaes que corriam por verbas differentes, chegaram para a despesa, e uma vez englobadas, com mais facilidade poderão ser attendidas as necessidades eventuaes; em vez, portanto, de haver razão para augmentar-se o credito, dever-se-ia, ao contrario, diminuir-o.

Si o nobre ministro pudesse-me demonstrar a deficiencia dos creditos anteriores, quando separados, eu não lhe negaria os meios para satisfazer semelhante despesa que é tambem toda eventual; mas si não houve deficit, si as assignações têm sido sufficientes para o serviço, depende do nobre ministro fazer com que não se desequilibre o orçamento nesta parte.

#### *Presidio de Fernando de Noronha.*

Esta verba tambem pela primeira vez figura no ministerio da justiça.

Estando o presidio a cargo do ministerio da guerra, passou para o da justiça com o credito respectivo, de 109:000\$. Era este insufficiente, porque quando o presidio estava sujeito á repartição da guerra havia constantemente deficit. Por tanto a commissão aceitou a proposta do poder executivo que elevava a assignação de 109:000\$ á 200:000\$. A camara dos Srs. deputados, porém, consignou mais 50:000\$, emenda esta pela qual insiste o nobre ministro.

A commissão, conservando a assignação da proposta, não se fundou em calculos pœreos, mas na verdade dos dados com que a mesma proposta foi organizada.

O nobre ministro mesmo veio em auxilio da commissão, dizendo que se tem despendido mais em virtude de circumstancias especiaes, como a secca e a consequente difficuldade no abastecimento de viveres.

Não tendo assim o nobre ministro demonstrado que a quantia de 200:000\$ é insufficiente para as despesas ordinarias do presidio, e estando nas mãos de S. Ex. a faculdade de mandar que alli nao se façam outras, não ha fundamento para se recusar a emenda da commissão do senado.

Passarei ás emendas additivas, occupando-me por uma transição natural com a referente ao presidio em questão.

Disse S. Ex. que não pôde aceitar a emenda suppressiva da autorização conferida pela camara dos Srs. deputados para a reorganização do serviço respectivo. Devo entrar a este respeito em alguns desenvolvimentos.

A outra camara tinha votado o seguinte:

E' o governo autorizado:

1.º A converter o presidio militar de Fernando de Noronha em prisão civil central, preferindo o systema que, depois dos convenientes estudos, se julgar o melhor, podendo dispender com a organização do pessoal até a quantia de 50:000\$000.

A commissão disse o que passo a lêr:

A conversão do presidio em prisão civil está evidentemente determinada pela lei que o transferiu do ministerio da guerra para o da justiça, e sendo o estabelecimento sujeito ao governo geral, é necessariamente central. Assim, o ministerio da justiça não carece de autorização legislativa para dar-lhe organização e regulamentos da competencia do poder executivo, desde que na parte relativa á despesa não saia do credito votado.

Ao ministerio da justiça falta, sim, competencia para determinar systema penitenciario differente do que está prescripto na legislação criminal em vigor, e para tanto necessita de autorização. Entende, porém, a commissão que, em assumpto de tanta gravidade, não deve o poder legislativo abdicar a sua prerogativa, e é mais consentaneo com o regimen representativo que, feitos os convenientes estudos, seja a questão sujeita á deliberação das camaras.

D'ahi se vê a desnecessidade da autorização, e a inopportunidade do credito nella envolvido.

S. Ex., procurando refutar estas razões, declarou que a camara dos Srs. deputados com muito acerto inserira o additivo porque o governo não poderia levar á execução qualquer pensamento, sem os trabalhos preparatorios, indispensaveis ao exacto conhecimento das condições em que se acha o presidio, e o prévio exame de outros requisitos de simples intuição, exigidos para a sua reforma completa. Estamos de accordo.

A commissão não desconheceu a conveniencia e necessidade de se proceder a estudos preliminares; e que ella assignalou foi que o honrado ministro, durante anno e meio que tem de vida ministerial, não tratou seriamente deste assumpto; não mandou examinar o estado de Fernando de Noronha; não organizou regulamentos, sobre o regimen interno do estabelecimento, para submettel-os á apreciação do poder legislativo, na parte relativa ao systema penitenciario que tivesse de innovar, pondo-os logo em execução na parte puramente administrativa.

Não teria S. Ex. pessoa competente a quem commissonasse taes estudos, os quaes serviriam de base a qualquer proposta que poderia já ter apresentado ao corpo legislativo? Este, assim habilitado sobre as verdadeiras necessidades do serviço, de certo que não recusaria ao nobre ministro os meios indispensaveis para levar a effecto o seu pensamento.

Mas o nobre ministro nada fez; consumiu anno e meio sem prestar attenção ao presidio, salvo para augmentar despesas, com gratificações e diarias, e agora vem pedir autorização para converter o presidio em prisão civil, e organizar o seu pessoal, isto é, augmentar ainda taes despesas!

Disse-nos o nobre ministro que, si for rejeitada a autorização votada pela outra camara, ficará certo de que pôde fazer em relação ao presidio de Fernando de Noronha as modificações que julgar necessarias, não só quanto ao seu regimen administrativo...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — De conformidade com o parecer.

O SR. DIAGO VELHO: — ... como quanto ao systema penitenciario. Protestei logo contra esta declaração de S. Ex. Si for rejeitado o additivo da camara dos Srs. deputados, não poderá o nobre ministro modificar o systema penitenciario marcado na lei.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Para convertel-o em prisão civil.

O SR. DIAGO VELHO: — Para isso está V. Ex. autorizado explicitamente, desde que o presidio foi transferido para o da justiça. Pôde o nobre ministro dar-lhe a organização que julgar mais conveniente, contanto que, quanto á despesa, se limite á consignação do orçamento e, quanto ao regimen penitenciario, não saia das disposições em vigor.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Está claro.

O SR. DIAGO VELHO: — Logo para que esta autorização? E' attribuição do poder executivo expedir regulamentos para a boa execução das leis; e o nobre ministro que se julgou autorizado a expedir regulamento para o novo asylo de mendigos, quando tinha já caducado a autorização concedida para esse fim, acha-se coarctado quanto

ao presidio de Fernando de Noronha, quando tem autorização para convertel-o em prisão civil!

Por tanto o senado resolverá a este respeito como entender.

A segunda autorização da outra camara é para dispender-se até a quantia de 61:000\$ com a construção de um novo raio na casa de correção da corte, revendo-se o regulamento da mesma casa e poden-lo-se augmentar até a 4\$ diarias a gratificação dos guardas. Pego permissão para ler o que diz a commissão em seu parecer (lê):

Consta de diversos relatorios do ministerio da justiça que, desde muito tempo, trata-se da reforma d'aquelle estabelecimento, tendo-se nomeado uma commissão de pessoas competentes para estudar o assumpto e propôr o que fosse mais conveniente. Parece á commissão que o resultado desses estudos com as alterações que o governo julgar acertado introduzir nos regulamentos da casa de correção, deve ser offerecido ás camaras, antes de pedir-se autorização para obras e innovações, cuja urgencia não está demonstrada.

Procurou S. Ex. refutar estas razões, dizendo que é cousa indispensavel construir-se esse raio da casa de correção, para executar-se a lei, em que será convertido o projecto apresentado na outra camara modificando a pena imposta actualmente aos escravos que commettem certos crimes, isto é, substituindo a pena de galés pela de prisão cellular, a principio com isolamento absoluto e depois com isolamento durante a noite e trabalho em commun durante o dia.

Primeiramente tenho a ponderar que ainda está muito problematico si esse projecto será convertido em lei. Creio que não veio ainda ao senado e desde já deciaro que lhe opporei meu voto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu tambem.

O SR. DIAGO VELHO: — Sem querer adiantar cousa alguma a respeito desse assumpto, cuja discussão seria agora inopportuna, direi sómente que não acho que a prisão cellular, seja qual for o systema, tenha efficacia para repressão dos crimes commettidos por escravos, punidos presentemente com a pena de galés.

O que o nobre ministro deve fazer, a reforma que me parece mais urgente é dar a esta pena o caracter de intimidação que lhe falta. O senado está informado da maneira irregular por que os condemnados a galés cumprem a pena, e d'ahi é que vem o clamor que se levanta contra as commutações da pena de morte quanto aos escravos. Estes não acham no trabalho forçado a effectividade de uma pena corporal applicada com assiduidade, disciplina e rigor, de modo que sintam differença entre o trabalho habitual que prestam em casa do senhor e o trabalho penitencial em virtude de sentença. E' para ahi que o nobre ministro deve trazer sua illustração e os estudos que tem sobre a materia.

O SR. NUNES GONÇALVES: — A casa de correção como está, não admite maior numero de condemnados.

O SR. DIAGO VELHO: — Estou respondendo ao nobre ministro; disse S. Ex. que era indispensavel que votassemos a consignação para esse



novo raio, por causa do projecto iniciado na outra camara, acrescentando que as provincias não tinham meios de fazer prisões de accordo com o systema adoptado.

Pergunto eu, com 61:000\$, que é quanto se consigna neste additivo, poderá o nobre ministro mandar construir um edificio com a capacidade necessaria, para receber os sentenciados da côrte e de todo o Imperio?

E convirá que se mande buscar das provincias os criminosos para agglomerar-os na casa de correção da côrte, quando o simples bom senso dicta que ao contrario devem ser removidos do centro desta cidade, construindo-se em quaesquer dessas illhas que temos e tão apropriadas são, penitenciarías com um regimen mais regular e severo?

O nobre ministro ha de achar na secretaria documentos de providencias extraordinarias para remover da casa de correção sentenciados alli agglomerados em numero excessivo, o despesas elevadissimas com transporte para a ilha de Fernando de Noronha no intuito de evitarem-se perturbações e desordens.

E tudo isto proveniente do modo como se dá cumprimento á pena de galés, applicada a individuos desmoralizados como são em geral os que a ella são condemnados. Trazem é certo a corrente ignominiosa, com que muitas vezes já foram castigados pelos senhores; mas vivem reunidos; trabalham em turmas; dormem aquartelados, negociam, têm relações com mulheres e estão em contacto diário com a população. Nisto é que está o perigo; é o que deve merecer a attenção do nobre ministro. Repito: de-se á pena de galés o caracter de intimidação que lhe falta, torne-se o trabalho forçado uma realidade, e muito mais efficaz será a applicação della.

Não será com um novo raio da casa de correção, nem com a prisão cellullar do projecto, cujos efectos são contestados, que obteremos melhor repressão dos crimes que praticam os escravos.

Si o nobre ministro tem innovações a fazer no systema administrativo e penitenciario, em vigor na casa de correção, porque não converte seu pensamento em um projecto de lei e o não apresenta ao corpo legislativo? Então votaremos com conhecimento de causa e havemos de fazer quanto for necessario para melhorar serviço tão util como este.

Uma reforma penitenciaria é assumpto da maior transcendencia: prepare o nobre ministro os elementos indispensaveis para uma reforma completa; medite no systema que deve de preferencia ser posto em pratica no Brazil, aguarde os resultados da commissão em que anda o Sr. conselheiro Fleury e venha então pedir ás camaras os creditos necessarios.

As meias medidas nada aproveitam.

Ocupando-se com o additivo da commissão do senado sobre as novas comarcas o nobre ministro fez considerações a que devo responder.

O additivo é este (lé):

« A proposta do poder executivo orçando a receita e fixando a despesa annual na parte concernente ao ministerio da justiça conterá uma verba sob a rubrica—Novos termos e comarcas—com o credito exigido pelo pessoal respectivo,

e tabellas explicativas nas quaes serão declaradas as comarcas novamente creadas ou restabelecidas pelas assembléas provinciaes durante o exercicio anterior, e especificados os termos que o governo julgar conveniente prover de juizes municipaes ou substitutos, ainda não comprehendidos no orçamento em vigor.

« Antes de votar-se o credito necessario para a despesa com o pessoal dos referidos termos e comarcas, não serão ellas classificadas e providas de juizes de direito e promotores publicos, nem para aquelles serão nomeados ou removidos juizes municipaes ou substitutos.

« As disposições deste paragrafo e do art. 17 da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870 são permanentes e vigoram desde já. »

Este additivo é o complemento das idéas da commissão e de um voto do senado, e oppõe correctivo ao arbitrio com que o governo tem procedido em materia de novas nomeações de juizes de direito, municipaes, classificação de comarcas, preterição dos juizes de direito avulsos, etc.

Diz S. Ex. que não pôde aceitar-o na parte concernente ás novas comarcas, porque é attentatorio do direito que têm as assembléas provinciaes de legislar sobre divisão judiciaria.

Eu peço ao senado que examine imparcialmente este assumpto, que veja com attenção o additivo nos termos em que está redigido, e responda si em boa fé se pôde dizer que ha nelle qualquer restricção ao direito que têm as assembléas provinciaes de legislar sobre divisão judiciaria, creando, dividindo, ou supprimindo comarcas.

A semelhante respeito disse a commissão em seu parecer (lé):

« Quanto á criação de novas comarcas, a commissão, sempretender coartar o direito das assembléas provinciaes, pede venia para ponderar que, por mais lato e absoluto que elle seja, não pôde chegar ao ponto de determinar a applicação da renda geral do Imperio a serviços especiaes, sem prévia deliberação do poder legislativo: quando muito poder-se e-ha entender que a esse direito é correlativo o dever de decretar-se a despesa necessaria ás alterações feitas na divisão judiciaria de qualquer provincia pela respectiva assembléa. Entretanto, a pretexto de garantir-se essa attribuição das assembléas provinciaes, quando outras muitas são constantemente sophismadas e até nullificadas, vai o governo preenchendo quantas comarcas são creadas e nomeando juizes municipaes para termos insignificantes, que poderiam estar reunidos, por forma tão abusiva que urgo tomar providencia efficaz contra o augmento successivo, tanto no que se vota, como no que effectivamente se dispende com este serviço.

« O governo já se não limita a prover de magistrados as comarcas que de novo se cream, sem que o poder legislativo tenha votado a despesa respectiva; infringe a disposição da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870, art. 17, que veda expressamente novas nomeações para comarcas, enquanto existirem juizes de direito disponiveis da mesma entranca vencendo ordenado. O senado, em virtude de semelhante abuso, já deliberou que na presente lei se declarasse que a referida disposição, sendo permanente, não foi revogada e continua em pleno vigor. »

Salta a evidencia que a commissão não teve em vista propôr, nem de facto se faz com o additivo restricção ou usurpação alguma ao direito das assembleas provinciaes; pelo contrario, o que diz o additivo? Que quando as assembleas provinciaes fizerem as alterações que julgarem convenientes na divisão judiciaria e importarem despesas com funcionarios, seja tudo trazido ao conhecimento do poder legislativo, assim de que elle, que é o competente para autorizar as despesas publicas, consigne ou decreto os creditos necessarios, tornando assim effectivas as deliberações das assembleas provinciaes.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E si não decretar?

O Sr. DIOGO VELHO:—Não é esta a questão.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não é superintendencia sobre actos das assembleas provinciaes; é só a decretação de fundos.

O Sr. DIOGO VELHO:—O que se quer é que o poder legislativo consigne com sciencia do que faz os fundos precisos para pagamento dos funcionarios que forem servir nas novas comarcas; o que se quer é que se tire ao governo o arbitrio que tem tudo de ir augmentando essa despesa por mero arbitrio, commettendo graves injustiças (apoiados).

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. DIOGO VELHO:—Para isso ha meio; augmenta-se o credito do § 3.º; determinam-se em certas classificações, e assim com facilidade apparecem sobras para serem applicadas ás novas nomeações.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' preciso, portanto, uma disposição bem expressa.

O Sr. DIOGO VELHO:—O nobre ministro confessou ainda hoje que tem feito, como eu acabo de indicar, aquillo que não podia fazer, isto é, tem feito novas nomeações, porque no credito do § 5.º havia sobras. Mas essas sobras não podiam ser applicadas a fim differente daquello para o qual foram consignadas na lei.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Nas leis de orçamento ha sempre verba para esse serviço.

O Sr. DIOGO VELHO:—A consignação para comarcas novamente creadas no exercicio corrente não passou; houve voto muito explicito do poder legislativo. O meu digno collega, ex-ministro da justiça, Sr. conselheiro Gama Cerqueira, propoz uma quota especial de 100:000\$; mas foi aqui impugnada pela commissão de orçamento de então e com o voto do senado cahiu...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA dá um aparte.

O Sr. DIOGO VELHO:—Não venha o nobre ministro com os meus desvios, foram muitos, tantos quanto S. Ex. quizer; mas não dão direito a que S. Ex. retalie, justificando-se com os apregoados abusos de nossa administração: antes imite S. Ex. o que nella houve de bom, e affirmo ao nobre ministro que ha nella muito para ser imitado. Eu nunca fiz novas nomeações de juizes de direito, deixando duzias de avulsos com ordenado, pesando sobre o orçamento; nunca me aproveitei de sobras das consignações para fazer despesas arbitrarías como S. Ex. com a verba *Secretaria de Estado*; nunca procedi como o nobre ministro tem procedido sobre outros assumptos, como hei de demonstrar em outra oc-

casão, porque a hora está dada; mas desde já tomo o compromisso formal de discutir com o nobre ministro esses pontos de sua administração.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' o juriconsulto mais inimigo de jurisprudencia, quando no poder, que tenho visto!

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Conformo se entende a jurisprudencia.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Foi para mim uma grande decepção, que me doeu muito.

O Sr. DIOGO VELHO:—Acho que não podia dar ao nobre ministro maior prova de deferencia, que ter-me occupado exclusivamente do orçamento, a primeira vez que vim á tribuna nesta discussão.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E limitou-se ao terreno da defesa da commissão: não fez accusações.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 26:

#### 1.ª parte (até 1 hora).

Continuação da 2.ª discussão do art. 3.º do projecto da lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ao ministerio da justiça.

#### 2.ª parte (á 1 hora ou antes).

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

1.º, do Sr. Junqueira, pedindo cópias do officio do conselheiro director interino da escola polytechnica e da acta da congregação.

2.º do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do aviso expedido á directoria da mesma escola, inquerindo dos pormenores que se deram na congregação dos lentes.

3.º, do Sr. Correia, pedindo informações a respeito da quantia dispendida com o pagamento do ordenado do juiz de direito de Taguaratinga, na provincia de Pernambuco.

4.º, do mesmo senhor, pedindo informações sobre a somma dispendida, no presente exercicio, com soccorros publicos, na provincia do Piahy.

5.º, do mesmo senhor, pedindo cópias dos documentos que justifiquem a ordem do thesouro, de 16 de Junho proximo findo, relativa ao alcance do ex-director das colonias de Itajhy e Principe D. Pedro; e do acto pelo qual foi nomeado João Baptista Ferreira de Brito delegado do inspector geral da instrucção primaria e secundaria da corte, na provincia do Paraná.

6.º, do Sr. Junqueira, pedindo informações de quaes as sommas que tem o thesouro recebido por emissão de bilhetes, no mez proximo passado.

7.º, do mesmo senhor, pedindo cópia do aviso de 20 de Dezembro, dirigido pelo ministerio da agricultura ao da fazenda, acerca do pagamento feito pela estrada de ferro D. Pedro II, por desapropriação de terrenos.

8.º, do Sr. Correia, pedindo cópia da acta da reunião do conselho de Estado, em Abril do anno passado, na qual se tratou da dissolução da camara dos deputados.

9.º, do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo informações sobre os crimes commettidos nos termos de Uberaba e outros da provincia de Minas Geraes; e bem assim das providencias tomadas para punição dos criminosos.

10, do Sr. Jaguaribe, pedindo cópias dos officios do presidente do Ceará, de 25 de Outubro do anno passado e de 3 de Maio ultimo, aos quaes se refere o aviso do ministerio da justiça, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente; e do de 30 de Julho de 1878, ao qual se refere a consulta do Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Jaguaray.

11, do Sr. Dantas, pedindo informações sobre os processos instaurados na villa de Macahúbas. Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 52.ª Sessão em 26 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Fallecimento do Sr. senador Visconde do Rio Grande. Discurso o requerimento do Sr. Correia. Discurso o requerimento do Sr. 1.º secretario.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Junqueira, Barros Barreto, Visconde de Nitheroy, Chichorro, Ribeiro da Luz, Correia, Dantas, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Jaguaribe, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Leão Velloso, Diogo Velho, João Alfredo, Leitão da Cunha e Uchôa Cavalcanti.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz Machado, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Godoy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Marquez do Herval, Visconde de Bom Retiro, Visconde do Rio Branco e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

Officios:

Do ministerio da fazenda, de 21 do corrente mez, informando em resposta ao do senado de 10 do corrente acerca das desposas que têm sido feitas na provincia do Ceará por motivo do flagello da sécca.

Do mesmo ministerio, e do igual data, declarando em satisfação ao do senado de 18 do mez proximo findo, que o governo imperial julga de

vantagem a abertura da avenida da Villa Isabel até á rua do Senador Euzebio.

A quem fez a requisição.

Representação da camara municipal da villa do Passo Fundo, provincia do Rio Grande do Sul, pedindo que tambem seja reformado o art. 95, tit. 3.º, da constituição politica do Imperio.—A quem fez a requisição.

Tendo comparecido mais os Srs. Diniz, Paes de Mendonça, Affonso Celso, Antão, Paranaguá e Teixeira Junior, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deuse por approvada.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Mendes de Almeida e Sinimbu.

### FALLECIMENTO DO SR. SENADOR VISCONDE DO RIO GRANDE.

O SR. PRESIDENTE:—Por carta de hoje, do Sr. commendador João Baptista da Fonseca, consta haver fallecido hontem, ás 11 e meia horas da noite, nosso illustrado collega o Sr. Visconde do Rio Grande, senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Ao communicar tão infausta noticia, interpreto fielmente os sentimentos do senado, declarando que é recobida com o mais profundo pesar.

Segundo os estylos vai-se sortear a deputação que tem de acompanhar o corpo do illustre findo, hoje ás 5 horas da tarde.

Foram em seguida sorteados os Srs. Barão de Cotegipe, Junqueira, Barros Barreto, Teixeira Junior, Vieira da Silva e Barão de Maroim.

**O Sr. Correia:**—A dolorosa perda para o paiz que V. Ex. acaba de annunciar, em phrase tão sentida, foi recebida pelo senado com o mais pungente pesar. (*Muitos apoiados.*)

São nolaveis os serviços que o illustre Visconde do Rio Grande prestou ao Imperio, quando desempenhou cabalmente os arduos e melindrosos deveres de representante do Brazil nos Estados estrangeiros.

Na região da sciencia deixa luminoso vestigio nas letras patrias. (*Apoiados geraes.*)

No seu longo exercicio do cargo de senador distinguui-se pelo mais escriptuloso e circumspecto desempenho de suas obrigações (*apoiados*).

A provincia do Rio Grande do Sul perde um dos seus mais distinctos filhos, que lhe prestou relevantes serviços em dias agitados (*apoiados*), e o Brazil um cidadão que deu mais de uma vez salientes provas de seu acrysolado patriotismo (*apoiados*).

Como membro do partido a que o Visconde do Rio Grande deu tão nobres exemplos e particularmente como membro desta casa que elle tanto illustrou, peço a V. Ex. se digne de consultar o senado si consente que em signal de profundo sentimento se levante a sessão de hoje. (*Muito bem.*)

**O Sr. Dias de Carvalho (1.º secretario):**—Tinha pedido a palavra quando a pediu tambem o nobre senador pelo Paraná, para fazer

igual requerimento. (*Muito bem.*) Era movido não só pelas razões que deu o nobre senador, mas ainda por uma particular: eu tive a honra de referendar a carta de senador do illustre finado; e por esse motivo considerava como um dever o tomar a iniciativa na proposta que fez o nobre senador.

Tinha além disto a recordação dos serviços prestados pelo illustre finado na presidência da provincia de Minas Geraes (*apoiados*) em uma época difficil, em que elle mostrou toda a sua intelligencia, inteireza e imparcialidade (*apoiados*). E pois não faço mais do que unir meu requerimento ao do nobre senador para que o senado dê este testemunho que costuma dar aos seus membros em taes occasiões. (*Muito bem.*)

Consultado o senado, foram unanimemente approvados os requerimentos.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 28:

1.ª parte (até ás 2 horas).

(Continuação da 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

2.ª parte (ás 2 horas ou antes).

Continuação da 2.ª discussão adiada da proposição da camara dos deputados n. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Limited*.

Continuação da discussão adiada do projecto do senado, letra H. do corrente anno, relativo á concessão do meio soldo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 85, do corrente anno, acerca dos vencimentos do cartorario e seu ajudante no thesouro nacional.

2.ª dita da proposição da mesma camara, considerando a D. Rita Magessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

2.ª e ultima discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara, Antonio Augusto de Castilho.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 50 minutos da manhã.

33.ª Sessão em 28 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Orçamento da justiça. Discursos dos Srs. Teixeira Junior e Vieira da Silva.—2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Navegação no rio Amazonas. Discorso do Sr. Leitão da Cunha.

As 11 horas da manhã acham-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Junqueira, Luiz Carlos, Correia, Antão, Mendes de Almeida, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Barão

de Pirapama, Diniz, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Barão de Maroim, Visconde de Abaeté, Dantas, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Barão da Laguna, Cunha e Figueiredo, João Alfredo e Uchôa Cavalcanti.

Compareceram depois os Srs. Visconde de Bom Retiro, Diogo Velho, Marquez do Herval, Visconde de Nictheroy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Paranaguá, Sinimbu e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Godoy, Saraiva e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

Do ministerio do Imperio, de 26 do corrente mez, communicando, em resposta ao do senado de 24, que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde, a deputação do senado, que tem de felicitá-lo no dia 29 deste mez, pelo anniversario natalicio de Sua Alteza a Serenissima Princeza Imperial a Sra. D. Izabel.—Ficou o senado inteirado.

Do mesmo ministerio, e de igual data, declarando, em resposta ao do senado de 20 do mez proximo passado, que nada consta áquelle ministerio acerca da intervenção da força publica na eleição primaria a que se procedeu na provincia do Espirito Santo, para eleitores especiaes.—A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de igual data, communicando que a dita camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução da assembléa geral, determinando que a proposta do orçamento continuará a ser apresentada pelo ministerio da fazenda, sendo, porém, dividida em projectos de lei distinctos para cada ministerio.—Ficou o senado inteirado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Maroim, Jaguaribe e Vieira da Silva, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

**O Sr. Teixeira Junior:** — A imprevidência, as contradicções, os erros e as usurpações governamentais, influindo sobre os negocios internos e externos da nossa patria...

**O Sr. João Alfredo:** — Apoiado.

**O Sr. Teixeira Junior:** — ... não credo esta situação deploravel, em que as intelligencias e os caracteres politicos parecem fatalmente obliterados por um funesto eclipse.

**O Sr. Jaguaribe:** — Apoiado.

**O Sr. Teixeira Junior:** — Foi este o conceito que ha nove annos o nobre ministro da justiça fez da situação do nosso paiz, lançando aos órgãos da publicidade o manifesto do tentamen, que alguns cidadãos fizeram em 1870, para organizar no paiz um partido republicano!

Si invoco este conceito, não é para procurar conciliar a posição do secretario do Club Republicano com a do ministro de Sua Magestade o Imperador; não, senhores; é unicamente porque não posso photographar melhor a situação inaugurada a 5 de Janeiro de 1878, do que reproduzindo o anathema com que o nobre ministro da justiça pretendeu alluir as bases da monarchia no Brazil (apoiados).

**O Sr. Jaguaribe:** — Era o Tacito do futuro (apoiados).

**O Sr. Teixeira Junior:** — Não me faço cargo de apanhar a gangrena attribuida á situação conservadora pelo honrado ministro da justiça, nem tambem tomarei em consideração o modo cavalheiresco por que o nobre ministro tratou o partido conservador perante uma camara unanime!

Não me cabe a responsabilidade absoluta desse passado, porque em alguns pontos divergi dos amigos politicos que acompanhei durante aquelle decennio.

Mas não é a situação conservadora que está na tela da discussão: não é a ella que foram confiados os destinos do paiz em 1878; não são os actos do ministerio conservador que têm de ser apreciados pelo parlamento; e, si o passado pudesse justificar o presente, então, senhores, não valia a pena a resolução tomada por Sua Magestade o Imperador, no dia 5 de Janeiro de 1878!... (apoiados).

É ao partido liberal que cabe em toda a sua plenitude a responsabilidade desta situação; e, si o historiador futuro, segundo o vaticínio do nobre ministro, terá de narrar e apreciar o decennio conservador com as tintas mais inflammadas do pincel de Tacito, convença-se S. Ex. que a condemnação do presente não é mais problema do futuro, porque os Tacitos que teriam de caracterisar a situação liberal já existem (apoiados). Na camara temporaria, na imprensa liberal de todas as provincias, os Tacitos profligam a situação liberal!... (apoiados).

**O Sr. João Alfredo:** — A opinião publica, a opinião publica.

**O Sr. Teixeira Junior:** — Eu faria uma injustiça ao honrado ministro si, para demonstrar a procedencia do conceito com que iniciei o meu discurso, repetisse agora as apreciações que, na tribuna de ambas as casas do parlamento e na imprensa, têm sido feitas acerca dos erros, contradicções e usurpações commettidas pelo ministerio de 5 de Janeiro. Para auxiliar, porém, os

commentarios dos novos Tacitos, bastará lembrar alguns dos factos a que alludo.

Não foram os conservadores que lançaram mão criminosa sobre o redito dos orphãos, violando lei expressa e prejudicando aquelles que tinham por sua unica garantia a salvaguarda da lei.

Não foram os conservadores que faltaram á boa fé de um contrato solemne, alterando a taxa do juro que, conforme determinava a lei, era fixada no principio de cada anno para os depositos das caixas economicas, e que, entretanto, foi reduzida nas vesperras do vencimento do segundo semestre (apoiados).

Não foram os conservadores que procuraram influir sobre os julgamentos do poder judiciario, quer decretando medidas contradictorias e injustificaveis, quer annullando acórdãos da relação (apoiados).

Não foram tambem os conservadores que lançaram o descredito sobre as finanças do paiz, e mais especialmente sobre o credito publico, como se vê no preambulo do celebre decreto da emissão do papel-moeda (apoiados).

Não foram ainda os conservadores que contestaram ao ministerio actual a necessaria força moral para continuar a dirigir os destinos do Imperio (apoiados).

Não; não foram os conservadores que se julgaram mais habilitados do que os nobres ministros para dirigirem os negocios publicos: foram os seus proprios co-religionarios, foram os seus proprios amigos!... (apoiados).

Seria longo este catalogo, si nello quizesse comprehender as prodigalidades do governo, desde a encampação de companhias sem a indispensavel autorização legislativa, até a arbitraria rescisão de contratos, com prejuizo para os cofres publicos, e a celebração de outros intuitivamente desvantajosos, quer para o Estado, quer para os contribuintes, como foram os da illuminação a gaz desta cõrte, e da navegação a vapor, do Amazonas.

Quanto ao primeiro destes contratos, ainda não veiu á discussão, para sujeitar-se á approvação do poder legislativo, como aliás se estipulou, e naturalmente não virá, porque o governo, talvez no intuito de esquivar-se áquelle dever, pretenda consideravel-o approvedo pela inclusão e accitação da respectiva verba no orçamento do ministerio da agricultura; e, quanto ao segundo, — a subvenção á companhia do Amazonas, qualquer que seja sua solução, está elle condemnado por opiniões assaz competentes, como é, sem duvida, a do nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, insuspeito ao ministerio, porque é liberal e um dos seus melhores amigos. Este nobre senador, antepondo o interesse publico a qualquer outra consideração, sustentou brillantemente a argumentação inconcussa da secção do conselho de Estado, que já anteriormente ponderara a necessidade de melhor estudo sobre aquelle assumpto.

Não abusarei, portanto, da benevola attenção do senado, lembrando todos os erros e abusos já condemnados nesta mesma camara, porque pretendo circumscrever-me á analyse de algumas verbas do orçamento em discussão. Mas, antes de o fazer, peço licença para justificar-me de um conceito severo que a meu respeito enunciou o nobre ministro da justiça, no seu discurso de 31 de Janeiro do corrente anno, rectificado

por S. Ex. nesta casa, onde declarou que nada tinha a alterar no que então proferira.

Disse o nobre ministro (*lendo*):

• Logo no primeiro dia em que o senado iniciou os seus trabalhos, dous membros daquela casa, com uma impaciencia e com um ardoamento que não se casam bem nem com a serenidade e a placidez do senador, nem com a índole daquela casa, estranharam que eu houvesse sido convidado e tivesse aceitado um lugar no gabinete de 5 de Janeiro.

• Aquelles nobres senadores ainda foram além; elles enxergaram na minha presença nos conselhos da corôa um perigo para a patria, como si porventura não fosse immortal essa patria, que escapou aos desastres, aos erros e ás desgraças que elles e seus amigos lhe prepararam durante uma dominação de dez annos, que o historiador futuro ha de caracterisar com as tintas inflamadas do pincel de Tacito.»

Assim, pretendeu o nobre ministro doutrinar os senadores, quando elle proprio dava solemne testemunho da mais injustificavel precipitação!...

Não foi *ardamento* nem *impaciencia* que me induziram a pedir explicações immediatas sobre a presença do honrado ministro da justiça no gabinete 5 de Janeiro.

O nobre presidente do conselho apresentava seu programma e explicava a organização ministerial: era a occasião azada para que os representantes da nação apreciassem essa organização (*apoiados*).

Para quando queria o nobre ministro da justiça que se reservassem essas explicações? O nobre ministro não era cidadão obscuro, era um homem proeminente no nosso paiz, quer pelo seu talento, quer pelo seu caracter e pela sua probidade incontestavel.

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. TRINEIRA JUNIOR:—Portanto era para mim um homem perigoso, na alta administração do Estado, desde que suas idéas fossem subversivas das instituições.

Induzido por esta convicção, e reputando o nobre ministro um adversario digno de inspirar receio, perguntei ao nobre presidente do conselho por que motivo havia chamado, para apoiar a causa da monarchia constitucional representativa, um adversario conhecido e confesso de nossas instituições...

Disseram-me que o honrado ministro da justiça havia modificado suas opiniões! Não o acreditei, em honra de S. Ex.; não me pareceu possivel que, tendo S. Ex. galgado as summidades do poder pelas idéas republicanas, as abjurasse quando tinha conhecido a fortaleza dellas e o seu merito, porque sabe o nobre ministro que os homens politicos recommendam-se pelas suas idéas, pelas suas opiniões. E, quaes eram as opiniões do nobre ministro antes de 5 de Janeiro de 1878? Eu as repetirei para a honra do nobre ministro.

Referindo-se ao systema monarchico, o honrado ministro da justiça no programma *republicano* que tenho presente, (*mostrando um jornal*) publicado no primeiro numero da *Republica*, em 3 de Dezembro de 1870, assim se explica (*lendo*):

• Vejamos o que vale a monarchia temperada, ou monarchia constitucional representativa.

« Este systema mixto é uma *utopia*, porque é utopia ligar de modo solido e perduravel dous elementos heterogeneos, dous poderes diversos em sua origem, *antinomicos* e *irreconciliaveis*—a monarchia hereditaria e a soberania nacional, o poder pela graça de Deus e o poder pela vontade collectiva, livre e soberana de todos os cidadãos.

• O consorcio dos dous principios é tão absurdo quanto repugnante o seu equilibrio.

• Si houver, pois, sinceridade ao proclamar a soberania nacional, cumprirá reconhecer sem reserva—que tudo quanto ainda hoje pretende revestir-se de caracter permanente e hereditario no poder, está oivado do vicio de caducidade, e que o elemento monarchico não tem *coexistencia possivel* com o elemento democratico.

E? a condemnação, a mais clara e positiva, da nossa forma de governo. Mas o nobre ministro ainda foi mais louge. A adopção do governo republicano, segundo este tentamen, (*mostrando o jornal—REPUBLICA*), não aproveitaria somente ao Brazil:—era uma necessidade para todos os Estados Americanos! E, por isso, acrescenta o manifesto (*lendo*):

• A nossa forma de governo, é, em sua essencia e em sua pratica, *antinomica* e *hostil* ao direito e aos interesses dos Estados Americanos!

Essa aspiração, portanto, não visava somente a felicidade do nosso paiz:—era uma questão *internacional*, pelo menos para esta parte do mundo, nas Americas do norte e sul.

Eu appello para o proprio nobre ministro da justiça. E, respeitando, como devo, a sinceridade dos cidadãos, que assignaram este manifesto, perguntarei, si podia eu deixar de estranhar que fosse chamado aos conselhos da corôa, um dos cidadãos mais proeminentes que o haviam subscripto?... Poderia eu julgar que fosse ministro do Imperador, na moderna frase, um cidadão que havia julgado *antinomica* e *irreconciliavel* o principio monarchico com o principio democratico?...

Já vê o nobre ministro que não houve *ardamento* da minha parte, receiando pela causa publica, receiando por esta patria, que o nobre ministro julga immortal por ter resistido dez annos ao dominio conservador, e que por certo não resistiria tanto a um governo republicano, porque pelo menos as nossas instituições soffreriam profunda modificação.

E? verdade que o nobre ministro disse, em 31 de Janeiro, que os apparelhos constitucionaes de que os povos se servem são, diante da alta theoria, *inteiramente indifferentes*, desde que elles são combinados de modo a produzir o governo da nação pela nação.

Mas, o nobre ministro não havia dito isto até Dezembro do anno passado; disse-o á 31 de Janeiro deste anno.

Si o nobre ministro tivesse feito antes esta importante declaração, eu comprehenderia que com o decurso do tempo, com o estudo, com a reflexão havia reconhecido a possibilidade de conciliar o elemento monarchico com o elemento democratico, accomodando os respectivos *apparelhos*, que julgara *antinomicos* no seu manifesto de 3 de Dezembro de 1870.

Tanto isto era possível, que eu, duvidando da inconstancia da opinião de um cidadão tão autorizado, como o nobre ministro da justiça, não o julguei em contradicção com o seu passado. Pelo contrario, declarei que era coherente. Em mais de uma phrase do seu discurso, eu vi a mais perfeita harmonia com o programma republicano, publicado no dia 3 de Dezembro de 1870; e os nobres senadores pensarão commigo; desde que, compulsando os mais celebres escriptores da antiguidade, encontram em Seneca, assim como em outros autores, a theoria ou o modelo que parece seguir o nobre ministro da justiça.

Seneca, referindo-se á administração e ao governo dos povos, disse que: — « o sabio não caminha sempre com o mesmo passo, mas segue a mesma vereda; elle não muda, mas *accommoda-se*; — *Non semper it uno gradu, sed una via; non se mutat, sed aptat.* »

O nobre ministro *accommodou-se* á monarchia, isto é, adaptou suas idéas aosapparelhos monarchicos; não mudou, mas *accommodou-se*, na phrase de Seneca.

(*Ha varios apartes.*)

Si a principal aspiração do partido liberal, é, como disse o nobre ministro, o governo da nação pela nação, e o meio que lhe parece infallivel, é a adopção da eleição directa, e si neste ponto o programma liberal está no mais perfeito accordo com o republicano; si, por outro lado o ministerio actual não visa outra reforma sinão a eleitoral, pois que todos os outros artigos do programma do seu partido, ainda na phrase do nobre ministro, são *arabescos e rendilhados*, vê o senado que o nobre ministro da justiça não modificou suas idéas sinão em um unico ponto, e é que os apparelhos constitucionaes, de que ora se serve, são indifferentes, desde que *accommodam-se* para garantirem o governo da nação pela nação. Quanto ao mais S. Ex. é para mim o mesmo cidadão que era em 1870.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quem se *accommodou* foi quem o nomeiou.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Tambem pôde ser, e não contesto ao nobre senador.

Que houve *accommodação* é que não soffre duvida, porque isto asseverou o proprio Sr. presidente do conselho, quando nos disse que, o nobre ministro da justiça não era representante da idéa republicana; que vinha collaborar com elle na *unica* idéa que constituia o programma do ministerio de 5 de Janeiro, a reforma eleitoral

Deve, portanto, o nobre ministro da justiça pensar hoje como pensava em 1870.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor, quem mudou não foi elle.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Agora direi com franqueza, que confio muito na lealdade do nobre ministro da justiça, para não poder suppor que S. Ex. se aproveitará dessa posição concorrendo para o descredito dos apparelhos constitucionaes de que se serve o Brazil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso está elle fazendo, e faz muito bem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Faço justiça a S. Ex.

mas independente de sua vontade, o descredito apparece.

Onde estão as garantias individuaes? onde a força moral e o prestigio do poder executivo, do governo, do principio da autoridade?...

O nobre ministro com o seu criterio, com o seu elevado talento, deve estar reconhecendo a cada momento que nós marchamos para um *despenhadeiro*.

Que prestigio, que força moral pôde ter um governo que se contradiz a cada instante, que vacilla em suas deliberações, que reconhece que errou, e que sobre o proprio erro legitima a sua continuação no poder? Será necessario apontar factos?

Pois o decreto de 31 de Agosto de 1878 combinado com o de 16 de Novembro do mesmo anno, não nos dá a prova da mais flagrante contradicção? Pois aquillo que em 31 de Agosto era legal e concertaneo com o que determinava a lei, já não o era em 16 de Novembro, e pelo contrario tornou-se *evidente* a doutrina opposta?

O nobre ministro da justiça respondendo a esta censura ponderou que o governo usara de um direito revogando um dos artigos regulamentares de uma lei já regulamentada.

Mas, pondo de parte o que ha a reparar na contradicção ou erro, que revela o facto de ser o proprio ministro que regulamentara aquelle ponto, quem logo depois passasse a contradizer-se, regulamentando de um modo contrario o mesmo ponto, e dentro do curto periodo de dous mezes e meio, perguntarei a S. Ex.: si era evidente a doutrina do decreto de 16 de Novembro, porque razão não foi elle cumprido pelo tribunal da relação da corte? Por que motivo consumiu o governo seis longos mezes para responder á consulta que a este respeito lhe fizera o presidente daquelle tribunal— si devia applicar o decreto de 16 de Novembro ao processo da fallencia do Banco Nacional, então affecto á mesma relação?

Por que motivo, durante seis mezes, soffrou a causa da justiça com o retardamento da decisão de um processo, á espera de uma resposta do nobre ministro?

Foi publico e notorio, os jornaes diarios o disseram, e ninguem contestou, que todas as vezes que os desembargadores incumbidos do feito pretendiam relatal-o, entendendo que não podia haver effeito retroactivo no citado decreto, declarava-lhes o presidente da relação que não admittiria violação de tal decreto, emquanto não tivesse resposta da consulta por elle feita ao governo a este respeito, e esta scena pouco edificante, repetiu-se por muitas vezes, perante a opinião publica indignada com a indecisão do governo imperial.

E, qual foi o desenlace desta questão? Foi o governo *aconselhar* ou insinuar ao presidente da relação que decidisse a questão como entendia a maioria da relação.

O nobre ministro acaba de tomar nota do modo por que expliquei este desenlace, attribuindo-o a conselho ou annuencia do proprio governo. Muito intencionalmente usei do verbo *aconselhar*, porque, por honra do governo, outra não poderia ser a causa da deliberação tardia do tribunal da relação da corte; por honra do governo porque, si não foi o governo que assim



aconselhou, si o presidente da relação da côrte deixou de esperar a resposta á sua consulta e espontaneamente tomou a deliberação de aceitar a opinião da maioria do tribunal, anteriormente contestada pelo seu antecessor, perguntarei ao nobre ministro onde está a magestade da lei, a força da autoridade? Como o governo imperial deixa impune a desobediencia ao seu decreto? Eu não responderei á interjeição; deixarei esse encargo ao nobre ministro.

Mas, senhores, o que houve de mais notavel neste triste episodio da situação liberal, é que fosse o proprio ministerio, ainda mais, que fosse o proprio presidente do conselho quem solicitasse e quem pretendesse que a relação da côrte violasse o decreto de 16 de Novembro, com tanto que prestasse rapidamente a sua decisão!...

Desta vez o nobre ministro não tomou nota: fez bem, porque não ha a contestar as palavras do nobre presidente do conselho na sessão de 16 de Abril da camara temporaria, onde exprimiu-se pelo modo seguinte (*lendo*):

« A relação ou parte della duvidou que o decreto de 16 de Novembro pudesse ser applicado a um caso especial.— Por muito tempo essa duvida retardou a decisão: e asseguro á camara que minhas solicitações e pedidos instantes ao meu nobre collega o Sr. ministro da justiça eram para que tivesse logar o julgamento, de qualquer forma e quaesquer que fossem os seus resultados. »

Pedindo e solicitando o nobre presidente do conselho ao honrado ministro da justiça, que o julgamento tivesse logar de qualquer forma, admitiu a possibilidade de ser elle dado contra as disposições do decreto de 16 de Novembro. De qualquer forma: — de conformidade com aquelle decreto ou não (*apoiados*).

Mas, Sr. presidente, já que o nobre ministro pretende dar-me a honra de tratar deste ponto, eu lembrarei a S. Ex. que o mesmo procedimento tiveram outras relações do Imperio, sem que intervisse pedido e solicitação do honrado presidente do conselho. Os jornaes noticiaram que em diversas relações o decreto de 16 de Novembro não foi executado por ser illegal. Quaes as providencias que o governo tomou?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem á consulta respondeu.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Ora vê o senado que um governo que assim procede, quando a par dos seus erros e contradicções apresenta semelhante indecisão, não pôde ter direito á confiança do paiz para poder decidir, como deve, sobre os altos interesses que lhe foram confiados.

O procedimento do governo, no caso vertente, já foi bem caracterizado pelo pincel, si não incandescente como o de Tacito, de certo mais insuspeito do que qualquer outro, pelo que toca á situação actual, porque a mão que maneja esse pincel é a de um dos mais illustres cidadãos, que merece o mais alto conceito dos nobres ministros, o honrado ex-ministro da fazenda.

S. Ex. na camara dos deputados tratando deste assumpto, logo após a sua retirada dos conselhos da corôa, o havendo concorrido para se promulgarem os decretos de 31 de Agosto e 16

de Novembro, exprimiu-se do modo seguinte (*lendo*):

« O governo publicou o decreto de 16 de Novembro. Este decreto foi desobedecido; o que fez o governo? Nada! De duas uma: ou é illegal, e então devia havel-o revogado; ou é legal, e devia compellir os desembargadores desobedientes a executal-o, suspendendo-os e mandando-os responsabilizar. No emtanto, nem o decreto foi revogado nem é executado! O governo não é mais governo, porque si os homens que o constituem ainda pensam e deliberam, não têm força, não têm braço para fazer cumprir suas deliberações. O governo que dá ordens e não tem força para fazel-as executar é um governo de palha. »

O orador que assim se pronunciou é incontestavelmente uma das glorias do partido liberal; acabava de deixar este mesmo ministerio, e merecera um voto de confiança quasi unanime outorgado pela camara dos deputados, e promovido pelo honrado ministro da fazenda (*apoiados*). Elle proferiu um *verdictum* solemne: não ha declinar da sua decisão, porque seria pôr em duvida a fortaleza do apoio que havia até esse momento concedido á situação.

Eis, Sr. presidente, em largos traços, justificada a applicação que fiz á actualidade reproduzindo o conceito do honrado ministro da justiça a respeito da situação do paiz em 1870. A imprevidencia, as contradicções, os erros e as usurpações governamentais constituem os predicados desta situação deploravel, em que os caracteres politicos parecem obliterados por um funesto eclipse.

O senado e o paiz julgarão, si os factos que rapidamente adduzi, fundamentam ou não esse conceito.

Será este o prologo das apreciações que tenho de fazer acerca do procedimento do nobre ministro da justiça em relação ao orçamento do seu ministerio, que se acha em discussão.

Sr. presidente, na decretação da despesa publica, disse um eminente publicista, ha a considerar o que se vê, e o que não se vê.

O que se vê, como resultado da decretação da despesa publica, são as oestradas de ferro estabelecendo rapida communicação de um ponto a outro, são as companhias subvencionadas facilitando o transporte de mercadorias e viajantes, são os edificios publicos attestando a riqueza e progresso do paiz, são enfim todos esses melhoramentos materiaes que podem ser percebidos pela visão.

O que não se vê, é que todos esses magnificos resultados provêm do obulo do imposto, e que o imposto é tirado das economias, do trabalho dos contribuintes do Estado, e que por isso quanto maior for a somma dos impostos, tanto menor será o capital que tem de ser applicado ás industrias productivas, que têm de dar desenvolvimento ao commercio, á agricultura, e ás artes, assim como tanto menor será a abastança nas classes menos favorecidas da sociedade.

Convem, portanto, que os legisladores, quando exercem a difficil e importantissima tarefa da decretação da despesa publica, procurem conhecer aquillo que não pôde ser apreciado pela visão, procurem aquilatar as forças productivas de cada industria e profissão tributada, procurem

adivinhar o que se passa no lar domestico das classes menos abastadas da sociedade, procurem evitar a exaggeração dos impostos, porque, importando a diminuição da renda publica, importa a ruina dos contribuintes; procurem apreciar os graves inconvenientes que resultam das execuções judicias e das extorsões do fisco nas casas habitadas pela pobreza.

Pobreza não quer dizer indigencia: o contribuinte, por exemplo, que não possui outros bens sinão um unico predio, e que não póde applicar a sua actividade a nenhuma industria, não achando locatario para aquelle predio, vê-se repentinamente privado do aluguel que lhe dava os meios de subsistencia, recorre ao empréstimo, e para obter-o hypotheca a sua propriedade; mas esse contribuinte que não tem meios de subsistencia, e que menos terá depois do onerado com os juros a que se obrigára, não poderá pagar os impostos que dever, e ahí vem o fisco sequestrar-lhe a propriedade.

Este facto, que muitas vezes se dá, é o *simile applicavel* a todas as industrias e profissões, que não offerecem larga remuneração aos seus exploradores. Basta elle para avaliar qual-deve ser o cuidado do legislador na decretação da despesa publica, porque é della que depende o augmento da receita, e, portanto, a necessidade de exigir dos contribuintes os meios necessarios.

Todas as vezes que o legislador tem de decretar a despesa publica, deve ser excessivamente rigoroso nesta decretação, porque trata-se do dinheiro do Estado, que nada mais é do que o dinheiro dos particulares.

Todo o escrupulo nesta ardua tarefa mal corresponde á grave responsabilidade moral, que tem o legislador na decretação das despesas publicas.

Si esta é a regra constante, imprescindivel mesmo na prosperidade dos Estados, sobe sem duvida de ponto quando o Estado se acha com suas finanças perturbadas, quando o credito publico parece exaurir-se com os repetidos saques sobre o futuro, lançando-se ás gerações vindouras as consequências das liberalidades do presente.

Desde que os proprios ministros declaram que nossas finanças se acham em estado deploravel, que é indeclinavel, não só o augmento dos impostos existentes, como a decretação de novos, comprehende-se que, si o governo tendo mais do que ninguém, interesse na popularidade de sua administração, se vê compellido a recorrer a medidas vexatorias como essas, é porque está convicto da sua rigorosa necessidade. Entretanto, o que é que vemos?

O governo actual, proclamando os serios embaraços da situação financeira, e por ventura com exaggeração, enunciou como seu programma —severa economia.

Era de esperar, pois, que o orçamento que apresentasse viesse com reduções correspondentes ás exigencias de tão deploravel situação, não só para evitar a aggravação dos onus que pesam sobre os contribuintes, como para preparar a regeneração das nossas finanças.

Mas o senado devia ter experimentado grande decepção, quando em face de uma proposta, que pede a decretação de despesas muito superiores ás do ultimo orçamento, encontra no nobre ministro da justiça a maior tenacidade em não concordar com nenhuma redução!

Pretende o nobre ministro que o senado aceite o orçamento sem redução de despesa; e o senado, perante o qual diariamente se censuram prodigalidade do decennio conservador, ha de encampar este orçamento, em que se exige maior quantia do que a decretada para o exercicio findo, e ainda maior do que a dispendida, sem admitir as reduções que o bom senso, a razão, a justiça e a necessidade aconselham e reclamam constantemente! (*apoiados*).

O paiz ha de apreciar com severidade as razões adduzidas pelo nobre ministro da justiça para combater as emendas da illustrada e patriótica commissão de orçamento do senado. Ha de apreciar com severidade, porque as razões apresentadas pelo nobre ministro, longe de fundarem-se em considerações que intoresem á causa publica, basearam-se apenas na conveniencia, no bem estar dos membros do poder executivo, como passo a demonstrar.

A 1.<sup>a</sup> emenda da commissão versa sobre a secretaria de Estado.

O nobre ministro antes de tratar deste ponto, disse-nos que o facto de pedir a proposta mais 327:000\$ do que a quantia votada no ultimo exercicio de 1877—1878, ou mais 510:000\$ do que a dispendida, tinha cabal explicação, não só na circumstancia de ter sido o presidio de Fernando de Noronha transferido do ministerio da guerra para o da justiça, como ainda na criação de novas comarcas, cujo provimento augmentou a despesa da respectiva verba, porque o governo entendeu que, sem autorização legislativa podia fazer aquella despesa.

Mas a illustrada commissão de orçamento demonstrou em seu parecer que, mesmo nessa hypothese, desde que o governo não se propuzesse a dar maior desenvolvimento ao presidio convertendo-o em um novo *manancial de empregados publicos*; si não quizer ultrapassar os limites marcados no orçamento, não terá motivo algum para recusar a consi-nação proposta pela commissão. Assim, o nobre ministro justificaria esta redução de despesa com a opinião por certo muito valiosa perante a nação, qual é a do poder legislativo; porque, si a camara temporaria adherisse ás emendas do senado, não seria o governo quem reduziria a despesa, mas a nação mediante seus representantes, e o governo da nação pela nação parece ser o desideratum do nobre ministro.

Não parece procedente a opposição do nobre ministro á redução da verba relativa ao presidio de Fernando, allegando unicamente a conveniencia de dar maior desenvolvimento á autorização anterior, que determinou a transferencia daquelle presidio para o ministerio da justiça. O legislador não cogitou da mudança do systema penitenciario prescripto na legislação criminal em vigor. Mas, o nobre ministro, procurando achar argumento até na propria recusa da commissão de orçamento, que não deseja autorizar semelhante alteração, pretende concluir que a conversão do presidio em prisão civil, importa a faculdade de abrir uma nova fonte de despesa a pretexto de *preferencia de systema*, organização do pessoal, estudos convenientes e functionalismo.

Pela minha parte, protesto contra tal interpretação. Não julgo autorizado o governo para am-

pliar disposição legislativa. A recusa do legislador não pôde autorizar o poder executivo a suppr-se autorizado a fazer despesa não determinada.

Tratando da verba relativa á secretaria do Estado, para a qual pede a proposta 163:090\$000, a illustrada commissão do orçamento aconselha uma redução de 17:000\$, e funda-se não só no facto ter havido no exercicio findo um saldo de cerca de 10:000\$ na verba destinada ao expediente, como consta da synopse já distribuida e do relatorio do nobre ministro, mas tambem no effeito da disposição do art. 22 da lei n. 2792 que fixou a despesa e receita para o exercicio findo, em virtude da qual deixou-se de preencher seis logares de praticantes, restando apenas um que será tambem supprimido apenas vagar, verificando-se assim neste parographo uma redução de cerca de 7:000\$000.

Para mais justificar a redução aconselhada, lembra a commissão a desnecessidade da gratificação a dous officiaes de gabinete, quando o nobre ministro tem um apenas, o que importa a economia de mais 2:400\$000.

Attendendo-se ás ponderações da commissão, reconhece-se que, si o governo estivesse compenetrado da rigorosa necessidade de reduzir a despesa publica, não pediria, como pede, autorização para gastar mais do que os conservadores, até mesmo porque, em relação ao ministerio da justiça, a despesa foi menor do que a orçada.

Entretanto, o nobre ministro nem ao menos concorda na redução da somma equivalente aos ordenados e gratificações dos praticantes, cujos logares foram supprimidos!

A commissão demonstrou a evidencia que pelo menos aquella somma devia se reduzir.

Mas, como respondeu o nobre ministro? Disse-nos que não procedia o argumento da commissão, porque essas sobras foram absorvidas por outras despesas da secretaria!

Mas, senhores, onde está a verdade do orçamento, tão apregoada pela actual situação? Com que direito o governo applicou taes sobras a fim diverso daquelle que havia sido determinado em lei? Qual a determinação no orçamento que a isto autoriza? E' esta a verdade do orçamento que deseja o governo actual? E' este o governo da nação pela nação? E' o arbitrio...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—...são as usurpações governamentaes, na phrase do nobre ministro da justiça!...

Quanto á supressão da gratificação dos correios e á limitação da concedida a dous officiaes de gabinete, entendeu a commissão que havendo apenas um, e tendo o nobre ministro demonstrado praticamente que pôde atravessar o periodo de 18 mezes com um só official de gabinete, podia supprimir a gratificação relativa ao outro. Mas o nobre ministro, longe de annuir a esta judiciousa redução, oppoz-se, allegando:—quanto aos correios, que haveria vexame para aquelles empregados; quanto aos officiaes de gabinete, que, apesar de só ter um, todavia, quando o corpo legislativo está funcionando, precisa de um no senado e de outro na camara dos deputados!...

Ora, senhores, pois o nobre ministro da justiça pôde allegar razões desta ordem para legitimar a aggravação dos impostos?

Vexame dos correios!... Que se vexem os contribuintes do Estado, que se vexem o commercio, a agricultura e todas as classes da sociedade com o projectado augmento de impostos, porque é preciso que vingue o programma liberal, que é gastar o mais possivel, exaurir a fortuna publica, recusando-se tenazmente a tudo quanto fór economia!...

Pois o governo, que inscreveu no seu programma a *economia* como necessidade inclinavel, vem ao parlamento pedir despesas superiores ás que fizeram os seus antecessores, e só no ministerio da justiça mais 500 contos do que se dispendeu no ultimo exercicio?

E, quando o senado suggerere uma emenda tão razoavel, como a de que se trata, o nobre ministro da justiça contesta a procedencia desta economia, porque, comquanto só tenha um official de gabinete, todavia pretende que, quando as camaras funcionam, precisa de dous!

Mas, pergunta-se ao nobre ministro: onde achou estabelecido que os officiaes de gabinete fossem mais competentes para apreciar as discussões e tomar notas, do que o proprio ministro, na camara de que fizer parte, e mais habilitados do que os membros do ministerio que têm assento nas duas camaras?

E, quando assim não seja, então como explicar o procedimento do nobre ministro, que acaba de atravessar seis mezes de sessão sem os dous officiaes de gabinete?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E para que é o *Diario Official*?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Pois si o nobre ministro pôde até agora exercer as suas funções, tendo um só official de gabinete, mesmo com as camaras abertas, não pôde justificar a necessidade de maior numero sob tal fundamento. O proprio procedimento do nobre ministro protesta contra esta ficticia necessidade.

Mais verosimil seria allegar a conveniencia de preparar sobras em diversas verbas, para serem arbitrariamente applicadas a outras.

Deste modo, senhores, não ha verdade no orçamento; si este é o plano do governo, então não foi sincero quando proclamou a necessidade de restabelecer aquella verdade; não foi sincero durante os seus 18 mezes de administração, como provam todos os actos por elle praticados: não foi sincero perante o parlamento, como demonstra o discurso do nobre ministro da justiça.

Passando ao § 5.º da proposta, que se refere ás—*Justiças de 1.ª instancia*, vê-se que sem justificação plausivel, pretende o governo elevar tambem esta verba, que no exercicio findo foi de 2.662:131\$700, do qual verificou-se um saldo na importancia de 139:129\$763 alem da quantia separada deste parographo (238:000\$) para fazer parte da nova rubrica—*Ajudas de custo*.

Apezar, porém, deste resultado, o nobre mi-

nistro pediu na sua proposta muito mais do que seus antecessores :

O credito da proposta é..... 2.825.737\$711  
A camara dos deputados votou  
mais..... 100.000\$000

Sommando ..... 2.925.737\$711

O que importa um excesso de 263:606\$011 em relação ao ultimo orçamento, e maior de 400:000\$ em relação ao que se dispendeu.

Bastaria esta apreciação para demonstrar a procedencia da emenda da illustrada commissão do orçamento, reduzindo esta verba á do orçamento anterior.

O nobre ministro, porém, objectou a todos os argumentos da commissão.

Considerando os grandes inconvenientes que sempre obstaram á verdade dos orçamentos, enquanto subsistir a pratica de julgar-se o poder executivo autorizado a dispendir mais do que a quantia determinada em cada verba do orçamento, entendeu a commissão que para o preenchimento das comarcas novamente creadas, não bastava a sua creação decretada pelas respectivas assembléas provinciaes, porque, si as assembléas provinciaes têm o direito de crear comarcas, tambem é á assembléa geral que cabe prover á decretação da despesa necessaria; e, portanto, em quanto a assembléa geral legislativa não votar os meios para occorrer áquelle serviço, não pôde o governo lançar mão temeraria sobre os dinheiros publicos para applicar a ordenados e gratificações não previstos pela lei do orçamento.

Esta é a doutrina constitucional, nem outra pôde ser, porque não pôde haver verdade no orçamento, admittida a doutrina contraria (apoiados).

Ora, este asserto da illustrada commissão de orçamento tem o incontestavel merito de offerecer ao governo mais uma reduccion nos sacrificios que tem de exigir dos contribuintes.

Escudado pelo preceito legislativo de não poder prover as novas comarcas sem primeiro ter obtido do poder competente os fun. los necessarios para occorrer ás necessidades resultantes daquella creação, o governo, obedecendo á vontade nacional, tornando-se governo da nação pela nação, não querendo continuar a pratica abusiva de nomear juizes municipaes e de direito para novos termos e comarcas, sem estar autorizado a fazer a despesa, realizava assim um dos pontos do programma que promettera observar.

Entrando, o nobre ministro oppõe-se a esta verdade, porque entende ser ella contraria á prerogativa das assembléas provinciaes!

Mas S. Ex. deve harmonizar o aparelho constitucional do modo a poder predominar o governo da nação pela nação. Si as assembléas provinciaes assiste a competencia incontrouversa de crear novas comarcas, por outro lado o poder legislativo tem a competencia tambem incontrouversa de orçar a receita e decretar a despesa designando nas verbas respectivas as quantias a dispendir em cada uma.

Esta é a boa doutrina. Mas o nobre ministro a condemna!

Entretanto, o governo pretende ser economico! Reconhece que é melindroso o nosso estado financeiro! Pede a aggravação dos impostos actuaes

e a decretação de novos! Tudo isto por amor da economia!

Procurando isentar-se das censuras por esse motivo formuladas pela illustrada commissão, retaliou o nobre ministro fazendo vêr que em igual pecha haviam incorrido os seus antecessores, e pensa assim justificar-se.

Censurou-se o procedimento do governo dividindo prodigamente as comarcas em muitos termos separados, quando a maior parte desses termos, pela sua pouca importancia, poderiam ser annexados, evitando-se assim maior despesa para os cofres publicos com os ordenados e gratificações de novos juizes municipaes e substitutos.

E como respondeu o nobre ministro? — Tenho creado em menor proporção do que os meus antecessores— disse S. Ex., e apresentando uma estatística sobre o assumpto, demonstrou que nomeara com effeito menos do que outros ministros da justica.

Quid inde? O que têm de commum com os vossos actos os praticados por aquelles que condemnastes? Que importa que os conservadores assim procedessem, si elles cahiram pela gangrena que os corroia, na phrase do nobre ministro? Estará o gabinete actual tambem já gangrenado para que se apadrinhe com os actos dos seus adversarios?

Os erros que condemnastes podem porventura justificar-se quando commettidos em nome da democracia moderna? Seria para este resultado que Sua Magestade o Imperador mudou a situação politica em 5 de Janeiro de 1878, ou foi para melhor consultar os interesses do paiz, as necessidades publicas?

Si foi para aggravar a nossa situação, então, senhores, não valia a pena expor o paiz a uma deploravel reacção, provocar as luctuosas scenas da vossa liberdade eleitoral para fazer uma camara unanime!...

Então, certamente, teria razão o nobre ministro na sua antiga antipathia aos nossos aparelhos constitucionaes.

O que lucrou o paiz com a inversão de 5 de Janeiro? Ostenta-se o arbitrio como principio governamental; prodigaliza-se o dinheiro do Estado; violam-se as leis; desconceitua-se o credito nacional; e pretende-se justificar tudo isso com o passado!

Não; não foi para isso que o Imperador entregou o governo da nação ao partido liberal, e, entretanto, a justificação dos ministros consiste nas retalições, que o senado ouve diariamente, e si não ouve a outra camara, é porque lá não ha vozes conservadoras a impugnam o ministerio.

Procede, portanto, a justa censura formulada pela illustrada commissão de orçamento a respeito da prodigalidade com que o governo tem procedido na divisão das comarcas, assim como procede sobre a pratica que segue de preencher comarcas e termos sem autorização legislativa para a respectiva despesa.

Quanto á verba—Eventuaes— a commissão reduziu a 2:000\$ a proposta que pede 12:000\$, fundando-se para aconselhar esta reduccion, no facto, assaz eloquente, de ter-se nos exercicios anteriores dispendido sómente a somma de 1:486\$484.

A esta ponderação acrescenta a commissão que, a consignação que agora propõe é igual ao

que sempre se consignou desde 1865—1866 a 1875—1876, em que foi elevada a 10:000\$, mas logo reduzida a 6:000\$ no exercicio seguinte.

O nobre ministro, porém, longe de applaudir o empenho da illustrada commissão em reduzir a despesa publica, oppoz-se tambem a esta emenda allegando que nesta verba comprehendia-se o pagamento de gratificações aos empregados da respectiva secretaria que substituíam os que são chamados a serviço publico alheio á repartição.

Si bem comprehendí a allegação do nobre ministro, parece-me que é illegal semelhante applicação da verba—Eventuaes—. A lei é clara e terminante:—a gratificação é *pro labore*. Si o empregado publico, em virtude de seus direitos e obrigações como cidadão brasileiro, é chamado a serviço publico alheio á sua repartição, é claro que, não sendo por exigencia do seu emprego ou por ordem do seu chefe, deve perder a gratificação.

Si até hoje se tem procedido de modo contrario, não deve semelhante pratica legitimar o duplo abuso que ha em tornar permanente a gratificação, que só pôde ser *pro labore*, e em applicar a respectiva verba do orçamento a destino diverso do consignado na lei do orçamento.

Esta pratica não devia ser sancionada pelos ministros de 5 de Janeiro, porque ella foi altamente condemnada por aquelles que proclamaram a necessidade da mais rigorosa economia e impuzeram-se o dever de realizar a verdade do orçamento.

O empregado publico que é chamado a servir no jury ou nas mesas parochiaes, serviços a que alludiu o nobre ministro, soffre um onus, exerce um direito ou presta um serviço, como compensação das vantagens que assistem a todos os cidadãos brasileiros.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E ás vezes se empenham.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E até acontece, como pondera o honrado senador pela Bahia, que os proprios empregados se empenham para ser chamados a esses serviços alheios á repartição, porque é uma diversão ao espirito, e sempre agradável mesmo no serviço publico, que se torna enfadonho pela diuturnidade.

Ora, si esta diversão em nada prejudica os empregados, pois que durante ella continuam a perceber todos os seus vencimentos, segue-se que além do augmento da despesa que tal pratica exige, muito soffrerá o serviço das repartições publicas, desde que essa distracção fór desejada pelos empregados.

Receio, Sr. presidente, que o senado esteja fatigado (*não apoiados*), porque estou dizendo, talvez mal, aquillo que um dos illustrados membros da commissão de orçamento já ponderou e se acha consignado no parecer, ora em discussão.

Não posso furtar-me, porém, ao desejo de fazer breve apreciação sobre algumas considerações, adduzidas pelo nobre ministro da justiça, acerca dos additivos que foram contestados pela illustrada commissão de orçamento; não posso furtar-me a essa apreciação, porque ella demonstrará ainda mais a applicação do conceito do nobre ministro da justiça á situação actual.

O primeiro additivo confere autorização ao governo para converter o presidio de Fernando de

Noronha em prisão civil central, *preferindo o systema que, depois dos convenientes estudos se julgar melhor, podendo dispender até 50:000\$ com a organização do pessoal.*

A este respeito pedirei uma explicação á illustrada commissão de orçamento: si esta autorização para dispender mais 50:000\$ está comprehendida na verba de 250:000\$ votada pela camara dos deputados para despesa deste presidio...

O Sr. DIOGO VELHO:—Além dos 250:000\$ votados, dá mais 50.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—A resposta do digno membro da commissão de orçamento dispensa os commentarios a semelhante prodigalidade.

O nobre ministro pediu 200, e agora quer 300 l...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Essa não foi a intenção da camara dos Srs. deputados: os 50:000\$ estão incluídos nos 250:000\$.

O Sr. DIOGO VELHO:—Não sei qual foi a intenção, mas o que está na proposição é isso.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Vê o senado que o meu reparo é procedente, porque á intelligencia dada pelo nobre relator da commissão oppõe-se o nobre ministro.

O Sr. DIOGO VELHO:—Intelligencia obvia.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Desde que a camara dos Srs. deputados emendou a verba que S. Ex. tinha proposto, e emendou augmentando mais 50 contos para as obras necessarias com a nova organização desse serviço, não tem explicação plausivel a consignação de mais 50 contos, além de igual quantia augmentada no § 19.

Pensou a commissão que o ministerio não precisava de autorização para converter aquelle presidio em uma prisão civil, pois já estava a isso autorizado.

O nobre ministro da justiça, contestando esta opinião, disse que julga necessaria a autorização, porque suas vistas são mais largas do que suppõe a commissão; segundo a redacção do additivo, vê-se que o nobre ministro pretende reformar o systema penitenciario daquella prisão...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Em Fernando de Noronha não ha systema penitenciario.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Systema de prisão, desculpe V. Ex. o qualificativo, que é superfluo...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E' apenas uma informação que dou a V. Ex.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Sei perfeitamente, mas dou mais attenção á substancia da idéa que enuncio, do que á fórma. Quiz referir-me ao *systema de prisão* a que se refere o additivo, no qual se diz (*lendo*) « para converter o presidio de Fernando de Noronha em prisão civil central, preferindo o systema que se julgar melhor. »

E' ao que me referi; logo, o additivo dá ao ministro da justiça faculdade de alterar o systema alli em vigor, qualquer que elle seja; e se não é isso que diz o additivo, S. Ex. o explicará, porque aqui autoriza-se o ministro a *alterar o systema*; é a esse systema de prisão que me refiro.

Não pretendo votar esta autorização, não só porque entendo que não devo delegar ao poder

executivo a attribuição de decidir de tal preferença, como porque, attendendo ás nossas finanças, não me parece opportuna esta reforma, que importa augmento de despesa, e é obvio que sem inconveniente podemos adiar essa reforma, esperando melhores tempos em que o nosso orçamento esteja equilibrado.

Não hesito mesmo em dar meu voto para que este serviço continue a pertencer ao ministerio da guerra, si a transferencia para o da justiça importa augmento de despesa e, conseguintemente, aggravação dos onus que pesam sobre os contribuintes...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Importa necessariamente.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—... como entende o nobre ministro. Então sou de opinião que se revogue a autorização e que continue esse serviço, como até agora, affecto ao ministerio da guerra, até que possamos em melhor occasião resolver este assumpto, quando as nossas finanças permittirem esse augmento de despesa.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Pela minha parte declaro que aceito a idéa de V. Ex.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Pois o meu voto será neste sentido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então continuando no ministerio da guerra, é preciso supprimir a quota.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—O segundo additivo é relativo á consignação de 61:000\$ para um novo raio na casa de correccão da corte, revisão do respectivo regulamento, augmento de gratificação a empregados, etc.

As razões com que o nobre ministro da justiça fundamentou a necessidade deste additivo, demonstram á evidencia que o governo descarta dos interesses dos contribuintes, para só curar de augmentar a despesa e garantir a commodidade do poder executivo.

Como demonstra o nobre ministro a necessidade de dispendir-se mais 61:000\$?

Allega o simples facto de ter a camara dos deputados votado um projecto, que estabelece a prisão cellular para os escravos em substituição da pena de galés; porque instantes reclamações dos agricultores e mais possuidores de escravos, exigem que a pena de galés seja substituída, e não havendo nas provincias prisões apropriadas a tal fim, torna-se necessario habilitar o governo a dar destino aos escravos que forem condemnados, de conformidade com esse projecto, si porventura fór lei do Estado. E' esta a explicação dada pelo nobre ministro.

Mas, o projecto de que se trata ainda não entrou na ordem dos trabalhos do senado, e é muito problematico que seja adoptado, principalmente na presente sessão; a affluencia de trabalhos de que está sobrecarregada esta camara não permite suppôr-se que haja tempo de occupar-se este anno com outros projectos além dos que pela sua importancia e urgencia devem ter a preferença.

Ora, si o poder legislativo ainda não reconheceu a necessidade da medida iniciada em tal projecto, pois que não foi convertido em lei, para que quer o nobre ministro da justiça aggravar a despesa do ministerio a seu cargo, pedindo

V. III.

mais 61:000\$, quando S. Ex. devia considerar que essas verbas consignadas nos orçamentos para obras são polypos fataes, insaciaveis, e que com 61:000\$ não se pôde construir um raio da casa de correccão, igual aos que lá estão?

Creia o nobre ministro que será preciso multiplicar essa quantia diversas vezes para se conseguir o resultado desejado.

Para que decretar desde já semelhante despesa quando o projecto não é ainda lei, nem será possivel com a quantia indicada levar a effecto a obra determinada?

Não basta que o projecto fosse proposto pelo nobre ministro para se considerar desde logo lei do Estado. A nação se governa pela nação, e não pela vontade dos ministros. E' certo que ás vezes governam violando as leis, mas ao menos com o protesto dos membros da camara vitalicia (apoiados).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E isso é uma utopia.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Governam arbitrariamente, mas sempre com protesto.

Votarei, portanto, contra a adopção deste additivo que não tem razão de ser.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A prisão cellular para escravos que assassinam os seus senhores é simplesmente uma utopia.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Resta-me tratar do ultimo additivo que é o da commissão, regulando o provimento das novas comarcas e termos, affia de que não continue o abuso de serem classificadas e providas de juizes de direito e promotores publicos, antes de votar-se o credito necessario para a despesa com aquelle pessoal.

O nobre ministro da justiça se oppõe a este additivo, porque suppõe que contraria a prerogativa das assembleas provinciaes.

Mas onde fica a prerogativa que tem a assemblea geral de fixar a despesa publica? Como ha de fixar-a, resolvendo previamente uma incognita, um problema, qual do numero de comarcas e termos que poderão crear-se no futuro exercicio para poder votar os fundos necessarios? Segundo o systema do nobre ministro de preparar sobras em diversas verbas para dar-lhes applicação arbitraria, seria possivel aquelle expediente.

Deste modo, porém, não haveri orçamento que represente a verdade: o poder legislativo renunciará a uma das suas mais importantes attribuições, qual é a fixação da despesa publica, sancionando assim a omnipotencia do poder executivo.

O que revela a opposição do nobre ministro a esta disposição é o proposito em que está o governo de augmentar a despesa publica, porque não só augmentou-a na sua proposta pedindo algumas centenas de contos mais do que dispendera o seu antecessor, como obstinadamente recusa aceitar qualquer reduccão na despesa.

Entretanto, ao passo que exhibe tão grande prodigalidade, soffre o serviço publico, e até a segurança individual em todas as provincias nenhuma garantia offrece! (Muitos apoiados.) Os proprios agentes da força publica são os primeiros a commetter os maiores desacatos, atacando os cidadãos, assassinando e roubando até mesmo nesta capital!

Ainda hontem os jornaes annunciaram que duas praças do 1.º regimento de cavallaria assaltaram, para roubar, uma casa em S. Christovão, e assassinaram o seu dono.

Na provincia de Minas Geraes, na provincia do nobre ministro, que por mais de um titulo devera merecer a attenção de S. Ex., dão-se os maiores attentados, sem que haja a necessaria repressão.

A impunidade acoroça o assassino e arma o salteador. Debaldea imprensa reclama! O governo nada faz para garantir a segurança e a propriedade dos cidadãos!..

Ouçã o nobre ministro as noticias que acabam de chegar daquella provincia e foram publicadas nos jornaes desta cidade.

Diz o *Jornal do Commercio*, que tenho presente ( *lendo* ):

• Confirma-se o barbaro assassinato do infeliz Dr. Francisco de Assis Tavares, juiz municipal de Tamanduá.

• No termo do Serro deu-se, ha mezes, um triplice e terrivel assassinato, seguido de outro attentado infamissimo. E, admira que não tenha sido isto publicado até hoje, ao menos na folha official!

Segue-se a narração do horroroso successo, que conclue pela seguinte observação ( *lê* ):

• Não ha em codigo algum do mundo pena bastante para a punição de tal monstro; entretanto elle nem foi preso! Nem sequer a policia deu aqui publicidade ao horroroso crime, talvez sem igual nos annaes de nossas misérias!

O Sr. CRUZ MACHADO:—Só na comarca do Serro estão feitos 600 corpos de delicto.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Continúa o noticiario ( *lê* ):

• De todos os municipios da provincia é talvez o do Serro que mais reclama a attenção do governo. Alli mata-se quasi diariamente, e consta-me que sobe a *seiscentos e tantos* o numero de autos de corpo de delicto por ferimentos, assassinatos e tentativas de morte commettidos nesse termo nestes tres ultimos annos!... E' escusado acrescentar que de tão avultado numero de criminosos raros têm cahido em poder da justiça.

• Segundo os dados officiaes, aliás deficiéntissimos, orçam por mais de *seis mil* os criminosos que vagam impunes e commettendo novos attentados na provincia...

• Ha pouco mais ou menos tres mezes, o juiz municipal da vizinha cidade de Queluz, bacharel Felipe Faro, nomeado ha apenas um anno, acommetteu com um punhal a um dos tabelliães desse termo, só porque elle teve a *audacia* de ir intimal-o de ordem superior para assistir aos termos de um processo que lhe era instaurado! Felizmente intervieram varias pessoas e o tabellião não foi victima. Receiando novo processo quando o outro começava, o bacharel Faro retirou-se do termo em gozo de licença e diz-se que alli não tornará, o que será muito para estimar-se.

— Em Sant'Anna de Sapucahy (termo de Pouso-Alegre) deu-se tambem um audaz e vergonhoso attentado contra o vigario da respectiva freguezia. Delle já existe, segundo me informam, noticia official na repartição da policia e eis como

relatou-o o *Monitor Sul Mineiro*, folha da Campanha: « No dia 8 do corrente (Junho), um grupo de cerca de 40 homens, armados e capitaneados por pessoas de representação neste logar, dirigiu-se á casa do Rev. padre Camillo José de Faria, vigario collado da freguezia, ha 33 annos, e intimou-o a assignar um requerimento renunciando á igreja; *sob pena de ser assassinado*.

« Em tão cruel alternativa o vigario Camillo assignou o requerimento, mas em estado tal de perturbação, que difficilmente se reconhecerá sua letra. Não fazemos commentarios sobre este grave successo.

— Em outros muitos municipios succedem-se tambem os crimes uns após outros: parece que é uma horrivel epidemia do tempo!

• A respeito da Januaria e Uberaba additarei novos factos aos que tenho anteriormente referido, apenas para verificar-lhes as circumstancias e exactidão.

• No Juiz de Fóra, além de deploraveis lutas no fóro, é tambem geral o clamor contra a falta de segurança individual, narrando-se varios assassinatos ultimamente praticados neste termo.

• E no meio de toda a agitação que o crime produz por toda parte, o corpo policial faz papel *conspicuo* em menos de um anno; dez ou doze assassinatos têm sido commettidos por soldados da nossa policia, e cerca de cem praças desse corpo estão presas em varias cadeias da provincia, como autoras de homicidios e outros crimes!...

Eis aqui a confirmação do que acabei de deplorar: que sejam os proprios agentes da segurança publica os seus principaes perturbadores!

Só na provincia de Minas estão presas cerca de 100 praças do corpo de policia, como autoras de homicidios e outros crimes.

Seria interminavel, Sr. presidente, a narração de todos os crimes que se perpetraram naquella provincia. Ainda hoje o mesmo jornal noticia o alarma em que estão os arraiaes proximos ao Porto Novo do Cunha, onde diversas pessoas gradas têm sido atacadas e até feridas.

Si olharmos para o norte do Imperio, especialmente para as provincias flagelladas pela sécca, onde se estão construindo as estradas de ferro, que o nobre ministro da agricultura arbitrariamente decretou, a pretexto de alliviar a desgraça que opprimiu aquellas provincias, torna-se mais horroroso o quadro das atrocidades contra a vida e a propriedade!

Aquellas desgraçadas provincias estão sendo o fóco não só das prevaricações já reveladas na tribuna e na imprensa, mas tambem de desordens, assassinatos e ataques á segurança publica e ao pudor!

Conforme vi relatado em uma representação subscripta por 40 signatarios, e publicada nos principaes jornaes desta capital, consummam-se alli impunemente os mais torpes attentados.

Na estrada de ferro de Paulo Afonso, dão-se factos tão escandalosos e revoltantes, que nem as tintas mais inflammadas do pincel de Tacito poderiam commental-os! Segundo expõe a representação a que alludi, até a *Caridade* tem servido de intermedio para consummarem-se as maiores torpezas!

As scenas de canibalismo têm sido de tal natureza, que a sua narração não póde ser feita perante esta camara, sem offensa do decoro. Eu me



envergonharia de lêr nesta tribuna a representação que está publicada!

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Faz bem.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Assignada por grande numero de trabalhadores.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—A provincia de Pernambuco, comquanto não tenha soffrido em tão larga escala os deploraveis effectos do flagello da sêcca, partilha agora a grande calamidade que provém da falta de segurança publica.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Quadrilhas organizadas com protecção das autoridades.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Quadrilhas de salteadores assolam o interior da provincia, invadem os engenhos a mão armada, e em pleno dia assaltam as casas! Os habitantes, segundo noticiam os jornaes, estão assombrados ante estes factos e sob a pressão dos maiores receios, porque não têm garantias para suas vidas e propriedades!

Em face de todo este descabro, o nobre ministro da justiça continúa a affirmar que, si obtiver a eleição directa, estarão satisfeitas as necessidades publicas, porque a eleição directa é o governo da nação pela nação! E o governo da nação pela nação é o governo da democracia! Triste governo!

E' questão que não cabe agora ventilar; mas, sem ultrapassar os limites que me assignalaa presente discussão, posso declarar desde já ao nobre ministro que a eleição directa, assim como qualquer outro systema, não poderá assegurar o governo da nação pela nação, si o poder executivo, a quem compete a fiel execução das leis ou a *suprema inspecção das leis*, na phrase do nobre ministro, continuar a proceder como até agora, escandalizando a consciencia nacional com a mais clara e descommunal intervenção em todo pleito eleitoral (*apoiados*).

O Sr. CRUZ MACHADO:—Até estão desenganchando aos que tinham fé na eleição directa.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Ahi estão os factos, conhecidos e commentados pela opinião publica e comprovados perante os tribunaes.

Não desejo demorar-me neste assumpto, porque delle nos occuparemos opportunamente, e por isso apenas assignalarei um facto bem notorio, como é a recente eleição senatorial a que se procedeu na provincia do Espirito Santo. O senado annullando aquella eleição, mandou responsabilisar diversas autoridades pela criminosa intervenção que tiveram no pleito eleitoral, e o presidente da provincia foi pronunciado pelo supremo tribunal de justiça!.. Mas, entre as autoridades que mais se distinguiram violentando a liberdade da eleição, a commissão de poderes indicou em seu parecer o juiz de direito da comarca de S. Matheus, cujo procedimento censurou energicamente. E o que fez o governo?

Entregou a policia da provincia a esse mesmo juiz de direito para fazer a nova eleição!..

O facto não se comenta.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E pedem treguas depois de tudo isso!

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Pois neguem as treguas.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Pensa V. Ex. que as ameaças valem alguma cousa?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—E' melhor a continuação das hostilidades.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—As ameaças ninguem as toma ao sério.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Acredite V. Ex. que eu não faço ameaças.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E eu digo a V. Ex. que das ameaças ninguem faz caso.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Ameaçado tenho sido eu e nunca fiz caso.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—O nobre presidente do conselho já declarou que não tem medo de nada.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' um Geraldo sem pavôr.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Tenho consciencia de meu dever. Não são as ameaças, nem os meios que se tem empregado para tirar-me do poder, que hão de tirar-me.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Ninguem o quer tirar do poder, o que se quer é reprimir os abusos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Esteja no poder enquanto quizer, mas conforme a constituição e as leis.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—E' o que estou fazendo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O senado respeita a constituição, a nação e a opinião; não tem medo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Não se fallou aqui em medo. Isso é uma invenção de proposito feita para perturbar a discussão; tenho estado aqui sem dar um aparte.

O Sr. DANTAS:—A questão não é de medo, que ninguem o tem; cumpra cada um o seu dever.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O caso é o negocio de S. Matheus.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Vê portanto o senado que o governo assim procedendo, desmente por actos aquillo que affirmava por palavras.

Não pôde promover o governo da nação pela nação, quem com tanto afan, antepõe sua vontade prepotente, acima da vontade nacional, quem não deixa essa vontade pronunciar-se livremente perante as urnas eleitoraes, ou pretende assessoral-a por meio de um chefe de policia suspeito perante a propria camara, que annullára a eleição anterior, por causa da intervenção do governo e seus delegados.

Desde que o senado votou a responsabilidade deste magistrado...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não votou tal.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Si não votou, devia ter votado, á vista do parecer da commissão de poderes. O parecer accusa ou não a intervenção do juiz de direito de S. Matheus?... (*apoiados*).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois não; designou-o nominalmente (*apoiados*).

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E' quanto bastava

para que esse magistrado não fosse escolhido para dirigir a policia naquella provincia, durante o novo pleito eleitoral. Esta é a questão.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Deve V. Ex. provar os abusos commettidos por elle.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Desde que o parecer da comissão de poderes, approvado pelo senado, assignalou a intervenção desse magistrado, não me parece que fosse elle o mais proprio para exercer o cargo de chefe de policia daquella provincia, durante o pleito eleitoral que se ia abrir pela nova eleição; esta é a verdade que não pôde ser contestada.

Si o governo assim procedesse, cumpriria o seu dever; não daria motivo a suspeitar da sua lealdade quando pede o concurso dos seus adversarios para realizar a reforma eleitoral, e affirma promover o governo da nação pela nação.

Passarei agora á ultima parte do additivo, que declara permanente a disposição do § 17 da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870, ao qual se oppõe o nobre ministro, porque julga que esta medida collocaria em coacção o governo, impossibilitando-o de continuar a nomear abusivamente novos juizes de direito com preterição dos avulsos, e manifesto onus para o Estado.

A lei de 28 de Junho a que se refere o additivo, é a do orçamento que fixou a despesa para o exercicio de 1870—1871.

Tendo-se então elevdo a mais metade os vencimentos dos juizes de direito, dispz-se no art. 17 daquella lei, que o governo não fizesse novas nomeações para comarcas, enquanto existissem juizes de direito disponiveis da mesma instancia, vencendo ordenado.

Esta determinação decretada no principio do decennio conservador, por uma camara que apoiava a situação politica, não podia ter por fim collocar em coacção o proprio governo, que aliás não se oppz, nem devia oppor-se, a uma medida tão previdente, que acautelava os dinheiros do Estado, garantindo os direitos da magistratura, e prevenindo quaesquer demasias do poder executivo. Obstou-se a uma despesa superflua, —respeitou-se o direito dos juizes avulsos e evitou-se mais um manejo politico.

Foi este o pensamento altamente economico da legislatura, que em 1870, estabeleceu aquella regra.

O actual ministro da justiça, porém, inaugurou a sua administração violando arbitrariamente aquelle principio, despresando a lei, que estava em vigor, por força de outras disposições subsequentes, que mandaram observar todas as disposições das leis de orçamentos anteriores que não se referissem á decretação da despesa e receita; e referindo-se esta a um preceito regulamentar para o provimento das comarcas, é evidente que não podia deixar de ser considerada permanente (*apoiados*).

A propria natureza da medida assim o demonstra.

Mas o nobre ministro da justiça entendeu mais conveniente libertar-se desta coacção, considerando que tal regra não era permanente. Digo que entendeu, porque não quero suppor que intencionalmente quizesse fazer praça de violador das leis.

O Sr. JUNQUEIRA:— Mas o numero de juizes de direito está marcado em lei. Não pôde ir além deste numero, ainda que não houvesse esta disposição.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Deste ponto já tratei.

Entendeu portanto, que a lei de 28 de Junho de 1870 tinha character permanente a respeito deste assumpto.

Mas o procedimento do nobre ministro foi censurado nesta camara, e fez assumpto de uma moção.

Essa moção foi affecta á comissão de fazenda, a qual pronunciou-se condemnando o procedimento arbitrario do nobre ministro, e concluiu seu parecer sustentando que a disposição de 1870 não fora transitoria, porque tinha sido constituida permanente na lei do orçamento subsequente, para o exercicio de 1871—1872, art. 20, e em todas as que se seguiram até a que actualmente vigora, que no art. 20 manda vigorar todas as disposições das leis do orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Assim que, concluiu a comissão (*lendo*):

« Parecia que não seria necessario legislar de novo sobre este assumpto, mas o facto de se terem feito novas nomeações contra esta juridica interpretação, obriga a comissão a propôr, que expressamente se declare que está em vigor a disposição geral do art. 17 da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870, incluindo-se na futura lei do orçamento um artigo neste sentido.»

Este parecer foi discutido e approvado ha mezes; e, o nobre ministro que teve conhecimento de tudo isto, continuou a nomear novos juizes com preterição dos avulsos, menosprezando assim a deliberação do senado, que pelo raenos devia influir no animo do governo, como opinião assentada de um dos ramos do poder legislativo, tanto mais insuspeita no assumpto; quanto é evidente a sua coherencia com a opinião que tivera a maioria desta camara na situação anterior.

A moção votada era o unico meio que tinha esta camara de protestar contra o arbitrario procedimento do nobre ministro.

Ora, sabendo o nobre ministro qual a resolução do senado, e não havendo nenhuma urgencia, que impossibilitasse de sobrestar na pratica até então estabelecida por S. Ex., por que motivo continuou a nomear consecutivamente em cada despacho novos juizes de direito, com preterição de cerca de trinta juizes avulsos?

Não quero suppor que o nobre ministro da justiça assim procedesse acintosamente, mas o que assevero é que procedeu em detrimento dos interesses publicos. Violando a lei, preteriu direitos incontestaveis dos juizes avulsos, augmentou superfluamente a despesa publica, e aggravou assim os onus que pesam sobre os contribuintes do Estado. Taes são as consequencias incontestaveis desse arbitrio.

O nobre ministro, porém, pretende agora muito mais: quer nada menos do que a retractação do senado! Pretende que se revogue a deliberação tomada, que se condemne a disposição de 1870, para libertar o governo actual dessa coacção em que durante oito annos estiveram os ministerios da situação passada!

Mas, si nesse decennio *gangrenado*, a maioria do senado, conservadora como é, não hesitou em decretar aquella salutar medida, limitando assim o arbitrio do governo, porque motivo agora, na época da regeneração, sob o programma de economia e moralidade, no regimen do governo da nação pela nação, ha de o senado retratar-se?

O SR. CRUZ MACHADO:—Escancarar a porta do arbitrio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Seria tão inconstante quanto injustificavel semelhante procedimento!

Si naquella situação em que julgavam-se prosperas as finanças do paiz, e o nosso estado financeiro, apezar da guerra sustentada contra o governo do Paraguay, não era reputado tão tetricamente, entendeu-se necessaria a disposição alludida: agora, que as circumstancias economicas e financeiras parecem mais graves; agora, que o proprio governo proclama a impossibilidade de satisfazer os compromissos do Estado, sem recursos extraordinarios e vexatorios para os contribuintes; agora, que o senado acaba de interpretar aquella mesma disposição de 1870, declarando-a permanente desde então, é justamente agora que o nobre ministro da justiça pretende obter do senado que se retracte, que revogue a sua deliberação!

Este procedimento do nobre ministro da justiça causaria pasmo, si não se harmonizasse perfeitamente com o conceito que invoquei no começo das minhas observações para avaliar até onde têm chegado a imprevidencia, as contradicções, os erros e as usurpações governamentais na actual situação politica.

Permitta-me o senado que, antes de finalizar, eu peça a attenção do nobre ministro para uma das principaes causas que contribuem para depauperar a nação: o excesso do functionalismo.

Sabe o nobre ministro, e sabe todo o paiz que a nossa administração publica resente-se do excessivo numero de empregados. Para isto concorremos todos nós: uns pela necessidade de crear clientella, e outros pelo interesse de conservar-a, sem a coragem precisa para resistir á pressão dos co-religionarios e amigos, de cujo voto e apoio dependem os governos.

As reformas das repartições publicas foram quasi sempre realizadas visando mais a accommodação de novos empregados, do que a economia e melhor serviço publico. A necessidade de explicar o augmento de empregos, obrigava a exagerar o detalhe do serviço, de sorte que, o trabalho que podia ser desempenhado facilmente por um ou dous empregados, tornou-se até de difficil execução para maior numero.

A par deste grave inconveniente, produzido pela exaggeração do detalhe do serviço, provieram: a deficiencia dos vencimentos; o consequente augmento dos ordenados; o arbitrio das gratificações e a sequencia dos abusos que os actuaes co-religionarios do nobre ministro condemnaram energeticamente, como um dos cancores, que esphacelavam a nação.

Entretanto, chamados ao poder, o nobre ministro e seus collegas, em vez de extirparem o cancro, contribuem para dar incremento ao mal.

O que tem presenciado o paiz durante os dezoito mezes da administração actual?

Si o governo tivesse querido diminuir o functionalismo, poderia fazel-o sem offender interesses adquiridos, aproveitando-se das vagas que frequentemente se dão nas repartições do Estado. Para isso, porém, não quer o governo autorização, e si julga tál-a, não a utiliza; preenche pressurosamente as vagas que se vão dando, e até nomeia sem havel-as!

Ainda mais. Como si não bastasse o exercito de empregados publicos que possuímos, alimenta-se o abuso de nomear commissões extraordinarias, não previstas na lei do orçamento, como tem feito, com notavel prodigalidade, o nobre ministro da agricultura.

Diante de um tão abusivo systema, não posso deixar de nutrir as mais graves apprehensões pelo futuro do paiz, vendo-o comprometido por um mal que prejudica a liberdade, a moral, os contribuintes, o serviço publico, o commercio, a agricultura e todas as industrias.

Este conceito é o de todos os publicistas e especialmente de Cormanin, que em phrase energica stygmatisa este vicio, apanagio dos governos que precisam armar á gratidão e tolerancia.

O functionalismo prejudica a liberdade, porque a amovibilidade, e por tanto a dependencia dos funcionarios, sujeita-os ás exigencias do absolutismo.

Prejudica os contribuintes, porque concorrem para dissipação da renda do Estado, pelo excesso do seu numero ou dos seus vencimentos.

Prejudica o serviço publico, porque alimenta rodagens inuteis no machinismo da administração, complicando e contrariando a sua marcha.

Prejudica a moral publica, porque dá ao povo o escandaloso espectáculo das sinecuras, da ociosidade remunerada, ou do trabalho retribuido com excesso.

Prejudica a agricultura, o commercio e todas as industrias, porque rouba-lhes intelligencias, braços e capitaes, que poderiam cooperar para o engrandecimento daquellas fontes da prosperidade nacional.

Não sei, portanto, qual o motivo, por que o governo até este momento, depois de dezoito mezes de administração, ainda não deu a menor prova de ter o proposito de reparar este erro tão prejudicial, que existe na organização do serviço publico, e especialmente nas repartições da capital do Imperio.

Era de esperar que ao menos o nobre ministro da justiça, reformador como é, que não se arreceia nem mesmo de reformar os apparatus constitucionaes, iniciasse as necessarias alterações na organização e distribuição do serviço das repartições a seu cargo, afim de simplificar o expediente e reduzir a despesa.

Será isto difficil? Não, por certo. Basta que o governo imponha-se o dever de não preencher as vagas que se derem nas repartições publicas; e si porventura fizer desde já a reorganização dos respectivos serviços, ficarão em disponibilidade os empregados que forem dispensados, até serem aproveitados nas vagas que se forem abrindo.

Protesto, porém, que não desejo que o nobre ministro dê a esta idéa a mesma interpretação que deu á lei da guarda nacional, porque então teriamos empregados da serie A e da serie B, como está acontecendo com a alluvião de tenen-

tes-coroneis que o nobre ministro vai nomeando semanalmente.

Nem tambem pretendo que o governo se impopularise prejudicando direitos adquiridos; seja apenas sincero e leal ao seu programma de economia e moralidade.

Atenda, pois, o nobre ministro a esta necessidade, reorganize os serviços do ministerio a seu cargo; mas reorganize para supprimir inutilidades e realizar economias. Prestará assim relevante serviço á causa publica.

Aqui finalisarei, pedindo desculpa ao nobre ministro por não ter achado na sua administração sinão abusos, e por não ter feito sinão censuras. Não é minha culpa si não encontrei flores com que pudesse tecer-lhe uma grinalda.

Não creia, porém, o nobre ministro que eu tenha outro sentimento para com S. Ex. sinão o da mais alta consideração. Reconheço na sua pessoa notavel talento, grande illustração e probidade, condições que o habilitam a exercer os mais altos cargos do Estado. Mas, não confio em suas convicções politicas para levar a bom porto a monarchia constitucional representativa. Será talvez um erro, um defeito da minha intelligencia. O futuro demonstrará.

Si me expressei com alguma severidade talvez, é isso devido á aridez do meu estylo, e não a um proposito qualquer.—A sinceridade é sempre severa.

Aprendi, desde que entrei na vida parlamentar, que o desanimo nos homens politicos importa deserção da causa publica (*apoiados*), e que o representante da nação que illude os dictames da propria consciencia, pactuando com os abusos e desregramentos do governo, falta ao seu mandato, atraiçoa o seu paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Vieira da Silva:** — Sr. presidente, depois de um discurso tão notavel, como o que acaba de ser proferido pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, é provavel que o honrado ministro da justiça queira responder immediatamente (*apoiados*), e nesse caso eu desistirei da palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** — O Sr. ministro não quer agora a palavra.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** — Depois de um discurso como aquelle que acaba de proferir o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, eu sinto-me acanhado ao vir á tribuna occupar-me com os assumptos que têm sido objecto desta discussão.

O honrado ministro da justiça comparecendo nesta camara julgou dever sustentar o que havia dito na outra, quando definiu sua posição no actual gabinete.

Não foi, porém, a necessidade de responder ás interpellações do senado que levou S. Ex. a explicar-se; não, S. Ex. tinha necessidade de fazel-o não só perante o partido a que havia pertencido até então, como perante membros da camara temporaria, e, finalmente, perante o paiz, que acompanhou a S. Ex. em todas as evoluções de sua vida politica, já como jornalista, onde se distinguia, já como membro da alta administração durante o ultimo periodo liberal.

Si algumas palavras acerbas escaparam a S. Ex. nessa occasião, entendo que devemos

respeitar o direito consagrado na constituição de que os membros de ambas as camaras são inviolaveis por suas opiniões: o direito de defesa deve-se considerar amplo. Entretanto, não nos parece cabivel a censura feita ao senado sob pretexto de que S. Ex. não tem assento nesta casa, tratando-se da entrada de S. Ex. para o gabinete de 5 de Janeiro, porque, ministro da corôa, si S. Ex. não tem assento, ha membros do ministerio que são senadores; ministro da corôa, o ministerio de que faz parte, apoia-se em um partido que tambem está representado no senado.

A ausencia, portanto, do nobre ministro não podia ser motivo para estranhar S. Ex. que o senado questionasse o gabinete em relação á sua entrada para o ministerio.

Explicando-se a este respeito, entende S. Ex. que a sua entrada para o gabinete tem o cunho da mais perfeita legitimidade e para isto o nobre ministro da justiça definiu o que é a democracia moderna.

Para o nobre ministro a democracia moderna não é mais do que a aspiração do governo da nação pela nação. Expressando-se como fez na camara dos Srs. deputados, é manifesto que o nobre ministro, sem querer romper com o seu passado, procurou justificar o presente, sem comprometter o futuro.

Os principios da democracia moderna acham-se compendiados no manifesto republicano, publicado em 3 de Dezembro de 1870. Os dous typos, as duas principaes formas dos Estados modernos são, como todos sabem, a monarchia constitucional e a democracia representativa, a democracia moderna, para distingui-la da democracia antiga, da democracia directa, que hoje só por excepção existe em alguns cantões primitivos da Suissa, onde na Landsgemeinde os homens livres se reúnem cada anno e, pela maioria das mãos levantadas, sancionam as deliberações tomadas nos conselhos e nomeiam para os empregos. As tendências, mesmo nestes cantões, são hoje para adoptar-se a fórma representativa da maioria dos cantões da Suissa e dos Estados-Unidos. Por conseguinte, são dous typos mui diferentes, a monarchia constitucional e a republica actual, como os americanos do norte a chamam, ou a democracia moderna, como a denomina o manifesto republicano e o honrado ministro da justiça. Tanto na monarchia constitucional como na democracia moderna pôde dar-se o governo da nação pela nação; não é nisto, portanto, que consiste a differença entre a monarchia constitucional e a republica actual.

Assim, senhores, o nobre ministro não rejeitou o seu passado, continúa a ser hoje como era hontem soldado da democracia moderna. S. Ex. comprehende perfeitamente que a monarchia constitucional não é a monarchia antiga, não é a monarchia dos romanos, dos francos, a feudal, nem a monarchia absoluta moderna; é um typo especial, que se distingue tanto dos outros typos, como a democracia moderna se distingue da democracia antiga.

Entendo, Sr. presidente, que não pôde o honrado ministro da justiça apadrinhar-se com o que se passa na Italia e na Belgica, quando diz: «a democracia desenvolve-se pacificamente na Italia, reina na Belgica depois de 1830, e triumphá na

França. » Seria mais correcto si S. Ex. dissesse: « a monarchia constitucional desenvolve-se pacificamente na Italia, reina na Belgica depois de 1830, e a democracia moderna triumphou em França. »

Si, pois, o nobre ministro, continuando a perseverar na sustentação desses principios, declarou-se soldado da democracia moderna, como fez na camara dos deputados, e que não rompen com o seu passado; vejamos, porem, como S. Ex. tem desempenhado a sua missão no cargo de ministro, vamos ver S. Ex. em acção.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro terminou o seu discurso lamentando a tendencia que ha no paiz para o funcionalismo. Com effeito, Sr. presidente, segundo o relatório do ministerio da justiça, apresentado na 1.ª sessão desta legislatura, existem 400 comarcas nas quaes têm exercicio 433 juizes de direito, e 479 juizes municipaes. Pede-se para—Justiças de 1.ª instancia 2.925:000\$, e entretanto a nossa magistratura, como o nobre ministro reconhece, não prima pela severa moralidade, nem pela capacidade professional, assim como não se acha nas condições da mais perfeita independencia.

S. Ex. chama a attenção do corpo legislativo para a perpetuidade do magistrado, e lamenta que as leis regulamentares, que foram expedidas segundo o preceito da constituição, concorram para prejudicar, em grande parte, o valor pratico da perpetuidade do magistrado.

Descreve S. Ex. no relatório, as relações de dependencia em que se acha o magistrado para com o poder; e apresenta algumas idéas no intuito de melhorar este estado de cousas.

S. Ex. prefere o estagio ao concurso, tantas vezes suggerido nas discussões e de que era defensor o Sr. conselheiro Nabuco.

Com effeito, alguma cousa é preciso fazer para tirar a magistratura do estado de decadencia em que se acha. Em um projecto de reforma judiciaria, que apresentou na camara dos deputados, offereceu S. Ex. algumas idéas aceitaveis; mas ao mesmo tempo pretende que voltemos ao direito do codigo do processo, extinguindo os juizes municipaes. Penso diversamente; entendo que, longe de adoptarmos essa organização, fóra preferivel a do acto adicional.

Em um projecto que tive a honra de submeter á consideração da camara dos deputados, em 1869, insisti na continuação dos juizes municipaes com outra denominação, mas com outras attribuições, entre ellas as de jurisdicção voluntaria, sendo tambem substitutos dos juizes de direito. A estes candidatos á magistratura procurei dar bons vencimentos, sendo-lhes permitido accumular, conforme a população do lugar em que servissem, o exercicio de officiaes das hypothecas. Dest'arte teriamos juizes supplentes que, si não fossem promovidos a juizes de direito, estariam nas mesmas condições em que se acham os juizes de direito desta corte, para os quaes a promoção para as relações não é certamente um despacho.

Só assim, senhores, sem a seducção do accesso, teriamos juizes independentes. Parece-me de conveniencia que se estabeleça o concurso para os juizes de direito.

E' uma necessidade, affim de que não se proceda como até agora. Os ministros na maioria

dos casos não conhecem os candidatos que lhes são apresentados ou recommendados por seus amigos ou co-religionarios; e os proprios presidentes não estão habilitados para informar sobre os bachareis que residem nas respectivas provincias. O concurso deve ser instituido perante uma commissão central, um tribunal numeroso, versando o exame dos candidatos aos logares de juiz de direito sobre questões tiradas á sorte, sendo de direito civil, criminal, commercial, processo, direito administrativo, direito constitucional e direito canonico. Em vista das provas escriptas, se effectuaria a classificação dos habilitados.

O nobre ministro nota em seu relatório que são pequenos e insufficientes os vencimentos da magistratura. Não é, porém, a exiguidade dos vencimentos o que mata o estímulo da magistratura. Não ha nada mais que entrar um juiz de direito na lista dos 15 para ser escolhido desembargador, conservar-se até o fim da vida no primeiro logar e no entanto nem ser promovido, nem ter por isto uma compensação qualquer. Logo que o juiz de direito (não havendo o principio da antiguidade) chega a um certo numero de annos, quer entre ou não para a lista dos 15, deve gozar dos vencimentos de desembargador, dividindo-se as relações em entrancias quanto a vencimentos, como se tem estabelecido para os presidentes, cujos ordenados variam conforme as categorias das provincias. Um desembargador da relação do Rio de Janeiro não póde subsistir com o mesmo ordenado que tem o desembargador da relação do Ceará, provincia onde a vida é mais commoda. E' verdade que ha compensações...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Em algum caso de sécca.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—... quanto á educação dos filhos.

Senhores, acho conveniente pôr-se termo ao patronato, que é uma das causas da decadencia de nossa magistratura: concorre para a indevida criação de comarcas e para a nomeação de moços muito modernos, com preterição de juizes que têm dous, tres e mais quatriennios. Essa multiplicitade de comarcas e de juizes traz como consequencia a ociosidade; e os nossos juizes têm pouco que fazer, habitam-se ao ocio e assim perdem todo o estímulo do trabalho e o sentimento do dever. E' preciso que os juizes tenham que fazer, tenham serviço.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' indispensavel definir o padrão da comarca, como parte da organização judiciaria, o que não affecta as attribuições das assembleas provinciaes.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—As medidas que S. Ex. apresentou não são sino a reprodução do que tem sido dito por diversos estadistas em diversas épocas. O projecto de reforma judiciaria não é sino a reprodução de outros que já têm sido apresentados á consideração do corpo legislativo. Depois de examinar as doutrinas e as theorias professadas por S. Ex., vejamos o que S. Ex. pratica.

O paiz tinha o direito de esperar mais alguma cousa da illustração do honrado ministro da justiça, como, por exemplo, sobre os abusos da liberdade da imprensa, criação de jury civil, contribuindo assim para realizar o pensamento da

constituição. Só quando a nação chegar a administrar-se justiça por si mesma sob a direcção dos seus juizes é que se poderá considerar na plenitude de sua liberdade, na posse de seus direitos.

Para isto bastaria discriminar em cada negocio o facto e o direito, assim de que o jury decida sobre aquelle e o juiz applique a lei ao facto, assim como reduzir, quanto for possível, toda e qualquer demanda á questão de perdas e danos.

Este assumpto merecia ser estudado por um talento da ordem do de S. Ex.

Agora, Sr. presidente, vejamos como na pratica tem procedido o nobre ministro.

A primeira questão em que empenhou-se o honrado ministro foi relativamente ao acto do poder moderador que commutou em 12 annos de prisão com trabalho a pena de açoutes imposta a um escravo. Disse-nos S. Ex. que o poder moderador podia escolher qualquer das penas estabelecidas no código, só não podia crear penalidade nova. Fiquei surpreendido com a argumentação do honrado ministro.

O código estabeleceu uma gradação para as penas que creou; a pena de morte, galés perpetuas, prisão com trabalho, prisão simples; e fez uma excepção relativamente ao escravo, mandando applicar-lhe açoutes, quando a pena em que tiver incorrido for de prisão com trabalho ou de prisão simples; isto no interesse dos senhores para não privar-os dos serviços do escravo. Os exemplos que S. Ex. citou em sustentação de sua doutrina, quanto a mim, provam o contrario, e sinão vejamos.

Citou-nos S. Ex. o exemplo de 1864 em que o poder moderador commutou a pena de galés perpetuas imposta a um escravo em seis annos de prisão com trabalho. Houve commutação, desceu-se na escala e não subiu-se; por conseguinte não aproveita este exemplo.

Referindo-se aos precedentes, disse S. Ex. que era nada menos de 21 casos as penas de morte e de galés perpetuas impostas a escravos que foram commutadas em prisão temporaria; por conseguinte, descendo sempre a escala, minorando, commutando e não subindo. Esta tem sido a jurisprudencia seguida pelos antecessores de S. Ex., e portanto de accordo com a legislação do paiz; fóra disto ha arbitrio.

Si o escravo condemnado a 300 açoutes não os podia soffrer, como declarou o honrado ministro, o meio regular era perdoar-lhe a pena, ou commutar-a em 50 açoutes.

O Sr. PARANAGUÁ:— Isso é repugnante.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Estou figurando hypothese.

O Sr. PARANAGUÁ:— Seria caso novo o Imperador mandar applicar açoutes; nunca fez isto.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— O que não podia fazer era commutar a pena de açoutes em prisão com trabalho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Apoiado.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Si ha commutação de pena, si se minorar a pena, é preciso substituir a maior pela menor. Pelo nosso código acha-se estabelecida essa gradação, tanto assim que, quando o réo condemnado a galés chega á idade de 60

annos, o mesmo código manda que elle passe a cumprir a pena de prisão com trabalho, e quando não se pôde executar a pena de prisão com trabalho, o mesmo código manda se cumpra a de prisão simples, acrescentando-se mais a sexta parte. Ha aqui uma gradação nas penas; ha penas maiores e menores, e só se pôde minorar mudando a pena maior para a menor. - O poder moderador não pôde substituir uma pena menor por uma maior.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Não haveria então commutação, mas aggravação da pena.

Não posso, pois, concordar com a theoria do nobre ministro, nem ella tem assento nos precedentes que citou, quando tratou deste assumpto, respondendo ao illustrado senador pelo Paraná.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Sobre tudo não assenta a um democrata a doutrina de que o Imperador é absoluto na commutação das penas; não tem regras na legislação criminal do paiz.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Quando S. Ex. lamenta que a magistratura do paiz não reuna a mais severa moralidade á capacidade profissional, que não goza de independencia e a perpetuidade do magistrado é letra morta, vemol-o attentando contra essa independencia, deixando avulsos juizes de direito cujas comarcas foram subdivididas.

Como entende o nobre ministro a perpetuidade? Como pôde querer com sinceridade a independencia da magistratura, si ao abuso que pratica o governo, apadrinhando-se com as leis regulamentares, inventa novos expedientes para aniquilar essa independencia? A theoria que S. Ex. apresentou na discussão foi impugnada pelo senado com razões tão fortes que não preciso reproduzi-las. Ella é insustentavel ante as doutrinas enunciadas por S. Ex. no seu relatorio. Como porém não divergem os actos de S. Ex. das suas palavras!

Ha outro arbitrio, senhores, para o qual é preciso um correctivo: refiro-me á nomeação dos desembargadores. Por que razão o juiz de direito tal ha de ser nomeado para a relação de Matto-Grosso, ou para a de Goyaz, ao passo que outro juiz de direito, talvez mais moderno, é nomeado para a relação da bahia ou da corte? Parece-me de summa conveniencia que se estabeleça entrancias, de modo que os juizes de direito novamente nomeados sejam obrigados a servir nas relações de primeira entrancia e por antiguidade passem para as de segunda entrancia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Acabaram com a lei antiga que dava preeminencia nas relações.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Devera observar-se em relação aos desembargadores nomeados o mesmo que se pratica com os juizes de direito, quanto ás comarcas. Temos visto serem nomeados para as relações de Goyaz ou Matto-Grosso juizes de direito mais antigos, sendo os mais modernos nomeados para a relação de Pernambuco e d'alli immediatamente transferidos para a relação da corte, como fez o nobre ministro com um magistrado, que é sem duvida credor de todas as attentões, mas que, tendo obtido o seu primeiro despacho para a relação de Pernambuco, foi logo transferido para a relação do Rio, ao passo que magistrados carregados de familia têm sido obri-

gados a fazer a viagem para Matto-Grosso ou Goyaz, onde ficam esquecidos, si não tiverem padrinhos.

O SR. CRUZ MACHADO:—Ha outros exemplos: nomeia-se para Minas e d'ahi a dias vai para a Bahia; nomeia-se para Pernambuco e d'ahi a dias para o Rio de Janeiro.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Outro facto, para o qual chamo a attenção do senado e a do honrado ministro, é o seguinte: Vimos que um cidadão americano, refugiando-se no nosso territorio, foi entretanto entregue á policia americana sem que houvesse tratado ou estipulações de reciprocidade e incontinentemente embarcado para os Estados-Unidos.

Tive occasião de occupar-me deste assumpto, mas surpreendeu-me o honrado ministro, que é juriconsulto notavel e como tal tem formado justa e invejavel reputação não só no fóro como mesmo pelas obras que tem escripto e que foram bem aceitas e são estimadas, não tratasse de remediar uma lacuna que se nota em nossa legislação, e não tenha imitado o que se fez em França, onde tambem não ha lei de extradicação. A Belgica a tem, e a Inglaterra tambem; entretanto, á este respeito ainda não legislamos. Em França tratou-se de corrigir esta lacuna, expedindo o ministro da justiça uma circular em que estabeleceu as regras que devem ser observadas para a entrega dos subditos de nação estrangeira, quando reclamados. Uma das primeiras questões é verificar-se a identidade de pessoa e o crime. Não se póde entregar um homem, sem primeiro verificar-se a identidade de pessoa, sem se lhe conceder direito a provar o que fór a hem de sua defesa perante as justicas do paiz.

Creio que não preciso lembrar ao honrado ministro a data da circular expedida pelo ministerio da justiça, em França, a este respeito, em ordem a supprir esta lacuna da legislação franceza. Hoje não ha o arbitrio, que deu causa a tantas reclamações; não se entrega o refugiado sem estas garantias, e só depois das diligencias ordenadas na circular a que me refiro é que se expede o decreto de extradicação, assignado pelo presidente da republica, como entre nós devera ser pelo Imperador.

Sr. presidente, eu tinha pedido a palavra para occupar-me desta materia do orçamento, logo que se abriu a sessão; mas o honrado senador pelo Rio de Janeiro se havia adiantado e a elle coube entrar no desenvolvimento de questões importantes e que têm occupado a attenção do senado; reconheço não poder acompanhá-lo, e si pretendesse fazê-lo não poderia fazer sinão mal...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Bem sempre.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—... o que S. Ex. fez tão bem....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto não.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—... e portanto assento-me.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Muito bem, pouco e bom.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

V. III

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## NAVEGAÇÃO NO RIO AMAZONAS.

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 186, do corrente anno, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company, limited*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— O meu silencio, Sr. presidente, nesta discussão não teria explicação plausivel, tanto mais quando vejo a grave injustiça que ha na opposição que se tem levantado contra a proposição que ora discutimos.

Espero, não agora, porque a hora está muito adiantada e terei talvez de interromper minhas observações; para tomar a palavra segunda vez, espero convencer o honrado senador pela Bahia, meu particular amigo, que S. Ex. é injusto em querer privar a provincia do Pará da unica subvenção de que tem estado no gozo, ora interrompido, prestada pelos cofres publicos, quando, Sr. presidente, sem querer fazer comparações, nós sabemos que a maior parte das provincias do Imperio têm essas subvenções...

O SR. DANTAS:— Não é esta a questão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— ... começando pela rica e importante provincia da Bahia, pela primogenita de Cabral, que ainda nos ultimos tempos acaba de ver augmentada uma das subvenções de que gozam as suas companhias de navegação, com mais 80:000\$000.

O SR. DANTAS:— O S. Francisco ainda não póde ter um real, não obstante haver lá um vapor por conta da provincia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Sr. presidente, essa desigualdade não póde deixar de magoar meu coração paraense, e direi mesmo a todos os espiritos rectos, como folgo de reconhecer que são todos os do senado. Os meus honrados collegas hão de se convencer de que não ha motivo plausivel para semelhante desigualdade. Em occasião opportuna tomarei em consideração os argumentos do honrado senador pela Bahia. Por agora, alludirei apenas ao que se refere á natureza da actual companhia do Amazonas. Disse S. Ex. que tendo ella começado brasileira, por uma incidente lamentavel, tornou-se ingleza.

Este é o primeiro equivooco, para não dizer erro, do honrado senador, porque a companhia actual, a quem a proposição da camara concede subvenção, não é mais do que a continuação da companhia brasileira, organizada em 1852, com a subvenção de 720:000\$, ora reduzida a 480:000\$000.

Para provar esta proposição, tenho aqui a lista dos accionistas da actual companhia de navegação do Amazonas.

O SR. DANTAS:— O Banco do Brazil, creio que hoje é o mais forte accionista.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— A companhia tem no Rio de Janeiro 23.048 acções e na provincia do Pará 1.923; total: 24.971.

Ora, como o capital realizado da companhia é de 42,500 acções, segue-se que a maioria dos accionistas é composta de capitaes brasileiros.



O SR. DANTAS:—Mas está estrangeirada; nisto não ha duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tem séde em Londres.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Esta observação serve só para mostrar que a proposição do honrado senador não é exacta quando disse que a companhia de brasileira se tornou ingleza, por um incidente lamentavel, na phrase de S. Ex.

O SR. DANTAS:—Está no decreto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Impugno a proposição do honrado senador porque ella induziria a crer que nessa companhia não ha embarcados capitães brasileiros, que é ella composta de accionistas estrangeiros.

O SR. DANTAS:—Si V. Ex. fez o obsequio de ouvir-me, ha de lembrar-se de que não foi isto o que eu disse.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Quando orava o honrado senador pelo Rio Grande do Norte e desculpava-se por não poder acompanhar o honrado senador pela Bahia *ab ovo* nesta questão, prometti em aparte que eu o acompanharia. E' o que vou fazer, e desde já peço licença a meus honrados collegas que me ouvem, para partir da origem da companhia, porque é isso imprescindivel para evidenciar os grandes serviços que esta companhia prestou não só ás provincias do Amazonas e do Pará, como a todo o Imperio:

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Serviços que foram muito bem pagos.

O SR. DANTAS:—E em nome delles não se pôde exigir novos premios.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Nunca apreciei tanto os apartes como agora...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' por isso que os damos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Os premios do Estado foram com usura restituídos; eu mostrarei que quem tirou maior proveito desses favores foi o Estado, porque o dinheiro com que o paiz concorreu para subvencionar a companhia foi restituído com juros capitalizados.

O SR. DANTAS:—Então demos ainda mais, para o Estado tirar mais vantagem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Esta consideração deve-nos induzir a julgar que mesmo no caso de concurrencia se prefira a companhia actual, mediante o favor relativamente pequeno que o projecto em discussão lhe concede.

A companhia de navegação do Amazonas, como dizia, foi organizada em 1832 para iniciar, note o senado, a navegação a vapor no Rio Amazonas. O que eram, senhores, as provincias do Pará e do Amazonas até essa época de 1832, antes da navegação a vapor organizada por esta companhia? Não quero eu dizel-o por mim só: soccorrer-me-hei de testemunho de um cavalheiro que si não pôde ser suspeito a nenhum de nós, por suas distinctas qualidades, muito menos o pôde ser ao honrado senador pela Bahia, porque até communha suas idéas politicas. Refiro-me a um dos presidentes que teve a provincia do Pará, e cuja administração lhe foi toda benefica, o Sr. conselheiro Joaquim Raymundo de Lamaro. Eis aqui o que disse S. Ex. no seu relatório apresentado á

assembléa provincial, na época notavel de executar o decreto da assembléa geral que mandou abrir a navegação do Rio Amazonas e seus confluentes a todas as bandéiras estrangeiras (18):

« O que era a provincia do Pará, o que era todo esse Amazonas nos primeiros annos do nosso seculo? Um mundo de agua, uma região immensa que, em geral, ninguem conhecia, e que por isso mesmo era descripta por escriptores ignorantes, como insupportavel por seu calor e perseguida por enfermidades que nella reinavam.

« O Pará, a verdadeira capital do valle, era a unica povoação de alguma importancia, relativamente ao resto do Amazonas, e, todavia, no juizo de um escriptor consciencioso, o seu commercio, no começo do nosso seculo, era tão pobre que todo elle não podia pôr no mar um navio, e cada negociante mandava em pequenos barcos á vela o seu cravo, cacáu, salsa e outros productos naturaes para o Maranhão, d'onde eram remetidos para Portugal.

« O contraste do Pará de então, pobre e esquecido, com o Pará de hoje, tão prospero e florescente, não é menos notavel do que o das suas rendas publicas no periodo, alias já bastante avançado, de 1844 a 1852, anterior á navegação, comparadas com as do periodo a esta posterior.»

Passando S. Ex. a tratar especialmente dessa empresa, disse:

« Companhia do Amazonas.—Tão identificada está esta Companhia com o commercio do valle do Amazonas que se não pôde tratar deste sem fazer referencia áquella empresa; e, pois que é ella que, pelos seus grandes resultados, mais de perto interessa ao assumpto de que me occupo, é della tambem que tratarei com maior desenvolvimento.

« Contratada em 1832 com o governo imperial, que procurava arrancar esta provincia do abatimento em que jazia, a companhia inaugurou seu serviço em Janeiro de 1833.

« Até essa época todo o trafico dos generos de commercio era morosamente feito em canoas que raras vezes realizavam uma viagem redonda, de Belém a Manáos, em menos do cinco mezes, viagem que hoje se effectua em treze a quinze dias quando muito, comprehendidos os cinco dias de demora em Manáos e nos dez pontos intermedios.

« Os fretes, que eram caros nos barcos á vela, sendo calculados de accôrdo com os commerciantes carregadores para a navegação a vapor, ficaram muito reduzidos; as distancias quasi desappareceram; as communicações tornaram-se rapidas e commodas; as transacções, tornando-se mais activas, multiplicaram-se, e, como consequencia immediata, o commercio ampliou o campo de suas especulações, á medida que novos recursos avultavam; e o valle do Amazonas viu emfim entrar por suas portas a riqueza, a prosperidade e a civilisação, ha tantos seculos esperada.

« As rendas publicas, que acompanharam de perto a marcha do commercio, começaram igualmente a participar das vantagens resultantes da revolução economica e pacifica produzida pelo vapor nas aguas do Amazonas.»

Depois de entrar em detalhes para demonstrar que o desenvolvimento das rendas publicas é

devido principalmente ao estabelecimento da navegação a vapor no Amazonas, assim conclue S. Ex. :

« Resultado immenso para uma região tão grande em territorio como pequena em população e onde a industria e a agricultura eram desconhecidas ou quasi nullas até a época em que começou aquella navegação. E' pois com razão que se tem dito que do estabelecimento da navegação a vapor no Amazonas data o extraordinario desenvolvimento da riqueza publica do Pará, ou, como se exprimiu ha pouco um distincto escriptor nosso compatriota: « A verdadeira descoberta do Amazonas data de 1852. » A companhia auxiliada pelo governo imperial em seus esforços pôde lisongear-se de ter por aquelle modo *satisfeito com louvor* as vistas do mesmo governo concorrendo assim directamente para o rapido desenvolvimento do commercio, para o progresso da industria e das *rendas publicas*, no mesmo tempo que foi *descortinando e preparando o terreno para novos empreiteiros* que provavelmente não de vir de diversas partes do mundo para desfructar conosco os bens de que a natureza encheu esta vasta região, cuja vida, força e actividade está essencialmente no movimento quasi animado desse grande agente do progresso material das nações—o vapor. »

Ora, Sr. presidente, si attendermos a que juizo identico no do Sr. De Lamare fizeram sempre, sem excepção de um só, todos os seus successores na presidencia do Pará, como já o haviam feito os seus antecessores acerca dos serviços da companhia do Amazonas e do modo

por que sempre desempenhou as obrigações que contrahira, ser-nos-ha forçoso convir em que a pretensão que ora pende de nossa deliberação é dessas que não só a justiça, si não tambem as conveniencias do Estado escuda-a de tal modo que por ella exige favoravel e prompta decisão do poder legislativo.

Não percamos de vista as ponderações dessa serie de presidentes do Pará.

O Sr. DANTAS:—Eu subscrevo perfeitamente a ellas e até tiro outra conclusão.

O Sr. SILVEIRA DA Motta:—Sim, senhor, a questão é de logica.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Os nobres senadores não de permittir que eu parta deste ponto, e vá caminhando; estou disposto a ir muito vagarosamente nesta discussão.

Estas proposições do ex-presidente, o Sr. conselheiro De Lamare, passarão a ser demonstradas por mim com as proprias cifras de documentos officiaes.

O Sr. SILVEIRA DA Motta:—Nem precisa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Os nobres senadores entendem que não é necessario, mas eu entendo que é.

Vou apresentar ao senado a renda do Pará em todas as suas relações, nos quinze annos anteriores á navegação do Amazonas, isto é, até 1852, e nos quinze annos que decorreram dessa data em diante (1):

1.º PERIODO DE 1838 A 1852		2.º PERIODO DE 1853 A 1867	
Quadros	Valores	Valores	Augmento
Renda provincial.....	3.184:289\$401	8.001:705\$546	4.817:416\$145
Renda da alfandega.....	5.396:204\$163	21.516:754\$324	16.120:550\$161
Valor da importação.....	22.361:723\$737	64.587:783\$862	42.226:060\$125
Valor da exportação.....	17.689:544\$663	75.304:084\$799	57.614:543\$136

Esses quadros, exprimindo a linguagem dos factos, dispensam outro qualquer commentario, para provar que a subvencão que os governos imperial e provincial prestaram á empresa é uma das despesas mais productivas que figuravam tanto no orçamento geral como no provincial. E para que nenhuma duvida reste de que á companhia do Amazonas, ou ao serviço das suas

linhas, deve a fortuna publica no Pará o seu espantoso incremento, lerei outros mappas, nos quaes se nota que, sendo quasi nullo o progresso da renda no periodo anterior á navegação dos vapores da companhia, teve augmento sensivel em cada anno do periodo posterior.

Eis o mappa relativo á renda provincial:

**Quadro demonstrativo da renda provincial do Pará nos trinta annos decorridos de 1838 a 1867, que comprehendem quinze annos antes e quinze depois da inauguração do serviço da companhia de navegação e commercio do Amazonas.**

1.º PERIODO ANTES DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO			2.º PERIODO DEPOIS DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO		
Annos	Renda	Quinquennios	Annos	Renda	Quinquennios
1838.....	230:799,5524	1.380:419,5302	1853.....	405:761,5969	1.817:123,5960
1839.....	274:135,7739		1854.....	490:452,5634	
1840.....	333:492,8838		1855.....	306:977,5931	
1841.....	289:124,5199		1856.....	340:297,5310	
1842.....	252:866,5902		1857.....	273:633,5916	
1843.....	194:647,5398	859:366,5579	1858.....	290:206,5217	2.255:647,5391
1844.....	173:815,5675		1859.....	341:149,5305	
1845.....	157:050,5116		1860.....	677:297,5915	
1846.....	201:862,5916		1861.....	469:617,5553	
1847.....	131:990,5174		1862.....	477:346,5401	
1848.....	145:656,5059	944:503,5320	1863.....	555:050,5669	3.928:934,5195
1849.....	159:306,5910		1864.....	599:992,5515	
1850.....	185:118,5723		1865.....	703:270,5274	
1851.....	256:662,5185		1866.....	824:452,5437	
1852.....	197:759,5143		1867.....	1.246:168,5300	
	3.184:289,5401		8.001:705,5546		

COMPARAÇÃO DOS QUINQUENNIOS E DEMONSTRAÇÃO DO AUGMENTO DA RENDA DEPOIS DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

1.º periodo		2.º periodo		Augmento
1838 a 1842.....	1.380:419,5502	1853 a 1857.....	1.817:123,5960	436:704,5458
1843 a 1847.....	859:366,5579	1858 a 1862.....	2.255:647,5391	1.396:280,5812
1848 a 1852.....	944:503,5320	1863 a 1867.....	3.928:934,5195	2.984:430,5875
	3.184:289,5401		8.001:705,5546	4.817:416,5145

Vejamos agora o que se deu com a receita geral:

1.º PERÍODO ANTES DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

Renda				
Exercícios	De importação	De exportação	Total	Quinquennios
1837 a 1838.....	87:808,505	51:320,504	139:128,806	1.050:997,837
1838 a 1839.....	129:843,489	50:629,608	179:533,637	
1839 a 1840.....	147:187,621	76:326,778	223:714,999	
1840 a 1841.....	174:700,621	74:623,620	249:325,664	
1841 a 1842.....	181:831,677	74:464,637	256:321,684	
1842 a 1843.....	170:030,632	56:491,633	226:521,684	1.538:037,063
1843 a 1844.....	199:837,622	69:167,686	269:004,608	
1844 a 1845.....	235:127,615	64:750,612	299:883,607	
1845 a 1846.....	232:323,612	87:087,616	339:412,698	
1846 a 1847.....	312:982,682	90:231,613	403:213,695	
1847 a 1848.....	310:472,613	78:331,647	389:003,699	2.807:169,263
1848 a 1849.....	292:717,664	89:148,636	381:866,200	
1849 a 1850.....	388:652,620	103:682,618	492:334,620	
1850 a 1851.....	637:43,6006	138:802,612	776:241,618	
1851 a 1852.....	637:31,6790	128:408,612	767:72,682	
<b>Total.....</b>	<b>4.162:271,488</b>	<b>1.233:932,675</b>	<b>5.396:204,163</b>	<b>5.396:204,163</b>
<b>Média.....</b>	<b>277:484,676543/15</b>	<b>82:262,6178 1/3</b>	<b>359:746,644 1/3</b>	<b>1.798:734,721</b>

2.º PERÍODO DEPOIS DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

Renda				
Exercícios	De importação	De exportação	Total	Quinquennios
1852 a 1853.....	631:603,570	181:387,656	812:991,536	5.639:802,480
1853 a 1854.....	1.095:552,533	263:361,637	1.358:914,380	
1854 a 1855.....	1.077:923,658	192:712,641	1.270:667,799	
1855 a 1856.....	783:148,673	173:83,633	959:001,608	
1856 a 1857.....	998:036,741	240:190,626	1.238:227,667	
1857 a 1858.....	932:738,630	248:474,617	1.201:212,647	1.190:140,670
1858 a 1859.....	980:752,670	274:197,617	1.254:930,687	
1859 a 1860.....	1.169:986,616	295:612,693	1.465:629,699	
1860 a 1861.....	1.511:641,664	306:128,675	1.819:770,639	
1861 a 1862.....	1.126:417,629	322:160,676	1.448:578,675	
1862 a 1863.....	1.024:710,668	285:910,696	1.310:621,603	8.686:811,613
1863 a 1864.....	1.339:446,635	407:875,643	1.747:321,698	
1864 a 1865.....	1.374:741,709	408:828,690	1.783:570,699	
1865 a 1866.....	1.343:496,693	486:692,611	1.832:189,646	
1866 a 1867.....	1.415:474,606	397:633,685	2.013:107,691	
<b>Total.....</b>	<b>16.829:673,716</b>	<b>4.687:080,608</b>	<b>21.516:754,324</b>	<b>21.516:754,324</b>
<b>Média.....</b>	<b>1.121:978,627 11/15</b>	<b>312:472,6040 8/15</b>	<b>1.634:450,628 4/15</b>	<b>7.172:251,644 1/3</b>

COMPARAÇÃO DOS QUINQUENNIOS E DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DA RENDA DEPOIS DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

1.º periodo		2.º periodo		Augmento
1837 a 1842.....	1.050:997,837	1852 a 1857.....	5.639:802,480	4.588:804,643
1842 a 1847.....	1.538:037,063	1857 a 1862.....	7.190:140,670	5.652:103,664
1847 a 1852.....	2.807:169,263	1862 a 1867.....	8.686:811,613	5.879:641,684
	<b>5.396:204,163</b>		<b>21.516:754,324</b>	<b>16.120:550,616</b>

Quanto á importação, eis o que se deu :

1.º PERIODO ANTES DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

<i>Exercícios</i>	<i>Valores</i>	<i>Quinquennios</i>
1837—1838.....	709:006,590	5.709:690,752
1838—1839.....	852:657,625	
1839—1840.....	901:641,8293	
1840—1841.....	1.637:727,398	
1841—1842.....	1.608:657,846	
1842—1843.....	1.371:941,919	8.115:292,345
1843—1844.....	1.818:325,404	
1844—1845.....	1.595:256,445	
1845—1846.....	1.521:642,884	
1846—1847.....	1.808:125,693	
1847—1848.....	1.186:547,885	8.536:740,640
1848—1849.....	1.040:646,128	
1849—1850.....	1.553:742,807	
1850—1851.....	2.456:167,895	
1851—1852.....	2.299:536,645	
Total.....	22.361:723,737	22.361:723,737
Média.....	1.490:781,582 7/15	7.453:907,912 1/3

2.º PERIODO DEPOIS DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

<i>Exercícios</i>	<i>Valores</i>	<i>Quinquennios</i>
1852—1853.....	2.866:239,194	18.627:259,916
1853—1854.....	4.932:976,194	
1854—1855.....	4.298:960,342	
1855—1856.....	2.912:364,246	
1856—1857.....	3.616:719,940	
1857—1858.....	3.688:600,876	21.668:582,042
1858—1859.....	3.946:363,957	
1859—1860.....	4.709:895,560	
1860—1861.....	5.704:745,444	
1861—1862.....	3.618:976,205	
1862—1863.....	4.471:313,653	24.291:941,904
1863—1864.....	5.244:233,585	
1864—1865.....	4.566:470,475	
1865—1866.....	4.613:217,693	
1866—1867.....	5.396:706,498	
Total.....	64.587:783,862	64.587:783,862
Média.....	4.305:852,257 7/15	21.529:261,287 1/3

COMPARAÇÃO DOS VALORES DA IMPORTAÇÃO POR QUINQUENNIOS E DEMONSTRAÇÃO DO SEU AUMENTO DEPOIS DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

1.º periodo		2.º periodo		Augmento
1837 a 1842.....	5.709:690,752	1852 a 1857.....	18.627:259,5916	12.917:569,164
1842 a 1847.....	8.115:292,345	1857 a 1862.....	21.668:582,5042	13.553:289,5697
1847 a 1852.....	8.536:740,5640	1862 a 1867.....	24.291:941,5904	15.755:201,5264
	22.361:723,737		64.587:783,5862	42.226:060,5125

Vejamos finalmente o que se deu na exportação da provincia nos periodos já mencionados:

1.º PERIODO ANTES DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

Exercicios	Valores	Quinquennios
1837—1838.....	718:226,5987	
1838—1839.....	724:142,5045	
1839—1840.....	1.092:949,5579	
1840—1841.....	1.066:073,5130	
1841—1842.....	1.062:563,5237	4.663:953,5978
1842—1843.....	820:218,5385	
1843—1844.....	988:102,5179	
1844—1845.....	926:790,5385	
1845—1846.....	1.244:102,5116	
1846—1847.....	1.298:791,5694	5.273:008,5059
1847—1848.....	1.129:762,5013	
1848—1849.....	1.311:732,5367	
1849—1850.....	1.484:915,5657	
1850—1851.....	1.986:542,5562	
1851—1852.....	1.839:627,5025	7.752:579,5626
Total.....	17.689:541,5663	17.689:541,5663
Média.....	1.179:302,5777 8/15	5.896:513,5887 2/3

## 2.º PERIODO DEPOIS DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

<i>Exercícios</i>	<i>Valores</i>	<i>Quinquennios</i>
1852—1853.....	2.596:287,235	19.190:637,571
1853—1854.....	5.275:149,5340	
1854—1855.....	3.854:846,975	
1855—1856.....	3.567:058,775	
1856—1857.....	3.897:295,246	
1857—1858.....	3.549:631,5467	23.323:199,5425
1858—1859.....	3.917:104,5548	
1859—1860.....	5.912:860,040	
1860—1861.....	5.341:303,5713	
1861—1862.....	4.602:299,5657	
1862—1863.....	5.551:075,5321	32.790:297,5803
1863—1864.....	5.826:790,5623	
1864—1865.....	5.810:414,5278	
1865—1866.....	6.952:744,5547	
1866—1867.....	8.619:223,5034	
Total.....	75.304:084,5799	75.304:084,5799
Média.....	5.020:272,5319 14/15	25.101:361,5599 2/3

COMPARAÇÃO DOS VALORES DA EXPORTAÇÃO POR QUINQUENNIOS E DEMONSTRAÇÃO  
DO SEU AUGMENTO DEPOIS DA INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO.

<i>1.º periodo</i>		<i>2.º periodo</i>		<i>Augmento</i>
1837 a 1842.....	4.363:953,5978	1852 a 1857	19.190:637,571	14.526:683,5593
1842 a 1847.....	5.273:008,5059	1857 a 1862	23.323:199,5425	18.050:191,5366
1847 a 1852.....	7.752:579,5626	1862 a 1867	32.790:247,5803	25.037:668,5177
	17.689:544,5663		75.304:084,5799	57.614:543,5136

Devo declarar ao senado, que não pude obter esclarecimentos identicos aos dos quadros que acabo de expor, depois do anno de 1867, sendo certo, como o senado sabe, que desde então não deixou a renda do Pará de augmentar de modo sensivel até hoje em que aquella renda collocou a provincia na posição vantajosa em que se acha entre suas irmãs.

Passo agora a mostrar o serviço que actualmente presta a companhia para convencer os honrados senadores de que a navegação não pôde ser feita por vapores particulares.

O SR. DANTAS :— Ainda agora chegaram dous, apezar do monopolio.

O SR. DIOGO VELHO :— E' impossivel o monopolio, a prova de que não ha monopolio é que existem alli outros vapores.

O SR. DANTAS :— O desenvolvimento é tão grande que rompe as malhas do monopolio ; é o que isto prova.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Subvencionar-se, quando ha outras companhias sem subvenção ?

O SR. DIOGO VELHO :— Quem ha de fazer o serviço administrativo ? Quem o fará de graça ?

O SR. DANTAS :— E' uma petição de principios, permitta-me que diga.

O SR. DIOGO VELHO :— Argumentos só V. Ex. produz...

O SR. DANTAS :— Pedi perdão até.

O SR. DIOGO VELHO :— Em que é petição de principios ?

O SR. DANTAS :— 500:000\$ pelo serviço administrativo é muito.



O SR. DIOGO VELHO:—A questão já não é da subvenção, é do quantum; vejamos em que ficam.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não posso continuar com tantos apertes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Queixe-se do nosso collega que o está apoiando, que está fazendo duplicata do discurso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Essa companhia, Sr. presidente, preenche actualmente os seguintes serviços (lé):

• Em 12 linhas diversas: sendo de Belém a Manáos, de Manáos a Iquitos, de Belém ao rio Madeira, de Belém ao rio Purús, de Manáos ao rio Negro, de Manáos ao rio Juruá, de Belém a Macapá, de Belém a Mazagão, de Belém a Portel, de Belém a Bayão, de Belém a Obidos: finalmente de Belém ao rio Tapajós.

Na primeira dessas linhas, tocam os vapores da companhia em 11 escalas, com o percurso entre os portos extremos de 927 milhas: na 2.ª em 17 escalas com 1.152 milhas de navegação: na 3.ª em 54 escalas e 1.813 milhas de caminho: na 4.ª em 83 escalas com 2.433 milhas: na 5.ª em seis escalas com 423 milhas: na 6.ª em 12 escalas com 1.093 milhas: na 7.ª em 29 escalas com 467 milhas: na 8.ª em 36 escalas com 586 milhas: na 9.ª em 22 escalas com 430 milhas: na 10.ª em sete escalas com 190 milhas: na 11.ª em 17 escalas com 676 milhas, na 12.ª finalmente, em 13 escalas com 656 milhas de navegação.

Nessa navegação, Sr. presidente, a companhia encarrega-se de remetter para todos os portos de suas escalas as cargas e encomendas que forem consignadas á sua gerencia no Pará; sendo esse serviço feito *sem commissão alguma*, cobrando apenas os direitos fiscaes e o respectivo frete: podendo taes remessas ser feitas dos portos de sua procedencia, pelos paquetes brasileiros dos portos do sul, pelos americanos, ou pelos inglezes da linha de Liverpool.

Ora, pergunto qual é a companhia de navegação no Imperio, que tem uma acção tão vasta qual a de visitar 322 portos diferentes, com uma navegação de mais de cem mil milhas?

Desejarei que m'o mostrem. Entretanto todas aquellas companhias são largamente subvencionadas, e só a do Amazonas não o pôde ser!

Perguntarei em segundo logar, concebe-se que meia duzia de vapores de particulares que ha hoje navegando o Rio Amazonas se obriguem a preencher gratuitamente todos esses serviços a cargo da companhia?

Seria absurdo affirmar-o. Entretanto a affirmativa é o argumento Achilles dos impugnadores da proposição em discussão!

Com semelhantes vapores sabe o senado o que se dá? Um negociante do Pará, por exemplo, que tem seus vapores e conhece que ha no rio Purús grande quantidade de gomma elastica, e em Cametá grande quantidade de cacáu, manda um vapor ao rio Purús buscar o primeiro desses artigos, e ao Tocantins o segundo: mas esses vapores vão directamente e voltam do mesmo modo; vão e voltam em tempo incerto, de sorte que os portos intermediarios que têm tanto direito de ser frequentados pelos vapores, como aquelles que acabo de referir-me, ficam sem communicação com a capital do Pará, ou vêm-se

obrigados a levar seus generos a esses portos terminaes, para que possam ir ao mercado exportador, o da capital. E' desta fórma que os nobres senadores querem que a navegação no Amazonas seja servida? De certo que não, não seria isso justo; mórmente depois de tanto tempo de gozo daquella vantagem.

A companhia faz todo esse serviço de modo completo, porque além de dispôr de grande material, como são 19 vapores, tem a subvenção e contrato com o governo, no qual estão estipulados, não só os diferentes portos de escala que acabo de lèr, como tambem dias e horas certos de sahida e chegada, e noto-se que desta obrigação resulta prejuizo á companhia, porque muitas vezes um vapor da linha, por exemplo, de Belém a Manáos, está á meia carga, tel-a completa d'ahi a dous ou tres dias e entretanto sahe antes delles, porque pelo contrato é obrigado a sahir em dias e horas marcados. E com effeito, para o serviço dos correios, como para o serviço da administração é imprescindível que os dias de sahida e os de entrada estejam marcados em uma tabella, como effectivamente se acha.

O argumento, pois, apresentado pelos honrados senadores de que hoje no Amazonas ha vapores que podem fazer gratuitamente essa navegação, é de todo o ponto improcedente, não tem absolutamente a menor procedencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tem muita.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Pelo amor de Deus! Póde o nobre senador convencer alguém de que um vapor particular fará, sem ser obrigado a condições impostas pelo governo, o serviço que hoje faz a companhia do Amazonas, por exemplo, na linha de Belém ao Purús, que tem 83 escalas com 2,433 milhas navegaveis?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não fará um vapor, farão uns poucos; linhas parciaes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Onde estão esses vapores? O nobre senador está phantasiando!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apparecorão desde que cessar o monopolio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Qual é o monopolio?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' a subvenção. Emquanto houver linha subvencionada, não poderão haver linhas livres, isto é, matar a concurrencia.

O SR. DANTAS:—Nem assim ainda matarão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Admira-me, Sr. presidente, acudindo a um aparte do nobre senador pela provincia de Goyaz, que S. Ex. agora advogue tanto os interesses da concurrencia com relação á navegação do Amazonas e como o illustrado membro da commissão de orçamento não fizesse o mesmo com relação ás immensas subvenções que nós tivemos de apreciar durante os nossos trabalhos da commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quaes são ellas?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Assim todas as linhas de navegação, quer na costa, quer nos rios do Imperio, têm subvenção.

Para a Bahia pagamos subvenção á companhia

de navegação, para Pernambuco, para Alagôas, para Maranhão, para os portos do sul, etc.

O Sr. DANTAS:—E' navegação de todo o Imperio. Dê-se o nobre senador ao trabalho de demonstrar que é de mais a subvenção, que eu lhe hypotheco o meu voto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O honrado senador sabe que a companhia bahiana, que já era regularmente subvencionada, a camara dos Srs. deputados acabou de augmentar a sua subvenção com 80:000\$, e nós aqui na commissão de orçamento tivemos de concordar com esta emenda da camara.

O Sr. DANTAS:—Para mim este argumento não tem valor.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não tem valor?

O Sr. DANTAS:—Não tem nenhum.

O Sr. DIAGO VELHO:—Alliviou-se o serviço e augmentou-se a subvenção.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Alliviou-se-lhe a obrigação que tinha de ir ao baixo S. Francisco e deu-se-lhe mais 80:000\$. No entretanto, o honrado senador pela provincia de Goyaz não achou que isto offendia a concorrência.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—De maneira que S. Ex. julga que é mais facil haver concorrência para navegar os desertos do rio Purús e do rio Madeira do que o baixo S. Francisco!

*(Crusam-se diversos apartes e o Sr. presidente pede attenção.)*

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não posso deixar, Sr. presidente, de, com desagrado meu, impugnar o aparte do honrado senador por Goyaz, cujas palavras a mim e a todo o senado merecem o maior peso e a maior consideração, lamentando que S. Ex. se deixasse tomar agora por tanto amor á concorrência....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é agora, senhor, é sempre; não diga isto: sempre defendi este principio nesta casa.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado, sempre sustentou nesta casa esta opinião.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—S. Ex. não defendeu no seio da commissão de orçamento, quando se tratou das diferentes subvenções ás linhas de navegação, em que havia muito mais probabilidade de concorrência do que no Amazonas. Porque é que S. Ex. não combateu essas subvenções, invocando o principio da concorrência?

O Sr. DANTAS:—Isto não é justificar o projecto em discussão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não justifica o projecto em discussão? Essa é boa!

O Sr. CRUZ MACHADO:—A conclusão a tirar é que, quando as subvenções forem indevidas, risquem-se.

*(Ha outros apartes.)*

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Si o principio da concorrência deve sempre prevalecer, por que razão não o applicamos a todas as outras subvenções? Por exemplo, por que motivo havemos de subvencionar a navegação para os portos do norte, Bahia, Pernambuco, etc.?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. DANTAS:—São linhas já subvencionadas, e aqui trata-se da renovação de um contrato.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—São subvenções como a que peço para o Amazonas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não admitto que V. Ex. ache-me em incoherencia, tenho sempre aqui defendido o principio da concorrência, e ainda não ha muitos dias impugnei por este motivo a subvenção á companhia de navegação para New-York.

O Sr. DANTAS:—Si o nobre senador demonstrar que os 80:000\$ para a Bahia são desnecessarios, dou-lhe meu voto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O que digo é que, como membro da commissão de orçamento, por quem foram todas essas questões de subvenções agitadas, por que razão S. Ex. não nos fallou ahí na livre concorrência?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Hei de responder a isto ao pé da letra. Isto não é razão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não é razão. Então minha intelligencia é muito fraca! Si o nobre senador deseja tanto a concorrência, si a quer no Amazonas, como aliás eu tambem quero, porque S. Ex. não nos fallou nessa concorrência, quando se tratou de dar subvenção á diversas companhias de navegação?

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Posso demonstrar da mesma maneira por que o honrado senador demonstra que os 480:000\$ não são necessarios para o Amazonas.

O Sr. DANTAS:—Ha muita differença.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Então o nobre senador obriga-me a recordar o que se deu com esta subvenção. A companhia bahiana era subvencionada pelo Estado, não sei agora com quanto, para tocar em certos portos da provincia da Bahia e Alagôas, e tambem ir ao baixo S. Francisco; ultimamente o Sr. presidente do conselho fez um contrato para a navegação do baixo S. Francisco, dispensando a companhia bahiana de alli ir, e augmentando-se-lhe a subvenção, isto é, cessando a concorrência, que tanto advoga o honrado senador por Goyaz.

Não nego, nem seria capaz de negar, que o nobre senador por Goyaz tenha propugnado de boa fé pela concorrência. Mas digo que semelhante principio não é exclusivo de S. Ex., é de todos nós....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Menos de V. Ex.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Menos de mim?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está advogando o monopolio do Amazonas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Estou advogando o monopolio do Amazonas! De maneira que querer que a companhia do Amazonas tenha uma subvenção é advogar, no entender do honrado senador, o monopolio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' matar as companhias particulares, que não têm subvenção.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Longe de mim tal intento; o que digo é que essas empresas parti-

culares não têm subvenção com que fazer aquella vasta navegação.

Sr. presidente, a hora está dada, e eu prometti não ir além, nem um minuto, della: mas fique entendido que interrompo o meu discurso neste ponto, para continual-o depois, si o senado me permittir, pois não quero obrigar os honrados senadores a estarem aqui depois de ter dado a hora. Estou apenas na primeira parte do meu discurso; não tomei ainda em consideração os argumentos do meu particular amigo senador pela provincia da Bahia, que me obrigou a fallar a esta hora: hei de mostrar depois quanto imprecidentes são os argumentos de S. Ex.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 30:

1.ª parte (até á 1 hora).

Continuação da 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

2.ª parte (á 1 hora ou antes).

Discussão do parecer da comissão de constituição sobre as eleições de senadores pela provincia de S. Paulo, e as mais materias já designadas, a saber:

2.ª e ultima discussão do parecer da comissão de constituição sobre o requerimento de licença do Sr. Firmino Rodrigues Silva.

Continuação da 2.ª discussão adiada da proposição da camara dos deputados n. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Stean Navigation Limited*.

Continuação da discussão adiada do projecto do senado letra H, do corrente anno, relativo á concessão do meio soldo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 85, do corrente anno, acerca dos vencimentos do cartorario e seu ajudante no thesouro nacional.

2.ª dita da proposição da mesma camara, considerando a D. Rita Magessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

2.ª e ultima discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara, Antonio Augusto de Castilho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Acta em 30 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Luiz Carlos, Chichorro, Correia, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Fausto de Aguiar, Teixeira Junior, Diniz, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Visconde de

Bom Retiro, João Alfredo, Marquez do Herval, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Barão de Pirapama, Paranaguá, Dantas e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchóa Cavalcanti, Cruz Machado, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Jaguaribe, Duque de Caxias, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Junqueira, Simimbu, Anilão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Visconde de Nitheroy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

Do ministerio da justiça, de 25 do corrente mez, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral autorizando o governo a conceder ao desembargador Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza um anno de licença com o respectivo ordenado.—Ao archivo o autographo, comunicando-se á outra camara.

Do ministerio da fazenda, de 26 do mesmo mez, informando, em resposta ao do senado de 18 de Junho proximo findo, sobre o projecto da camara dos Srs. deputados que autoriza a concessão de favores á empresa que se organizar para o arrastamento do morro do Senado e atterro dos pantanos desta cidade.

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 28 do mesmo mez, remettendo, em resposta ao do senado de 29 de Abril findo, cópias dos documentos relativos ao prolongamento da estrada do ferro de S. Paulo.— A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 26 do corrente mez, remettendo a seguinte

Proposição.

« A assemblea geral resolve:

« Art. 1.º O meio soldo a que tem direito D. Maria do Carmo Anderete Corrêa, viuva do alferes do 14.º batalhão de infantaria Herculano Joaquim Corrêa, será contado da data do fallecimento do dito alferes.

« Art. 2.º Para liquidação do que se estiver a dever, o ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda poderá, na deficiencia dos recursos ordinarios, effectuar as necessarias operações de credito.

« Paço da camara dos deputados em 28 de Julho de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*Thomas Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario interino. »  
—A' commissão de pensões e ordenados.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

*Parecer.*

« A comissão de instrucção publica examinou a proposição n. 86 de 25 de Abril ultimo, que autoriza o governo a mandar admitir o estudante Olympio Thompson a exame das materias ensinadas na 1.ª cadeira do 2.º anno do curso da escola de marinha.

« Do requerimento do supplicante consta que elle, frequentando as aulas do 2.º anno da escola de marinha em 1878, foi approvedo em Novembro nas materias da 2.ª cadeira, não o tendo sido porém nas da primeira.

« A comissão tem adoptado como regra invariavel não permittir exames que possam annullar o effeito do julgamento das mesas.

« No caso de que se trata, estando o anno lectivo em mais da metade, si fôr approvedo o supplicante no exame requerido, não poderá matricular-se no 3.º anno sião em Março proximo futuro.

« Assim perde o anno corrente, não fica annullado o julgamento da mesa de exames de Novembro proximo passado, e conforma-se a dispensa solicitada com os precedentes estabelecidos pelo senado.

« A vista do exposto é a comissão de parecer que seja discutida e approveda esta proposição.

« Sala das commissões em 25 de Julho de 1879.  
—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*M. F. Correia.*»

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

O Sr. JOÃO ALFREDO declarou que a deputação encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario de Sua Alteza a Serenissima Princeza Imperial a Sra. D. Izabel, cumpriu sua missão logo que foi, com as formalidades do estylo, introduzida á presença de Sua Magestade o Imperador, pronunciando elle como orador da mesma deputação o seguinte

DISCURSO.

« Senhor! Festeja-se hoje o anniversario natalicio de Sua Alteza a Princeza Imperial.

« As alegrias dos soberanos amados repercutem no coração do povo.

« Essas alegrias crescem, expandem-se e fazem-se nacionaes si na vida dos soberanos e seus descendentes o povo encontra garantias para as instituições que decretou e quer conservar.

« Essas alegrias tornam-se mais doces quando se referem á pessoa especialmente querida por sua bondade angelica.

« Todos estes motivos, Senhor, concorrem para que o senado, fiel interprete dos sentimentos da nação, dirija heje as mais sinceras congratulações aos ditos Progenitores da Excelsa Princeza, que, antes de reinar pela autoridade, reina em todos os corações pela virtude, que é o melhor sceptro.»

Sua Magestade o Imperador dignou-se de responder:

« Agradeço muito ao senado as suas congratulações pelos annos de minha cara filha.»

O Sr. Presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Em seguida disse que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores, e que a ordem do dia para 31 era a mesma já designada, convidando os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

36.ª Sessão em 31 de Julho de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.— Cinco proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre a pensão do padre Manoel Correia de Figueiredo, outra sobre a licença do auxiliar da bibliotheca nacional, Antonio Gonçalves Piragiba, a terceira sobre a licença do contador da estrada do ferro D. Pedro II, Antonio José Treuch, a quarta sobre o contrato da limpeza e irrigação da cidade, e a quinta sobre a pretensão do João José Fagundes de Rezende e Silva.—Pareceres da comissão de legislação do senado sobre divisões de comarcas e da comissão de constituição e diplomacia sobre a ultima eleição do senador por Minas.—O projecto do senado—U—de 1876. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Barão de Cotegipe.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento da justiça. Discursos do Sr. ministro da justiça.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Eleição de senadores por S. Paulo. Discursos e emendas do Sr. Leão Velloso. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe e Correia.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manguape, Godoy, Chichorro, Barão da Laguna, Barros Barreto, Junqueira, Mendes de Almeida, Visconde de Abacté, Vieira da Silva, Antão, Ribeiro da Luz, Correia, Barão de Cotegipe, Luiz Carlos, Leão Velloso, Paranaguá, Jaguaribe, Barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, João Alfredo, Paes de Mendonça, Diniz, Dantas, Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Visconde de Nietheroy e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Marquez do Herval, Barão de Pirapama, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, Visconde de Bom Retiro, Affonso Celso, Sinimbu, Silveira da Motta e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Fernandes da Cunha, Saraiva e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 28 e 30 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvedas.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios:

Do ministerio do Imperio, de 29 do corrente mez, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral relativas á matricula de Antonio Candido de Assis Andrade, Antonio Evencio Juvenal Raposo, Fernando de Souza Hock, Josino de Paula Brito e Luiz de

Mello Brandão e Menezes na faculdade de medicina desta cidade.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 26, 28 e 29 do corrente mez, remetendo as seguintes

*Proposições.*

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' approvada a pensão de 600\$ annuaes, concedida por decreto de 17 de Agosto de 1879, correspondente á congrua que percebe, ao padre Manoel Correia de Figueiredo, parcho collado da freguezia de Inhomirim, da diocese e provincia do Rio de Janeiro.

« Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data da sua resignação do beneficio cujas obrigações não pôde preencher.

« Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 26 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragiba um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 28 de Julho de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente. — *José Cesario de Faria Alvim.*—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario interino.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao contador da estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Trench, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 28 de Julho de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente. — *José Cesario de Faria Alvim.*—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario interino.

« A' commissão de pensões e ordenados.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a firmar definitivamente o contrato de 10 de Outubro de 1876 para a limpeza e irrigação desta cidade com Aleixo Gary.

« Art. 2.º Fica tambem autorizado para modificar algumas das condições do contrato, como a do prazo, conforme lhe tenha aconselhado a experiencia e indicar o bem publico.

« Art. 3.º No caso de renovação do contrato por terminação do prazo marcado, será o actual empresario preferido em igualdade de circumstancias.

« Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 28 de Julho de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim.*—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario interino.—A' commissão de fazenda.

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. Fica elevado a dez annos o prazo concedido pelo decreto legislativo n. 2515, de 25 de Janeiro de 1879, a João José Fagundes de Rezende e Silva, para encetar os trabalhos da lavra na área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes, na forma da lei n. 2092, de 22 de Agosto de 1871; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 29 de Julho de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.—A' commissão de emprezas privilegiadas.

« Representação dos habitantes da freguezia de S. Sebastião, do municipio da Christina, da provincia de Minas, reclamando contra os novos impostos votados pela camara dos Srs. deputados.—A' commissão de orçamento.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

*Pareceres.*

« O decreto n. 338, de 28 de Junho de 1850, que dividiu as comarcas em entrancias, dispõe em seu art. 1.º : « Nenhum cidadão brasileiro será pela primeira vez nomeado juiz de direito sinão para comarca de 1.ª entrancia, nem passará desta para outra de 2.ª sem que tenha quatro annos de serviço effectivo. Da 2.ª para a 3.ª poderão ter logar as remoções, havendo tres annos de effectivo serviço na classe anterior. Esta classificação será feita pelo governo, mas não poderá ser alterada sinão por acto legislativo. »

O § 5.º do art. 29 da nova reforma judiciaria (lei de 20 de Setembro de 1871), dispõe : « O exercicio do cargo de juiz de direito por sete annos, em comarcas de 1.ª entrancia, habilita o juiz para ser removido para qualquer comarca de 3.ª entrancia. »

Tendo estas disposições por fim assegurar aos juizes de direito a independencia e perpetuidade que lhes são garantidas pelos arts. 151 e 153 da constituição do Imperio, e podendo succeder que por não estarem estabelecidas em lei quaes as condições com que o governo deve classificar as comarcas novamente creadas em 1.ª, 2.ª e 3.ª entrancia, resulte d'ahi que qualquer erro ou má apreciação nessa classificação sirva ou perturbe aquellas garantias constitucionaes, entende a commissão de legislação, a quem foi remettido o projecto B de 1879 do Sr. senador Cruz Machado, estabelecendo as condições da alludida classificação, que o mesmo projecto suppre uma lacuna de nossa legislação.

Assim, é a commissão do parecer que seja o projecto submettido á discussão e approvado com as emendas, que a commissão offerece abaixo :

Ao art. 2.º acrescente-se : — salvas as limitações do art. 1.º

O art. 3.º seja substituído pelo seguinte :

« Aos juizes de direito que servirem em comarcas de 1.ª e 2.ª entrancia, não tendo ainda tempo de exercicio correspondente á nova classificação das mesmas comarcas, ser-lhes-hão designadas outras, a que tenham direito. »

Sala das commissões do senado, 30 de Abril de 1879.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.*—*J. J. Fernandes da Cunha.* »

*Voto separado.*

« Aceitando em geral o pensamento do projecto, por consagrar uma medida garantidora da independencia dos magistrados, e que virá sanar os abusos que se têm dado na classificação das comarcas novamente creadas, penso contudo que o projecto deve ser emendado nos arts. 2.º e 3.º »

O art. 2.º, como está redigido, sacrifica a idéa geral a um caso especial, e pôde ser mal applicado, porque presta-se a daviadas.

Seria melhor redigil-o da seguinte fórma :

« As comarcas que se crearem, da data desta lei em diante, terão a entrancia a que pertencerem as comarcas de cujo territorio forem desmembradas; e, quando o territorio da nova comarca tiver pertencido a duas ou mais comarcas de entrancias differentes, determinará a entrancia o territorio onde ficar a respectiva sede. »

O art. 3.º parece encerrar uma iniquidade, e está em contradicção com o pensamento do projecto. Cumpre antes de tudo respeitar o principio da estabilidade do magistrado; nem convem que elle perca a sua comarca, sinão quando um motivo de ordem publica assim o determinar. Fazer o magistrado sabir da comarca pela circumstancia fortuita de haver sido elevada a categoria da mesma, quando ao tempo da nomeação elle reunia os requisitos legais para alli exercer jurisdicção, é quasi que dar effeito retroactivo á lei da nova classificação.

Nem sirva de argumento o facto de aproveitar-se o juiz de 1.ª entrancia de um favor singular, podendo ser removido, antes do quadriennio, para comarca de 2.ª entrancia. Não ha ali uma remoção; e demais, si inconveniente pôde haver, é tão insignificante que não contrabalança a grande vantagem de firmar-se a estabilidade do juiz.

O abuso appareceria si o juiz, assim favorecido, podesse obter remoção para outra comarca de 2.ª entrancia, mas, para obviar-o, convem, estabelecer disposição expressa, e penso que todos os escrúpulos serão levantados dando-se a seguinte redacção ao art. 3.º :

« Os juizes de direito das comarcas da 1.ª entrancia que, na conformidade do art. 1.º forem elevadas á 2.ª entrancia, serão conservados ainda quando não tenham quadriennio completo; só se lhes attenderá, porém, o pedido de remoção para outra comarca de 2.ª entrancia, depois que tiverem satisfeito aquella condição. »

Como complemento poder-se-ha formar um art. 4.º :

« A disposição do art. 3.º é applicavel aos juizes de direito de 2.ª entrancia, quando as

respectivas comarcas forem elevadas á entrancia superior. »

Sala das commissões do senado, 31 de Julho de 1879.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.* »

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

« Approvando a ultima eleição de senador por Minas Geraes, resolveu o senado adiar a verificação das eleições de 119 parochias, constantes da relação junta ao parecer da commissão de constituição, o que se officiasse ao governo pedindo as respectivas actas.

Faltam ainda as actas de 68, e foram presentes á commissão de constituição as de 51 parochias, sobre as quaes fez acurado exame, e offerece á consideração do senado o seu parecer.

Foram observadas as formalidades substanciaes, e estão completas as actas das seguintes parochias :

1. Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto.
2. Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias, da capital.
3. Nossa Senhora de Nazareth da Cachoeira do Campo.
4. Nossa Senhora da Conceição do Rio das Pedras.
5. Nossa Senhora da Conceição da Agua Limpa.
6. S. João da Chapada da Diamantina.
7. Nossa Senhora do Carmo dos Arcos.
8. Nossa Senhora do Carmo do Cambuihy.
9. Nossa Senhora da Piedade da Leopoldina.
10. Nossa Senhora da Conceição do Laranjal.
11. S. José da Pedra Bonita.
12. Nossa Senhora da Lapa.
13. Nossa Senhora do Carmo da Capella Nova do Betim.
14. Nosso Senhor Bom Jesus de Mattosinhos.
15. S. Miguel do Piracicava.
16. S. Pedro do Uberabinha.
17. S. Gonçalo do Pará.
18. Nossa Senhora da Estiva do Pimenta.
19. Nossa Senhora das Necessidades do Rio do Peixe.
20. S. Gonçalo da Ponte.
21. S. José da Boa-Vista.
22. Santa Rita de Cassia de Caldas.
23. Nossa Senhora das Aguas Virtuosas.
24. Tres Corações do Rio Verde.
25. S. João Baptista do Douradinho.
26. Nossa Senhora do Carmo da Escaramuça.
27. Santo Antonio da Sacra Familia do Machado.
28. Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde.
29. Sant'Anna da Aldéa do Rio das Velhas.
30. Nossa Senhora da Piedade de Barbacena.
31. Nossa Senhora das Dôres do Rio do Peixe.
32. S. Miguel e Almas de João Gomes.
33. S. Francisco de Paula do termo de Oliveira.
34. Santo Antonio do Amparo.
35. Santa Helena do Ribeirão Vermelho.
36. Santa Cruz do Escalvado.
37. Nossa Senhora da Saude.
38. Nossa Senhora da Soledade de Itajubá.

Nesta parochia, em vez de se votar em um nome para presidente da mesa, votou-se em dous, obtendo votos tres cidadãos, reunindo um a unanimidade.

Esta irregularidade não influe no resultado da eleição, porque o eleito por unanimidade foi quem serviu de presidente.

39. Nossa Senhora da Madre de Deus de S. João de El-Rei. Nesta parochia votou-se para mesarios em listas de quatro nomes em vez de dous; reunindo porém tres a unanimidade e um menos dous votos; visto não haver prejuizo de direito da minoria, esta irregularidade não influe no resultado da eleição.

40. Nossa Senhora da Gloria do Passa Tempo. Nesta parochia votou-se para mesarios em lista de quatro nomes, reunindo a unanimidade de votos dos cinco eleitores presentes os quatro mesarios. A falta de convocação de um substituto, conforme o § 6.º do art. 5.º das instrucções, foi irregularidade, que porém não pôde influir no resultado da eleição.

41. Nossa Senhora das Dôres da Serra da Saudade do Indaiá.

42. Santa Anna do Carandahy.

Destas duas parochias faltam ainda as actas da eleição da mesa; as outras estão completas. Sem que venham aquellas não se pôde conhecer das respectivas eleições.

43. Nossa Senhora da Boa-Viagem da Itabira do Campo, as irregularidades constantes das actas desta parochia, importam a nullidade da eleição. Não se declarou o motivo por que se fez a eleição no dia 24 de Novembro, e não no dia 10 marcado pela presidencia da provincia. Dando a parochia 10 eleitores compareceram 4 e nenhum immediato, e os 4 votaram para mesarios em tres cidadãos que obtiveram 3, 3, e 2 votos; e para supplentes em tres outros que obtiveram 4, 3, e 1 voto. Não se observou o disposto no § 6.º do art. 5.º das instrucções; convidando-se um substituto que supprisse a falta dos immediatos, e nem o § 2.º do art. 13 preenchendo-se por nova eleição o numero de quatro mesarios, e ao contrario, excluiu-se o terceiro votado para mesario, e julgou-se taes os dous primeiros supplentes, e ainda mais, para substituir-se á um dos mesarios, consta das actas que antes da terceira chamada e da apuração, o presidente da mesa deu assento nella á um cidadão, que nenhum voto teve para mesario ou supplente, o qual desde então figurou como mesario até ao fim.

44. Nossa Senhora da Boa-Viagem do Curral de El-Rei. Comparecendo tres eleitores e um immediato em votos, o juiz de paz devêra proceder com elles á eleição da mesa parochial; mas, contra o disposto no § 6.º do art. 5.º das instrucções, convidou terceiro e quarto juizes de paz, (presidia o 2.º no impedimento do 1.º) e recebendo 6 cedulas para mesarios, quatro cidadãos obtiveram: 5, 4, 2 e 1 votos.

No art. 12 das instrucções, se dispõe que si o excesso de cedulas influir no resultado da eleição, ficará esta sem effeito.

O excesso de duas cedulas não resultou em verdade de ser superior o numero dellas aos votantes; mas de se admittir como taes indevidamente o 3.º e 4.º juizes de paz para igualar o numero dos immediatos aos dos eleitores presentes, o que por certo influiu no resultado da eleição, quando um mesario obteve 2 votos e outro 1 sómente.

A organização da mesa está substancialmente viciada, o que importa a nullidade da eleição.

45. Sant'Anna do Alfié. Tendo sido eleitos dous mesarios sómente, devendo-se proceder a nova eleição para completar o numero dos mesarios, foram considerados taes dous votados para sup-

plentes, contra o disposto no § 2.º art. 13 das instrucções. Sendo esta irregularidade substancial, importa a nullidade da eleição.

46. Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Verde. Na acta da eleição da mesa, não se faz menção dos nomes dos eleitores e immediatos, que compareceram ou faltaram, e nem do numero das cedulas recebidas, e apenas se relata que os presentes entregaram duas cedulas, sendo encontradas quatro em branco, e apuradas as outras produziram 34 votos, que recahiram em seis cidadãos, obtendo tres delles oito votos, um sete votos, um dous votos e um um voto, e foram declarados mesarios os quatro mais votados; e assim, contra o preceito da lei, apuraram-se englobadamente as duas cedulas entregues pelos presentes para mesarios e supplentes. Aos 34 votos reunidos oito das quatro cedulas em branco somnaram 42, que correspondem á 10 votantes, com excesso de dous votos. Mas, da mesma acta se vê, que votando sómente os eleitores para presidente e substitutos, havendo duas cedulas em branco, obtiveram votos para presidente: um cidadão nove votos, e outro um voto, os quaes com o da cedula em branco correspondem á 11 eleitores presentes, numero que corresponde tambem á 30 votos apurados para substitutos, e tres da cedula em branco. Abstrahindo da falta notada de dous votos na primeira apuração feita englobadamente, não resta duvida que compareceram 11 eleitores, e nem um immediato, e que, contra o disposto no § 6.º do art. 5.º das instrucções, deixou-se de chamar tres substitutos. A parochia dá 12 eleitores, estiveram presentes 11 correspondentes á votação apurada, e a acta contém 13 assignaturas, e está authenticada. Accresco que, como consta dos annos da camara dos deputados de 1877 lit. 1.º pag. 277, a commissão de poderes, por falta de actas, propoz o adiamento do conhecimento da eleição desta parochia, o portanto não tinha ella eleitores reconhecidos. Em todo caso, sendo substancialmente nulla a eleição dos mesarios, importa isso a nullidade da eleição parochial.

47. S. José da Lagça. Votou-se para mesarios e supplentes em cedulas de 4 nomes; mas obtendo tanto uns como outros unanimidade, esta irregularidade não influiu no resultado da eleição da mesa. Consta, porém, da acta do dia 10 de Novembro que ás 3 horas verificou-se ter corrido á primeira chamada 86 votantes, e o presidente levantou a sessão para continuar os trabalhos no dia seguinte. Consta da acta do dia 11 de Novembro que o numero de cedulas recebidas nas tres chamadas foi de 110, deixando de votar 76 cidadãos. Do que se conclue que a segunda e terceira chamadas foram feitas no mesmo dia 11 contra o preceito da lei, o que importa a nullidade da eleição.

48. S. José de Gorutuba. Comparecendo 8 eleitores e 3 immediatos, em vez de todos 11 votarem no mesmo escrutinio para mesarios, votaram separadamente, e o fizeram em cedulas unicas de dous nomes, e não com duas cedulas para mesarios e supplentes, contra o disposto no art. 10 das instrucções. Sendo substancial a nullidade da mesa, importa a nullidade da eleição.

49. Nossa Senhora do Carmo da Bagagem. Dando a parochia 14 eleitores, comparecendo oito, receberam-se 8 cedulas para mesarios e 8 para supplentes, e foram apuradas as 8 para mesarios.



Quatro constituem o terço de quatorze; entretanto foram admittidos seis immediatos a votar separadamente para mesarios. Depois foram apuradas todas as cédulas para supplentes. Além de dous immediatos indevidamente admittidos a votar, o processo é original. Sendo substancial a nullidade da mesa, importa a nullidade da eleição.

50. Santa Margarida. Nesta parochia em falta de eleitores reconhecidos foram convocados tres juizes de paz e tres immediatos, e comparecendo um de cada turma, devera-se completal-as na forma do § 11 do art. 5.º das instrucções, e não proceder-se á eleição da mesa com um só juiz de paz e um só immediato. Ambos votaram unanimemente em lista de quatro nomes para mesarios e em listas de dous nomes para supplentes, tendo cada um daquelles dous votos e destes um só voto. O presidente e seus tres substitutos obtiveram um só voto. Sendo substancial a nullidade da mesa, importa a nullidade da eleição.

51. Santa Rita da Ibitipoca. Foram presentes á commissão duas cópias authenticas, e dellas consta: que comparecendo seis eleitores e tres immediatos, receberam-se nove cédulas para mesarios, sendo o resultado:

## Votos.

1. Honorio José de Castro.....	8
2. Francisco José do Nascimento Machado.....	5
3. Manoel Anastacio da Fonseca.....	3
4. Manoel Victor de Mendonça.....	1
Falta um voto.	

O resultado de nove cédulas para supplentes foi o seguinte:

## Votos.

1. Antonio José Rodrigues.....	6
2. Manoel José de Almeida.....	6
3. Manoel Anastacio da Fonseca.....	4
4. Honorio José de Castro.....	1
5. Antonio Moreira Pires.....	1

Foram declarados membros da mesa Honorio José de Castro, Francisco José do Nascimento Machado, Manoel Anastacio da Fonseca e Manoel José de Almeida; e supplentes Antonio José Rodrigues, Antonio Moreira Pires, Joaquim Ribeiro da Fonseca e José Ildefonso Rabello, não tendo estes dous tido votos.

O resultado de seis cédulas para presidente foi o seguinte:

## Votos.

Manoel Victor de Mendonça.....	5
Joaquim Rodrigues da Fonseca.....	1

O resultado para substituto foi o seguinte:

## Votos.

José Ribeiro Nunes.....	4
Antonio Rodrigues da Fonseca.....	4
Francisco de Sá Fortes.....	3
Vigario Braz Nicoláu.....	2

Faltam cinco votos. A sorte designou os dous primeiros na ordem em que estão.

Vê-se que o quarto votado para mesario foi depois eleito presidente, e substituído por um dos dous, que obtiveram seis votos para supplente, sem proceder sorteio ao menos, devendo-se aliás proceder á nova eleição para quarto mesario,

como dispõe o § 2.º do art. 15 das instrucções; e como dous, Honorio e Manoel Anastacio, haviam sido eleitos mesarios, os votos posteriores para supplentes deviam ficar sem effeito, e proceder-se á nova eleição para se preencher o numero dos supplentes, conforme o citado paragrapho; entretanto, foram declarados taes: Joaquim Rodrigues da Fonseca e José Ildefonso Rabello, que não tiveram voto algum: a nullidade da mesa importa a da eleição.

Na parochia de Nossa Senhora do Carmo do municipio da Itabira não houve eleição a 10 de Novembro; das actas, porém, que foram presentes á commissão consta que á 7 de Novembro organizou-se a mesa com os eleitores da legislatura dissolvida, e que procedendo-se á eleição no dia 16 de Março do corrente anno, funcionou a mesa organizada a 7 de Novembro do anno passado, quando se devera formar nova mesa com os eleitores da legislatura actual, e na falta destes reconhecidos com os juizes de paz e immediatos. A nullidade manifesta da mesa importa a da eleição.

Concluindo é a commissão de

*Parecer.*

1.º Que sejam approvadas as eleições das 40 primeiras parochias, e adiado o conhecimento das duas sob ns. 41 e 42, por falta das actas da eleição das mesas dellas; e que sejam annulladas as eleições das nove parochias sob ns. 43 a 51, bem como a de Nossa Senhora do Carmo do municipio de Itabira.

2.º Que se officie ao governo pedindo as actas das 68 parochias que ainda faltam, conforme a relação junta.

3.º Que tendo-se de proceder á eleição de um senador pela vaga do Sr. Firmino Rodrigues Silva, para facilitar a verificação de poderes, se officie ao governo para que recommende que nos collegios eleitoraes sejam discriminados os votos dos eleitores não reconhecidos, isto é, tome-se em separado os votos dellas por parochias, havendo mais de uma, cujas eleições não estejam verilhadas, embora sejam computados na somma dos votos obtidos pelos candidatos em cada collegio, assim de o serem também na apuração final.

Paço do senado, 31 de Julho de 1879.—L. A. Vieira da Silva.—Barão de Cotegipe.—Cândido Mendes de Almeida, vencido pelas razões expendidas no parecer sobre as eleições especiaes da provincia da Bahia.

Parochias cujas eleições não foram reconhecidas ainda por falta de actas:

Collegio de Abaeté.

1. Nossa Senhora do Patrocínio da cidade de Abaeté. Ha só acta da apuração.
2. Santo Antonio dos Tiros. Ha só acta da apuração.

Collegio de Alfenas.

3. Nossa Senhora da Conceição da Boa-Vista, falta a acta da mesa.

Collegio de Arassuahy.

4. S. Sebastião do Salto Grande.

## Collegio do Araxá.

5. S. Domingos do Araxá, falta a acta da mesa.

## Collegio de Baependy.

6. Nossa Senhora da Conceição de Baependy, falta a acta da mesa.

7. S. Thomé das Lettras, falta a acta da mesa.

## Collegio da Bagagem.

8. Nossa Senhora Mãi dos Homens da Bagagem.

9. Nossa Senhora do Amparo do Brejo Alegre.

## Collegio de Bomfim.

10. Senhor do Bomfim.

## Collegio de Caethé.

11. N. S. do Bom Successo de Caethé.

## Collegio da Christina.

12. Espirito-Santo da Christina.

13. S. Sebastião de Capituba.

14. Nossa Senhora da Conceição da Virginia, falta a acta da mesa.

## Collegio da Conceição.

15. Santo Antonio de Tapéra, só veiu a acta da apuração.

## Collegio da Boa Esperança.

16. Nossa Senhora das Dóres da Boa Esperança.

## Collegio da Itabira.

17. Nossa Senhora de Nazareth de Antonio Dias Abaixo, falta a acta da mesa.

18. Santa Maria, acta incompleta.

## Collegio de Jaguary.

19. Santa Rita do Extremo, falta a acta da mesa.

20. S. José de Toledo, falta a acta da mesa.

## Collegio da Januararia.

21. Nossa Senhora das Dóres da cidade de Januararia, falta a acta da mesa.

22. Nossa Senhora do Amparo do Brejo do Salgado, falta a acta da mesa.

## Collegio do Juiz de Fóra.

23. Santo Antonio do Juiz de Fóra, falta a acta da mesa.

24. Nossa Senhora da Conceição do Chapéa de Uvas, falta a acta da mesa.

## Collegio de Lavras.

25. Sant'Anna da cidade de Lavras, falta a acta da mesa.

26. Senhor Bom Jesus dos Perdões, falta a acta da mesa.

V. III

## Collegio da Leopoldina.

27. Nossa Senhora da Madre de Deus, falta a acta da mesa.

## Collegio do Mar de Hespanha.

28. Santo Antonio do Aventureiro, falta a acta da mesa.

29. Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre, falta a acta da mesa.

30. S. José de Além Parahyba, falta a acta da mesa.

31. Espirito Santo do Mar de Hespanha, só veiu acta da apuração.

## Collegio de Marianna.

32. Nossa Senhora da Assumpção da Cathedral, falta a acta da mesa.

## Collegio de Monte Alegre.

33. S. Francisco das Chagas do Monte Alegre, só veiu acta da apuração.

## Collegio de Montes Claros.

34. S. José de Montes Claros, falta a acta da mesa.

## Collegio do Muriahé.

35. S. Francisco de Assis do Rio Capivara, falta a acta da mesa.

## Collegio de Paracatu.

36. Santo Antonio da Manga de Paracatu.

37. Sant'Anna dos Alegres.

38. Santa Rita do Guarda-Mór.

## Collegio de Passos.

39. Santa Rita de Cassia.

## Collegio do Piranga.

40. Nossa Senhora da Conceição do Piranga, ha só acta da apuração.

41. Nossa Senhora da Conceição do Turvo.

42. Santo Antonio do Calambão, falta a acta da mesa.

43. S. José do Chopotó, falta a acta da mesa.

## Collegio de Pitanguy.

44. Nossa Senhora do Pilar de Pitanguy.

45. Sant'Anna da Maravilha, falta a acta da mesa.

## Collegio de Pouso Alto.

46. Nossa Senhora da Conceição do Pouso Alto, só veiu a acta da apuração.

## Collegio do Pomba.

47. Nossa Senhora das Mercês do Pomba.

48. Senhor Bom Jesus da Canna Verde do Ta-  
bolcero.

## Collegio de Queluz.

49. S. Gonçalo de Cattas-Altas de Noruega, só veiu a acta da apuração.

Collegio do Rio Novo.

50. Nossa Senhora da Conceição do Rio Novo, falta a acta da mesa.

51. S. João Nepomuceno.

Collegio do Rio Pardo.

52. Santo Antonio de S. Linas.

Collegio de Sabará.

53. Santa Quiteria, falta a acta da mesa.

54. S. Gonçalo da Contagem, falta a acta da mesa.

Collegio de Santo Antonio do Monte.

55. Nossa Senhora da Luz do Aterrado.

Collegio de Santa Barbara.

56. Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara, falta a acta da mesa.

57. Nossa Senhora da Conceição de Cattelaltas do Matto Dentro, falta a acta da mesa.

58. Bom Jesus do Amparo do Rio S. João, falta a acta da mesa.

Collegio de S. João Baptista.

59. Santissimo Coração de Jesus de Barreiras, ha só acta da apuração.

Collegio de S. João d'El-Rei.

60. Santa Rita do Rio Abaixo, falta a acta da mesa.

Collegio de S. Sebastião do Paraiso.

61. S. Sebastião do Paraiso.

62. S. Carlos do Jacuhy.

63. Nossa Senhora das Dôres de Guaxupé.

64. S. Francisco do Monte Santo.

Collegio de Tamanduá.

65. S. Bento de Tamanduá, falta a acta da mesa.

66. Nossa Senhora do Desterro, falta a acta da mesa.

Collegio de Ubá.

67. Santo Antonio do Muriaé.

Collegio de Uberaba.

68. Nossa Senhora do Carmo do Frutal.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O PROJECTO DO SENADO LETRA U DE 1846.

**O Sr. Silveira da Motta** :— Sr. presidente, queria rogar a V. Ex. que intercedesse com a commissão de constituição para dar o seu parecer sobre o projecto do Sr. Paula Souza, emendado por duas commissões desta casa e que, entrando em discussão, foi adiado, sendo remettido novamente á commissão de constituição, para dar novo parecer sobre o parecer já dado por duas commissões desta casa a respeito da importante questão da intelligencia do artigo constitucional que dá competencia ao senado para julgar os crimes individuaes dos seus mem-

broz. E' sem duvida escusado, Sr. presidente, abundar em consideração alguma para mostrar a importancia desta materia...

O SR. PAES DE MENDONÇA :— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— ...porém ella tem tomado uma importancia de occasião, que de certo não tomaria, si a illustrada commissão de constituição se tivesse apressado a dar o seu parecer sobre esta materia.

Quando V. Ex. pôz em discussão este projecto do Sr. Paula Souza, emendado por duas commissões desta casa, tinha sido remettido ao senado o processo em que a relação da corte havia proferido uma sentença de pronuncia contra os directores do Banco Nacional, entre os quaes figurava o nobre presidente do conselho.

Ora, tendo sido remettido ao senado o acórdão da relação por decisão do tribunal, V. Ex., Sr. presidente, muito discretamente deu para ordem do dia o projecto que poderia solver as difficuldades da interpretação que existiam a respeito da competencia de camaras legislativas para julgarem crimes de ministros, ou de responsabilidade, ou crimes communs.

Não havia caminho mais discreto, mais obvio do que sujeitar ao corpo legislativo e á camara, onde estava iniciado um projecto de lei, adiantado em 2.ª discussão, do que procurar a decisão competente onde ella tinha sido iniciada e iniciada por autoridades respeitaveis e irrecusaveis para ambos os partidos politicos: foi o que V. Ex. discretamente fez.

Mas, entrando em discussão este negocio, que eu encarei sempre desprevendo de toda a politica e isento de toda a personalidade, tomou infelizmente outras proporções e pareceu ao senado, cuja decisão respeito, posto que não siga, que se devia remetter novamente o projecto a duas commissões para que estas dessem seu parecer.

Eu já estranhei, Sr. presidente, declaro, o expediente que deu o senado, porque a commissão de constituição tinha de enunciar parecer sobre o parecer da commissão de constituição e de legislação do senado, e não é pratica, sem desar das commissões anteriores, remetter a esta commissão um parecer de commissão já dado.

E' verdade que dessa commissão que tinha dado o primeiro parecer muitos já estão defuntos. Havia, porém, alguns vivos, e um delles era eu, que pareço defunto; e ali está tambem o Sr. Barão de Pirapama, que comigo foi membro da commissão ao que parece igualmente dado como defunto.

Respeitei, entretanto, a decisão do senado, embora a estranhasse, como disse; e foi o assumpto remettido novamente ás commissões.

Ora, senhores, não comprehendendo o adiantamento como meio de solver questões desta ordem. Pôde ser que seja isto fina diplomacia; mas não comprehendendo semelhante diplomacia fina.

Desde que a questão veiu ao parlamento, ficou elle obrigado a proferir uma decisão qualquer.

Qualquer das casas do parlamento devia tomar a responsabilidade de uma solução, e não subtrahir-se a essa responsabilidade.

Não comprehendendo realmente um modo de decidir questões, abafando-as. Disto usa o governo quando lhe parece; podendo assim ter

qualquer negocio por largos annos sem decidil-os.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Declaro solememente a V. Ex. que o governo não interveiu de modo algum nesta questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não estou dizendo isto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Parecia-me que V. Ex. estava attribuindo ao governo interferencia nesta questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nada; o que o governo tem com esta questão não é preciso que eu diga; não quero dizer; estou mesmo fugindo de dizer.

Mas, como dizia, Sr. presidente, acho que o adiamento é um mau expediente, uma solução má para qualquer questão (*apoiados*), e a prova ali está no procedimento, devo julgar que inspirado pelo governo, da camara dos Srs. deputados.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado; o senado encolhe-se, e quem se encolhe apanha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A camara dos Srs. deputados acaba de dar uma solução á questão, por um parecer do commissão. Si isto é legal ou não, é negocio em que não entro agora. Mas o que é verdade é que: ha acto legislativo iniciado no senado, que está em 2.<sup>a</sup> discussão, e que foi remettido já a tres commissões, estando pendente de um ultimo parecer. Julgo, pois, que a decisão da camara devia ter, pelo menos, em mira o estado do negocio na camara vitalicia, e não decidir por si só, por um acto interpretativo da constituição, o que aliás a camara dos deputados não podia fazer assim.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado; a interpretação das leis pertence á assembléa geral.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Entretanto, Sr. presidente, eu receiava que as cousas chegassem a este ponto, e desejava prevenir e evitar o conflicto, conflicto que era dever do governo evitar.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—O governo entendeu que a camara estava no seu direito tomando esta decisão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda que V. Ex. affirme, e eu esteja sempre prompto a acreditar em tudo quanto V. Ex. affirma, ha de me permittir que neste caso pense que...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Era uma attribuição da camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. não pôde declinar da responsabilidade de acto algum de uma camara, onde tem si não unanimidade, uma grande maioria, que o sustenta em todas as suas resoluções. Uma palavra de prudencia podia ter evitado este conflicto.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas o governo entendeu que a camara estava no seu direito, e pois não podia intervir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O governo, quando intervem na direcção dos negocios puramente politicos da camara electiva, tem sempre diante de si o dever dessa camara, respeita-o. Mas o nobre ministro da fazenda, que me deu o aparte,

pôde contestar-me que todos os negocios em que o governo aconselha ou intervem na camara electiva são todos do dever da camara?

Quando o governo intervem, por exemplo, na votação de impostos, não faz tambem seu dever? O voto do imposto de sangue, o da força publica, tudo não depende da iniciativa do governo? Senhores, não declinemos, nem eu esperava que os nobres ministros declinassem...

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não declinámos nada; V. Ex. fez uma censura ao governo por não ter obstado ao que passou na camara, e eu respondi-lhe que o governo entendia que a camara estava na esphera de suas attribuições, tomando a decisão que tomou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Satisfaz-me muito agora o aparte de V. Ex... e entendi então mal o outro que me deu...

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Era neste sentido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Desfie estas pequenas apreciações, para que o nobre ministro chegasse á verdadeira doutrina.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O governo, repito, entendeu que a camara estava no seu direito; não tinha que intervir nesse acto, nem o voto da camara importa uma offensa ao da outra.

O SR. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, não vamos disculpir a questão antes do tempo; encaro-a agora sob uma de suas faces, unicamente para mostrar os inconvenientes da demora da solução deste negocio; entendo que a demora da solução do senado veio, trazer um grande mal.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas, não é negocio de dar pancada, nem de apanhar, a que se referiu o nobre senador por Minas.

O SR. CRUZ MACHADO:—O meu aparte está explicado, foi uma linguagem figurada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tenham medo da linguagem metaphorica.

O SR. CRUZ MACHADO:—O meu aparte está explicado pelo nobre senador por Goyaz; a demora traz inconveniente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

Portanto, Sr. presidente, para não parecer mesmo impertinente nesta rogativa que faço a V. Ex., e cujas razões eu podia explanar ainda mais, vou concluir o meu requerimento feito a V. Ex., unico a quem ainda faço algum requerimento, para que interceda com a commissão, affim de dar seu parecer; e estou certo de que ella ha de acceder, não só aos rogos de V. Ex., mas tambem ao reconhecimento consciencioso da necessidade da solução, maxime depois das complicações que surgem por causa da iniciativa da camara dos Srs. deputados nesta questão.

O SR. PRESIDENTE:—O projecto de que trata o nobre senador foi remettido ás duas commissões de legislação e constituição; estas ouviram as observações do nobre senador, e as tomarão na consideração devida.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**—Nunca houve nesta casa commissão mais accusada do que a de constituição e poderes; nem ha tambem outra que tenha tido accumulados sobre seus hombros tantos e tão importantes trabalhos, como os que têm pesado sobre os da commissão de constituição.

E' escusado que eu faça o historico de todos os assumptos submettidos a esta commissão, cujos membros, além de pertencerem a outras commissões, são obrigados a comparecer ás sessões continuamente e assistir ás discussões.

Deve o senado estar certo de que na materia de que tratou o meu honrado amigo, senador por Goyaz, não tem havido descuido o menos proposito das commissões de constituição e legislação em demorar.

**O Sr. João Alfredo:**—Apoiado.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**—O senado reeviou o parecer das commissões de constituição e legislação do anno de 1865, para ser novamente examinado, á commissões identicas deste anno. Não é, pelo menos a razão do meu voto não foi essa, porque desde enhasse do parecer, então dado e assignado por S. Ex., que de mim merece o maior respeito, e cuja illustração não preciso mencionar; mas porque, tendo-se passado tão longos annos, e suscitando-se um conflicto na camara dos deputados, julgou-se de prudencia enviar o parecer para ser novamente examinado e discutido no seio das commissões, deixando passar essa onda, que parecia ser de prevenção, contra o acto que havia dado motivo ao conflicto.

Acabam as commissões de ter a ultima conferencia sobre este trabalho, chegando a um accordo; e a demora que haverá será unicamente emquanto se copia o parecer.

Este parecer está ligado indefectivelmente á outro que as commissões têm de dar a respeito do processo de um senador, pronunciado pelo tribunal da relação, e as commissões entenderam que devia preceder o primeiro trabalho ao segundo.

Não ha, portanto, demora proposital da parte das commissões; as questões hão de ser tratadas a tempo de serem decididas; e entendo que por enquanto não devemos entrar no fundo dessas questões, porque seria prevenir, e a discussão não teria utilidade alguma, visto que della não resultaria um voto.

Podem estar certos o nobre senador e o senado de que as commissões não recuarão diante de quaesquer compromettimentos, e saberão sustentar as prerogativas que a constituição confere ao senado.

E' tudo quanto tinha a dizer. (*Muito bem.*)

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Jaguaribe, Vieira da Silva e Diogo Velho, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. Presidente.

Continou a 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

**O Sr. Lafayette (ministro da justiça)** declara que não lhe é licito acompanhar ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, no terreno das reconvenções politicas, cada qual mais amarga e acrimoniosa, com que S. Ex. exordiou o seu ultimo discurso. Comparecendo perante o senado, como ministro de Estado, para prestar informações e explicar os actos do governo, reconhece o orador que, exorbitaria da sua competencia agitando assumptos politicos que não se prendam pelos rigorosos vinculos da logica aos negocios do ministerio cujo orçamento se discute.

Seguiu o nobre senador o exemplo daquelles seus collegas, os quaes a um discurso pelo orador proferido na outra camara foram pedir materia para trechos de violenta eloquencia; e, em sua analyse, sujeitou certa passagem desse discurso ás torturas de uma interpretação cruciante: á tenacidade, porém, com que os nobres senadores têm-se demorado neste ponto, opporá o orador a tenacidade do silencio, continuando a julgar, como já disse uma vez, que nunca poderá dizer mais, nem mais claramente do que no citado discurso que tantas commentos ha merecido.

Tratando dos decretos de 31 de Agosto e 16 de Novembro, reproduziu o nobre senador pelo Rio de Janeiro uma observação do honrado senador pela Bahia, que achou contradicção entre um e outro decreto. Mas é porventura possível contradicção entre um decreto anterior e outro posterior? Si as disposições são desharmonicas, o mais que póde concluir-se é que o decreto posterior revogou o outro: portanto, a contradicção deixou de existir.

Mas o ministro, diz-se, ao expedir o segundo decreto fez sentir que a materia era evidente, e, portanto, é incomprehensivel que semelhante evidencia não lhe houvesse apparecido, quando formulou o decreto de 31 de Agosto. Esta ponderação, por varias vezes adduzida, tem facil resposta. A evidencia é uma perfeita clareza do assumpto em relação á intelligencia que o percebe. Nas cousas de simples intuição a evidencia é immediata; mas não assim em materias complicadas: estas exigem demorado estudo, para que possam dizer-se evidentes. O decreto de 31 de Agosto foi expedido sobre um parecer do procurador da corôa; ent'o cuidou-se que por esse modo ficavam os juizes certos; mais tarde, estudada a lei, evidenciou-se que as disposições do primeiro decreto não acautelavam bem a execução della, e que por conseguinte deviam ser corrigidas por novo acto do poder executivo: nada mais natural.

Casos identicos encontram-se a cada momento na legislação do paiz, e entre elles o do decreto de 2 de Maio de 1874. Neste decreto, referendado pelo Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, então ministro da justiça, estabeleceu-se (art. 15) que os presidentes das relações seriam os competentes para julgar os agravos de instrumento e de petição, por entender aquelle nobre ex-ministro que a lei de 21 de Agosto de 1861, que havia creado as modernas relações, lhe dava au-

torização para isso. Um anno depois, o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, dirigindo o ministerio da justiça, derogou o art. 15 e estabeleceu que os recursos de agravos seriam regulados na conformidade da legislação anterior.

Este outro decreto extinguiu uma competencia e creou outra; foi, pois, um acto muito mais grave que o increpado ao actual ministro da justiça pela expedição do decreto de 16 de Novembro: entretanto, ante o acto do honrado ex-ministro conservador permaneceu silencioso o patriotismo dos honrados senadores, que ora se mostram possuidos de tamanha indignação. Não põe o orador em duvida o patriotismo dos nobres senadores, mas está no seu direito acreditando que esse patriotismo ora tem a virtude christã da placabilidade, ora agita-se cheio de irritação; podem applicar-se-lhe as palavras de Seneca lembradas pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro: *non mutat se, não muda em substancia, sed aptat, mas sabe accommodar-se.*

Foi pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro accusado o governo de haver retardado o julgamento de um feito, que S. Ex. disse ter relação com o decreto de 16 de Novembro. Admira que de um tão grande e illustrado opposicionista partiam accusações como esta. S. Ex. foi victima de um erro de facto: o governo, esta é a verdade, não teve a minima intervenção nesse julgamento, não disse uma palavra relativamente a essa questão.

Na relação suscitou-se uma difficuldade entre o juiz relator e os juizes já sorteados. A questão era que os juizes entendiam não poder ser o decreto applicado ao feito a que o nobre senador alludiu, pelo principio da retro-actividade, porque ao tempo em que o decreto fôra promulgado esse feito já estava pendente. Houve uma consulta ao governo; mas existe uma circular do finado Sr. conselheiro Nabuco de Araujo, declarando que o governo não deve responder ás consultas que os juizes fizerem sobre intelligencia de leis, quando a interpretação do governo possa influir sobre a decisão das hypothesees occorrentes. Em virtude desta circular, o governo não podia interpretar a lei; si o houvesse feito, ter-se-hia dito que exercera indebita influencia.

Accusando o governo do modo por que o fez, muito injusto foi o nobre senador para com dous magistrados distinctissimos, os Srs. conselheiros Tavares Bastos e Eliziario, que foram os presidentes em exercicio quando esse feito foi julgado. Nenhum desses magistrados sujeitar-se-ia a receber insinuações do governo para deixar de cumprir o seu dever.

As palavras proferidas na outra camara pelo nobre presidente do conselho não têm a significação que lhes deu o nobre senador. O nobre presidente do conselho varias vezes communicou ao orador muito desejar que a questão fosse julgada de prompto, mas S. Ex. não queria absolutamente ter nella a menor intervenção.

Disse ainda o nobre senador, que o decreto de 16 de Novembro não foi executado na relação do Rio de Janeiro. E' outro engano do nobre senador. A turma dos desembargadores que julgaram o feito a que referiu-se o nobre senador, não declarou que desrespeitava o decreto, ou que o decreto não tinha força obrigatoria. A questão

correu sobre terreno diverso: elles disseram que, em seu conceito, o decreto, tendo sido promulgado ao tempo em que o feito estava pendente, não podia ser-lhe applicavel. Ha grande differença entre recusar execução a um decreto por não lhe reconhecer força obrigatoria e deixar de applicar um decreto a uma hypothese por se entender que, segundo as regras de hermeneutica, não é applicavel á hypothese occorrente.

Pensa o orador que esta opinião dos juizes não é correcta em direito. As leis e instrucções, que regulam o processo e estabelecem competencia, são applicaveis aos processos pendentes da data de sua promulgação em diante. Este principio é fundamental em jurisprudencia e tem sido applicado pelos nossos regulamentos, como, por exemplo, pelas instrucções dadas para execução do codigo do processo e pelo regulamento de 1835 que deu aos tribunaes do commercio a jurisdicção contenciosa.

Perguntou o nobre senador si o decreto tinha sido executado nas relações das provincias. Leu o orador n'uma folha que o decreto não fôra executado em uma relação do norte; pediu informações, e, logo que estas venham, o governo saberá cumprir o seu dever.

No procedimento do gabinete, quanto a esta questão, notou o nobre senador indecisão, frouxidão mesmo; esta censura de S. Ex., porém, mal se compadece com as outras accusações que ainda sobre este assumpto dirigiu S. Ex. ao governo. Em resposta cumpre assegurar que ao gabinete de 5 de Janeiro não fallece a energia necessaria para cumprir os seus deveres, e continuará a cumpril-os emquanto a confiança da corda e o apoio da maioria da camara dos Srs. deputados lhe facultarem meios constitucionaes para debellar não só as difficuldades inherentes á alta missão do governo, como as que de ordinario lhe oppoem as paixões politicas.

Deste ponto trasladou-se o nobre senador pelo Rio de Janeiro para a discussão do orçamento, e começou citando uma phrase de Bastiat: que em materia de despesa publica ha o que se vê e o que não se vê. A phrase exprime uma verdade, mas na maneira de explical-a diverge o orador do nobre senador pelo Rio de Janeiro. Disse S. Ex. que o que não se vê é o povo pagando a contribuição: pensa o orador que, pelo contrario, o que o povo vê, o que sente, é que paga impostos. O que o povo não tem visto—e nisto não vai insinuação ao nobre senador, o qual sempre pugnou por economias—o que o povo não vê são as gratificações e outras despesas em larga escala não autorizadas por lei.

Tem merecido reparos o facto de não aceitar o orador as reduções propostas pela honrada commissão de orçamento do senado. A este respeito lembra-se o orador de haver lido que as reduções que supprimem as verbas destinadas a certos serviços e não supprimem, nem simplificam os mesmos serviços, em vez de trazerem economia ao Estado não raramente dão lugar a mais crescidos dispendios. Realmente assim é. Negados os meios para o custeio dos diversos serviços e continuando estes, o deficit é inevitavel, e o governo vê-se na contingencia de lançar mão de creditos supplementares, os quaes, com serem recursos menos legaes, podem dar lugar a calculos exaggerados e que não soffrem

a critica dos parlamentos. Este pensamento tem toda applicação ás emendas da honrada commissão que desequilibram o orçamento da justiça, supprimindo verbas, sem fazer cessar os serviços correspondentes.

A proposta do governo, no entender do nobre senador, importa grande augmento sobre a despesa constante da lei vigente; e a camara dos Srs. deputados, acrescentou o nobre senador, elevou ainda mais essa somma. A quantia votada no orçamento vigente é 6.441:000\$; a proposta pelo governo, 6.778:000\$, e a votada pela camara dos Srs. deputados, 6.910:000\$; por conseguinte ha entre a proposta do governo e o orçamento actual a differença de 327:000\$, e entre a quantia votada pela camara dos Srs. deputados e a do vigente orçamento a differença de 459:000\$: é esta differença que cumpre explicar.

A lei do orçamento vigente foi votada em 1877. Em 1877 não pertencia ao ministerio da justiça o presidio de Fernando de Noronha: é uma verba nova de 200:000\$. Depois do 1877 crearam-se trinta e tres comarcas e diversos termos: e isto trouxe um augmento de despesa de 208:000\$. Finalmente na camara temporaria votou-se mais a importancia de 47:000\$ para a criação provavel de seis comarcas durante o exercicio. Em consequencia de todas estas despesas que accresceram havia sobre o orçamento de 1877 um augmento de despesa de 745:000\$; mas havia tambem saldos de diversas verbas, e, portanto, ficou a differença reduzida de 715 a 459:000\$000.

Occupando-se com a verba concernente á secretaria de Estado, não achou o nobre senador satisfactorias as explicações do orador. Dissera o orador que a economia resultante de algumas vagas tinha sido absorvida por outras despesas da verba; isto indignou ao nobre senador que abundou em censuras energeticas contra o ministro que assim procedera. Admira, porém, que taes censuras partissem de quem, como o nobre senador, tanta pratica possui de administração. Os creditos são votados por verbas; cada uma destas verbas tem serviços que se classificam e que constam de tabelas, mas estas classificações são apenas para melhor methodo; uma vez que o governo não exceda a quantia votada para a verba, pôde distribui-la, como lhe parecer mais conveniente, pelas diversas classificações da mesma verba. Isto é o que constantemente se tem praticado até hoje; e a prova de que a doutrina é legal está em que autorizam-se por lei os transportes de verba para verba, mas a lei nunca fallou de transportes dentro da mesma verba.

Discutindo a verba relativa á magistratura de 1.<sup>a</sup> entrancia, observou o nobre senador que ao orador não era licito recorrer aos precedentes de seus antecessores, porque esses precedentes nada justificavam. Aceita o orador a doutrina; e si adduzia taes exemplos não foi para justificar-se, sinão para seguir um conselho de Seneca, autor tão do gosto do honrado senador pelo Rio de Janeiro: *Sane equidem in controversiis de rebus publicis exempla adpellas adversarii non tan quod honestitatem faciant, sed quia censor culpatus caret auctoritate*. Com isto quiz o severo moralista inculcar que devem invocar-se os exemplos de adversarios, não tanto porque os

factos façam direito, mas porque o censor incurso nas mesmas culpas do censurado carece de autoridade moral para condemnar aquelle a quem censura.

Relativamente á verba—Eventuaes, laborou em equivoco o nobre senador. S. Ex. referia-se a gratificações dadas aos funcionarios que servem no jury, ou nas mesas eleitoraes; mas os empregados chamados a esses serviços são considerados em exercicio e por conseguinte percebem seus ordenados e gratificações. A gratificação que usualmente se dá pela verba—Eventuaes, é para os funcionarios que se ausentam e, segundo a lei, têm direito a suas gratificações. Censura o nobre senador aquella pratica; mas tal é o nosso direito financeiro; é pratica antiga e baseada em decretos, nem houve em seguilla o menor arbitrio por parte do ministro actual.

Passando a tratar dos additivos assignala o orador a divergencia entre o sentir do honrado senador pelo Rio de Janeiro e o illustre senador pelo Rio Grande do Norte, entendendo este que as autorizações pedidas pelo orador para organizar como prisão civil o presidio de Fernando de Noronha acham-se implicitas na disposição da lei, contanto que o governo não exceda o credito votado; e pensando aquelle outro nobre senador que as palavras da lei de 1877 não contém, nem pôdem conter, autorizações tão importantes. O orador pensa como o nobre senador pelo Rio de Janeiro e já fez sentir que julgava necessario um grande numero de delegações para levar a effeito a projectada conversão, taes como sejam a autorização para escolher o systema de prisão, de mudar o pessoal, que hoje é militar, determinar-lhe as attribuições, etc.

Perguntou o nobre senador si a quantia de 50:000\$ a que se refere o additivo está comprehendida nos 250:000\$. Sem duvida: passando o credito de 250:000\$, o governo tem de crear empregos, marcar ordenados; si o maximo fôr o estabelecido na verba, grande arbitrio resta ao governo; e foi por isso que o additivo marcou o maximo, além do qual o governo nada mais pôde dispendir com a organização do pessoal.

Estranhou tambem S. Ex. as razões com que nesta casa justificou o orador a votação de um credito de 61:000\$ para a construção de um novo raio na casa de correccão da côrte. A questão é simples.

Ha um projecto de reforma penal que propõe o systema penitenciario de isolamento absoluto.

Iniciado o projecto, era muito natural que se tratasse de realizar os meios de tornar praticavel a reforma projectada. Si a reforma penal é ainda apenas um projecto, cumpre observar que uma lei faz-se em poucos dias, mas um raio da casa de correccão não se faz em menos de um anno.

A quantia de 61:000\$ pareceu insufficiente ao nobre senador; mas attenda S. Ex. a que esta somma é a destinada para a acquisição de madeiras e ferragens; o mais, a pedra, a mão de obra é toda fornecida pela casa de correccão, onde aproveitar-se-ia para esta constracção o trabalho dos condemnados.

Estigmatizou o nobre senador, qualificando de grande abuso, o prover o governo comarcas, sem que o parlamento tenha votado fundos. Tal abuso não ha; a verba para a criação provavel de comarcas é votada pelo parlamento com conheci-



mento pleno do fim a que ella se destina. O orador já longamente expoz ao senado as razões por que impugna a emenda da commissão de orçamento: não reproduzirá taes razões, limitando-se a observar que pelo systema da commissão a assemblea geral poderia discutir si foi ou não conveniente a criação de uma nova comarca, e, deixando de votar os fundos, annullaria essencialmente uma attribuição importantissima das assembleas provinciaes, as quaes, por sua mesma natureza, são as mais proprias para crear comarcas, pelo mais intimo conhecimento que têm das localidades.

Entende o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que o art. 17 da lei de 20 de Julho de 1870 tem estado sempre em vigor. Esta opinião do S. Ex. não parece verdadeira. As leis posteriores declararam que vigorariam como permanentes as disposições do orçamento não referentes á receita e á despesa. Ora o art. 17 é um artigo que regula uma questão de despesa; é, portanto, essencialmente orçamentario, e assim, desde que não foi reproduzido nas leis posteriores, caducou.

O proprio honrado senador desenvolvendo a sua argumentação usou de uma linguagem tal, que bem mostra que a logica do seu espirito não aceitava a concepção erronea, que fazia esforços para aninhar-se na sua intelligencia. Disse S. Ex.:

« A commissão aconselhou o *restabelecimento* da disposição. Ora o que é restabelecer disposições de lei? E' dar força de lei á disposição que já não a tinha. A lingua tem a sua logica; Voltaire dizia que a logica do francez impedia que se raciocinasse mal em francez: no caso vertente a logica da lingua portugueza corrigiu o pensamento inexacto do nobre senador.

O funcionalismo foi pelo nobre senador fulminado do modo mais eloquente. Neste ponto applaude o orador a S. Ex.; mas pede sempre que se lembre o nobre senador de que o orador e seus collegas estão no poder sómente ha anno e meio. Durante este periodo tem deixado de prover a grande numero de empregos, como se tem patenteado nesta discussão: deixou de prover o logar de director geral de secretaria, o de official de gabinete, os de 7 praticantes e mandou supprimir nas provincias diversos logares de addidos nos tribunaes de commercio.

As arguições formuladas pelo nobre senador, relativamente ao pleito eleitoral no Espirito Santo, o orador oppõe uma contestação por negação e espera provas. Convem que S. Ex. não acredite muito em telegrammas: já houve quem dissesse que a telegraphia era uma invenção para dar á mentira a rapidez do raio.

Ouvindo o nobre senador pelo Rio de Janeiro combater, em termos genericos, a interferencia do governo em eleições, viu logo o orador que S. Ex. não pertencia ao numero daquelles augures de que fallava Cicero; S. Ex., quando fallava, fitava as suas vistas no orador, a quem o nobre senador tambem considerava augure e entretanto S. Ex. não se sorriu.

Passando a responder a algumas proposições do nobre senador pelo Maranhão, que em seguida teve a palavra, diz o orador que, tocando na or-

ganização judiciaria, pareceu áquelle nobre senador condemnar o principio da antiguidade. Sem entrar em longos desaevolvimentos, declara o orador que considera o principio da antiguidade na promoção da magistratura como a pedra angular da independencia do poder judiciario. Para a promoção poderiam influir, quando fosse ella feita pelo governo, não só o mesmo governo, como os amigos do governo, e ainda os amigos destes amigos. Ora, o meio mais effectivo para collocar a magistratura fóra da acção do governo é o principio da antiguidade: outro qualquer meio não resolve a questão, desloca simplesmente a difficuldade.

Parece que tambem o nobre senador preferiria o concurso para a primeira investitura.

Este assumpto tem sido muito debatido em varios paizes cultos, e o fim a que chegou-se foi reconhecer que o concurso não dá o resultado que se deseja; colloca em mãos que não as do governo a facultade de commetter o abuso—e de todos os responsaveis é certamente o governo aquelle para o qual ha mais efficazes correctivos. A responsabilidade das commissões numerosas, á força de dividir-se, acaba por ser nenhuma. Além disto, o concurso apenas mostraria a capacidade intellectual, e nunca a aptidão moral para a magistratura.

O nobre senador estranhou que o orador não houvesse offercido ao parlamento um projecto de lei de imprensa, no intuito de corrigir-lhe os abusos, e outro organizando o jury civil. Em resposta declara o orador que não pretende apresentar nem um nem outro projecto.

Quanto á liberdade de imprensa, delicadissimo é o assumpto, e o que parece mais acertado é tolerar os abusos, antes do que corrigil-os com risco de coartar a liberdade plena. O orador enunciando-se assim é um dos menos suspeitos, pois talvez nenhum brasileiro tenha sido victima de tantas calumnias, injurias e pungentes convicios, como os que tem soffrido o orador.

Quanto á organização do jury civil, é outro difficil problema, por ser sujeita a graves difficuldades a distincção entre o facto e o direito em materia civil ou commercial.

Deve ainda o orador uma resposta aos nobres senadores pelo Paraná e pela Bahia.

O primeiro destes nobres senadores encontrou no aviso de 6 de Outubro de 1878, expedido ao presidente das Alagoas, uma phrase que se lhe figurou uma heresia, e foi a expressão—suprema inspecção que compete ao governo na observancia da lei.

Nada ha, porém, de heterodoxo nesta phrase.

Ao governo, realmente, compete executar e fazer executar a lei; ora, para fazer executar as leis o governo não só expede ordens aos seus delegados, mas ainda fiscalisar a execução quando esta é entregue ao poder judiciario. Os agentes do ministerio publico, perante os tribunaes têm, entre os seus deveres, o de requerer a execução da lei, devendo representar ao governo si os tribunaes não a cumprem. E a quem competiria esta inspecção suprema e indispensavel? Não pôde ser sinão ao governo, visto como ninguem dirá que o possa exercer o corpo legislativo, cujas elevadas attribuições são muito diversas.

Ao discurso do nobre senador pela Bahia já o

orador respondeu; escapou-lhe, porém, um trecho em que S. Ex., commentando cruelmente uma phrase pelo orador proferida na outra camara, pareceu ceder ao maligno desejo de indispor a nobre maioria do senado com o actual ministro da justiça. Pedu, pois, licença para dizer ao nobre senador que a sua obra seria perversa si S. Ex. conhecesse a intenção do orador, a qual é fazer todo o esforço para conquistar as boas graças da nobre maioria do senado.

O partido conservador é nas fórmulas de governo como as nossas um partido tão legítimo como o liberal; tem uma e outra escola, indolente, tendenciosa, processos diversos, mas ambos são respeitáveis, porque ambos visam ao bem da patria.

Os homens que servem os partidos commettem excessos, erros, desvios. pôdem mesmo commetter crimes; mas é illogico concluir desses abusos para a condemnação dos partidos.

Resume o orador em poucas palavras os caracteres dominantes, mas não exclusivos dos dous partidos: o conservador tem mais fé na marcha dos acontecimentos, nos principios constitutivos das sociedades; o liberal confia mais nas concepções da razão, na acção da liberdade, acreditando na effeaz influencia desses agentes sobre a sociedade. O partido conservador representa os direitos da tradição e da historia; o liberal os direitos da philosophia, da razão e da liberdade.

Lute, portanto, cada um pelas suas idéas; lute-se embora com a energia das grandes convicções, mas substitua-se o odio pela justiça, a colera pela paciencia, a intolerancia pela equidade, porque o odio, a colera e a intolerancia ainda nada têm feito de grande, solido e perduravel! (*Muito bem, muito bem!*)

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### ELEIÇÃO DE SENADOR POR S. PAULO.

Entrou em discussão o parecer da comissão de constituição sobre a eleição de senador pela provincia de S. Paulo.

**O Sr. Leão Velloso:**—Não pretendo demorar a solução final do assumpto, de que nos vamos occupar, já por de mais demorado.

Lendo o parecer em discussão, me considere obrigado a não votar-o silencioso.—eu que na outra camara manifestei o meu voto acerca da eleição de deputados que teve logar na mesma occasião em que esta, que pende de nosso julgamento, e pelo mesmo processo.

Querendo salvar a coherencia de meu voto naquella occasião, vou dizer alguma coisa sobre o parecer, mas antes de entrar em sua apreciação, não me considero desviado das conveniencias, recordando que vamos hoje verificar a validade de cartas imperiaes, expedidas a 9 de Dezembro do anno passado, aqui apresentadas a 15 de Janeiro, e que só alcançaram parecer da comissão de constituição a 9 do corrente.

Não pretendo, senhores, com esta commemo-

ração irrogar censura á nobre comissão, principalmente depois que, ainda hoje, seu illustrado relator frisou o facto de ter sido ella a comissão mais censurada nesta casa, no correr destas sessões.

Quaesquer que sejam os motivos que determinaram a demora do parecer da illustrada comissão de constituição, me parece que o senado não pôde deixar de reconhecer quanto é grave tão grande demora na verificação de poderes de seus membros, desde que se trata de uma corporação como esta de numero restrito e que é de alta conveniencia que tenha o seu numero completo e as diversas provincias representadas. Tanto é este o pensamento do legislador que expressamente determinou, que não se demorasse a eleição de senadores mais do que tres mezes depois da verificação das vagas. Si a eleição não pôde ser demorada mais de tres mezes, cuido que se podem allegar os mesmos motivos, para convencer ao senado de que não ha materia mais urgente do que a verificação de poderes.

Feitas estas considerações, entrarei na critica do parecer, e pedirei licença á illustrada comissão para separar-me della no modo por que concluiu, mandando devolver a lista á camara municipal para fazer uma nova apuração.

Penso que houve da parte da illustre comissão no processo que adoptou, um excesso de zelo, uma superstição pelas formas legais, quando me parece que se procederia regularmente enviando-se d'aqui uma lista, a apuração feita por intermedio do ministro competente, para ser presente ao poder moderador e fazer elle uma nova escolha, pois que se alteraram os elementos da primeira escolha, alterando-se o pessoal da lista. Desde que, segundo a apuração final feita pela comissão, entraram dous novos nomes e por consequencia a escolha não tem que se fazer entre os mesmos nomes que foram presentes ao poder moderador, visto que na lista primitiva não entraram estes dous cidadãos, julgo que não pôde prevalecer a primeira escolha.

Entendo que a camara municipal quando faz sua apuração procede provisoriamente, cabendo a apuração definitiva ao senado, no exercicio de sua attribuição verificadora, como cabe á camara dos Srs. deputados quando se trata de seus membros.

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Si a camara dos deputados pôde separar-se da apuração das camaras municipales e declarar deputado aquelle que não tiver trazido diploma, independente de mandar fazer nova apuração, me parece que o senado está no seu pleno direito considerando logo a sua apuração como definitiva....

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—... e devolve-a ao poder competente para sobre ella exercer a attribuição, que lhe compete, da escolha.

A comissão tomará na consideração que lhe merecer estas ponderações.

Feitas estas considerações, peço á illustrada comissão me permita dizer-lhe que ella foi demasiadamente severa e rigorosa em relação a algumas eleições; e entre essas citarei a de duas parochias do collegio de Taubaté, que a comissão julgou dever annullar, quando, examinando-

se o respectivo processo, não se descobrem razões que justifiquem semelhante severidade principalmente attendendo-se a que a comissão tomou por motivos de nullidade das eleições das duas parochias, que compõem o supramencionado collegio, faltas que se deram em outras eleições, o que entretanto não serviram de razão para annullar-as.

Vejamos o parecer :

Das tres parochias, S. Francisco das Chagas de Taubaté, Paiolinho e S. Bento de Sapucahy, a comissão só considera válida a eleição de Sapucahy.

Os motivos da nullidade da eleição da cidade de Taubaté se resumem no seguinte :

1.º Não houve distincção nominal dos eleitores e dos supplentes ;

2.º Havendo empate na eleição dos mesarios, não houve sorteio para execução do art. 108 das instrucções ;

3.º Falta de declaração do numero das cédulas em branco na eleição dos substitutos do presidente da mesa ;

4.º Falta de solemnidade religiosa ;

5.º Falta de declaração das cédulas recebidas em cada uma das chamadas dos votantes ;

6.º Precipitação na apuração.

Nunca a solemnidade religiosa foi considerada falta substancial, e em muitas outras eleições, inclusive a que foi presidida pelo Sr. Dr. João Mendes, faltou a missa do Espirito Santo.

E' verdade que das actas não consta o numero de cédulas recebidas em cada uma das chamadas. Mas, no fim da segunda, foi declarado na acta, em tempo, que se receberam 387 cédulas para eleitores geraes e igual numero para eleitores especiaes, nas duas—primeira e segunda—chamadas. Aqui está na acta esta declaração em tempo.

O Sr. DANTAS :—Sanou-se em tempo aquillo que podia ser uma falta.

O Sr. LEÃO VELLOSO :—O numero de cédulas da 3.ª chamada não foi, é certo, declarado ; mas as instrucções no artigo citado não são tão expressas como pareceu á illustrada comissão. As instrucções dizem o seguinte :

A' hora em que cessarem os trabalhos de cada dia se lavrará, no mesmo livro em que estiver escripta a acta da organização da mesa, uma acta, na qual se declarem as occurrencias do dia e o estado do processo eleitoral, fazendo-se expressa menção, nas occasiões competentes, do numero das cédulas recebidas, etc. »

Póde-se interpretar esse artigo das instrucções como considerando necessaria sómente a declaração final do numero de cédulas recebidas, e essa declaração consta da acta da parochia de Taubaté, acompanhada dos nomes dos cidadãos que faltaram, de onde se póde verificar o numero exacto dos votantes que concorreram á eleição.

Accresce uma outra consideração, que me parece procedente : é que si essa omissão fosse motivo de nullidade do processo eleitoral, a comissão teria de applicar-a a outras parochias, onde aliás deram-se, além dessa, outras irregularidades de mais gravidade ; taes são as de Santa Izabel, Jundiáhy, Itú, Constituição, S. Pedro, Santa Anna de Parnahyba e outras. Em todas essas parochias deixou-se de observar o art. 114

das instrucções, com o rigor que a illustrada comissão exigiu para Taubaté, e entretanto não foram por esse principio annulladas as respectivas eleições. Não houve coherencia, logica, nem justiça em sua applicação.

Outra falta imputada á eleição de Taubaté é que não se procedeu o sorteio entre os mesarios : que tiveram igual numero de votos, para que fosse preenchido o preceito das instrucções, que manda entregar uma chave da urna ao mais votado e outra ao menos votado dos mesarios.

Da acta consta que houve este sorteio ; no fim della diz-se :

« Fechadas e lacradas as duas urnas, para serem com este livro recolhidas em um cofre de tres chaves para este fim preparado—as quaes chaves deveriam ficar uma em poder do presidente, outra em poder do mesario Francisco Augusto de Andrade Rosa por designação da sorte, e a terceira pela mesma razão em poder do mesario Dr. Antonio Augusto Barboza de Oliveira. »

Outra razão produzida pela comissão contra a eleição de Taubaté é que na eleição para substitutos do presidente da mesa não se fez menção do numero de cédulas que deviam ter entrado para a urna em branco, desde que, havendo 40 eleitores presentes, deu-se como votando para substituto sómente 12, numero de votos com que foi eleito o Barão de Tremembé.

A propria comissão reconheceu que poderia ter havido uma omissão na cópia da acta, quando no parecer disse o seguinte :

« Não se declarando na acta que os 28 eleitores votassem em branco, existe aqui uma notavel e gravissima irregularidade, que torna insustentavel a eleição (art. 86 § 3.º das instrucções), si não houve erro de cópia ou uma grande fraude, o que se não deve presumir, por isso que o primeiro substituto que occupou no dia 5 de Agosto o lugar de presidente eleito parece ser pessoa considerada no lugar, e não poderia tomar posse do encargo si outros obtivessem maior numero de votos, como por certo aconteceria si os suffragios dos 28 eleitores que faltam fossem declarados. »

Si a comissão exclue a idéa de fraude, a que fica reduzida a inculcada irregularidade ? Cumpre notar que a acta está assignada pela grande maioria dos eleitores : sómente deixaram de assignar-a seis por se terem retirado da matriz, diz a acta.

Parece-me poder-se affirmar que o que houve realmente foi erro de cópia. Tanto mais razoavel é esta presumpção quanto da acta consta que não se suscitou nenhuma duvida acerca da eleição dos mesarios.

Notem os nobres senadores que esta eleição da cidade de Taubaté foi feita de accordo entre os dous partidos, tendo por presidente o Sr. Dr. Lopes Chaves, que foi deputado geral, muito conhecido da casa, e chefe do partido conservador naquella localidade.

Invocando o principio, que já uma vez ouvi da tribuna, sustentado pelo nobre senador pela Bahia, relator da comissão, eu entendo que desde que a eleição foi feita com accordo de ambos os partidos, não se póde ser muito exigente em formalidades, porque afinal ella exprime a vontade de dous partidos combinados, é a ex-

pressão de opiniões locais, independente de quaesquer outras formalidades, instituídas para garantia da verdade. Entretanto, todas essas infracções citadas pela illustre commissão, segundo nossa legislação vigente, não constituem nullidades de pleno direito.

A lei vigente declarou quaes são ellas, quaes as faltas que constituem nullidades. Fóra destas faltas, a lei é clara quando diz que não se admitirá nenhuma outra nullidade, salvo quando houver prova plena de fraude, que prejudique o resultado da eleição. E este foi o principio invocado pelo nobre candidato que disputou a eleição, que a contestou nesta casa em uma exposição feita perante a outra camara, que vem junta ao parecer, o Sr. Dr. João Mendes de Almeida. Elle o invocou, exprimindo-se nos seguintes termos:

« O intuito do legislador foi acabar com a velha doutrina dos avisos, em virtude da qual a verdade era sacrificada a um formalismo material, quasi sempre em beneficio da astucia. A lei nova quiz, sobretudo, moralisar o pleito eleitoral; e, condemnando a fraude onde quer que ella se ache, resguardada da velha doutrina as eleições feitas com lisura e honestidade, ainda que se tenham dado no processo respectivo algumas irregularidades. Exceptuado o que respeita á formação da mesa, que é de ordem publica, por ser o fundamento da legitimidade da autoridade eleitoral, tudo mais ficou subordinado á condição da prova plena de fraude, que prejudique o resultado da eleição.

« É esta hoje, pela lei nova, a doutrina verdadeira não sómente para os tribunales judicarios, mas tambem para a camara dos deputados e o senado, que devem dar o exemplo da fiel submissão ás leis que fizeram e que não podem ser explicadas por avisos anteriores, expedidas sob o regimen de outra lei. A doutrina da lei nova foi bem definida pelas instrucções de 12 de Janeiro, com applicação ás qualificações: « Em nenhum caso se julgará nullo o acto eleitoral por irregularidades que não influirem directa ou substancialmente no seu processo ou no seu resultado. »

Senhores, ainda sobre a eleição da cidade de Taubaté, eu invoco o testemunho muito valioso do Sr. Dr. João Mendes, exarado na sua exposição feita á outra camara, que foi reproduzida nesta, e a que a illustre commissão refero-se algumas vezes em seu parecer. Dizia o Sr. Dr. João Mendes:

« Collegio de Taubaté... »

« A excepção da eleição da parochia da cidade de Taubaté, as outras são radicalmente nullas. » Neste ponto eu não poderia invocar juizo mais competente.

É o proprio Sr. Dr. João Mendes quem reconhece que a eleição da parochia da cidade de Taubaté é válida.

Agora passemos á outra parochia desse mesmo collegio, a do Paiolinho. Qual o motivo de nullidade que a commissão encontrou nesta parochia? Nota a falta de sorteio entre os mesarios que tiveram igual numero de votos, de modo que se podesse preencher a disposição do art. 108 das instrucções, que manda distribuir as chaves pelos menos, e pelos mais votados.

A commissão deduz esta falta do silencio da acta; mas de não se ter feito expressa menção do sorteio, não segue-se que não se tivesse procedido a elle; principalmente quando não houve nenhuma reclamação a respeito desta eleição, á qual aliás concorreu o partido conservador, sendo um dos eleitores da parochia o subdelegado da freguezia.

Ainda mais, esta falta de sorteio deu-se em outras parochias, e entretanto a illustre commissão não julgou este motivo sufficiente para annullal-as. Por exemplo, na parochia de Jundiáhy, a respeito da qual se diz o seguinte:

« Segundo a respectiva acta, o processo da organização da mesa foi regular, menos quanto ao sorteio dos mesarios, que não se fez, e essa formalidade interessa ao art. 108 das instrucções, em vista da distribuição das chaves do cofre da urna e dos respectivos papeis. »

Sem embargo da falta de sorteio, e outras irregularidades, entre as quaes a omissão do preceito do art. 114 das instrucções, a commissão concluiu deste modo:

« Não obstante o que fica relatado, a commissão não duvida propor a validade desta eleição, por não haver contra ella reclamação alguma; accrescendo que, na acta da installação, a ordem dos mesarios é differente da primitiva, o que faz presumir sorteio, não consignado por descuido na acta. »

É? patente que aqui a commissão variou de jurisprudencia.

Ora, si esta jurisprudencia serviu para Jundiáhy, me parece que devera servir tambem para a freguezia do Paiolinho, a respeito de cuja eleição não houve reclamação, quanto a esta falta.

O mesmo em Ubatuba, onde notando a commissão a mesma falta de sorteio, não obstante propõe que seja apurada a eleição.

Reproduz-se a falta em Una, mas sem produzir, no conceito da commissão, o mesmo effeito juridico, pois é proposta a validade da eleição.

Ora, si a falta de sorteio não foi motivo para a nullidade das parochias de Jundiáhy, Una, Ubatuba e outras, como póde prevalecer para nullidade da de Paiolinho?

O Sr. BARROS BARRETO: — Não são só esses os motivos.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — São essas as razões principaes; quaes são as outras?

O Sr. BARROS BARRETO: — Veja a pagina 35.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Vejamos.

1.º Não houve solemnidade religiosa.  
2.º Não se fez expressa menção das cédulas recolhidas nas 1.ª e 2.ª chamadas separadamente, como determina o art. 114 das instrucções, e o mesmo facto deu-se na 3.ª, declarando-se sómente a totalidade (art. 110), o que o legislador não julgou sufficiente para garantia do voto. »

Não toquei nesse ponto, porque já tinha tratado da hypothese com relação á parochia de Taubaté. É? uma falta que a illustre commissão notou em muitas outras parochias; sem, comtudo concluir pela nullidade dellas.

O Sr. BARROS BARRETO dá um aparte.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — A questão não é de numero de irregularidades, é de falta substancial,

que altere a verdade da eleição ou denuncie fraude.

Passou-me uma outra arguição da illustre commissão a respeito da eleição de Taubaté, que é a impossibilidade de ter havido apuração de tantas cédulas em tão curto periodo de tempo, d'onde se concluiu contra a authenticidade do acto.

Senhores, essa presumpção de falta de tempo para apuração de cédulas, nunca foi no senado motivo de nullidade de uma eleição, desde que esta não é disputada, mas é feita por accordo dos partidos, como aconteceu justamente em Taubaté, onde o presidente da mesa foi o chefe conservador, e o substituto o chefe liberal, e onde quasi todos os eleitores assignaram as actas.

O Sr. DANTAS : — Melhor do que esta não sei qual.

O Sr. LEÃO VELLOSO : — A este respeito peço permissão para citar o que disse em outra occasião a commissão de verificação de poderes, composta dos Srs. Visconde de Nietheroy, Teixeira Junior e Fernandes da Cunha, tratando da eleição do nosso illustre collega o Sr. João Alfredo.

Houve uma representação do partido liberal da provincia de Pernambuco, accusando a eleição senatorial de faltar, e entre os diversos motivos que allegou, um foi a impossibilidade de apuração de algumas parochias. A commissão, porém, respondeu do seguinte modo :

3.ª Pouca experiencia mostra de haver examinado actas eleitoraes quem se espanta de que a apuração de eleições se proceda em prazo breve. A actividade, que é de uso applicar a esses trabalhos, explica o facto frequentissimo de que a representação se queixa. Dar essa celeridade como demonstração *a priori* de que o processo era impracticavel, parece patentear a difficuldade que se encontrou de justificar com provas a veracidade da suspeita.

Senhores, entendo que essa eleição feita por accordo dos dous partidos, contra a qual não houve reclamação alguma, não offerece fundamento para ser annullada.

É um excesso de rigor, um supersticioso formalismo, que não se coaduna com a nossa legislação eleitoral, nem com a de nenhum outro paiz. Em toda parte, sempre que as irregularidades não são declaradas nullidades de pleno direito, nem occultam fraudes, são consideradas sanadas, desde que os factos excluem a falta de verdade no resultado final das eleições. Não ha interesse de ordem publica em augmentarem-se motivos de nullidade, quando nada ha para acoimar eleições de não exprimir a verdade, que é o objectivo das formulas protectoras.

Feitas estas considerações, peço á honrada commissão licença para submeter á consideração do senado uma emenda para o fim deser approvedo o collegio de Taubaté.

Approvedo este collegio, fica a lista composta do seguinte modo: Martim Francisco 634, João Mendes 617, Marcondes 601, José Bonifacio 598, Carrão 592, e Olegario 588.

Permanece a lista que foi apresentada á corôa, e a consequencia é approvarem-se as cartas imperiaes dos dous senadores Srs. José Bonifacio e Carrão.

Antes do sentar-me, não posso deixar de notar a pouca severidade, com que a commissão pro-

cedeu relativamente á eleição da parochia dos Lenções, approvando uma eleição que se diz feita em casa particular.

Na camara votei contra ambas as eleições da citada parochia, por me parecer que não convem animar o vicio das duplicatas, e aqui não concorrerei com meu voto para dar-se caracter de eleição a um ajuntamento em casa particular.

Tenho concluido, esperando que o senado procederá neste caso com a costumada circumspecção. (*Muito bem ; muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o parecer a seguinte

#### Emenda.

1.º Approvem-se as eleições primarias e secundarias de Taubaté; modificada assim a conclusão 28 do parecer.

2.º Sejam reconhecidos senadores os Srs. Carrão e José Bonifacio. — *Leão Velloso.*

O Sr. Barão de Cotegipe : — O nobre senador pela minha provincia combatou a conclusão do parecer, fundando-se na validade de um collegio que a commissão annulla, o qual altera o resultado final da apuração apresentada pela commissão, e consequentemente reconhece senadores pela provincia de S. Paulo os Srs. conselheiros Carrão e José Bonifacio.

A commissão, segundo se lê nas conclusões de seu parecer, entendeu que, approvadas as premissas estabelecidas no corpo do parecer e havendo alteração na lista sextupla apresentada á corôa, era de rigor que a lista fosse novamente sujeita á deliberação do poder moderador. Penso que, dada essa hypothese, a doutrina é a mais correctea e a adoptada sempre pelo senado.

Desde que na lista triplice ou sextupla ha omissão de um nome, que devesse estar incluído nella e inclusão de outro, que não devesse estar, o poder moderador não teve sob suas vistas o numero exacto que a constituição lhe marca, para que possa fazer a escolha. Assim tem-se procedido constantemente, e é por essa razão que a commissão, sem desconhecer as habilitações constitucionaes dos dous cidadãos escolhidos para occuparem o cargo de senador, todavia, entendeu que a corôa devia ser novamente ouvida.

Eu acreditei a principio que o nobre senador, adoptando todas as conclusões do parecer, desejava que a lista fosse feita pelo senado e remetida ao poder moderador, para sobre ella fazer sua escolha, pois, segundo S. Ex., seria uma observancia supersticiosa da lei o mandar que a camara municipal faça nova apuração. Não estou longe de concordar neste ponto com o nobre senador, tanto mais quanto esta opinião é menos lata do que o projecto por mim apresentado ao senado, a fim de que as listas fossem formuladas no senado, ou antes a apuração fosse aqui feita e não pela camara municipal.

Em verdade, a camara municipal não exerce só a attribuição de contar votos; a ultima lei deu-lhe o direito de tomar conhecimento da procedencia ou não procedencia das incompatibilidades, e, portanto, de annullar votos, como a camara municipal de S. Paulo annullou os do Sr. desembargador Gavião Peixoto. Mas, no caso

de que se trata, a camara municipal não terá mais nada a fazer sinão cingir-se á contagem que o senado fez, considerando válidas algumas eleições e annullando outras; é, portanto, uma mera formalidade. A commissão, porém, entendeu que por si não podia propôr uma modificação dessas e a sujeitar á deliberação do senado, cujo voto terá mais força do que um mero parecer que vai de encontro, sinão ao espirito, á letra da lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Desde que se offerece projecto, é porque se julga não ser possível fazer sinão por lei.

O Sr. DANTAS:— Essas attribuições são dadas á camara municipal antes da verificação de poderes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Conforme allega o nobre senador, essa attribuição é dada á camara municipal antes da verificação dos poderes; verificados elles, a camara municipal procede, por assim dizer, automaticamente. Si, portanto, apparecer uma emenda no sentido de que a lista seja formulada pelo senado (e isto dependerá de um accôrdo sobre o modo pratico desse acto, porque tem de estabelecer um precedente), não duvido votar por ella.

Mas o nobre senador, com a emenda apresentada, forma a lista sextupla dos mesmos nomes contidos na que foi apresentada pela camara municipal, e, portanto, logicamente reconhece como válidas as cartas imperiaes nomeando senadores aos dous já referidos conselheiros. Para isto será mister approvar-se a eleição do collegio de Taubaté.

A respeito desse collegio, observou o nobre senador que a commissão considerou válidos outros que commetteram as mesmas irregularidades pelas quaes fora esse annullado. Eu poderia retorquir o argumento e dizer que annullassemos os outros pelo mesmo motivo por que foi annullado o de Taubaté, e então o resultado será muito differente daquello que a commissão apresentou.

O que prova ter a commissão passado por sobre algumas irregularidades commettidas em varios collegios da provincia de S. Paulo é que ella foi, sinão nimamente, muito indulgente para com essas eleições...

O Sr. GODOY:— Mas isso é um mal, um attentado até contra os direitos da provincia; aqui não é questão de favor, é questão do direito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... porque, senhores, é de estranhar que se tenham commettido tantas irregularidades em uma provincia tão illustrada como é a de S. Paulo.

Já não fallo nos actos de violencia, no emprego da força publica em muitas freguezias, especialmente no norte da provincia, porque nisso não têm culpa os habitantes de S. Paulo, mas fallo mesmo daquellas freguezias em que ou se procedeu com toda a calma ás eleições, ou houve disputa digna entre os partidos: as actas são deficientes e, si fossemos por essa causa considerar nullos os collegios, digo que a eleição seria nulla na sua totalidade.

Entretanto, a commissão adoptou o systema aconselhado pelo nobre senador que me precedeu, e foi não annullar as eleições, ou, quando a irre-

gularidade não influa no resultado final, ou quando, havendo o accôrdo entre os partidos, não havia reclamação, ou tambem quando a maioria ou antes a unanimidade era tal na freguezia que não havia razão alguma para se deixar de proceder conforme a lei, sinão por ignorancia della ou descuido.

Nesse sentido procedeu a commissão, e por isso não será de estranhar que irregularidades notadas em umas freguezias sejam relevadas em outras, mas não se confunda irregularidade com illegalidades ou, por outro, com nullidades.

Nós tivemos de referir no parecer não só as nullidades como as irregularidades. As irregularidades em geral não annullam a eleição, mas, quando ellas concorrem com algumas nullidades, nós as annullamos. Tomar separadamente as razões da commissão e impugnar a irregularidade, e dizer que annullou por esta causa não é proceder logicamente, porque nós, apontando as irregularidades, não tivemos por fim que ellas annullassem a eleição, salvo sendo acompanhadas de actos que inquinam a eleição de vicio radical. E o fizemos, não pelo desejo de encontrar defeitos nas eleições, mas para que, communicando-se o parecer como deve ser communicado para a provincia de S. Paulo, evitem-se os mesmos vicios que, si agora são relevados, pôdem depois, como disse o nobre senador pela minha provincia, ser considerados como devendo annullar todo o processo. Foi o que se deu com Taubaté. E, si o nobre senador quizesse examinar mais alguns collegios, acharia outras especies de contradicção iguaes áquella que elle notou comparado com o de Jundiahy.

No collegio de Taubaté, disse o nobre senador, houve accôrdo entre os partidos, não houve reclamação; como, pois, se pôde annullar uma eleição só pela presumpção de que a apuração não foi feita conforme devêra ser, guardando-se o espaço necessario para a leitura das listas?

A eleição de Taubaté começou, é verdade, por um accôrdo entre os partidos; mas este accôrdo rompeu-se, não foi levado a effeito, e o partido adverso, apossando-se da mesa, procedeu a uma eleição, por assim dizer, tumultuaria, sem consciencia dos votantes, incluindo alguns dos seus adversarios como eleitores, elles que recusaram o mandato dizendo que os conservadores não tinham votado naquella eleição. E o que prova a precipitação do acto é o recebimento e a apuração das listas.

Concordo com o nobre senador em que nem sempre uma certa precipitação na apuração seja motivo para nullidade, e demos provas disto no parecer, não annullando muitas freguezias em que alguma precipitação se deu. Mas, quando ou houve intervenção da força, ou houve o emprego da fraude, e este coincide com a precipitação da apuração, foi isso motivo para que nós julgassemos a eleição inquinada de vicio radical.

Assim é que em Taubaté, para occultar-se uma falta de cumprimento do accôrdo, que eu aliás reprovei, entre os partidos, que equivale á eleição de bico de penna, precipitou-se a apuração; si se provasse o accôrdo por um meio legal, entendo que isto era um motivo de nullidade da eleição, porque os votantes não são objecto de accôrdo: cada um pôde votar como entender, e não por

deliberação dos chefes do partido, ou de alguns alcunhados chefes.

Ora bem, veja o senado si era possível isto. « Na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> chamadas não se fez expressa menção do numero das cédulas recolhidas em cada uma. . . » E' uma irregularidade que pôde trazer nullidade, porque o nobre senador comprehende que não declarando-se o numero das cédulas recebidas em cada uma chamada, fazer-se esta declaração sómente no fim da 3.<sup>a</sup> chamada, pôde muito bem ser augmentado o numero de cédulas e no intervallo lançar-se na urna cédulas de cidadãos que não tenham votado na eleição.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Declara-se no fim da 3.<sup>a</sup>

O Sr. DANTAS: — Mas esta declaração é authentica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Nós não annullamos por esta causa; mas pôde ser causa da nullidade.

« . . . O numero das cédulas recebidas na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> chamadas subiu a 774, além de 84 para tomar-se em separado. »

Cumpre notar uma circumstancia e é que quando se procedia á eleição de eleitores especiaes para senadores, fazia-se ao mesmo tempo a eleição para deputados geraes, presidida pela mesma mesa. Recolhia-se em urnas diversas, votos diversos, e d'aqui nasceu uma grande confusão e muitas das irregularidades que se notam nas eleições de S. Paulo.

« Na acta da 3.<sup>a</sup> chamada tambem não se fez expressa menção do numero das cédulas recolhidas, como determina o art. 114 já citado das instrucções, notando-se tão sómente a totalidade. »

De modo que se procedeu á tres chamadas e em acta nenhuma se menciona quantos votos entraram em cada uma das chamadas e afinal diz-se—tantos.

« Terminada essa chamada ao meio dia, concorreram votantes em tão grande quantidade que foram muito além do duplo das primeiras e segundas (1.534), sendo 599 para cada uma das eleições na urna geral e 178 para cada uma das mesmas eleições na urna separada, cédulas de votantes admittidos a votar mediante recurso do juiz de direito, reformado pela relação do districto. »

Veja-se quanta coisa se fazia ao mesmo tempo.

« No mesmo dia da 3.<sup>a</sup> chamada depois de contadas e emmassadas tantas cédulas (2.412), e preparado um longo rol de votantes que faltára ás chamadas, ainda a mesa teve tempo para apurar 300 cédulas geraes, não omittindo uma só das formalidades por lei exigidas. »

Diz ella que não omittiu nenhuma, que leu o nome de todos os votantes.

« No dia 7 de Agosto, termo final da eleição, o expediente da mesa foi mais rapido, porque apuraram-se 686 cédulas da urna geral e 220 da separada, contendo cada uma 32 nomes (28.992); e depois ainda em menos tempo, 1.206 especiaes, incluídas as cédulas da urna separada (220), contendo cada uma 47 nomes (56.682), e tudo isto com 2 editaes, 2 listas geraes e 2 especiaes, preenchidas todas as formalidades legais.

« A commissão em vista de taes procedimentos que causam extremo reparo, propõe que não seja approvada a eleição desta parochia, censurada severamente a mesa. »

« Eis ahí as razões que tornaram mais severa a commissão para com Taubaté do que para com outras em que tambem houve precipitação na apuração. »

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Permite um aparte? Parece-me que, a paginas 108, vem consignada a opinião do Sr. João Mendes contra esta eleição.

O Sr. CORREIA: — E' verdade.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Mas não vem isto na exposição feita perante a camara.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — A que vem esta opinião? A commissão referiu-se as vezes á representação do Sr. Dr. João Mendes, mas nunca para que ella servi-se da regra na apreciação da eleição; e, como o nobre senador que me precedeu disse que, na opinião do Sr. João Mendes, essa eleição era válida, eu lhe apresento aqui um outro documento do mesmo senhor, em que diz que esta eleição está nulla.

Estão pois desenvolvidas e demonstradas pela leitura que fiz as razões em que a commissão se fundou.

Ha ainda uma allegação, uma outra razão de nullidade de collegio, não é só de parochia.

O curato de Santo Antonio do Pinhal dá 4 eleitores e a camara municipal (*tendo*) « do S. Bento de Sapucahy-mirim declara que não houve eleição nesse collegio por não se haver feito a qualificação dos votantes, pelo que foram votar os anteriormente qualificados na parochia de S. Bento, do mesmo Sapucahy-mirim. »

E', porém, notavel que votando os cidadãos desta parochia na mesa da de S. Bento, de Sapucahy-mirim, não fossem allí contemplados os seus eleitores em numero de quatro (4), conforme foi determinado no aviso n. 466 de 9 de Agosto de 1876, e nem de tal assumpto se faça allí menção. »

De modo que nesta freguezia e na outra não houve eleições, ambas não tiveram eleitores.

Quanto á freguezia do Paiolino, hoje villa da Redempção, tambem convidou os nobres senadores a lerem o parecer, que foi muito desenvolvido, não só para facilitar o voto do senado, como tambem para que se reconhecesse que a demora havida na sua apresentação proveu do muito trabalho que ella custou á commissão.

Houve a seguinte irregularidade no processo da organização da mesa.

Devo dizer antes que a commissão foi muito rigorosa sempre no exame da organização das mesas, porque neste ponto enxergou a maior garantia da eleição, e, pois, as formalidades exigidas para a formação das mesas tiveram de ser observadas no exame que a commissão fez, como um dos pontos de que ella não podia prescindir.

Eis a irregularidade que houve:

« Não se procedeu ao sorteo na eleição dos mesarios. »

Pois, é indifferente que sirva um individuo antes do que outro, e como presidente, secretario ou escrutador na mesa.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.



O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' preciso, havendo empate, um sorteio. O nobre senador diz que houve sorteio para entrega da chave do cofre; mas não é o que a lei manda; o que a lei manda é que seja entregue a chave ao menos votado...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Isso se fez.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não se fez o sorteio para designar o logar deste ou daquelle; e como se fez sorteio para entregar a chave?

A falta desta formalidade é essencial.

Ha outras nullidades, que aqui estão notadas, e por brevidade omitto.

Ainda que esta parochia fosse julgada válida, desde que se annulla a de Taubaté, a lista seria a mesma que a commissão apresenta.

Eu não desejo, Sr. presidente, voltar á justificação da commissão quanto á demora deste parecer; mas devo dizer sempre duas palavras.

Quando eu affirmei hoje que nunca houve uma commissão que tivesse sido mais censurada do que a commissão de constituição do senado, este anno, fui um pouco excessivo no emprego da expressão. As censuras que ella recebeu eram de tal fórma envolvidas em palavras doces e comprimentos amenos, que eu podia não tomal-as como taes.

Mas, a repetição das exigencias para que se desse o parecer quanto antes, e ainda agora o reparo feito pelo nobre senador quanto ao tempo da apresentação do parecer, faz com que...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Consignei o facto sómente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha certos factos que consignados por certa fórma, constituem uma censura... fazem com que eu ainda torne a declarar que si as apparencias condemnam a commissão, a realidade a absolvo.

Eu não temo que taes factos se reproduzam: Reconheço a urgencia que ha no reconhecimento dos poderes dos senadores (*apoiados*); reconheço que é materia preferente a qualquer outra, mesmo politica, financeira ou administrativa (*apoiados*). Este tem sido sempre o modo de proceder do senado e não seria eu quem viesse alterar taes precedentes, no fim da minha vida, quando sempre me esforço para manter a coherencia desta casa.

Digo que não é de receiar que isto se reproduza, porque espero também não se reproduzirão eleições da natureza daquella á que se procedeu em S. Paulo.

Nós tivemos de diferentes provincias, aliás muito mais populosas do que S. Paulo, eleições a verificar, e não houve com ellas demora, ou si houve não foi de natureza tal a excitar os reparos dos nobres senadores e menos do publico.

Refiro-me ás eleições da provincia da Bahia, onde aliás eu tinha mais interesse politico do que na eleição de S. Paulo; refiro-me ás da provincia de Minas Geraes e mesmo ás do Ceará.

Porque, pois, havia a commissão, a respeito da eleição de S. Paulo, de demorar o reconhecimento de dous senadores, nos quaes reconheço qualidades eminentes, e considera dignos do logar que devem occupar entre nós? Para que? para manter aqui uma maioria conservadora? Si tal fosse, Sr. presidente, a intenção da commissão, ella seria uma incredula e

uma inepta: seria incredula, porque contaria com a vida dos senadores, e Deus está mostrando que ninguem deve contar com o dia de amanhã; seria inepta porque decahiria do conceito que se compraz de merecer da opinião publica sem vantagem real para o fim que se lhe attribue.

Nós estamos completamente resignados a ser minoria no parlamento, como somos minoria, ou, antes, como nada somos no governo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Vamos caminhando a passos largos para a minoria.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Pois, senhores, com que fim e porque entraria na cabeça de um homem pensante que o senado, excluindo os eleitos por esta casa ou demorando seu reconhecimento, poderia ter no paiz uma influencia decisiva de modo a mudar os seus destinos politicos? Esta accusação é um recurso daquelles que pretendem que o senado seja apenas um philtro para todas as aguas que por aqui passarem.

O que poderá succeder mais sendo nós minoria do que succede sendo maioria? Talvez que o carro corresse com mais alguma precipitação. Porém em que tem o senado contido os excessos do partido adverso, e especialmente do governo de quem me queixo?

As leis são consideradas como teias de aranha, disse o Sr. ministro do Imperio, são observadas quando as conveniencias publicas o exigem; mas, si estas não o exigirem, deixarão de ser observadas; e o juiz destas conveniencias é o poder executivo, inspector supremo da execução das leis e do modo por que os juizes devem proceder, como ainda hoje o disse o Sr. ministro da justiça.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O imposto de sangue e o de dinheiro, que são as duas ancoras em que se firma o systema representativo, o systema livre, são decretados pelo governo, este delibera por si, manda que a força publica continue sem decretação legislativa, manda que os dinheiros do Estado sejam applicados a objectos não só não votados pelo corpo legislativo, como até expressamente reprovados por elle.

O que, pois, pôde fazer o senado, qual o obstaculo que pôde oppor ao governo? Eu não o enxergo. O nosso interesse, si interesse pôde haver em semelhante ponto, seria verdadeiramente sem resultado algum, sem fim, sem fundamento.

Até, Sr. presidente, naquelles pontos em que ha igualdade de direitos entre as duas camaras, as nossas attribuições são contestadas, e contestam-nas de modo a considerar esta corporação como uma das inutilidades da constituição. E não obstante serem identicas as attribuições das duas camaras, a excepção de começar em uma dellas a discussão de certas materias e a iniciativa de outras, entende-se que, usando nós de attribuição que nos compete, fazemos injuria a outro ramo do corpo legislativo, convertendo-se assim o exercicio de attribuições constitucionaes em conflictos que não existem.

Pois porventura será motivo de conflicto a camara dos deputados propor uma lei e o senado emendal-a ou mesmo rejeital-a? Entretanto, para se excitar esta especie de combate que se

quer estabelecer, não sei com que fim, entre os dous ramos do corpo legislativo, apenas o senado faz algumas emendas, logo se diz que elle dá palmatoadas na camara dos deputados (expressão de outros, não minha), que o governo está transigindo com os conservadores; que os ministros estão se lançando aos pés dos conservadores, o desta fórma, excitando tambem o pundonor dos ministros, que, sendo homens, naturalmente hão de querer mostrar ao publico que reagem contra esse procedimento que se lhes attribue. Daqui pôdem nascer na realidade, não digo sómente conflictos, mas perturbações graves.

Nestas circumstancias melhor é que nós conservadores e liberaes sigamos uma só trilha neste recinto, isto é, que quando se tratar das attribuições e da competencia desta camara, não tenhamos partido, assim como na verificação de poderes seja quem fôr o eleito, porque basta que as eleições sejam pervertidas na sua origem; não venham ser pervertidas nesta camara.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Foi tambem lida, apoiada e posta em discussão com o parecer a seguinte

*Emenda.*

No caso de ser votado o parecer, seja a lista sextupla, pelos caes competentes, submettida á escolha do poder moderador, sem necessidade de ser remetida á camara municipal.—*Leão Velloso.*

**O Sr. Correia:**—A minha opinião acerca da validade das eleições para senador feitas fora do prazo de tres mezes marcado na lei é conhecida.

Os fundamentos que a justificam, eu os expuz por occasião da discussão da ultima eleição a que se procedeu na provincia da Bahia.

Esta opinião impõe-me o voto que tenho de dar acerca da eleição de que tratamos.

A lei não foi respeitada; e o acto contra ella feito não deve subsistir, ainda que seja responsabilizado o funcionario que deu logar á nullidade.

Demais, a lei desrespeitada tem por fim obstar á repetição do abuso de demorar-se por largo tempo o preenchimento das vagas no senado. Votada a lei, não se pôde ver impassivelmente que se proceda como si ella não existira.

A commissão de constituição aceita esta doutrina, quando declara que circumstancias occorrem em que o adiamento da eleição é motivo de nullidade. Esta declaração consta do parecer relativo á ultima eleição para senadores a que se procedeu na Bahia. Mas, como a lei não faz distincção, opinei pela nullidade, tendo o desprazer de não votar pela admissão do nobre senador que depois nesta casa tanto tem auxiliado as nossas discussões, tomando nellas parte tão saliente.

O Sr. DANTAS:—V. Ex. quer sempre confundir-me.

O Sr. CORREIA:—Não tenho agora menor magoa votando no mesmo sentido.

Mas não poderia em caso algum concordar com a emenda que acaba de ser lida. Si, contra

o meu voto, se reconhecer a validade das eleições ultimamente feitas na provincia de S. Paulo, si não actuarem no animo do senado as considerações expostas no longo parecer da commissão para demonstrar a irregularidade desse processo eleitoral (*apoiados*); si não forem bastantes tantas nullidades apontadas pela commissão, nem os meios de coacção empregados, em todo caso a emenda, a que me refiro, não está no caso de ser approvada.

O nobre senador pela Bahia que encetou a discussão apenas combateu um ponto das conclusões do parecer.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Eu não quiz entrar na analyse do parecer.

O Sr. CORREIA:—Desde que o nobre senador, por qualquer motivo, limitou as suas observações contra o parecer á parte relativa ao collegio de Taubaté, devo d'ahi concluir a favor das demais conclusões que em nada abonam a eleição feita em S. Paulo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não quiz entrar nesse exame; confiei na sabedoria do senado.

O Sr. CORREIA:—Si o nobre senador achou sómente razões para contrariar o parecer quanto ao collegio de Taubaté, o que isto induz a crer é que razões não teve para se oppôr ás outras partes do parecer.

Reconhecida a validade do processo eleitoral, entendo que não é regular ordenar-se que a camara municipal de S. Paulo faça nova lista. Nesta parte a propria commissão não duvida aceitar emenda.

Com effeito a camara municipal só tem de fazer apuração uma vez, no momento que a lei determina. Além disso, não reconheço a necessidade da nova lista, desde que a camara vai preencher apenas uma escusada formalidade (*apoiados*). Quanto a remetter-se do senado a lista ao governo para ser presente á corôa, nisto não posso absolutamente concordar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem eu.

O Sr. CORREIA:—A prova de que não podemos aceitar essa doutrina como fundada em lei é que, para estabelecer esta pratica, reconheceu-se a necessidade de um projecto já apresentado nesta casa.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E' estabelecendo o processo novo para a verificação.

O Sr. CORREIA:—Antes que a lei passe não posso concordar em que o senado faça lista para ser submettida á corôa.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Qual é o alvitre?

O Sr. CORREIA:—Como quer que eu diga tudo ao mesmo tempo?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Estamos curiosos para ver.

O Sr. CORREIA:—Essa curiosidade não me parece que exista; sinão o nobre senador não me interromperia, esperaria um momento para vê-la logo satisfeita.

O senado pela constituição verifica os poderes de seus membros, e, si acha legaes os poderes, reconhece os senadores; no caso contrario, não tem outro expediente sinão annullar a eleição.

Os precedentes que temos são nesse sentido.

Quando o senado teve de deliberar acerca da eleição da provincia do Amazonas, não contendo a lista que foi presente á corôa os nomes que na opinião do senado devia conter, como procedeu? Annullou a eleição; não reconheceu que devia fazer nova lista para ser submittida á corôa.

O Sr. GOBOY:— E' theoria nova.

O Sr. CORREIA:— Portanto não creio nem que o senado deva determinar que a camara municipal da capital de S. Paulo faça nova lista, formalidade escusada, desde que essa lista não seria sinão a organizada pelo senado, nem que o senado faça a lista para ser submittida á corôa, porque não se infere isto de sua attribuição de verificar os poderes de seus membros; e seria uma pratica contraria aos precedentes.

Desejo que sobre o senado nunca paire a menor suspeita de que, em materia de verificação de poderes, dirige-se por quaesquer motivos que não sejam os da justiça; e receio muito que, si o senado tiver a attribuição de organizar listas para sujeital-as á corôa, por mais justas que sejam suas deliberações, não se julgue que são inspiradas por motivo partidario.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Póde annullar no todo o não póde annullar em parte?

O Sr. CORREIA:— O que o senado faz é verificar os poderes de seus membros; si os cidadãos que se apresentam como taes não são reconhecidos pelo senado, não ha outro expediente sinão annullar a eleição e mandar proceder á outra (apoiados).

Assim procederam os que antes de nós occuparam estas cadeiras, e é o que se deduz da constituição.

Eu, portanto, a ter de votar por alguma das emendas offerecidas, desde que sejam approvadas as eleições, seria pela que reconhece os poderes dos que apresentaram as cartas imperiaes.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— Minha primeira argumentação foi no sentido de que a eleição deve ser annullada; mas si o senado não entender assim, o expediente que me parece dever seguir,

dentro da constituição, é reconhecer senadores os cidadãos que apresentaram as cartas imperiaes (apoiados).

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 1.º de Agosto:

1.ª parte (até á 1 hora).

Continuação da 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despezas do ministerio da justiça.

2.ª parte (á 1 hora ou antes).

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre as eleições de senadores pela provincia de S. Paulo, e as mais materias já designadas, a saber:

2.ª e ultima discussão do parecer da commissão de constituição sobre o requerimento de licença do Sr. Firmino Rodrigues Silva.

Continuação da 2.ª discussão adiada da proposição da camara dos deputados n. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Limited*.

Continuação da discussão adiada do projecto do senado letra H, do corrente anno, relativo á concessão do meio soldo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 85, do corrente anno, acerca dos vencimentos do cartorario e seu ajudante no thesouro nacional.

2.ª dita da proposição da mesma camara, considerando a D. Rita Magessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

2.ª e ultima discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara, Antonio Augusto de Castilho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.